

- Guarda permanente
- Amostragem
- Eliminar em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**1ª Va**

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA  
COLE AQUI

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO

**0028235-81.2014.8.19.0001** 28/01/2014 - 17:57  
Cartório da 3ª Vara Empresarial - Empresarial 2º Ofício Reg  
Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial Sort.  
Reqte: LTDF FUNDAÇÃO LTDA  
Adv: Rafael de Medeiros Espindola (RJ178652)

JUIZ ..... Dr. ....

**6-0**

Etiqueta PESSOA IDOSA  
COLE AQUI

DATA DA AUTUAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REG. DE SENT.: LIVRO .....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM  NÃO

AUTUAÇÃO  
TJERJ - 05/09/2019 11:00:04 - Volume: 1 de 8  
Guiá: 20190005761 - CNJ: 0028235-81.2014.8.19.0001  
**0080011124658.01-87**

02

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Grej Eletrônica nº 1072941302-31



178.652  
CR/RS

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, CEP.: 21.370-360, neste ato representado por todos os seus sócios, na forma dos atos constitutivos, doc. nº 01, vem através de seus advogados infra assinados, instrumento de mandato em anexo, apresentar a este D. Juízo

170028235-81.2014.8.19.0001 Sert 2801141757 SEK 23135

**REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com fundamento nos artigos 47 e seguintes da lei nº 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DA NECESSIDADE DO PRESENTE FEITO / DA RELEVÂNCIA SOCIAL

Com extensa atuação no mercado nacional de fabricação de rodas automotivas e também atuando no Mercado Comum Sul-Americano a sociedade necessitou modernizar seu parque industrial, visando adaptar-se às repentinas mudanças no mercado e primordialmente se adequar ao ingresso em território nacional, cada vez maior, de produtos provenientes da China, o que causa a perda de rentabilidade, deixando a empresa de atingir sua plena capacidade operacional.

Para a referida modernização foi necessário requerer junto às instituições financeiras recursos para a aquisição de equipamentos, bem como obter capital de giro, em especial, mas não se resumindo, ao Banco do Brasil, cujo valor da operação somente com este banco importa em R\$ 4.745.732,48 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), contratos em anexo, doc. n° 02.

Nesta toada, se mostra importante inaugurar o presente requerimento com o registro formal e insuperável do espírito que permeia esta iniciativa, qual seja, a livre vontade de reconstruir e reestruturar a empresa Requerente.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Requerente emprega 75 (setenta e cinco) funcionários diretamente, além de gerar 140



(cento e quarenta) empregos indiretos, totalizando, aproximadamente, 800 (oitocentos) dependentes diretos.

Ocorre que, apesar dos esforços empreendidos, a Requerente vem sofrendo com a falta de capital de giro, o que gera perda de confiança e credibilidade junto aos seus fornecedores e ao mercado.

A capacidade instalada da fábrica atualmente suporta a fabricação de 10.000 (dez mil) rodas por mês, no entanto, pelos motivos elencados alhures, a atual produção não passa de 6.000 (seis mil) rodas mês, gerando capital insuficiente para a subsistência da Requerente.

Não se busca com esta ação a protelação ou a postergação de suas obrigações, para tanto ratifica a Requerente que atuará no presente feito com estrito cumprimento a legislação de recuperação de empresas, principalmente os ditames do artigo 47 da lei de 11.101/2005. Igualmente, não poupará esforços para seguir as determinações deste D. Juízo, do Membro do Ministério Público e do Ilmo. Administrador Judicial (a ser nomeado), tudo com o intento de agilizar e facilitar o cumprimento de suas obrigações.

Sendo assim, o objetivo deste requerimento é tão somente utilizar-se do instrumento da Recuperação Judicial como meio de superar a crise econômica e financeira que se instalou,



possibilitando com isso a preservação da atividade empresarial produtiva, dos postos de trabalho e também não causar prejuízo ao compromisso formal de satisfação dos créditos reconhecidos.

**II - DO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 48 DA LEI Nº 11.101/2005**

Os requisitos necessários ao processamento do presente feito de Recuperação Judicial foram totalmente preenchidos pela Requerente, conforme expõe:

- a. Foi constituída no ano de 1984, na qualidade de sociedade empresarial e desde então atua no ramo de indústria, fabricando e vendendo rodas para automóveis, encontra-se atualmente no regular exercício da sua atividade empresarial, conforme ratifica a certidão simplificada emitida pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM, atendendo, portanto, a norma do inciso I do artigo 48 da lei 11.101/2005, doc. nº 03;
  
- b. Por todo o período de operação da sociedade Requerente, não houve a necessidade de se socorrer do instituto da Recuperação Judicial, atendendo, portanto, a norma inserta no inciso II do artigo 48 da lei nº 11.101/2005, doc. nº 04;



c. Por todo o período de operação da sociedade Requerente, não teve sua falência decretada, conforme atesta as certidões obtidas junto ao 1º, 2º, 3º e 4º Distribuidores do Rio de Janeiro, doc. nº 04, atendendo, portanto, a norma contida no inciso III do artigo 48 da lei nº 11.101/2005;

d. A sociedade, bem como seus sócios e administradores, nunca foram condenados por crimes da natureza falimentar, consoante atesta as certidões expedidas pelo 1º, 2º, 3º e 4º Distribuidores atendendo, portanto, a norma inserta no inciso IV do artigo 48 da lei 11.101/2005, doc. nº 04.

Superados os pontos iniciais, a Requerente oferece, a seguir, as questões de fato e de direito que fundamentam seu pedido de Recuperação Judicial. Demonstrando claramente a viabilidade jurídica e econômica do deferimento desta medida.

### III - DO HISTÓRICO DA REQUERENTE / COMO SURTIU E CRESCERAM UMA DAS MAIORES EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE RODAS DO BRASIL

Apassionado por carros desde a infância, o sócio majoritário da Requerente fundou no ano de 1984 a Ferraro Rodas Esportivas, antiga denominação da atual LTDF FUNDIÇÃO LTDA,

empresa esta dedicada exclusivamente para a fabricação de rodas automotivas.

Conhecedores da importância que a roda representa para o automóvel, bem como a força que este item essencial para o carro representa em termos de funcionalidade e embelezamento, a Requerente idealiza e fabrica todas as rodas em sua sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, conjugando a mais alta tecnologia em fundição com o mais moderno *design*, oferecendo um produto de alta qualidade, reconhecido nacionalmente e internacionalmente, tendo recebido inclusive diversos prêmios, além de ser pauta de várias publicações especializadas, doc. nº 05.

A busca incessante de qualidade se inicia na criação do *design* e se encerra com a embalagem e a entrega do produto. Como fruto deste árduo trabalho, no ano de 2000, foi ofertado a Requerente o selo ISO 9001, certificando seu padrão de qualidade e chancelando definitivamente seus produtos para a exportação, principalmente para o Mercosul.

A reconhecida qualidade do produto lastreia a empresa para no tempo de sua existência se consolidar no mercado conquistando uma extensa carteira de clientes nacionais e internacionais.

Buscando melhorar ainda mais e também aumentar seu parque produtivo, a Requerente, na certeza de que sua atuação se refletiria no crescimento da empresa, adquiriu o que existe de



mais moderno em equipamento para a confecção das rodas, estando entre um dos mais modernos parques industriais para fabricação de rodas automotivas do país.

Sendo assim, a Requerente se posicionou com uma das maiores empresas do setor de produção de rodas automotivas do Brasil, conseguindo auferir no ano de 2011 como lucro líquido final a importância de R\$ 1.811.387,95 (um milhão oitocentos e onze mil e trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

#### ⇒ O Processo de Fabricação

As rodas da Requerente são produzidas em alumínio e silício, comumente chamada de liga-leve, gerando menos esforço a suspensão do veículo, economizam combustível além de possuir uma extensa variação estética, sendo que a Requerente também desenha e cria os moldes de suas rodas.

Fase também importante deste processo é a pintura, aqui necessária a aplicação de 03 (três) camadas de tinta especial, uma a pó, outra líquida e uma camada de verniz ao final. Após todo esse processo, buscando a excelência em cada produto, uma a uma as rodas passam por vários testes, são eles: de fadiga, impacto, balanceamento, raios-X, estanqueidade, ensaio de tração e dureza.





⇒ A Requerente como empregadora

A Requerente ao longo de seus 30 (trinta) anos de existência criou dezenas de postos de trabalho, sejam eles diretos ou indiretos, nas mais diversas especialidades. Atualmente funciona com 75 (setenta e cinco) funcionários em sua folha de pagamento, que importam na quantia de R\$ 96.674,71 (noventa e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos) mensais, gerando ainda aproximadamente 140 (cento e quarenta) empregos indiretos, totalizando aproximadamente 800 (oitocentos) dependentes diretos.

Seu quadro de funcionários é formado exclusivamente por funcionários contratados atendendo em diversas especialidades, de engenheiro a pintor, passando por auxiliar administrativo, auxiliar de produção, supervisor de vendas, torneiro mecânico, motorista, inspetor de qualidade, desenhista, auxiliar de serviços gerais etc.

Além disso, a Requerente atenta a sua importância social, contribui para a formação de jovens através da contratação de estagiários e também pelo programa jovem aprendiz, intervindo de forma indelével e positiva na vida destes cidadãos, assim como na sociedade.

Neste sentido, a preocupação com relação ao seu quadro de funcionários é total, motivo pelo qual a Requerente não irá inclui-los na presente ação.



O que se busca com esta conduta é viabilizar o pagamento integral dos créditos, inclusive os reclamados judicialmente, tudo conforme será demonstrado mais a frente.

IV - DA VIABILIDADE SOCIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA DA REQUERENTE / RETOMADA DA CONFIANÇA DO MERCADO

A Requerente possui clientes em diversas partes do Brasil e também no exterior, principalmente no Mercosul, possui um produto de extrema qualidade e além disso conta com um corpo de funcionários totalmente comprometidos com os objetivos da empresa.

Apesar da situação atual, ainda que difícil, a Requerente tem sua recuperação viável, justamente pelas razões acima expostas, é o que apontam todos os estudos.

Sabedora do endividamento estrangulador causado pela aquisição de novos equipamentos e pela falta de crédito, a empresa Requerente, necessitará de tempo para ajustar sua posição junto aos credores, sendo certo que a capacidade de gerar caixa em suas operações existe, mesmo com o cenário negativo que se mostra.

⇒ Do passivo da Requerente

O passivo global da Requerente é composto por 03 (três) categorias de credores:

- i. credores com crédito de natureza quirografária;
- ii. credores com crédito de natureza tributária;
- iii. credores trabalhistas; Conforme será demonstrado, estes não serão incluídos na presente recuperação.

À luz da norma disposta no artigo 41 da lei 11.101/2005, os credores da Requerente estão assim dispostos:

- I. Credores com créditos derivados da Legislação do Trabalho, artigo 41, inciso I da lei 11.101/2005, considerados neste ponto também os ex-funcionários com reclamação judicial contra a Requerente, cujos créditos são estimados em R\$ 253.744,97 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Sendo certo que estes não serão incluídos na presente Recuperação Judicial, uma vez que a empresa objetiva o pagamento integral dos valores, doc. n° 06;
- II. Credores quirografários fornecedores, artigo 41, inciso II da lei 11.101/2005, aqui contemplados todos os fornecedores de produtos e serviços listados na planilha em anexo, incluídos também os credores



quirografários instituições, artigo 41, inciso III da lei 11.101/2005, aqui contemplados (empréstimos, financiamentos etc. - inciso III do art. 51 da LRF), com créditos atualizados até o dia 24/01/2014, no montante de R\$ 9.864.143,90 (nove milhões oitocentos e sessenta e quatro reais e cento e quarenta e um reais mil e noventa centavos), doc. n° 07.

Todos os créditos quirografários, que farão parte da presente recuperação, estão listados e individualizados na planilha em anexo, doc. n° 07, contendo endereço, natureza e origem do crédito, devidamente atualizado até o dia 24/10/2014, que monta o valor total de R\$ 9.864.143,90 (nove milhões oitocentos e sessenta e quatro reais e cento e quarenta e um reais mil e noventa centavos), em cumprimento ao inciso III do artigo 51 da lei 11.101/2005.

#### ⇒ Da questão do passivo trabalhista da Requerente

A Requerente prima sempre por seus funcionários, pois entende que este é o segredo do sucesso obtido ao longo destes anos, sabe também que neste momento de dificuldade será de extrema valia o empenho de todos, sendo a marca o resultado do esforço comum.

Nesta esteira de raciocínio, entende que os créditos de origem trabalhistas não deverão fazer parte do seu pedido de Recuperação Judicial, pois é seu maior anseio adimpli-los



integralmente, conforme sempre o fez ao longo destes 30 (trinta) anos de atividade.

Merece destaque que a sociedade cumpre de forma regular o adimplemento de todo o passivo trabalhista, sendo assim, com os recebíveis da empresa, os pagamentos dos créditos desta natureza serão priorizados e liquidados. Possibilitando, dessa forma, a satisfação total dos direitos dos trabalhadores.

⇒ Das diretrizes para superação da crise

A *mens legis* da lei de Recuperação e Falências, qual seja, lei nº 11.101/2005, especificamente no que tange ao requerimento de Recuperação Judicial, consiste em afastar os efeitos da crise econômica e financeira que se instalou na empresa, tendo em vista a manutenção da fonte produtora de emprego e também dos interesses dos credores.

A manutenção da atual situação crítica gera instabilidade, fato este que traz prejuízo para os próprios credores. Diante de tal situação, torna-se salutar a intervenção do Poder Judiciário através da presente Recuperação Judicial.

A reestruturação da atividade empresarial da Requerente tem como base, além da utilização da Lei de Recuperação Judicial, a utilização dos recebíveis e também, da continuidade da atividade da empresa, tendo em vista sua capacidade produtiva, sendo esta



sua melhor alternativa para superar a atual situação crítica da empresa.

Os valores dos recebíveis somados representam um ativo de mais de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aliado a este existe a capacidade produtiva da empresa, sendo todo este esforço direcionado para o mais escorreito pagamento do passivo da Requerente.

Igualmente, a viabilização da continuação das atividades da Requerente se dará através do seu faturamento mensal, tendo em vista que a fábrica possui hoje, em razão dos investimentos feitos em equipamentos que ocasionaram a atual crise, a capacidade produtiva máxima de 10.000 (dez mil) rodas mês, o que poderá gerar recebíveis na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mês, gerando assim capital de giro e pagamento de sua folha de empregados e também os credores.

Todavia, a Empresa ainda não atingiu sua capacidade total de produção, em razão da lacuna existente entre o investimento e o seu resultado, fabricando atualmente aproximadamente 6.000 (seis mil) rodas, conforme narrado no item I deste requerimento.

Neste sentido, com a intervenção do Poder Judiciário e com a consequente organização dos pagamentos através de um consistente Plano de Recuperação Judicial, sempre pautado no melhor direito e em premissas eficientes, será alcançado o

equilíbrio financeiro da empresa, possibilitando o incremento de seu faturamento a médio e longo prazo, até a completa estabilização.

Quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial estas questões serão fartamente explicitadas, sendo certo que o referido plano conterà, a partir do faturamento (recebíveis), previsão e percentuais de pagamento para cada natureza de crédito.

#### V - DA CONFIANÇA DOS FORNECEDORES NA CAPACIDADE DE SUPERACÃO DA CRISE

Conforme informado anteriormente, a crise econômica e financeira que se abateu sobre a Requerente está se desenvolvendo há certo tempo e, desde seu princípio, a sociedade busca adimplir os débitos acumulados.

Importante destacar que as indústrias que utilizam como matéria prima o alumínio e outras do mesmo seguimento, passam por dificuldade econômica, seja pela necessidade de modernização, seja pelo ingresso de produtos estrangeiros.

Neste sentido, a Requerente é reconhecida pela pontualidade no cumprimento de suas obrigações e sempre gozou de confiança junto aos seus clientes, fornecedores e parceiros comerciais, este histórico de bom relacionamento aliado ao esforço comum de



manutenção do fluxo de negócios, creditam fé e confiança ao restabelecimento da Empresa.

Portanto, acredita a Requerente que com o deferimento da Recuperação Judicial, ora apresentado, será possível formular premissas que viabilizem o pagamento dos credores e a continuidade da Empresa, sempre sob manto da lei com a fiscalização por determinação legal deste d. Juízo, d. Membro do Parquet e Ilmo. Administrador Judicial (a ser nomeado).

**VI - DA CAPTAÇÃO DOS RECEBÍVEIS E SUA REVERSÃO EM PROL DOS CREDORES**

Como já explicitado no item IV do presente petitório, a Requerente possui atualmente R\$ 489.599,89 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove e oitenta e nove centavos) em créditos a receber oriundos de suas vendas ordinárias, e ainda 2.725 (dois mil setecentos e vinte e cinco) pedidos a atender referente a sua carreira, restando ainda 3.000 (três mil) rodas em seu pátio prontas para venda.

Certo é que a Empresa vem implementando novas metodologias de trabalho, assim como em razão das novas máquinas aperfeiçoa sua linha de produção, o que certamente trará o resultado pretendido e o atingimento da capacidade máxima de fabricação.

A captação do ativo, com o citado incremento, e as vendas mensais, possibilitarão a reestruturação da sociedade e a fluidez



do Plano de Recuperação Judicial, culminando com o soerguimento da Empresa, ora Requerente.

VII - DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS PARA A PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL E CONTINUIDADE DO NEGÓCIO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Buscando a preservação e continuidade de sua atividade, a Requerente alienou fiduciariamente parte do seu maquinário industrial e, principalmente, o imóvel onde funciona o seu parque fabril, esta realizada junto ao Banco do Brasil, cujo valor da cédula de crédito bancária importa em R\$ 4.745.732,48 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), doc. nº 02.

Assim, é certo que a reclamação deste contrato específico por parte do credor Banco do Brasil, bem como dos demais credores, acarretará inúmeros prejuízos à continuidade dos negócios e, via de consequência, impossibilitará a capacidade produtiva da empresa Requerente, senão veja V.Exa.

Como é sabido, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem imóvel ou móvel, não está submetido aos ditames da Recuperação Judicial, em conformidade com a regra contida no artigo 49, parágrafo terceiro, da lei nº 11.101/05.

Por outro lado, esse tratamento diferenciado conferido aos "credores fiduciários" não pode, *s.m.j.*, impedir a limitação ao direito de retomada dos bens de sua propriedade pelo douto Juízo da Recuperação, com a chancela do Ilmo. Membro do Ministério Público.

Isto porque, não é compatível com os princípios norteadores do instituto da Recuperação Judicial, permitir que o proprietário fiduciário consolide a propriedade em seu nome, na medida em que os bens alienados fiduciariamente são indispensáveis à atividade da sociedade empresária devedora.

Neste sentido prelecionam Arnaldo Wald e Ivo Vaisberg, *verbis*:

"Por outro lado, pela importância econômica que a retirada de um bem ou equipamento pode significar, às vezes inviabilizando a continuidade da empresa, o legislador achou por bem, embora retirando o crédito dos efeitos da recuperação judicial, limitar o direito de retomada dos bens de propriedade desses credores em posse do devedor, para que este pudesse manter a atividade em curso.

Assim, durante o prazo de suspensão das ações de 180 dias do § 4º do art. 6º, os bens objetos dos contratos mencionados no dispositivo não poderão ser retomados. Aprovado o plano, e se a continuidade da atividade econômica o exigir, o juiz poderá, fundamentadamente, dilatar o prazo, de forma limitada, para viabilizar a recuperação. A proteção que se faz da manutenção da atividade produtiva busca

viabilizar, pelo período de suspensão, a eficaz apresentação de um plano de recuperação sem que a empresa em crise seja impedida de retomar suas atividades, ou mesmo tenha de abandoná-las por completo antes da votação de seu plano de recuperação. Isso se torna particularmente clara se lembrarmos que o prazo de suspensão estende-se por 30 dias além daquele legalmente previsto no § 1º do art. 56 para votação do plano de recuperação judicial.

A exclusão de certos créditos dos efeitos da recuperação é louvável. No entanto, daí não se pode supor que é ampla e absoluta a possibilidade do detentor de crédito oriundo dos negócios aqui descritos de fazer valer seus direitos na forma antes pactuada.

O inegável escopo esposado pela NLFR em seu art. 47, qual seja, o de sustentar o funcionamento da empresa em razão de sua reconhecida função social, deve ser levado em consideração na leitura do parágrafo em comento." (Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas, coordenadores: Osmar Brina Corrêa-Lima e Sérgio Mourão Corrêa Lima. Rio de Janeiro: Forense, 2009). Grifo Nosso, doc. nº 08.

Neste ponto, torna-se de grande relevância observar que o impedimento na utilização da sede da Requerente implicará, além da paralização integral da fabricação, a deterioração de todos os bens (maquinários instalados), conceito este distante dos Princípios da preservação e continuidade da atividade empresarial.

Nesta linha de raciocínio, é certo que o bem imóvel objeto da alienação fiduciária celebrada com o Banco do Brasil, está sendo utilizado em benefício da coletividade, cumprindo, portanto, a sua função social, consoante determina a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso XXIV e 170, inciso III.

Desta forma, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento no sentido de que os bens alienados fiduciariamente, que se mostrem indispensáveis à consecução das atividades da empresa em Recuperação Judicial, permaneçam na posse da devedora, *verbis*:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 110.392 - SP  
(2010/0025071-2)  
RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DE  
ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS E REGIÃO  
AUTOR : MULTICRÉDITO I FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
ADVOGADO : CARLOS DAVID ALBUQUERQUE  
BRAGA E OUTRO(S)  
RÉU : OLI MA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA -  
EMRECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO : DANIEL MAXIMILIAN DE LUIZI  
GOUVEIA E OUTRO(S)  
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE  
GUARULHOS E REGIÃO

ADVOGADO : ALESSANDRO NICOLA PRINCIPATO  
E OUTRO(S)

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO  
DE ITAQUAQUECETUBA- SP

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA  
CÍVEL DE ITAQUAQUECETUBA - SP

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. IMISSÃO DE POSSE NO JUÍZO CÍVEL. ARRESTO DE IMÓVEL NO JUÍZO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CURSO. CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. BEM NA POSSE DO DEVEDOR. PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.

1. Em regra, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem imóvel (Lei federal n. 9.514/97) não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante disciplina o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

2. Na hipótese, porém, há peculiaridade que recomenda excepcionar a regra. É que o imóvel alienado fiduciariamente, objeto da ação de imissão de posse movida pelo credor ou proprietário fiduciário, é aquele em que situada a própria planta industrial da sociedade empresária sob recuperação judicial, mostrando-se indispensável à preservação da atividade econômica da devedora, sob pena de inviabilização da empresa e dos empregos ali gerados.

3. Em casos que se pode ter como assemelhados, em ação de busca e apreensão de bem móvel referente à alienação fiduciária, a jurisprudência desta Corte admite flexibilização à regra, permitindo que

permaneça com o devedor fiduciante " bem necessário à atividade produtiva do réu" (v. REsp 250.190-SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, DJ 02/12/2002).

4. Esse tratamento especial, que leva em conta o fato de o bem estar sendo empregado em benefício da coletividade, cumprindo sua função social (CF, arts. 5º, XXIV, e 170, III), não significa, porém, que o imóvel não possa ser entregue oportunamente ao credor fiduciário, Documento: 12995650 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJe: 22/03/2011 Página 1 de 2 Superior Tribunal de Justiça mas sim que, em atendimento ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei 11.101/05), caberá ao Juízo da Recuperação Judicial processar e julgar a ação de imissão de posse, segundo prudente avaliação própria dessa instância ordinária.

5. Em exame de conflito de competência pode este Superior Tribunal de Justiça declarar a competência de outro Juízo ou Tribunal que não o suscitante e o suscitado. Precedentes.

6. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara Cível de Itaquaquecetuba - SP, onde é processada a recuperação judicial da sociedade empresária. Doc. nº 08.

E nessa mesma linha de entendimento, temos que a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça deste Estado, em recente julgado, aplicou analogicamente a ressalva contida na parte final do parágrafo terceiro do artigo 49 da lei nº 11.101/05, legitimando a suspensão do andamento de

procedimentos que visem à consolidação da fidúcia, em casos em que a empresa está submetida ao regime da Recuperação Judicial:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0032791-66.2013.8.19.0000

Agravante: BANCO BRADESCO S/A. (credor)

Agravada: CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Relatora: Desembargadora PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação judicial. Decisão que determinou a imediata suspensão do procedimento extrajudicial deflagrado pelo banco agravante para consolidação da propriedade do imóvel sede da recorrida, que lhe foi alienado fiduciariamente. Decisão que, considerando os princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, cujo objetivo precípua é a preservação da sociedade empresária, pela sua incontroversa função social como geradora de emprego e riqueza, aplicou analogicamente a ressalva contida na parte final do §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Não comprovada a alegada oferta em locação do imóvel, sendo certo que o aluguel de pequena parte, não descaracteriza a sua utilização como sede da sociedade, fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. Discussão travada em sede de impugnação ao crédito do agravante, na qual é suscitado o eventual

desvirtuamento do instituto da alienação fiduciária o que, conforme destacado pela douta Procuradoria de Justiça, faz legitimar a suspensão do andamento dos procedimentos tendentes à consolidação da propriedade pelo banco, até final decisão da contenda.  
RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Certo é que a expropriação dos bens, precipuamente a sede da empresa, inviabilizaria o seu próprio soerguimento, tornando, portanto, ineficaz todo o processo de Recuperação Judicial, impedindo a manutenção da fonte produtora, em detrimento do interesse social e dos próprios credores.

Além disso, é cediço que a conjugação dos artigos 4º e 6º da lei nº 11.101/05 exprime que, deferido o Plano de Recuperação Judicial, se opera a suspensão do curso de todas as ações em face do devedor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o que, de todo modo, impedirá que os “credores fiduciários” implementem medidas constritivas neste período.

Sendo assim, conclui-se que o exercício da alienação contida na cédula de crédito bancário poderá inviabilizar a Recuperação da empresa, significando, portanto, clara a incidência neste caso da ressalva contida na parte final do parágrafo terceiro do artigo 49 da lei nº 11.101/05.

VIII - DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO - ART. 51 DA LEI 11.101/2005





No intuito de facilitar a análise do presente requerimento, em consonância ao disposto no artigo 51 da lei 11.101/2005, sopesando as informações contábeis, financeira e econômica, que viabilizarão o deferimento do pedido, demonstrando claramente a capacidade de superação da crise econômica e financeira, a Requerente apresenta os documentos essenciais de instrução da presente demanda, conforme determina o aludido artigo.

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. Item cumprido, conforme exposto nos itens deste petitório I, III e IV;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a - balanço patrimonial, doc. n° 09;

b - demonstração de resultados acumulados, doc. n° 09;

c - demonstração do resultado desde o último exercício social, doc. n° 09;

d - relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, doc. n° 09;

III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, doc. n° 10;

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, doc. n° 11;

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, doc. n° 03;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, doc. n° 12;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, doc. n° 13;



VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial, doc. n° 04;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Informa a Requerente que não figura, seja como Autor ou Réu, em ações de natureza cível ou fiscal. Existindo tão somente, feitos trabalhistas, conforme relação contida no doc. n° 06.

Por fim, atendidos os requisitos do citado artigo da lei, entende a Requerente que estão devidamente preenchidos todos os requisitos necessários para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ora apresentada, conforme preceitua a Jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

### IX - DO PEDIDO

Pelo exposto, a Requerente requer a a V.Exa. o que se segue:

1. Sob a forma de antecipação dos efeitos da TUTELA JURISDICIONAL, nos moldes do artigo 273 do Código de Processo Civil que,

(a) sejam intimadas as concessionárias credoras -  
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO



DE JANEIRO - CEG, e LIGHT, para que estas empresas não interrompam a prestação dos serviços contratados por se tratarem de serviços essenciais a subsistência fabril da empresa;

b. seja impedida a alienação dos bens objetos dos contratos de fidúcia e intimados os credores fiduciários conforme lista em anexo, doc. 15, informando da impossibilidade do exercício do direito de propriedade contido na cédula de crédito bancário, porquanto, os bens alienados fiduciariamente se mostram indispensáveis à consecução das atividades da empresa em Recuperação Judicial, tendo em vista o risco de inviabilização o soerguimento da empresa por todos estes bens estarem diretamente ligados a linha produtiva da empresa, sendo estes inerentes a planta industrial da sociedade empresária, tudo conforme narrado no item VII.

2. Que seja deferido o processamento da Recuperação Judicial, com base prevista no artigo 52 da lei 11.101/2005 determinando a adoção das medidas elencadas, com a publicação dos editais de praxe e comunicações de estilo, além da determinação da suspensão das ações de execução em curso nos moldes dos artigos 4º e 6º da lei nº 11.101/05;

3. Por fim, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, requer a concessão do prazo de 60 dias para apresentação do Plano de recuperação empresarial.

Protesta por todas as provas em direito admitidas, em especial a documental superveniente, testemunhal e pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 9.797.877,78 (nove milhões, setecentos e noventa e sete mil e oitocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

E. Deferimento,

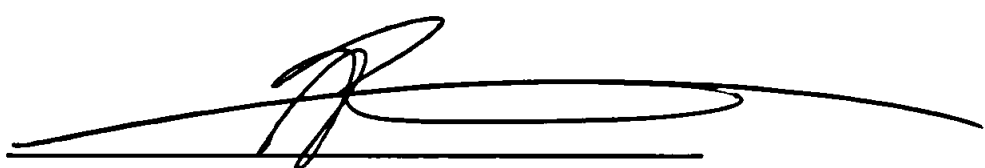
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2014



---

**LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**

**CNPJ 08.769.666/0001-10**



**Rafael de Medeiros Espíndola**

**178.652 OAB/RJ**

ÍNDICE DE DOCUMENTOS

- Doc. nº 01 - Atos constitutivos, procuração e demais documentos
- Doc. nº 02 - Contratos com instituições financeiras
- Doc. nº 03 - Certidão Junta Comercial
- Doc. nº 04 - Certidões negativas
- Doc. nº 05 - Publicações em mídia especializada
- Doc. nº 06 - Planilha de créditos derivados da Legislação do Trabalho
- Doc. nº 07 - Planilha de créditos quirografários
- Doc. nº 08 - Jurisprudência, alienação fiduciária
- Doc. nº 09 - Balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- Doc. nº 10 - Relação nominal completa dos credores
- Doc. nº 11 - Relação integral dos empregados
- Doc. nº 12 - Relação dos bens particulares dos sócios
- Doc. nº 13 - Extratos atualizados das contas bancárias do devedor
- Doc. nº 14 - Relação de todas as ações judiciais
- Doc. nº 15 - Relação de contratos com alienação fiduciária

**Doc. nº 01**

**Atos constitutivos, procuração  
e demais documentos**

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE:

**LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, empresa privada, CNPJ 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vaie, 577, Tomaz Coelho, CEP 21.370-360, Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representada por seus sócios, **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.776.147-41, Identidade n.º 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antonio Calado, 215, Apt. 1605, Barra da Tijuca, CEP 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o n.º 926.795.288-91, Identidade n.º 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, 8445, Apt. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22793-081.

## OUTORGADO:

**RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o n.º 178.652, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 131, gr. 2101, Centro – Rio de Janeiro.

## PODERES:

Praticar todos os atos compreendidos na cláusula *ad judicia et extra*, recorrer para qualquer instância ou Tribunal, desistir, acordar, transigir, conciliar, assinar termos, re-ratificar, receber e dar quitação, passar recibos, podendo para tanto intermediar negociações, efetivar cobranças, receber valores exigidos pelo contrato, requerer Recuperação Judicial e tudo o mais necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2014.



\_\_\_\_\_  
**TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**  
**LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**



\_\_\_\_\_  
**FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**  
**LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**



33

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
**TIAGO MENDONCA DA SILVA PINTO**

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
 210856811D1CRJ

**CPF** 099.776.147-41      **DATA NASCIMENTO** 12/04/1990

**FILIAÇÃO**  
 FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO  
 MARIA CRISTINA MENDONCA DA SILVA PINTO

**PERMISSÃO**      **ACC**      **CAT. HAB.**  
 B

**Nº REGISTRO** 04786871275      **VALIDADE** 18/02/2014      **1ª HABILITAÇÃO** 21/10/2009

**OBSERVAÇÕES**

*Tiago Pinto*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL** RIO DE JANEIRO, RJ      **DATA EMISSÃO** 28/04/2011

*Fernando Pinto*  
 ASSINATURA DO SUPERVISOR

44550196095  
 RJ207239126

**DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)**

VÁLIDA EM TODAS AS TERRITÓRIAS NACIONAIS

438480570

PROIBIDO PLASTIFICAR

438480570

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODAS  
AS TERRITORIAS NACIONAIS  
829009978

829009978

Nome: FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO

DOC. IDENTIFICACAO / ORIG. EMISSOR / UF: 24647991FPRJ

CPF: 926.795.288-91 DATA NASCIMENTO: 29/06/1952

FILIAÇÃO: OSORIO DA SILVA PINTO

NEUZA CORDEIRO DA SILVA PINTO

PERMISSAO: [ ] ACZ: [ ] CAT. HAB: AB

NUM. REGISTRO: 00347288075 VALIDADE: 03/10/2018 1ª HABILITACAO: 28/08/1970

OBSERVAÇÕES

A

*Fernando Pinto*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSAO: 07/10/2013

*Fernando Pinto*  
ASSINATURA DO EMISSOR

15669454718  
RJ312655690

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

829009978



**CRRP**  
Contabilidade e Assessoria Tributária Ltda.

35  
*[Handwritten signature]*

**3a. Alteração de Contrato Social da Firma Denominada  
“LTDF Fundição Ltda.”.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

**1** Tiago Mendonça da Silva Pinto, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o n.º 099.776.147-41, Identidade nº 21.085.681-1 expedida pela Detran/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Praça Antonio Calado, 215, apto 1605, Barra da Tijuca, CEP ,Cep 22.750-700; e

**2** Fernando Pedro Da Silva Pinto, brasileiro, divorciado, Industrial, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o n.º 926.795.288-91, Identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Av das Américas, 8445, apto 1605, Terravita, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob a forma de sociedade empresaria limitada, que na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, à Rua Silva Vale, 577, Tomaz Coelho, CEP 21.370-360, tem girado sob a denominação social de “LTDF Fundição Ltda.”, conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 33.2.0786062-6 por despacho de 28 de março de 2007, inscrita no CNPJ do MF sob nº 08.769.666/0001-10, resolvem, de comum acordo, A L T E R A R o referido contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

**I**

O socio Fernando Pedro Da Silva Pinto subscreve para o aumento do capital Social, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ou 600.000 (seiscentas mil) quotas, que será integralizado em moeda corrente do País, através dos seguintes depósitos realizados, no dia 19 de Novembro de 2012 o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 23 de Novembro de 2012 o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no dia 30 de Novembro de 2012 o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), compondo assim o valor total do Capital Social.

**II**

Tendo em vista as deliberações aprovadas, acima mencionadas, o Capital Social, passa a ser de R\$ 1.918.491,00 (um milhão novecentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e um reais), divididos em 1.918.491 (um milhão novecentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e um) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando a ter a seguinte distribuição:

Nome	Quotas	Valor.RS
Tiago Mendonça da Silva Pinto	49.500	49.500,00
Fernando Pedro da Silva Pinto	1.868.991	1.868.991,00
<b>Total</b>	<b>1.918.491</b>	<b>1.918.491,00</b>

*[Handwritten marks and signature]*  
TP





CRRP  
Contabilidade e Assessoria Tributária Ltda.

36  
*[Handwritten signature]*

Parágrafo 1º - As quotas subscritas serão integralizadas da seguinte forma:

- a) O sócio **Tiago Mendonça da Silva Pinto** integraliza em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentós reais);
- b) O sócio **Fernando Pedro da Silva Pinto** integraliza em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 1.868.991,00 (um milhão oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e um reais).

Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 1052 do Código Civil (Lei 10.406 de 2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do Capital Social.

Parágrafo 3º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá um único proprietário para cada quota.

De acordo e na melhor forma de direito, resolvem os sócios declarar sem mais nenhum valor todas as disposições do primitivo contrato social e posteriores alterações contratuais, passando a sociedade doravante a reger-se exclusivamente pelas cláusulas e condições seguintes:

### Contrato Social Da Sociedade "LTDF Fundação Ltda."

#### Artigo 1º

A sociedade denomina-se "LTDF Fundação Ltda.", regendo-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

#### Artigo 2º

A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, à Rua Silva Vale, 577, Tomaz Coelho, CEP 21.370-360.

#### Artigo 3º

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- a) *Fundição de autopeças;*
- b) *Indústria de autopeças;*
- c) *Comercio de autopeças;*
- d) *Importação de autopeças;*
- e) *Exportação de autopeças.*

*[Handwritten marks and signatures]*

#### Artigo 4º

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em data de 14 de Março de 2007.



TR



CRRP

Contabilidade e Assessoria Tributária Ltda.

37

## Capítulo II – Capital Social

### Artigo 5º

O capital social é de R\$ 1.918.491,00 (um milhão novecentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e um reais), representado por 1.918.491 (um milhão novecentos e dezoito mil quatrocentas e noventa e uma) de quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuído entre os sócios quotistas:

Nome	Quotas	Valor R\$
Tiago Mendonça da Silva Pinto	49.500	49.500,00
Fernando Pedro da Silva Pinto	1.868.991	1.868.991,00
Total	1.918.491	1.918.491,00

Parágrafo 1º - As quotas subscritas serão integralizadas da seguinte forma:

- O sócio Tiago Mendonça da Silva Pinto integraliza em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);
- O sócio Fernando Pedro da Silva Pinto integraliza em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 1.868.991,00 (um milhão oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e um reais).

Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 1052 do Código Civil (Lei 10.406 de 2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do Capital Social.

Parágrafo 3º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá um único proprietário para cada quota.

## Capítulo III – Administração Social

### Artigo 6º

A sociedade será administrada pelo Sr. Fernando Pedro Da Silva Pinto, já qualificado no preâmbulo acima, competindo-lhe a administração e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, perante todos os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal e particular, em todas as esferas, podendo praticar todos os atos necessários para ampla e cabal defesa dos interesses da sociedade.

Parágrafo 1º - A sociedade, por seus administradores, poderá se fazer representar por um ou mais mandatários, por procuração, que deverá conter, necessariamente, a finalidade, os poderes específicos e o prazo de duração do mandato.

Parágrafo 2º - A título de "pro labore", lançado à débito na conta de despesas gerais da sociedade, os Administradores terão direito a uma retirada, mensal ou anual, de uma importância que será estipulada de comum acordo entre os sócios e dentro do permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses sociais, tais

TP



CRRP  
Contabilidade e Assessoria Tributária Ltda.

como abonos, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, ou assunção de quaisquer outros compromissos alheios aos fins sociais.

Parágrafo 4º - Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

### Capítulo IV - Cessão e Transferência de Quotas

#### Artigo 7º

Caso um dos quotistas pretenda ceder e transferir suas quotas, no todo ou em parte, o outro quotista terá direito de preferência para aquisição de tais quotas, o qual poderá também, a seu critério, indicar um terceiro de sua livre escolha.

Parágrafo 1º - O referido direito de preferência deverá ser exercido durante os 30 (trinta) dias seguintes à data de recebimento da comunicação escrita, do quotista cedente, a respeito. O não exercício do direito de preferência, possibilitará ao quotista cedente, negociar a cessão e transferência de quotas junto a terceiros.

Parágrafo 2º - A cessão e transferência de quotas efetuada em desacordo com as regras contidas neste Capítulo, será considerada nula e sem qualquer efeito em relação à Sociedade e aos demais quotistas.

### Capítulo V - Morte ou Ausência de Sócio

#### Artigo 8º

No caso de Morte, Exclusão ou Retirada de qualquer dos quotistas, não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com o outro sócio.

Parágrafo 1º - Na hipótese de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, mediante alteração contratual. Caso os herdeiros não desejarem entrar na sociedade, o valor dos haveres que o "de-cujus" possuía na sociedade, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, observadas as seguintes regras:

- a) Ocorrendo a interdição ou o falecimento de sócio até 04 (quatro) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração dos haveres do "autor da herança", com base no balanço geral do exercício. Se a interdição ou o falecimento ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á o balanço especial na data da interdição ou do óbito, salvo se o fato ocorrer nos 02 (dois) últimos meses do ano social, hipóteses em que os haveres do "autor da herança" serão apurados na conformidade do balanço geral do exercício.
- b) O valor do reembolso será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, atendida a porcentagem de realização verificada.
- c) O pagamento dos haveres do interdito ou sócio pré-morto, a seus herdeiros, far-se-á em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de atualização monetária vigente na época.

TP



CRRP  
Contabilidade e Assessoria Tributária Ltda.

39

- d) Fica sempre ressalvado à sociedade o direito de adquirir as quotas do sócio interdito ou pré-morto, desde que faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.

Parágrafo Segundo – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### Capítulo VI – Exercício Social e Lucros

#### Artigo 9º

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

#### Artigo 10º

Ao fim de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

### Capítulo VII – Dissolução da Sociedade

#### Artigo 11º

Dissolve-se a sociedade:

- a) por resolução de quotistas representando a maioria do capital social; e
- b) por decisão judicial irrecorrível.

#### Artigo 12º

Compete aos administradores, salvo nos casos de decisão judicial, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

### Capítulo VIII – Decisões Societárias

#### Artigo 13º

O presente contrato só poderá ser alterado por deliberação de sócios que representem no menos 03 (três) quartos do capital social. Para que haja a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, será exigido o mesmo quorum.

### Capítulo IX – Legislação Aplicável

#### Artigo 14º

As casos omissos no presente Contrato aplicar-se-ão os dispositivos da lei vigente.



TP



**CRRP**  
 Contabilidade e Assessoria Tributária Ltda.

40  
*[Handwritten signature]*

**Capítulo X - Foro**

**Artigo 15º**

Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, as partes elegem o foro central da comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando desde já, qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

**Capítulo XI - Declaração de Desimpedimento**

**Artigo 16º**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento de Contrato Social em 01 (uma) via de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas exigidas por lei.

15  
 Ofício de Notas

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2012.

*[Handwritten signature]*  
 Tingo Mendonça da Silva Pinto

*[Handwritten signature]*  
 Fernando Pedro Da Silva Pinto  
 10.º Ofício de Notas

**Testemunhas:**

*[Handwritten signature]*  
 Nome: WELINGTON SANTOS CABRAL  
 Rg: 21.779.8768

*[Handwritten signature]*  
 Nome: WALLACE MIRANDA DE ARAÚJO  
 Rg: 11.926.893-3

00002427054  
 DATA: 04/01/2013

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Nome: LTDF FUNDACAO LTDA  
 Nire: 33.7.078503-6  
 Inscrição: 00.3012427054-1 - 29/12/2012  
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 03/01/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABILIT.

SECRETARIA GERAL

10.º OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA - FERNANDA DE CARVALHO LEITE JARDIM  
 Av. dos Americas, 300 Bl. 11 Loja 100 Duque de Caxias 24277-715-7161  
 RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA de (1) Tímbr(e) de:  
 TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO

SELO(S): SLO16595  
 Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 2012  
 FLUPER: 0,21 FUNCCPER: 0,21 FETI: 0,86 EMOL: 4,33 TOTAL: 5,61  
 Em Testamento  
 MAT: 94-4708-ARAUJO DA SILVA RODRIGUES, RECONHECIMENTO





41

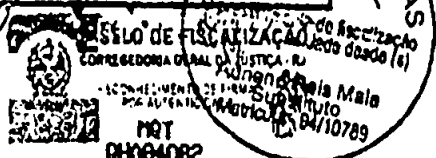
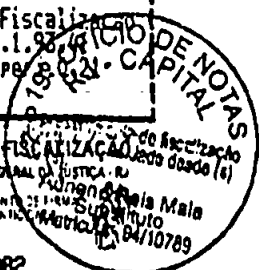
00-2012/ 4 2 7 2 3 7 - 1 .8 dez 2012 13:24  
JUCERJA Suia: 100647625

3320786062-6 Atos: 105  
LTD FUNDICAO LTDA

Cumprir a exigência no Junta » Calcular : 267,00 Pago: 267,00  
mesmo local da entrada. DNRC » Calcular : 21,00 Pago: 21,00  
ULT.ARG.: 00002012988 30/03/2010 JS

19. OFICIO DE NOTAS  
 Av. Das Americas, 3939 bl. V. A. J. RJ  
 Reconheço como autênticas a(s) firma(s):  
 (LcXzva) - FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO  
 Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 2012  
 Em testes: umho. da verdade.  
 ADRIANO MATEUS MATA  
 044-SUBSTITUTO

Valido perante o selo de Fiscalização  
 Tab. 7.30, 36, Tab. 1.10, 56, Tab. 1.92, 44  
 Fets. 0, 86, Fund. 21, Funp. 8, 21 - CAPITAL  
 Total: 4.561



MRT  
 01104082



00000175

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Cep. 21.370-360.

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS  
REALIZADA NO  
DIA 20 DE JANEIRO DE 2014.**

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte de janeiro do ano de 2014, na sede da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.769.666/0001-10, reuniram-se os sócios da sociedade, (1) FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, portador do CPF 926.795288-91, e (2) TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO, CPF 099.776.147-41, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, que representam 100% (cem por cento) do Capital Social da sociedade limitada; **CONVOCAÇÃO:** Foi dispensada a formalidade de convocação, ante a presença de todos os sócios, na forma do § 2º do artigo 1.072 do Código Civil de 2002; **DA ORDEM DO DIA:** deliberar sobre a necessidade de se requerer a recuperação judicial da sociedade, na forma do inciso VIII do artigo 1.071 do Código Civil, com vistas a permitir a continuidade do negócio e manutenção da atividade empresária; **DAS DELIBERAÇÕES:** iniciada a Reunião, com a leitura da ordem do dia, foi discutida a proposta elaborada pelos técnicos da sociedade,

com a sugestão de apresentação de Requerimento de Recuperação Judicial, com vistas a possibilitar a superação da crise atual e a manutenção da sociedade, o que foi acompanhado por unanimidade pelos sócios presentes, sem nenhuma reserva ou restrição; **DO ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Por fim, foi concedida a palavra para quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse social. Ante a inexistência de manifestações neste sentido, encerrou-se a Reunião, sendo lavrada a presente ata, em 02 (duas) páginas devidamente numeradas, com sua posterior leitura e aprovação, seguida do aporte da assinatura dos sócios da sociedade.

Rio de Janeiro 10 de janeiro de 2014



FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO



TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO

44

**Doc. nº 02**

**Contratos com instituições financeiras**

45

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

NR. 21/00708-X

=====

1. EMITENTE: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
 CPF/CNPJ/MF: 08.769.666/0001-10  
 Conta corrente: 32.814-6 Agência: 0288-7 Tijuca (RJ)  
 Endereço: Rua Silva Vale nº 577 - Tomás Coelho  
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 21.370-360

=====

2. DADOS DA OPERAÇÃO:

2.1. Valor da ~~Operação~~: R\$ 4.745.732,48 (quatro milhões setecentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)

2.1.1 Valor da ~~Entrada~~: R\$ 130.260,32 (cento e trinta mil duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)

2.1.2. Valor da ~~Composição~~: R\$ 4.615.472,16 (quatro milhões seiscentos e quinze mil quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

2.2. Valor da Prestação:

Da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) parcela no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, e da 13ª (décima terceira) à 60ª (sexagésima) e última parcela no valor nominal de R\$ 96.130,67 (noventa e seis mil cento e trinta reais e sessenta e sete centavos) cada uma, a serem acrescidas dos encargos financeiros descritos no item 2.6.

2.3. Prazo: ~~60~~ Meses

2.4. Vencimento: 28/10/2018

2.5. Vcto. 1a parcela: 28/11/2013 Vcto última parcela: 28/10/2018

2.6. Encargos Financeiros:

2.6.1. Encargos Básicos: Taxa Referencial - TR

2.6.2. Encargos Adicionais: Tx. Nominal: 1,300% a.m. Taxa Efetiva: 16,765% a.a.

2.7. Data-base para o débito em cada mês: 28 (vinte e oito)

3. AVALISTA(S):

Nome: FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO

Identidade/RG: 2464799 Expedida em: 14/04/1969 pelo IFP/RJ

CPF: 926.795.288-91

Profissão: Empresário Estado Civil: Separado

Endereço: Praça Antonio Calado nº 215, apto 1605 - Barra da Tijuca

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 22.793-084

Nome: TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO

Identidade/RG: 210856811 Expedida em: 29/04/2008 DETRAN/RJ

CPF: 099.776.147-41

Profissão: Estudante Estado Civil: Solteiro

Endereço: Praça Antonio Callado nº 215/1605 - Barra da Tijuca

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 22.793-084

TP

P

96

**CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 21/00708-X, EMITIDA NESTA DATA POR LTDF FUNDIÇÃO LTDA, EM FAVOR DE BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 4.745.732,48, COM VENCIMENTO FINAL EM 28/10/2018.**

Nome: FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS  
CNPJ/MF: 11.460.197/0001-68  
Atividade: Comércio atacadista de peças e acessórios para veículos  
Endereço: Rua Zanzibar nº 434 – Casa Verde  
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 02.512-010

Em 28 de outubro de 2018, pagaremos, em moeda corrente nacional, por esta Cédula de Crédito Bancário, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/0001-91, por sua Gerência de Reestruturação de Ativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/4329-03, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item 2.1 acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A Presente Cédula de Crédito Bancário é emitida nos termos da Lei 10.931, de 02/08/2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor contratado, especificado no item 2.1 do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das nossas dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento a Depositantes, a seguir indicadas:

Linha de Crédito:	Contrato nr.:	Saldo:
CONTA GARANTIDA BB	028.805.071	R\$ 720.206,89
BB GIRO RECEBÍVEIS	028.805.364	R\$ 222.410,57
BB GIRO EMPRESA FLEX	028.805.863	R\$ 88.614,69
BB GIRO EMPRESA FLEX	028.805.942	R\$ 62.622,32
BB GIRO EMPRESA FLEX	028.806.380	R\$ 3.153.929,98
OUROCARD EMPRESARIAL VISA	059.552.349	R\$ 33.040,40
OUROCARD EMPRESARIAL VISA	059.552.371	R\$ 6.092,34
CHEQUE OURO	32.814	R\$ 5.000,23
BNDES VISA DISTRIBUIÇÃO	066.711.355	R\$ 453.815,06

Total das Dívidas: R\$ 4.745.732,48 (quatro milhões setecentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada à presente composição de dívidas, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base na Taxa Referencial (TR), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa nominal de 1,300% (um inteiro e trezentos milésimos) pontos percentuais ao mês, calculado por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 16,765% (dezesseis inteiros e setecentos e sessenta e cinco milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. PARAGRAFO PRIMEIRO - Os encargos básicos e adicionais serão debitados e exigidos mensalmente, a cada data-base, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida. PARAGRAFO SEGUNDO - Para efeito do disposto nesta cláusula, considere data-base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento da operação. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os encargos

TP

TP

97

**CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 21/00708-X, EMITIDA NESTA DATA POR LTDF FUNDIÇÃO LTDA., EM FAVOR DE BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 4.745.732,48, COM VENCIMENTO FINAL EM 28/10/2018.**

básicos e adicionais definidos no 'caput' desta Cláusula serão debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

IOF - Declaramo-nos cientes de que sobre esta operação incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, à medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por nós não contestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operação, para pagamento juntamente com as prestações estipuladas no Item 2.2, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaramo-nos cientes de que todas as despesas decorrentes da presente Cédula, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de nossa responsabilidade.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirão os seguintes encargos de inadimplemento: a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento ao ano); c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida. Parágrafo Único - Os encargos referidos nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula serão debitados e capitalizados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida inadimplida e serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigamo-nos a pagar ao Banco do Brasil S.A., 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, correspondentes à parcela de principal, conforme Item 2.2 acima, obrigando-nos a liquidar com a última, em 28/10/2018, todas as responsabilidades resultantes desta Cédula. Para o pagamento do total da dívida, inclusive os juros moratórios e compensatórios, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.7, autorizamos o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta corrente especificada, ou em qualquer conta corrente de nossa titularidade junto ao Banco do Brasil S. A., obrigando-nos a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á

PD





49

**CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 21/00708-X, EMITIDA NESTA DATA POR LTDF FUNDIÇÃO LTDA., EM FAVOR DE BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 4.745.732,48, COM VENCIMENTO FINAL EM 28/10/2018.**

livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características: Galpão Comercial situado na Rua Silva Vale nº 577, em Tomaz Coelho, que mede em sua totalidade 99,00m de frente pela Rua Silva Vale, 92,00m nos fundos, por 120,00m de extensão de ambos os lados confrontando pelo lado direito com o prédio nº 541, pelo lado esquerdo e nos fundos com o lote 2, conforme matrícula 67.776 do 6º RGI desta cidade. Imóvel avaliado para os fins deste instrumento em R\$ 2.687.000,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e sete mil reais).

**GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** – Em alienação fiduciária em garantia, nesta Cédula pactuada, os bens abaixo descritos, de nossa propriedade, que se encontram em nossa posse mansa e pacífica, livres de ônus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situado na Rua Silva Vale nº 577 – Tomaz Coelho – Rio de Janeiro/RJ, bens esse cujo domínio fiduciário ora transferimos ao Banco do Brasil S.A.: 1 (um) Forno elétrico para fundição; 1 (um) Torno para metais CNC, modelo Magnus 600; 1 (uma) Furadeira para metais; 1 (uma) Cabine de pintura, modelo HRW 2124; 2 (duas) Cabines de pintura; 1 (um) Gerador de energia elétrica, modelo Danfe 42408; 1 (uma) Prensa, modelo Danfe 343; 1 (um) Forno industrial, modelo Danfe 2817; 1 (um) Aparelho de Gasometria, modelo Danfe 3223; 1 (um) Aparelho de raios ultravioleta ou infravermelho.

**CONSTITUTO POSSESSÓRIO** - Os bens objetos da alienação fiduciária continuam em nossa posse imediata, que possuiremos em nome do Banco, respondendo pela sua guarda e conservação como fiéis depositários, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

**IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO BEM** - Os bens vinculados estão localizados na Rua Silva Vale nº 577 – Tomás Coelho – Rio de Janeiro/RJ.

**VEDAÇÃO DE NOVO GRAVAME** - Fica estabelecido que não poderemos gravar qualquer ônus em favor de terceiros, nem ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, na vigência deste instrumento, os bens dados em garantia.

**COTA DE REMIÇÃO** - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Instrumento, obrigamo-nos a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor do bem a liberar.

**OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA** - Caso a(s) garantia(s) vierem a cair em nível inferior a 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigamo-nos a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigamo-nos ainda a: a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresso consentimento do BANCO, por escrito; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

**CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 21/00708-X, EMITIDA NESTA DATA POR LTDF FUNDIÇÃO LTDA, EM FAVOR DE BANCO DO BRASIL S.A, NO VALOR DE R\$ 4.745.732,48, COM VENCIMENTO FINAL EM 28/10/2018.**

**COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS** - Autorizamos o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, Independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no Artigo nº 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do Banco, correspondente ao saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenhamos ou venhamos a ter junto ao Banco.

**COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA** - Declaramo-nos cientes de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Declaramo-nos cientes de que se o Banco do Brasil S.A. tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo juiz da causa.

**PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA** - Declaramo-nos cientes de que o saldo devedor será demonstrado pelo Banco do Brasil S.A. nos estritos termos desta Cédula de Crédito Bancário, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão a presente Cédula para todos os fins de direito, dos quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento incidentes sobre o crédito utilizado.

**AVALISTAS** - Comparecem nesta Cédula de Crédito Bancário, na condição de avalistas, com obrigação sobre a totalidade da dívida, as pessoas indicadas e qualificadas no item 3 do preâmbulo.

**FORMALIZAÇÃO** - Esta Cédula é emitida em 03 vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contém a expressão "via não negociável". Esta Cédula poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no caput, quanto à quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar esta Cédula para todos os fins de direito.

**CESSÃO** - Declaramo-nos cientes de que esta Cédula poderá ser objeto de cessão ou endosso, nos termos do Código Civil e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada. E por ser de nossa livre e espontânea vontade, assinamos esta Cédula de Crédito Bancário em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

**SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR** - Declaramo-nos cientes de que fomos comunicados que: I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por nós realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR; II - o SCR tem por finalidade fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III - poderemos ter acesso aos

TP  
12/10/18

**CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 21/00708-X, EMITIDA NESTA DATA POR LTDF FUNDIÇÃO LTDA., EM FAVOR DE BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 4.745.732,48, COM VENCIMENTO FINAL EM 28/10/2018.**

dados constantes em nossos nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em nossos nomes, na qualidade de responsáveis por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO BB - OUVIDORIA** - O Banco do Brasil S.A. coloca a nossa disposição os telefones a seguir: a) para realizar transações bancária os telefones de sua Central de Atendimento CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades); b) para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722; c) para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, o telefone de sua Ouvidoria BB 0800 729 5678; d) para deficientes auditivos, o telefone 0800 729 0088. Estou ciente da existência do portal [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) e que o SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana.

E por ser de nossa livre e espontânea vontade, assinamos esta Cédula de Crédito Bancário em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2013.

Emitente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA., sediada no Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.666/0001-10.

Fernando Pedro da Silva Pinto  
CPF: 926.795.288-91

Avallistas:

Fernando Pedro da Silva Pinto  
CPF: 926.795.288-91

Tiago Mendonça da Silva Pinto  
CPF: 099.776.147-41

TP  
12/10/13

CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 21/00708-X, EMITIDA NESTA DATA POR LTDF FUNDIÇÃO LTDA, EM FAVOR DE BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 4.745.732,48, COM VENCIMENTO FINAL EM 28/10/2018.

Avallstas:

*Luciane Conde Serra*

Nome: FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS.  
CNPJ: 11.460.197/0001-68, representada por sua administradora Sra. Luciane Conde Serra,  
CPF: 815.038.067-15

Assino esta Cédula, constituindo a hipoteca sobre o imóvel designado por Galpão Comercial situado na Rua Silva Vale nº 577, em Tomás Coelho, Rio de Janeiro (RJ), que mede em sua totalidade 99,00m de frente pela Rua Silva Vale, 92,00m nos fundos, por 120,00m de extensão de ambos os lados confrontando pelo lado direito com o prédio nº 541, pelo lado esquerdo e nos fundos com o lote 2, conforme matrícula 67.776 do 6º RGI desta cidade, de minha propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo Emitente:

*Luiz*

Tiago Mendonça da Silva Pinto  
CPF: 099.776.147-41



Cédula de Crédito Bancário  
Financiamento de Bens de Consumo Duráveis – PJ - MPE

53

Grau de sigilo  
#00

Número da CCB 19.1327.650.0000005/58	Agência 1327	SR 2589
---	-----------------	------------

1. EMITENTE (doravante designada CREDITADA):

Empresa LTDF FUNDIÇÃO LTDA	CNPJ 08.769.666/0001-10
-------------------------------	----------------------------

Endereço RUA SILVA VALE, 577 - TOMAS COELHO	Cidade RIO DE JANEIRO	UF RJ
--	--------------------------	----------

2. CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da concessão do crédito, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, Superintendência Regional SUL, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada CAIXA ou CREDORA.

3. Características da Cédula:

Valor (R\$) 350.000,00	Prazo Carência 0	Prazo Amortização 60	Prazo Total 60
---------------------------	---------------------	-------------------------	-------------------

Vencimento da 1ª prestação 06/10/2012	Vencimento da última prestação 06/09/2017	Valor da Prestação Inicial R\$ 9.445,06
--	--	--

Data de Liberação 06 / 09 / 2012	Valor da garantia (R\$) 787.500,00	Valor do IOF (R\$) 6.274,08
-------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

Tarifa de Abertura de Crédito (R\$) 400,00
---

Tarifa de Registro de Gravame (R\$)
-------------------------------------

Encargos Remuneratórios:

Taxa efetiva mensal 1,74 % ao mês	Taxa efetiva anual 23,00 % ao ano
--------------------------------------	--------------------------------------

4. Dados da conta de Débito: 1327.003.1241-1	Dados da conta de Crédito (Fornecedor): BCO: 237, AG:0773, C/C:144048-9
---	--



5. **AVALISTA(S)**: Comparecem nesta cédula, na condição de AVALISTA(S), respondendo solidariamente por todas as obrigações decorrentes desta Cédula e para esse fim firmam o presente instrumento em conjunto com a **CREDITADA**:

AVALISTA FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO	Estado Civil DIVORCIADO	CPF/CNPJ nº 926.795.288-91
AVALISTA	Estado Civil	CPF/CNPJ nº

AVALISTA	Estado Civil	CPF/CNPJ nº
----------	--------------	-------------

AVALISTA	Estado Civil	CPF/CNPJ nº
----------	--------------	-------------

AVALISTA	Estado Civil	CPF/CNPJ nº
----------	--------------	-------------

6. **Dados do(s) Bem(ns) Financiado(s)**:

Marca/ Modelo	Categoria	Ano de Fabricação
<del>FORNO SOLEIRA SEGA 800</del> <del>KG/HORA A GÁS</del>	FORNO	2012



Cédula de Crédito Bancário  
Financiamento de Bens de Consumo Duráveis – PJ - MPE


Nº Nota Fiscal 0003748	Data de Emissão da Nota Fiscal 21/ 08/ 2012	Valor da Nota Fiscal (R\$) 437.500,00
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	



7. Comparecem nesta Cédula, na condição de FIDUCIANTE(S), os principais sócios dirigentes e/ou terceiros, a seguir qualificados:

FIDUCIANTE FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO	Estado Civil DIVORCIADO	CPF/CNPJ nº 926.795.288-91
FIDUCIANTE	Estado Civil	CPF/CNPJ nº
FIDUCIANTE	Estado Civil	CPF/CNPJ nº
FIDUCIANTE	Estado Civil	CPF/CNPJ nº
FIDUCIANTE	Estado Civil	CPF/CNPJ nº

8. A presente Cédula tem como lastro a(s) garantia(s) a seguir selecionada(s), que deve(em) possuir valor suficiente em percentual proporcional ao valor do crédito a ser disponibilizado, obedecendo ao percentual mínimo obrigatório sobre o valor da operação, definido para cada modalidade de garantia:

Opção	Garantias	Percentual/ Valor
<input type="checkbox"/>	Caução de depósitos/aplicação financeira - (Cláusula Décima);	
<input type="checkbox"/>	Caução de cheques pré-datados - (Cláusula Décima Primeira);	
<input type="checkbox"/>	Caução de duplicatas mercantis - (Cláusula Décima Segunda);	
<input type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de veículos - (Cláusula Décima Terceira);	
<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de máquinas/equipamentos - (Cláusula Décima Quarta);	100
<input type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de imóveis - (Cláusula Décima Quinta);	
<input type="checkbox"/>	Caução de Direitos Creditórios sobre Faturas de Cartão de Crédito (Cláusula Décima Sexta);	

No prazo previsto no campo 3 do preâmbulo, em moeda corrente do País, nesta cidade, eu, CREDITADA, na condição de EMITENTE (Campo 1 do preâmbulo) e/ou eu/nós, AVALISTA(S) (Campo 5 do preâmbulo), assinado(s) e qualificado(s) neste Título, pagarei(mos) à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou a sua ordem, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, o valor constante no campo 3 do preâmbulo deste Instrumento, que juntamente com a planilha de cálculo fica reconhecida como título representativo da dívida certa, líquida e exigível mencionada no campo 3 do preâmbulo, decorrente do capital creditado na Conta de Crédito indicada no campo 4 do preâmbulo e acréscimos dos encargos financeiros pactuados nesta Cédula.





A dívida representada por este Título compreende os valores de amortização mensal e as prestações mensais na fase de carência, com os respectivos encargos, apurados considerando a taxa efetiva mensal de juros, incidentes em cada parcela mensal, devendo o extrato da operação ou a planilha, que complementa esta cédula, expressar os valores e os respectivos percentuais de encargos, nos termos da Lei n.º 10.931, de 02/08/2004, e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/VALOR**

A CAIXA concede e a CREDITADA aceita um financiamento no valor estipulado no campo 3, para aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no campo 6 do preâmbulo, que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste Título, mediante débito na Conta Corrente de Débito indicada no campo 4 do preâmbulo, ou onde a CAIXA indicar.

**Parágrafo Primeiro** – Na data de assinatura desta Cédula, o valor bruto do financiamento, que corresponde a R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), será creditado em Conta de Crédito do fornecedor do bem(ns) financiado(s), indicada no campo 4 do preâmbulo.

**Parágrafo Segundo** – O valor de que trata o parágrafo anterior será bloqueado, ficando sua liberação condicionada à entrega, pela CREDITADA à CAIXA, dos seguintes documentos:

- I) Cópia autenticada da presente Cédula devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
- II) Cópia autenticada da 1ª via da Nota Fiscal, contendo os seguintes dizeres: "O(S) BEM(NS) RELACIONADO(S) FICA(M) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE À CAIXA, AGÊNCIA 1327, PELO PRAZO CONSTANTE DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FIRMADA ENTRE AS PARTES";
- III) Cópia autenticada da apólice de seguro com a devida cobertura do(s) bem(ns) financiado(s).

**Parágrafo Terceiro** – A liberação do crédito fica condicionada, ainda, à efetiva e regular constituição da(s) garantia(s) pactuada(s).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente Título é celebrado pelo prazo mencionado no campo 3 do preâmbulo e terá termo inicial na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E ENCARGOS**

O valor do financiamento, o prazo, o valor da prestação Inicial, o vencimento da primeira prestação, as taxas de juros com encargos pós-fixados, o valor do IOF cobrado de acordo com a legislação vigente e a tarifa de serviços são os constantes do campo 3 do preâmbulo desta Cédula.

**Parágrafo Primeiro** – A CREDITADA autoriza a CAIXA a efetivar os débitos das prestações e encargos nas suas respectivas datas de vencimento na Conta Corrente de Débito da CREDITADA, informada no campo 4 do preâmbulo desta Cédula, inclusive os decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas previstas nesta Cédula.

**Parágrafo Segundo** – Para cálculo do valor da prestação é utilizado o sistema PRICE de Amortização, utilizando a taxa de juros pós-fixada, o valor do financiamento e o prazo definido para amortização.

**Parágrafo Terceiro** – Os juros remuneratórios incidentes mensalmente sobre o saldo devedor, devidos a partir da data de emissão desta Cédula até a integral liquidação da quantia concedida, serão representados pela composição da Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e, da Taxa de Rentabilidade de \_\_\_\_% (\_\_\_\_) ao mês, obtendo a taxa final calculada de forma cumulada, ou seja, {Taxa final na forma unitária = [(1+TR na forma unitária) (1+Taxa de Rentabilidade na forma unitária)]}

**Parágrafo Quarto** – A aplicação da Taxa Referencial será feita nas respectivas datas de vencimento da prestação do mês anterior, ou no primeiro dia do mês subsequente, quando no mês não houver a data de vencimento

**Parágrafo Quinto** – Nos meses em que não existir o dia correspondente à data de vencimento da prestação, utilizar-se-á a TR que o Banco Central divulgar para aplicação naquele dia.

**Parágrafo Sexto** – Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de vencimento das prestações, será feita a aplicação "pró-rata" dia útil da TR da última data de vencimento ou, se aquela ainda não existir, da última divulgada, até o dia do evento, excluindo o dia do início e incluindo o dia do pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – Na hipótese de extinção da TR, prevalecerá a alternativa que for instituída pelo Governo Federal em sua substituição, bem como a sua sistemática de aplicação.

**Parágrafo Oitavo** – Os encargos referidos nesta Cláusula, assim que tornarem-se exigíveis, serão debitadas da conta corrente indicada no Campo 04 do preâmbulo.

**Parágrafo Nono** – No período de carência, as prestações serão compostas pela Taxa Referencial – TR e juros constantes do campo 3 do preâmbulo desta Cédula.

**Parágrafo Décimo** – No período de amortização, os encargos correspondentes aos juros constantes do campo 3 do preâmbulo desta Cédula serão cobrados juntamente com as parcelas de amortização do principal.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A primeira prestação será exigível na data indicada no campo 3 do preâmbulo desta Cédula, vencendo-se as demais nos meses subsequentes, em iguais dias, pelo prazo do financiamento.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Na hipótese do dia do vencimento não ser dia útil, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – O recebimento de uma parcela não implica quitação das anteriores.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A CREDITADA e o(s) AVALISTA(S), desde logo, em caráter irrevogável e para todos os efeitos legais e cedulares, autorizam a CAIXA a utilizar



o saldo de quaisquer contas, aplicação financeira e/ou crédito de sua titularidade, em qualquer unidade da CAIXA, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas em decorrência desta Cédula, que estejam em atraso.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Fica também a CAIXA autorizada a efetuar, nas referidas contas, o bloqueio dos saldos credores, até que haja a complementação para a liquidação integral da obrigação vencida e não paga.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS**

É devida a Tarifa de Abertura de Crédito indicada no campo 3 do preâmbulo desta Cédula, cujo pagamento pela CREDITADA é realizado na data da contratação, bem como a Tarifa de Registro de Gravame, incidente nas operações com alienação fiduciária de veículos, nos Estados que utilizam o Sistema Nacional de Gravames.

**Parágrafo Único** – No caso de renovação ou prorrogação de vencimento, bem como na hipótese de substituição da(s) garantia(s) pactuada(s), será devida uma Tarifa de Abertura de Crédito por cada bem objeto de substituição, pelo valor vigente na data de cada evento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO IOF**

Será cobrado IOF à vista, sobre a operação e/ou lançamentos, no valor indicado no campo 3 do preâmbulo, calculado observando-se as alíquotas e o valor da base de cálculo na forma da legislação vigente, debitado na conta corrente da CREDITADA (Conta de Débito) mencionada no campo 4 do preâmbulo deste Instrumento.

**DAS GARANTIAS PRINCIPAIS**

**CLÁUSULA SEXTA – DO AVAL**

Assinam esta Cédula, o(s) AVALISTA(S), na condição de devedor(es) solidário(s), que se obrigam perante a CAIXA, solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável para com a CREDITADA, e não entre si, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido à CAIXA nos termos da presente Cédula.

**Parágrafo Único** – Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) avalista(s) indicado(s) no campo 5 do preâmbulo desta Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) decorrentes deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO(S) BEM(NS) FINANCIADO(S)**

Em garantia de pagamento, bem como ao fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares (principal e acessória), em caráter irrevogável e irretratável, a CREDITADA, ora FIDUCIANTE, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, o(s) bem(ns) descrito(s) no campo 6 do preâmbulo desta Cédula, sendo que esta Alienação Fiduciária será regida pela legislação aplicável em vigor e pelas cláusulas constantes nesta Cédula de Crédito Bancário.



**Parágrafo Primeiro** – A CREDITADA declara ser a legítima proprietária fiduciante do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) constante(s) no campo 6 do preâmbulo desta Cédula, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

**Parágrafo Segundo** – A CREDITADA, na qualidade de proprietária fiduciante, permanecerá na posse do(s) bem(ns), como depositário fiel e sujeitando-se às penalidades pertinentes a essa condição, e, em caso de inadimplência e nos casos de vencimento antecipado previstos nesta Cédula, permitirá a CAIXA reavê-lo(s), não podendo, em hipótese alguma, promover a retenção do(s) bem(ns).

**Parágrafo Terceiro** – Os prejuízos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pela CREDITADA, ainda que proveniente de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Quarto** – A CREDITADA obriga-se a:

- I) não alterar a conformação material do(s) bem(ns), incluindo sua cor original;
- II) permitir que a CAIXA proceda à vistoria da garantia sempre que julgar necessário;
- III) satisfazer, às suas expensas, os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia;
- IV) não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente à CAIXA;

**Parágrafo Quinto** – No caso de inadimplemento, sem prejuízo das outras garantias, a CAIXA procederá à busca e apreensão do(s) bem(ns) descrito(s) no campo 6 do preâmbulo desta Cédula, com todas as suas pertencas, acessórios e ferramentas, para solução da dívida e despesas decorrentes da cobrança, levando-o(os) à venda, e após a liquidação da(s) obrigação(ões), se houver saldo remanescente do produto da venda, a CAIXA o entregará à CREDITADA.

**Parágrafo Sexto** – Caso o produto da venda do(s) bem(ns) seja insuficiente para liquidação total da dívida, acrescida das despesas decorrentes de cobrança, fica a CREDITADA e AVALISTA(S) responsáveis solidariamente pela complementação do valor.

**Parágrafo Sétimo** – A CREDITADA poderá solicitar substituição da garantia, desde que autorizado previamente pela CAIXA e, ainda, que o novo bem seja de ano de fabricação igual ou mais recente que o bem originalmente financiado, sujeitando-se essa substituição à emissão de laudo de vistoria e à aceitação da Seguradora, se for o caso.

**Parágrafo Oitavo** – A CAIXA, como concessora do financiamento, se reserva o direito de decidir sobre a substituição da garantia, devendo a CREDITADA apresentar as características do(s) novo(s) bem(ns) para prévia aprovação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO**

A CREDITADA fica obrigada a manter seguro total do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, cuja apólice deverá conter cláusula beneficliária em nome da CAIXA, pelo período de vigência desta Cédula, suportando às suas expensas todos os custos do seguro e fazendo a comprovação junto à CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese do(s) bem(ns) financiado(s) segurado(s) sinistrar(em), ocorrendo PERDA TOTAL ou PARCIAL, fica a CAIXA autorizada a receber da Seguradora a indenização respectiva, aplicando-a na amortização ou liquidação antecipada desta Cédula.

**Parágrafo Segundo** – Caso o valor indenizado pela Seguradora não seja suficiente para liquidação do saldo remanescente, fica a CREDITADA e AVALISTA(S) obrigado(s) a promover sua complementação para liquidação ou pagar o saldo residual recalculando as prestações pelo prazo restante, oferecendo em garantia outro bem de valor superior ao saldo.

#### DAS GARANTIAS ACESSÓRIAS

**CLÁUSULA NONA** – Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da CAIXA, as garantia(s) acessória(s) referida(s) no Campo 8, formalizada(s) em instrumento(s) apartado(s), quando necessário, o(s) qual(ais), fará(o) parte integrante e inseparável desta Cédula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAUÇÃO DE DEPÓSITOS/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Como garantia de todas as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário (principal e acessórias), em caráter irrevogável, \_\_\_\_\_, na qualidade de caucionante(s), constitui(em) por meio do Termo de Caução, parte integrante desta Cédula, assinado em favor da CAIXA, a caução de depósitos/aplicação(ões) financeira(s) na modalidade de \_\_\_\_\_, cujos recursos mantêm-se aplicados na(s) conta(s) nº \_\_\_\_\_, da Agência \_\_\_\_\_, que desde já ficam bloqueados pelo valor total, nesta data, de R\$ \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro** – A liberação do recurso de que trata a Cláusula Primeira desta Cédula dar-se-á a partir do cumprimento do disposto no parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Primeira, bem como da efetivação do bloqueio dos recursos oferecidos em garantia da operação, conforme o disposto no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Os valores objeto da caução/garantia permanecerão bloqueados na(s) conta(s) referida(s) no *caput* desta cláusula até o vencimento/liquidação das responsabilidades decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário.

**Parágrafo Terceiro** – Por conta da presente caução de depósitos/aplicação(ões) financeira(s), desde já o(s) caucionante(s) autoriza(m) a CAIXA a utilizar esses recursos para a liquidação de qualquer saldo devedor de responsabilidade da CREDITADA, valendo a presente cláusula como expressa e irrevogável autorização.

**Parágrafo Quarto** - A CREDITADA obriga-se a manter o percentual mínimo obrigatório caucionado em garantia conforme pactuado no Campo 8 do preâmbulo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAUÇÃO DE CHEQUES PRÉ-DATADOS

A CREDITADA cauciona à CAIXA os cheques pré-datados de sua propriedade entregues para a Custódia da CAIXA, vinculados à Conta Corrente de não livre movimentação nº \_\_\_\_\_, da Agência \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro** – A CREDITADA entregará à CAIXA Termo de Caução de Cheques Pré-Datados, contendo a relação do(s) cheque(s) entregues, estando o(s) mesmo(s)

devidamente preenchido(s) e endossado(s), que será(ão) enviado(s) para compensação, na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento e, após compensados, os recursos ficarão depositados na conta indicada no *caput* desta Cláusula, até a liquidação do presente Título, podendo a CAIXA utilizá-los no pagamento do saldo devedor, em caso de inadimplemento.

**Parágrafo Segundo – É de responsabilidade da CREDITADA:**

- I) entregar somente cheques nominativos que constituam crédito de sua titularidade e que estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pela CAIXA, relacionados no Termo de Caução de Cheques Pré-datados;
- II) aplicar, no verso dos cheques, carimbo ou chancela com: código da agência, número da Conta Corrente/dígito indicada no *caput* desta Cláusula e endosso pelo representante legal;
- III) aplicar, no anverso dos cheques, no canto inferior direito, data do depósito futuro no formato DD/MM/AAAA, sem comprometer os demais dados do cheque;
- IV) entregar os cheques para custódia, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos de antecedência da data programada para depósito, e dentro do prazo de prescrição;
- V) quando solicitar exclusão de cheques em custódia, observar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data programada para depósito do cheque, bem como a obrigatoriedade de manutenção do percentual mínimo obrigatório previsto no campo 8, mesmo que seja necessário proceder à substituição de cheque(s) dados em garantia.

**Parágrafo Terceiro – É de responsabilidade da CAIXA:**

- I) guardar e controlar os cheques recepcionados;
- II) proceder o depósito na Conta Corrente indicada no *caput* desta Cláusula, na data indicada no anverso de cada cheque; Na hipótese da data indicada no anverso do cheque coincidir com dia não útil, o depósito será realizado no dia útil imediatamente posterior;
- III) oferecer relatório mensal de controle de cheques custodiados.

**Parágrafo Quarto –** Os cheques depositados na Conta Corrente indicada no *caput* desta Cláusula serão compensados e ficam sujeitos às normas vigentes, expedidas pelo Banco Central do Brasil, para o Serviço de Cheques e Outros Papéis, inclusive quanto aos prazos de bloqueio.

**Parágrafo Quinto –** A CAIXA não se responsabiliza por eventuais devoluções de cheques por qualquer motivo, obrigando-se a CREDITADA a manter, na Conta Corrente de Não Livre Movimentação indicada no *caput* desta Cláusula, provisão de saldo suficiente para acolher débito(s)/estorno(s) decorrente(s) da devolução de cheques pelo banco sacado.

**Parágrafo Sexto –** É facultado à CAIXA o direito de acatar ou não os recebíveis para custódia/caução, assim como as solicitações de exclusão ou substituição de recebíveis dados em garantia.

**Parágrafo Sétimo –** A reapresentação dos cheques, quando possível, poderá ser feita pela CAIXA a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua devolução.

**Parágrafo Oitavo –** A CAIXA não se responsabiliza por eventuais prejuízos, perdas, danos ou quaisquer outras ocorrências causadas pela compensação antecipada de

cheques em relação à data de apresentação acordada entre o sacado e a CREDITADA, cabendo, entretanto, à CAIXA, proceder tão somente a apresentação do cheque na data para depósito aposta no anverso, informação específica desse mesmo cheque.

**Parágrafo Nono** – A CREDITADA autoriza a CAIXA, no caso de perda ou extravio, a promover a oposição ao pagamento, mediante comunicação ao banco sacado, podendo a CAIXA, a seu critério, pedir a assinatura da CREDITADA na carta de oposição.

**Parágrafo Décimo** – A CAIXA se desobriga de ressarcir qualquer prejuízo causado a terceiros, inclusive ao emitente, em decorrência de perda ou extravio, obrigando-se apenas a reembolsar à CREDITADA o valor nominal do cheque.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Qualquer imposto ou taxa que incida ou venha a incidir sobre os serviços aqui pactuados correrão por conta única e exclusiva da CREDITADA.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A CREDITADA obriga-se, ainda, a manter o percentual mínimo obrigatório caucionado em garantia conforme pactuado no Campo 8 do preâmbulo.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – O valor que exceder ao mínimo de que trata o parágrafo anterior poderá ser transferido para a Conta Corrente de Débito indicada no Campo 4 do preâmbulo, desde que solicitado antecipadamente e expressamente pela CREDITADA.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Além das tarifas previstas na Cláusula Quarta, a CREDITADA obriga-se ao pagamento das Tarifas da Prestação do Serviço de Custódia, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviço de Custódia, cujos valores estão expressos na Tabela de Tarifas vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CAUÇÃO DE DUPLICATAS MERCANTIS NAS MODALIDADES CONVENCIONAL E ESCRITURAL**

A CREDITADA cauciona à CAIXA os recebíveis de propriedade da CREDITADA entregues para cobrança da CAIXA, que são ou venham a ser titulares, incluídos por meio do código de cedente \_\_\_\_\_, vinculados a partir de agora à Conta Corrente de não livre movimentação nº \_\_\_\_\_, da Agência \_\_\_\_\_, compostos de duplicatas mercantis de emissão da CREDITADA.

**Parágrafo Primeiro** – A CREDITADA, na inclusão de títulos na forma convencional, entregará à CAIXA Termo de Caução de Duplicatas, contendo a relação da(s) duplicata(s) objeto de garantia, estando a(s) duplicata(s) devidamente preenchida(s) e endossada(s) pela Cauçionante, e anexa ao referido Termo.

**Parágrafo Segundo** – A CREDITADA, na inclusão de títulos na forma escritural, entregará à CAIXA Termo de Caução de Duplicatas, contendo a relação da(s) duplicata(s) objeto de garantia, estando a(s) duplicata(s) devidamente preenchida(s) e endossada(s) pela Cauçionante e com comprovante(s) de entrega de mercadoria(s) sob a guarda e responsabilidade da Cauçionante, na condição de fiel depositária, para apresentação à CAIXA quando lhe for exigido, comprometendo-se não descontá-la(s) ou colocá-la(s) em cobrança noutra banco, sob pena de caracterização de fraude.

**Parágrafo Terceiro** – Na caução de títulos de qualquer carteira de cobrança é obrigatório que os mesmos possuam aceite ou comprovante de entrega de mercadoria.

**Parágrafo Quarto** - A CREDITADA se compromete a incluir a mensagem "Este título foi caucionado em favor da CAIXA" em todos os bloquetes emitidos por sua carteira de cobrança, que forem garantia do presente financiamento.

**Parágrafo Quinto** – É de inteira responsabilidade da CREDITADA informar ao(s) sacado(s) que os títulos constantes na carteira de cobrança rápida, conforme o caso, foram entregues para a CAIXA em custódia/cobrança.

**Parágrafo Sexto** – A(s) duplicata(s) deverá(ão) ser liquidada(s) na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento e os recursos utilizados no pagamento do saldo devedor, em caso de inadimplemento.

**Parágrafo Sétimo** – Além das tarifas previstas na Cláusula Quarta, a CREDITADA obriga-se ao pagamento das Tarifas da Prestação do Serviço de Cobrança, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Bancária, cujos valores estão expressos na Tabela de Tarifas vigentes.

**Parágrafo Oitavo** – A CREDITADA obriga-se, ainda, a manter o percentual mínimo de títulos obrigatório caucionado em garantia conforme pactuado no Campo 8.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS**

O(A) \_\_\_\_\_, doravante denominado FIDUCIANTE, em caráter irrevogável e irretroatável, aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(ns) descrito(s) no Anexo I que integra e complementa esta Cédula, sendo que esta Alienação Fiduciária será regida pela legislação aplicável em vigor e pelas cláusulas constantes nesta Cédula de Crédito Bancário.

**Parágrafo Primeiro** - O FIDUCIANTE declara ser legítimo proprietário(a) do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) Nota(s) Fiscal(ais) relacionada(s) no Anexo I e no Documento de Autorização para Transferência de Veículos, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

**Parágrafo Segundo** – A(s) alienação(ões) fiduciária(s) em favor da CAIXA será(ão) feita(s) pela própria CREDORA, mediante registro nos órgãos de trânsito competentes por intermédio do Sistema Nacional de Gravame - SNG e constará(ão) da(s) nota(s) fiscal(ais) e do(s) CRV – Certificado(s) de Registro do Veículo.

**Parágrafo Terceiro** – Nos estados em que não houver o Serviço de Registro da CCB automatizado, a(s) alienação(ões) fiduciária(s) em favor da CAIXA será(ão) feita(s) pela própria CREDORA, mediante registro nos órgão de trânsito competentes por intermédio do Sistema Nacional de Gravame – SNG, porém, ficará a cargo da CREDITADA o registro da CCB diretamente no Órgão de Trânsito competente.

**Parágrafo Quarto** – O FIDUCIANTE declara ser legítimo proprietário(a) do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is), Documento de Autorização para Transferência de Veículo ou Apólice de Seguro, relacionado(s) no Anexo I, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.



**Parágrafo Quinto** – O FIDUCIANTE compromete-se a manter o(s) veículo(s) relacionado(s) no Anexo I coberto(s) por seguro até a liquidação integral da dívida, sendo os custos de pagamento dos prêmios de sua responsabilidade, devendo a CAIXA figurar como beneficiária em caso de sinistro.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de sinistro, durante a vigência das responsabilidades decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário, os recursos provenientes da(s) indenização(ões) que se realizarem a partir da apólice de seguro indicada no parágrafo anterior, serão aplicados na liquidação total/parcial da dívida apurada na forma desta Cédula de Crédito Bancário.

**Parágrafo Sétimo** – O FIDUCIANTE na qualidade de proprietário fiduciante, permanecerá na posse do(s) bem(ns), como depositário fiel e sujeitando-se às penalidades pertinentes a essa condição, e, em caso de inadimplência e nos casos de vencimento antecipado previstos nesta Cédula, permitirá a CAIXA reavê-lo(s), não podendo, em hipótese alguma, reter o(s) bem(ns) em seu poder.

**Parágrafo Oitavo** – Os prejuízos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pelo FIDUCIANTE, ainda que proveniente de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Nono** – O FIDUCIANTE obriga-se a:

- I) não alterar a conformação material do(s) bem(ns), nem sua cor original, em se tratando de veículo automotor;
- II) permitir que a CAIXA proceda à vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- III) satisfazer os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia, bem como as multas de trânsito, quando se tratar de veículo automotor;
- IV) não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente;

**Parágrafo Décimo** – No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(ns) descrito(s) acima, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida acrescida das despesas decorrentes de cobrança, entregando o saldo, se houver, ao FIDUCIANTE.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – No caso do parágrafo anterior, caso o produto da venda seja inferior ao valor da dívida, acrescida das despesas decorrentes de cobrança, ficam a CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) responsáveis solidariamente pela complementação do valor.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Quando se tratar desta garantia, o repasse do valor do financiamento ao fornecedor fica condicionado ao cumprimento do disposto nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Primeira, bem como à apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) - CRLV, e do comprovante do registro desta Cédula no cartório específico, devendo conter em ambos os casos cláusula de alienação fiduciária em favor da CAIXA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS**

O(A) LTDF FUNDIÇÃO LTDA(S), doravante denominado FIDUCIANTE, aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): FORNO SOLEIRA SECA 800 KG/HORA A GÁS.

**Parágrafo Primeiro** – O FIDUCIANTE declara ser legítimo proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is), laudo de avaliação do(s) bem(ns), citado(s) acima, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

**Parágrafo Segundo** – O FIDUCIANTE na qualidade de proprietário fiduciante, permanecerá na posse do(s) bem(ns), como depositário fiel e sujeitando-se às penalidades pertinentes a essa condição, e, em caso de inadimplência e nos casos de vencimento antecipado previstos nesta Cédula, permitirá a CAIXA reavê-lo(s), não podendo, em hipótese alguma, reter o(s) bem(ns) em seu poder

**Parágrafo Terceiro** – Os prejuízos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pelo FIDUCIANTE, ainda que proveniente(s) de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Quarto** – O FIDUCIANTE obriga-se a:

- I) não deslocar o(s) bem(ns) da sede original de instalação;
- II) permitir que a CAIXA proceda à vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- III) satisfazer os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia;
- IV) não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente;
- V) manter o bem alienado segurado até a liquidação integral da dívida, devendo a CAIXA figurar como beneficiária em caso de sinistro.

**Parágrafo Quinto** – No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(ns) descrito(s) acima, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida acrescida das despesas decorrentes de cobrança, entregando o saldo, se houver, ao FIDUCIANTE.

**Parágrafo Sexto** – No caso do parágrafo anterior, caso o produto da venda seja inferior ao valor da dívida, acrescida das despesas decorrentes de cobrança, fica a CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) responsáveis solidariamente pela complementação do valor.

**Parágrafo Sétimo** – Quando se tratar desta garantia, o repasse do valor do financiamento ao fornecedor fica condicionado ao cumprimento do disposto nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Primeira, bem como à apresentação do comprovante de registro desta Cédula, em cartório específico, com cláusula de alienação fiduciária em favor da CAIXA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS**

Em garantia do pagamento da dívida decorrente desta Cédula, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, \_\_\_\_\_, doravante denominado(s) FIDUCIANTE(S), aliena(m) à CAIXA, em caráter fiduciário, o(s) imóvel(eis) identificado(s) a seguir, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº. 9.514/97, modificada pelas disposições da Lei nº 10.931/04, conforme Instrumento de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel anexo, que faz parte integrante e inseparável da presente Cédula.

TIPO DE IMÓVEL	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	VALOR DO IMÓVEL

**Parágrafo Único** – Quando se tratar desta garantia, o repasse do valor do financiamento ao fornecedor fica condicionado ao cumprimento do disposto nos parágrafos segundo terceiro da Cláusula Primeira, bem como à apresentação do comprovante de registro desta Cédula, juntamente com o Instrumento de Constituição de Alienação Fiduciária, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CAUÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE OS RECEBÍVEIS DE CARTÕES**

A CREDITADA cauciona à CAIXA pelo prazo indicado no campo 3 desta Cédula de Crédito Bancário, ou até a liquidação do financiamento objeto desta Cédula de Crédito Bancário, o que ocorrer primeiro, os direitos creditórios sobre todos os recebíveis de sua propriedade, provenientes das vendas efetuadas pela CREDITADA com os cartões de crédito das bandeiras descritas no campo 8 desta Cédula de Crédito Bancário, vinculados à Conta Corrente de não livre movimentação nº \_\_\_\_\_, da Agência \_\_\_\_\_, onde se encontra o seu Domicílio Bancário.

**Parágrafo Primeiro** - A CREDITADA autoriza a CAIXA a solicitar às CREDENCIADORAS existentes no mercado e com as quais a CAIXA tenha relacionamento, a manutenção do domicílio bancário dos recebíveis de sua propriedade, originários das vendas efetuadas pela CREDITADA com os cartões, nas modalidades débito e crédito, doravante designados simplesmente Recebíveis de Cartões.

I – Por CREDENCIADORA entende-se a pessoa jurídica que credenciou a CREDITADA para aceitação dos Cartões como meios eletrônicos de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e/ou que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas dos ESTABELECIMENTOS credenciados para fins de captura e liquidação das Transações efetuadas por meio dos cartões.

II – A CREDITADA está ciente de forma inequívoca que a autorização de solicitação da Manutenção de Domicílio Bancário vincula todos os recebíveis da(s) Bandeira(s) constantes no item 8 desta Cédula de Crédito Bancário, de todos Domicílios Bancários da referida Bandeira à operação de crédito contratada por meio desta Cédula, independentemente da CREDENCIADORA na qual serão capturadas, processadas e liquidadas as transações, e do % de garantia dada neste financiamento, sendo a CAIXA a responsável pela correta operacionalização e informações relativas à manutenção do domicílio bancário.

**Parágrafo Segundo** - A CREDITADA autoriza a CAIXA a solicitar às CREDENCIADORAS, e, estas a transmitirem as informações de sua agenda de créditos dos Recebíveis de Cartões das Bandeiras constantes do item 8 desta Cédula de Crédito Bancário, e o acesso às informações mantidas junto às CREDENCIADORAS relativas aos recebíveis e Domicílio Bancário dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - A CREDITADA autoriza a CAIXA (i) a enviar à Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, doravante denominada simplesmente CENTRALIZADORA, por intermédio da CREDENCIADORA escolhida para a realização da manutenção de domicílio do cliente, e a todas as demais CREDENCIADORAS participantes do Sistema de Controle de Garantias, as informações relativas à Manutenção de Domicílio Bancário; (ii) a solicitar à CREDENCIADORA a manutenção do domicílio bancário para todas as empresas do grupo societário e suas filiais quando as mesmas não pertencerem a uma Cadeia Centralizada, bem como (iii) a solicitar à CREDENCIADORA a manutenção do domicílio bancário para todas as empresas do grupo societário e suas filiais, que façam parte da cadeia centralizada, nos casos em que haja centralização do fluxo dos Recebíveis de mais de um ESTABELECIMENTO do mesmo grupo societário e/ou econômico sob sua propriedade, em apenas um Domicílio Bancário - "Cadeia Centralizadora".

**Parágrafo Quarto** – Em caso de impossibilidade da CREDENCIADORA realizar a associação mencionada no Parágrafo Terceiro, item (iii), a CREDITADA autoriza o desmembramento da Cadeia Centralizadora pelas CREDENCIADORAS, de modo que os Recebíveis relacionados à operação de financiamento relacionada nesta Cédula de Crédito sejam vinculados ao Domicílio Bancário autorizado pela CREDITADA e para a qual foi autorizada a manutenção do referido domicílio..

**Parágrafo Quinto** - A CREDITADA autoriza a CAIXA a transmitir às CREDENCIADORAS e à CIP, nos termos do Artigo 1º, § 3º, V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, informações sobre as operações decorrentes desta Cédula, que foram baseadas na caução dos recebíveis de Cartão, com vistas a fornecer dados para o cadastro.

**Parágrafo Sexto** – A CREDITADA autoriza a CAIXA a fornecer às CREDENCIADORAS, cópia desta Cédula de Crédito Bancário quando por elas solicitada previamente, por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - A CAIXA e a CREDITADA reconhecem que a assinatura desta Cédula de Crédito Bancário é condição para o contrato de Manutenção de Domicílio Bancário, estipulada em favor da CREDENCIADORA, de forma a assegurar que as demais CREDENCIADORAS possam, ao mesmo tempo, cumprir as obrigações que assumiram no Contrato de Credenciamento e as obrigações da Manutenção de Domicílio Bancário.

**Parágrafo Oitavo** - A CREDITADA define a CAIXA como único Domicílio Bancário para os valores oriundos de suas agendas dos recebíveis de cartões da(s) bandeira(s) descrita(s) no item 8 desta Cédula de Crédito Bancário, junto à(s) CREDENCIADORA(S), comprometendo-se em caráter irrevogável a não alterar unilateralmente esse domicílio, até que ocorra a liquidação do financiamento ora contratado, ficando a CAIXA autorizada a comunicar à CREDENCIADORAS esse compromisso, na hipótese de rescisão ou rescisão do Contrato de Credenciamento.

**Parágrafo Nono** - A CREDITADA desde já autoriza a Credenciadora a manter o depósito dos Recebíveis de Cartões da(s) bandeira(s) descrita(s) no item 8 desta Cédula de Crédito Bancário, no domicílio mantido até o fim do prazo desta Cédula de Crédito Bancário ou até a liquidação do financiamento objeto desta CCB, o que ocorrer primeiro, ressalvadas eventuais restrições devidas por força do Contrato de Credenciamento resiliado ou rescindido, cuja liquidação estiver agendada para ocorrer durante o Prazo da Manutenção do Domicílio Bancário.

**Parágrafo Décimo** - A CREDITADA declara-se ciente de que qualquer alteração no domicílio bancário para recebimento dos créditos dos Recebíveis de Cartões somente ocorrerá com a expressa anuência da CAIXA.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A CREDITADA obriga-se a não antecipar os créditos dos Recebíveis de Cartões caucionados diretamente junto à quaisquer das CREDENCIADORAS e outras Instituições Financeiras.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A CAIXA informa a CREDITADA a existência de regras na Convenção para Regulamentação e Proteção de Garantias de Recebíveis, de observância necessária pelas instituições financeira e credenciadoras.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A CREDITADA obriga-se a manter o percentual mínimo obrigatório caucionado em garantia conforme pactuado no item 8 desta Cédula de Crédito Bancário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As obrigações ora assumidas serão satisfeitas junto à Agência da CAIXA onde a CREDITADA mantém a Conta Corrente de Débito indicada no campo 4 do preâmbulo ou onde a CAIXA indicar.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DAS GARANTIAS**

A CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) se compromete(m) a realizar imediatamente o reforço ou a substituição da garantia, a fim de que seja recomposto o valor total das garantias, que deverá ser maior ou igual ao valor pactuado na data de assinatura desta Cédula de Crédito Bancário.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INADIMPLÊNCIA/COMISSÃO DE PERMANÊNCIA**

No caso de impontualidade na satisfação do pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula, inclusive, na hipótese de vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma deste Título, ficará sujeito à comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgado pelo Banco Central do Brasil no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante os meses subseqüentes, acrescidos da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – Considera-se Taxa de Rentabilidade a parcela fixa da taxa de juros definida na data da contratação.

**Parágrafo Segundo** – A CAIXA manterá em suas Agências, à disposição da CREDITADA e AVALISTA(S), para consulta, documentos de ordem interna informando as taxas mensais aplicadas pela CAIXA em suas operações de crédito, onde estarão discriminados os encargos sobre inadimplemento, como custos financeiros de CDI e taxas de rentabilidade mensais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

São motivos de vencimento compulsório e antecipado da dívida e imediata execução desta Cédula, independente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei:

- I) infringência de qualquer obrigação cedular;
- II) atraso no pagamento de qualquer prestação;
- III) ingresso da CREDITADA em regime de recuperação judicial ou tiver declarada a sua falência, regime de recuperação judicial ou liquidação extrajudicial;
- IV) existência, a qualquer tempo, de débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, vencidos e não pagos, em nome da CREDITADA e que não estejam com a exigibilidade suspensa ou excluída na forma legal ou que não se encontrem garantidos e que o débito não seja solucionado pela CREDITADA no prazo de até 10 (dez) dias;
- V) A verificação a qualquer tempo de que as atividades da CREDITADA geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploram a prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo previsto na portaria MTE n.º 540, de 15 de outubro de 2004;
- VI) falsidade de qualquer declaração por parte da CREDITADA e/ou do(s) AVALISTA(S);
- VII) transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes desta cédula, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- VIII) desfalque ou perda da garantia fiduciária, inclusive em virtude de depreciação ou deterioração, desde que a CREDITADA e/ou o(s) AVALISTA(S) não apresente(m) reforço, depois de devidamente notificada(o)(s);
- IX) não efetivação do(s) registro(s) cartorários previstos nesta Cédula;
- X) inexistência de saldo, em qualquer das contas de titularidade da CREDITADA e AVALISTA(S) que atenda ao pagamento dos compromissos assumidos por meio desta Cédula;
- XI) falta de manutenção do(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia que não o(s) deixe(m) em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realização no(s) mesmo(s), sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, de obras de demolição;
- XII) constituição sobre o(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia fiduciária, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real;
- XIII) falta de apresentação, quando solicitado pela CAIXA, de recibos de impostos, taxas e outros tributos, bem como de encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(is) dado(s) em garantia e que sejam de responsabilidade da CREDITADA e/ou AVALISTA(S);
- XIV) afetação do(s) imóvel(is) dado(s) em garantia fiduciária, no todo ou em parte, por meio de ato de constrição judicial ou medida judicial ou administrativa;
- XV) superveniência de desapropriação do(s) imóvel(is) dado(s) em garantia fiduciária;
- XVI) propositura de ação contra o FIDUCIANTE que afete o(s) imóvel(is) dado(s) em garantia da dívida.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado do saldo devedor por qualquer motivo, os encargos serão calculados com base na taxa pactuada na presente Cédula.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência do vencimento antecipado desta cédula, por quaisquer dos motivos previstos em lei ou na presente Cédula, ficam a **CREDITADA** e os **AVALISTA(S)** solidariamente responsáveis pelo pagamento de todo débito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO EM CARTÓRIO DE PROTESTOS**

O pagamento desta Cédula de Crédito Bancário em Cartório de Protestos, sem os encargos, não exonera a **CREDITADA** e **AVALISTA(S)** do pagamento das obrigações cedulares e legais como pactuadas neste Título.

**Parágrafo Único** – O pagamento efetuado será recebido pela **CAIXA** como amortização parcial do débito e não retira a liquidez da dívida, sujeita à ação executiva pelo valor do saldo devedor remanescente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

A **CREDITADA** poderá efetivar a liquidação antecipada do saldo devedor, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de uma prestação, observando-se, em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a aplicação dos encargos correspondentes, que serão calculados às taxas vigentes, deduzidos os encargos proporcionais à data do pagamento, referente à antecipação efetuada.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de pagamento(s) extraordinário(s), o(s) valor(es) pago(s), deduzido(s) os encargos cedulares correspondentes, será(ão) levado(s) a crédito no saldo devedor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PENA CONVENCIONAL E HONORÁRIOS**

Caso a **CAIXA** venha lançar mão de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança de seu crédito, a **CREDITADA** e o(s) **AVALISTA(S)** responderão pelas despesas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em juízo.

**Parágrafo Primeiro** – Incorrerão ainda, a **CREDITADA** e o(s) **AVALISTA(S)**, na pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito apurado na forma desta Cédula.

**Parágrafo Segundo** – Todos esses encargos serão devidos mesmo nos casos de falência, regime de recuperação judicial ou liquidação extrajudicial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INCLUSÃO DO NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO**

Na hipótese da **CREDITADA** descumprir qualquer obrigação cedular, ou atrasar o pagamento de qualquer prestação, a **CAIXA** incluirá o nome da **CREDITADA** no

SERASA, no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como em qualquer órgão encarregado de cadastrar tais ocorrências.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS DO BACEN**

A CREDITADA e AVALISTA(S) autoriza(m), nos termos da Resolução BACEN n.º 3658/08, a CAIXA a consultar as informações consolidadas, relativas a sua pessoa e/ou empresa, constantes do Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR.

**Parágrafo Único** – A CREDITADA autoriza ainda a CAIXA a transmitir ao BACEN informações sobre operações decorrentes desta Cédula, no sentido de compor o já citado cadastro do Sistema de Informações de Créditos – SCR, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA**

Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações, ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela CREDITADA e/ou pelo(s) AVALISTA(S).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LIQUIDEZ DA DÍVIDA**

Ficam plenamente asseguradas e reconhecidas, em qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da CREDITADA e AVALISTA(S), correspondendo o cálculo ao principal e demais encargos e despesas inerentes a esta Cédula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CLÁUSULAS**

A CREDITADA e AVALISTA(S) declaram, para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas desta cédula, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas nesta cédula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO**

Ficam obrigados a CREDITADA e seu(s) AVALISTA(S), a manter(em) seus endereços atualizados junto à CAIXA, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, por meio de declaração firmada, qualquer alteração de endereço e demais dados da qualificação, para as devidas atualizações do cadastro.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DESPESAS DA CÉDULA**

As despesas decorrentes desta cédula, bem como quaisquer outras, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à legalização deste título ou sua cobrança, são de responsabilidade da CREDITADA e do(s) AVALISTA(S).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram da presente Cédula, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.



E, por estarem de comum acordo, a CREDITADA emite a presente Cédula de Crédito Bancário devidamente assinada e na quantidade de vias que forem as partes que nela intervierem, sendo somente a primeira delas (a via do banco) negociável.

RIO DE JANEIRO, 06 de SETEMBRO de 2012.  
Local/Data

Assinatura da CREDITADA  
Nome: LTDF FUNDAÇÃO LTDA  
CNPJ: 08.769.666/0001-10  
Representante: FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO  
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 926.795.288-91  
RG: 00347288075 - DETRAN /RJ

Assinatura da CREDITADA  
Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Representante: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**AVALISTA(S):**

Assinatura do Avalista  
Nome: FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO  
CPF/CNPJ: 926.795.288-91  
RG : 00347288075 - DETRAN / RJ  
Endereço : PRAÇA ANTONIO CALADO, 215, APTO 1605 - BARRA DA TIJUCA - RJ - CEP: 22793-084

Assinatura do Cônjuge do Avalista  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_

Assinatura do Avalista  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_  
Endereço : \_\_\_\_\_

Assinatura do Cônjuge do Avalista  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_

Assinatura do Avalista  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_  
Endereço : \_\_\_\_\_

Assinatura do Cônjuge do Avalista  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_

Assinatura do Avalista  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_  
Endereço : \_\_\_\_\_

Assinatura do Cônjuge do Avalista  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_

---

Assinatura do AvalistaNome: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_  
Endereço : \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Cônjuge do AvalistaNome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_

---

Assinatura do AvalistaNome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_  
Endereço : \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Cônjuge do AvalistaNome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_**FIDUCIANTE(S):**

---

Assinatura do FiducianteNome: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Cônjuge do FiducianteNome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_

---

Assinatura do FiducianteNome: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Cônjuge do FiducianteNome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_

---

Assinatura do FiducianteNome: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Cônjuge do FiducianteNome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_

---

Assinatura do FiducianteNome: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Cônjuge do FiducianteNome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_

**ANEXO I – Características e descrição dos VEÍCULOS objeto da Alienação Fiduciária constituída nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

MARCA/ MODELO	ANO FABRIC.	ANO MODELO	PLACA	COR	Nº CHASSI	CÓD. RENAVAM

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Cédula de Crédito Bancário  
Financiamento de Bens de Consumo Duráveis – PJ - MPE

76

Identificação do Gerente Concessor/Conferência de Assinaturas – Financiamento de Bens de Consumo Duráveis – PJ

Nº da CCB 19.1327.650.0000005/58	Valor R\$ 350.000,00	Data da CCB 06 / 09 / 2012
Nome do gerente ANDRE GUSTAVO MOTTA JACOB	Matrícula C107501-7	

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas da CREDITADA, AVALISTA(S) e FIDUCIANTE(S) de acordo com Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identificação (RG e CPF).

\_\_\_\_\_  
Assinatura, sob carimbo, do caixa  
Caixa Econômica Federal

\_\_\_\_\_  
Assinatura, sob carimbo, do gerente  
concessor  
Caixa Econômica Federal

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO COM RESERVA DE DOMÍNIO**

**I - PREÂMBULO**

**I.a - Das partes:**

**a.1 - DA VENDEDORA:**

Razão social INTERMAQUINAS COM. DE MAQ. E EQUIP. LTDA.		CNPJ/MF 02.899.620/0001-30
Representante Legal Ana Carolina Antoniazzi	CPF 250.431.128/16	RG 26.224.030-0
Sede Rua Eduardo Ferragui, 72	Município: VINHEDO	UF SP

**a.2 - DO COMPRADOR:**

Razão social LTDF FUNDIÇÃO LTDA		CNPJ/MF 08.769.666/0001-10
NOME FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO	RG 2.464.799	CPF 926.795.288-91
Sede RUA SILVA VALE, 577 - TOMAZ COELHO CEP: 21.370-360	Município RIO DE JANEIRO	UF RJ

**I.b - DO EQUIPAMENTO OBJETO DA COMPRA E VENDA**

EQUIPAMENTOS	Injetora - baixa pressão modelo: WFZJ458 numero de série: 1107ZJ308
FABRICANTE	LK MACHINERY

**I.c - Das Considerações Iniciais:**

1. A VENDEDORA é pessoa jurídica legalmente estabelecida que atua no segmento de venda de máquinas e equipamentos.

Resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Equipamento com Reserva de Domínio, cujas cláusulas e condições as partes mutuamente outorgam e estipulam a saber:

**II - DO OBJETO**

II.a - Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o COMPRADOR adquire junto à VENDEDORA, o EQUIPAMENTO NOVO importado do fabricante acima mencionado, mediante o preço e condições de pagamento a seguir estabelecidos, e conforme cláusulas da CONFIRMAÇÃO DE PEDIDO, previamente assinada a qual rege toda a operação de venda, e deve ser utilizado como base da negociação efetuada.

II.b - A presente compra e venda é celebrada com a cláusula especial Reserva de Domínio, de forma que a transferência da propriedade do EQUIPAMENTO, da VENDEDORA para o COMPRADOR, somente se dará após o pagamento integral do preço por este último, conforme Cláusula IV infra.

**III - DO PRAZO**

III.a - O presente instrumento vigorará até a efetiva transferência da propriedade do EQUIPAMENTO pela VENDEDORA ao COMPRADOR e quitação integral de todas as obrigações deste último.

#### IV – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

IV.a – Pela venda e compra dos EQUIPAMENTOS, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR conforme estipulado em contrato de venda o preço de R\$ 300.000,00 (Quinhentos mil-Reais)

IV.b – O valor supra mencionado será pago da seguinte forma:

100% através do VENDOR COSA com juros mensais de 1,4% em 36 parcelas..

IV.c – Todos os valores acima mencionados são postos no Brasil, Intermáquinas em Vinhedo - SP, todos os impostos são de responsabilidade da vendedora no Brasil.

IV.d – O valor do preço, das parcelas e dos vencimentos poderá ser alterado para mais ou para menos em função da variação cambial, taxas, juros e outros encargos bancários de financiamento e data de entrega do equipamento.

#### V – DA MORA

V.a – O atraso no pagamento de qualquer das parcelas do preço, pelo COMPRADOR à VENDEDORA, ensejará automaticamente sobre o valor em atraso multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sem prejuízo do disposto na Cláusula VI infra.

#### VI – DO INADIMPLEMENTO

VI.a – Não obstante o disposto na Cláusula V supra, o não pagamento três parcelas consecutivas ao não, pelo COMPRADOR à VENDEDORA, no respectivo vencimento implicará (i) no vencimento antecipado das parcelas vincendas, caso em que a VENDEDORA fará jus ao recebimento do saldo devedor existente, ou (ii) na imediata retomada de posse do EQUIPAMENTO, com a cobrança de eventual saldo não coberto pela sua venda.

VI.b – Se o contrato se rescindir por culpa do COMPRADOR, este deverá pagar as perdas e danos e as despesas que porventura a VENDEDORA tiver feito em razão do inadimplemento contratual.

VI.c – Caso a VENDEDORA seja obrigada a ingressar em juízo para fazer valer seus direitos, a COMPRADORA arcará com todas as custas judiciais, bem como honorários advocatícios incorridos pela VENDEDORA.

VI.d – Se houver violação de qualquer cláusula contratual ou falta de pagamento de qualquer das prestações estipuladas neste instrumento, considerar-se-á o contrato de compra e venda automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando, então, o COMPRADOR constituído em mora e obrigado a restituir o objeto condicionalmente adquirido.

#### VII – DO USO E DA GUARDA DO EQUIPAMENTO

VII.a – Enquanto não for quitado o preço de compra devido pelo COMPRADOR, este é responsável pelo EQUIPAMENTO, bem como pela sua guarda, uso e conservação, respondendo civil e criminalmente pelos eventuais danos causados ao EQUIPAMENTO, seja por ação ou omissão, direta ou indireta, conforme previsto nos artigos 521 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

VII.b – Ficam nomeados como fiéis depositários do EQUIPAMENTO, até o momento em que este tiver sua propriedade efetivamente transferida ao COMPRADOR Sr. FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO RG: 2.464.799 CPF: 926.795.288-91

VII.c – Até o pagamento integral do preço, o EQUIPAMENTO não poderá ser removido do local em que foi entregue e instalado pela VENDEDORA, sem a prévia e expressa autorização dos representantes legais da VENDEDORA.

#### VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VIII.a – O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

79

VIII.b – As cláusulas e condições do presente instrumento somente poderão ser alteradas por ambas as partes, através de documento escrito.

VIII.c – Se qualquer cláusula ou dispositivo deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

VIII.d – Elegem as partes o Foro da Comarca de Vinhedo para dirimir os eventuais conflitos oriundos do presente instrumento.

As partes declaram ter lido e concordado com todos os termos do presente instrumento, firmando-o, espontaneamente, na presença de duas testemunhas.

Vinhedo, 07 de Junho de 2013

INTERMAQUINAS COM. DE MAQ. E EQUIP. LTDA.  
ANA CAROLINA ANTONIAZZI  
RG: 26.224.030 –0

LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO  
RG: 2.464.799 CPF: 926.795.288-91

Como fiel depositário:

FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO  
RG: 2.464.799 CPF: 926.795.288-91

Testemunhas:

ANGELA FRANCINE BRISQUE  
RG: 29.498.182-2

CARMEN DENISE TROMBETTA LOZANO  
RG.: 10.864.472-8

80

PRODUCAO SISTEMA DE APLICACOES 21/05/2013  
CAIXA-SIAPI DADOS-GERAIS DO CONTRATO - I APIM0201 14:21:03

NUMERO DO CONTRATO.....: 19.1327.734.0000099/16  
MODALIDADE ...: 000 - GIROCAIXA FACIL  
CLIENTE.....: 08.769.666/0001-10 LTDF FUNDICAO LTDA  
FORMA DE COBRANCA ..: DEBITO EM CONTA - SEM EMISSAO D  
CARTEIRA DO CLIENTE: EI07 - MPE - LEI COMPLEMENTAR 07  
CONTA PARA CREDITO.....: 1327.003.00001241.1 PV COBRANCA: 1327  
CONTA PARA DEBITO.....: 1327.003.00001241.1  
VALOR DO CONTRATO .....: 100.000,00  
VALOR INICIAL CONTRATO...: 102.912,37  
VALOR DA GARANTIA.....:   
~~VALOR DO CONTRATO.....: 100.000,00~~  
NAT TAXA DE JUROS.....: NORMAL  
NAT SEG CRED INTERNO....: ISENTO  
NAT SEGURO DE VIDA .....: ISENTO  
DATA VENC.PROX.EXTRATO..: 26/06/2013

- TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR  
<ENTER> CONTINUA <PF3> RETORNA <PF04> TAXAS <PF05> GARANTIAS  
<PF9> CADASTRO <PF10> EXTRATO <PF12> ENCERRA  
PRODUCAO SISTEMA DE APLICACOES 21/05/2013  
CAIXA-SIAPI DADOS GERAIS DO CONTRATO - II APIJ0401 14:21:12

NUMERO DO CONTRATO.....: 19.1327.734.0000099/16  
MODALIDADE 000 - GIROCAIXA FACIL  
CLIENTE...: 08.769.666/0001-10 LTDF FUNDICAO LTDA  
DATA LIBERACAO DO CREDITO ..: 21 / 09 / 2012 PRAZO VENCIMENTO.....: 40  
DATA BASE DE CALC 1ª PREST. : 26 / 09 / 2012 PRAZO REMANESCENTE.....: 32  
DATA VENCIMENTO DO CONTRATO : 26 / 01 / 2016 PRAZO CARENCIA .....:   
PRAZO CARENCIA REMAN...:  
NAT TARIFA SERVIÇO: INCORPORADO - 1.000,00 PRAZO REFIXACAO .....:   
NAT VALOR IOF.....: FINANCIADO - 1.754,14 QUANTIDADE DE REFORMA...:

ORIGEM DO RECURSO.....: CAIXA  
PERCENTUAL TAXA DE JUROS ...: 0,94000  
SITUAÇÃO ATUAL DO CONTRATO ..: NORMAL  
DATA DO CADASTRAMENTO .....: 21 / 09 / 2012  
DATA DA TRANSACAO .....: 21 / 09 / 2012 CODIGO DO NSU: 891944412

<ENTER> - CONTINUA <PF3> - RETORNA <PF4> - MARCAS <PF5> - LOC REMES  
<PF7> - SITUAÇÕES <PF10> - POS DIVIDA <PF12> - ENCERRA  
PRODUCAO SISTEMA DE APLICACOES 21/05/2013  
CAIXA-SIAPI SELECIONA EXTRATO APIMB203 14:21:17

NUMERO DO CONTRATO.....: 19.1327.734.0000099/16

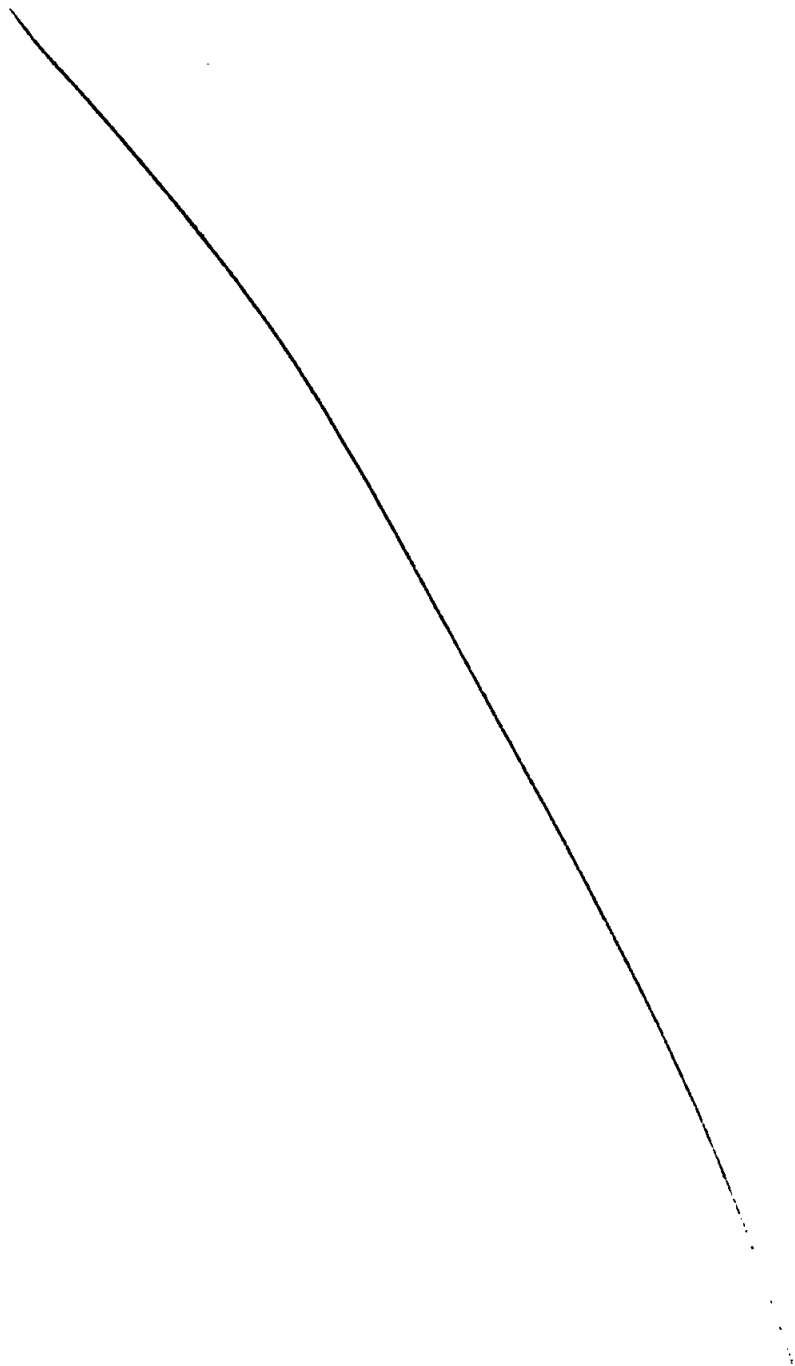
OP NUM.	VENCIMENTO	RECEBIM.	NOSSO NUM.	SITUAÇÃO	SIT COBRANC
008-6	26/05/2013	/ /	000000000	N PG	AGENDADO
007-8	26/04/2013	03/05/2013	000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
006-0	26/03/2013	26/03/2013	000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
005-1	26/02/2013	26/02/2013	000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
004-3	26/01/2013	28/01/2013	000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
003-5	26/12/2012	26/12/2012	000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
002-7	26/11/2012	30/11/2012	000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO
001-9	26/10/2012	26/10/2012	000000000	PAGO EXT AUT	DEBITADO

----- PAGINA: 0001  
- SELECIONE COM UM "X" O EXTRATO E TECLE <ENTER>  
<ENTER> - CONTINUA <PF3> - RETORNA <PF8> - PAGINA POSTERIOR



<PF7> - PAGINA ANTERIOR

<PF12> - ENCERRA



82

#####  
CAIXA-SIAPI

SISTEMA DE APLICAÇÕES  
POSIÇÃO DE DÍVIDA

21/05/2013  
APIMB828 14:21:24

SUREG.: 19 PV: 1327 OPER.: 734 NUM.CONTR: 0000099 16 DT POS.DIV: 21 / 05 / 2013  
CLIENTE : LTDF FUNDICAO LTDA  
SITUAÇÃO : NORMAL  
CONTA CORR.: 1327-003-00001241/1

CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 21/05/2013	
VALOR TOTAL DO DÉBITO	88.251,31
----- RESUMO DO DÉBITO -----	
DÍVIDA DE CAPITAL	87.565,91
JUROS PRO-RATA 26/04/2013 A 21/05/2013	685,40

PAGINA: 0001

<ENTER> - CONTINUA    <PF04> - IMPRIME    <PF03> - RETORNA  
 <PF05> - VOLTA PAG    <PF08> - AVANCA PAG    <PF10> - EXTRATOS    <PF12> - ENCERRA



85

PRODUCAO SISTEMA DE APLICACOES 21/05/2013  
CAIXA-SIAPI DADOS GERAIS DO CONTRATO - I APIM0201 14:33:13

NUMERO DO CONTRATO.....: 19.1327.734.0000192/02  
MODALIDADE ...: 000 GIROCAIXA FACIL  
CLIENTE.....: 08.769.666/0001-10 LTDF FUNDICAO LTDA  
FORMA DE COBRANCA : DEBITO EM CONTA - SEM EMISSAO D  
CARTEIRA DO CLIENTE: EQ07 - MPE - PEQUENA EMPRESA 07  
CONTA PARA CREDITO.....: 1327.003.00001241.1 PV COBRANCA: 1327  
CONTA PARA DEBITO.....: 1327.003.00001241.1  
VALOR DO CONTRATO .....: 534.679,73  
VALOR INICIAL CONTRATO...: 548.647,53  
VALOR DA GARANTIA.....:  
VALOR LIQUIDO CONTRATO...:  
NAT TAXA DE JUROS.....: NORMAL  
NAT 3EG CRED INTERNO....: ISENTO  
NAT SEGURO DE VIDA .....: ISENTO  
DATA VENC.PROX.EXTRATO..: 26/06/2013

-- TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR  
<ENTER> CONTINUA <PF3> RETORNA <PF04> TAXAS <PF05> GARANTIAS  
<PF9> CADASTRO <PF10> EXTRATO <PF12> ENCERRA  
PRODUCAO SISTEMA DE APLICACOES 21/05/2013  
CAIXA-SIAPI DADOS GERAIS DO CONTRATO - II APIJ0401 14:33:18

NUMERO DO CONTRATO.....: 19.1327.734.0000192/02  
MODALIDADE 000 - GIROCAIXA FACIL  
CLIENTE...: 08.769.666/0001-10 LTDF FUNDICAO LTDA  
DATA LIBERACAO DO CREDITO ..: 05 / 04 / 2013 PRAZO VENCIMENTO.....: 40  
DATA BASE DE CALC 1\* PREST. : 26 / 04 / 2013 PRAZO REMANESCENTE.....: 39  
DATA VENCIMENTO DO CONTRATO : 26 / 08 / 2016 PRAZO CARENCIA .....:  
PRAZO CARENCIA REMAN....:  
NAT TARIFA SERVIÇO: INCORPORADO - 1.000,00 PRAZO REFIXACAO .....:  
NAT VALOR IOF.....: FINANCIADO - 9.443,03 QUANTIDADE DE REFORMA...:

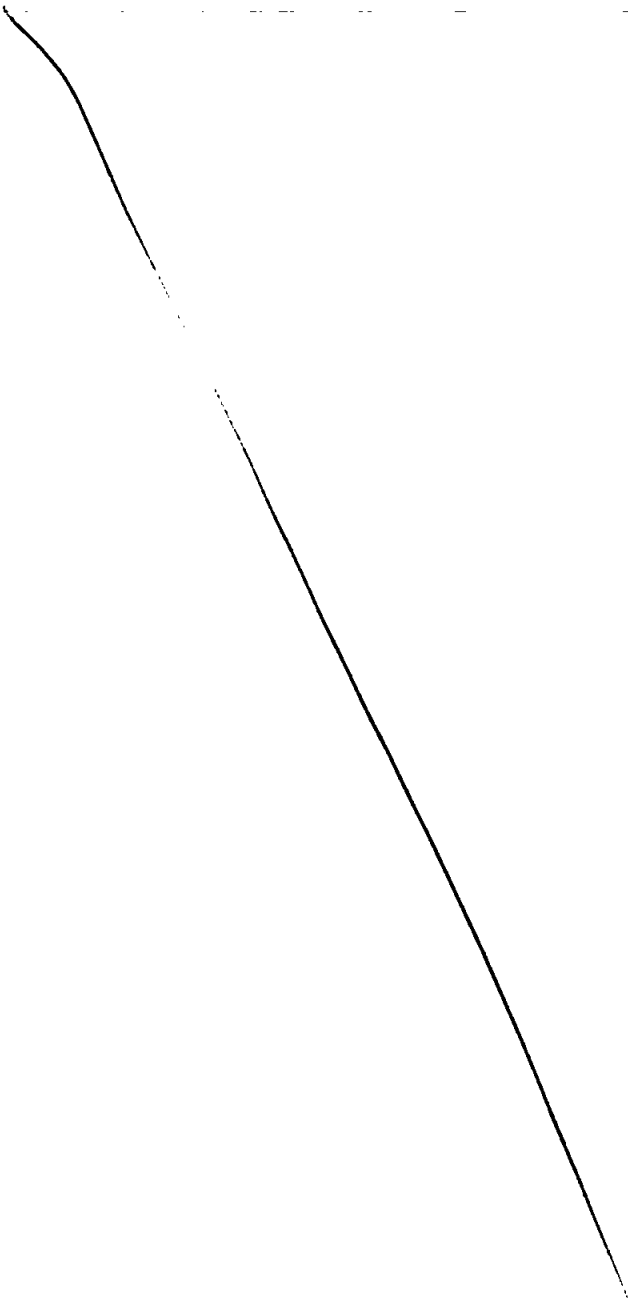
ORIGEM DO RECURSO.....: CAIXA  
PERCENTUAL TAXA DE JUROS ...: 0,94000  
SITUACAO ATUAL DO CONTRATO ..: NORMAL  
DATA DO CADASTRAMENTO .....: 05 / 04 / 2013  
DATA DA TRANSACAO .....: 05 / 04 / 2013 CODIGO DO NSU: 912448599

<ENTER> - CONTINUA <PF3> - RETORNA <PF4> - MARCAS <PF5> - LOC REMES  
<PF7> - SITUACOES <PF10> - POS DIVIDA <PF12> - ENCERRA  
PRODUCAO SISTEMA DE APLICACOES 21/05/2013  
CAIXA-SIAPI SELECIONA EXTRATO APIMB203 14:33:21

NUMERO DO CONTRATO.....: 19.1327.734.0000192/02

OP NUM.	VENCIMENTO	RECEBIM.	NOSSO NUM.	SITUACAO	SIT COBRANC
001-9	26/05/2013	/ /	0000000000	N PG	AGENDADO

- SELECIONE COM UM "X" O EXTRATO E TECLE <ENTER>  
<ENTER> - CONTINUA <PF3> - RETORNA <PF8> - PAGINA POSTERIOR



#####  
CAIXA-SIAPI

SISTEMA DE APLICAÇÕES  
POSIÇÃO DE DÍVIDA

21/05/2013  
APIMB828 14:33:31

SUREQ.: 19 PV: 1327 OPER.: 734 NUM.CONTR: 0000192 02 DT POS.DIV: 21 / 05 / 2013  
CLIENTE : LTDF FUNDICAO LTDA  
SITUAÇÃO : NORMAL  
CONTA CORR.: 1327-003-00001241/1

CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 21/05/2013

VALOR TOTAL DO DÉBITO 552.941,91

----- RESUMO DO DÉBITO -----

DÍVIDA DE CAPITAL 548.647,53

JUROS PRO-RATA 26/04/2013 A 21/05/2013 4.294,38

PAGINA: 0001

<ENTER> - CONTINUA <PF04> - IMPRIME <PF03> - RETORNA  
<PF07> - VOLTA PAG <PF08> - AVANCA PAG <PF10> - EXTRATOS <PF12> - ENCERRA

**Doc. nº 03**  
**Certidão Junta Comercial**

# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

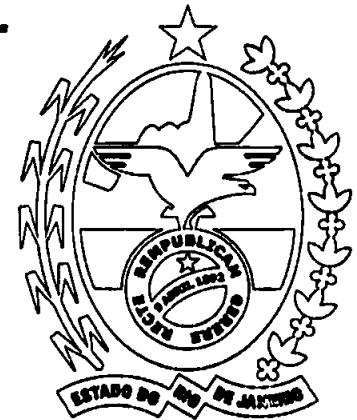


Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## Certidão de Inteiro Teor

### Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



#### Dados da Empresa

Nome Empresarial  
LTDF FUNDICAO LTDA

NIRE  
332.0786062-6

Número do Protocolo  
00-2014/011005-4



#### Último Arquivamento

Número  
00002427054

Data  
04/01/2013

#### Dados da Certidão

Data da Expedição  
22/01/2014

Hora da Expedição  
15:04.41

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: [www.jucerj.rj.gov.br](http://www.jucerj.rj.gov.br) - Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online .



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2012/427237-1

28 dez 2012 13:24

JUCERJA

Guia: 100647625

3320786062-8

Atos: 105

LTDF FUNDICAO LTDA

NIRE (de sede ou de filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. Junta = Calculado: 267,00 Pago: 267,00  
DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARQ.: 00002012988 30/03/2010 105

(Vide Tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

ADO DO RIO DE JANEIRO

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: LTDF FUNDICAO LTDA  
Nire: 33.2.0786062-8  
Protocolo: 00-2012/427237-1 - 28/12/2012  
CERTIFICADO DE DEPARTAMENTO EM 03/01/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABaixo.

00002427054  
DATA: 04/01/2013

Valéria M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL

ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)


(Vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro  
Data: 27/12/2012

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de contato: (21) 2437-3358

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem. A decisão.

NÃO

Data: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

NÃO

Data: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

02 JAN 2013

*[Handwritten Signature]*  
Laura O. Rega Abitan  
Juizadora Singular JUCERJA  
Matrícula 0700020-1

Processo indeferido. Publique-se.

Data: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data: \_\_\_\_\_

Presidente de Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:





CRRP  
Contabilidade e Assessoria Tributária Ltda.

89

### 3a. Alteração de Contrato Social da Firma Denominada "LTDF Fundação Ltda."

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1 **Tiago Mendonça da Silva Pinto**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o n.º 099.776.147-41, Identidade nº 21.085.681-1 expedida pela Detran/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Praça Antonio Calado, 215, apto 1605, Barra da Tijuca, CEP ,Cep 22.750-700; e

2 **Fernando Pedro Da Silva Pinto**, brasileiro, divorciado, Industrial, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o n.º 926.795.288-91, Identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Av das Américas, 8445, apto 1605, Terravita, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob a forma de sociedade empresaria limitada, que na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, à Rua Silva Vale, 577, Tomaz Coelho, CEP 21.370-360, tem girado sob a denominação social de "LTDF Fundação Ltda.", conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 33.2.0786062-6 por despacho de 28 de março de 2007, inscrita no CNPJ do MF sob nº 08.769.666/0001-10, resolvem, de comum acordo, **A L T E R A R** o referido contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### I

O socio **Fernando Pedro Da Silva Pinto** subscreve para o aumento do capital Social, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ou 600.000 (seiscentas mil) quotas, que será integralizado em moeda corrente do País, através dos seguintes depósitos realizados, no dia 19 de Novembro de 2012 o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 23 de Novembro de 2012 o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no dia 30 de Novembro de 2012 o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), compondo assim o valor total do Capital Social.

#### II

Tendo em vista as deliberações aprovadas, acima mencionadas, o Capital Social, passa a ser de R\$ 1.918.491,00 (um milhão novecentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e um reais), divididos em 1.918.491 (um milhão novecentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e um) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando a ter a seguinte distribuição:

Nome	Quotas	Valor.RS
<b>Tiago Mendonça da Silva Pinto</b>	49.500	49.500,00
<b>Fernando Pedro da Silva Pinto</b>	1.868.991	1.868.991,00
<b>Total</b>	<b>1.918.491</b>	<b>1.918.491,00</b>

TP





**CRRP**  
*Contabilidade e Assessoria Tributária Ltda.*

90  
*[Handwritten signature]*

**Parágrafo 1º - As quotas subscritas serão integralizadas da seguinte forma:**

- a) O sócio **Tiago Mendonça da Silva Pinto** integraliza em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);
- b) O sócio **Fernando Pedro da Silva Pinto** integraliza em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 1.868.991,00 (um milhão oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e um reais).

**Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 1052 do Código Civil (Lei 10.406 de 2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do Capital Social.**

**Parágrafo 3º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá um único proprietário para cada quota.**

De acordo e na melhor forma de direito, resolvem os sócios declarar sem mais nenhum valor todas as disposições do primitivo contrato social e posteriores alterações contratuais, passando a sociedade doravante a reger-se exclusivamente pelas cláusulas e condições seguintes:

### **Contrato Social Da Sociedade** **"LTDF Fundação Ltda."**

**Artigo 1º**

A sociedade denomina-se "LTDF Fundação Ltda.", regendo-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º**

A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, à Rua Silva Vale, 577, Tomaz Coelho, CEP 21.370-360.

**Artigo 3º**

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- a) *Fundição de autopeças;*
- b) *Indústria de autopeças;*
- c) *Comercio de autopeças;*
- d) *Importação de autopeças;*
- e) *Exportação de autopeças.*

*[Handwritten marks and signatures]*

**Artigo 4º**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em data de 14 de Março de 2007.



*TR*



**CRRP**  
*Contabilidade e Assessoria Tributária Ltda.*

91

## Capítulo II – Capital Social

### Artigo 5º

O capital social é de R\$ 1.918.491,00 (um milhão novecentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e um reais), representado por 1.918.491 (um milhão novecentos e dezoito mil quatrocentas e noventa e uma) de quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuído entre os sócios quotistas:

Nome	Quotas	Valor R\$
Tiago Mendonça da Silva Pinto	49.500	49.500,00
Fernando Pedro da Silva Pinto	1.868.991	1.868.991,00
Total	1.918.491	1.918.491,00

Parágrafo 1º - As quotas subscritas serão integralizadas da seguinte forma:

- O sócio Tiago Mendonça da Silva Pinto integraliza em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);
- O sócio Fernando Pedro da Silva Pinto integraliza em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 1.868.991,00 (hum milhão oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e um reais).

Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 1052 do Código Civil (Lei 10.406 de 2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do Capital Social.

Parágrafo 3º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá um único proprietário para cada quota.

## Capítulo III – Administração Social

### Artigo 6º

A sociedade será administrada pelo Sr. Fernando Pedro Da Silva Pinto, já qualificado no preâmbulo acima, competindo-lhe a administração e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, perante todos os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal e particular, em todas as esferas, podendo praticar todos os atos necessários para ampla e cabais defesa dos interesses da sociedade.

Parágrafo 1º - A sociedade, por seus administradores, poderá se fazer representar por um ou mais mandatários, por procuração, que deverá conter, necessariamente, a finalidade, os poderes específicos e o prazo de duração do mandato.

Parágrafo 2º - A título de "pro labore", lançado à débito na conta de despesas gerais da sociedade, os Administradores terão direito a uma retirada, mensal ou anual, de uma importância que será estipulada de comum acordo entre os sócios e dentro do permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses sociais, tais





**CRRP**

*Contabilidade e Assessoria Tributária Ltda.*

92

como abonos, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, ou assunção de quaisquer outros compromissos alheios aos fins sociais.

**Parágrafo 4º** - Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

#### **Capítulo IV – Cessão e Transferência de Quotas**

##### **Artigo 7º**

Caso um dos quotistas pretenda ceder e transferir suas quotas, no todo ou em parte, o outro quotista terá direito de preferência para aquisição de tais quotas, o qual poderá também, a seu critério, indicar um terceiro de sua livre escolha.

**Parágrafo 1º** - O referido direito de preferência deverá ser exercido durante os 30 (trinta) dias seguintes à data de recebimento da comunicação escrita, do quotista cedente, a respeito. O não exercício do direito de preferência, possibilitará ao quotista cedente, negociar a cessão e transferência de quotas junto a terceiros.

**Parágrafo 2º** - A cessão e transferência de quotas efetuada em desacordo com as regras contidas neste Capítulo, será considerada nula e sem qualquer efeito em relação à Sociedade e aos demais quotistas.

#### **Capítulo V – Morte ou Ausência de Sócio**

##### **Artigo 8º**

No caso de Morte, Exclusão ou Retirada de qualquer dos quotistas, não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com o outro sócio.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, mediante alteração contratual. Caso os herdeiros não desejarem entrar na sociedade, o valor dos haveres que o "de-cujus" possuía na sociedade, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, observadas as seguintes regras:

- a) Ocorrendo a interdição ou o falecimento de sócio até 04 (quatro) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração dos haveres do "autor da herança", com base no balanço geral do exercício. Se a interdição ou o falecimento ocorrer após àquele prazo, levantar-se-á o balanço especial na data da interdição ou do óbito, salvo se o fato ocorrer nos 02 (dois) últimos meses do ano social, hipóteses em que os haveres do "autor da herança" serão apurados na conformidade do balanço geral do exercício.
- b) O valor do reembolso será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, atendida a porcentagem de realização verificada.
- c) O pagamento dos haveres do interdito ou sócio pré-morto, a seus herdeiros, far-se-á em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de atualização monetária vigente na época.

TP





**CRRP**  
*Contabilidade e Assessoria Tributária Ltda.*

d) Fica sempre ressalvado à sociedade o direito de adquirir as quotas do sócio interdito ou pré-morto, desde que faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.

**Parágrafo Segundo** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Capítulo VI – Exercício Social e Lucros**

**Artigo 9º**

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 10º**

Ao fim de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Capítulo VII – Dissolução da Sociedade**

**Artigo 11º**

Dissolve-se a sociedade:

- a) por resolução de quotistas representando a maioria do capital social; e
- b) por decisão judicial irrecurável.

**Artigo 12º**

Compete aos administradores, salvo nos casos de decisão judicial, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

**Capítulo VIII – Decisões Societárias**

**Artigo 13º**

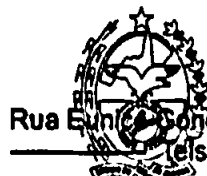
O presente contrato só poderá ser alterado por deliberação de sócios que representem ao menos 03 (três) quartos do capital social. Para que haja a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, será exigido o mesmo quorum.

**Capítulo IX – Legislação Aplicável**

**Artigo 14º**

As casos omissos no presente Contrato aplicar-se-ão os dispositivos da lei vigente.

TR





**CRFP**  
Contabilidade e Assessoria Tributária Ltda.

*[Handwritten signature]*

**Capítulo X – Foro**

**Artigo 15º**

Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, as partes elegem o foro central da comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando desde já, qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

**Capítulo XI – Declaração de Desimpedimento**

**Artigo 16º**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento de Contrato Social em 01 (uma) via de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas exigidas por lei.

15 Ofício de Notas

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2012.

*[Signature]*  
Tiago Mendonça da Silva Pinto

*[Signature]*  
Fernando Pedro Da Silva Pinto

**Testemunhas:**

*[Signature]*  
Nome: WELINGTON SANTOS CABRAL  
Rg: 21.779.8768

*[Signature]*  
Nome: WAILLACE MIRANDA DE ARAÚJO  
Rg: 11.986.893-3

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: LITOP FUNDICAO LTDA  
Insc: 33.2.076602-6  
Protocolo: 00.3012/2012-1 - 28/12/2012  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 03/01/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ADUO.

00002427054  
DATA: 04/01/2013

VINÍCIOS DE SELOS  
SECRETARIA GERAL

15. OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA - FERNANDA DE FREITAS LITÍAS-TARULLI  
Av. das Américas, 300 Blot 610 106 Departamento (021) 7134-7151  
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA e (1) firma(s) de:  
TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO.....

SELO(S): SLO16395  
Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 2012  
FUNERJ:0,21 FUNDEF:0,21 FET:0,26 ENCL:4,31 TOTAL: 5,09  
Em Testemunho  
MAT:94-4708-ARILDO DA SILVA RODRIGUES

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CONCESSORA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
POR SEMELHANÇA  
GTC 1 ATO  
SLO16395



00-2012/427237-1

.8 dez 2012 13:24

JUCERJA

Sala: 100647625

33207860R2-6

Atos: 105

LTD FUNDICAO LTDA

Cumprir a exigência no Junta » Calcular r: 267,00 Pago: 267,00  
mesmo local de entrada. DNRC » Calcular lo: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARQ.: 00002012088 30/03/2010 36

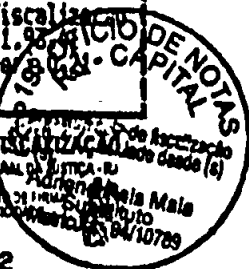
**19. OFICIO DE NOTAS**  
 Av. Das Americas, 3939 bl. V Ii. A. RJ

Reconheço como autêntica(s) firma(s):  
 LcXzva912-FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO  
 Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 2012

Em testemunho da verdade.

ADRIANO RAY S MAIA  
 044-58671710

Valido somente com selo de Fiscalização  
 Tab. 7, 30, 36, Tab. 1, 10, 56, Tab. 1, 98  
 Feti. 0/86, Pondera. 9, 21, Funco. 8, 12  
 Total: 4.61



**SELLO DE FISCALIZACAO**  
 Associação  
 CORRELESIONA BRASILEIRA DE JUSTICA - IBJ  
 Adriano Ray S Maia  
 044-58671710







**Doc. nº 04**  
**Certidões negativas**



ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

027745 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

## CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

-----  
Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: EXPRESS T. C. M. LTDA  
Sacador/Vendedor: EXPRESS T. C. M. LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 01834475000146  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 92,58 Vl.a Protestar: 92,58 No.Tit: 186241  
Dt.Emissao: 30/03/2012 Dt Vencto: 13/04/2012 Reg.7o Of.: 0124163/12  
Dt.da Distrib.: 02/05/2012 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

-----  
Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: GRUPO GONCALVES DIAS S/A  
Sacador/Vendedor: GRUPO GONCALVES DIAS S/A  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 09328663000104  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 878,90 Vl.a Protestar: 878,90 No.Tit: 1505531  
Dt.Emissao: 26/04/2012 Dt Vencto: 26/05/2012 Reg.7o Of.: 0156410/12  
Dt.da Distrib.: 31/05/2012 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

-----  
Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: THOR HIDRAULICA CONEXOES LTDA  
Sacador/Vendedor: THOR HIDRAULICA CONEXOES LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 69178846000112  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 322,00 Vl.a Protestar: 322,00 No.Tit: 12406  
Dt.Emissao: 20/08/2012 Dt Vencto: 17/09/2012 Reg.7o Of.: 0262028/12  
Dt.da Distrib.: 21/09/2012 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUAISQUER ERROS OU FALHAS SERÃO CONSIDERADOS COMO  
ERROS DE ADAPTAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.  
PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER  
CONFÉRMEN TO  
DIGITADO POR

100

FU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

027746 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: TRANS SENA EXPRESSO LTDA  
Sacador/Vendedor: TRANS SENA EXPRESSO LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 02058894000104  
Natureza do Docto: DSI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 76,00 Vl.a Protestar: 76,00 No.Tit: 6854108122  
Dt.Emissao: 21/08/2012 Dt Vencto: 05/09/2012 Reg.7o Of.: 0271347/12  
Dt.da Distrib.: 02/10/2012 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: FOSECO INDL E COML LTDA  
Sacador/Vendedor: FOSECO INDL E COML LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 51557106000121  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 4.315,74 Vl.a Protestar: 4.315,74 No.Tit: 0009307801  
Dt.Emissao: 16/08/2013 Dt Vencto: 15/09/2013 Reg.7o Of.: 0238275/13  
Dt.da Distrib.: 18/09/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 154,44 Vl.a Protestar: 154,44 No.Tit: 19441-4  
Dt.Emissao: 20/06/2013 Dt Vencto: 18/10/2013 Reg.7o Of.: 0267099/13  
Dt.da Distrib.: 24/10/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO  
NÃO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFIRMADO POR

DIGITADO POR

7

7

7

7

ISO 9001 / ISO 14001 / ISO 18001 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

FU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

027747 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
Sacador/Vendedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 61409892000173  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 38.492,74 Vl.a Protestar: 38.492,74 No.Tit: 0034934803  
Dt.Emissao: 19/09/2013 Dt Vencto: 24/10/2013 Reg.7o Of.: 0269312/13  
Dt.da Distrib.: 28/10/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: IPIRANGA FACTORING F C LTDA  
Sacador/Vendedor: ELECTROSTATIC DUST EQUIP INDS  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 01202473000134  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.450,00 Vl.a Protestar: 1.450,00 No.Tit: 1746A  
Dt.Emissao: 11/11/2013 Dt Vencto: 07/12/2013 Reg.7o Of.: 0310854/13  
Dt.da Distrib.: 11/12/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
Sacador/Vendedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 61409892000173  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 40.244,14 Vl.a Protestar: 40.244,14 No.Tit: 0035871902  
Dt.Emissao: 06/11/2013 Dt Vencto: 04/12/2013 Reg.7o Of.: 0311123/13  
Dt.da Distrib.: 11/12/2013 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER ERRO OU FALHA SERÁ CONSIDERADA COMO  
NENHUMA DE ATRIBUIÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFÉRMEN POR

DIGITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

027748 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

## CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

-----  
Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
Sacador/Vendedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 61409892000173  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 37.582,91 Vl.a Protestar: 37.582,91 No.Tit: 0035597804  
Dt.Emissao: 23/10/2013 Dt Vencto: 04/12/2013 Reg.7o Of.: 0311124/13  
Dt.da Distrib.: 11/12/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

-----  
Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: IPIRANGA FACTORING F C LTDA  
Sacador/Vendedor: ELECTROSTATIC DUST EQUIP INDS  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 01202473000134  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.960,00 Vl.a Protestar: 1.960,00 No.Tit: 1786A  
Dt.Emissao: 03/12/2013 Dt Vencto: 17/12/2013 Reg.7o Of.: 0320937/13  
Dt.da Distrib.: 23/12/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

-----  
Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: I.C.A. LIGAS DE ALUMINIO LTDA  
Sacador/Vendedor: I.C.A. LIGAS DE ALUMINIO LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 04749817000118  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 21.216,00 Vl.a Protestar: 21.216,00 No.Tit: 3419-C  
Dt.Emissao: 27/09/2013 Dt Vencto: 15/12/2013 Reg.7o Of.: 0321948/13  
Dt.da Distrib.: 26/12/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO  
NÃO DE ATENDIMENTO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

103

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

027749 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

## CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA- FERRARO RODAS  
 Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A  
 Cedente/Favorecido: TARCO GOMES PNEUS LTDA  
 Sacador/Vendedor: TARCO GOMES PNEUS LTDA  
 CNPJ do Sacador/Vendedor: 02662809000104  
 Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
 Valor: 260,00 Vl.a Protestar: 260,00 No.Tit: 1374/3094  
 Dt.Emissao: 27/11/2013 Dt Vencto: 27/12/2013 Reg.7º Of.: 0006101/14  
 Dt.da Distrib.: 06/01/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
 Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
 Cedente/Favorecido: IPIRANGA FACTORING F C LTDA  
 Sacador/Vendedor: ELECTROSTATIC DUST EQUIP INDS  
 CNPJ do Sacador/Vendedor: 01202473000134  
 Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
 Valor: 1.960,00 Vl.a Protestar: 1.960,00 No.Tit: 1786B  
 Dt.Emissao: 03/12/2013 Dt Vencto: 06/01/2014 Reg.7º Of.: 0013428/14  
 Dt.da Distrib.: 10/01/2014 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
 Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
 Cedente/Favorecido: IPIRANGA FACTORING F C LTDA  
 Sacador/Vendedor: ELECTROSTATIC DUST EQUIP INDS  
 CNPJ do Sacador/Vendedor: 01202473000134  
 Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
 Valor: 1.450,00 Vl.a Protestar: 1.450,00 No.Tit: 1746B  
 Dt.Emissao: 11/11/2013 Dt Vencto: 07/01/2014 Reg.7º Of.: 0015234/14  
 Dt.da Distrib.: 13/01/2014 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU PASARÁ SEM CONSIDERAÇÃO COMO  
MODO DE AQUISIÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

FU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

027750 F

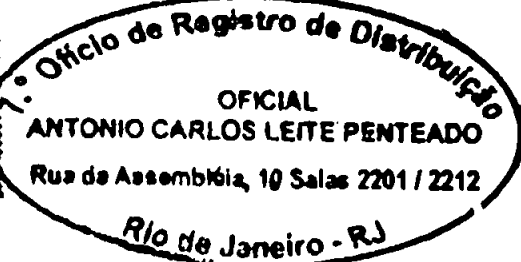
O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A  
Cedente/Favorecido: BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA  
Sacador/Vendedor: BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 43033315000148  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceites: \*-\*  
Valor: 720,00 Vl.a Protestar: 720,00 No.Tit: 009552/A  
Dt.Emissao: 09/12/2013 Dt Vencto: 06/01/2014 Reg.7o Df.: 0020176/14  
Dt.da Distrib.: 16/01/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

A PRESENTE CERTIDAO E COMPOSTA DE 7 FOLHAS.

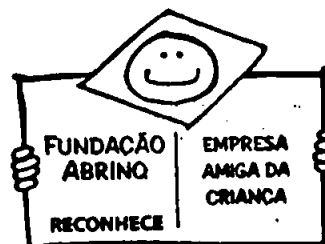


*[Handwritten Signature]*  
**LUIS CARLOS LODONIA ZUMBA**  
4º Substituto  
7º Ofício de Registro de Distribuição  
Matricula: 94-2984-CJ

O REFERIDO E' VERDADE E DA' FE'.  
Certidao emitida em nome de LTDF FUNDICAO LTDA ME Cgc/Cpf 08769666000110  
RIO DE JANEIRO (RJ), 22 JANEIRO 2014  
EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
	01	1	Buscas R\$ 16,32
	04	8	Cert.ext. livro R\$ 30,71

		EMOLUMENTOS	R\$47,03
		F.E.T.J 20%	R\$ 9,40
		FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14%	R\$ 6,58
		ATOS GRAT.E PMCMV 02%	R\$ 0,61
		RASA	R\$ 17,55
		F.E.T.J 20%	R\$ 3,50
		FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14%	R\$ 2,40
		ATOS GRAT. E PMCMV 02%	R\$ 0,35
		SAC:12584-21000 ATO	R\$87,42



sac@setimo.com.br

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER ERRO OU FALHA SERÁ CONSIDERADA COMO ERRO DE APLICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CÔMERCIO POR

DIGITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

7

7

7

7



TABELIONATO DO **4º** OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

0006732

Fl.: 1

Rua da Assembléla, nº 10 sala 2114/2122, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2531-2094

Tabellã MÔNICA DANTAS FERREIRA

**CERTIDÃO**

A TABELIÃ DO TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ, revendo os livros dos registros de protestos, no período de 17/01/2009 até 17/01/2014 (Dezessete de Janeiro de Dois Mil Nove a Dezessete de Janeiro de Dois Mil Quatorze), que NAO CONSTA haver(em) sido protestado(s), CONFORME REQUERIDO, qualquer título(s) de dívida de responsabilidade de:

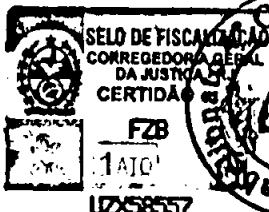
LTDF FUNDICAO LTDA ME\*  
CGC/CPF: 08769666000110(zero;oito;sete;sels;nove;sels;sels;zero;zero;um;um;zero;)

CONSTA, POREM, COM CGC/CPF IGUAL, MAS COM NOME DIFERENTE  
00001 ) LTDF FUNDICAO LTDA  
Protocolo: 03/05/2012-031042  
Especie: DUPL VENDA MERC IND  
Apresentante: BANCO ITAU SA  
Endereço: R DO CARMO 8 CENTRO  
Favorecido: EXPRESS T. C. M. LTDA  
Sacador: EXPRESS T. C. M. LTDA  
No Título:186241  
Emissão: 30/03/2012 Vencimento: 13/04/2012 Valor:\*\*\*\*\*92,58 Saldo:\*\*\*\*\*92,58  
ATO LAVRADO E ASSINADO DIGITALMENTE, PODENDO SER CONSULTADO NO ENDERECO ELETRONICO  
HTTPS://SEGURO.TJRJ.JUS.BR/

CONSTA, POREM, COM CGC/CPF IGUAL, MAS COM NOME DIFERENTE  
00002 ) LTDF FUNDICAO LTDA  
Protocolo: 26/12/2013-080223  
Especie: DUPL VENDA MERC IND  
Apresentante: BANCO ITAU SA  
Endereço: R DO CARMO 8 CENTRO  
Favorecido: IPIRANGA FACTORING F C LTDA  
Sacador: ELECTROSTATIC DUST EQUIP INDS  
No Título:1786A  
Emissão: 03/12/2013 Vencimento: 17/12/2013 Valor:\*\*\*1960,00 Saldo:\*\*\*1960,00  
ATO LAVRADO E ASSINADO DIGITALMENTE, PODENDO SER CONSULTADO NO ENDERECO ELETRONICO  
HTTPS://SEGURO.TJRJ.JUS.BR/DATA DO PROTESTO NOS TERMOS DO ART.987 PAR.4 PRIMEIRA PARTE DA

Certidão emitida em nome de LTDF FUNDICAO LTDA ME Cgc/Cpf 08.769.666/0001-10

RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 22 de janeiro de 2014.  
Valor:R\$21,47(Tab16,1R\$0,68+Tab16,2R\$15,35+L3217R\$3,20+L4664R\$0,80+L111R\$0,80+L6281R\$0,64)



Eu, 945889641-CLAUDIO DE ALMEIDA KIMMEIGS, digitei  
941049CGI-MARCIA RODRIGUES DA SILVA-SUBSTITUTA, Subscreevo e Assino

Complemento: R\$.....0,00(Tab16.2RS...0,00+L3217RS...0,00+L4664RS...0,00+L1111 RS...0,00+L6281RS...0,00)  
Com: R\$ 21,47(Tab16.1RS\*0,68+Tab16.2RS\*15,35+L3217RS\*3,20+L4664RS\*0,80+L1111RS\*0,80+L6281RS\*0,64)  
Emolumentos Tab.16 Alcos 1 e 2, Lei 3217/99, Lei 4664/05, Lei 11/06, Lei 6281/12

Cnpj/Cpf: 08769666000110

E eu o Tabelião assino

Eu SILVANO MENDES digitei e conferi.

RIO DE JANEIRO, 22 de Janeiro de 2014.

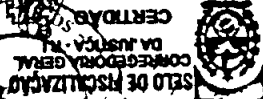
O referido é verdade e dou fé

*[Handwritten signature]*

Tabelião do 3º Ofício  
de Protesto de Títulos  
VALTER DA SILVA BEZZE  
Tabelião  
Matr. 06/1281



FEZ



NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revisos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 17/01/2009 até 17/01/2014(Dezessete de Janeiro de Dois Mil Nove até Dezessete de Janeiro de Dois Mil Quatorze), deles verificou-se que em nome de : LTDF FUNDICAO LTDA ME, CNPJ/CPF = 08769666000110(zero\* oito\* sete\* seis\* nove\* seis\* seis\* zero\* zero\* um\* zero\* um\* zero\* )

# CERTIDÃO

Tabelião Substituto: ALEXANDRE STEPPLE FARIA  
Tabelião Substituto: GUILHERME NAVAS CALDAS  
Tabelião VALTER DA SILVA BEZZE

Telefone (0xx21) 2510-2802

Rua da Assembleia, nº 10 - 2º andar - sala 2104 - Cep. 20011-901

RIO DE JANEIRO - RJ

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0047207

106

**CERTIDÃO**

**DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES**, Tabeliã em exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro.

**C E R T I F I C A**, revendo os livros em seu poder, que deles **NÃO CONSTA**, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de \*\*\*\*\*  
LTDF FUNDICAO LTDA ME\*\*\*\*\*

CGC/CPF: 08769666000 (zero oitoe seis seis nove seis seis seis zero zero zero um um zero)\*\*\*\*\*  
, no período de Dezessete de Janeiro de Dois Mil Nove até Dezessete de Janeiro de Dois Mil Quatorze

O referido é verdade e dou fé  
Certidão emitida em nome de LTDF FUNDICAO LTDA ME Cgc/Cpf 03735663000110  
RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 22 de Janeiro de 2014.

Cota..... R\$\*\*\*\*\*21,47 Eu, \_\_\_\_\_, digitei  
Complemento R\$\*\*\*\*\*0,00  SIMONNE NOGUEIRA ALMADA-MAT 94/4894  
Tabela 16  CLAUDIA MARAFODI DE GUSMAC-MAT 94/3703  
Atos No 1 e 2  
Eli, \_\_\_\_\_, Subscrovo e Assinc.  
 DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES 94/1457  
 ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA-ESCREVENTE 94/2240  
 LAERTH BARROS ALMADA-ESCREVENTE 94/3703



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

Nº 0078257

Rua do Carmo, nº 9 - 2ª andar - Cep: 20011-020

Tel: (21) 2531-2427 ou 2531-2428

Tabelião Titular: UBIRAYR FERREIRA VAZ

Fl. 1

**CERTIDÃO**

**UBIRAYR FERREIRA VAZ**, Tabelião no Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**CERTIFICA**, revendo os livros em seu poder, que deles **NÃO CONSTA**, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de \*\*\*\*\*  
LTDF FUNDICAO LTDA ME \*\*\*\*\*

**CGC/CPF: 08769666000110** (zero\*oito\*sete\*seis\*nove\*seis\*seis\*seis\*zero\*zero\*zero\*um\*um\*zero\*)\*\*\*\*\*  
, no período de Vinte e Um de Janeiro de Dois Mil Nove até Vinte e Um de Janeiro de Dois Mil Quatorze

**CONSTA(M), POREM, COM CGC/CPF IGUAL, MAS COM NOME DIFERENTE**

00001 )	Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA	CGC:08769666000110
	Protocolo: 003354-13/01/2014	Protestado: 16/01/2014
	Especie:DUP MERC INDICACAO	ENDOSSO MANDATO
	Apresentante: ITAU UNIBANCO SA	
	Endereço: RUA DO CARMO, 08	
	Favorecido: IPIRANGA FACTORING F C LTDA	
	Sacador: ELECTROSTATIC DUST EQUIP INDS	
	Nº Título:1786B	Nº Banco: 112-72864041-1
	Emissão:03/12/2013	Venc:06/01/2014
	Valor:***1960,00	Distrib.: 10/01/2014-13428
		Saldo:***1960,00

O referido é verdade e da fé

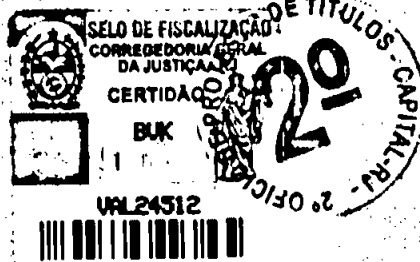
Certidão emitida em nome de LTDF FUNDICAO LTDA ME Cgc/Cpf 08769666000110

**RIO DE JANEIRO, quarta-feira, 22 de Janeiro de 2014.**

Valor:R\$21.47(Tab1.1R\$0.65+Tab1.2R\$14.61+L3217R\$\*3.20+L4684R\$\*0.80+L111 R\$\*0.80+L6281R\$\*0.64)

Complemento:R\$0.00(Tab1.2R\$\*0.00+L3217R\$\*0.00+L4684R\$\*0.00+L111 R\$\*0.00+L6281R\$\*0.00)

Eu, \_\_\_\_\_, digitei  
 Eu, **ADELINDA LUCIA SARTORE DE MATOS-MAT.94/3823**, Subcrevo e Assino  
 Eu, **CARLOS ALBERTO M BARROS-ESCREV.MAT- 94/7160**



04770910

PROTESTO

FINALIDADE declarada pelo requerente: ESCRITURA.

# 1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO  
Delegatário: Léllo Gabriel Heliodoro dos Santos

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# CERTIDÃO

- com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:
- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELO E.TJR/RJ;
  - B) RESCISÓRIAS;
  - C) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
  - D) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
  - E) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
  - F) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
  - G) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APRENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
  - H) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
  - I) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
  - J) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
  - K) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;
  - L) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
  - M) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE VINTE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ATÉ VINT E DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE (20/01/1994 ATÉ 20/01/2014), dele (s) \*\*\*\*\*

**\* \* \* \* \* NADA CONSTA \* \* \* \* \***

Relativamente ao nome de LTDF FUNDICAO LTDA - CNPJ: 08.769.666/0001-10\*\*\*\*\* Rio de Janeiro, Capital em 24/01/2014. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolument os Tabela 01. Ato 01: R\$ 31,96, Tabela 04-Ato 08: R\$ 30,71, Tabela 370 Art.2 §4: R\$ 0,61, FETJ: R\$ 12,53, FUNDPERJ: R\$ 3,13, FUNPERJ: R\$ 3,13, FUNARREN: R\$ 2,50, TOTAL: R\$ 84,57. EU, JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA (94/0275) Oficial Substituto a assino.

Alessandra Alves de Souza  
Auxiliar  
CTPS nº 09219/126 RJ  
CONFIRMADO EM  
24 JAN 2014

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA DO  
CERTIDÃO  
UGL  
1 ATO

UAB94272

Certidão em nome de LTDF FUNDICAO LTDA - CNPJ: 08.769.666/0001-10, conforme o requerido.



CERTIDÃO ENTREGA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

1127252

RECIBO Nº 034645  
LA PROVA NEGATIVA DO CRIMINAL E CIVIL E DA INFLUÊNCIA DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

# 1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO  
Delegatário: Léllo Gabriel Hellodoro dos Santos

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

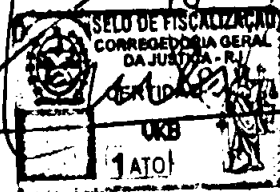
- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELO E.TJ/RJ;
- B) RESCISÓRIAS;
- C) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
- D) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
- E) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
- F) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
- G) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
- H) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
- I) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
- J) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
- K) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;
- L) AÇÕES DISTRIBUIDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
- M) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE VINTE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ATÉ VINT E DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE (20/01/1994 ATÉ 20/01/2014), dele (s) \*\*\*\*\*

**\* \* \* \* \* NADA CONSTA \* \* \* \* \***

Relativamente ao nome de TIAGO MENDONCA DA SILVA PINTO - CPF: 099.77 6.147-41\*\*\*\*\* Rio de Janeiro, Capital em 24/01/2014. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolument os Tabela 01. Ato 01: R\$ 31,96, Tabela 04-Ato 08: R\$ 30,71, Lei 370 Art.2 §4: R\$ 0,61, FETJ: R\$ 12,53, FUNDPERJ: R\$ 3,13, FUNPERJ: R\$ 3,13, FUNARJEN: R\$ 2,50. TOTAL: R\$ 84,57. EU, JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA (94.0275), Oficial Substituto a assino.

Alessandra Alves de Souza  
Auxiliar  
CTPS Nº 0219/126 RJ  
CONFETIDO EM  
2 Jan. 2014



UAB04273



CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO MÓDICO DE ADULTELAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

1127251

RECIBO Nº 034645

FINALIDADE declarada pelo requerente: ESCRITURA.

# 1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO  
Delegatário: Lélio Gabriel Hellodoro dos Santos

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



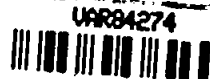
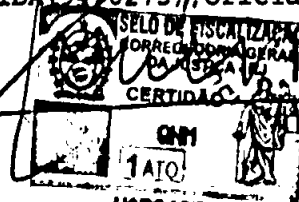
- com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:
- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELO E.TJ/RJ;
  - B) RESCISÓRIAS;
  - C) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
  - D) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
  - E) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
  - F) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
  - G) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
  - H) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
  - I) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
  - J) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
  - K) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;
  - L) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
  - M) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE VINTE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ATÉ VINT E DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE (20/01/1994 ATÉ 20/01/2014), dele (s) \*\*\*\*\*

**\* \* \* \* \* NADA CONSTA \* \* \* \* \***

Relativamente ao nome de FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO - CPF: 926.79 5.288-91\*\*\*\*\* Rio de Janeiro, Capital em 24/01/2014. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolument os Tabela 01. Ato 01: R\$ 31,96, Tabela 04-Ato 08: R\$ 30,71, Tabela 370 Art. 2 §4: R\$ 0,61, FETJ: R\$ 12,53, FUNDPERJ: R\$ 3,13, FUNPERJ: R\$ 3,13, FUNARJEN: R\$ 2,50. TOTAL: R\$ 84,57. EU, JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA (94/0275), Oficial Substituto a assino.

Alessandra Alves de Souza  
Auxiliar  
CTPS Nº 00219/126 R1  
CONFERIDO EM  
24 JAN 2014



Certidão em nome de FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO - CPF: 926.795.288-91, conforme o requerido.



CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

1127250

RECIBO Nº 034645

# 2º Ofício do Registro de Distribuição

016790  
01/01 Pg0001  
R:1031366

REQUERIDA EM: 23/01/2014  
RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO Nº 100 - CERTIFICADA  
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR  
PARA FINS DE ESCRITURA

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# C E R T I F I C A e D Á F É

- A - Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral de Justiça;
- B - Rescisórias;
- C - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- D - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- E - Ações Acidentárias;
- F - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- G - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
- H - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
- I - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
- J - Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Orfãos e Sucessões;
- K - Ações e Precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- L - Ações distribuídas às Varas de Infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 382 desta Consolidação;
- M - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS NOVENTA QUATRO ATÉ VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL QUATORZE (20/01/1994 até 20/01/2014) dele(s) \* NADA CONSTA \* contra o(s) nome(s) de: \*\*\*\*\*  
**FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO** - \* - \* - \*  
, qualificação: 92679528891 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 24/01/2014, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, REGISTRADOR ASSINO - Emolumentos R\$ 84,57  
Dig.: Tab1/Tab4,Ato 31,96/30,71 PNCMV(2X) 0,61 FETJ 12,53 FundPerj 3,13 FunPerj 3,13 FunArpen 2,60

3797145

2º Ofício do Registro de Distribuição

ARQUIVISTA

GERADO PARTINDO DOS FEITOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM O VALOR DE R\$ 1031366,00, EM FAVOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO GERADO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUEM QUISER EMITIR OU REVER, DEVE DIRIGIR-SE À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

AVISO NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL E FÉRMAS PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

AS AÇÕES PESSOAIS PRESENTEM EM VINTE ANOS (ART. 177 DO CC) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ANTES DE 20 ANOS (ART. 109 DO CP).



ANTONIO WILSON DO VALLE  
Autorizado  
Tel. 84/1080



# 2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 23/01/2014  
RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

014793  
01/01 Pg0001  
R:1031366

MODELO (A) >> CERTIFICADA A S M >>  
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR  
PARA FINS DE ESCRITURA

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

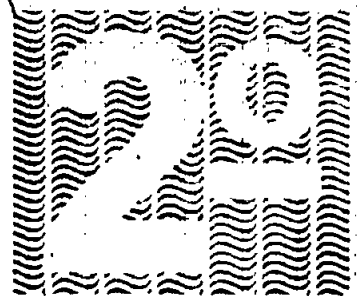
# C E R T I F I C A e D Á F É

- A - Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral de Justiça;
- B - Rescisórias;
- C - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- D - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- E - Ações Acidentárias;
- F - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- G - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
- H - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
- I - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
- J - Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Orfãos e Sucessões;
- X - Ações e Precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- L - Ações distribuídas às Varas de Infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 382 desta Consolidação;
- M - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

INTE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS NOVENTA QUATRO ATE-VINTE DE JANEIRO D E DOIS MIL QUATORZE (20/01/1994 ate 20/01/2014) dele(s)\* NADA CONSTA \* contra o(s) nome(s) de: \*\*\*\*\*  
LTD FUNDICAO LTDA - qualificação: 08769666000110 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 23/01/2014, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.  
ELI, REGISTRADOR ASSINO - Emolumentos R\$ 84,57  
Dig: Tab1/Tab4, Ato 31,96/30,71 PNCMV(22) 0,61 FETJ 12,53 FundPerj 3,13 FunArgem 0,50

*Paulo Felipe de Oliveira Silva*  
Paulo Felipe de Oliveira Silva  
Autorizado  
Mat 94/2001



3795757  
2º Ofício do Registro de Distribuição

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NOMINATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER ERRO OU INACURACIA CONSIDERARÁ COMO ERRO DE APLICAÇÃO OU TENDÊNCIA DE FRAUDE.

APROVA RESOLUÇÃO CIVA E CRIMINAL E PARA FINS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREEM EM VINTE ANOS (ART. 177 C/C) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PESSOAIS ATINJE 20 ANOS (ART. 180 C/C)

# 2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 23/01/2014  
RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

016795  
01/01 Pg0001  
R:1031366

MODELO (A) X CERTIFICADA A A M  
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR  
PARA FINS DE ESCRITURA

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# C E R T I F I C A e D Á F Ê

- A - Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral de Justiça;
- B - Rescisórias;
- C - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- D - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- E - Ações Acidentárias;
- F - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- G - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
- H - Ordinárias, Suárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
- I - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
- J - Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Orfãos e Sucessões;
- K - Ações e Precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- L - Ações distribuídas às Varas de Infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 382 desta Consolidação;
- M - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

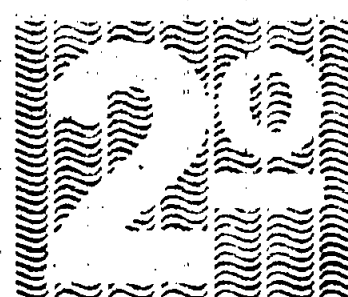
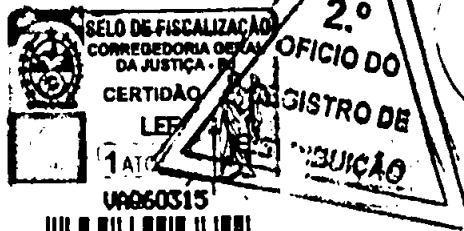
INTE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS NOVENTA QUATRO ATE VINTE DE JANEIRO DE E DOIS MIL QUATORZE (20/01/1994 ate 20/01/2014) dele(s)\* NADA CONSTA \* contra o(s) nome(s) de: \*\*\*\*\*  
TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO - \* - \* - \*  
, qualificação: 09977614741 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 23/01/2014, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, REGISTRADOR ASSINO - Emolumentos R\$ 94,57

Dig.: Tab1/Tab4, Ato 31,96/30,71 PNCMV(2X) 0,61 FETJ 12,53 FundPerj 3,13 FunPerj 3,13 Extragen 2,50

*Paulo Felipe de Oliveira Silva*  
Paulo Felipe de Oliveira Silva  
Autorizado  
Mat 94/2001



3795758  
2º Ofício do Registro de Distribuição

CERTIDÃO EMITIDA EM VÍCIO DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO ORGANIZATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, SEM ASSINATURA OU ASSINATURA CONSIDERADA COMO FICHA DE AUTENTICAÇÃO OU TERMO DE FRAUDE.

A FOLHA NEGATIVA COM E CRIMINAL E BERRA PARA AS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESENCIAIS EM VÍCIO ART. 177 DO CPC E PRESENCIAIS DOS PROCESSOS PENAS ATINCE 20 ANOS ART. 180 DO CPC

Requerida em 23/01/2014

16793/2014-REPIDO

Modelo Cível folha 01

0901932004

Finalidade declarada ESCRITURA

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CERTIFICA E DÁ FÉ, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

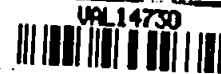
- a) Indisponibilidade de Bens. Arrestos. Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
b) Rescisórias;
c) Falências. Concordatas. Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
d) Separações. Divórcios. Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
e) Ações Acidentárias;
f) Retificações. Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
g) Medidas Cautelares (Arrestos. Sequestros. Buscas e Apreensões. Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
h) Ordinárias. Sumárias. Despejos. Consignatórias. Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
i) Ações e precatórias de competência das Varas Regionais (Canoa Grande e Barra da Tijuca);
j) Inventários. testamentos. arrolamentos. arrecadações. administrações provisórias. tutelas. interdições. curatelas. declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
k) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
l) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
m) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde DEZESSETE DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ate DEZESSETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE (17/01/1994 ate 17/01/2014) deles \* \* \* NADA CONSTA \* \* \* contra o nome de: LTDF FUNDICAO LTDA. qualificacao: CNPJ 08.769.666/0001-10 (conforme requerido) Emitida em: 23/01/2014 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C EU, REGISTRADOR, A ASSINO.

EMOLUMENTOS R\$ 63.28 (Tab 1. Ato 1(R\$ 62.60). Tab 4 Ato 8(R\$ 0.61). L.63 70/29 (R\$ 0.07)). FETJ(R\$ 12.53). FUNDPERJ(R\$ 3.13). FUNPERJ(R\$ 3.13). FUNARPEN(R\$ 2.50); valor total R\$ 84.57

Cert. Proc. o/ ESPOSITO
3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Marcello da Silva Espósito
Escrivente
Mat.: 94/1748

[Handwritten signature]

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
GIL
1 ATO
Aquiles Vargas Pereira
Substituto do Titular
Mat.: 94/8620



3º Ofício do Registro de Distribuição

A FOLHA REGISTRA O REGISTRO DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS E FEITO POR MEIO DA...
REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

6293685

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RESQUISA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS CERTIDÕES SÃO VÁLIDAS PARA ACESSO EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINAÇÃO NOMINE. NO PERÍODO ASSINALADO. PODER SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

É A CERTIDÃO SE NECESSAR A AUTUALIZAÇÃO, POR SER PRECISA ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

Finalidade declarada ESCRITURA

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

### 3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000  
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

## CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CERTIFICA E DÁ FÉ, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

- a) Indisponibilidade de Bens. Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- b) Rescisórias;
- c) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- d) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- e) Ações Acidentárias;
- f) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- g) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
- h) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
- i) Ações e precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
- j) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em órfãos e Sucessões;
- k) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- l) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
- m) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde.....

DEZESSETE DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ate DEZES SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE (17/01/1994 ate 17/01/2014) .....  
 deles \* \* \* NADA CONSTA \* \* \* contra o nome de: .....  
 TIAGO MENDONCA DA SILVA PINTO, qualificação: CPF 09977614741 (conforme requerido) .....  
 Emitida em: 23/01/2014 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C .....  
 EU, REGISTRADOR, A ASSINO. ....

EMOLUMENTOS R\$ 63,28 [Tab 1. Ato 1 (R\$ 62,60). Tab 4 Ato 8 (R\$ 0,61). L.63 70/29 (R\$ 0,07)], FETJ (R\$ 12,53), FUNDPERJ (R\$ 3,13), FUNPERJ (R\$ 3,13), FUNARPEN (R\$ 2,50); valor total R\$ 84,57 .....

Cert. Proc. p/ ANGELICA

3º Ofício do Registro de Distribuição  
 Maria Angélica *[assinatura]* Coelho  
 Substituta do Titular

*[assinatura]*



Angélicas Vargas Pereira  
 Substituto do Titular  
 Mat: 94/8620



3º Ofício do Registro de Distribuição

A FOLHA NEGRINA DE CERTIDÃO DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS É FEITA POR MEIO DE IMPRESSÃO DOS N.º, R.º E Nº ORÇÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

0780685

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU PUNHAJA SERÁ CONSIDERADA COMO MODICO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS CERTIDÕES SÃO VÁLIDAS E APTAS PARA SEREM ACESSADAS EM QUALQUER MOMENTO POR MEIO DO SISTEMA DE CONSULTA ONLINE. NÃO É NECESSÁRIO APRESENTAR O ORIGINAL PARA A EMISSÃO DE NOVAS CERTIDÕES. PODERÁ SER SOLICITADA CERTIDÃO POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

É A CERTIDÃO QUE NECESSITA A NOTÍCIA, POIS SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, NÃO SE DEVE OPORTUNO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM AS FOLHAS DA LEI.

117

Requerida em 23/01/2014

16793/2014-31000  
Modelo CÍVEL folha 01  
0901932004

Finalidade declarada ESCRITURA

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

### 3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000  
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

## CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CERTIFICA E DÁ FÉ, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

- a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- b) Rescisórias;
- c) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- d) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- e) Ações Acidentárias;
- f) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- g) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
- h) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
- i) Ações e precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
- j) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em órfãos e Sucessões;
- k) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- l) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
- m) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde.....

DEZESSETE DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ate DEZES SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE (17/01/1994 ate 17/01/2014) .....  
 deles \* \* \* CONSTA \* \* \* contra o nome de: .....  
 FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, qualificação: CPF 92679528891 (conforme requerido) .....  
 o seguinte: .....  
 Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0029799-58.2011.8.19.0209, REU, : 2464799 Org Exp: Nacionalidade: BRASILEIRA ENDEREÇO: RUA SILVA VALE 577 CAVALCANTI RIO DE JANEIRO 21370360, distribuído em 17/11/2011. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Pagamento; a req. de MELBRI EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES LTDA .....

3º Ofício do Registro de Distribuição

A FOLHA NEGATIVA DA JUSTIÇA DE FEITOS CÍVEIS E COMARCAIS É FEITA POR LEI Nº 1.317 DE 1997 E Nº 1.318 DE 1997 DO REGISTRO DE DEB.

8980685

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU PUNHA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS CERTIDÕES SÃO VANTAJOSAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A MORTUÁRIA, PODE SER FEITA A DECLARAÇÃO DE MORTUÁRIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

Requerida em 23/01/2014  
Finalidade declarada ESCRITURA

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

### 3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000  
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

## CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CERTIFICA E DÁ FÉ, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

Emitida em: 23/01/2014 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C .....  
EU, REGISTRADOR, A ASSINO. ....

EMOLUMENTOS R\$ 63,28 [Tab 1. Ato 1(R\$ 62,60), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,61). L.63 70/29 (R\$ 0,07)]. FETJ(R\$ 12,53). FUNDPERJ(R\$ 3,13). FUNPERJ(R\$ 3,13). FUNARPEN(R\$ 2.50); valor total R\$ 84,57 .....

Cert. Proc. p/ ANGELICA  
3º Ofício do Registro de Distribuição  
Maria Amélia da Ferreira Coelho  
Sec. de Reg. e Distrib.

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA  
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO  
CERTIDÃO  
ROG  
11/01/14  
Valquirias Vargas Pereira  
Substituto do Titular  
Mat.: 94/8620

URL14732

3º Ofício do Registro de Distribuição

A FOLHA NEGATIVA DE EXISTÊNCIA DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS É FEITA POR MEIO DOS SISTEMAS DOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

6980685

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS CERTIDÕES SÃO VÁLIDAS E INFORMAM SOBRE ACESSO EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HONORÁRIA, PODE SER FEITA A DECLARAÇÃO DE HONORÁRIA, IN SEDE DO 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.



SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL  
CERTIDÃO DE REGISTRO DE  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



Emolumentos: Tab01 Item01 R\$31,96 Tab04 Item8  
R\$30,71 (FETJ) R\$:12,53 (FUNPERJ) R\$:3,13  
(FUNDPERJ) R\$:3,13 (FUNARPEN) R\$:2,50 (CG -  
PORTARIA 17/13) R\$:0,61 = Total R\$:84,57

# 4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular  
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Substituto do Titular  
Carlos Henrique da Aquino Americo dos Reis Escrevente Substituto

O DELEGATÁRIO DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

ANDREA

( 0 )  
23/01/2014

# CERTIFICAÇÃO

Folha: 1  
16:09:06  
VAR38435

e DÁ FE QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - INDISSPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
- III - FAJÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;
- IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;
- V - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
- VI - REIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
- VII - MEDIDAS CAUTELARES (APRÉSTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
- VIII - ORDINAÇÂS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
- IX - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- X - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;
- XI - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;
- XII - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;
- XIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

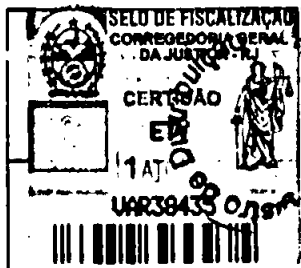
VINTE E UM DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO xxxxxxxx ate  
 VINTE E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
 que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de  
 LTDF FUNDICAO LTDA xx  
 CNPJ: 08.759.666/0001-10////////////////////////////////////  
 REQUERIDA E EMITIDA EM: 23/01/2014, RIO DE JANEIRO.////  
 FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: ESCRITURA PUBLICA.////  
 EU, OFICIAL A ASSINO.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO QUALQUER EMENDA OU MARGEM SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTELAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1.º, 2.º E 4.º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL

4º Ofício do Registro de Distribuição 1225614



Utilização do processo de  
chancela mecânica  
autorizado pelo aviso nº  
1388/2012 de 29 de  
novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital  
  
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto  
Oficial Substituto - Mat. 94/2965 - CGJ

9141493415303001



CONFERIDO POR:



SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL  
CERTIDÃO DE REGISTRO DE  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



Emolumentos: Tab01 Item01 R\$31,96 Tab04 Item8  
R\$30,71 (FETJ) R\$:12,53 (FUNPERJ) R\$:3,13  
(FUNDPERJ) R\$:3,13 (FUNARPEN) R\$:2,50 (CG -  
PORTARIA 17/13) R\$:0,61 = Total R\$:84,57

# 4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular  
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Substituto do Titular  
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis Escrevente Substituto

O DELEGATÁRIO DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

ANDREA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, **Folha: 1**  
( 0 ) **C E R T I D ã O** **16:09:06**  
23/01/2014 **A** **VAR38436**

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
- III - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;
- IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;
- V - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
- VI - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
- VII - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
- VIII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
- IX - Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- X - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;
- XI - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;
- XII - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;
- XIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E UM DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ~~xxxxxx~~ ate  
VINTE E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~  
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de  
TIAGO MENDONCA DA SILVA PINTO ~~xx~~  
CPF: 099.776.147-41//  
REQUERIDA E EMITIDA EM: 23/01/2014, RIO DE JANEIRO.  
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: ESCRITURA PUBLICA.  
EU, OFICIAL A ASSINO.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO QUALQUER  
EMENDA OU RASURA SEJA CONSIDERADA COMO INDICIO DE  
AUTENTICIDADE QUANTITATIVA DE FRAUDE

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO  
1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL

4º Ofício do Registro de Distribuição 1225615

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA

CERTIDÃO  
UF RJ  
1AJ01

VAR38436

Utilização do processo de  
chancela mecânica  
autorizado pelo aviso nº  
1388/2012 de 29 de  
novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto  
Oficial Substituto - Mat 94/2965 - CGJ

9141493415303002



CONFERIDO POR:





Serviço Registral - Rio de Janeiro - Capital  
Certidão de Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados



Emolumentos: Tab01 Item01 R\$31,96 Tab04 Item8 R\$30,71 (FETJ); R\$:12,53 (FUNPERJ) R\$:3,13 (FUNDPERJ); R\$:3,13 (FUNARPEN) R\$:2,50 (CG - PORTARIA 17/13) R\$:0,61 = Total R\$:84,57

# 4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular  
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Substituto do Titular  
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis Escrevente Substituto

O DELEGATÁRIO DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

ANDREA

( 0 )  
23/01/2014

## C E R T I F I C A

Folha: 1  
16:09:06  
VAR38437

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
- III - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;
- IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;
- V - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
- VI - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
- VII - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
- VIII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
- IX - Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- X - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;
- XI - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;
- XII - Ações distribuídas às varas da Infância, da juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;
- XIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E UM DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO xxxxxxxx ate  
VINTE E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de  
FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO xx  
CPF: 926.795.288-91//  
REQUERIDA E EMITIDA EM: 23/01/2014, RIO DE JANEIRO.  
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: ESCRITURA PUBLICA.  
EU, OFICIAL A ASSINO.

4º Ofício do Registro de Distribuição 1225616

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTELAÇÃO ALTERNATIVA DE FRAUDE

A FOLHA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NOROPIANA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

1 Atq

VAR38437

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

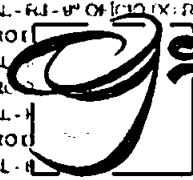
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto  
Oficial Substituto - Mat: 94/2865 - CGJ

9141493415303003



CONFERIDO POR:

126



CE-2014/016793-001

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral - Capital - RJ

Av. Nô Pecanha, 26 - 6º andar - RJ - Tel: (21) 3231-7703

MARCIO BAROQUEL DE SOUZA BRAGA

Desde 20 de Janeiro de 1994 à 20 de Janeiro de 2014, com referência aos assuntos abaixo mencionados:

- I - Execução fiscal promovida pela Fazenda Pública Estadual e suas Autarquias;
- II - Execução fiscal promovida pela Fazenda Pública Municipal e suas Autarquias;
- III - Ações promovidas pelo Estado, pelo Município e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;
- IV - Medidas Cautelares promovidas pelo Estado, pelo Município e suas Autarquias, tais como:
  - (Produção Antecipada de Provas, Notificações, Intarpeleções;
  - Agências e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumárias, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Intarpeleções, Cartas Precatórias e outras;
- VI - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à vara com competência fazendária específica;
- VII - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à vara com competência fazendária específica e CERTIFICADA Desde 13 de Março de 1974, nos termos de que dispõe a Lei nº 8024 de 13 de Março de 1974, com relação a;
- VIII - Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros, Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e CERTIFICA finalmete;
- IX - Juizados Especiais Fazendários, qua

NADA CONSTA contra o nome de LTDE FUNDACAO LTDA, com CNP

J: D 08.769.666/0001-10

dados estes fornecidos pelo requerente conforme cópia do pedido de

certidão arquivada nesta serventia

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro, de 2014

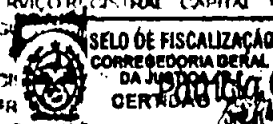
Valor do Ato, R\$ 75.46

Protocolo: CE-2014/016793-001

Buscado por: MARCUS VINICIUS

ou o(a) assinado

VAJ34519



Corregedoria Geral de Justiça

Substituto

9º Ofício do Registro de Distribuição

Cat. Prot. N° 79.131.8/052 RJ

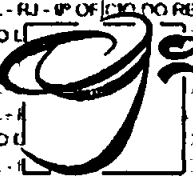


CE-2014/016793-001

Esta certidão compreende todos os assuntos acima relacionados, atendendo assim qualquer finalidade requerida, qualquer rasura sem ressalva nesta certidão e considerada como índice de adulteração.



206



CE-2014/016793-003

**9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Serviço Registral - Capital - RJ**

CNPJ: 27.586.239/0001-41

Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ - Tel: (21) 3231-7703

**MARCIO BAROQUEL DE SOUZA BRAGA**

**Desde 20 de Janeiro de 1994 à 20 de Janeiro de 2014, com referência aos assuntos abaixo mencionados:**

- I - Execução fiscal promovida pela Fazenda Pública Estadual e suas Autarquias;
- II - Execução fiscal promovida pela Fazenda Pública Municipal e suas Autarquias;
- III - Ações promovidas pelo Estado, pelo Município e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessorias;
- IV - Medidas Cautelares promovidas pelo Estado, pelo Município e suas Autarquias, tais como:
  - a) Produção Antecipada de Provas, Notificações, Intarpeações;
  - b) Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas da Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumárias, Desapropriações, Despejos, Possessorias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Intarpeações, Cartas Precatórias e outras;

VI - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;

VII - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica, e CERTIFICADA

Desde 13 de Março de 1974, nos termos de que dispõe a Lei nº 8024 de 13 de Março de 1974, com relação a:

VIII - Irresponsabilidade de bens, Arrestos, Sequestros, Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e CERTIFICADA finalmente;

Desde 16 de Dezembro de 2010, nos termos de que dispõe o Ato Executivo nº 6340/2010 do TJ-RJ, de 16 de Dezembro de 2010, com relação aos:

IX - Julgados Especiais Fazendários, que

**CONSTA com o nome de FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO e com CPE nº: 926.795.288-91, e dados estes fornecidos pelo requerente conforme cópia do pedido de certidão arquivada nesta serventia.**

**Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública**

**PROCESSO nº 0485633-86/2012-8-19-0001 - Serventia da Distribuição - Classe Assunto: EXECUCAO FISCAL DIVIDA PATIVA**

**CDA: 20120565302 Nat: 92 Cert: 036530 Ex: 2012**

**Reu principal: 926.795.288-91 - FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**

**Autor principal: ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2014**

**Valor do Ato: R\$ 75.046**

**Buscado por: 017**

**Requisição Oficial assinada**

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
**BRAGA PASSOS**  
 DA JUSTIÇA - RJ Substituído  
 CERTIDÃO  
 9º Ofício do Registro de Distribuição  
 Cart. nº 79/131/S/052 RJ  
 1A

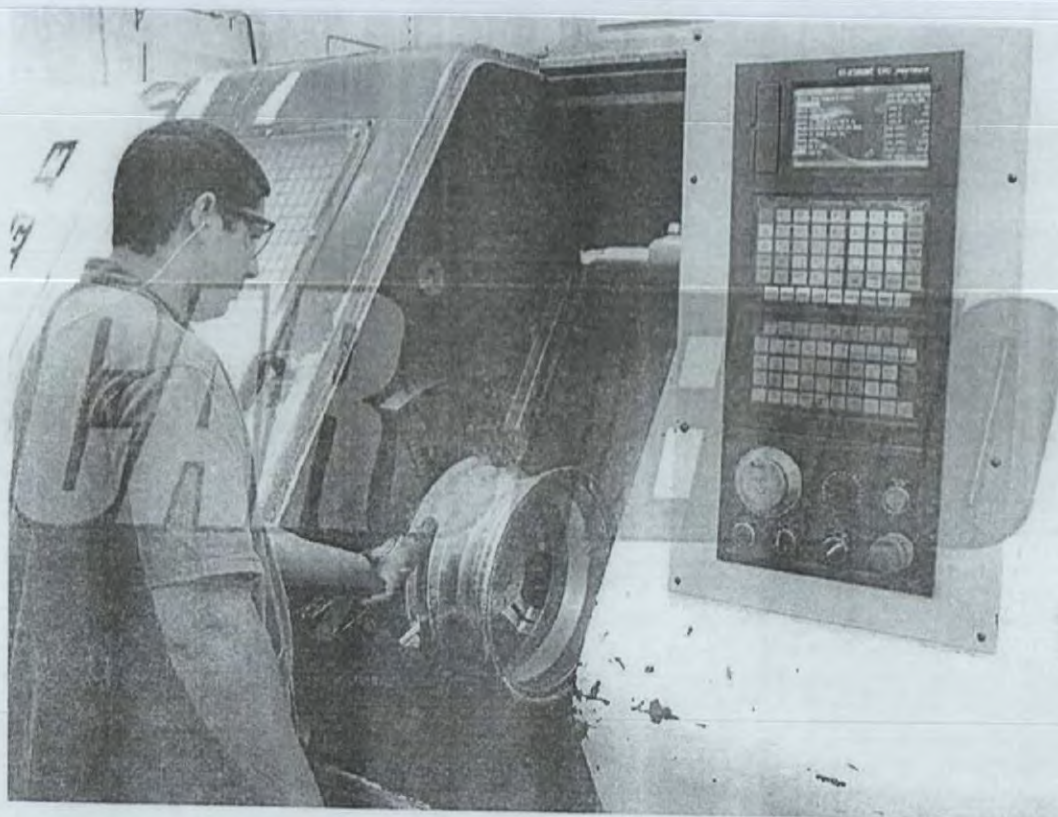
UJ34521

CE-2014/016793-003

ESTA CERTIDÃO COMPREENDE TODOS OS ASSUNTOS ACIMA RELACIONADOS, ATENDENDO ASSIM QUALQUER FINALIDADE REQUERIDA. QUALQUER RASURA SEM RESERVA NESTA CERTIDÃO É CONSIDERADA COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO.

**Doc. nº 05**  
**Publicações em mídia especializada**

## Acontece: Ferraro



» «  
 Publicado em 28/06/2013 00:00:00

***Com pelo menos um lançamento por mês, a Ferraro Rodas, dona das marcas Ferraro e Noova, está entre as maiores empresas do segmento do país***

*Texto: Ademir Pernias  
 Fotos: Divulgação*

Às vésperas de completar 30 anos, a Ferraro Rodas, dona das marcas Ferraro e Noova, é uma das maiores empresas nacionais do segmento. Com sede na cidade do Rio de Janeiro, a Ferraro está finalizando o processo de certificação de seu processo produtivo junto ao Inmetro. Nesta entrevista concedida à Car Stereo, Fernando Pinto, diretor da empresa, fala um pouco da trajetória da empresa e dos lançamentos das duas marcas. Confira.

*Car Stereo: Fale um pouco sobre a história e a trajetória da Ferraro.  
 Fernando Pinto: Criada em 1984 por profissionais apaixonados por*

carros, a Ferraro, hoje, é uma das mais bem-sucedidas empresas nesse segmento do país. A marca Ferraro é composta por rodas de aros 13" a 15" e a Noova é integrada por modelos de 16" a 20", exceto aro 19"). Sabemos o que a roda representa para o carro e a força que esse acessório tem em termos visuais e de performance. A empresa atende a todo o mercado nacional e Mercosul com produtos de bom gosto e, principalmente, de alta qualidade, desenvolvidos com a mais moderna tecnologia. A Ferraro está sediada no bairro de Cavalcante, na cidade do Rio de Janeiro. A missão da empresa é oferecer produtos que atendam às necessidades dos seus clientes e que sejam produzidos dentro de padrões tecnológicos compatíveis com a realidade do mercado consumidor, atendendo aos requisitos regulamentares e buscando sempre a melhoria dos seus processos.

***Confira a matéria completa na edição #167 da revista  
CarStereo***



[AUTONEWS](#) | [CARROS](#) | [SERVIÇO](#) | [BLOGS](#) | [REVISTA](#) | [ASSINE](#) | [PRINCÍPIOS EDITORIAIS](#) | [BUSCAR](#)

#### autoserviços

- Diminuir
- Aumentar

#### Tamanho do texto

- Comente
- Envie por e-mail
- Compartilhe
- Imprima

Produto | 29/09/2009

Novas rodas de liga-leve chegam ao mercado

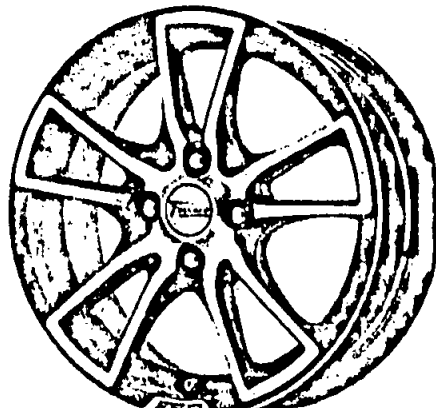
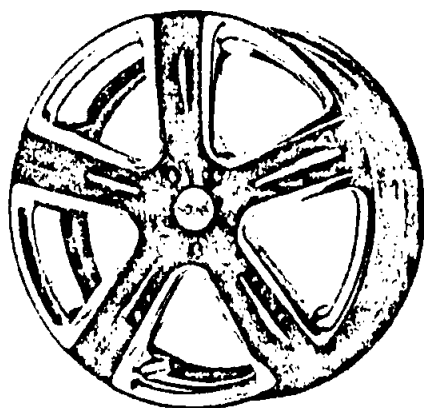
NV16 Aplik é a primeira roda a utilizar a técnica do insert no país

4

Tweet 0

Like Share 13 people like this

DA REDAÇÃO



NV16 Aplik, primeira roda a usar a técnica do insert no Brasil, e F60, que utiliza conceito de desenho aplicado ao aro. O Brasil terá novidades em rodas de liga-leve em outubro. O Grupo Ferraro (das marcas Ferraro e Nuova) prepara dois lançamentos para o final do próximo mês. Um deles é a NV16 Aplik, que traz tinta especial e aplicques cromados na mesma peça, sendo a primeira roda a utilizar a técnica do insert no país. "Os aplicques são peças de encaixe que podem ser pintados de várias cores, porém neste momento eles serão fornecidos com acabamento cromado juntamente com as rodas", explica José Augusto Neves, superintendente do Grupo Ferraro. A roda vem em aro 17 e estará disponível nos acabamentos Shadow Aplik e Rubber Aplik, atendendo aos veículos de furação 4x99 (de PCDs 4x98 e 4x100) e 5x100.

Já a F60 utiliza o conceito de desenho aplicado ao aro, como se fosse uma montagem, e o design da roda sugere um insert. A peça é leve e, por ser diamantada, realça as arestas e dá a ilusão de que a roda é maior e o centro é pequeno. A F60 está disponível nos nros 14 e 15, com acabamentos BD, Titan Metal e Rubber Diamond - um diamantado fosco com detalhes em vernelho. As furações da F60 no aro 14 são de 4x99 e 4x108 e, no aro 15, 4x99.

Os preços ainda não foram divulgados.  
 Leia mais



231

imprimir

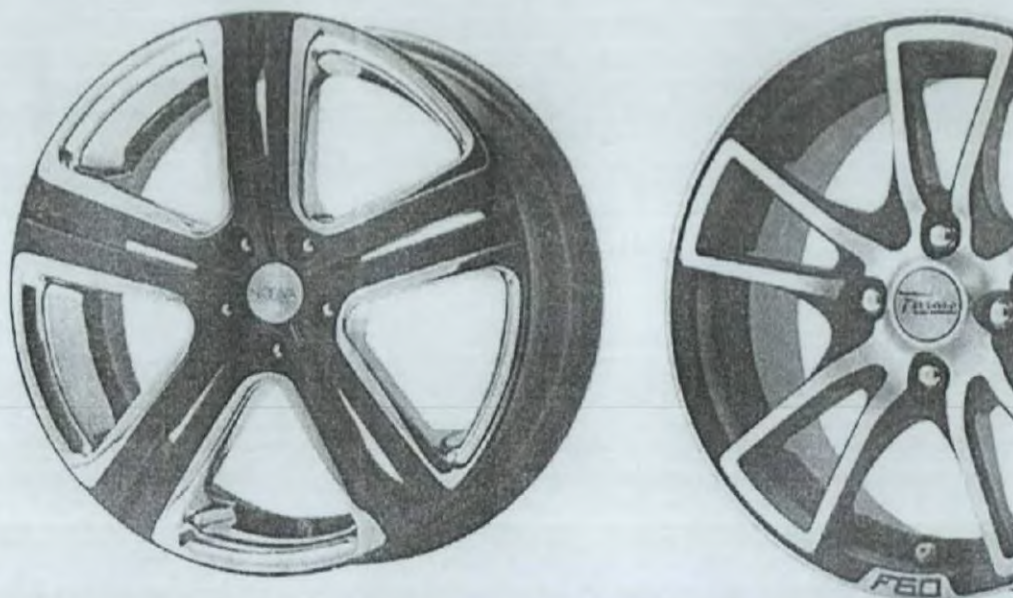
Imprimir Tamanho do texto A- A+

Produto

## Novas rodas de liga-leve chegam ao mercado

NV16 Aplik é a primeira roda a utilizar a técnica do insert no país

DA REDAÇÃO



NV16 Aplik, primeira roda a usar a técnica do insert no Brasil, e F60, que utiliza conceito de desenho aplicz

O Brasil terá novidades em rodas de liga-leve em outubro. O **Grupo Ferraro** (das marcas **Ferraro** e **Noova**) prepara dois lançamentos para o final do próximo mês. Um deles é a **NV16 Aplik**, que traz tinta especial e apliques cromados na mesma peça, sendo a primeira roda a utilizar a técnica do insert no país. "Os apliques são peças de encaixe que podem ser pintados de várias cores, porém neste momento eles serão fornecidos com acabamento cromado juntamente com as rodas", explica José Augusto Neves, superintendente do **Grupo Ferraro**. A roda vem em aro 17 e estará disponível nos acabamentos Shadow Aplik e Rubber Aplik, atendendo aos veículos de furação 4x99 (de PCDs 4x98 e 4x100) e 5x100.

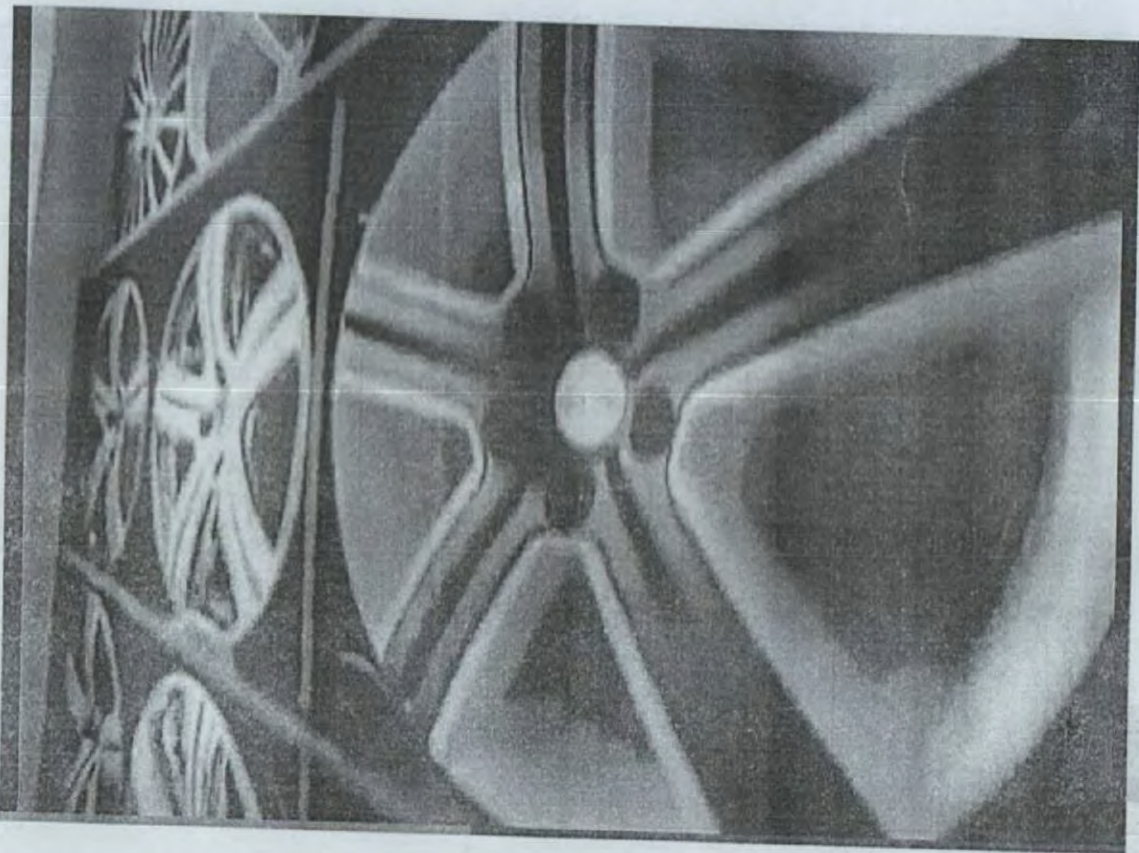
Já a **F60** utiliza o conceito de desenho aplicado ao aro, como se fosse uma montagem, e o design da roda sugere um insert. A peça é leve e, por ser diamantada, realça as arestas e dá a ilusão de que a roda é maior e o centro é pequeno. A **F60** está disponível nos aros 14 e 15, com acabamentos BD, Titan Metal e Rubber Diamond - um diamantado fosco com detalhes em vermelho. As furações da **F60** no aro 14 são de 4x99 e 4x108 e, no aro 15, 4x99.

Os preços ainda não foram divulgados.

Fechar

132

Entrevista para o programa Autor Esporte da Rede Globo de Televisão.



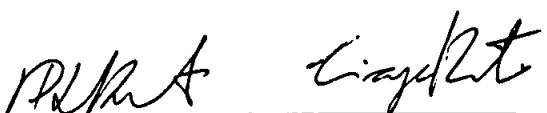
**Doc. nº 06**

**Planilha de créditos derivados da Legislação do  
Trabalho**

234

**LTDF Fundação LTDA**  
**Ações Trabalhistas**

<b>Nome</b>	<b>Processo</b>	<b>Valor</b>
Breno Lopes Pinto	0000726-13.2011.5.01.0041	R\$ 8.000,00
Cristiane Florencio Cavalcanti	0104500-63.2003.5.01.0001	R\$ 16.862,16
Eliel Miranda do Nascimento	0000791-89.2012.5.01.0035	R\$ 25.000,00
Humberto Arnaldo Mancini Neto	0240200-88.2010.5.02.0081	R\$ 93.900,10
Jose Roberto Maria	0010584-55.2013.5.01.0055	R\$ 28.000,00
Rodrigo da Silva Carneiro	0001208-35.2012.5.01.0005	R\$ 25.555,00
Edvaldo Silva de Castro	0010955-25.2013.5.01.0053	R\$ 14.127,71
Sebastiao Silva do Nascimento	0010473-71.2013.5.01.0055	R\$ 9.300,00
Fagner Gomes Pires	0000506-97.2010.5.01.0025	R\$ 12.000,00
Carlos Alberto Gomes dos Santos	0000361-32.2010.5.01.0028	R\$ 21.000,00

  
\_\_\_\_\_  
LTDF Fundação LTDA

35

Relatório de Acompanhamento Processual

24/01/2014

15:34

TRT Rio de Janeiro (1ª Região) - Processo: NJ.0000252-48.2010.5.01.0018  
 Última consulta : 24/01/2014 - 15:31  
 Autor : Alex de Jesus da Silva  
 Réu : Auto Ferraro Rio Industria e Comercio Ltda.  
 Outros : Breno Lopes Pinto  
 Situação : Finalizado  
 Localização : 18a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
 Justiça de Origem : Trabalhista  
 Ajuizamento : 12/03/2010  
 Volumes : 1

Andamentos

14/10/2013 Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo Nº Lote:  
 018VT/RJ1020130071 Tipo de Documento: Observação: Procedimento Sumarissimo  
 14/10/2013 ARQUIVADO Definitivamente.  
 21/01/2013 Juntada de Petição - com DARF (custas).  
 21/01/2013 PAGAMENTO EFETUADO - CUSTAS Pólo: Réu. Nome da Parte: Auto Ferraro Rio  
 Industria e Comercio Ltda.. Fato Gerador: . Valor: R\$100,00.  
 10/01/2013 Homologada a transação 31771316  
 11/09/2012 Expedido Notificação Postal Por Assunto.  
 11/09/2012 Expedido Notificação Postal Por Assunto.  
 11/09/2012 Expedido Notificação Postal Por Assunto.  
 11/09/2012 Expedido Notificação Postal Por Assunto.  
 11/09/2012 Expedido Notificação Postal Por Assunto.

TRT Rio de Janeiro (1ª Região) - Processo: NJ.0000333-76.2012.5.01.0066  
 Última consulta : 24/01/2014 - 15:31  
 Autor : LTDF Fundição Ltda.  
 Réu : Cleiton Nascimento da Silva  
 Situação : Finalizado  
 Localização : 66a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
 Justiça de Origem : Trabalhista  
 Ajuizamento : 23/03/2012  
 Volumes : 1

Andamentos

13/12/2012 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Comprovando Cumprimento de Acordo .  
 Parte: Consignatário. Nome: Cleiton Nascimento da Silva . Data: 12/12/2012. Número:  
 2012000001851169.  
 06/09/2012 AUDIÊNCIA Julgamento Desmarcada.  
 27/08/2012 APENSADO AO PROCESSO 0000650-74.2012.5.01.0066. Nº volume: 1.  
 22/08/2012 Audiência Julgamento Marcada para data 31/08/2012 às 14:03 .  
 22/08/2012 Audiência Inicial Adiada para Decisão para data 31/08/2012 às 14:03  
 para decisão.  
 04/07/2012 Audiência Inicial Marcada para data 22/08/2012 às 10:32 .  
 04/07/2012 Audiência Instrução Adiada para data 22/08/2012 às 10:32 .  
 29/05/2012 REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO - Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Setor da  
 distribuição: 66a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro Número: 0000650-74.2012.5.01.0066.  
 29/05/2012 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Ação Trabalhista - Rito Ordinário no  
 1º Grau Vinculada. Parte: Consignatário. Nome: Cleiton Nascimento da Silva . Data:  
 29/05/2012. Número: 2012000000748535.  
 25/05/2012 EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Ofício Comum Processo. Nº Documento:  
 0476/2012. Nº Lote: 066VT/RJ0520120117. Setor Destino: Coordenadoria de Feitos de la

136

Relatório de Acompanhamento Processual

24/01/2014

15:34

Instância - CFEI-1. Observação: .

TRT Rio de Janeiro (1ª Região) - Processo: NJ.0000361-32.2010.5.01.0028

Última consulta : 22/11/2013 - 09:08

Pólo Ativo : CARLOS ROBERTO GOMES DOS SANTOS

Pólo Passivo : AGIR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Andamentos

- 08/11/2013 Expedido Notificação Postal Por Assunto.
- 10/09/2013 Expedido Notificação Postal Por Assunto.
- 03/09/2013 Recebidos os Autos.Devolução da Carga efetuada pelo Leiloeiro do no (a) 028VT/RJ.
- 30/08/2013 AUTOS ENTREGUES EM CARGA.Destinatário: Leiloeiro .
- 26/08/2013 Expedido Notificação Postal Por Assunto.
- 20/08/2013 MANDADO DEVOLVIDO.Resultado: Cumprido com finalidade atingida .
- 19/02/2013 Publicado Edital de Citação para Execução em 19/02/2013.
- 19/02/2013 EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO.Tipo: Edital de Citação para Execução. Data do Expediente: 04/02/2013.Destino: Impren(...)
- 17/12/2012 MANDADO DEVOLVIDO.Resultado: Cumprido com finalidade não atingida .
- 10/12/2012 MANDADO DEVOLVIDO.Resultado: Cumprido com finalidade atingida .

TRT Rio de Janeiro (1ª Região) - Processo: NJ.0000506-97.2010.5.01.0025

Última consulta : 24/01/2014 - 15:31

Autor : Fagner Gomes Pires

Réu : Ferraro Rio Indústria e Comércio Ltda.

Outros : Flávio Ferreira Nunes

Situação : Em andamento

Localização : 25a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Justiça de Origem : Trabalhista

Ajuizamento : 06/05/2010

Volumes : 3

Andamentos

- 16/10/2013 Expedido Notificação Postal Por Assunto.
- 16/10/2013 Expedido Notificação Postal Por Assunto.
- 16/10/2013 Expedido Notificação Postal Por Assunto.
- 16/10/2013 Expedido Notificação Postal Por Assunto.
- 16/10/2013 Expedido Notificação Postal Por Assunto.
- 16/10/2013 Expedido Notificação Postal Por Assunto.
- 11/10/2013 Audiência Instrução Marcada para data 27/03/2014 às 09:50 .
- 31/07/2013 Juntada de Petição - com Quesitos.
- 29/07/2013 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Quesitos. Parte: Réu. Nome: Ferraro Rio Indústria e Comércio Ltda.. Data: 24/07/2013. Número: 201300000939614.
- 18/07/2013 AUDIÊNCIA Instrução Adiada SINE DIE.

TRT Rio de Janeiro (1ª Região) - Processo: NJ.0000702-42.2012.5.01.0043

Última consulta : 14/12/2013 - 08:54

Autor : Flavio Santos Diogo

Réu : LTDF Fundação Ltda.

Situação : Finalizado

Localização : 43a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

137

Relatório de Acompanhamento Processual

24/01/2014

15:34

Justiça de Origem : Trabalhista  
Ajuizamento : 01/06/2012  
Volumes : 1

Andamentos

10/06/2013 REMETIDOS OS AUTOS. Setor Destino: Divisão de Arquivo. N° Lote: 043VT/RJ0620130045.  
10/06/2013 ARQUIVADO Definitivamente.  
03/04/2013 Juntada de Petição - Comprovando Cumprimento de Acordo .  
21/03/2013 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Comprovando Cumprimento de Acordo .  
Parte: Réu. Nome: LTDF Fundição Ltda.. Data: 20/03/2013. Número: 2013000000355689.  
26/02/2013 Juntada de Petição - Comprovando Cumprimento de Acordo .  
26/02/2013 Juntada de Petição - Comprovando Cumprimento de Acordo .  
21/02/2013 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Comprovando Cumprimento de Acordo .  
Parte: Réu. Nome: LTDF Fundição Ltda.. Data: 20/02/2013. Número: 2013000000218209.  
23/01/2013 Juntada de Petição - com Documentos.  
17/01/2013 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Comprovando Cumprimento de Acordo .  
Parte: Réu. Nome: LTDF Fundição Ltda.. Data: 16/01/2013. Número: 2013000000058530.  
20/12/2012 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Documentos. Parte: Réu. Nome: LTDF Fundição Ltda.. Data: 19/12/2012. Número: 2012000001892018.

TRT Rio de Janeiro (1ª Região) - Processo: NJ.0000726-13.2011.5.01.0041  
Última consulta : 14/01/2014 - 07:54

Autor : Breno Lopes Pinto  
Réu : Ferraro Rio Indústria e Comércio Ltda.  
Situação : Em andamento  
Localização : Coordenadoria de Feitos de 2ª Instância - CFEI-2  
Justiça de Origem : Trabalhista  
Ajuizamento : 14/06/2011  
Volumes : 8

Andamentos

22/11/2013 02:00 RECEBIMENTO DE LOTEStatus: Recebido. Tipo: Petição.N° Documento: 2013000001401836. N° Lote: ST81120130(...)  
22/11/2013 02:00 Remetidos os autos à (ao) Gab Des Dalva Amélia de Oliveira para outrosN° Lote: ST81120130520Tipo de Documento:Observação:  
22/11/2013 02:00 RECEBIMENTO DE LOTEStatus: Recebido. Tipo: Petição.N° Documento: 2013000001425214. N° Lote: ST81120130(...)  
22/11/2013 02:00 RECEBIMENTO DE LOTEStatus: Recebido. Tipo: Petição.N° Documento: 2013000001401836. N° Lote: DIAPU-2112(...)  
22/11/2013 02:00 RECEBIDOS OS AUTOS.Status do Lote: Recebido. N° Lote: ST81120130520.Setor Destino: Gab Des Dalva Amélia (...)  
21/11/2013 DADOS ALTERADOS - TIPO DE PETIÇÃO.Petição n°: 2013000001401836.Descrição: Embargos de Declaração no 2º Grau.  
21/11/2013 RECEBIMENTO DE LOTEStatus: Recebido. Tipo: Petição.N° Documento: 2013000001401836. N° Lote: 041VT/RJ11(...)  
19/11/2013 RECEBIMENTO DE LOTEStatus: Recebido. Tipo: Petição.N° Documento: 2013000001425214. N° Lote: DIAPU-2112(...)  
19/11/2013 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO.Descrição: Requerendo Retificação. Parte: Recorrente.Nome: Breno Lopes Pinto . Data(...)  
12/11/2013 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO.Descrição: Embargos de Declaração no 1º Grau. Parte: Recorrido.Nome: Ferraro Rio Indú(...)

139

Relatório de Acompanhamento Processual

24/01/2014

15:34

TRT Rio de Janeiro (1ª Região) - Processo: NJ.0000791-89.2012.5.01.0035 -

Última consulta : 24/01/2014 - 15:32

Autor : Eliel Miranda do Nascimento  
Réu : LTDF Fundação Ltda.  
Situação : Em andamento  
Localização : 35a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Justiça de Origem : Trabalhista  
Ajuizamento : 18/06/2012  
Volumes : 3

Andamentos

25/09/2013 EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Carta Precatória Inquiritória. N° Documento: 0019/2013. N° Lote: 035VT/RJ0920130091. Setor Destino: 1a Vara do Trabalho de Brasília. Observação: .  
16/08/2013 REMOÇÃO DE VOLUME. Número do Volume: 3.  
13/08/2013 Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor no (a) 035VT/RJ.  
13/08/2013 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Quesitos, com Devolução de Autos. Parte: Autor. Nome: Eliel Miranda do Nascimento. Data: 12/08/2013. Número: 2013000001004267.  
06/08/2013 AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor.  
30/07/2013 Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Réu no (a) 035VT/RJ.  
24/07/2013 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Quesitos, com Devolução de Autos. Parte: Réu. Nome: LTDF Fundação Ltda.. Data: 23/07/2013. Número: 2013000000927550.  
22/07/2013 AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Réu.  
15/07/2013 AUDIÊNCIA Instrução Adiada SINE DIE.  
21/05/2013 Expedido Notificação Postal Por Assunto.

TRT Rio de Janeiro (1ª Região) - Processo: NJ.0001208-35.2012.5.01.0005

Última consulta : 14/12/2013 - 08:53

Autor : Rodrigo da Silva Carneiro  
Réu : LTDF Fundação Ltda.  
Situação : Em andamento  
Localização : 5a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Justiça de Origem : Trabalhista  
Ajuizamento : 05/09/2012  
Volumes : 5

Andamentos

30/07/2013 TRANSITO EM JULGADO EM 30/07/2013.  
30/07/2013 Homologada a transação 37990159  
29/07/2013 RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. N° Documento: 2013000000914240. N° Lote: DIPEX-DC0720130799. Data: 29/07/2013.  
23/07/2013 Juntada de Petição - com Substabelecimento.  
19/07/2013 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Rol de Testemunhas. Parte: Autor. Nome: Rodrigo da Silva Carneiro. Data: 19/07/2013. Número: 2013000000914240.  
09/05/2013 Audiência Instrução Marcada para data 30/07/2013 às 11:40 .  
09/05/2013 Audiência Instrução Adiada para data 30/07/2013 às 11:40 .  
25/02/2013 RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. N° Documento: 2013000000175585. N° Lote: DIPEX-DC0220130346. Data: 25/02/2013.  
22/02/2013 Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor no (a) 005VT/RJ.



132

Relatório de Acompanhamento Processual

24/01/2014

15:34

07/02/2013 PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações, com Devolução de Autos. Parte: Autor. Nome: Rodrigo da Silva Carneiro. Data: 07/02/2013. Número: 2013000000175585.

TRT Rio de Janeiro (1ª Região) - Processo: NJ.0038000-57.2009.5.01.0016

Última consulta : 07/09/2013 - 03:30

Autor : Robson Figueira da Silva
Réu : Agir Serviços Empresariais Ltda.
Réu : Ferraro Rio Indústria e Comércio Ltda.
Situação : Finalizado
Localização : 16a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Justiça de Origem : Trabalhista
Ajuizamento : 27/03/2009
Volumes : 1

Andamentos

31/05/2013 REMETIDOS OS AUTOS. Setor Destino: Divisão de Arquivo. Nº Lote: 016VT/RJ0520130091.
31/05/2013 ARQUIVADO Definitivamente. Custas: Não comprovado o recolhimento.
27/02/2013 CONCEDIDO PRAZO. Prazo em dias: 8. Parte: Agir Serviços Empresariais Ltda.. Fato Gerador: Ciência da Decisão/Sentença.
27/02/2013 CONCEDIDO PRAZO. Prazo em dias: 8. Parte: Robson Figueira da Silva . Fato Gerador: Ciência da Decisão/Sentença.
27/02/2013 CONCEDIDO PRAZO. Prazo em dias: 8. Parte: Ferraro Rio Indústria e Comércio Ltda.. Fato Gerador: Ciência da Decisão/Sentença.
27/02/2013 Publicado Notificação por Diário Oficial em 27/02/2013. 34758191
25/02/2013 EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 25/02/2013. Destino: Imprensa.
25/02/2013 Expedido Notificação por Diário Oficial.
22/02/2013 Recebidos os autos
22/02/2013 Remetidos os autos da Contadoria para Secretaria

TRT Rio de Janeiro (1ª Região) - Processo: PE.0010278-16.2013.5.01.0046

Última consulta : 12/11/2013 - 04:07

RECLAMANTE(S) : GUSTAVO DO NASCIMENTO VEIGA
RECLAMADO(S) : LTDF FUNDICAO LTDA - ME
Processo : de 1º Grau: RTOrd-0010278-16.2013.5.01.0046
Vara : 0046 - 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Assunto : AVISO PRÉVIO

Andamentos

07/10/2013 12:45:44 Arquivados os autos definitivamente
07/10/2013 12:45:20 Efetuado o pagamento de crédito do exequente por cumprimento de acordo (parcela única - R\$ 2.000,00)
07/10/2013 12:44:42 Transitado em julgado em 05-08-2013
15/08/2013 18:20:50 RT-GUSTAVO VEIGA | Documento Diverso (documento restrito)
15/08/2013 18:20:50 petição de juntada | Manifestação (documento restrito)
08/08/2013 12:50:54 Termo de Conciliação | Documento Diverso (documento restrito)
08/08/2013 12:50:54 Certidão | Certidão (documento restrito)
05/08/2013 15:39:26 Arbitradas e dispensadas as custas processuais no valor de 40.00
05/08/2013 15:39:26 Concedida a assistência judiciária gratuita a GUSTAVO DO NASCIMENTO VEIGA

Relatório de Acompanhamento Processual

24/01/2014

15:34

05/08/2013 15:39:26 Homologada a transação

TRT Rio de Janeiro (1ª Região) - Processo: PE.0010354-42.2013.5.01.0013

Última consulta : 12/11/2013 - 04:03

RECLAMANTE(S) : RONALD PEIXOTO CONCEICAO  
 RECLAMADO(S) : FERRARO RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Processo : de 1º Grau: RTOrd-0010354-42.2013.5.01.0013  
 Vara : 0013 - 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
 Assunto : Verbas Rescisórias

Andamentos

24/09/2013 16:56:02 Arquivados os autos definitivamente  
 24/09/2013 16:55:47 Proferido despacho de mero expediente  
 24/09/2013 16:55:45 Despacho | Despacho  
 24/09/2013 15:34:50 Conclusos os autos para despacho (mero expediente)  
 24/09/2013 15:34:14 certidão transito em julgado | Certidão (documento restrito)  
 10/09/2013 10:02:31 Arbitradas e dispensadas as custas processuais no valor de 571.10  
 10/09/2013 10:02:31 Concedida a assistência judiciária gratuita a RONALD PEIXOTO CONCEICAO  
 10/09/2013 10:02:31 Extinto o processo por desistência  
 10/09/2013 10:02:31 Audiência una realizada (10/09/2013 08:55 - 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro)  
 10/09/2013 10:02:31 Ata da Audiência | Ata da Audiência (documento restrito)

TRT Rio de Janeiro (1ª Região) - Processo: PE.0010473-71.2013.5.01.0055

Última consulta : 12/11/2013 - 03:59

RECLAMANTE(S) : SEBASTIAO SILVA DO NASCIMENTO  
 RECLAMADO(S) : LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
 Processo : de 1º Grau: RTOrd-0010473-71.2013.5.01.0055  
 Vara : 0055 - 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
 Assunto : AVISO PRÉVIO

Andamentos

11/10/2013 00:11:44 Decorrido o prazo de JUSSARA PEREIRA GUEDES VICTOR em 10/10/2013 23:59  
 19/09/2013 14:59:09 Expedido(a) Notificação a(o) destinatário  
 19/09/2013 14:59:08 Notificação | Notificação (documento restrito)  
 18/09/2013 11:02:09 Proferido despacho de mero expediente  
 18/09/2013 11:02:09 Minutar despacho | Despacho  
 17/09/2013 13:04:47 Conclusos os autos para despacho (mero expediente)  
 17/09/2013 09:18:09 Petição | Manifestação (documento restrito)  
 16/09/2013 16:41:17 Petição | Manifestação (documento restrito)  
 09/09/2013 14:20 Audiência instrução designada (11/02/2014 14:20 - 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro)  
 09/09/2013 15:14:17 Audiência inicial realizada (09/09/2013 13:05 - 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro)

TRT Rio de Janeiro (1ª Região) - Processo: PE.0010584-55.2013.5.01.0055

Última consulta : 12/11/2013 - 03:59

RECLAMANTE(S) : JOSE ROBERTO MARIA  
 RECLAMADO(S) : LTDF FUNDICAO LTDA - ME

Relatório de Acompanhamento Processual

24/01/2014

15:34

Processo : de 1º Grau: RTOrd-0010584-55.2013.5.01.0055  
Vara : 0055 - 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Assunto : Multa do Artigo 467 da CLT

Andamentos

15/10/2013 10:40:38 Certidão | Certidão (documento restrito)  
15/10/2013 10:40:38 Certidão | Certidão (documento restrito)  
02/10/2013 14:35:24 Expedido(a) ofício a(o) autor  
02/10/2013 14:35:16 Ofício | Ofício (documento restrito)  
30/09/2013 11:05:34 Transitado em julgado em 25/09/2013  
29/09/2013 20:24:35 Expedido(a) alvará a(o) autor  
29/09/2013 20:24:34 Alvará | Alvará (documento restrito)  
26/09/2013 10:58:53 acordo | Certidão (documento restrito)  
26/09/2013 10:58:52 acordo | Certidão (documento restrito)  
26/09/2013 10:58:52 certidão | Certidão (documento restrito)

TRT Rio de Janeiro (1ª Região) - Processo: PE.0010955-25.2013.5.01.0053

Última consulta : 12/11/2013 - 03:58

RECLAMANTE(S) : EDVALDO SILVA DE CASTRO  
RECLAMADO(S) : LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Processo : de 1º Grau: RTSum-0010955-25.2013.5.01.0053  
Vara : 0053 - 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Assunto : AVISO PRÉVIO

Andamentos

07/11/2013 14:39:06 Procuração-Carta de Preposto-Contrato Social - LTDF Fundação Rte. Edvaldo Silva de Castro | Procuração (documento restrito)  
07/11/2013 14:39:06 Habilitação em processo | Manifestação (documento restrito)  
17/09/2013 17:49:46 Expedido(a) Notificação a(o) destinatário  
17/09/2013 17:49:46 Expedido(a) Notificação a(o) destinatário  
17/09/2013 17:49:45 Notificação | Notificação (documento restrito)  
17/09/2013 17:49:45 Notificação | Notificação (documento restrito)  
17/09/2013 13:15 Audiência una designada (28/11/2013 13:15 - 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro)  
16/09/2013 16:33:08 Proferido despacho de mero expediente  
16/09/2013 16:33:08 Despacho | Despacho  
16/09/2013 16:02:33 Conclusos os autos para despacho (mero expediente)

TRT São Paulo (2ª Região) - Processo: NU.02402-2010-081-02-00-2

Última consulta : 24/01/2014 - 15:30

Autor : Humberto Arnaldo Mancini Neto  
Réu : Ltdf Fundação LTDA + 1  
Processo : São Paulo - Capital  
Comarca/Vara : 081 - 00024027720105020081

Andamentos

22/08/2013 Publicação de Intimação Contra-arrazoar R.O. Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 2648 Sol.Nº 8661  
24/07/2013 Protocolo de Petição de Recurso Ordinário Número do Protocolo: 5553506 Nome: Humberto Arnaldo Mancini Neto  
03/07/2013 Publicação de Intimação Ciência Sentença

342

Relatório de Acompanhamento Processual

24/01/2014

15:34

---

03/07/2013 Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 2614 Sol.Nº 333  
Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento  
Número do Protocolo: 5454804  
Nome: Humberto Arnaldo Mancini Neto

29/06/2013 Processo renumerado conforme disposto no ATO CONJ. Nº 28/09  
TST.CSJT.GP.SE. Número Anterior: 02402008820105020081  
Número Atual : 00024027720105020081

07/06/2013 Improcedência de Ação  
Data Atualização: 07/06/13 Hora: 18:39:53  
Juiz(a) : SUELI TOME DA PONTE

11/04/2013 Protocolo de Petição de Razões Finais  
Número do Protocolo: 38034  
Nome: Humberto Arnaldo Mancini Neto

10/04/2013 Protocolo de Petição de Juntada de documentos  
Número do Protocolo: 21002  
Nome: Humberto Arnaldo Mancini Neto

01/04/2013 Marcação de Audiência de Julgamento  
para: 07/06/2013 / 17:58 - Julgamento  
Juiz(a) SUELI TOME DA PONTE

27/03/2013 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento  
Número do Protocolo: 4998455  
Nome: Humberto Arnaldo Mancini Neto

Doc. nº 07

**Planilha de créditos quirografários**

LTFD Fundição LTDA

Relação dos credores

CRÉDOR	MODALIDADE	QUITADO	A VENCER	VENCIDO	PARCELAS PAGAS	PARCELAS FALTANTES
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFARIO	140.864,43	6.573.514,57	0,00	2	58
CADIA ECONOMICA	QUIROGRAFARIO	157.785,04	415.582,64	0,00	16	44
INTERMAQUINAS (COSA)	QUIROGRAFARIO	167.818,75	709.085,65	0,00	15	39
VERSATRONIC	QUIROGRAFARIO	86.651,30	605.007,54	18.084,58	2	34
BANCO TOYOTA (BAUJO)	QUIROGRAFARIO	14.428,10	57.704,40	0,00	3	12
INDUSTRIAS ROMI	QUIROGRAFARIO	0,00	150.480,96	0,00	0	48
	QUIROGRAFARIO	228.855,83	52.150,47	0,00	39	9
	QUIROGRAFARIO	247.992,05	140.669,36	0,00	33	19
	QUIROGRAFARIO	115.064,77	64.692,41	0,00	31	19
	QUIROGRAFARIO	181.193,16	199.665,35	0,00	24	26
POLLY RODAS	QUIROGRAFARIO	60.781,89	138.054,36	0,00	14	37
	QUIROGRAFARIO	33.058,99	190.444,70	0,00	5	45
COMP. BRASIL DE AL. (CBA)	QUIROGRAFARIO	106.560,83	106.560,83	81.740,14		MENSAL
ESPRO - JOVEM APRENDIZ	QUIROGRAFARIO		54.845,43	18.281,81		MENSAL
LIGHT	QUIROGRAFARIO		37.074,45	0,00		M. MENSAL (1.500,00)
CEG	QUIROGRAFARIO		33.195,99	0,00		M. MENSAL (40.000,00)
CORDEIROS E CABOS	QUIROGRAFARIO	22.863,52	5.820,24	0,00	8	4
SEGUROS - ITAU - INSTALACOES	QUIROGRAFARIO	2.652,02	0,00	0,00	1	0
SEGUROS - ITAU - SEG. VIDA	QUIROGRAFARIO	3.396,00	3.396,00	0,00	6	6
SEGUROS - CEF - INSTALACOES	QUIROGRAFARIO	1.805,92	0,00	0,00	1	0
SEGUROS - BB- MAQUINAS (GERADOR)	QUIROGRAFARIO	8.182,86	6.183,61	0,00	2	5
SEGUROS - BB- MAQUINAS (FORNO)	QUIROGRAFARIO	785,10	0,00	0,00	4	0
SEGUROS - BB- MAQUINAS (GASOMETRI)	QUIROGRAFARIO	1.651,44	0,00	0,00	7	0
SEGUROS - BB- MAQUINAS (PRENSA)	QUIROGRAFARIO	690,41	0,00	0,00	4	0
SEGUROS - BB- MAQUINAS (FORNO)	QUIROGRAFARIO	2.553,20	0,00	0,00	7	0
RET. MOT. ESBRA	QUIROGRAFARIO	6.500,01	0,00	0,00	3	0
ACNEL SERVICOS	QUIROGRAFARIO	14.953,83	11.243,85	13.394,24	4	3
PROTEMASTER	QUIROGRAFARIO	3.271,00	0,00	1.220,00	5	1
CARLSONS	QUIROGRAFARIO	0,00	2.259,52	0,00	0	3
EUROTECHNIKER	QUIROGRAFARIO	0,00	15.961,84	0,00	0	6
EXPRESSO JAVALI	QUIROGRAFARIO		11.705,05	0,00		17
VIFF INDUSTRIAL	QUIROGRAFARIO	246.466,50	20.837,00	0,00	49	1

TOTAL 1.749.854,12 9.605.956,22 153.332,67

LEGENDAS:  
 FINAN = FINANCIAMENTO  
 MAQ = MAQUINA  
 FORN = FORNECIMENTO  
 AL C = ALUMINIO CAVACO  
 AL L = ALUMINIO LINGOTE  
 M. = MEDIA

**CONTATOS**  
**BANCO DO BRASIL**  
 Agência Tijuca (0289-7)  
 Gerente: Carilindo Felício  
 (21) 3554-9800  
**INTERMAQUINAS COMERCIO**  
 CNPJ: 02.899.620/0001-30  
 Rua Julio Pallero, 165  
 Santa Claudine / Vinhedo - SP  
 (19) 3896-3003

**Cadia Economica**  
 Agência Curitiba (1327)  
 Gerente: André Jacob  
 (21) 3235-9150

**Industries Romi**  
 CNPJ: 56.720.428/0014-88  
 Rodovia SP 304 KM 1415, S/N  
 Santa Barbara D' Oeste/SP  
 (19)3455-9000

**Banco Itaú**  
 Agência Tijuca (5631)  
 Gerente: Esmalindo Carvalho  
 (21) 3865-5939

**Versatronic COM**  
 CNPJ: 68.245.877/0001-86  
 Henrique Wiesel, 961  
 Dist. Ind - Sta Barbara D'Oeste-SP  
 (19) 3455-1864

**BANCO TOYOTA (BAUJO)**  
 CNPJ: 12.210.380/0005-00  
 AVE 3, LT. 04,05-04,C,B  
 POLO IND. PIRACEMA - SERRA-ES  
 (11) 3693-9333

**COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO**  
 CNPJ: 61.409.892/0003-35  
 Rua Moraes do Rago, 347  
 Dist. Industrial - Alumínio-SP  
 (11)4715-5800

**POLLY RODAS RAMLOW**  
 CNPJ: 39.380.989/0001-70  
 Rua Marly Ramlow, S/N  
 Centro - Santa Maria de Jetib-ES  
 (27) 3263-2507

**ESPRO**  
 CNPJ: 51.549.301/0001-00  
 R BR de Itapetininga, 255  
 A6 S611 - Centro  
 (11) 3138-0080

**LIGHT**  
 CNPJ: 60.444.437/0001-46  
 Av. Mal. Floriano, 168  
 Rio de Janeiro-RJ  
 (21) 2216-2316

**CEG**  
 CLIENTE: 1.100.293-7  
 (21) 3115-6483

**CORDEIRO E CABOS**  
 CNPJ: 14.197.209/0001-00  
 Rua 1180  
 Vila Santo Antônio  
 Ferraz de Vasconcelos-SP  
 (11) 4674-7200

**RETIFICA DE MOT. ESBRA**  
 CNPJ: 33.463.837/0001-26  
 Rua do Couto, 313  
 Penha-RJ  
 (21) 2107-4848

**Acnel Soluções**  
 CNPJ: 11.434.994/0001-10  
 Rua Morro Agudo, 10 Lj B  
 Jardim Santa Eugênia  
 Nova Iguaçu-RJ  
 (21) 3102-6833

**PROTEMASTER IND E COM LTDA**  
 CNPJ: 01.639.278/0001-76  
 R. PEDRA LAVADA, 469  
 JARDIM CASTANHA  
 GUARULHOS-SP  
 CEP: 07182-310

**EUROTECHNIKER COMLIMP EXP.**  
 EQUIP. INDS. LTDA  
 CNPJ: 02.867.761/0001-70  
 Rua Belém, 70 Jd. Santa Marta  
 Santana de Parnaíba - SP  
 (11) 4156-9900

**EXPRESSO JAVALI S.A.**  
 CNPJ: 88.610.266/0001-05  
 R. João Meneghini, 428  
 B. de Lazzar  
 Caxias do Sul-RS  
 (54) 3211-8200

**VIFF INDUSTRIAL LTDA**  
 CNPJ: 07.801.808/0001-17  
 R. Gilberto Pinto Mileo, 397 - OC  
 Curitiba-PR  
 (41) 3248-1888

*VP/PA/6* *Cruz Rute*  
 LTFD Fundição LTDA

7/11/11

Doc. nº 08

**Jurisprudência, alienação fiduciária**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 110.392 - SP (2010/0025071-2)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS E REGIÃO  
AUTOR : MULTICRÉDITO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
ADVOGADO : CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E OUTRO(S)  
RÉU : OLI MA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO : DANIEL MAXIMILIAN DE LUIZI GOUVEIA E OUTRO(S)  
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS E REGIÃO  
ADVOGADO : ALESSANDRÓ NICOLA PRINCIPATO E OUTRO(S)  
SUSCITADO : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE ITAQUAQUECETUBA - SP

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO:

Cuida-se de conflito positivo de competência suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS E REGIÃO em face do JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA-SP e do JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE ITAQUAQUECETUBA-SP.

Colhe-se da inicial que a sociedade empresária OLI MA Indústria de Alimentos Ltda encontra-se em recuperação judicial que tramita perante a 2ª Vara Cível de Itaquaquecetuba-SP.

Ocorre que o imóvel onde funciona o parque fabril e todo o maquinário industrial da OLI MA foi alienado fiduciariamente a Banco Indusval S.A em garantia de cédula de crédito bancário no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Posteriormente, o direito de crédito foi cedido a Multicrédito I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Descumprida a obrigação prevista no título, a propriedade do imóvel se consolidou em nome do fiduciário - Multicrédito (art. 26 da Lei 9.514/97), que ingressou com ação de imissão na posse, demanda distribuída ao Juízo da 3ª Vara Cível de Itaquaquecetuba. Esse Juízo indefere a liminar em 15 de setembro de 2008, porquanto requerida dentro do período de 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial (fls. 242). Entretanto, decorrido referido prazo, concede a ordem para desocupação do imóvel em sessenta dias, decisão proferida em 14.10.2008 (fls. 295/296).



Contra essa decisão é interposto agravo de instrumento por OLI MA Indústria de Alimentos Ltda, negado provimento pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em acórdão que guarda a seguinte ementa:

"**IMISSÃO DE POSSE** - Liminar - Pretensão de reforma da decisão que deferiu pedido para liminar imissão da agravada na posse de bem imóvel - Alegação de que não foi notificada da cessão de crédito ocorrida entre o Banco Indusval S/A e a agravada - Descabimento - Hipótese em que havia permissão expressa da agravante para que o crédito fosse cedido sem a sua autorização ou qualquer aviso - Ausência da aventada violação do artigo 290 do Código Civil - Recurso desprovido.

**IMISSÃO DE POSSE** - Liminar - Pretensão de reforma da decisão que deferiu pedido de medida liminar para imissão da agravada na posse de bem imóvel - Alegação de que a agravada estava obrigada pela convenção arbitral pactuada entre a agravante e o Banco Indusval S/A - Descabimento - Hipótese em que o compromisso arbitral estava previsto para discussões acerca da exigibilidade, certeza ou liquidez do título, bem como para a incidência de juros, entre outros encargos - Desnecessidade de que todas as controvérsias oriundas de um contrato sejam submetidas à solução arbitral - Precedente do Superior Tribunal de Justiça - Recurso desprovido.

**IMISSÃO DE POSSE** - Liminar - Pretensão de reforma da decisão que deferiu pedido liminar para imissão da agravada na posse de bem imóvel - Alegação de que não foi constituída em mora - Descabimento - Hipótese em que houve duas notificações extrajudiciais para purgar a mora, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei n. 9.514/97 (fls. 201-203 e 205-207) - Recurso desprovido.

**IMISSÃO DE POSSE** - Liminar - Pretensão de reforma da decisão que deferiu pedido liminar para imissão da agravada na posse de bem imóvel - Alegação da agravante de que está em recuperação judicial - Descabimento - Hipótese em que o crédito do proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, parágrafo 3º, da Lei n.º 11.101/05 - Prazo de 180 dias da suspensão, previsto no parágrafo 4º, do artigo 6º da referida lei, que já se esgotou, de modo a restabelecer, "após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial" - Recurso desprovido." (fls. 612/613)

Nesse contexto, determina o Juiz da 3ª Vara de Itaquaquecetuba, em 31 de agosto de 2009, o cumprimento da ordem de desocupação (fls. 500/501).

A par disso, o sindicato ora suscitante informa que, buscando impedir a paralisação das atividades da sociedade empresária e a rescisão indireta de todos os contratos de trabalho, ajuizou medida cautelar de arresto, distribuída ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho

de Itaquaquecetuba (fls. 24), sendo determinado liminarmente o arresto do bem imóvel sede da OLI MA e a continuidade das atividades empresárias, decisão proferida em 10 de dezembro de 2009 (fls. 548/549).

Apesar do deferimento do arresto, afirma o suscitante que o Juízo cível manteve a ordem de desocupação do imóvel, em despacho proferido em 27.01.2010 (fls. 551/552), restando, assim, caracterizado o conflito positivo de competência, porquanto há dois juízes que se declaram competentes para definir o destino do mesmo bem.

Sustenta que o imóvel e o maquinário ali instalado são os únicos bens que compõem o patrimônio da sociedade empresária. Afirma, assim, que caso haja a entrega do bem ao credor fiduciário, com a conseqüente paralisação das atividades fabris e a rescisão indireta dos contratos de trabalho, os empregados não terão como receber suas verbas rescisórias.

Assevera, ademais, que a Multicrédito não ficará com o bem, porquanto a recuperação judicial requerida pela sociedade empresária será convolada em falência, o que autoriza sejam revogados, mediante ação revocatória, os atos prejudiciais aos credores, dentre os quais se insere a alienação fiduciária em garantia do imóvel sede da sociedade.

Requer, liminarmente, a suspensão da ação de imissão de posse em trâmite na 3ª Vara Cível de Itaquaquecetuba, com a manutenção do arresto deferido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, de modo a que a sociedade empresária possa continuar com a atividade mercantil.

A liminar foi parcialmente deferida pelo eminente Min. FERNANDO GONÇALVES, em decisão da qual destaco o seguinte trecho, *verbis*:

*"Embora o juízo onde processada a recuperação judicial não se encontre aqui arrolado como suscitado, dado que as decisões judiciais em conflito são da Terceira Vara Cível e da Primeira Vara do Trabalho, ambas de Itaquaquecetuba - SP, o fato é que foi realmente deferida a recuperação judicial da empresa (e-STJ Fl. 108/109), cujo imóvel sede encontra-se em xeque e que, em tese, estaria abrangido pelo procedimento recuperatório deferido pela Segunda Vara Cível de Itaquaquecetuba - SP.*

*Nesse contexto, tendo em vista a torrencial jurisprudência desta Corte, entendendo existente um juízo universal da recuperação judicial, no tocante aos créditos por ela abrangidos, é de bom alvitre suspender todo e qualquer ato construtivo sobre os bens da empresa em questão, notadamente sobre o seu imóvel sede, até que venham as informações com maiores esclarecimentos, inclusive acerca do andamento do plano recuperatório, cujo escopo maior é a preservação da empresa, o que tornará impossível caso o imóvel*

*onde tem sua sede seja entregue a um único credor.*

*Defiro, pois, em parte a liminar, para suspender a imissão na posse determinada pelo juízo cível e sustar também, de ofício, os efeitos do arresto deferido pelo juízo trabalhista, ficando, desde já, o juízo da recuperação judicial, ou seja, o da Segunda Vara Cível de Itaquaquecetuba - SP, designado para quaisquer medidas urgentes." (fls. 566/567).*

Às fls. 574/594 a Multicrédito I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios atravessa petição nos autos, afirmando que é a proprietária do imóvel situado na comarca de Itaquaquecetuba, ocupado ilegalmente por Oli Ma Indústria de Alimentos, tendo ajuizado ação de imissão na posse, na qual já foram analisados e afastados todos os argumentos de defesa da possuidora direta do bem. Diz que o presente conflito de competência é mais-uma das medidas protelatórias usadas pela Oli Ma para se manter no imóvel. Acrescenta que não existe previsão legal de arresto para manutenção de alguém na posse de um bem, qualificando o deferimento da medida cautelar pela Justiça do Trabalho como ato teratológico. Ressalta que somente a Justiça Estadual é competente para adotar medidas garantidoras do cumprimento do plano de recuperação judicial, tendo esta decidido reiteradamente no sentido de que a Multicrédito deve ser imitada na posse do bem, havendo, inclusive, decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a seu favor. Alerta, também, para o fato de o crédito do proprietário fiduciário não se submeter aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º da Lei 11.101/05). Aponta, ademais, a existência de inúmeros julgados desta colenda Corte em abono a sua tese. Requer, por fim, seja declarada a competência do Juízo da 3ª Vara Cível para apreciar todas as questões relativas à imissão na posse e do Juízo da 2ª Vara Cível, ambos de Itaquaquecetuba, para julgar as questões relativas à recuperação judicial.

Vieram, então, as informações do Juízo da 3ª Vara Cível de Itaquaquecetuba (protocolizadas nesta Corte em 11.05.2010), no sentido de que foi suspensa a ordem de imissão na posse até o julgamento do presente conflito, decisão da qual foi notificado o juízo da recuperação judicial (fls. 635/637).

Informa o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, a seu turno (ofício protocolizado em 17.05.2010), que determinou o cancelamento da averbação do arresto na matrícula do imóvel e a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara Cível da mesma Comarca, competente para efetivação de qualquer medida urgente (fls. 639).

A Multicrédito I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios traz aos autos acórdão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relativo a agravo de instrumento tirado pela Oli Ma Indústria de Alimentos contra decisão proferida pela ilustre

Juíza da recuperação judicial, indeferindo pedido de suspensão do ato de imissão na posse do imóvel objeto da lide. O aresto guarda a seguinte ementa:

*"Recuperação judicial. Decisão que não suspendeu ordem de imissão na posse do prédio onde as recuperandas desenvolvem suas atividades, expedida em ação de imissão. Tema já suscitado na ação de imissão, sem sucesso, e novamente suscitado na recuperação judicial. Alegação de descumprimento do art. 526 do CPC. Inocorrência. Alegação de preclusão afastada. Crédito que, por não se sujeitar à recuperação judicial - proprietário fiduciário - não possibilitou ao credor a participação na assembléia geral de credores. Plano de recuperação judicial que, todavia, previa pagamento diferenciado. Impossibilidade de inclusão, no plano, de créditos não sujeitos à recuperação judicial e que não serão objeto de novação. Recurso conhecido, mas não provido." (fls. 643)*

A Subprocuradoria-Geral da República opina pela competência do Juízo da Recuperação Judicial, em parecer assim sintetizado:

*"Processual Civil. Conflito Positivo de Competência. Decisão de Juízo Cível que concede imissão na posse, e do Juízo Trabalhista que ordena o arresto, ambas incidentes sobre o imóvel em que funciona empresa em recuperação judicial.*

*- "(...) No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa (...)"  
Precedentes.*

*-Parecer pelo conhecimento do conflito para que se declare competente o Juízo da Segunda Vara Cível de Itaquaquecetuba/SP, o da recuperação judicial." (fls. 647)*

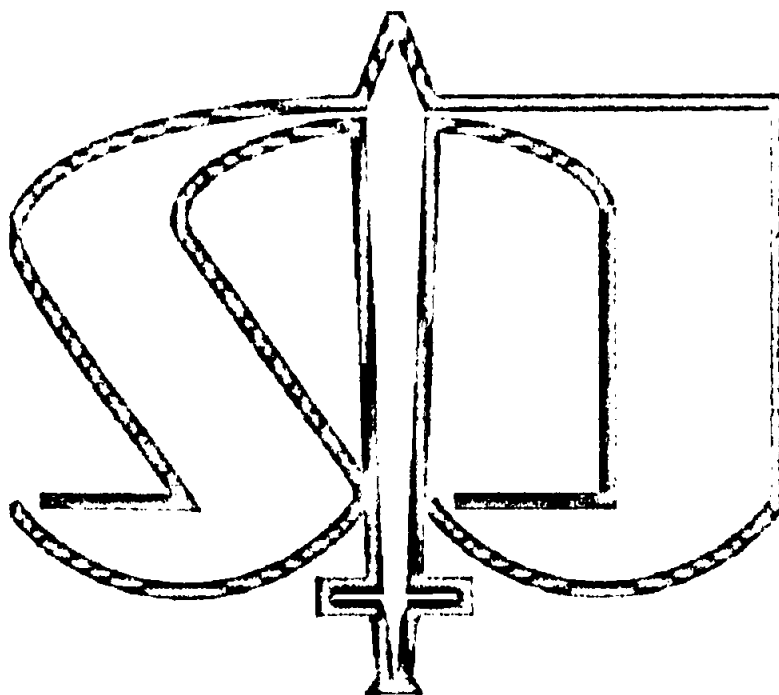
Em 28.09.2010, vieram aos autos as informações do Juízo da Recuperação Judicial, das quais transcrevo o seguinte trecho, *verbis*:

*"Embora o administrador judicial, mensalmente, apresente os relatórios que confirmam que o Grupo Empresarial Oli Ma Indústria de Alimentos Ltda. se encontra em pleno funcionamento, até a presente data, ainda, não houve homologação do plano de recuperação judicial aprovado pela assembléia geral de credores, datada de 28 de maio de 2009, apesar de parecer favorável do Ministério Público.*

*Na verdade, como houve ordem do juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba suspendendo a imissão na posse e o recolhimento*

*do mandado expedido nos autos da ação possessória promovida por Multi Créditos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (autos nº 278.01.2008.011669-1), em julho de 2010, o administrador judicial solicitou o aguardo de manifestação das recuperandas, acerca das medidas adotadas naquela ação, motivo pela qual não houve a prática de nenhum ato processual depois daquela data." (fls. 662)*

É o relatório.



**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 110.392 - SP (2010/0025071-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**AUTOR** : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS E REGIÃO**  
**AUTOR** : **MULTICRÉDITO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**ADVOGADO RÉU** : **CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E OUTRO(S)**  
: **OLI MA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ADVOGADO SUSCITANTE** : **DANIEL MAXIMILIAN DE LUIZI GOUVEIA E OUTRO(S)**  
: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS E REGIÃO**  
**ADVOGADO SUSCITADO** : **ALESSANDRO NICOLA PRINCIPATO E OUTRO(S)**  
: **JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP**  
**SUSCITADO** : **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE ITAQUAQUECETUBA - SP**

**VOTO**

**O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (RELATOR):**

Na conformidade do relatado, a indústria de alimentos OLI MA obteve empréstimo representado em cédula de crédito bancário, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) junto ao Banco Indusval em 15.06.2007 (fls. 217 e 414), a ser pago em 24 parcelas, alienando fiduciariamente, em garantia, imóvel no qual está instalado seu parque industrial. O crédito foi transferido à Multicrédito I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 24.10.2007 (termo anexo de cessão às fls. 431), sociedade em nome da qual se consolidou a propriedade do imóvel em 05 de setembro de 2008 (v. termo de quitação às fls. 235 e matrícula do imóvel às fls. 212/215), tendo em vista o inadimplemento da dívida, tudo consoante autoriza o art. 26 da Lei 9.514/97.

A par disso, a devedora ingressou com pedido de recuperação judicial, que teve seu processamento deferido em 11.04.2008 (fls. 108), tendo o plano de recuperação sido aprovado em assembléia realizada em 28.05.2009, informando o Administrador Judicial que a credora foi excluída da assembléia de credores em vista de seu contrato estar garantido por alienação fiduciária, porém, que o plano de recuperação contempla o pagamento dos valores devidos (fls. 88).

Em paralelo, a credora fiduciária ajuizou ação de imissão na posse, lhe sendo deferida a liminar para ocupação do bem (fls. 295/296).

Em vista do referido deferimento liminar, o Sindicato que representa os trabalhadores da recuperanda requereu medida cautelar de arresto perante a Justiça especializada, buscando tornar indisponíveis os bens da indústria recuperanda (fls. 24/35), lhe sendo deferida a cautela para salvaguardar os interesses dos credores trabalhistas (fls. 550).

Nesse contexto de decisões e interesses colidentes, é suscitado o presente conflito de competência.

Em primeiro lugar, não se desconhece que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem imóvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante disciplina o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, que tem a seguinte redação:

~~Art. 49. - Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.~~  
§ 1º...  
§ 2º...  
§ 3º. *Trata-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

É de se ver, porém, que esse tratamento diferenciado concedido ao credor fiduciário não impede que seja limitado o direito de retomada do bem de sua propriedade, a prudente critério do Juízo da recuperação, consoante esclarecem Arnaldo Wald e Ivo Waisberg, ao comentar referido dispositivo legal, *verbis*:

*"Por outro lado, pela importância econômica que a retirada de um bem ou equipamento pode significar, às vezes inviabilizando a continuidade da empresa, o legislador achou por bem, embora retirando o crédito dos efeitos da recuperação judicial, limitar o direito de retomada dos bens de propriedade desses credores em posse do devedor, para que este pudesse manter a atividade em curso. Assim, durante o prazo de suspensão das ações de 180 dias do § 4º do art. 6º, os bens objetos dos contratos mencionados no dispositivo não poderão ser retomados.*

*Aprovado o plano, e se a continuidade da atividade econômica o exigir, o juiz poderá, fundamentadamente, dilatar o prazo, de forma*

limitada, para viabilizar a recuperação.

A proteção que se faz da manutenção da atividade produtiva busca viabilizar, pelo período de suspensão, a eficaz apresentação de um plano de recuperação sem que a empresa em crise seja impedida de retomar suas atividades, ou mesmo tenha de abandoná-las por completo antes da votação de seu plano de recuperação. Isso se torna particularmente clara se lembrarmos que o prazo de suspensão estende-se por 30 dias além daquele legalmente previsto no § 1º do art. 56 para votação do plano de recuperação judicial.

A exclusão de certos créditos dos efeitos da recuperação é louvável. No entanto, daí não se pode supor que é ampla e absoluta a possibilidade do detentor de crédito oriundo dos negócios aqui descritos de fazer valer seus direitos na forma antes pactuada.

O inegável escopo esposado pela NLFR em seu art. 47, qual seja, o de ~~sustentar o funcionamento da empresa~~ em razão de sua reconhecida função social, deve ser levado em consideração na leitura do parágrafo em comento." (Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas, coordenadores: Osmar Brina Corrêa-Lima e Sérgio Mourão Corrêa Lima. Rio de Janeiro: Forense, 2009)

Acerca da importância e repercussão do princípio constitucional da função social da propriedade (CF, arts. 5º, XXIV e 170, III) em casos que se pode ter e invocar como assemelhados ao presente, há precedentes desta Corte em hipóteses em que o bem alienado fiduciariamente é indispensável à atividade da sociedade empresária devedora onde a jurisprudência se firmou no sentido de que este pode permanecer na posse do devedor até o julgamento final da ação de busca e apreensão. Confirma-se sobre o tema:

"Ação de busca e apreensão. Liminar deferindo a permanência dos bens na posse do devedor. Precedente da Corte. Súmula nº 07 da Corte.

1. Na linha de precedente da Corte, sendo os bens necessários ao exercício das atividades da empresa, podem permanecer com a mesma, segundo avaliação da competência das instâncias ordinárias, que o especial não pode enfrentar a teor da Súmula nº 07 da Corte.

2. Recurso especial não conhecido."

(REsp 156971/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, DJ 12/04/1999)

**"ALIENAÇÃO FIDUCIARIA. BUSCA E APREENSÃO. PERMANENCIA DOS BENS COM O DEVEDOR.**

**NÃO É ILEGAL A DECISÃO JUDICIAL QUE PERMITE PERMANEÇAM NO TRABALHO DA LAVOURA, ENQUANTO TRAMITA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AS MAQUINAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE, SE A PERSPECTIVA IMEDIATA E DE PERDA TOTAL DA LAVOURA.**

**NULIDADE DO ACORDÃO. INEXISTENCIA.**



**RECURSO NÃO CONHECIDO."**

(Resp 89588/RS, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, DJ 26/08/1996)

**PROCESSUAL CIVIL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO.**

**MAQUINÁRIO AGRÍCOLA (TRATORES). BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DO PRODUTOR RURAL. DECRETO-LEI N. 911/1969, ART. 3º. EXEGESE.**

*I. Merece tempero a concessão da medida liminar prevista no art. 3º do Decreto-lei n. 911/69, quando se trate de bem necessário ao sustento do réu, caso do maquinário agrícola fiduciariamente alienado, ausente qualquer particularidade que desse margem a entendimento contrário em face da tese de fundo discutida.*

*II. Recurso especial não conhecido.*

(Resp 89679/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJ 29/08/2005)

**PROCESSUAL CIVIL RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO. RECOLHIMENTO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM, MAS APÓS O DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. CPC, ART. 511. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MAQUINÁRIO AGRÍCOLA. MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA. BEM NECESSÁRIO AO SUSTENTO DO DEVEDOR. DL N. 911/69, ART. 3º.**

*I. Não se configura a deserção do recurso especial se o porte de remessa e retorno é recolhido na instância de origem, ainda que após o despacho presidencial de admissibilidade, uma vez que por representar tal porte o custeio da despesa com a remessa e devolução dos autos à Corte Superior, somente então, verdadeiramente, com a certeza de que o recurso subirá, se justifica a cobrança respectiva.*

*II. Merece tempero a concessão da medida liminar prevista no art. 3º do Decreto-Lei n. 922/69, quando se trate de bem necessário ao sustento do réu, caso do maquinário agrícola fiduciariamente alienado.*

*III. Recurso especial não conhecido.*

(Resp 128048/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJ 24/09/2001)

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TAXI. MORA DO DEVEDOR. BUSCA E APREENSÃO. CONSIGNATORIA EM PAGAMENTO - PERMANENCIA DO BEM COM O DEVEDOR.**

**I - BUSCA E APREENSÃO DE TAXI FINANCIADO PELA CEF. CONCOMITANCIA DE AÇÕES DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E DE BUSCA E APREENSÃO, CORRENDO EM JUZO.**

**II - PERMANENCIA DO BEM EM PODER DO FINANCIADO COMO MEIO DE PROVER SEU SUSTENTO E DE SUA FAMILIA,**

ASSIM COMO DE POSSIBILITAR RECURSOS PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO FINANCIAMENTO.

III - RECURSO NÃO CONHECIDO.

(REsp 130985/PE, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, DJ 30/03/1998)

"Alienação fiduciária. Busca e apreensão.

Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido de admitir, excepcionalmente, que o bem permaneça na posse do devedor até o julgamento da demanda, para que não se paralise a atividade produtiva. Recurso especial não conhecido."

(REsp 193098/RS, Rel. MIN. COSTA LEITE, TERCEIRA TURMA, DJ 03/05/1999)

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. NÃO COMPROVAÇÃO. SÚMULA N. 7-STJ. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA. POSSIBILIDADE. MÁQUINA INDUSTRIAL. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. BEM NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS DO DEVEDOR. DECRETO-LEI N. 911/69, ARTS. 2º E 3º.

I. A conclusão de que a capitalização dos juros não foi comprovada não pode ser elidida sem que se proceda ao exame das circunstâncias fáticas da causa, para declarar a inexistência da mora e o conseqüente descabimento da busca e apreensão, o que é vedado ao STJ, nos termos da Súmula n. 7.

II. Suficiente para a comprovação da mora a ciência do devedor pelos meios preconizados no art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto-lei n. 911/69, que tornam plausível ação de busca e apreensão em caso de inadimplemento obrigacional.

III. Merece tempero a concessão da medida liminar prevista no art. 3º do mesmo diploma, quando se trate de bem necessário à atividade produtiva do réu, caso do equipamento de linha de produção fiduciariamente alienado.

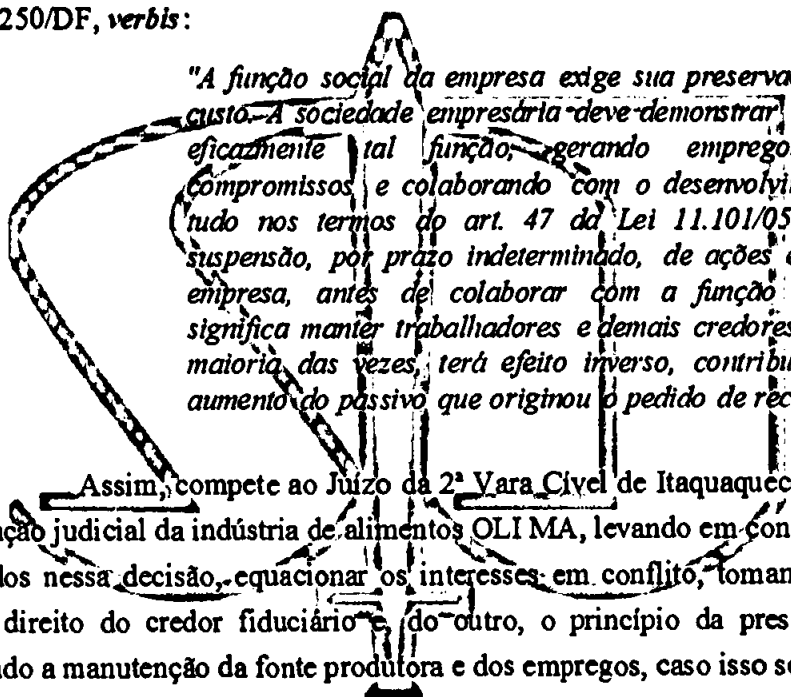
IV. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido.

(REsp 250190/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJ 02/12/2002)

No caso, a devedora emprega 150 pessoas diretamente, além de gerar aproximadamente 400 empregos indiretos, fabricando e comercializando gêneros alimentícios como azeite, doces, geléias e conservas conforme informa na petição que dá origem ao processo de recuperação judicial. Assim, em linha de princípio, o bem está sendo usado em benefício da coletividade, cumprindo sua função social, consoante determina a Constituição Federal (CR, arts. 5º, XXIV e 170, III).

Isso não significa, porém, que o imóvel não deva ser entregue ao credor fiduciário, mas sim que, em atendimento ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei 11.101/05), pode o Juízo da Recuperação Judicial estabelecer prazos e condições para essa entrega, fixando remuneração justa para o credor enquanto o bem permanece na posse do devedor.

Cabe, porém, impor referido sacrifício ao credor fiduciário somente se a recuperação da empresa for viável, questão entregue à avaliação do douto Juízo que a preside. Vale transcrever advertência feita pela eminente Min. NANCY ANDRIGHI no julgamento do CC 110.250/DF, *verbis*:



*"A função social da empresa exige sua preservação, mas não a todo custo. A sociedade empresária deve demonstrar ter meios de cumprir eficazmente tal função, gerando empregos, honrando seus compromissos e colaborando com o desenvolvimento da economia, tudo nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05. Nesse contexto, a suspensão, por prazo indeterminado, de ações e execuções contra a empresa, antes de colaborar com a função social da empresa, significa manter trabalhadores e demais credores sem ação, o que, na maioria das vezes, terá efeito inverso, contribuindo apenas para o aumento do passivo que originou o pedido de recuperação."*

Assim, compete ao Juízo da 2ª Vara Cível de Itaquaquecetuba, onde tramita a recuperação judicial da indústria de alimentos OLI MA, levando em consideração os aspectos destacados nessa decisão, equacionar os interesses em conflito, tomando em conta, de um lado, o direito do credor fiduciário e, do outro, o princípio da preservação da empresa, permitindo a manutenção da fonte produtora e dos empregos, caso isso se mostre viável.

Convém assinalar, que pode este Superior Tribunal de Justiça declarar a competência de outro Juízo ou Tribunal que não o suscitante e o suscitado, conforme precedentes, como se exemplifica:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL DECLARAR COMPETENTE OUTRO JUÍZO QUE NÃO O SUSCITANTE E O SUSCITADO. AÇÃO QUE VISA DISCUTIR CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA INGRESSO NOS QUADROS DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM.**

**I- É pacífico o entendimento de que, em conflito de competência, o Tribunal pode declarar competente outro juízo ou tribunal que não o suscitante e o suscitado.**

**II- Não compete à justiça do trabalho decidir os feitos em que se discutem critérios utilizados pela administração para a seleção e**

*admissão de pessoal nos seus quadros, uma vez que envolve fase anterior à investidura no emprego público.*

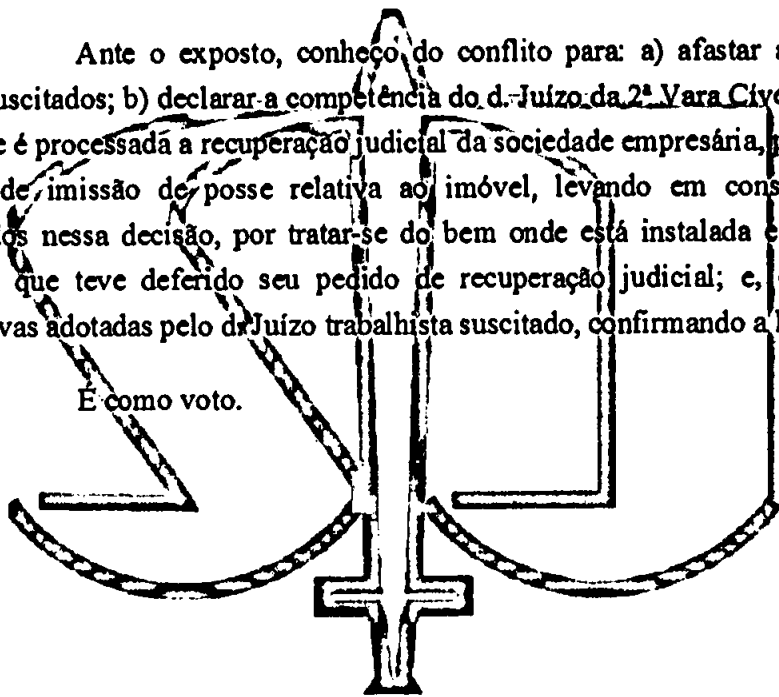
*III- O reu, Grupo Hospitalar Conceição, não obstante ser controlado pela União, não se insere no rol das entidades administrativas (autarquias, fundações e empresas públicas) cujo julgamento dos feitos competem à Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição da República.*

*Conflito conhecido para afastar a competência dos juízos suscitantes e suscitados e declarar a competência da Justiça Estadual."*

*(CC 53.978/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 12/06/2006)*

Ante o exposto, conheço do conflito para: a) afastar a competência dos d. Juízos suscitados; b) declarar a competência do d. Juízo da 2ª Vara Cível de Itaquaquecetuba-SP, onde é processada a recuperação judicial da sociedade empresária, para processar e julgar a ação de imissão de posse relativa ao imóvel, levando em consideração os aspectos destacados nessa decisão, por tratar-se do bem onde está instalada e em funcionamento a empresa que teve deferido seu pedido de recuperação judicial; e, c) cessar as medidas constritivas adotadas pelo d. Juízo trabalhista suscitado, confirmando a liminar, nessa parte.

É como voto.



PRT

159

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DÉCIMA CÂMARA CÍVEL**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0032791-66.2013.8.19.0000**

**Agravante: BANCO BRADESCO S/A. (credor)**

**Agravada: CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS  
REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL COSTA RIBEIRO FARIA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Relatora: Desembargadora PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação judicial. Decisão que determinou a imediata suspensão do procedimento extrajudicial deflagrado pelo *banco-agravante* para consolidação da propriedade do imóvel sede da recorrida, que lhe foi alienado fiduciariamente. Decisão que, considerando os princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, cujo objetivo precípuo é a preservação da sociedade empresária, pela sua incontroversa função social como geradora de emprego e riqueza, aplicou analogicamente a ressalva contida na parte final do §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Não comprovada a alegada oferta em locação do imóvel, sendo certo que o aluguel de pequena parte, não descaracteriza a sua utilização como sede da sociedade, fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. Discussão travada em sede de impugnação ao crédito do agravante, na qual é suscitado o eventual desvirtuamento do instituto da alienação fiduciária o que, conforme destacado pela douta Procuradoria de Justiça, faz legítimar a suspensão do andamento dos procedimentos tendentes à consolidação da propriedade pelo banco, até final decisão da contenda. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0032791-66.2013.8.19.0000, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A e agravada CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS,

1º Câmara Cível – AGRAVO DE INSTRUMENTO nº - 0032791-66.2013.8.19.0000 - fl. 7



PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA:000031932 Assinado em 22/08/2013 13:29:35 Local: GAB. DES(A). PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA

160

**A C O R D A M** os Desembargadores da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em votação unânime, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco S/A, nos autos de processo de recuperação judicial da sociedade empresária agravada, contra decisão (cópia às fls. 59/61) que determinou a imediata suspensão do procedimento extrajudicial deflagrado pelo recorrente para consolidação da propriedade de imóvel que lhe foi alienado fiduciariamente pela recorrida.
2. Insurge-se o *banco-agravante* contra o *decisum*, alegando que os bens objeto de alienação fiduciária não estariam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, tendo em vista a exceção prevista no §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Sustenta, ainda, que a agravada estaria oferecendo o imóvel em questão à locação, o que, caso venha a se concretizar, retardará ainda mais a sua retomada.
3. Informações prestada pelo MM. Juízo *a quo* à fl. 113, esclarecendo que a decisão foi mantida.
4. O efeito suspensivo requerido foi indeferido através da decisão de fl. 108.
5. Resposta ao recurso, às fls. 119/125, arguindo a nulidade do contrato de alienação fiduciária celebrado entre as partes, sob alegação de cuidar-se de negócio simulado, e esclarecendo que somente uma pequena parte do imóvel teria sido ofertada para locação, o que não prejudicaria a continuidade da utilização de sua maior parte para o desenvolvimento de suas atividades.



6. Parecer da Procuradoria de Justiça, às fls. 127/130, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

### VOTO

7. O recurso é tempestivo e estão presentes os demais requisitos à sua admissibilidade, pelo que merece ser conhecido.

8. A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos, *in verbis*:

*Cuida-se de procedimento de recuperação judicial de CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS.*

*Aduzem a empresa em recuperação judicial, bem como o ADMINISTRADOR JUDICIAL, que o credor BANCO BRADESCO S/A, incluído na presente, intimou a primeira, por meio do Cartório do 5º Ofício Notarial de RGI do Município de Duque de Caxias, para purgar a mora em 15 dias, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel em seu favor.*

*Sustentam, então, que o referido bem é a sede da empresa, o que inviabilizaria todo o procedimento de recuperação judicial da mesma, motivo pelo qual requerem a suspensão do procedimento extrajudicial previsto no artigo 26, §7º da Lei 9.514/97, com a expedição de ofício ao 5º Ofício Notarial para que se abstenha de cumprir o Ofício de nº 129/2013.*

**É o Relatório. DECIDO.**

*É cediço que o Instituto da recuperação judicial, criado e inserido no ordenamento pátrio com a Lei 11.101/05 busca essencialmente a preservação da empresa cujo pedido de recuperação judicial fora devidamente processado, visando permitir a superação da crise econômico-financeira da mesma, a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores.*

*Nessa esteira, dispõe o artigo 47 da mencionada legislação:*

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a*



1608

preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Dessa maneira, a despeito do §3º do artigo 49 da Lei 11.101/05 dispor que os créditos dos proprietários fiduciários não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, entendo que, no caso em tela, os princípios norteadores do Instituto devem prevalecer sobre a letra fria da lei.

E isso, porque não é razoável, e sequer compatível com a exegese legal, permitir que o proprietário fiduciário do imóvel sede da empresa em recuperação judicial efetive suas prerrogativas e consolide a propriedade em seu nome, pois implicaria em evidente e notória impossibilidade de efetivação do procedimento em curso.

Para tanto, registro que a prestação da tutela jurisdicional, conforme consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil, deve ser efetiva, entendendo como tal a tutela judicial entregue de forma tempestiva e adequada.

E, nessa linha, a adequada chancela para a questão posta sob apreciação é compatibilizá-la ao verdadeiro espírito da regulamentação do tema, de modo que a real intenção do legislador, e todos os mentores do referido dispositivo legal, prevaleça sobre uma fria, calculista e literal interpretação da lei.

Em razão disso, entendo que a continuidade do procedimento extrajudicial, regulado no artigo 26, §7º da Lei 9.514/97, sob o imóvel sede da empresa em recuperação judicial, põe em risco sua preservação e o atendimento de sua função social, contribuindo negativamente para a superação da crise econômico-financeira da mesma.

Ante o exposto, **DEFIRO a IMEDIATA SUSPENSÃO do procedimento extrajudicial deflagrado pelo BANCO BRADESCO S/A em face de CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS e DETERMINO a IMEDIATA expedição de ofício ao 5º Ofício Notarial de Registro de Imóveis do Município de Duque de Caxias, comunicando-o da presente decisão judicial, a fim de que NÃO dê cumprimento ao Ofício de nº 129/2013, referente ao Protocolo 52.391 e aos Imóveis de matrículas 894, 1.514, 17.365, 17.366, 17.367, 17.368, 17.369, 17.370, 17.371, 17.372, 17.373, 17.374 e 17.375, e, por conseguinte, NÃO consolide a propriedade dos Imóveis da empresa em recuperação judicial em nome do Banco Bradesco S/A.**

Intimem-se. (fls. 59/61 – grifos do original).

9. Não merece qualquer reparo a bem fundamentada decisão recorrida, que levou em consideração os princípios norteadores do instituto





da recuperação judicial, cujo objetivo precípua é a preservação da sociedade empresária, tendo em vista a sua função social de geradora de emprego e riqueza.

10. Nesse contexto, evidente que a expropriação do imóvel onde se localiza a sede da sociedade inviabilizaria a sua recuperação, tomando inútil todo o processo, em detrimento do interesse social e dos próprios credores.

11. Forçosa, assim, a aplicação analógica da ressalva contida na parte final do §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, sob pena de esvaziar-se de utilidade o processo de recuperação judicial da agravada.

12. Nesse sentido já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça em caso semelhante, conforme se verifica a seguir:

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. IMISSÃO DE POSSE NO JUÍZO CÍVEL. ARRESTO DE IMÓVEL NO JUÍZO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CURSO. CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. BEM NA POSSE DO DEVEDOR. PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.**

1. Em regra, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem imóvel (Lei federal n. 9.514/97) não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante disciplina o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

2. Na hipótese, porém, há peculiaridade que recomenda excepcionar a regra. É que o imóvel alienado fiduciariamente, objeto da ação de imissão de posse movida pelo credor ou proprietário fiduciário, é aquele em que situada a própria planta industrial da sociedade empresária sob recuperação judicial, mostrando-se indispensável à preservação da atividade econômica da devedora, sob pena de inviabilização da empresa e dos empregos ali gerados.

3. Em casos que se pode ter como assemelhados, em ação de busca e apreensão de bem móvel referente à alienação fiduciária, a jurisprudência desta Corte admite flexibilização à regra, permitindo que permaneça com o devedor fiduciante "bem necessário à



364

atividade produtiva do réu" (v. REsp 250.190-SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, DJ 02/12/2002).

4. *Esse tratamento especial, que leva em conta o fato de o bem estar sendo empregado em benefício da coletividade, cumprindo sua função social (CF, arts. 5º, XXIV, e 170, III), não significa, porém, que o imóvel não possa ser entregue oportunamente ao credor fiduciário, mas sim que, em atendimento ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei 11.101/05), caberá ao Juízo da Recuperação Judicial processar e julgar a ação de imissão de posse, segundo prudente avaliação própria dessa instância ordinária.*

5. *Em exame de conflito de competência pode este Superior Tribunal de Justiça declarar a competência de outro Juízo ou Tribunal que não o suscitante e o suscitado. Precedentes.*

6. *Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara Cível de Itaquaquecetuba - SP, onde é processada a recuperação judicial da sociedade empresária.*

(CC 110.392/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/11/2010, DJe 22/03/2011 – grifos nossos)

13. Note-se, ademais, que não restou comprovada a alegada oferta do imóvel em locação, sendo certo que a eventual locação de apenas 1.650 de um total de 8.000 m² não descaracteriza a utilização do mesmo como sede da sociedade.

14. Vale salientar, de outro viés, que a locação de parte ou da totalidade do imóvel a terceiros em nada obstaculiza eventual processo de consolidação de sua propriedade pelo banco, caso em que naturalmente assumiria a condição de locador e credor dos respectivos alugueres.

15. Finalmente, cumpre atentar para o fato destacado pela douta Procuradoria de Justiça, *In verbis*:

**"Por fim, sabe-se existir incidente de impugnação ao crédito, no qual discutem as partes acerca da natureza do contrato celebrado e de eventual desvirtuamento do instituto da alienação fiduciária, conforme se vê de fl. 122. Diante de tal incerteza, salta aos olhos ser de melhor técnica obstar o andamento dos procedimentos tendentes a transferir a propriedade imobiliária, até solução final da contenda" (fl. 130 – grifos do original).**



165

16. Pelo exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso, mantida a decisão recorrida nos termos e conteúdo em que foi proferida.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2013.

Desembargadora **PATRICIA SERRA**

**RELATORA**



1366

**Doc. nº 09**

**Balanço patrimonial, demonstração de resultados  
acumulados, demonstração do resultado desde o  
último exercício social e relatório gerencial de fluxo  
de caixa e de sua projeção;**

## Balço Patrimonial

Encerrado em 31 de Março de 2011

## ATIVO

## ATIVO CIRCULANTE

## DISPONIVEL

CAIXA

270.780,88 D

BANCOS C/ MOVIMENTO

28.117,13 D

----- 298.898,01 D

## REALIZAVEL A CURTO PRAZO

DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.

839.788,04 D

ESTOQUE DE MERCADORIAS

2.798.747,17 D

IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR

107.418,97 D

ADIANTAMENTOS

22.123,16 D

DESPESAS ANTECIPADAS

28.827,67 D

----- 3.594.903,01 D

----- 3.893.801,02 D

## ATIVO NÃO CIRCULANTE

## REALIZAVEL A LONGO PRAZO

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

20.898,83 D

----- 20.898,83 D

----- 20.898,83 D

## ATIVO NÃO CIRCULANTE

## IMOBILIZADO FINANCEIRO

INVESTIMENTOS

111.975,18 D

----- 111.975,18 D

## IMOBILIZADO TECNICO

BENS E DIREITOS EM USO

478.105,69 D

----- 478.105,69 D

----- 590.080,87 D

Total Geral do Ativo

4.504.580,72 D

## PASSIVO

## CIRCULANTE

## EXIGIVEL A CURTO PRAZO

FORNECEDORES A PAGAR

718.740,88 C

OBRIGACOES A PAGAR

316.571,87 C

ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

29.797,14 C

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

4.630,66 C

EMPRESTIMOS CURTO PRAZO

57,27 C

----- 1.069.797,60 C

----- 1.069.797,60 C

## PASSIVO NÃO CIRCULANTE

## EXIGIVEL A LONGO PRAZO

EMPRESTIMOS A PAGAR

3.592.115,88 C

----- 3.592.115,88 C

----- 3.592.115,88 C

## PATRIMONIO LIQUIDO

## RECURSOS PROPRIOS

CAPITAL SOCIAL

428.000,00 C

LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS

585.332,74 D

----- 157.332,74 D

----- 157.332,74 D

Total Geral do Passivo

4.504.580,72 C

368

Nasajon Sistemas

Contábil

CRPC Contabilidade

LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

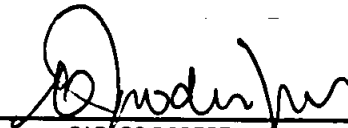
Folha 3

**Balanco Patrimonial**  
**Encerrado em 31 de Março de 2011**

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2011



Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ

## Balanco Patrimonial

Encerrado em 30 de Junho de 2011

## ATIVO

## ATIVO CIRCULANTE

## DISPONIVEL

CAIXA

183.337,66 D

BANCOS C/ MOVIMENTO

765.935,44 D

929.273,10 D

## REALIZAVEL A CURTO PRAZO

DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.

180.648,82 D

ESTOQUE DE MERCADORIAS

3.893.378,70 D

IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR

145.741,89 D

ADIANTAMENTOS

21.152,80 D

DESPESAS ANTECIPADAS

41.251,37 D

4.062.171,38 D

4.991.444,48 D

## ATIVO NÃO CIRCULANTE

## REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

23.311,32 D

23.311,32 D

23.311,32 D

## ATIVO NÃO CIRCULANTE

## IMOBILIZADO FINANCEIRO

INVESTIMENTOS

129.100,72 D

129.100,72 D

## IMOBILIZADO TECNICO

BENS E DIREITOS EM USO

836.687,17 D

836.687,17 D

965.787,89 D

Total Geral do Ativo

5.980.543,69 D

## PASSIVO

## CIRCULANTE

## EXIGIVEL A CURTO PRAZO

FORNECEDORES A PAGAR

1.363.466,76 C

OBRIGACOES A PAGAR

283.972,38 C

ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

32.340,19 C

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

16.423,76 C

EMPRESTIMOS CURTO PRAZO

57,27 C

1.696.260,36 C

1.696.260,36 C

## PASSIVO NÃO CIRCULANTE

## EXIGIVEL A LONGO PRAZO

EMPRESTIMOS A PAGAR

4.488.843,30 C

4.488.843,30 C

4.488.843,30 C

## PATRIMONIO LIQUIDO

## RECURSOS PROPRIOS

CAPITAL SOCIAL

428.000,00 C

LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS

830.359,97 D

202.359,97 D

202.359,97 D

Total Geral do Passivo

5.980.543,69 C

170

LTDF FUNDIÇÃO LTDA

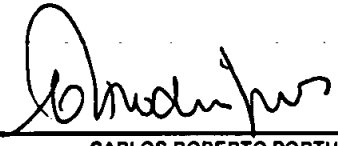
CNPJ: 08.769.666/0001-10

**Balço Patrimonial**  
**Encerrado em 30 de Junho de 2011**

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2011



Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ



## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Folha 2

## Balanco Patrimonial

Encerrado em 30 de Setembro de 2011

## ATIVO

**ATIVO CIRCULANTE**  
**DISPONIVEL**  
**CAIXA**

128.470,05 D

-----  
128.470,05 D**REALIZAVEL A CURTO PRAZO**

DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.

123.496,59 D

ESTOQUE DE MERCADORIAS

4.548.191,78 D

IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR

150.617,58 D

ADIANTAMENTOS

57.016,56 D

DESPESAS ANTECIPADAS

54.474,16 D

-----  
4.931.796,69 D-----  
5.056.266,74 D**ATIVO NÃO CIRCULANTE**

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

24.192,53 D

-----  
24.192,53 D-----  
24.192,53 D**ATIVO NÃO CIRCULANTE**

IMOBILIZADO FINANCEIRO

INVESTIMENTOS

196.704,44 D

-----  
196.704,44 D

IMOBILIZADO TECNICO

BENS E DIREITOS EM USO

1.004.707,03 D

-----  
1.004.707,03 D-----  
1.201.411,47 D

Total Geral do Ativo

6.283.870,74 D

## PASSIVO

**CIRCULANTE**

EXIGIVEL A CURTO PRAZO

FORNECEDORES A PAGAR

1.686.686,47 C

OBRIGACOES A PAGAR

256.879,20 C

ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

33.517,13 C

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

25.577,28 C

EMPRESTIMOS CURTO PRAZO

4.901,11 C

-----  
2.009.761,19 C-----  
2.009.761,19 C**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

EMPRESTIMOS A PAGAR

4.521.922,12 C

-----  
4.521.922,12 C-----  
4.521.922,12 C**PATRIMONIO LIQUIDO**

RECURSOS PROPRIOS

CAPITAL SOCIAL

428.000,00 C

LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS

675.812,57 D

-----  
247.812,57 D-----  
247.812,57 D

Total Geral do Passivo

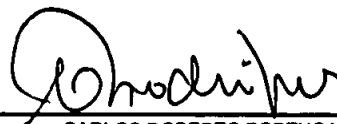
6.283.870,74 C

**Balanco Patrimonial**  
**Encerrado em 30 de Setembro de 2011**

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2011



Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ

## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.686/0001-10

Folha 2

## Balanco Patrimonial

Encerrado em 31 de Dezembro de 2011

## ATIVO

## ATIVO CIRCULANTE

## DISPONIVEL

CAIXA

237.269,12 D

BANCOS C/ MOVIMENTO

14.699,17 D

APLICACOES FINANC. RENDA FIXA

7,91 C

----- 252.160,38 D

## REALIZAVEL A CURTO PRAZO

DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.

30.502,13 D

ESTOQUE DE MERCADORIAS

5.232.328,70 D

IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR

108.342,74 D

DESPESAS ANTECIPADAS

103.552,28 D

----- 5.474.725,83 D

----- 5.728.886,21 D

## ATIVO NÃO CIRCULANTE

## REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

24.192,53 D

----- 24.192,53 D

----- 24.192,53 D

## ATIVO NÃO CIRCULANTE

## IMOBILIZADO FINANCEIRO

INVESTIMENTOS

235.189,09 D

----- 235.189,09 D

## IMOBILIZADO TECNICO

BENS E DIREITOS EM USO

1.220.128,63 D

----- 1.220.128,63 D

----- 1.455.317,72 D

## COMPENSAÇÕES ATIVAS

BENS EM COMODATO

BENS EM COMODATO

283,90 D

----- 283,90 D

----- 283,90 D

Total Geral do Ativo

7.206.680,36 D

## PASSIVO

## CIRCULANTE

## EXIGIVEL A CURTO PRAZO

FORNECEDORES A PAGAR

1.941.904,60 C

OBRIGACOES A PAGAR

255.917,99 C

ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

65.099,24 C

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

104.512,37 C

EMPRESIMOS CURTO PRAZO

57,27 C

----- 2.387.491,47 C

----- 2.387.491,47 C

## PASSIVO NÃO CIRCULANTE

## EXIGIVEL A LONGO PRAZO

EMPRESIMOS A PAGAR

5.069.415,42 C

----- 5.069.415,42 C

----- 5.069.415,42 C

## COMPENSAÇÕES PASSIVAS

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

283,90 C

----- 283,90 C

----- 283,90 C

## PATRIMONIO LIQUIDO

## RECURSOS PROPRIOS

CAPITAL SOCIAL

528.000,00 C

LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS

758.510,43 D

----- 230.510,43 D

----- 230.510,43 D

274

Nasajon Sistemas

Contábil  
LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
CNPJ: 08.769.666/0001-10

CRPC Contabilidade

Folha 3

**Balanco Patrimonial**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2011**

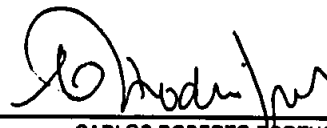
Total Geral do Passivo

7.206.680,36 C

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2011



Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2011 a 31/12/2011

CNP 08.769.666/0001-10

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2011 a 31 de Março de 2011

Demonstração da filial:

Descrição	Saldo
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 4.504.580,72</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 3.893.801,02</b>
DISPONIVEL	R\$ 298.898,01
CAIXA	R\$ 270.780,88
CAIXA	R\$ 270.780,88
BANCOS C/ MOVIMENTO	R\$ 28.117,13
BANCO DO BRASIL	R\$ 28.117,13
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	R\$ 3.594.903,01
DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.	R\$ 639.786,04
● DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 839.786,04
ESTOQUE DE MERCADORIAS	R\$ 2.796.747,17
ESTOQUE	R\$ 2.796.747,17
IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 107.418,97
I.C.M.S. A RECUPERAR	R\$ 81.236,87
PIS A RECUPERAR	R\$ 3.861,41
COFINS A RECUPERAR	R\$ 17.731,93
IPI A COMPENSAR	R\$ 4.588,76
ADIANTEMENTOS	R\$ 22.123,16
ADIANTEMENTO - FORNECEDORES	R\$ 8.750,00
ADIANTEMENTO DE SALÁRIO	R\$ 13.373,16
DESPESAS ANTECIPADAS	R\$ 28.827,67
VALES TRANSPORTE A DISTRIBUIR	R\$ 14.208,75
ANTECIPAÇÃO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 14.618,92
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 20.698,83</b>
● REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 20.698,83
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 20.698,83
EMPRÉSTIMOS A RECEBER	R\$ 20.698,83
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 590.080,87</b>
IMOBILIZADO FINANCEIRO	R\$ 111.975,18
INVESTIMENTOS	R\$ 111.975,18
OURO CAP	R\$ 111.975,18
IMOBILIZADO TECNICO	R\$ 478.105,69
BENS E DIREITOS EM USO	R\$ 478.105,69
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 489.223,19
(-) (DEPRECIÇÃO S/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)	R\$ 32.252,35
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ 11.679,51

**BALANÇO PATRIMONIAL**

170

Descrição	Saldo
(-) (DEPRECIÇÃO S/ COMPUTADORES E PERIFÉRICOS)	R\$ 1.040,30
SOFTWARE	R\$ 2.885,00
(-) (AMORTIZAÇÃO S/ SOFTWARE)	R\$ 713,04
BENFEITORIA EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	R\$ 6.005,58
(-) (DEPRECIÇÃO S/ BENFEITORIA)	R\$ 223,86
APARELHOS TELEFÔNICOS	R\$ 3.373,26
(-) (DEPRECIÇÃO S/ APARELHOS TELEFÔNICOS)	R\$ 831,30
<b>P A S S I V O</b>	<b>R\$ 4.504.580,72</b>
<b>C I R C U L A N T E</b>	<b>R\$ 1.069.797,60</b>
<b>EXIGIVEL A CURTO PRAZO</b>	<b>R\$ 1.069.797,60</b>
<b>FORNECEDORES A PAGAR</b>	<b>R\$ 718.740,66</b>
Iron Disa Ind. Ltda	R\$ 1.865,50
Inferteq Ind. Com. Etiquetas Ltda.	R\$ 987,50
Akzo Nobel C. Ltda.	R\$ 0,03
Fiplas ind. e Comercio Ltda	R\$ 6.561,25
Abrasivos Amarante Ltda	R\$ 940,00
Isocoat Tintas e Vernizes Ltda	R\$ 10.301,07
Ricmar Com. Repres. Ltda	R\$ 1.929,88
Protevale Equipamentos industriais Ltda	R\$ 810,00
General Tintas e Vernizes Ltda	R\$ 1.256,47
Morganite Brasil Ltda	R\$ 852,24
Alfa Trend Ind. e Comércio Ltda	R\$ 9.414,70
Fibertex Louveira Produtos Textéis Ltda	R\$ 2.673,56
Plasdur Indústria e Comércio Ltda	R\$ 345,00
Semol Cartonagem e Embalagens Ltda	R\$ 3.120,00
Power Tools Comércio de Ferramentas Ltda	R\$ 652,23
(-) Artex Indústria de Tintas Ltda	R\$ 0,01
Comércio de Papéis Papelex Ltda	R\$ 372,85
I.C.A. Rio Metais Indústria e Comércio Ltda	R\$ 72.604,52
SR Ind. Papel e Papelão São Roberto S/A	R\$ 21.510,75
Transita Transportes Ltda	R\$ 383,58
Grupo Gonçalves Dias S/A	R\$ 8.950,17
Dell Computadores do Brasil Ltda	R\$ 9.500,00
Moldin 3 Plásticos Ltda	R\$ 372,84
Ferraro Rio Indústria e Comércio Ltda	R\$ 495.275,54
Stardur Tintas Especiais Ltda	R\$ 995,60
Abrasivos Continental Ltda	R\$ 1,00
Companhia Brasileira de Alumínio	R\$ 42.314,91
Transportes Della Volpe	R\$ 4.553,41
Expresso Javall S/A	R\$ 375,75

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo
Del Pozo Transportes Rodoviários	R\$ 2.563,18
Rodoviário Transvoar Ltda	R\$ 36,40
Rubbertec Comércio e Serviços Ltda	R\$ 425,64
RIOSEG UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	R\$ 960,00
ADO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA	R\$ 208,48
ELECTROSTATIC-DUST EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 486,59
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 2.510,86
CLAUDINEI APARECIDO VIEIRA DA SILVA ME	R\$ 330,00
Capitóleo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	R\$ 567,50
TOOLSET COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 278,00
RENIX COMÉRCIO E REPRES. DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 2.308,67
ARPINT EQUIP. PARA PINTURA E ASSIST. TÉCNICA LTDA	R\$ 258,00
GUILHERME SOEHNCHEN FERRAMENTAS LTDA	R\$ 107,42
TUBOCON TUBOS E CONEXÕES LTDA	R\$ 89,60
QUIMICA FUTURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 210,00
Antonio J. Comercio e Representacoes Ltda	R\$ 1.334,00
FLUIR LUB COMERCIAL LTDA	R\$ 525,00
PROT-CAP ARTIGOS P/ PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 603,95
ARTE JATO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 300,00
REZENDE S/A ALCOOL E AÇUCAR	R\$ 305,26
TRANSWELLS EXPRESSO RODOVIÁRIO LTDA	R\$ 24,36
LIMPCONTROL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 565,41
COLORIMETRIA TINTAS LTDA	R\$ 425,70
AVANCE EMB. PROMOCIONAIS LTDA	R\$ 1.672,00
TEFA EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 415,00
BRASILIA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 618,50
WANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 251,00
MECÂNICA MACAÍBA LTDA	R\$ 22,00
BELLARME AUTOMAÇÃO E TELEFONIA LTDA	R\$ 586,00
FOX LASER DO BRASIL LTDA	R\$ 94,00
ELECOMTEC ELÉTRICA E COMBUSTÃO TÉCNICA LTDA	R\$ 285,00
PETROCAM COMERCIAL ELÉTRICA LTDA	R\$ 220,00
NORPEM COMERCIAL LTDA	R\$ 90,80
RIONEPAR COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA	R\$ 142,00
OBRIGACOES A PAGAR	R\$ 316.571,87
SALARIO A PAGAR	R\$ 30.076,74
ALUGUEL A PAGAR	R\$ 2.491,86
ESTAGIÁRIOS A PAGAR	R\$ 12.344,01
PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 2.461,06

**BALANÇO PATRIMONIAL**

378

Descrição	Saldo
PRO-LABORE A PAGAR	R\$ 3.095,17
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 282,13
SPEED TOOLS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 0,01
ARPINT EQUIP. PARA PINTURA E ASSIST. TÉCNICA LTDA	R\$ 151,00
SCHMOLZ + BICKENBACH DO BRASIL IND. E COM. DE AÇOS	R\$ 9.900,04
INDÚSTRIAS ROMI S.A.	R\$ 248.792,91
DIADUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 1.700,00
(-) FRATO RIO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 1,32
VERSATRONIC MOTORES ELÉTRICOS LTDA	R\$ 3.344,20
(-) AFAMAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$ 0,02
(-) FLUIR LUB COMERCIAL LTDA	R\$ 0,92
REBOQUE OURIQUE	R\$ 700,00
Dinamica Rio Ferramentas	R\$ 350,00
ACESSA PONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RELÓGIOS LTDA	R\$ 885,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R\$ 29.797,14
I.N.S.S. A PAGAR	R\$ 23.151,09
(-) CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	R\$ 0,30
F.G.T.S. A PAGAR	R\$ 4.608,68
CONTRIB. SINDICAL A PAGAR	R\$ 1.767,65
IRRF A RECOLHER	R\$ 246,19
MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 23,83
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 4.630,68
I.C.M.S. A PAGAR	R\$ 1.940,69
I.P.I. A PAGAR	R\$ 2.520,59
IR S/ ALUGUEL A RECOLHER	R\$ 169,38
EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	R\$ 57,27
BRADESCO SALDO DEVEDOR	R\$ 57,27
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 3.592.115,88</b>
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 3.592.115,88
EMPRESTIMOS A PAGAR	R\$ 3.592.115,88
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805161	R\$ 500.000,00
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805070	R\$ 1.041.851,88
FERRARO CONTA CORRENTE	R\$ 413.451,27
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805367	R\$ 100.000,00
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805373	R\$ 150.000,00
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805508	R\$ 100.000,00
BB GIRO RECEBIVEIS - OP 8805364	R\$ 218.812,71
CONTA GARANTIDA - OP 8805071	R\$ 618.000,00
EMPRÉSTIMO DE MUTUO	R\$ 450.000,00



# BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo
(-) PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 157.332,74
(-) RECURSOS PROPRIOS	R\$ 157.332,74
CAPITAL SOCIAL	R\$ 428.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 1.318.491,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	R\$ 890.491,00
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 585.332,74
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 0,01
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 585.332,75

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2011 a 31/12/2011

CNP 08.769.666/0001-10

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Abril de 2011 a 30 de Junho de 2011

## Demonstração da filial:

Descrição	Saldo
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 5.980.543,69</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 4.991.444,48</b>
<b>DISPONIVEL</b>	<b>R\$ 929.273,10</b>
CAIXA	R\$ 183.337,66
CAIXA	R\$ 163.337,66
BANCOS C/ MOVIMENTO	R\$ 765.935,44
BANCO DO BRASIL	R\$ 765.935,44
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	R\$ 4.062.171,38
DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.	R\$ 160.646,82
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 160.646,82
ESTOQUE DE MERCADORIAS	R\$ 3.693.378,70
ESTOQUE	R\$ 3.693.378,70
IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 145.741,69
I.C.M.S. A RECUPERAR	R\$ 124.090,61
PIS A RECUPERAR	R\$ 3.065,90
COFINS A RECUPERAR	R\$ 13.996,42
IPI A COMPENSAR	R\$ 4.588,76
ADIANTAMENTOS	R\$ 21.152,80
ADIANTAMENTO - FORNECEDORES	R\$ 7.950,00
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	R\$ 13.202,80
DESPESAS ANTECIPADAS	R\$ 41.251,37
VALES TRANSPORTE A DISTRIBUIR	R\$ 14.925,86
ANTECIPAÇÃO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 26.325,49
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 23.311,32</b>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 23.311,32
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 23.311,32
EMPRÉSTIMOS A RECEBER	R\$ 23.311,32
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 965.787,69</b>
IMOBILIZADO FINANCEIRO	R\$ 129.100,72
INVESTIMENTOS	R\$ 129.100,72
OURO CAP	R\$ 129.100,72
IMOBILIZADO TECNICO	R\$ 636.687,17
BENS E DIREITOS EM USO	R\$ 636.687,17
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 654.116,19
(-) (DEPRECIÇÃO S/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)	R\$ 47.623,85
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ 21.965,69

## BALANÇO PATRIMONIAL

285

Descrição	Saldo
(-) (DEPRECIAÇÃO S/ COMPUTADORES E PERIFÉRICOS)	R\$ 1.904,10
SOFTWARE	R\$ 2.885,00
(-) (AMORTIZAÇÃO S/ SOFTWARE)	R\$ 857,28
BENFEITORIA EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	R\$ 6.005,58
(-) (DEPRECIAÇÃO S/ BENFEITORIA)	R\$ 283,92
APARELHOS TELEFÔNICOS	R\$ 3.373,26
(-) (DEPRECIAÇÃO S/ APARELHOS TELEFÔNICOS)	R\$ 989,40
<b>P A S S I V O</b>	<b>R\$ 5.980.543,69</b>
<b>C I R C U L A N T E</b>	<b>R\$ 1.696.260,38</b>
<b>EXIGIVEL A CURTO PRAZO</b>	<b>R\$ 1.696.260,36</b>
<b>FORNECEDORES A PAGAR</b>	<b>R\$ 1.363.466,76</b>
Iron Diss Ind. Ltda	R\$ 1.197,00
Inferteq Ind. Com. Etiquetas Ltda.	R\$ 871,90
Akzo Nobel C. Ltda.	R\$ 2.426,03
Fiplas Ind. e Comercio Ltda	R\$ 12.337,95
Light Serv. Eletricidade Ltda	R\$ 31.514,27
Isocoat Tintas e Vernizes Ltda	R\$ 19.230,08
Thema Ind. Com. Eletre. Ltda	R\$ 347,50
Ricmar Com. Repres. Ltda	R\$ 1.831,50
Protevale Equipamentos Industriais Ltda	R\$ 1.717,20
General Tintas e Vernizes Ltda	R\$ 2.094,12
Mayvel Embalagens e Papelão Ltda	R\$ 3.776,86
Morganite Brasil Ltda	R\$ 546,02
Alfa Trend Ind. e Comércio Ltda	R\$ 14.250,50
Fibertex Louveira Produtos Textéis Ltda	R\$ 394,28
Semoi Cartonagem e Embalagens Ltda	R\$ 1.540,50
GMR Equipamentos Elétricos Ltda	R\$ 903,60
Transportadora Minuano Ltda	R\$ 750,88
Power Tools Comércio de Ferramentas Ltda	R\$ 3.148,75
(-) Artex Indústria de Tintas Ltda	R\$ 0,03
Speed Tools Com. Ferramentas Ltda	R\$ 374,15
Comércio de Papéis Papelex Ltda	R\$ 948,25
I.C.A. Rio Metais Indústria e Comércio Ltda	R\$ 72.604,52
SR Ind. Papel e Papelão São Roberto S/A	R\$ 26.302,43
Raw Material Comércio de Refratários Ltda	R\$ 550,65
Transita Transportes Ltda	R\$ 1.864,05
Grupo Gonçalves Dias S/A	R\$ 5.611,20
Tecnológica Dist. Log. Cargo Express	R\$ 64,43
Deil Computadoras do Brasil Ltda	R\$ 19.287,76
Moldin 3 Plásticos Ltda	R\$ 372,84

**BALANÇO PATRIMONIAL**

182

Descrição	Saldo
Ferraro Rio Indústria e Comércio Ltda	R\$ 495.275,54
Abrasivos Continental Ltda	R\$ 1.935,96
Companhia Brasileira de Alumínio	R\$ 261.883,63
Transportes Della Volpe	R\$ 4.553,41
Expresso Javali S/A	R\$ 375,75
Del Pozo Transportes Rodoviários	R\$ 2.563,18
Rodoviário Transvoar Ltda	R\$ 36,40
Tintas Forte da Curicica Ltda	R\$ 344,60
Rubbertec Comércio e Serviços Ltda	R\$ 90,84
ELECTROSTATIC-DUST EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 3.784,05
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 1.487,94
CLAUDINEI APARECIDO VIEIRA DA SILVA ME	R\$ 830,00
Capitório Distribuidora de Lubrificantes Ltda	R\$ 2.724,17
RENIX COMÉRCIO E REPRES. DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 7.455,45
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$ 702,00
TUBOCON TUBOS E CONEXÕES LTDA	R\$ 1.020,84
QUIMICA FUTURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 210,00
Antonlo J. Comercio e Representacoes Ltda	R\$ 1.085,90
B.P.A. BENEF. DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA	R\$ 679,50
PROT-CAP ARTIGOS P/ PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 1.498,90
ARTE JATO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 600,00
(-) REZENDE S/A ALCOOL E AÇUCAR	R\$ 29,16
TRANSWELLS EXPRESSO RODOVIÁRIO LTDA	R\$ 24,38
HERMES COMÉRCIO DE OLEO LTDA	R\$ 840,00
COLORIMETRIA TINTAS LTDA	R\$ 3.069,74
WANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 474,13
MECÂNICA MACAÍBA LTDA	R\$ 205,23
FOX LASER DO BRASIL LTDA	R\$ 94,00
ELECOMTEC ELÉTRICA E COMBUSTÃO TÉCNICA LTDA	R\$ 50,00
RIONEPAR COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA	R\$ 142,00
CENTRAL MESH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA	R\$ 90,15
SOLETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 145,00
STEEL CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 1.383,91
MÁQUINAS DANLY LTDA	R\$ 97,06
BICKENBACH BRIND COM. AÇOS LTDA	R\$ 0,01
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES TIGRE LTDA	R\$ 379,35
MAGIC RIO COM. DE MATERIAIS DE INFORMATICA, ESCRIT	R\$ 299,75
(-) LSM BRASIL S.A.	R\$ 0,01
HIDRARIO EQUIP. HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA	R\$ 134,00

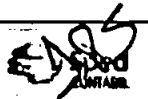
**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo
METAL RUBBER COMERCIAL LTDA	R\$ 501,30
FATTU DO BRASIL COM. MAT. COMUN. LTDA	R\$ 25,60
INDÚSTRIAS ROMI S.A.	R\$ 332.500,00
B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO	R\$ 1.099,00
CORTELUX ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA	R\$ 405,00
CONTEC COMPONENTES TECNOLÓGICOS	R\$ 500,00
FERRAGENS UNIVERSAL LTDA	R\$ 492,00
FERZA TEC. COM. E SERV. LTDA	R\$ 668,00
REPAIRDRIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.899,29
OBRIGACOES A PAGAR	R\$ 283.972,38
SALARIO A PAGAR	R\$ 34.451,25
ALUGUEL A PAGAR	R\$ 2.517,78
PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 2.276,93
PRO-LABORE A PAGAR	R\$ 3.117,92
SPEED TOOLS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 0,01
INDÚSTRIAS ROMI S.A.	R\$ 234.272,52
ELECTROSTATIC-DUST EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 120,00
(-) FRATO RIO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 1,32
(-) AFAMAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$ 0,02
(-) FLUIR LUB COMERCIAL LTDA	R\$ 0,92
REBOQUE OURIQUE	R\$ 700,00
Dinamica Rio Ferramentas	R\$ 1.450,00
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	R\$ 812,40
Bravel Automação e Serviços Ltda	R\$ 833,33
Thema Indústria Com. Ass. e Man. Elétrica Ltda	R\$ 3.422,50
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R\$ 32.340,19
I.N.S.S. A PAGAR	R\$ 26.534,82
(-) CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	R\$ 0,30
F.G.T.S. A PAGAR	R\$ 5.150,50
CONTRIB. SINDICAL A PAGAR	R\$ 165,23
IRRF A RECOLHER	R\$ 396,79
MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 93,15
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 16.423,76
I.C.M.S. A PAGAR	R\$ 5.241,26
I.P.I. A PAGAR	R\$ 11.026,08
IR S/ ALUGUEL A RECOLHER	R\$ 156,42
EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	R\$ 57,27
BRADESCO SALDO DEVEDOR	R\$ 57,27
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 4.486.643,30

**BALANÇO PATRIMONIAL**

2014

Descrição	Saldo
<b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>R\$ 4.486.643,30</b>
<b>EMPRESTIMOS A PAGAR</b>	<b>R\$ 4.486.643,30</b>
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805161	R\$ 500.000,00
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805070	R\$ 1.942.629,31
FERRARO CONTA CORRENTE	R\$ 413.451,27
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805367	R\$ 100.000,00
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805373	R\$ 143.750,01
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805508	R\$ 100.000,00
BB GIRO RECEBIVEIS - OP 8805364	R\$ 218.812,71
CONTA GARANTIDA - OP 8805071	R\$ 618.000,00
EMPRÉSTIMO DE MUTUO	R\$ 450.000,00
(-) PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 202.359,97
(-) RECURSOS PROPRIOS	R\$ 202.359,97
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>R\$ 428.000,00</b>
CAPITAL SOCIAL	R\$ 1.318.491,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	R\$ 890.491,00
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 830.359,97
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 0,01
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 630.359,98

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2011 a 31/12/2011

CNP 08.769.666/0001-10

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Julho de 2011 a 30 de Setembro de 2011

**Demonstração da filial:**

Descrição	Saldo
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 8.283.870,74</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 5.058.266,74</b>
<b>DISPONIVEL</b>	<b>R\$ 126.470,05</b>
<b>CAIXA</b>	<b>R\$ 126.470,05</b>
<b>CAIXA</b>	<b>R\$ 126.470,05</b>
<b>REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>	<b>R\$ 4.931.796,69</b>
<b>DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.</b>	<b>R\$ 123.496,59</b>
<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>	<b>R\$ 123.496,59</b>
<b>ESTOQUE DE MERCADORIAS</b>	<b>R\$ 4.546.191,76</b>
<b>ESTOQUE</b>	<b>R\$ 4.546.191,76</b>
<b>IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR</b>	<b>R\$ 150.617,58</b>
<b>I.C.M.S. A RECUPERAR</b>	<b>R\$ 142.576,54</b>
<b>PIS A RECUPERAR</b>	<b>R\$ 232,80</b>
<b>COFINS A RECUPERAR</b>	<b>R\$ 693,26</b>
<b>IPI A COMPENSAR</b>	<b>R\$ 7.037,84</b>
<b>IRRF S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 77,14</b>
<b>ADIANTAMENTOS</b>	<b>R\$ 57.016,56</b>
<b>ADIANTAMENTO - FORNECEDORES</b>	<b>R\$ 40.015,97</b>
<b>ADIANTAMENTO DE SALÁRIO</b>	<b>R\$ 17.000,61</b>
<b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>	<b>R\$ 54.474,18</b>
<b>VALES TRANSPORTE A DISTRIBUIR</b>	<b>R\$ 8.522,70</b>
<b>ANTECIPAÇÃO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	<b>R\$ 45.951,48</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 24.192,53</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>R\$ 24.192,53</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>R\$ 24.192,53</b>
<b>EMPRÉSTIMOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 24.192,53</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 1.201.411,47</b>
<b>IMOBILIZADO FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 196.704,44</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>R\$ 196.704,44</b>
<b>OURO CAP</b>	<b>R\$ 196.704,44</b>
<b>IMOBILIZADO TECNICO</b>	<b>R\$ 1.004.707,03</b>
<b>BENS E DIREITOS EM USO</b>	<b>R\$ 1.004.707,03</b>
<b>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>R\$ 1.034.936,19</b>
<b>(-) (OEPRECIAÇÃO S/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)</b>	<b>R\$ 73.468,42</b>
<b>COMPUTADORES E PERIFERICOS</b>	<b>R\$ 35.843,42</b>
<b>(-) (OEPRECIAÇÃO S/ COMPUTADORES E PERIFÉRICOS)</b>	<b>R\$ 3.294,52</b>

## BALANÇO PATRIMONIAL

286

Descrição	Saldo
<b>SOFTWARE</b>	R\$ 4.023,50
(-) (AMORTIZAÇÃO S/ SOFTWARE)	R\$ 1.020,50
<b>BENFEITORIA EM IMÓVEIS DE TERCEIROS</b>	R\$ 6.005,58
(-) (DEPRECIÇÃO S/ BENFEITORIA)	R\$ 343,98
<b>APARELHOS TELEFÔNICOS</b>	R\$ 3.373,26
(-) (DEPRECIÇÃO S/ APARELHOS TELEFÔNICOS)	R\$ 1.147,50
<b>P A S S I V O</b>	R\$ 6.283.870,74
<b>C I R C U L A N T E</b>	R\$ 2.009.761,19
<b>EXIGIVEL A CURTO PRAZO</b>	R\$ 2.009.761,19
<b>FORNECEDORES A PAGAR</b>	R\$ 1.686.886,47
Inferteq Ind. Com. Etiquetas Ltda.	R\$ 13.953,86
Akzo Nobel C. Ltda.	R\$ 0,03
Fiplas Ind. e Comercio Ltda	R\$ 9.296,70
Isocoat Tintas e Vernizes Ltda	R\$ 13.653,74
General Tintas e Vernizes Ltda	R\$ 5.120,28
Alfa Trend Ind. e Comércio Ltda	R\$ 24.073,50
Fibertex Louveira Produtos Textéis Ltda	R\$ 2.624,01
Semol Cartonagem e Embalagens Ltda	R\$ 1.515,00
Transportadora Minuano Ltda	R\$ 98,17
Speed Tools Com. Ferramentas Ltda	R\$ 882,00
Comércio de Papéis Papelex Ltda	R\$ 641,80
I.C.A. Rio Metais Indústria e Comércio Ltda	R\$ 93.243,32
SR Ind. Papel e Papelão São Roberto S/A	R\$ 11.033,77
Transita Transportes Ltda	R\$ 1.329,53
Grupo Gonçalves Dias S/A	R\$ 7.553,59
Dell Computadores do Brasil Ltda	R\$ 23.767,30
Ferraro Rio Indústria e Comércio Ltda	R\$ 495.275,54
Abrasivos Continental Ltda	R\$ 1.060,29
AFT Indústria de Produtos Plásticos Ltda	R\$ 10.420,00
Companhia Brasileira de Alumínio	R\$ 452.521,01
<b>SCHMOLZ + BICKENBACH DO BRASIL IND. E COM. DE AÇOS</b>	R\$ 1.100,00
Transportes Della Volpe	R\$ 4.553,41
Del Pozo Transportes Rodoviários	R\$ 2.583,16
Rodoviário Transvoar Ltda	R\$ 36,40
Rubbertec Comércio e Serviços Ltda	R\$ 90,84
<b>RIOSEG UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELECTROSTATIC-DUST EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA</b>	R\$ 2.200,00
<b>WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA</b>	R\$ 66,58
Capitóleo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	R\$ 300,86
	R\$ 3.842,01



## BALANÇO PATRIMONIAL

1987

Descrição	Saldo
RENIX COMÉRCIO E REPRES. DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 2.004,24
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$ 242,36
TUBOCON TUBOS E CONEXÕES LTDA	R\$ 431,30
PROT-CAP ARTIGOS P/ PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 1.759,25
REZENDE S/A ALCOOL E AÇUCAR	R\$ 514,12
TRANSWELLS EXPRESSO RODOVIÁRIO LTDA	R\$ 24,36
COLORIMETRIA TINTAS LTDA	R\$ 2.666,73
AVANCE EMB. PROMOCIONAIS LTDA	R\$ 4.523,50
BRASILIA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 890,00
WANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 936,50
(-) MECÂNICA MACAÍBA LTDA	R\$ 1.504,11
FOX LASER DO BRASIL LTDA	R\$ 94,00
ELECOMTEC ELÉTRICA E COMBUSTÃO TÉCNICA LTDA	R\$ 50,00
RIONEPAR COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA	R\$ 142,00
CENTRAL MESH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA	R\$ 90,15
SOLETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 145,00
STEEL CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 0,01
NEWBOX IND. E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 7.998,97
MÁQUINAS DANLY LTDA	R\$ 97,06
BICKENBACH BRIND COM. AÇOS LTDA	R\$ 0,01
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES TIGRE LTDA	R\$ 379,35
MAGIC RIO COM. DE MATERIAIS DE INFORMATICA, ESCRIT	R\$ 149,75
(-) LSM BRASIL S.A.	R\$ 0,01
HIDRARIO EQUIP. HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA	R\$ 134,00
FATTU DO BRASIL COM. MAT. COMUN. LTDA	R\$ 25,60
INDÚSTRIAS ROMI S.A.	R\$ 456.680,78
B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO	R\$ 1.099,00
FERRAGENS UNIVERSAL LTDA	R\$ 492,00
FERZA TEC. COM. E SERV. LTDA	R\$ 257,72
ASTRILINO N. FERREIRA	R\$ 974,00
TEXFIBER ISOLANTES TÉRMICOS LTDA	R\$ 885,00
PRODUTOS DE FIXAÇÃO ELÉTRICA LTDA	R\$ 88,00
SHV GÁS BRASIL LTDA	R\$ 153,07
AÇOTUBO IND. E COM. LTDA	R\$ 26,66
MATRIPEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 523,25
TRANSNEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	R\$ 2.942,03
VIVO S/A	R\$ 99,00
First Place Comércio de Informática Ltda	R\$ 13.349,70
ESTAÇÃO 208 COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	R\$ 1.150,00

## BALANÇO PATRIMONIAL

188

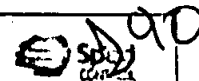
Descrição	Saldo
MERCADO DAS TINTAS SANTA RITA LTDA	R\$ 140,00
BRAVATEC COM. DE PEÇAS E REPRES. LTDA	R\$ 1.684,55
MEGATHERM COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 600,00
VIVA COR TINTAS LTDA	R\$ 226,85
LUBRIFICANTES J SAMPAIO LTDA	R\$ 700,00
OBRIGACOES A PAGAR	R\$ 258.879,20
SALARIO A PAGAR	R\$ 34.353,01
ALUGUEL A PAGAR	R\$ 2.556,66
PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 2.908,72
PRO-LABORE A PAGAR	R\$ 3.117,75
SPEED TOOLS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 0,01
INDÚSTRIAS ROMI S.A.	R\$ 214.320,31
(-) FRATO RIO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 1,32
VERSATRONIC MOTORES ELÉTRICOS LTDA	R\$ 825,00
(-) AFAMAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$ 0,02
(-) FLUIR LUB COMERCIAL LTDA	R\$ 0,92
REBOQUE OURIQUE	R\$ 800,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R\$ 33.517,13
I.N.S.S. A PAGAR	R\$ 27.570,49
(-) CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	R\$ 0,30
F.G.T.S. A PAGAR	R\$ 5.334,81
CONTRIB. SINDICAL A PAGAR	R\$ 64,17
IRRF A RECOLHER	R\$ 398,42
MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 149,54
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 25.577,28
IRRF S/ SERVIÇOS A RECOLHER	R\$ 49,86
I.C.M.S. A PAGAR	R\$ 4.954,65
I.P.I. A PAGAR	R\$ 20.416,35
IR S/ ALUGUEL A RECOLHER	R\$ 156,42
EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	R\$ 4.901,11
SALDO DEVEDOR BANCO DO BRASIL	R\$ 4.843,84
BRANDESCO SALDO DEVEDOR	R\$ 57,27
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 4.521.922,12
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 4.521.922,12
EMPRESTIMOS A PAGAR	R\$ 4.521.922,12
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805070	R\$ 2.478.888,90
FERRARO CONTA CORRENTE	R\$ 413.451,27
BB GIRO RECEBIVEIS - OP 8805364	R\$ 218.812,71
CONTA GARANTIDA - OP 8805071	R\$ 700.000,00

**BALANÇO PATRIMONIAL**

589

Descrição	Saldo
EMPRÉSTIMO DE MUTUO	R\$ 450.000,00
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805863	R\$ 110.769,24
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805842	R\$ 150.000,00
(-) PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 247.812,57
(-) RECURSOS PROPRIOS	R\$ 247.812,57
CAPITAL SOCIAL	R\$ 428.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 1.318.491,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	R\$ 890.491,00
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 875.812,57
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 0,01
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 675.812,58

# BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2011 a 31/12/2011**

CNP **08.769.666/0001-10**

Número de Ordem do Livro: **3**

Período Selecionado: **01 de Outubro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011**

**Demonstração da filial:**

Descrição	Saldo
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 7.206.680,36</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 5.726.886,21</b>
<b>DISPONIVEL</b>	<b>R\$ 252.160,38</b>
<b>C A I X A</b>	<b>R\$ 237.269,12</b>
<b>C A I X A</b>	<b>R\$ 237.269,12</b>
<b>BANCOS C/ MOVIMENTO</b>	<b>R\$ 14.899,17</b>
<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>R\$ 14.899,17</b>
<b>(-) APLICACOES FINANC. RENDA FIXA</b>	<b>R\$ 7,91</b>
<b>(-) BB RENDA FIXA LP 100</b>	<b>R\$ 7,91</b>
<b>REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>	<b>R\$ 5.474.725,83</b>
<b>DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.</b>	<b>R\$ 30.502,13</b>
<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>	<b>R\$ 30.502,13</b>
<b>ESTOQUE DE MERCADORIAS</b>	<b>R\$ 5.232.328,70</b>
<b>ESTOQUE</b>	<b>R\$ 5.232.328,70</b>
<b>IMP. A RECUPERAR/CDMPENSAR</b>	<b>R\$ 108.342,74</b>
<b>I.C.M.S. A RECUPERAR</b>	<b>R\$ 100.933,20</b>
<b>IPI A COMPENSAR</b>	<b>R\$ 7.037,84</b>
<b>ICMS A COMPENSAR</b>	<b>R\$ 35,65</b>
<b>PIS</b>	<b>R\$ 115,67</b>
<b>COFINS</b>	<b>R\$ 143,24</b>
<b>IRRF S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 77,14</b>
<b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>	<b>R\$ 103.552,26</b>
<b>VALES TRANSPORTE A DISTRIBUIR</b>	<b>R\$ 13.723,65</b>
<b>ANTECIPAÇÃO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	<b>R\$ 89.828,61</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 24.192,53</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>R\$ 24.192,53</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>R\$ 24.192,53</b>
<b>EMPRÉSTIMOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 24.192,53</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 1.455.317,72</b>
<b>IMDBILIZADD FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 235.189,09</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>R\$ 235.189,09</b>
<b>OURO CAP</b>	<b>R\$ 235.189,09</b>
<b>IMOBILIZADO TECNICO</b>	<b>R\$ 1.220.128,63</b>
<b>BENS E DIREITOS EM USO</b>	<b>R\$ 1.220.128,63</b>
<b>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>R\$ 1.278.936,19</b>
<b>(-) (DEPRECIACÃO S/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)</b>	<b>R\$ 103.944,03</b>

## BALANÇO PATRIMONIAL

191

Descrição	Saldo
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ 36.828,64
(-) (DEPRECIACÃO S/ COMPUTADORES E PERIFÉRICOS)	R\$ 5.134,71
SOFTWARE	R\$ 4.023,50
(-) (AMORTIZAÇÃO S/ SOFTWARE)	R\$ 1.221,68
INSTALAÇÕES	R\$ 2.987,00
(-) (DEPRECIACAO S/ INSTALAÇÕES)	R\$ 15,48
BENFEITORIA EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	R\$ 6.005,58
(-) (DEPRECIACÃO S/ BENFEITORIA)	R\$ 404,04
APARELHOS TELEFÔNICOS	R\$ 3.373,26
(-) (DEPRECIACÃO S/ APARELHOS TELEFÔNICOS)	R\$ 1.305,60
COMPENSAÇÕES ATIVAS	R\$ 283,90
BENS EM COMODATO	R\$ 283,90
BENS EM COMODATO	R\$ 283,90
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
<b>P A S S I V O</b>	<b>R\$ 7.206.880,36</b>
<b>C I R C U L A N T E</b>	<b>R\$ 2.367.491,47</b>
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	R\$ 2.367.491,47
FORNECEDORES A PAGAR	R\$ 1.941.904,60
Iron Disa Ind. Ltda	R\$ 3.192,00
Inferteq Ind. Com. Etiquetas Ltda.	R\$ 4.966,43
Akzo Nobel C. Ltda.	R\$ 0,03
Fiplas Ind. e Comercio Ltda	R\$ 4.322,85
Platecnica Com. Maq. Ferr. Ltda	R\$ 1.168,00
Isocoat Tintas e Vermizes Ltda	R\$ 23.513,50
Ricmar Com. Repres. Ltda	R\$ 810,00
Protevale Equipamentos Industriais Ltda	R\$ 1.798,20
Alfa Trend Ind. e Comércio Ltda	R\$ 5.500,01
Fibertex Louveira Produtos Texteis Ltda	R\$ 1.488,49
Semol Cartonagem e Embalagens Ltda	R\$ 4.950,00
Power Tools Comércio de Ferramentas Ltda	R\$ 500,79
Speed Tools Com. Ferramentas Ltda	R\$ 1.147,40
Fibam Companhia Industrial	R\$ 342,36
I.C.A. Rio Metais Indústria e Comércio Ltda	R\$ 93.243,32
Raw Material Comércio de Refratários Ltda	R\$ 2.431,12
Grupo Gonçalves Dias S/A	R\$ 37.483,56
Dell Computadores do Brasil Ltda	R\$ 25.917,97
Ferraro Rio Indústria e Comércio Ltda	R\$ 495.275,54
(-) Abrasivos Continental Ltda	R\$ 4,05
AFT Indústria de Produtos Plásticos Ltda	R\$ 29.211,60
Companhia Brasileira de Alumínio	R\$ 444.997,53

# BALANÇO PATRIMONIAL

199

Descrição	Saldo
Transportes Della Volpe	R\$ 4.553,41
Del Pozo Transportes Rodoviários	R\$ 2.563,18
Rodoviário Transvoar Ltda	R\$ 36,40
Rubbertec Comércio e Serviços Ltda	R\$ 90,84
RIOSEG UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	R\$ 2.200,00
ADO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA	R\$ 936,62
ELECTROSTATIC-DUST EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 1.027,96
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 2.477,15
Capitôleo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	R\$ 711,06
TOOLSET COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 278,00
RENIX COMÉRCIO E REPRES. DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 2.827,19
MCA Com. e Distrib. de Lubrificantes Ltda	R\$ 2.000,44
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$ 481,27
GUILHERME SOEHNCHEN FERRAMENTAS LTDA	R\$ 598,75
TUBOCON TUBOS E CONEXÕES LTDA	R\$ 530,78
B.P.A. BENEF. DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA	R\$ 1.372,04
(-) REZENDE S/A ALCOOL E AÇUCAR	R\$ 29,16
TRANSWELLS EXPRESSO RODOVIÁRIO LTDA	R\$ 24,36
LIMPCONTROL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 189,11
ENGESOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 1.232,54
COLORIMETRIA TINTAS LTDA	R\$ 360,00
AVANCE EMB. PROMOCIONAIS LTDA	R\$ 2.506,83
BRASILIA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 795,85
MECÂNICA MACAÍBA LTDA	R\$ 205,23
FOX LASER DO BRASIL LTDA	R\$ 94,00
ELECOMTEC ELÉTRICA E COMBUSTÃO TÉCNICA LTDA	R\$ 50,00
NORPEM COMERCIAL LTDA	R\$ 490,00
RIONEPAR COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA	R\$ 142,00
CENTRAL MESH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA	R\$ 90,15
SOLETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 145,00
STEEL CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 0,01
NEWBOX IND. E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 8.251,17
TENAX AÇO E FERRO LTDA	R\$ 660,01
MÁQUINAS DANLY LTDA	R\$ 97,06
BICKENBACH BRIND COM. AÇOS LTDA	R\$ 0,01
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES TIGRE LTDA	R\$ 379,35
MAGIC RIO COM. DE MATERIAIS DE INFORMATICA, ESCRIT	R\$ 364,75
(-) LSM BRASIL S.A.	R\$ 0,01

**BALANÇO PATRIMONIAL**

593

Descrição	Saldo
HIDRARIO EQUIP. HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA	R\$ 134,00
METAL RUBBER COMERCIAL LTDA	R\$ 1.912,60
FATTU DO BRASIL COM. MAT. COMUN. LTDA	R\$ 25,60
INDÚSTRIAS ROMI S.A.	R\$ 415.397,90
B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO	R\$ 1.099,00
FERRAGENS UNIVERSAL LTDA	R\$ 745,55
FERZA TEC. COM. E SERV. LTDA	R\$ 1.264,02
ASTRILINO N. FERREIRA	R\$ 974,00
PRODUTOS DE FIXAÇÃO ELÉTRICA LTDA	R\$ 88,00
SHV GÁS BRASIL LTDA	R\$ 126,00
AÇOTUBO IND. E COM. LTDA	R\$ 26,66
TRANSNEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	R\$ 2.942,03
VIVO S/A	R\$ 99,00
FIXMETAL DO BRASIL TECNOLOGIA EM FIXAÇÃO LTDA	R\$ 940,00
RIOTEC COMÉRCIO DE BORRACHAS TÉCNICAS LTDA	R\$ 95,64
First Place Comércio de Informática Ltda	R\$ 13.349,70
ESTAÇÃO 208 COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	R\$ 1.150,00
MERCADO DAS TINTAS SANTA RITA LTDA	R\$ 140,00
(-) VIVA COR TINTAS LTDA	R\$ 347,40
LUBRIFICANTES J SAMPAIO LTDA	R\$ 1.400,00
(-) Camplense Transporte de Cargas Ltda	R\$ 0,01
Soc. Com. Imp. Hermes S A	R\$ 199,00
Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.	R\$ 179,90
Guaninha Comercial Ltda	R\$ 555,00
NE 205 Comércio Ltda	R\$ 86,00
Materials de Construção Garcia Ltda	R\$ 383,30
Shopping Matriz Comercial Ltda	R\$ 3.641,02
Nacco Mat. Handling Group Brasil Ltda	R\$ 70.000,00
JGB Equipamentos de Segurança Ltda	R\$ 335,28
Stemac S/A Grupos Geradores FSP	R\$ 174.000,00
Acme Conf. de Unif. e Equip. Ltda	R\$ 523,30
Acosa Comercial Ltda	R\$ 4.563,99
Triaxis Indústria e Comércio Ltda	R\$ 15.550,00
Cabine Rio Comercial Ltda	R\$ 937,64
HM Comércio de Máquinas Ltda	R\$ 970,00
Savon - Indústria Comércio Importação e Exportação	R\$ 881,19
Land Quimica Indústria e Comércio Ltda	R\$ 1.120,00
Shoppinbor Borrachas e Artefatos Ltda	R\$ 401,60
Sealine Comércio de Cerâmicas Especiais Ltda	R\$ 2.000,00
Viga Rio Comércio de Materiais Ltda	R\$ 450,00

# BALANÇO PATRIMONIAL

394

Descrição	Saldo
MGX Comércio de Papéis Ltda	R\$ 310,52
Hubscher Indústria e Comércio Ltda	R\$ 2.017,00
JM Gurgel ME	R\$ 249,37
OBRIGACOES A PAGAR	R\$ 255.917,99
SALARIO A PAGAR	R\$ 42.788,59
ALUGUEL A PAGAR	R\$ 2.608,76
PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 4.053,67
PRO-LABORE A PAGAR	R\$ 3.117,75
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 577,26
ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 2.100,20
SPEED TOOLS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 0,01
INDÚSTRIAS ROMI S.A.	R\$ 195.472,46
ELECTROSTATIC-DUST EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 388,00
(-) FRATO RIO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 1,32
VERSATRONIC MOTORES ELÉTRICOS LTDA	R\$ 3.440,00
(-) AFAMAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$ 0,02
(-) FLUIR LUB COMERCIAL LTDA	R\$ 0,92
Paladino Advogados Associados	R\$ 1.073,85
Soc. Com. Imp. Hermes S A - CompraFácil.Com	R\$ 299,90
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R\$ 65.099,24
I.N.S.S. A PAGAR	R\$ 56.001,16
(-) CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	R\$ 0,30
F.G.T.S. A PAGAR	R\$ 8.398,33
CONTRIB. SINDICAL A PAGAR	R\$ 77,76
IRRF A RECOLHER	R\$ 398,58
MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 225,71
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 104.512,37
IRRF S/ SERVIÇOS A RECOLHER	R\$ 52,80
I.C.M.S. A PAGAR	R\$ 14.828,95
I.P.I. A PAGAR	R\$ 41.230,97
P.I.S. A PAGAR	R\$ 8.402,63
COFINS A RECOLHER	R\$ 39.855,82
IR S/ ALUGUEL A RECOLHER	R\$ 143,20
EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	R\$ 57,27
BRADESCO SALDO DEVEDOR	R\$ 57,27
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 5.069.415,42
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 5.069.415,42
EMPRESTIMOS A PAGAR	R\$ 5.069.415,42
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805070	R\$ 3.017.151,44



**BALANÇO PATRIMONIAL**

305

Descrição	Saldo
FERRARO CONTA CORRENTE	R\$ 413.451,27
BB GIRO RECEBIVEIS - OP 8805364	R\$ 218.812,71
CONTA GARANTIDA - OP 8805071	R\$ 700.000,00
EMPRÉSTIMO DE MUTUO	R\$ 450.000,00
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805863	R\$ 120.000,00
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805942	R\$ 150.000,00
COMPENSAÇÕES PASSIVAS	R\$ 283,90
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
(-) PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 230.510,43
(-) RECURSOS PROPRIOS	R\$ 230.510,43
CAPITAL SOCIAL	R\$ 528.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 1.318.491,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	R\$ 790.491,00
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 758.510,43
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 0,01
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 758.510,44

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2011 a 31/12/2011

CNP 08.769.666/0001-10

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2011 a 31 de Março de 2011

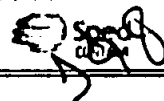
**Demonstração da filial:**

Descrição	Saldo
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 1.050.795,15
RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 1.050.795,15
VENDAS DE MERCADORIAS	R\$ 1.380.234,33
(-) VENDAS CANCELADAS	R\$ 2.765,91
(-) I.C.M. S/VENDAS	R\$ 145.862,57
(-) PIS NAO CUMULATIVO	R\$ 31.745,39
(-) COFINS NAO CUMULATIVA	R\$ 149.065,31
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	R\$ 176.202,36
(-) CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	R\$ 176.202,36
LUCRO BRUTO	R\$ 874.592,79
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 905.637,74
(-) SERVIÇO MOVEL - TELEFONE	R\$ 7.364,99
(-) MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 66.186,10
(-) SEGUROS	R\$ 3.215,79
(-) ALUGUEL	R\$ 9.000,00
(-) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	R\$ 564,26
(-) DEPRECIACAO	R\$ 12.742,83
(-) LUZ E FORCA	R\$ 41.847,77
(-) TELEFONE	R\$ 7.569,36
(-) INTERNET	R\$ 87,00
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ 41.376,96
(-) HONORARIOS ADVOCATICIOS	R\$ 1.625,00
(-) AMORTIZACAO	R\$ 204,30
(-) AGUA E ESGOTOS	R\$ 4.193,40
(-) DESPESAS DIVERSAS	R\$ 3.469,34
(-) GAS	R\$ 113.019,83
(-) I.N.S.S. EMPREGADOR	R\$ 59.304,45
(-) F.G.T.S.	R\$ 13.817,14
(-) MULTA RESCISÓRIA - FGTS	R\$ 19.201,22
(-) I.N.S.S. CONCILIAÇÃO TRABALHISTA	R\$ 184,00
(-) I.R.R.F CONCILIAÇÃO TRABALHISTA	R\$ 20,00
(-) TERMO DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA	R\$ 5.989,02
(-) MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 50,78
(-) IPTU	R\$ 7.474,90
(-) CONTRIBUICAO PATRONAL	R\$ 222,29
(-) IPTU PARCELAMENTO	R\$ 11.744,52

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

197

Descrição	Saldo
(-) TAXAS DIVERSAS	R\$ 1.800,00
ICMS S/OUTRAS OPERACOES	R\$ 31,78
(-) IPI S/OUTRAS OPERACOES	R\$ 11,76
(-) ICMS DIF.DE ALIQUOTA	R\$ 31.264,18
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ 8.962,33
(-) JUROS PASSIVOS	R\$ 7.085,18
(-) IOF	R\$ 10.868,09
(-) JUROS BANCARIOS	R\$ 119.149,68
(-) MULTAS	R\$ 980,48
(-) SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA	R\$ 10.034,46
(-) DESPESAS COM MANUTENÇÃO E CONCERTOS	R\$ 5.719,51
(-) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	R\$ 4.880,00
(-) SALÁRIOS	R\$ 146.642,56
) PRO-LABORE	R\$ 11.204,56
(-) 13º SALÁRIO	R\$ 1.626,35
(-) FÉRIAS	R\$ 29.482,90
(-) VALE TRANSPORTE	R\$ 21.583,16
(-) AVISO PREVIO/INDENIZACOES	R\$ 4.087,70
(-) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ 590,70
(-) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ 12.994,89
(-) REPOUSO REMUNERADO	R\$ 208,30
(-) VALE REFEIÇÃO	R\$ 1.130,40
(-) ABONO	R\$ 275,00
(-) ADICIONAL NOTURNO	R\$ 1.034,47
(-) ESTAGIÁRIOS	R\$ 34.980,28
(-) CESTA BASICA	R\$ 8.595,53
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ 14.362,44
(-) BONIFICAÇÃO, DOAÇÃO OU BRINDES	R\$ 14.362,44
) PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	R\$ 45.407,39
PREJUÍZO LÍQUIDO:	R\$ 45.407,39

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**

Entidade: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2011 a 31/12/2011

CNP 08.769.666/0001-10

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Abril de 2011 a 30 de Junho de 2011

Demonstração da filial:

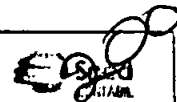
Descrição	Saldo
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 1.086.661,45
RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 1.086.661,45
VENDAS DE MERCADORIAS	R\$ 1.443.055,84
RECEITA DE BONIFICAÇÃO	R\$ 461,16
(-) VENDAS CANCELADAS	R\$ 5.700,35
(-) I.C.M. S/VENDAS	R\$ 162.114,69
(-) PIS NAO CUMULATIVO	R\$ 33.190,28
(-) COFINS NAO CUMULATIVA	R\$ 155.850,03
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	R\$ 126.402,36
(-) CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	R\$ 126.402,36
LUCRO BRUTO	R\$ 960.259,09
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 994.374,54
(-) SERVIÇO MOVEI - TELEFONE	R\$ 6.492,43
(-) MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 151.633,76
(-) SEGUROS	R\$ 6.785,83
(-) ALUGUEL	R\$ 9.000,00
(-) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	R\$ 902,82
(-) DEPRECIACAO	R\$ 16.393,40
(-) LUZ E FORCA	R\$ 51.134,37
(-) TELEFONE	R\$ 7.540,88
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ 39.000,02
(-) HONORARIOS ADVOCATICIOS	R\$ 1.835,00
(-) AMORTIZACAO	R\$ 204,30
(-) AGUA E ESGOTOS	R\$ 2.217,53
(-) GAS	R\$ 133.964,81
(-) I.N.S.S. EMPREGADOR	R\$ 61.848,11
(-) F.G.T.S.	R\$ 15.027,57
(-) MULTA RESCISÓRIA - FGTS	R\$ 2.075,42
(-) I.N.S.S. CONCILIAÇÃO TRABALHISTA	R\$ 404,80
(-) TERMO DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA	R\$ 2.875,00
(-) MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 42,12
(-) TAXA DE INCENDIO	R\$ 190,00
(-) IPTU	R\$ 10.170,95
(-) IPTU PARCELAMENTO	R\$ 11.950,02
(-) TAXAS DIVERSAS	R\$ 296,00
(-) TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 3.150,00

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**

D99

Descrição	Saldo
ICMS S/OUTRAS OPERACOES	R\$ 642,10
(-) IPI S/OUTRAS OPERACOES	R\$ 12,33
(-) ICMS DIF.DE ALIQUOTA	R\$ 1.872,02
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ 8.510,40
(-) JUROS PASSIVOS	R\$ 6.980,97
(-) IOF	R\$ 20.701,50
(-) JUROS BANCARIOS	R\$ 136.005,62
(-) MULTAS	R\$ 0,59
(-) SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA	R\$ 4.713,94
(-) DESPESAS COM MANUTENÇÃO E CONCERTOS	R\$ 18.556,54
(-) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	R\$ 4.300,00
(-) SALÁRIOS	R\$ 155.044,84
(-) PRO-LABORE	R\$ 11.241,66
(-) 13º SALÁRIO	R\$ 650,23
(-) FÉRIAS	R\$ 21.035,48
(-) VALE TRANSPORTE	R\$ 38.762,23
(-) AVISO PREVIO/INDENIZACOES	R\$ 658,08
(-) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ 592,02
(-) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ 13.647,62
(-) REPOUSO REMUNERADO	R\$ 501,11
(-) VALE REFEIÇÃO	R\$ 4.221,10
(-) ADICIONAL NOTURNO	R\$ 2.088,70
ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 20,00
(-) CUSTAS TRABALHISTAS	R\$ 80,00
(-) CONVÊNIO MÉDICO	R\$ 10,00
(-) CESTA BASICA	R\$ 9.914,52
OUTRAS RECEITAS	R\$ 1.350,00
DESCONTOS OBTIDOS	R\$ 1.350,00
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ 12.261,78
(-) CUSTAS JUDICIAIS	R\$ 80,00
(-) MULTA ICMS	R\$ 3.195,70
(-) BONIFICAÇÃO, DOAÇÃO OU BRINDES	R\$ 8.626,30
(-) HONORARIOS ADVOCATICIOS	R\$ 159,78
(-) PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	R\$ 45.027,23
<b>PREJUÍZO LÍQUIDO:</b>	<b>R\$ 45.027,23</b>

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2011 a 31/12/2011**

CNP **08.769.666/0001-10**

Número de Ordem do Livro: **3**

Período Selecionado: **01 de Julho de 2011 a 30 de Setembro de 2011**

Demonstração da filial:

Descrição	Saldo
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$ 1.314.465,97</b>
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$ 1.314.465,97</b>
VENDAS DE MERCADORIAS	R\$ 1.734.863,74
(-) VENDAS CANCELADAS	R\$ 5.102,86
(-) I.C.M. S/VENDAS	R\$ 188.373,02
(-) PIS NAO CUMULATIVO	R\$ 39.901,86
(-) COFINS NAO CUMULATIVA	R\$ 187.365,28
RENDIMENTOS S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 345,25
(-) CUSTDS OPERACIONAIS	R\$ 240.902,30
(-) CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	R\$ 240.902,30
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$ 1.073.563,67</b>
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 1.108.233,93
(-) SERVIÇO MOVEI - TELEFONE	R\$ 8.515,47
(-) MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 172.085,44
(-) SEGUROS	R\$ 4.286,02
(-) ALUGUEL	R\$ 9.000,00
(-) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	R\$ 489,19
(-) DEPRECIACAO	R\$ 27.393,09
(-) LUZ E FORCA	R\$ 55.496,40
(-) TELEFONE	R\$ 6.784,70
(-) INTERNET	R\$ 130,00
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ 47.827,46
(-) HONORARIOS ADVOCATICIOS	R\$ 1.635,00
(-) AMORTIZACAO	R\$ 223,26
(-) AGUA E ESGOTOS	R\$ 2.435,15
(-) DESPESAS DIVERSAS	R\$ 6.520,00
(-) GAS	R\$ 117.055,01
(-) UNIFORME	R\$ 1.100,00
(-) DESPESAS COM VIAGENS	R\$ 1.363,40
(-) I.N.S.S. EMPREGADOR	R\$ 64.954,44
(-) F.G.T.S.	R\$ 15.671,08
(-) MULTA RESCISÓRIA - FGTS	R\$ 5.496,15
(-) IPTU	R\$ 10.215,91
(-) IPTU PARCELAMENTO	R\$ 12.155,50
(-) TAXAS DIVERSAS	R\$ 495,00
(-) TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 450,00



**Corregedoria-Geral da Justiça**  
*Central de Autuação*

## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

NESTA DATA, ÀS FLS. 200 , ENCERRA-SE O 1º VOLUME  
DO PROCESSO Nº 0028235-81.2014.8.19.0001  
RIO DE JANEIRO, 29/01/2014 .

Ujma

Gladis Machadi  
Analista Judiciário  
Matr. 01/14813

GRAF. ONTAL

Avaliado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Destinação Final:  
 Guarda permanente  
 Amostragem  
 Eliminar em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**2º VOL.**

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA  
 COLE AQUI

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO

**0028235-81.2014.8.19.0001** 28/01/2014 - 17:57  
2º Offício Reg  
Sort.

Cartório da 3ª Vara Empresarial - Empresarial  
 Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
 Reqte: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
 Adv: Rafael de Medeiros Espindola (RJ178652)

TJERJ - 05/09/2019 11:00:05 - Volume: 2 de 8  
 Guia: 20190005761 - CNJ: 0028235-81.2014.8.19.0001  
**0080021124658.01-59**

JUIZ ..... Dr. ....

**6-6**

SOA IDOSA  
 AQUI

DATA DA AUTUAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. ....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM  NÃO





**Corregedoria-Geral da Justiça**  
*Central de Autuação*

## **TERMO DE ABERTURA**

NESTA DATA, ÀS FLS. 201, INICIA-SE O 2º VOLUME  
DO PROCESSO Nº 0028235-81.2014.8.19.0001.

RIO DE JANEIRO, 29 / 01 / 2014 .

GMA

*Gladis Machado*  
Analista Judiciário  
Matr. 01/14813

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**

201

Descrição	Saldo
(-) ICMS S/OUTRAS OPERACOES	R\$ 11.090,87
(-) IPI S/OUTRAS OPERACOES	R\$ 897,12
(-) ICMS DIF.DE ALIQUOTA	R\$ 7.098,16
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ 10.620,76
(-) JUROS PASSIVOS	R\$ 2.179,11
(-) IOF	R\$ 22.894,42
(-) JUROS BANCARIOS	R\$ 171.187,04
(-) MULTAS	R\$ 2.018,98
(-) SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA	R\$ 13.286,78
(-) DESPESAS COM MANUTENÇÃO E CONCERTOS	R\$ 19.776,30
(-) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	R\$ 800,00
(-) MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 1.185,84
(-) SALÁRIOS	R\$ 154.884,35
(-) PRO-LABORE	R\$ 11.241,86
(-) 13º SALÁRIO	R\$ 2.583,15
(-) FÉRIAS	R\$ 28.682,72
(-) VALE TRANSPORTE	R\$ 40.133,98
(-) AVISO PREVIO/INDENIZACOES	R\$ 572,51
(-) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ 592,02
(-) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ 13.343,39
(-) REPOUSO REMUNERADO	R\$ 250,86
(-) VALE REFEIÇÃO	R\$ 4.837,20
(-) ABONO	R\$ 300,00
(-) ADICIONAL NOTURNO	R\$ 1.323,84
ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 20,00
(-) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	R\$ 600,00
(-) CONVÊNIO MÉDICO	R\$ 10,00
(-) UNIFORME	R\$ 1.100,00
(-) CESTA BASICA	R\$ 11.385,38
OUTRAS RECEITAS	R\$ 270,00
DÊSCONTOS OBTIDOS	R\$ 270,00
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ 12.152,34
(-) BONIFICAÇÃO, DOAÇÃO OU BRINDES	R\$ 12.152,34
(-) PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	R\$ 48.552,80
<b>PREJUÍZO LÍQUIDO:</b>	<b>R\$ 48.552,80</b>

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2011 a 31/12/2011

CNP 08.769.666/0001-10

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011

Demonstração da filial:

Descrição	Saldo
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$ 1.587.707,52</b>
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$ 1.587.707,52</b>
VENDAS DE MERCADORIAS	R\$ 2.164.127,07
(-) VENDAS CANCELADAS	R\$ 81.898,29
(-) I.C.M. SVENDAS	R\$ 251.888,34
(-) PIS NAO CUMULATIVO	R\$ 49.858,04
(-) COFINS NAO CUMULATIVA	R\$ 233.178,88
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	R\$ 291.004,89
(-) CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	R\$ 291.004,89
<b>LURO BRUTO</b>	<b>R\$ 1.276.702,63</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$ 1.344.217,87</b>
(-) SERVIÇO MOVEI - TELEFONE	R\$ 8.369,02
(-) MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 171.173,90
(-) SEGUROS	R\$ 6.771,12
(-) ALUGUEL	R\$ 9.000,00
(-) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	R\$ 2.622,09
(-) DEPRECIACAO	R\$ 32.489,38
(-) LUZ E FORCA	R\$ 56.277,58
(-) TELEFONE	R\$ 6.703,66
(-) INTERNET	R\$ 87,00
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ 78.522,54
(-) HONORARIOS ADVOCATICIOS	R\$ 3.253,65
(-) BENS NAO IMOBILIZADOS	R\$ 599,80
(-) AMORTIZACAO	R\$ 261,24
(-) AGUA E ESGOTOS	R\$ 2.094,87
<b>(-) DESPESAS DIVERSAS</b>	<b>R\$ 361,47</b>
(-) GAS	R\$ 178.794,65
(-) UNIFORME	R\$ 1.100,00
(-) DESPESAS COM CARTÓRIO	R\$ 33,47
(-) DESPESAS COM PEDÁGIO	R\$ 107,50
(-) DESPESAS COM VIAGENS	R\$ 1.167,90
(-) SOFTWARE	R\$ 2.000,00
(-) I.N.S.S. EMPREGADOR	R\$ 93.624,87
(-) F.G.T.S.	R\$ 22.566,53
(-) MULTA RESCISÓRIA - FGTS	R\$ 9.165,78
(-) IPTU	R\$ 7.609,78

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

003

Descrição	Saldo
(-) IPTU PARCELAMENTO	R\$ 12.360,96
(-) TAXAS DIVERSAS	R\$ 225,00
(-) TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 450,00
ICMS S/OUTRAS OPERACOES	R\$ 8.349,06
(-) IPI S/OUTRAS OPERACOES	R\$ 321,45
(-) ICMS DIF.DE ALIQUOTA	R\$ 10.869,45
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ 19.799,57
(-) JUROS PASSIVOS	R\$ 12.081,92
(-) IOF	R\$ 19.903,81
(-) JUROS BANCARIOS	R\$ 192.723,37
(-) MULTAS	R\$ 31,13
(-) SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA	R\$ 23.307,99
(-) DESPESAS COM MANUTENÇÃO E CONCERTOS	R\$ 19.235,51
(-) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	R\$ 590,00
(-) SALÁRIOS	R\$ 191.331,21
(-) PRO-LABORE	R\$ 11.241,66
(-) 13º SALÁRIO	R\$ 85.042,64
(-) FÉRIAS	R\$ 19.546,17
(-) VALE TRANSPORTE	R\$ 11.243,03
(-) AVISO PREVIO/INDENIZACOES	R\$ 8.681,79
(-) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ 434,28
(-) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ 17.604,55
(-) REPOUSO REMUNERADO	R\$ 451,82
(-) VALE REFEIÇÃO	R\$ 7.835,72
(-) ADICIONAL NOTURNO	R\$ 818,59
ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 30,00
(-) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	R\$ 400,00
(-) HORA EXTRA	R\$ 1.794,53
(-) CONVÊNIO MÉDICO	R\$ 20,00
(-) UNIFORME	R\$ 1.100,00
(-) CESTA BASICA	R\$ 10.393,00
OUTRAS RECEITAS	R\$ 270,00
DESCONTOS OBTIDOS	R\$ 270,00
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ 16.552,62
(-) BONIFICAÇÃO, DOAÇÃO OU BRINDES	R\$ 16.552,62
(-) PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	R\$ 83.797,86
<b>PREJUÍZO LÍQUIDO:</b>	<b>R\$ 83.797,86</b>

204

### Demonstração do Resultado do 1º Trimestre de 2011

RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS OPERACIONAIS	1.050.795,15 C		
		1.050.795,15 C	
RECEITA LÍQUIDA			1.050.795,15 C
CUSTOS OPERACIONAIS			
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	176.202,36 D		
		178.202,38 D	
LUCRO BRUTO			874.592,79 C
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS OPERACIONAIS	905.637,74 D		
		905.837,74 D	
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS			
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	14.382,44 D		
		14.382,44 D	
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO			45.407,39 D
PREJUÍZO LÍQUIDO:			45.407,39 D

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2011



Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.266-91



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 48184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

205

**Demonstração do Resultado do 2º Trimestre de 2011**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

1.086.661,45 C

1.086.661,45 C

RECEITA LÍQUIDA

1.086.661,45 C

CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS

126.402,36 D

126.402,36 D

LUCRO BRUTO

960.259,09 C

DESPEAS OPERACIONAIS

DESPEAS OPERACIONAIS

994.374,54 D

994.374,54 D

OUTRAS RECEITAS

JUROS

1.350,00 C

1.350,00 C

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

12.261,78 D

12.261,78 D

PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

45.027,23 D

PREJUÍZO LÍQUIDO:

45.027,23 D

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2011

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 48184 - RJ  
CPF: 163.877 407-59

206

**Demonstração do Resultado do 3º Trimestre de 2011**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

1.314.465,97 C

1.314.465,97 C

RECEITA LÍQUIDA

1.314.465,97 C

CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS

240.902,30 D

240.902,30 D

LUCRO BRUTO

1.073.563,67 C

DESPEAS OPERACIONAIS

DESPEAS OPERACIONAIS

1.107.133,93 D

1.107.133,93 D

OUTRAS RECEITAS

JUROS

270,00 C

270,00 C

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

12.152,34 D

12.152,34 D

PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

45.452,60 D

PREJUÍZO LÍQUIDO:

45.452,60 D

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2011

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 928.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 48184 - RJ  
CPF: 183.877.407-59

207

**Demonstração do Resultado do 4º Trimestre de 2011**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

1.567.707,52 C

1.567.707,52 C

RECEITA LÍQUIDA

1.567.707,52 C

CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS

291.004,89 D

291.004,89 D

LUCRO BRUTO

1.276.702,63 C

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS OPERACIONAIS

1.343.117,87 D

1.343.117,87 D

OUTRAS RECEITAS

JUROS

270,00 C

270,00 C

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

16.552,62 D

16.552,62 D

PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

82.697,86 D

PREJUÍZO LÍQUIDO:

82.697,86 D

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2011

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59



**Demonstração do Resultado de Janeiro de 2011**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

333.954,58 C

333.954,58 C

RECEITA LÍQUIDA

333.954,58 C

LUCRO BRUTO

333.954,58 C

DESPEAS OPERACIONAIS

DESPEAS OPERACIONAIS

294.042,71 D

294.042,71 D

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

5.776,83 D

5.776,83 D

LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

34.135,04 C

LUCRO LÍQUIDO DOMÊS :

34.135,04 C

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2011

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 48184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

209

**Demonstração do Resultado de Fevereiro de 2011**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

427.262,55 C

427.282,55 C

RECEITA LÍQUIDA

427.262,55 C

LUCRO BRUTO

427.282,55 C

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS OPERACIONAIS

332.111,97 D

332.111,97 D

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

2.522,46 D

2.522,46 D

LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

92.628,12 C

LUCRO LÍQUIDO DOMÊS :

92.628,12 C

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2011

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 48184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

250

**Demonstração do Resultado de Março de 2011**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

289.578,02 C

289.578,02 C

RECEITA LÍQUIDA

289.578,02 C

CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS

176.202,36 D

176.202,36 D

LUCRO BRUTO

113.375,66 C

DESPEAS OPERACIONAIS

DESPEAS OPERACIONAIS

279.483,06 D

279.483,06 D

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

6.063,15 D

6.063,15 D

PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

172.170,55 D

PREJUÍZO LÍQUIDO:

172.170,55 D

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2011

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 48184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

## Demonstração do Resultado de Abril de 2011

## RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

345.978,27 C345.978,27 C

RECEITA LÍQUIDA

345.978,27 C

LUCRO BRUTO

345.978,27 C

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS OPERACIONAIS

297.428,28 D297.428,28 D

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

1.365,50 D1.365,50 D

LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

47.184,49 C

LUCRO LÍQUIDO DOMÊS :

47.184,49 C

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2011

  
 Fernando Pedro da Silva Pinto

Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

  
 CARLOS ROBERTO PORTUGAL

Contador - CRC 46184 - RJ

CPF: 163.677.407-59

232

**Demonstração do Resultado de Maio de 2011**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

396.371,11 C

396.371,11 C

RECEITA LÍQUIDA

396.371,11 C

LUCRO BRUTO

396.371,11 C

DESPEAS OPERACIONAIS

DESPEAS OPERACIONAIS

328.395,75 D

328.395,75 D

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

8.669,59 D

8.669,59 D

LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

59.305,77 C

LUCRO LÍQUIDO DOMÊS :

59.305,77 C

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2011

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

253

**Demonstração do Resultado de Junho de 2011**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

344.312,07 C

344.312,07 C

RECEITA LÍQUIDA

344.312,07 C

CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS

126.402,36 D

126.402,36 D

LUCRO BRUTO

217.909,71 C

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS OPERACIONAIS

368.550,51 D

368.550,51 D

OUTRAS RECEITAS

JUROS

1.350,00 C

1.350,00 C

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

2.226,89 D

2.226,89 D

PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

151.517,49 D

PREJUÍZO LÍQUIDO:

151.517,49 D

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2011

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 48184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

234

**Demonstração do Resultado de Julho de 2011**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

378.794,04 C

378.794,04 C

RECEITA LÍQUIDA

378.794,04 C

LUCRO BRUTO

378.794,04 C

DESPEAS OPERACIONAIS

DESPEAS OPERACIONAIS

387.318,88 D

387.318,88 D

OUTRAS RECEITAS

JUROS

270,00 C

270,00 C

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

2.818,40 D

2.818,40 D

PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

11.071,22 D

PREJUÍZO LÍQUIDO:

11.071,22 D

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2011

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

255

**Demonstração do Resultado de Agosto de 2011**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

381.281,51 C

381.281,51 C

RECEITA LÍQUIDA

381.281,51 C

LUCRO BRUTO

381.281,51 C

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS OPERACIONAIS

365.074,52 D

365.074,52 D

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

5.793,82 D

5.793,82 D

LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

10.413,17 C

LUCRO LÍQUIDO DOMÊS :

10.413,17 C

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2011

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59



236

### Demonstração do Resultado de Setembro de 2011

RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS OPERACIONAIS	554.390,42 C		
		554.390,42 C	
RECEITA LÍQUIDA			554.390,42 C
CUSTOS OPERACIONAIS			
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	240.902,30 D		
		240.902,30 D	
LUCRO BRUTO			313.488,12 C
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS OPERACIONAIS	354.742,55 D		
		354.742,55 D	
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS			
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	3.540,12 D		
		3.540,12 D	
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO			44.794,55 D
PREJUÍZO LÍQUIDO:			44.794,55 D

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2011



Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.289-91



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 48184 - RJ  
CPF: 183.677.407-59

257

**Demonstração do Resultado de Novembro de 2011**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

569.760,35 C

569.760,35 C

RECEITA LÍQUIDA

569.760,35 C

LUCRO BRUTO

569.760,35 C

DESPEAS OPERACIONAIS

DESPEAS OPERACIONAIS

410.640,93 D

410.640,93 D

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

8.788,17 D

8.788,17 D

LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

150.331,25 C

LUCRO LÍQUIDO DOMÉIS :

150.331,25 C

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2011



Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

238

**Demonstração do Resultado de Dezembro de 2011**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

511.669,55 C

511.669,55 C

RECEITA LÍQUIDA

511.669,55 C

CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS

291.004,89 D

291.004,89 D

LUCRO BRUTO

220.664,66 C

DESPEAS OPERACIONAIS

DESPEAS OPERACIONAIS

553.900,19 D

553.900,19 D

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

3.834,95 D

3.834,95 D

PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

337.070,48 D

PREJUÍZO LÍQUIDO:

337.070,48 D

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2011

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-69

**Demonstração do Resultado do Exercício**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2011**

## RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

5.019.630,09 C

5.019.630,09 C

RECEITA LÍQUIDA

5.019.630,09 C

CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS

834.511,91 D

834.511,91 D

LUCRO BRUTO

4.185.118,18 C

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS OPERACIONAIS

4.350.264,08 D

4.350.264,08 D

OUTRAS RECEITAS

JUROS

1.890,00 C

1.890,00 C

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

55.329,18 D

55.329,18 D

PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

218.585,08 D

PREJUÍZO LÍQUIDO:

218.585,08 D

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2011



Fernando Pedro da Silva Pinto  
 Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
 Contador - CRC 46184 - RJ  
 CPF: 163.677.407-59

LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Balanco Patrimonial

Encerrado em 31 de Março de 2012

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE DISPONIVEL

CAIXA

200.902,87 D

APLICACOES FINANC. RENDA FIXA

7,91 C

200.894,96 D

REALIZAVEL A CURTO PRAZO

DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.

878.060,47 C

ESTOQUE DE MERCADORIAS

5.774.607,88 D

IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR

132.138,37 D

ADIANTAMENTOS

19.610,30 C

DESPESAS ANTECIPADAS

111.835,75 D

5.120.909,03 D

5.321.803,99 D

ATIVO NAO CIRCULANTE

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

24.192,53 D

24.192,53 D

24.192,53 D

ATIVO NAO CIRCULANTE

IMOBILIZADO FINANCEIRO

INVESTIMENTOS

129.500,06 D

129.500,06 D

IMOBILIZADO TECNICO

BENS E DIREITOS EM USO

1.581.839,56 D

1.581.839,56 D

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

VALORES A APROPRIAR

2.884,91 D

2.884,91 D

1.714.224,53 D

COMPENSAÇÕES ATIVAS

BENS EM COMODATO

BENS EM COMODATO

283,90 D

283,90 D

283,90 D

Total Geral do Ativo

7.060.504,95 D

PASSIVO

CIRCULANTE

EXIGIVEL A CURTO PRAZO

FORNECEDORES A PAGAR

2.254.881,32 C

OBRIGACOES A PAGAR

85.545,27 C

ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

48.398,05 C

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

22.541,85 C

EMPRESTIMOS CURTO PRAZO

72.447,96 C

CARTÃO DE CRÉDITO

400.552,15 C

2.884.146,60 C

2.884.146,60 C

PASSIVO NAO CIRCULANTE

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

EMPRESTIMOS A PAGAR

5.035.205,23 C

5.035.205,23 C

5.035.205,23 C

COMPENSAÇÕES PASSIVAS

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

283,90 C

283,90 C

283,90 C

PATRIMONIO LIQUIDO

RECURSOS PROPRIOS

LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Balanco Patrimonial

Encerrado em 31 de Março de 2012

CAPITAL SOCIAL	528.000,00 C	
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	1.387.130,78 D	
		859.130,78 D
Total Geral do Passivo		859.130,78 D
		7.060.504,95 C

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2012

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ

## Balanco Patrimonial

### Encerrado em 30 de Junho de 2012

#### ATIVO

##### ATIVO CIRCULANTE

##### DISPONIVEL

##### CAIXA

Bancos C/ Movimento

APLICACOES FINANC. RENDA FIXA

306.781,06 D

6.466,29 D

61.777,89 D

----- 375.025,24 D

##### REALIZAVEL A CURTO PRAZO

DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.

ESTOQUE DE MERCADORIAS

IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR

ADIANTAMENTOS

DESPESAS ANTECIPADAS

1.845.860,48 C

6.355.313,17 D

167.945,27 D

33.661,67 C

116.733,76 D

----- 4.760.470,07 D

----- 5.135.495,31 D

##### ATIVO NÃO CIRCULANTE

##### REALIZAVEL A LONGO PRAZO

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

24.192,53 D

----- 24.192,53 D

----- 24.192,53 D

##### ATIVO NÃO CIRCULANTE

##### IMOBILIZADO FINANCEIRO

INVESTIMENTOS

155.819,52 D

----- 155.819,52 D

##### IMOBILIZADO TECNICO

BENS E DIREITOS EM USO

1.826.037,24 D

----- 1.826.037,24 D

##### EXIGIVEL A LONGO PRAZO

VALORES A APROPRIAR

12.776,38 D

----- 12.776,38 D

----- 1.794.633,12 D

##### COMPENSAÇÕES ATIVAS

BENS EM COMODATO

BENS EM COMODATO

263,90 D

----- 263,90 D

----- 263,90 D

Total Geral do Ativo

6.954.604,86 D

#### PASSIVO

##### CIRCULANTE

##### EXIGIVEL A CURTO PRAZO

FORNECEDORES A PAGAR

OBRIGACOES A PAGAR

ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

EMPRESTIMOS CURTO PRAZO

CARTÃO DE CRÉDITO

2.083.954,54 C

90.694,39 C

79.170,07 C

35.313,68 C

467.447,30 C

420.384,59 C

----- 3.176.964,57 C

----- 3.176.964,57 C

##### PASSIVO NÃO CIRCULANTE

##### EXIGIVEL A LONGO PRAZO

EMPRESTIMOS A PAGAR

4.995.567,40 C

----- 4.995.567,40 C

----- 4.995.567,40 C

##### COMPENSAÇÕES PASSIVAS

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

283,90 C

----- 283,90 C

----- 263,90 C

PATRIMONIO LIQUIDO

223

**Balanco Patrimonial**

**Encerrado em 30 de Junho de 2012**

RECURSOS PROPRIOS

--- CAPITAL SOCIAL ---

798.000,00 C

LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS

2.016.211,01 D

----- 1.218.211,01 D

----- 1.218.211,01 D

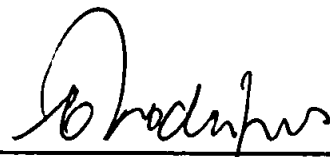
Total Geral do Passivo

6.954.604,86 C

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2012



Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ



LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Balanco Patrimonial

Encerrado em 30 de Setembro de 2012

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA

Bancos C/ Movimento

APLICACOES FINANC. RENDA FIXA

280.649,74 D

118.365,59 D

2.542,92 D

381.558,25 D

REALIZAVEL A CURTO PRAZO

DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.

ESTOQUE DE MERCADORIAS

IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR

ADIANTAMENTOS

DESPESAS ANTECIPADAS

1.514.412,93 C

8.967.376,38 D

196.565,74 D

25.679,67 C

105.656,23 D

5.729.305,73 D

6.110.663,98 D

ATIVO NÃO CIRCULANTE

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

24.192,53 D

24.192,53 D

24.192,53 D

ATIVO NÃO CIRCULANTE

IMOBILIZADO FINANCEIRO

INVESTIMENTOS

182.192,92 D

182.192,92 D

IMOBILIZADO TECNICO

BENS E DIREITOS EM USO

1.986.850,67 D

1.986.850,67 D

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

VALORES A APROPRIAR

48.175,98 D

48.175,98 D

2.217.219,57 D

COMPENSAÇÕES ATIVAS

BENS EM COMODATO

BENS EM COMODATO

283,90 D

283,90 D

283,90 D

Total Geral do Ativo

8.352.559,98 D

PASSIVO

CIRCULANTE

EXIGIVEL A CURTO PRAZO

FORNECEDORES A PAGAR

OBRIGACOES A PAGAR

ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

EMPRESTIMOS CURTO PRAZO

CARTÃO DE CRÉDITO

2.392.712,61 C

87.558,06 C

32.821,15 C

54.011,89 C

1.557.737,30 C

378.313,81 C

4.502.954,82 C

4.502.954,82 C

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

EMPRESTIMOS A PAGAR

FORNECEDORES A PAGAR

5.194.790,99 C

350.000,00 C

5.544.790,99 C

5.544.790,99 C

COMPENSAÇÕES PASSIVAS

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

283,90 C

283,90 C

283,90 C

**Balanco Patrimonial**

**Encerrado em 30 de Setembro de 2012**

PATRIMONIO LIQUIDO

--- RECURSOS PROPRIOS ---  
 CAPITAL SOCIAL  
 LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS

824.000,00 C  
 2.519.469,73 D  
 ----- 1.695.469,73 D  
 ----- 1.695.469,73 D

Total Geral do Passivo

8.352.559,98 C

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2012

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ

226

LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Balanco Patrimonial

Encerrado em 31 de Dezembro de 2012

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA

Bancos C/ Movimento

APLICACOES FINANC. RENDA FIXA

30.011,35 D

27.520,55 D

7,90 C

57.524,00 D

REALIZAVEL A CURTO PRAZO

DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.

ESTOQUE DE MERCADORIAS

IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR

ADIANTAMENTOS

DESPESAS ANTECIPADAS

1.090.585,02 C

7.648.355,85 D

273.717,45 D

54.210,92 C

105.798,24 D

8.883.075,80 D

6.940.599,80 D

ATIVO NÃO CIRCULANTE

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

24.192,53 D

24.192,53 D

24.192,53 D

ATIVO NÃO CIRCULANTE

IMOBILIZADO FINANCEIRO

INVESTIMENTOS

173.686,94 D

173.686,94 D

IMOBILIZADO TECNICO

BENS E DIREITOS EM USO

2.183.445,83 D

2.163.445,83 D

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

VALORES A APROPRIAR

62.788,06 D

82.788,06 D

2.399.920,83 D

COMPENSAÇÕES ATIVAS

BENS EM COMODATO

BENS EM COMODATO

283,90 D

283,90 D

283,90 D

Total Geral do Ativo

PASSIVO

CIRCULANTE

EXIGIVEL A CURTO PRAZO

FORNECEDORES A PAGAR

OBRIGACOES A PAGAR

ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

EMPRESTIMOS CURTO PRAZO

CARTÃO DE CRÉDITO

2.744.518,55 C

106.009,39 C

66.947,58 C

38.821,22 C

2.577.708,18 C

327.680,52 C

5.881.681,44 C

5.661.681,44 C

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

EMPRESTIMOS A PAGAR

FORNECEDORES A PAGAR

5.121.549,04 C

332.500,01 C

5.454.049,05 C

5.454.049,05 C

COMPENSAÇÕES PASSIVAS

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

283,90 C

283,90 C

283,90 C

227

**Balanco Patrimonial**

**Encerrado em 31 de Dezembro de 2012**

PATRIMONIO LIQUIDO

RECURSOS PROPRIOS

CAPITAL SOCIAL

LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS

1.318.491,00 C

3.269.508,53 D

----- 1.951.017,53 D

----- 1.951.017,53 D

Total Geral do Passivo

9.364.996,86 C

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2012

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ

228

LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.668/0001-10

Balanco Patrimonial

Encerrado em 31 de Dezembro de 2012

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA

30.011,35 D

Bancos C/ Movimento

27.520,55 D

APLICACOES FINANC. RENDA FIXA

7,90 C

57.524,00 D

REALIZAVEL A CURTO PRAZO

DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.

1.090.585,02 C

ESTOQUE DE MERCADORIAS

7.648.355,85 D

IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR

273.717,45 D

ADIANTAMENTOS

54.210,92 C

DESPESAS ANTECIPADAS

105.798,24 D

6.883.075,60 D

8.940.599,80 D

ATIVO NÃO CIRCULANTE

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

24.192,53 D

24.192,53 D

24.192,53 D

ATIVO NÃO CIRCULANTE

IMOBILIZADO FINANCEIRO

INVESTIMENTOS

173.886,94 D

173.886,94 D

IMOBILIZADO TECNICO

BENS E DIREITOS EM USO

2.183.445,83 D

2.183.445,83 D

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

VALORES A APROPRIAR

62.788,06 D

62.788,06 D

2.399.920,63 D

COMPENSAÇÕES ATIVAS

BENS EM COMODATO

BENS EM COMODATO

283,90 D

283,90 D

283,90 D

Total Geral do Ativo

9.384.996,86 D

PASSIVO

CIRCULANTE

EXIGIVEL A CURTO PRAZO

FORNECEDORES A PAGAR

2.744.516,55 C

OBRIGACOES A PAGAR

108.009,39 C

ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

88.947,58 C

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

38.821,22 C

EMPRESTIMOS CURTO PRAZO

2.577.706,18 C

CARTÃO DE CRÉDITO

327.880,52 C

5.861.881,44 C

5.861.881,44 C

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

EMPRESTIMOS A PAGAR

5.121.549,04 C

FORNECEDORES A PAGAR

332.500,01 C

5.454.049,05 C

5.454.049,05 C

COMPENSAÇÕES PASSIVAS

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

283,90 C

283,90 C

283,90 C

229

**Balanco Patrimonial**

**Encerrado em 31 de Dezembro de 2012**

PATRIMONIO LIQUIDO

RECURSOS PROPRIOS

CAPITAL SOCIAL

LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS

1.318.491,00 C

3.269.508,53 D

----- 1.951.017,53 D

----- 1.951.017,53 D

Total Geral do Passivo

9.364.996,86 C

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2012

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ

230

## Demonstração do Resultado do Exercício

### Encerrado em 31 de Dezembro de 2012

## RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS DE VENDAS	5.819.307,34 C
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	90.867,44 D
IMPOSTOS INCID. S/ VENDAS	1.483.279,39 D
RECEITAS FINANCEIRAS	23,37 C

4.245.183,88 C

## RECEITA LÍQUIDA

4.245.183,88 C

## CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	1.665.377,99 D
----------------------------	----------------

1.665.377,99 D

## LUCRO BRUTO

2.579.805,89 C

## DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.823.377,09 D
ENCARGOS SOCIAIS	366.071,85 D
PARTICIPACOES ESTATUARIA	116.736,98 D
ENCARGOS FINANCEIROS	1.063.949,16 D
DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS	145.607,90 D
DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DE BENS E INSTALAÇÕES	52.376,45 D
DESPESAS COM PESSOAL	1.250.665,21 D
REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES	47.307,82 D
OUTROS GASTOS COM PESSOAL	122.637,50 D
ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	61.543,40 D
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	1.817,95 D
DESPESAS COM VEÍCULOS	5.492,73 D

5.057.584,04 D

## DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

DESPESAS INDEDUTIVEIS	33.219,95 D
-----------------------	-------------

33.219,95 D

## PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

2.510.998,10 D

## PREJUÍZO LÍQUIDO:

2.510.998,10 D

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2012

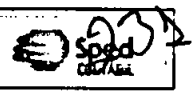


Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.258-91



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.877.407-59

# BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2012 a 31/12/2012**

CNP **08.769.666/0001-10**

Número de Ordem do Livro: **4**

*João*

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2012 a 31 de Março de 2012**

**Demonstração da filial:**

Descrição	Saldo
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 7.060.504,95</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 5.321.603,99</b>
<b>DISPONIVEL</b>	<b>R\$ 200.894,96</b>
<b>C A I X A</b>	<b>R\$ 200.902,87</b>
<b>C A I X A</b>	<b>R\$ 200.902,87</b>
(-) APLICACOES FINANC. RENDA FIXA	<b>R\$ 7,91</b>
(-) BB RENDA FIXA LP 100	<b>R\$ 7,91</b>
<b>REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>	<b>R\$ 5.120.909,03</b>
(-) DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.	<b>R\$ 878.060,47</b>
(-) DUPLICATAS A RECEBER	<b>R\$ 878.060,47</b>
<b>ESTOQUE DE MERCADORIAS</b>	<b>R\$ 5.774.607,86</b>
<b>ESTOQUE</b>	<b>R\$ 5.774.607,86</b>
<b>IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR</b>	<b>R\$ 132.138,37</b>
<b>I.C.M.S. A RECUPERAR</b>	<b>R\$ 122.025,93</b>
<b>IPI A COMPENSAR</b>	<b>R\$ 7.037,84</b>
<b>ICMS A COMPENSAR</b>	<b>R\$ 35,65</b>
<b>PIS A COMPENSAR</b>	<b>R\$ 526,11</b>
<b>COFINS A COMPENSAR</b>	<b>R\$ 2.433,83</b>
<b>IRRF S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 77,21</b>
(-) ADIANTAMENTOS	<b>R\$ 19.610,30</b>
<b>ADIANTAMENTO DE SALÁRIO</b>	<b>R\$ 19.501,55</b>
(-) ADIANTAMENTO - CLIENTES	<b>R\$ 39.111,85</b>
<b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>	<b>R\$ 111.835,75</b>
<b>VALES TRANSPORTE A DISTRIBUIR</b>	<b>R\$ 12.338,95</b>
<b>ANTECIPAÇÃO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	<b>R\$ 99.496,80</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 24.192,53</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>R\$ 24.192,53</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>R\$ 24.192,53</b>
<b>EMPRÉSTIMOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 24.192,53</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 1.714.224,53</b>
<b>IMOBILIZADO FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 129.500,06</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>R\$ 129.500,06</b>
<b>OURO CAP</b>	<b>R\$ 129.500,06</b>
<b>IMOBILIZADO TECNICO</b>	<b>R\$ 1.581.839,56</b>
<b>BENS E DIREITOS EM USO</b>	<b>R\$ 1.581.839,56</b>
<b>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>R\$ 1.877.147,51</b>



## BALANÇO PATRIMONIAL

232

Descrição	Saldo
(-) (DEPRECIÇÃO S/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)	R\$ 142.586,81
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ 41.382,59
(-) (DEPRECIÇÃO S/ COMPUTADORES E PERIFÉRICOS)	R\$ 7.032,28
SOFTWARE	R\$ 4.023,50
(-) (AMORTIZAÇÃO S/ SOFTWARE)	R\$ 1.422,88
INSTALAÇÕES	R\$ 2.987,00
(-) (DEPRECIACAO S/ INSTALAÇÕES)	R\$ 90,15
BENFEITORIA EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	R\$ 6.005,58
(-) (DEPRECIÇÃO S/ BENFEITORIA)	R\$ 464,10
APARELHOS TELEFÔNICOS	R\$ 3.373,26
(-) (DEPRECIÇÃO S/ APARELHOS TELEFÔNICOS)	R\$ 1.483,70
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 2.884,91
VALORES A APROPRIAR	R\$ 2.884,91
ICMS A RECUPERAR S/IMOBILIZADO	R\$ 2.884,91
COMPENSAÇÕES ATIVAS	R\$ 283,90
BENS EM COMODATO	R\$ 283,90
BENS EM COMODATO	R\$ 283,90
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
<b>P A S S I V O</b>	R\$ 7.060.504,95
<b>C I R C U L A N T E</b>	R\$ 2.884.148,60
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	R\$ 2.884.148,60
FORNECEDORES A PAGAR	R\$ 2.254.661,32
Iron Diss Ind. Ltda	R\$ 3.391,50
Inferteq Ind. Com. Etiquetas Ltda.	R\$ 4.578,55
Akzo Nobel C. Ltda.	R\$ 0,03
Fiplas Ind. e Comercio Ltda	R\$ 2.305,80
Abrasivos Amarante Ltda	R\$ 240,00
Light Serv. Eletricidade Ltda	R\$ 32.722,54
(-) Isocoat Tintas e Vernizes Ltda	R\$ 829,39
Foseco Ind. Comercial Ltda	R\$ 1.348,71
Protevale Equipamentos Industriais Ltda	R\$ 977,40
General Tintas e Vernizes Ltda	R\$ 8.379,13
Alfa Trend Ind. e Comércio Ltda	R\$ 19.878,85
Fibertex Louveira Produtos Textéis Ltda	R\$ 3.303,30
Plasdur Indústria e Comércio Ltda	R\$ 1.020,00
Semol Cartonagem e Embalagens Ltda	R\$ 4.781,00
GMR Equipamentos Elétricos Ltda	R\$ 795,80
Transportadora Minusno Ltda	R\$ 33,31
Power Tools Comércio de Ferramentas Ltda	R\$ 803,94
Speed Tools Com. Ferramentas Ltda	R\$ 438,38

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.1.2 do Visualizador

Página 2 de 7

## BALANÇO PATRIMONIAL

233

Descrição	Saldo
Comércio de Papéis Papelex Ltda	R\$ 548,12
I.C.A. Rio Metais Indústria e Comércio Ltda	R\$ 93.243,32
Raw Material Comércio de Refratários Ltda	R\$ 0,01
Dell Computadores do Brasil Ltda	R\$ 25.917,97
Ferraro Rio Indústria e Comércio Ltda	R\$ 495.275,54
(-) Abrasivos Continental Ltda	R\$ 4,05
AFT Indústria de Produtos Plásticos Ltda	R\$ 30.410,85
Companhia Brasileira de Alumínio	R\$ 502.550,26
Transportes Della Volpe	R\$ 4.553,41
Expresso Javall S/A	R\$ 7.358,78
Del Pozo Transportes Rodoviários	R\$ 2.563,18
Rodoviário Transvoar Ltda	R\$ 36,40
Rubbertec Comércio e Serviços Ltda	R\$ 318,84
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 4.045,19
MERCOSUL RIO MATERIAIS REFRATARIOS LTDA	R\$ 1.697,01
(-) Capitóleo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	R\$ 3,84
RENIX COMÉRCIO E REPRES. DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 1.765,34
MCA Com. e Distrib. de Lubrificantes Ltda	R\$ 1.638,44
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$ 5.340,53
GUILHERME SOEHNCHEN FERRAMENTAS LTDA	R\$ 162,60
TUBOCDN TUBOS E CONEXÕES LTDA	R\$ 168,90
Antonio J. Comercio e Representacoes Ltda	R\$ 2.113,20
B.P.A. BENEF. DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA	R\$ 558,85
REZENDE S/A ALCOOL E AÇUCAR	R\$ 332,94
TRANSWELLS EXPRESSO RODOVIÁRIO LTDA	R\$ 24,36
LIMPCONTROL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 145,40
COLORIMETRIA TINTAS LTDA	R\$ 1.500,85
AVANCE EMB. PROMOCIONAIS LTDA	R\$ 6,00
MECÂNICA MACAÍBA LTDA	R\$ 205,23
FOX LASER DO BRASIL LTDA	R\$ 94,00
ELECOMTEC ELÉTRICA E COMBUSTÃO TÉCNICA LTDA	R\$ 50,00
RIONEPAR COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA	R\$ 142,00
CENTRAL MESH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA	R\$ 90,15
SOLETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 145,00
STEEL CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 0,01
NEWBOX IND. E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 6.359,45
TENAX AÇO E FERRO LTDA	R\$ 3.899,00
MÁQUINAS DANLY LTDA	R\$ 97,06
BICKENBACH BRIND COM. AÇOS LTDA	R\$ 0,01

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.1.2 do Visualizador

Página 3 de 7

**BALANÇO PATRIMONIAL**

274

Descrição	Saldo
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES TIGRE LTDA	R\$ 379,35
MAGIC RIO COM. DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ESCRIT	R\$ 149,75
(-) LSM BRASIL S.A.	R\$ 0,01
SERMAP OFFSHORE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 66,00
HIDRARIO EQUIP. HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA	R\$ 134,00
FATTU DO BRASIL COM. MAT. COMUN. LTDA	R\$ 25,60
INDÚSTRIAS ROMI S.A.	R\$ 903.754,53
B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO	R\$ 1.099,00
FERRAGENS UNIVERSAL LTDA	R\$ 492,00
FERZA TEC. COM. E SERV. LTDA	R\$ 1.910,55
ASTRILINO N. FERREIRA	R\$ 974,00
PRODUTOS DE FIXAÇÃO ELÉTRICA LTDA	R\$ 88,00
AÇOTUBO IND. E COM. LTDA	R\$ 26,66
(-) VM RAMOS & CIA LTDA	R\$ 408,70
TRANSNEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	R\$ 2.942,03
VIVO S/A	R\$ 99,00
RIOTEC COMÉRCIO DE BORRACHAS TÉCNICAS LTDA	R\$ 902,59
First Place Comércio de Informática Ltda	R\$ 13.349,70
MERCADO DAS TINTAS SANTA RITA LTDA	R\$ 140,00
(-) VIVA COR TINTAS LTDA	R\$ 165,01
LUBRIFICANTES J SAMPAIO LTDA	R\$ 1.750,00
(-) Campinense Transporte de Cargas Ltda	R\$ 0,01
Soc. Com. Imp. Hermes S A	R\$ 199,00
Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.	R\$ 279,80
Fusim Indústria e Comércio Ltda	R\$ 692,00
Guaninha Comercial Ltda	R\$ 555,00
NE 205 Comércio Ltda	R\$ 66,00
Materials de Construção Garcia Ltda	R\$ 383,30
Shopping Matriz Comercial Ltda	R\$ 459,00
JGB Equipamentos de Segurança Ltda	R\$ 335,28
FlexImp Com. de Prod. de Limpeza Ltda	R\$ 306,76
Ferragens Duas Pátrias Ltda	R\$ 1.572,01
ANCO BLAST EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.020,00
Cabine Rio Comercial Ltda	R\$ 937,84
HM Comércio de Máquinas Ltda	R\$ 258,00
(-) Savon - Indústria Comércio Importação e Exportação	R\$ 2.412,21
Viga Rio Comércio de Materiais Ltda	R\$ 450,00
JM Gurgel ME	R\$ 4.878,16
Nowak Ind. Com. de Máquinas Ltda	R\$ 6.879,99

## BALANÇO PATRIMONIAL

235

Descrição	Saldo
UPS Internacional Industrial Ltda	R\$ 583,10
Liniers Ind. Mecânica Ltda	R\$ 589,67
Macplan Serviços e Comércio Ltda	R\$ 1.158,88
Equiprotech Comércio Equipamentos Ltda	R\$ 1.094,47
Dagda Serviços e Comércio de Extintores	R\$ 480,00
Jamef Transportes Ltda	R\$ 2.962,19
Alfapar Parafusos Ltda	R\$ 1.809,38
Tiger Drylac do Brasil Ltda	R\$ 3.118,50
Rita de Cassia Barbosa Ferreira Assis	R\$ 6.690,88
Braspres Transportes Urgentes Ltda	R\$ 74,70
Ana Paula Rodrigues	R\$ 1.400,00
AOS Brasil Ind. Com. Ltda	R\$ 1.347,84
High-Tech Informática Ltda	R\$ 2.226,74
Trimak Engenharia e Comércio Ltda	R\$ 230,00
Casa do Ferramenteiro Ltda	R\$ 992,86
PSL Tecnologia Ltda	R\$ 1.753,43
MD Comércio e Importação Ltda	R\$ 985,00
Ranova Rio Farragens Ltda	R\$ 844,59
Art Mares Nautica Ltda	R\$ 700,00
DMC Decorações Ltda	R\$ 0,22
CRM - Comércio Carioca de Rolamentos Ltda	R\$ 795,80
Tacweld Equipamentos para Soldas Ltda	R\$ 268,00
Ricardo Eletro Divinópolis Ltda	R\$ 918,90
Consistec Sistemas de Automação Ltda	R\$ 1.322,50
Kabum Comércio Eletrônico S.A.	R\$ 432,17
JM Ribeiro Material de Construção	R\$ 817,80
(-) ELASTOBOR BORRACHAS E PLASTICOS LTDA	R\$ 219,60
OBRIGACOES A PAGAR	R\$ 85.545,27
SALARIO A PAGAR	R\$ 44.938,06
ALUGUEL A PAGAR	R\$ 2.687,30
ESTAGIÁRIOS A PAGAR	R\$ 14.034,41
CONTAS A PAGAR	R\$ 600,00
PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 3.778,86
PRO-LABORE A PAGAR	R\$ 3.253,36
RESCISAO A PAGAR	R\$ 7.869,81
SUL UNIDAS DISTRIB. DE COMPONENTES ELÉTR. LTDA	R\$ 111,00
ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 1.380,20
SPEED TOOLS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 0,01
(-) INDÚSTRIAS ROMI S.A.	R\$ 845,00
(-) FRATO RIO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 1,32

## BALANÇO PATRIMONIAL

236

Descrição	Saldo
(-) AFAMAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$ 0,02
(-) FLUIR LUB COMERCIAL LTDA	R\$ 0,92
CENTURY SUCCESS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMAT. LTDA	R\$ 337,23
CHAVE MOTOR ELÉTRICO LTDA	R\$ 450,00
Exito Assessoria Ltda	R\$ 649,46
Paladino Advogados Associados	R\$ 1.073,65
Bravel Automação e Serviços Ltda	R\$ 1.500,00
NOSSO HOTEL SANTA BARBARA LTDA	R\$ 779,28
Soc. Com. Imp. Hermes S A - CompraFácil.Com	R\$ 299,90
Indústrias Romi S.A.	R\$ 2.650,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R\$ 48.398,05
I.N.S.S. A PAGAR	R\$ 37.975,54
(-) CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	R\$ 0,30
F.G.T.S. A PAGAR	R\$ 6.805,28
CONTRIB. SINDICAL A PAGAR	R\$ 2.778,79
IRRF A RECOLHER	R\$ 535,53
MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 303,21
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 22.541,85
IRRF S/ SERVIÇOS A RECOLHER	R\$ 143,03
I.C.M.S. A PAGAR	R\$ 4.451,40
I.P.I. A PAGAR	R\$ 14.494,55
P.I.S. A PAGAR	R\$ 584,86
COFINS A RECOLHER	R\$ 2.744,81
IR S/ ALUGUEL A RECOLHER	R\$ 143,20
EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	R\$ 72.447,98
SALDO DEVEDOR BANCO DO BRASIL	R\$ 5.029,06
BRADESCO SALDO DEVEDOR	R\$ 57,27
ITAÚ SALDO DEVEDOR	R\$ 4.481,80
DUPLICATA DESCONTADA	R\$ 62.900,03
CARTÃO DE CRÉDITO	R\$ 400.552,15
(-) CARTÃO DE CRÉDITO - VISA	R\$ 6.879,80
CARTÃO DE CRÉDITO - BNDES	R\$ 407.231,95
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 5.035.205,23
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 5.035.205,23
EMPRESTIMOS A PAGAR	R\$ 5.035.205,23
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805070	R\$ 3.034.253,72
FERRARO CONTA CORRENTE	R\$ 413.451,27
BB GIRO RECEBIVEIS - OP 8805364	R\$ 218.812,71
CONTA GARANTIDA - OP 8805071	R\$ 700.000,00

**BALANÇO PATRIMONIAL**

237

Descrição	Saldo
EMPRÉSTIMO DE MUTUO	R\$ 450.000,00
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805863	R\$ 109.444,34
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805942	R\$ 109.243,19
COMPENSAÇÕES PASSIVAS	R\$ 283,90
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
(-) PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 859.130,78
(-) RECURSOS PROPRIOS	R\$ 859.130,78
CAPITAL SOCIAL	R\$ 528.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 1.318.491,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	R\$ 790.491,00
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 1.387.130,78
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 0,01
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 1.387.130,79

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2012 a 31/12/2012

CNP 08.769.666/0001-10

Número de Ordem do Livro: 4

21

Período Selecionado: 01 de Abril de 2012 a 30 de Junho de 2012

## Demonstração da filial:

Descrição	Saldo
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 6.954.604,86</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 5.135.495,31</b>
<b>DISPONIVEL</b>	<b>R\$ 375.025,24</b>
<b>C A I X A</b>	<b>R\$ 306.781,06</b>
<b>C A I X A</b>	<b>R\$ 306.781,06</b>
<b>Bancos C/ Movimento</b>	<b>R\$ 6.466,29</b>
<b>Banco do Brasil</b>	<b>R\$ 6.316,29</b>
<b>Itaú</b>	<b>R\$ 150,00</b>
<b>APLICACOES FINANC. RENDA FIXA</b>	<b>R\$ 61.777,89</b>
<b>(-) BB RENDA FIXA LP 100</b>	<b>R\$ 7,91</b>
<b>ITAÚ APLIC AUT MAIS</b>	<b>R\$ 61.785,80</b>
<b>REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>	<b>R\$ 4.760.470,07</b>
<b>(-) OIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.</b>	<b>R\$ 1.845.860,46</b>
<b>(-) DUPLICATAS A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.845.860,46</b>
<b>ESTOQUE DE MERCADORIAS</b>	<b>R\$ 6.355.313,17</b>
<b>ESTOQUE</b>	<b>R\$ 6.355.313,17</b>
<b>IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR</b>	<b>R\$ 167.945,27</b>
<b>I.C.M.S. A RECUPERAR</b>	<b>R\$ 144.350,81</b>
<b>PIS A RECUPERAR</b>	<b>R\$ 2.318,94</b>
<b>COFINS A RECUPERAR</b>	<b>R\$ 10.344,47</b>
<b>IPI A COMPENSAR</b>	<b>R\$ 7.037,84</b>
<b>ICMS A COMPENSAR</b>	<b>R\$ 35,65</b>
<b>PIS A COMPENSAR</b>	<b>R\$ 700,59</b>
<b>COFINS A COMPENSAR</b>	<b>R\$ 3.079,91</b>
<b>IRRF S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 77,28</b>
<b>(-) AQUIETAMENTOS</b>	<b>R\$ 33.661,67</b>
<b>ADIANTAMENTO DE SALÁRIO</b>	<b>R\$ 5.450,18</b>
<b>(-) ADIANTAMENTO - CLIENTES</b>	<b>R\$ 39.111,85</b>
<b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>	<b>R\$ 118.733,76</b>
<b>VALES TRANSPORTE A DISTRIBUIR</b>	<b>R\$ 12.517,28</b>
<b>ANTECIPAÇÃO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	<b>R\$ 104.216,48</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 24.192,53</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>R\$ 24.192,53</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>R\$ 24.192,53</b>
<b>EMPRÉSTIMOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 24.192,53</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 1.794.633,12</b>

# BALANÇO PATRIMONIAL

239

Descrição	Saldo
<b>IMOBILIZADO FINANCEIRO</b>	R\$ 155.819,52
<b>INVESTIMENTOS</b>	R\$ 155.819,52
<b>OURO CAP</b>	R\$ 155.819,52
<b>IMOBILIZADO TECNICO</b>	R\$ 1.626.037,24
<b>BENS E DIREITOS EM USO</b>	R\$ 1.626.037,24
<b>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	R\$ 1.759.244,97
(-) (DEPRECIÇÃO S/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)	R\$ 185.962,42
<b>COMPUTADORES E PERIFERICOS</b>	R\$ 46.365,52
(-) (DEPRECIÇÃO S/ COMPUTADORES E PERIFÉRICOS)	R\$ 9.203,32
<b>MÓVEIS E UTENSILIOS</b>	R\$ 1.198,80
(-) (DEPRECIÇÃO S/ MÓVEIS E UTENSILIOS)	R\$ 18,05
<b>SOFTWARE</b>	R\$ 4.023,50
(-) (AMORTIZAÇÃO S/ SOFTWARE)	R\$ 1.624,04
<b>INSTALAÇÕES</b>	R\$ 4.983,96
(-) (DEPRECIACAO S/ INSTALAÇÕES)	R\$ 204,56
<b>BENFEITORIA EM IMÓVEIS DE TERCEIROS</b>	R\$ 6.005,58
(-) (DEPRECIÇÃO S/ BENFEITORIA)	R\$ 524,18
<b>APARELHOS TELEFÔNICOS</b>	R\$ 3.373,26
(-) (DEPRECIÇÃO S/ APARELHOS TELEFÔNICOS)	R\$ 1.821,80
<b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>	R\$ 12.778,38
<b>VALORES A APROPRIAR</b>	R\$ 12.778,38
<b>ICMS A RECUPERAR S/IMOBILIZADO</b>	R\$ 12.778,38
<b>COMPENSAÇÕES ATIVAS</b>	R\$ 283,90
<b>BENS EM COMODATO</b>	R\$ 283,90
<b>BENS EM COMODATO</b>	R\$ 283,90
<b>BENS DE TERCEIROS EM COMODATO</b>	R\$ 283,90
<b>P A S S I V O</b>	R\$ 6.954.604,86
<b>C I R C U L A N T E</b>	R\$ 3.178.964,57
<b>EXIGIVEL A CURTO PRAZO</b>	R\$ 3.178.964,57
<b>FORNECEDORES A PAGAR</b>	R\$ 2.083.954,54
Inferteq Ind. Com. Etiquetas Ltda.	R\$ 9.720,40
Akzo Nobel C. Ltda.	R\$ 6.065,04
CEG Comp. Distrib. Gas RJ	R\$ 18.203,11
Fiplas Ind. e Comercio Ltda	R\$ 7.069,44
(-) Corona Cadinhos e Refr. Ltda	R\$ 12,79
DJ Ind. Pecas Ltda	R\$ 758,00
(-) Isocoat Tintas e Vermizes Ltda	R\$ 35.964,82
Foseco Ind. Comercial Ltda	R\$ 1.348,71
General Tintas e Vermizes Ltda	R\$ 2.652,55
Alfa Trend Ind. e Comércio Ltda	R\$ 19.786,26



## BALANÇO PATRIMONIAL

240

Descrição	Saldo
Fibertex Louveira Produtos Textéis Ltda	R\$ 4.212,88
Semol Cartonagem e Embalagens Ltda	R\$ 8.008,12
GMR Equipamentos Elétricos Ltda	R\$ 537,09
Fibam Companhia Industrial	R\$ 342,36
Comércio de Papéis Papelex Ltda	R\$ 1.072,93
I.C.A. Rio Metais Indústria e Comércio Ltda	R\$ 93.243,32
Raw Material Comércio de Refratários Ltda	R\$ 0,01
Dell Computadores do Brasil Ltda	R\$ 25.917,97
Ferraro Rio Indústria e Comércio Ltda	R\$ 495.275,54
Stardur Tintas Especiais Ltda	R\$ 836,33
(-) Abrasivos Continental Ltda	R\$ 4,05
Rodovlário Ramos Ltda	R\$ 56,09
AFT Indústria de Produtos Plásticos Ltda	R\$ 24.751,55
Companhia Brasileira de Alumínio	R\$ 332.435,15
Transportes Della Volpe	R\$ 4.553,41
Expresso Javali S/A	R\$ 10.286,99
Del Pozo Transportes Rodoviários	R\$ 2.583,18
Rodovlário Transvoar Ltda	R\$ 36,40
Rubbertec Comércio e Serviços Ltda	R\$ 512,84
ELECTROSTATIC-DUST EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 4.200,00
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 3.084,97
Capitóleo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	R\$ 1.424,20
RENIX COMÉRCIO E REPRES. DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 3.084,68
MCA Com. e Distrib. de Lubrificantes Ltda	R\$ 3.276,88
(-) CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$ 48,52
GUILHERME SOEHNCHEN FERRAMENTAS LTDA	R\$ 210,40
TUBOCON TUBOS E CONEXÕES LTDA	R\$ 856,16
Antonio J. Comercio e Representacoes Ltda	R\$ 61,87
B.P.A. BENEF. DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA	R\$ 525,00
(-) REZENDE S/A ALCOOL E AÇUCAR	R\$ 29,16
TRANSWELLS EXPRESSO RODOVIÁRIO LTDA	R\$ 24,38
LIMPCONTROL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 659,07
COLORIMETRIA TINTAS LTDA	R\$ 1.471,69
AVANCE EMB. PROMOCIONAIS LTDA	R\$ 6,00
MECÂNICA MACAÍBA LTDA	R\$ 145,23
FOX LASER DO BRASIL LTDA	R\$ 94,00
ELECOMTEC ELÉTRICA E COMBUSTÃO TÉCNICA LTDA	R\$ 50,00
NORPEM COMERCIAL LTDA	R\$ 245,00
RIONEPAR COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA	R\$ 142,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.1.2 do Visualizador

Página 3 de 7

## BALANÇO PATRIMONIAL

24

Descrição	Saldo
CENTRAL MESH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA	R\$ 90,15
SOLETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 145,00
STEEL CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 0,01
BENTRON INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	R\$ 126,25
NEWBOX IND. E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 28,62
TENAX AÇO E FERRO LTDA	R\$ 607,63
MÁQUINAS DANLY LTDA	R\$ 97,06
BICKENBACH BRIND COM. AÇOS LTDA	R\$ 0,01
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES TIGRE LTDA	R\$ 379,35
MAGIC RIO COM. DE MATERIAIS DE INFORMATICA, ESCRIT	R\$ 149,75
LSM BRASIL S.A.	R\$ 9.647,52
SERMAP OFFSHORE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 167,50
HIDRARIO EQUIP. HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA	R\$ 134,00
FATTU DO BRASIL COM. MAT. COMUN. LTDA	R\$ 25,60
INDÚSTRIAS ROMI S.A.	R\$ 830.936,97
B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO	R\$ 1.099,00
FERRAGENS UNIVERSAL LTDA	R\$ 492,00
FERZA TEC. COM. E SERV. LTDA	R\$ 4.275,31
PRODUTOS DE FIXAÇÃO ELÉTRICA LTDA	R\$ 86,00
SHV GÁS BRASIL LTDA	R\$ 134,20
AÇOTUBO IND. E COM. LTDA	R\$ 26,66
VM RAMOS & CIA LTDA	R\$ 703,90
TRANSNEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	R\$ 2.942,03
VIVO S/A	R\$ 99,00
RIOTEC COMÉRCIO DE BORRACHAS TÉCNICAS LTDA	R\$ 902,59
First Place Comércio de Informática Ltda	R\$ 13.349,70
MERCADO DAS TINTAS SANTA RITA LTDA	R\$ 140,00
JUNTAS BRASIL IND. E COM. LTDA	R\$ 115,00
VIVA COR TINTAS LTDA	R\$ 142,99
LUBRIFICANTES J SAMPAIO LTDA	R\$ 2.100,00
(-) Campinense Transporte de Cargas Ltda	R\$ 0,01
Soc. Com. Imp. Hermes S A	R\$ 199,00
Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.	R\$ 279,80
Fusim Indústria e Comércio Ltda	R\$ 692,00
Guaninha Comercial Ltda	R\$ 555,00
NE 205 Comércio Ltda	R\$ 88,00
Materials de Construção Garcia Ltda	R\$ 383,30
Shopping Matriz Comercial Ltda	R\$ 459,00
JGB Equipamentos de Segurança Ltda	R\$ 670,28

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.1.2 do Visualizador

Página 4 de 7

## BALANÇO PATRIMONIAL

242

Descrição	Saldo
Flexilimp Com. de Prod. de Limpeza Ltda	R\$ 114,48
Ferragens Duas Pátrias Ltda	R\$ 1.108,36
Cabine Rio Comercial Ltda	R\$ 937,84
(-) Savon - Indústria Comércio Importação e Exportação	R\$ 2.412,21
Land Química Indústria e Comércio Ltda	R\$ 1.092,00
Viga Rio Comércio de Materiais Ltda	R\$ 450,00
JM Gurgel ME	R\$ 4.964,81
Nowak Ind. Com. de Máquinas Ltda	R\$ 6.879,99
UPS Internacional Industrial Ltda	R\$ 583,10
Macplan Serviços e Comércio Ltda	R\$ 1.890,00
Equiprotech Comércio Equipamentos Ltda	R\$ 212,20
Jamef Transportes Ltda	R\$ 3.397,84
Alfapar Parafusos Ltda	R\$ 1.428,58
Tiger Drylac do Brasil Ltda	R\$ 4.365,90
Ind. Com. Estopas Marsugubim Ltda	R\$ 513,00
Rita de Cassia Barbosa Ferreira Assis	R\$ 3.750,00
(-) Braspress Transportes Urgentes Ltda	R\$ 92,79
Ana Paula Rodrigues	R\$ 1.400,00
AOS Brasil Ind. Com. Ltda	R\$ 3.474,90
High-Tech Informática Ltda	R\$ 2.226,74
Ranova Rio Ferragens Ltda	R\$ 285,24
Art Mares Náutica Ltda	R\$ 800,00
DMC Decorações Ltda	R\$ 0,22
Ricardo Eletro Divinópolis Ltda	R\$ 918,90
Consistec Sistemas de Automação Ltda	R\$ 1.322,50
Kabum Comércio Eletrônico S.A.	R\$ 432,17
JM Ribeiro Material de Construção	R\$ 435,00
FRANCISCO A. MEDEIRO INDUSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 105,00
VIFF INDUSTRIAL LTDA	R\$ 10.918,85
Systemec Metalúrgica Ltda	R\$ 5.668,87
Edemir Oliveira Cruz	R\$ 40,00
Aluminex Ind e Com. de Metais Ltda	R\$ 86.794,24
Ceipan Indústria e Comércio Ltda	R\$ 960,00
Ondaflex Comércio e Indústria Ltda	R\$ 5.071,29
Fábrica de Artefatos de Latex Estrela Ltda	R\$ 1.991,85
Unipro Confecções e Comércio Ltda	R\$ 951,15
Calinox Aços e Metais Ltda	R\$ 96,00
Sul Unidas Distrib. de Componentes Ltda	R\$ 560,00
Mariuvas Calçados de Segurança Ltda	R\$ 1.261,30
Acofran Aços e Metais Ltda	R\$ 197,93

# BALANÇO PATRIMONIAL

243

Descrição	Saldo
Comércio de Acessórios Vidraçaria Pop Ltda	R\$ 1.480,00
Circulo Molas Comércio de Metais Ltda	R\$ 408,00
Multisale Comercial Ltda	R\$ 110,00
SH Wollner Lubrificantes Ltda	R\$ 752,00
Alicione Ribeiro dos Santos	R\$ 935,68
Starfil Fomecedora de Lixas Ltda	R\$ 320,00
Metalúrgica Luma Ltda	R\$ 648,00
OBRIGACOES A PAGAR	R\$ 90.694,39
SALARIO A PAGAR	R\$ 37.388,94
ALUGUEL A PAGAR	R\$ 2.765,64
ESTAGIÁRIOS A PAGAR	R\$ 19.632,26
CONTAS A PAGAR	R\$ 16.852,33
PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 1.517,87
PRO-LABORE A PAGAR	R\$ 3.253,36
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 1.154,52
SUL UNIDAS DISTRIB. DE COMPONENTES ELÉTR. LTDA	R\$ 111,00
ETROC FERRAMENTAS ESPECIAIS DE CORTE LTDA	R\$ 1.346,00
ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 1.380,20
SPEED TOOLS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 0,01
(-) INDÚSTRIAS ROMI S.A.	R\$ 845,00
ELECTROSTATIC-DUST EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 3.000,00
(-) FRATO RIO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 1,32
(-) AFAMAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$ 0,02
(-) FLUIR LUB COMERCIAL LTDA	R\$ 0,92
CENTURY SUCCESS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMAT. LTDA	R\$ 337,23
Exito Assessoria Ltda	R\$ 849,46
Paladino Advogados Associados	R\$ 1.073,65
NOSSO HOTEL SANTA BARBARA LTDA	R\$ 779,28
Soc. Com. Imp. Hermes S A - CompraFácil.Com	R\$ 299,90
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R\$ 79.170,07
I.N.S.S. A PAGAR	R\$ 72.297,55
(-) CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	R\$ 0,30
F.G.T.S. A PAGAR	R\$ 5.641,81
CONTRIB. SINDICAL A PAGAR	R\$ 169,74
IRRF A RECOLHER	R\$ 487,03
MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 574,44
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 35.313,88
IRRF S/ SERVIÇOS A RECOLHER	R\$ 313,38
I.C.M.S. A PAGAR	R\$ 21.817,30

## BALANÇO PATRIMONIAL

244

Descrição	Saldo
I.P.I. A PAGAR	R\$ 12.638,00
P.I.S. A PAGAR	R\$ 34,41
COFINS A RECOLHER	R\$ 80,99
IR S/ ALUGUEL A RECOLHER	R\$ 429,80
EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	R\$ 467.447,30
BRANDESCO SALDO DEVEDOR	R\$ 57,27
DUPLICATA DESCONTADA	R\$ 467.390,03
CARTÃO DE CRÉDITO	R\$ 420.384,59
(-) CARTÃO DE CRÉDITO - VISA	R\$ 2.303,98
CARTÃO DE CRÉDITO - BNDES	R\$ 422.688,57
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 4.995.567,40</b>
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 4.995.567,40
EMPRESTIMOS A PAGAR	R\$ 4.995.567,40
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805070	R\$ 2.993.286,37
FERRARO CONTA CORRENTE	R\$ 413.451,27
BB GIRO RECEBIVEIS - OP 8805384	R\$ 218.812,71
CONTA GARANTIDA - OP 8805071	R\$ 700.000,00
EMPRÉSTIMO DE MUTUO	R\$ 450.000,00
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805863	R\$ 106.807,28
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805942	R\$ 113.209,79
<b>COMPENSAÇÕES PASSIVAS</b>	<b>R\$ 283,90</b>
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
(-) PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 1.218.211,01
(-) RECURSOS PROPRIOS	R\$ 1.218.211,01
CAPITAL SOCIAL	R\$ 798.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 1.318.491,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	R\$ 520.491,00
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 2.016.211,01
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 0,01
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 2.016.211,02

# BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2012 a 31/12/2012

CNP 08.769.666/0001-10

Número de Ordem do Livro: 4

30

Período Selecionado: 01 de Julho de 2012 a 30 de Setembro de 2012

**Demonstração da filial:**

Descrição	Saldo
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 8.352.559,98</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 6.110.863,98</b>
<b>DISPONIVEL</b>	<b>R\$ 381.558,25</b>
CAIXA	R\$ 260.649,74
CAIXA	R\$ 260.651,84
(-) OUTROS VALORES	R\$ 2,10
Bancos C/ Movimento	R\$ 118.365,59
Banco do Brasil	R\$ 82.436,35
Itaú	R\$ 35.879,24
Caixa Econômica	R\$ 50,00
APLICACOES FINANC. RENDA FIXA	R\$ 2.542,92
(-) BB RENDA FIXA LP 100	R\$ 7,91
Caixa Aplicação Automática	R\$ 2.550,83
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	R\$ 5.729.305,73
(-) DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.	R\$ 1.514.412,93
(-) DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 1.514.412,93
ESTOQUE DE MERCADORIAS	R\$ 6.967.378,36
ESTOQUE	R\$ 6.967.378,36
IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 196.565,74
I.C.M.S. A RECUPERAR	R\$ 171.585,30
PIS A RECUPERAR	R\$ 397,74
COFINS A RECUPERAR	R\$ 514,61
IPI A COMPENSAR	R\$ 7.291,61
ICMS A COMPENSAR	R\$ 35,65
PIS A COMPENSAR	R\$ 2.621,03
COFINS A COMPENSAR	R\$ 13.842,52
IRRF S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 77,26
(-) ADIANTAMENTOS	R\$ 25.679,87
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	R\$ 13.232,18
(-) ADIANTAMENTO - CLIENTES	R\$ 39.111,85
DESPESAS ANTECIPADAS	R\$ 105.856,23
VALES TRANSPORTE A DISTRIBUIR	R\$ 9.651,78
ANTECIPAÇÃO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 96.004,45
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 24.192,53</b>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 24.192,53
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 24.192,53

## BALANÇO PATRIMONIAL

246

Descrição	Saldo
EMPRÉSTIMOS A RECEBER	R\$ 24.192,53
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 2.217.219,57</b>
<b>IMOBILIZADO FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 182.192,92</b>
INVESTIMENTOS	R\$ 182.192,92
OURO CAP	R\$ 182.192,92
<b>IMOBILIZADO TECNICO</b>	<b>R\$ 1.986.850,67</b>
BENS E DIREITOS EM USO	R\$ 1.986.850,67
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 2.170.895,25
(-) (DEPRECIACÃO S/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)	R\$ 234.671,25
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ 46.365,52
(-) (DEPRECIACÃO S/ COMPUTADORES E PERIFÉRICOS)	R\$ 11.521,60
MÓVEIS E UTENSILIOS	R\$ 1.974,78
(-) (DEPRECIACÃO S/ MÓVEIS E UTENSILIOS)	R\$ 59,81
SOFTWARE	R\$ 4.023,50
(-) (AMORTIZACÃO S/ SOFTWARE)	R\$ 1.825,22
INSTALAÇÕES	R\$ 4.983,96
(-) (DEPRECIACAO S/ INSTALAÇÕES)	R\$ 329,18
BENFEITORIA EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	R\$ 6.005,58
(-) (DEPRECIACÃO S/ BENFEITORIA)	R\$ 584,22
APARELHOS TELEFÔNICOS	R\$ 3.373,28
(-) (DEPRECIACÃO S/ APARELHOS TELEFÔNICOS)	R\$ 1.779,90
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 48.175,98
VALORES A APROPRIAR	R\$ 48.175,98
ICMS A RECUPERAR S/IMOBILIZADO	R\$ 48.175,98
COMPENSAÇÕES ATIVAS	R\$ 283,90
BENS EM COMODATO	R\$ 283,90
BENS EM COMODATO	R\$ 283,90
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
<b>P A S S I V O</b>	<b>R\$ 8.352.559,98</b>
<b>C I R C U L A N T E</b>	<b>R\$ 4.502.954,82</b>
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	R\$ 4.502.954,82
FORNECEDORES A PAGAR	R\$ 2.392.712,81
Iron Disa Ind. Ltda	R\$ 1.995,00
Inferteq Ind. Com. Etiquetas Ltda.	R\$ 8.228,83
Akzo Nobel C. Ltda.	R\$ 7.697,02
CEG Comp. Distrib. Gas RJ	R\$ 18.008,05
Fiplas Ind. e Comercio Ltda	R\$ 0,60
(-) Corona Cadinhos e Refr. Ltda	R\$ 12,79
DJ Ind. Pecas Ltda	R\$ 88.256,00
(-) Isocoat Tintas e Vernizes Ltda	R\$ 32.581,84

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.1.2 do Visualizador

Página 2 de 8

## BALANÇO PATRIMONIAL

297

Descrição	Saldo
Protevale Equipamentos Industriais Ltda	R\$ 3.736,80
General Tintas e Vernizes Ltda	R\$ 1.790,06
Alfa Trend Ind. e Comércio Ltda	R\$ 22.457,17
Fibertex Louveira Produtos Textéis Ltda	R\$ 1.804,81
Semol Cartonagem e Embalagens Ltda	R\$ 2.804,71
GMR Equipamentos Elétricos Ltda	R\$ 537,09
Rolcamp Rolamentos Ltda	R\$ 424,17
I.C.A. Rio Metais Indústria e Comércio Ltda	R\$ 93.243,32
Raw Material Comércio de Refratários Ltda	R\$ 0,01
Transita Transportes Ltda	R\$ 4,82
Grupo Gonçalves Dias S/A	R\$ 4.964,75
Dell Computadores do Brasil Ltda	R\$ 25.917,97
Ferraro Rio Indústria e Comércio Ltda	R\$ 495.275,54
Stardur Tintas Especiais Ltda	R\$ 1.872,65
(-) Abrasivos Continental Ltda	R\$ 4,05
AFT Indústria de Produtos Plásticos Ltda	R\$ 4.576,44
Companhia Brasileira de Alumínio	R\$ 885.726,74
Transportes Della Volpe	R\$ 4.553,41
Expresso Javali S/A	R\$ 4.647,25
Del Pozo Transportes Rodoviários	R\$ 2.583,18
Rodoviário Transvoar Ltda	R\$ 36,40
Rubbertec Comércio e Serviços Ltda	R\$ 212,72
PLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 320,00
ELECTROSTATIC-DUST EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 800,79
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 3.799,85
Capitoleo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	R\$ 1.875,02
RENIX COMÉRCIO E REPRES. DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 3.641,37
MCA Com. e Distrib. de Lubrificantes Ltda	R\$ 1.838,44
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$ 104,31
CHAVE MOTOR ELÉTRICO LTDA	R\$ 80,00
TUBOCON TUBOS E CONEXÕES LTDA	R\$ 1.117,38
Antonio J. Comercio e Representacoes Ltda	R\$ 1.810,69
(-) B.P.A. BENEF. DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA	R\$ 2,12
REZENDE S/A ALCOOL E AÇUCAR	R\$ 340,76
TRANSWELLS EXPRESSO RODOVIÁRIO LTDA	R\$ 24,36
LIMPCONTROL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 97,10
ENGESOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 595,16
COLORIMETRIA TINTAS LTDA	R\$ 3.827,65
AVANCE EMB. PROMOCIONAIS LTDA	R\$ 6,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.1.2 do Visualizador

Página 3 de 8



## BALANÇO PATRIMONIAL

298

Descrição	Saldo
MECÂNICA MACAÍBA LTDA	R\$ 740,00
FOX LASER DO BRASIL LTDA	R\$ 94,00
ELECOMTEC ELÉTRICA E COMBUSTÃO TÉCNICA LTDA	R\$ 50,00
NORPEM COMERCIAL LTDA	R\$ 88,30
RIONEPAR COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA	R\$ 142,00
CENTRAL MESH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA	R\$ 90,15
SOLETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 145,00
STEEL CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 0,01
BENTRON INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	R\$ 128,25
(-) NEWBOX IND. E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 1.199,14
TENAX AÇO E FERRO LTDA	R\$ 876,15
MÁQUINAS DANLY LTDA	R\$ 97,06
BICKENBACH BRIND COM. AÇOS LTDA	R\$ 0,01
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES TIGRE LTDA	R\$ 379,35
MAGIC RIO COM. DE MATERIAIS DE INFORMATICA, ESCRIT	R\$ 149,75
LSM BRASIL S.A.	R\$ 9.647,52
SERMAP OFFSHORE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.096,86
ARCOMFER AR COMPRIMIDO E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 294,53
HIDRARIO EQUIP. HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA	R\$ 134,00
FATTU DO BRASIL COM. MAT. COMUN. LTDA	R\$ 25,80
INDÚSTRIAS ROMI S.A.	R\$ 794.909,09
B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO	R\$ 1.099,00
FERRAGENS UNIVERSAL LTDA	R\$ 492,00
FERZA TEC. COM. E SERV. LTDA	R\$ 4.648,31
PRODUTOS DE FIXAÇÃO ELÉTRICA LTDA	R\$ 88,00
SHV GÁS BRASIL LTDA	R\$ 134,20
AÇOTUBO IND. E COM. LTDA	R\$ 26,86
METAL - CHEK DO BRASIL IND. E COM. LTDA	R\$ 204,19
VM RAMOS & CIA LTDA	R\$ 4.997,45
TRANSNEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	R\$ 2.942,03
VIVO S/A	R\$ 99,00
RIOTEC COMÉRCIO DE BORRACHAS TÉCNICAS LTDA	R\$ 902,59
First Place Comércio de Informática Ltda	R\$ 13.349,70
MERCADO DAS TINTAS SANTA RITA LTDA	R\$ 140,00
JUNTAS BRASIL IND. E COM. LTDA	R\$ 494,00
VIVA COR TINTAS LTDA	R\$ 401,51
LUBRIFICANTES J SAMPAIO LTDA	R\$ 1.400,00
(-) Campinense Transporte de Cargas Ltda	R\$ 0,01
Soc. Com. Imp. Hermes S A	R\$ 199,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.1.2 do Visualizador

Página 4 de 8

## BALANÇO PATRIMONIAL

249

Descrição	Saldo
Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.	R\$ 279,80
Fusim Indústria e Comércio Ltda	R\$ 692,00
Guaninha Comercial Ltda	R\$ 555,00
Mercofitas Comércio Ltda	R\$ 1.080,00
NE 205 Comércio Ltda	R\$ 86,00
Materials de Construção Garcia Ltda	R\$ 383,30
Shopping Matriz Comercial Ltda	R\$ 459,00
JGB Equipamentos de Segurança Ltda	R\$ 670,28
Fleximp Com. de Prod. de Limpeza Ltda	R\$ 1.169,91
Ferragens Duas Pátrias Ltda	R\$ 1.670,32
Acosa Comercial Ltda	R\$ 442,00
Cabine Rio Comercial Ltda	R\$ 937,84
(-) Savon - Indústria Comércio Importação e Exportação	R\$ 2.412,21
Land Química Indústria e Comércio Ltda	R\$ 1.092,00
Shoppinbor Borrachas e Artefatos Ltda	R\$ 390,00
Viga Rio Comércio de Materiais Ltda	R\$ 450,00
Hubscher Indústria e Comércio Ltda	R\$ 90,00
JM Gurgei ME	R\$ 4.964,81
Nowak Ind. Com. de Máquinas Ltda	R\$ 6.879,99
UPS Internacional Industrial Ltda	R\$ 583,10
(-) Mscplan Serviços e Comércio Ltda	R\$ 920,00
Equiprotech Comércio Equipamentos Ltda	R\$ 212,20
Jamef Transportes Ltda	R\$ 3.397,64
Aifapar Parafusos Ltda	R\$ 1.391,32
Tiger Drylac do Brasil Ltda	R\$ 4.365,90
Rita de Cassia Barbosa Ferraira Assis	R\$ 1.500,00
Braspres Transportes Urgentes Ltda	R\$ 313,51
Ana Paula Rodrigues	R\$ 1.400,00
AOS Brasil Ind. Com. Ltda	R\$ 1.737,45
High-Tech Informática Ltda	R\$ 2.226,74
Trimak Engenharia e Comércio Ltda	R\$ 328,00
Ranova Rio Ferragens Ltda	R\$ 431,48
DMC Decorações Ltda	R\$ 0,22
Ricardo Eletro Divinópolis Ltda	R\$ 918,90
Kabum Comércio Eletrônico S.A.	R\$ 824,21
JM Ribeiro Material de Construção	R\$ 435,00
(-) SAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$ 293,17
FRANCISCO A. MEDEIRO INDUSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 105,00
VIFF INDUSTRIAL LTDA	R\$ 13.453,33
Systemc Metalúrgica Ltda	R\$ 5.668,87

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.1.2 do Visualizador

Página 5 de 8

## BALANÇO PATRIMONIAL

250

Descrição	Saldo
SUPER MATRIZ AÇOS LTDA	R\$ 469,00
Edemir Oliveira Cruz	R\$ 40,00
Celpan Indústria e Comércio Ltda	R\$ 980,00
Ondaflex Comércio e Indústria Ltda	R\$ 954,06
Fábrica de Artefatos de Latex Estrela Ltda	R\$ 3.528,00
Unipro Confeccões e Comércio Ltda	R\$ 1.517,20
Brasifer Ferragens	R\$ 1.072,41
Calinox Aços e Metais Ltda	R\$ 96,00
Sul Unidas Distrib. de Componentes Ltda	R\$ 580,00
Mariuvas Calçados de Segurança Ltda	R\$ 630,65
Acofran Aços e Metais Ltda	R\$ 197,93
Comércio de Acessórios Vidraçaria Pop Ltda	R\$ 1.480,00
Rodoviário Goyaz Ltda	R\$ 4.471,47
Círculo Molas Comércio de Metais Ltda	R\$ 408,00
SH Wolinar Lubrificantes Ltda	R\$ 752,00
Etroc Ferramentas	R\$ 1.431,00
ORTTSA Assessoria Ltda	R\$ 8.531,85
(-) Widia Centro Comercial Ltda	R\$ 817,92
Metalak Comércio e Indústria de Metais Ltda	R\$ 158,00
Thor Hidraulica Conexões Ltda	R\$ 322,00
Max Express Transportes Ltda	R\$ 620,81
Trans-Sena Expresso Ltda	R\$ 76,00
Resismarc Indústria e Comércio Ltda	R\$ 445,00
Equipo Máquinas e Veículos Ltda	R\$ 475,00
Ecco do Brasil Informática Ltda	R\$ 191,00
Nutec Ibar Fibras Ltda	R\$ 83,70
(-) Enilia Indústria e Comércio Ltda	R\$ 3.000,00
OBRIGACOES A PAGAR	R\$ 87.558,06
SALARIO A PAGAR	R\$ 37.109,46
ALUGUEL A PAGAR	R\$ 2.844,38
ESTAGIÁRIOS A PAGAR	R\$ 17.595,17
CONTAS A PAGAR	R\$ 12.480,99
PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 1.590,27
PRO-LABORE A PAGAR	R\$ 3.253,36
(-) FERIAS A PAGAR	R\$ 2.558,11
RESCISAO A PAGAR	R\$ 1,47
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 577,26
SUL UNIDAS DISTRIB. DE COMPONENTES ELÉTR. LTDA	R\$ 111,00
ETROC FERRAMENTAS ESPECIAIS DE CORTE LTDA	R\$ 1.346,00
ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 1.380,20

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.1.2 do Visualizador

Página 6 de 8

## BALANÇO PATRIMONIAL

251

Descrição	Saldo
SPEED TOOLS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 0,01
(-) INDÚSTRIAS ROMI S.A.	R\$ 845,00
ELECTROSTATIC-DUST EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 3.000,00
(-) FRATO RIO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 1,32
(-) AFAMAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$ 0,02
(-) FLUIR LUB COMERCIAL LTDA	R\$ 0,92
CENTURY SUCCESS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMAT. LTDA	R\$ 337,23
CHAVE MOTOR ELÉTRICO LTDA	R\$ 390,00
Paladino Advogados Associados	R\$ 1.695,65
NOSSO HOTEL SANTA BARBARA LTDA	R\$ 779,28
Soc. Com. Imp. Hermes S A - CompraFácil.Com	R\$ 299,90
Nomus Consultoria e Desenv. em Tecnologia Ltda	R\$ 195,00
Ticket Serviços S/A	R\$ 5.976,80
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R\$ 32.621,15
I.N.S.S. A PAGAR	R\$ 24.634,49
(-) CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	R\$ 0,30
F.G.T.S. A PAGAR	R\$ 4.914,60
CONTRIB. SINDICAL A PAGAR	R\$ 189,74
IRRF A RECOLHER	R\$ 2.041,95
MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 860,67
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 54.011,89
IRRF S/ SERVIÇOS A RECOLHER	R\$ 125,17
I.C.M.S. A PAGAR	R\$ 36.521,30
I.P.I. A PAGAR	R\$ 8.176,21
P.I.S. A PAGAR	R\$ 34,41
COFINS A RECOLHER	R\$ 80,99
IR S/ ALUGUEL A RECOLHER	R\$ 286,40
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECOLHER	R\$ 6.787,41
EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	R\$ 1.557.737,30
BRADESCO SALDO DEVEDOR	R\$ 57,27
BB GIRO EMPRESA FLEX OP. 8805508	R\$ 1.000,00
DUPLICATA DESCONTADA	R\$ 1.556.680,03
CARTÃO DE CRÉDITO	R\$ 378.313,81
(-) CARTÃO DE CRÉDITO - VISA	R\$ 18.679,74
CARTÃO DE CRÉDITO - BNDES	R\$ 396.993,55
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 5.544.790,99
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 5.544.790,99
EMPRESTIMOS A PAGAR	R\$ 5.194.790,99
(-) BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805070	R\$ 3.019,17

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 3.1.2 do Visualizador

Página 7 de 8

**BALANÇO PATRIMONIAL**

252

Descrição	Saldo
FERRARO CONTA CORRENTE	R\$ 413.451,27
BB GIRO RECEBIVEIS - OP 8805364	R\$ 218.812,71
CONTA GARANTIDA - OP 8805071	R\$ 700.000,00
EMPRÉSTIMO DE MUTUO	R\$ 450.000,00
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805863	R\$ 120.000,00
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805942	R\$ 150.000,00
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8806380	R\$ 3.045.548,18
GIRO FÁCIL CEF	R\$ 100.000,00
FORNECEDORES A PAGAR	R\$ 350.000,00
DJ Indústria de Peças Ltda	R\$ 350.000,00
COMPENSAÇÕES PASSIVAS	R\$ 283,90
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
(-) PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 1.695.469,73
(-) RECURSOS PROPRIOS	R\$ 1.695.469,73
CAPITAL SOCIAL	R\$ 824.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 1.318.491,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	R\$ 494.491,00
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 2.519.469,73
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 0,01
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 2.519.469,74

Descrição	Saldo
<b>ATIVO</b>	R\$ 9.364.996,86
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	R\$ 6.940.599,60
DISPONIVEL	R\$ 57.524,00
CAIXA	R\$ 30.011,35
CAIXA	R\$ 6.013,45
OUTROS VALORES	R\$ 23.997,90
Bancos C/ Movimento	R\$ 27.520,55
Banco do Brasil	R\$ 38,55
Itaú	R\$ 27.482,00
(-) APLICACOES FINANC. RENDA FIXA	R\$ 7,90
(-) BB RENDA FIXA LP 100	R\$ 7,91
Caixa Aplicação Automática	R\$ 0,01
<b>REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>	R\$ 6.883.075,60
(-) DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.	R\$ 1.090.585,02
(-) DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 1.090.585,02
<b>ESTOQUE DE MERCADORIAS</b>	R\$ 7.648.355,85
<b>ESTOQUE</b>	R\$ 7.648.355,85
<b>IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR</b>	R\$ 273.717,45
I.C.M.S. A RECUPERAR	R\$ 241.605,51
PIS A RECUPERAR	R\$ 1.695,68
COFINS A RECUPERAR	R\$ 6.288,08
IPI A COMPENSAR	R\$ 7.291,61
ICMS A COMPENSAR	R\$ 35,65
PIS A COMPENSAR	R\$ 2.821,03
COFINS A COMPENSAR	R\$ 13.922,45
IRRF S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 77,44
(-) ADIANTAMENTOS	R\$ 54.210,92
(-) ADIANTAMENTO 13 SALARIO	R\$ 388,95
(-) ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	R\$ 14.710,12
(-) ADIANTAMENTO - CLIENTES	R\$ 39.111,85
<b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>	R\$ 105.798,24
ANTECIPAÇÃO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 105.798,24
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	R\$ 24.192,53
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	R\$ 24.192,53
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 24.192,53
EMPRÉSTIMOS A RECEBER	R\$ 24.192,53
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	R\$ 2.399.920,83
<b>IMOBILIZADO FINANCEIRO</b>	R\$ 173.686,94
INVESTIMENTOS	R\$ 173.686,94
OURO CAP	R\$ 173.686,94
<b>IMOBILIZADO TECNICO</b>	R\$ 2.163.445,83
<b>BENS E DIREITOS EM USO</b>	R\$ 2.183.445,83
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 2.405.157,58
(-) (DEPRECIÇÃO S/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)	R\$ 290.581,19
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ 46.365,52

253

4: Item

Descrição	Saldo
(-) (DEPRECIACÃO S/ COMPUTADORES E PERIFÉRICOS)	R\$ 13.839,88
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 1.974,78
(-) (DEPRECIACÃO S/ MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	R\$ 109,19
SOFTWARE	R\$ 4.023,50
(-) (AMORTIZAÇÃO S/ SOFTWARE)	R\$ 2.026,40
INSTALAÇÕES	R\$ 6.143,96
(-) (DEPRECIACAO S/ INSTALAÇÕES)	R\$ 459,41
BENFEITORIA EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	R\$ 6.005,58
(-) (DEPRECIACÃO S/ BENFEITORIA)	R\$ 644,28
APARELHOS TELEFÔNICOS	R\$ 3.373,26
(-) (DEPRECIACÃO S/ APARELHOS TELEFÔNICOS)	R\$ 1.938,00
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 82.788,06
VALORES A APROPRIAR	R\$ 62.788,06
ICMS A RECUPERAR S/IMOBILIZADO	R\$ 62.788,06
COMPENSAÇÕES ATIVAS	R\$ 283,90
BENS EM COMODATO	R\$ 283,90
BENS EM COMODATO	R\$ 283,90
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
<b>P A S S I V O</b>	<b>R\$ 9.364.996,86</b>
<b>C I R C U L A N T E</b>	<b>R\$ 5.861.681,44</b>
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	R\$ 5.881.681,44
FORNECEDORES A PAGAR	R\$ 2.744.516,55
Iron Disa Ind. Ltda	R\$ 2.793,00
Inferteq Ind. Com. Etiquetas Ltda.	R\$ 7.436,33
Akzo Nobel C. Ltda.	R\$ 13.761,54
CEG Comp. Distrib. Gas RJ	R\$ 20.020,26
Fiplas Ind. e Comercio Ltda	R\$ 0,80
(-) Corona Cadinhos e Refr. Ltda	R\$ 12,79
Light Serv. Eletricidade Ltda	R\$ 61.010,49
Dinamica Rio Ferramentas Ltda	R\$ 1.283,05
DJ Ind. Pecas Ltda	R\$ 67.500,00
(-) Isocoat Tintas e Vernizes Ltda	R\$ 44.279,35
General Tintas e Vernizes Ltda	R\$ 6.177,74
Alfa Trend Ind. e Comércio Ltda	R\$ 52.491,81
Fibertex Louveira Produtos Textéis Ltda	R\$ 2.729,84
Semol Cartonagem e Embalagens Ltda	R\$ 13.568,81
GMR Equipamentos Elétricos Ltda	R\$ 737,09
Power Tools Comércio de Ferramentas Ltda	R\$ 353,42
Speed Tools Com. Ferramentas Ltda	R\$ 173,00
Comércio de Papéis Papelex Ltda	R\$ 480,45
I.C.A. Rio Metais Indústria e Comércio Ltda	R\$ 93.243,32
Raw Material Comércio de Refratários Ltda	R\$ 0,01
Transita Transportes Ltda	R\$ 873,91
Dell Computadoras do Brasil Ltda	R\$ 25.917,97
Ferraro Rio Indústria e Comércio Ltda	R\$ 495.275,54

Descrição	Saldo
Stardur Tintas Especiais Ltda	R\$ 4.582,27
(-) Abrasivos Continental Ltda	R\$ 4,05
AFT Indústria de Produtos Plásticos Ltda	R\$ 6.648,24
Companhia Brasileira de Alumínio	R\$ 743.964,16
Transportes Della Volpe	R\$ 4.553,41
Expresso Javali S/A	R\$ 12.511,91
Del Pozo Transportes Rodoviários	R\$ 2.563,18
Rodoviário Transvoar Ltda	R\$ 36,40
PLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 1.060,40
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 1.476,74
Capitório Distribuidora de Lubrificantes Ltda	R\$ 1.168,63
RENIX COMÉRCIO E RÉPRES. DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 2.183,09
MCA Com. e Distrib. de Lubrificantes Ltda	R\$ 1.638,44
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$ 1.307,44
TUBOCON TUBOS E CONEXÕES LTDA	R\$ 750,49
Antonio J. Comercio e Representacoes Ltda	R\$ 502,67
B.P.A. BENEF. DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA	R\$ 2.081,57
(-) REZENDE S/A ALCOOL E AÇUCAR	R\$ 29,18
TRANSWELLS EXPRESSO RODOVIÁRIO LTDA	R\$ 24,36
LIMPCONTROL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 488,29
ENGESOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 369,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAEMFE LTDA	R\$ 1.480,00
COLORIMETRIA TINTAS LTDA	R\$ 1.871,85
AVANCE EMB. PROMOCIONAIS LTDA	R\$ 8,00
MECÂNICA MACAÍBA LTDA	R\$ 718,23
FOX LASER DO BRASIL LTDA	R\$ 94,00
ELECOMTEC ELÉTRICA E COMBUSTÃO TÉCNICA LTDA	R\$ 50,00
NORPEM COMERCIAL LTDA	R\$ 88,30
RIONEPAR COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA	R\$ 142,00
CENTRAL MESH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA	R\$ 1.470,15
SOLETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 145,00
STEEL CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 300,01
BENTRON INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	R\$ 128,25
(-) NEWBOX IND. E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 1.199,14
TENAX AÇO E FERRO LTDA	R\$ 1.008,85
MÁQUINAS DANLY LTDA	R\$ 97,06
BICKENBACH BRIND COM. AÇOS LTDA	R\$ 0,01
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES TIGRE LTDA	R\$ 379,35
MAGIC RIO COM. DE MATERIAIS DE INFORMATICA, ESCRIT	R\$ 149,75
LSM BRASIL S.A.	R\$ 9.647,52
SERMAP OFFSHORE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.318,01
ARCOMFER AR COMPRIMIDO E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 3,00
HIDRARIO EQUIP. HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA	R\$ 134,00
FATTU DO BRASIL COM. MAT. COMUN. LTDA	R\$ 25,80

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.1.2 do Visualizador

Página 3 de 7



Descrição	Saldo
INDÚSTRIAS ROMI S.A.	R\$ 910.487,41
B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO	R\$ 1.099,00
FERRAGENS UNIVERSAL LTDA	R\$ 492,00
FERZA TEC. COM. E SERV. LTDA	R\$ 3.556,81
PRODUTOS DE FIXAÇÃO ELÉTRICA LTDA	R\$ 88,00
SHV GÁS BRASIL LTDA	R\$ 284,81
AÇOTUBO IND. E COM. LTDA	R\$ 28,86
METAL - CHEK DO BRASIL IND. E COM. LTDA	R\$ 204,19
MATRIPEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 910,26
VM RAMOS & CIA LTDA	R\$ 10.500,34
TRANSNEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	R\$ 2.942,03
VIVO S/A	R\$ 99,00
RIOTEC COMÉRCIO DE BORRACHAS TÉCNICAS LTDA	R\$ 902,59
First Place Comércio de Informática Ltda	R\$ 13.349,70
MERCADO DAS TINTAS SANTA RITA LTDA	R\$ 140,00
JUNTAS BRASIL IND. E COM. LTDA	R\$ 1.459,00
(-) VIVA COR TINTAS LTDA	R\$ 11,89
LUBRIFICANTES J SAMPAIO LTDA	R\$ 4.504,00
(-) Campinense Transporte de Cargas Ltda	R\$ 0,01
Soc. Com. Imp. Hermes S A	R\$ 199,00
Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.	R\$ 279,80
Fusim Indústria e Comércio Ltda	R\$ 692,00
Guaninha Comercial Ltda	R\$ 555,00
NE 205 Comércio Ltda	R\$ 88,00
Materiais de Construção Garcia Ltda	R\$ 383,30
Shopping Matriz Comercial Ltda	R\$ 459,00
JGB Equipamentos de Segurança Ltda	R\$ 670,28
Flexlimp Com. de Prod. de Limpeza Ltda	R\$ 455,20
Ferragens Duas Pátrias Ltda	R\$ 212,65
Cabine Rio Comercial Ltda	R\$ 937,84
HM Comércio de Máquinas Ltda	R\$ 1.160,00
(-) Savon - Indústria Comércio Importação e Exportação	R\$ 2.412,21
Land Química Indústria e Comércio Ltda	R\$ 1.507,00
Shoppinbor Borrachas e Artefatos Ltda	R\$ 390,00
Viga Rio Comércio de Materiais Ltda	R\$ 450,00
Hubscher Indústria e Comércio Ltda	R\$ 90,00
JM Gurgel ME	R\$ 4.984,81
Nowak Ind. Com. de Máquinas Ltda	R\$ 6.679,99
UPS Internacional Industrial Ltda	R\$ 583,10
(-) Macplan Serviços e Comércio Ltda	R\$ 920,00
Equiprotech Comércio Equipamentos Ltda	R\$ 1.273,11
Jamef Transportes Ltda	R\$ 3.394,84
Wesley da Silva Braz Cia Ltda	R\$ 1.740,00
Alfapar Parafusos Ltda	R\$ 1.293,45
Tiger Drylac do Brasil Ltda	R\$ 4.365,90

256

Descrição	Saldo
Braspress Transportes Urgentes Ltda	R\$ 209,58
Ana Paula Rodrigues	R\$ 1.400,00
AOS Brasil Ind. Com. Ltda	R\$ 1.737,45
High-Tech Informática Ltda	R\$ 2.226,74
Trimak Engenharia e Comércio Ltda	R\$ 330,00
Ranova Rio Ferragens Ltda	R\$ 271,28
Art Mares Nautica Ltda	R\$ 600,00
DMC Decorações Ltda	R\$ 0,22
Ricardo Eletro Divinópolis Ltda	R\$ 918,90
Kabum Comércio Eletrônico S.A.	R\$ 624,21
JM Ribeiro Material de Construção	R\$ 435,00
(-) SAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$ 293,17
FRANCISCO A. MEDEIRO INDUSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 105,00
VIFF INDUSTRIAL LTDA	R\$ 31.675,03
MASTEC ASSIST TECNICA COM LTDA	R\$ 563,40
Systec Metalúrgica Ltda	R\$ 5.668,87
SUPER MATRIZ AÇOS LTDA	R\$ 469,00
Edemir Oliveira Cruz	R\$ 40,00
Efitrans Transportadora Ltda	R\$ 160,00
Celpan Indústria e Comércio Ltda	R\$ 960,00
Ondaflex Comércio e Indústria Ltda	R\$ 954,08
Fábrica de Artefatos de Latex Estrela Ltda	R\$ 588,00
Calinox Aços e Metais Ltda	R\$ 252,00
Sul Unidas Distrib. de Componentes Ltda	R\$ 580,00
Mariuvas Calçados de Segurança Ltda	R\$ 630,65
Acofran Aços e Metais Ltda	R\$ 197,93
Comércio de Acessórios Vidraçaria Pop Ltda	R\$ 1.480,00
Rodoviário Goyaz Ltda	R\$ 4.471,47
Circulo Molas Comércio de Metais Ltda	R\$ 408,00
SH Wollner Lubrificantes Ltda	R\$ 1.128,00
HTS do Brasil Indústria e Comércio Ltda	R\$ 370,81
ORTTSA Assessoria Ltda	R\$ 8.531,85
(-) Widia Centro Comercial Ltda	R\$ 2.846,54
Metalsak Comércio e Indústria de Metais Ltda	R\$ 156,00
Max Express Transportes Ltda	R\$ 3.125,70
Trans-Sena Expresso Ltda	R\$ 76,00
Equipo Máquinas e Veículos Ltda	R\$ 950,00
Ecco do Brasil Informática Ltda	R\$ 191,00
Nutec Ibar Fibras Ltda	R\$ 164,32
Abrasivos Xavier Comercial Ltda	R\$ 66,00
Mandarim Abrasivos Ltda	R\$ 581,30
Miriam Minas Rio S/A	R\$ 275,58
Silk Fabril Comércio de Malhas Ltda	R\$ 875,92
Enilla Indústria e Comércio Ltda	R\$ 27.000,00
Solução Equipamentos Ltda	R\$ 108,00

257

Descrição	Saldo
• Fratelli Serviços e Comércio Ltda	R\$ 1.080,00
Rodovlário Camilo dos Santos Ltda	R\$ 52,34
Expresso BR Transporte e Logística Ltda	R\$ 50,22
GA Compositos Comercial Ltda	R\$ 339,00
Tambortex Indústria e Comércio Ltda	R\$ 165,00
Fixomolde Metal. Tecnologia Ltda	R\$ 562,80
Ink Printer do Brasil	R\$ 238,90
Vedaplast Vedações e Plásticos Ltda	R\$ 7.166,22
Expresso Montcar 2003 Ltda	R\$ 73,81
Facchini S/A	R\$ 7.000,00
OBRIGACOES A PAGAR	R\$ 106.009,39
SALARIO A PAGAR	R\$ 47.304,46
ALUGUEL A PAGAR	R\$ 5.753,54
ESTAGIÁRIOS A PAGAR	R\$ 12.978,88
CONTAS A PAGAR	R\$ 7.355,06
PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 1.701,09
PRO-LABORE A PAGAR	R\$ 3.964,89
RESCISAO A PAGAR	R\$ 5.580,27
• WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 1.154,52
SUL UNIDAS DISTRIB. DE COMPONENTES ELÉTR. LTDA	R\$ 111,00
ETROC FERRAMENTAS ESPECIAIS DE CORTE LTDA	R\$ 1.346,00
ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 1.491,58
SPEED TOOLS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 0,01
(-) INDÚSTRIAS ROMI S.A.	R\$ 845,00
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$ 1.033,48
ELECTROSTATIC-DUST EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 3.000,00
ALIANÇA CONSULTORIA MERCANTIL LTDA	R\$ 822,13
(-) FRATO RIO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 1,32
(-) AFAMAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$ 0,02
(-) FLUIR LUB COMERCIAL LTDA	R\$ 0,92
CHAVE MOTOR ELÉTRICO LTDA	R\$ 890,00
Exlto Assessoria Ltda	R\$ 1.080,82
• Paladino Advogados Associados	R\$ 2.317,85
NOSSO HOTEL SANTA BARBARA LTDA	R\$ 779,28
Soc. Com. Imp. Hermes S A - CompraFácl.Com	R\$ 299,90
(-) Nomus Consultoria e Desenv. em Tecnologia Ltda	R\$ 245,00
Ticket Serviços S/A	R\$ 8.157,11
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R\$ 66.947,58
I.N.S.S. A PAGAR	R\$ 54.591,49
(-) CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	R\$ 0,30
F.G.T.S. A PAGAR	R\$ 8.546,54
CONTRIB. SINDICAL A PAGAR	R\$ 352,45
IRRF A RECOLHER	R\$ 1.841,45
MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 1.079,07

Descrição	Saldo
• INSS RETIDO A RECOLHER	R\$ 836,88
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 38.821,22
IRRF S/ SERVIÇOS A RECOLHER	R\$ 164,98
I.C.M.S. A PAGAR	R\$ 9.187,78
I.P.I. A PAGAR	R\$ 7.537,36
ISS RETIDO A RECOLHER	R\$ 380,40
P.I.S. A PAGAR	R\$ 34,41
COFINS A RECOLHER	R\$ 80,99
IR S/ ALUGUEL A RECOLHER	R\$ 143,20
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECOLHER	R\$ 21.292,10
EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	R\$ 2.577.706,18
BRDESCO SALDO DEVEDOR	R\$ 57,27
BB GIRO EMPRESA FLEX OP. 8805508	R\$ 1.000,00
Saldo Devedor Caixa	R\$ 27.908,88
DUPLICATA DESCONTADA	R\$ 2.548.740,03
CARTÃO DE CRÉDITO	R\$ 327.660,52
(-) CARTÃO DE CRÉDITO - VISA	R\$ 35.853,79
CARTÃO DE CRÉDITO - BNDES	R\$ 363.534,31
● PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 5.454.049,05
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 5.454.049,05
EMPRESTIMOS A PAGAR	R\$ 5.121.549,04
FERRARO CONTA CORRENTE	R\$ 517.961,26
BB GIRO RECEBIVEIS - OP 8805364	R\$ 218.812,71
CONTA GARANTIDA - OP 8805071	R\$ 700.000,00
EMPRÉSTIMO DE MUTUO	R\$ 450.000,00
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805863	R\$ 127.655,86
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8805942	R\$ 117.389,58
BB GIRO EMPRESA FLEX - OP 8806380	R\$ 2.897.229,83
GIRO FÁCIL CEF	R\$ 92.500,00
FORNECEDORES A PAGAR	R\$ 332.500,01
DJ Indústria de Peças Ltda	R\$ 332.500,01
COMPENSAÇÕES PASSIVAS	R\$ 283,90
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
● BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 283,90
(-) PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 1.951.017,53
(-) RECURSOS PROPRIOS	R\$ 1.951.017,53
CAPITAL SOCIAL	R\$ 1.318.491,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 1.318.491,00
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 3.269.508,53
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 0,01
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 3.269.508,54

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

2 Jun



360

Entidade: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2012 a 31/12/2012

CNP 08.769.666/0001-10

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2012 a 31 de Março de 2012

**Demonstração da fillal:**

Descrição	Saldo
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 1.140.903,12
RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 1.140.903,12
VENDAS DE MERCADORIAS	R\$ 1.586.140,71
(-) VENDAS CANCELADAS	R\$ 58.786,73
(-) I.C.M. S/VENDAS	R\$ 178.526,16
(-) PIS NAO CUMULATIVO	R\$ 36.506,85
(-) COFINS NAO CUMULATIVA	R\$ 171.423,33
RENDIMENTOS S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 5,48
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	R\$ 358.265,12
(-) CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	R\$ 358.265,12
LUCRO BRUTO	R\$ 782.638,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 1.409.651,98
(-) SERVIÇO MOVEI - TELEFONE	R\$ 9.591,03
(-) MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 171.694,94
(-) SEGUROS	R\$ 6.046,75
(-) ALUGUEL	R\$ 9.000,00
(-) DEPRECIACAO	R\$ 36.865,51
(-) LUZ E FORCA	R\$ 63.486,92
(-) TELEFONE	R\$ 11.293,63
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ 67.962,73
(-) AMORTIZACAO	R\$ 261,24
(-) AGUA E ESGOTOS	R\$ 3.153,31
(-) DESPESAS DIVERSAS	R\$ 5.946,14
(-) GAS	R\$ 143.114,34
(-) DESPESAS COM VIAGENS	R\$ 779,26
(-) I.N.S.S. EMPREGADOR	R\$ 60.705,75
(-) F.G.T.S.	R\$ 19.497,95
(-) MULTA RESCISÓRIA - FGTS	R\$ 3.021,35
(-) IPTU	R\$ 7.326,56
(-) CONTRIBUICAO PATRONAL	R\$ 1.662,39
(-) IPTU PARCELAMENTO	R\$ 14.221,12
(-) TAXAS DIVERSAS	R\$ 270,00
(-) TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 180,00
ICMS S/OUTRAS OPERACOES	R\$ 466,98
(-) IPI S/OUTRAS OPERACOES	R\$ 190,39
(-) ICMS DIF.DE ALIQUOTA	R\$ 7.531,36

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**

261

Descrição	Saldo
(-) IPVA	R\$ 514,07
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ 21.181,02
(-) JUROS PASSIVOS	R\$ 85.096,45
(-) IOF	R\$ 11.173,89
(-) JUROS BANCARIOS	R\$ 196.369,23
(-) MULTAS	R\$ 9.296,13
(-) ENCARGOS BANCÁRIOS	R\$ 15,50
(-) SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA	R\$ 32.471,10
(-) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	R\$ 2.886,30
(-) ASSINATURAS	R\$ 320,00
(-) HONORARIOS ADVOCATICIOS	R\$ 1.866,00
(-) DEDETIZAÇÃO	R\$ 1.200,00
(-) DESPESAS COM MANUTENÇÃO E CONCERTOS	R\$ 16.102,49
(-) SALÁRIOS	R\$ 188.938,42
(-) 13º SALÁRIO	R\$ 1.480,45
(-) FÉRIAS	R\$ 43.045,39
(-) AVISO PREVIO/INDENIZACOES	R\$ 6.847,75
(-) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ 586,00
(-) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ 15.517,21
(-) REPOUSO REMUNERADO	R\$ 765,83
(-) ABONO	R\$ 621,69
(-) ADICIONAL NOTURNO	R\$ 1.287,07
(-) ESTAGIÁRIOS	R\$ 45.429,22
(-) HORA EXTRA	R\$ 2.706,54
(-) PRO-LABORE	R\$ 11.746,63
(-) VALE TRANSPORTE	R\$ 36.487,34
(-) CESTA BASICA	R\$ 2.444,75
(-) VALE REFEIÇÃO	R\$ 8.318,00
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 15,00
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	R\$ 5,00
(-) CONVENIO MEDICO	R\$ 10,00
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ 1.406,37
(-) BONIFICAÇÃO, DOAÇÃO OU BRINDES	R\$ 1.406,37
(-) PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	R\$ 628.620,35
<b>PREJUÍZO LÍQUIDO:</b>	<b>R\$ 628.620,35</b>

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**

2



Entidade: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2012 a 31/12/2012

CNP 08.769.666/0001-10

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Abril de 2012 a 30 de Junho de 2012

**Demonstração da filial:**

Descrição	Saldo
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 1.129.062,10
RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 1.129.062,10
VENDAS DE MERCADORIAS	R\$ 1.550.520,91
(-) VENCIM. CANCELADAS	R\$ 26.257,58
(-) I.C.M. S/VENCIM.	R\$ 191.426,65
(-) PIS NAO CUMULATIVO	R\$ 35.778,76
(-) COFINS NAO CUMULATIVA	R\$ 168.004,59
RENDIMENTOS S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 8,77
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	R\$ 439.322,83
(-) CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	R\$ 439.322,83
LUCRO BRUTO	R\$ 689.739,27
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 1.304.716,02
(-) SERVIÇO MOVEL - TELEFONE	R\$ 9.710,51
(-) MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 125.781,94
(-) SEGUROS	R\$ 5.283,14
(-) ALUGUEL	R\$ 9.000,00
(-) DEPRECIACAO	R\$ 41.146,34
(-) LUZ E FORCA	R\$ 68.508,17
(-) TELEFONE	R\$ 9.352,10
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ 58.263,54
(-) AMORTIZACAO	R\$ 261,24
(-) AGUA E ESGOTOS	R\$ 2.864,21
(-) DESPESAS DIVERSAS	R\$ 6.148,39
(-) GAS	R\$ 104.982,47
(-) PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS	R\$ 401,35
(-) CUSTAS JUDICIAIS	R\$ 84,00
(-) DESPESAS COM CARTÓRIO	R\$ 204,07
(-) DESPESAS COM PEDÁGIO	R\$ 117,50
(-) DESPESAS COM VIAGENS	R\$ 755,80
(-) I.N.S.S. EMPREGADOR	R\$ 84.608,82
(-) F.G.T.S.	R\$ 19.099,73
(-) MULTA RESCISÓRIA - FGTS	R\$ 33.841,61
(-) TAXA DE INCENDIO	R\$ 200,65
(-) IPTU	R\$ 6.496,26
(-) IPTU PARCELAMENTO	R\$ 10.781,89
(-) TAXAS DIVERSAS	R\$ 280,00

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**

263

Descrição	Saldo
(-) ICMS S/OUTRAS OPERACOES	R\$ 382,45
(-) IPI S/OUTRAS OPERACOES	R\$ 178,56
(-) ICMS DIF.DE ALIQUOTA	R\$ 5.195,28
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ 14.296,82
(-) JUROS PASSIVOS	R\$ 22.643,73
(-) IOF	R\$ 10.999,24
(-) JUROS BANCARIOS	R\$ 209.478,97
(-) MULTAS	R\$ 2.678,93
(-) ENCARGOS BANCARIOS	R\$ 486,53
(-) SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA	R\$ 27.607,25
(-) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	R\$ 2.686,30
(-) ASSINATURAS	R\$ 240,00
(-) HONORARIOS ADVOCATICIOS	R\$ 1.866,00
(-) DEDETIZAÇÃO	R\$ 560,00
(-) DESPESAS COM MANUTENÇÃO E CONCERTOS	R\$ 14.926,84
(-) SALÁRIOS	R\$ 197.607,29
(-) 13º SALÁRIO	R\$ 9.122,47
(-) FÉRIAS	R\$ 46.598,36
(-) AVISO PREVIO/INDENIZACOES	R\$ 11.975,93
(-) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ 1.213,79
(-) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ 15.709,42
(-) REPOUSO REMUNERADO	R\$ 580,92
(-) ADICIONAL NOTURNO	R\$ 1.832,15
(-) ESTAGIÁRIOS	R\$ 54.603,44
(-) HORA EXTRA	R\$ 454,68
(-) PRO-LABORE	R\$ 11.746,83
(-) VALE TRANSPORTE	R\$ 29.051,27
(-) CESTA BASICA	R\$ 3.779,46
(-) VALE REFEIÇÃO	R\$ 7.819,37
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 62,41
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ 14.103,48
(-) BONIFICAÇÃO, DOAÇÃO OU BRINDES	R\$ 14.103,48
(-) PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	R\$ 629.080,23
<b>PREJUÍZO LÍQUIDO:</b>	<b>R\$ 629.080,23</b>



# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

3



Entidade: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2012 a 31/12/2012

CNP 08.769.666/0001-10

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Julho de 2012 a 30 de Setembro de 2012

Demonstração da filial: ---

Descrição	Saldo
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 1.049.698,52
RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 1.049.698,52
VENDAS DE MERCADORIAS	R\$ 1.432.185,01
(-) VENDAS CANCELADAS	R\$ 5.823,13
(-) I.C.M. S/VENDAS	R\$ 178.011,13
(-) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 8.787,41
(-) PIS NAO CUMULATIVO	R\$ 33.335,83
(-) COFINS NAO CUMULATIVA	R\$ 156.533,29
RENDIMENTOS S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 4,30
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	R\$ 424.222,15
(-) CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	R\$ 424.222,15
LUCRO BRUTO	R\$ 825.476,37
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 1.128.521,80
(-) SERVIÇO MOVEL - TELEFONE	R\$ 5.505,24
(-) MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 105.804,18
(-) SEGUROS	R\$ 9.403,37
(-) ALUGUEL	R\$ 9.000,00
(-) DEPRECIACAO	R\$ 48.448,51
(-) LUZ E FDRCA	R\$ 48.835,54
(-) TELEFONE	R\$ 11.781,92
(-) INTERNET	R\$ 87,00
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ 49.824,74
(-) AMORTIZACAO	R\$ 261,24
(-) AGUA E ESGOTOS	R\$ 1.123,27
(-) DESPESAS DIVERSAS	R\$ 4.161,92
(-) GAS	R\$ 95.183,19
(-) PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS	R\$ 200,65
(-) DESPESAS COM CARTÓRIO	R\$ 359,00
(-) I.N.S.S. EMPREGADOR	R\$ 35.750,88
(-) F.G.T.S.	R\$ 15.053,40
(-) MULTA RESCISÓRIA - FGTS	R\$ 7.961,14
(-) I.N.S.S. CONCILIAÇÃO TRABALHISTA	R\$ 3.508,43
(-) I.R.R.F CONCILIAÇÃO TRABALHISTA	R\$ 784,33
(-) TAXA DE INCENDIO	R\$ 401,30
(-) IPTU	R\$ 8.475,00
(-) IPTU PARCELAMENTO	R\$ 16.431,42

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.1.2 do Visualizador

Página 1 de 2

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**

265

Descrição	Saldo
(-) TAXAS DIVERSAS	R\$ 210,00
(-) ICMS S/OUTRAS OPERACOES	R\$ 1.343,67
(-) IPI S/OUTRAS OPERACOES	R\$ 589,29
(-) ICMS DIF.DE ALIQUOTA	R\$ 593,20
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ 12.469,90
(-) JUROS PASSIVOS	R\$ 10.085,67
(-) IOF	R\$ 19.491,09
(-) JUROS BANCARIOS	R\$ 228.295,02
(-) MULTAS	R\$ 9.113,81
(-) ENCARGOS BANCÁRIOS	R\$ 4,70
(-) MULTA E JUROS	R\$ 499,12
(-) SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA	R\$ 35.542,04
(-) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	R\$ 1.824,99
(-) ASSINATURAS	R\$ 825,00
(-) HONORARIOS ADVOCATICIOS	R\$ 1.888,00
(-) DESPESAS COM MANUTENÇÃO E CONCERTOS	R\$ 8.719,58
(-) SALÁRIOS	R\$ 168.303,90
(-) 13º SALÁRIO	R\$ 4.537,05
(-) FÉRIAS	R\$ 10.668,58
(-) AVISO PREVIO/INDENIZACOES	R\$ 5.842,22
(-) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ 15,17
(-) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ 13.311,58
(-) REPOUSO REMUNERADO	R\$ 501,99
(-) ABONO	R\$ 350,00
(-) ADICIONAL NOTURNO	R\$ 2.094,92
(-) ESTAGIÁRIOS	R\$ 58.351,13
(-) HORA EXTRA	R\$ 887,54
(-) CUSTAS TRABALHISTAS	R\$ 400,00
(-) PRO-LABORE	R\$ 11.746,83
(-) VALE TRANSPORTE	R\$ 27.090,13
(-) VALE REFEIÇÃO	R\$ 16.814,03
ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 14,00
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ 2.213,49
(-) BONIFICAÇÃO, DOAÇÃO OU BRINDES	R\$ 1.840,00
(-) MULTAS	R\$ 323,49
(-) CURSOS	R\$ 50,00
(-) PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	R\$ 503.258,72
<b>PREJUÍZO LÍQUIDO:</b>	<b>R\$ 503.258,72</b>

4 Trim. 2006

Descrição	Saldo
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 925.520,14
RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 925.520,14
VENDAS DE MERCADORIAS	R\$ 1.250.460,71
(-) I.C.M. S/VENDAS	R\$ 149.125,95
(-) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 12.504,69
(-) PIS NAO CUMULATIVO	R\$ 28.676,85
(-) COFINS NAO CUMULATIVA	R\$ 134.637,90
RENDIMENTOS S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 4,82
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	R\$ 443.567,89
(-) CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	R\$ 443.567,89
LUCRO BRUTO	R\$ 481.952,25
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 1.216.494,44
(-) SERVIÇO MOVEL - TELEFONE	R\$ 8.806,78
(-) MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 107.754,95
(-) SEGUROS	R\$ 8.007,46
(-) ALUGUEL	R\$ 9.000,00
(-) DEPRECIACAO	R\$ 52.142,86
(-) LUZ E FORCA	R\$ 54.585,01
(-) TELEFONE	R\$ 7.281,77
(-) INTERNET	R\$ 87,00
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ 98.298,73
(-) AMORTIZACAO	R\$ 281,24
(-) AGUA E ESGOTOS	R\$ 2.205,79
(-) DESPESAS DIVERSAS	R\$ 3.314,00
(-) GAS	R\$ 111.419,89
(-) DESPESAS CDM CARTÓRIO	R\$ 169,27
(-) SOFTWARE	R\$ 182,00
(-) I.N.S.S. EMPREGADOR	R\$ 35.488,14
(-) F.G.T.S.	R\$ 20.760,23
(-) MULTA RESCISÓRIA - FGTS	R\$ 5.990,09
(-) IPTU	R\$ 5.969,00
(-) IPTU PARCELAMENTO	R\$ 18.698,30
(-) TAXAS DIVERSAS	R\$ 345,00
(-) ICMS S/OUTRAS OPERACOES	R\$ 1.534,30
(-) IPI S/OUTRAS OPERACOES	R\$ 654,29
(-) ICMS DIF.DE ALIQUOTA	R\$ 8.592,41
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ 11.313,79
(-) JUROS PASSIVOS	R\$ 11.281,33
(-) IOF	R\$ 5.389,03
(-) JUROS BANCARIOS	R\$ 169.550,29
(-) MULTAS	R\$ 2.748,46
(-) ENCARGOS BANCÁRIOS	R\$ 14,51
(-) SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA	R\$ 30.764,10
(-) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	R\$ 2.095,44
(-) ASSINATURAS	R\$ 259,38

267

Descrição	Saldo
(-) HONORARIOS ADVOCATICIOS	R\$ 2.488,00
(-) DESPESAS COM MANUTENÇÃO E CONCERTOS	R\$ 10.867,54
(-) SALÁRIOS	R\$ 189.327,64
(-) 13º SALÁRIO	R\$ 64.653,26
(-) FÉRIAS	R\$ 12.245,38
(-) AVISO PREVIO/INDENIZACOES	R\$ 7.517,08
(-) RESCISÃO	R\$ 8.385,63
(-) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ 12.601,86
(-) REPOUSO REMUNERADO	R\$ 518,76
(-) ADICIONAL NOTURNO	R\$ 1.180,20
(-) ESTAGIÁRIOS	R\$ 43.265,89
(-) HORA EXTRA	R\$ 799,61
(-) PRO-LABORE	R\$ 12.061,93
(-) VALE TRANSPORTE	R\$ 28.028,76
(-) VALE REFEIÇÃO	R\$ 22.367,79
ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 14,00
(-) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	R\$ 1.763,54
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	R\$ 5.492,73
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ 15.496,61
(-) MULTA ICMS	R\$ 4.927,93
(-) BONIFICAÇÃO, DOAÇÃO OU BRINDES	R\$ 8.286,90
(-) MULTAS	R\$ 255,38
(-) DESPESAS DIVERSAS	R\$ 2.026,40
(-) PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	R\$ 750.038,80
PREJUÍZO LIQUIDO:	R\$ 750.038,80

## Demonstração dos Fluxos de Caixa de 01/01/2012 até 31/12/2012

## FLUXO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Prejuízo Líquido	(2.510.998,10)
DUPLICATAS A RECEBER	1.121.087,15
ESTOQUE DE MERCADORIAS	(2.416.027,15)
IMP. A RECUPERAR/COMPENSAF	(165.374,71)
ADIANTAMENTOS	54.210,92
DESPEAS ANTECIPADAS	(2.245,98)
ICMS A RECUPERAR S/IMOBILIZADO	(62.788,06)
FORNECEDORES A PAGAR	802.611,95
OBRIGACOES A PAGAR	(149.908,60)
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.848,34
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	(65.691,15)
CARTÃO DE CRÉDITO	327.680,52
DEPRECIACAO	196.527,85
AMORTIZACAO	1.044,96
	<u>(2.868.022,06)</u>

## FLUXO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

OURO CAP	61.502,15
IMOBILIZADO TECNICO	(1.140.890,01)
	<u>(1.079.387,86)</u>

## FLUXO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

	0,00
EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	2.577.648,91
EMPRESTIMOS A PAGAR	52.133,62
FORNECEDORES A PAGAR	332.500,01
CAPITAL A INTEGRALIZAF	790.491,00
	<u>3.752.773,54</u>

Varição das Disponibilidades ( - 2.868.022,06 - 1.079.387,86 + 3.752.773,54 ) (194.636,38)


## Disponibilidades ( Balanço 31/12/2011 )

C A I X A	237.269,12
OUTROS VALORES	0,00
Bancos C/ Movimento	14.899,17
Caixa Aplicação Automática	0,00
	<u>252.168,29</u>

## Disponibilidades ( Balanço 31/12/2012 )

C A I X A	6.013,45
OUTROS VALORES	23.997,90
Bancos C/ Movimento	27.520,55
Caixa Aplicação Automática	0,01
	<u>57.531,91</u>

Varição das Disponibilidades ( 57.531,91 - 252.168,29 ) (194.636,38)



Fernando Pedro da Silva Pinto

Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91



CARLOS ROBERTO PORTUGAL

CPF: 163.677.407-59

Contador - CRC 48184 - RJ

269

**Demonstração dos Fluxos de Caixa de 01/01/2011 até 31/12/2011**

**FLUXO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**

Prejuízo Líquido	(218.585,08)
DUPLICATAS A RECEBER	903.156,92
ESTOQUE	(3.042.852,39)
IMP. A RECUPERAR/COMPENSAF	(41.317,93)
ADIANTAMENTOS	4.358,62
DESPESAS ANTECIPADAS	(86.008,09)
EMPRÉSTIMOS A RECEBER	(3.493,70)
FORNECEDORES A PAGAR	1.254.492,97
OBRIGACOES A PAGAR	(171.026,98)
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	30.100,94
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	88.830,55
DEPRECIACAO	89.018,50
AMORTIZACAO	893,12
	<u>(1.212.432,55)</u>

**FLUXO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO**

OURO CAP	(138.789,09)
IMOBILIZADO TECNICO	(827.906,47)
	<u>(966.695,56)</u>

**FLUXO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO**

EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	(2.099.111,56)
EMPRESTIMOS A PAGAR	3.907.012,99
CAPITAL A INTEGRALIZAF	100.000,00
	<u>1.907.901,43</u>

Variação das Disponibilidades (	- 1.212.432,55	- 966.695,56	+ 1.907.901,43	)	(271.228,68)
---------------------------------	----------------	--------------	----------------	---	--------------

Disponibilidades ( Balanço 31/12/2010 )

C A I X A	387.588,69
BANCOS C/ MOVIMENTO	135.798,37
BB RENDA FIXA LP 100	0,00
	<u>523.387,06</u>

Disponibilidades ( Balanço 31/12/2011 )

C A I X A	237.289,12
BANCOS C/ MOVIMENTO	14.899,17
BB RENDA FIXA LP 100	(7,91)
	<u>252.180,38</u>

Variação das Disponibilidades (	252.180,38	-	523.387,06	)	(271.228,68)
---------------------------------	------------	---	------------	---	--------------

Fernando Pedro da Silva Pinto

Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL

CPF: 163.677.407-59  
Contador - CRC 46184 - RJ

**Demonstração do Resultado do 1º Trimestre de 2012**

RECEITAS OPERACIONAIS	<u>1.140.903,12 C</u>	
		<u>1.140.903,12 C</u>
RECEITA LÍQUIDA		1.140.903,12 C
CUSTOS OPERACIONAIS		
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	<u>358.265,12 D</u>	
		<u>358.265,12 D</u>
LUCRO BRUTO		782.638,00 C
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS OPERACIONAIS	<u>1.409.851,98 D</u>	
		<u>1.409.851,98 D</u>
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	<u>1.406,37 D</u>	
		<u>1.406,37 D</u>
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		628.620,35 D
PREJUÍZO LÍQUIDO:		628.620,35 D

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2012

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

**Demonstração do Resultado do 2º Trimestre de 2012**

RECEITAS OPERACIONAIS	<u>1.129.062,10 C</u>	
RECEITA LÍQUIDA		<u>1.129.062,10 C</u>
CUSTOS OPERACIONAIS		1.129.062,10 C
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	<u>439.322,83 D</u>	
LUCRO BRUTO		<u>439.322,83 D</u>
DESPEAS OPERACIONAIS		689.739,27 C
DESPEAS OPERACIONAIS	<u>1.304.718,02 D</u>	
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS		<u>1.304.718,02 D</u>
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS	<u>14.103,48 D</u>	
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		<u>14.103,48 D</u>
		629.080,23 D
 PREJUÍZO LÍQUIDO:		 629.080,23 D

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2012

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.877.407-59



**Demonstração do Resultado do 3º Trimestre de 2012**

RECEITAS OPERACIONAIS	<u>1.049.698,52 C</u>	
		<u>1.049.698,52 C</u>
RECEITA LÍQUIDA		1.049.698,52 C
CUSTOS OPERACIONAIS		
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	<u>424.222,15 D</u>	
		<u>424.222,15 D</u>
LUCRO BRUTO		625.476,37 C
DESPEAS OPERACIONAIS		
DESPEAS OPERACIONAIS	<u>1.126.521,60 D</u>	
		<u>1.126.521,60 D</u>
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS		
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS	<u>2.213,49 D</u>	
		<u>2.213,49 D</u>
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		503.258,72 D
PREJUÍZO LÍQUIDO:		503.258,72 D

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2012

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-69

273

**Demonstração do Resultado do 4º Trimestre de 2012**

RECEITAS OPERACIONAIS	<u>925.520,14 C</u>	
		925.520,14 C
RECEITA LÍQUIDA		925.520,14 C
CUSTOS OPERACIONAIS		
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	<u>443.567,89 D</u>	
		443.567,89 D
LUCRO BRUTO		481.952,25 C
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS OPERACIONAIS	<u>1.216.494,44 D</u>	
		1.216.494,44 D
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	<u>15.496,61 D</u>	
		15.496,61 D
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		750.038,80 D
PREJUÍZO LÍQUIDO:		750.038,80 D

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2012

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 48184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

274

**Demonstração do Resultado de Janeiro de 2012**

RECEITAS OPERACIONAIS	<u>311.574,79 C</u>	
		<u>311.574,79 C</u>
RECEITA LÍQUIDA		311.574,79 C
LUCRO BRUTO		311.574,79 C
DESPEAS OPERACIONAIS		
DESPEAS OPERACIONAIS	<u>535.321,60 D</u>	
		<u>535.321,60 D</u>
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		223.746,81 D
PREJUÍZO LÍQUIDO:		223.746,81 D

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2012

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 48164 - RJ  
CPF: 183.877.407-59

275

**Demonstração do Resultado de Fevereiro de 2012**

RECEITAS OPERACIONAIS	<u>431.674,31 C</u>	
		<u>431.674,31 C</u>
RECEITA LÍQUIDA		431.674,31 C
LUCRO BRUTO		431.674,31 C
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS OPERACIONAIS	<u>432.248,48 D</u>	
		<u>432.248,48 D</u>
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	<u>1.406,37 D</u>	
		<u>1.406,37 D</u>
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		1.980,54 D
 PREJUÍZO LÍQUIDO:		 1.980,54 D

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

**Demonstração do Resultado de Março de 2012**

RECEITAS OPERACIONAIS	<u>397.654,02 C</u>	
		<u>397.654,02 C</u>
RECEITA LÍQUIDA		397.654,02 C
CUSTOS OPERACIONAIS		
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	<u>358.265,12 D</u>	
		<u>358.265,12 D</u>
LUCRO BRUTO		39.388,90 C
DESPEAS OPERACIONAIS		
DESPEAS OPERACIONAIS	<u>442.281,90 D</u>	
		<u>442.281,90 D</u>
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		402.893,00 D
PREJUÍZO LÍQUIDO:		402.893,00 D

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2012

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

277

**Demonstração do Resultado de Abril de 2012**

RECEITAS OPERACIONAIS	<u>394.135,53 C</u>	
		<u>394.135,53 C</u>
RECEITA LÍQUIDA		394.135,53 C
LUCRO BRUTO		394.135,53 C
DESPEAS OPERACIONAIS		
DESPEAS OPERACIONAIS	<u>426.997,15 D</u>	
		<u>426.997,15 D</u>
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS		
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS	<u>5.518,18 D</u>	
		<u>5.518,18 D</u>
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		38.379,80 D
 PREJUÍZO LÍQUIDO:		 38.379,80 D

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2012

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

279

**Demonstração do Resultado de Maio de 2012**

RECEITAS OPERACIONAIS	<u>433.270,79 C</u>	
		<u>433.270,79 C</u>
RECEITA LÍQUIDA		433.270,79 C
LUCRO BRUTO		433.270,79 C
DESPEAS OPERACIONAIS		
DESPEAS OPERACIONAIS	<u>462.521,19 D</u>	
		<u>462.521,19 D</u>
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS		
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS	<u>6.215,30 D</u>	
		<u>6.215,30 D</u>
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		35.465,70 D
PREJUÍZO LÍQUIDO:		35.465,70 D

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2012

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 48184 - RJ  
CPF: 163.677.407-69

**Demonstração do Resultado de Junho de 2012**

RECEITAS OPERACIONAIS	<u>301.655,78 C</u>	
		<u>301.655,78 C</u>
RECEITA LÍQUIDA		301.655,78 C
CUSTOS OPERACIONAIS		
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	<u>439.322,83 D</u>	
		<u>439.322,83 D</u>
PREJUÍZO BRUTO		137.667,05 D
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS OPERACIONAIS	<u>415.197,68 D</u>	
		<u>415.197,68 D</u>
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	<u>2.370,00 D</u>	
		<u>2.370,00 D</u>
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		555.234,73 D
PREJUÍZO LÍQUIDO:		555.234,73 D

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2012

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 48184 - RJ  
CPF: 183.677.407-59



280

### Demonstração do Resultado de Julho de 2012

RECEITAS OPERACIONAIS	<u>422.179,66 C</u>	
		<u>422.179,66 C</u>
RECEITA LÍQUIDA		422.179,66 C
LUCRO BRUTO		422.179,66 C
DESPEAS OPERACIONAIS		
DESPEAS OPERACIONAIS	<u>382.816,21 D</u>	
		<u>382.816,21 D</u>
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS		
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS	<u>203,23 D</u>	
		<u>203,23 D</u>
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		39.160,22 C
LUCRO LÍQUIDO DOMÊS :		39.160,22 C

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2012



Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.285-91



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 48184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

283

**Demonstração do Resultado de Agosto de 2012**

RECEITAS OPERACIONAIS	<u>378.513,86 C</u>	
		<u>378.513,86 C</u>
RECEITA LÍQUIDA		378.513,86 C
LUCRO BRUTO		378.513,86 C
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS OPERACIONAIS	<u>375.187,92 D</u>	
		<u>375.187,92 D</u>
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	<u>560,00 D</u>	
		<u>580,00 D</u>
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		2.765,94 C
 LUCRO LÍQUIDO DOMÊS :		 2.765,94 C

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2012

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 928.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 183.877.407-59

282

**Demonstração do Resultado de Setembro de 2012**

RECEITAS OPERACIONAIS	<u>249.005,00 C</u>	
		<u>249.005,00 C</u>
RECEITA LÍQUIDA		249.005,00 C
CUSTOS OPERACIONAIS		
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	<u>424.222,15 D</u>	
		<u>424.222,15 D</u>
PREJUÍZO BRUTO		175.217,15 D
DESPEAS OPERACIONAIS		
DESPEAS OPERACIONAIS	<u>368.517,47 D</u>	
		<u>368.517,47 D</u>
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS		
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS	<u>1.450,26 D</u>	
		<u>1.450,26 D</u>
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		545.184,88 D
PREJUÍZO LÍQUIDO:		545.184,88 D

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2012

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

283

**Demonstração do Resultado de Outubro de 2012**

RECEITAS OPERACIONAIS	<u>370.009,03 C</u>	
		<u>370.009,03 C</u>
RECEITA LÍQUIDA		370.009,03 C
LUCRO BRUTO		370.009,03 C
DESPEAS OPERACIONAIS		
DESPEAS OPERACIONAIS	<u>377.475,82 D</u>	
		<u>377.475,82 D</u>
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS		
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS	<u>2.464,88 D</u>	
		<u>2.464,88 D</u>
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		9.931,87 D
PREJUÍZO LÍQUIDO:		9.931,87 D

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2012

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

284

### Demonstração do Resultado de Novembro de 2012

RECEITAS OPERACIONAIS	<u>301.882,89 C</u>	
		<u>301.882,89 C</u>
RECEITA LÍQUIDA		301.882,89 C
LUCRO BRUTO		301.882,89 C
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS OPERACIONAIS	<u>371.827,45 D</u>	
		<u>371.827,45 D</u>
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	<u>9.955,33 D</u>	
		<u>9.955,33 D</u>
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		79.899,89 D
PREJUÍZO LÍQUIDO:		79.899,89 D

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2012



Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

**Demonstração do Resultado de Dezembro de 2012**

RECEITAS OPERACIONAIS	<u>253.628,22 C</u>	
		<u>253.628,22 C</u>
RECEITA LÍQUIDA		253.628,22 C
CUSTOS OPERACIONAIS		
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	<u>443.567,89 D</u>	
		<u>443.567,89 D</u>
PREJUÍZO BRUTO		189.939,67 D
DESPEAS OPERACIONAIS		
DESPEAS OPERACIONAIS	<u>467.191,17 D</u>	
		<u>467.191,17 D</u>
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS		
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS	<u>3.076,40 D</u>	
		<u>3.076,40 D</u>
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		660.207,24 D
PREJUÍZO LÍQUIDO:		660.207,24 D

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2012

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.796.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 48184 - RJ  
CPF: 103.677.407-69

**Demonstração do Resultado do Exercício**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2012**

RECEITAS OPERACIONAIS	<u>4.245.183,88 C</u>	
RECEITA LÍQUIDA		<u>4.245.183,88 C</u>
CUSTOS OPERACIONAIS		4.245.183,88 C
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	<u>1.665.377,99 D</u>	
LUCRO BRUTO		<u>1.665.377,99 D</u>
DESPEAS OPERACIONAIS		2.579.805,89 C
DESPEAS OPERACIONAIS	<u>5.057.584,04 D</u>	
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS		<u>5.057.584,04 D</u>
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS	<u>33.219,95 D</u>	
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		<u>33.219,95 D</u>
		2.510.998,10 D
 PREJUÍZO LÍQUIDO:		 2.510.998,10 D

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2012



Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 193.677.407-59

297

Demonstração dos Fluxos de Caixa de 01/01/2013 até 31/12/2013

FLUXO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Prejuízo Líquido	(6.500.814,83)
DUPLICATAS A RECEBER	(1.090.585,02)
ESTOQUE	788.228,00
IMP. A RECUPERAR/COMPENSAF	(32.351,18)
ADIANTAMENTOS	(15.099,07)
DESPESAS ANTECIPADAS	(105.004,46)
FORNECEDORES A PAGAR	758.697,23
OBRIGACOES A PAGAR	138.543,35
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	111.062,76
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	296.269,18
CARTÃO DE CRÉDITO	(327.660,52)
DEPRECIACAO	289.611,72
AMORTIZACAO	1.044,96
	<u>(5.707.877,88)</u>

FLUXO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

APLICACOES FINANC. RENDA FIXA	(189.731,65)
INVESTIMENTOS	3.192,96
BENS E DIREITOS EM USO	(652.068,88)
ICMS A RECUPERAR S/IMOBILIZADO	(8.897,09)
Perdas e Ganhos na Venda de Bens do Ativo	105.943,12
	<u>(919.361,34)</u>

FLUXO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	4.081.826,66
EMPRESTIMOS A PAGAR	1.848.990,27
FORNECEDORES A PAGAR	(52.499,97)
PARCELAMENTOS	51.859,73
CAPITAL SOCIAL	600.000,00
	<u>8.530.176,69</u>

Varição das Disponibilidades (	- 5.707.877,88	- 919.361,34	+ 8.530.176,69	)	(97.062,53)
--------------------------------	----------------	--------------	----------------	---	-------------

Disponibilidades ( Balanço 31/12/2012 )		Disponibilidades ( Balanço 31/12/2013 )	
C A I X A	8.013,45	C A I X A	6.911,80
OUTROS VALORES	23.997,90	OUTROS VALORES	0,00
Bancos C/ Movimento	27.520,55	Bancos C/ Movimento	(179.133,98)
	<u>57.531,90</u>		<u>(172.222,18)</u>

Varição das Disponibilidades (	(172.222,18)	-	57.531,90	)	(229.754,08)
--------------------------------	--------------	---	-----------	---	--------------

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
CPF: 183.677.407-59  
Contador - CRC 48184 - RJ



**Demonstração do Resultado do Exercício**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2013**

## RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS DE VENDAS	6.996.245,00 C
DEVOLUCOES DE VENDAS	36.435,08 D
IMPOSTOS INCID. S/ VENDAS	1.538.058,54 D

5.421.751,38 C

## RECEITA LÍQUIDA

5.421.751,38 C

## CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	4.988.518,24 D
----------------------------	----------------

4.988.518,24 D

## LUCRO BRUTO

433.233,14 C

## DESPEAS OPERACIONAIS

DESPEAS ADMINISTRATIVAS	2.714.915,78 D
ENCARGOS SOCIAIS	278.373,48 D
DEMAIS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	70.372,84 D
DESPEAS COM MULTAS	22.514,40 D
DESPEAS COM SERVIÇOS PRESTADOS	283.237,44 D
DESPEAS COM VEÍCULOS E DE CONSERVAÇÃO DE BENS E IM	165.439,07 D
DESPEAS COM PESSOAL	1.659.891,14 D
OUTROS GASTOS COM PESSOAL	50.471,97 D
ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	144.709,88 D
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	20.514,55 D
DESPEAS COM ALUGUEL	35.506,44 D
DESPEAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.700,00 D
DESPEAS COM VIAGENS E ESTADIAS	805,80 D

5.446.252,75 D

## PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

5.013.018,61 D

## RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	181,84 C
---------------------------	----------

181,84 C

## DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS	65.850,82 D
--------------------------	-------------

65.850,82 D

## Resultados Financeiros Líquidos

Receitas e Despesas Financeiras	1.422.128,44 D
---------------------------------	----------------

1.422.128,44 D

## PREJUÍZO BRUTO

6.500.814,83 D

PREJUÍZO LÍQUIDO: 6.500.814,83 D

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2013



Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 928.795.288-91



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.877.407-59

**Balanco Patrimonial****Encerrado em 31 de Dezembro de 2013****ATIVO**

<b>ATIVO CIRCULANTE</b>			
<b>DISPONIVEL</b>			
CAIXA	8.911,80 D		
Bancos C/ Movimento	179.133,98 C		
APLICACOES FINANC. RENDA FIXA	169.723,75 D		
	-----	2.498,43 C	
<b>REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>			
ESTOQUE DE MERCADORIAS	6.880.127,85 D		
IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR	306.088,61 D		
ADIANTAMENTOS	39.111,85 C		
DESPESAS ANTECIPADAS	210.802,70 D		
	-----	7.357.887,31 D	
		-----	7.355.388,88 D
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>			
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	24.192,53 D		
	-----	24.192,53 D	
		-----	24.192,53 D
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>			
<b>IMOBILIZADO FINANCEIRO</b>			
INVESTIMENTOS	170.493,98 D		
	-----	170.493,98 D	
<b>IMOBILIZADO TECNICO</b>			
BENS E DIREITOS EM USO	2.819.096,55 D		
	-----	2.819.096,55 D	
<b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>			
VALORES A APROPRIAR	69.485,15 D		
	-----	69.485,15 D	
		-----	2.859.075,83 D
<b>COMPENSAÇÕES ATIVAS</b>			
<b>BENS EM COMODATO</b>			
BENS EM COMODATO	53.347,98 D		
	-----	53.347,98 D	
		-----	53.347,98 D
<b>Total Geral do Ativo</b>			<b>10.293.514,76 D</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>			
<b>EXIGIVEL A CURTO PRAZO</b>			
FORNECEDORES A PAGAR	3.503.413,78 C		
OBRIGACOES A PAGAR	244.552,74 C		
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	178.010,34 C		
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	335.090,38 C		
EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	6.659.532,84 C		
	-----	10.920.600,08 C	
		-----	10.920.600,08 C
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>			
<b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>			
EMPRESTIMOS A PAGAR	8.970.539,31 C		
FORNECEDORES A PAGAR	280.000,04 C		
PARCELAMENTOS	51.859,73 C		
	-----	7.302.399,08 C	
		-----	7.302.399,08 C
<b>COMPENSAÇÕES PASSIVAS</b>			
<b>BENS DE TERCEIROS EM COMODATO</b>			
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	53.347,98 C		
	-----	53.347,98 C	
		-----	53.347,98 C
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>			<b>53.347,98 C</b>

289

**Balanco Patrimonial**

**Encerrado em 31 de Dezembro de 2013**

RECURSOS PROPRIOS

— CAPITAL SOCIAL

1.787.491,00 C

LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS

9.770.323,36 D

----- 7.982.832,36 D

----- 7.982.832,36 D

Total Geral do Passivo

10.293.514,78 C

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2013



Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ

## Demonstração do Resultado do 1º Trimestre de 2013

## RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS DE VENDAS	2.252.908,50 C	
DEVOLUCOES DE VENDAS	20.207,83 D	
IMPOSTOS INCID. S/ VENDAS	322.949,25 D	
		<u>1.909.751,42 C</u>

## RECEITA LÍQUIDA

1.909.751,42 C

## CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	1.702.002,30 D	
		<u>1.702.002,30 D</u>

## LUCRO BRUTO

207.749,12 C

## DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	438.083,40 D	
ENCARGOS SOCIAIS	51.739,78 D	
DEMAIS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	30.940,82 D	
DESPESAS COM MULTAS	15.308,20 D	
DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS	65.095,55 D	
DESPESAS COM VEÍCULOS E DE CONSERVAÇÃO DE BENS E IM	41.921,48 D	
DESPESAS COM PESSOAL	353.602,30 D	
OUTROS GASTOS COM PESSOAL	23.531,47 D	
ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	28.791,80 D	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	4.797,73 D	
DESPESAS COM ALUGUEL	8.866,28 D	
		<u>1.058.678,59 D</u>

## PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

850.929,47 D

## DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	8.009,77 D	
		<u>6.009,77 D</u>

## Resultados Financeiros Líquidos

Receitas e Despesas Financeiras	305.359,05 D	
		<u>305.359,05 D</u>

## PREJUÍZO BRUTO

1.182.298,29 D

## PREJUÍZO LÍQUIDO:

1.182.298,29 D

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2013


  
FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO

Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91


  
CARLOS ROBERTO PORTUGAL
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 183.677.407-59

LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Balanco Patrimonial
Encerrado em 31 de Março de 2013

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE
DISPONIVEL

CAIXA

Bancos C/ Movimento

APLICACOES FINANC. RENDA FIXA

88.688,83 D

50.065,57 D

7,91 C

138.746,49 D

REALIZAVEL A CURTO PRAZO

ESTOQUE DE MERCADORIAS

IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR

ADIANTAMENTOS

DESPESAS ANTECIPADAS

7.082.257,53 D

344.749,04 D

16.288,33 C

105.748,40 D

7.516.466,64 D

7.655.213,13 D

ATIVO NAO CIRCULANTE

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

24.192,53 D

24.192,53 D

24.192,53 D

ATIVO NAO CIRCULANTE

IMOBILIZADO FINANCEIRO

INVESTIMENTOS

182.802,59 D

182.802,59 D

IMOBILIZADO TECNICO

BENS E DIREITOS EM USO

2.156.816,82 D

2.156.816,82 D

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

VALORES A APROPRIAR

55.759,11 D

55.759,11 D

2.394.978,32 D

COMPENSAOES ATIVAS

BENS EM COMODATO

BENS EM COMODATO

53.347,98 D

53.347,98 D

53.347,98 D

Total Geral do Ativo

PASSIVO

CIRCULANTE

EXIGIVEL A CURTO PRAZO

FORNECEDORES A PAGAR

OBRIGACOES A PAGAR

ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

EMPRESTIMOS CURTO PRAZO

CARTAO DE CREDITO

2.545.953,36 C

157.280,78 C

53.133,95 C

43.431,22 C

3.954.725,88 C

275.629,59 C

7.030.154,58 C

7.030.154,58 C

PASSIVO NAO CIRCULANTE

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

EMPRESTIMOS A PAGAR

FORNECEDORES A PAGAR

PARCELAMENTOS

5.323.315,31 C

315.000,02 C

60.229,89 C

5.698.545,22 C

5.698.545,22 C

COMPENSAOES PASSIVAS

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

53.347,98 C

53.347,98 C

53.347,98 C

293

LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

**Balanco Patrimonial**  
**Encerrado em 31 de Março de 2013**

PATRIMONIO LIQUIDO

RECURSOS PROPRIOS

CAPITAL SOCIAL

LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS

1.777.491,00 C

4.431.808,82 D

----- 2.654.315,82 D

----- 2.654.315,82 D

Total Geral do Passivo

10.127.731,96 C

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2013

Fernando Pedro de Silva Pinto  
Sócio Administrador

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 48184 - RJ

## Demonstração do Resultado do 2º Trimestre de 2013

## RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS DE VENDAS	1.453.382,06 C	
DEVOLUCOES DE VENDAS	14.087,02 D	
IMPOSTOS INCID. S/ VENDAS	382.222,15 D	
		<u>1.057.052,89 C</u>

## RECEITA LÍQUIDA

1.057.052,89 C

## CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	890.685,65 D	
		<u>890.685,65 D</u>

## LUCRO BRUTO

166.387,24 C

## DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	747.035,48 D	
ENCARGOS SOCIAIS	57.311,63 D	
DEMAIS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	26.990,15 D	
DESPESAS COM MULTAS	1.918,48 D	
DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS	92.791,31 D	
DESPESAS COM VEÍCULOS E DE CONSERVAÇÃO DE BENS E IM	31.759,80 D	
DESPESAS COM PESSOAL	394.038,62 D	
OUTROS GASTOS COM PESSOAL	32.597,90 D	
ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	20.267,73 D	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	1.754,81 D	
DESPESAS COM ALUGUEL	8.680,08 D	
DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.700,00 D	
		<u>1.417.063,93 D</u>

## PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

1.250.696,69 D

## DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	26.393,58 D	
		<u>26.393,58 D</u>

## Resultados Financeiros Líquidos

Receitas e Despesas Financeiras	438.812,14 D	
		<u>438.812,14 D</u>

## PREJUÍZO BRUTO

1.715.902,39 D

## PREJUÍZO LÍQUIDO:

1.715.902,39 D

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2013



Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Balanco Patrimonial

Encerrado em 30 de Junho de 2013

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE  
DISPONIVEL

CAIXA	629,48 D	
Bancos C/ Movimento	252,00 D	
APLICACOES FINANC. RENDA FIXA	83.945,43 D	
	-----	84.826,91 D

REALIZAVEL A CURTO PRAZO

DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.	175.469,82 D	
ESTOQUE DE MERCADORIAS	7.244.277,84 D	
IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR	374.003,40 D	
ADIANTAMENTOS	14.820,45 C	
DESPESAS ANTECIPADAS	107.725,08 D	
	-----	7.886.655,69 D
		-----
		7.971.482,60 D

ATIVO NÃO CIRCULANTE

REALIZAVEL A LONGO PRAZO  
REALIZAVEL A LONGO PRAZO

	24.192,53 D	
	-----	24.192,53 D
		-----
		24.192,53 D

ATIVO NÃO CIRCULANTE

IMOBILIZADO FINANCEIRO  
INVESTIMENTOS

	173.439,85 D	
	-----	173.439,85 D

IMOBILIZADO TECNICO

BENS E DIREITOS EM USO	2.602.988,37 D	
	-----	2.602.988,37 D

EXIGIVEL A LONGO PRAZO  
VALORES A APROPRIAR

	71.339,99 D	
	-----	71.339,99 D
		-----
		2.847.788,21 D

COMPENSAÇÕES ATIVAS

BENS EM COMODATO  
BENS EM COMODATO

	53.347,98 D	
	-----	53.347,98 D
		-----
		53.347,98 D

Total Geral do Ativo

10.896.791,32 D

PASSIVO

CIRCULANTE

EXIGIVEL A CURTO PRAZO

FORNECEDORES A PAGAR	3.057.436,33 C	
OBRIGACOES A PAGAR	173.551,72 C	
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	68.921,29 C	
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	99.551,87 C	
EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	4.863.021,50 C	
CARTÃO DE CRÉDITO	222.670,50 C	
	-----	8.483.153,21 C
		-----
		8.483.153,21 C

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

EMPRESTIMOS A PAGAR	6.374.870,96 C	
FORNECEDORES A PAGAR	297.500,03 C	
PARCELAMENTOS	56.137,35 C	
	-----	6.730.508,34 C
		-----
		8.730.508,34 C

COMPENSAÇÕES PASSIVAS

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO  
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

	53.347,98 C	
	-----	53.347,98 C



**Balanco Patrimonial**  
**Encerrado em 30 de Junho de 2013**

PATRIMONIO LIQUIDO		53.347,98 C
RECURSOS PROPRIOS		
CAPITAL SOCIAL	1.777.491,00 C	
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	6.147.709,21 D	
	-----	4.370.218,21 D
		-----
Total Geral do Passivo		4.370.218,21 D 10.896.791,32 C

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2013

  
 \_\_\_\_\_  
 Fernando Pedro da Silva Pinto  
 Sócio Administrador

  
 \_\_\_\_\_  
 CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
 Contador - CRC 48184 - RJ

207

**Demonstração do Resultado do 3º Trimestre de 2013**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS DE VENDAS	1.729.188,79 C	
DEVOLUCOES DE VENDAS	2.140,23 D	
IMPOSTOS INCID. S/ VENDAS	433.189,36 D	
		<u>1.293.859,20 C</u>

RECEITA LÍQUIDA

1.293.859,20 C

CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	1.090.871,36 D	
		<u>1.090.871,36 D</u>

LUCRO BRUTO

202.987,84 C

DESPEAS OPERACIONAIS

DESPEAS ADMINISTRATIVAS	819.178,88 D	
ENCARGOS SOCIAIS	83.453,34 D	
DEMAIS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	10.528,24 D	
DESPEAS COM MULTAS	2.879,54 D	
DESPEAS COM SERVIÇOS PRESTADOS	108.092,31 D	
DESPEAS COM VEÍCULOS E DE CONSERVAÇÃO DE BENS E IM	74.091,88 D	
DESPEAS COM PESSOAL	418.836,82 D	
OUTROS GASTOS COM PESSOAL	4.854,30 D	
ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	50.274,66 D	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	6.793,75 D	
DESPEAS COM ALUGUEL	6.880,06 D	
		<u>1.587.663,60 D</u>

PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

1.384.875,78 D

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS	21.281,10 D	
		<u>21.281,10 D</u>

Resultados Financeiros Líquidos

Receitas e Despesas Financeiras	275.933,35 D	
		<u>275.933,35 D</u>

PREJUÍZO BRUTO

1.881.870,21 D

PREJUÍZO LÍQUIDO:

1.881.870,21 D

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2013

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 183.677.407-59

**Balanco Patrimonial**  
**Encerrado em 30 de Setembro de 2013**

**ATIVO**

**ATIVO CIRCULANTE**  
**DISPONIVEL**

**CAIXA**

Bancos C/ Movimento

APLICACOES FINANC. RENDA FIXA

880,60 D

4.375,79 C

51.492,09 D

47.796,90 D

**REALIZAVEL A CURTO PRAZO**

DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.

ESTOQUE DE MERCADORIAS

IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR

ADIANTAMENTOS

DESPESAS ANTECIPADAS

32.231,12 D

7.298.981,47 D

377.982,55 D

21.215,82 C

158.858,36 D

7.844.815,88 D

7.892.812,58 D

**ATIVO NÃO CIRCULANTE**

**REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

24.192,53 D

24.192,53 D

24.192,53 D

**ATIVO NÃO CIRCULANTE**

**IMOBILIZADO FINANCEIRO**

INVESTIMENTOS

189.143,46 D

189.143,46 D

**IMOBILIZADO TECNICO**

BENS E DIREITOS EM USO

2.630.271,33 D

2.630.271,33 D

**EXIGIVEL A LONGO PRAZO**

VALORES A APROPRIAR

80.043,93 D

80.043,93 D

2.879.456,72 D

**COMPENSAÇÕES ATIVAS**

BENS EM COMODATO

BENS EM COMODATO

53.347,98 D

53.347,98 D

53.347,98 D

Total Geral do Ativo

10.849.611,81 D

**PASSIVO**

**CIRCULANTE**

**EXIGIVEL A CURTO PRAZO**

FORNECEDORES A PAGAR

OBRIGACOES A PAGAR

ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

EMPRESTIMOS CURTO PRAZO

CARTÃO DE CRÉDITO

3.406.838,84 C

251.060,81 C

89.524,36 C

187.510,47 C

5.829.404,16 C

153.917,59 C

9.918.254,03 C

9.918.254,03 C

**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

**EXIGIVEL A LONGO PRAZO**

EMPRESTIMOS A PAGAR

FORNECEDORES A PAGAR

PARCELAMENTOS

6.596.145,91 C

280.000,04 C

53.952,27 C

8.930.098,22 C

8.930.098,22 C

**COMPENSAÇÕES PASSIVAS**

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

53.347,98 C

53.347,98 C

**Balanco Patrimonial**  
**Encerrado em 30 de Setembro de 2013**

----- PATRIMONIO LIQUIDO		----- 53.347,98 C
RECURSOS PROPRIOS		
--- CAPITAL SOCIAL	1.777.491,00 C	
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	7.829.579,42 D	
	----- 6.052.088,42 D	
Total Geral do Passivo		----- 6.052.088,42 D
		10.849.611,81 C

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2013

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ

**Demonstração do Resultado do 4º Trimestre de 2013**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS DE VENDAS	1.560.785,65 C	
IMPOSTOS INCID. S/ VENDAS	<u>399.897,78 D</u>	
		<u>1.181.087,87 C</u>

RECEITA LÍQUIDA 1.181.087,87 C

CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	<u>1.304.958,93 D</u>	
		<u>1.304.958,93 D</u>

PREJUÍZO BRUTO 143.871,06 D

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	712.818,02 D	
ENCARGOS SOCIAIS	83.868,73 D	
DEMAIS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1.913,63 D	
DESPESAS COM MULTAS	2.608,20 D	
DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS	17.258,27 D	
DESPESAS COM VEÍCULOS E DE CONSERVAÇÃO DE BENS E IT	17.666,11 D	
DESPESAS COM PESSOAL	493.215,40 D	
OUTROS GASTOS COM PESSOAL	10.511,70 C	
ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	47.355,85 D	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	7.168,26 D	
DESPESAS COM ALUGUEL	8.880,06 D	
DESPESAS COM VIAGENS E ESTADIAS	<u>805,80 D</u>	
		<u>1.382.846,63 D</u>

PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO 1.526.717,69 D

RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	<u>181,84 C</u>	
		<u>181,84 C</u>

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	<u>12.188,19 D</u>	
		<u>12.166,19 D</u>

Resultados Financeiros Líquidos

Receitas e Despesas Financeiras	<u>402.021,90 D</u>	
		<u>402.021,90 D</u>

PREJUÍZO BRUTO 1.940.743,94 D

PREJUÍZO LÍQUIDO: 1.940.743,94 D

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2013

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 183.677.407-59

LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Balanco Patrimonial

Encerrado em 31 de Dezembro de 2013

ATIVO

--- ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

--- CAIXA

Bancos C/ Movimento

APLICACOES FINANC. RENDA FIXA

6.911,80 D

179.133,98 C

169.723,75 D

----- 2.498,43 C

REALIZAVEL A CURTO PRAZO

ESTOQUE DE MERCADORIAS

IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR

ADIANTAMENTOS

DESPESAS ANTECIPADAS

6.880.127,85 D

306.068,61 D

39.111,85 C

210.802,70 D

----- 7.357.887,31 D

----- 7.355.388,88 D

ATIVO NÃO CIRCULANTE

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

24.192,53 D

----- 24.192,53 D

----- 24.192,53 D

ATIVO NÃO CIRCULANTE

IMOBILIZADO FINANCEIRO

INVESTIMENTOS

170.493,98 D

----- 170.493,98 D

IMOBILIZADO TECNICO

BENS E DIREITOS EM USO

2.619.096,55 D

----- 2.619.096,55 D

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

VALORES A APROPRIAR

89.485,15 D

----- 89.485,15 D

----- 2.859.075,68 D

COMPENSAÇÕES ATIVAS

BENS EM COMODATO

BENS EM COMODATO

53.347,98 D

----- 53.347,98 D

----- 53.347,98 D

Total Geral do Ativo

PASSIVO

CIRCULANTE

EXIGIVEL A CURTO PRAZO

FORNECEDORES A PAGAR

OBRIGACOES A PAGAR

ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

EMPRESTIMOS CURTO PRAZO

3.503.413,78 C

244.552,74 C

178.010,34 C

335.090,38 C

6.659.532,84 C

----- 10.920.600,08 C

----- 10.920.600,08 C

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

EMPRESTIMOS A PAGAR

FORNECEDORES A PAGAR

PARCELAMENTOS

6.970.539,31 C

280.000,04 C

51.859,73 C

----- 7.302.399,08 C

----- 7.302.399,08 C

COMPENSAÇÕES PASSIVAS

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO

53.347,98 C

----- 53.347,98 C

----- 53.347,98 C

PATRIMONIO LIQUIDO

302

**Balanco Patrimonial**

**Encerrado em 31 de Dezembro de 2013**

RECURSOS PROPRIOS

CAPITAL SOCIAL

1.787.491,00 C

LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS

9.770.323,36 D

-----  
7.982.832,36 D

-----  
7.982.832,36 D

Total Geral do Passivo

-----  
10.293.514,78 C

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Pedro de Silva Pinto  
Sócio Administrador

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ

**Demonstração do Resultado de Janeiro de 2013**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

631.592,02 C

631.592,02 C

RECEITA LÍQUIDA

631.592,02 C

LUCRO BRUTO

631.592,02 C

OESPESAS OPERACIONAIS

OESPESAS OPERACIONAIS

273.571,16 O

273.571,16 O

LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

358.020,86 C

OESPESAS NÃO OPERACIONAIS

OESPESAS NÃO OPERACIONAIS

1.341,21 O

1.341,21 O

Resultados Financeiros Líquidos

Receitas e Oespesas Financeiras

165.383,89 O

165.383,89 O

LUCRO OPERACIONAL

191.295,76 C

LUCRO LÍQUIDO OOMÊS :

191.295,76 C

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2013

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59



304

**Demonstração do Resultado de Fevereiro de 2013**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

633.988,26 C

633.988,26 C

RECEITA LÍQUIDA

633.988,26 C

LUCRO BRUTO

633.988,26 C

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS OPERACIONAIS

361.002,02 D

361.002,02 D

LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

272.986,24 C

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

3.610,78 D

3.610,78 D

Resultados Financeiros Líquidos

Receitas e Despesas Financeiras

85.830,31 D

85.830,31 D

LUCRO OPERACIONAL

203.545,15 C

LUCRO LÍQUIDO DOMÉIS :

203.545,15 C

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2013

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 928.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.877.407-59

305

**Demonstração do Resultado de Março de 2013**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

644.171,14 C

644.171,14 C

RECEITA LÍQUIDA

844.171,14 C

CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS

1.702.002,30 D

1.702.002,30 D

PREJUÍZO BRUTO

1.057.831,16 D

DESPEAS OPERACIONAIS

DESPEAS OPERACIONAIS

424.105,41 D

424.105,41 D

PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

1.481.936,57 D

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

1.057,78 D

1.057,78 D

Resultados Financeiros Líquidos

Receitas e Despesas Financeiras

74.144,85 D

74.144,85 D

PREJUÍZO BRUTO

1.557.139,20 D

PREJUÍZO LÍQUIDO:

1.557.139,20 D

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2013

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

306

**Demonstração do Resultado de Abril de 2013**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

347.809,64 C

347.809,64 C

RECEITA LÍQUIDA

347.809,64 C

LUCRO BRUTO

347.809,64 C

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS OPERACIONAIS

452.436,67 D

452.436,67 D

PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

104.627,03 D

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

4.485,06 D

4.465,06 D

Resultados Financeiros Líquidos

Receitas e Despesas Financeiras

197.274,90 D

197.274,90 D

PREJUÍZO BRUTO

306.366,99 D

PREJUÍZO LÍQUIDO:

306.366,99 D

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2013

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

307

**Demonstração do Resultado de Maio de 2013**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

320.099,71 C

320.099,71 C

RECEITA LÍQUIDA

320.099,71 C

LUCRO BRUTO

320.099,71 C

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS OPERACIONAIS

430.758,62 D

430.758,62 D

PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

110.658,91 D

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

18.217,28 D

18.217,28 D

Resultados Financeiros Líquidos

Receitas e Despesas Financeiras

73.395,86 D

73.395,86 D

PREJUÍZO BRUTO

202.272,05 D

PREJUÍZO LÍQUIDO:

202.272,05 D

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2013

Fernando Pedro de Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

308

**Demonstração do Resultado de Junho de 2013**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

389.143,54 C

389.143,54 C

RECEITA LÍQUIDA

389.143,54 C

CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS

890.685,65 D

890.685,65 D

PREJUÍZO BRUTO

501.542,11 D

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS OPERACIONAIS

533.868,64 D

533.868,64 D

PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

1.035.410,75 D

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

3.711,22 D

3.711,22 D

Resultados Financeiros Líquidos

Receitas e Despesas Financeiras

168.141,38 D

168.141,38 D

PREJUÍZO BRUTO

1.207.263,35 D

PREJUÍZO LÍQUIDO:

1.207.263,35 D

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2013

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-69

309

**Demonstração do Resultado de Julho de 2013**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

369.259,03 C

369.259,03 C

RECEITA LÍQUIDA

369.259,03 C

LUCRO BRUTO

369.259,03 C

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS OPERACIONAIS

480.017,12 D

480.017,12 D

PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

110.758,09 D

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

3.048,47 D

3.048,47 D

Resultados Financeiros Líquidos

Receitas e Despesas Financeiras

91.280,38 D

91.280,38 D

PREJUÍZO BRUTO

205.084,94 D

PREJUÍZO LÍQUIDO:

205.084,94 D

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2013

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

330

**Demonstração do Resultado de Agosto de 2013**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

541.181,31 C

541.181,31 C

RECEITA LÍQUIDA

541.181,31 C

LUCRO BRUTO

541.181,31 C

DESPEAS OPERACIONAIS

DESPEAS OPERACIONAIS

596.593,91 D

596.593,91 D

PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

55.412,80 D

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

15.010,52 D

15.010,52 D

Resultados Financeiros Líquidos

Receitas e Despesas Financeiras

85.220,80 D

85.220,80 D

PREJUÍZO BRUTO

155.643,92 D

PREJUÍZO LÍQUIDO:

155.643,92 D

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2013

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

## Demonstração do Resultado de Setembro de 2013

## RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS	383.418,86 C	
		383.418,88 C
RECEITA LÍQUIDA		383.418,88 C
CUSTOS OPERACIONAIS		
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	1.090.871,38 D	
		1.090.871,36 D
PREJUÍZO BRUTO		707.452,50 D
DESPEAS OPERACIONAIS		
DESPEAS OPERACIONAIS	511.052,57 D	
		511.052,57 D
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		1.218.505,07 D
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS		
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS	3.204,11 D	
		3.204,11 D
Resultados Financeiros Líquidos		
Receitas e Despesas Financeiras	99.432,17 D	
		99.432,17 D
PREJUÍZO BRUTO		1.321.141,35 D
PREJUÍZO LÍQUIDO:		1.321.141,35 D

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2013



Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-69



352

**Demonstração do Resultado de Outubro de 2013**

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS

434.951,01 C

434.951,01 C

RECEITA LÍQUIDA

434.951,01 C

LUCRO BRUTO

434.951,01 C

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS OPERACIONAIS

474.872,75 D

474.872,75 D

PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO

39.921,74 D

RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

13,21 C

13,21 C

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

6.991,15 D

6.991,15 D

Resultados Financeiros Líquidos

Receltas e Despesas Financeiras

14.992,68 D

14.992,68 D

PREJUÍZO BRUTO

61.892,56 D

PREJUÍZO LÍQUIDO:

61.892,56 D

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2013

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.286-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.077.407-69

## Demonstração do Resultado de Novembro de 2013

RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS OPERACIONAIS		<u>323.431,53 C</u>	
			<u>323.431,53 C</u>
RECEITA LÍQUIDA			323.431,53 C
LUCRO BRUTO			323.431,53 C
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>407.146,41 D</u>	
			<u>407.146,41 D</u>
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO			83.714,88 D
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS			
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		<u>3.776,02 D</u>	
			<u>3.776,02 D</u>
Resultados Financeiros Líquidos			
Recitas e Despesas Financeiras		<u>373.567,91 D</u>	
			<u>373.567,91 D</u>
PREJUÍZO BRUTO			461.058,81 D
PREJUÍZO LÍQUIDO:			461.058,81 D

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2013



Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.289-91



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-89

## Demonstração do Resultado de Dezembro de 2013

RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS OPERACIONAIS	402.705,33 C		
		402.705,33 C	
RECEITA LÍQUIDA			402.705,33 C
CUSTOS OPERACIONAIS			
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	1.304.958,93 D		
		1.304.958,93 D	
PREJUÍZO BRUTO			902.253,60 D
DESPEAS OPERACIONAIS			
DESPEAS OPERACIONAIS	500.827,47 D		
		500.827,47 D	
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO			1.403.081,07 D
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	168,63 C		
		168,63 C	
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS			
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS	1.419,02 D		
		1.419,02 D	
Resultados Financeiros Líquidos			
Receitas e Despesas Financeiras	13.461,11 D		
		13.461,11 D	
PREJUÍZO BRUTO			1.417.792,57 D
PREJUÍZO LÍQUIDO:			1.417.792,57 D

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2013



Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91



CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 48184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

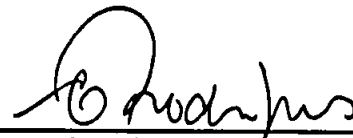
**Demonstração do Resultado do Exercício**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2013**

RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS OPERACIONAIS		<u>5.421.751,38 C</u>	
			<u>5.421.751,38 C</u>
RECEITA LÍQUIDA			5.421.751,38 C
CUSTOS OPERACIONAIS			
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS		<u>4.988.518,24 D</u>	
			<u>4.988.518,24 D</u>
LUCRO BRUTO			433.233,14 C
DESPEAS OPERACIONAIS			
DESPEAS OPERACIONAIS		<u>5.446.252,75 D</u>	
			<u>5.446.252,75 D</u>
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO			5.013.019,81 D
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		<u>181,84 C</u>	
			<u>181,84 C</u>
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS			
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS		<u>65.850,82 D</u>	
			<u>65.850,82 D</u>
Resultados Financeiros Líquidos			
Receitas e Despesas Financeiras		<u>1.422.126,44 D</u>	
			<u>1.422.126,44 D</u>
PREJUÍZO BRUTO			6.500.814,83 D
PREJUÍZO LÍQUIDO:			8.500.814,83 D

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2013



Fernando Pedro da Silva Pinto  
 Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

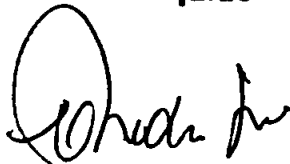


CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
 Contador - CRC 48184 - RJ  
 CPF: 163.677.407-59

## Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Movimentações	Capital Realizado	Reserva de Capital		Reservas de Lucros				Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
		Ágio na Emissão de Ações	Correção Monetária do Capital	Legal	Estatutária	Contingências	Orçamentária		
Saldos 31/12/11	1.318.491,00	—	—	—	—	—	—	(758.510,43)	559.980,57
Ajustes de Exercícios Anteriores (-) Retificações de Erros	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Correção Monetária	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aumento de Capital	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Reversão de Reservas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício	—	—	—	—	—	—	—	(2.510.998,10)	(2.510.998,10)
Proposta da Administração de Destinação do Lucro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
-Reserva Legal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Reservas Estatutárias	—	—	—	—	—	—	—	—	—
-Reservas p/ Contingências	—	—	—	—	—	—	—	—	—
-Reserva Orçamentária	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Reserva de Lucros a Realizar	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Saldos 31/12/12	1.318.491,00	—	—	—	—	—	—	(3.269.508,53)	(1.951.017,53)

**Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**



**CARLOS ROBERTO PORTUGAL - Contador - CRC - 46184 - RJ - CPF: 163.677.407-59**

## Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Movimentações	Capital Realizado	Reserva de Capital		Reservas de Lucros				Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total	
		Ágio na Emissão de Ações	Correção Monetária do Capital	Legal	Estatutária	Contingências	Orçamentária			Lucros a Realizar
Saldos 31/12/10	1.318.491,00	—	—	—	—	—	—	—	(539.925,35)	778.565,65
Ajustes de Exercícios Anteriores (-) Retificações de Erros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Correção Monetária	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aumento de Capital	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Reversão de Reservas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lucro ou Prejuízo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Líquido do Exercício	—	—	—	—	—	—	—	—	(218.585,08)	(218.585,08)
Proposta da Administração de Destinação do Lucro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
-Reserva Legal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Reservas Estatutárias	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
-Reservas p/ Contingências	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
-Reserva Orçamentária	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Reserva de Lucros a Realizar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Saldos 31/12/11	1.318.491,00	—	—	—	—	—	—	—	(758.510,43)	559.980,57

318

**Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**



**CARLOS ROBERTO PORTUGAL - Contador - CRC - 46184 - RJ - CPF: 163.677.407-59**

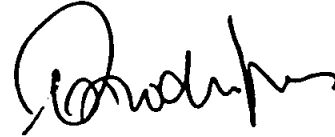
329



## Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Movimentações	Capital Realizado	Reserva de Capital		Reservas de Lucros					Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
		Ágio na Emissão de Ações	Correção Monetária do Capital	Legal	Estatutária	Contingências	Orçamentária	Lucros a Realizar		
Saldos 31/12/12	1.318.491,00	—	—	—	—	—	—	—	(3.269.508,53)	(1.951.017,53)
Ajustes de Exercícios Anteriores (-) Retificações de Erros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Correção Monetária	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aumento de Capital	600.000,00	—	—	—	—	—	—	—	—	600.000,00
Reversão de Reservas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício	—	—	—	—	—	—	—	—	(6.500.814,83)	(6.500.814,83)
Proposta da Administração de Destinação do Lucro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
-Reserva Legal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
-Reservas Estatutárias	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
-Reservas p/ Contingências	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
-Reserva Orçamentária	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Reserva de Lucros a Realizar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Saldos 31/12/13	1.918.491,00	—	—	—	—	—	—	—	(9.770.323,36)	(7.851.832,36)

**Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**



**CARLOS ROBERTO PORTUGAL - Contador - CRC - 46184 - RJ - CPF: 163.677.407-59**

Doc. nº 10

Relação nominal completa dos credores

LTDF Fundação LTDA

Relação dos credores

CREADOR	MODALIDADE	QUITADO	A VENCER	VENCIDO	PARCELAS PAGAS	PARCELAS FALTANTES
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFARIO	140.864,43	6.573.514,57	0,00	2	58
CADIA ECONOMICA	QUIROGRAFARIO	157.795,04	415.562,84	0,00	16	44
	QUIROGRAFARIO	167.618,75	709.065,65	0,00	15	39
INTERMAQUINAS (COSA)	QUIROGRAFARIO	66.651,30	605.007,54	18.084,56	2	34
VERSATRONIC	QUIROGRAFARIO	14.428,10	57.704,40	0,00	3	12
BANCO TOYOTA (BAUKO)	QUIROGRAFARIO	0,00	150.480,98	0,00	0	48
	QUIROGRAFARIO	228.655,83	52.150,47	0,00	39	9
	QUIROGRAFARIO	247.982,05	140.899,38	0,00	33	19
INDUSTRIAS ROMI	QUIROGRAFARIO	115.054,77	64.862,41	0,00	31	19
	QUIROGRAFARIO	181.193,16	199.655,35	0,00	24	25
	QUIROGRAFARIO	60.761,69	136.054,36	0,00	14	37
	QUIROGRAFARIO	33.058,99	190.444,70	0,00	5	45
POLLY RODAS	QUIROGRAFARIO		108.590,83	81.740,14		MENSAL
COMP. BRASIL DE AL. (CBA)	QUIROGRAFARIO		54.645,43	18.281,81		MENSAL
	TRIBUTARIO	MENSAL	MENSAL	173.162,16		M. MENSAL (25.000,00)
	TRIBUTARIO	MENSAL	MENSAL	48.477,87		M. MENSAL (5.000,00)
	TRIBUTARIO	MENSAL	MENSAL	145.383,91		M. MENSAL (18.000,00)
	TRIBUTARIO	MENSAL	MENSAL	89.841,31		M. MENSAL (12.000,00)
	TRIBUTARIO	MENSAL	MENSAL	10.894,05		M. MENSAL (3.000,00)
	TRIBUTARIO	MENSAL	MENSAL	39.248,18		M. MENSAL (13.000,00)
	TRIBUTARIO	MENSAL	MENSAL	61.448,37		M. MENSAL (3.200,00)
	TRIBUTARIO	MENSAL	MENSAL	41.874,15		MENSAL
	TRIBUTARIO	MENSAL	MENSAL	19.923,88		MENSAL
ESPRO - JOVEM APRENDIZ	QUIROGRAFARIO		MENSAL	20.611,82		M. MENSAL (1.500,00)
LIGHT	QUIROGRAFARIO		MENSAL	37.074,45		M. MENSAL (40.000,00)
CEG	QUIROGRAFARIO	QUINZENAL	33.195,99	0,00		M. MENSAL (70.000,00)
CORDEIRO E CABOS	QUIROGRAFARIO	22.863,52	5.820,24	0,00	8	4
SEGUROS - ITAU - INSTALACOES	QUIROGRAFARIO	2.652,02	0,00	0,00	1	0
SEGUROS - ITAU - SEG. VIDA	QUIROGRAFARIO	3.396,00	3.396,00	0,00	6	6
SEGUROS - CEF - INSTALACOES	QUIROGRAFARIO	1.805,92	0,00	0,00	1	0
SEGUROS - BB- MAQUINAS (GERADOR)	QUIROGRAFARIO	8.182,86	6.183,61	0,00	2	5
SEGUROS - BB- MAQUINAS (FORNO)	QUIROGRAFARIO	785,10	0,00	0,00	4	0
SEGUROS - BB- MAQUINAS (GASOMETR)	QUIROGRAFARIO	1.651,44	0,00	0,00	7	0
SEGUROS - BB- MAQUINAS (PRENSA)	QUIROGRAFARIO	690,41	0,00	0,00	4	0
SEGUROS - BB- MAQUINAS (FORNO)	QUIROGRAFARIO	2.553,20	0,00	0,00	7	0
RET. MOT. ESBRÁ	QUIROGRAFARIO	6.500,01	0,00	0,00	3	0
ACNEL SERVICOS	QUIROGRAFARIO	14.953,83	11.243,65	13.394,24	4	3
PROTEMASTER	QUIROGRAFARIO	3.271,00	0,00	1.220,00	5	1
CARLSONS	QUIROGRAFARIO	0,00	2.250,52	0,00	0	3
EUROTECHNIKER	QUIROGRAFARIO	0,00	15.981,84	0,00	0	6
EXPRESSO JAVALI	QUIROGRAFARIO	MENSAL	11.705,05	0,00		17
VIFF INDUSTRIAL	QUIROGRAFARIO	246.486,50	20.637,00	0,00	49	1

TOTAL 1.749.854,12 9.695.954,22 798.293,57

LEGENDAS:  
 FINAN = FINANCIAMENTO  
 MAQ = MÁQUINA  
 FORM = FORNECIMENTO  
 AL C = ALUMÍNIO CAVACO  
 AL L = ALUMÍNIO LINGOTE  
 M. = MÉDIA

*Luiz Pita* *VRP*  
 LTDF Fundação LTDA

CONTATOS

BANCO DO BRASIL Agência Tijuca (0288-7) Gerente: Carliedo Falção (21) 3554-9800	INTERMÁQUINAS COMERCIO CNPJ: 02.899.620/0001-30 Rua Julio Palaro, 165 Santa Claudina / Vinhedo - SP (19) 3886-3003
Caixa Econômica Agência Curitiba (1327) Gerente: André Jacob (21) 3235-9150	Indústrias Romi CNPJ: 56.720.428/0014-88 Rodovia SP 304 KM 1415, S/N Santa Barbara D'Oeste/SP (19)3455-9000
Banco Itaú Agência Tijuca (5631) Gerente: Esmeilino Carvalho (21) 3865-5939	Versatronic COM CNPJ: 68.245.877/0001-86 Henrique Witzel, 961 Dist. Ind - Sta Barbara D'Oeste-SP (19) 3455-1864
BANCO TOYOTA (BAUKO) CNPJ: 12.210.380/0005-00 AVE 3, LT. 04,05-QD.C.B POLO IND. PIRACEMA - SENRA-ES (11) 3693-9333	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO CNPJ: 61.409.892/0003-35 Rua Moraes do Rêgo, 347 Dist. Industrial - Alameda-SP (11)4715-5800
POLLY RODAS RAMLOW CNPJ: 39.380.969/0001-70 Rua Marly Ramlow, S/N Centro - Santa Maria de Jetib-ES (27) 3263-2507	ESPRO CNPJ: 51.549.301/0001-00 R BR de Rapetalinga, 255 J6 5611 - Centro (11) 3138-0080
LIGHT CNPJ: 60.444.437/0001-46 Av. Mal. Floriano, 168 Rio de Janeiro-RJ (21) 2216-2316	CEG CLIENTE: 1.100.203-7 (21) 3115-6483
CORDEIRO E CABOS CNPJ: 14.197.309/0001-00 Rua 1180 Vila Santo Antônio Fazca de Vasconcelos-SP (11) 4674-7400	REFRICA DE MOT. ESBRÁ CNPJ: 33.463.837/0001-26 Rua do Couto, 313 Pauha-RJ (21) 2107-4848
Acnel Soluções CNPJ: 11.434.994/0001-10 Rua Morro Agudo, 10 Lj B Jardim Santa Eugenia Nova Iguaçu-RJ (21) 3102-6833	PROTEMASTER IND E COM LTDA CNPJ: 01.639.278/0001-76 R. PEDRA LAVADA, 469 JARDIM CASTANHA GUARULHOS-SP CEP: 07182-310

EUROTECHNIKER COM LIMP EXP.  
 EQUIP. INDS. LTDA  
 CNPJ: 02.867.761/0001-70  
 Rua Bolam, 70 Jd. Santa Marta  
 Santana de Parnaíba - SP  
 (11) 4156-9900

EXPRESSO JAVALI S.A.  
 CNPJ: 88.610.266/0001-05  
 R. de Laxer  
 Casdas do Sul-RS  
 (54) 3211-8200

VIFF INDUSTRIAL LTDA  
 CNPJ: 07.801.808/0001-17  
 R. Gilberto Pinto Milica, 397 - CIC  
 Curitiba-PR  
 (41) 3248-1888

323

GUIA	COMPETENCIA	VENC TO	VALOR
INSS	JUNHO	19/07/2013	20.453,09
INSS S/ FATURAMENTO	JUNHO	19/07/2013	5.259,63
INSS	JULHO	20/08/2013	20.425,39
INSS S/ FATURAMENTO	JULHO	20/08/2013	4.963,54
INSS	AGOSTO	20/09/2013	30.000,00
INSS S/ FATURAMENTO	AGOSTO	20/09/2013	6.532,08
INSS	SETEMBRO	18/10/2013	20.000,00
INSS S/ FATURAMENTO	SETEMBRO	21/10/2013	5.633,41
INSS	OUTUBRO	19/11/2013	20.000,00
INSS S/ FATURAMENTO	OUTUBRO	25/11/2013	8.835,01
INSS	NOVEMBRO	20/12/2013	20.000,00
INSS S/ FATURAMENTO	NOVEMBRO	20/12/2013	5.000,00
INSS 13º	DEZEMBRO	20/12/2013	20.000,00

173.102,15

GUIA	COMPETENCIA	VENC TO	VALOR
DNF DE ALIQUOTA	MARÇO	10/04/2013	2.358,96
DNF DE ALIQUOTA	ABRIL	10/06/2013	8.108,10
DNF DE ALIQUOTA	JUNHO	10/07/2013	4.069,48
DNF DE ALIQUOTA	JULHO	09/08/2013	3.887,30
DNF DE ALIQUOTA	AGOSTO	10/09/2013	8.062,06
DNF DE ALIQUOTA	SETEMBRO	10/10/2013	3.917,13
DNF DE ALIQUOTA	OUTUBRO	10/11/2013	10.074,75
DNF DE ALIQUOTA	NOVEMBRO	10/12/2013	5.000,00
DNF DE ALIQUOTA	DEZEMBRO	10/01/2014	5.000,00

48.477,87

GUIA	COMPETENCIA	VENC TO	VALOR
ST+FCP	MARÇO	10/04/2013	14.446,37
ST+FCP	ABRIL	10/06/2013	14.843,84
SS+FCP	MAIO	10/06/2013	52.007,87
ST+FCP	JUNHO	10/07/2013	12.202,68
ST+FCP	JULHO	09/08/2013	10.339,81
ST+FCP	AGOSTO	10/09/2013	51.311,81
ST+FCP	SETEMBRO	10/10/2013	20.399,30
ST+FCP	OUTUBRO	10/11/2013	19.811,93
ST+FCP	NOVEMBRO	10/12/2013	15.000,00
ST+FCP	DEZEMBRO	10/01/2014	15.000,00

872.303,46

GUIA	COMPETENCIA	VENC TO	VALOR
IMI	JULHO	21/08/2013	2.371,00
IMI	AGOSTO	21/08/2013	13.827,32
IMI	SETEMBRO	21/10/2013	18.222,18
IMI	OUTUBRO	21/11/2013	16.006,81
IMI	NOVEMBRO	21/12/2013	13.000,00
IMI	DEZEMBRO	21/01/2014	12.000,00

69.841,31

GUIA	COMPETENCIA	VENC TO	VALOR
ISS	AGOSTO	21/09/2013	1.225,84
ISS	OUTUBRO	21/11/2013	3.438,09
ISS	NOVEMBRO	21/12/2013	3.000,00
ISS	DEZEMBRO	21/01/2014	3.000,00

10.664,05

GUIA	COMPETENCIA	VENC TO	VALOR
COFINS	AGOSTO	21/09/2013	13.633,71
COFINS	OUTUBRO	21/11/2013	16.811,45
COFINS	NOVEMBRO	21/12/2013	13.000,00
COFINS	DEZEMBRO	21/01/2014	13.000,00

56.245,18

GUIA	COMPETENCIA	VENC TO	VALOR
IR S/ ALUGUÍ	OUTUBRO	19/11/2013	129,40

TOTAL 503.843,87

GUIA	COTA	VENC TO	VALOR	SITUAÇÃO
IPTU	4/10 2013	13/05/2013	3.376,66	VENCIDO
IPTU	5/10 2013	11/07/2013	3.237,25	VENCIDO
IPTU	7/10 2013	13/08/2013	2.986,20	VENCIDO
IPTU	08/10 2013	11/09/2013	2.988,20	VENCIDO
IPTU	09/10 2013	11/10/2013	3.988,20	VENCIDO
IPTU	10/10 2013	11/12/2013	2.989,20	VENCIDO

GUIA	COTA	VENC TO	VALOR	SITUAÇÃO
IPTU_PARCELAMENTO	76/84	14/08/2013	318,86	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	77/84	14/09/2013	823,54	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	78/84	14/10/2013	828,22	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	79/84	14/11/2013	832,91	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	80/84	14/12/2013	837,58	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	81/84	24/01/2014	900,00	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	82/84	14/02/2014	900,00	A VENCER
IPTU_PARCELAMENTO	83/84	14/03/2014	900,00	A VENCER
IPTU_PARCELAMENTO	84/84	14/04/2014	900,00	A VENCER

GUIA	COTA	VENC TO	VALOR	SITUAÇÃO
IPTU_PARCELAMENTO	81/84	30/06/2013	963,25	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	82/81	28/07/2013	966,60	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	83/84	30/10/2013	973,95	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	84/84	28/11/2013	979,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	84/84 B	30/12/2013	984,65	VENCIDO

GUIA	COTA	VENC TO	VALOR	SITUAÇÃO
IPTU_PARCELAMENTO	83/84	28/08/2013	1.488,64	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	84/84	28/09/2013	1.498,69	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	84/84 B	28/10/2013	1.508,74	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	84/84 C	28/11/2013	1.518,81	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	84/84 D	28/12/2013	1.528,86	VENCIDO

GUIA	COTA	VENC TO	VALOR	SITUAÇÃO
IPTU_PARCELAMENTO	10/01/2010	11/12/2012	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/02/2010	11/01/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/03/2010	11/02/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/04/2010	11/03/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/05/2010	11/04/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/06/2010	11/05/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/07/2010	11/06/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/08/2010	11/07/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/09/2010	11/08/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/10/2010	11/09/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/11/2010	11/10/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/12/2010	11/11/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/01/2009	11/12/2012	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/02/2009	11/01/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/03/2009	11/02/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/04/2009	11/03/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/05/2009	11/04/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/06/2009	11/05/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/07/2009	11/06/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/08/2009	11/07/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/09/2009	11/08/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/10/2009	11/09/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/11/2009	11/10/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/12/2009	11/11/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/01/2008	11/12/2012	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/02/2008	11/01/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/03/2008	11/02/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/04/2008	11/03/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/05/2008	11/04/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/06/2008	11/05/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/07/2008	11/06/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/08/2008	11/07/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/09/2008	11/08/2013	1.136,30	VENCIDO
IPTU_PARCELAMENTO	10/10/2008	11/09/2013	1.136,30	VENCIDO

TOTAL 61.448,32

GERAL 565.292,19

Doc. nº 11

**Relação integral dos empregados**

326

## LTFD FUNDAÇÃO LTDA

CNPJ : 08.769.668/0001-10

Empresa: 184

Página 1/2

## Listagem Sintética de Funcionários

Código	Nome	Cargo	Salário	Admissão	Situação
040211	ALAN MICHEL DANTAS MACEDO	PINTOR	844,80	01/10/2011	10
040328	ALEXANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	EXPEDIDOR II	1.100,00	18/11/2013	10
040268	ALEXANDRE ROSA DE SOUSA	OPER DE COQUILHA I	933,74	01/03/2013	10
040294	AMICET METELLUS	AUXILIAR DE PRODUC	844,80	03/06/2013	10
040292	ANA LUISA RIBEIRO FERRARO OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRA	844,80	03/06/2013	10
040298	ANDERSON DE OLIVEIRA DO CARMO	MEIO OFICIAL PINTOR	844,80	03/06/2013	10
040324	ANDERSON LOPES VENTURA	AUXILIAR DE PRODUC	844,80	21/10/2013	10
040316	ANDERSON VAGNER FREITAS GOMES	SUPERVISOR DE VEN	1.711,39	02/09/2013	10
040321	ANDRE DA COSTA ALBUQUERQUE	AUXILIAR DE PRODUC	844,80	01/10/2013	10
040310	ANDRE DE OLIVEIRA LEANDRO	AUXILIAR DE PRODUC	844,80	07/08/2013	10
040296	ANDRE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE PRODUC	844,80	03/06/2013	10
040145	ANTONIO ARLINDO DE GOUVEIA FILHO	PINTOR	844,80	01/09/2009	20
010026	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	ENCARREGADO DE FI	1.996,49	01/03/1999	10
040255	ANTONIO MARCOS ROCHA	REBARBADOR	844,80	02/01/2013	10
040285	ANTONIO MELQUIADES OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE PRODUC	844,80	02/05/2013	20
040182	CARLOS ALBERTO DA SILVA RODOLFO	AJUSTADOR	933,74	22/06/2010	10
040069	CLAUDIO RAIMUNDO DOS SANTOS	MECANICO DE MANUT	844,80	01/03/2006	10
040087	CLAUDIO RODRIGUES PINTO	AJUSTADOR	844,80	15/08/2006	20
040252	CLAUDIOMIRO FULY DE SOUZA	SUPERVISOR DE ENG	2.161,44	01/11/2012	10
040281	DANIEL MATIAS MAGALHAES E SILVA	FERRAMENTEIRO	2.164,84	01/04/2013	10
040231	DILEMAR NERY DE FREITAS	FUNDIDOR A PRESSÃ	933,74	01/03/2012	40
010015	EDUARDO FERREIRA DE SOUZA	EXPEDIDOR	844,80	01/03/1999	40
040304	ELCIO MOREIRA DA SILVA	MOTORISTA	1.200,00	08/07/2013	20
040291	ERIKÁ MACENA QUIRINÕ	ANALISTA DE VENDAS	1.232,28	21/05/2013	10
010078	EUDIO CESAR DA CRUZ EMERENCIANO	PINTOR	844,80	01/06/2001	10
040301	FABIANA MACHADO KOBÍ CARDOSO	VENDEDOR INTERNO	918,18	01/07/2013	10
040237	FABIO FRANCISCO DE JESUS	OPERADOR DE MAQU	844,80	21/03/2012	10
010018	FABIO RIBEIRO DE SOUSA	REBARBADOR	844,80	01/03/1999	10
100001	FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO	SOCIO ADMINISTRAD	4.229,51	01/01/1999	10
040242	FLAVIO DAMIAO EVARISTO	OPERADOR DE MAQU	844,80	05/04/2012	20
040257	FRANCELI CARVALHO	SUPERVISOR DE FUNI	3.168,35	03/01/2013	10
040277	FRANCISCO DAS CHAGAS MATOS FILHO	PINTOR	844,80	20/03/2013	10
040153	GERALDO LUCIANO DE LIMA	INSPETOR DE QUALID	1.136,96	01/10/2009	10
040332	GILBERTH DE CARVALHO LIVEN	AUXILIAR DE PRODUC	844,80	02/12/2013	10
040320	GILBERTO CHRISPINO	AUXILIAR DE PRODUC	906,03	20/09/2013	10
040287	HEITOR RIBEIRO DOS SANTOS	DESENHISTA TECNIC	844,80	02/05/2013	10
040297	HENRY CLAUDE HENRICE	AUXILIAR DE PRODUC	844,80	03/06/2013	10
040290	IVONETE DO NASCIMENTO SANTOS	AUX DE SERV GERAIS	844,80	17/05/2013	10
040280	JEAN CARLOS COUTINHO DO CANTO	PROGRAMADOR DE C	3.641,40	01/04/2013	10
040111	JOAO BATISTA AUGUSTO	FUNDIDOR I	933,74	01/12/2007	10
040002	JORGE AUGUSTO DOS SANTOS	PINTOR	844,80	01/04/2004	10
010012	JORGE LUIZ ARAUJO	ALMOXARIFE	1.965,10	01/09/1998	20
040261	JOSE AUGUSTO DA FONSECA PIRES	VENDEDOR PRACISTA	1.272,60	15/01/2013	10
040135	JOSE CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	REBARBADOR	844,80	10/07/2009	10
040282	JOSE RAIMUNDO BASTOS CUNHA JUNIOR	OPER DE COQUILHA	933,74	10/04/2013	10
040157	LEONARDO BREJEIRO SERRANO	PINTOR	844,80	01/10/2009	10
040322	LIESSE CASTRO DE MATOS	AUXILIAR DE PRODUC	844,80	01/10/2013	10
010029	LINDELMAR TEIXEIRA	ENCARREGADO DE FI	1.202,45	01/03/1999	40
040325	LUCIANO SUSSUMU TAKAHASHI	GERENTE DE MANUTE	4.100,00	01/11/2013	10
040323	LUIZ FELIPE MENDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERV GE	844,80	14/10/2013	10
010013	LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO CONCEICAO	AJUSTADOR	1.739,40	01/03/1999	40

## LTDF FUNDAÇÃO LTDA

CNPJ : 08.769.666/0001-10

Empresa: 184

Página 2/2

## Listagem Sintética de Funcionários

Código	Nome	Cargo	Salário	Admissão	Situação
010145	MANOEL PAULO DOS SANTOS NETO	PROGRAMADOR DE M	2.027,00	05/01/2004	40
040283	MARCELO DE LIMA	GERENTE DE VENDAS	4.134,40	17/04/2013	10
040313	MARCELO EGIDIO DE OLIVEIRA RIBAS	ELETRICISTA INDUST	1.316,76	20/08/2013	10
010176	MARCOS ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQU	844,80	11/11/2004	40
040271	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS ROSA	MEIO OFICIAL PINTOR	844,80	05/03/2013	10
040293	MARLON DA SILVA MONTEIRO	JOVEM APRENDIZ	783,36	03/06/2013	10
040225	MAURICIO DA SILVA CARVALHO	FORNEIRO	933,74	02/01/2012	10
040330	MICHEL DOS SANTOS SILVA	MECANICO DE MANUT	1.700,00	02/12/2013	10
040309	ORELUS GEORGES	AUXILIAR DE PRODUC	844,80	05/08/2013	10
040132	PAULO CESAR FERREIRA	ASSIST ADMINISTRATI	844,80	27/04/2009	10
040128	PAULO RICARDO DE MOURA SANTOS	PINTOR	844,80	05/06/2008	10
040158	PAULO SERGIO DOMICIANO	REBARBADOR	844,80	01/10/2009	10
010019	PEDRO ANTONIO DA SILVA	OPERADOR DE FURAI	844,80	01/03/1999	40
040289	RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA	ANALISTA DE SUPOR1	2.067,20	10/05/2013	10
040236	RHUAMA FERREIRA DE OLIVEIRA	SUPERVISORA ADMIN	1.867,49	13/03/2012	10
040333	ROBERTO XAVIER DO CARMO	OPERADOR DE CENTR	844,80	04/12/2013	10
040188	ROBSON ANDRESA GOMES DE JESUS	MEIO OFICIAL PINTOR	844,80	03/08/2010	10
040133	SERGEY FERREIRA REIS	ANALISTA DE RECURS	844,80	04/05/2009	10
040273	VANESSA PINHEIRO KORN	ANALISTA DE COMPA	3.121,20	18/03/2013	10
040253	VICTOR DA SILVA FRANCOIS	ALMOXARIFE	1.045,95	01/12/2012	10
040275	WAGNER APARECIDO DOS SANTOS	AUX DE SERV GERAIS	844,80	19/03/2013	10
040005	WANDERLEY DOS SANTOS COSTA	FERRAMENTEIRO	2.516,75	03/05/2004	10
040220	WEMERSON TELES PEREIRA DOS REIS	PINTOR	844,80	08/11/2011	40
040134	ZADOQUE COSTA DOS SANTOS	FORNEIRO I	933,74	01/06/2009	10
Total de Salários :			96.774,71	Total de Funcionários : 75	



320

LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Empresa : 184

Página 1/22

Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

040211 ALAN MICHEL DANTAS MACEDO		(PINTOR)			
Data Adm. : 01/10/2011		Salário Contr. : 844,80			
<b>Totais</b>	<b>Rendimento</b>	<b>Valor</b>	<b>Ref. Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Ref.</b>
Salário Liq. : 1.115,41	Salário Base	844,80	Alrasos	20,74	5,4
Base IRRF : 1.001,44	Adicional de Insalubridade	320,32	Faltas	28,16	1
Base INSS : 1.289,46	Diferença de Salario	173,24	Arredondamento Negativ	7,30	
Base FGTS : 1.289,46			Assistencia Dental Titul	0,01	
Valor FGTS : 103,15			Desconto Vale Transpor	50,69	
			INSS	116,05	9
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.338,36</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>222,95</b>	

040328 ALEXANDRE LUIZ DE OLIVEIRA		(EXPEDIDOR)			
Data Adm. : 18/11/2013		Salário Contr. : 1.100,00			
<b>Totais</b>	<b>Rendimento</b>	<b>Valor</b>	<b>Ref. Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Ref.</b>
Salário Liq. : 469,33	Salário Base	1.100,00	Desconto Vale Transpor	66,00	
Base IRRF : 1.012,00			INSS	88,00	8
Base INSS : 1.100,00			Adiantamento de Salário	440,00	
Base FGTS : 1.100,00			Contribuição Sindical	36,67	1100
Valor FGTS : 88,00					
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.100,00</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>630,67</b>	

040268 ALEXANDRE ROSA DE SOUSA		(OPER DE COQUILHA I)			
Data Adm. : 01/03/2013		Salário Contr. : 933,74			
<b>Totais</b>	<b>Rendimento</b>	<b>Valor</b>	<b>Ref. Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Ref.</b>
Salário Liq. : 1.079,86	Salário Base	933,74	Saldo de Salário Negativ	9,47	
Base IRRF : 973,39	Adicional de Insalubridade	160,16	Assistencia Dental Titul	0,01	
Base INSS : 1.258,63	Adicional Noturno	0,24	Desconto Vale Transpor	56,02	
Base FGTS : 1.258,63	Repouso Remunerado	0,06	INSS	113,27	9
Valor FGTS : 100,69	Diferença de Salario	164,43			
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.258,63</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>178,77</b>	

## LTD FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Empresa : 184

Página 2/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

040314 ALLAN BESERRA GOMES

(Demitido em 18/12/2013)

Data Adm. : 02/09/2013 Salário Contr. : 844,80

Totais	Rendimento	Valor	Ref.	Desconto	Valor	Ref.
Salário Liq. : 0,00	Salário Base	506,88	18	Faltas	197,12	7
Base IRRF : 597,59	Hora Extra 50%	18,60	2,63	Saldo de Salário Negativ	2,26	
Base INSS : 1.815,74	Adicional de Insalubrida	192,19		Desconto Vale Transpor	30,41	
Base FGTS : 1.912,84	Repouso Remunerado	3,72	20	INSS	163,41	9
Valor FGTS : 153,01	Dif de Repouso Remune	0,01		Valor pago na Rescisão	2.147,34	
	13o.Salário Indenizado	97,10	1	Vale Transporte N Utiliz	87,30	
	Férias Pagas na Rescis	310,73	0410			
	1/3 sobre Férias Rescis	103,58				
	Aviso Prévio Indenizado	1.165,24	30			
	Diferença de Salário	126,20				
	Férias s/ Aviso Prévio In	77,68	1			
	1/3 s/ Férias Indenizada	25,89				
	Dif Adicional Noturno	0,02				
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>2.627,84</b>		<b>Total Descontos:</b>	<b>2.627,84</b>	

040294 AMICET METELLUS

(AUXILIAR DE PRODUCAO)

Data Adm. : 03/06/2013 Salário Contr. : 844,80

Totais	Rendimento	Valor	Ref.	Desconto	Valor	Ref.
Salário Liq. : 1.052,91	Salário Base	844,80		Saldo de Salário Negativ	9,40	
Base IRRF : 1.062,31	Adicional de Insalubrida	160,16		INSS	92,37	8
Base INSS : 1.154,68	Diferença de Salario	149,72				
Base FGTS : 1.154,68						
Valor FGTS : 92,37						
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.154,68</b>		<b>Total Descontos:</b>	<b>101,77</b>	

040292 ANA LUISA RIBEIRO FERRARO OLIVEIRA

(AUXILIAR ADMINISTRATIVO)

Data Adm. : 03/06/2013 Salário Contr. : 844,80

Totais	Rendimento	Valor	Ref.	Desconto	Valor	Ref.
Salário Liq. : 836,00	Salário Base	844,80		Saldo de Salário Negativ	6,62	
Base IRRF : 893,32	Diferença de Salario	126,20		Assistencia Dental Titul	0,01	
Base INSS : 971,00				Desconto Vale Transpor	50,69	
Base FGTS : 971,00				INSS	77,68	8
Valor FGTS : 77,68						
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>971,00</b>		<b>Total Descontos:</b>	<b>135,00</b>	

## LTFD FUNDAÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Empresa : 184

Página 3/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

Totais		Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
<b>040298 ANDERSON DE OLIVEIRA DO CARMO (MEIO OFICIAL PINTOR)</b>						
Data Adm. : 03/06/2013		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. : 1.132,83	Salário Base	844,80	Atrasos	4,99	1,3	
Base IRRF : 1.192,65	Adicional de Insalubridade	320,32	Faltas	28,16	1	
Base INSS : 1.310,60	Diferença de Salario	178,63	Saldo de Salário Negativ	9,13		
Base FGTS : 1.310,60			Desconto Vale Transpor	50,69		
Valor FGTS : 104,84			INSS	117,95	9	
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.343,75</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>210,92</b>		
<b>040324 ANDERSON LOPES VENTURA (AUXILIAR DE PRODUCAO)</b>						
Data Adm. : 21/10/2013		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. : 959,80	Salário Base	844,80	Saldo de Salário Negativ	5,90		
Base IRRF : 844,42	Adicional de Insalubridade	160,16	Desconto Vale Transpor	50,69		
Base INSS : 1.104,77	Diferença de Salario	99,81	INSS	88,38	8	
Base FGTS : 1.104,77						
Valor FGTS : 88,38						
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.104,77</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>144,97</b>		
<b>040316 ANDERSON VAGNER FREITAS GOMES (SUPERVISOR DE VENDAS)</b>						
Data Adm. : 02/09/2013		Salário Contr. : 1.711,39				
Salário Liq. : 1.562,93	Salário Base	1.711,39	Saldo de Salário Negativ	15,17		
Base IRRF : 1.234,16	Diferença de Salario	22,78	INSS	156,07	9	
Base INSS : 1.734,17						
Base FGTS : 1.734,17						
Valor FGTS : 138,73						
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.734,17</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>171,24</b>		
<b>040321 ANDRE DA COSTA ALBUQUERQUE (AUXILIAR DE PRODUCAO)</b>						
Data Adm. : 01/10/2013		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. : 811,04	Salário Base	844,80	Faltas	28,16	1	
Base IRRF : 867,42	Diferença de Salario	126,20	Saldo de Salário Negativ	5,69		
Base INSS : 942,84			Desconto Vale Transpor	50,69		
Base FGTS : 942,84			INSS	75,42	8	
Valor FGTS : 75,42						
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>971,00</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>159,96</b>		

## LTFD FUNDAÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Empresa : 184

Página 4/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

040310 ANDRE DE OLIVEIRA LEANDRO		(AUXILIAR DE PRODUCAO)			
Data Adm. : 07/08/2013		Salário Contr. : 844,80			
Totais	Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
Salário Liq. : 996,86	Salário Base	844,80	Saldo de Salário Negativ	14,76	
Base IRRF : 890,34	Adicional de Insalubridade	160,16	Desconto Vale Transpor	50,69	
Base INSS : 1.154,68	Diferença de Salario	149,72	INSS	92,37	8
Base FGTS : 1.154,68					
Valor FGTS : 92,37					
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.154,68</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>157,82</b>	

040296 ANDRE PEREIRA DA SILVA		(AUXILIAR DE PRODUCAO)			
Data Adm. : 03/06/2013		Salário Contr. : 844,80			
Totais	Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
Salário Liq. : 1.006,39	Salário Base	844,80	Saldo de Salário Negativ	8,14	
Base IRRF : 893,25	Adicional de Insalubridade	160,16	Desconto Vale Transpor	50,69	
Base INSS : 1.157,84	Adicional Noturno	0,71	0,92 INSS	92,62	8
Base FGTS : 1.157,84	Repouso Remunerado	0,17	24		
Valor FGTS : 92,62	Diferença de Salario	152,00			
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.157,84</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>151,45</b>	

040145 ANTONIO ARLINDO DE GOUVEIA FILHO		(Licença Médica em 25/11/2013)			
Data Adm. : 01/09/2009		Salário Contr. : 844,80			
Totais	Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
Salário Liq. : 501,22	Salário Base	253,44	9	Saldo de Salário Negativ	8,30
Base IRRF : 352,77	Adicional de Insalubridade	96,10		Assistencia Dental Titul	0,01
Base INSS : 570,36	Adicional Noturno	12,29	16	Desconto Vale Transpor	15,21
Base FGTS : 570,36	Repouso Remunerado	2,95	24	INSS	45,62
Valor FGTS : 45,62	Diferença de Salario	205,58			8
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>570,36</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>69,14</b>	

010026 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS		(ENCARREGADO DE FUNDAÇÃO)			
Data Adm. : 01/03/1999		Salário Contr. : 1.996,49			
Totais	Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
Salário Liq. : 2.414,83	Salário Base	1.996,49		Saldo de Salário Negativ	7,85
Base IRRF : 2.254,27	Adicional de Insalubridade	160,16		Assistencia Dental Titul	0,01
Base INSS : 2.919,33	Adicional Noturno	304,92	168	Assistencia Dental Depe	14,97
Base FGTS : 2.919,33	Repouso Remunerado	73,18	24	Desconto Vale Transpor	119,79
Valor FGTS : 233,54	Diferença de Salario	384,58		INSS	321,12
				Imposto de Renda	40,76
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>2.919,33</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>504,50</b>	11 7,5

353

## LTDF FUNDAÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Empresa : 184

Página 5/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

Totais		Rendimento		Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
040255 ANTONIO MARCOS ROCHA					(REBARBADOR)		
Data Adm. : 02/01/2013		Salário Contr. :		844,80			
Salário Liq. :	928,00	Salário Base		844,80	Saldo de Salário Negativ	12,10	
Base IRRF :	377,48	Salário Família		46,72	Assistencia Dental Titul	0,01	
Base INSS :	971,07	Diferença de Salario		126,27	INSS	77,68	8
Base FGTS :	971,07						
Valor FGTS :	77,68						
		Total Rendimentos:		1.017,79	Total Descontos:	89,79	
040285 ANTONIO MELQUIADES OLIVEIRA DOS SANTOS					(Licença Médica em 26/09/2013)		
Data Adm. : 02/05/2013		Salário Contr. :		844,80			
Salário Liq. :	0,00	Arredondamento Positiv		6,62	Saldo de Salário Negativ	6,62	
Base IRRF :	0,00						
Base INSS :	0,00						
Base FGTS :	0,00						
Valor FGTS :	0,00						
		Total Rendimentos:		6,62	Total Descontos:	6,62	
040329 BRUNO TEIXEIRA ELIDIO					(AUXILIAR DE PRODUCAO)		
Data Adm. : 18/11/2013		Salário Contr. :		844,80			
Salário Liq. :	334,48	Salário Base		844,80	Atrasos	25,15	6,55
Base IRRF :	753,33	Diferença de Salario		27,34	Faltas	28,16	1
Base INSS :	818,83				Desconto Vale Transpor	50,69	
Base FGTS :	818,83				INSS	65,50	8
Valor FGTS :	65,50				Adiantamento de Saláric	340,00	
		Total Rendimentos:		872,14	Contribuição Sindical	28,16	844,8
					Total Descontos:	537,66	
040182 CARLOS ALBERTO DA SILVA RODOLFO					(AJUSTADOR)		
Data Adm. : 22/06/2010		Salário Contr. :		933,74			
Salário Liq. :	1.087,91	Salário Base		933,74	Saldo de Salário Negativ	9,46	
Base IRRF :	981,43	Adicional de Insalubrida		160,16	Assistencia Dental Titul	0,01	
Base INSS :	1.267,47	Adicional Notumo		0,49	Desconto Vale Transpor	56,02	
Base FGTS :	1.267,47	Repouso Remunerado		0,12	INSS	114,07	9
Valor FGTS :	101,39	Diferença de Salario		172,96			
		Total Rendimentos:		1.267,47	Total Descontos:	179,56	

332

## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Empresa : 184

Página 8/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

Totais		Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
040069 CLAUDIO RAIMUNDO DOS SANTOS		(MECANICO DE MANUTENCAO)				
Data Adm. : 01/03/2006		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. :	640,57	Salário Base	844,80	Atrasos	25,27	6,58
Base IRRF :	395,63	Diferença de Salario	126,20	Saldo de Salário Negativ	18,36	
Base INSS :	945,73			Assistencia Dental Tituli	0,01	
Base FGTS :	945,73			Assistencia Dental Depe	29,94	
Valor FGTS :	75,65			Desconto Vale Transpor	50,69	
				Pensão Alimentícia	130,51	15/2
				INSS	75,65	8
		Total Rendimentos:	971,00	Total Descontos:	330,43	
040252 CLAUDIOMIRO FULY DE SOUZA		(SUPERVISOR DE ENGENHARIA)				
Data Adm. : 01/11/2012		Salário Contr. : 2.161,44				
Salário Liq. :	2.171,25	Salário Base	2.161,44	INSS	273,27	11
Base IRRF :	2.211,06	Diferença de Salario	322,89	Imposto de Renda	37,52	7,5
Base INSS :	2.484,33			Arredondamento Negativ	2,29	
Base FGTS :	2.484,33					
Valor FGTS :	198,74					
		Total Rendimentos:	2.484,33	Total Descontos:	313,08	
040281 DANIEL MATIAS MAGALHAES E SILVA		(FERRAMENTEIRO)				
Data Adm. : 01/04/2013		Salário Contr. : 2.184,84				
Salário Liq. :	1.970,72	Salário Base	2.184,84	INSS	258,99	11
Base IRRF :	1.923,56	Diferença de Salario	169,68	Imposto de Renda	15,96	7,5
Base INSS :	2.354,52			Vale	100,00	
Base FGTS :	2.354,52			Arredondamento Negativ	8,85	
Valor FGTS :	188,36					
		Total Rendimentos:	2.354,52	Total Descontos:	383,80	
040231 DILEMAR NERY DE FREITAS		(FUNDIDOR A PRESSÃO)				
Data Adm. : 01/03/2012		Salário Contr. : 933,74				
Salário Liq. :	1.233,06	Salário Base	933,74	Desconto Sindical	15,00	
Base IRRF :	1.316,39	Adicional do Insalubrida	160,16	Saldo do Salário Negativ	12,30	
Base INSS :	1.446,58	Adicional Noturno	129,03	152 Assistencia Dental Tituli	0,01	
Base FGTS :	1.446,58	Repouso Remunerado	30,97	24 Desconto Vale Transpor	56,02	
Valor FGTS :	115,72	Diferença de Salario	192,68	INSS	130,19	9
		Total Rendimentos:	1.446,58	Total Descontos:	213,52	

## LTD FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Empresa: 184

Página 7/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui: Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

Totais		Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
<b>010015 EDUARDO FERREIRA DE SOUZA (EXPEDIDOR)</b>						
Data Adm. : 01/03/1999		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. :	722,62	Salário Base	844,80	Saldo de Salário Negativ	9,36	
Base IRRF :	243,41	Salário Família	23,36	Assistencia Dental Titul	0,01	
Base INSS :	971,00	Diferença de Salario	126,20	Desconto Vale Transpor	50,69	
Base FGTS :	971,00			Pensão Alimentícia	134,00	15/1
Valor FGTS :	77,68			INSS	77,68	8
		<b>Total Rendimentos:</b>	<b>994,36</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>271,74</b>	
<b>040315 EDVALDO DOS SANTOS (TORNEIRO MECANICO)</b>						
Data Adm. : 02/09/2013		Salário Contr. : 1.711,39				
Salário Liq. :	1.562,93	Salário Base	1.711,39	Saldo de Salário Negativ	15,17	
Base IRRF :	1.578,10	Diferença de Salario	22,78	INSS	156,07	9
Base INSS :	1.734,17					
Base FGTS :	1.734,17					
Valor FGTS :	138,73					
		<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.734,17</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>171,24</b>	
<b>040304 ELCIO MOREIRA DA SILVA (MOTORISTA)</b>						
Data Adm. : 08/07/2013		Salário Contr. : 1.200,00				
Salário Liq. :	1.024,00	Salário Base	1.200,00	Desconto Vale Transpor	72,00	
Base IRRF :	1.104,00			INSS	96,00	8
Base INSS :	1.200,00			Arredondamento Negativ	8,00	
Base FGTS :	1.200,00					
Valor FGTS :	96,00					
		<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.200,00</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>176,00</b>	
<b>040291 ERIKA MACENA QUIRINO (ANALISTA DE VENDAS)</b>						
Data Adm. : 21/05/2013		Salário Contr. : 1.232,28				
Salário Liq. :	1.097,51	Salário Base	1.232,28	Desconto Vale Transpor	73,94	
Base IRRF :	1.180,13	Diferença de Salario	64,56	INSS	116,71	9
Base INSS :	1.296,84			Arredondamento Negativ	8,68	
Base FGTS :	1.296,84					
Valor FGTS :	103,74					
		<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.296,84</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>199,33</b>	

334

## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Empresa : 184

Página 8/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

010078 EUDIO CESAR DA CRUZ EMERENCIANO

(PINTOR)

Data Adm. : 01/06/2001 Salário Contr. : 844,80

Totais	Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
Salário Liq. : 975,65	Salário Base	844,80	Saldo de Salário Negativ	8,87	
Base IRRF : 519,31	Adicional de Insalubridade	320,32	Assistencia Dental Titul	0,01	
Base INSS : 1.338,36	Diferença de Salario	173,24	Desconto Vale Transpor	50,69	
Base FGTS : 1.338,36			Pensão Alimentícia	182,69	15/3
Valor FGTS : 107,06			INSS	120,45	9
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.338,36</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>362,71</b>	

040301 FABIANA MACHADO KOBİ CARDOSO

(VENDEDOR INTERNO)

Data Adm. : 01/07/2013 Salário Contr. : 918,18

Totais	Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
Salário Liq. : 838,82	Salário Base	918,18	Saldo de Salário Negativ	7,63	
Base IRRF : 706,21	Salário Família	23,36	Desconto Vale Transpor	55,09	
Base INSS : 954,54	Diferença de Salario	36,36	INSS	76,36	8
Base FGTS : 954,54					
Valor FGTS : 76,36					
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>977,90</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>139,08</b>	

040237 FABIO FRANCISCO DE JESUS

(OPERADOR DE MAQUINA)

Data Adm. : 21/03/2012 Salário Contr. : 844,80

Totais	Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
Salário Liq. : 829,55	Salário Base	844,80	Faixas	28,16	1
Base IRRF : 695,47	Salário Família	23,36	Saldo de Salário Negativ	10,55	
Base INSS : 942,86	Diferença de Salario	126,22	Assistencia Dental Titul	0,01	
Base FGTS : 942,86			Desconto Vale Transpor	50,69	
Valor FGTS : 75,42			INSS	75,42	8
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>994,38</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>164,83</b>	

010018 FABIO RIBEIRO DE SOUSA

(REBARBADOR)

Data Adm. : 01/03/1999 Salário Contr. : 844,80

Totais	Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
Salário Liq. : 876,56	Salário Base	844,80	Saldo de Salário Negativ	12,78	
Base IRRF : 549,38	Salário Família	46,72	Assistencia Dental Titul	0,01	
Base INSS : 971,00	Diferença de Salario	126,20	Desconto Vale Transpor	50,69	
Base FGTS : 971,00			INSS	77,68	8
Valor FGTS : 77,68					
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.017,72</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>141,16</b>	



## LTD FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Empresa: 184

Página 9/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

Totals	Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
<b>100001 FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO (SOCIO ADMINISTRADOR)</b>					
Data Adm. : 01/01/1999 Salário Contr. : 4.229,51					
Salário Liq. : 3.500,32	Pró-Labore	4.229,51	INSS	457,49	11
Base IRRF : 3.772,02			Imposto de Renda	271,70	22,5
Base INSS : 4.159,00					
Base FGTS : 0,00					
Valor FGTS : 0,00					
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>4.229,51</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>729,19</b>	
<b>040257 FRANCELI CARVALHO (SUPERVISOR DE FUNDIÇÃO)</b>					
Data Adm. : 03/01/2013 Salário Contr. : 3.168,35					
Salário Liq. : 3.246,65	Salário Base	3.168,35	Saldo de Salário Negativ	19,41	
Base IRRF : 3.060,61	Adicional de Insalubridade	160,16	INSS	420,78	11
Base INSS : 3.825,33	Diferença de Salario	496,82	Imposto de Renda	138,49	15
Base FGTS : 3.825,33					
Valor FGTS : 306,02					
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>3.825,33</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>578,68</b>	
<b>040277 FRANCISCO DAS CHAGAS MATOS FILHO (PINTOR)</b>					
Data Adm. : 20/03/2013 Salário Contr. : 844,80					
Salário Liq. : 1.152,90	Salário Base	844,80	Saldo de Salário Negativ	15,08	
Base IRRF : 1.218,67	Adicional de Insalubridade	320,32	Desconto Vale Transpor	50,69	
Base INSS : 1.339,19	Adicional Noturno	0,63	INSS	120,52	9
Base FGTS : 1.339,19	Repouso Remunerado	0,15			
Valor FGTS : 107,13	Diferença de Salario	173,29			
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.339,19</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>186,29</b>	
<b>040153 GERALDO LUCIANO DE LIMA (INSPETOR DE QUALIDADE)</b>					
Data Adm. : 01/10/2009 Salário Contr. : 1.136,96					
Salário Liq. : 1.026,81	Salário Base	1.136,96	Assistencia Dental Tituli	0,01	
Base IRRF : 770,07	Diferença de Salario	73,92	Assistencia Dental Depe	14,97	
Base INSS : 1.210,88			Desconto Vale Transpor	68,22	
Base FGTS : 1.210,88			INSS	96,87	8
Valor FGTS : 96,87			Arredondamento Negativ	4,00	
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.210,88</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>184,07</b>	

## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.668/0001-10

Empresa: 184

Página 10/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui: Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

Totals		Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
<b>040332 GILBERTH DE CARVALHO LIVEN (AUXILIAR DE PRODUCAO)</b>						
Data Adm. : 02/12/2013		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. :	411,31	Salário Base	816,64	29 INSS	65,33	8
Base IRRF :	751,31			Adiantamento de Saláric	340,00	
Base INSS :	816,64					
Base FGTS :	816,64					
Valor FGTS :	65,33					
		Total Rendimentos:	816,64	Total Descontos:	405,33	
<b>040320 GILBERTO CHRISPINO (AUXILIAR DE PRODUCAO)</b>						
Data Adm. : 20/09/2013		Salário Contr. : 906,03				
Salário Liq. :	778,68	Salário Base	906,03	Saldo de Salário Negativ	11,61	
Base IRRF :	844,65	Diferença de Salário	12,06	Desconto Vale Transpor	54,36	
Base INSS :	918,09			INSS	73,44	8
Base FGTS :	918,09					
Valor FGTS :	73,44					
		Total Rendimentos:	918,09	Total Descontos:	139,41	
<b>040287 HEITOR RIBEIRO DOS SANTOS (DESENHISTA TECNICO AUXILIAR)</b>						
Data Adm. : 02/05/2013		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. :	830,78	Salário Base	844,80	Saldo de Salário Negativ	11,85	
Base IRRF :	893,32	Diferença de Salário	126,20	Desconto Vale Transpor	50,69	
Base INSS :	971,00			INSS	77,68	8
Base FGTS :	971,00					
Valor FGTS :	77,68					
		Total Rendimentos:	971,00	Total Descontos:	140,22	
<b>040297 HENRY CLAUDE HENRICE (AUXILIAR DE PRODUCAO)</b>						
Data Adm. : 03/06/2013		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. :	1.053,97	Salário Base	844,80	Saldo de Salário Negativ	9,40	
Base IRRF :	1.063,37	Adicional de Insalubridade	160,16	INSS	92,46	8
Base INSS :	1.155,83	Adicional Noturno	0,27	0,35		
Base FGTS :	1.155,83	Repouso Remunerado	0,06	24		
Valor FGTS :	92,46	Diferença de Salário	150,54			
		Total Rendimentos:	1.155,83	Total Descontos:	101,86	

337

## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.789.866/0001-10

Empresa : 184

Página 11/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

Totais		Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
<b>040290 IVONETE DO NASCIMENTO SANTOS (AUX DE SERV GERAIS)</b>						
Data Adm. : 17/05/2013		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. :	881,47	Salário Base	844,80	Saldo de Salário Negativ	11,85	
Base IRRF :	893,32	Diferença de Salario	126,20	INSS	77,68	8
Base INSS :	971,00					
Base FGTS :	971,00					
Valor FGTS :	77,68					
		<b>Total Rendimentos:</b>	<b>971,00</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>89,53</b>	
<b>040280 JEAN CARLOS COUTINHO DO CANTO (PROGRAMADOR DE CNC)</b>						
Data Adm. : 01/04/2013		Salário Contr. : 3.641,40				
Salário Liq. :	3.304,60	Salário Base	3.641,40	Saldo de Salário Negativ	10,45	
Base IRRF :	3.320,57	Diferença de Salario	282,80	INSS	431,66	11
Base INSS :	3.924,20			Imposto de Renda	177,49	15
Base FGTS :	3.924,20					
Valor FGTS :	313,93					
		<b>Total Rendimentos:</b>	<b>3.924,20</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>619,60</b>	
<b>040111 JOAO BATISTA AUGUSTO (FUNDIDOR I)</b>						
Data Adm. : 01/12/2007		Salário Contr. : 933,74				
Salário Liq. :	1.076,56	Salário Base	933,74	Saldo de Salário Negativ	11,20	
Base IRRF :	799,85	Adicional de Insalubridade	160,16	Assistencia Dental Titul	0,01	
Base INSS :	1.256,91	Diferença de Salario	163,01	Desconto Vale Transpor	56,02	
Base FGTS :	1.256,91			INSS	113,12	9
Valor FGTS :	100,55					
		<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.256,91</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>180,35</b>	
<b>040326 JOEL LOPES LIMA (AUXILIAR DE PRODUCAO)</b>						
Data Adm. : 04/11/2013		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. :	519,78	Salário Base	844,80	Saldo de Salário Negativ	10,46	
Base IRRF :	703,07	Adicional Noturno	39,94	52 INSS	76,08	8
Base INSS :	951,12	Repouso Remunerado	9,59	24 Adiantamento de Saláric	340,00	
Base FGTS :	951,12	Salário Família	23,36	1 Contribuição Sindical	28,16	844,8
Valor FGTS :	76,08	Diferença de Salario	56,79			
		<b>Total Rendimentos:</b>	<b>974,48</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>454,70</b>	

338

## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.668/0001-10

Empresa: 184

Página 12/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

Totais		Rendimento		Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
040002 JORGE AUGUSTO DOS SANTOS (PINTOR)							
Data Adm. : 01/04/2004		Salário Contr. :		844,80			
Salário Liq. :	1.331,45	Salário Base		844,80	Saldo de Salário Negativ	17,66	
Base IRRF :	1.399,81	Adicional de Insalubrida		320,32	Assistencia Dental Titul	0,01	
Base INSS :	1.538,25	Adicional Noturno		135,04	Desconto Vale Transpor	50,69	
Base FGTS :	1.538,25	Repouso Remunerado		32,41	INSS	138,44	9
Valor FGTS :	123,06	Diferença de Salario		205,68	Total Descontos:	206,80	
		Total Rendimentos:		1.538,25			

Totais		Rendimento		Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
040261 JOSE AUGUSTO DA FONSECA PIRES (VENDEDOR PRACISTA)							
Data Adm. : 15/01/2013		Salário Contr. :		1.272,60			
Salário Liq. :	1.288,27	Salário Base		1.272,60	INSS	127,60	9
Base IRRF :	774,29	Diferença de Salario		145,20	Arredondamento Negativ	1,93	
Base INSS :	1.417,80						
Base FGTS :	1.417,80						
Valor FGTS :	113,42						
		Total Rendimentos:		1.417,80	Total Descontos:	129,53	

Totais		Rendimento		Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
040135 JOSE CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA (REBARBADOR)							
Data Adm. : 10/07/2009		Salário Contr. :		844,80			
Salário Liq. :	804,63	Salário Base		844,80	Faltas	28,16	1
Base IRRF :	695,96	Adicional Noturno		0,38	Saldo de Salário Negativ	12,60	
Base INSS :	943,40	Repouso Remunerado		0,09	Assistencia Dental Titul	0,01	
Base FGTS :	943,40	Diferença de Salario		126,29	Desconto Vale Transpor	50,69	
Valor FGTS :	75,47				INSS	75,47	8
		Total Rendimentos:		971,56	Total Descontos:	166,93	

Totais		Rendimento		Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
040282 JOSE RAIMUNDO BASTOS CUNHA JUNIOR (OPER DE COQUILHA)							
Data Adm. : 10/04/2013		Salário Contr. :		933,74			
Salário Liq. :	1.077,45	Salário Base		933,74	Saldo de Salário Negativ	10,32	
Base IRRF :	799,85	Adicional de Insalubrida		160,16	Desconto Vale Transpor	56,02	
Base INSS :	1.256,91	Diferença de Salario		163,01	INSS	113,12	9
Base FGTS :	1.256,91						
Valor FGTS :	100,55						
		Total Rendimentos:		1.256,91	Total Descontos:	179,46	

## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.668/0001-10

Empresa: 184

Página 13/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

040327 LEANDRO CARDOSO DOS SANTOS BARCELOS (Demitido em 10/12/2013)

Data Adm. : 11/11/2013 Salário Contr. : 1.000,00

Totais	Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
Salário Liq. : 0,00	Salário Base	333,33	10	Saldo de Salário Negativ	8,33
Base IRRF : 0,00	13o.Salário na Rescisãc	83,33	1	Desconto Vale Transpor	20,00
Base INSS : 416,66	Férias Pagas na Rescis	83,33	012,5	INSS	26,66 8
Base FGTS : 374,99	1/3 sobre Férias Rescis	27,78		Adiantamento 13o.Salár	41,67
Valor FGTS : 29,99				Previdência s/13o.salári	6,66 8
				Valor pago na Rescisão	160,12
				Alimentação Ñ Utilizada	231,00
				Contribuição Sindical	33,33 1000
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>527,77</b>		<b>Total Descontos:</b>	<b>527,77</b>

040157 LEONARDO BREJEIRO SERRANO (PINTOR)

Data Adm. : 01/10/2009 Salário Contr. : 844,80

Totais	Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
Salário Liq. : 1.161,08	Salário Base	844,80		Saldo de Salário Negativ	6,87
Base IRRF : 874,71	Adicional de Insalubrida	320,32		Assistencia Dental Titul	0,01
Base INSS : 1.339,17	Adicional Noturno	0,54	0,7	Desconto Vale Transpor	50,69
Base FGTS : 1.339,17	Repouso Remunerado	0,13	24	INSS	120,52 9
Valor FGTS : 107,13	Diferença de Salario	173,38			
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.339,17</b>		<b>Total Descontos:</b>	<b>178,09</b>

040322 LIESSE CASTRO DE MATOS (AUXILIAR DE PRODUCAO)

Data Adm. : 01/10/2013 Salário Contr. : 844,80

Totais	Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
Salário Liq. : 487,77	Salário Base	844,80		Faltas	28,16 1
Base IRRF : 883,29	Adicional Noturno	13,42	17,48	Saldo de Salário Negativ	14,83
Base INSS : 960,09	Repouso Remunerado	3,22	24	Desconto Vale Transpor	50,69
Base FGTS : 960,09	Diferença de Salario	126,81		INSS	76,80 8
Valor FGTS : 76,80				Adiantamento de Salári	330,00
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>988,25</b>		<b>Total Descontos:</b>	<b>500,48</b>

010029 LINDELMAR TEIXEIRA (ENCARREGADO DE FUNDIÇÃO)

Data Adm. : 01/03/1999 Salário Contr. : 1.202,45

Totais	Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
Salário Liq. : 1.336,77	Salário Base	1.202,45		Saldo de Salário Negativ	15,92
Base IRRF : 1.080,91	Adicional de Insalubrida	160,16		Assistencia Dental Titul	0,01
Base INSS : 1.565,76	Diferença de Salario	203,15		Desconto Vale Transpor	72,15
Base FGTS : 1.565,76				INSS	140,91 9
Valor FGTS : 125,26					
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.565,76</b>		<b>Total Descontos:</b>	<b>228,99</b>

## LTD FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.668/0001-10

Empresa: 184

Página 14/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

Totais	Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
<b>040325 LUCIANO SUSSUMU TAKAHASHI (GERENTE DE MANUTENCAO)</b>					
Data Adm. : 01/11/2013 Salário Contr. : 4.100,00					
Salário Liq. : 3.462,51	Salário Base	4.100,00	Saldo de Salário Negativ	11,33	
Base IRRF : 3.305,06			INSS	451,00	11
Base INSS : 4.100,00			Imposto de Renda	175,16	15
Base FGTS : 4.100,00					
Valor FGTS : 328,00					
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>4.100,00</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>637,49</b>	
<b>040323 LUIZ FELIPE MENDES DOS SANTOS (AUXILIAR DE SERV GERAIS)</b>					
Data Adm. : 14/10/2013 Salário Contr. : 844,80					
Salário Liq. : 847,48	Salário Base	844,80	Saldo de Salário Negativ	5,69	
Base IRRF : 868,17	Diferença de Salario	98,86	INSS	75,49	8
Base INSS : 943,66			Vale	15,00	
Base FGTS : 943,66					
Valor FGTS : 75,49					
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>943,66</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>96,18</b>	
<b>010013 LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO CONCEICAO (AJUSTADOR)</b>					
Data Adm. : 01/03/1999 Salário Contr. : 1.739,40					
Salário Liq. : 1.838,43	Salário Base	1.739,40	Assistencia Dental Titul	0,01	
Base IRRF : 1.770,83	Adicional de Insalubridade	160,16	Desconto Vale Transpor	104,36	
Base INSS : 2.182,92	Diferença de Salario	283,36	INSS	240,12	11
Base FGTS : 2.182,92					
Valor FGTS : 174,63					
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>2.182,92</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>344,49</b>	
<b>010145 MANOEL PAULO DOS SANTOS NETO (Férias em 08/11/2013)</b>					
Data Adm. : 05/01/2004 Salário Contr. : 2.027,00					
Salário Liq. : 1.357,23	Salário Base	1.554,03	23 Assistencia Dental Titul	0,01	
Base IRRF : 1.362,70	Férias no Mês	466,69	7 INSS	245,33	11
Base INSS : 2.230,28	1/3 sobre Férias no Mês	155,56	7 Dias de Férias	466,69	
Base FGTS : 2.230,28	Diferença de Salario	54,00	1/3 sobre Dias de Férias	155,56	
Valor FGTS : 178,42			Arredondamento Negativ	5,46	
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>2.230,28</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>873,05</b>	

343

## LTDF FUNDAÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.668/0001-10

Empresa : 184

Página 15/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

Totais	Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
<b>040283 MARCELO DE LIMA (GERENTE DE VENDAS)</b>					
Data Adm. : 17/04/2013 Salário Contr. : 4.134,40					
Salário Líq. : 3.663,94	Salário Base	4.134,40	Saldo de Salário Negativ	9,68	
Base IRRF : 3.773,74	Diferença de Salário	268,80	INSS	457,49	11
Base INSS : 4.159,00			Imposto de Renda	272,09	22,5
Base FGTS : 4.403,20					
Valor FGTS : 352,25					
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>4.403,20</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>739,26</b>	
<b>040313 MARCELO EGIDIO DE OLIVEIRA RIBAS (ELETRICISTA INDUSTRIAL)</b>					
Data Adm. : 20/08/2013 Salário Contr. : 1.316,76					
Salário Líq. : 1.477,40	Salário Base	1.316,76	Altrasos	24,24	4,05
Base IRRF : 868,53	Adicional de Insalubridade	395,03	Desconto Vale Transpor	79,01	
Base INSS : 1.710,34	Diferença de Salário	22,79	INSS	153,93	9
Base FGTS : 1.710,34					
Valor FGTS : 136,82					
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.734,58</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>257,18</b>	
<b>010176 MARCOS ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR (Férias em 07/10/2013)</b>					
Data Adm. : 11/11/2004 Salário Contr. : 844,80					
Salário Líq. : 828,87	Salário Base	844,80	Faltas	28,16	1
Base IRRF : 695,45	Salário Família	23,36	Saldo de Salário Negativ	11,21	
Base INSS : 942,84	Diferença de Salário	126,20	Assistencia Dental Titul	0,01	
Base FGTS : 942,84			Desconto Vale Transpor	50,69	
Valor FGTS : 75,42			INSS	75,42	8
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>994,36</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>165,49</b>	
<b>040271 MARCOS VINICIUS DOS SANTOS ROSA (MEIO OFICIAL PINTOR)</b>					
Data Adm. : 05/03/2013 Salário Contr. : 844,80					
Salário Líq. : 1.197,50	Salário Base	844,80	Saldo de Salário Negativ	6,60	
Base IRRF : 1.082,82	Adicional de Insalubridade	320,32	Desconto Vale Transpor	50,69	
Base INSS : 1.378,89	Adicional Noturno	11,62	INSS	124,10	9
Base FGTS : 1.378,89	Repouso Remunerado	2,79			
Valor FGTS : 110,31	Diferença de Salário	173,30			
	Devolução de Faltas	26,06			
	<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.378,89</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>181,39</b>	

342

## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Empresa: 184

Página 18/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

Totais		Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
040293 MARLON DA SILVA MONTEIRO		(JOVEM APRENDIZ)				
Data Adm. : 03/06/2013		Salário Contr. : 783,36				
Salário Liq. :	771,76	Salário Base	783,36	Saldo de Salário Negativ	9,59	
Base IRRF :	828,35	Diferença de Salario	117,02	Desconto Vale Transpor	47,00	
Base INSS :	900,38			INSS	72,03	8
Base FGTS :	900,38					
Valor FGTS :	18,00					
		Total Rendimentos:	900,38	Total Descontos:	128,62	

Totais		Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
040213 MARLOS FERREIRA NUNES		(Demitido em 09/12/2013)				
Data Adm. : 01/10/2011		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. :	0,00	Salário Base	253,44	9	Saldo de Salário Negativ	8,98
Base IRRF :	1.089,10	Hora Extra 50%	22,92	3,98	Assistencia Dental Tituli	0,01
Base INSS :	1.183,79	Repouso Remunerado	6,55	28,57	Desconto Vale Transpor	15,21
Base FGTS :	792,77	13o.Salário na Rescisãc	774,68	11	INSS	32,72
Valor FGTS :	63,41	Férias Pagas na Rescis	140,80	0205	Adiantamento 13o.Salár	391,02
		1/3 sobre Férias Rescis	46,93		Previdência s/13o.salári	61,97
		Diferença de Salario	126,20		Aviso Prévio Indenizado	844,80
		Férias Vencidas na Res	845,07	30	Valor pago na Rescisão	965,37
		1/3 sobre Férias Vencid	281,69		Vale Transporte N Utilizi	178,20
		Total Rendimentos:	2.498,28		Total Descontos:	2.498,28

Totais		Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
040225 MAURICIO DA SILVA CARVALHO		(FORNEIRO)				
Data Adm. : 02/01/2012		Salário Contr. : 933,74				
Salário Liq. :	1.029,13	Salário Base	933,74		Saldo de Salário Negativ	11,21
Base IRRF :	1.096,37	Adicional de Insalubrida	160,16		Assistencia Dental Tituli	0,01
Base INSS :	1.191,70	Diferença de Salario	97,80		Desconto Vale Transpor	56,02
Base FGTS :	1.191,70				INSS	95,33
Valor FGTS :	95,33					8
		Total Rendimentos:	1.191,70		Total Descontos:	162,57

Totais		Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
040330 MICHEL DOS SANTOS SILVA		(MECANICO DE MANUTENCAO)				
Data Adm. : 02/12/2013		Salário Contr. : 1.700,00				
Salário Liq. :	1.396,84	Salário Base	1.643,33	29	Desconto Vale Transpor	98,60
Base IRRF :	1.495,44				INSS	147,89
Base INSS :	1.643,33					9
Base FGTS :	1.643,33					
Valor FGTS :	131,46					
		Total Rendimentos:	1.643,33		Total Descontos:	246,49

343



## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.668/0001-10

Empresa: 184

Página 17/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

Totals		Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
<b>040311 NELSON JOSE DA SILVA (AUXILIAR DE PRODUCAO)</b>						
Data Adm. : 15/08/2013		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. :	1.016,77	Salário Base	844,80	Saldo de Salário Negativ	10,71	
Base IRRF :	1.078,17	Adicional de Insalubrida	160,16	Desconto Vale Transpor	50,69	
Base INSS :	1.171,92	Adicional Noturno	12,27	15,98 INSS	93,75	8
Base FGTS :	1.171,92	Repouso Remunerado	2,94	24		
Valor FGTS :	93,75	Diferença de Salario	151,75			
		Total Rendimentos:	1.171,92	Total Descontos:	155,15	
<b>040309 ORELUS GEORGES (AUXILIAR DE PRODUCAO)</b>						
Data Adm. : 05/08/2013		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. :	1.047,55	Salário Base	844,80	Saldo de Salário Negativ	14,76	
Base IRRF :	1.062,31	Adicional de Insalubrida	160,16	INSS	92,37	8
Base INSS :	1.154,68	Diferença de Salario	149,72			
Base FGTS :	1.154,68					
Valor FGTS :	92,37					
		Total Rendimentos:	1.154,68	Total Descontos:	107,13	
<b>040132 PAULO CESAR FERREIRA (ASSIST ADMINISTRATIVO)</b>						
Data Adm. : 27/04/2009		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. :	829,84	Salário Base	844,80	Saldo de Salário Negativ	12,78	
Base IRRF :	893,32	Diferença de Salario	126,20	Assistencia Dental Tituli	0,01	
Base INSS :	971,00			Desconto Vale Transpor	50,69	
Base FGTS :	971,00			INSS	77,68	8
Valor FGTS :	77,68					
		Total Rendimentos:	971,00	Total Descontos:	141,16	
<b>040126 PAULO RICARDO DE MOURA SANTOS (PINTOR)</b>						
Data Adm. : 05/08/2008		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. :	1.159,13	Salário Base	844,80	Saldo de Salário Negativ	8,08	
Base IRRF :	1.045,94	Adicional de Insalubrida	320,32	Assistencia Dental Tituli	0,01	
Base INSS :	1.338,36	Diferença de Salario	173,24	Desconto Vale Transpor	50,69	
Base FGTS :	1.338,36			INSS	120,45	9
Valor FGTS :	107,06					
		Total Rendimentos:	1.338,36	Total Descontos:	179,23	

344

## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Empresa : 184

Página 18/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

Totais		Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
<b>040158 PAULO SERGIO DOMICIANO (REBARBADOR)</b>						
Data Adm. : 01/10/2009		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. :	807,25	Salário Base	844,80	Atrasos	28,68	7,45
Base IRRF :	869,66	Adicional Noturno	2,17	2,83 Saldo de Salário Negativ	11,71	
Base INSS :	945,28	Repouso Remunerado	0,52	24 Assistencia Dental Titulr	0,01	
Base FGTS :	945,28	Diferença de Salario	126,47	Desconto Vale Transpor	50,69	
Valor FGTS :	75,62			INSS	75,62	8
		<b>Total Rendimentos:</b>	<b>973,96</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>166,71</b>	
<b>010019 PEDRO ANTONIO DA SILVA (OPERADOR DE FURADEIRA)</b>						
Data Adm. : 01/03/1999		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. :	829,84	Salário Base	844,80	Saldo de Salário Negativ	12,78	
Base IRRF :	893,32	Diferença de Salario	126,20	Assistencia Dental Titulr	0,01	
Base INSS :	971,00			Desconto Vale Transpor	50,69	
Base FGTS :	971,00			INSS	77,68	8
Valor FGTS :	77,68					
		<b>Total Rendimentos:</b>	<b>971,00</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>141,16</b>	
<b>040289 RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA (ANALISTA DE SUPORTE)</b>						
Data Adm. : 10/05/2013		Salário Contr. : 2.067,20				
Salário Liq. :	1.929,36	Salário Base	2.067,20	Saldo de Salário Negativ	11,42	
Base IRRF :	1.959,43	Diferença de Salario	134,40	INSS	242,17	11
Base INSS :	2.201,60			Imposto de Renda	18,65	7,5
Base FGTS :	2.201,60					
Valor FGTS :	176,12					
		<b>Total Rendimentos:</b>	<b>2.201,60</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>272,24</b>	
<b>040236 RHUAMA FERREIRA DE OLIVEIRA (SUPERVISORA ADMINISTRATIVA DE \</b>						
Data Adm. : 13/03/2012		Salário Contr. : 1.867,49				
Salário Liq. :	1.910,35	Salário Base	1.867,49	INSS	236,11	11
Base IRRF :	1.738,38	Diferença de Salario	276,97			
Base INSS :	2.146,46					
Base FGTS :	2.146,46					
Valor FGTS :	171,71					
		<b>Total Rendimentos:</b>	<b>2.146,46</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>236,11</b>	

## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Empresa : 184

Página 19/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

Totais		Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
040333 ROBERTO XAVIER DO CARMO		(FERRAMENTEIRO)				
Data Adm. : 04/12/2013		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. :	313,88	Salário Base	760,32	27	Desconto Vale Transpor	45,62
Base IRRF :	699,50				INSS	60,82 8
Base INSS :	760,32				Adiantamento de Saláric	340,00
Base FGTS :	760,32					
Valor FGTS :	60,82					
		Total Rendimentos:	760,32		Total Descontos:	446,44
040188 ROBSON ANDRESA GOMES DE JESUS		(MEIO OFICIAL PINTOR)				
Data Adm. : 03/08/2010		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. :	1.159,45	Salário Base	844,80		Saldo de Salário Negativ	8,08
Base IRRF :	702,32	Adicional de Insalubridade	320,32		Assistencia Dental Titul	0,01
Base INSS :	1.338,71	Adicional Noturno	0,28	0,37	Desconto Vale Transpor	50,69
Base FGTS :	1.338,71	Repouso Remunerado	0,07	24	INSS	120,48 9
Valor FGTS :	107,09	Diferença de Salario	173,24			
		Total Rendimentos:	1.338,71		Total Descontos:	179,26
040133 SERGEY FERREIRA REIS		(ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PEI)				
Data Adm. : 04/05/2009		Salário Contr. : 844,80				
Salário Liq. :	504,88	Salário Base	844,80		Saldo de Salário Negativ	14,40
Base IRRF :	241,01	Adicional Noturno	5,30	6,9	Assistencia Dental Titul	0,01
Base INSS :	978,17	Repouso Remunerado	1,27	24	Assistencia Dental Depe	14,97
Base FGTS :	978,17	Diferença de Salario	126,80		Desconto Vale Transpor	50,69
Valor FGTS :	78,25				Pensão Alimentícia	314,97 35/3
		Total Rendimentos:	978,17		INSS	78,25 8
					Total Descontos:	473,29
040273 VANESSA PINHEIRO KORN		(ANALISTA DE COMPAS)				
Data Adm. : 18/03/2013		Salário Contr. : 3.121,20				
Salário Liq. :	2.889,31	Salário Base	3.121,20		INSS	369,99 11
Base IRRF :	2.821,64	Diferença de Salario	242,40		Imposto de Renda	102,65 15
Base INSS :	3.363,60				Arredondamento Negativ	1,65
Base FGTS :	3.363,60					
Valor FGTS :	269,08					
		Total Rendimentos:	3.363,60		Total Descontos:	474,29

## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Empresa : 184

Página 20/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

Totais		Rendimento		Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
040253 VICTOR DA SILVA FRANCOIS					(ALMOXARIFE)		
Data Adm. : 01/12/2012		Salário Contr. :		1.045,95			
Salário Liq. :	1.043,83	Salário Base		1.045,95	Faltas	34,87	1
Base IRRF :	1.051,56	Diferença de Salario		131,91	Assistencia Dental Titul	0,01	
Base INSS :	1.142,99				INSS	91,43	8
Base FGTS :	1.142,99				Arredondamento Negativ	7,72	
Valor FGTS :	91,43	Total Rendimentos:		1.177,86	Total Descontos:	134,03	
040275 WAGNER APARECIDO DOS SANTOS					(AUX DE SERV GERAIS)		
Data Adm. : 19/03/2013		Salário Contr. :		844,80			
Salário Liq. :	876,24	Salário Base		844,80	Saldo de Salário Negativ	17,08	
Base IRRF :	893,32	Diferença de Salario		126,20	INSS	77,68	8
Base INSS :	971,00						
Base FGTS :	971,00						
Valor FGTS :	77,68	Total Rendimentos:		971,00	Total Descontos:	94,76	
040005 WANDERLEY DOS SANTOS COSTA					(FERRAMENTEIRO)		
Data Adm. : 03/05/2004		Salário Contr. :		2.516,75			
Salário Liq. :	2.006,10	Salário Base		2.516,75	Desconto Sindical	37,75	
Base IRRF :	1.925,79	Diferença de Salario		33,50	Saldo de Salário Negativ	13,82	
Base INSS :	2.550,25				Assistencia Dental Tituli	0,01	
Base FGTS :	2.550,25				Assistencia Dental Dep	44,92	
Valor FGTS :	204,02	Total Rendimentos:		2.550,25	Desconto Vale Transpor	151,01	
					INSS	280,52	11
					Imposto de Renda	16,12	7,5
		Total Rendimentos:		2.550,25	Total Descontos:	544,15	
040331 WANDERSON CRISPIM RIBEIRO DOS SANTOS					(Demitido em 31/12/2013)		
Data Adm. : 02/12/2013		Salário Contr. :		844,80			
Salário Liq. :	0,00	Salário Base		816,64	29 Atrasos	30,72	8
Base IRRF :	207,14	Salário Família		67,74	29 Desconto Vale Transpor	49,00	
Base INSS :	785,92	Férias Pagas na Rescis		70,40	012,5 INSS	62,87	8
Base FGTS :	785,92	1/3 sobre Férias Rescis		23,47	Adiantamento de Saláric	340,00	
Valor FGTS :	62,87	Total Rendimentos:		978,25	Valor pago na Rescisão	495,66	
					Total Descontos:	978,25	

347

## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.789.666/0001-10

Empresa : 184

Página 21/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Incluí : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

Totais		Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
040220 WEMERSON TELES PEREIRA DOS REIS		(Férias em 07/10/2013)				
Data Adm. : 08/11/2011		Salário Contr. : 844,80				
Salário Líq. :	1.139,06	Salário Base	844,80	Faltas	28,16	1
Base IRRF :	1.192,56	Adicional de Insalubridade	320,32	Saldo de Salário Negativ	2,80	
Base INSS :	1.310,50	Adicional Noturno	0,22	Assistencia Dental Titul	0,01	
Base FGTS :	1.310,50	Repouso Remunerado	0,05	Desconto Vale Transpor	50,69	
Valor FGTS :	104,84	Diferença de Salário	173,27	INSS	117,94	9
		<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.338,66</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>199,60</b>	

Totais		Rendimento	Valor	Ref. Desconto	Valor	Ref.
040134 ZADOQUE COSTA DOS SANTOS		(FORNEIRO I)				
Data Adm. : 01/06/2009		Salário Contr. : 933,74				
Salário Líq. :	1.074,29	Salário Base	933,74	Saldo de Salário Negativ	13,47	
Base IRRF :	799,85	Adicional de Insalubridade	160,16	Assistencia Dental Titul	0,01	
Base INSS :	1.256,91	Diferença de Salário	163,01	Desconto Vale Transpor	56,02	
Base FGTS :	1.256,91			INSS	113,12	9
Valor FGTS :	100,55					
		<b>Total Rendimentos:</b>	<b>1.256,91</b>	<b>Total Descontos:</b>	<b>182,62</b>	

## Resumo por Evento

Evento	Descrição	Rendimentos	Descontos
00P1	Pró-Labore	4.229,51	
00S1	Salário Base	92.968,14	
01E4	Desconto Sindical		52,75
01H1	Hora Extra 50%	41,52	
01H7	Adicional de Insalubridade	6.769,40	
01H9	Adicional Noturno	669,76	
01R1	Repouso Remunerado	171,01	
02A1	Atrasos		159,79
02A2	Faltas		485,43
03A1	Arredondamento Positivo	6,62	
03A2	Arredondamento Negativo		7,30
03A4	Saldo de Salário Negativo		649,91
03C4	Dif de Repouso Remunerado	0,01	
05C2	Assistencia Dental Titular		0,34
05C3	Assistencia Dental Dependente		119,77
05D1	Desconto Vale Transporte		3.099,13
08P1	Pensão Alimentícia		762,17
09D1	INSS		10.914,46
09D2	Imposto de Renda		1.266,59
09R1	Salário Família	277,98	
10A2	Adiantamento de Salário		2.470,00
20D2	Adiantamento 13o.Salário		432,69
20I2	Previdência s/13o.salário		68,63

## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.789.666/0001-10

Empresa : 184

Página 22/22

## Folha de Pagamento de Dezembro/2013

Mensal

Inclui : Folha, Férias, Rescisão, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias

30D4	Dias de Férias		466,69
30D5	1/3 sobre Dias de Férias		155,56
30F1	Férias no Mês	466,69	
30F3	1/3 sobre Férias no Mês	155,56	
40D1	13o.Salário na Rescisão	858,01	
40D2	13o.Salário Indenizado	97,10	
40F1	Férias Pagas na Rescisão	605,26	
40F3	1/3 sobre Férias Rescisão	201,76	
40R1	Aviso Prévio Indenizado	1.165,24	
40R3	Aviso Prévio Indenizado		844,80
40V1	Valor pago na Rescisão		3.768,49
9R10	Diferença de Salário	10.483,43	
9R11	Férias Vencidas na Rescisão	845,07	
9R12	1/3 sobre Férias Vencidas	281,69	
9R26	Férias s/ Aviso Prévio Ind.	77,68	
9R29	1/3 s/ Férias Indenizadas	25,89	
DF	Devolução de Faltas	26,08	
VR04	Vale Transporte N Utilizado		265,50
VRD1	Alimentação Ñ Utilizada		231,00
VU19	Contribuição Sindical		126,32
VU22	Valor		115,00
Z68	Arredondamento Negativo		48,58
Z09	Dif Adicional Noturno	0,02	
		<u>120.423,41</u>	<u>26.510,90</u>

Salário Líquido	:	93.912,51
Base do INSS	:	117.359,14
Base de IRRF	:	91.515,65
Base do FGTS	:	112.794,04
Total de FGTS	:	8.969,14
Base do FGTS (Sefip)	:	109.720,29
FGTS a Recolher (Sefip)	:	8.723,59
Multa do FGTS	:	152,10
No. de Funcionários listados	:	80

**Doc. nº 12**

**Relação dos bens particulares dos sócios**

RELAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS

**Fernando Pedro da Silva Pinto**

- Casa em Angra dos Reis, junto ao Condomínio Praia do Eng. N°4D  
Distrito de Angra dos Reis/RJ
  
- Quotas de participação na empresa Yale Consultoria Empresarial Ltda.  
CNPJ. 09.376.710/0001-95
  
- Quotas de participação na empresa LTDF Fundação Ltda  
CNPJ 08.769.666/0001-10
  
- Automóvel Jetta Sedan, placa KY12976 - Financiado

**Tiago Mendonça da Silva Pinto**

- Galpão da rua Silva Vale, 577  
Rio de Janeiro/RJ
  
- Quotas de participação na empresa LTDF Fundação Ltda  
CNPJ 08.769.666/0001-10

*PPA*  
*Luiz*



**Doc. nº 13**

**Extratos atualizados das contas bancárias do devedor**



Itaú Empresas

30  
horas

## Extrato de conta corrente

Nome: LTDF FUNDICAO LTDA ME  
 Agência: 5631 Conta: 26759-7

Saldo resumido - 28/01/2014 às 09:20:32h

Descrição	Saldo (R\$)
SALDO DEVEDOR PROVISORIO	44.221,74-
LIMITE (SUJ. A ENCARGOS)	50.000,00
TOTAL P/ SAQUE	6.778,26

## Extrato - Por Período

27/01/2014 a 28/01/2014

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
24/01	SALDO ANTERIOR		48.153,35-
27/01	SISPAG FORNECEDORES	700,00-	
27/01	TAR/CUSTAS COBRANCA	6,74-	
27/01	GIRO PARCELADO 07/16	21.515,64-	
27/01	DESCONTO DUPLICATAS	20.711,11	
27/01 C	MOV TIT COBRANCA 27/01S	4.592,73	
27/01	DESC DP BAXA 35532573	1.252,59-	
27/01	DESC DP BAXA 40740487	201,37-	
27/01	MOVIMENT TITULO 27/01C	1,97	
27/01	SALDO		44.523,88-
27/01	(-) SALDO A LIBERAR		4.592,73
27/01	SALDO FINAL DEVEDOR		49.116,61-
28/01	TAR/CUSTAS COBRANCA	53,98-	
28/01	MOV TIT COB DISP 28/01S	356,12	
28/01 C	MOV TIT COBRANCA 28/01S	16.933,43	
28/01	SALDO		27.288,31-

## Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	27.288,31-
(-) CRED DIA A COMPENSAR (C)	16.933,43-
(=) SALDO DEVEDOR PROVISORIO	44.221,74-
(+) LIMITE (SUJ. A ENCARGOS)	50.000,00
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	6.778,26

## Limite L I S com vencimento em 28/01/2014

TAXA (30 DIAS) 9,390 % PRE/ TAXA ANUAL 193,58 %

CET MENSAL 10,01 % / CET ANUAL 219,22 %

JUROS ACUMULADOS ATÉ

24/01

QTDE DIAS UTILIZADOS NO PERÍODO	18
JUROS DO LIMITE(R\$)	2.340,45
JUROS DE EXCESSO(R\$)	42,29

**COMPOSICAO DE SALDO DEVEDOR**

(-) CRED DIA A COMPENSAR (C)	16.933,43-
(=) DEVEDOR PROVISORIO	44.221,74-

**Lançamentos para o dia**

Data	Lançamento		Valor (R\$)
28/01	BX DESC DP PR 35532569	0	2.236,84-

**Lançamentos Futuros**

Data	Lançamentos		Valor (R\$)
29/01	BX DESC DP PR 34966174	0	885,83-
29/01	BX DESC DP PR 35532568	0	1.563,05-
30/01	SEGURO ITAUEMPRESA 03/11	0	286,29-
30/01	BX DESC DP PR 34966173	0	713,22-
30/01	BX DESC DP PR 45568726	0	1.746,40-

**AVISO!**

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

**Legenda:**

- \* - Lançamento sujeito à CFMF
- # - Lançamento sujeito à CFMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.800, CEP 03182-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



# Extrato conta corrente

A33T280916237504005  
28/01/2014 09:22:12

## Cliente - Conta atual

Agência 288-7  
Conta corrente 32814-6 LTDF FUNDICAO LTDA  
Período do extrato mês atual a partir do dia 27

## Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/01/2014		Saldo Anterior			6,41 C

## Lançamentos futuros

Data	Lançamento	Documento	Valor
28/01/2014	EMPRESTIMO	2.100.708	R\$ 6,41 D

Saldo Aprovisionado no Dia	6,41 D
Saldo Disponível	0,00 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	31/01/2014
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	03/02/2014

-----  
-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

SOS ITAOCA(SP): Ajude as vítimas das chuvas.  
Doações: Ag.3637-4 C/C 100.000-4

Central de Atendimento BB  
4004 0001 / 0800 729 0001  
Para deficientes auditivos  
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J5296946 FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

346

Você está em:

**CAIXA****Extrato por período**

Cliente: LTDF FUNDICAO LTDA

Conta: 1327 / 003 / 00001241-1

Data: 28/01/2014 - 09:29

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	44.916,26 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



APLIC AUIT MAIS - EXTRATO CONSOLIDADO DE MOVIMENTAÇÃO

Agência/conta: 5631-36750-7

CPF/CNPJ: 08.768.686/0001-10

Cliente: LTDF FUNDICAO LTDA ME

Movimentação em Janeiro/2014

DATA	APLICAÇÕES	RESGATES/ANTECIPADOS/VENCIMENTOS					POSICÃO EM SER NO DIA						
		Valor Parcial	Valor Bruto	Imposto	Desconto	Valor Líquido	Valor Bruto	Valor Líquido	Valor Bruto	Valor Líquido	Valor Bruto		
31/12/2013							7.731,86	7.731,78	0,00	0,00	7.731,67		
02/01/2014		6.817,25	6.817,39	0,11	0,00	6.817,28	0,14	0,03	914,41	914,43	0,01	0,00	914,42
03/01/2014	14.100,63								15.015,34	15.015,36	0,02	0,00	15.015,34
06/01/2014		15.015,34	15.015,46	0,10	0,00	15.015,36	0,12	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acum. Mês	14.100,63	21.832,59	21.832,85	0,00	0,00	21.832,54	0,26	0,05					

\*Valores depreciáveis para datas a partir de 01/02/2013.

254



APLIC AUT MAIS - EXTRATO CONSOLIDADO DE MOVIMENTAÇÃO

Agência/conte: 0804-25728-7

CPF/CNPJ: 08.708.666/0001-10

Cliente: LTDF FUNDICAO LTDA ME

Movimentação em Dezembro/2013

DATA	APLICAÇÕES	RESGATES ANTECIPADOS/VENCIMENTOS							POSICÃO EM SERVIDO DIA				
		RESGATE	RESGATE	RESGATE	RESGATE	RESGATE	RESGATE	RESGATE	RESGATE	RESGATE	RESGATE	RESGATE	RESGATE
29/11/2013									0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/12/2013	5.706,63								5.706,63	5.706,63	0,00	0,00	5.706,63
10/12/2013		5.706,63	5.706,66	0,03	0,00	5.706,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/12/2013	15.471,73								15.471,73	15.471,73	0,00	0,00	15.471,73
16/12/2013		15.471,73	15.471,83	0,09	0,00	15.471,74	0,10	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24/12/2013	2.184,39								2.184,39	2.184,39	0,00	0,00	2.184,39
26/12/2013		2.184,39	2.184,40	0,01	0,00	2.184,39	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/12/2013	18.340,24								18.340,24	18.340,24	0,00	0,00	18.340,24
30/12/2013		7.760,64	7.760,69	0,04	0,00	7.760,65	0,05	0,01	10.579,60	10.579,67	0,06	0,00	10.579,61
31/12/2013		2.847,94	2.847,97	0,03	0,00	2.847,94	0,03	0,00	7.731,66	7.731,76	0,09	0,00	7.731,67
Acum. Mês	61.702,99	33.971,35	33.971,35	0,00	0,00	33.971,35	0,22	0,02					

\*Valores disponíveis para datas a partir de 01/02/2013.

258

**Doc. nº 14**

**Relação de todas as ações judiciais**



Como forma de cumprir a exigência contida no art. 51 da lei 11.101/2005, precisamente ao que se refere o inciso IX, informa a Requerente que não figura, seja como Autor ou Réu, em ações de natureza cível ou fiscal. Existindo tão somente, feitos trabalhistas, conforme relação contida no doc. nº 06.

*W. A. A.*  
*Luiz P. T.*

362

**Doc. nº 15**

**Relação de contratos com alienação fiduciária**

362

**RELAÇÃO DE CONTRATOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

<b>CREDOR</b>	<b>VALOR DO CONTRATO</b>	<b>BEM EM GARANTIA</b>
<b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>	R\$ 350.000,00	FORNO SOLEIRA SECA 800 KG/HORA A GÁS
<b>INTERMÁQUINAS COM. DE MÁQ. E EQUIP. LTDA</b>	R\$ 500.000,00	Injetora de baixa pressão
<b>BANCO DO BRASIL</b>	R\$ 4.745.732,48	Imóvel localizado na Rua Silva Vale, 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro/RJ



### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1072924130231

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 08769666000110

Autenticação: 03463103764

Pagamento: 28/01/2014

Nome de quem faz o recolhimento: LTDF LTDA

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MAIOR

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar:

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$440,67
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$203,70
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$291,00
2001-6	CAARJ / IAB	R\$93,53
6246-0088009-4	ARRECAÇÃO 20% - LEI 3217/99	R\$6,14
2101-4	Taxa Judiciária	R\$28.189,37
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$48,30
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$48,30
2705-2	DISTRIBUIDOR CAPITAL - OUTRAS COMPETENCIAS - LEI Nº 6370/2012	R\$1,00
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	R\$30,70
<b>Total:</b>		<b>R\$29.352,71</b>

Rio de Janeiro, 29-janelro-2014

GLADIS MACHADO  
010000014813

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



364  
21/2  
26/2

CERTIDÃO

Recolhimento Incorreto/Inexistente

Certifico que o presente feito foi registrado no sistema de informática sob o número:

002823521.20148190001

- Distribuição por dependência.
- Competência: Domicílio da parte autora/requerente  e da parte ré/requerida  abrangido na competência funcional/territorial do Foro Central da Comarca da Capital.
- Prevenção a ser apreciada.
- Reautuação/redistribuição/restauração.
- Pedido de antecipação de tutela/liminar.
- Pedido de prioridade na transição em razão da idade ou necessidade especial.
- Petição inicial não assinada.
- Procuração não juntada.
- Contrafé não fornecida.

Recolhimento de Custas Processuais

- Custas Judiciais corretamente recolhidas.
- Emolumentos corretamente recolhidos.
- Taxa Judiciária corretamente recolhida.
- Pedido/deferimento de Gratuidade de Justiça.
- Pedido de pagamento das Custas Judiciais e Taxa a posteriori/parceladamente/ao final.
- Sem previsão legal/isenção/não incidência de Custas e/ou Taxa Judiciária.
- Previsão legal de pagamento de Custas Judiciais e Taxa ao final (art. 24 da Lei 3350/99).
- Custas Processuais não certificadas por incompatibilidade entre pré-cadastro e petição inicial (art. 6º do Prov. CGJ 21/08).
- Não há informação de pagamento.

GREJ n°:

Vinculado ao Processo n°:

Art.26 - A da Consolidação Normativa da CGJ (Provimento CGJ n° 40/2011) § 2º - Em caso de eventual necessidade, a complementação ou retificação do cálculo de custas e dos dados informados na certidão deverão ser feitas pela própria serventia judicial, sendo vedada em qualquer hipótese a devolução da petição inicial à Central de Autuação.

Atos dos Escrivães

- Varas Cíveis e outras competências - conta 1102-3
- 11ª Vara de Fazenda Pública - conta 1106-4
- 12ª Vara de Fazenda Pública - conta 1105-6
- Resto recolher: R\$ \_\_\_\_\_ A maior
- Atos dos Oficiais de Justiça - conta 1107-2
- Resto recolher: R\$ \_\_\_\_\_ A maior
- Diligência Postal - conta 1110-6
- Resto recolher: R\$ \_\_\_\_\_ A maior
- Porte de Remessa e Retorno - conta 1104-9
- Resto recolher: R\$ \_\_\_\_\_ A maior
- CAARJ - conta 2001-6
- Resto recolher: R\$ \_\_\_\_\_ A maior

Atos dos Distribuidores (registro/baixa)

- Varas Cíveis e outras competências - conta 1669-0012095-2
- Varas de Fazenda Pública - conta 0445-0137200-9
- Outras Comarcas: ( ) Campos - conta 0065.0210279-0  
( ) Niterói - conta 3071.0024739-1  
( ) Demais Comarcas - conta 2102-2

Resto recolher: R\$ \_\_\_\_\_ A maior

- FETJ - conta 6246-0088009-4
- Resto recolher: R\$ \_\_\_\_\_ A maior

Distribuidor (2% - Lei 6370/2012)

- Varas Cíveis e outras competências - conta 2705-2
- Varas de Fazenda Pública - conta 2704-5
- Outras Comarcas: ( ) Campos - conta 2703-7  
( ) Niterói - conta 2702-9  
( ) Demais Comarcas - conta 2701-1

Resto recolher: R\$ \_\_\_\_\_ A maior

- FUNPERJ - conta 6898-208-9
- Resto recolher: R\$ \_\_\_\_\_ A maior

- FUNDPERJ - conta 6898-215-1
- Resto recolher: R\$ \_\_\_\_\_ A maior

- Taxa Judiciária - conta 2101-4
- Resto recolher: R\$ \_\_\_\_\_ A maior

Certifico que procedi à devida autuação, obedecendo às disposições do art. 187 da Consolidação Normativa da CGJ.  
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2014  
gma  
Glaucia Machado  
Analista Judiciário  
Matr. D474813

**Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, RJ**

**Proc. nº** 28285-81

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Dr. Antonio Augusto de Toledo Gaspar,  
Juiz de Direito Titular.

Para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 31/01/2014



**Edemilson Valadão da Mota**  
**Chefe de Serventia Judicial**  
**Matrícula nº 01/17181**



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tj.rj.jus.br

Fls. 366

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Antonio Augusto de Toledo Gaspar

Em 31/01/2014

### Despacho

Regularize-se a autuação e voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 31/01/2014.

Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Antonio Augusto de Toledo Gaspar

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-900 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:  
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fis:

367

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO E DOU FÉ que dei cumprimento ao r. despacho de fls.366.

Rio de Janeiro, 05/02/2014

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28575



**Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, RJ**

348  
R

Proc. nº 28245-87

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Dr. Antonio Augusto de Toledo Gaspar,  
Juiz de Direito Titular.

Para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 05/02/2014



**Edemilson Valadão da Mota**  
**Chefe de Serventia Judicial**  
**Matrícula nº 01/17181**



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tj.jus.br

Fls.

369

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Antonio Augusto de Toledo Gaspar

Em 05/02/2014

### Despacho

- 1) Ao MP.
- 2) Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 05/02/2014.

**Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Antonio Augusto de Toledo Gaspar

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Fls:

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Na forma da ordem de serviço nº 001/2013, deste juízo, remeta-se ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 06/02/2014.

  
Marcelo Antunes Ribas - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31847

VISTA

Nota de la feço viste dos sen n.º 101.87 D.  
CURADOR DE MASSAS FALIDAS.

Rio, 06 de 02 de 14  
100 - 31847

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ**

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TI em 11.02.2014 Bª Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 11.02.2014

Desenvolvido à Secretaria das PIMAF em 12.2.2014

Remetido ao TI em 12.2.2014



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS  
(Comarca da Capital)

Feito nº 0028235-81.2014.8.19.0001 – 3ª Vara Empresarial (Foro Central)

Recuperação Judicial

Impetrante: LTDF Fundação Ltda.

**PROMOÇÃO  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MM. Juiz:**

Requeiro a intimação da impetrante a fim de que acoste aos autos o Relatório Gerencial do Fluxo de Caixa e de sua Projeção (alínea *d* do inciso II do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005).

Suprida a omissão documental em tela, o Ministério Público nada tem a opor quanto ao processamento do pedido de recuperação, indeferindo-se, contudo, a medida pleiteada na letra “a” do item IX da petição inicial (diante da falta de amparo legal), e deferindo-se parcialmente a medida constante da letra “b” do mesmo item da referida petição, isto é, com o impedimento da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens alienados fiduciariamente apenas durante o prazo de suspensão prevista pelo artigo 6º, § 4º da L. 11.101.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2014

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

379



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001  
Parecer22/2014  
Julzo: \_\_\_\_ VARA EMPRESARIAL  
Promotoria: MASSAS FALIDAS  
Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
Requerente: LDTDF FUNDIÇÃO LTDA

Rio de Janeiro, 11 de Out 2014.

Atendendo consulta da Promotoria de Justiça de Massas Falidas, passo a expor:

- 1. Abaixo check list para verificar a existência dos demonstrativos contábeis previstos no art. 51, II, "a", "b", "c", "d" da Lei nº 11.101/05:

SOCIEDADE:	2011	2012	2013
BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51, II, "a")	FLS. 173/174	FLS. 228/227	FLS. 289/290
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS (ART. 51, II, "b")	FLS. 318/319	FLS. 318/317	FLS. 320/321
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (ART. 51, II, "c")	FLS. 219	FL. 286	FL. 315

\*OBS. Equivale a DLPA (Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados) ou DMPL (Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido);

BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO - ANO 2014	NÃO APRESENTADO. Obs. É preciso salientar que a petição inicial é de 27/01/2014, logo, salvo melhor julzo, é razoável aceitar a demonstração contábil encerrada em dezembro de 2013;
RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO (ART. 51, II, "d")	NÃO APRESENTADO

2. Conclusão:

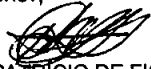
A) Apresentou:

- a) BALANÇO PATRIMONIAL - ANOS 2011, 2012 e 2013;
- b) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - ANOS 2011, 2012 E 2013;
- c) DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS ANOS 2011, 2012 e 2013;

B) Não apresentou:

- a) DEMONSTRAÇÃO ESPECIALMENTE LEVANTADA PARA ATENDER AO PEDIDO (BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – ANO 2014);
- b) RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO (obs. Deve ser feita uma projeção no mínimo por dois anos, tempo da duração de uma recuperação judicial);

3. Submeto o parecer à apreciação superior;



MARCELO PATRÍCIO DE FIGUEIREDO  
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Mat. 2708<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Setor: Apoio Técnico Especializado às PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS. Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 607, 12º andar, Centro. Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020010. Telefones (021) 25507300 (021) 25509272.

4. Demais itens também exigidos no art. 51:

ARTIGO 51	FOLHAS
III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Fls. 323;
IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Fls. 326/349;
V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Fls. 35/41; 66/96
VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Fls. 351. Juntou uma relação de bens. Não quantificou;
VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Fls. 353/358;
VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Fls. 97/126;
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	FLS. 134; 360;



# C. Martins & Advogados Associados

344

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVIL  
DA COMARCA DA CAPITAL /RJ

Impulsional

ea

PROCESSO.: 0028235-81.2014.8.19.0001

ITAU UNIBANCO S/A, nos autos do Procedimento Ordinário que promove em face de LTDF FUNDIÇÃO LTDA E OUTROS vem, por seu advogado signatário, expor e requerer o que segue:

Esta é a primeira manifestação nos autos, por parte do subscritor da presente, o qual é membro do novo Escritório contratado para patrocinar os interesses do ora petionário, perante o processo em epígrafe.

Em razão do exposto e para que possa obter os dados necessários para a defesa de seu constituinte, requer a V. Exa se digne a determinar vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Desta feita, vem requerer a V. Exa. se digne determinar a juntada da prefalada documentação, a fim de que surta seus efeitos legais

Martins de Oliveira  
João A. Martins de Oliveira  
Amiano José G. de Paiva  
Luís de Oliveira Gouvêa  
Inácio Maril  
Nelson Monteiro de C. Neto  
Carlos Alberto D. Sobral Pinto  
Rogério William B. de Oliveira

Alfredo Fernandes Pereira  
Aline de Lucena  
Ana Carolina N. Becelar  
Ana Maria Mendes de Silva  
Ana Paula Benevides Amaral  
Ana Paula Jardim de Brito  
Andréia C. de Souza Mendes  
Blanca Leipner Mibiel  
Bruna Vital Peres  
Carla de Gouvêa Gondim  
Carla dos Santos Fernandes  
Carlos Pinto Figueiredo  
Carolina Mattar  
Christiana Lagares Magalhães  
Cristiane Santos dos Reis  
Cinthya dos Reis Santos  
Daniel Felipe de S. Siqueira  
Daniela de Silva Franco  
Daniela Lopes Bastos  
Daniella Cillo Moutinho  
Danielle de Oliveira Torres  
Danusa Bandeira Gonçalves  
Erica Silva Warmack  
Evelyn Santarem da Cruz  
Fabiana Magalhães L. Camel  
Fabiane P. de Sá Ferreira  
Fernanda G. Santiago Vaz  
Filippa F. de Costa de Souza  
Flaviane dos S. Sempalo  
Francisco S. S. Figueiredo

Gatuzo Lima Mendes  
Gera...  
Gustavo Cavichini Junger  
Irina Cantizano dos Santos  
Ingrid dos Santos Pereira  
Ivy Cristina F. Brandão  
Jadir Castellor  
Janaina Gots Rezende  
Jaqueline de Araújo Rosa  
Jefferson Meneses Chaves  
Jessica P. Feijoo Brambilla  
José Carlos T. Q. Nova  
Karia Cardoso F. C. de Lima  
Katyucia Matos de Costa  
Kelly Ferreira Marinho  
Laura M. R. Gomes de Queiroz  
Lele de Souza Chaben  
Leandro Sarmento Linhares  
Leonardo de Abreu Meira  
Livia Passos  
Luana Cerqueira de Oliveira  
Lubia Alves Bahia  
Lucia de Sousa Ferreira  
Luciana B. Silva dos Reis  
Luciana Cardoso M. Pires  
Luís Gustavo dos S. Cristoforo  
Lurdes Santos de Almeida  
M...  
M...  
Marcos Moura Messias  
Marcus Andra de S. Fernandes  
Marcus Vinicius M. de Vasconcelos  
Mariana Torres P. de Carvalho  
Mariana Vasconcelos Ferreira  
Marluce de Silva F. Carvalhaes  
Martinho Neves Miranda  
Michel Salino de Souza  
Michele do N. Dimatso  
Miriam Luiza S. V. Frota  
Natasha Almeida Coutinho  
Nayana D. Correa Carlos  
Nayara Taylla Gomes de Souza  
Paloma Helena Treidler  
Paola Rosa Meira Abreu  
Paula Correa Marra  
Pedro Lucas Macedo Lopes  
Priscilla Paiva Diaz  
Renata Leito de Silveira  
Renato Ayres M. de Oliveira  
Roberto Alves Vieira  
Samuel Guilherme Martins  
Silvia Maria Rodrigues Belo  
Telma Vieira  
Thiago Rocha Lopes de Silva  
Thiago Vieira de Silva  
Tullio Trotta Teixeira  
Ulisses de Conceição Barreto  
Vanessa G. de Paiva Fonseca  
Vinicius Viegli Campos

Rio de Janeiro  
Rua Luis de Camões, 59  
Centro – Rio de Janeiro / RJ  
Cep: 20060-040  
Tel.: (21) 3174-5999  
Fax: 3174-4917  
Internet: www.cmartins.com.br  
cmartins@cmartins.com.br

São Paulo  
Rua da Consolação, 368 / 6ª andar  
Centro – São Paulo / SP  
Cep: 01302-940  
Tel.: (11) 3256-8392  
Internet: www.cmartins.com.br  
cmartins@cmartins.com.br

Correspondentes:  
Lisboa  
Rua Sousa Martins 01,  
6ª Dto -1050-217 – Lisboa  
Tel.: (351) 21 312 1550  
Fax: (351) 21 312 1551

Porto  
R Antonio Bessa Leite 1430,  
3ª Dto - 4150-074 – Porto  
Tel.: (351) 225 431 000  
Fax: (351) 225 431 099

ESCAP EMP03 201400775251 10/02/14 17:06:58125695 079099842

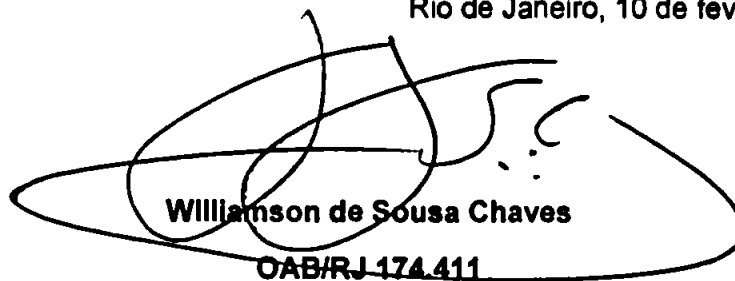
375

Por derradeiro, requer a V. Exa se digne determinar à Serventia cartorária que faça a correção necessária na capa dos autos, a fim de que em todas as publicações conste o nome do **Dr. Carlos Martins de Oliveira, OAB-RJ 19.608**, independentemente de outros patronos que venham a assinar futuras petições.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2014.



**Williamson de Sousa Chaves**  
**OAB/RJ 174.411**



**Larissa de Cássia Gomes Pereira**  
**CPF: 108.542.037-02**

376

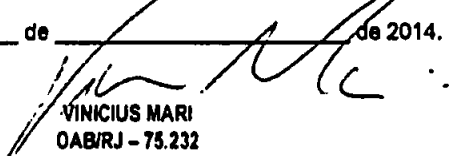
SUBSTABELECIMENTO

AUTOR (ES):  
VARA:  
RÉU(S):  
ADVOGADO(S):

ALBERTO MENINO CARDOSO 125.582, ALFREDO FERNANDES PEREIRA 85.204, ALINE DE LUCENA AUSTREGESILIO DE ATHAYDE 134.981, ANA CAROLINA NOGUEIRA BACELAR 150.795, ANA CAROLINA NASCIMENTO DE SÁ MARTINS 185.181, ANA PAULA BENEVIDES AMARAL 145.740, ANA PAULA JARDIM DE BRITO 148.897, ANDREIA COSTA RODRIGUES 183.467, ANDREIA CRISTINA DE SOUZA MENDES 148.506, ARTUR XAVIER DE ALMEIDA NETO 176.006, BRUNNO VINICIUS DA SILVA 175.995, BRUNA SILVA MACEDO 143.039, CARLA DA PRATO CAMPOS 156.844, CARLA DE GOUVEA GONOIM DE BARROS 97.410, CARLA DOS SANTOS FERNANDES 175.870, CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO 83.175, CAROLINA MATTAR COSTA ALVES DA SILVA 135.139, CHRISTIANA LAGARES MAGALHÃES 95.162, CINTHYA DOS REIS SANTOS 126.727, CRISTIANE SANTOS DOS REIS 124.280, DANIELA DA SILVA FRANCO 110.059, DANIELLA CILIO MOUTIHO 187.183, DANIELE LOPES BASTOS 125.297, DANIELLE DE OLIVEIRA TORRES 118.578, DANUSA BANDEIRA GONÇALVES 173.088, DEBORA MONTEIRO VIEIRA 180.831, EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVEA 59.211, EDUARDO JARDIM FERREIRA DE SOUZA 178.154, ERICA SILVA WERNECK 148.073, EVELYN SANTAREM DA CRUZ 162.007, FABIANA LIMA SANTOS 147.908, FABIANA MAGALHAES LISBOA CAMEL 125.575, FABIANE PINTO DE SÁ FERREIRA 147.452, FELIPE BANDEIRA MAIA 161.558, FERNANDA GUEDES SANTIAGO VAZ 179.525, FILIPPA FARIA DA COSTA DE SOUZA 177.805, FRANCO BRAGA BULHOES DE FIGUEIREDO 143.333, GUSTAVO CAVICHINI JUNGER 156.241, ILMA CANTIZANO DOS SANTOS 61.416, INGRID DOS SANTOS PEREIRA 179.355, JADIR CASTELLAR 87.950, JAQUELINE DE ARAUJO ROSA 154.583, JAQUELINE SOUZA RODRIGUES 125.378, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA QUINTA NOVA 123.115, KARLA CARDOSO FURTADO CRUZ DE LIMA 137.394, KAROLINA COUTINHO VIANA CARDOSO 166.786, KATYUCIA MATOS DA COSTA 162.261, KELLY FERREIRA MARINHO 166.525, LAURA MARIA RIBEIRO GOMES DE QUEIROZ 127.561, LEANDRO SARMENTO LINHARES 155.381, LEILA DE SOUZA CHABAN CARDOSO 60.581, LEONARDO DE ABREU MELILIA 161.837, LIVIA PASSOS 172.879, LUANA CERQUEIRA DE OLIVEIRA 182.295, LUBIA ALVES BAHIA 171.438, LUCIA DE SOUSA FERREIRA 165.212, LUCIANA BORGES SILVA DOS REIS 127.469, LUCIANA CARDOZO MADUREIRA PIRES 135.796, LUCIENE REAL ALVES 180.297, LUIS GUSTAVO DOS SANTOS CRISTOFARO 95.716, LURDES SANTOS DE ALMEIDA 138.164, MARCELA ALVES BARBOZA 144.264, MARCIO ALVES DA PAZ 149.517, MARCOS PAULO VIANA DE SOUZA 131.191, MARCUS VINICIUS MACHADO DE VASCONCELOS 187.451, MARIANA MENEZES COSTA 149.680, MARIANA VASCONCELOS FERREIRA 171.676, MARTINHO NEVES MIRANDA 77.428, MAXIMIANO JOSÉ GOMES DE PAIVA 24.200, MIRIAM LUIZA SOARES VIEIRA FROTA 100.328, NATASHE ALMEIDA COUTINHO 162.490, NAYANA DOURADO CORREA CARLOS 163.153, NAYARA TAYLLA GOMES DE SOUZA 179.622, NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO 60.359, PALOMA HELENA TREIDLER 147.381, PAOLA ROSA MEIRA ABREU 112.332, PATRICIA ANTUNES LAGE 174.207, PAULA CORREA MARRA 174.150, PEDRO LUCAS MACEDO LOPES RIBEIRO 155.943, PRISCILLA DE CASTRO ANANIAS 169.796, PRISCILA GOMES DA BOA MORTE 167.476, RAFAEL MAGALHÃES TAVARES 181.842, RAPHAELA LUQUECIA RAMOS ALVES 170.928, RENATA LEITAO DA SILVEIRA 174.087, RENATA PESSOA DOS SANTOS 179.608, RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA 97.634, ROBERTO ALVES VIEIRA 152.660, RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA 100.391, RODRIGO DA SILVA PIMENTA 172.741, ROGÉRIO WILLIAM BARBOZA DE OLIVEIRA 73.167, SAMUEL GUILHERME MARTINS 161.791, SILVIA MARA RODRIGUES BÉTO 161.419, STEFANY ZUMPICHIATTI GUIMARAES DOS ANJOS 179.335, TELMA VIEIRA 101.967, THIAGO ROCHA LOPES DA SILVA 164.371, TULIO TROTTA TEIXEIRA 174.591, ULISSES DA CONCEIÇÃO BARRETO 189.319, VANESSA GABRIEL DE PAIVA FONSECA 176.248, VANESSA LESSA ROCHA 169.310, VINICIUS MARI 75.232, VINICIUS VIGIL CAMPOS 110.551, WALLACE PEREIRA DA SILVA 177.142 e WILLIAMSON DE SOUSA CHAVES 174.411; brasileiros, advogados: ADRIANO AUGUSTO DE FREITAS PEREIRA 175.243-E, ANDRÉIA SOARES DOS SANTOS 195.425-E, ALVARISTO ASSIS JUNIOR 195.832-E, ANTONIO VINICIUS ALFREDO VELASCO 197.756-E, CARLOS HENRIQUE KRAUSPENHAR 173.767-E, CAROLINA SEVERO REIS 193.247-E, CAROLINE PIRES MARINS FARIAS SOARES 195.186-E, CLAUDIA RODRIGUES CARIATI 190.662-E, DAIANA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA 196.218-E, EDUARDO COIMBRA MOREIRA 192.981-E, FABIO JOSE DUQUE ESTRADA 197.572-E, GUSTAVO LOURENÇO CARNEIRO OAB/RJ 192.568-E, HUGO BENEVIDES FIGUEIREDO 194.464-E, IGOR MARTINS DE ALMEIDA 190.329-E, JADER DA CUNHA MARCELO 111.123.667-41, JAMILI VENIAL MARQUES ESPINDOLA 195.698-E, JEFERSON DOS SANTOS GUIMARÃES 172.050-E, LUIZ FERNANDO FELIPPE DE SOUZA 192.224-E, LYDIO IZABEL GOMES DE CAMPOS 196.590-E, MICHEL MARTINS DE OLIVEIRA MENDES 196.388-E, REILANE FREITAS NASCIMENTO 190.807-E, WELLINGTON CORREIA DA SILVA 200787-E, WELLINGTON PINHO PESSANHA 188.496-E e WESLEY BELOTE DE ALMEIDA 195.993-E; brasileiros, estagiários: AUGUSTO FRANÇA DE MORAES 121.275.857-98, BIANCA FERREIRA MARTINS 122.720.547-30, CLAUDIO ALVES GONÇALVES 110.318.007-95, DAIANE BORGES MARTINS 119.111.127-08, DAIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO RÉ 149.391.707-21, LARISSA TEIXEIRA DA COSTA 124.840.977-94, LEONARDO DA SILVA ALVES 196.937-E, MAYARA DIAS DE LIMA 154.050.697-52, MAYCO MARINHO ESTEVES PEREIRA 145.815.87-43, NIVEA ALMEIDA DOS SANTOS 099.001.657-26, RAFAEL DA GAMA BAIÃO 128.674.827-55, RAFAELLE SILVA FERREIRA 147.302.547-83, RAQUEL DA SILVA MENEZES 150.298.527-60, RAYSA BARROS GOMES DA SILVA 058.129.497-19, RENATA TRINDADE 128.850.437-33, ROBERTO DE OLIVEIRA MARINHO 081.688.507-93, TIAGO MENDES TEIXEIRA 140.228.137-41, TIAGO SARMENTO COSTA 100.228.197-03, VANESSA MARTINS PORTO 143.501.027-28, VICTOR EMMANUEL PINTO DA SILVA 149.007.797-92; VINICIUS TELES DE OLIVA SANTOS 120.173.327-80 assistentes judiciais; com escritório na Rua Luis de Camões, nº 59 - Praça Tiradentes - Centro, Rio de Janeiro / RJ.

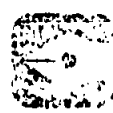
SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, aos Advogados e Estagiários acima citados, os poderes que me foram outorgados por para o fim único de defendê-la nos autos do processo em epígrafe, não podendo, entretanto, receber mandado de pagamento junto ao Banco depositário, permitida, apenas, a retirada do mesmo junto aos autos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
VINICIUS MARI  
OAB/RJ - 75.232

377

13º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES



Livro...: 4.372 - Páginas...: 203/208

**CERTIDÃO**

O Décimo Terceiro Tabelião de Notas desta Capital, CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo em o cartório a seu cargo, seus livros, deles no de número 4.372 es páginas 203/208, verificou constar um instrumento cujo inteiro teor é o seguinte:

Procuração bastante que faz:

**BANCO DIBENS S.A. e outras**

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e doze (2012) aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu, escrevente, a chamado vim, compareceram como Outorgantes BANCO DIBENS S.A., com sede na Rua Parepuá, nº 1840, Pavimento Superior, Itaberaba, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.199.881/0001-06, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/02/2009, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 180.635/09-8, em 25/05/2009, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 898/11, Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 09/01/2012, registrada na JUCESP sob nº 45.172/12-2, em 27/01/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 254/12 e Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/02/2012, registrada na JUCESP sob nº 157.116/12-8, em 13/04/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 887/12; neste ato, de conformidade com o artigo 18º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente **LUIZ OTÁVIO MATIAS**, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor Executivo **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 323.650/12-5, em 26/07/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1044/12; BANCO FIAT S.A., com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 266.447/12-0, em 22/06/2012, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 909/12; neste ato, de conformidade com o artigo 8º, letra "d", de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente **LUIZ OTÁVIO MATIAS**, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 352.851/12-0, em 10/08/2012, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas sob nº 1097/12; BANCO ITAUBANK S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Concelção - 9º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/06/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 138.743/10-1, em 23/04/2010; da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 844/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, parágrafo 8º, de seu Estatuto Social, representado por seu Diretor Vice-Presidente **MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI**, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 3.082.364-X, CPF nº 700.536.698-00 e por seu Diretor **MARIO LUIZ AMABILE**, brasileiro, casado, contador, identidade RG nº 11.480.083, CPF nº 843.210.248-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 322.867/12-5, em 26/07/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1041/12; BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio - 12º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.461.152/0001-34, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/07/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 327.359/11-0, em 15/08/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1456/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente **LUIZ OTÁVIO MATIAS**, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 322.865/12-8, em 26/07/2012, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1042/12; BANCO ITAULEASING S.A., com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2011, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 404.781/11-1, em 06/10/2011, do qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1685/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente **LUIZ OTÁVIO MATIAS**, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 324.471/12-9, em 27/07/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1037/12; BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.527.346/0001-08, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/07/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 389.108/11-1, em 23/09/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1655/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor Presidente **LUIZ OTÁVIO MATIAS**, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 345.711/12-9, em 06/08/2012, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1096/12; DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Avenida





348

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Antonio Massa, nº 361, Centro, Pod/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/11/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 36.967/12-9, em 18/01/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 255/12; neste ato, de conformidade com o artigo 20º, parágrafo primeiro, letra "b", do seu Estatuto Social, representada por seu Diretor Presidente LUIS OTÁVIO MATIAS, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.826.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor Executivo MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 289.611/11-8, em 25/07/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1491/11; HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, Loja 1, Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.012.230/0001-69, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob nº 20111759188, em 08/08/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1455/11; neste ato, de conformidade com o artigo 14º, parágrafo primeiro, letra "b", representada por seus Diretores Executivos FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, identidade RG nº 07.292.860-9, CPF nº 992.648.037-34 e FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, brasileiro, união estável, engenheiro, identidade RG nº 5.469.376-7, CPF nº 858.058.237-72, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2012, registrada na JUCEPE sob nº 20127948538, em 03/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1110/12; ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2008, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 211.254/08-3, em 02/07/2008 e Alterações Contratuais aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 30/04/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 280.204/09-7, em 12/08/2009 e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/07/2010, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 330.833/10-8, em 14/09/2010, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1318/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de sua Alteração Estatutária acima mencionada, representada por seus Diretores COSMO FALCO, italiano, casado, administrador, identidade RNE nº W554003-N, CPF nº 607.554.078-49 e RICARDO LIMA SOARES, brasileiro, união estável, técnico de contabilidade e de estatística, identidade RG nº 9.990.200-X, CPF nº 031.983.788-28, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 348.452/12-3, em 09/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1118/12; ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/11/2009, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 138.723/10-2, em 23/04/2010 e pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/03/2010, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 262.127/10-8, em 27/07/2010; neste ato, de conformidade com o artigo 5º, de seu referido Estatuto Social Consolidado, representada por seus Diretores Executivos ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 06.931.883-4, CPF nº 016.348.897-54 e ANTÔNIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 23.480.881-0, CPF nº 425.467.707-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 31/03/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 241.859/11-5, em 28/06/2011; das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1147/11; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.672.504/0001-23, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 257.702/12-0, em 19/06/2012, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 869/12; neste ato, de conformidade com o artigo 9º, de seu Estatuto Social, representado por seu Diretor Vice-Presidente ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 8.045.777-6, CPF nº 014.414.218-07 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.622.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23/04/2012, registrada na JUCESP sob nº 257.703/12-3, em 19/06/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 890/12 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31/05/2012, registrada na JUCESP sob nº 323.549/12-3, em 26/07/2012, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1033/12; ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 403.520/11-3, em 05/10/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1671/11; neste ato, de conformidade com o artigo 5º, de seu Estatuto Social Consolidado, representado por seus Diretores Vice-Presidentes ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 8.045.777-6, CPF nº 014.414.218-07 e LUIS OTÁVIO MATIAS, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.826.238-1, CPF nº 088.508.538-82, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrada na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob nº 289.674/12-3, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 673/12 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na JUCESP sob nº 340.598/12-0, em 02/08/2012, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1127/12; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.700.394/0001-40, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 361.979/11-3, em 08/09/2011, do qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1558/11; neste ato, de conformidade com o artigo 18º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor Presidente MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 3.062.364-X, CPF nº 700.536.898-00 e por seu Diretor MARIO LUIZ AMABILE, brasileiro, casado, contador, identidade RG nº 11.460.083, CPF nº 843.210.248-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 345.712/12-2, em 06/08/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1108/12; UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., com sede na

379

13º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - SÃO PAULO - SP

Alameda Rio Negro, nº 433, 3º Andar - Parte - Setor Oeste, Alphaville Industrial, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.071.387/0001-61, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/07/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 210.119/10-0, em 18/08/2010; da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 952/11; neste ato, de conformidade com o artigo 21º, parágrafo 1º, letra "b", de seu referido Estatuto Social, representada por seus Diretores Executivos **FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, identidade RG nº 07.292.860-9, CPF nº 992.648.037-34 e **FERNANDO JOSÉ COSTA TELES**, brasileiro, unido estável, engenheiro, identidade RG nº 5.469.378-7, CPF nº 858.058.237-72, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/08/2012, registrada na Junta Comercial do Estado do São Paulo - JUCESP sob nº 323.551/12-9, em 26/07/2012 da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1082/12; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este Instrumento, e na melhor forma dedireito, nomeam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO I**: AMAURY JOSÉ NASSER, OAB nº 89.833, CPF nº 044.859.038-77, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, OAB nº 53.974, CPF nº 025.607.798-38; GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARAUJO, OAB nº 68.261, CPF nº 997.260.178-15; LIDIA FORNIES BENITO MACHADO DE CAMPOS, OAB nº 103.643, CPF nº 085.270.178-06; MARIA CRISTINA ANDRETTI, OAB nº 60.748, CPF nº 011.179.588-50, MIGUEL CORDEIRO NUNES, OAB nº 144.784, CPF nº 065.176.488-28; ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA, OAB nº 100.145, CPF nº 084.083.148-07; ADRIANE MARANGOM, OAB nº 125.263, CPF nº 142.788.568-06; ALEXANDRE VIEIRA REIS, OAB nº 105.288, CPF nº 073.391.288-59; ANA PAULA ADALA FERNANDES, OAB nº 163.412, CPF nº 274.951.468-18, CARLA REGINA KALONKI, OAB nº 288.480, CPF nº 338.452.298-29, CINTIA FRANCO, OAB nº 141.554, CPF nº 095.266.138-13; DEBORA MORAES CERQUEIRA, OAB/DF nº 22.634, CPF nº 721.313.141-91; ELAINE PACHECO DOS SANTOS, OAB nº 237.070, CPF nº 302.815.828-36; FABIANA DE ALMEIDA, OAB nº 291.647, CPF nº 341.520.568-19; FERNANDO POMPEU LUCCAS, OAB nº 232.622, CPF nº 273.393.378-73; FILIPE MARQUES MANGERONA, OAB nº 268.409, CPF nº 313.009.918-28; JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSZAJN, OAB/PE nº 20.756, CPF nº 026.020.234-77, LEIDE MARIA BARROS JUAREZ, OAB nº 129.772, CPF nº 862.991.368-04, MARCELO ALVES MUNIZ, OAB nº 293.743, CPF nº 308.400.498-62; MARISE PINTER CARDOSO, OAB nº 244.662, CPF nº 295.002.938-89, MELISSA PRADO ESPIRITO SANTO BACELLAR, OAB nº 156.445, CPF nº 148.425.458-95; RITA DE CASSIA MERIDA DE MEDEIROS, OAB nº 268.552, CPF nº 032.322.008-85; SOLANGE CRISTINA CASTELLANI, OAB nº 259.911, CPF nº 276.181.048-16; TELMA TALITA DE RANIERI, OAB nº 253.989, CPF nº 268.881.758-05; VINICIUS LEONE MIGUEL, OAB nº 173.684, CPF nº 073.921.568-02; **GRUPO II**: ALBERTO TURCO BRANDÃO, CPF nº 402.638.778-71; AILTON RIBEIRO JUNIOR, OAB nº 190.078-E, CPF nº 363.498.508-90, brasileiros, todos com escritório na Avenida Eusébio Matoso, 891 - São Paulo/SP, aos quais confere poderes para: a) qualquer um dos Outorgados do **GRUPO I isoladamente**: I) representar o Outorgante em processos perante juízos ou Tribunais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad judicium", para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos, II) requerer falência, habilitar crédito ou divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, requerer instauração de inquérito policial, administrativo ou judicial, apresentar e ratificar queixa-crime, tomar vista em processo, apresentar flador, cancelar protesto, efetuar levantamento, receber e dar quitação, desistir, transigir, ceder crédito, confessar, ratificar ato, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, participar e votar em assembleia de recuperação judicial, bem como representá-los, inclusive na qualidade do preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de instrução ou julgamento, nos termos dos artigos 447 e 448 do Código do Processo Civil, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas no artigo 125 e seguintes do Código de Processo Penal, e praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer. Poderão, também, mas sem direito a substabelecer III) receber citação inicial, intimação ou notificação; IV) constituir mandatários para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar, transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza, V) revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou dos substabelecidos, prestação de contas; b) qualquer um dos Outorgados do **GRUPO II isoladamente**, sem direito a substabelecer: VI) representar o Outorgante em processos perante juízos ou Tribunais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad judicium", para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) cliente(s) do que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste Instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data. - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-488/2012-2. ÓRGÃO DE DÉBITO 32061.- (ne como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este Instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam.- Ao Tabelião: R\$ 658,76, Estado: R\$ 186,52, Ipeap: R\$ 138,30, R.Civil: R\$ 34,48, Tribunal: R\$ 34,48, Ste Casa: R\$ 6,48, Total: R\$ 1.057,02. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente habilitado, escrevi.- Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subcrevo - (as) LUIS OTAVIO MATIAS / MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA / MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI / MARIO LUIZ AMABILE / FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA / FERNANDO JOSÉ COSTA TELES / COSMO FALCO / RICARDO LIMA SOARES / ANDRÉ HORTA RUTOMITSCH / ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE / ALFREDO EGYDIO SETUBAL / EDUARDO HIROYUKI MIYAKI / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais se continua em dito Instrumento, do qual não consta a margem/nenhuma anotação quanto a sua revogação, renúncia ou substabelecimento, então extraí a presente certidão, a qual me reporto a fé, nesta cidade de São Paulo-SP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro de 2012 (dois mil e doze) E... a conferi e assino... (Ao Tabelião: R\$ 26,74; Estado: R\$ 7,59, Ipeap: R\$ 5,62, R.Civil: - R\$ 1,40, Tribunal: R\$ 1,41, Ste Casa: R\$ 0,26, Total: R\$ 43,00

NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - SÃO PAULO - SP



RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN  
SÃO PAULO SP CEP 04601-001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

13. OFFÍCIO DE NOTAR FERNANDA DE FREITAS LEITAO-TABELIA  
Rua do Ouricor, 69, Centro (021) 3052-0989

RECONHECO POR BINAL PUBLICO a(s) firma(s) de:

ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI

SELO(S): SLR38813

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2013

FUNPER: 0,22 FUNDEP: 10,25 PETJ: 0,01 EMOL: 4,58 TOTAL: 6,11

Em Testamento *[Signature]* de verdade

MAT: 94-5736 - LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO-ESCREVENTE

15º Ofício de Notaria  
Luiz Claudio Rodriq's  
Escrevente  
Mat. 94-5736

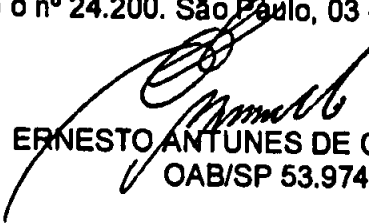


15º Ofício de Notaria  
Luiz Claudio Rodrigues da Conceição  
Escrevente  
Mat. 94-5758



**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração lavrada em 29.10.2012, Livro 4.372, Folhas 203/208, no Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito na(s) pessoa(s) do(a)(s) Dr(a)(s), CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 19.608, NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 60.359, EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVEA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 59.211, ROGÉRIO WILLIAN BARBOZA DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 73.167, RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 100.391, VINICIUS MARI, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.232, CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 83.175 e MAXIMIANO JOSE GOMES DE PAIVA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 24.200. São Paulo, 03 de janeiro de 2013.

  
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO  
OAB/SP 53.974





Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001


383

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Antonio Augusto de Toledo Gaspar

Em 14/02/2014

  
Edemilson Valadao da Mota  
Matr. 01/17181

---

### Despacho

- 1) Fl. 371. A requerente para atender ao MP.
- 2) Fl. 374. Por ora, nada a prover, vez que o feito ainda encontra-se em sua fase inicial.
- 3) Após, inexistindo outras providencias a serem adotadas em razão da Ordem de Serviço deste Juízo de nº 001/2013, bem como na Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça - Parte Judicial, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 14/02/2014.

**Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Antonio Augusto de Toledo Gaspar

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Processo: 0028 235-81.2014

236

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 02 volumes.

Retirado em 14/02/14 às 16:40 horas

Devolvido em 14/02/14, às 17:00 horas

Advogado/ Estagiário: Rafael Espinalde

OAB/RJ 178 652

Telefone 2516 8717

Rio de Janeiro, 14/02/14

  
Servidor/Estagiário

385

Processo: 0028 235- P1 . 2014

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 02 volumes.

Retirado em 19 / 02 / 14, às 12:10 horas

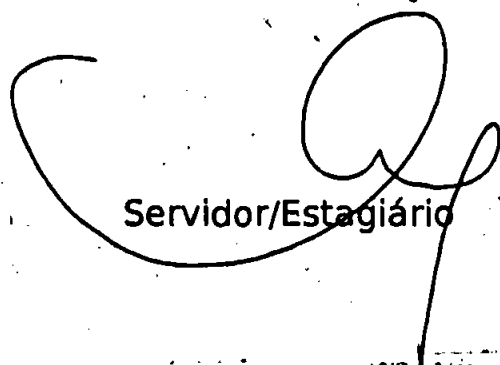
Devolvido em 19 / 02 / 14, às 17:54 horas

Advogado/ Estagiário: Rafael de Medeiros Espindola

OAB/RJ 178652

Telefone 2516-8717

Rio de Janeiro, 19 / 02 / 14

  
Servidor/Estagiário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

*Junta - n*  
*Val.*  
*24/02/2014*  
*MM. Juiz*  
*Restes - promoção*  
*de deferimento nos autos, no sentido*  
*membr de requerimento de processamento*  
*Rio, 24.2.14*

Antonio Augusto de Toledo Osório  
Juiz de Direito

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

Marco Máximo Valle  
Promotor de Justiça

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente **REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para em cumprimento a promoção do Ilmo. membro do Ministério Público, folha 371, assim como, despacho de folha 383, expor e ao final requer:

**I - DA PROMOÇÃO DO ILMO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FOLHA 371:**

Em razão da distribuição do presente requerimento, o Ilmo. membro do Ministério Público a folha 371, ao aferir os requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial da Requerente, identificou o não atendimento ao determinado na alínea d do inciso II do artigo 51 da Lei nº11.101/2005.

Resta consignado ainda na manifestação que suprida a omissão documental, nada tem a opor quanto ao deferimento do processamento da recuperação, opinando também pelo indeferimento da medida pleiteada a letra "a" do item IX da petição inicial, e

deferindo-se parcialmente a medida constante da letra "b" do mesmo item da petição inicial.

**II - DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FOLHA 383:**

Tendo em vista a promoção do Ilmo. membro do Ministério Público, este Douto Juízo determinou o cumprimento da exigência legal, com a apresentação do relatório gerencial e fluxo de caixa e de sua projeção.

Sendo assim, a Requerente anexa ao presente relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção, com a apresentação da demonstração de lucros e prejuízos acumulados, doc. nº 01, e, demonstração dos fluxos de caixa, doc. nº 02.

**III - CONCLUSÃO**

Diante do acima narrado, restando suprida a exigência legal, com a apresentação do relatório gerencial do Fluxo de Caixa e de sua projeção e demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, requer a Requerente o deferimento do processamento da recuperação judicial, reiterando ainda, os demais pedidos contidos na peça inicial.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2014

Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

## Índice de documentos

Doc. nº 01 - demonstração de lucros e prejuízos acumulados,

Doc. nº 02 - demonstração dos fluxos de caixa

Doc. nº 01 - demonstração de lucros e prejuízos acumulados,



Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados  
Encerrado em 31 de Dezembro de 2011

LUCROS E PREJUÍZOS

Saldo de Lucro Acumulado	0,01
Ajustes Credores de Períodos de Apuração Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	539.925,36
(-)Ajustes Devedores de Períodos de Apuração Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	218.585,08
<b>TOTAL</b>	<b>-758.510,43</b>

DESTINAÇÕES

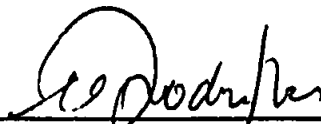
Transferências para Reservas	0,00
Dividendo ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>-758.510,43</b>

INFORMAÇÕES DO ÚLTIMO BALANÇO DO ANO DA DECLARAÇÃO

BALANÇO TRANSCRITO ÀS FOLHAS Nº	0
Nº DIÁRIO	5
NÚMERO DO REGISTRO DA EMPRESA	33207860626

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2011

  
 Fernando Pedro da Silva Pinto  
 Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

  
 CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
 Contador - CRC 46184 - RJ  
 CPF: 163.677.407-59

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados  
Encerrado em 31 de Dezembro de 2012

LUCROS E PREJUÍZOS

Saldo de Lucro Acumulado	0,01
Ajustes Credores de Períodos de Apuração Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	758.510,44
(-)Ajustes Devedores de Períodos de Apuração Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	2.510.998,10

TOTAL -3.269.508,53

DESTINAÇÕES

Transferências para Reservas	0,00
Dividendo ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00

TOTAL 0,00

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS -3.269.508,53

INFORMAÇÕES DO ÚLTIMO BALANÇO DO ANO DA DECLARAÇÃO

BALANÇO TRANSCRITO ÀS FOLHAS Nº	0
Nº DIÁRIO	6
NÚMERO DO REGISTRO DA EMPRESA	33207860628

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2012

Fernando Pedro da Silva Pihlo  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.877.407-59

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados  
Encerrado em 31 de Dezembro de 2013

LUCROS E PREJUÍZOS

Saldo de Lucro Acumulado	0,01
Ajustes Credores de Períodos de Apuração Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	3.269.508,54
(-)Ajustes Devedores de Períodos de Apuração Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	6.502.804,30

TOTAL -9.772.312,83

DESTINAÇÕES

Transferências para Reservas	0,00
Dividendo ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00

TOTAL 0,00

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS -9.772.312,83

INFORMAÇÕES DO ÚLTIMO BALANÇO DO ANO DA DECLARAÇÃO

BALANÇO TRANSCRITO ÀS FOLHAS Nº	6
Nº DIÁRIO	7
NÚMERO DO REGISTRO DA EMPRESA	33207860626

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2013

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.289-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
Contador - CRC 48184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

Doc. nº 02 - demonstração dos fluxos de caixa

## Demonstração dos Fluxos de Calxa de 01/01/2011 até 31/12/2011

## FLUXO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Prejuízo Líquido	(218.585,08)
DUPLICATAS A RECEBER	903.158,92
ESTOQUE	(3.042.852,39)
IMP. A RECUPERAR/COMPENSAF	(41.317,93)
ADIANTAMENTOS	4.358,62
DESPESAS ANTECIPADAS	(86.008,09)
EMPRÉSTIMOS A RECEBER	(3.493,70)
FORNECEDORES A PAGAR	1.254.492,97
OBRIGACOES A PAGAR	(171.026,98)
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	30.100,94
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	68.830,55
DEPRECIACAO	89.018,50
AMORTIZACAO	893,12
	<u>(1.212.432,55)</u>

## FLUXO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

OURO CAP	(138.789,09)
IMOBILIZADO TECNICO	(827.906,47)
	<u>(966.695,56)</u>

## FLUXO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	(2.099.111,56)
EMPRESTIMOS A PAGAR	3.907.012,99
CAPITAL A INTEGRALIZAF	100.000,00
	<u>1.907.901,43</u>

Varição das Disponibilidades ( - 1.212.432,55 - 966.895,56 + 1.907.901,43 ) (271.228,88)

Disponibilidades ( Balanço 31/12/2010 )

C A I X A	387.588,89
BANCOS C/ MOVIMENTO	135.798,37
BB RENDA FIXA LP 100	0,00
	<u>523.387,06</u>

Disponibilidades ( Balanço 31/12/2011 )

C A I X A	237.269,12
BANCOS C/ MOVIMENTO	14.899,17
BB RENDA FIXA LP 100	(7,91)
	<u>252.160,38</u>

Varição das Disponibilidades ( 252.160,38 - 523.387,06 ) (271.226,68)



Fernando Pedro da Silva Pinto

Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-81



CARLOS ROBERTO PORTUGAL

CPF: 163.677.407-59  
Contador - CRC 46184 - RJ

Demonstração dos Fluxos de Caixa de 01/01/2012 até 31/12/2012

FLUXO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Prejuízo Líquido	(2.510.998,10)
DUPLICATAS A RECEBER	1.121.087,15
ESTOQUE DE MERCADORIAS	(2.418.027,15)
IMP. A RECUPERAR/COMPENSAF	(185.374,71)
ADIANTAMENTOS	54.210,92
DESPESAS ANTECIPADAS	(2.245,98)
ICMS A RECUPERAR S/IMOBILIZADO	(82.788,08)
FORNECEDORES A PAGAR	802.811,95
OBRIGACOES A PAGAR	(149.908,80)
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.848,34
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	(85.691,15)
CARTÃO DE CRÉDITO	327.880,52
DEPRECIACAO	196.527,85
AMORTIZACAO	1.044,96
	<u>(2.868.022,06)</u>

FLUXO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

OURO CAP	81.502,15
IMOBILIZADO TECNICO	(1.140.890,01)
	<u>(1.079.387,86)</u>

FLUXO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

	0,00
EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	2.577.648,91
EMPRESTIMOS A PAGAR	52.133,82
FORNECEDORES A PAGAR	332.500,01
CAPITAL A INTEGRALIZAF	790.491,00
	<u>3.752.773,54</u>

Variação das Disponibilidades ( - 2.868.022,06 - 1.079.387,86 + 3.752.773,54 ) (194.636,36)

Disponibilidades ( Balanço 31/12/2011 )

C A I X A	237.269,12
OUTROS VALORES	0,00
Bancos C/ Movimento	14.899,17
Caixa Aplicação Automática	0,00
	<u>252.168,29</u>

Disponibilidades ( Balanço 31/12/2012 )

C A I X A	6.013,45
OUTROS VALORES	23.997,90
Bancos C/ Movimento	27.520,55
Caixa Aplicação Automática	0,01
	<u>57.531,91</u>

Variação das Disponibilidades ( 57.531,91 - 252.168,29 ) (194.636,36)

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.286-91

CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
CPF: 163.877.407-59  
Contador - CRC 48184 - RJ

**Demonstração dos Fluxos de Caixa de 01/01/2013 até 31/12/2013**

**FLUXO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**

Prejuízo Líquido	(8.502.324,54)
DUPLICATAS A RECEBER	(1.090.585,02)
ESTOQUE	768.228,00
IMP. A RECUPERAR/COMPENSAF	(32.351,18)
ADIANTAMENTOS	(15.099,07)
DESPESAS ANTECIPADAS	(105.004,46)
ICMS A RECUPERAR S/IMOBILIZADO	(6.697,09)
FORNECEDORES A PAGAR	758.897,23
OBRIGACOES A PAGAR	138.543,35
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	111.062,76
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	296.269,16
CARTÃO DE CRÉDITO	(327.880,52)
DEPRECIACAO	289.611,72
AMORTIZACAO	1.044,98
	<u>(5.716.084,68)</u>

**FLUXO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO**


INVESTIMENTOS	3.192,98
BENS E DIREITOS EM USO	(852.068,68)
(DEPRECIACÃO S/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)	(181,84)
Perdas e Ganhos na Venda de Bens do Ativo	105.943,12
	<u>(743.114,44)</u>

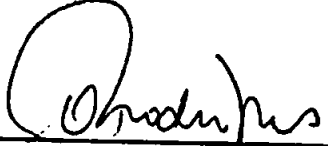
**FLUXO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO**

EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	4.081.826,86
EMPRESTIMOS A PAGAR	1.848.990,27
FORNECEDORES A PAGAR	(52.499,97)
PARCELAMENTOS	51.859,73
CAPITAL A INTEGRALIZAF	469.000,00
	<u>6.399.176,69</u>

Variação das Disponibilidades (	- 5.716.084,68	- 743.114,44	+ 6.399.176,69	)	(80.022,43)
---------------------------------	----------------	--------------	----------------	---	-------------

Disponibilidades ( Balanço 31/12/2012 )		Disponibilidades ( Balanço 31/12/2013 )			
C A I X A	6.013,45	C A I X A	8.911,80		
OUTROS VALORES	23.997,90	OUTROS VALORES	0,00		
Bancos C/ Movimento	27.620,55	Bancos C/ Movimento	(179.133,98)		
APLICACOES FINANC. RENDA FIXA	(7,90)	APLICACOES FINANC. RENDA FIXA	189.723,75		
	<u>57.524,00</u>		<u>(2.498,43)</u>		
Variação das Disponibilidades (	(2.498,43)	-	57.524,00	)	(80.022,43)

  
 Fernando Pedro da Silva Pinto  
 Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

  
 CARLOS ROBERTO PORTUGAL  
 CPF: 183.877.407-59  
 Contador - CRC 48184 - RJ

307  
**Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, RJ**

Proc. nº 28235-9

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Dr. Antonio Augusto de Toledo Gaspar,  
Juiz de Direito Titular.

Para constar, lavro este termo.  
Rio de Janeiro, 24/02/2014



**Edemilson Valadão da Mota**  
**Chefe de Serventia Judicial**  
**Matrícula nº 01/17181**



318

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001**

**DECISÃO**


Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**. Alega a requerente, em síntese, que:

A-) Constituída no ano de 1984, atua nos mercados Nacional e Sul Americano, no segmento de confecção de rodas automotivas.

B-) Com o fito de modernizar seu parque industrial, tendo, requereu, para tanto, às instituições financeiras, a concessão de recursos para a aquisição de equipamentos.

C-) Apesar dos esforços empreendidos, vem sofrendo com a falta de capital de giro, o que tem acarretado a perda da confiança e credibilidade junto aos seus fornecedores e clientes.

D-) Ajuizou, assim, a presente medida, no intuito de superar a crise econômica e financeira instalada, com a preservação da atividade empresarial produtiva, mantendo-se os postos de trabalho e evitando causar prejuízo ao compromisso formal de satisfação dos créditos.



Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela, para

que:

1-) Sejam intimadas as concessionárias credoras, CEG e LIGHT, para que não interrompam a prestação dos serviços contratados, por serem os mesmos essenciais.

Seja impedida a alienação dos bens objeto dos contratos de fidúcia e intimados os credores fiduciários, conforme lista anexa, informando da impossibilidade do exercício do direito de propriedade contido na cédula de crédito bancário, porque se mostram os referidos bens indispensáveis à consecução das atividades da empresa.

2-) Pede que seja deferido o processamento da Recuperação Judicial, com a concessão do prazo de 60 dias, para a apresentação do respectivo plano.

Com a inicial, vieram os documentos de fls.33/362.

Remetidos os autos ao Ministério Público, requereu o *Parquet* a intimação do impetrante para juntar aos autos o Relatório Gerencial do Fluxo de Caixa e a sua Projeção, nos termos da alínea "d", inciso II do art.51 da Lei 11.101/05.

Regularizada a instrução do feito, com a vinda da documentação exigida, conferiu-se nova vista ao MP, que reiterou à fl.386 o parecer no sentido do deferimento parcial das providências pretendidas.

**É O RELATÓRIO.**

**DECIDE-SE.**

A empresa requerente atendeu aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar que está em atividade há mais de 02 (dois) anos, conforme se constata dos atos constitutivos (fls. 35 e seguintes).

Encontram-se expostas na peça inaugural as causas da crise econômico-financeira, como impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, tudo devidamente instruído com a documentação exigida pelo inciso II do mesmo dispositivo.

Apresentaram-se as certidões negativas de protestos, de interdições e tutelas, tendo sido, também, demonstrada a inexistência de procedimentos falimentares ou de anterior recuperação judicial, bem como de ações criminais em face do administrador.

Em atendimento ao Princípio da Preservação da Empresa, e com a finalidade de evitar a inviabilização das suas atividades, **DEFERE-SE, PARCIALMENTE, a medida liminar requerida, apenas para impedir que os bens alienados fiduciariamente sejam, durante o prazo de suspensão previsto no art.6º, §4º, da LFRE, vendidos ou retirados do estabelecimento da demandante.**

Não se acolhe o pedido formulado no item "a" de fl.27, por absoluta falta de amparo legal.

Por todo o encimado, **DEFERE-SE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA IMPETRANTE.**

**DETERMINA-SE, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:**

I – A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

II – Que a demandante acrescente após seu nome empresarial a expressão “em recuperação judicial”;

III– A suspensão de todas as ações e execuções contra a autora, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei;

IV – Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V – A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

VI – A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro.

Nomeia-se para o desempenho da função de Administrador o Sr. LIQUIDANTE JUDICIAL, que atuará na forma do

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001 Distribuído em: 28/01/2014

## ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o 2 volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.401

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014.

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184,



Avaliado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Destinação Final:

- Guarda permanente
- Amostragem
- Eliminar em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3º  
VOL

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA  
COLE AQUI

**0028235-81.2014.8.19.0001**

28/01/2014 - 17:57

2º Ofício Reg  
Sort.

Cartório da 3ª Vara Empresarial - Empresarial

Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Reqte: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

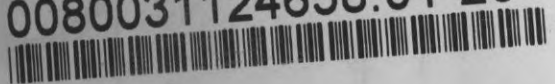
Adv: Rafael de Medeiros Espindola (Rj178652)

J

6-1

TJERJ - 05/09/2019 11:00:05 - Volume: 3 de 8  
Guia: 20190005761 - CNJ: 0028235-81.2014.8.19.0001

**0080031124658.01-20**



**AUTUAÇÃO**

DATA DA AUTUAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. ....

GRATUITA: SIM  NÃO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001 Distribuído em: 28/01/2014

## **ABERTURA**

Nesta data iniciei o 3 volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.402

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014.

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184,**

inciso III do *caput* do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do *caput* do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixa-se a remuneração do Administrador Judicial no limite máximo previsto na Tabela 03, item VI, da Portaria CGJ 94/2013, a saber, R\$654,61 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Intime-se o Administrador para que diga se aceita o encargo, e, em caso afirmativo, assine o termo de compromisso em cartório.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao MP.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2014.

  
**ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR**  
Juiz de Direito



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Fls: 103

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço n. 01/2013 deste Juízo, intime-se a recuperanda para que efetue o recolhimento referente à expedição das 3 (três) intimações via postal, aos 47 (quarenta e sete) ofícios, bem como à extração do edital, conforme discriminado a seguir:

ATOS POST./ CONF. COP 111 / R\$ 727,50

ATOS ESCRIV 1102-3 / R\$ 14,50

CAARJ (10%) 2001-6 / R\$ 74,20

FUNPERJ 6898-0000208-9 / R\$ 37,10

FUNDPERJ 6898-0000215-1/ R\$ 37,10

Rio de Janeiro, 27/02/2014.

Daíze Gomes Machado - Subst. do Escrivão - Matr. 01/31184

Processo:

INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA

0028235-81.2014

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 2 volumes.

Retirado em 07/03/14, às 14:10 horas

Devolvido em 07/03/14, às 14:21 horas

Advogado/ Estagiário: Mauro Neves Trigo

OAB/RJ 57415

Telefone 2240-0228

Rio de Janeiro, 07/03/14

*Guilherme Valli*

Servidor/Estagiário

Processo: 28235-81-2014

### INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 2 volumes.

Retirado em 11/3/14, às 16:06 horas

Devolvido em 11/3/14, às 16:28 horas

Advogado/ Estagiário: Mauro Neves TRIGO

OAB/RJ S7115

Telefone 2240-0228

Rio de Janeiro, 11/3/14

  
Servidor/Estagiário

Processo:

## INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 2 volumes.

Retirado em 12/03/14, às 16:20 horas

Devolvido em 12/03/14, às 17:33 horas

Advogado/ Estagiário: Rafael Espindola

OAB/RJ 17 8652

Telefone 25168717

Rio de Janeiro, 12/03/14

Paulo Desorme Valle

Servidor/Estagiário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

407

GRERJ - 30118441316-77

1) FUNTE - xi  
2) lls.

reg. 12/03/2014

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para comprovar o cumprimento do despacho de folha 403 e, ainda expor e ao final requerer conforme se segue:

I - DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

Este Douto Juízo, após o cumprimento por parte da Requerente, da exigência ofertada pelo Ilmo. membro do Ministério Público, qual seja; apresentação do relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção, da demonstração de lucros e prejuízos acumulados, e, demonstração dos fluxos de caixa, em decisão publicada no dia 27

de fevereiro de 2014, deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Empresa Requerente, às folhas 398/402.

000408

Restou, portanto, comprovado e devidamente ratificado pela referida decisão a comprovação por parte da empresa Requerente do preenchimento aos requisitos legais inerentes ao procedimento, assim como, a demonstração efetiva dos motivos da crise econômico financeira, que consiste especialmente na modernização do parque industrial e da falta de capital de giro para operacionalizar as atividades empresariais.

E ainda, com a finalidade de evitar a inviabilização das atividades mercantis da empresa, constou na decisão o deferimento parcial da medida liminar requerida, apenas para impedir que os bens alienados fiduciariamente sejam, durante o prazo de suspensão previsto no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05, vendidos ou retirados do estabelecimento da demandante, dentre outras medidas e providencias de estilo determinadas.

Portanto, a decisão coaduna com o espírito da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Lei 11.101/05, assim como, com o efetivo anseio da Requerente, para o soerguimento da capacidade mercantil da empresa, tendo em vista a busca por premissas que viabilizem o pagamento dos credores e a consequente manutenção dos postos de trabalho, sempre sob manto da lei com a fiscalização por determinação legal deste d. Juízo, d. Membro do *Parquet* e Ilmo. Administrador Judicial.

## II – DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FOLHA 403;

Este Douto Juízo, na decisão de folha 403, determinou a intimação da Recuperanda para o recolhimento das custas judiciais inerentes

aos atos de expedição de intimação via postal, expedição de ofícios, bem como à extração do edital.

000409

Desta forma, a Recuperanda comprova pagamento da obrigação, cumprindo, portanto, a decisão supracitada com apresentação à margem superior direita do número da GRERJ Eletrônica Judicial, conforme determina o Artigo 6º do ato normativo TJ nº 8, de 26/05/2009 (ESTADUAL); DICIN/janeiro de 2010.

Portanto, requer a Recuperanda a efetivação dos atos processuais apontados com a expedição das 03 (três) intimações via postal, dos 47 (quarenta e sete) ofícios, bem como à extração do edital.

**III – DA NECESSIDADE EMERGENCIAL DE SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A AUTORA, NA FORMA DO ART. 6º DA LEI 11.101/05.**

Necessário se faz entender que um dos escopos da recuperação judicial – se não o principal - é exatamente proporcionar meios de superação da crise econômica e financeira de modo a atender ao princípio da preservação da empresa, consoante expresso no art. 47, da Lei 11.101/05, *in verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com efeito, a norma visa estimular a atividade econômica, preservando não só os interesses sociais adjacentes à atividade empresarial, como também aqueles titulados pelos próprios credores, na medida em que evita a liquidação da empresa, que passa a ter a oportunidade de ser reorganizar financeiramente.

000410

Todavia, não vem acontecendo desta forma em relação a empresa Recuperanda, pois conforme narrado na inicial o seu maior dificuldade consiste na falta de capital de giro. Agravado, ainda pela impossibilidade de conseguir descontar os títulos emitidos em seu favor através de duplicatas, em razão dos protestos das empresas arroladas como credoras da presente recuperação judicial, doc. nº 01, com esta dificuldade a Recuperanda encontra-se em via de ser totalmente engessada.

Importante acrescentar que o desconto destes recebíveis é o que viabiliza atualmente a atividade mercantil da empresa Recuperanda, com o adimplemento das obrigações ordinárias e extraordinárias, especialmente no que consiste a sua folha de pagamento e aquisição de matéria prima para continuidade de sua produção.

A Recuperanda para demonstrar a este Douto Juízo a importância do recebimento dos valores bloqueados e, em conformidade com a lisura que pretende nortear o procedimento, apresenta planilha detalhada de valores concernentes as duplicatas conforme consta do doc. nº 02.

Posteriormente a aprovação do plano de Recuperação Judicial restará caracterizada a novação dos créditos pretéritos e a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, o que impõe a perda de objeto das dívidas. No entanto, neste momento a trava



bancária que se apresenta cria um abismo entre a vontade de a empresa soerguer e a viabilização deste soerguimento.

000411

As receitas e despesas oriundas dos valores de crédito da empresa estarão presentes na prestação de contas inerente ao processo de recuperação, por este motivo, resta evidente que não trará nenhum prejuízo aos credores.

Na respeitável decisão de deferimento da Recuperação Judicial, V.Exa., determinou a suspensão de todas as ações e execuções contra a autora. Portanto, resta claro e cristalino que os protestos e as "Travas bancárias" opostos contra a empresa Recuperanda se caracterizam como atos de execução, impedindo a empresa Recuperanda de exercer sua atividade e honrar com obrigações, devendo por estes fatos, serem suspensos.

Cumprе destacar que a suspensão das ações e execuções em curso em face da Recuperanda se dá pelo simples deferimento do processamento da recuperação judicial – e não da homologação do plano, conforme artigo 6º da Lei 11.101/2005, '*in litteris*':

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de

créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. 000412

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I – pelo juiz competente, quando do recebimento da  
petição inicial;

000413

II – pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

§ 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.

De igual forma, não parece fazer ser saudável para a Recuperanda aguardar a homologação do plano para só então suspender a publicidade dos protestos e restrição ao crédito. Se as ações e execuções estariam suspensas, permitir protestos e restrições de crédito parece contraditório e pode prejudicar a viabilidade do próprio plano. É cediço que tais lançamentos dificultam o soerguimento da empresa e assim entende a jurisprudência, conforme abaixo:

AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
RECURSO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE  
MANTEVE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE  
SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS. O  
ARTIGO 6º, DA LEI Nº 11.101/05, DETERMINA A  
SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE  
DO DEVEDOR QUE SE ENCONTRE EM PROCESSO  
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREMATURO O

PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES E PROTESTOS  
DIRIGIDOS AOS COBRIGADOS. PRECEDENTES 000414  
DESTE TRIBUNAL. RECURSO A QUE SE NEGA  
PROVIMENTO. (TJRJ - 0023897-38.2012.8.19.0000 -  
AGRAVO DE INSTRUMENTO - DES. FABIO DUTRA -  
Julgamento: 22/01/2013 - PRIMEIRA CAMARA  
CIVEL).

Assim, requer a Recuperanda a suspensão/levantamento da publicidade dos protestos em nome da Recuperanda perante os respectivos Cartórios de Protestos dos locais da sua sede e filiais, bem como das restrições de créditos constantes do SERASA E DO SCPC, dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial.

#### IV - CONCLUSÃO

A fim de facilitar a análise de seus requerimentos, A Recuperanda informa que a presente petição tem por escopo, além de informar o que consta acima, requerer o que segue:

1. Sob a forma de antecipação dos efeitos da TUTELA JURISDICIONAL, nos moldes do artigo 273 do Código de Processo Civil que,

a. A suspensão/levantamento da publicidade dos protestos em nome da Recuperanda perante os respectivos Cartórios de Protestos dos locais da sua sede e filiais, bem como das restrições de créditos constantes do SERASA E DO SCPC, dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial, porquanto, a suspensão das ações e execuções em curso em face da

Recuperanda se dá pelo simples deferimento do  
processamento da recuperação judicial - e não da <sup>000415</sup>  
homologação do plano, conforme artigo 6º da Lei  
11.101/2005.

2. Com a comprovação do recolhimento das custas  
processuais competentes, em cumprimento a decisão de  
folha 403, a efetivação dos atos processuais apontados com  
a expedição das 03 (três) intimações via postal, dos 47  
(quarenta e sete) officios, bem como à extração do edital.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2014



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

<b>DATA</b>	<b>NUMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 4º OFICIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b> RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2114 Tel.: (21) 2531-2094
24/02/2014	12855	27/02/2014	2114	

000417

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento de título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo conseqüente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**  
 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.  
 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome) <b>BANCO ITAU SA</b>	<b>EMISSAO</b> 30/05/2011
<b>SACADOR/TOMADOR</b> <b>INDUSTRIAS ROMI SA</b> Endereço	<b>CNPJ</b>
	<b>VENCIMENTO</b> 15/02/2014

<b>FAVORECIDO/CEDENTE</b> <b>INDUSTRIAS ROMI SA</b>	<b>ESPECIE + ENDOSSO + N DO DOCUMENTO</b>
	DMI M 53285-32

<b>VALOR DO TITULO</b>	<b>SALDO</b>	LEI 14198/11	5409/12	LEI 3217/99	LEI 8043/05	LC 117/06	LEI 6281/12	LEI 6370/12	<b>EMOLUMENTOS</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>
R\$ 7.083,33	R\$ 7.083,33	R\$ 11,49	R\$ 83,22	R\$ 20,80	R\$ 20,80	R\$ 16,64	R\$ 8,32	R\$ 416,13	R\$ 135,03	

<b>INTIMADO</b> <b>LTDF FUNDICAO LTDA - ME</b>	<b>CNPJ/CPF</b> 08.769.666/0001-10
---	---------------------------------------

<b>ENDEREÇO</b> <b>RUA SILVA VALE 577 OELHO</b>	<b>R RIO DE JANEIRO/RJ</b>	<b>CEP</b> 21370-360
--	----------------------------	-------------------------

**ESPECIES DE TITULOS:** CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Cartão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviço.

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

- 2- Formas de Pagamento:  
 a) - Em **DINHEIRO**: 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.  
 Valor total a ser pago: R\$ 7.809,69 (incluindo título+emolumentos+demais despesas);  
 b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 7.795,76 NOMINAL AO APRESENTANTE.

**Observações:**  
 1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.  
 2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**  
**Recebendo a intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. **Em caso de pagamento:** Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retrar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.  
 Fique atento ao horário de pagamento.



rah

<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b> RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2104 Tel.: (21) 2510-2802
13/02/2014	00010854	18/02/2014	2104	000418

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª, para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

APRESENTANTE (cheque administrativo ou visado neste nome) <b>BANCO BRADESCO SA.</b>		EMISSÃO 27/12/2013	
SACADOR/TOMADOR <b>COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO</b>		VENCIMENTO 07/02/2014	
FAVORECIDO/CEDESTRE <b>COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO</b>		ESPECIE   ENDOSSO	N. DO DOCUMENTO
		DMI   M	0036803104
VALOR DO TÍTULO	SALDO	LEI 4896/01 E 590/02	LEI 3217/09
R\$ 18.281,82	R\$ 18.281,82	R\$ 11,49	R\$ 93,00
		R\$ 23,25	R\$ 23,25
		R\$ 18,60	R\$ 9,30
		R\$ 465,02	R\$ 148,35

INTIMADO <b>LTDF FUNDICAO LTDA</b>	CNPJ/CPF <b>08.769.666/0001-10</b>
ENDEREÇO <b>R SILVA VALE 577 TOMAS COELHO RIO DE JANEIRO/RJ</b>	CEP <b>21370-455</b>

**ESPECIES DE TÍTULOS:** CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Certidão da Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

2- Formas de Pagamento:

a) - Em **DINHEIRO** : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: **R\$ 19.088,01** (Incluindo título+emolumentos+demais despesas);

b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de **R\$ 19.074,08 NOMINAL AO APRESENTANTE**.

**Observações:**

1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.

2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**Recebendo a intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em **CHEQUE ADMINISTRATIVO** ou em **DINHEIRO**. **Em caso de pagamento:** Leve a Intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do Intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato. Fique atento ao horário de pagamento.

RIO DE JANEIRO, DATA ACIMA



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>	<b>000419</b>
10/02/2014	9887	13/02/2014	2114	RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2114	
				Tel.: (21) 2531-2094	

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, INTIMO-O(A) a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

APRESENTANTE (cheque administrativo ou visado neste nome)  
**BANCO BRADESCO SA**

EMISSÃO

27/12/2013

VENCIMENTO

24/01/2014

SACADOR/TOMADOR  
**COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO**

CNPJ

FAVORECIDO/CEDENTE  
**COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO**

ESPECIE + ENDOSO + N DO DOCUMENTO

DMI M 0036803102

VALOR DO TÍTULO SALDO

LLI 48981	E 66062	LLI 321700	LEI 486405	LC 11100	LEI 628112	LEI 637012	EMOLUMENTOS	DISTRIBUIÇÃO
R\$ 18.281,81	R\$ 18.281,81	R\$ 11,49	R\$ 93,00	R\$ 23,25	R\$ 23,25	R\$ 18,60	R\$ 9,30	R\$ 465,02
							CNPJ/CPF	08.769.666/0001-10

INTIMADO  
**LTDF FUNDICAO LTDA**

ENDEREÇO

**R SILVA VALE 577 OELHO**

**R RIO DE JANEIRO RJ**

CEP  
**21370-455**

ESPÉCIES DE TÍTULOS: CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Cartão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; OS= Duplicata de Prestação de Serviço; OSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aduana; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviço.

**PAGAMENTO**

INFORMAÇÕES ÚTEIS: 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

2- Formas de Pagamento:

a) - Em **DINHEIRO**: 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: **R\$ 19.088,00** (incluindo título+emolumentos+demais despesas);  
 b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de **R\$ 19.074,07 NOMINAL AO APRESENTANTE**.

**Observações:**

1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.

2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito (SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Recebendo a intimação: Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. Em caso de pagamento: Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

OBSERVAÇÃO: O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.

Fique atento ao horário de pagamento.





<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>							
05/02/2014	00009237	10/02/2014	2104	RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2104 Tel.: (21) 2510-2802							
<b>INTIMAÇÃO:</b> A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, <b>INTIMO-O(A)</b> a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.											
<b>Observações:</b>											
1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.											
2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.											
<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome)									<b>EMISSÃO</b>		
BANCO SANTANDER S/A									30/08/2013		
<b>SACADOR/TOMADOR</b>									<b>VENCIMENTO</b>		
VERSATRONIC COM E MANUT ELETR INDL LTDA									27/01/2014		
<b>FAVORECIDO/CEDENTE</b>							<b>ESPECIE</b>		<b>Nº DO DOCUMENTO</b>		
VERSATRONIC COM E MANUT ELETR INDL LTDA							DMI		M		
									000006379/		
<b>VALOR DO TÍTULO</b>   <b>SALDO</b>   <b>LEI 489/81 E 590/82</b>   <b>LEI 921/99</b>   <b>LEI 4664/05</b>   <b>LC 111/00</b>   <b>LEI 0281/12</b>   <b>LEI 0370/12</b>   <b>EMOLUMENTOS</b>   <b>DISTRIBUIÇÃO</b>											
R\$ 2.018,36		R\$ 2.018,36		R\$ 11,49		R\$ 53,88		R\$ 13,47		R\$ 10,77	
								R\$ 5,38		R\$ 269,44	
<b>INTIMADO</b>										<b>CNPJ/CPF</b>	
LTDF FUNDICAO LTDA										08.769.666/0001-10	
<b>ENDEREÇO</b>										<b>CEP</b>	
SILVA VALE 577 RIO DE JANEIRO RJ										21370-360	
<b>ESPECIES DE TÍTULOS</b> CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Certidão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; OSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EO= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços											
<b>PAGAMENTO</b>											
<b>INFORMAÇÕES ÚTEIS:</b> 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente; 2- Formas de Pagamento: a) - Em <b>DINHEIRO</b> : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento. Valor total a ser pago: R\$ 2.505,31 (incluindo título+emolumentos+demais despesas); b) - Em <b>CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO</b> : 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 2.491,38 NOMINAL AO APRESENTANTE.											
<b>Observações:</b>											
1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.											
2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).											

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Recebendo a intimação: Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. Em caso de pagamento: Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

OBSERVAÇÃO: O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato. Fique atento ao horário de pagamento.



RIO DE JANEIRO, DATA ACIMA

<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>	<b>000421</b>
04/02/2014	8787	07/02/2014	2114	RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2114	
				Tel.: (21) 2531-2094	

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo conseqüente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome) <b>BANCO BRADESCO SA</b>	<b>EMISSÃO</b> 27/12/2013
<b>SACADOR/TOMADOR</b> <b>COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO</b> Endereço	<b>CNPJ</b>
	<b>VENCIMENTO</b> 17/01/2014

<b>FAVORECIDO/CEDENTE</b> <b>COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO</b>	<b>ESPECIE</b>	<b>EMOSSO</b>	<b>N DO DOCUMENTO</b>
	DMI	M	0036803101
<b>VALOR DO TÍTULO</b>	<b>SALDO</b>	<b>EMOLUMENTOS - DISTRIBUIÇÃO</b>	
R\$ 18.281,81	R\$ 18.281,81	R\$ 11,49	R\$ 93,00
		R\$ 23,25	R\$ 23,25
		R\$ 18,60	R\$ 18,60
		R\$ 9,30	R\$ 465,02
			R\$ 148,35

<b>INTIMADO</b> <b>LTDF FUNDICAO LTDA</b>	<b>CNPJ/CPF</b> 08.769.666/0001-10
<b>ENDEREÇO</b> <b>R SILVA VALE 577 OELHO</b>	<b>CEP</b> 21370-455
<b>R RIO DE JANEIRO/RJ</b>	

**ESPÉCIES DE TÍTULOS:** CC= Contrato de Câmbio, CH= Cheque, CDA= Cartão de Dívida Ativa, CF= Confissão de Dívida, DD= Documento de Dívida, DM= Duplicata de Venda Mercantil, DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação, DS= Duplicata de Prestação de Serviço, DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação, EC= Encargos Condominiais, LC= Letra de Câmbio, NP= Nota Promissória, NPR= Nota Promissória Rural, RA= Recibo de Aluguel, RJ= Sentença Judicial, TA= Termo de Acordo, TM= Triplicata de Venda Mercantil, TS= Triplicata de Prestação de Serviços.

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

2- Formas de Pagamento:

a) - Em **DINHEIRO**: 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: R\$ 19.088,00 (incluindo título+emolumentos+demais despesas);

b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 19.074,07 NOMINAL AO APRESENTANTE.

**Observações:**

1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.

2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**Recebendo a intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. **Em caso de pagamento:** Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.

Fique atento ao horário de pagamento.



RIO DE JANEIRO, DATA ACIMA

<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>	
03/02/2014	8464	06/02/2014	2114	RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2114 Tel.: (21) 2531-2094	
<b>INTIMAÇÃO:</b> A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, <b>INTIMO-O(A)</b> a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.					
<b>Observações:</b>					
1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.					
2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.					
<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome)				<b>EMISSÃO</b>	
BANCO ITAU SA				28/08/2013	
<b>SACADOR/TOMADOR</b>				<b>CNPJ</b>	
INDUSTRIAS ROMI SA				181630-5	
Endereço				<b>VENCIMENTO</b>	
				25/01/2014	
<b>FAVORECIDO CEDENTE</b>				<b>ESPECIE - ENDOSO - N. DO DOCUMENTO</b>	
INDUSTRIAS ROMI SA				DMI M 181630-5	
<b>VALOR DO TÍTULO</b>	<b>SALDO</b>	<b>LEI 4898/11 E SUAVS2 / LEI 3217/09 / LEI 4004/05 / LEI 1111/08 / LEI 6281/12</b>	<b>LEI 6370/12</b>	<b>EMOLUMENTOS</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>
R\$ 465,37	R\$ 465,37	R\$ 11,49	R\$ 19,60	R\$ 4,90	R\$ 4,90
				R\$ 3,92	R\$ 1,96
					R\$ 98,04
					R\$ 48,52
<b>INTIMADO</b>				<b>CNPJ/CPF</b>	
LTDF FUNDICAO LTDA - ME				08.769.666/0001-10	
<b>ENDEREÇO</b>				<b>CEP</b>	
RUA SILVA VALE 577 OELHO R RIO DE JANEIRO RJ				21370-360	
<b>ESPECIES DE TÍTULOS:</b> CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Certidão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.					
<b>PAGAMENTO</b>					
<b>INFORMAÇÕES ÚTEIS:</b> 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a Intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;					
2- Formas de Pagamento:					
a) - Em <b>DINHEIRO</b> : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.					
Valor total a ser pago: R\$ 672,63 (Incluindo título+emolumentos+demais despesas);					
b) - Em <b>CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO</b> : 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 658,70 NOMINAL AO APRESENTANTE.					
<b>Observações:</b>					
1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.					
2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas , inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).					

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**Recebendo a intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. **Em caso de pagamento:** Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato. Fique atento ao horário de pagamento.



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>
05/02/2014	9240	10/02/2014	2114	RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2114 Tel.: (21) 2531-2094

000423

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome) <b>BANCO SANTANDER SA</b>	<b>EMISSÃO</b> 27/09/2013
<b>BACADOR/TOMADOR</b> <b>VERSATRONIC COM E MANUT ELETR INDL LTDA</b> Endereço	<b>CNPJ</b>
	<b>VENCIMENTO</b> 27/01/2014

<b>FAVORECIDO/CEDENTE</b> <b>VERSATRONIC COM E MANUT ELETR INDL LTDA</b>	<b>ESPECIE - UNDOSSO - N DO DOCUMENTO</b>
	DMI M 000006479/

<b>VALOR DO TÍTULO</b>	<b>SALDO</b>	LEI 4896/11	R\$ 2.005,49	R\$ 2.005,49	LEI 8900/03	R\$ 11,49	LEI 8217/00	R\$ 53,88	LEI 4004/05	R\$ 13,47	LC 111/08	R\$ 13,47	LEI 6201/12	R\$ 10,77	LEI 8370/12	R\$ 5,38	<b>EMOLUMENTOS</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>
																	R\$ 269,44	R\$ 95,12

<b>INTIMADO</b> <b>LTDF FUNDICAO LTDA</b>	<b>CNPJ/CPF</b> 08.769.666/0001-10
--	---------------------------------------

<b>ENDEREÇO</b> <b>SILVA VALE 577 R RIO DE JANEIRO RJ</b>	<b>CEP</b> 21370-360
--	-------------------------

**ESPECIES DE TÍTULOS** CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Certidão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

2- Formas de Pagamento:

a) - Em **DINHEIRO**: 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: R\$ 2.492,44 (Incluindo título+emolumentos+demais despesas);

b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 2.478,51 NOMINAL AO APRESENTANTE.

**Observações:**

1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.

2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**Recebendo a intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. **Em caso de pagamento:** Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do Intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.

Fique atento ao horário de pagamento.



*Handwritten signature/initials*

<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>	<b>000424</b>
05/02/2014	9192	10/02/2014	2114	RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2114 Tel.: (21) 2531-2094	

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª, para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo conseqüente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome) <b>BANCO BRAOESCO SA</b>			<b>EMISSÃO</b>		
			28/11/2013		
<b>SACADOR/TOMADOR</b> <b>EURO TECHNIKER COM IMP EXP LTDA</b>			<b>VENCIMENTO</b>		
Endereço			27/01/2014		
<b>FAVORECIDO/CEDEnte</b> <b>EURO TECHNIKER COM IMP EXP LTDA</b>			<b>ESPECIE / ENDOSSO / N DO DOCUMENTO</b>		
			DMI	M	015396.2
<b>VALOR DO TÍTULO</b>	<b>SALDO</b>	<b>LEI 4891/61</b>	<b>LEI 800/62</b>	<b>LEI 3217/39</b>	<b>LEI 4864/03</b>
R\$ 2.663,67	R\$ 2.663,67	R\$ 11,49	R\$ 58,78	R\$ 14,69	R\$ 14,69
				R\$ 11,75	R\$ 5,87
					R\$ 293,90
					R\$ 101,78
<b>INTIMADO</b> <b>LTOF FUNOICAO LTOA</b>			<b>CNPJ/CPF</b> 08.769.666/0001-10		
<b>ENDEREÇO</b> <b>RUA SILVA VALE, 577 OELHO</b>			<b>R RIO DE JANEIRO/RJ</b>		
			<b>CEP</b> 21370-455		
<b>ESPÉCIES DE TÍTULOS:</b> CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Certidão de Dívida Alivs. CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.					

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subseqüente;

2- Formas de Pagamento:

a) - Em **DINHEIRO** : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: R\$ 3.190,55 (incluindo título+emolumentos+demais despesas);

b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 3.176,62 NOMINAL AO APRESENTANTE.

**Observações:**

1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.

2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Recebendo a intimação: Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. Em caso de pagamento: Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

OBSERVAÇÃO: O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.

Fique atento ao horário de pagamento.



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>
03/02/2014	00008488	06/02/2014	2104	RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2104 Tel.: (21) 2510-2802

000425

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo conseqüente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

APRESENTANTE (cheque administrativo ou visado neste nome)

ITAU UNIBANCO SA

BACADOR/TOMADOR

INDUSTRIAS ROMI SA

EMISSÃO

23/10/2013

VENCIMENTO

25/01/2014

FAVORCIDO/CEDENTE  
INDUSTRIAS ROMI SA

ESPECIE | ENDOSSO | N. DO DOCUMENTO

DMI

M

37924-3

VALOR DO TÍTULO | SALDO | LEI 4896/81 E 6908/82 | LEI 3217/99 | LEI 4904/05 | L. C. 111/00 | LEI 6281/12 | LEI 6370/12 | EMOLUMENTOS | DISTRIBUIÇÃO

R\$ 1.829,58

R\$ 1.829,58

R\$ 11,49

R\$ 49,00

R\$ 12,25

R\$ 12,25

R\$ 9,80

R\$ 4,90

R\$ 245,00

R\$ 88,51

INTIMADO

LTDF FUNDICAO LTDA - ME

CNPJ/CPF

08.769.666/0001-10

ENDEREÇO

RUA SILVA VALE 577 TOMAZ COELHO RIO DE JANEIRO/RJ

CEP

21370-360

ESPÉCIES DE TÍTULOS. CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Cartão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

2- Formas de Pagamento:

a) - Em **DINHEIRO**: 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: R\$ 2.276,71 (incluindo título+emolumentos+demais despesas);

b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 2.262,78 NOMINAL AO APRESENTANTE.

**Observações:**

1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.

2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito (SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.****ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**Recebendo a intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. **Em caso de pagamento:** Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.

Fique atento ao horário de pagamento.



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>
03/02/2014	00008472	06/02/2014	2104	RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2104 Tel.: (21) 2510-2802

000426

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª, para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo conseqüente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

APRESENTANTE (cheque administrativo ou visado neste nome)

ITAU UNIBANCO SA  
SACADOR/TOMADOR  
INDUSTRIAS ROMI SA

<b>EMISSÃO</b>
23/10/2013
<b>VENCIMENTO</b>
25/01/2014

FAVORECIDO/CEDENTE  
INDUSTRIAS ROMI SA

<b>ESPECIE</b>	<b>EMOSSO</b>	<b>N. DO DOCUMENTO</b>
DMI	M	37927-3

<b>VALOR DO TÍTULO</b>	<b>SALDO</b>	LEI 489/81 E 500/82	LEI 3217/00	LEI 4684/06	LC 111/06	LF 10281/12	LF 10370/12	<b>EMOLUMENTOS</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>
R\$ 844,80	R\$ 844,80	R\$ 11,49	R\$ 35,29	R\$ 8,82	R\$ 8,82	R\$ 7,05	R\$ 3,52	R\$ 176,49	R\$ 69,84

INTIMADO  
LTDF FUNDICAO LTDA - ME

CNPJ/CPF  
08.769.666/0001-10

ENDEREÇO  
RUA SILVA VALE S77 TOMAZ COELHO RIO DE JANEIRO/RJ

CEP  
21370-360

**ESPECIES DE TÍTULOS:** CC= Contrato de Câmbio, CH= Cheque, CDA= Certidão de Dívida Ativa, CF= Confissão de Dívida, DO= Documento de Dívida, DM= Duplicata de Venda Mercantil, DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação, DS= Duplicata de Prestação de Serviço, DBI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação, EC= Encargos Condominiais, LC= Letra de Câmbio, NP= Nota Promissória, NPR= Nota Promissória Rural, RA= Recibo de Aluguel, SJ= Sentença Judicial, TA= Termo de Acordo, TM= Triplicata de Venda Mercantil, TS= Triplicata de Prestação de Serviços

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

2- Formas de Pagamento:

a) - Em **DINHEIRO** : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: R\$ 1.180,05 (incluindo título+emolumentos+demais despesas);

b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 1.166,12 NOMINAL AO APRESENTANTE.

**Observações:**

1-CDMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.

2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Recebendo a intimação: Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. Em caso de pagamento: Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do Intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

OBSERVAÇÃO: O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato. Fique atento ao horário de pagamento.



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>1º ANDAR</b>	<b>TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b> AVENIDA ERASMO BRAGA Nº227 1º ANDAR Tel.: (21) 2531-2568 / 2531-2578 - TELEFAX: (21) 2531-2597															
26/02/2014	13479	06/03/2014		000427															
<b>INTIMAÇÃO:</b> A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, <b>INTIMO-O(A)</b> a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.																			
<b>Observações:</b> 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias. 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.																			
APRESENTANTE (cheque administrativo ou visado neste nome)							EMISSÃO												
BANCO BRADESCO S/A							21/01/2014												
BACADOR/TOMADOR							CNPJ												
INDUSTRIAS ROMI S/A							VENCIMENTO												
Endereço							17/02/2014												
FAVORECIDO/CEDEnte						ESPÉCIES ENDOSSO N. DO DOCUMENTO													
INDUSTRIAS ROMI S/A						DMI	M	682594-1											
VALOR DO TÍTULO		SALDO		LEI 4890/11 E 6920/12		LEI 4217/09		LEI 4063/05		L.C. 117/06		LEI 0281/12		LEI 6370/12		EMOLUMENTOS		DISTRIBUIÇÃO	
R\$ 627,29		R\$ 627,29		R\$ 11,49		R\$ 27,46		R\$ 6,86		R\$ 6,86		R\$ 5,49		R\$ 2,74		R\$ 137,30		R\$ 59,19	
INTIMADO							CNPJ/CPF												
LTDF FUNDICAO LTDA - ME							08.769.666/0001-10												
ENDEREÇO							CEP												
RUA SILVA VALE 577 NTI R RIO DE JANEIRO/RJ							21370-360												
<b>ESPÉCIES DE TÍTULOS:</b> CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Certidão de Dívida Alívia; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; OSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.																			
<b>PAGAMENTO</b>																			
<b>INFORMAÇÕES ÚTEIS:</b> 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente; 2- Formas de Pagamento: a) - Em <b>DINHEIRO</b> : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento. Valor total a ser pago: <b>R\$ 898,61</b> (Incluindo título+emolumentos+demais despesas); b) - Em <b>CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO</b> : 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de <b>R\$ 884,68 NOMINAL AO APRESENTANTE</b> .																			
<b>Observações:</b> 1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO. 2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito (SERASA, etc...).																			

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Recebendo a **intimação**: Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em **CHEQUE ADMINISTRATIVO** ou em **DINHEIRO**. **Em caso de pagamento**: Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.  
 Fique atento ao horário de pagamento.



RIO DE JANEIRO, DATA ACIMA



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	30 ANDAR		TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS RUA DO CARMO Nº 9 3º ANDAR Tel.: (21) 2531-2427 - 2531-2428		000428	
25/02/2014	13115	28/02/2014						
<b>INTIMAÇÃO:</b> A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, <b>INTIMO-O(A)</b> a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.								
<b>Observações:</b> 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias. 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.								
APRESENTANTE (cheque administrativo ou visado neste nome)						EMISSÃO		
ITAU UNIBANCO SA						27/12/2013		
SACADOR/TOMADOR						VENCIMENTO		
CORDEIRO CABOS ELETRICOS SA						10/02/2014		
FAVORECIDO/DEVEDOR						ESPECIE / FUNDOS / N DO DOCUMENTO		
BANCO SAFRA SA						DMI   M   486156435		
<b>VALOR DO TÍTULO</b> — SALDO —   LLI 484411 E 09092   LLI 3217749   LLI 4064705   LC 111/08   LEI 6261/12   LEI 6370/12 — EMOLUMENTOS — DISTRIBUIÇÃO								
R\$ 1.455,07	R\$ 1.455,07	R\$ 11,49	R\$ 44,11	R\$ 11,02	R\$ 11,02	R\$ 8,82	R\$ 4,41	R\$ 220,56   R\$ 82,86
INTIMADO						CNPJ/CPF		
LTDF FUNDICAO LTDA ME						08.769.666/0001-10		
ENDEREÇO						CEP		
R. SILVA VALE, 577 NTI R RIO DE JANEIRO/RJ						21370-360		
<b>ESPECIES DE TÍTULOS:</b> ACO= Acórdão; CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Cartão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços, diversos.								
<b>PAGAMENTO</b>								
<b>INFORMAÇÕES ÚTEIS:</b> 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente; 2- Formas de Pagamento: a) - Em <b>DINHEIRO</b> : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento. Valor total a ser pago: R\$ 1.863,29 (Incluindo título+emolumentos+demais despesas); b) - Em <b>CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO</b> : 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 1.849,36 NOMINAL AO APRESENTANTE.								
<b>Observações:</b> 1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO. 2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito (SERASA, etc...).								

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**Recebendo a intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. **Em caso de pagamento:** Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**DBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.  
 Fique atento ao horário de pagamento.



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>3º ANDAR</b>	<b>TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>					
27/02/2014	13953	07/03/2014		RUA DO CARMO Nº 9 3º ANDAR Tel.: (21) 2531-2427 - 2531-2428					
<b>INTIMAÇÃO:</b> A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª, para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, <b>INTIMO-O(A)</b> a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.									
<b>Observações:</b> 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias. 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.									
<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome)							<b>EMISSÃO</b>		
BANCO SANTANDER SA							19/12/2013		
<b>SACADOR/TOMADOR</b>							<b>VENCIMENTO</b>		
VERSATRONIC REFORMA, COMERCIO E MANUTENC							17/02/2014		
<b>FAVORECIDO/CEDEnte</b>						<b>ESPECIE   ENDOSSO   N DO DOCUMENTO</b>			
VERSATRONIC REFORMA, COMERCIO E MANUTENC						DMI	M	000000725/	
<b>VALOR DO TÍTULO   SALDO   LEI 409/81 E 560/82   LEI 1217/69   LEI 456-4/05   L.C. 111/06   LEI 6281/12   LEI 6370/12   EMOLUMENTOS   DISTRIBUIÇÃO</b>									
R\$ 890,74	R\$ 890,74	R\$ 11,49	R\$ 35,29	R\$ 8,82	R\$ 8,82	R\$ 7,05	R\$ 3,52	R\$ 176,49	
<b>INTIMADO</b>							<b>CNPJ/CPF</b>		
LTDF FUNDICAO LTDA							08.769.666/0001-10		
<b>ENDEREÇO</b>							<b>CEP</b>		
SILVA VALE 577 R RIO DE JANEIRO RJ							21370-360		
<b>ESPECIES DE TÍTULOS:</b> ACO= Acórdão; CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Cartão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços, diversos.									
<b>PAGAMENTO</b>									
<b>INFORMAÇÕES ÚTEIS:</b> 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente; 2- Formas de Pagamento: a) - Em <b>DINHEIRO</b> : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento. Valor total a ser pago: <b>R\$ 1.225,99</b> (incluindo título+emolumentos+demais despesas); b) - Em <b>CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO</b> : 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de <b>R\$ 1.212,06 NOMINAL AO APRESENTANTE</b> .									
<b>Observações:</b> 1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO. 2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).									

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**Recebendo a intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em **CHEQUE ADMINISTRATIVO** ou em **DINHEIRO**. **Em caso de pagamento:** Leve a Intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do Intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.

Fique atento ao horário de pagamento.

*[Assinatura]*



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>30</b>	<b>TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>				
26/02/2014	13480	06/03/2014	<b>ANDAR</b>	RUA DO CARMO Nº 9 3º ANDAR Tel.: (21) 2531-2427 - 2531-2428				
<b>000430</b>								
<p><b>INTIMAÇÃO:</b> A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9192/97, <b>INTIMO-O(A)</b> a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.</p> <p><b>Observações:</b>  1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.  2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.</p>								
<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome)							<b>EMISSÃO</b>	
BANCO BRADESCO SA.							21/01/2014	
<b>SACADOR/TOMADOR</b>							<b>VENCIMENTO</b>	
INDUSTRIAS ROMI S/A							17/02/2014	
<b>FAVORECIDO CEDENTE</b>						<b>ESPECIE</b>		<b>N DO DOCUMENTO</b>
INDUSTRIAS ROMI S/A						DMI M		681698-1
<b>VALOR DO TÍTULO</b>   <b>SALDO</b>   <b>LEI 489/61</b>   <b>LEI 590/62</b>   <b>LEI 3217/99</b>   <b>LEI 3084/05</b>   <b>L.C. 111/66</b>   <b>LEI 0281/12</b>   <b>LEI 0370/12</b>   <b>EMOLUMENTOS</b>   <b>DISTRIBUIÇÃO</b>								
R\$ 223,04		R\$ 223,04		R\$ 11,49		R\$ 9,80		R\$ 2,45
				R\$ 2,45		R\$ 1,96		R\$ 0,98
						R\$ 49,01		R\$ 35,19
<b>INTIMADO</b>							<b>CNPJ/CPF</b>	
LTDF FUNDICAO LTDA - ME							08.769.666/0001-10	
<b>ENDEREÇO</b>								<b>CEP</b>
RUA SILVA VALE 577 NTI R RIO DE JANEIRO/RJ								21370-360
<p><b>ESPÉCIES DE TÍTULOS:</b> ACO= Acórdão; CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Certidão da Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; RJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços, diversos.</p>								
<b>PAGAMENTO</b>								
<p><b>INFORMAÇÕES ÚTEIS:</b> 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;</p> <p>2- Formas de Pagamento:  a) - Em <b>DINHEIRO</b> : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.  Valor total a ser pago: R\$ 350,30 (incluindo título+emolumentos+demais despesas);  b) - Em <b>CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO</b>: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 336,37 NOMINAL AO APRESENTANTE.</p>								
<b>Observações:</b>								
1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.								
2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito (SERASA, etc...).								

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**Recebendo a Intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. **Em caso de pagamento:** Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato. Fique atento ao horário de pagamento.



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>1º ANDAR</b>	<b>TABELONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b> AVENIDA ERASMO BRAGA Nº227 1º ANDAR Tel.: (21) 2531-2568 / 2531-2578 - TELEFAX: (21) 2531-2597
17/02/2014	11523	20/02/2014		000431

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome) <b>SANTANOER BANESPA S/A</b>	<b>EMIÇÃO</b> 19/12/2013
<b>SACADOR/TOMADOR</b> <b>VERSATRONIC REFORMA, COMERCIO E MANUTENC</b> Endereço	<b>VENCIMENTO</b> 06/02/2014
CNPJ	

<b>FAVORECIDO/CEDENTE</b> <b>VERSATRONIC REFORMA, COMERCIO E MANUTENC</b>	<b>ESPECIE</b>	<b>ENDOSSO</b>	<b>N. DO DOCUMENTO</b>
	DMI	M	000000851/

<b>VALOR DO TÍTULO</b>	<b>SALDO</b>	<b>EMOLUMENTOS</b>					<b>DISTRIBUIÇÃO</b>		
R\$ 584,19	R\$ 584,19	R\$ 11,49	R\$ 23,53	R\$ 5,88	R\$ 5,88	R\$ 4,70	R\$ 2,35	R\$ 117,68	R\$ 53,85

<b>INTIMADO</b> <b>LTDF FUNDICAO LTDA</b>	<b>CNPJ/CPF</b> 08.769.666/0001-10
<b>ENDEREÇO</b> <b>SILVA VALE 577 R RIO DE JANEIRO RJ</b>	<b>CEP</b> 21370-360

**ESPECIES DE TÍTULOS:** CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Certidão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a Intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

2- Formas de Pagamento:

a) - Em **DINHEIRO** : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: **R\$ 823,48** (Incluindo título+emolumentos+demais despesas);

b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de **R\$ 809,55 NOMINAL AO APRESENTANTE**.

**Observações:**

1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.

2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Recebendo a Intimação: Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. Em caso de pagamento: Leve a Intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.

Fique atento ao horário de pagamento.



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>
13/02/2014	10855	18/02/2014	2114	RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2114 Tel.: (21) 2531-2094

000432

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.S<sup>a</sup>. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome)		<b>EMISSÃO</b>	
BANCO BRADESCO SA		27/12/2013	
<b>SACADOR/TOMADOR</b>		<b>CNPJ</b>	
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO		---	
<b>Endereço</b>		<b>VENCIMENTO</b>	
---		31/01/2014	
<b>FAVORECIDO/CEDENTE</b>		<b>ESPECIE DE TÍTULO</b>	
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO		---	
<b>VALOR DO TÍTULO</b>		<b>N DO DOCUMENTO</b>	
---		0036803103	
<b>SALDO</b>		<b>EMOLUMENTOS</b>	
---		---	
<b>DISTRIBUIÇÃO</b>		<b>EMOLUMENTOS</b>	
---		---	

<b>VALOR DO TÍTULO</b>	<b>SALDO</b>	<b>LEI 4896/11</b>	<b>LEI 8600/92</b>	<b>LEI 5217/99</b>	<b>LEI 4004/05</b>	<b>PL. 111/08</b>	<b>LEI 6261/12</b>	<b>LEI 6370/12</b>	<b>EMOLUMENTOS</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>
R\$ 18.281,81	R\$ 18.281,81	R\$ 11,49	R\$ 93,00	R\$ 23,25	R\$ 23,25	R\$ 18,60	R\$ 9,30	R\$ 465,02	R\$ 148,35	

<b>INTIMADO</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
LTDF FUNDICAO LTDA	08.769.666/0001-10
<b>ENDEREÇO</b>	<b>CEP</b>
R SILVA VALE 577 OELHO R RIO DE JANEIRO RJ	21370-455

**ESPÉCIES DE TÍTULOS** CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Contadão da Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; OSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; BJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a Intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

- 2- Formas de Pagamento:
- a) - Em **DINHEIRO** : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.  
Valor total a ser pago: R\$ 19.088,00 (incluindo título+emolumentos+demais despesas);
  - b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 19.074,07 NOMINAL AO APRESENTANTE.

**Observações:**

- 1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.
- 2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**Recebendo a intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. **Em caso de pagamento:** Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do Intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.

Fique atento ao horário de pagamento.



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>	<b>RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2114</b>	<b>000433</b>
18/02/2014	11640	21/02/2014	2114		Tel.: (21) 2531-2094	

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedir e remeter na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome)		<b>EMISSÃO</b>	
<b>BANCO ITAU SA</b>		27/12/2013	
<b>SACADOR/TOMADOR</b>		<b>VENCIMENTO</b>	
<b>CORDEIRO CABOS ELETRICOS SA</b>		03/02/2014	
<b>FAVORECIDO/CEDENTE</b>		<b>ESPECIE + ENDOSSO + N. DO DOCUMENTO</b>	
<b>BANCO SAFRA SA</b>		DMI M 486156427	
<b>VALOR DO TÍTULO</b>	<b>SALDO</b>	<b>EMOLUMENTOS + DISTRIBUIÇÃO</b>	
R\$ 1.455,06	R\$ 1.455,06	R\$ 11,49	R\$ 44,11
		R\$ 11,02	R\$ 11,02
		R\$ 8,82	R\$ 4,41
		R\$ 220,56	R\$ 82,86
<b>INTIMADO</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
<b>LTDF FUNDICAO LTDA ME</b>		08.769.666/0001-10	
<b>ENDEREÇO</b>		<b>CEP</b>	
<b>R. SILVA VALE, 577 NTI R RIO DE JANEIRO/RJ</b>		21370-360	
<b>ESPECIES DE TÍTULOS:</b> CC= Contrato de Câmbio, CH= Cheque, COA= Certidão de Dívida Ativa, CF= Confissão de Dívida, DD= Documento de Dívida, DM= Duplicata de Venda Mercantil, DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação, DS= Duplicata de Prestação de Serviço, DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação, EC= Encargos Condominiais, LC= Letra de Câmbio, NP= Nota Promissória, NPR= Nota Promissória Rural, RA= Recibo de Aluguel, BJ= Sentença Judicial, TA= Termo de Acordo, TM= Triplicata de Venda Mercantil, TS= Triplicata de Prestação de Serviços.			

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

2- Formas de Pagamento:

a) - Em **DINHEIRO** : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: R\$ 1.863,28 (incluindo título+emolumentos+demais despesas);

b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 1.849,35 NOMINAL AO APRESENTANTE.

**Observações:**

1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.

2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Recebendo a intimação: Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. Em caso de pagamento: Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

OBSERVAÇÃO: O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato. Fique atento ao horário de pagamento.



<b>DATA</b>	<b>NUMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 4º OFICIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>				
24/02/2014	12844	27/02/2014	2114	RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 211 <b>000434</b> Tel.: (21) 2531-2094				
<b>INTIMAÇÃO:</b> A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, <b>INTIMO-O(A)</b> a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.								
<b>Observações:</b> 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias. 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.								
<b>APRESENTANTE (cheque administrativo ou visado neste nome)</b>				<b>EMISSÃO</b>				
BANCO ITAU SA				16/01/2014				
<b>SACADOR/TOMADOR</b>				<b>CNPJ</b>				
INDUSTRIAS ROMI SA				15/02/2014				
Endereço				<b>VENCIMENTO</b>				
<b>FAVORECIDO/CEDENTE</b>				<b>ESPECIE E ENDOSSO (A. N. DO DOCUMENTO)</b>				
INDUSTRIAS ROMI SA				DMI	M	24407-1		
<b>VALOR DO TÍTULO</b>								
R\$ 2.674,35	R\$ 2.674,35	R\$ 11,49	R\$ 58,78	R\$ 14,69	R\$ 11,75	R\$ 5,87	R\$ 293,90	R\$ 101,78
<b>INTIMADO</b>						<b>CNPJ/CPF</b>		
LTDF FUNDICAO LTDA - ME						08.769.666/0001-10		
<b>ENDEREÇO</b>						<b>CEP</b>		
RUA SILVA VALE S77 OELHD R RIO DE JANEIRO/RJ						21370-360		
<b>ESPÉCIES DE TÍTULOS:</b> CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Cartão da Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; DS(= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.								
<b>PAGAMENTO</b>								
<b>INFORMAÇÕES ÚTEIS:</b> 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra nesta dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente; 2- Formas de Pagamento: a) - Em <b>DINHEIRO</b> : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento. Valor total a ser pago: <b>R\$ 3.201,23</b> (incluindo título+emolumentos+demais despesas); b) - Em <b>CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO</b> : 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de <b>R\$ 3.187,30 NOMINAL AO APRESENTANTE</b> .								
<b>Observações:</b> 1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO. 2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito (SERASA, etc...).								

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 às 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Recebendo a intimação: Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. Em caso de pagamento: Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

OBSERVAÇÃO: O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato. Fique atento ao horário de pagamento.



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b> RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2114 Tel.: (21) 2531-2094
24/02/2014	12846	27/02/2014	2114	000435

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome) <b>BANCO ITAU SA</b>		<b>EMISSÃO</b> 15/06/2011	
<b>BACADOR/TOMADOR</b> <b>INDUSTRIAS ROMI SA</b> Endereço		<b>CNPJ</b> 15/02/2014	
<b>FAVORECIDO/CEDEnte</b> <b>INDUSTRIAS ROMI SA</b>		<b>ESPECIE + ENDOSSO + N DO DOCUMENTO</b> DMI M 56176-33	
<b>VALOR DO TÍTULO</b>	<b>SALDO</b>	<b>EMOLUMENTOS + DISTRIBUIÇÃO</b>	
R\$ 3.217,86	R\$ 3.217,86	R\$ 11,49	R\$ 63,67
		R\$ 15,91	R\$ 15,91
		R\$ 12,73	R\$ 6,36
		R\$ 318,35	R\$ 108,44
<b>INTIMADO</b> <b>LTD FUNDICAO LTDA - ME</b> ENDEREÇO <b>RUA SILVA VALE 577 OELHO</b>		<b>CNPJ/CPF</b> 08.769.666/0001-10	
<b>R RIO DE JANEIRO RJ</b>		<b>CEP</b> 21370-360	
<b>ESPÉCIES DE TÍTULOS:</b> CC= Contrato de Câmbio, CH= Cheque, CDA= Certidão de Dívida Ativa, CF= Confissão de Dívida, DD= Documento de Dívida, DM= Duplicata de Venda Mercantil, DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação, DS= Duplicata de Prestação de Serviço, DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação, EC= Encargos Condominiais, LC= Letra de Câmbio, NP= Nota Promissória, NPR= Nota Promissória Rural, RA= Recibo de Aluguel, SJ= Sentença Judicial, TA= Termo de Acordo, TM= Triplicata de Venda Mercantil, TS= Triplicata de Prestação de Serviços.			

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

2- Formas de Pagamento:

a) - Em **DINHEIRO** : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: R\$ 3.784,65 (incluindo título+emolumentos+demais despesas);

b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 3.770,72 NOMINAL AO APRESENTANTE.

**Observações:**

1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.

2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**Recebendo a intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em **CHEQUE ADMINISTRATIVO** ou em **DINHEIRO**. **Em caso de pagamento:** Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.

Fique atento ao horário de pagamento.





<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b> RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2114 Tel.: (21) 2531-2094
24/02/2014	12849	27/02/2014	2114	000436

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome) <b>BANCO ITAU SA</b>		<b>EMISSÃO</b> 02/09/2013	
<b>SACADOR/TOMADOR</b> <b>INDUSTRIAS ROMI SA</b> Endereço		<b>CNPJ</b> 15/02/2014	
<b>FAVORECIDO/CEDENTE</b> <b>INDUSTRIAS ROMI SA</b>		<b>ESPECIE</b> ENDOSO N DO DOCUMENTO DMI M 182438-5	
<b>VALOR DO TÍTULO</b>	<b>SALDO</b>	<b>EMOLUMENTOS - DISTRIBUIÇÃO</b>	
R\$ 3.966,67	R\$ 3.966,67	R\$ 11,49	R\$ 68,56
		R\$ 17,14	R\$ 17,14
		R\$ 13,71	R\$ 6,85
			R\$ 342,80
			R\$ 115,09
<b>INTIMADO</b> <b>LTDF FUNDICAO LTDA - ME</b>		<b>CNPJ/CPF</b> 08.769.666/0001-10	
<b>ENDEREÇO</b> <b>RUA SILVA VALE 577 OELHO</b>		<b>R RIO DE JANEIRO RJ</b>	
		<b>CEP</b> 21370-360	
<small>ESPECIES DE TÍTULOS CC= Contrato de Câmbio, CH= Cheque, CDA= Certidão de Dívida Ativa, CF= Confissão de Dívida, DD= Documento de Dívida, DM= Duplicata de Venda Mercantil, DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação, DS= Duplicata de Prestação de Serviço, DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação, EC= Encargos Condominiais, LC= Letra de Câmbio, NP= Nota Promissória, NPR= Nota Promissória Rural, RA= Recibo de Aluguel, SJ= Sentença Judicial, TA= Termo de Acordo, TM= Triplicata de Venda Mercantil, TB= Triplicata de Prestação de Serviços.</small>			

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

2- Formas de Pagamento:

a) - Em **DINHEIRO** : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/venimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: R\$ 4.573,38 (incluindo título+emolumentos+demais despesas);

b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 4.559,45 NOMINAL AO APRESENTANTE.

**Observações:**

1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.

2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito (SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Recebendo a intimação: Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. Em caso de pagamento: Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

OBSERVAÇÃO: O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.  
Fique atento ao horário de pagamento.



mh

<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>
26/02/2014	00013478	06/03/2014	2104	RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2104 Tel.: (21) 2510-2802

000437

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo conseqüente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome) <b>BANCO BRADESCO SA.</b>	<b>EMISSÃO</b> 21/01/2014
<b>SACADOR/TOMADOR</b> <b>INDUSTRIAS ROMI S/A</b>	<b>VENCIMENTO</b> 17/02/2014

<b>FAVORECIDO/CEDENTE</b> <b>INDUSTRIAS ROMI S/A</b>	<b>ESPECIE</b>	<b>ENDOSSO</b>	<b>N DO DOCUMENTO</b>
	DMI	M	682139-1

<b>VALOR DO TÍTULO</b>	<b>SALDO</b>	<b>LEI 489/81 E 890/82</b>	<b>LEI 3217/99</b>	<b>LEI 4064/05</b>	<b>L.C. 111/06</b>	<b>LEI 6281/12</b>	<b>LEI 6370/12</b>	<b>EMOLUMENTOS</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>
R\$ 1.036,92	R\$ 1.036,92	R\$ 11,49	R\$ 44,11	R\$ 11,02	R\$ 11,02	R\$ 8,82	R\$ 4,41	R\$ 220,56	R\$ 81,84

<b>INTIMADO</b> <b>LTDF FUNDICAO LTDA - ME</b>	<b>CNPJ/CPF</b> 08.769.666/0001-10
<b>ENDEREÇO</b> <b>RUA SILVA VALE 577 CAVALCANTI RIO DE JANEIRO RJ</b>	<b>CEP</b> 21370-360

**ESPECIES DE TÍTULOS:** CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Certidão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

2- Formas de Pagamento:

a) - Em **DINHEIRO** : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: R\$ 1.444,12 (incluindo título+emolumentos+demais despesas);

b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 1.430,19 NOMINAL AO APRESENTANTE.

**Observações:**

1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.

2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**Recebendo a intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. **Em caso de pagamento:** Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.

Fique atento ao horário de pagamento.



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>
26/02/2014	00013480	06/03/2014	2104	RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2104 Tel.: (21) 2510-2802

000438

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

APRESENTANTE (cheque administrativo ou visado neste nome)  
**BANCO BRADESCO SA.**

EMISSÃO
21/01/2014
VENCIMENTO
17/02/2014

SACADOR/TOMADOR  
**INDUSTRIAS ROMI S/A**

FAVORECIDO/CEDENTE  
**INDUSTRIAS ROMI S/A**

ESPECIE	EMOSSO	N DO DOCUMENTO
DMI	M	680243-1

VALOR DO TÍTULO	SALDO	LEI 4810/11	LEI 5001/02	LEI 3217/00	LEI 4864/09	LC 111/06	LEI 6201/12	LEI 6370/12	EMOLUMENTOS	DISTRIBUIÇÃO
R\$ 551,25	R\$ 551,25	R\$ 11,49	R\$ 23,53	R\$ 5,88	R\$ 5,88	R\$ 4,70	R\$ 2,35	R\$ 117,68	R\$ 53,85	

INTIMADO  
**LTDF FUNDICAO LTDA - ME**

CNPJ/CPF  
**08.769.666/0001-10**

ENDEREÇO  
**RUA SILVA VALE 577 CAVALCANTI RIO DE JANEIRO/RJ**

CEP  
**21370-360**

**ESPECIES DE TÍTULOS:** CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Certidão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo do Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

2- Formas de Pagamento:

a) - Em **DINHEIRO**: 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: R\$ 790,54 (incluindo título+emolumentos+demais despesas);

b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 776,61 NOMINAL AO APRESENTANTE.

**Observações:**

1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.

2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito (SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**Recebendo a Intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. **Em caso de pagamento:** Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.

Fique atento ao horário de pagamento.



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>
26/02/2014	00013479	06/03/2014	2104	RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2104 Tel.: (21) 2510-2802

000439

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

APRESENTANTE (cheque administrativo ou visado neste nome)

**BANCO BRADESCO SA.**

SACADOR/TOMADOR

**INDUSTRIAS ROMI S/A**

EMISSAO

21/01/2014

VENCIMENTO

17/02/2014

FAVORECIDO/CEOENTE

**INDUSTRIAS ROMI S/A**

ESPECIE | ENDOSSO | N DO DOCUMENTO

DMI | M | 679865-1

VALOR DO TITULO | SALDO | LEI 489/81 L. 590/82 | LEI 3217/99 | LEI 4064/05 | L.C-111/06 | LEI 6281/12 | LEI 6370/12 | EMOLUMENTOS | DISTRIBUIÇÃO

R\$ 292,77 | R\$ 292,77 | R\$ 11,49 | R\$ 11,75 | R\$ 2,93 | R\$ 2,93 | R\$ 2,35 | R\$ 1,17 | R\$ 58,79 | R\$ 37,83

INTIMADO

**LTDF FUNDICAO LTDA - ME**

CNPJ/CPF

08.769.666/0001-10

ENDEREÇO

**RUA SILVA VALE 577 CAVALCANTI RIO DE JANEIRO RJ**

CEP

21370-360

ESPÉCIES DE TÍTULOS: CC= Contrato de Câmbio, CH= Cheque, CDA= Cartão de Dívida Ativa, CF= Confissão de Dívida, DD= Documento de Dívida, DM= Duplicata de Venda Mercantil, DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação, DS= Duplicata de Prestação de Serviço, DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação, EC= Encargos Condominiais, LC= Letra de Câmbio, NP= Nota Promissória, NPR= Nota Promissória Rural, RA= Recibo de Aluguel, SJ= Sentença Judicial, TA= Termo de Acordo, TM= Triplicata de Venda Mercantil, TS= Triplicata de Prestação de Serviços.

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

2- Formas de Pagamento:

a) - Em **DINHEIRO**: 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: **R\$ 435,94** (Incluindo título+emolumentos+demais despesas);

b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de **R\$ 422,01 NOMINAL AO APRESENTANTE**.

**Observações:**

1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.

2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fonecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito (SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**Recebendo a intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. **Em caso de pagamento:** Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato. Fique atento ao horário de pagamento.



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>1º ANDAR</b>	<b>TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b> AVENIDA ERASMO BRAGA Nº227 1º ANDAR <b>000440</b> Tel.: (21) 2531-2568 / 2531-2578 - TELEFAX: (21) 2531 - 2597	
24/02/2014	12850	27/02/2014			
<b>INTIMAÇÃO:</b> A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª, para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedir e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, <b>INTIMO-O(A)</b> a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.					
<b>Observações:</b> 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias. 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.					
<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome) <b>BANCO ITAU S/A</b>				<b>EMISSÃO</b> 31/01/2012	
<b>SACADOR/TOMADOR</b> <b>INDUSTRIAS ROMI SA</b> Endereço				<b>CNPJ</b> <b>VENCIMENTO</b> 15/02/2014	
<b>FAVORECIDO/CEDENTE</b> <b>INDUSTRIAS ROMI SA</b>				<b>ESPECÍFICO - ENDOSO - Nº DO DOCUMENTO</b> <b>DMI M 92889-25</b>	
<b>VALOR DO TÍTULO</b>		<b>SALDO</b>		<b>EMOLUMENTOS</b>	
R\$ 7.164,29		R\$ 7.164,29		R\$ 416,13	
		R\$ 11,49		R\$ 135,03	
		R\$ 83,22		R\$ 20,80	
		R\$ 20,80		R\$ 16,64	
		R\$ 20,80		R\$ 8,32	
		R\$ 16,64		R\$ 8,32	
<b>INTIMADO</b> <b>LTDF FUNDICAO LTDA - ME</b>				<b>CNPJ/CPF</b> <b>08.769.666/0001-10</b>	
<b>ENDEREÇO</b> <b>RUA SILVA VALE 577 OELHO R RIO DE JANEIRO/RJ</b>				<b>CEP</b> <b>21370-360</b>	
<b>ESPÉCIES DE TÍTULOS:</b> CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; COA= Certidão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.					
<b>PAGAMENTO</b>					
<b>INFORMAÇÕES ÚTEIS:</b> 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;					
2- Formas de Pagamento: a) - Em <b>DINHEIRO</b> : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento. Valor total a ser pago: R\$ 7.890,65 (Incluindo título+emolumentos+demais despesas); b) - Em <b>CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO</b> : 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 7.876,72 NOMINAL AO APRESENTANTE.					
<b>Observações:</b> 1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO. 2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).					

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Recebendo a intimação: Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. Em caso de pagamento: Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

OBSERVAÇÃO: O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.  
 Fique atento ao horário de pagamento.



*M. Ne*

<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>1º ANDAR</b>	<b>TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b> AVENIDA ERASMO BRAGA Nº227 1º ANDAR Tel.: (21) 2531-2568 / 2531-2578 - TELEFAX: (21) 2531 - 2597						
20/02/2014	12454	25/02/2014		000441						
<b>INTIMAÇÃO:</b> A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do Instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, <b>INTIMO-O(A)</b> a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.										
<b>Observações:</b> 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias. 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.										
<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome) <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>				<b>EMISSÃO</b> 21/08/2013						
<b>SACADOR/TOMADOR</b> <b>INTERMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAME</b> Endereço				<b>CNPJ</b> <b>VENCIMENTO</b> 19/01/2014						
<b>FAVORECIDO/CEDENTE</b> <b>INTERMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAME</b>				<b>ESPECIE - ENDOSO - N. DO DOCUMENTO</b> DMI M 16736/5						
<b>VALOR DO TITULO</b>	<b>SALDO</b>	<b>LEI 4890/11</b>	<b>LEI 890/82</b>	<b>LEI 8217/99</b>	<b>LEI 4804/06</b>	<b>LEI 11708</b>	<b>LEI 6281/12</b>	<b>LEI 6370/12</b>	<b>EMOLUMENTOS</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>
R\$ 18.064,56	R\$ 18.064,56	R\$ 11,49	R\$ 93,00	R\$ 23,25	R\$ 23,25	R\$ 18,60	R\$ 9,30	R\$ 465,02	R\$ 148,35	
<b>INTIMADO</b> <b>LTDF FUNDICAO LTDA</b>								<b>CNPJ/CPF</b> <b>08.769.666/0001-10</b>		
<b>ENDEREÇO</b> <b>RUA SILVA VALE 577 - CAVALCANTI R RIO DE JANEIRO RJ</b>									<b>CEP</b> <b>21370-360</b>	
<b>ESPÉCIES DE TÍTULOS:</b> CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Cartão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DB= Duplicata de Prestação de Serviço; DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.										
<b>PAGAMENTO</b>										
<b>INFORMAÇÕES ÚTEIS:</b> 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente; 2- Formas de Pagamento: a) - Em <b>DINHEIRO</b> : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento. Valor total a ser pago: R\$ 18.870,75 (incluindo título+emolumentos+demais despesas); b) - Em <b>CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO</b> : 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 18.856,82 NOMINAL AO APRESENTANTE.										
<b>Observações:</b> 1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO. 2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).										

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**Recebendo a Intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. **Em caso de pagamento:** Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.  
 Fique atento ao horário de pagamento.



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b> RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2104 Tel: (21) 2510-2802	<b>000442</b>
24/02/2014	00012841	27/02/2014	2104		

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo conseqüente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedir e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

APRESENTANTE (cheque administrativo ou visado nesta nome)

ITAU UNIBANCO SA

EMISSION

18/12/2012

VENCIMENTO

15/02/2014

SACADOR/TOMADOR

INDUSTRIAS ROMI SA

FAVORECIDO/CEDENTE

INDUSTRIAS ROMI SA

ESPÉCIE | ENDOSO | N DO DOCUMENTO

DMI | M | 143601-14

VALOR DO TÍTULO | SALDO | LEI 489/81 E 500/82 | LEI 3217/89 | LEI 4064/05 | L C 111/08 | LEI 6261/12 | LEI 6370/12 | EMOLUMENTOS 7 | DISTRIBUIÇÃO

R\$ 3.588,89 | R\$ 3.588,89 | R\$ 11,49 | R\$ 68,56 | R\$ 17,14 | R\$ 17,14 | R\$ 13,71 | R\$ 6,85 | R\$ 342,80 | R\$ 115,09

INTIMADO

LTDF FUNDICAO LTDA - ME

CNPJ/CPF

08.769.666/0001-10

ENDEREÇO

RUA SILVA VALE 577 TOMAZ COELHO RIO DE JANEIRO RJ

CEP

21370-360

ESPÉCIES DE TÍTULOS: CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Cartão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; OBI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

2- Formas de Pagamento:

a) - Em **DINHEIRO** : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: **R\$ 4.195,60** (incluindo título+emolumentos+demais despesas);

b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de **R\$ 4.181,67 NOMINAL AO APRESENTANTE**.

**Observações:**

1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.

2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito (SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Recebendo a intimação: Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. Em caso de pagamento: Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

OBSERVAÇÃO: O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.

Fique atento ao horário de pagamento.



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b> RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2104 Tel: (21) 2510-2802
24/02/2014	00012848	27/02/2014	2104	000443

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, INTIMO-O(A) a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome) <b>ITAU UNIBANCO SA</b>	<b>EMISSÃO</b> 17/09/2010
<b>SAACADOR/TOMADOR</b> <b>INDUSTRIAS ROMI SA</b>	<b>VENCIMENTO</b> 15/02/2014

<b>FAVORECIDO/CEDEnte</b> <b>INDUSTRIAS ROMI SA</b>	<b>ESPECIE</b>	<b>EMBOSSO</b>	<b>N. DO DOCUMENTO</b>						
	DMI	M	12584-41						
<b>VALOR DO TITULO</b>	<b>SALDO</b>	LEI 4898/11 E 500/02   LEI 3217/99   LEI 4664/05   L.C. 111/03   LEI 9281/12   LEI 6370/12	<b>EMOLUMENTOS</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>					
R\$ 5.666,67	R\$ 5.666,67	R\$ 11,49	R\$ 83,22	R\$ 20,80	R\$ 20,80	R\$ 16,64	R\$ 8,32	R\$ 416,13	R\$ 135,03

<b>INTIMADO</b> <b>LTDF FUNDICAO LTDA - ME</b>	<b>CNPJ/CPF</b> 08.769.666/0001-10
---	---------------------------------------

<b>ENDEREÇO</b> <b>RUA SILVA VALE 577 TOMAZ COELHO RIO DE JANEIRO/RJ</b>	<b>CEP</b> 21370-360
---	-------------------------

**ESPÉCIES DE TÍTULOS:** CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Cartão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DM= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; DS= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviço.

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a Intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

2- Formas de Pagamento:

a) - Em **DINHEIRO** : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: R\$ 6.393,03 (incluindo título+emolumentos+demais despesas);

b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 6.379,10 NOMINAL AO APRESENTANTE.

**Observações:**

1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.

2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Recebendo a Intimação: Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. Em caso de pagamento: Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

OBSERVAÇÃO: O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato. Fique atento ao horário de pagamento.





<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b> RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2114 Tel.: (21) 2531-2094
26/02/2014	13495	06/03/2014	2114	000444

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome) <b>BANCO BRADESCO SA</b>		<b>EMISSÃO</b> 17/01/2014								
<b>SACADOR/TOMADOR</b> <b>FIDC DA INDUSTRIA EXODUS I</b> Endereço		<b>VENCIMENTO</b> 14/02/2014								
<b>FAVORECIDO/CEDENTE</b> <b>FIDC DA INDUSTRIA EXODUS I</b>		<b>ESPECIE + ENDOSO</b> N DO DOCUMENTO DMI M 0155842114								
<b>VALOR DO TITULO</b>	<b>SALDO</b>	<b>LEI 4896/11</b>	<b>LEI 690/02</b>	<b>LEI 3217/09</b>	<b>LEI 4004/05</b>	<b>PL C. 111/05</b>	<b>LEI 6261/12</b>	<b>LEI 6370/12</b>	<b>EMOLUMENTOS</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>
R\$ 456,91	R\$ 456,91	R\$ 11,49	R\$ 19,60	R\$ 4,90	R\$ 4,90	R\$ 3,92	R\$ 1,96	R\$ 98,04	R\$ 48,52	

<b>INTIMADO</b> <b>LTD FUNDICAO LTDA</b>	<b>CNPJ/CPF</b> 08.769.666/0001-10
<b>ENDEREÇO</b> <b>RUA SILVA VALE, 577 NTI</b>	<b>R RIO DE JANEIRO/RJ</b>
<b>CEP</b> 21370-360	

**ESPÉCIES DE TÍTULOS:** CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Certidão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; OS= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; RJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

- 2- Formas de Pagamento:
- a) - Em **DINHEIRO** : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.  
Valor total a ser pago: R\$ 664,17 (incluindo título+emolumentos+demais despesas);
  - b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 650,24 NOMINAL AO APRESENTANTE.

**Observações:**

- 1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.
- 2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

<b>NORMAL</b>
---------------

<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b> RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2114 Tel.: (21) 2531-2094
26/02/2014	13482	06/03/2014	2114	000445

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, INTIMO-O(A) a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome)			<b>EMISSÃO</b>		
BANCO BRADESCO SA			21/01/2014		
<b>SACADOR/TOMADOR</b>			<b>CNPJ</b>		
INDUSTRIAS ROMI S/A			17/02/2014		
<b>Endereço</b>			<b>VENCIMENTO</b>		
FAVORECIDO/CEDEnte			<b>ESPECIE + ENDOSO + N. DO DOCUMENTO</b>		
INDUSTRIAS ROMI S/A			DMI	M	679303-1
<b>VALOR DO TÍTULO</b>			<b>EMOLUMENTOS + DISTRIBUIÇÃO</b>		
R\$ 335,33	R\$ 335,33	R\$ 11,49	R\$ 13,73	R\$ 3,43	R\$ 2,74
			R\$ 1,37	R\$ 68,65	R\$ 40,51
<b>INTIMADO</b>			<b>CNPJ/CCPF</b>		
LTDF FUNDICAO LTDA - ME			08.769.666/0001-10		
<b>ENDEREÇO</b>			<b>CEP</b>		
RUA SILVA VALE 577 NTI R RIO DE JANEIRO/RJ			21370-360		
<small>ESPECIES DE TÍTULOS: CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Cartão da Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.</small>					

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;  
 2- Formas de Pagamento:  
 a) - Em **DINHEIRO** : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.  
 Valor total a ser pago: R\$ 494,61 (Incluindo título+emolumentos+demais despesas);  
 b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 480,68 NOMINAL AO APRESENTANTE.

**Observações:**

- 1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.
- 2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**Recebendo a intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. **Em caso de pagamento:** Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.  
 Fique atento ao horário de pagamento.



rah

<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>1º ANDAR</b>	<b>TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b> AVENIDA ERASMO BRAGA Nº227 1º ANDAR Tel.: (21) 2531-2568 / 2531-2578 - TELEFAX: (21) 2531 - 2597
26/02/2014	13492	06/03/2014		

000446

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome) <b>BANCO BRADESCO S/A</b>		<b>EMISSÃO</b> 17/01/2014	
<b>SACADOR/TOMADOR</b> <b>FIDC DA INDUSTRIA EXODUS I</b> Endereço		<b>CNPJ</b> 14/02/2014	
<b>FAVORECIDO/CEDENTE</b> <b>FIDC DA INDUSTRIA EXODUS I</b>		<b>ESPECIAL ENDOSSO</b> DMI M 0155842014	
<b>VALOR DO TÍTULO</b>		<b>EMOLUMENTOS</b>	
R\$ 456,35	R\$ 456,35	R\$ 11,49	R\$ 19,60
		R\$ 4,90	R\$ 3,92
		R\$ 1,96	R\$ 98,04
			R\$ 48,52

<b>INTIMADO</b> <b>LTDF FUNDICAO LTDA</b>	<b>CNPJ/CPF</b> 08.769.666/0001-10
<b>ENDEREÇO</b> <b>RUA SILVA VALE,577 NTI R RIO DE JANEIRO/RJ</b>	<b>CEP</b> 21370-360

**ESPÉCIES DE TÍTULOS:** CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Cartão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; OSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

- 2- Formas de Pagamento:
- a) - Em **DINHEIRO** : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/venimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.  
Valor total a ser pago: **R\$ 663,61** (Incluindo título+emolumentos+demais despesas);
  - b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de **R\$ 649,68 NOMINAL AO APRESENTANTE**.

**Observações:**

- 1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.
- 2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**Recebendo a intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. **Em caso de pagamento:** Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.  
Fique atento ao horário de pagamento.



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b> RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2104 Tel.: (21) 2510-2802	
03/02/2014	00008482	06/02/2014	2104	006447	
<b>INTIMAÇÃO:</b> A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, <b>INTIMO-O(A)</b> a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.					
<b>Observações:</b> 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias. 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.					
<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome)				<b>EMISSÃO</b>	
ITAU UNIBANCO SA				23/10/2013	
<b>SACADOR/TOMADOR</b>				<b>VENCIMENTO</b>	
INDUSTRIAS ROMI SA				25/01/2014	
<b>FAVORECIDO/CEDENTE</b>				<b>ESPECIE + ENDOSSO + N. DO DOCUMENTO</b>	
INDUSTRIAS ROMI SA				DMI M 37923-3	
<b>VALOR DO TÍTULO</b>	<b>SALDO</b>	LEI 4898/1 E 590/02   LEI 3217/99   LEI 4664/05   LC 111/00   LEI 6281/12   LEI 6970/12	<b>EMOLUMENTOS</b>		<b>DISTRIBUIÇÃO</b>
R\$ 1.361,88	R\$ 1.361,88	R\$ 11,49   R\$ 44,11   R\$ 11,02   R\$ 11,02   R\$ 8,82   R\$ 4,41	R\$ 220,56		R\$ 81,84
<b>INTIMADO</b>				<b>CNPJ/CPF</b>	
LTDF FUNDICAO LTDA - ME				08.769.666/0001-10	
<b>ENDEREÇO</b>				<b>CEP</b>	
RUA SILVA VALE S77 TOMAZ COELHO RIO DE JANEIRO/RJ				21370-360	
<b>ESPÉCIES DE TÍTULOS:</b> CC= Contrato de Câmbio, CH= Cheque, CDA= Certidão da Dívida Ativa, CF= Confissão de Dívida, DD= Documento de Dívida, DM= Duplicata de Venda Mercantil, DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação, DS= Duplicata de Prestação de Serviço, DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação, EC= Encargos Condominiais, LC= Letra de Câmbio, NP= Nota Promissória, NPR= Nota Promissória Rural, RA= Recibo de Aluguel, SJ= Sentença Judicial, TA= Termo de Acordo, TM= Triplicata de Venda Mercantil, TS= Triplicata de Prestação de Serviços.					
<b>PAGAMENTO</b>					
<b>INFORMAÇÕES ÚTEIS:</b> 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente; 2- Formas de Pagamento: a) - Em <b>DINHEIRO</b> : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento. Valor total a ser pago: <b>R\$ 1.769,08</b> (Incluindo título+emolumentos+demais despesas); b) - Em <b>CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO</b> : 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de <b>R\$ 1.755,15 NOMINAL AO APRESENTANTE</b> .					
<b>Observações:</b> 1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO. 2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).					

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Recebendo a intimação: Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. Em caso de pagamento: Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do Intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato. Fique atento ao horário de pagamento.



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>3º ANDAR</b>	<b>TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b> RUA DO CARMO Nº 9 3º ANDAR Tel.: (21) 2531-2427 - 2531-2428
03/02/2014	8486	06/02/2014		<b>000448</b>

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome) <b>ITAU UNIBANCO SA</b>	<b>EMISSÃO</b> 23/10/2013
<b>SACADOR/TOMADOR</b> <b>INDUSTRIAS ROMI SA</b>	<b>VENCIMENTO</b> 25/01/2014

<b>FAVORECIDO/CEDENTE</b> <b>INDUSTRIAS ROMI SA</b>	<b>ESPECIE + ENDOSSO + N. DO DOCUMENTO</b>		
	<b>DMI</b>	<b>M</b>	<b>37926-3</b>
<b>VALOR DO TÍTULO</b>	<b>SALDO</b>	<b>LEI 4090/11</b>	<b>LEI 500/02</b>
R\$ 1.943,74	R\$ 1.943,74	R\$ 11,49	R\$ 49,00
		R\$ 12,25	R\$ 12,25
		R\$ 9,80	R\$ 4,90
		R\$ 245,00	R\$ 88,51

<b>INTIMADO</b> <b>LTOF FUNOICAO LTOA - ME</b>	<b>CNPJ/CPF</b> 08.769.666/0001-10
<b>ENDEREÇO</b> <b>RUA SILVA VALE 577 OELHO R RIO DE JANEIRO/RJ</b>	<b>CEP</b> 21370-360

**ESPECIES DE TÍTULOS:** ACO= Acórdão, CC= Contrato de Câmbio, CH= Cheque, CDA= Cartão de Dívida Ativa, CF= Confissão de Dívida, DD= Documento de Dívida, DM= Duplicata de Venda Mercantil, DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação, DS= Duplicata de Prestação de Serviço, DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação, EC= Encargos Condominiais, LC= Letra de Câmbio, NP= Nota Promissória, NPR= Nota Promissória Rural, RA= Recibo de Aluguel, SJ= Sentença Judicial, TA= Termo de Acordo, TM= Tuplicata de Venda Mercantil, TS= Tuplicata de Prestação de Serviços, diversos.

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

- 2- Formas de Pagamento:
- a) - Em **DINHEIRO** : 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: **R\$ 2.390,87** (incluindo título+emolumentos+demais despesas);

- b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de **R\$ 2.376,94 NOMINAL AO APRESENTANTE**.

**Observações:**

- 1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.
- 2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Recebendo a intimação: Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. Em caso de pagamento: Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato. Fique atento ao horário de pagamento.

*[Handwritten signature]*



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>1º ANDAR</b>	<b>TABELONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b> AVENIDA ERASMO BRAGA Nº227 1º ANDAR Tel.: (21) 2531-2568 / 2531-2578 - TELEFAX: (21) 2531 - 2597
06/02/2014	9595	11/02/2014		

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome) <b>SANTANDER BANESPA S/A</b>	<b>EMISSÃO</b> 19/09/2013
<b>SACADOR/TOMADOR</b> <b>VERSATRONIC REFORMA, COMERCIO E MANUTENC</b> Endereço	<b>VENCIMENTO</b> 30/01/2014
<b>CNPJ</b>	

<b>FAVORECIDO/COELENTE</b> <b>VERSATRONIC REFORMA, COMERCIO E MANUTENC</b>	<b>ESPECIE + ENDOSO (+ N. DO DOCUMENTO)</b>		
	DMI	M	000000829/
<b>VALOR DO TITULO</b>	<b>SALDO</b>	LEI 48981 E 50002	LEI 3217/90
R\$ 2.803,21	R\$ 2.803,21	R\$ 11,49	R\$ 58,78
		R\$ 14,69	R\$ 14,69
		R\$ 11,75	R\$ 5,87
		R\$ 293,90	R\$ 101,78

<b>INTIMADO</b> <b>LTDF FUNDICAO LTDA</b>	<b>CNPJ/CPF</b> 08.769.666/0001-10
<b>ENDEREÇO</b> <b>SILVA VALE 577 R RIO DE JANEIRO/RJ</b>	<b>CEP</b> 21370-360

**ESPÉCIES DE TÍTULOS:** CC= Contrato de Câmbio; CH= Cheque; CDA= Certidão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DO= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; SJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

2- Formas de Pagamento:

a) - Em **DINHEIRO**: 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: R\$ 3.330,09 (incluindo título+emolumentos+demais despesas);

b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 3.316,16 NOMINAL AO APRESENTANTE.

**Observações:**

1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.

2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**Recebendo a intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. **Em caso de pagamento:** Leve a intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do Intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato.

Fique atento ao horário de pagamento.



<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b> RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SL 2104 Tel.: (21) 2510-2802	<b>000450</b>
28/02/2014	00014084	10/03/2014	2104		

**INTIMAÇÃO:** A este Ofício de Protesto de Títulos foi solicitada a apresentação e a intimação de V.Sª. para pagamento do título/documento de dívida, com as características abaixo, sendo consequente a lavratura do instrumento de protesto, caso não ocorra seu pagamento, neste Tabelionato, até a data limite acima indicada. Por este instrumento que expedi e remeti na forma do art. 14 da Lei nº 9492/97, **INTIMO-O(A)** a efetuar o aludido pagamento sob pena de protesto de cujo instrumento, a ser entregue ao apresentante, constará a resposta eventualmente oferecida, por escrito.

**Observações:**

- 1 - A eventual apresentação da resposta deverá ser feita em três (03) vias.
- 2 - No ato do pagamento serão cobrados os respectivos emolumentos deste Tabelionato e os do Distribuidor, assim como as demais despesas.

<b>APRESENTANTE</b> (cheque administrativo ou visado neste nome) <b>ITAU UNIBANCO SA</b>		<b>EMISSÃO</b> 27/12/2013	
<b>SACADOR/TOMADOR</b> <b>CORDEIRO CABOS ELETRICOS SA</b>		<b>VENCIMENTO</b> 17/02/2014	
<b>FAVORECIDO/CEDENTE</b> <b>BANCO SAFRA SA</b>		<b>ESPECIE / ENDOSSO / N DO DOCUMENTO</b> DMI M 486156443	
<b>VALOR DO TÍTULO</b>	<b>SALDO</b>	<b>EMOLUMENTOS</b>	
R\$ 1.455,07	R\$ 1.455,07	R\$ 11,49	R\$ 44,11
		R\$ 11,02	R\$ 11,02
		R\$ 8,82	R\$ 4,41
		R\$ 220,56	R\$ 82,86
<b>INTIMADO</b> <b>LTDF FUNDICAO LTDA ME</b>		<b>CNPJ/CPF</b> 08.769.666/0001-10	
<b>ENDEREÇO</b> <b>R. SILVA VALE, 577 CAVALCANTI RIO DE JANEIRO/RJ</b>		<b>CEP</b> 21370-360	
<small>ESPÉCIES DE TÍTULOS: CC= Contrato de Câmbio; CI= Cheque; CDA= Certidão de Dívida Ativa; CF= Confissão de Dívida; DD= Documento de Dívida; DM= Duplicata de Venda Mercantil; DMI= Duplicata de Venda Mercantil por Indicação; DS= Duplicata de Prestação de Serviço; DSI= Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação; EC= Encargos Condominiais; LC= Letra de Câmbio; NP= Nota Promissória; NPR= Nota Promissória Rural; RA= Recibo de Aluguel; RJ= Sentença Judicial; TA= Termo de Acordo; TM= Triplicata de Venda Mercantil; TS= Triplicata de Prestação de Serviços.</small>			

**PAGAMENTO**

**INFORMAÇÕES ÚTEIS:** 1-O título/documento de dívida deverá ser pago até a data limite. Caso a intimação ocorra neste dia ou além dele, o título poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente;

2- Formas de Pagamento:

a) - Em **DINHEIRO**: 10:00 às 15:30 h, mediante depósito bancário, com guia expedida pelo Cartório, que deverá ser efetivado no mesmo dia da emissão/vencimento, sob pena de protesto. O Título pago será entregue ao devedor, pelo Tabelionato, no 1º dia útil após o pagamento.

Valor total a ser pago: R\$ 1.863,29 (incluindo título+emolumentos+demais despesas);

b) - Em **CHEQUE ADMINISTRATIVO OU VISADO**: 10:00 às 17:00 horas, neste caso deverá ser feito um cheque (administrativo ou visado) no valor de R\$ 1.849,36 NOMINAL AO APRESENTANTE.

**Observações:**

1-COMPAREÇA AO CARTÓRIO NAS PRIMEIRAS HORAS DE ATENDIMENTO.

2-O pagamento do título/documento de dívida, no Tabelionato, dentro do prazo acima estipulado, evitará a lavratura do instrumento de protesto que se ocorrer, constará de todas as certidões expedidas, inclusive das em forma de relação, que são fornecidas, diariamente, às entidades de proteção ao crédito(SERASA, etc...).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 10:00 as 17:00.**

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**Recebendo a Intimação:** Leia todas as informações contidas. Atenção: O Pagamento poderá se feito em CHEQUE ADMINISTRATIVO ou em DINHEIRO. **Em caso de pagamento:** Leve a Intimação ou cópia ao Tabelionato. No caso de pagamento em dinheiro você receberá uma guia para depósito em qualquer banco. Antes de fazê-lo confirme o nome do Intimado. Para sua segurança efetue o pagamento no banco em que tiver conta. Depois de pagar, retorne ao Tabelionato com a guia autenticada no 1º dia útil após o pagamento para retirar seu título quitado.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento só terá valor se efetuado diretamente no caixa e no mesmo dia da emissão da guia. O Pagamento em cheque administrativo será efetuado no Tabelionato. Fique atento ao horário de pagamento.



São Paulo, 04 de Fevereiro de 2014

10H08M

020451

Prezado (a) Senhor (a),

Em cumprimento ao art.43, parágrafo segundo, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, comunicamos a abertura de cadastro em seu nome, no qual serão registradas as obrigações de sua responsabilidade, por solicitação dos credores. Por oportuno, informamos que a instituição credora abaixo solicitou a inclusão em nossos registros da(s) anotação(ões) do(s) seguinte(s) dado(s):

Número do Documento : CNPJ \*\*.\*.666/0001-10  
Correspondente ao Nome : LTDF FUNDICAO LTDA  
Instituição Credora : LIGHT S.E.S.A  
Número do CNPJ : 60.444.437/0001-46

Valor da anotação	Data da ocorrência	Natureza	Fatura
R\$ 37.074,45	28/01/2014	OUTRAS OPER	0000513803015507

A Serasa Experian aguardará pelo prazo de 15 dias, contado da postagem desta correspondência, manifestação de V. Sa. ou da Instituição credora quanto a regularização da(s) dívida(s). Na ausência da manifestação, a(s) inclusão(ões) será(ão) efetuada(s).

**FAÇA MAIS E MELHORES NEGÓCIOS!** Abra já o Cadastro Positivo da sua empresa com certificado digital e ganhe 90 dias de MeProteja Empresas para proteger seu CNPJ contra fraudes. Acesse [cadastropositivoempresas.com.br/oferta](http://cadastropositivoempresas.com.br/oferta)

Caso V. Sa. necessite de informações adicionais ou para a regularização da(s) anotação(ões), solicitamos que entre em contato com a Instituição credora, no local onde, mantém ou manteve relacionamento comercial/financeiro.

A LIGHT ESTA A DISPOSICAO PARA ESCLARECIMENTOS  
COMPLEMENTARES ATRAVES DOS CANAIS DE ATENDIMENTO  
AGENCIA VIRTUAL E CLIQUE-LIGHT ([WWW.LIGHT.COM.BR](http://WWW.LIGHT.COM.BR)),  
DISQUE-LIGHT 24 HORAS (0800-282-0120) OU EM UMA DE  
SUAS AGENCIAS COMERCIAIS.

Serasa Experian



Doc 2728 F0164 B 001399



Administrado por BCC/Neto

SÃO PAULO, 10 de fevereiro de 2014

000452

**LTDF FUNDICAO LTDA ME**

Por solicitação da empresa credora abaixo, será incluso em seu nome registro(s) de débito nos arquivos de serviço de proteção ao crédito, de abrangência nacional. Esta informação estará disponível para consulta após 10 (dez) dias corridos a partir desta data. E atendendo ao art. 43, § 2º de Código de Defesa de Consumidor, estamos informando-lhe previamente.

Caso necessite informações adicionais, você deve solicitar junto à empresa credora ou à(o) SCPC/SP ou ao serviço de proteção ao crédito de sua cidade (artigo 43 - § 3º de Código de Defesa de Consumidor). É responsabilidade da empresa credora a exclusão do(s) registro(s) de débito do banco de dados.

**BASE DE DADOS PESSOA JURÍDICA**

Documento de Origem	Valor do Débito (R\$)	Data de Débito
23111482213	114.620,51	24/01/2014

Para mais esclarecimentos ou regularização, contate a empresa com quem manteve relacionamento comercial/financeiro:

**BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A**  
AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 12.901 - TORRE OESTE, 17 A  
BROOKLIN NOVO  
SÃO PAULO SP  
CEP: 04578-910

**TELEFONE** 0800-0164-155

Email: [www.bancotoyota.com.br](http://www.bancotoyota.com.br)

ENTRE EM CONTATO ATRAVÉS DO TELEFONE 0800-0164-155 E NEGOCIE SUA DÍVIDA JUNTO AO BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A. CNPJ Nº ... 03.215.790/0001-10 (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A - ARREND. MERCANTIL E BCO TOYOTA DO BRASIL S.A, CNPJ Nº 02.977.348/0001-69.

05 Feb 27:53 F:002979 R: 0002872



São Paulo, 14 de fevereiro de 2014

000453

**LTFDF FUNDICAO LTDA**

Por solicitação da empresa credora abaixo, será incluso em seu nome registro(s) de débito nos arquivos do serviço de proteção ao crédito, de abrangência nacional. Esta informação estará disponível para consulta após 10 (dez) dias corridos a partir desta data. E atendendo ao art. 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, estamos informando-lhe previamente.

Caso necessite informações adicionais, você deve solicitar junto à empresa credora ou à(ao) SCPC/SP ou ao serviço de proteção ao crédito de sua cidade (artigo 43 - § 3º do Código de Defesa do Consumidor). É responsabilidade da empresa credora a exclusão do(s) registro(s) de débito do banco de dados.

**BASE DE DADOS PESSOA JURÍDICA**

Documento de Origem	Valor do Débito (R\$)	Data do Débito
0000000002100708	4.804.797,48	28/01/2014

Para mais esclarecimentos ou regularização, contate a empresa com quem manteve relacionamento comercial/financeiro:

**BANCO DO BRASIL S/A**

São Paulo

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 2014.

LTDF FUNDICAO LTDA  
RUA SILVA VALE, 577- TOMAZ COELHO  
CEP: 21.370-360 - RIO DE JANEIRO - RJ

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICAMOS essa Empresa que suas obrigações decorrentes da operação abaixo encontram-se vencidas, em razão do não pagamento de parcela(s) prevista(s) contratualmente.

Por constituir infringência de obrigação convencionada, nos termos do instrumento caracterizado abaixo, a partir do recebimento desta, a mora estará devidamente comprovada, permitindo, inclusive, o vencimento antecipado da dívida e, caso não sejam adotadas as providências no sentido de resgatá-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, o Banco poderá adotar as medidas judiciais cabíveis.

Favor desconsiderar a presente notificação se, quando do seu recebimento, a situação da operação já estiver regularizada.

Produto	Operação	Vencimento
PARCELAMENTO - MERCADO	2100708	28.01.2014

*Mania Eugénia Toste Farla*  
6.814.084-2  
Gerente Negócios UN

Carllindo Falcão  
Matr: 1.727.151-7  
Gerente de Contas PJ

BANCO DO BRASIL S.A.  
TIJUCA 0288-7  
R. Conde de Bonfim 369a Tijuca  
00.000.000/0288-78

000455

**Doc. nº 02 – planilha de créditos bloqueados**

10/03/2014

RECEBIMENTOS/OPER AÇÕES/BANCOS	BB			ITAU - 1º			CEF			INVESTHOR			ELTA - 3º			LAVORO			LECCA - 2º		
	LIMITE	TAXA	VALOR PRESO	LIMITE	TAXA	VALOR PRESO	LIMITE	TAXA	VALOR PRESO	LIMITE	TAXA	VALOR PRESO	LIMITE	TAXA	VALOR PRESO	LIMITE	TAXA	VALOR PRESO	LIMITE	TAXA	VALOR PRESO
LTDF DP 001	0,00	0,00	0,00	200.000,00	1,96%	122.274,85	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	À SE APLICA	0,00%	0,00			0,00	0,00	0,00%	0,00
DP 002	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	200.000,00	2,60%	87.956,63	450.000,00	2,80%	34.350,04	300.000,00	0,00%	0,00	500.000,00	2,40%	0,00
CH PRE	0,00	0,00	0,00	200.000,00	1,96%		0,00	0,00%	0,00		2,60%	0,00		2,80%	0,00%			300.000,00	2,40%	0,00	
CH PRE						122.274,85							zprevis		140.955,36						

TOTAL = 385.537,24

000456



157

### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 3011844131677

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 08769666000110

Autenticação: 40626534

Pagamento: 12/03/2014

Nome de quem faz o recolhimento: LTDF

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: PROCESSO: 0028235-81.2014.8.19.0001

REQUERENTE: LTDF FUNDICAO LTDA

Recelta/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$14,55
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$727,50
2001-6	CAARJ / IAB	R\$74,20
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$37,10
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$37,10
<b>Total:</b>		<b>R\$890,45</b>

Rio de Janeiro, 17-março-2014

MARIA NINA ARAGAO BARROS  
010000018589

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



**Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, RJ**


**Proc. nº 0028235-83. 2014. 8.19.0001**

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Dr. Antonio Augusto de Toledo Gaspar,  
Juiz de Direito Titular.

Para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 19/3/2014.

  
**Daíze Gomes Machado**  
**Responsável pelo Expediente em exercício**  
**Matrícula nº 01/31184**

**Processo:0028235-81.2014.8.19.0001**

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

### **Despacho**

- 1) Cumpra-se, com urgência, a decisão de fls. 398/402 expedindo-se todas as comunicações e publicação do edital determinados.
- 2) Após, ao MP quanto fls. 407/415.
- 3) Por fim, conclusos para decisão.

Rio de Janeiro, 19/03/2014.

  
**Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz Titular**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Fls: 460

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

De ordem, à empresa LTDF Fundação LTDA para que forneça relação de credores atualizada por petição e por mídia.

Rio de Janeiro, 25/03/2014.

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

2661  
Pouso - RJ  
27/03/2014

Antônio Augusto de Toledo Gaspar  
Juiz de Direito

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente **REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para em cumprimento ao ato ordinatório, apresentar a relação de credores devidamente atualizada.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2014

  
Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

462

**Doc. nº 01 – Planilha de credores atualizada**

CREDOR	MODALIDADE	QUITADO	À VENCER	VENCIDO	PARCELAS PAGAS	PARCELAS FALTANTES	APLICAÇÃO
BANCO DO BRASIL	EMPRÉSTIMO	140.864,43	6.373.514,57	200.000,00	2	58	59.135,57
CAIXA ECONÔMICA	FINAN. MAQUINA (FORNO)	160.566,02	396.692,52	9.445,06	17	43	
	GIROS DE CRÉDITO	206.056,02	561.741,09	43.835,22	16	38	
INTERMÁQUINAS (COSA)	FINAN. MAQUINA	86.651,30	568.896,38	54.175,72	2	34	
VERSATRONIC	FINAN. MAQUINA	14.426,10	41.100,42	16.603,98	3	12	
BANCO TOYOTA (BAUKO)	FINAN. MAQUINA	0,00	141.075,90	9.405,06	0	48	
INDUSTRIAS ROMI	FINAN. MAQUINA D1250	228.655,83	40.428,57	11.721,90	39	9	
	FINAN. MAQUINA G550	247.992,05	125.372,91	15.296,45	33	19	
	FINAN. MAQUINA D600 (I)	115.064,77	57.652,77	7.039,64	31	19	
	FINAN. MAQUINA G550 (II)	181.193,16	183.455,60	16.209,75	24	26	
	FINAN. MAQUINA D600 (II)	60.761,89	130.342,34	7.712,02	14	37	
	FINAN. MAQUINA D600 (III)	33.058,99	181.503,06	8.941,64	5	45	
	ACORDO ROMI		11.960,00	29.900,00	17.940,00	2	8
POLLY RODAS	FORN.MATÉRIA PRIMA (AL C)			99.384,40		MENSAL	
COMP. BRASIL DE AL (CBA)	FORN.MATÉRIA PRIMA (AL L)			73.127,24		MENSAL	
ESPRO	JOVEM APRENDIZ	MENSAL	MENSAL	23.025,71		M. MENSAL (1.500,00)	
CEG	GÁS NATURAL	QUINZENAL	QUINZENAL	171.051,28		M. MENSAL (70.000,00)	
CORDEIROS E CABOS	INST. EQUIPAMENTOS	22.863,52	0,00	5.820,27	8	4	
SEGURO	BB- MÁQUINAS (GERADOR)	8.182,86	6.183,61	0,00	2	5	
ACNEL SERVICOS	INVEST. INSTALAÇÕES	14.953,83	3.747,95	20.890,14	4	3	
PROTEMASTER	MANUT. EQUIP.	3.271,00	0,00	1.220,00	5	1	
CARLSONS	INVEST. EQUIP.	0,00	1.167,01	3.787,20	0	3	
EUROTECHNIKER	INVEST. EQUIP.	0,00	10.654,50	5.327,34	0	6	
EXPRESSO JAVALI	FRETE COMPRA/VENDA	MENSAL		13.065,98		17	
VIFF INDUSTRIAL	INVEST. MOLDES	246.466,50	0,00	36.706,32	49	16	

1.782.988,27

8.853.429,20

871.732,32

103

## CONTATOS

**BANCO DO BRASIL**  
 Agência Tijuca (0288-7)  
 Gerente: Zeca / Carlindo Falcão  
 (21) 3554-9800

**INTERMÁQUINAS COMERCIO**  
 CNPJ: 02.899.620/0001-30  
 Rua Julio Pallaro, 165  
 Santa Claudina / Vinhedo - SP  
 Contato: Ricardo Ugrinovich  
 (19) 3886-3003

**BANCO TOYOTA (BAUKO)**  
 CNPJ: 12.210.380/0005-00  
 AVE 3, LT. 04,05-QD.C,B  
 POLO IND. PIRACEMA - SERRA-ES  
 (11) 3693-9333  
 Contato: Alexandre Silva  
 (21) 6845-8006

**CORDEIRO E CABOS**  
 CNPJ: 14.197.209/0001-00  
 Rua 1180  
 Vila Santo Antônio  
 Ferraz de Vasconcelos-SP  
 Contato: Ana Caroline  
 (11) 2090-0100

**Caixa Econômica**  
 Agência Catete (1327)  
 Gerente: André Jacob  
 (21) 3235-9150

**Industrias Romi**  
 CNPJ: 56.720.428/0014-88  
 Rodovia SP 304 KM 1415, S/N  
 Santa Barbara D' Oeste/SP  
 Contato: Adalberto  
 (21) 98153-5800

**Versatronic COM**  
 CNPJ: 68.245.877/0001-86  
 Henrique Wiesel, 961  
 Dist. Ind - Sta Barbara D'Oeste-SP  
 Contato: Rodrigo Mala  
 (19) 3455-1864

**PROTEMASTER IND E COM LTDA**  
 CNPJ: 01.639.278/0001-76  
 R. PEDRA LAVADA, 469  
 JARDIM CASTANHA  
 GUARULHOS-SP  
 CEP: 07182-310  
 (11) 2432-5269 - Rita Rodrigues

**EXPRESSO JAVALI S.A.**  
 CNPJ: 88.610.266/0001-05  
 R. João Meneghini, 428  
 B. de Lazer  
 Caxias do Sul-RS  
 (21) 3216-6600 - Deise Falcão

**POLLY RODAS RAMLOW**  
 CNPJ: 39.380.969/0001-70  
 Rua Marly Ramlow, S/N  
 Centro - Santa Maria de Jetib-ES  
 Contato: Mario ou Rosana  
 (27) 3263-2507

**COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**  
 CNPJ: 61.409.892/0003-35  
 Rua Moraes do Rego, 347  
 Dist. Industrial - Alumínio-SP  
 Contato: Gilson  
 (11)3405-4499 ou (11)99627-7402

**ESPRO**  
 CNPJ: 51.549.301/0001-00  
 R BR de Itapetinga, 255  
 A6 S611 - Centro  
 (11) 2699-0405 - Kryslaine Dantas

**VIFF INDUSTRIAL LTDA**  
 CNPJ: 07.801.808/0001-17  
 R. Gilberto Pinto Mileo, 397 - CIC  
 Curitiba-PR  
 (41) 3248-1888 - Fábio

**LIGHT**  
 CNPJ: 60.444.437/0001-46  
 Av. MaL Floriano, 168  
 Rio de Janeiro-RJ  
 (21) 2216-2316 - Flávia

**CEG**  
 CLIENTE: 1.100.203-7  
 (21) 3115-6483

**Acnel Soluções**  
 CNPJ: 11.434.994/0001-10  
 Rua Morro Agudo, 10 Lj B  
 Jardim Santa Eugenia  
 Nova Iguaçu-RJ  
 Contato: Anderson Camarinho  
 (21) 3102-6833

**EUROTECHNIKER COM.JMP EXP.**  
 EQUIP. INDS. LTDA  
 CNPJ: 02.867.761/0001-70  
 Rua Belem, 70 Jd. Santa Marta  
 Santana de Parnaíba - SP  
 (11) 7637-0960 - Aline dos Santos

20/04

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

465

Ofício Nº : 409/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Presidente,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, requisitam-se a V.Sa. as necessárias providências no sentido de ser informado a este Juízo quanto a existência de registro de propriedade de embarcações em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Presidente do Tribunal Marítimo do Ministério da Defesa

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@trj.jus.br

466

Ofício Nº : 410/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Secretário,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, requisitam-se a V.Sa. as necessárias providências no sentido de enviar a este Juízo cópia das 3 (três) últimas declarações de bens e rendimentos da empresa em recuperação judicial, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Secretário da Receita Federal

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@trj.jus.br

467

Ofício Nº : 411/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

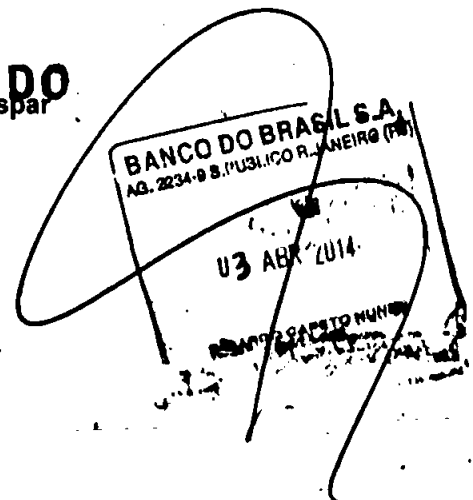
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Gerente,

Em-vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Antonio Augusto de Toledo Gaspar  
Juiz de Direito



A(o)

Ilmo Sr. Gerente do Banco do Brasil S.A.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

468

Ofício Nº : 412/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Presidente,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Presidente do Sindicato de Bancos do Estado do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

469

Ofício Nº : 413/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Promotor,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA FINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Promotor de Justiça em matéria empresarial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Curador de Massas Falidas)

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

470

Ofício Nº : 414/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001  
Distribuído em: 28/01/2014  
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Comandante,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

Cordiais saudações,

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
**Assino por ordem do MM. Julz de Direlto**

A(o)

**Ilmo Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

470

Ofício Nº : 414/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Comandante,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, requisitam-se a V.Sa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a vigilância externa pelas patrulhas da Polícia Militar em suas rondas normais e diárias, junto à sede da empresa em recuperação, a fim de proteger o respectivo patrimônio que deve ser preservado no sentido dos interesses voltados a recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

A(o)

Ilmo Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

471

Ofício Nº : 415/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Superintendente,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.668/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

Assino por ordem do MM. Julz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Superintendente Regional do Rio de Janeiro do Departamento de Polícia Federal

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

472

Ofício Nº : 416/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Delegado,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Delegado da Delegacia de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras.

413

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício Nº : 417/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001  
Distribuído em: 28/01/2014  
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Presidente,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 5-7, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.685.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

Nos termos da legislação falimentar, de ordem, este Juízo requisita a expedição de circulares a todas às instituições financeiras e entidades do mercado de capitais em todo território nacional, comunicando a decisão judicial e, de ordem, requisita que seja informado sobre o que estiver em nome da empresa em recuperação judicial, especialmente: das contas correntes e operações financeiras; dos descontos de títulos constitutivos de dívidas ativas; dos investimentos mobiliários da falida; das contas de depósitos do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devendo indicar sempre os respectivos saldos.

Cordiais saudações,

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

A(o)  
Ilmo Sr. Presidente do Banco Central do Brasil

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

474

Ofício Nº : 418/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Presidente,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

Solicitam-se de V.Exa. as necessárias providências no sentido de interceder junto aos demais magistrados do trabalho, cientificando-os de que eventuais bens reclamados em regime falimentar não mais deverão ser alienados, o que do contrário acarretará prejuízo aos demais credores da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Antonio Augusto de Toledo Gaspar  
Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

475

Ofício Nº : 419/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Procurador,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

Requisitam-se a V.Sa. as necessárias providências a fim de que determine aos órgãos de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferido o processamento da recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Antônio Augusto de Toledo Gaspar  
Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Procurador Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

476

Ofício Nº : 420/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Procurador,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

Requisitam-se a V.Sa. as necessárias providências a fim de que determine aos órgãos de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferido o processamento da recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Antonio Augusto de Toledo Gaspar

Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Procurador Geral da Fazenda Nacional

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

477

Ofício Nº : 421/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Procurador,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

Requisitam-se a V.Sa. as necessárias providências a fim de que determine aos órgãos de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferido o processamento da recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Antonio Augusto de Toledo Gaspar  
Julz de Direlto

A(o)

Ilmo Sr. Procurador Geral do estado do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

478

Ofício Nº : 422/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Diretor,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. que seja enviado a este Julzo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**

**Assino por ordem do Juiz de Direito**

A(o)

Ilmo Sr. Diretor do Instituto de Identificação Félix Pacheco

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

479

Ofício Nº : 423/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Diretor,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, requisita-se a V.Sa. a remessa de toda a correspondência dirigida a empresa em recuperação judicial seja feita para o Administrador Judicial da recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

480

Ofício Nº : 424/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Presidente,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. que seja realizada a anotação de recuperação judicial no registro correspondente, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**

**Assino por ordem do MM. Julz de Direito**

A(o)

**Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

487

Ofício Nº : 425/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. que seja remetida a este Julzo, com a máxima urgência, certidão do que constam dos registros em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores e administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Oficial Titular do Ofício de Notas e do Registro de Contrato Marítimos da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

482

Ofício Nº : 426/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Diretor Presidente:

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. que informe a este Juízo, com a máxima urgência, sobre a existência de registros de aeronaves em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores e administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Diretor Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

483

Ofício Nº : 427/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Presidente,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja remetido a este juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta dos registros em nome da empresa em recuperação judicial, seus sócios controladores e administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**

**Assino por ordem do MM. Julz de Direlto**

A(o)

Ilmo Sr. Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

484

Ofício Nº : 428/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Presidente,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFRJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se à V.Sa. que seja informado sobre contas, créditos ou valores em nome da empresa em recuperação, porventura existente em sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo; devendo também enviar circulares às referidas entidades para que informem a este Juízo falimentar, apenas na hipótese da existência dessas contas, valores ou créditos, sobre as providências adotadas e os respectivos saldos.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

485

Ofício Nº : 429/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Procurador,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

Requisitam-se a V.Sa. as necessárias providências a fim de que determine ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferido o processamento da recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Antonio Augusto de Toledo Gaspar  
Julz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Procurador Geral do Município

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

486

Ofício Nº : 430/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001  
Distribuído em: 28/01/2014  
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Presidente,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, requisitam-se a V.Sa. as providências necessárias para comunicar a decisão judicial às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, determinando-lhes que seja preservado íntegro para a empresa em recuperação, o direito ao uso de linhas telefônicas e demais serviços, devendo permanecer sem alteração em seus registros e à disposição do Juízo falimentar.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz

A(o)  
Ilmo Sr. Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

487

Ofício Nº : 431/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTOA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. que informe a este Juízo, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa em recuperação, ainda que tenha sido resgatado o título.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Oaize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 1º Ofício de Registro de Protesto de Títulos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

488

Ofício Nº : 432/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. que informe a este Julzo, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa em recuperação, ainda que tenha sido resgatado o título.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Julz de Direlto

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 2º Ofício de Registro de Protesto de Títulos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

489

Ofício Nº : 433/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. que informe a este Julzo, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa em recuperação, ainda que tenha sido resgatado o título.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**

**Assino por ordem do MM. Julz de Direlto**

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 3º Ofício de Registro de Protesto de Títulos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@trj.jus.br

490

Ofício Nº : 434/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. que informe a este Juízo, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa em recuperação, ainda que tenha sido resgatado o título.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**

**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

A(o)

**Ilmo Sr. Oficial do 4º Ofício de Registro de Protesto de Títulos**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

491

Ofício Nº : 435/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Superintendente,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, requisita-se a V.Sa. que informe a este Juízo sobre os valores e créditos em nome da empresa em recuperação, existente junto as sociedades seguradoras e montepios; devendo também enviar circulares às referidas entidades para que informem a este Juízo, apenas na hipótese da existência de valores ou créditos, qual a sua natureza e montante, sobre as providências adotadas e os respectivos saldos.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

A(o)

Ilmo Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEPE

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

492

Ofício Nº : **436/2014/OF**

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : **0028235-81.2014.8.19.0001**

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. as providências no sentido de ser enviada a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

Assino por ordem do MM. Julz de Direlto

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 1º Ofício de Registro de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

493

Ofício Nº : 437/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. as providências no sentido de ser enviada a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Julz de Direlto

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 2º Ofício de Registro de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

494

Ofício Nº : 438/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. as providências no sentido de ser enviada a este Julzo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
**Assino por ordem do MM. Julz de Direito**

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 3º Ofício de Registro de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

495

Ofício Nº : 439/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. as providências no sentido de ser enviada a este Julzo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Julz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 4º Ofício de Registro de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

496

Ofício Nº : 440/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. as providências no sentido de ser enviada a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 5º Ofício de Registro de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

497

Ofício Nº : 441/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. as providências no sentido de ser enviada a este Julzo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Julz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 6º Ofício de Registro de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

498

Ofício Nº : 442/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. as providências no sentido de ser enviada a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Julz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

499

Ofício Nº : 443/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1505, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. as providências no sentido de ser enviada a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

Assino por ordem do MM. Julz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 8º Ofício de Registro de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

500

Ofício Nº : 444/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001  
Distribuído em: 28/01/2014  
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. as providências no sentido de ser enviada a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daíze Gomes Maranhão - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 9º Ofício de Registro de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

501

Ofício Nº : **445/2014/OF**

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : **0028235-81.2014.8.19.0001**

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Oficial da 1ª Circunscrição do RCPN da Comarca da Capital

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

502

Ofício Nº : 446/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este julzo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Julz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

503

Ofício Nº : 447/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este Juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

504

Ofício Nº : 448/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 3º Ofício de Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

505

Ofício Nº : 449/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este Juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Dalze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 4º Ofício de Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

506

Ofício Nº : 450/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 77, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este Julzo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

Assino por ordem do MM. Julz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 5º Ofício de Registro de Imóveis



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

507

Ofício Nº : 451/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este Juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 6º Ofício de Registro de Imóveis

Ofício Nº : 452/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este Julzo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**

**Assino por ordem do MM. Julz de Direito**

A(o)

**Ilmo Sr. Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

509

Ofício Nº : 453/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**

**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 8º Ofício de Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

510

Ofício Nº : 454/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 9º Ofício de Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

5M

Ofício Nº : 455/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 10º Ofício de Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício Nº : 456/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este Julzo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**

**Assino por ordem do MM. Julz de Direito**

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 11º Ofício de Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central / CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
119/2014/VP

512

## INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0028235-81.2014.8.19.0001 Distribuído em: 28/01/2014  
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

**Destinatário: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
Avenida Presidente Antonio Carlos, 375, 6º andar, sala 613, Centro.  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20020-010

**Finalidade:** INTIMAR o Procurador da Geral do Fazenda Nacional, para tomar ciência que foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, em 25 de fevereiro de 2014, conforme cópia da sentença em anexo.

**Despacho:** 1) Cumpra-se, com urgência, a decisão de fls. 398/402 expedindo-se todas as comunicações e publicação do edital determinados.

2) Após, ao MP quanto fls. 407/415.

3) Por fim, conclusos para decisão.

Eu, Lucia Rivonete Trindade Soares Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, digitei a presente. E eu, Daize Gomes Machado Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br

120/2014/VP

513

## INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0028235-81.2014.8.19.0001 Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

**Destinatário: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

Travessa do Ouvidor, Nº 4, 24º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20040-040

**Finalidade:** INTIMAR o Procurador da Geral do Município, para tomar ciência que foi deferido o processamento da recuperação judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA, em 25 de fevereiro de 2014, conforme cópia da sentença em anexo.

**Despacho:** 1) Cumpra-se, com urgência, a decisão de fls. 398/402 expedindo-se todas as comunicações e publicação do edital determinados.

2) Após, ao MP quanto fls. 407/415.

3) Por fim, conclusos para decisão.

Eu, Lucia Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
118/2014/VP

514

## INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0028235-81.2014.8.19.0001 Distribuído em: 28/01/2014  
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

**Destinatário: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Rua do Carmo, nº 27, Centro - RJ - CEP: 20011-020

**Finalidade:** INTIMAR o Procurador da Dívida Ativa, para tomar ciência que foi deferido o processamento da recuperação judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA, em 25 de fevereiro de 2014, conforme cópia da sentença em anexo.

**Despacho:** 1) Cumpra-se, com urgência, a decisão de fls. 398/402 expedindo-se todas as comunicações e publicação do edital determinados.

2) Após, ao MP quanto fls. 407/415.

3) Por fim, conclusos para decisão.

Eu, Lucia Rivonete Trindade Soares Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, digitei a presente. E eu, Daíze Gomes Machado Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

COMARCA DA CAPITAL

TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

**Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA**

**E D I T A L** para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, passando na forma abaixo.

O Doutor Antônio Augusto de Toledo Gaspar, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de fls. 398/402, datada de 25 de fevereiro de 2014, DETERMINANDO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LTDF FUNDIÇÃO LTDA, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores seguem transcritos adiante: **INICIAL**: "Ltdf Fundação Ltda ajuizou pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, com o objetivo deste requerimento é tão somente utilizar-se do instrumento da recuperação Judicial com meio de superar a crise econômica e financeira que se instalou, possibilitando com isso a preservação da atividade empresarial produtiva, dos postos de trabalho e também não causar prejuízo ao compromisso formal de satisfação dos créditos reconhecidos. Os requisitos necessários ao processamento do presente feito de Recuperação Judicial foram totalmente preenchidos pela requerente.(...) Informa em sua peça inicial, que foi constituída no ano de 1984, na qualidade de sociedade empresarial e desde então atua no ramo de indústria, fabricando e vendendo rodas para automóveis, encontra-se atualmente no regular exercício da sua atividade empresarial.(...) Requer ao final o deferimento do processamento da recuperação judicial, com base no artigo 52 da lei 11.101/2005, com a publicação dos editais e comunicações de estilo, além da determinação da suspensão das ações de execução em curso nos moldes dos artigos 4º e 6º da lei no 11.101/05. **DECISÃO**: "...Por todo o encimado, DEFERE-SE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA IMPETRANTE. DETERMINA-SE, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A dispensa da apresentação de certidões negativas

para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; II - Que a demandante acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial"; III- A suspensão de todas as ações e execuções contra a autora, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; IV - Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; V - A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VI - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. Nomeia-se para o desempenho da função de Administrador o Sr. LIQUIDANTE JUDICIAL, que atuará na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixa-se a remuneração do Administrador Judicial no limite máximo previsto na Tabela 03, item VI, da Portaria CGJ 94/2013, a saber, R\$654,61 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos). Intime-se o Administrador para que diga se aceita o encargo, e, em caso afirmativo, assine o termo de compromisso em cartório. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2014. Antonio Augusto de Toledo Gaspar Juiz de Direito." O prazo para os credores apresentarem ao Administrador Judicial habilitações e divergências de crédito é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo edital. Segue a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda.

**RELAÇÃO DE CREDORES: QUIROGRAFÁRIOS**

**BANCO DO BRASIL**

- a vencer: R\$ 6.373.514,57 - vencido: R\$ 200.000,00

**CAIXA ECONÔMICA**

- a vencer: R\$ 396.692,52 - vencido: R\$ 9.445,06

- a vencer: R\$ 561.741,09 - vencido: R\$ 43.835,22

**INTERMÁQUINAS COMÉRCIO (COSA)**

- a vencer: R\$ 568.896,38 - vencido: R\$ 54.175,72

**VERSATRONIC COM.**

- a vencer: R\$ 41.100,42 - vencido: R\$ 16.603,98

**BANCO TOYOTA (BAUKO)**

- a vencer: R\$ 141.075,90 - vencido: R\$ 9.405,06

**INDUSTRIAS ROMI**

- a vencer: R\$ 40.428,57 - vencido: R\$ 11.721,90

- a vencer: R\$ 125.372,91 - vencido: R\$ 15.296,45

- a vencer: R\$ 57.652,77 - vencido: R\$ 7.039,64

- a vencer: R\$ 183.455,60 - vencido: R\$ 16.209,75

- a vencer: R\$ 130.342,34 - vencido: R\$ 7.712,02

- a vencer: R\$ 181.503,06 - vencido: R\$ 8.941,64

- a vencer: R\$ 29.900,00 - vencido: R\$ 17.940,00

POLLY RODAS

- vencido: R\$ 99.384,40

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO (CBA)

- vencido: R\$ 73.127,24

ESPRO - JOVEM APRENDIZ

- a vencer: mensal - vencido: R\$ 23.025,71

CEG

- a vencer: quinzenal - vencido: R\$ 171.051,28

CORDEIROS E CABOS

- a vencer: R\$ 0,00 - vencido: R\$ 5.820,27

SEGUROS BB - MÁQUINAS (GERADOR)

- a vencer: R\$ 6.183,61 - vencido: 0,00

ACNEL SERVIÇOS

- a vencer: R\$ 3.747,95 - vencido: R\$ 20.890,14

PROTEMASTER IND. E COM. LTDA

- a vencer: 0,00 - vencido: R\$ 1.220,00

CARLSONS

- a vencer: R\$ 1.167,01 - vencido: R\$ 3.787,20

EUROTECHNIKER COM. IMP. EXP. EQUIP. INDS. LTDA

- a vencer: R\$ 10.654,50 - vencido: R\$ 5.327,34

EXPRESSO JAVALI S.A

- vencido: 13.065,98

VIFF INDUSTRIAL LTDA

- a vencer: R\$ 0,00 - vencido: R\$ 36.706,32

**TOTAL - a vencer: R\$ 8.853.429,20 - vencido: 871.732,32**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito, é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. Eu Lucia Rivotete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, o digitei. E eu, Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184, o subscrevo. (A) Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz de Direito.

Processo Nº: 0028235-81.2014.8.19.0001 Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

## TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e pelo mesmo, foi prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA** em tudo como manda e sob as penas da lei. Para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu, Lucia Rivonete Trindade Soares Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280 digitei e eu Daíze Gomes Machado Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184 o subscreve.

COMPROMISSADO

Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

*485*

*519*

**Fis:**

Processo : **0028235-81.2014.8.19.0001**

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

### **Atos Ordinatórios**

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2013, à empresa LTDF Fundação Ltda para que recolha as custas para publicação do edital (identificador da matéria 1829635).

Rio de Janeiro, 02/04/2014.

  
**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

UNTE-SE;  
Ao MP.  
02/04/2014

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente **REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para expor e ao final requerer conforme se segue:

**I - DO MOMENTO PROCESSUAL;**

Após o deferimento do processamento da Recuperação judicial, a Recuperanda conforme determinação deste douto Juízo concretizou o cumprimento da decisão de folha 403, para efetivação dos atos de expedição de intimação via postal, expedição de ofícios, bem como à extração do edital.

Por conseguinte, restou determinado por este Juízo a apresentação da relação de credores atualizada por petição e mídia, decisão também prontamente atendida pela Recuperanda.

Todavia, em relação à petição de Folhas 407/415, restou assentado ainda que, após o cumprimento com urgência da expedição de todas as comunicações e publicação do edital determinado, a remessa para o Ilmo. Representante do Ministério Público, para posteriormente o processo ser levado a conclusão, a fim de serem apreciados os pedidos concernentes aos levantamentos da publicidade dos protestos em nome da Recuperanda, perante os respectivos Cartórios de Protestos nos locais da sua sede e filiais, bem como das restrições de créditos constantes do SERASA E DO SCPC, dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial.

Todavia, mesmo diante da regularidade procedimental do processo, a necessidade da Recuperanda, não acompanha o procedimento judicial que deve ser corrigido frente ao propósito do instituto da Recuperação Judicial;

**II - DO CORETE NO FORNECIMENTO DE GÁS E DA NECESSIDADE EMERGENCIAL DO RELIGAMENTO DO SERVIÇO PARA O EFETIVO SOERGUIMENTO DA EMPRESA RECUPERANDA.**

Conforme narrado na petição de folhas 407/415, necessário se faz entender que um dos escopos da recuperação judicial - se não o principal - é exatamente proporcionar meios de superação da crise econômica e financeira de modo a atender ao princípio da preservação da empresa, consoante exposto no art. 47, da Lei 11.101/05.

Contudo, não vem acontecendo desta forma em relação a empresa Recuperanda, pois a sua maior dificuldade consiste na falta de capital de giro. Agravado, ainda pela impossibilidade de



conseguir descontar os títulos emitidos em seu favor, através de duplicatas, em razão dos protestos realizados pelas empresas arroladas como credoras da presente recuperação judicial.

Importante acrescentar que o desconto destes recebíveis é o que viabiliza atualmente a atividade mercantil da empresa Recuperanda, com o adimplemento das obrigações ordinárias e extraordinárias, especialmente no que consiste a sua folha de pagamento e aquisição de matéria prima e pagamento as concessionárias.

Não parece fazer ser saudável para a Recuperanda aguardar a homologação do plano, para só então suspender a publicidade dos protestos e restrição ao crédito. Se as ações e execuções estariam suspensas, permitir protestos e restrições de crédito parece contraditório e pode prejudicar a viabilidade do próprio plano.

Enfim, na petição de folhas 407/415 o tema foi expurgado, portanto a redundância não se faz necessária, pois a Recuperanda mantém e reitera os temas do petitório em comento.

No entanto, o que se temia naquela oportunidade agora é uma realidade, porquanto, na data de 27 de março de 2014, a CEG cortou o fornecimento de Gás da empresa em recuperação, mesmo estando pendente o pedido de parcelamento do saldo devedor, Doc. nº 01.

Importante destacar que a solicitação foi requerida em 24 de março de 2014 e, a resposta foi programada para 24h após e até a presente data não teve seu desdobramento, em virtude do desconhecimento dos prepostos da concessionária em relação a uma “recuperação judicial”, Doc. nº 02.

A energia em comento é fonte responsável por 40% do processo produtivo da empresa e, sem essa energia, é impossível fabricar o produto.

A empresa hoje já se encontra com uma pendencia de entrega que monta em aproximadamente 2.500 (duas mil e quinhentas) rodas, Doc. nº 03. **O prejuízo pela falta de fornecimento de energia (gás) é imensurável!!**

Não obstante, importante destacar que quase a totalidade dos créditos foram constituídos antes do deferimento do processamento de Recuperação Judicial, restando apenas o pagamento referente a conta com vencimento em 24 de março de 2014, cujo o período de consumo compreende 24 de fevereiro de 2014 e 13 de março de 2014, no valor de R\$26.470,16 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos), Doc. nº 04.

A concessionária CEG – CIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO, se omite em relação a resposta do parcelamento, e se nega a receber apenas o pagamento referente ao consumo, deixando a Recuperanda sem qualquer movimentação fabril.

A postura apresentada pela concessionária engessa totalmente a atividade da Recuperanda, restando certo que não existe qualquer divergência em nossa doutrina e jurisprudência de que os débitos pretéritos estão sujeitos ao concurso de credores, Doc. nº05.

Assim, requer a Recuperanda a o deferimento do pagamento referente a conta com vencimento em 24 de março de 2014, considerando que após o vencimento o pagamento somente pode ser realizado na concessionária pelo valor atualizado do dia, no

valor de R\$26.470,16 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos) com a devida atualização; (ii) a consequente determinação do restabelecimento IMEDIATO no fornecimento de gás Empresa CEG – CIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO, restando consignando que a empresa Recuperanda fica sujeita as penas da Lei 11.101/05 caso ocorra o inadimplemento durante o processo de Recuperação Judicial.

IV – CONCLUSÃO

A fim de facilitar a análise de seus requerimentos, A Recuperanda informa que a presente petição tem por escopo, além de informar o que consta acima, requerer o que segue:

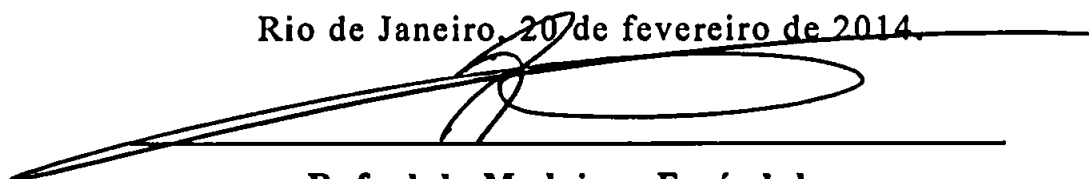
Sob o manto da urgência e com caráter liminar, a empresa Recuperanda requer,

1. (i) o deferimento do pagamento referente a conta com vencimento em 24 de março de 2014, considerando que após o vencimento o pagamento somente pode ser realizado na concessionária pelo valor atualizado do dia, no valor de R\$26.470,16 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos) com a devida atualização; (ii) a consequente determinação do restabelecimento IMEDIATO no fornecimento de gás Empresa CEG – CIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO, restando consignando que a empresa Recuperanda fica sujeita as penas da Lei 11.101/05 caso ocorra o inadimplemento durante o processo de Recuperação Judicial.

**2. Por oportuno, reitera a Recuperanda os termos e pedidos constantes no petitório de folhas 407/415, especialmente no que se refere a suspensão/levantamento da publicidade dos protestos em nome da Recuperanda perante os respectivos Cartórios de Protestos dos locais da sua sede e filiais, bem como das restrições de créditos constantes do SERASA E DO SCPC.**

**E. Deferimento,**

**Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2014.**



**Rafael de Medeiros Espíndola  
178.652 OAB/RJ**

**Doc. nº 01 – Solicitação de parcelamento**



Rafael Medeiros &lt;medeiros@vmradvogados.com.br&gt;

527

**Solicitação de Parcelamento**

3 mensagens

Luiz Augusto &lt;financeiro@ferrarorodas.com.br&gt;

24 de março de 2014 16:23

Para: cobranca@gasnatural.com

Equipe CEG, boa tarde.

Solicitamos o envio de proposta de parcelamento para as contas com valores em aberto conforme descrito abaixo:

33.195,99	1º QUNZ - JAN 14
40.163,44	2º QUNZ - JAN 14
36.377,32	1º QUNZ - FEV 14
34.844,37	2º QUNZ - FEV 14
26.470,16	1º QUNZ - MAR 14

Certos de podermos contar com vossa compreensão agradecemos antecipadamente e aguardamos retorno.





**FERRARO | NOOVA**  
HIGH PERFORMANCE WHEELSLuiz Augusto (Gerente Financeiro)  
financeiro@ferrarorodas.com.br  
Tel: (21) 3265-1015 / (21) 9684-9216

www.ferrarorodas.com.br / www.noovarodas.com.br

5 anexos

 CEG\_FEV\_1ºQUINZENA.PDF  
1590K

528/

-  CEG\_FEV\_2ª QUINZENA.PDF  
1429K
-  CEG\_JAN\_1a.QUINZENA.PDF  
1142K
-  CEG\_JAN\_2ª QUINZENA.PDF  
1570K
-  CEG\_MAR\_1ªQUINZENA.PDF  
1535K

---

Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>  
Para: Luiz Augusto <financeiro@ferrarorodas.com.br>

26 de março de 2014 15:22

Já tivemos alguma resposta em relação ao assunto??

Preciso dos contratos BB.

Att  
Rafael Medeiros

Em 24 de março de 2014 16:23, Luiz Augusto <financeiro@ferrarorodas.com.br> escreveu:  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
Av. Rio Branco, 131, grupo 2101  
20.040-006 - Rio de Janeiro - RJ  
(21) 2220-8904 | (21) 2516-8717

---

Luiz Augusto <financeiro@ferrarorodas.com.br>

26 de março de 2014 18:09

Para: Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>

Cc: Fernando Pinto <fernandopinto@ferrarorodas.com.br>, adm03@ferrarorodas.com.br

Segue resposta da Ceg em função de sua pergunta:

\*Ainda não recebemos a resposta. Como eles pediram 24 horas úteis, entendo que ainda estão no prazo.

Prezados clientes,

Acusamos o recebimento de seu email e Informamos que o mesmo será respondido em até 24 horas úteis.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE:**

O expediente na tesouraria de Segunda a Quinta será de 08:00 as 16:00h, e as sextas-feiras será de 08:00 as 15:00h

529

Atenciosamente,

**Cobrança e Gestão Creditícia**

Tel. 3115-6483

Fax. 3115-6297

cobranca@gasnatural.com

Com relação aos contratos do do BB é bem provável que tenha de enviar em mais de um e-mail. Começarei a enviá-los na sequência.



Luiz Augusto (Gerente Financeiro)  
financeiro@ferrarorodas.com.br  
Tel: (21) 3265-1015 / (21) 9684-9216

www.ferrarorodas.com.br / www.noovarodas.com.br

**De:** Rafael Medeiros [mailto:medeiros@vmradvogados.com.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 26 de março de 2014 15:23

**Para:** Luiz Augusto

**Assunto:** Re: Solicitação de Parcelamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Doc. nº 02 – e-mails que comprovam a inércia da concessionária**



Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>

537

**parcelamento**

1 mensagem

Fernando Pinto <fernandopinto@ferrarorodas.com.br>

2 de abril de 2014 10:09

Para: cobranca@gasnatural.com

Cc: medeiros@vmradvogados.com.br, Fernando Pinto <fernandopinto@ferrarorodas.com.br>

Caro Tiago Bitencourt

Tenho tentado falar com voce por telefone varias vezes e nao consigo

Precisamos muito religar o gas

Solicito documento para pagamento

Nos propomos pagar 50 000.00 de entrada e o resto em 4 vezes

Sabemos que a sua proposta foi pagar 50 % e o saldo em 30/60 dias

SE esta for a unica maneira de religar o gas pedimos parar nos passar como pagarmos urgente

Lembro que nossa empresa existe no mercado ha cerca de 30 anos e sao cerca de 110 funcionarios todos parados desde 5ª f passada

Nos dependemos do fornecimento do gas para continuar nossa operacao



**Fernando Pinto (Diretor)**

fernandopinto@ferrarorodas.com.br

Tim: (21) 96956-8855

Nextel: (21) 7817-2433

Rádio: 8059\*14

@Noova\_Rodas / FerraroNoovaRodas @noova\_rodas

532



Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>

## Decisão de processamento da RJ

Fernando Pinto <fernandopinto@ferrarorodas.com.br>

31 de março de 2014 10:18

Para: cobranca@gasnatural.com

Cc: medeiros@vmradvogados.com.br

Tiago Bitencourt

Conforme falei por telefone envio documento abaixo



Fernando Pinto (Diretor)

fernandopinto@ferrarorodas.com.br

Tm: (21) 96956-8855

Nextel: (21) 7817-2433

Rádior: 8059\*14

@Noova\_Rodas /ferraroNoovaRodas @noova\_rodas

De: Rafael Medeiros [mailto:medeiros@vmradvogados.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014 13:22

Para: Fernando Pinto

Assunto: Decisão de processamento da RJ

Prezado Fernando, conforme informado por telefone, segue decisão de deferimento do processamento da RJ.

Agora peticionaremos no sentido de sustar qualquer ato de execução contra a LTDF, entraremos com as ações revisionais competentes e elaboraremos o plano de recuperação.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por LTDF FUNDIÇÃO LTDA. Alega a requerente, em síntese, que: A-) Constituída no ano de 1984, atua nos mercados Nacional e Sul Americano, no segmento de confecção de rodas automotivas. B-) Com o fito de modernizar seu parque industrial, tendo, requereu, para tanto, às instituições financeiras, a concessão de recursos para a aquisição de equipamentos. C-) Apesar dos esforços empreendidos, vem sofrendo com a falta de capital de giro, o que tem acarretado a perda da confiança e credibilidade junto aos seus fornecedores e clientes. D-) Ajuizou, assim, a presente medida, no intuito de superar a crise econômica e financeira instalada, com a preservação da atividade empresarial

533

produtiva, mantendo-se os postos de trabalho e evitando causar prejuízo ao compromisso formal de satisfação dos créditos. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela, para que: 1-) Sejam intimadas as concessionárias credoras, CEG e LIGHT, para que não interrompam a prestação dos serviços contratados, por serem os mesmos essenciais. Seja impedida a alienação dos bens objeto dos contratos de fidejussão e intimados os credores fiduciários, conforme lista anexa, informando da impossibilidade do exercício do direito de propriedade contido na cédula de crédito bancário, porque se mostram os referidos bens indispensáveis à consecução das atividades da empresa. 2-) Pede que seja deferido o processamento da Recuperação Judicial, com a concessão do prazo de 60 dias, para a apresentação do respectivo plano. Com a inicial, vieram os documentos de fls.33/362. Remetidos os autos ao Ministério Público, requereu o Parquet a intimação do impetrante para juntar aos autos o Relatório Gerencial do Fluxo de Caixa e a sua Projeção, nos termos da alínea 'd', inciso II do art.51 da Lei 11.101/05. Regularizada a instrução do feito, com a vinda da documentação exigida, conferiu-se nova vista ao MP, que reiterou à fl.386 o parecer no sentido do deferimento parcial das providências pretendidas. É O RELATÓRIO. DECIDE-SE. A empresa requerente atendeu aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar que está em atividade há mais de 02 (dois) anos, conforme se constata dos atos constitutivos (fls. 35 e seguintes) . Encontram-se expostas na peça inaugural as causas da crise econômico-financeira, como impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, tudo devidamente instruído com a documentação exigida pelo inciso II do mesmo dispositivo. Apresentaram-se as certidões negativas de protestos, de interdições e tutelas, tendo sido, também, demonstrada a inexistência de procedimentos falimentares ou de anterior recuperação judicial, bem como de ações criminais em face do administrador. Em atendimento ao Princípio da Preservação da Empresa, e com a finalidade de evitar a inviabilização das suas atividades, DEFERE-SE, PARCIALMENTE, a medida liminar requerida, apenas para impedir que os bens alienados fiduciariamente sejam, durante o prazo de suspensão previsto no art.6º, §4º, da LFRE, vendidos ou retirados do estabelecimento da demandante. Não se acolhe o pedido formulado no item 'a' de fl.27, por absoluta falta de amparo legal. Por todo o encimado, DEFERE-SE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA IMPETRANTE. DETERMINA-SE, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; II - Que a demandante acrescente após seu nome empresarial a expressão 'em recuperação judicial'; III- A suspensão de todas as ações e execuções contra a autora, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; IV - Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; V - A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VI - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. Nomeia-se para o desempenho da função de Administrador o Sr. LIQUIDANTE JUDICIAL, que atuará na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixa-se a remuneração do Administrador Judicial no limite máximo previsto na Tabela 03, item VI, da Portaria CGJ 94/2013, a saber, R\$654,61 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos). Intime-se o Administrador para que diga se aceita o encargo, e, em caso afirmativo, assine o termo de compromisso em cartório. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MP.

**Doc. nº 03 – Lista de pedidos pendentos de entrega**

535

LTDF FUN DICA O LTDA.  
Produtos Pendentes - Lay-out

Data: 01/04/14 Hora: 14:42  
Pag: 1

1631 500-4100	RODA	F-53 13x5 4x99 CS
23292 01 31/03/14 234	1	
Totais do Produto :		1

NUNES DE SOUZA DIST DE RODAS E / /

2585 501-0089	RODA	NV20 20x8.5 8x139.7 CS
22805 01 24/01/14 203	4	
23158 01 13/03/14 203	4	
23167 01 13/03/14 090	4	
Totais do Produto :		12

GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14  
WEBSTER BAIMA SANTOS - ME / /

2812 501-0250	RODA	NV28 18x7 4x99 PC
23028 01 20/02/14 203	80	
23242 01 24/03/14 234	8	
Totais do Produto :		88

GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
HELP COMERCIO DE ACESS. P/AUT / /

3480 501-0453	RODA	NV21 18X7 4X99/108 SS
22323 01 21/11/13 152	4	
22753 01 17/01/14 215	4	
22785 01 21/01/14 152	4	
22805 01 24/01/14 203	2	
22875 01 04/02/14 152	1	
22943 01 12/02/14 203	4	
23076 01 25/02/14 137	4	
23083 01 27/02/14 152	5	
23143 01 12/03/14 088	4	
23145 01 12/03/14 152	16	
23158 01 13/03/14 203	4	
23242 01 24/03/14 234	12	
23287 01 31/03/14 218	4	
Totais do Produto :		68

FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 02/12/13  
FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L 24/01/14  
FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14  
GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14  
GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
N C C COSTA / /  
FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14  
BFG RODAS E PNEUS LTDA 17/03/14  
FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 14/03/14  
GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14  
HELP COMERCIO DE ACESS. P/AUT / /  
AT 1 - PNEUS E RODAS LTDA ME / /

3598 501-0653	RODA	NV21 18X7 4X99/108 CS
22761 01 21/01/14 211	8	
23028 01 20/02/14 203	4	
23056 01 24/02/14 137	4	
23094 01 27/02/14 215	4	
23145 01 12/03/14 152	8	
23158 01 13/03/14 203	8	
Totais do Produto :		36

S.R HIGH PERFORMANCE PNEUS LTD 29/01/14  
GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
KLAUTON H. F. TAVARES / /  
FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L / /  
FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 14/03/14  
GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14

3535 501-0785	RODA	NV25 20X7.5 5X114,3 CS
22850 01 06/01/14 152	4	
22805 01 24/01/14 203	4	
23083 01 27/02/14 152	5	
23158 01 13/03/14 203	4	
23266 01 26/03/14 152	8	
Totais do Produto :		25

FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 23/01/14  
GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14  
GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14  
FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P / /

3585 501-0774	RODA	NV25 20X7,5 5X100 BD
22805 01 24/01/14 203	4	
23083 01 27/02/14 152	8	
23145 01 12/03/14 152	4	
23158 01 13/03/14 203	4	
Totais do Produto :		20

GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14  
FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 14/03/14  
GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14

3642 501-0781	RODA	NV12 20X7,5 4X99/108 SD
22104 01 25/10/13 215	4	
22723 01 15/01/14 203	4	
23001 01 18/02/14 152	4	
23052 01 24/02/14 090	4	
23145 01 12/03/14 152	4	

FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L / /  
GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 16/01/14  
FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14  
ALEXANDRE LOPES GRAZIANE - ME / /  
FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 14/03/14

536

23158 01 13/03/14 203 8 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14

Totais do Produto : 28

3644 501-0782 RODA NV12 20X7,5 4X99/108 TM  
23028 01 20/02/14 203 4 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
23094 01 27/02/14 215 4 FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L //

Totais do Produto : 8

3670 501-0783 RODA NV12 20X7,5 5X100/114,3 SD  
22329 01 22/11/13 203 4 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 18/12/13  
22483 01 09/12/13 203 4 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/12/13  
22723 01 15/01/14 203 8 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 18/01/14  
22753 01 17/01/14 215 4 FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L 24/01/14  
22941 01 12/02/14 152 4 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 20/02/14  
22943 01 12/02/14 203 4 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
23052 01 24/02/14 090 4 ALEXANDRE LOPES GRAZIANE - ME //  
23145 01 12/03/14 152 4 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 14/03/14

Totais do Produto : 36

3671 501-0784 RODA NV12 20X7,5 5X100/114,3 TM  
23028 01 20/02/14 203 4 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
23094 01 27/02/14 215 4 FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L //

Totais do Produto : 8

1730 501-2420 RODA F-54 15x6 4x99 BD  
23020 01 20/02/14 090 20 F DUARTE DE CASTRO ME 27/02/14  
23083 01 27/02/14 152 12 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14  
23137 01 11/03/14 8 NUNES DE SOUZA DIST DE RODAS E 20/03/14  
23145 01 12/03/14 152 24 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 14/03/14  
23158 01 13/03/14 203 4 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14  
23215 01 20/03/14 218 4 C J AGUES COMERCIO DE PNEUS-ME //  
23227 01 21/03/14 219 4 NOVA 3 IRMAOS RODAS E ACESSORI //  
23289 01 26/03/14 229 40 ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT //  
23283 01 26/03/14 1 BORRACHEIRO VIGARIO GERAL LTDA //  
23292 01 31/03/14 234 8 NUNES DE SOUZA DIST DE RODAS E //

Totais do Produto : 125

1315 501-2440 RODA NV9 17x7 4x99 PC  
23283 01 26/03/14 2 BORRACHEIRO VIGARIO GERAL LTDA //

Totais do Produto : 2

1765 501-2520 RODA F-54 15x8 4x99 CS  
22395 01 29/11/13 229 12 ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT 13/12/13  
22682 01 08/01/14 218 4 A.M. RESENDE LTDA //  
23242 01 24/03/14 234 16 HELP COMERCIO DE ACESS. P/ AUT //

Totais do Produto : 32

1358 501-2710 RODA F-53 14x5.5 4x99 CS  
23285 01 26/03/14 090 4 A.FERNANDES FILHO COMERCIO //

Totais do Produto : 4

1359 501-2712 RODA F-53 14x5.5 4x108 CS  
22781 01 21/01/14 211 12 S.R HIGH PERFORMANCE PNEUS LTD 28/01/14

Totais do Produto : 12

3403 501-3413 RODA NV21 16X6 4X99/106 SS  
23094 01 27/02/14 215 4 FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L //  
23145 01 12/03/14 152 1 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 14/03/14  
23158 01 13/03/14 203 4 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14  
23286 01 26/03/14 152 16 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P //  
23269 01 26/03/14 229 16 ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT //  
23279 01 26/03/14 230 4 CENTRO AUTOMOTIVO RAUL VEIGA L //

Totais do Produto : 45

3574 501-3420 RODA NV21 16x6 4x99/108 CS  
 23028 01 20/02/14 203 4  
 23094 01 27/02/14 215 4  
 23279 01 28/03/14 230 8  
 23298 01 31/03/14 234 12

GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
 FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L //  
 CENTRO AUTOMOTIVO RAUL VEIGA L //  
 FAZENDA COMERCIO DE RODAS E AC //

Totais do Produto : 28

3853 501-3710 RODA F-54 14x5.5 4X99 CS  
 23094 01 27/02/14 215 4  
 23252 01 25/03/14 235 4  
 23289 01 26/03/14 229 8  
 23279 01 28/03/14 230 4

FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L //  
 ACM COMERCIO DE PNEUS LTDA //  
 ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT //  
 CENTRO AUTOMOTIVO RAUL VEIGA L //

Totais do Produto : 20

1683 501-3810 RODA F-54 14x5.5 4x99 BD  
 23028 01 20/02/14 203 4  
 23038 01 24/02/14 088 4  
 23215 01 20/03/14 218 4  
 23289 01 26/03/14 229 8  
 23279 01 28/03/14 230 8  
 23292 01 31/03/14 234 12

GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
 PNEUS E RODAS 2000 LTDA 07/03/14  
 C J AGUES COMERCIO DE PNEUS-ME //  
 ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT //  
 CENTRO AUTOMOTIVO RAUL VEIGA L //  
 NUNES DE SOUZA DIST DE RODAS E //

Totais do Produto : 40

1439 501-3910 RODA F-54 14x5.5 4x99 PC  
 23058 01 24/02/14 137 4

KLAUTON H. F. TAVARES //

Totais do Produto : 4

1739 501-5025 RODA F-121 15x6 5x100 PC  
 23292 01 31/03/14 234 1

NUNES DE SOUZA DIST DE RODAS E //

Totais do Produto : 1

1982 501-5122 RODA F-124 15x6 4x108 PC  
 22937 01 12/02/14 088 4

PNEU CENTER AUTOMOTIVO //

Totais do Produto : 4

2001 501-5203 RODA F-56 13x5 4x99/108 CS  
 23001 01 18/02/14 152 12  
 23028 01 20/02/14 203 8  
 23094 01 27/02/14 215 8

FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14  
 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
 FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L //

Totais do Produto : 26

2385 501-5210 RODA F-125 14x5,5 4x99 PC  
 23175 01 14/03/14 211 4  
 23192 01 17/03/14 090 4

S.R HIGH PERFORMANCE PNEUS LTD //  
 AMERICAN BOX LTDA ME //

Totais do Produto : 8

2589 501-5310 RODA F-126 14x5.5 4x99 CS  
 23281 01 28/03/14 218 090 2

INDUSTRIA DE CARROCERIAS BUGRE //

Totais do Produto : 2

2484 501-5400 RODA F-60 13x5 4x99 BD  
 23207 01 19/03/14 090 218 4  
 23215 01 20/03/14 218 4  
 23268 01 28/03/14 152 20  
 23279 01 28/03/14 230 4  
 23292 01 31/03/14 234 12

N P DA SILVA SOM E ACESSORIOS //  
 C J AGUES COMERCIO DE PNEUS-ME // □  
 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P //  
 CENTRO AUTOMOTIVO RAUL VEIGA L //  
 NUNES DE SOUZA DIST DE RODAS E //

Totais do Produto : 44



538

3637 501-5403	RODA	F-56 13X4,5 4X99/108 BD	
23215 01 20/03/14 218			4
23286 01 26/03/14 152			32
23269 01 26/03/14 229			108
23284 01 31/03/14 234			20
23301 01 31/03/14			1

C J AGUES COMERCIO DE PNEUS-ME //  
 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P //  
 ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT //  
 FAZENDA COMERCIO DE RODAS E AC //  
 A.M DE VOLTA REDONDA PNEUS LTD //

Totais do Produto : 165

3695 501-5404	RODA	F-56 13x4,5 4x99/108 CS	
23256 01 25/03/14 088			4
23302 01 31/03/14 230			8

TINDIBA PNEUS E ACESS. DE VEIC //  
 CENTRO AUTOMOTIVO RAUL VEIGA L //

Totais do Produto : 12

2591 501-5510	RODA	F-128 14x5.5 4x99 SD	
22448 01 05/12/13 215			4
22456 01 06/12/13 229			8
22609 01 26/12/13 215			5
22850 01 06/01/14 152			3
22753 01 17/01/14 215			7
22785 01 21/01/14 152			12
22844 01 30/01/14 229			37
22880 01 04/02/14 203			4
22889 01 05/02/14 215			1
23083 01 27/02/14 152			8
23156 01 13/03/14 203			8
23175 01 14/03/14 211			13
23192 01 17/03/14 090			4
23231 01 21/03/14 003			8
23242 01 24/03/14 234			4
23266 01 26/03/14 152			4
23281 01 26/03/14 218 090			2
23292 01 31/03/14 234			16

FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L 16/01/14  
 ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT 13/12/13  
 FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L 24/01/14  
 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 23/01/14  
 FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L 24/01/14  
 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14  
 ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT 07/03/14  
 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
 FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L 07/02/14  
 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14  
 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14  
 S.R HIGH PERFORMANCE PNEUS LTD //  
 AMERICAN BOX LTDA ME //  
 MATEUS AUTO CENTER LTDA //  
 HELP COMERCIO DE ACESS. P/ AUT //  
 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P //  
 INDUSTRIA DE CARROCERIAS BUGRE //  
 NUNES DE SOUZA DIST DE RODAS E //

Totais do Produto : 148

2679 501-5620	RODA	F-128 15x6 4x99 SD	
22942 01 12/02/14 215			4
23020 01 20/02/14 090			8
23083 01 27/02/14 152			4
23175 01 14/03/14 211			7
23231 01 21/03/14 003			8
23266 01 26/03/14 152			10
23281 01 26/03/14 218 090			2

FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L 14/02/14  
 F DUARTE DE CASTRO ME 27/02/14  
 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14  
 S.R HIGH PERFORMANCE PNEUS LTD //  
 MATEUS AUTO CENTER LTDA //  
 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P //  
 INDUSTRIA DE CARROCERIAS BUGRE //

Totais do Produto : 43

2824 501-5700	RODA	F-60 13x5 4x99 CS	
23215 01 20/03/14 218			4
23252 01 25/03/14 235			4
23266 01 26/03/14 152			12

C J AGUES COMERCIO DE PNEUS-ME //  
 ACM COMERCIO DE PNEUS LTDA //  
 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P //

Totais do Produto : 20

2738 501-5810	RODA	F-66 14x5,5 4x99 BD	
23265 01 26/03/14 090			4
23292 01 31/03/14 234			8

A.FERNANDES FILHO COMERCIO //  
 NUNES DE SOUZA DIST DE RODAS E //

Totais do Produto : 12

2739 501-5910	RODA	F-66 14x5,5 4x99 CS	
23038 01 24/02/14 086			4

PNEUS E RODAS 2000 LTDA 07/03/14

Totais do Produto : 4

2825 501-6320	RODA	F-60 15x6 4x99 CS	
22942 01 12/02/14 215			4
22943 01 12/02/14 203			4
23001 01 16/02/14 152			6
23056 01 24/02/14 137			4

FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L 14/02/14  
 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14  
 KLAUTON H. F. TAVARES //

539

23083 01 27/02/14 152	2	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14
23286 01 26/03/14 152	1	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P //
<b>Totais do Produto :</b>	<b>21</b>	
2103 501-8449	RODA	NV15 17x7 5x114,3 SS
23220 01 21/03/14 215	4	FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L //
<b>Totais do Produto :</b>	<b>4</b>	
2849 501-8510	RODA	F-60 14x5.5 4x99 CS
22781 01 22/01/14 215	16	FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L 24/01/14
22844 01 30/01/14 229	16	ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT 07/03/14
22875 01 04/02/14 152	4	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14
22941 01 12/02/14 152	4	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 20/02/14
23038 01 24/02/14 088	4	PNEUS E RODAS 2000 LTDA 07/03/14
23158 01 13/03/14 203	6	GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14
<b>Totais do Produto :</b>	<b>52</b>	
2887 501-8610	RODA	F-63 14X5.5 4X99 CS
23285 01 26/03/14 090	4	A.FERNANDES FILHO COMERCIO //
23292 01 31/03/14 234	4	NUNES DE SOUZA DIST DE RODAS E //
<b>Totais do Produto :</b>	<b>8</b>	
1855 501-8613	RODA	F-58 14x5.5 4x99/108 BD
23020 01 20/02/14 090	16	F DUARTE DE CASTRO ME 27/02/14
23094 01 27/02/14 215	8	FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L //
23158 01 13/03/14 203	4	GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14
23198 01 18/03/14 219	4	AUTO CENTER PAZ PNEUS LTDA ME // □
23215 01 20/03/14 218	4	C J AGUES COMERCIO DE PNEUS-ME //
23252 01 25/03/14 235	4	ACM COMERCIO DE PNEUS LTDA //
23292 01 31/03/14 234	18	NUNES DE SOUZA DIST DE RODAS E //
<b>Totais do Produto :</b>	<b>58</b>	
2115 501-8740	RODA	NV17 17x7 4x99 GD
22448 01 05/12/13 215	4	FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L 16/01/14
23287 01 31/03/14 218	4	AT 1 - PNEUS E RODAS LTDA ME //
<b>Totais do Produto :</b>	<b>6</b>	
1991 501-8753	RODA	NV12 18x7 4x99/108 SD
22761 01 21/01/14 211	12	S.R HIGH PERFORMANCE PNEUS LTD 29/01/14
23101 01 28/02/14 088	8	FULL PNEUS E SERVICOS AUTOMOTI 07/03/14
23242 01 24/03/14 234	4	HELP COMERCIO DE ACESS. P/AUT //
<b>Totais do Produto :</b>	<b>24</b>	
1733 501-8813	RODA	F-56 14x5.5 4x99/108 CS
23028 01 20/02/14 203	4	GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14
23094 01 27/02/14 215	4	FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L //
23145 01 12/03/14 152	4	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 14/03/14
23158 01 13/03/14 203	4	GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14
23286 01 26/03/14 152	4	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P //
<b>Totais do Produto :</b>	<b>20</b>	
3570 501-7015	RODA	F-59 14x5.5 4x99/108 BD
23028 01 20/02/14 203	6	GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14
23094 01 27/02/14 215	6	FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L //
23285 01 26/03/14 090	4	A.FERNANDES FILHO COMERCIO //
<b>Totais do Produto :</b>	<b>20</b>	
3626 501-7016	RODA	F-59 14X5,5 4X99/108 CS
23001 01 18/02/14 152	12	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14
23020 01 20/02/14 090	4	F DUARTE DE CASTRO ME 27/02/14
23026 01 20/02/14 203	6	GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14
23094 01 27/02/14 215	6	FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L //

540

23269 01 28/03/14 229 40 ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT //

Totais do Produto : 72

2125 501-7240 RODA NV18 17x7 4x99 PC  
22844 01 30/01/14 229 20 ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT 07/03/14

Totais do Produto : 20

2329 501-7410 RODA F-60 14x5,5 4x99 BD  
23038 01 24/02/14 088 4 PNEUS E RODAS 2000 LTDA 07/03/14  
23285 01 28/03/14 090 4 A.FERNANDES FILHO COMERCIO //

Totais do Produto : 8

2337 501-8120 RODA F-60 15x6 4x99 BD  
23020 01 20/02/14 090 12 F DUARTE DE CASTRO ME 27/02/14  
23285 01 28/03/14 090 4 A.FERNANDES FILHO COMERCIO //  
23266 01 28/03/14 152 15 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P //

Totais do Produto : 31

2902 501-8250 RODA NV18 18X7 4X99 PC  
23284 01 28/03/14 1 MICHEL FERREIRA DA SILVA EIREL //

Totais do Produto : 1

2781 501-8540 RODA NV25 17x7 4x99 BD  
22980 01 14/02/14 230 4 F.M. CARDOSO ENROLAMENTOS - ME //  
23279 01 28/03/14 230 8 CENTRO AUTOMOTIVO RAUL VEIGA L //

Totais do Produto : 12

2762 501-8640 RODA NV25 17x7 4x99 CS  
23279 01 28/03/14 230 4 CENTRO AUTOMOTIVO RAUL VEIGA L //

Totais do Produto : 4

2794 501-8840 RODA NV24 17x7 4x99 RA CROMO  
23187 01 13/03/14 090 4 WEBSTER BAIMA SANTOS - ME //  
23199 01 18/03/14 219 4 MICHEL FERREIRA DA SILVA EIREL //  
23266 01 28/03/14 152 19 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P //

Totais do Produto : 27

2795 501-8940 RODA NV24 17x7 4x99 SA CROMO  
22785 01 21/01/14 152 4 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14  
22781 01 22/01/14 215 4 FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L 24/01/14  
22805 01 24/01/14 203 4 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
22880 01 04/02/14 203 4 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
22942 01 12/02/14 215 16 FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L 14/02/14  
22943 01 12/02/14 203 18 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
23028 01 20/02/14 203 12 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14  
23083 01 27/02/14 152 4 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14  
23145 01 12/03/14 152 12 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 14/03/14  
23158 01 13/03/14 203 12 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14  
23187 01 13/03/14 090 4 WEBSTER BAIMA SANTOS - ME //  
23266 01 28/03/14 152 4 FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P //

Totais do Produto : 98

2802 501-9040 RODA NV24 17x7 4x99 RA CARBON  
23158 01 13/03/14 203 8 GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14  
23194 01 17/03/14 215 4 FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L //

Totais do Produto : 12

3489 501-9310 RODA F-131 14X5.5 4X99 PC  
23231 01 21/03/14 003 4 MATEUS AUTO CENTER LTDA // □

Totais do Produto : 4

3443 501-9320	RODA	F-131 15X6 4X99 PC	
23231 01 21/03/14 003		4	MATEUS AUTO CENTER LTDA //
23282 01 28/03/14		1	PARENTE MOTOS COMERCIO LTDA //
23302 01 31/03/14 230		4	CENTRO AUTOMOTIVO RAUL VEIGA L //

Totais do Produto : 9

3494 501-9410	RODA	F-131 14X5.5 4X99 GF	
23292 01 31/03/14 234		1	NUNES DE SOUZA DIST DE RODAS E //

Totais do Produto : 1

2757 501-9413	RODA	F-87 14x5.5 4x99/108 CS	
23215 01 20/03/14 218		4	C J AGUES COMERCIO DE PNEUS-ME //

Totais do Produto : 4

3474 501-9420	RODA	F-68 15X6 4X99 BD	
23020 01 20/02/14 090		8	F DUARTE DE CASTRO ME 27/02/14
23083 01 27/02/14 152		4	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14
23145 01 12/03/14 152		8	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 14/03/14
23158 01 13/03/14 203		4	GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14
23175 01 14/03/14 211		20	S.R HIGH PERFORMANCE PNEUS LTD //
23215 01 20/03/14 218		4	C J AGUES COMERCIO DE PNEUS-ME //
23233 01 24/03/14 230		4	PARADA 22 DE MAIO PNEUS E RODA //
23266 01 26/03/14 152		1	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P //
23269 01 26/03/14 229		40	ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT //
23292 01 31/03/14 234		26	NUNES DE SOUZA DIST DE RODAS E //

Totais do Produto : 121

3476 501-9520	RODA	F-68 15X6 4X99 CS	
23056 01 24/02/14 137		4	KLAUTON H. F. TAVARES //
23175 01 14/03/14 211		6	S.R HIGH PERFORMANCE PNEUS LTD //
23215 01 20/03/14 218		4	C J AGUES COMERCIO DE PNEUS-ME //
23242 01 24/03/14 234		4	HELP COMERCIO DE ACESS. P/ AUT //
23256 01 25/03/14 088		4	TINDIBA PNEUS E ACESS. DE VEIC //
23265 01 26/03/14 090		4	A.FERNANDES FILHO COMERCIO //
23266 01 26/03/14 152		19	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P //
23269 01 26/03/14 229		40	ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT //
23292 01 31/03/14 234		22	NUNES DE SOUZA DIST DE RODAS E //

Totais do Produto : 109

3696 501-9613	RODA	F-68 14X5,0 4X99 BD	
23020 01 20/02/14 090		20	F DUARTE DE CASTRO ME 27/02/14
23175 01 14/03/14 211		40	S.R HIGH PERFORMANCE PNEUS LTD //
23207 01 19/03/14 090 218		4	N P DA SILVA SOM E ACESSORIOS //
23215 01 20/03/14 218		4	C J AGUES COMERCIO DE PNEUS-ME //
23233 01 24/03/14 230		4	PARADA 22 DE MAIO PNEUS E RODA //
23252 01 25/03/14 235		4	ACM COMERCIO DE PNEUS LTDA //
23265 01 26/03/14 090		4	A.FERNANDES FILHO COMERCIO // □
23269 01 26/03/14 229		40	ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT //
23292 01 31/03/14 234		20	NUNES DE SOUZA DIST DE RODAS E //

Totais do Produto : 140

3697 501-9713	RODA	F-68 14X5,5 4X99 CS	
23215 01 20/03/14 218		4	C J AGUES COMERCIO DE PNEUS-ME //
23217 01 21/03/14 088		3	CASA TAROUCA DE PNEUS LTDA. //
23218 01 21/03/14 088		4	BORRACHARIA LUCAS E NELSON LTD //
23256 01 25/03/14 088		4	TINDIBA PNEUS E ACESS. DE VEIC //
23269 01 26/03/14 229		80	ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT //

Totais do Produto : 95

3536 501-9720	RODA	F-69 15X6 4X99 BD	
23215 01 20/03/14 218		4	C J AGUES COMERCIO DE PNEUS-ME //
23302 01 31/03/14 230		4	CENTRO AUTOMOTIVO RAUL VEIGA L //

542

Totais do Produto : 8

3058 501-9740	RODA	NV12 17X7 4X99/108 SD	
22458 01 06/12/13 229	12		ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT 13/12/13
22723 01 15/01/14 203	4		GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 16/01/14
22753 01 17/01/14 215	4		FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L 24/01/14
22785 01 21/01/14 152	8		FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14
22844 01 30/01/14 229	32		ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT 07/03/14
22846 01 30/01/14 230	4		MARCELLA SHARK AUTO CENTER LTD 31/01/14
22875 01 04/02/14 152	20		FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14
22680 01 04/02/14 203	8		GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14
22943 01 12/02/14 203	24		GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14
23018 01 20/02/14 088	4		R.F. TEM TUDO BORRACHARIA LTDA 24/02/14
23028 01 20/02/14 203	13		GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14
23085 01 25/02/14 088	4		TINDIBA PNEUS E ACESS DE VEICU //
23083 01 27/02/14 152	4		FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14
23101 01 28/02/14 088	12		FULL PNEUS E SERVICOS AUTOMOTI 07/03/14
23144 01 12/03/14 235	4		RODACAR COM.DE PECAS E SERV.PA 17/03/14
23145 01 12/03/14 152	4		FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 14/03/14
23175 01 14/03/14 211	4		S.R HIGH PERFORMANCE PNEUS LTD //
23242 01 24/03/14 234	8		HELP COMERCIO DE ACESS. P/ AUT //
23285 01 31/03/14 090	4		LOGUS 3285 AUTO PECAS LTDA ME //

Totais do Produto : 177

3564 501-9821	RODA	F-132 15X6 4X100 GD	
23175 01 14/03/14 211	20		S.R HIGH PERFORMANCE PNEUS LTD //
23215 01 20/03/14 218	4		C J AGUES COMERCIO DE PNEUS-ME //
23227 01 21/03/14 219	4		NOVA 3 IRMAOS RODAS E ACESSORI //
23231 01 21/03/14 003	4		MATEUS AUTO CENTER LTDA //
23242 01 24/03/14 234	16		HELP COMERCIO DE ACESS. P/ AUT //
23269 01 28/03/14 229	40		ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT //
23290 01 31/03/14 211	4		CLINICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTD //

Totais do Produto : 92

3629 501-9823	RODA	F-132 14X5,5 4X100 GD	
23020 01 20/02/14 090	20		F DUARTE DE CASTRO ME 27/02/14
23028 01 20/02/14 203	28		GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14
23083 01 27/02/14 152	1		FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14
23094 01 27/02/14 215	12		FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L //
23137 01 11/03/14	20		NUNES DE SOUZA DIST DE RODAS E 20/03/14
23143 01 12/03/14 088	4		BFG RODAS E PNEUS LTDA 17/03/14
23145 01 12/03/14 152	40		FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 14/03/14
23175 01 14/03/14 211	12		S.R HIGH PERFORMANCE PNEUS LTD //
23192 01 17/03/14 090	4		AMERICAN BOX LTDA ME //
23207 01 19/03/14 090 218	4		N P DA SILVA SOM E ACESSORIOS //
23215 01 20/03/14 218	4		C J AGUES COMERCIO DE PNEUS-ME //
23227 01 21/03/14 219	4		NOVA 3 IRMAOS RODAS E ACESSORI //
23269 01 26/03/14 229	40		ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT //
23292 01 31/03/14 234	40		NUNES DE SOUZA DIST DE RODAS E //

Totais do Produto : 233

3631 501-9824	RODA	F-132 14X5,5 4X100 CS	
22805 01 24/01/14 203	4		GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14
22880 01 04/02/14 203	16		GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14
22943 01 12/02/14 203	12		GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 07/03/14
23145 01 12/03/14 152	16		FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 14/03/14
23158 01 13/03/14 203	8		GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14
23192 01 17/03/14 090	4		AMERICAN BOX LTDA ME //

Totais do Produto : 60

3283 501-9840	RODA	NV12 17X7 4X99/108 CS	
23218 01 21/03/14 088	4		BORRACHARIA LUCAS E NELSON LTD //

Totais do Produto : 4

3575 501-9920	RODA	F-70 15x6 4x99 BD	
23056 01 24/02/14 137	4		KLAUTON H. F. TAVARES //

543

23158 01 13/03/14 203	4	GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14
23215 01 20/03/14 218	4	C J AGUES COMERCIO DE PNEUS-ME //
23268 01 26/03/14 152	5	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P //
Totais do Produto :	17	
3578 501-9921	RODA F-70 15x6 4x99 CS	
23302 01 31/03/14 230	8	CENTRO AUTOMOTIVO RAUL VEIGA L //
Totais do Produto :	8	
3823 501-9923	RODA F-67 15X8 4X99/108 CS	
23020 01 20/02/14 090	8	F DUARTE DE CASTRO ME 27/02/14
23252 01 25/03/14 235	4	ACM COMERCIO DE PNEUS LTDA //
23280 01 28/03/14 219	4	JORGE VICENTE FERREIRA //
23302 01 31/03/14 230	8	CENTRO AUTOMOTIVO RAUL VEIGA L //
Totais do Produto :	24	
3458 501-9950	RODA NV12 17X7 4X99/108 TM	
21496 01 23/08/13 229	8	ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT 28/08/13
22731 01 15/01/14 088	12	FULL PNEUS E SERVICOS AUTOMOTI 24/01/14
22829 01 28/01/14 090	4	A C PNEUS AUTO CENTRO LTDA ME 11/03/14
22980 01 14/02/14 230	4	F.M. CARDOSO ENROLAMENTOS - ME //
23030 01 21/02/14 088	4	BIG TIRES PNEUS E ACESS DE VEI //
23031 01 21/02/14 088	4	TINDIBA PNEUS E ACESS DE VEICU //
23083 01 27/02/14 152	8	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14
23199 01 18/03/14 219	4	MICHEL FERREIRA DA SILVA EIREL //
23280 01 28/03/14 219	4	JORGE VICENTE FERREIRA //
Totais do Produto :	52	
3545 501-9952	RODA NV27 17X7 4X100 GD	
23094 01 27/02/14 215	8	FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L //
23279 01 28/03/14 230	16	CENTRO AUTOMOTIVO RAUL VEIGA L //
23280 01 28/03/14 219	4	JORGE VICENTE FERREIRA //
23283 01 28/03/14	1	BORRACHEIRO VIGARIO GERAL LTDA //
Totais do Produto :	29	
3572 501-9953	RODA NV27 17x7 4x100 CS	
23158 01 13/03/14 203	4	GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14
Totais do Produto :	4	
3635 501-9955	RODA NV28 17X7 4X99 PC	
23231 01 21/03/14 003	4	MATEUS AUTO CENTER LTDA //
Totais do Produto :	4	
3666 501-9958	RODA NV32 17X7 4X99 CS	
23001 01 18/02/14 152	4	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14
23038 01 24/02/14 088	4	PNEUS E RODAS 2000 LTDA 07/03/14
23083 01 27/02/14 152	8	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14
23158 01 13/03/14 203	4	GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14
23167 01 13/03/14 090	4	WEBSTER BAIMA SANTOS - ME //
23268 01 28/03/14 152	8	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P //
23289 01 28/03/14 229	20	ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT //
23287 01 31/03/14 218	4	AT 1 - PNEUS E RODAS LTDA ME //
Totais do Produto :	56	
3667 501-9959	RODA NV32 17X7 4X99 BD	
23207 01 19/03/14 090 218	4	N P DA SILVA SOM E ACESSORIOS //
23289 01 28/03/14 229	20	ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT //
23303 01 31/03/14 230	4	M C BORRACHAO COMERCIO DE PNEU //
Totais do Produto :	28	
3698 501-9960	RODA NV29 16X7 4X99 CS	
22875 01 04/02/14 152	28	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 07/03/14

544

23012 01 19/02/14 229	8	ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT 07/03/14
23038 01 24/02/14 088	4	PNEUS E RODAS 2000 LTDA 07/03/14
23158 01 13/03/14 203	8	GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14
23207 01 19/03/14 090 218	4	N P DA SILVA SOM E ACESSORIOS //
23242 01 24/03/14 234	28	HELP COMERCIO DE ACESS. P/ AUT //

Totais do Produto : 80

3700 501-9961	RODA	NV29 18X7 5X100 CS	
23145 01 12/03/14 152		4	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 14/03/14
23158 01 13/03/14 203		12	GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14
23194 01 17/03/14 215		4	FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L //

Totais do Produto : 20

3715 501-9966	RODA	NV31 17X7 4X99/108 CS	
23145 01 12/03/14 152		20	FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE P 14/03/14
23158 01 13/03/14 203		12	GMAX COMERCIO DE PCS E ACESSOR 20/03/14
23194 01 17/03/14 215		8	FERA WHEELS DIST.PCS.AC.VEIC.L //
23213 01 20/03/14 088		4	GABIRU PNEUS LTDA //
23217 01 21/03/14 088		4	CASA TAROUCA DE PNEUS LTDA. //
23218 01 21/03/14 088		4	BORRACHARIA LUCAS E NELSON LTD //
23230 01 21/03/14 088		20	FULL PNEUS E SERVICOS AUTOMOTI //
23269 01 26/03/14 229		80	ZPNEUS COMERCIO E SERVICOS AUT //
23290 01 31/03/14 211		4	CLINICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTD //

Totais do Produto : 156

Totais Gerais : 3.148

545/

**Doc. nº 04 – Conta de consumo com vencimento em 24 de março de  
2014**



ceg

Reservado ao Fisco: e9eb.b200.19c8.fbcf.3a84.2ff4.7b14.afc6

gasNatural  
fenosa

## Nota Fiscal / Conta de Fornecimento de Gás

SERIE -00002 REGIME ESPECIAL - PROCESSO No-E-04064.242/11

Fatura No.: F10 158818

Nota Fiscal / Conta de Fornecimento de Gás

Titular: LTDF FUNDICAO LTDA  
 CNPJ: 08.769.666/0001-10 Insc. Est.: 78281669  
 Endereço: RUA SILVA VALE, 577 - TOMAS COELHO-RIO DE JANEIRO-RJ  
 Bairro: TOMAS COELHO  
 Município: RIO DE JANEIRO CEP: 21.370-360

Nº Cliente: 1.100.203-7  
 Período: 1ª. QUINZ/HAR/2014  
 Valor a pagar: R\$26.470,16  
 Nº Documento: 105  
 Emissão: 17/03/2014  
 Vencimento: 24/03/2014

Data da Leitura: 15/03/2014 - PER.CONSUMO: 26/02/2014 A 15/03/2014  
 Tipo de gás: NATURAL Uso: COMB INDUSTR

## Fornecimento:

Nº Medição	Leitura atual	Leitura anterior	Consumo M3	Fatores de correção Volume	Poder calorífico	Consumo M3 corrigido
42510004	772.898	765.316	7.582	1,9849280	1,60920	15.204,00

## AJUSTE DE MEDIÇÃO:

## Faturamento:

Descrição	Quantidade M3	Valor Unitário R\$	Valor R\$
FORNECIMENTO DE GAS NATURAL	15.204,00	1,7410	26.470,16
VALOR DOS TRIBUTOS:	5.624,90		

## Total de Faturamento:

R\$26.470,16

Após o vencimento haverá multa e acréscimos legais, estando o fornecimento passível de suspensão na forma da legislação vigente.

ICMS			ICMS SUBSTITUIÇÃO		ISS		
Base de cálculo reduzida	Alíquota	Valor já Incluído	Base cálculo	Valor substituição	Base de cálculo	Valor	Alíq.
17.646,77	18 %	3.176,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0 %

Base de cálculo reduzida conforme Decreto 25941 de 30/12/1999. Alíquota do ICMS conforme lei 4.058 de 30/12/2002.

## Mensagem:

ATÉ A DATA DE EMISSÃO DA PRESENTE, CONSTA DÉBITO. CASO O MESMO JÁ TENHA SIDO QUITADO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA MENSAGEM

## RECIBO DO SACADO

Nosso Número:  
120001588180-4

Agência/Código Cedente

Autenticação Mecânica

Barco Santander | 033-7 | 03399.09749 25012.000151 88180.401023 3 60120002647016

Local de Pagamento					Vencimento		
PAÇÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					24/03/2014		
Cedente/Bacador					Agência/Código Cedente		
CIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO							
Data do Documento	Número do Documento	Espécie do Documento	Acelte	Data do processamento	Nosso Número/Cód. Documento		
17/03/2014	158818	DN	NAO	17/03/2014	120001588180-4		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(e) Valor do Documento		
COBRANCA SIMPLES CSR	REAL				26.470,16		
Instruções					(f) Outras Acréscimos		
SR(A) CAIXA: NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO. DEVERA SER PAGO NA CONCESS IONARIA PELO VALOR ATUALIZADO DO DIA.					(-) Desconto/Abatimento		
					(-) Outras Deduções		
					(g) Mora/Multa		
					(e) Valor Cobrado		
					26.470,16		

Sacado: LTDF FUNDICAO LTDA 08.769.666/0001-10  
 RUA SILVA VALE, 577 - TOMAS CDELHO-RIO DE JANEIRO-RJ  
 Sacador/Cliente: 21.370-360 - RIO DE JANEIRO RJ



Ficha de Compensação - Autenticação Mecânica

 CIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEP - AVR PEDRO II - 48 - SAO CRISTOVAO  
 CEP 26.941-978 - RIO DE JANEIRO - RJ  
 CNPJ 35.938.119/0002-68 - INSC. EST. 83409738 - INSC. MUN. 01570495

547

**Doc. nº 05 – Demais contas de consumo**

ceg

Reservado ao Fisco: f9fe.c8bf.7e6d.5f67.5e0a.2b1a.5e6f.ff1e

gasNatural  
fenosa

## Nota Fiscal / Conta de Fornecimento de Gás

SERIE 00002 REGIME ESPECIAL - PROCESSO No-E-04/054.242/11

Fatura No.: F10 158696

Nota Fiscal / Conta de Fornecimento de Gás

Titular: LTDF FUNDICAO LTDA  
 CNPJ: 08.769.666/0001-10 Insc. Est.: 78281669  
 Endereço: RUA SILVA VALE, 577 - TOMAS COELHO-RIO DE JANEIRO-RJ  
 Bairro: TOMAS COELHO  
 Município: RIO DE JANEIRO CEP: 21.370-360

Nº Cliente: 1.100.203-7  
 Período: 2ª. QUINZ/FEV/2014  
 Valor a pagar: R\$34.844,77  
 Nº Documento: 484  
 Emissão: 28/02/2014  
 Vencimento: 13/03/2014

Data da Leitura: 25/02/2014 - PER.CONSUMO: 13/02/2014 A 25/02/2014  
 Tipo de gás: NATURAL Uso: COMB INDUSTR

## Fornecimento:

Nº Medidor	Leitura atual	Leitura anterior	Consumo M3	Fatores de correção Volume	Poder calorífico	Consumo M3 corrigido
42510004	745.316	754.993	10.323	1,9849200	8.99161	20.339,00

## AJUSTE DE MEDIÇÃO:

## Faturamento:

Descrição	Quantidade M3	Valor Unitário R\$	Valor R\$
FORNECIMENTO DE GAS NATURAL	20.339,00	1,7132	34.844,77
VALOR DOS TRIBUTOS:	7.404,50		

## Total de Faturamento:

R\$34.844,77

Após o vencimento haverá multa e acréscimos legais, estando o fornecimento passível de suspensão na forma de legislação vigente.

ICMS			ICMS SUBSTITUIÇÃO		ISS		
Base de cálculo reduzida	Alíquota	Valor já incluído	Base cálculo	Valor substituição	Base de cálculo	Valor	Aliq.
23.229,85	10 %	4.101,37	0,00	0,00	0,00	0,00	8 %

Base de cálculo reduzida conforme Decreto 25941 de 30/12/1999. Alíquota do ICMS conforme lei 4.056 de 30/12/2002.

## Mensagem:

ATE A DATA DE EMISSAO DA PRESENTE, CONSTA DEBITO. CASO O MESMO JA TENHA SIDO QUITADO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA MENSAGEM

## RECIBO DO SACADO

Noosso Número  
120001586969-3

Agência/Código Cedente

Autenticação Mecânica

Banco Santander | 033-7 | 03399.09749 25012.000151 86969.301026 9 60010003484477

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 13/03/2014		
Cedente/Sacador CIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente		
Data do Documento 01/03/2014	Número do Documento 158696	Espécie do Documento DM	Assinatura NAD	Data do processamento 01/03/2014	Número/Cód. Documento 120001586969-3		
Carteira CDBRANCA SIMPLES CSR	Espécie REAL	Quantidade	Valor		(*) Valor do Documento 34.844,77		
Instruções SR(A) CAIXA; NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO. DEVERA SER PAGO NA CONCESSIONARIA PELO VALOR ATUALIZADO DO OIA.					(*) Outros Acréscimos		
					(-) Desconto/Abatimento		
					(-) Outros Deduções		
					(*) Mora/Multa		
					(*) Valor Cobrado 34.844,77		

Beneficiário

LTDF FUNDICAO LTDA  
 RUA SILVA VALE, 577 - TOMAS COELHO-RIO DE JANEIRO-RJ

08.769.666/0001-10

Beneficiário/Cliente 21.370-360 - RIO DE JANEIRO

RJ

Ficha de Compensação - Autenticação Mecânica

CIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEP - AV. PEDRO II - 68 - SAO CRISTOVAM  
CEP 20.941-970 - RIO DE JANEIRO - RJ

ceg

Reservado ao Fisco: 1880.5d0f.d921.70b7.70fd.d42b.42f5.5f52

gasNatural  
fenosa

## Nota Fiscal / Conta de Fornecimento de Gás

SERIE -00003 REGIME ESPECIAL - PROCESSO No-E-04/064.242/11

Fatura No.: F10.158988

Nota Fiscal / Conta de Fornecimento de Gás

Titular: LTDF FUNDICAO LTDA		Nº Cliente: 1.100.203-7
CNPJ: 08.769.666/0001-10	Insc. Est.: 78281669	Período: 1a. QUINZ/JAN/2014
Endereço: RUA SILVA VALE, 577 - TOMAS COELHO-RIO DE JANEIRO-RJ		Valor a pagar: R\$33.195,99
Bairro: TOMAS COELHO	Município: RIO DE JANEIRO	CEP: 21.370-360
Data da Leitura: 13/01/2014 - PER.CONSUMO: 28/12/2013 A 13/01/2014		Nº Documento: 138
Tipo de gás: NATURAL		Uso: COMB INDUSTR
Emissão: 16/01/2014		Vencimento: 27/01/2014

Fornecimento:							
Nº Medidor	Leitura atual	Leitura anterior	Consumo M3	Fatores de correção		Consumo M3 corrigido	
				Volume	Poder calorífico		
42510004	732.807	722.898	9.914	1.98869200	0.97391		19.184,00

AJUSTE DE MEDIÇÃO:

Faturamento:				
Descrição	Quantidade M3	Valor Unitário R\$	Valor R\$	
FORNECIMENTO DE GAS NATURAL	19.184,00	1,7394	33.195,99	
VALOR DOS TRIBUTOS:	7.054,14			
Total de Faturamento:			R\$33.195,99	

Após o vencimento haverá multa e acréscimos legais, estando o fornecimento passível de suspensão na forma da legislação vigente.

ICMS			ICMS SUBSTITUIÇÃO		ISS		
Base de cálculo reduzida	Alíquota	Valor já incluído	Base cálculo	Valor substituição	Base de cálculo	Valor	Aliq.
22.130,66	18 X	3.985,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0 X

Base de cálculo reduzida conforme Decreto 25941 de 30/12/1999. Alíquota do ICMS conforme lei 4.056 de 30/12/2002.

Mensagem: ATE A DATA DE EMISSAO DA PRESENTE, CONSTA DEBITO. CASO O MESMO JA TENHA SIDO QUITADO. FAVOR DESCONSIDERAR ESTA MENSAGEM

RECIBO DO SACADO

Nosso Número 120001569886-4	Agência/Código Cedente
--------------------------------	------------------------

Autenticação Mecânica

Banco Santander | 033-7 | 03399.09749 25012.000151 69886.401020 3 59560003319599

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 27/01/2014
Cedente/Sacador CIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente
Data do Documento 16/01/2014	Número do Documento 156988	Espécie do Documento DH	Acerto HAO	Data do processamento 16/01/2014	Nosso Número/Cód. Documento 120001569886-4
Carteira COBRANCA SIMPLES CSR	Espécie REAL	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento 33.195,99
Instruções SR(A) CAIXA: NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO. DEVERA SER PAGO NA CONCESS IONARIA PELO VALOR ATUALIZADO DO DIA.					(+) Outras Acréscimos
					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado 33.195,99

Sacado LTDF FUNDICAO LTDA 08.769.666/0001-10

RUA SILVA VALE, 577 - TOMAS COELHO-RIO DE JANEIRO-RJ

Sacador/Ciente 21.370-360 - RIO DE JANEIRO RJ

Ficha de Compensação - Autenticação Mecânica

CIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEP - AVD PEDRO II, 48 - SAO CRISTOVA  
CEP 20.941-970 - RIO DE JANEIRO - RJ

ceq

Reservado ao Fisco: 3f10.c975.180b.d6a8.b1bf.ef90.84ab.9d4e

gasNatural  
fenosa

## Nota Fiscal / Conta de Fornecimento de Gás

SERIE -00002 REGIME ESPECIAL - PROCESSO No-E-04/054.242/11

Fatura No.: F10 157314

Titular: LTDF FUNDICAO LTDA  
 CNPJ: 08.769.666/0001-10 Insc. Est.: 78281669  
 Endereço: RUA SILVA VALE, 577 - TOMAS COELHO-RIO DE JANEIRO-RJ  
 Bairro: TOMAS COELHO  
 Município: RIO DE JANEIRO CEP: 21.370-360

Nº Cliente: 1.100.203-7  
 Período: 2ª. QUINZ/JAN/2014  
 Valor a pagar: R\$40.215,02  
 Nº Documento: 464  
 Emissão: 31/01/2014  
 Vencimento: 10/02/2014

Data da Lettura: 29/01/2014 - PER. CONSUMO: 14/01/2014 A 29/01/2014  
 Tipo do gás: NATURAL Uso: COMB INDUSTR

## Fornecimento:

Nº Medidor	Lectura atual	Lectura anterior	Consumo M3	Fatores de correção Volume	Poder calorífico	Consumo M3 corrigido
42510004	744.348	732.587	11.841	1,9869200	1,88623	23.674,00

## AJUSTE DE MEDIÇÃO:

## Faturamento:

Descrição	Quantidade M3	Valor Unitário R\$	Valor R\$
FORNECIMENTO DE GAS NATURAL	23.674,00	1,6987	40.215,02
VALOR DOS TRIBUTOS:	8.545,68		

## Total de Faturamento:

R\$40.215,02

Após o vencimento haverá multa e acréscimos legais, estando o fornecimento passível de suspensão na forma de legislação vigente.

ICMS			ICMS SUBSTITUIÇÃO		ISS		
Base de cálculo reduzida	Alíquota	Valor já incluído	Base cálculo	Valor substituição	Base de cálculo	Valor	Alíq
26.810,01	18 %	4.825,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0 %

Base de cálculo reduzida conforme Decreto 25941 de 30/12/1999. Alíquota do ICMS conforme lei 4.056 de 30/12/2002.

## Mensagem:

ATE A DATA DE EMISSAO DA PRESENTE, CONSTA DEBITO. CASO O HESHO JA TENHA SIDO QUITADO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA MENSAGEN

## RECIBO DO SACADO

Nosso Número  
120001573140-3

Agência/Código Cedente

Autenticação Mecânica

Banco Santander | 033-7 | 03399.09749\*25012.000151 73140.301026 9 59700004016344

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Vencimento 10/02/2014		
Cedente/Sacador CIA DISTRIBUIDORA DE GAS DD RIO DE JANEIRO					Agência/Código Cedente		
Data do Documento 03/02/2014	Numero do Documento 157314	Espécie do Documento DM	Acate NAO	Data do processamento 03/02/2014	Nosso Número/Cód. Documento 120001573140-3		
Carteira COBRANCA SIMPLES CSR		Espécie REAL	Quantidade	Valor	(e) Valor do Documento 40.215,02		
Instruções SR(A) CAIXA: NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO. DEVERA SER PAGO NA CONCESS IGNARIA PELO VALOR ATUALIZADO DO DIA. ABATIMENTO POR PAGAMENTO ANTECIPADO R\$ 51,58.					(f) Outros Acréscimos		
					(g) Desconto/Abatimento		
					(h) Outras Deduções 51,58		
					(i) Mora/Multa		
					(j) Valor Cobrado 40.163,44		

Sacado

LTDF FUNDICAO LTDA  
 RUA SILVA VALE, 577 - TOMAS COELHO-RIO DE JANEIRO-RJ

08.769.666/0001-10

Sacador/Cliente

21.370-360 - RIO DE JANEIRO RJ

Fiche de Compensação - Autenticação Mecânica

CIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CES - AVI PEDRO 11 - 68 - SAO CRISTOVAS  
CEP 20.941-970 - RIO DE JANEIRO - RJ

ceg

Reservado ao Fisco: c388.8b9f.6051.1f7d.277e.89a0.c361.b53c

gasNatural  
fenosa

## Nota Fiscal / Conta de Fornecimento de Gás

SERIE -00002 REGIME ESPECIAL - PROCESSO No E-04/054.242/11

Fatura No.: F10 157920

Nota Fiscal / Conta de Fornecimento de Gás

Titular: LTDF FUNDICAO LTDA	Nº Cliente: 1.100.203-7
CNPJ: 08.769.666/0001-10 Insc. Est.: 78281669	Período: 1a. QUINZ/FEV/2014
Endereço: RUA SILVA VALE, 577 - TOMAS COELHO-RIO DE JANEIRO-RJ	Valor a pagar: R\$36.377,32
Bairro: TOMAS COELHO	Nº Documento: 141
Município: RIO DE JANEIRO CEP: 21.370-360	Emissão: 17/02/2014
Data da Leitura: 12/02/2014 - PER. CONSUMO: 30/01/2014 A 12/02/2014	Vencimento: 24/02/2014
Tipo de gás: NATURAL Uso: COMB INDUSTR	

Fornecimento:						
Nº Medidor	Leitura atual	Leitura anterior	Consumo M3	Fatores de correção Volume	Podér entorífico	Consumo M3 corrigido
42510804	754.995	744.348	10.645	1,9849200	1,01019	21.867,00

AJUSTE DE MEDIÇÃO:

Faturamento:			
Descrição	Quantidade M3	Valor Unitário R\$	Valor R\$
FORNECIMENTO DE GAS NATURAL	21.867,00	1,7025	36.377,32
VALOR DOS TRIBUTOS:	7.730,17		
<b>Total de Faturamento:</b>			<b>R\$36.377,32</b>

Após o vencimento haverá multa e acréscimos legais, estando o fornecimento passível de suspensão na forma da legislação vigente.

ICMS		ICMS SUBSTITUIÇÃO		ISS	
Base de cálculo reduzida	Alíquota	Base de cálculo	Valor substituição	Base de cálculo	Valor
24.251,55	18 %	0,00	0,00	0,00	0,00

Base de cálculo reduzida conforme Decreto 25941 de 30/12/1999. Alíquota do ICMS conforme lei 4.056 de 30/12/2002.

Até a data de emissão da presente, consta débito. Caso o mesmo já tenha sido quitado, favor desconsiderar esta mensagem.

## RECIBO DO SACADO

Nosso Número 120001579202-0	Agência/Código Cedente
--------------------------------	------------------------

Autenticação Mecânica

Banco Santander | 033-7 | 03399.09749 25012.000151 79202.001024 6 59840003637732

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>	Vencimento 24/02/2014
Cedente/Becador CIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO	Agência/Código Cedente
Data do Documento 17/02/2014	Nosso Número/Cód. Documento 120001579202-0
Número do Documento 157920	Espécie do Documento DN
Carteira COBRANCA SIMPLES CSR	Aceite NAO
Espécie REAL	Data do processamento 17/02/2014
Quantidade	Valor
(*) Valor do Documento	36.377,32
Instruções SR(A) CAIXA; NAD RECEBER APÓS O VENCIMENTO. DEVERA SER PAGO NA CONCESS IONARIA PELO VALOR ATUALIZADO DO DIA.	
(-) Outros Acréscimos	
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+/-) Mora/Multa	
(*) Valor Cobrado	
36.377,32	

Becado LTDF FUNDICAO LTDA 08.769.666/0001-10

RUA SILVA VALE, 577 - TOMAS COELHO-RIO DE JANEIRO-RJ

Becador/Cliente 21.370-360 - RIO DE JANEIRO RJ

Ficha de Compensação - Autenticação Mecânica


 CIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG - AV. PEDRO II, 63 - SAO CRISTOVAM  
 CEP 20.941-970 - RIO DE JANEIRO - RJ  
 CNPJ 33.938.119/0002-40 - INSC. EST. 03409738 - INSC. MUN. 00872495

OFÍCIO 520151 /2014 – FLSM  
Rio de Janeiro (RJ), 4 de Abril de 2014

Referência : OF.: 411 / 2014  
Processo : 0028235 - 81 . 2014 .8.19.0001  
Autor : LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Réu :

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. que encaminhamos, nesta data, a documentação para a agência **0288 TIJUCA – RJ**, para as devidas providências e resposta diretamente a esse Juízo.

Por oportuno, informamos ainda o endereço da referida dependência:

Logradouro.....: R.CONDE DE BONFIM, 369-A  
Complemento.....: TERREO, 1.E 2.ANDARES  
Bairro.....: TIJUCA  
CEP.: 20520-051  
Cidade.....: RIO DE JANEIRO RJ

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



BANCO DO BRASIL S.A.  
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)

Ao(À)  
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).  
Juíz(a) de Direito do(a)  
3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

520151/2014 04/04/14 16:17:45126730 3103920

Proc. N.º 0028235-PI.2014 P.19.0001

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos em  
LIQUIDANTE JUDICIAL.

Rio, 08 de abril de 2014

*[Handwritten signature]*

Alessandro Santos Neto  
Téc de Ativ. Judiciária  
Mat 01/29 150

R E C E B I D O

Data 10 / 04 / 14

Lv. N.º 13 Fis. 31

LIQUIDANTE JUDICIAL

*superior:*

*promovimento em  
sefres.*

*05/3/14.*

*[Handwritten signature]*



O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **LTDF Fundação Ltda.** vem requerer a V.Exª, o que segue:

1 - Autorização para contratação do i. Perito-Contador Carlos Alberto Rangel Serra, CRC nº 46.609-8, Tel. 98816-3481, para os fins do disposto no artº 22, I, h, da Lei 11.101/05.

2 - Intimação da recuperanda para:

2-a) Comprovar a publicação do edital que cuida o artº 52, §1º, da Lei 11.101/05.

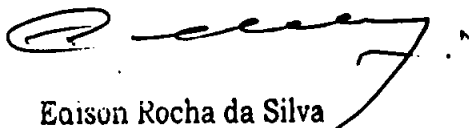
2-b) Juntar ao processado os demonstrativos de receita e despesas dos meses de fevereiro/março/abril do corrente ano abrindo-se vista, após, ao i. expert que, ora, se requer a contratação.

3-c) Comparecer na sede desta Central para retirar e providenciar as postagens das correspondências dirigidas aos credores previstas no artº 22, I, a, da lei regente, apresentando, após, os respectivos comprovantes.

3 - Decorrido o decurso do prazo do edital referido no Item 2ª acima, protesto por nova vista, para os fins do cumprimento do artº 7º, §2º da LRE.

E. deferimento.

Rio, 05/maio/2014.



Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar

20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

**CÓPIA**

AO

BANCO DO BRASIL S/A

A/C Ger. Carlindo Falcão (Ag. 0288-7)

Rua Conde de Bonfim, nº 369A, Térreo - Tijuca

20.520-051 – RIO DE JANEIRO - RJ

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 6.573.514,57 (Seis milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Tijuca - Rio de Janeiro  
CEP: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
A/C Ger. André Jacob (Ag. 1327-7)  
Rua do Catete, nº 228 - Catete  
22.220-001 – RIO DE JANEIRO - RJ

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 1.011.713,89 (hum milhão, onze mil, setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos) .

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

**CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS**  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Centro - Rio de Janeiro  
C.E.P: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
INTERMÁQUINAS COMÉRCIO  
Rua Julio Pallaro, nº 165 – Santa Claudina  
13.280-000 – VINHEDO - SP

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial. constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 623.072,10 (seiscentos e vinte e três mil, setenta e dois reais e dez centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, nº 11-3º andar  
Centro - Rio de Janeiro  
C.E.P.: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
VERSATRONIC COM  
Rua Henrique Wiczel, nº 961  
13.456-114 – Dist. Ind. Santa Bárbara D'Oeste - SP

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 57.704,40 (cinquenta e sete mil, setecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
C.E.P.: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

AO  
BANCO TOYOTA (BAUKO)  
Ave 3, Lt. 04,05-QD.C,8 - Polo Ind Piracema  
29.161-255 - SERRA - ES

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 150.480,96 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

**CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS**  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro  
C.E.P.: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
INDÚSTRIAS ROMI  
Rodovia SP 304 Km1415, s/nº  
13.453-900 – Santa Barbara D'Oeste - SP

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 833.516,65 (oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta cinco centavos) .

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
POLLY RODAS RAMLOW  
Rua Marly Ramlow, s/nº  
29645-000 – Santa Maria de Jetib - ES

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial** de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 99.384,40 (noventa e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro  
LP: 20020-100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
Rua Moraes Rego, nº 347 – Distrito Industrial  
18.125-000 – ALUMÍNIO - SP

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 73.127,24 (setenta e três mil, cento e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
ESPRO  
Rua Barão de Itapetininga, nº 255 A6 S611 - Centro  
01.042-917 – Kryslaine Dantas - SP

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 23.025,71 (vinte e três mil, vinte e cinco reais e setenta e um centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

**CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS**  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro  
CEP: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 - 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
CEG  
Av. Pedro II, nº 66, São Cristóvão  
20.941-070 - RIO DE JANEIRO - RJ

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 171.051,28 (cento e setenta e um mil, cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro  
CNPJ: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
CORDEIROS E CABOS  
Rua 1180 – Vila Santo Antônio  
85.340-000 – FERRAZ DE VASCONCELOS - SP

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 5.820,27 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e vinte e sete centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

**CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS**  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro  
CEP: 20020-100

566

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

AO  
BANCO DO BRASIL  
Seguro BB  
Rua Conde de Bonfim, nº 369-A - Tijuca  
20.520-051 – RIO DE JANEIRO

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 6.183,61 (seis mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e um centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro  
CEP: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
ACNEL SOLUÇÕES  
Rua Morro Agudo, 10 Lj B – Jardim Santa Eugenia  
26.286-090 – NOVA IGUAÇU – RJ

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 24.638,09 (vinte e quatro mil, seiscientos e trinta e oito reais e nove centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
PROTEMASTER IND. E COM. LTDA.  
Rua Pedra Lavada, nº 469 – Jardim Castanha  
07182-310 – GUARULHOS – SP

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 1.220,00 (hum mil, duzentos e vinte reais).

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014.

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro  
LP: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
CARLSONS  
Av. Rio Branco, nº 940  
02.206-001 – CAMPOS ELISEOS – SP

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial. constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 4.954,21 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

**CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS**  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20020-100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 - 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
EUROTECHNIKER COM. IMP. EXP. EQUIP. IND. LTDA.  
Rua Belém, 70 - Jardim Santa Marta  
06.529-190 - SANTANA DE PARNAIBA - SP

**CIRCULAR DO ART. 22, I, DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 15.981,84 (quinze mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

**CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS**  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro  
LP: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
EXPRESSO JAVALI  
Rua João Meneghini, nº 428 – B. de Lazzer  
95.055-330 – CAXIAS DO SUL - RS

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial. constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 13.065,98 (treze mil, sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos) .

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
.. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
.. .o - Rio de Janeiro  
LP: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
VIFF INDUSTRIAL LTDA.  
Rua Gilberto Pinto Milco, nº 397 - CIC  
81.310-220 – CURITIBA – PR

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 36.706,32 (trinta e seis mil, setecentos e seis reais e trinta e dois centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

**CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS**  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
20.020 - Rio de Janeiro  
C/P: 20020-100

573

REMESSA

No Curadoria de  
Mantenedora

Rio. 12 de maio de 2014

Nina - Matrícula 0148588



Nº 06  
A.G. R.  
MP.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Rua do Carmo, nº 27 – 5ª andar - Centro - RJ – 20.011-900

000574

OFÍCIO/PGE/PG-5/SFC/023

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

Processo Nº 0028235-81.2014.8.19.0001

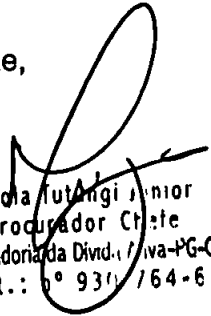
Massa Falida: LTDF Fundição Ltda.

Resposta ao Mandado de Intimação Postal nº 118/2014/VP

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seu procurador adiante assinado, vem informar a Vossa Excelência que, consultando o Sistema de Dívida Ativa, não foram detectados débitos tributários inscritos em dívida ativa em nome de LTDF FUNDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.666/0001-10, respectivamente, conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

  
Nicola Lutangi Junior  
Procurador Cr. e  
Procuradoria da Dívida Ativa-PG-05  
Mat.: nº 931/164-6

**Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito**  
**3ª Vara Empresarial – Comarca da Capital/RJ**  
**Av. Erasmo Braga, nº 115 – Sala 713 – Lâmina Central**  
**CEP 20.020-903 – Centro – Rio de Janeiro - RJ**

57508 ENP03 201402293668 29/04/14 11:13:55124180 1200000047

PRODERJ  
RDAPN20 RDATN20

Sistema de Divida Ativa Estadual  
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA  
Consulta por Nome

000575

PEJCVL

09:07 25/04/2014

Names: LTDF.....  
FUNDição.....  
LTDA.....  
.....  
.....

Informe Tipo de pesquisa A <== Aleatória (a) ou posicional (p)

Opção: 1 1 - Ativos  
2 - Cancelados

regional: .. Informe a Regional para selecionar  
ou tecla <ENTER> todas

---

PF2 - Menu Principal    PF3 - Voltar    PF4 - Limpar    PF12 - Sair  
Nome não cadastrado

PRODERJ  
RDAPN42 RDATN40

Sistema de Dívida Ativa Estadual  
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA  
Consulta por Raiz do CNPJ ou CPF

PEJCVL  
09:07 25/04/2014

Raiz CNPJ: 08769666

ou

CPF.....: .....

Opção: 1 1 - Ativos  
2 - Cancelados

Regional: .. Informe a Regional para selecionar  
ou tecla <ENTER> para todas.

Pf2-Menu Principal  
Nome não cadastrado

Pf3-Voltar

Pf12-Sair

000577 R ET 1

*Remessa  
do  
MP*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052608

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

## CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde 25 ABRIL 2004 ATE' 25 ABRIL 2014

CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUIÇÃO(COES)

CONTRA : LTDF FUNDICAO LTDA

COM O CGC : 08769666/0001-10

(ZERO OITTO SETE SEIS NOVE SEIS SEIS SEIS ZERO ZERO ZERO UM ZERO)

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA

Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A

Cedente/Favorecido: EXPRESS T. C. M. LTDA

Sacador/Vendedor: EXPRESS T. C. M. LTDA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 01834475000146

Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*

Valor: 92,58 Vl.a Protestar: 92,58 No.Tit: 186241

Dt.Emissao: 30/03/2012 Dt Vencto: 13/04/2012 Reg.7º Of.: 0124163/12

Dt.da Distrib.: 02/05/2012 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA

Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A

Cedente/Favorecido: GRUPO GONCALVES DIAS S/A

Sacador/Vendedor: GRUPO GONCALVES DIAS S/A

CNPJ do Sacador/Vendedor: 09328663000104

Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*

Valor: 878,90 Vl.a Protestar: 878,90 No.Tit: 1505531

Dt.Emissao: 26/04/2012 Dt Vencto: 26/05/2012 Reg.7º Of.: 0156410/12

Dt.da Distrib.: 31/05/2012 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA

Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A

Cedente/Favorecido: THOR HIDRAULICA CONEXOES LTDA

Sacador/Vendedor: THOR HIDRAULICA CONEXOES LTDA

CNPJ do Sacador/Vendedor: 69178846000112

Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*

Valor: 322,00 Vl.a Protestar: 322,00 No.Tit: 12406

Dt.Emissao: 20/08/2012 Dt Vencto: 17/09/2012 Reg.7º Of.: 0262028/12

Dt.da Distrib.: 21/09/2012 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESAMENTO  
QUALQUER EMENDA OU RESCISÃO SERÁ CONSIDERADA COMO  
INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFIRMADO POR

DIGITADO POR

FU  
(1)

ISO 9001 / ISO 14001 / ISO 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 14001 / ISO 9001 / ISO 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 14001 / ISO 9001 / ISO 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO 000578

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052609 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: TRANS SENA EXPRESSO LTDA  
Sacador/Vendedor: TRANS SENA EXPRESSO LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 02058894000104  
Natureza do Docto: DSI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 76,00 Vl.a Protestar: 76,00 No.Tit: 6854108122  
Dt.Emissao: 21/08/2012 Dt.Vencdo: 05/09/2012 Reg.7o Of.: 0271347/12  
Dt.da Distrib.: 02/10/2012 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: FOSECO INDL E COML LTDA  
Sacador/Vendedor: FOSECO INDL E COML LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 51557106000121  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 4.315,74 Vl.a Protestar: 4.315,74 No.Tit: 0009307801  
Dt.Emissao: 16/08/2013 Dt.Vencdo: 15/09/2013 Reg.7o Of.: 0238275/13  
Dt.da Distrib.: 18/09/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
Sacador/Vendedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 61409892000173  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 38.492,74 Vl.a Protestar: 38.492,74 No.Tit: 0034934805  
Dt.Emissao: 19/09/2013 Dt.Vencdo: 24/10/2013 Reg.7o Of.: 0269312/13  
Dt.da Distrib.: 28/10/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU PÁGINA SERÁ CONSIDERADA COMO  
NÃO DE ADIUTERANÇA OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONTENDO POR

DIGITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

000579

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052610 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: IPIRANGA FACTORING F C LTDA  
Sacador/Vendedor: ELECTROSTATIC DUST EQUIP INDS  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 01202473000134  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.450,00 Vl.a Protestar: 1.450,00 No.Tit: 1746A  
Dt.Emissao: 11/11/2013 Dt Vencto: 07/12/2013 Reg.7o Of.: 0310854/13  
Dt.da Distrib.: 11/12/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
Sacador/Vendedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 61409892000173  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 40.244,14 Vl.a Protestar: 40.244,14 No.Tit: 0035871902  
Dt.Emissao: 06/11/2013 Dt Vencto: 04/12/2013 Reg.7o Of.: 0311123/13  
Dt.da Distrib.: 11/12/2013 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
Sacador/Vendedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 61409892000173  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 37.582,91 Vl.a Protestar: 37.582,91 No.Tit: 0035597804  
Dt.Emissao: 23/10/2013 Dt Vencto: 04/12/2013 Reg.7o Of.: 0311124/13  
Dt.da Distrib.: 11/12/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER DÚVIDA OU RECLAMAÇÃO DEVERÁ SER DIRIGIDA AO  
NÚMERO DE ATRIBUIÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFESSÃO POR

DIGITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

PU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO 000580

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052611 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Fortador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: IPIRANGA FACTORING F C LTDA  
Sacador/Vendedor: ELECTROSTATIC DUST EQUIP INDS  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 01202473000134  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.960,00 Vl.a Protestar: 1.960,00 No.Tit: 1786A  
Dt.Emissao: 03/12/2013 Dt Vencto: 17/12/2013 Reg.7o Of.: 0320937/13  
Dt.da Distrib.: 23/12/2013 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Fortador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: I.C.A. LIGAS DE ALUMINIO LTDA  
Sacador/Vendedor: I.C.A. LIGAS DE ALUMINIO LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 04749817000118  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 21.216,00 Vl.a Protestar: 21.216,00 No.Tit: 3419-C  
Dt.Emissao: 27/09/2013 Dt Vencto: 15/12/2013 Reg.7o Of.: 0321948/13  
Dt.da Distrib.: 26/12/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Fortador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: IPIRANGA FACTORING F C LTDA  
Sacador/Vendedor: ELECTROSTATIC DUST EQUIP INDS  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 01202473000134  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.960,00 Vl.a Protestar: 1.960,00 No.Tit: 1786B  
Dt.Emissao: 03/12/2013 Dt Vencto: 06/01/2014 Reg.7o Of.: 0013428/14  
Dt.da Distrib.: 10/01/2014 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO  
NÃO DE ADULTEÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONTINUA ==>

ENTREGUE POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

FU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

00058

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052612 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: IPIRANGA FACTORING F C LTDA  
Sacador/Vendedor: ELECTROSTATIC DUST EQUIP INDS  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 01202473000134  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.450,00 Vl.a Protestar: 1.450,00 No.Tit: 1746B  
Dt.Emissao: 11/11/2013 Dt Vencto: 07/01/2014 Reg.7º Of.: 0015234/14  
Dt.da Distrib.: 13/01/2014 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A  
Cedente/Favorecido: BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA  
Sacador/Vendedor: BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 43033315000148  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 720,00 Vl.a Protestar: 720,00 No.Tit: 009552/A  
Dt.Emissao: 09/12/2013 Dt Vencto: 06/01/2014 Reg.7º Of.: 0020176/14  
Dt.da Distrib.: 16/01/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
Sacador/Vendedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 61409892000173  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 18.281,81 Vl.a Protestar: 18.281,81 No.Tit: 0036803101  
Dt.Emissao: 27/12/2013 Dt Vencto: 17/01/2014 Reg.7º Of.: 0036134/14  
Dt.da Distrib.: 03/02/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU RESERVA SEJA CONSIDERADA COMO  
MODIFICAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DELIADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 16001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 16001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 16001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO 000582

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052613 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: EURO TECHNIKER COM IMP EXP LTDA  
Sacador/Vendedor: EURO TECHNIKER COM IMP EXP LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 02867761000170  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 2.663,67 Vl.a Protestar: 2.663,67 No.Tit: 015396.2  
Dt.Emissao: 28/11/2013 Dt Vencto: 27/01/2014 Reg.7o Of.: 0036742/14  
Dt.da Distrib.: 04/02/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO


Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO SANTANDER S/A  
Cedente/Favorecido: VERSATRONIC COM E MANUT ELETR INDL LTDA  
Sacador/Vendedor: VERSATRONIC COM E MANUT ELETR INDL LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 68245877000186  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 2.018,36 Vl.a Protestar: 2.018,36 No.Tit: 000006379/  
Dt.Emissao: 30/08/2013 Dt Vencto: 27/01/2014 Reg.7o Of.: 0036939/14  
Dt.da Distrib.: 04/02/2014 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO SANTANDER S/A  
Cedente/Favorecido: VERSATRONIC COM E MANUT ELETR INDL LTDA  
Sacador/Vendedor: VERSATRONIC COM E MANUT ELETR INDL LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 68245877000186  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 2.005,49 Vl.a Protestar: 2.005,49 No.Tit: 000006479/  
Dt.Emissao: 27/09/2013 Dt Vencto: 27/01/2014 Reg.7o Of.: 0036940/14  
Dt.da Distrib.: 04/02/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU RESERVA SERÁ CONSIDERADA COMO  
INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR 

DISTRIBUIDO POR 

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001



FU

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO 000583

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052614 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

## CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: IPIRANGA FACTORING F C LTDA  
Sacador/Vendedor: ELECTROSTATIC DUST EQUIP INDS  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 01202473000134  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.960,00 Vl.a Protestar: 1.960,00 No.Tit: 1786C  
Dt.Emissao: 03/12/2013 Dt Vencto: 31/01/2014 Reg.7o Of.: 0037636/14  
Dt.da Distrib.: 05/02/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO SANTANDER S/A  
Cedente/Favorecido: VERSATRONIC REFORMA, COMERCIO E MANUTENC  
Sacador/Vendedor: VERSATRONIC REFORMA, COMERCIO E MANUTENC  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 02707072000107  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 2.803,21 Vl.a Protestar: 2.803,21 No.Tit: 000000829/  
Dt.Emissao: 19/09/2013 Dt Vencto: 30/01/2014 Reg.7o Of.: 0038384/14  
Dt.da Distrib.: 05/02/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
Sacador/Vendedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 61409892000173  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 18.281,81 Vl.a Protestar: 18.281,81 No.Tit: 0036803.02  
Dt.Emissao: 27/12/2013 Dt Vencto: 24/01/2014 Reg.7o Of.: 0039533/14  
Dt.da Distrib.: 07/02/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRONICO  
QUALQUER EMENDA OU PASTA SERA CONSIDERADA COMO  
INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DELIMITADO POR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO <sup>000584</sup>

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052615 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: IPIRANGA FACTORING F C LTDA  
Sacador/Vendedor: ELECTROSTATIC DUST EQUIP INDS  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 01202473000134  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.450,00 Vl.a Protestar: 1.450,00 No.Tit: 1746C  
Dt.Emissao: 11/11/2013 Dt Vencto: 07/02/2014 Reg.7o Of.: 0043144/14  
Dt.da Distrib.: 12/02/2014 Distribibuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
Sacador/Vendedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 61409892000173  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 18.281,82 Vl.a Protestar: 18.281,82 No.Tit: 0036803104  
Dt.Emissao: 27/12/2013 Dt Vencto: 07/02/2014 Reg.7o Of.: 0043406/14  
Dt.da Distrib.: 12/02/2014 Distribibuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
Sacador/Vendedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 61409892000173  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 18.281,81 Vl.a Protestar: 18.281,81 No.Tit: 0036803103  
Dt.Emissao: 27/12/2013 Dt Vencto: 31/01/2014 Reg.7o Of.: 0043407/14  
Dt.da Distrib.: 12/02/2014 Distribibuido ao 4 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÃO CONSIDERADAS COMO  
INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

QUITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

FU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO 000535

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052616 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

## CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO SANTANDER S/A  
Cedente/Favorecido: VERSATRONIC REFORMA, COMERCIO E MANUTENC.  
Sacador/Vendedor: VERSATRONIC REFORMA, COMERCIO E MANUTENC  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 02707072000107  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 584,19 Vl.a Protestar: 584,19 No.Tit: 000000851/  
Dt.Emissao: 19/12/2013 Dt Vencto: 06/02/2014 Reg.7o Of.: 0046096/14  
Dt.da Distrib.: 14/02/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A  
Cedente/Favorecido: INTERMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAME  
Sacador/Vendedor: INTERMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAME  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 02899620000130  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 18.064,56 Vl.a Protestar: 18.064,56 No.Tit: 16736/5  
Dt.Emissao: 21/08/2013 Dt Vencto: 19/01/2014 Reg.7o Of.: 0049819/14  
Dt.da Distrib.: 19/02/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: FIDC DA INDUSTRIA EXODUS I  
Sacador/Vendedor: FIDC DA INDUSTRIA EXODUS I  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 07399646000132  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 456,91 Vl.a Protestar: 456,91 No.Tit: 0155842/14  
Dt.Emissao: 17/01/2014 Dt Vencto: 14/02/2014 Reg.7o Of.: 0053974/14  
Dt.da Distrib.: 25/02/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU PAVISA SEM CONSIDERAÇÃO COMO  
NOTÍCIA DE ADITAMENTO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

000586  
052617 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Pentead**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: FIDC DA INDUSTRIA EXODUS I  
Sacador/Vendedor: FIDC DA INDUSTRIA EXODUS I  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 07399646000132  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 456,35 Vl.a Protestar: 456,35 No.Tit: 0155842014  
Dt.Emissao: 17/01/2014 Dt Vencto: 14/02/2014 Reg.7o Of.: 0053975/14  
Dt.da Distrib.: 25/02/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO SANTANDER S/A  
Cedente/Favorecido: VERSATRONIC REFORMA, COMERCIO E MANUTENC  
Sacador/Vendedor: VERSATRONIC REFORMA, COMERCIO E MANUTENC  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 02707072000107  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 890,74 Vl.a Protestar: 890,74 No.Tit: 000000725/  
Dt.Emissao: 19/12/2013 Dt Vencto: 17/02/2014 Reg.7o Of.: 0055822/14  
Dt.da Distrib.: 26/02/2014 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: EURO TECHNIKER COM IMP EXP LTDA  
Sacador/Vendedor: EURO TECHNIKER COM IMP EXP LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 02867761000170  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 2.663,67 Vl.a Protestar: 2.663,67 No.Tit: 015396.5  
Dt.Emissao: 28/11/2013 Dt Vencto: 26/02/2014 Reg.7o Of.: 0059473/14  
Dt.da Distrib.: 06/03/2014 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU PASSEIA SEJA CONSIDERADA COMO  
MÓDULO DE ADIALTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONTEÚDO POR

DIGITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052618 000587  
F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO SANTANDER S/A  
Cedente/Favorecido: VERSATRONIC REFORMA, COMERCIO E MANUTENC  
Sacador/Vendedor: VERSATRONIC REFORMA, COMERCIO E MANUTENC  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 02707072000107  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 2.803,21 Vl.a Protestar: 2.803,21 No.Tit: 000000829/  
Dt.Emissao: 19/09/2013 Dt Vencto: 28/02/2014 Reg.7o Of.: 0060811/14  
Dt.da Distrib.: 06/03/2014 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO SANTANDER S/A  
Cedente/Favorecido: VERSATRONIC COM E MANUT ELETR INDL LTDA  
Sacador/Vendedor: VERSATRONIC COM E MANUT ELETR INDL LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 68245877000186  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 2.005,49 Vl.a Protestar: 2.005,49 No.Tit: 000006479/  
Dt.Emissao: 27/09/2013 Dt Vencto: 26/02/2014 Reg.7o Of.: 0060815/14  
Dt.da Distrib.: 06/03/2014 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO SANTANDER S/A  
Cedente/Favorecido: VERSATRONIC COM E MANUT ELETR INDL LTDA  
Sacador/Vendedor: VERSATRONIC COM E MANUT ELETR INDL LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 68245877000186  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 2.018,36 Vl.a Protestar: 2.018,36 No.Tit: 000006379/  
Dt.Emissao: 30/08/2013 Dt Vencto: 26/02/2014 Reg.7o Of.: 0060827/14  
Dt.da Distrib.: 06/03/2014 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER ASSINATURA OU RUBRICA SERÁ CONSIDERADA COMO  
NÃO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001

7  
7  
7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052619 F

000588

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO SANTANDER S/A  
Cedente/Favorecido: VERSATRONIC REFORMA, COMERCIO E MANUTENC  
Sacador/Vendedor: VERSATRONIC REFORMA, COMERCIO E MANUTENC  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 02707072000107  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 584,19 Vl.a Protestar: 584,19 No.Tit: 000000951/  
Dt.Emissao: 19/12/2013 Dt Vencto: 06/03/2014 Reg.7o Of.: 0067218/14  
Dt.da Distrib.: 12/03/2014 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A  
Cedente/Favorecido: PROTEMASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP  
Sacador/Vendedor: PROTEMASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 01639278000176  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.220,00 Vl.a Protestar: 1.220,00 No.Tit: 870 C  
Dt.Emissao: 26/11/2013 Dt Vencto: 20/01/2014 Reg.7o Of.: 0073332/14  
Dt.da Distrib.: 17/03/2014 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO SANTANDER S/A  
Cedente/Favorecido: VERSATRONIC REFORMA, COMERCIO E MANUTENC  
Sacador/Vendedor: VERSATRONIC REFORMA, COMERCIO E MANUTENC  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 02707072000107  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 890,74 Vl.a Protestar: 890,74 No.Tit: 000000725/  
Dt.Emissao: 19/12/2013 Dt Vencto: 19/03/2014 Reg.7o Of.: 0078547/14  
Dt.da Distrib.: 21/03/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER ERRO OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO  
NÃO DOUÇA DE ADIUTAMENTO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONTENDO POR

DISTRIBUIDO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO 000539

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052620 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A  
Cedente/Favorecido: INTERMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAME  
Sacador/Vendedor: INTERMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAME  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 02899620000130  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 18.055,54 Vl.a Protestar: 18.055,54 No.Tit: 16736/6  
Dt.Emissao: 21/08/2013 Dt Vencto: 18/03/2014 Reg.7o Of.: 0088490/14  
Dt.da Distrib.: 01/04/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: HSBC Bamerindus S/A  
Cedente/Favorecido: D J INDUSTRIA DE PECAS LTDA  
Sacador/Vendedor: D J INDUSTRIA DE PECAS LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 67948265000197  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 930,00 Vl.a Protestar: 930,00 No.Tit: 6445  
Dt.Emissao: 06/03/2014 Dt Vencto: 27/03/2014 Reg.7o Of.: 0088572/14  
Dt.da Distrib.: 02/04/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A  
Cedente/Favorecido: INTERMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAME  
Sacador/Vendedor: INTERMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAME  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 02899620000130  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 18.055,62 Vl.a Protestar: 18.055,62 No.Tit: 16736/7  
Dt.Emissao: 21/08/2013 Dt Vencto: 20/03/2014 Reg.7o Of.: 0089486/14  
Dt.da Distrib.: 02/04/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER ERRO OU FALHA SERÁ CONSIDERADA COMO  
ERRO DO ADULTERADO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DUPLICADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

FU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO 000500

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052621 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: GRUPO GONCALVES DIAS S/A  
Sacador/Vendedor: GRUPO GONCALVES DIAS S/A  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 09328663000104  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.230,05 Vl.a Protestar: 1.230,05 No.Tit: 2332852  
Dt.Emissao: 29/01/2014 Dt Vencto: 30/03/2014 Reg.7º Of.: 0089700/14  
Dt.da Distrib.: 03/04/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: EURO TECHNIKER COM IMP EXP LTDA  
Sacador/Vendedor: EURO TECHNIKER COM IMP EXP LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 02867761000170  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 2.663,67 Vl.a Protestar: 2.663,67 No.Tit: 015396.4  
Dt.Emissao: 28/11/2013 Dt Vencto: 28/03/2014 Reg.7º Of.: 0090006/14  
Dt.da Distrib.: 03/04/2014 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: ADECIL COMERCIAL LTDA  
Sacador/Vendedor: ADECIL COMERCIAL LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 05074931000158  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 422,24 Vl.a Protestar: 422,24 No.Tit: 44917-2/0  
Dt.Emissao: 27/02/2014 Dt Vencto: 10/04/2014 Reg.7º Of.: 0106663/14  
Dt.da Distrib.: 25/04/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO  
NÃO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DISSIMULADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7<sup>o</sup> OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO 000591

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052622 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7<sup>o</sup> Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: FIDC MULTISSET.REDFACTOR  
Sacador/Vendedor: FIPLAS IND COMERCIO LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 96297114000114  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.663,20 Vl.a Protestar: 1.663,20 No.Tit: 716-2  
Dt.Emissao: 23/09/2011 Dt Vencto: 20/11/2011 Reg.7o Of.: 0393210/11  
Dt.da Distrib.: 28/11/2011 Distribibuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: FIDC MULTISSET.REDFACTOR  
Sacador/Vendedor: FIPLAS IND COMERCIO LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 96297114000114  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 270,14 Vl.a Protestar: 270,14 No.Tit: 718-2  
Dt.Emissao: 23/09/2011 Dt Vencto: 20/11/2011 Reg.7o Of.: 0393211/11  
Dt.da Distrib.: 28/11/2011 Distribibuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: BANCO SAFRA SA  
Sacador/Vendedor: CORDEIRO CABOS ELETRICOS SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 00000000000000  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 3.638,00 Vl.a Protestar: 3.638,00 No.Tit: 442684142  
Dt.Emissao: 29/07/2013 Dt Vencto: 16/09/2013 Reg.7o Of.: 0241848/13  
Dt.da Distrib.: 24/09/2013 Distribibuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA >>>

OR, PROCESSAMENTO ELETRONICO  
DA PASTA SERA CONSIDERADA COMO  
ALTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CANCER

CONFERIDO POR

DELTADO POR



ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

7  
7  
7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO 000592

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052623 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 154,44 Vl.a Protestar: 154,44 No.Tit: 19441-4  
Dt.Emissao: 20/06/2013 Dt Vencto: 18/10/2013 Reg.7º Of.: 0267099/13  
Dt.da Distrib.: 24/10/2013 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA- FERRARO RODAS  
Apresent./Portador: BANCO DO BRASIL S/A  
Cedente/Favorecido: TARCO GOMES PNEUS LTDA  
Sacador/Vendedor: TARCO GOMES PNEUS LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 02662809000104  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 260,00 Vl.a Protestar: 260,00 No.Tit: 1374/3094  
Dt.Emissao: 27/11/2013 Dt Vencto: 27/12/2013 Reg.7º Of.: 0006101/14  
Dt.da Distrib.: 06/01/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 465,37 Vl.a Protestar: 465,37 No.Tit: 181630-5  
Dt.Emissao: 28/08/2013 Dt Vencto: 25/01/2014 Reg.7º Of.: 0033836/14  
Dt.da Distrib.: 31/01/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU ASSINATURA SERÁ CONSIDERADA COMO  
INDÍCIO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

7  
7  
7  
7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO 000533

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052624

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Fortador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 844,80 Vl.a Protestar: 844,80 No.Tit: 37927-3  
Dt.Emissao: 23/10/2013 Dt Vencto: 25/01/2014 Reg.7o Of.: 0033885/14  
Dt.da Distrib.: 31/01/2014 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Fortador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.361,88 Vl.a Protestar: 1.361,88 No.Tit: 37923-3  
Dt.Emissao: 23/10/2013 Dt Vencto: 25/01/2014 Reg.7o Of.: 0033926/14  
Dt.da Distrib.: 31/01/2014 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Fortador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.829,58 Vl.a Protestar: 1.829,58 No.Tit: 37924-3  
Dt.Emissao: 23/10/2013 Dt Vencto: 25/01/2014 Reg.7o Of.: 0033950/14  
Dt.da Distrib.: 31/01/2014 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

...QUEM EMENDA OU RESUSA SERÁ CONSIDERADA COMO  
INDÍCIO DE ADVERTÊNCIA OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINHA-SE CONTRA O CÂNCER

CONTENDO POR

DIGITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 16001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

PU

7



7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052625 000594

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.943,74 Vl.a Protestar: 1.943,74 No.Tit: 37926-3  
Dt.Emissao: 23/10/2013 Dt Vencto: 25/01/2014 Reg.7o Of.: 0033953/14  
Dt.da Distrib.: 31/01/2014 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: BANCO SAFRA SA  
Sacador/Vendedor: CORDEIRO CABOS ELETRICOS SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 14197209000100  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.455,06 Vl.a Protestar: 1.455,06 No.Tit: 486156427  
Dt.Emissao: 27/12/2013 Dt Vencto: 03/02/2014 Reg.7o Of.: 0046536/14  
Dt.da Distrib.: 17/02/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 2.674,35 Vl.a Protestar: 2.674,35 No.Tit: 24407-1  
Dt.Emissao: 16/01/2014 Dt Vencto: 15/02/2014 Reg.7o Of.: 0051357/14  
Dt.da Distrib.: 21/02/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO  
NÃO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DEBITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

7

7

7

7

PU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO 000535

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212

CENTRO CÂNDIDO MENDES

052626 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Fortador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 3.217,86 Vl.a Protestar: 3.217,86 No.Tit: 56176-33  
Dt.Emissao: 15/06/2011 Dt Vencto: 15/02/2014 Reg.7º Of.: 0051366/14  
Dt.da Distrib.: 21/02/2014 Distribibuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Fortador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 3.588,89 Vl.a Protestar: 3.588,89 No.Tit: 143601-14  
Dt.Emissao: 18/12/2012 Dt Vencto: 15/02/2014 Reg.7º Of.: 0051373/14  
Dt.da Distrib.: 21/02/2014 Distribibuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Fortador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 3.966,67 Vl.a Protestar: 3.966,67 No.Tit: 182438-1  
Dt.Emissao: 02/09/2013 Dt Vencto: 15/02/2014 Reg.7º Of.: 0051378/14  
Dt.da Distrib.: 21/02/2014 Distribibuido ao 4 TAB. PROTESTO

CONTINUA

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU RESCISÃO DEVERÁ SER CONSIDERADA COMO  
INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

RECEBIDO POR



ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

05262000596

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 5.666,67 Vl.a Protestar: 5.666,67 No.Tit: 12584-41  
Dt.Emissao: 17/09/2010 Dt Vencto: 15/02/2014 Reg.7º Of.: 0051397/14  
Dt.da Distrib.: 21/02/2014 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 7.083,33 Vl.a Protestar: 7.083,33 No.Tit: 53285-32  
Dt.Emissao: 30/05/2011 Dt Vencto: 15/02/2014 Reg.7º Of.: 0051402/14  
Dt.da Distrib.: 21/02/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 7.164,29 Vl.a Protestar: 7.164,29 No.Tit: 92889-25  
Dt.Emissao: 31/01/2012 Dt Vencto: 15/02/2014 Reg.7º Of.: 0051403/14  
Dt.da Distrib.: 21/02/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU RESERVA SEDEI CONSIDERADA COMO  
NÃO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIPLICADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

7  
7  
7  
7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO 000597

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212 052628 F  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: BANCO SAFRA SA  
Sacador/Vendedor: CORDEIRO CABOS ELETRICOS SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 14197209000100  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.455,07 Vl.a Protestar: 1.455,07 No.Tit: 486156435  
Dt.Emissao: 27/12/2013 Dt Vencto: 10/02/2014 Reg.7o Of.: 0052463/14  
Dt.da Distrib.: 24/02/2014 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI S/A  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI S/A  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.036,92 Vl.a Protestar: 1.036,92 No.Tit: 682139-1  
Dt.Emissao: 21/01/2014 Dt Vencto: 17/02/2014 Reg.7o Of.: 0053916/14  
Dt.da Distrib.: 25/02/2014 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI S/A  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI S/A  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 292,77 Vl.a Protestar: 292,77 No.Tit: 679865-1  
Dt.Emissao: 21/01/2014 Dt Vencto: 17/02/2014 Reg.7o Of.: 0053917/14  
Dt.da Distrib.: 25/02/2014 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU PUNHA SERÁ CONSIDERADA COMO  
NÃO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

REGISTADO PDM

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 14001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 14001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

FU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052629 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI S/A  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI S/A  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 627,29 Vl.a Protestar: 627,29 No.Tit: 682594-1  
Dt.Emissao: 21/01/2014 Dt Vencto: 17/02/2014 Reg.7o Of.: 0053918/14  
Dt.da Distrib.: 25/02/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI S/A  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI S/A  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 335,33 Vl.a Protestar: 335,33 No.Tit: 679303-1  
Dt.Emissao: 21/01/2014 Dt Vencto: 17/02/2014 Reg.7o Of.: 0053919/14  
Dt.da Distrib.: 25/02/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI S/A  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI S/A  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 223,04 Vl.a Protestar: 223,04 No.Tit: 681698-1  
Dt.Emissao: 21/01/2014 Dt Vencto: 17/02/2014 Reg.7o Of.: 0053920/14  
Dt.da Distrib.: 25/02/2014 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO  
INDÍCIO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DISTRIBUIDO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

FU



000599

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052630 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI S/A  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI S/A  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceites: \*-\*  
Valor: 551,25 Vl.a Protestar: 551,25 No.Tit: 680243-1  
Dt.Emissao: 21/01/2014 Dt Vencto: 17/02/2014 Reg.7o Of.: 0053921/14  
Dt.da Distrib.: 25/02/2014 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: BANCO SAFRA SA  
Sacador/Vendedor: CORDEIRO CABOS ELETRICOS SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 14197209000100  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceites: \*-\*  
Valor: 1.455,07 Vl.a Protestar: 1.455,07 No.Tit: 486156443  
Dt.Emissao: 27/12/2013 Dt Vencto: 17/02/2014 Reg.7o Of.: 0056352/14  
Dt.da Distrib.: 27/02/2014 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA.  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: UHAG SERV MAQ EQUIP LTDA EPF  
Sacador/Vendedor: UHAG SERV MAQ EQUIP LTDA EPF  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 03430033000160  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceites: \*-\*  
Valor: 604,00 Vl.a Protestar: 604,00 No.Tit: 0024990202  
Dt.Emissao: 31/10/2013 Dt Vencto: 02/01/2014 Reg.7o Of.: 0056945/14  
Dt.da Distrib.: 28/02/2014 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRONICO  
QUALQUER EMENDA OU PASTA SEM CONSIDERAR COMO  
MODO DE ADITIVACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DEBITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

7  
7  
7  
7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**

000600

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052631 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA-ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: CARLSONS PROD INDUSTRIAIS LTDA  
Sacador/Vendedor: CARLSONS PROD INDUSTRIAIS LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 62954987000130  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.310,10 Vl.a Protestar: 1.310,10 No.Tit: 471406/A  
Dt.Emissao: 23/01/2014 Dt Vencto: 22/02/2014 Reg.7º Of.: 0056998/14  
Dt.da Distrib.: 28/02/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 465,37 Vl.a Protestar: 465,37 No.Tit: 181630-6  
Dt.Emissao: 28/08/2013 Dt Vencto: 24/02/2014 Reg.7º Of.: 0058098/14  
Dt.da Distrib.: 06/03/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 844,80 Vl.a Protestar: 844,80 No.Tit: 37927-4  
Dt.Emissao: 23/10/2013 Dt Vencto: 25/02/2014 Reg.7º Of.: 0058303/14  
Dt.da Distrib.: 06/03/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU PÁGINA SERÁ CONSIDERADA COMO  
NÚMERO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFÉRMEN TO

DIGITADO POR



ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

FU

7

7

7

7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

000601

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052632 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

## CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Fortador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.361,88 Vl.a Protestar: 1.361,88 No.Tit: 37923-4  
Dt.Emissao: 23/10/2013 Dt Vencto: 25/02/2014 Reg.7o Of.: 0058471/14  
Dt.da Distrib.: 06/03/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Fortador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.829,58 Vl.a Protestar: 1.829,58 No.Tit: 37924-4  
Dt.Emissao: 23/10/2013 Dt Vencto: 25/02/2014 Reg.7o Of.: 0058582/14  
Dt.da Distrib.: 06/03/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Fortador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.943,74 Vl.a Protestar: 1.943,74 No.Tit: 37926-4  
Dt.Emissao: 23/10/2013 Dt Vencto: 25/02/2014 Reg.7o Of.: 0058599/14  
Dt.da Distrib.: 06/03/2014 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.  
QUALQUER BASEADA OU PASSEIRA SEM CONSIDERADA COMO  
ÍNDICE DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO** 000602

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052633 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA.  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: UHAG SERV MAQ EQUIP LTDA EFF  
Sacador/Vendedor: UHAG SERV MAQ EQUIP LTDA EFF  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 03430033000160  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 604,97 Vl.a Protestar: 604,97 No.Tit: 0024990102  
Dt.Emissao: 31/10/2013 Dt Vencto: 05/03/2014 Reg.7o Of.: 0061463/14  
Dt.da Distrib.: 07/03/2014 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA-ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: CARLSONS PROD INDUSTRIAIS LTDA  
Sacador/Vendedor: CARLSONS PROD INDUSTRIAIS LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 62954987000130  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.167,01 Vl.a Protestar: 1.167,01 No.Tit: 471617/A  
Dt.Emissao: 31/01/2014 Dt Vencto: 02/03/2014 Reg.7o Of.: 0062697/14  
Dt.da Distrib.: 10/03/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: BANCO SAFRA SA  
Sacador/Vendedor: CORDEIRO CABOS ELETRICOS SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 14197209000100  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.455,07 Vl.a Protestar: 1.455,07 No.Tit: 48615451  
Dt.Emissao: 27/12/2013 Dt Vencto: 24/02/2014 Reg.7o Of.: 0062722/14  
Dt.da Distrib.: 10/03/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRONICO. QUALQUER EMENDA OU PÁGINA SERÁ CONSIDERADA COMO MODICO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.  
PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER  
CONFERIR POR  
SANTO ANTONIO

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001 Distribuído em: 28/01/2014

## ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o 3º volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.602

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014.

  
NINA MATRICULA 01/18.589

# 4º Vol

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA \_\_\_\_\_

JUIZ DE DIREITO \_\_\_\_\_

19 \_\_\_\_\_

**0028235-81.2014.8.19.0001**

28/01/2014 - 17:57

2º Ofício Reg  
Sort.

Cartório da 3ª Vara Empresarial - Empresarial

Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Repte: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Adv: Rafael de Medeiros Espindola (R)178652

Admis Jud: LIQUIDANTE JUDICIAL

Adv: \_\_\_\_\_

JUIZ.....

Dr.

GUIA  
PARA  
FURAR

TJERJ - 05/09/2019 11:00:05 - Volume: 4 de 8  
Guia: 20190005761 - CNJ: 0028235-81.2014.8.19.0001

**0080041124658.01-00**



Advogado: .....

Advogado: .....

# 6-6

tos que se

ntos e

cumen-

screvo.

Tombo: Livro..... fls. .... Reg. de sent.: Livro..... fls. ....

DOBRAR PARA USAR O FURADOR

DOBRAR PARA USAR O FURADOR

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001 Distribuído em: 28/01/2014

## **ABERTURA**

Nesta data iniciei o 4º volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.603

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014.

  
NINA MATRÍCULA 01/18.589

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

000603

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052634 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA-ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: CARLSONS PROD INDUSTRIAIS LTDA  
Sacador/Vendedor: CARLSONS PROD INDUSTRIAIS LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 62954987000130  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 1.310,09 Vl.a Protestar: 1.310,09 No.Tit: 471406/B  
Dt.Emissao: 23/01/2014 Dt Vencto: 09/03/2014 Reg.7o Of.: 0072688/14  
Dt.da Distrib.: 17/03/2014 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 3.588,89 Vl.a Protestar: 3.588,89 No.Tit: 143601-15  
Dt.Emissao: 18/12/2012 Dt Vencto: 15/03/2014 Reg.7o Of.: 0078413/14  
Dt.da Distrib.: 21/03/2014 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 3.966,67 Vl.a Protestar: 3.966,67 No.Tit: 182438-6  
Dt.Emissao: 02/09/2013 Dt Vencto: 15/03/2014 Reg.7o Of.: 0078420/14  
Dt.da Distrib.: 21/03/2014 Distribuido ao 1 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU PAVISA SERÁ CONSIDERADA COMO  
NOTÍCIA DE ADJUBICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

000604

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052635 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 241,47 Vl.a Protestar: 241,47 No.Tit: 688765-1  
Dt.Emissao: 18/02/2014 Dt Vencto: 17/03/2014 Reg.7o Of.: 0080971/14  
Dt.da Distrib.: 25/03/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI SA  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI SA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 456,99 Vl.a Protestar: 456,99 No.Tit: 685269-1  
Dt.Emissao: 18/02/2014 Dt Vencto: 17/03/2014 Reg.7o Of.: 0081067/14  
Dt.da Distrib.: 25/03/2014 Distribuido ao 3 TAB. PROTESTO

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Apresent./Portador: BANCO BRADESCO S/A  
Cedente/Favorecido: INDUSTRIAS ROMI S/A  
Sacador/Vendedor: INDUSTRIAS ROMI S/A  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 56720428000163  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceite: \*-\*  
Valor: 585,38 Vl.a Protestar: 585,38 No.Tit: 25381-1  
Dt.Emissao: 25/02/2014 Dt Vencto: 27/03/2014 Reg.7o Of.: 0088595/14  
Dt.da Distrib.: 02/04/2014 Distribuido ao 2 TAB. PROTESTO

CONTINUA ==>

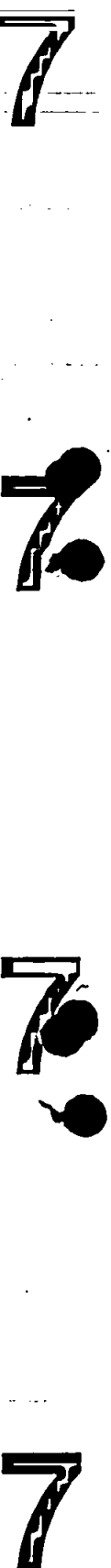
DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO  
NÃO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

# 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

000605

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212  
CENTRO CÂNDIDO MENDES

052636 F

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,  
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição ( de Títulos  
para Protesto ) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,  
**CERTIFICA**

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-  
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",  
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,  
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito  
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu  
serviço desde

Devedor: LTDF FUNDICAO LTDA-ME  
Apresent./Portador: BANCO ITAU S/A  
Cedente/Favorecido: CARLSONS PROD INDUSTRIAIS LTDA  
Sacador/Vendedor: CARLSONS PROD INDUSTRIAIS LTDA  
CNPJ do Sacador/Vendedor: 62954987000130  
Natureza do Docto: DMI Endosso: MANDATO Aceites: \*-\*  
Valor: 1.167,00 Vl.a Protestar: 1.167,00 No.Tit: 471617/B  
Dt.Emissao: 31/01/2014 Dt Vencto: 01/04/2014 Reg.7o Of.: 0094061/14  
Dt.da Distrib.: 08/04/2014 Distribuido ao 4 TAB. PROTESTO

A PRESENTE CERTIDAO E COMPOSTA DE 29 FOLHAS.



O REFERIDO É VERDADE E DA FE'.  
Certidão emitida em nome de LTDF FUNDICAO LTDA Cgc/Cpf 08769666000110  
RIO DE JANEIRO (RJ), 28 ABRIL 2014  
EU, OFICIAL, A ASSINO.

*[Handwritten Signature]*  
**ANTONIO CARLOS LODONIA ZUMBA**  
Substituto  
Ofício de Registro de Distribuição  
Matricula: 94-2984-CJ

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
	01	1	Buscas R\$ 16,32
	04	8	Cert.ext. livro R\$ 30,71

		EMOLUMENTOS	ISENTO
		F.E.T.J 20%	ISENTO
		FDPERJ+FFPERJ+FUNPEN 14%	ISENTO
		ATOS GRAT.E P.MCMV 02%	R\$ 0,00
		RASA	ISENTO
		F.E.T.J 20%	ISENTO
		FDPERJ+FFPERJ+FUNPEN 14%	ISENTO
		TOTAL DO ATO	ISENTO

Poder Judiciario - TJRJ  
Corregedoria Geral de Justica  
Selo de Fiscalizacao Eletronico  
EAED 28405 KLE  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
QUALQUER EMENDA OU RESCISAO SERA CONSIDERADA COMO  
INDICIO DE ADULTEPACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / OHSAS 18001 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

PU

# 1º Ofício de Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO  
Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos  
Código da serventia: 00725

000606

OFICIO 01800/2014

Ao: ILMO. SR. RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA/DO 3 VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL  
Assunto: Devolução de ofício(s) com certidão em anexo.  
Data: 02/05/2014

ILMO. SR. RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

Devolvo, vosso ofício(s) abaixo relacionado(s) com a(s) certidão(ões) requisitada(s) em anexo.

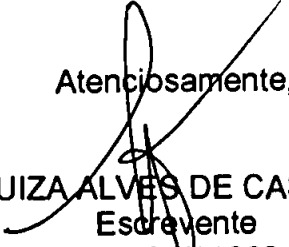
Atos CUMPRIDOS

Of. 436 de 20/03/2014

of. 568 de 31/03/2014

Aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

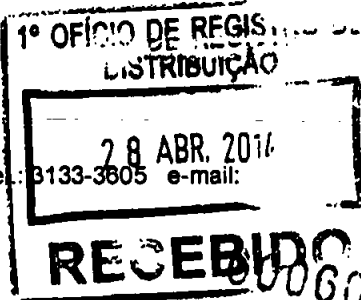
Atenciosamente,

  
LUIZA ALVES DE CASTRO  
Escrivente  
Mat. 9411223

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ por: \_\_\_\_\_ Matricula: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3805 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



Ofício Nº : 436/2014/OF

**CORREIO**

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001  
Distribuído em: 28/01/2014  
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

**INFORMAÇÃO**

934557

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. as providências no sentido de ser enviada a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

*Anotado a margem do nome LTDF FUNDIÇÃO LTDA.*

*Elizabeth da Silva Barreira*  
Escrivente  
Matr. 94/4630

*28/04/2014*

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 1º Ofício de Registro de Distribuição

Certidão emitida em resposta ao ofício nº 436

000608

# 1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO  
Delegatário: Lélio Gabriel Hellodoro dos Santos

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELO E.TJ/RJ;
- B) RESCISÓRIAS;
- C) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
- D) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
- E) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
- F) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
- G) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
- H) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
- I) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
- J) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
- K) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;
- L) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
- M) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE VINTE E CINCO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ATÉ VINTE E CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE (25/04/1994 ATÉ 25/04/2014), dele(s) \*\*\*\*\*

**\* \* \* \* \* NADA CONSTA \* \* \* \* \***

Relativamente ao nome de LTDF FUNDICAO LTDA - CNPJ: 08.769.666/0001-10\*\*\*\*\*

Rio de Janeiro, Capital em 29/04/2014. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolument os Tab.01. Ato 01: R\$ 31,96, Tab.04-Ato 08: R\$ 30,71, LEI 6.370 Art 2 §4: R\$ 0,6 1, FETJ: R\$ 12,53, FUNDPERJ: R\$ 3,13, FUNPERJ: R\$ 3,13, FUNARPEN: R\$ 2,50. TOTAL : R\$ 84,57. EU, JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA (94/0275), Oficial Substituto a assino

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EAEV 27035 PIP

Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Alessandra Alves de Souza  
Auxiliar  
CTPS Nº 89219/126RJ  
CONFERIDO EM

28 ABR 2014

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



1204518

RECIBO Nº 080818  
A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL FEITA NAS CERTIDÕES DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central - JCEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício Nº : 568/2014/OF

# INFORMAÇÃO

000009

## CORREIO

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Distribuído em: 18/03/2014

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A

Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTU CONSULTORES LTDA

Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE  
DISTRIBUIÇÃO

28 ABR. 2014

**RECEBIDO**

Sr. Oficial,

934558

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa **DELOITTE TOUCH TOHMATSU CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sª. as providências no sentido de ser enviada a este Julzo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

*[Assinatura]*  
Dalze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

Assino por ordem do MM. Julz de Direito

Anotado a margem dos nomes: OSX BRASIL S/A,  
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS  
LTDA.

*[Assinatura]*  
Elizabeth da Silva Barreir  
Escrevente

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 1º Ofício de Registro de Distribuição

Certidão emitida em resposta ao ofício nº 568

# 1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO  
Delegatário: Lélio Gabriel Hellodoro dos Santos

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELO E.TJ/RJ;
- B) RESCISÓRIAS;
- C) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
- D) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
- E) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
- F) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
- G) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APRENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
- H) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
- I) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
- J) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
- K) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;
- L) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
- M) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE VINTE E CINCO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ATÉ VINTE E CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE (25/04/1994 ATÉ 25/04/2014), dele(s)\*\*\*\*\*

**\* \* \* \* \* C O N S T A \* \* \* \* \***

Relativamente ao nome de OSX BRASIL S.A - CNPJ: 09.112.685/0001-32 o seguinte: (VE.1/397) (CNPJ: 09.112.685/0001-32) {Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - Assunto: PAGAMENTO; PRESTACAO DE SERVICOS / DIREITO CIVIL} a 1a Vara Empresarial em 12/09/2013 a req.de World Fuel Services Singapore Pte Ltd <Proc: 03181820220138190001>, Endereco: PRACA M AHATMA GANDHI, 14, PARTE, CENTRO, RIO DE JANEIRO, 20031100) (Anotacao : RETIFICADO NO ENDERECO DE 14 PARA N. 14, RETIFICACAO DO PERSONAGEM DO POLO ATIVO Conf.Of.283686911 de 16/09/2013 Anot.20/09/2013) \*\*\* DEFERIDO PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A CNPJ J 09.112.685/0001-32, SENDO NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL EMPRESA D ELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA CONF OF 568 DE 31/03/2014 A NOT: 28/04/2014, conforme requerido \*\*\*\*\* Rio de Janeiro, Capital em 29/04/2014. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolument os Tab.01. Ato 01: R\$ 31,96, Tab.04-Ato 08: R\$ 30,71, LEI 6.370 Art.2.34: R\$ 0,6 1, FETJ: R\$ 12,53, FUNDPERJ: R\$ 3,13, FUNPERJ: R\$ 3,13, FUNARPEN: R\$ 2,50. TOTAL

Emolumentos totais calculados na última folha.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

6205099

RECIBO Nº 080819  
A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL DE FEITOS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Certidão emitida em resposta ao ofício nº 568

# 1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO  
Delegatário: Léllo Gabriel Hellodoro dos Santos

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



\*\*\*\*\*ASSUNTOS CERTIFICADOS NA FOLHA INICIAL\*\*\*\*\*  
: R\$ 84,57. EU, JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA(94/0275), Oficial Substituto e assino

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EAEV 27036 SUM  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Alessandra Alves de Souza  
Auxiliar  
CTPS Nº 09219/126RJ  
CONFERIDO EM  
29 ABR. 2014

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NOMINATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



RECIBO Nº 080819  
A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELOS CERTIDÕES DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Certidão emitida em resposta ao ofício nº 568

# 1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO  
Delegatário: Lélío Gabriel Hellodoro dos Santos

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# C E L E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELO E.TJ/RJ;
- B) RESCISÓRIAS;
- C) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
- D) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
- E) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
- F) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
- G) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APRENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
- H) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
- I) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
- J) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
- K) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;
- L) AÇÕES DISTRIBUIDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
- M) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE VINTE E CINCO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ATÉ VINTE E CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE (25/04/1994 ATÉ 25/04/2014), dele(s)\*\*\*\*\*

**\* \* \* \* \* C O N S T A \* \* \* \* \***

Relativamente ao nome de OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A - CNPJ: 11.198.242/0001-58, o seguinte: (CV.213/209320) (CNPJ: 11198242000158) {Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - Assunto: LOCACAO DE MOVEL / ESPECIES DE CONTRATOS} a 10a Vara Cível em 02/10/2013 a req.de Simpress Comercio, Locacao e Servicos S.a. <Proc.: 03441547120138190001>, Endereco: PRAÇA MAHATMA GANDHI, 14, 13 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO) CONSTA ENTRE TANTO CONTRA OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A - CNPJ: 11.198.242/0005-81 o seguinte: (CV.213/209487) (CNPJ: 11198242000581) {Classe: EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - Assunto: CONFISSAO DE DIVIDA} a 30a Vara Cível em 04/10/2013 a req.de Makem Tecnologia Ltda. Me <Proc.: 03474942320138190001>, Endereco: PRACA MAHATMA GANDHI 14, 13 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO, 20031100) (Anotacao: PERSONAGEM RETIFICADO NO POLO PASSIVO Conf.Of.286905281 de 16/10/2013 Anot.22/10/2013 - ANOTACAO DE CONTINUA NA FOLHA 2

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU FALHA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

1204515

RECIBO Nº 080819... A PROVA NEGATIVA CIVEL E CRIMINAL É FEITA PELO SERVIDOR DO OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

Certidão emitida em resposta ao ofício nº 568

# 1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO  
Delegatário: Lélío Gabriel Hellodoro dos Santos

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



\*\*\*\*\*ASSUNTOS CERTIFICADOS NA FOLHA INICIAL\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO 934558/C/002/003\*\*\*\*\*  
 SSIVO Conf.Of.286905281 de 16/10/2013 Anot.22/10/2013 - ANOTACAO DE SUSPENSAO DO PROCESSO Conf.Of.305491371 de 11/04/2014 Anot.15/04/2014); CONSTA ENTRETANTO CONTRA OSX CONSTRUCAO NAVAL LTDA - CNPJ: 11.198.242/0001-58 o seguinte: (CV.213/209532) (CNPJ. 11198242000158) {Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - Assunto: COMPRA E VENDA C/C PERDAS E DANOS / INADIMPLEMENTO DAS OBRIGACOES} a 13ª Vara Cível em 07/10/2013 a req.de Novo Horizonte Jacarepagua Imp. Exp.ltda <Proc: 03488419120138190001>, Endereco: PRACA MAHATMA GANDHI, 14, 100 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO, 20031100) \*\*\* DEFERIDO PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A CNPJ 11.198.242/0001-58, SENDO NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL EMPRESA DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA CONF OF 568 DE 31/03/2014 ANOT 28/04/2014\*\*\*\*\*  
 Rio de Janeiro, Capital em 29/04/2014. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolument os Tab.01. Ato 01: R\$ 31,96, Tab.04-Ato 08: R\$ 30,71, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,61, FETJ: R\$ 12,53, FUNDPERJ: R\$ 3,13, FUNPERJ: R\$ 3,13, FUNARPEN: R\$ 2,50. TOTAL : R\$ 84,57. EU, JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA (94/0275), Oficial Substituto a assino

Poder Judiciário - TJERJ  
 Corregedoria Geral da Justiça  
 Selo de Fiscalização Eletrônico  
 EAEV 27037 VQH  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Alessandra Alves de Souza  
 Auxiliar  
 CTPS Nº 09219/126RJ  
 CONFERIDO EM  
 29 ABR. 2014

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSEQUENÇA NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO TENTATIVA DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

1204514



RECIBO Nº 080819 - LA PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL FEITA PEAS CERTIDÕES DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Certidão emitida em resposta ao ofício nº 568

# 1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO  
Delegatário: Lélio Gabriel Hellodoro dos Santos

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

### CERTIFICAÇÃO

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELO E.TJ/RJ;
- B) RESCISÓRIAS;
- C) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
- D) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
- E) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
- F) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
- G) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APRENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
- H) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
- I) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
- J) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
- K) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;
- L) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
- M) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE VINTE E CINCO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ATÉ VINTE E CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE (25/04/1994 ATÉ 25/04/2014), dele(s)\*\*\*\*\*

**\* \* \* \* \* NADA CONSTA \* \* \* \* \***

Relativamente ao nome de OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - CNPJ: 11.437.203/0001-66\*\*\*\*\* Rio de Janeiro, Capital em 29/04/2014. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolument os Tab.01. Ato 01: R\$ 31,96, Tab.04-Ato 08: R\$ 30,71, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,61, FETJ: R\$ 12,53, FUNDPERJ: R\$ 3,13, FUNPERJ: R\$ 3,13, FUNARPEN: R\$ 2,50. TOTAL : R\$ 84,57. EU, JORGE LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA(94/0275), Oficial Substituto a assino

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EAEV 27038 IUD  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Alessandra Alves de Souza  
Auxiliar  
CTPS Nº 09219/126RJ  
CONFERIDO EM  
29 ABR. 2014

Certidão em nome de OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - CNPJ: 11.437.203/0001-66, conforme o requerido.



CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

1204513

RECIBO Nº 080819 A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELO AS CERTIDÕES DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO



**Processo n. 0028235-81.2014.8.19.0001**

**Requerente: LTDF Fundação Ltda**

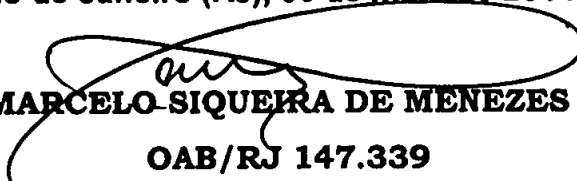
**Administrador Judicial: Liquidante Judicial**

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista federal, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, vem, por intermédio do seu procurador, que recebe intimações no endereço abaixo, requerer que seja certificado, pelo cartório, o equívoco no Edital veiculado em 16 de abril de 2014, em relação aos credores e eventuais prazos de habilitação ou divergência, tendo em vista a sua publicação antes mesmos da aceitação do encargo pelo administrador judicial, não devendo surtir, portanto, qualquer efeito, em função, até mesmo, da indisponibilidade dos autos.

2. Requer, por fim, que futuras publicações e intimações sejam realizadas em nome de Marcelo Siqueira de Menezes, OAB/RJ 147.339, Georgina Pedrosa da Costa, OAB/RJ 96.365, Helder Souza, OAB/RJ 915-B, Alan Luis Campos da Costa, OAB/RJ 100.166 e Sandra de Souza Padilha Cebola, OAB/RJ 166.289, sob pena de nulidade, nos termos do art. 236, § 1º, do CPC.

**Termos em que pede e espera deferimento.**

**Rio de Janeiro (RJ), 06 de maio de 2014.**

  
**MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**

**OAB/RJ 147.339**

616

**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro de Comércio, sob o número 17.294, em 7.1.1942 e modificada pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.8.1952 (23.094 de 15.87.82), 19.4.1955 (43.351 de 20.06.54), 03.08.1958 (84.819 de 06.10.1958), 15.03.1961 (122 de 14.07.61), 08.11.1961 (246 de 18.12.61), 28.4.1962 (291 de 27.06.62), 28.4.1963 (439 de 20.06.63), 03.08.1964 (878 de 10.09.64), 01.02.1965, 23.04 de 19.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 20.03.66), 08.07.1968 (1.306 de 19.06.68), 20.04.1967 (1.513 de 06.06.67), 19.08.1967 (1.644 de 11.10.67) 26.02.1968 (2.029 de 22.04.68) 18.12.1968 (2.300 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.534 de 06.10.70), 24.11.1971 (2.841 de 24.12.71), 17.04.1972 (3.406 de 11.07.72) 01.08.1972 (3.846 de 21.11.72), 16.08.1973 (4.329 de 16.10.73) 08.10.1974 (5.171 de 12.11.74), 18.04.1975 (5.439 de 22.04.75), 29.10.1975 (6.363 de 25.11.75), 02.04.1976 (6.779 de 18.04.76) 03.11.1976 (6.800 de 02.11.76), 18.04.1977 (7.873 de 18.06.77), 10.11.1977 (7.838 de 04.12.77), 12.03.1978 (8.991 de 04.06.78), 23.04.1980 (93.535.4 de 09.06.80), 28.04.1981 (83.1002.0 de 01.04.81), 21.02.1982 (83.1390.0 de 02.06.82), 27.04.1983 (83.1397.0 de 26.07.83), 28.03.1984 (83.1419.0 de 21.05.84), 31.07.1984 (83.1449.0 de 21.09.84), 08.03.1985 (83.1473.0 de 06.04.85), 25.12.1985 (14361 de 14.04.86) 07.04.1986 (10426 de 10.06.86), 27.04.1987 (14976 de 04.06.87), 08.08.1987 (18267 de 19.06.87), 30.04.1988 (14421 de 26.06.88), 19.02.1989 (831711.0 de 19.03.89), 19.04.1989 (831710.1 de 23.04.89), 08.02.1989 (831712.4 de 24.04.89), 14.08.1989 (831727.3 de 02.07.89), 28.08.1989 (831728.0 de 01.08.89), 28.04.1991 (831786.2 de 21.06.91), 12.11.1991 (839734.3 de 06.12.91), 30.04.1992 (831804.4 de 23.04.92), 10.12.1995 (831234.0 de 01.02.95), 20.12.1992 (831246.0 de 01.02.93), 30.04.1993 (831224.0 de 04.06.93), 08.10.1993 (8314075.0 de 07.10.93), 27.12.1993 (8314044.0 de 26.01.94), 27.01.1994 (8312307.1 de 18.06.94), 28.04.1994 (8318364.1 de 24.07.94), 28.04.1995 (8317742.3 de 14.06.95), 14.11.1995 (8318223.1 de 12.11.95), 29.09.1995 (8319042.0 de 09.06.95), 29.04.1996 (8319065.7 de 12.06.96), 17.08.1996 (8319101.0 de 06.07.96), 28.05.1996 (8404750.0 de 14.11.96), 28.04.1997 (87042386.0 de 28.06.97), 13.10.1997 (870462831.0 de 12.11.97), 24.04.1998 (890210412 de 02.07.98), 28.08.1998 (890431636 de 06.11.98), 30.04.1999 (890290946 de 15.04.99), 28.04.2000 (890300094 de 25.04.99), 30.04.2001 (890300099 de 12.07.2001), 27.08.2001 (890300700 de 8.10.2001), 28.11.2001 (890300340 de 16.5.2000), 07.08.2002 (890402061, de 20.07.2002), 22.04.2003 (890301716, de 19.07.2003), 12.11.2002 (890300946 de 11.12.2002), 22.12.2004 (89040043739 de 04.01.2004), 28.04.2005 (890403010 de 11.07.2004), 28.04.2005 (890403009 de 07.06.2004), 28.08.2005 (890403011 de 07.02.2004), 24.08.2005 (890403012 de 06.10.2004), 28.12.2005 (890701700 de 04.04.2007), 28.04.2007 (890704297, de 14.06.2007), 13.07.2007 (890701710 de 14.06.2007), 23.10.2007 (890701700 de 19.12.2007), 24.01.2008 (890403014, de 14.06.2008), 17.04.2008 (890403016, de 14.06.2008), 23.04.2008 (890403016, de 19.12.2008), 10.08.2008 (890403017, de 19.12.2008), 30.11.2008 (o registro), 13.04.2010 (o registro) e 08.04.2010 (o registro).

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO**

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizada sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração do Banco é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicilio e sede em Brasília, podendo agir e supririr sucursais, filiais ou agências, escritórios, departamentos e outros pontos de atendimento nos domínios prazos do País e no exterior.

**CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL**

**Seção I - Objeto social e vedações**

**Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades resultantes de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover o atendimento do banco.

§ 2º Compromisso do, ainda, como instrumento de emissão de papéis creditícios e fianças de Governo Federal, sempre no âmbito que lhe são atribuídos em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 de Lei nº 4.096, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 8º e 9º deste Estatuto.

Art. 3º A administração do Banco de recursos de terceiros será realizada mediante a constituição de sociedades subsidiárias ou controladas do Banco.

**Vedações**

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I - realizar operações sem garantia suficiente de ações de outras instituições financeiras,
- II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, do Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal,
- III - participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentual igual ou inferior a:
  - a) 10% (dez por cento) de patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerado o soma dos investimentos do Banco;
  - b) 10% (dez por cento) do capital do estatuto da sociedade participante;
- IV - emitir ações preferenciais ou de fração, debênturas e partes beneficiárias

§ 1º As instituições de todos III deste artigo não estejam na participação estatutária, no Brasil ou no exterior, em:

- I - sociedades das quais o Banco participe no ato de aprovação do presente Estatuto;
- II - instituições financeiras e demais entidades autorizadas e fundadas pelo Banco Central do Brasil;
- III - entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de apoio operacional, e de processamento de cartões, desde que estejam sob o controle do Banco.

IV - emissão de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V - sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reconstrução de crédito, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI - associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII - sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como opção em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debênturas em ações;

VIII - outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação de ações "a" de inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de recursos fixados.

§ 2º As participações de que trata o inciso VI de § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

**Seção II - Relações com o União**

Art. 5º O Banco controlará, na forma de lei, diretamente com o União ou com a sua intervenção:

- I - a emissão das moedas e serviços práticos e função de agente financeiro do Tesouro Nacional e de demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II - a realização de financiamentos de interesse governamental e o suprimento de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza;
- III - a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A constituição de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I - à aplicação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento de dívida remuneratória;
- II - à prévia e formal distribuição de adequada remuneração dos recursos e serem aplicadas em caso de equalização de encargos financeiros;
- III - à prévia e formal distribuição da segurança das coisas e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços e serem prestados.

**Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil**

Art. 6º O Banco poderá controlar a emissão de moedas, cartões e operações de compensação do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 6º deste Estatuto.

**CAPÍTULO III - CAPITAL E AÇÕES**

**Capital social e ações ordinárias**

Art. 7º O capital social é de R\$ 23 077 888 200,76 (vinte e três bilhões, setecenta e sete milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), dividido em 3 588 720 247 (três bilhões, oitocentos e sessenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete) ações ordinárias representadas na forma escriturais e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações de

Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção de voto múltiplo para a eleição do Conselho de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito no Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cedidos aos sucessores e remanejados previstos em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, e fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**Capital autorizado**

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, conversíveis em ações preferenciais para a subscção do aumento de capital, na proporção do número de ações que resultarem, reservado o direito do titular de lábios de subscção emitidas pelo Banco.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite de capital autorizado, para venda em Bolsa de Valores ou subscção pública, ou permitida por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada com o observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do preço para o mercado desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 18 deste Estatuto.

**CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL**

**Convocação e funcionamento**

Art. 9º A Assembleia Geral do Banco será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, na hipótese prevista em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por estatuto isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento do árbitro, por um dos estatutários ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convocará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, Extra-Ordinárias, ordinárias, de objeto limitado nos autos de convocação, não se admitirá a instalação, no ponto de Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive deliberações e protestos, e contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

**Competências**

Art. 10. Além das poderes deferidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I - alteração, no todo ou em parte, do objeto do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura de capital, aumento de capital social por subscção de novas ações, renúncia e direitos de subscção de ações ou debênturas conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debênturas conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II - eleição, fusão ou incorporação;
- III - permissão de ações ou outros valores mobiliários;
- IV - práticas diferenciadas da governança corporativa e estruturação de contratos para

essa finalidade com base de valores.

Parágrafo único. A assiduidade em assembleias ou em reuniões especializadas para deliberação de Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 54 deste Estatuto, deverá ser deliberada, pela maioria dos votos dos acionistas representados das ações em assembleia, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalado em primeira convocação, deverá ocorrer com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em assembleia ou, se instalado em segunda convocação, poderá ocorrer com a presença de qualquer número de acionistas representados dessas ações.

## CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

### Seção I - Normas Comuns aos Órgãos de Administração

#### Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, detentores de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, econômica, financeira, moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

I - o Conselho de Administração, o

II - a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelo demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 54 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estatutárias, administrativas, operativas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

#### Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante escrutínio de termos do processo na Sala de Atos do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os votos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de juramento.

§ 2º No ato de posse, os administradores eletos deverão, ainda, aceitar o Termo de Arrolamento do Administrador em Regulamento de Licitagem de Novo Mercado do BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

#### Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I - os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízos ainda não ressarcidos;

II - os que detiverem controle ou participação relevante no capital social de pessoas jurídicas inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízos ainda não ressarcidos, considerando-se esse impedimento nos que tenham ocupado cargo de administração em pessoas jurídicas nesse situação, no momento social imediatamente anterior à data da eleição ou renomeação;

III - os que tiverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou crime de Sistema Financeiro Nacional;

IV - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização;

controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, inclusive as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V - os que estiverem respondendo penalmente, ou como controlador ou administrador de pessoas jurídicas, por condenações relativas a crimes de falsas declarações, falsificação de cheques sem fundos, inadimplência de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - os declarados falidos ou insolventes;

VII - os que detiverem o controle ou participarem da administração de pessoas jurídicas concorrentes, falidas ou insolventes, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou renomeação, salvo no âmbito de atuação, concessão ou administração judicial;

VIII - sós, comanditários, desembargos ou gerentes sociais ou sênior, só e gerente geral, do membro do Conselho de Administração ou do Diretor;

IX - os que ocuparam cargo em sociedade que possam ter considerado concorrente no mercado, em especial, em sociedades concorrentes, de administração ou fiscal, ou em Conselho de Administração, o ou que tiveram interesse societário com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tomar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devido qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado atuar no estudo, elaboração, controle ou fiscalização de qualquer operação em que:

I - sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detiverem o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II - tenham interesse societário com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I do caput, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado um período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

#### Forma do cargo

Art. 15. Poderá o cargo:

I - ser de natureza de força maior ou não forçada, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões extraordinárias durante o prazo do mandato;

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de três dias.

#### Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos estatutos em que forem pagos e devidos honorários e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse o 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem áreas relacionadas aos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), proporcionando o termo que for maior.

### Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das providências de autorregulação atualmente adotadas, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I - assuntar ao Banco, o CVM - Comissão de Valores Mobiliários e o Banco de Valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, o quantitativo e os característicos dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de ordem do Banco, de sua controlada ou das sociedades controladas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles do titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda;

b) no momento de posse, ou de eventual alteração posterior, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos no inciso "a" deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações;

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata o inciso "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II - declarar ao registrar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata o inciso "a" deste inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (TR) e anuais (APP e IAN); e

b) nos demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

### Seção II - Conselho de Administração

#### Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e terá sete membros, em mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão extender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurada aos acionistas minoritários o direito de eleger os membros das comissões de administração, no maior número não fosse exceder pelo número de votos múltiplos.

§ 2º A União Eleitoral, é deliberada pela Assembleia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração.

I - o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

II - dois representantes indicados pelo Ministério do Estado do Paraná;

III - um representante escolhido dentre os indivíduos, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 1% (um por cento) do capital social do Banco, formados por cidadãos do Brasil, em sociedade ou separadamente, reconhecido o disposto no § 4º deste artigo; e

IV - um representante indicado pelo Ministério do Estado de Pernambuco, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministério do Estado do Paraná.

§ 4º Não é obrigada a participação mínima exigida no inciso III do § 2º deste artigo, no entanto o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para o vaga que caberá aos clubes de investimento de empresas.

§ 5º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-á, ainda, os seguintes regras.

I - no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Licitagem de Novo Mercado do BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo, estando, ainda, nesse condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada no Ata da Assembleia Geral que o eleger.

#### Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pelo Conselho de Valores Mobiliários - CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirige os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, o voto de "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º de art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representarem, pelo menos, 1% (um por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger o titular um membro a seu sustento do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, estuado e eleitos controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º entre os acionistas que comprovarem o titularidade ininterrupta de participação societária ou cargo durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com o identificação dos acionistas que exerceram o prerrogativa o que se refere o § 2º deste artigo.

#### Vacância e substituições

Art. 20. Encabido o hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância de cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado convocarão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância de maioria dos cargos, qualquer um não ocupado por substitutos nomeados, o Assembleia Geral será convocada para preencher o vaga vaga eletiva.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nos seguintes casos, por outro conselheiro indicado pelo Presidente, no caso de vacância, o substituído dar-se-á até o encargo do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

#### Atribuições

Art. 21. Além das competências devidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I - aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II - deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou corrente;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

617

- III - definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar e seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
  - IV - escolher e destituir os membros independentes, cujas normas poderão ser objeto de voto, devidamente fundamentado, pelo Conselho eleito na forma do § 2º do art. 19 desta Estatuta, ou houver;
  - V - eleger o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 desta Estatuta e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.096, de 31 de dezembro de 1964;
  - VI - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, o extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;
  - VII - aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;
  - VIII - decidir sobre a participação das empregadas nas licenças ou resultados do Banco;
  - IX - estabelecer o processo de indicação do representante do público do investimento de que trata o inciso II do § 2º do art. 19 desta Estatuta;
  - X - apresentar à Assembleia Geral lista trienal de empresas especializadas, para o mandato previsto no parágrafo único do art. 10;
  - XI - estabelecer meio de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
  - XII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, e
  - XIII - avaliar o desempenho, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria.
- § 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.
- § 2º Para o exercício e deliberação do Conselho de Administração, os propostas de criação ou extinção e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, relativas ao inciso II, deverão conter parecer prévio das duas instâncias consultadas e do Comitê de Auditoria.
- § 3º A fiscalização de gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 4.096/64 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considero necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitar, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências dos decorrentes, inclusive propostas para substituição do profissional afetado, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

**Fundamentação**

- Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:**
- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
  - II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.
- § 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.
- § 2º A reunião extraordinária convocada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; requisitado esse prazo com que o Conselho de Administração, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.
- § 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessária:
- I - o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, II, IV e VI do art. 21; ou

- II - o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.
- § 4º Nos casos de, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que não seja considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Avaliação**

- Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal de seu desempenho.**
- § 1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente adotados pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.
  - § 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

**Seção III - Diretoria Executiva**

**Composição e prazo de gestão**

- Art. 24. A administração do Banco compete à Diretoria Executiva, que terá entre dois e cinco membros, sendo:**
- I - o Presidente, nomeado e destituído "ad nutum" pelo Presidente da República;
  - II - até quatro Vice-Presidentes eleitos na forma do art. 25;
  - III - até cinco e sete Diretores eleitos na forma do art. 26.
- § 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.
- § 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados do ativo do Banco.
- § 3º Os cargos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão extender-se-á até a investidura dos novos membros.
- § 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 desta Estatuta, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:
- I - ser graduado em curso superior; e
  - II - ter exercido, nos últimos cinco anos:
    - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
    - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais no setor financeiro de outras entidades integrantes do patrimônio líquido não inferior a um quarto das limitas mínimas de capital realizado e patrimônio líquido e ligados pelo regulamentação para o Banco; ou
    - c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades de administração pública.
- § 5º Resoluções, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, não-observadas, que tenham caráter de cargo de direção ou de administração em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, serão em substituição de cargo.
- § 6º Após o término de gestão, os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término de gestão, de mais prazo não for

018

- base nas normas regulamentares de:
- I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades integrantes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
  - II - aceitar cargo de administração ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoas físicas ou jurídicas com as quais tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nas seis meses anteriores ao término de gestão, ou manter prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
  - III - perceber, direta ou indiretamente, interesse de pessoas físicas ou jurídicas, pessoa física ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha sido relacionado oficial direto e relevante nas seis meses anteriores ao término de gestão, ou manter prazo não for fixado nas normas regulamentares.
- § 7º Durante o período de impedimento, os membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à de função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 2º deste artigo.
- § 8º Não terão direito a remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os membros da Diretoria Executiva não titulares de cargo de direção do Banco que, no período de impedimento, não tenham exercido cargo de direção em órgão ou entidade de administração pública ou privada.
- § 9º Finais a gestão, os membros da Diretoria Executiva e os membros da Diretoria Jurídica de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, terão direito a remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo, observado o disposto no § 2º deste artigo.
- § 10. Salvo disposto do Conselho de Administração, na forma do § 11, o desempenho de atribuição de que trata o § 9º implica, além da perda de remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução de valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total de remuneração compensatória que seria devido no período, sem prejuízo do ressarcimento dos juros e danos e que eventualmente der seus.
- § 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 9º, com prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento de remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir do data em que o requerimento for recebido.

**Vedações**

- Art. 26. A investidura em cargo de Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:**
- I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais seja parceiro, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou
  - II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.
- § 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro do conselho de administração ou de conselho fiscal.
- § 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas com vínculos pelo Conselho Monetário Nacional.

**Vacância e substituição**

- Art. 26. São convocados (as):**
- I - afastamento de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

- II - o Presidente, e os membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração; e
  - III - licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro do Estado da Fazenda, aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.
- § 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:
- I - de até três dias consecutivos, por quem, na forma do art. 26, for nomeado imediatamente pelo Presidente da República;
  - II - superiores a três dias consecutivos, por quem, na forma do art. 26, for nomeado imediatamente pelo Presidente do Banco;
  - III - superiores a sete dias consecutivos, o cargo do Presidente será exercido, até o prazo de sua ausência, pelo Vice-Presidente mais antigo, ou de igual antiguidade, pelo mais idoso.
- § 2º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamento e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:
- I - até três dias consecutivos, mediante designação do Presidente;
  - II - superiores a três dias consecutivos, ou em caso de vacância, até o prazo de substituição efetiva, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que ocorrer o lapsus de cargo, pelo Conselho de Administração.
- § 3º Nos hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor substituído não poderá exercer as funções do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, com caráter de remuneração.

**Representação e constituição de mandatos**

- Art. 27. A representação judicial e a constituição de mandatos de Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A atuação de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.**
- § 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser autorizados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 28 desta Estatuta. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.
- § 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

**Atribuições da Diretoria Executiva**

- Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e executar as atribuições que lhe foram conferidas por esta Assembleia, sempre observando os princípios de boa fé, honestidade e os seus princípios de governança corporativa.**

**Atribuições do Conselho Diretor**

- Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:**
- I - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas de sua elaboração, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 21 desta Estatuta;
  - II - fazer executar os planos, o orçamento corporativo, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;
  - III - aprovar e fazer executar o plano de carreira e o plano de trabalho;
  - IV - aprovar e fazer executar o plano de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

- V - autorizar a alienação de bens de ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias e obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento regular, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
  - VI - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
  - VII - distribuir e aplicar as lucras apuradas, na forma da deliberação de Assembleia Geral de Açõesistas ou de Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
  - VIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
  - IX - decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa dos departamentos e o estágio, estágio e funcionamento do comitê no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;
  - X - fixar os alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e dos unidades administrativas, dos órgãos regulares, das redes de distribuição e das demais órgãos de estrutura interna, bem como das empregadas do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
  - XI - autorizar, mediante prévia e posterior aprovação em cada caso, a concessão de créditos a unidades administrativas e a empresas de comércio, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
  - XII - decidir sobre a concessão, e limitações criadas pelo Banco, de contribuições para a manutenção de seus próprios ativos, incluindo, em cada ocasião, a PIS (dívida por conta) do resultado operacional;
  - XIII - aprovar as estatísticas de produção e a indicação de pessoal para integrar os comitês de empresa e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante, e
  - XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.
- § 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.
- § 2º As outorgas de poderes previstas nos itens V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a presta serviços para os terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente ou um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

**Atribuições Individuais dos membros da Diretoria Executiva**

- Art. 30.** Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Açõesistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, as atribuições:
- I - do Presidente:
    - a) presidir a Assembleia Geral de Açõesistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
    - b) preparar o Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, influenciando, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
    - c) preparar o Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remuneração;
    - d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
    - e) nomear, remover, ceder, promover, corrigir, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

019

- f) indicar, dentro do Vice-Presidente, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em sua ausência ou impedimento, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.
- II - do cada Vice-Presidente:**
- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe foram atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
  - b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.
- III - de cada Diretor:**
- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades do departamento e unidades sob sua responsabilidade;
  - b) prestar assistência aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e
  - c) executar outros trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Diretor ou que estiver vinculados.
- § 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não poderá votar no conselho de administração.
- § 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nos seus ausências ou impedimentos, na forma do art. 28, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, de acordo com as competências, os alçadas designadas e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

**Fundamentação**

- Art. 27.** O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio de seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.
- § 1º A Diretoria Executiva reunirá-se 4 (quatro) vezes, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.
- § 2º O Conselho Diretor:
- I - é órgão de deliberação colegiada, deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;
  - II - as deliberações exigem, no mínimo, aprovação de maioria dos membros presentes, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e
  - III - uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor e alçadas das providências para sua implementação.
- § 3º O Conselho Diretor será coordenado por um Secretário Executivo, sob o comando do Presidente designar e seu titular.

**Seção IV - Separação de Funções**

- Art. 28.** Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de separação de funções:
- I - os diretores ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e serviços internos não podem fixar sob a supervisão direta do Vice-Presidente a quem estiver vinculada Diretoria responsável por qualquer outra atividade administrativa, sendo Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;

- II - as direções ou unidades responsáveis pelas atividades de gestão de risco de crédito não podem fixar sob a supervisão direta do Vice-Presidente a quem estiver vinculada Diretoria responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, sendo nos casos de recuperação de créditos;
- III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por esse atividade.

**Seção V - Comitê de Auditoria**

- Art. 23.** O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, do qual terão mandato anual, renovável até o término de seus prazos, nos termos das normas aplicáveis.
- § 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, observando-se o disposto neste Estatuto e nos seguintes critérios:
- I - um membro titular será escolhido dentre os indicados pelo Conselho de Administração independente de terceiros;
  - II - dois membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelo Conselho de Administração representantes do titular;
  - III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade e auditoria.
- § 2º O membro suplente exercerá as funções nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nomeado.
- § 3º Presidirá a cargo o membro do Comitê de Auditoria que tiver a competência, sem ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de seis meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.
- § 4º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:
- I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao controle de suas funções de auditoria e fiscalização;
  - II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos de auditoria independentes;
  - III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que estiverem sob regime de administração;
- § 5º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio de seu regimento interno, observado que:
- I - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com os titulares independentes e com o Auditor Interno, em conjunto ou separadamente, e seu caráter;
  - II - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, dos seus reuniões:
    - a) membros do Conselho Fiscal;
    - b) o titular e outros representantes do Auditor Interno; e
    - c) qualquer membro da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.
- § 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:
- I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
  - II - no caso de caráter público, o seu remuneração pela participação no Comitê de

- Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamentos pertinentes;
- III - integrantes do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverão optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.
- § 7º As funções de mandato, no encerramento do Comitê de Auditoria, titulares ou suplentes, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º de art. 24 deste Estatuto, observado os §§ 7º e 11 do mesmo artigo.

**Seção VI - Auditoria Interna**

- Art. 24.** O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.
- Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados de nível do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observando-se as disposições do art. 22, § 2º, I, deste Estatuto.

**Seção VII - Controladoria**

- Art. 25.** O Banco disporá de uma Controladoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a administração, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, dúvidas e sugestões.
- § 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições do Controlador:
- I - receber, registrar, indicar, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;
  - II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e dos procedimentos adotados;
  - III - informar o prazo previsto para resposta final;
  - IV - preparar ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento das procedimentos e rotinas de trabalho;
  - V - elaborar e apresentar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições encaminhadas no item anterior.
- § 2º A atuação do Controlador será guiada pelo transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo vedado de qualquer natureza para o seu efetivo funcionamento.
- § 3º O Controlador terá assegurada o acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observado o disposto no artigo anterior.
- § 4º A função de Controlador será desempenhada por empregado de nível, detentor de comissão compatível com as atribuições de Controlador, a qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.
- § 5º O empregado designado para o exercício das atribuições do controlador não perceberá outro remuneração além daquela prevista para o comitê que originalmente ocupa.

**CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL**

**Competição**

- Art. 26.** O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

- § 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.
- § 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.
- § 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros das Áreas de Administração e empresas do Banco, ou de sociedades por eles controladas, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, do administrador do Banco.
- § 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em suas funções, independentemente da estrutura da forma de posse, desde a respectiva eleição.
- § 5º Os conselheiros fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Licitagem de Novo Mercado da SOVESP - Bolsa de Valores de São Paulo.

**Fundamentos**

- Art. 27 Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.
  - § 1º O Conselho Fiscal reunirá-se em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.
  - § 2º Poderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, ser exercido pelo Conselho Fiscal que tiver o comparecimento, com justificação, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões extraordinárias alternadas durante o prazo de mandato.
  - § 3º Exceto nos hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à consideração do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.
- Art. 28 Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre as matérias em que devam agir.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelas assembleias.

**Dover de informar e outras obrigações**

- Art. 29 Os membros do Conselho Fiscal eleitos no Banco devem observar, também, as demais previstas no art. 17 deste Estatuto.

**CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**

**Exercício social**

- Art. 40 O exercício social extenderá-se a um ano, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Demonstrações financeiras**

- Art. 41 Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, sucessivamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

- § 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, deverão conter:
  - I - balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
  - II - demonstrações de valor adicionado;
  - III - demonstrações acerca do desempenho econômico;
  - IV - posição secundária de todo aquele que dever, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
  - V - quantidade e características das valores mobiliários do emitente do Banco de que o solicitante controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
  - VI - avaliação da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos dois meses imediatamente anteriores; e
  - VII - quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.
- § 2º Nas demonstrações financeiras de unidades, serão apresentadas, também, indicadores e informações sobre o desempenho operacional do Banco.

- Art. 42 As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas observadas as regras em vigor para as práticas instrumentais de contabilidade.

**Distribuição de lucros**

- Art. 43 Após a ablação de eventuais prejuízos acumulados e dedução do previsto para pagamento de imposto de renda, do resultado do cada semestre serão apurados valores que, observadas as limitações e condições previstas por lei, terão, pelo menos, o seguinte destino:
  - I - constituição da Reserva Legal;
  - II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros e Realizar;
  - III - pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 46 deste Estatuto;
  - IV - de saldo apurado após as destinações anteriores:
    - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
      - 1- Reserva para Margem Operacional, com o finalidade de garantir margem operacional suficiente com o pagamento de dividendos, constituída pelo percentual de até 100% (cem por cento) do saldo de lucro líquido, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital social;
      - 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com o finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pelo percentual de até 50% (cinquenta por cento) do saldo de lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
      - 3- demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observados, ainda, as seguintes normas:

- I - as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II - o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingência e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

- II - as destinações de resultados, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos procedimentos adotados na constituição das reservas estatutárias de que trata o inciso "a" do inciso IV do caput deste artigo.

**Dividendo obrigatório**

- Art. 44. Ao acionista é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.
  - § 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração.
  - § 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas deverão incluir-se em envelopes financeiros na forma de legislação, e partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que foram apurados até o dia da efetiva realização ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando caso realinhamento não se verificar no prazo fixado em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.
  - § 3º O crédito e distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "c", 26, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

**Juros sobre o capital próprio**

- Art. 45. Observada a legislação vigente e na forma de deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, e título de remuneração do capital próprio, bem como a captação de seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.
  - § 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizada na forma do caput deste artigo.
  - § 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, e título de remuneração sobre o capital próprio, deverão incluir-se em envelopes financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

**CAPÍTULO VII - RELAÇÕES COM O MERCADO**

- Art. 46 O Banco:
  - I - realizará, pelo menos uma vez por ano, reuniões públicas com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;
  - II - enviará à bolsa de valores ou que suas ações foram mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
    - a) o relatório anual de eventos significativos;
    - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emitente do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
    - c) os documentos relacionados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;
  - III - divulgar, em seu página no Internet, além de outros, as informações:
    - a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
    - b) dividendos no relatório público referido no inciso I deste artigo; e
    - c) precedos à bolsa de valores na forma de inciso II deste artigo;
  - IV - adotará medidas com vistas à dispersão equitativa na distribuição de novos ações.

**Isis soma:**

- a) garantia de ace em todos os investimentos interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Ingresso nos quadros do Banco**

- Art. 47. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos quadros do Banco, desde que empregados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.
- Art. 48. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.
  - § 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação de trabalho e aos regulamentos internos do Companhia.
  - § 2º Poderá ser contratado, a termo e definitivo "ad nutum", profissional para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observado o disposto no inciso III do Artigo 26 deste Estatuto e um Secretário Particular do Presidente.

**Publicações oficiais**

- Art. 49 O Conselho Diretor terá publicação, no Diário Oficial da União, e Regulamento de Licitagem do Banco do Brasil.

**Análise de risco de crédito, operacional e de mercado**

- Art. 50 O Banco controlará, periodicamente, empresas de confiança externa para avaliar o processo de análise de risco de crédito, de mercado e operacional, e o processo de deferimento de operações de crédito, submetendo os resultados de trabalho à apreciação dos Conselheiros Diretor, Fiscal e de Administração.

**Arbitragem**

- Art. 51. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionados ao contrato, em especial, de aplicação, validade, efeitos, interpretação, extinção e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social do Banco, nos demais estatutos, nos regulamentos do Conselho Intermediário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nos demais textos aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além das disposições estatutárias do Regulamento de Licitagem de Novo Mercado da SOVESP, do Regulamento de Arbitragem do Conselho de Licitagem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.
  - § 1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se referem às atividades próprias do Banco, como incluídas integrantes do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 16 da Lei nº 4.736, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.
  - § 2º Entendem-se, ainda, de disputa no caput, os disputas ou controvérsias que envolvem direitos indisponíveis.
- Art. 52. O Banco, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes

620

621

o subintegrante do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Executivo, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, e defesas em processos judiciais e administrativos contra atos praticados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa à ação de responsabilização e que não haja irresponsabilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e afiladas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, a respeito de cada uma das ações, autorizar a contratação de seguro em favor das integrantes e subintegrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardar-se da responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente, cabendo todo o prazo de execução dos seus respectivos mandatos.

**CAPÍTULO X - OBRIGAÇÕES DO AÇIONISTA CONTROLADOR**

**Alienação do controle**

Art. 85. A alienação do controle estatutário do Banco, direta ou indireta, feita por meio de uma única operação, quando por meio de operações sucessivas, somente poderá ser considerada sob a condição, suspensiva ou resolútiva, de que o adquirente se obriga a, observado as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem de Novo Mercado da BOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações do Banco acionista, incorporando-as a esse instrumento legalmente líquido dada ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver ocasião oportuna de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários convertíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2º Aquela que, tendo estatuto do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o caput deste artigo, fica obrigada a resgatar os estatutos de que tem feito compradas ações em bolsa nos seus meios próprios e data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizada.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Auditoria dos Controladores. O Banco somente registrará e transferirá as ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a dar o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Auditoria dos Controladores e que atenda o Regulamento de Listagem de Novo Mercado da BOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de colidência que dispuser sobre o controle do Poder de Controle se os seus signatários subscverem o Termo de Auditoria dos Controladores.

**Fechamento de capital**

Art. 84. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro da companhia aberta, deverá ser ofertada um prazo mínimo às ações, correspondente ao valor acordado durante as negociações especializadas realizadas pela Assembléia Geral, que tenha indenização e experiência comprovada, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se também à hipótese de saída do Banco de Novo Mercado da BOVESPA nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora de Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que o ingresso resultante não seja registrado no Novo Mercado, observado as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem de Novo Mercado.

§ 2º Os estatutos com a contratação de empresa especializada de que trata o caput serão suportados pelo acionista controlador.

**Ações em circulação**

Art. 83. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações do estatuto do Banco.

**CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 86. As medidas previstas no art. 42 deste Estatuto serão implementadas após deliberação da Assembléia Geral do Banco.

Brasília (DF), 05 de agosto de 2010.



622

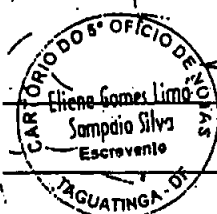
CNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992  
Site: www.cartoriodenotadfdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

P-R-O-C-L-I-R-A-Ç-Ã-O bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (28/01/2014) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavrô este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da carteira de identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e cédula de identidade profissional nº 1.739-A OAB/DF, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S. A. em reunião de 14 de março de 2011, cuja ata foi registrada sob o nº 20110238400 na Junta Comercial do Distrito Federal em 25 de abril de 2011, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador SILVIO OLIVEIRA TORVES, brasileiro, casado, advogado, Cédula de Identidade Profissional nº 29355-OAB-RS e CPF nº 542.342.200-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), Gerente Jurídico Regional da Unidade Jurídica de Apoio - UJA do Estado do Rio de Janeiro (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), ao qual confere os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, acatar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, o Outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica atos porventura já praticados pelo advogado acima nominado que não extrapolem os poderes ora outorgados. Fica, também, o Outorgado nomeado e autorizado a atuar como preposto nos processos em que o Outorgante é parte, bem como autorizado a nomear e autorizar outros prepostos. Os poderes ora conferidos ao Outorgado podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. Esclareço ao(s) Outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e enterrei o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (sa.) ROBSON RIBEIRO DE FARIA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Transfêda em seguida. E eu, subscreevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00T05313, no valor de R\$ 29,62, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDF20140100061149RZSD. Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

0704-2603-eca1-3ab9  
2fa8-8e78-ab27-5725

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.



*Assinatura*



**CARTÓRIO DO 17º**  
**Luiz Claudio**  
**Alves de Viterbo**  
 Escrevente  
 CADICGJ nº 94.10246  
 Lei nº 3.935/94

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira  
 Rua do Carmo 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-8900

Certifico e dou fé a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXXX4E488. Conf. por: [assinatura]  
 Rio de Janeiro, 27 de abril de 2014.

Luiz Claudio Alves de Viterbo - Aut  
 EAER-02006 IRR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

reprodução	:	4.33
Serventia	:	1.53
36% TJJ+FUNDOS	:	5.86
Total		

**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular, **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), OAB-RS 29355 CPF 542.342.200-00, Gerente Jurídico Regional da Unidade Jurídica de Apoio – UJA do Estado do Rio de Janeiro, substabelece, com reserva, aos Drs. **AILTON ALVES PINTO**, OAB-RJ 147.115 e CPF 982.867.907-82; **AIRTON BAPTISTA VIANNA**, OAB-RJ 168.847 e CPF 932.673.987-20; **ALAN LUIS CAMPOS DA COSTA**, OAB-RJ 100.166 e CPF 981.753.607-63; **ALESSANDRO MARINS**, OAB-RJ 163.241 e CPF 074.153.497-50; **ALLESSANDRA GUILHERMINO DE JESUS**, OAB-RJ 120.565 e CPF 072.530.477-45; **ANA LÚCIA GUARANY RIBEIRO CASTRO**, OAB-RJ 125.693 e CPF 085.172.717-42; **ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO FERRAZ**, OAB-RJ 112.073 e CPF 857.110.807-25; **ANTÔNIO DE PADUA ALVES TAVARES**, OAB-RJ 103.813 e CPF 218.351.103-63; **ANTÔNIO MARCOS MORAES RIBEIRO**, OAB-RJ 115.917 e CPF 014.116.637-13; **BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES**, OAB-RJ 158.165 e CPF 110.084.967-07; **BRUNO RAMOS DOMBROSKI**, OAB-RJ 173.725 e CPF 008.480.020-83; **CELSO YUAMI**, OAB-RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47; **CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA**, OAB-RJ 165.053 e CPF 022.108.017-10; **CÍNTIA MACEDO GARCIA**, OAB-RJ 107.156 e CPF 035.941.747-78; **CLÁUDIA CORRÊA DE MORAES**, OAB-RJ 158.495 e CPF 035.371.187-08; **CLAUDINEI BORGES CUBAS**, OAB-RJ 155.164 e CPF 259.998.218-94; **CLÁUDIO FERNANDO AZEVEDO DE FARIA**, OAB-RJ 132.942 e CPF 079.735.087-08; **CRISTIANE MACHADO DE SOUZA**, OAB-RJ 131.589 e CPF 087.002.507-40; **DOUGLAS DA SILVA DIAS**, OAB-RJ 166.050 e CPF 013.924.527-83; **DOUGLAS DE CASTRO RENAULT MARINHO**, OAB-RJ 122.386 e CPF 778.700.267-00; **EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO**, OAB-RJ 138.704 e CPF 81145747-80; **EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES**, OAB-RJ 96.024 e CPF 995.465.157-87; **GEORGINA PEDROSA DA COSTA**, OAB-RJ 96.365 e CPF 923.628.267-91; **GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS**, OAB-RJ 104.502 e CPF 007.461.607-20; **HELDER SOUZA**, OAB-RJ 915-B e CPF 500.423.277-68; **JORGE LUIZ GOMES DA CUNHA**, OAB-RJ 109.972 e CPF 437.380.107-00; **LUIGI MORELLI**, OAB-RJ 152.049; **LUIZ ROBERTO FERREIRA VAZ**, OAB-RJ 111.617 e CPF 808.930.827-91; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, OAB-RJ 113.858 e CPF 020.763.597-88; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, OAB-RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARGARETH DE LOURDES VAZ DE MELLO**, OAB-RJ 149.753 e CPF 497.285.046-91; **MARIA HELENA PONTES DE AGUIAR**, OAB-RJ 117.286 e CPF 071.279.887-06; **ODILON RAMOS BALTAR**, OAB-RJ 144.610 e CPF 343.595.676-34; **RACHEL SICILIANO MACHADO**, OAB-RJ 134.238 e CPF 54391307-48; **RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA**, OAB-RJ 130.888 e CPF 087.203.967-67; **RAFAEL AMORIM DE FREITAS**, OAB-RJ 136.982 e CPF 094.869.407-62; **RAQUEL DA COSTA BRANCO**, OAB-RJ 149.652 e CPF 044.097.707-05; **RENATA CARDOSO DURAN**, OAB-RJ 126.682 e CPF 086.754.177-64; **RENATA SALES DE ABREU**, OAB-RJ 109.537 e CPF 075.561.847-57; **RICARDO CORIOLANO CARVALHO**, OAB-RJ 99.885 e CPF 905.871.117-04; **RICARDO MARTINS RODRIGUES**, OAB-RJ 37.487 e CPF 695.109.897-20; **RODNEY ROSSI SANTOS**, OAB-RJ 168.512 e CPF 079.286.807-26; **RODRIGO CHAVES DE CARVALHO**, OAB-RJ 162.379 e CPF 083.636.517-88; **RODRIGO FREITAS GOTTSCHALL SOUTO**, OAB-RJ 150.744 e CPF 099.098.727-22; **SANDRA DE SOUSA PADILHA CEBOLA**, OAB-RJ 166.289 e CPF 261.166.418-81; **SANDRA VAILLANT MARTINS**, OAB-RJ 145.422 e CPF 864.267.707-44; **SILVESTRE GARCIA DO AMARAL**, OAB-RJ 130.652 e CPF 530.286.786-91; **TATIANA DESOUSART CARVALHO KOENIGKAM**, OAB-RJ 105.483 e CPF 052.478.467-10; todos brasileiros, em conjunto ou *in solidum*, os poderes que lhe foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A.; representado pelo seu Diretor Jurídico, Dr. **ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, conforme procuração de 28.01.2014, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, na cidade de Taguatinga/DF (Livro 2419, Folhas 032, Protocolo 663331), poderes esses que não poderão ser substabelecidos pelos advogados acima nomeados e cujo exercício simultâneo por mim não importará em revogação do substabelecimento ora outorgado. O presente substabelecimento não cancela quaisquer outros conferidos anteriormente aos mesmos ou a outros advogados do Banco.

Rio de Janeiro (RJ), 08 de Abril de 2014

**ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL - RIO DE JANEIRO**

**SILVIO OLIVEIRA TORVES**  
Gerente jurídico Regional  
OAB-RS 29355

**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular, **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), OAB-RS 29355 e CPF 542.342.200-00, Gerente Jurídico Regional da Unidade Jurídica de Apoio – UJA do Estado do Rio de Janeiro, substabelece, nas pessoas de **AILTON MENDES DE OLIVEIRA FILHO**, 199.112-E-OAB; **CLAUDIA ALVES DA SILVA**, 195.664-E-OAB; **DAYANA DE ALMEIDA PESSANHA**, 196.132-E-OAB; **EDUARDO CARDOSO SIMÕES TURRIS DA SILVA**, 196.943-E-OAB; **EVELINE MOREIRA**, 195.964-E-OAB; **EVELY RANGEL TAVARES FERNANDES**, 186.533-E-OAB; **IGOR SABBAD GUEDES BARBOSA**, 197.401-E-OAB; **IVONE SOCORRO DE SOUZA NUNES**, 190.977-E-OAB; **JOÃO MATHEUS VIANNA AMIEL**, 200.747-E-OAB; **MARCOS VINÍCIUS MENDES DE MELLO RODRIGUES**, 195.176-E-OAB; **MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES**, 191.456-E-OAB; **MAYRA DA SILVA BARRETO**, 187.052-E-OAB; **MAXILENE DA SILVA RIBEIRO**, 195.546-E-OAB; **PAMELA FERRAZ DE OLIVEIRA**, 198.141-E-OAB; **PRISCILA SOARES VIEIRA**, 198.150-E-OAB; **REBECA ARAUJO SOBRAL**, 198.498-E-OAB; **SERGIO MURILO MARTINS PONTES**, 197.650-E-OAB; **SONIA MARIA BORBA, MURITIBA**, 190.953-E-OAB; **THAÍS DOS SANTOS GOMES**, 187.076-E-OAB; **VANESSA DAMASCENO PINHEIRO**, 198.289-E-OAB; **VIVIAN ALVES BARBOSA**, 199.153-E-OAB-RJ; **WAYNI JULIÃO FERNANDES**, 200.285-E OAB-RJ estagiários e estudantes de Direito, todos brasileiros, em conjunto ou *in solidum*, os poderes constantes do Art. 29, parágrafo 1º, incisos I, II e III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, previsto na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, podendo, para tanto, praticar os seguintes atos: subscrever os atos de advocacia, desde que em conjunto com o advogado; retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga; obter junto aos escrivães e chefes de secretarias, certidões de peças ou atos de processo em curso ou findos; assinar petições de juntada de documentos em processos judiciais ou administrativos, poderes que lhe foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, representado pelo seu Diretor Jurídico, **Dr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, conforme procuração de 28.01.2014, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, na cidade de Taguatinga/DF (Livro2419, Folhas 032, Protocolo 663331).

Rio de Janeiro (RJ), 14 de março de 2014.

**ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL - RIO DE JANEIRO**

Silvio Oliveira Torves  
Gerente Jurídico Regional  
OAB-RS 29355

025

**Consulta Processual - Número - Primeira Instância**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazo

**Processo N° 0028235-81.2014.8.19.0001**

TJ/RJ - 05/05/2014 16:09:34 - Primeira Instância - Distribuído em 28/01/2014

**Comarca da Capital** 3ª Vara Empresarial  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

**Endereço:** Av. Erasmo Braga 115 Lan Central 713  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 2º Ofício de Registro de Distribuição  
**Ação:** Recuperação Judicial

**Assunto:** Recuperação Judicial

**Classe:** Procedimento Ordinário

**Requerente** LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
**Administrador Judicial** LIQUIDANTE JUDICIAL

**Advogado(s):** RJ178652 - RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Central de Liquidantes Judiciais  
**Data da remessa:** 09/04/2014  
**Prazo:** 15 dia(s)  
**Situação:** Processo na Capital Central de Liquidantes Judiciais.

**Processo(s) no Tribunal de Justiça:** Não há.

**Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.**

02/05/2014 - Protocolo 201402366553 - Proger Comarca da Capital  
02/05/2014 - Protocolo 201402356654 - Proger Comarca da Capital  
30/04/2014 - Protocolo 201402330639 - Proger Comarca da Capital  
29/04/2014 - Protocolo 201402293668 - Proger Comarca da Capital  
28/04/2014 - Protocolo 201402289983 - Proger Comarca da Capital  
25/04/2014 - Protocolo 201402246647 - Proger Comarca da Capital  
24/04/2014 - Protocolo 201402191179 - Proger Comarca da Capital  
16/04/2014 - Protocolo 201402158741 - Proger Comarca da Capital

**Local da organização interna:** Armário 7

**Localização na serventia:** Remessa Liquidante Of Pasta

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumprido de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

626

Processo nº:	0028235-81.2014.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Publicação de Edital
Descrição:	<p>CDMARCA DA CAPITAL &lt;IC&gt; TERCEIRA VARA EMPRESARIAL &lt;IC&gt; Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001 &lt;IC&gt; Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA &lt;IN&gt; &lt;IC&gt; E D I T A L para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, passando na forma abaixo. O Doutor Antônio Augusto de Toledo Gaspar, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruídos e depois de preenchidas as formalidades legais, fol. por decisão de fls. 398/402, datada de 25 de fevereiro de 2014, DETERMINANDO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LTDF FUNDIÇÃO LTDA, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores seguem transcritos adiante: <del>INICIAL &lt;S&gt; &lt;IN&gt;: Ltdf Fundação Ltda ajuizou pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, com o objetivo deste requerimento é tão somente utilizar-se do instrumento da recuperação judicial com meio de superar a crise econômica e financeira que se instalou, possibilitando com isso a preservação da atividade empresarial produtiva, dos postos de trabalho e também não causar prejuízo ao compromisso formal de satisfação dos créditos reconhecidos. Os requisitos necessários ao processamento do presente feito de Recuperação Judicial foram totalmente preenchidos pela requerente. (...) Informa em sua peça inicial, que foi constituída no ano de 1984, na qualidade de sociedade empresarial e desde então atua no ramo de indústria, fabricando e vendendo rodas para automóveis, encontra-se atualmente no regular exercício de sua atividade empresarial. (...) Requer ao final o deferimento do processamento da recuperação judicial, com base no artigo 52 da Lei 11.101/2005, com a publicação dos editais e comunicações de estilo, além da determinação da suspensão das ações de execução em curso nos moldes dos artigos 4ª e 6ª da lei no 11.101/05. <del>DECIÇÃO &lt;S&gt; &lt;IN&gt;: (...) Por todo o encimado, DEFERE-SE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA IMPETRANTE. DETERMINA-SE, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; II - Que a demandante acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial"; III - A suspensão de todas as ações e execuções contra a autora, na forma do art. 6ª da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3ª e 4ª da mesma Lei; IV - Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; V - A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VI - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. Nomeia-se para o desempenho da função de Administrador o Sr. LIQUIDANTE JUDICIAL, que atuará na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1ª e 2ª, da Lei 11.101.101, fixa-se a remuneração do Administrador Judicial no limite máximo previsto na Tabela 03, item VI, da Portaria GGI-04/2010, a saber, R\$654,61 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos). Intime-se o Administrador para que diga se aceita o encargo, e, em caso afirmativo, assine o termo de compromisso em cartório. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MP- Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2014. Antonio Augusto de Toledo Gaspar Juiz de Direito. O prazo para os credores apresentarem ao Administrador Judicial habilitações e divergências de crédito é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo edital. Segue a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda. <del>RELAÇÃO DE CREDORES: QUIROGRAFÁRIOS &lt;S&gt; &lt;IN&gt; BANGU DO BRASIL - a vencer: R\$ 6.373.514,57 - vencido: R\$ 200.000,00 CAIXA ECONÔMICA - a vencer: R\$ 396.692,52 - vencido: R\$ 9.445,96 - a vencer: R\$ 561.741,09 - vencido: R\$ 43.835,22 INTERMÁQUINAS COMÉRCIO (GGA) - a vencer: R\$ 568.896,38 - vencido: R\$ 54.175,72 VERSATRÔNIG COM. - a vencer: R\$ 41.100,42 - vencido: R\$ 16.683,98 BANGU TOYOTA (BAUKO) - a vencer: R\$ 141.075,90 - vencido: R\$ 9.405,96 INDUSTRIAS ROMI - a vencer: R\$ 40.428,57 - vencido: R\$ 11.721,90 - a vencer: R\$ 125.372,91 - vencido: R\$ 15.296,45 - a vencer: R\$ 57.652,77 - vencido: R\$ 7.039,54 - a vencer: R\$ 183.455,60 - vencido: R\$ 16.209,75 - a vencer: R\$ 130.342,34 - vencido: R\$ 7.712,02 - a vencer: R\$ 101.503,06 - vencido: R\$ 8.841,64 - a vencer: R\$ 29.900,00 - vencido: R\$ 17.040,00 POLLY ROBAS - vencido: R\$ 99.384,40 COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO (GBA) - vencido: R\$ 73.127,24 ESPRO - JÓVEN APRENDIZ - a vencer: mensal - vencido: R\$ 23.025,71 GEG - a vencer: quinzenal - vencido: R\$ 171.051,28 CORDEIROS E GABOS - a vencer: R\$ 0,00 - vencido: R\$ 5.920,27 SEGUROS BB - MÁQUINAS (GERADOR) - a vencer: R\$ 6.183,61 - vencido: 0,00 AGNEL - SERVIÇOS - a vencer: R\$ 3.747,95 - vencido: R\$ 20.890,14 PROTMASTER IND. E COM. LTDA - a vencer: 0,00 - vencido: R\$ 1.220,00 CARLSONG - a vencer: R\$ 1.167,01 - vencido: R\$ 8.787,20 EUROTECHNIKER COM. IMP. EXP. EQUIP. INDO. LTDA - a vencer: R\$ 10.654,50 - vencido: R\$ 5.327,84 EXPRESSO JAVALI S.A - a vencer: 18.065,98 VIFF INDUSTRIAL LTDA - a vencer: R\$ 0,00 - vencido: R\$ 36.706,32 TOTAL - a vencer: R\$ 8.853.429,20 - vencido: 874.732,32 &lt;IN&gt; E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito, é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. Eu Lucia Rivonete Trindade Goares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, o digital. E eu, Deize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184, o subcrevo. (A) Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz de Direito.</del></del></del></p>
	Imprimir Fechar

28 ABR 2014

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

627

Ofício Nº : 438/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001  
Distribuído em: 28/01/2014  
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFRJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. as providências no sentido de ser enviada a este Julzo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

3º Ofício do Registro de Distribuição  
Antonio Carlos Oliveira da Silva  
Secretário do Juízo

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO  
Encaminhamos em anexo a(s) Certidão (ões) referente(s)  
ao(s) nome(s) referido(s) neste ofício.  
Rio, 29 ABR 2014

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 3º Ofício de Registro de Distribuição

3º REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO # PEDIDO:0001979108  
DATA:28/04/2014 HORA:16:24 ENTREGA:30/04/2014  
SERVIÇOS: CA-20(1)  
EMUL:R\$0,00 FETJ:R\$0,00CX.: CELIO RECEBIDO: R\$0,00  
FUNPERJ:R\$0,00 FUNPERJ:R\$0,00 FUNFFEN:R\$0,00

3º REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO # PEDIDO:0001979108  
DATA:28/04/2014 HORA:16:24 ENTREGA:30/04/2014  
SERVIÇOS: CA-20(1)  
EMUL:R\$0,00 FETJ:R\$0,00CX.: CELIO RECEBIDO: R\$0,00  
FUNPERJ:R\$0,00 FUNPERJ:R\$0,00 FUNFFEN:R\$0,00

liquidante

628

Requerida em 28/04/2014

Finalidade declarada PROVA EM JUIZO  
SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

### 3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000  
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

## CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CERTIFICA E DÁ FÉ, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

- a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- b) Rescisórias;
- c) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- d) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- e) Ações Acidentárias;
- f) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- g) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
- h) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
- i) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
- j) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- k) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- l) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
- m) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde.....

VINTE E QUATRO DE ABRIL DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ate VI NTE E QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE (24/04/1994 ate 24/04/2014) deles \* \* \* NADA CONSTA \* \* \* contra o nome de: .....  
 LTDF FUNDICAO LTDA, qualificacao: CNPJ 08.769.666/0001-10 (conforme requerido) .....  
 Emitida em: 28/04/2014 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C .....  
 EU, REGISTRADOR, A ASSINO. ....  
 EMOLUMENTOS R\$ 0,00, (FETJ R\$ 0,00), (FUNDPERJ R\$ 0,00), (FUNPERJ R\$ 0,00) (FUNARPEN R\$ 0,00) .....

Poder Judiciário - TJERJ  
 Corregedoria Geral da Justiça  
 Selo de Fiscalização Eletrônico  
 EADQB0109 GNP

Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ LUIZ/LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO  
 Luiz Henrique Braga  
 Escrevente  
 Mat.: 94/12608

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO  
 MARCIO DOS SANTOS  
 Escrevente Substituto  
 MAT. 94/12868

3º Ofício do Registro de Distribuição  
 3º Ofício do Registro de Distribuição

A FOLHA NEGATIVA DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS É FEITA POR MEIO DAS CERTIDÕES DOS 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

1729865

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU PASELPA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS CERTIDÕES SÃO VENTILADAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME. NO PERÍODO ASSINALADO, PODEM SER SOLICITADOS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMOLOGAÇÃO, PODE SER FEITA A RELAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS FOLHAS DA LEI.

Busca pessoal  
Indisponibilidade  
2014

Ofício nº 44529140F

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001  
Distribuído em: 28/01/2014  
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Comunicação nº 381/502  
A 3.ª Vara Empresarial  
**NEGATIVO**  
Rio de Janeiro, 23/03/14  
Vera L. Graeff Maccari  
Substituta  
Tribunal de Justiça do RJ  
Matr.: 9718/17

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins o direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vaz nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro CEP: 21370-360, cujos sócios são: **PYAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.75.45-1, identidade nº 21.065.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Caetano nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.454.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1505, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este juízo certidão sobre a existência de registro bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações.

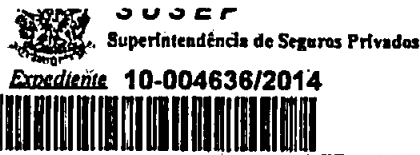
Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis

personal  
cada consta  
incluso.  
24/04/14



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

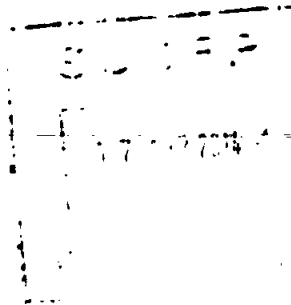


630

Ofício N° : 435/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001  
Distribuído em: 28/01/2014  
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL



Sr. Superintendente,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº.577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1305, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, requisita-se a V.Sa. que informe a este Juízo sobre os valores e créditos em nome da empresa em recuperação, existente junto as sociedades seguradoras e montepios; devendo também enviar circulares às referidas entidades para que informem a este Juízo, apenas na hipótese da existência de valores ou créditos, qual a sua natureza e montante, sobre as providências adotadas e os respectivos saldos.

Cordiais saudações,

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Em Representação de SUSEP  
10/15  
[Handwritten initials]

A(o)  
Ilmo Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEPE

# APÓLICE DE SEGURO

## NOBRE AUTO PROTEÇÃO

(3)

SUCURSAL 2001	RAMO 0553	APÓLICE 288020	ENDOSSO 0	TIPO 0	CERTIFICADO 0	RENOVA APOL. 0	VIGÊNCIA DO SEGURO Das 24horas de 14/01/2011 as 24horas de 14/01/2012	ITENS 1
------------------	--------------	-------------------	--------------	-----------	------------------	-------------------	--	------------

Dados de Segurado	Nome / Razão Social <b>FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO</b>	Tipo de Pessoa <b>FÍSICA</b>	CPF/CNPJ <b>926.795.288-91</b>
	Endereço <b>PRAÇA ANTONIO CALADO, 215</b>	Bairro <b>BARRA DO TIJUCA</b>	Cidade <b>RIO DE JANEIRO</b>
		CEP <b>22793-084</b>	UF <b>RJ</b>
Dados de Seguro	Estipulante <b>FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO</b>	CNPJ <b>926.795.288-91</b>	Seguradora Responsável <b>NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.</b>
			Código SUSEP <b>0575-4</b>
	Ramo <b>Resp. Civil Facult. - Veículos</b>	Produto <b>Nobre Auto Proteção</b>	Sucursal <b>MATRIZ - SÃO PAULO</b>
			Contrato <b>202893</b>
			Emissão <b>INDIVIDUAL</b>
Dados de Veículo	Veículo <b>CHEVROLET SUBURBAN LT 5.3 V-8 4X4 4P (01)</b>	Ano/Modelo <b>1999 / 1999</b>	Capacidade <b>5</b>
		Placa <b>KYV0845</b>	Chassis <b>1GNGC26R4WJ340622</b>
			Combustível <b>Gasolina</b>
	Prefixo <b>Exclusivamente Familiar</b>	Utilização <b>Exclusivamente Familiar</b>	Região de Circulação <b>RJ - Met. do Rio de Janeiro</b>
			Classe Bônus <b>Sem Bônus</b>

### COBERTURAS CONTRATADAS

Processo SUSEP	COBERTURAS	CAPACIDADE	LIMITE MÁXIMO INDENIZAÇÃO	FRANQUIA	PRÊMIO LÍQUIDO
15414 002149/2005-51	RCF-V DM - 3º não Transportado		50.000,00	0,00	167,11
	RCF-V DC - 3º não Transportado		50.000,00	0,00	88,28
	RCF-V DMO - 3º não Transportado		10.000,00	0,00	47,39
	M.A. - por passageiro		5.000,00	0,00	5,61
	I.P.A. - por passageiro		5.000,00	0,00	1,71

As coberturas de Danos Corporais e Danos Materiais cujos conceitos distintos fazem parte do glossário constante das inclusas Condições Gerais, não compreendem e tampouco se confundem com a cobertura de Danos Morais.

#### Questionário de Avaliação do risco

Serviços	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CUSTO
	Assistência 24 hs - Veículos	Contratado	65,00

Demonstrativo do Prêmio	Prêmio Líquido	Custo de Apólice	Juros	Serviços	IOF	Prêmio Total
	310,10	42,00	0,00	65,00	30,78	447,88

Pagamento	Parcela	Vencimento	Valor	Banco	Agência	Nº Documento	Mesa de Pagamento	% Juros
	01	19/01/2011	145,79			999777632	Boleto Bancário	0,00
	02	19/02/2011	100,72			2924782	Boleto Bancário	0,00
	03	19/03/2011	100,72			2924783	Boleto Bancário	0,00
	04	19/04/2011	100,65			2924784	Boleto Bancário	0,00

Dados do Corretor	Corretor <b>JORGE AMARO DA SILVA PINTO</b>	SUSEP <b>1020091677</b>	Telefone <b>3161-3768</b>	Código <b>103053 - 00</b>
	Endereço <b>RUA VISCONDE DE CABO FRIO, 21 APTO 403</b>	Bairro <b>TIJUCA</b>	Cidade <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
				CEP <b>20510-160</b>

A NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., garantidora da Apólice acima, baseada nas informações constantes na Proposta/Pedido de Seguro que fica fazendo parte deste Contrato, apresentada pelo Segurado aqui identificado, emite esta Apólice, obrigando-se nos termos das Condições Gerais, Particulares e Especiais, a indenizar ao Segurado até o limite máximo de indenização acima, mediante o pagamento do prêmio respectivo rigorosamente dentro do prazo, que deverá ser efetuado pelo Segurado.

**IMPORTANTE:** Todas as modificações relativas ao presente seguro, inclusive alterações e cancelamento do contrato deverão ser feitas à Seguradora de forma expressa, e a sua validade se dará após anuência da Seguradora.

Local: São Paulo  
Data: 09/02/2011

*[Assinatura]*  
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

632

GRERJ 40019141299-05

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

*la...ent*

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, vem por seu advogado em atenção ao ato ordinatório praticado, comprovar o **RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS**, com o escopo de efetivação da **PUBLICAÇÃO DO EDITAL**, dando ciência aos terceiros interessados nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014



**Rafael de Medeiros Espíndola**  
**178.652 OAB/RJ**

57CAP EMP03 201402158741 16/04/14 17:01:26123149 277155255

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO.

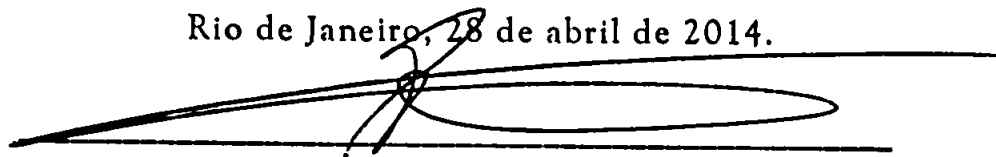
033  
J

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 apresentar o Plano de recuperação Judicial, em consonância com a Decisão de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, publicada em 27/02/2014.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014.



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

52CAP EMP03 201402289983 28/04/14 17:53:47125980 20316308-7

034

**Doc. nº 01 - Plano de Recuperação Judicial**

035

# Plano de Negócios

**FERRARO**  
RODAS ESPORTIVAS



030  
1

## **DO SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **DA INTRODUÇÃO**

#### **1. DAS CAUSAS E DOS PROPÓSITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

#### **2. DA DESCRIÇÃO DA EMPRESA**

##### **2.1 DO BREVE HISTÓRICO**

##### **2.2 DA CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE**

##### **2.3 DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA**

##### **2.3.1 DA RECUPERANDA COMO EMPREGADORA**

##### **2.4 DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS**

##### **2.4.1 DAS RODAS E DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO**

##### **2.5 DA DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

##### **2.6 DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO**

##### **2.7 DOS CLIENTES DA EMPRESA**

#### **3. DA ATUAL SITUAÇÃO- VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA**

#### **4. DA CONFIANÇA DOS FORNECEDORES NA CAPACIDADE DO ERGUIMENTO DA RECUPERANDA**

#### **5. DA ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA**

##### **5.1 DOS CREDORES CONCURSAIS**

##### **5.1.1 DOS CREDORES COM CRÉDITO DE NATUREZA QUIROGRAFÁRIA**

##### **5.1.2 DOS CREDORES COM GARANTIA REAL**

##### **5.2 DO QUADRO SINÓPTICO**

637

## **6. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

### **6.1 DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO**

#### **6.1.1 DA CAPTAÇÃO DOS RECEBÍVEIS E DE SUA REVERSÃO EM PROL DOS CREDORES**

#### **6.1.2 DA REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL**

##### **6.1.2.1 DA REDUÇÃO DE EMPREGADOS NO SETOR OPERACIONAL**

##### **6.1.2.2 DA UNIDADE DE RODAS**

##### **6.1.2.3 DA ÁREA DE FUSÃO**

#### **6.1.3 DA ALIENAÇÃO DAS MARCAS**

#### **6.1.4 DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

#### **6.1.5 DA CONCESSÃO DE PRAZOS E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO**

##### **6.1.5.1 DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS DE SEUS DEVEDORES**

## **7. DAS MEDIDAS JÁ IMPLEMENTADAS**

## **8. DO PLANEJAMENTO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

### **8.1 DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS E DO FLUXO DE CAIXA**

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES**

### **9.1 DOS ASPECTOS GERAIS**

### **9.2 DOS CREDORES CONCURSAIS**

#### **9.2.1 DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

#### **9.2.2 DOS CREDORES COM GARANTIA REAL**

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **10.1 DA CONCLUSÃO**



638  
1

## **DA INTRODUÇÃO**

O presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ) tem por objetivo apresentar em detalhes os meios de recuperação a serem empregados pela empresa LTDF- Fundação LTDA. (doravante denominada FERRARO ou Recuperanda), pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.666/0001-10, com sede na Rua na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Cep.: 21.370-360, Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, contendo as premissas desenvolvidas para viabilizar a sua reestruturação econômico-financeira.

O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação da 3.<sup>a</sup> Vara Cível Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo n.º 0028235-81.2014.8.19.0001, atende às disposições legais contidas na Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas, LFR), notadamente em seu art. 53, pois apresenta a descrição detalhada dos meios a serem empregados na recuperação, a demonstração de sua viabilidade econômico-financeira.

Paralelamente, atendendo às exigências da LFR, a Recuperanda contratou advogado habilitado para o (PRJ), bem como o presente Plano foi elaborado com a assessoria da "Sama Contabilidade Gerencial LTDA", que apoiou a FERRARO na construção dos planejamentos estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste PRJ; bem como auxiliou a traçar as perspectivas futuras de geração de receitas e custeio da operação, a fim de não comprometer o fluxo de caixa, proporcionando assim a reestruturação econômico-financeira da empresa, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos (direta ou indiretamente) neste processo.

Ao longo deste PRJ serão apresentadas informações fundamentais sobre a empresa, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de

639  
10/11

endividamento e os meios propostos para pagamento aos credores.

Assim sendo, serão apresentadas as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos exatos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico - financeira da FERRARO, a fim de permitir a manutenção e continuidade de suas atividades enquanto fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica.

Todavia, destaca-se que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas, não é exclusivamente da FERRARO, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos e devidamente aderentes ao presente PRJ.

## **1. DAS CAUSAS E DOS PROPÓSITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Com extensa atuação no mercado nacional de fabricação de rodas automotivas e também atuando no Mercado Comum Sul-americano a sociedade necessitou modernizar seu parque industrial, visando adaptar-se às repentinas mudanças no mercado e primordialmente se adequar ao ingresso em território nacional cada vez maior de produtos provenientes da China, o que causa perda de rentabilidade, deixando a empresa de atingir sua plena capacidade operacional.

Para a referida modernização foi necessário requerer junto às instituições financeiras recursos para aquisição de equipamentos, bem como obter capital, em especial, mas não se resumindo, ao Banco do Brasil, cujo valor da operação somente com este banco importa em R\$ 4.745.732,48 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Nesta toada, se mostra importante inaugurar o presente requerimento

640  
~~1015~~

com o registro formal e insuperável do espírito que permeia esta iniciativa, qual seja, a livre vontade de reconstruir e reestruturar e empresa Recuperanda.

Cumpra esclarecer que a Recuperanda emprega 75 (setenta e cinco) funcionários diretamente, além de gerar 140 (cento e quarenta) empregos indiretos, totalizando, aproximadamente, 800 (oitocentos) dependentes diretos.

No entanto, apesar dos esforços empreendidos a Recuperanda vem sofrendo com a falta de capital de giro, o que gera perda de confiança e credibilidade junto aos seus fornecedores e ao mercado.

Consigne-se que não se busca com o presente plano a protelação ou a postergação de suas obrigações, para tanto ratifica a Recuperanda que atuará no feito judicial com estrito cumprimento a legislação de recuperação de empresas, principalmente os ditames do artigo 44. De igual modo, não poupará esforços para seguir as determinações daquele D. Juízo, do Membro do Ministério Público e do Ilmo. Administrador Judicial, tudo com o intento de agilizar e facilitar o cumprimento de suas obrigações.

Sendo assim, o objetivo deste plano é tão somente utilizar-se do instrumento da Recuperação Judicial como meio de superar a crise econômica e financeira que se instalou, possibilitando com isso a preservação da atividade empresarial produtiva, dos postos de trabalho e também sem prejuízo ao compromisso formal de satisfação dos créditos reconhecidos.

## **2. DA DESCRIÇÃO DA EMPRESA**

### **2.1 DO BREVE HISTÓRICO**

Apassionado por carros desde a infância, o sócio majoritário da Recuperanda fundou no ano de 1984 a Ferraro Rodas Esportivas, antiga denominação da atual LTDF FUNDIÇÃO LTDA - ME, empresa esta

641  
~~10/10~~

dedicada exclusivamente para a fabricação de rodas automotivas.

Conhecedores da importância que a roda representa para o automóvel, bem como a força que este item essencial para o carro representa em termos de funcionalidade e embelezamento, a Recuperanda idealiza e fabrica todas as rodas em sua sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, conjugando a mais alta tecnologia em fundição com o mais moderno design, oferecendo um produto de alta qualidade, reconhecido nacionalmente e internacionalmente, tendo recebido inclusive diversos prêmios e matérias em publicações especializadas.

Buscando melhorar ainda mais e também aumentar seu parque produtivo, a Recuperanda, na certeza de que sua atuação se refletiria no crescimento da empresa, adquiriu o que existe de mais moderno em equipamento para a confecção das rodas, possuindo hoje parque industrial modernizado para fabricação de rodas automotivas do país.

Sendo assim, a Recuperanda se posicionou como uma das maiores empresas do setor de produção de rodas automotivas do Brasil.

## 2.2 DA CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE

A busca incessante de qualidade se inicia na criação do design e se encerra com a embalagem e a entrega do produto. Como fruto deste árduo trabalho, no ano de 2000, foi ofertado a Recuperanda o selo ISO 9001, certificando seu padrão de qualidade e chancelando definitivamente seus produtos para a exportação, principalmente para o Mercosul.

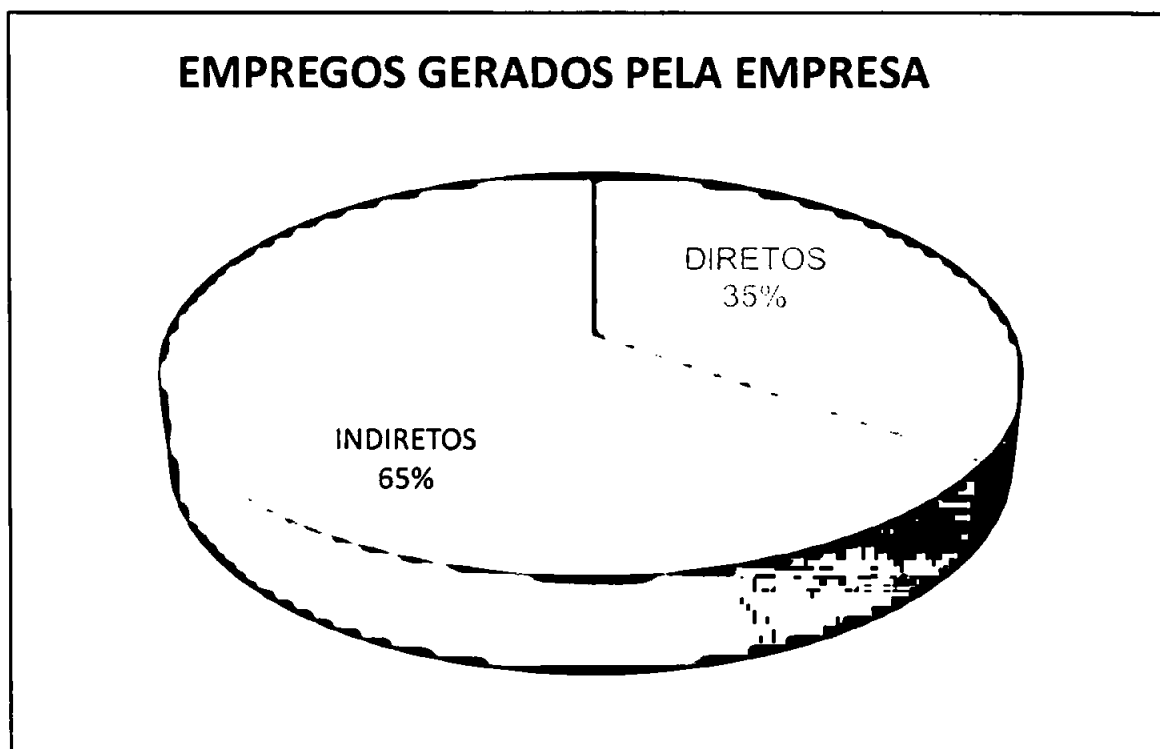
A reconhecida qualidade do produto lastreia a empresa para no tempo de sua existência se consolidar no mercado conquistando uma extensa carteira de clientes nacionais e internacionais.

642  
#14

## 2.3 DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

### 2.3.1 DA RECUPERANDA COMO EMPREGADORA

A Recuperanda ao longo de seus 30 (trinta) anos de existência criou dezenas de postos de trabalho, sejam eles diretos ou indiretos, nas mais diversas especialidades. Atualmente funciona com 75 (setenta e cinco) funcionários em sua folha de pagamento, que importam na quantia de R\$ 96.674,71 (noventa e seis mil seiscentos e setenta reais e setenta e um centavos) mensais, gerando ainda aproximadamente 140 (cento e quarenta) empregos indiretos, totalizando perto de 800 (oitocentos) dependentes diretos.



Seu quadro de funcionários é formado exclusivamente por funcionários contratados atendendo em diversas especialidades, de engenheiro a pintor, passando por auxiliar administrativo, de produção, supervisor de vendas, torneiro mecânico, motorista, inspetor de qualidade, desenhista, auxiliar de serviços gerais etc.

643  
10/18

Além disso, a Recuperanda atenta a sua importância social, contribui para a formação de jovens através da contratação de estagiários e também jovem aprendiz, intervindo de forma indelével e positiva na vida destes cidadãos, assim como na sociedade.

Nesse sentido, a preocupação com relação ao seu quadro de funcionários é total, motivo pelo qual a Recuperanda não incluiu no presente PRJ.

O que se busca com esta conduta é viabilizar o pagamento integral dos créditos, inclusive os reclamados judicialmente, tudo conforme será demonstrado mais a frente.

## **2.4 DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS**

### **2.4.1 DAS RODAS E DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO**

As rodas da Recuperanda são produzidas em alumínio e silício, comumente chamada de liga-leve, gerando menos esforço a suspensão do veículo, economizam combustível além de possuir uma extensa variação estética, sendo que a Recuperanda também desenha e cria os moldes de suas rodas.

Fase também importante deste processo é a pintura, aqui necessária a aplicação de 03 (três) camadas de tinta especial, uma a pó, outra líquida; e uma camada de verniz ao final. Após todo esse processo, buscando a excelência em cada produto, uma a uma as rodas passam por vários testes, são eles: de fadiga, impacto, balanceamento, raios-X, estanqueidade, ensaios de tração e dureza.

## **2.5 DA DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

Operando atualmente em sua sede localizada na Rua na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, imóvel registrado junto a prefeitura do Rio de Janeiro sob o nº67.776-A, constituído por Galpão e respectivo terreno que mede

646  
~~1000~~

torna-se salutar a intervenção do Poder Judiciário através da Recuperação Judicial em questão.

A reestruturação da atividade empresarial da Recuperanda tem como base, além da utilização da Lei de Recuperação Judicial, a utilização dos recebíveis e também, da continuidade da atividade da empresa, tendo em vista sua capacidade produtiva.

Os valores dos recebíveis mensais somados, representam um ativo de em torno de R\$1.000.000,00 (um milhão)/mês, aliado a este existe a capacidade produtiva da Recuperanda, sendo todo este esforço direcionado para o mais escorreito pagamento do seu passivo.

Igualmente, a viabilização da continuação das atividades da Recuperanda se dará através do seu faturamento mensal, tendo em vista que a fábrica possui hoje, em razão dos investimentos feitos em equipamentos que ocasionaram a atual crise, a capacidade produtiva máxima de 10.000 (dez mil) rodas mês, o que poderá gerar recebíveis mensais na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), gerando assim capital para pagamento de sua folha de empregados e também os credores.

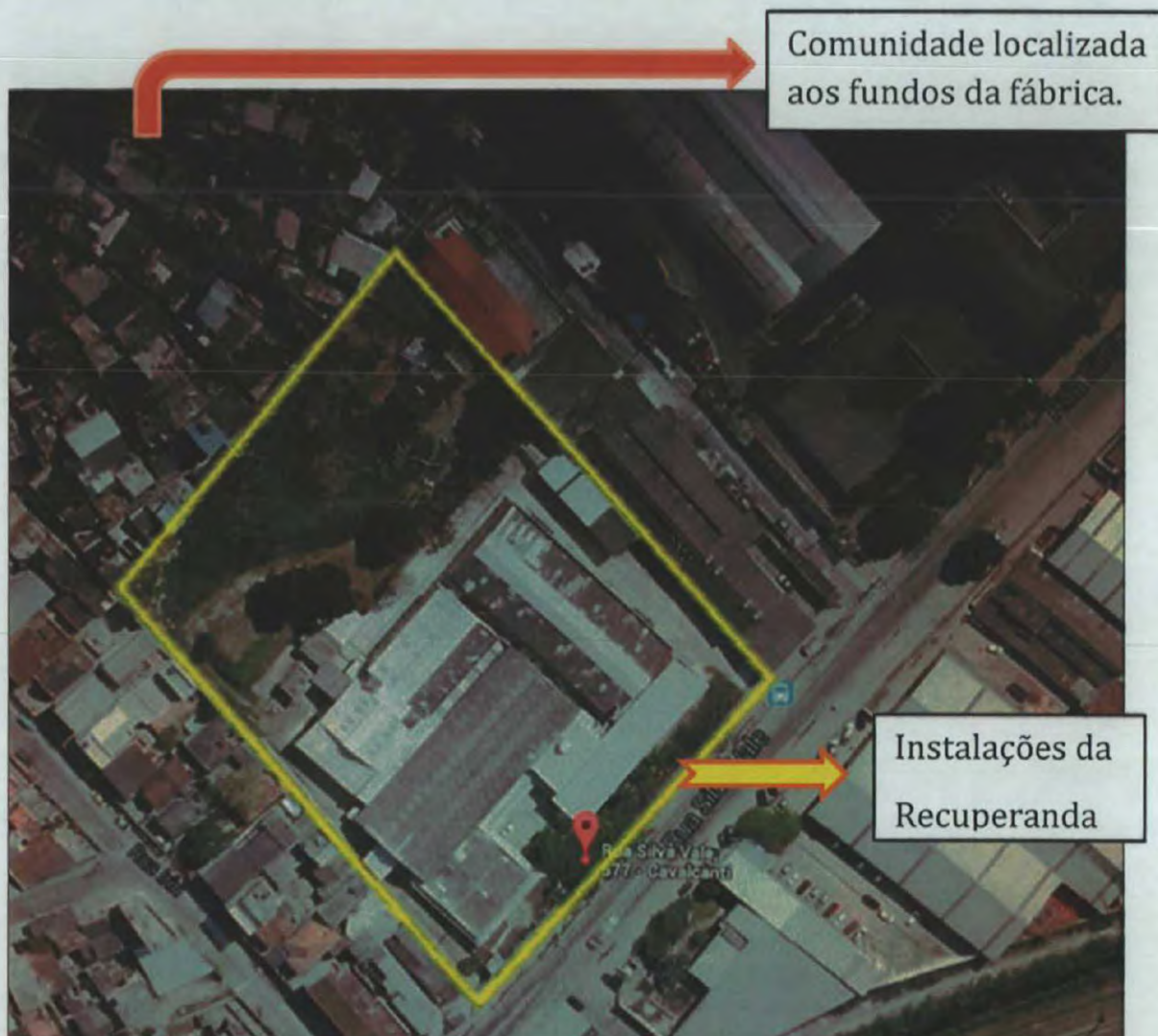
Contudo, a Recuperanda, ainda não atingiu sua capacidade plena de produção, em razão da lacuna existente entre o investimento e o seu resultado, bem como, pela falta de capital de giro para investimento em matéria prima, fabricando atualmente, aproximadamente 6.000 (seis mil) rodas.

Todavia, para o presente plano a empresa norteia seu trabalho com uma posição mais conservadora e dentro de uma possibilidade atual, conforme narrado acima, pois mesmo ciente da possibilidade de produção Máxima de 10.000 (dez mil) rodas, até a presente data, a Recuperanda não conseguiu atingir essa marca, sendo em relação a essa produção, necessário o investimento em matéria prima e pessoal.

Esse posicionamento conservador se mostra necessário para consistência do presente plano de Recuperação Judicial, objetivando que os valores de pagamento somados as despesas operacionais não

694  
10/19

99m00 de frente; 92m00 de fundos; por 120m00 de extensão de ambos os lados; confrontando a direita com o prédio nº541, a esquerda com o prédio nº749 e nos fundos com uma viela de acesso a favela.



## 2.6 DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

A capacidade instalada da Recuperanda atualmente suporta a fabricação de 10.000 (dez mil) rodas por mês, o que poderá gerar recebíveis na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais;

Conforme já explicitado, após a Recuperanda, na certeza de que sua atuação se refletiria no crescimento da empresa, adquiriu o que existe



645  
10/20

de mais moderno em equipamento para a confecção das rodas, possuindo hoje um moderno parque industrial, assim como, investiu em novos "moldes" para lançamento de rodas mais atrativas para o mercado que cada vez mais se mostra exigente.

Contudo, somente com a implementação do capital de giro será possível atingir a produção máxima da empresa.

## **2.7 DOS CLIENTES DA EMPRESA**

A Recuperanda possui clientes em diversas partes do Brasil e atua, também no exterior, principalmente no Mercosul, possui um produto de extrema qualidade e além disso conta com um corpo de funcionários totalmente comprometidos com os objetivos da empresa.

Apesar da situação atual, ainda que difícil, a Recuperanda tem sua recuperação viável, justamente pelas razões acima expostas, é o que apontam todos os estudos.

Sabedora do endividamento estrangulador causado pela aquisição de novos equipamentos e pela falta de crédito, a empresa Recuperanda, necessitará de tempo para ajustar sua posição junto aos credores, sendo certo que a capacidade de gerar caixa em suas operações existe, mesmo com o cenário negativo que se mostra.

## **3. DA ATUAL SITUAÇÃO - VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

O objetivo do Requerimento de Recuperação Judicial é afastar os efeitos da crise econômica e financeira que se instalou na Recuperanda, tendo em vista a manutenção da fonte produtora de emprego e também dos interesses dos credores.

A manutenção da atual situação crítica gera uma instabilidade geral, fato este que traz prejuízo para os próprios credores. Diante de tal situação,

OK  
10/12/2

ultrapassem o valor do faturamento.

Nesse sentido, com a intervenção do Poder Judiciário e com a consequente organização dos pagamentos através do consistente plano de recuperação, sempre pautado no melhor direito e em premissas eficientes, será alcançado o equilíbrio financeiro da Recuperanda, possibilitando o incremento de seu faturamento a médio e longo prazo, até a completa estabilização.

#### **4. DA CONFIANÇA DOS FORNECEDORES NA CAPACIDADE DE SOERGUIMENTO DA RECUPERANDA**

Conforme informado anteriormente, a crise econômica e financeira que se abateu sobre a Recuperanda está se desenvolvendo há certo tempo e, desde seu princípio, a Recuperanda busca adimplir os débitos acumulados.

Importante destacar que as indústrias que utilizam como matéria prima o alumínio e outras do mesmo seguimento, passam por dificuldade econômica, seja pela necessidade de modernização, seja pelo ingresso de produtos estrangeiros.

Nesse sentido, a Recuperanda é reconhecida pela pontualidade no cumprimento de suas obrigações, e sempre gozou de confiança junto aos seus clientes, fornecedores e parceiros comerciais. Este histórico de bom relacionamento, aliado ao esforço comum de manutenção do fluxo de negócios, creditam fidedignidade ao restabelecimento da Recuperanda que até a apresentação do pedido de Recuperação judicial, jamais havia sofrido qualquer ação em relação a sua atividade mercantil.

Portanto, acredita a Recuperanda que com o deferimento da Recuperação Judicial, nos moldes do plano ora apresentado, será possível reformular premissas que viabilizem o pagamento dos credores e a continuidade da atividade empresarial.

648  
10/2/20

## **5. DA ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA**

### **5.1 DOS CREDORES CONCURSAIS**

São classificados como credores concursais todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos foram constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial. Estes credores têm o direito de estarem inseridos no plano e na lista de credores divulgada no edital, sendo que essa lista ainda deverá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de crédito (habilitações, divergências e impugnações).

No caso da FERRARO, a relação de credores é dividida entre as 02 (duas) classes formais: Quirografários (Classe 1); e, Garantia Real (Classe 2), porquanto, em relação aos créditos trabalhistas, a empresa optou por continuar adimplindo de forma regular.

A seguir, apresentamos o detalhamento de cada uma das classes de credores.

#### **5.1.1 DOS CREDORES COM CRÉDITO DE NATUREZA QUIROGRAFÁRIA**

Os credores quirografários fornecedores – Artigo 41, inciso III da LRF – aqui contemplados todos os fornecedores de produtos e serviços, incluindo, também instituições financeiras – Artigo 41, inciso III da LRF.

Conforme se mostra no quadro sinóptico, item 5.2, excluindo-se o crédito do Banco do Brasil S/A, os demais créditos se classificam como credores quirografários.

#### **5.1.2 DOS CREDORES COM GARANTIA REAL**

A dificuldade econômica instalada impulsionou a contratação de empréstimo junto ao Banco do Brasil, cujo valor da operação somente com este banco importa em R\$ 4.745.732,48 (quatro milhões,

649  
10/24

setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), restando como garantia Real o galpão onde se localiza e opera a fábrica da Recuperanda.

A contratação foi fruto da aglutinação de diversos contratos, que se mostraram importantes para modernização do parque fabril, e nos momentos específicos, para o adimplemento de obrigações da empresa junto aos seus fornecedores e prestadores de serviço.

Cabe destacar que esse credor ao longo dos anos sempre se mostrou "parceiro" da Recuperanda, fomentando a atividade da empresa. Sendo assim, em razão da relação comercial e natureza do crédito, essa condição será considerada no presente plano de Recuperação

## 5.2 DO QUADRO SINÓPTICO

CREADOR	MODALIDADE	QUITADO	À VENCER	VENCIDO	PARCELAS PAGAS	PARCELAS FALTANTES
<b>Classe 01</b>						
BANCO DO BRASIL	EMPRÉSTIMO	140.864,43	6.373.514,57	200.000,00	2	58
<b>Classe 02</b>						
CAIXA ECONÔMICA	FINAN. MAQUINA (FORNO)	160.566,02	396.692,52	9.445,06	17	43
	GIROS DE CRÉDITO	206.056,02	561.741,09	43.835,22	16	38
INTERMÁQUINAS (COSA)	FINAN. MAQUINA	86.651,30	568.896,38	54.175,72	2	34
VERSATRONIC	FINAN. MAQUINA	14.426,10	41.100,42	16.603,98	3	12
BANCO TOYOTA (BAUKO)	FINAN. MAQUINA	0,00	141.075,90	9.405,06	0	48
INDUSTRIAS ROMI	FINAN. MAQUINA D1250	228.655,83	40.428,57	11.721,90	39	9
	FINAN. MAQUINA G550	247.992,05	125.372,91	15.296,45	33	19
	FINAN. MAQUINA D600 (I)	115.064,77	57.652,77	7.039,64	31	19
	FINAN. MAQUINA G550 (II)	181.193,16	183.455,60	16.209,75	24	26
	FINAN. MAQUINA D600 (II)	60.761,89	130.342,34	7.712,02	14	37
	FINAN. MAQUINA D600 (III)	33.058,99	181.503,06	8.941,64	5	45
	ACORDO ROMI		11.960,00	29.900,00	17.940,00	2
POLLY RODAS	FORN.MATÉRIA PRIMA (ALC)			99.394,40		MENSAL

650  
10/05

COMP. BRASIL. DE AL (CBA)	FORN. MATÉRIA PRIMA (AL L)			73.127,24		MENSAL
ESPRO	JOVEM APRENOIZ	MENSAL	MENSAL	23.025,71		M. MENSAL (1.500,00)
COROEIROS E CABOS	INST. EQUIPAMENTOS	22.863,52	0,00	5.820,27	8	4
SEGURO	BB- MÁQUINAS (GERAOR)	8.182,86	6.183,61	0,00	2	5
ACNEL SERVICOS	INVEST. INSTALAÇÕES	14.953,83	3.747,95	20.890,14	4	3
PROTEMASTER	MANUT. EQUIP.	3.271,00	0,00	1.220,00	5	1
CARLSONS	INVEST. EQUIP.	0,00	1.167,01	3.787,20	0	3
EUROTECHNIKER	INVEST. EQUIP.	0,00	10.654,50	5.327,34	0	6
EXPRESSO JAVALI	FRETE COMPRA/VENOA	MENSAL		13.065,98		17
VIFF INOUSTRIAL	INVEST. MOLOES	246.466,50	0,00	36.706,32	49	16

1.782.988,27 B.853.429,20 871.732,32

## 6. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

### 6.1 DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

Conforme previsto no art. 50 da Lei 11.101/05, o presente PRJ propõe os seguintes meios para viabilização da recuperação econômico-financeira da empresa FERRARO:

#### 6.1.1 DA CAPTAÇÃO DOS RECEBÍVEIS E DE SUA REVERSÃO EM PROL DOS CREDORES

A Recuperanda possui atualmente créditos a receber oriundos de suas vendas ordinárias, que, em virtude dos protestos de negativações, não estão sendo quitados, gerando assim uma receita "bloqueada" que será direcionada para o adimplemento das propostas contidas neste (PRJ) e ainda 2.725 (dois mil, setecentos e vinte e cinco), pedidos a atender referentes à sua carreira, restando, ainda, 3.000 (três mil) rodas em seu pátio prontas pra venda.

Certo é que a Recuperanda vem implementando novas metodologias de trabalho, assim como em razão das novas máquinas aperfeiçoa sua linha de produção, o que certamente trará o resultado pretendido e o

651  
10/2/16

atingimento da capacidade máxima de fabricação.

Está buscando ainda novas frentes de venda para maior captação de recebíveis, pois não explora atualmente o mercado do nordeste e centro-oeste, onde pesquisas apontam esses mercados como grande consumidores de acessórios para carros.

A captação do ativo, com o citado incremento, e as vendas mensais, possibilitarão a reestruturação da Recuperanda e a fluidez do presente (PRJ), culminando com o soergimento da Recuperanda.

## **6.1.2 DA REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL**

### **6.1.2.1 DA REDUÇÃO DE EMPREGADOS NO SETOR OPERACIONAL**

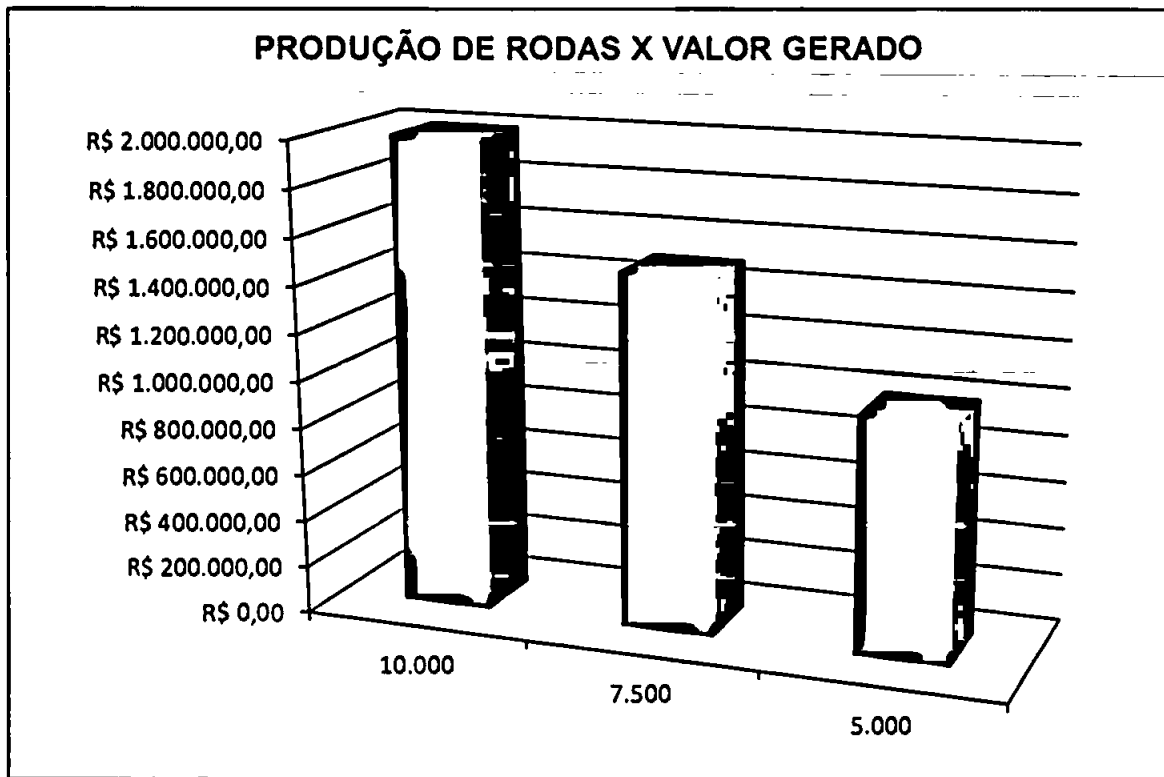
Com o escopo precípua de permanecer em atividade, mesmo com menos emprego, porém, com a certeza de posteriormente reerguer seu quadro operacional, a Recuperanda, executará plano de reestruturação organizacional com redução de 20% (vinte por cento) de funcionários até o final de 2014, o que proporcionará compensação do faturamento.

### **6.1.2.2 DA UNIDADE DE RODAS**

Conforme exposto, a capacidade instalada da Recuperanda atualmente suporta a fabricação de 10.000 (dez mil) rodas por mês, o que poderá gerar recebíveis na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mês; no entanto, pelos motivos elencados alhures atualmente a produção não passa de 6.000 (seis mil) rodas mês, gerando capital insuficiente para sua subsistência.

No processo produtivo da Unidade de Rodas, iniciou-se uma reestruturação que vai reduzir a produção para 5.000 (cinco mil) rodas por mês, sendo esta, uma produção compatível com a condição financeira atual da empresa e compatível com a despesa de produção gerada e, com a aprovação do presente (PRJ), se mostrará, também, compatível com o pagamento aos credores.

659  
~~10/2/14~~



Nesse ponto, o atual plano proporcionará um faturamento aproximado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês.

### 6.1.2.3 DA ÁREA DE FUSÃO

Importante para o presente (PRJ), a fim de obtenção de recursos, é a área de fusão da Recuperanda que executará a racionalização nos processos de fundição e usinagem com o intuito de reduzir os índices de refugo.

### 6.1.3 DA MEDIDA ALTERNATIVA DE ALIENAÇÃO DE MARCA: "FERRARO- RODAS ESPORTIVAS" ou "NOOVA- HIGH PERFORMANCE WHEELS"

Plano de Recuperação Judicial, ora submetido, não estaria completo sem uma apreciação sobre as marcas "FERRARO- RODAS ESPORTIVAS" e "NOOVA- HIGH PERFORMANCE WHEELS", de sua propriedade:



653  
~~10028~~



Essas marcas são Marcas Mistas, ou seja, constituídas pela combinação de elementos nominativos e figurativos que compõem uma imagem ou símbolo que distinguem o produto visualmente.

Segundo a legislação brasileira, marca é todo o sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, garantindo o direito de uso exclusivo em todo o território nacional na sua atividade, evitando confusão ao consumidor.

A importância da marca de um modo geral, e em particular para a Recuperanda, reside no fato de ser a um só tempo um referencial que aumenta o valor do ativo imobilizado da empresa, com correspondência em seu patrimônio líquido, podendo servir como ativo para venda, resultando na obtenção de recursos para a liquidação de passivos.

No que se refere à proteção da marca, dispõe a LPI – Lei de Propriedade Industrial em seu artigo 129 que “a propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta lei, sendo assegurado ao seu titular seu uso exclusivo em todo o território nacional.” consagrando desta forma o princípio da proteção territorial.

Cabe agora discorrer sobre a determinação do valor da marca e, nesse particular, por se tratar de um ativo intangível, não existe um só método para essa valoração, nem um método que seja o preferido, nem ainda, o método que seja mais preciso.

De um modo bastante abrangente, pode-se afirmar que os métodos de avaliação de marcas envolvem modelos matemáticos que levam em



69  
10/2/99

consideração a rentabilidade da empresa, a comparação com a rentabilidade de outras concorrentes de mercado e o próprio valor destas concorrentes.

Na questão do modelo matemático são requeridas informações como lucratividade passada e projeção futura de operações, que resultam na apuração econômico-financeira da marca.

As marcas "FERRARO- RODAS ESPORTIVAS" e "NOOVA- HIGH PERFORMANCE WHEELS", estão hoje integradas ao segmento do mercado internacional de rodas, um segmento de alto valor agregado, fator que para ser conseguido a partir do zero nos dias de hoje incorreria num custo financeiro extremamente alto o que coloca as marcas entre as principais do mercado, portanto, com alto valor intrínseco.

Considerando-se que a Recuperanda está nesse mercado há mais de 30 anos, suas marcas adquiriram grande notoriedade junto aos consumidores, constituindo assim um importante item do ativo da empresa.

Nesse sentido, com o escopo de capitalizar recursos para fazer frente aos créditos e sedimentação do capital de giro, a Recuperanda, com a devida autorização judicial, poderá negociar a alienação das marcas, acima indicadas, as quais possuem o registro com garantia do direito de uso exclusivo em todo o Brasil.

É imperioso consignar que o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) julga cerca de mais de 150 (cento e cinquenta mil) processos por ano para registro de marcas; e dos quais, concede apenas um montante de 60 (sessenta mil), e arquiva o restante dos. Grande parte desses indeferimentos ocorre porque os pedidos de registro apresentam semelhanças com marcas já registradas anteriormente. Os nomes mais comuns e sugestivos já estão praticamente todos registrados.

055  
[Handwritten signature]

Nessa esteira, torna-se um elevado benefício, a aquisição das marcas "FERRARO- RODAS ESPORTIVAS" ou "NOOVA- HIGH PERFORMANCE WHEELS", devidamente registradas; porque efetivamente existe a segurança de investir em nomes que podem ser utilizados de imediato, dispensando um processo de registro, que leva cerca de dois anos e pode até ser indeferido. Além disso, o comprador ainda pode garantir maior participação de mercado ao herdar os clientes das referidas marcas.

#### **6.1.4 DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

A FERRARO poderá adotar medidas que visem à reestruturação organizacional da empresa e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos parâmetros de eficiência e eficácia. Para esse fim, poderá alterar total, ou parcialmente, a atual formação da equipe de profissionais ou os órgãos administrativos.

A empresa compromete-se a buscar e cultivar um time de administradores que prezem pela excelência da gestão e adotem práticas de governança corporativa, ajudando a empresa a aperfeiçoar sua atuação empresarial.

#### **6.1.5 DA CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO**

##### **6.1.5.1 DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS DE SEUS DEVEDORES:**

A Recuperanda poderá propor aos seus devedores, descontos para quitação das mesmas, ofertando percentuais de redução variável e proporcional ao tempo de atraso.

O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa e, conseqüentemente, a viabilização do pagamento aos credores.

056  
10/2/14

Independentemente das condições, a qualquer momento, a Recuperanda fica autorizada a oferecer a quitação do crédito, limitados a 50% do valor do crédito a qualquer credor de qualquer da classe quirografária que aceite quitar sua dívida por esse valor. Tal oferta fica limitada à disponibilidade de caixa da empresa, dando-se preferência aos credores que continuarem a prestar serviços ou oferecer insumos à empresa.

## **7. DAS MEDIDAS JÁ IMPLEMENTADAS**

A ainda incipiente experiência com os processos de recuperação judicial no Direito brasileiro demonstra que a demora na tomada de decisões gerenciais tem levado as empresas em recuperação ao impasse.

Nesse sentido, a experiência da recuperação judicial, ora em tela, pode ser considerada exemplar, uma vez que as medidas elaboradas para a recuperação do grupo já estão sendo implementadas, o cenário para o cumprimento da recuperação já está posto, dependendo apenas da aprovação dos credores quanto a CLÁUSULA DILATÓRIA que será exposta e justificada adiante.

Em síntese, as medidas estão prontas para serem implementadas imediatamente, buscando uma efetiva e rápida solução da crise.

É de se notar que até o final de 2013 a Recuperanda conseguiu honrar com suas obrigações, demonstrando gestão rigorosa, assim como que até a distribuição do presente processo de Recuperação Judicial, a empresa não tinha qualquer negativação ou título protestado contra o seu bom nome e, também, não figurava em nenhuma ação judicial cível no polo passivo.

Por tudo isto, conclui-se que dadas as condições adequadas, a Recuperanda tem ampla probabilidade de recuperar-se e poder honrar os compromissos com todos os credores da melhor forma possível.

657  
1022

Diga-se de passagem, que qualquer alternativa viável é melhor que uma falência.

Verifica-se que o crescimento da Recuperanda é sólido e de acordo com a atual capacidade instalada de produção, espera-se que ao final do período de carência já estar faturando em torno de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), valor este mais do que suficiente para suportar o custo operacional e, o pagamento aos credores na forma proposta com o presente plano.

Com certeza a Recuperanda poderia atender uma demanda maior, contudo, para atender uma demanda maior de pedidos dos seus produtos haveria necessidade de voltar ao mercado financeiro, o que não lhe traria resultados econômico-financeiros para saldar seu passivo e certamente o levaria a um endividamento ainda maior.

Assim, a formação de capital de giro próprio é medida que se faz necessária e, para tanto, a única alternativa viável é a concessão de prazo de carência de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, para que a Recuperanda possa continuar a crescer e obter condições de quitar o passivo.

A renegociação das dívidas anteriormente efetuadas, conforme já explicitado, terá que se sujeitar ao novo modelo proposto.

## **8. DO PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O presente PRJ foi elaborado de acordo com os artigos 53 e 54 da Lei 11.101/05, no sentido de manter a atividade produtiva e função social da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, geração de empregos, renda e liquidação dos débitos junto aos credores; contudo, respeitando a viabilidade econômica e o fluxo de pagamento.

A gestão da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, direcionará todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente; bem como, no posicionamento de mercado, visando potencializar suas atividades

658  
10/23

através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com os fornecedores da empresa.

Para compatibilizar o valor da dívida com a capacidade de geração de caixa, será necessário deságio, carência e prazo para pagamento, que será específico para cada classe de credores.

Com o pagamento dos créditos, em consonância ao estabelecido neste PRJ, haverá quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável de toda a dívida da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, de forma que os credores nada mais poderão reclamar contra a LTDF FUNDIÇÃO LTDA e seus respectivos diretores, sócios, administradores, garantidores, representantes legais, funcionários, sucessores e cessionários.

## **8.1 DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS E DO FLUXO DE CAIXA**

A seguir apresentamos as projeções dos resultados e do fluxo de caixa da FERRARO, tomando por base as premissas e estimativas da administração da empresa para o período compreendido entre maio de 2014 a maio de 2026, as quais estão refletidas nos demonstrativos em anexo.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES**

### **9.1 DOS ASPECTOS GERAIS**

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, os quais deverão indicar a conta corrente bancária de sua titularidade para tal finalidade, em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos. Em caso de não haver indicação da referida conta corrente, os valores ficarão disponíveis no departamento administrativo-financeiro da FERRARO, na cidade do Rio de Janeiro pelo prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data prevista para o

pagamento.

Os valores não resgatados pelos credores após o referido prazo serão redirecionados para as operações da FERRARO, devendo o credor solicitar novo agendamento junto ao departamento administrativo-financeiro para o devido recebimento do crédito. Não será considerado descumprimento do presente PRJ, os pagamentos não realizados em função dos credores não terem informado suas respectivas contas correntes bancária e/ou não terem solicitado o novo agendamento.

Os depósitos recursais e eventuais bloqueios judiciais, até o limite de valor devido ao credor, lhes serão convertidos; todavia, o excedente será creditado a FERRARO.

Caso haja crédito remanescente devido ao credor, este será quitado conforme disposto a seguir na proposta de pagamento deste PRJ.

No pagamento dos créditos haverá incidência de correção monetária, pelo índice da TR, ou o que vier a lhe substituir.

## **9.2 DOS CREDITORES CONCURSAIS**

A seguir, passamos a apresentar as propostas de pagamento de cada classe de credores concursais deste PRJ. E, para um maior comprometimento e segurança dos critérios, a presente proposta de pagamento será dividida em faixas, quando aplicável, conforme descrito a seguir:

### **9.2.1. Dos Credores Quirografários:**

Aos credores quirografários, será aplicado um deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada titular.

O saldo remanescente de 60% (sessenta por cento) será quitado em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após a carência de 18 (dezoito) meses, sem a incidência de qualquer

660  
1035

encargo, excetuando-se a TR como índice de correção do valor, contados a partir da homologação deste PRJ, tendo previsão inicial de pagamento para o mês de julho de 2015.

### **9.2.2 Do Credor parceiro com Garantia Real:**

Ao credor 'parceiro' da Recuperanda, que detém crédito com Garantia Real em virtude de todo o exposto, bem como, considerando toda a manutenção da prestação do serviço a Recuperanda, seja durante a recuperação ou após a sentença, será efetuado o pagamento da seguinte forma: Ao valor principal de R\$ 4.745.732,48 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), será abatido o pagamento já realizado pela Ferrado e o saldo resultante será corrigido pela TR mais 0,5 (meio por cento) de juros ao mês, em relação as garantias todas ficam mantidas, excluindo-se o aval da empresa FERA WHEELS, CNPJ 11460.197/000168.

O início do pagamento proposto pela Recuperanda na presente PRJ, se dará com a carência de 18 (dezoito) meses, assim considerados, 6 (seis) meses do artigo 6º, §4º da LRF, mais 6(seis) meses sem o pagamento de qualquer encargo ou parcela, iniciando-se o pagamento dos encargos no 12º mês e efetivo pagamento a partir do 18º mês, tendo como base para esta projeção a data do deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

O pagamento do valor obedecerá o prazo de 110(cento e dez) meses, considerados estes após o termino da carência acima apontada, bem como a data do primeiro pagamento integral das parcelas.

### **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), previsto na Lei 11.101/05, é permitir que as empresas em dificuldades financeiras mantenham suas atividades, cumpram sua função social, gerem empregos e renda, de forma que retomem e/ou reforcem suas operações na economia. Em função disto, entende-se que os benefícios alcançados serão revertidos em prol da sociedade, não sendo exclusivos

601  
10/2/16

dos administradores, credores e funcionários da FERRARO.

O presente cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores.

O histórico da FERRARO e a exposição das causas que levaram a empresa a crise, nos sugere a conclusão de que o presente PRJ será inócuo, caso as medidas aqui elencadas e os meios sugeridos não forem perseguidos e cumpridos.

A necessidade de recomposição do caixa da FERRARO e a liquidação de seu passivo junto aos seus credores reforçam a proposição de carência para início dos pagamentos e redução da dívida; bem como, a não incidência de juros, mora, multas, correção monetária, penalidades e indenizações.

Saliente-se, ainda, que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da FERRARO através de diferentes projeções financeiras (Demonstração do Resultado e Fluxo de Caixa), que explicitam a cabal viabilidade econômica e financeira, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores, aliada a liberação de valores e bens pertencentes a empresa.

Ademais, os ganhos de eficiência nas operações resultantes da reengenharia nas áreas de produção, como por exemplo, a lucratividade terá um aumento médio de 18% (dezoito por cento) ao ano até o final do cumprimento do plano de pagamento.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da empresa FERRARO é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através da manutenção e geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que



062  
1031

prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva Recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.

O presente plano foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05 utilizando-se os meios previstos no Artigo 50, e considerando que o disposto no Artigo 59 estende-se a todos os credores e demais pessoas a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 49.

### 10.1 DA CONCLUSÃO

Por derradeiro, insta esclarecer que todos os elementos e demais informações contábeis que fundamentaram a elaboração do presente (PRJ), bem como suas projeções e análise são de responsabilidade exclusiva da Recuperanda.

É importante destacar que o presente PRJ está embasado em premissas e expectativas futuras, que muito embora sejam realistas, não é possível garantir que ocorram da mesma forma. Assim, caso as projeções não se confirmem (por superestimação ou subestimação), será necessária a revisão destas para adequação a nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto acima.

Nesse sentido, o risco é inerente a qualquer empreendimento, o que torna impossível eliminá-lo totalmente. Por essa razão, de forma transparente e fundamentada, adotou-se premissas cautelosas com o escopo de não comprometer a realização do esforço conjunto a ser empreendido.

O presente (PRJ) O presente plano foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05 utilizando-se os meios previstos no Artigo 50, e considerando que o disposto no Artigo 59 estende-se a todos os credores e demais pessoas a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 49.

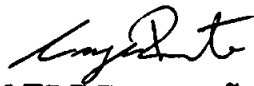
Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da referida lei, a Recuperanda compromete-se a honrar os demais pagamentos na forma aqui estabelecida.

Registre-se que após a homologação do (PRJ), restam obrigados a cumprir, os devedores, seus credores e sucessores, a qualquer título, ficando autorizada a implementação das medidas nele previstas e, sua inobservância, acarretará a decretação da falência da empresa, conforme disposto no artigo 94 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014.



LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Fernando Pedro da Silva Pinto



LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Tiago Mendonça da Silva Pinto

664  
1039

FERRARO | NOOVA

# Laudo Econômico- Financeiro



SAMA CONTABILIDADE GERENCIAL LTDA

Avenida das Américas, nº 3500 – bloco 07 sala 122 e 123.

CEP. 22640-102 – Rio de Janeiro – RJ- Brasil

Tel.: 0213282-5304

665  
~~11/10~~

### **Laudo Econômico – Financeiro**

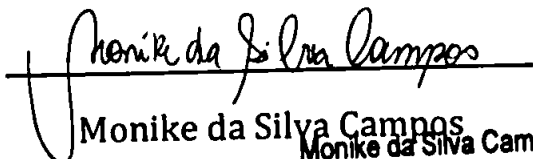
SAMA CONTABILIDADE GERENCIAL LTDA, responsável pelo assessoramento a LTDF FUNDIÇÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ (MF) nº 11761263/0001-30. LTDF FUNDIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ (MF) nº 08769666/0001-10, na elaboração deste PLANO DE RECUPERAÇÃO é de opinião que:

1. As condições externas às empresas mostram-se favoráveis, visto que todas as projeções para o mercado que atendem o Brasil apontam para um incremento nas vendas.
2. As condições internas também são favoráveis. O modelo de negócio que vislumbra, com as propostas colocadas, permite que a empresa maximize seus resultados ao longo dos próximos anos. A Recuperanda possui a *expertise* e o parque industrial necessário para produzir o que se propõem, contando com equipe eficiente e altamente motivada.
3. As premissas e pressupostas adotadas nas projeções são perfeitamente razoáveis, dentro de um cenário factível e plausível, e refletem nossa posição cautelosa e conservadora.
4. O Plano contempla o pagamento dos credores e demonstra a viabilidade de se liquidar a dívida no prazo proposto.

606  
2011

5. Portanto, nas condições aqui propostas, o Plano é viável e o pagamento total da dívida é exequível, dentro do prazo esperado, conforme demonstrado por meio das projeções elaboradas e apresentadas no Plano de Recuperação.

SAMA CONTABILIDADE GERENCIAL LTDA

  
Monike da Silva Campos  
Contadora  
CPF: 120.747.607-28  
CRC: 115.854/O-8

664  
~~10/10/15~~

Demonstrativo

de


Resultado


de

2013 a 2019

**Demonstrativo de Resultado de 2013 a 2019**

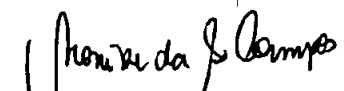
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>Receita Bruta</b>	<b>10.653.021,00</b>	<b>10.866.081,42</b>	<b>11.083.403,05</b>	<b>11.305.071,11</b>	<b>11.531.172,53</b>	<b>11.761.795,98</b>	<b>11.997.031,90</b>
(-) Devolução de vendas	47.908,23	47.810,76	48.766,97	49.742,31	50.737,16	51.751,90	52.786,94
PIS	318.153,38	324.548,12	331.039,08	337.659,86	344.413,06	351.301,32	358.327,35
COFINS	805.988,57	822.188,57	838.632,34	855.404,99	872.513,09	889.963,35	907.762,62
ICMS ST	292.885,79	297.730,63	303.685,24	309.758,95	315.954,13	322.273,21	328.718,67
ICMS	1.227.228,02	1.251.772,58	1.276.808,03	1.302.344,19	1.328.391,08	1.354.958,90	1.382.058,08
IPI	530.255,64	540.913,53	551.731,80	562.766,44	574.021,77	585.502,20	597.212,25
<b>Receita Líquida</b>	<b>7.430.601,37</b>	<b>7.581.117,23</b>	<b>7.732.739,57</b>	<b>7.887.394,36</b>	<b>8.045.142,25</b>	<b>8.206.045,10</b>	<b>8.370.166,00</b>
<b>Custos Variáveis</b>							
(-) Insumos	3.775.087,98	3.849.852,65	3.926.849,70	4.005.386,69	4.085.494,43	4.167.204,32	4.250.548,40
Créditos Tributos	1.023.803,86	1.044.080,04	1.064.961,64	1.086.260,87	1.107.986,09	1.130.145,81	1.152.748,73
(-) Despesas com vendas	362.192,43	368.360,16	375.727,36	383.241,91	390.906,75	398.724,88	406.699,38
<b>Margem de Contribuição</b>	<b>3.293.320,96</b>	<b>3.362.904,42</b>	<b>3.430.162,51</b>	<b>3.498.765,76</b>	<b>3.568.741,07</b>	<b>3.640.115,90</b>	<b>3.712.918,21</b>
<b>% ROL</b>	<b>44,32%</b>	<b>44,36%</b>	<b>44,36%</b>	<b>44,36%</b>	<b>44,36%</b>	<b>44,36%</b>	<b>44,36%</b>
Despesas gerais e Administrativas	4.521.062,93	4.249.799,15	3978535,378	3978535,378	3978535,378	3978535,378	3978535,378
<b>EBITDA</b>	<b>-203.938,11</b>	<b>157.185,30</b>	<b>516.588,77</b>	<b>606.491,25</b>	<b>698.191,79</b>	<b>791.726,33</b>	<b>887.131,56</b>
Despesas financeiras	529701	419644,32	629466,48	629967,35	629967,35	629967,35	629967,35
Lucro Antes do IR e CSLL	-733.639,11	-262.459,02	-112.877,71	-23.476,10	68.224,44	161.758,98	257.164,21
(-) IR e CSLL	0	0	-62.378,42	-31.981,87	-803,69	30.998,05	63.435,83
<b>Lucro ou Prejuízo do Exercício</b>	<b>-733.639,11</b>	<b>-262.459,02</b>	<b>-50.499,29</b>	<b>8.505,78</b>	<b>69.028,13</b>	<b>130.760,93</b>	<b>193.728,38</b>

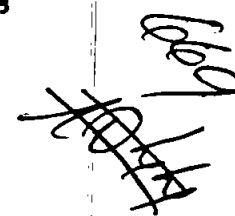
  
**Monike da Silva Campos**  
 Contadora  
 CPF: 120.747.807-29  
 CRC: 115.85410-8



**Demonstrativo de Resultado de 2020 a 2026**

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Receita Bruta</b>	<b>12.236.972,54</b>	<b>12.481.711,99</b>	<b>12.731.346,23</b>	<b>12.985.973,16</b>	<b>13.245.692,62</b>	<b>13.510.606,47</b>	<b>13.780.818,60</b>
(-) Devolução de vendas	53.842,68	54.919,53	56.017,92	57.138,28	58.281,05	59.446,67	60.635,60
PIS	365.493,90	372.803,77	380.259,85	387.865,05	395.622,35	403.534,79	411.605,49
COFINS	925.917,87	944.436,23	963.324,95	982.591,45	1.002.243,28	1.022.288,14	1.042.733,91
ICMS ST	335.293,05	341.998,91	348.838,89	355.815,66	362.931,98	370.190,62	377.594,43
ICMS	1.409.699,24	1.437.893,22	1.466.651,09	1.495.984,11	1.525.903,79	1.556.421,87	1.587.550,30
IPI	609.156,49	621.339,62	633.766,42	646.441,74	659.370,58	672.557,99	686.009,15
<b>Receita Líquida</b>	<b>8.537.569,32</b>	<b>8.708.320,70</b>	<b>8.882.487,12</b>	<b>9.060.136,86</b>	<b>9.241.339,60</b>	<b>9.426.166,39</b>	<b>9.614.689,72</b>
<b>Custos Variáveis</b>							
(-) Insumos	4.335.559,37	4.422.270,56	4.510.715,97	4.600.930,29	4.692.948,89	4.786.807,87	4.882.544,03
Créditos Tributos	1.175.803,70	1.199.319,78	1.223.306,17	1.247.772,29	1.272.727,74	1.298.182,30	1.324.145,94
(-) Despesas com vendas	414.833,37	423.130,04	431.592,64	440.224,49	449.028,98	458.009,56	467.169,75
<b>Margem de Contribuição</b>	<b>3.787.176,58</b>	<b>3.862.920,11</b>	<b>3.940.178,51</b>	<b>4.018.982,08</b>	<b>4.099.361,72</b>	<b>4.181.348,96</b>	<b>4.264.975,94</b>
<b>% ROL</b>	<b>44,36%</b>	<b>44,36%</b>	<b>44,36%</b>	<b>44,36%</b>	<b>44,36%</b>	<b>44,36%</b>	<b>44,36%</b>
<b>Despesas gerais e Administrativas</b>	<b>3978535,378</b>	<b>3978535,378</b>	<b>3978535,378</b>	<b>3978535,378</b>	<b>3978535,378</b>	<b>3978535,378</b>	<b>3978535,378</b>
<b>EBITDA</b>	<b>984.444,90</b>	<b>1.083.704,51</b>	<b>1.184.949,30</b>	<b>1.288.219,00</b>	<b>1.393.554,09</b>	<b>1.500.995,88</b>	<b>1.610.586,50</b>
Despesas financeiras	629967,35	629967,35	629967,35	629967,35	629967,35	629967,35	629967,35
<b>Lucro Antes do IR e CSLL</b>	<b>354.477,55</b>	<b>453.737,16</b>	<b>554.981,95</b>	<b>658.251,65</b>	<b>763.586,74</b>	<b>871.028,53</b>	<b>980.619,15</b>
(-) IR e CSLL	96.522,37	130.270,63	164.693,86	199.805,56	235.619,49	272.149,70	309.410,51
<b>Lucro ou Prejuízo do Exercício</b>	<b>257.955,18</b>	<b>323.466,52</b>	<b>390.288,09</b>	<b>458.446,09</b>	<b>527.967,25</b>	<b>598.878,83</b>	<b>671.208,64</b>

  
**Monike da Silva Campos**  
 Contadora  
 CPF: 120.747.807-29  
 CRC: 115.854/0-8





**Fluxo de Caixa de 2013 a 2019**

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>EBITDA</b>	<b>-203.938,11</b>	<b>157.185,30</b>	<b>516.588,70</b>	<b>606.491,25</b>	<b>698.191,79</b>	<b>791.926,33</b>	<b>887.131,56</b>
(+/-) <b>Varição do Capital Circulante Líquido</b>	<b>-1.372.235,76</b>	<b>2.754.257,42</b>	<b>3.522.960,04</b>	<b>3.507.482,04</b>	<b>3.846.756,00</b>	<b>3.879.290,22</b>	<b>4.053.709,22</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DE OPERAÇÃO</b>	<b>-1.576.173,87</b>	<b>2.911.442,72</b>	<b>4.039.548,74</b>	<b>4.113.973,29</b>	<b>4.544.947,79</b>	<b>4.671.216,55</b>	<b>4.940.840,78</b>
(-) <b>IRPJ e CSLL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.998,05</b>	<b>63.435,83</b>
<b>(=) Fluxo de Caixa p/ serviço da Dívida</b>	<b>-1.576.173,87</b>	<b>2.911.442,72</b>	<b>4.039.548,74</b>	<b>4.113.973,29</b>	<b>4.544.947,79</b>	<b>4.640.218,50</b>	<b>4.877.404,95</b>
(-) <b>Credores</b>		<b>419644,32</b>	<b>683782,7</b>	<b>1318108,44</b>	<b>1318108,44</b>	<b>1318108,44</b>	<b>1318108,44</b>
<b>Fluxo de Caixa</b>	<b>-1.576.173,87</b>	<b>2.491.798,40</b>	<b>3.355.766,04</b>	<b>2.795.864,85</b>	<b>3.226.839,35</b>	<b>3.322.110,06</b>	<b>3.559.296,51</b>

*Monike da Silva Campos*

**Monike da Silva Campos**  
 Contadora  
 CPF: 120.747.807-28  
 CRC: 115.854/O-6

*[Handwritten signature]*

**Demonstrativo de Resultado de 2020 a 2026**

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>EBITDA</b>	984.444,90	1.083.704,51	1.184.949,30	1.288.219,00	1.393.554,09	1.500.995,88	1.610.586,50
(+/-) <b>Varição do Capital Circulante Líquido</b>	4.000.910,76	4.004.150,63	3.996.039,48	4.027.132,87	4.647.224,24	3.441.667,11	3.423.001,12
<b>FLUXO DE CAIXA DE OPERAÇÃO</b>	4.985.355,66	5.087.855,14	5.180.988,78	5.315.351,87	6.040.778,33	4.942.662,99	5.033.587,62
(-) <b>IRPJ e CSLL</b>	96.522,37	130.270,63	164.693,86	199.805,56	235.619,49	272.149,70	309.410,51
<b>(=) Fluxo de Caixa p/ serviço da Dívida</b>	4.888.833,29	4.957.584,51	5.016.294,92	5.115.546,31	5.805.158,84	4.670.513,29	4.724.177,11
(-) <b>Credores</b>	1318108,44	1318108,44	1318108,44	1318108,44	1318108,44	362744,64	362744,64
<b>Fluxo de Caixa</b>	3.570.724,85	3.639.476,07	3.698.186,48	3.797.437,87	4.487.050,40	4.307.768,65	4.361.432,47

*Monike da Silva Campos*

**Monike da Silva Campos**  
 Contadora  
 CPF: 120.747.607-28  
 CRC: 115.85410-8

*10/10/2026*

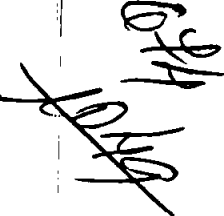
072  
H/17

# Laudo de Avaliação de Bens

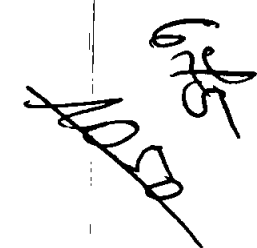
643  
10/18

- **Condensação de  
Inventario Físico do  
Ativo Imobiliário  
Atualizado**
-

SETOR	NOME	MARCA	MODELO	VALOR ATUAL (ESTIMADO R\$)	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
FUNDIÇÃO	COQUILHADEIRA GRAVIDADE	UTAS	FA1500	R\$ 60.000,00	2	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
	COQUILHADEIRA GRAVIDADE	FPS	HD14266-645	R\$ 60.000,00	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
	COQUILHADEIRA DE CALOTA	-		R\$ 15.000,00	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	TORRE FUSÓRIA	DJ		R\$ 400.000,00	1	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
	FORNO DE FUSÃO	MORGANITE		R\$ 60.000,00	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
	FORNO DE ESPERA	DJ	FEAL RE 3/52	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	DESGASEIFICADOR	DJ	ECODES	R\$ 14.000,00	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
	PRENSA DE CANAL	PRESSMAN	PICSL PPR	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	BAIXA PRESSÃO	CALENDE		R\$ 400.000,00	1	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
	BAIXA PRESSÃO	WANFENG	BPB800	R\$ 350.000,00	1	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
	RAIO-X			R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
	BRIQUETADEIRA			R\$ 60.000,00	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
	EMPILHADEIRA	YALE		R\$ 25.000,00	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
	EMPILHADEIRA	TOYOTA		R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	SERRA DE FITA			R\$ 6.000,00	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
SERRA DE FITA PEQUENA			R\$ 2.100,00	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	
CARÇAÇA DA SERRA			R\$ 2.500,00	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	
FERRAMENTARIA	CENTRO DE USINAGEM	ROMI	D600	R\$ 150.000,00	3	R\$ 150.000,00	R\$ 450.000,00
	CENTRO DE USINAGEM	ROMI	D1250	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
	TORNO	NARDINI	ND325 CE	R\$ 28.000,00	1	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
	TORNO	NARDINI	ND250 BS	R\$ 22.000,00	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
	TORNO	ROMI	S30 A	R\$ 29.000,00	1	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
	TORNO	IMOR		R\$ 13.500,00	1	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
	TALHA	HOVAM		R\$ 6.400,00	1	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
	FRESADORA	KONE	KFF30	R\$ 9.000,00	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
	FRESADORA	ROMI	F20	R\$ 17.990,00	1	R\$ 17.990,00	R\$ 17.990,00
	MAQUINA DE SOLDA	ESAB	BANTAM 256 PLUS	R\$ 634,00	2	R\$ 634,00	R\$ 1.268,00
	MAQUINA DE SOLDA	ESAB	LHN 150	R\$ 1.632,00	1	R\$ 1.632,00	R\$ 1.632,00
	PORTA MOLDE	-		R\$ 20.000,00	4	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
	PONTE ROLANTE			R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	JATEADORA	-		R\$ 2.000,00	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
PORTA PINÇAS			R\$ 400,00	24	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00	

634  


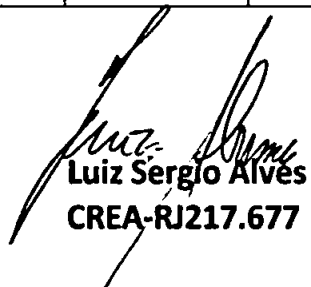
LAVAGEM E PINTURA	TRANSPORTADOR AEREO	CALIL	TACVI-3	R\$ 120.000,00	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
	ESTUFA	ERZINGER	180/160/199	R\$ 15.000,00	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	ESTUFA	ERZINGER		R\$ 15.000,00	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	ESTUFA			R\$ 15.000,00	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	PINTURA PÓ	DELTEC		R\$ 45.000,00	2	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00
	PINTURA LÍQUIDA	CALIL		R\$ 40.000,00	2	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
	PINTURA PÓ	CALIL		R\$ 45.000,00	2	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00
	ESTUFA LINHA	CALIL		R\$ 120.000,00	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
	LAVADORA	SUBRA		R\$ 5.000,00	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
	LINHA DE LAVAGEM			R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
USINAGEM	TORNO CNC	ROMI	G550	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
	TORNO CNC	ROMI	G550	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
	TORNO CNC	MAGNUM	M600	R\$ 130.000,00	1	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
	TORNO CNC	MAGNUM	M600	R\$ 70.000,00	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
	TORNO CNC	ROCCO	M600	R\$ 70.000,00	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
	CENTRO DE USINAGEM	ROMI	D600	R\$ 150.000,00	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
	CENTRO DE USINAGEM	ROMI	D600	R\$ 150.000,00	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
	ESTANQUEIDADE			R\$ 150.000,00	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
	ESTANQUEIDADE			R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	BROCAS			R\$ 300,00	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
	PORTA PINÇAS			R\$ 400,00	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
	CARRINHO DE FERRAMENTAS			R\$ 520,00	1	R\$ 520,00	R\$ 520,00
EMBALAGEM	EMBALADORA	CYKLOP	MAQCT6X	R\$ 12.000,00	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
	COMPUTADOR			R\$ 300,00	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
	IMPRESSORA			R\$ 100,00	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
LABORATORIO	ESPECTOMETRO			R\$ 15.000,00	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	DURÔMETRO			R\$ 8.000,00	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	FADIGA RADIAL			R\$ 40.000,00	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
	AR CONDICIONADO			R\$ 100,00	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
	IMPRESSORA			R\$ 100,00	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	ENSAIO DE TRAÇÃO			R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	ENSAIO DE IMPACTO			R\$ 4.000,00	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

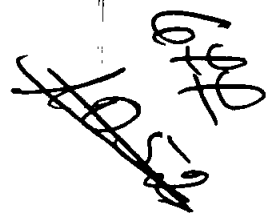
675  


FINANCEIRO	MESAS			R\$ 50,00	11	R\$ 50,00	R\$ 550,00
	COMPUTADORES			R\$ 1.200,00	9	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00
	NOTEBOOKS			R\$ 1.000,00	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
	AR CONDICIONADO SPLIT			R\$ 900,00	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
	PICOTADORA DE PAPEL			R\$ 530,00	3	R\$ 530,00	R\$ 1.590,00
	SCANNERS			R\$ 160,00	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
ALMOXARIFADO	MESAS			R\$ 250,00	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
	COMPUTADOR			R\$ 1.500,00	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
	AR CONDICIONADO			R\$ 200,00	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
	BROCAS			R\$ 100,00	13	R\$ 100,00	R\$ 1.300,00
	BALANÇA	TOLEDO		R\$ 680,00	1	R\$ 680,00	R\$ 680,00
	ARMARIOS			R\$ 210,00	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
VENDAS	AR CONDICIONADO SPLIT			R\$ 900,00	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
	MESAS			R\$ 250,00	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
	COMPUTADOR			R\$ 1.500,00	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
	NOTEBOOKS			R\$ 2.000,00	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
MANUTENÇÃO	CARROS DE FERRAMENTAS			R\$ 1.150,00	3	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00
	ARMARIOS			R\$ 210,00	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
	AR CONDICIONADO			R\$ 350,00	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
	MESAS			R\$ 250,00	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
	COMPUTADOR			R\$ 1.500,00	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
	NOTEBOOK			R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
INSTALAÇÃO	SPRINTER 97	MERCEDES		R\$ 28.000,00	1	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
	SISTEMA ELETRICO 220V + INSTALAÇÕES			R\$ 150.000,00	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
	SISTEMA ELETRICO 380V			R\$ 150.000,00	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
	BALANCEADORA			R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	TORRE DE RESFRIAMENTO			R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	GERADOR			R\$ 120.000,00	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
	COMPRESSOR	SCHULZ	SRP4100	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	COMPRESSOR	SCHULZ	SRP3050	R\$ 30.000,00	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	COMPRESSOR	ATLAS COPCO	GA207	R\$ 6.000,00	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
	SECADOR	SCHULZ	SRS240	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	SECADOR	FARGON		R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
TANQUE DE 1000L			R\$ 370,00	4	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00	

12/10/19

INSTRUMENTOS MEDIÇÃO	MICROMETROS			R\$ 120,00	7	R\$ 120,00	R\$ 840,00
	MANOMETROS			R\$ 90,00	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
	PIROMETRO			R\$ 100,00	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
	PAQUIMETROS	MITUTOYO		R\$ 295,00	16	R\$ 295,00	R\$ 4.720,00
	RELOGIO APALPADOR	MITUTOYO		R\$ 180,00	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
	RELOGIO COMPARADOR	MITUTOYO		R\$ 200,00	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
	COMPARADOR DE DIAMETRO			R\$ 380,00	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
	MEDIDOR DE DIAMETRO			R\$ 350,00	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
	TORQUIMETRO			R\$ 110,00	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
	CELULA DE CARGA			R\$ 100,00	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	LUPA DE DIMENSAO			R\$ 35,00	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
	MEDIDOR DE ALTURA			R\$ 440,00	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
	MEDIDOR DE ET			R\$ 200,00	1	200	R\$ 200,00
ENGENHARIA	MESAS			R\$ 250,00	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
	COMPUTADORES			R\$ 1.000,00	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
	IMPRESSORA A3	HP	OFFICEJET PRO K8600	R\$ 880,00	1	R\$ 880,00	R\$ 880,00
	ARMARIOS			R\$ 210,00	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
	AR CONDICIONADO			R\$ 200,00	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
GALPÃO S	CENTRO DE USINAGEM	WOTAN		R\$ 30.000,00	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	CENTRO DE USINAGEM	ROMI	ECN40	R\$ 30.000,00	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	CENTRO DE USINAGEM	ROCCO	F700	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	COQUILHADEIRA	CARJAC		R\$ 20.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
	COQUILHADEIRA	FPS		R\$ 30.000,00	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	ESTANQUEIDADE			R\$ 2.000,00	1	2000	2000
	AR CONDICIONADO			R\$ 200,00	2	R\$ 200,00	400
			R\$ 100,00			100	
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.594.355,00</b>

  
**Luiz Sergio Alves**  
**CREA-RJ217.677**







648  
JOS  
JOS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS  
PROCURADORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO nº 112 /2014/SUBPRORR/PFE/INSS/PGF/AGU

Ao  
Exmo. Dr.  
ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR  
Juiz da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital  
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 903 - Centro-Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20.020-903

Ofício 469/2014/OF  
Processo nº 0432210-80.2013.8.19.0001  
Autor: RMA - INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI

\* Ofício 419/2014/OF  
Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Ofício 551/2014/OF  
Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001  
Requerente: OSX BRASIL LTDA  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Ass.: Comunicação de Processamento de Recuperação Judicial

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014.

Exmo. Dr. Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso nesta data o recebimento do expediente acima referenciado e o conhecimento do teor nele contido, oportunidade em que peço *vênias* para prestar os seguintes esclarecimentos:

a) - Que desde maio/2013, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS ( PFE/INSS ), não mais detém a representação da Autarquia Previdenciária em Juízo, atribuição que foi transferida à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região ( PRF2 ), localizada na Praça Pio X, 54 - Candelária-Rio de Janeiro/RJ.

b) - Com efeito, dita situação jurídica já fora levada ao conhecimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que, atenta à questão colocada, determinou fosse publicado o AVISO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 30/2013, cuja cópia segue em anexo.

SECAP EMP03 201402191179 24/04/14 14:11:09121874 211108766

2



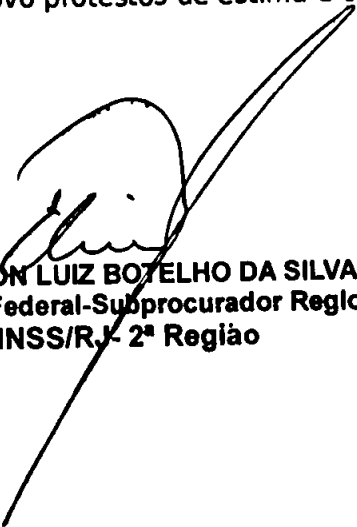
679  
JOS#  
JOS3

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS  
PROCURADORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

c) - Nesse diapasão e para que não haja prejuízo para as partes e, principalmente para a Autarquia Previdenciária, requer a DEVOLUÇÃO do expediente em anexo para que sejam remetidos à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região para ciência e providências em defesa do interesse da Instituição Previdenciária

Por oportuno, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
EMERSON LUIZ BOTELHO DA SILVA  
Procurador Federal-Subprocurador Regional  
PFE/INSS/RJ - 2ª Região

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

680  
JOSSE  
JOSIA

Ofício Nº : 419/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001  
Distribuído em: 28/01/2014  
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Procurador,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

Requisitam-se a V.Sa. as necessárias providências a fim de que determine aos órgãos de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferido o processamento da recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**Antônio Augusto de Toledo Gaspar**  
Juiz de Direito



A(o)

**Ilmo Sr. Procurador Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**

PROCURADORIA REGIONAL DE F. P. R.  
LUCIARTS 7.200  
RECEBIDO EM 22/04/2014  
ENCAMINHADO A Gabinete  
20/04/2014

681  
JOSS  
JOSS

TEXTO INTEGRAL

AVISO CONJUNTO 30

AVISO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 30/2013

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargadora LEILA MARIANO, e Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação do Procurador Federal - Subprocurador Regional da PFE-INSS no Rio de Janeiro, AVISAM aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Secretários de Câmaras, Chefes de Serventias Judiciais e seus respectivos substitutos, bem como aos Advogados e ao público em geral, que desde maio do corrente ano, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS/RJ) não mais detém a representação da autarquia previdenciária em juízo, atribuição que foi transferida à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região (PRF2), na esteira do projeto de centralização da defesa judicial das autarquias e fundações federais, razão pela qual os autos dos processos judiciais em que o INSS é parte e demais expedientes a eles relacionados, tais como mandados e ofícios devem ser remetidos àquela Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, sediada à Praça Pio X, 54, Candelária à Rio de Janeiro, cuja Subcoordenação de Direito Previdenciário está a cargo da Dra. Patrícia Alvim Figueiredo à telefone de contato: 3095-6400.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013.

Desembargadora LEILA MARIANO  
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador VALMIR DE OLIVEIRA SILVA  
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**

Rua da Assembléia, 10 - Salas 2201/2212 - Centro  
CEP: 20011-901 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 2531-1412 / Fax (21) 2531-1393  
e-mail: setimo@setimo.com.br

**CENTRO CÂNDIDO MENDES**

682  
~~1056~~ 1056

**OFÍCIO 392/2014/M**

**Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014**

Ref Prot nº 0028235-81.2014.8.19.0001

**Senhor Juiz**

Em atenção aos termos do ofício 442/2014, datado de 20/03/2014, aqui recebido em 25/04/2014, por via postal, encaminho a V Exª a certidão em nome de:

**LTD FUNDIÇÃO LTDA CNPJ: 08769666/0001-10**

Nesta oportunidade, renovo a V Exª meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JULIO JORGE DA SILVA FERREIRA**  
1º Substituto  
Mat 9417079



**Ao Ex Sr**

# 4º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMARCA DA CAPITAL

OFICIAL: JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA

SUBSTITUTAS: JOANA CAROLINA BARRETO FRANCO DA SILVEIRA

KATIA REGINA DINIZ

CERT/LAP

Ofício nº 1601/14

Rio de Janeiro, RJ, 28/04/2014.

Exmª Senhora

Em atenção ao Ofício 449/2014, de 20/03/2014, referente Processo nº

0028235-81.2014.8.19.0001, informo a V.Exª, que NÃO CONSTA registrado dos nossos

assentamentos imóveis em nome de: LTDF, FUNDIÇÃO LTDA, CNPJ: nº

08.769.666/0001-10; TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO, CPF nº 099.776.147-41;

FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, CPF nº 926.795.288-91.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª, protestos de elevado respeito e distinta consideração.

KATIA REGINA DINIZ

Responsável pelo Expediente

Matrícula 94/1558

Exmª Sr.ª Dr.ª

DAÍZE GOMES MACHADO

MM. Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Avenida Erasmo Braga, 115 Lan Central 713

Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20020-900



**ANAC** AGÊNCIA NACIONAL  
DE AVIAÇÃO CIVIL

084  
JOS  
JOS

Ofício nº 500/2014/SAR/ANAC

Brasília, 28 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR**  
Juiz  
Tribunal de Justiça, Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, nº 115 – Lâmina Central – Sala 713 - Centro  
Rio de Janeiro - RJ  
20.020-903

**Assunto:** Certificado de nada consta.

**Referência:** Ofício nº 426/2014/OF - Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

**Anexos:** 03 Certidões.

Senhor Juiz,

1. De ordem e em atenção ao referido Ofício, informo que não constam propriedades ou operações de aeronaves no Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB, nesta data, em nome das pessoas físicas e ou jurídicas elencadas no mencionado expediente.
2. Informo que o Registro Aeronáutico Brasileiro, dando continuidade à política de disponibilização eletrônica de seus serviços, viabilizou o acesso por servidores públicos previamente cadastrados, via web, ao seu banco de dados, visando permitir a consulta de proprietários/operadores de aeronaves constantes de seus registros.
3. Para beneficiar-se do acesso ao Aplicativo de Consulta mencionado, disponível no sítio eletrônico desta Agência, basta que o órgão/servidor interessado encaminhe e-mail para o seguinte endereço: rab@anac.gov.br. O e-mail institucional deverá trazer os seguintes dados do responsável pela consulta: nome completo, CPF, setor de lotação, e-mail e telefones institucionais.
4. Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

*Isaias de Brito Neto*

Isaias de Brito Neto

Analista Administrativo

Delegação de competência – Portaria nº 3069/2013

Gerência Técnica do RAB

Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR

**PROTOCOLO ANAC**  
00066.020597/2014-58



Agência Nacional de Aviação Civil  
Registro Aeronáutico Brasileiro

685  
1000  
1059

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

CNPJ: 08.769.666/0001-10

Certidão emitida às 12:21:29 de 28/04/2014

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.





Agência Nacional de Aviação Civil  
Registro Aeronáutico Brasileiro

686  
J004  
J060

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

CPF: 099.776.147-41

Certidão emitida às 12:21:53 de 28/04/2014

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.



Agência Nacional de Aviação Civil  
Registro Aeronáutico Brasileiro

*687 Jobz Jobz*

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

CPF: 926.795.288-91

Certidão emitida às 19:25:17 de 28/04/2014

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

8º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO RIO DE JANEIRO  
Rua da Assembléia, Nº 10 sala 1516 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.  
Telefax : 2531-2309 / 2531-1732  
Código da Serventia Nº 723

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2014.

OFÍCIO Nº 079/2014-DSD  
Oficio n443/2014/OF  
Ref. Processo nº.0028235-81.2014.8.19.0001

Exma. Sra.Dra. Juiza

Em atendimento ao ofício supra mencionado, informamos que o Serviço do 8º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, tem atribuição somente dos Registros das distribuições dos Cartórios dos Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro.

Outrossim , após minuciosas buscas em nossos arquivos no período de 01/03/1994 a 15/04/2014, informamos que **CONSTA** registros em nome de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA** conforme relatório em anexo.

Na oportunidade apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,

*Lucia Regina S. D. Peres*  
Lucia Regina S. D. Peres  
Oficiala Substituta  
Mátricula C.G.J. 94/618  
José dos Santos  
Substituto  
Rua da Assembléia 10/1516 - Centro

A:  
Responsável pelo expediente do Cartorio da 3ª Vara Empresarial.  
Dra.Daize Gomes Machado  
Av Erasmo Braga nº.115 lamina central  
Centro-Rio de Janeiro  
CEP-20020-903

689

~~1064~~  
1063  
OFICIO.3.V.E

01/04/1994

15/04/2014

CONSTA(M)

LTDF FUNDICAO LTDA\*\*\*\*\*

OF. REGISTRO: 2º Of.Tit.Doc.  
Nº PROTOCOLO: 935861  
QUALIFICAÇÃO: Comprador  
TP.DOCUMENTO: Contrato  
DT.DOCUMENTO: 17/09/2010  
DT.CART.REG.: 07/12/2010  
DT.ENTR.80f : 08/12/2010  
OBSERVAÇÃO : CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOM=NIO  
OUTRA PARTE : INDUSTRIAS ROMI S/A

OF. REGISTRO: 3º Of.Tit.Doc.  
Nº PROTOCOLO: 1001834  
QUALIFICAÇÃO: Comprador  
TP.DOCUMENTO: Instrumento Particular  
DT.DOCUMENTO: 22/06/2011  
DT.CART.REG.: 22/06/2011  
DT.ENTR.80f : 28/06/2011  
OBSERVAÇÃO : COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMINIO  
OUTRA PARTE : INDUSTRIAS ROMI S/A

OF. REGISTRO: 6º Of.Tit.Doc.  
Nº PROTOCOLO: 1218714  
QUALIFICAÇÃO: Comprador  
TP.DOCUMENTO: Contrato  
DT.DOCUMENTO: 15/06/2011  
DT.CART.REG.: 27/07/2011  
DT.ENTR.80f : 28/07/2011  
OBSERVAÇÃO : CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOM=NIO  
OUTRA PARTE : INDUSTRIAS ROMI S/A

= CONTINUA =

690  
1065  
1064  
OFICIO.3.V.

=====

=====

=====

CONSTA(M) O(S) SEGUINTE(S) DOCUMENTO(S) COM O NOME DE:

LTDF FUNDICAO LTDA\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

OF. REGISTRO: 49 Of.Tit.Doc.  
Nº PROTOCOLO: 890842  
QUALIFICAÇÃO: Comprador  
TP.DOCUMENTO: Contrato  
DT.DOCUMENTO: 31/01/2012  
DT.CART.REG.: 23/02/2012  
DT.ENTR.80f : 24/02/2012  
OBSERVAÇÃO : CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
OUTRA PARTE : INDUSTRIAS ROMI S/A

OF. REGISTRO: 39 Of.Tit.Doc.  
Nº PROTOCOLO: 1052552  
QUALIFICAÇÃO: Devedor  
TP.DOCUMENTO: Instrumento Particular  
DT.DOCUMENTO: 14/09/2012  
DT.CART.REG.: 14/09/2012  
DT.ENTR.80f : 17/09/2012  
OBSERVAÇÃO : CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO  
OUTRA PARTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

OF. REGISTRO: 49 Of.Tit.Doc.  
Nº PROTOCOLO: 930672  
QUALIFICAÇÃO: Comprador  
TP.DOCUMENTO: Contrato  
DT.DOCUMENTO: 18/12/2012  
DT.CART.REG.: 21/02/2013  
DT.ENTR.80f : 25/02/2013  
OBSERVAÇÃO : CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMINIO  
OUTRA PARTE : INDUSTRIAS ROMI S/A

= CONTINUA =

691  
~~1066~~  
1005

=====

CONSTA(M) O(S) SEGUINTE(S) DOCUMENTO(S) COM O NOME DE:

LTDF FUNDICAO LTDA\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

OF. REGISTRO: 49 Of.Tit.Doc.  
Nº PROTOCOLO: 943791  
QUALIFICAÇÃO: Devedor  
TP.DOCUMENTO: Instrumento Particular  
DT.DOCUMENTO: 26/06/2013  
DT.CART.REG.: 03/07/2013  
DT.ENTR.80f : 09/07/2013  
OBSERVAÇÃO : CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO  
OUTRA PARTE : ITAU UNIBANCO S/A

OF. REGISTRO: 39 Of.Tit.Doc.  
Nº PROTOCOLO: 1087642  
QUALIFICAÇÃO: Emitente  
TP.DOCUMENTO: Instrumento Particular  
DT.DOCUMENTO: 22/10/2013  
DT.CART.REG.: 01/11/2013  
DT.ENTR.80f : 04/11/2013  
OBSERVAÇÃO : CEDULA DE CREDITO BANCARIO  
OUTRA PARTE : BANCO DO BRASIL S/A  
E Outro(s).

OF. REGISTRO: 59 Of.Tit.Doc.  
Nº PROTOCOLO: 910230  
QUALIFICAÇÃO: Comprador  
TP.DOCUMENTO: Contrato  
DT.DOCUMENTO: 26/09/2013  
DT.CART.REG.: 13/11/2013  
DT.ENTR.80f : 14/11/2013  
OBSERVAÇÃO : Contrato de Compra e Venda  
OUTRA PARTE : INDUSTRIA ROMI S/A

= CONTINUA

692  
2007  
2006  
OFICIO.3.V.

=====

=====

=====

A PRESENTE CERTIDAO E' COMPOSTA DE 4 FOLHAS.  
O REFERIDO E' VERDADE E DA' FE'.  
RIO DE JANEIRO (RJ), 28/04/2014.  
EU, SUBSTITUTO  
A DIGITEI E CONFERI, SEM RASURAS.  
E EU, OFICIAL, A ASSINO.

EMOLUMENTOS R\$ Just.Gratuita							
EMOLUMENTOS R\$ 0,00 + 20% FETJ	R\$	0,00	+	10% FDP+FPP	R\$	0,00	
				+ 04% FUNARPEN	R\$	0,00	
				+ 02% PMCMV	R\$	0,00	
RASA	R\$	0,00 + 20% FETJ	R\$	0,00	+	10% FDP+FPP	R\$ 0,00
						+ 04% FUNARPEN	R\$ 0,00
						+ 02% PMCMV	R\$ 0,00
				TOTAL -->	R\$	0,00	

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO  
DA COMARCA DA CAPITAL  
Rua do Carmo, 8 - 3º andar  
Rio de Janeiro - RJ

693  
1068  
1064

ATDF Ag. 9/104

Exmo.(a). Sr(a). Julz(a) de Direlto do(a) 3ª VARA EMPRESARIAL

Ofício n.º 934/2014

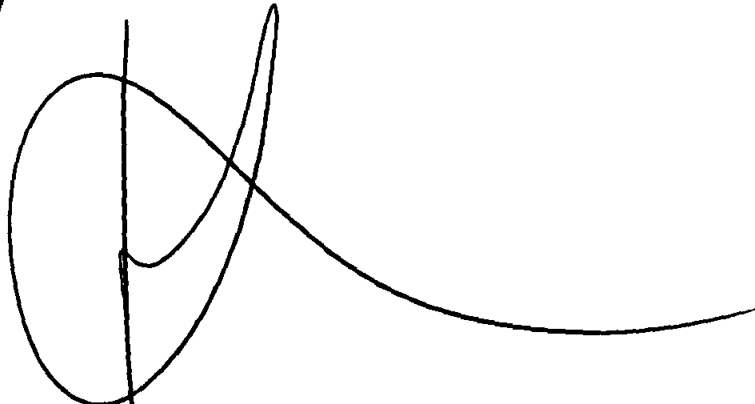
Em, 29 de Abril de 2014

Ass : Ofício N.º: 439/2014

Remessa de certidão(ões) solicitada(s)  
Processo n.º 0028235-81.2014.8.19.0001  
Protocolo n.º 1410694

Anexo ao presente estamos remetendo a certidão solicitada no ofício em epígrafe.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Carlos Alberto Peres de Souza  
Escritor Substituto  
Matr 94170AA-CG.1.P.1

Recebido em 05/05/14  
11/589



CERTIDÃO MODELO CIVEL

1410694

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL  
CERTIDÃO DE REGISTRO DE  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Emolumentos: ISENTO



694  
1064  
1068

# 4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcelos Filho Titular  
Hermes Valverde da Cunha Vasconcelos Netto Substituto do Titular  
Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis Escrevente Substituto

O DELEGATÁRIO DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

RAFAELL

CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

Folha: 1

( 0 )  
28/04/2014

**C E R T I D ã O**

11:33:44

ADW71679

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos existentes, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
- III - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;
- IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;
- V - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
- VI - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
- VII - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
- VIII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
- IX - Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- X - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADações, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;
- XI - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;
- XII - Ações distribuídas às varas da Infância, da juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;
- XIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

DEZESSEIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO .XXXXXXXXXX ate  
 DEZESSEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de  
 LTDF FUNDICAO LTDA XX  
 CNPJ:08.769.666/0001-10////////////////////////////////////  
 REQUERIDA E EMITIDA EM 25/04/2014,RIO DE JANEIRO.////////////////////////////////////  
 FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:PROVA EM JUIZO.////////////////////////////////////  
 EU, OFICIAL A ASSINO.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO QUALQUER ERRO OU RASURA SEM CONSIDERADA COMO INDICIO DE AUTENTICAÇÃO OU INELEGIBILIDADE DE FRAUDE

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL

4º Ofício do Registro de Distribuição 1304836

Poder Judiciário - TJERJ  
 Corregedoria Geral da Justiça  
 Selo de Fiscalização Eletrônico  
 EADW71679 FEB  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

Utilização do processo de  
 chancela mecânica  
 autorizado pelo aviso nº  
 1388/2012 de 29 de  
 novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital  
  
 Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis  
 Escrevente Substituto - Mat. 08/3177 - CGJ

9141410694343001



CONFERIDO POR:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
10º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

TRAVESSA DO PAÇO, 23 SALA 1103 - CEP 20010-170

OFICIAL: - DR. MARIO GONÇALVES  
SUBSTITUTO: DR. MURILO RAMOS FILHO

695

*Murilo Ramos Filho*  
7-12  
*Jed*

Código 2001049

Ofício nº 651/2014  
Rio de Janeiro, RJ, 29 de abril de 2014.

ILMA. SRA. RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

Em atenção ao ofício nº 455/2014/OF de 20.03.2014, recebido em 24.04.2014, informo a V. Sª, a fim de instruir os autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, que nada foi localizado em nome da pessoa jurídica e das pessoas físicas citadas no referido ofício, tendo sido feita as devidas anotações.

Atenciosamente,

~~O OFICIAL~~

CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
10º OFÍCIO  
Murilo Ramos Filho  
Substituto - Mat. IPERJ 06/1560

Ilma. Sra.  
DAÍZE GOMES MACHADO  
Responsável pelo expediente do cartório da 3ª Vara Empresarial  
Nesta



**TRIBUNAL MARÍTIMO**

Av. Alfred Agache, s/n – Praça XV de Novembro – Centro  
CEP: 20021-000 – Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: (21) 2104-6827 – secom@tm.mar.mil.br

696 JAP  
Remessa  
mp  
JAP

Ofício nº 20-374/TM

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora  
**DAÍZE GOMES MACHADO**  
Responsável pelo Expediente - 3ª Vara Empresarial  
Comarca da Capital  
Av. Erasmo Braga, 115 - Lan Central - Sala 713 - Centro  
CEP: 20020-903 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Recuperação Judicial - Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001**

Prezada Senhora,

1. Incumbiu-me o Presidente do Tribunal Marítimo, em atendimento ao Ofício nº 409/2014/OF, dessa Vara, referente ao processo em epígrafe, de participar a Vossa Senhoria que não constam, no sistema de registros deste Tribunal, embarcações em nome das pessoas físicas e jurídica, abaixo mencionadas:

TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO – CPF: 099.776.147-41;  
FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO – CPF: 926.795.288-91; e

LTDF FUNDIÇÃO LTDA - CNPJ: 08.769.666/0001-10.

Atenciosamente,

*Juraci Alves Jerônimo*  
**JURACI ALVES JERÔNIMO**  
Diretor da Divisão de Registros

SERVIÇO REGISTRAL  
7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Décio Luiz Gomes  
Registrador

Rua Sete de Setembro, 32 – 3º andar – Tel:2507-3515/2232-9744 – CEP: 20050-009 – CNPJ:30.715.734/0001-18

0947/2014  
Antonio Augusto de Toledo Gaspar  
JDT

P. 165791

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2014

**OFÍCIO Nº 0947/2014 – 7º RI**

Ref.: Ofício nº 452/2014/OF, de 20/03/2014  
Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001  
3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

Eminente Magistrado,

Cumprimentando-o, e em atenção aos termos do ofício da referência, aqui recepcionado em 25 de abril passado, informo a Vossa Excelência haver sido observado o comando nele inserido, com a **prenotação** (protocolo nº 165791, de 28 de abril de 2014), da sentença datada de 25 de fevereiro de 2014, que deferiu o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDAÇÃO LTDA**, (CNPJ nº 08.769.666/0001-10), cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO** (CPF nº 099.776.147-41) e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO** (CPF nº 926.795.288-91).

Na oportunidade, levo ao conhecimento desse r. Juízo que, revendo os livros e matrículas desta Serventia Registral, **nenhum registro** foi encontrado em relação a bens ou direitos em nome da empresa em recuperação judicial ou no de seus sócios.

Sem mais, expresso protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Décio Luiz Gomes  
Oficial Registrador  
Mat. nº 90/230

Excelentíssimo Senhor  
Doutor **ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR**  
DD. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Rodrigo Silva, nº 8 - 7º e 8º andares - Rio - RJ

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES

OFICIAL

Of. nº1073/2014

Rio de Janeiro/RJ., 30 de abril de 2014

Ao

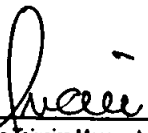
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 03ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Rio de Janeiro/RJ

MM. Juiz,

Em atendimento ao Ofício . 450/2014/OF, expedido em 20/03/2014 e recebido neste cartório em 24/04/2014, a fim de instruir os autos do Processo nº0028235-81.2014.8.19.0001, tendo como Requerente, LTDF Fundação Ltda, venho respeitosamente informar a Vossa Excelência que não foi localizado neste cartório bem imóvel em nome das partes mencionadas no Ofício em tela.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima, respeito e distinta consideração.

  
( ) BEL. José Antonio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 06/2707  
( ) BEL. Rodrigo Neno Rosa Marcondes - 1º Substituto - CTPS 64538/118  
( ) BEL. Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941587  
( ) BEL. Guaci Jurema J. da Rocha - 3º Substituta - CTPS 26823/173 - RJ

699

# Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício 1074

1073

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR  
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

**MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA**  
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.  
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY  
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS  
Substituto

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014.

Ofício nº. 957/14-OG  
Referência: Processo nº. 0028235-81.2014.8.19.0001.

M. M. Juiz

Em atenção ao Ofício nº. 456/2014/OF, datado de 20/03/2014, recebido a 24/04/2014, relacionado com o processo em epígrafe, temos a honra de informar a V. Exa. que fizemos busca em nosso arquivo de pessoal, nada tendo sido encontrado registrado nesta Serventia em nome de:

Nome	CNPJ/CPF
LTDF FUNDIÇÃO LTDA	08.769.666/0001-10
Tiago Mendonça da Silva Pinto	099.776.147-41

Aproveitamos para informar que foi anotada a recuperação judicial em nome de LTDF FUNDIÇÃO LTDA, CNPJ nº. 08.769.666/0001-10.

Informamos, outrossim, que Fernando Pedro da Silva Pinto, CPF nº. 926.795.288-91, é proprietário de 50% do imóvel situado na Rua Conde de Bonfim, nº. 1259, matrícula 33.478, conforme certidão em anexo.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

  
**11.º OFÍCIO DE IMÓVEIS**  
Maria Esther Wanderley Silva  
Oficial  
Mat. 90/227

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Antonio Augusto de Toledo Gaspar  
Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital  
Avenida Erasmo Braga, nº. 115, Lan Central, sala 713  
Centro, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20020-903.

SECAR ENPO3 201402330639 30/04/14 13:53 26122381 809861602

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

100  
1045  
1074

Ofício Nº : 456/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

**OFICIAR**

OFÍCIO Nº 957/14-06

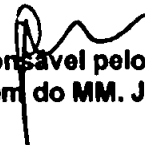
Remetido em 30/04/14

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Julzo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial e Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este julzo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

  
Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Julz de Direito

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 11º Ofício de Registro de Imóveis

RECEBIDO EM, 24/04/14  
CARTÓRIO DO 11.º REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº 33.478 Livro 2 K/8 FLS. 62

**IMÓVEL:** Galpão nº 1259 e respectivo terreno, na rua Conde de Bonfim (Freguezia do Engenho Velho), medindo o terreno. 11,00m de frente e fundos por 124,00m de ambos os lados: confronta de um lado com o prédio nº 1257, do outro lado com o prédio nº 1267, ambos da mesma rua, e nos fundos com terreno de João Bastos Magalhães, Inscrição nº 442.308.- CL 6862.- **Proprietários:** 1) AURORA PAIVA BASTOS, do lar, e seu marido JOÃO GARCIA BASTOS, médico veterinário, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CIC nº 023.230.107-78, residentes nesta cidade. 2) LAURA PAIVA BOREO, brasileira, desquitada, do lar, CIC numero 185.598.837-20, residente nesta cidade: 3) VALERIO PAIVA BOLEO, e sua mulher OSMARINA DE SOUZA BOLEO, brasileiros, proprietários, CIC nº 229.917.607-10, residentes nesta cidade. Título de propriedade 3 DB as fls. 41 nºs 72.229, 72.230, e 72.239.

**R-1/33.478- PROMESSA DE VENDA:** De acordo com a escritura de 8 de fevereiro de 1973, livro 1813 as fls. 4lv9 do 16º Ofício, os proprietários qualificados na matrícula, prometeram vender o imóvel pelo preço de CR\$325.000,00 a 1) ALBANO SOARES PINHEIRO, português solteiro, maior, CIC nº 109.799.487, residente nesta cidade, 2) GUILHERME SOARES PINHEIRO COELHO, português, solteiro, maior, CIC sob o nº 109.799.647, residente nesta cidade: 3) BENJAMIM AFONSO ALVES VERDADE, português, casado, CIC nº 109.799.567, residente nesta cidade. Rio de Janeiro, 20 de março de 1980.

**R-2/33.478- COMPRA E VENDA:** De acordo com a escritura de 11 de julho de 1978, livro 2128 as fls. 181, do 16º Ofício, os proprietários qualificados na matrícula, sendo o de nº 3, o ESPÓLIO DE VALERIO PAIVA BOLEO, representado por sua inventariante OSMARINA DE SOUZA BOLEO, conforme alvará do Juízo de Direito da 2ª Vara de Orfãos e Sucessões, 1º Ofício, venderam o imóvel pelo preço de CR\$ Cr\$325.000,00 a 1) ALBANO SOARES PINHEIRO, português, solteiro, maior, CIC nº 109.799.487-20, residente nesta cidade: 2) GUILHERME SOARES PINHEIRO COELHO, português, solteiro, maior, C.I.C. sob o numero 109.799.647-68, residente nesta cidade: 3) BENJAMIM AFONSO ALVES VERDADE, português, casado pela comunhão de bens com ILDA SOARES DE OLIVEIRA COELHO, CIC nº 109.799.567-49, residente nesta cidade, na proporção de 1/3 para cada um. Imposto de transmissão - foi pago em 14/3/78, pela guia nº 2414345. Rio de Janeiro, 20 de março de 1980.

**AV-3/ESTADO CIVIL (Protocolo nº 178.118 de 18/04/86):** De acordo com requerimento no original, e certidão do Registro Civil da 10ª. Circunscrição-RJ, de 11/04/86, hoje arquivados, foi averbado o casamento pelo regime da comunhão parcial de bens, de ALBANO SOARES PINHEIRO com CLAUDIA HELENA VENTURINI DE BARROS, que adotou o nome de CLAUDIA HELENA VENTURINI DE BARROS PINHEIRO. - Rio de Janeiro, 25 de abril de 1986.

**AV-4/ESTADO CIVIL (Protocolo nº 178.117 de 18/04/86):** De acordo com requerimento no original e Certidão do Registro Civil da 10ª. Co

- continua no verso



la, Zona Judiciária da Comarca de Petrópolis, (L. B. AUX. 4, v. fls. 190, Termo nº 1090 de 07/02/86), hoje arquivados, foi averbado o casamento pelo regime da comunhão parcial de bens de GUILHERME SOARES COELHO, com NEILCE FÉD PEREIRA, que passou a assinar-se NEILCE FÉD PEREIRA COELHO. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1986.

**R-5/COMPRA E VENDA:** (Protocolo nº 178.172 de 23/4/86). De acordo com a escritura de 17/2/86, lavrada em notas do 16º Ofício desta cidade, GLR2492 nas fls. 12, Fof proprietários qualificados nos R-2 - AV-3 e AV-4, venderam o imóvel por CR\$250.000,00 a 1) FERNANDO CAR PEDRO DA SILVA PINTO, engenheiro, casado em comunhão parcial de bens com MARIA CRISTINA MENDONÇA DA SILVA PINTO, CPF sob o número 926.795.188-91; e 2) IZABEL ROMERO, viúva, do lar, CPF número 634.098.797-49, todos brasileiros residentes e domiciliados nesta cidade. Imposto de transmissão pago pela guia nº 052.421-4, paga em 8/8/85. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1986.

**R. 6/SERVIDÃO:** (Protocolo nº 209.536, de 19/09/88). De acordo com a escritura de 08 de junho de 1988, lavrada em notas do 22º Ofício desta cidade (L.º 2550, fls. 2, ato nº 1), os proprietários do imóvel objeto desta matrícula Fernando Pedro da Silva Pinto, engenheiro e sua mulher Maria Cristina Mendonça da Silva Pinto, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, inscritos no CPF sob o nº 926.695.288-91; e, Izabel Romero, brasileira, viúva, do lar, CPF nº 634.098.794-49, todos residentes e domiciliados nesta cidade, instituíram servidão de passagem em favor do imóvel nº 1.263 - casas II, III, IV, IV-A, V, V-A, VI, VI-A, VII, VII-A e VIII, da Rua Conde de Bonfim, de propriedade de: 1) ESPÓLIO DE MARIA PAIVA VIEIRA e JOÃO VIEIRA; 2) ESPÓLIO DE VALERIO PAIVA BOLEO; 3) LAURA PAIVA BOLEO, brasileira, desquitada, do lar, CPF nº 185.598.837-20, residente nesta cidade; 4) ERMELINDA D PAIVA BOLEO, brasileira, divorciada, do lar, CPF nº 019.356.587-09, residente nesta cidade; e, 5) ESPÓLIO DE AURORA PAIVA BASTOS, pelas seguintes medidas da área: faixa com 1,55m de largura por 62,50m de extensão, sofrendo em sua parte final de R, 50m uma curva subordinada a um raio de 1,50m, localizada junto à lateral esquerda do imóvel serviente, tendo a sua linha de demarcação esquerda coincidente com a linha lateral esquerda do prédio serviente; começa a referida faixa no alinhamento da Rua Conde de Bonfim e termina na distância já referida de 62,50m, quando fletindo para a direita de quem nela entra encontra os limites do imóvel dominante. A presente constituição é feita em caráter gratuito e perpétuo, e obedece às prescrições pertinentes à matéria constante do Código Civil Brasileiro (artigos 559 e seguintes). Para efeitos de registro foi indado o valor de Cr\$100,00. - Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1988.

**R.7/HIPOTECA CEDULAR DE PRIMERIO GRAU:** (Protocolo nº 288.088, de 24/07/95). Pela Cédula de Crédito Comercial nº 95/00066-6, emitida em 30 de junho de 1995, hoje microfilmada, os proprietários: 1) FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, qualificado no R.5, e sua mulher MARIA CRISTINA MENDONÇA DA SILVA PINTO, inscrita no CPF sob o nº 598.740.407-00; e, 2) IZABEL ROMERO, qualificada no R.5, deram o imóvel objeto desta matrícula, em hipoteca cédular de primeiro grau, ao Credor BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência TIJUCA (RJ) RJ, inscrita no CGC sob o nº 00.000.000/0288-78, em garantia de uma dívida no valor de R\$8.000,00, contraída por SUPER GUIDON RODAS LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 28.863.413/0001-19, com vencimento para o dia 30 de dezembro de 1996, pagável em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30/01/96 e a última em 30/12/96, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor (excluídas eventuais parcelas exigidas) -

Continua na folha 02

JUNDO ORIGINAL DESTA CERTIDÃO NA COR ROSA



271/319/20

MATRÍCULA Nº 33.478

FLS. 02

exigidas - pelo número de prestações a pagar. - **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente sofrerão incidência de Encargos Básicos calculados com base na Taxa Referencial - TR, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos Endargos Básicos, incidirão, ainda, Endargos Adicionais à taxa nominal de 1.000 (UM INTEIRO) pontos percentuais ao mês, calculados pelo método hamburguês, com base na taxa proporcional diária (mês de 30 dias), correspondendo a 12,683 (DOZE INTEIRO E SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MILESIMOS) pontos percentuais efetivos ao ano. Os Encargos Básicos e Adicionais serão debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo que os Básicos serão capitalizados para pagamento juntamente com as parcelas de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais, e os Adicionais serão exigidos nas respectivas datas de débito/capitalização, inclusive durante o período de carência. Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação. Demais cláusulas e condições, as constantes da referida cédula, devidamente registrada na Ficha Auxiliar nº 223/223v0, sob o número de ordem 3.895 - R.1244 - Rio de Janeiro, 26 de julho de 1995.-----

O Oficial: *Mme*

**AV.8/CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR:** ((Protocolo nº315.311, de 01/09/1997) De acordo com o Memorando datado de 27 de agosto de 1997, hoje microfilmado, fica cancelada a hipoteca cedular de primeiro grau, objeto do R.7, em virtude de autorização dada pelo Credor BANCO DO BRASIL S.A., ficando, consequentemente, cancelada a Cédula de Crédito Comercial nº 95/00066-6, registrada neste Cartório, na Ficha Auxiliar nº 223, sob o número de ordem 3.895 - R.1244, em 26.07.1995. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1997.-----

O Oficial: *Caça*

**AV.09/RETIFICAÇÃO DE NOME** (protocolo 402492 de 07/10/2003) De acordo com requerimento de 06/10/2003, do 16º Ofício de Notas desta Cidade, hoje microfilmado, fica retificada a grafia do prenome da adquirente no R.5, enumerada em 2º lugar, que é ISABEL ROMERO e não como constou naquele Registro. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2003.-----ds

O oficial *caesar* NCA 03345

**R.10/COMPRA E VENDA DE 1/2 DO IMÓVEL** (protocolo 400773 de 26/08/2003) De acordo com a escritura de 12/08/2003 (Lº 6625-ES, fls. 057, ato 051), do 18º Ofício de Notas desta Cidade, Isabel Romero, qualificada no R.05, vendeu METADE do imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$205.189,11 a SECCIONAL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., com sede nesta Cidade, CNPJ Nº 73.514.861/0001-61. Serviu também de título para este Registro, escritura de aditamento do referido Ofício, de 04.09.2003 (livro número 6625-ES, fls. 068, ato 061). O imposto de transmissão foi pago pela guia nº896644, em 12/08/2003. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2003.-----ds

O Oficial *caesar* NCA 03363

-----cont. no verso-----

FUNDO ORIGINAL DESTA CERTIDÃO NA COR ROSA

DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ

**DETERMINAÇÃO DO MM. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, contida no Mandado datado de 27.09.2005, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 04/11/2005, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula **PENHORADO**, face Ação de Execução Fiscal nº 2004.120.003013-4, movida pelo 1º Município do Rio de Janeiro, contra Fernando Pedro da Silva Pinto, qualificado no R. 05 e outros, em garantia de uma dívida de R\$15.659,28, figurando como Depositário Wanderlin Tavares Biridiba - 6º Depositário Judicial. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o sdit o registro e contra os recolhimentos dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei-489/81, 590/82-e-3.217-de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97).**

**Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2006.**

O. O. Oficial: **RJK-88672**

DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ

**AV. 12-33478/ESTADO CIVIL/DIVÓRCIO: (Protocolo nº E554963 de J 11/04/2013) De acordo com o requerimento de 09/04/2013 de cópia autenticada da Certidão de Casamento expedida em 16/03/2005 pela 4ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade, Livro nº BE-25, folha sob o nº 15319, hoje microfilmados, **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO e MARIA CRISTINA MENDONÇA DA SILVA PINTO**, divorciaram-se conforme sentença proferida em 27/09/2004 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Família desta cidade Regional Barra da Tijuca, permanecendo o ex-cônjuge mulher a assinar seu nome de casada conforme acima. **A proporção de 50% do imóvel pertencente ao ex-casal ficou em condomínio para ambos, conforme declaração de 29/04/2013, hoje microfilmada.****

**Rio de Janeiro, 05 de junho de 2013.**

O Oficial: **RJK-88672**

CERTIDÃO - 11º REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ		
Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica dos atos da FICHA REAL a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo.		
Emolumentos: R. 0,00	Rio de Janeiro, 25/04/2014	<input checked="" type="checkbox"/> ST Poder Judiciário STJERJ <input checked="" type="checkbox"/> Corregedoria Geral da Justiça <input checked="" type="checkbox"/> Sele Eletrônica de Fidejussão / JRE <input checked="" type="checkbox"/> EAAA 94653 PHD / CEIS / RJ Consulte a validade do selo em: <a href="https://www3.tirj.is.br/sitepublico">https://www3.tirj.is.br/sitepublico</a>
20% FET: EGI: 0,00 DE RÍO		
5% Fundperj: R. 0,00		
5% Funperj: 0,00		
4% Funapen: 0,00		
2% PMCMV: E: 0,00		
<b>Total: R. 0,00</b>		
( ) Maria Esther W. Silva - Oficial - Matr. 90/227 ( ) Camelo P. da S. Junior - Subst. - Matr. 94/11875 ( ) Leda R. Wanderley - Subst. - Matr. 94/11745 ( ) João Carlos A. Sequeiros - Subst. - Matr. 94/1723 ( )erson S. Coelho - Subst. - Matr. 94/1725		

DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ

DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ

DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ

DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ

DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ

DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ

DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ

DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ

DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ

DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ

DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ

DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ

DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ

DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ

DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ

DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS / RJ

FUNDO ORIGINAL DESTA CERTIDÃO NA COR ROSA

TABELIONATO DO **20** OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

703/1048  
1048

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014

Ofício nº 592/2014-CA  
Assunto: informação, (presta)

Ref.: Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

Requerente: LTDF FUNDAÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz

Acuso o recebimento na data acima, do ofício nº 432/2014/OF, datado de 20/03/2014, expedido nos autos do processo de referência, pelo qual V) Exª me comunica que em data de 25 de fevereiro de 2014, por esse Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de LTDF FUNDAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41 e FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 111, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro. Outrossim, determina, que informe a esse Juízo, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa em recuperação, ainda que tenha sido resgatado o título.

(Em atenção ao solicitado por V) Exª no Ofício supra, informo que, nesta serventia, o protesto mais antigo efetuado contra a empresa em recuperação, ocorreu em 16/01/2014, conforme certidão, em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V) Exª meus protestos de estima e consideração.

2º OFÍCIO DE PROTESTO  
Rio de Janeiro, RJ  
Ubirayr Ferreira Vaz  
Tabelião - Matr. 08/1795

Ao Doutor ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR  
MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

Rua do Carmo, nº 91 - 3º andar - CEP 20011-020 - Rio de Janeiro - RJ

Telefones (0xx21) 2531-2423 - 2531-2428

Tabelião Titular: UBIRAYR FERREIRA VAZ

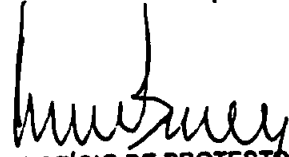
Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EAEI 57423 ALY

Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/atepublico>

Nº 081892

UBIRAYR FERREIRA VAZ, Delegatário do 2º Ofício de Protesto de Títulos da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro,

**CERTIFICA**, em cumprimento ao determinado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, conforme ofício nº 432/2014/OF, expedido nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, que, nesta serventia, o protesto mais antigo em nome de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, CGC nº **08.769.666/0001-10**, ocorreu em **16/01/2014**, por falta de pagamento da duplicata mercantil por indicação nº 1786B, no valor de R\$ 1.960,00, com emissão em 03/12/2013, vencimento em 06/01/2014, distribuída em 10/01/2014, sob o nº 13428, apresentada para protesto por ITAU UNIBANCO S.A., protocolizada em 13/01/2014, sob o nº 003354 em que figuram como sacador **ELECTROSTATIC DUST EQUIP INDS** e como favorecido **IPIRANGA FACTORING F C LTDA.**, cujo protesto, registrado no Livro nº 5513, fls. 240, **não foi cancelado**. O referido é verdade e dá fé. Rio de Janeiro, vinte e oito de abril de dois mil e quatorze.

  
2º OFÍCIO DE PROTESTO  
Rio de Janeiro-RJ  
Carlos Alberto Machado de Barros  
Escrevente - Mat. 947160

Emolumentos: isento

05124383

PROTESTO

# SERVIÇO REGISTRAL

## 6º Ofício de Distribuição

Av. Rio Branco, 135 - Sala 501 - Centro - RJ  
BEL. EDGARD FRANÇA  
OFICIAL

BEL. DENYSE PARREIRA FRANÇA  
SUBSTITUTA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2014.

Nosso Ofício nº: 1509/2014

Ofício: 441/2014/OF

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

Senhora Responsável,

Em atenção à solicitação constante do Ofício da referência, **certifico** que, nas buscas procedidas em nossos registros, nos últimos 20 (vinte) anos, relativamente a transações imobiliárias através de Escrituras Lavradas nos Cartórios de Notas Pares, inclusive as decorrentes da Lei 11.441/2007, Contratos Particulares, Testamentos Públicos e Cerrados, Procurações ou Títulos de Origem Judicial, translativos de direito real sobre imóvel, deles **CONSTA** em nome de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 08.769.666/0001-10, o seguinte: "Ao 18º Ofício, Abert. Credi, Outorgante: BANCO DO BRASIL S/A Outorgado: LTFD FUNDIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 08.769.666/0001-10 Interveniente: TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO Fiador: FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, e outro, Objeto: Rua Silva Vale 577 Galpão, Lº 7215 Fls. 182/189 em 27/09/2012".**

6º  
Distribuidor  
SERVIÇO REGISTRAL  
Deny P. França  
Mat. 06/3182

Atenciosas Saudações,

ILMª. SRª. DAÍZE GOMES MACHADO  
M.D.RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
COMARCA DA CAPITAL

PRGN

**SUSEP**Superintendência  
de Seguros Privados

706 1081  
1080

Ofício nº 455/2014/SUSEP-SEGER

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora  
**DAÍZE GOMES MACHADO**  
Responsável pela 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 713 - Centro  
20.020-903 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: **Falência/Indisponibilidade de bens/Informações sobre contratos de seguros,  
capitalização e previdência complementar aberta**  
Processo Susep 15414.001139/2014-90

Prezada Senhora,

1. Reportamo-nos ao(s) Ofício(s) abaixo relacionado(s):

Nº Ofício	Data	Processo
487/2014/OF	24/03/2014	0432210-80.2013.8.19.0001
567/2014/OF	31/03/2014	0392571-55.2013.8.19.0001
435/2014/OF	20/03/2014	<del>0028235-81</del> 2014.8.19.0001

2. Sobre o assunto, esclarecemos, inicialmente, que esta Autarquia, na condição de fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, resseguradores, sociedades de capitalização e corretoras de seguros e de resseguro, não detém o controle sobre os contratos individuais celebrados pelos supervisionados.

3. Sendo assim, a solicitação contida no(s) supracitado(s) Ofício(s) foi transmitida ao mercado supervisionado por meio do Ofício-Circular nº 14/2014/SUSEP-SEGER, de 30 de abril de 2014, cuja cópia anexamos. Ressaltamos a orientação contida no referido Ofício-Circular, no sentido de que as respostas sejam encaminhadas diretamente a esse Juízo.

Atenciosamente,

  
**OSIANE NASCIMENTO ARIEIRA**  
Secretária Geral

C/anexo.



**SUSEP**

Superintendência  
de Seguros Privados



Ofício-Circular nº 14/2014/SUSEP-SEGER

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor  
DIRETOR DE RELAÇÕES COM A SUSEP

**Assunto: Falência/Indisponibilidade de bens/Informações sobre contratos de seguros,  
capitalização e previdência complementar aberta**

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para dar ciência dos ofícios expedidos pelo Poder Judiciário, em anexo.

As respostas ou solicitações de informações adicionais devem ser encaminhadas diretamente aos respectivos Juízos, mencionando o processo ao qual se referem.

Atenciosamente,

  
OSIANE NASCIMENTO ARIEIRA  
Secretária-Geral



9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

*Adilson Alves Mendes*

REGISTRADOR

*208* *1083*  
*1082*

Fls.1/1

Ofício nº 0772/2014  
Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2014.

MM. Juiz

Em atenção aos termos constantes do ofício nº 454/2014/OF de 20/03/14, recebido em 24/04/14, encaminho a V.Exa certidão do imóvel situado na Avenida das Américas, nº 7837, apartamento 701 do bloco 2, objeto da matrícula 308864, em nome de **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, CPF Nº 926.795.288-91.

Outrossim, informo que, nos assentamentos deste Serviço Registral, não consta qualquer registro de imóvel em nome de **LTDF FUNDAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 08.769.666/0001-10 e **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, CPF Nº 099.776.147-41.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Exa. meus protestos de respeito e consideração.

*[Assinatura]*  
Gustavo Romeiro Mendes  
1º Oficial Substituto  
CTPS: 97445/070-RJ

AO  
DD. JUIZ DE DIREITO  
A/C DAÍZE GOMES MACHADO  
SUBSTITUTO DO ESCRIVÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL  
AVENIDA ERASMO BRAGA Nº 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 713  
CEP: 20020-903 – RIO DE JANEIRO – RJ.

1200000149  
18872687  
11.57.1122687  
201407443107 07/05/14 11:57:1122687 1200000149

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

308864

FICHA

1

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

22 de novembro de 2006.

**IMÓVEL:** Apartamento 701 do bloco 2 do prédio em construção, situado na Avenida das Américas n° 7837 e numeração suplementar pela Avenida 1 do PAA 11331/PAL 44651 n° 95, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 2 vagas de garagem de uso indistinto no subsolo, e correspondente fração de 176/20.000 para o apartamento, do terreno designado por lote 1 da quadra B do PAL 44651, que mede na sua totalidade 57,31m de frente em reta pela Avenida das Américas, mais 15,70m em curva interna subordinada a um raio de 10,00m concordando com o alinhamento da Rua Professor Alfredo Colombo, lado par, por onde mede 124,00m em reta, mais 9,43m em curva interna subordinada a um raio de 6,00m concordando com o alinhamento da Avenida Projetada 2 do PAL 44651, por onde mede 31,41m em curva interna subordinada a um raio de 60,00m, mais 42,57m em reta, mais 10,47m em curva interna subordinada a um raio de 10,00m concordando com o alinhamento da Avenida Projetada 1, por onde mede 92,27m em reta, mais 15,71m em curva interna subordinada a um raio de 10,00m concordando com o alinhamento da Avenida das Américas, lado ímpar. INSCRIÇÃO FISCAL: N° 2022932-4 e 2022933-2 (MP) CL 09547-1. PROPRIETÁRIA: GAFISA SPE 30 LTDA, CNPJ 05.441.924/0001-47, com sede em São Paulo-SP, que adquiriu por permuta celebrada com Itaguay Imobiliária e Participações S/A, pela escritura de 06/12/04 do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas do 2º Distrito de Saquarema-RJ, livro 125, fl. 173 registrada em 14/03/05 com o n° 8 na matrícula 258644. INDICADOR REAL: N° 175617 fl.181 do livro 1-EB. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2006.

O Oficial

00308864

AV - 1

**MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO:** Consta registrado em 14/03/05 com o n° 7 na matrícula 258644 o MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO, pelo requerimento de 08/12/04, dele constando que o prazo de carência é de 180 dias contados da data do arquivamento do MEMORIAL, podendo a incorporadora nesse prazo desistir

Segue no verso

# REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

308864

FICHA

1

VERSO

da incorporação, caso não comercialize 60% das unidades ou não obtenha financiamento para construção do empreendimento; que o empreendimento terá 264 vagas no subsolo destinadas às unidades e 26 vagas descobertas no pavimento térreo para visitantes, e que os apartamentos 1601 a 1606 terão dependências no 17º pavimento. CUMPRE CERTIFICAR que da certidão de situação fiscal número 00-0240.366/2004-2 e da certidão do 9º Ofício do Registro de Distribuição desta cidade, consta distribuído executivo fiscal relativo ao IPTU do exercício de 1997 referente à inscrição municipal nº 2022933-2, cujo pagamento é de integral responsabilidade da Itaguay Imobiliária e Participações S/A, conforme declaração constante do Memorial de Incorporação. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2006.

O Oficial

AV - 2

**MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO:** Pelo requerimento de 12/09/06, prenotado em 12/09/06 com o nº 1080801 à fl.284v do livro 1-FR, instruído por alteração contratual de 15/10/04, fica averbada a MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO da GAFISA SPE 30 LTDA para GAFISA SPE 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2006.

O Oficial

(R) 1 ato  
RJ51650 OPH

R - 3

**HIPOTECA:** Pelo instrumento particular de 08/12/05, prenotado em 12/09/06 com o nº 1080802 à fl.284v do livro 1-FR, fica registrada a HIPOTECA EM 1º GRAU do imóvel dada por GAFISA SPE - 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A em favor de UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, com sede em São Paulo-SP, CNPJ 33.700.394/0001-40, pelo valor de R\$18.500.000,00 (neste valor incluído outros imóveis), taxa efetiva mensal de juros de 0,9488% ao mês e taxa efetiva anual de juros de 12,000% ao ano, com vencimento em 08/12/05. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2006.

O Oficial

(R) 1 ato  
RJ51732 JVR

segue na ficha 2

*[Handwritten signatures and initials]*

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

308864

FICHA

2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 1

AV - 4 **RETIFICAÇÃO:** Com base no artigo 213 da lei 6015/73 e de acordo com o instrumento que serviu para registro, fica averbada a **RETIFICAÇÃO** ao registro 3 para constar que a financiada é GAESA SPP-30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e o vencimento é em 08/07/2009. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2008. -----  
O Oficial *[Handwritten signature]*

AV - 5 **INSCRIÇÃO FISCAL:** Pelo requerimento de 08/11/07, prenotado em 14/12/07 com o nº 1147999 à fl. 6 do livro 1-GC, instruído por certidão de situação fiscal e enfitêutica, fica averbado o número 3047726-9 (MP) CL 09547-1 de **INSCRIÇÃO FISCAL** do imóvel, para efeitos do imposto predial/territorial. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2008. -----  
O Oficial *[Handwritten signature]*

(R).1 ato  
RLA38493 CHX

AV - 6 **RETIFICAÇÃO:** Foi hoje averbada com o nº 11 na matrícula 258644 a **RETIFICAÇÃO** da escritura de **PERMUTA** mencionada na abertura da matrícula, conforme escritura de 13/10/05 do 2º Ofício, livro 4011, fl. 29. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2008. -----  
O Oficial *[Handwritten signature]*

(R).1 ato  
RLJ19433 TED

AV - 7 **RETIFICAÇÃO:** Foi hoje averbada com o nº 13 na matrícula 258644 a **RETIFICAÇÃO** do registro 7 de **MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO** em suas alíneas "A", "C", "D", "E", "G", "H", "I", "J", "L" e "P" do artigo 32 da Lei 4591/64, pelo requerimento de 21/11/07, face a modificações havidas no projeto arquitetônico com exclusão de unidades do Bloco 1, redistribuição das frações ideais, vinculação de vagas e alteração da divisão de propriedade, permanecendo o imóvel com as mesmas características da abertura da matrícula. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2008. -----  
O Oficial *[Handwritten signature]*

(R).1 ato  
RLJ19508 JKV

Segue no verso

# REGISTRO GERAL

MATRÍCULA


308864

FICHA


2

VERSO

(R).1 ato RMD28994 PUK  
AV - 8 RECONHECIMENTO DE LOGRADOURO: Pelo requerimento de 08/08/08, prenotado em 08/08/08 com o n° 1188170 à fl. 252 do livro 1-GG, instruído pela certidão n° 1608/08 de 06/08/08 da Secretaria Municipal de Urbanismo, fica averbado o RECONHECIMENTO DE LOGRADOURO ocorrido através do Decreto n° 27521 de 05/01/07, pelo qual a AVENIDA PROFESSOR RAYMUNDO MONIZ DE ARAGÃO foi antes conhecida como Avenida Projetada 1 do PAL 44651. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.-----

O Oficial 

(R).1 ato RMD29107 TXT  
AV - 9 CONSTRUÇÃO: Pelo requerimento de 27/05/08, prenotado em 04/07/08 com o n° 1181629 à fl. 16v do livro 1-GG, instruído pela certidão n° 049863 de 06/03/08 da Secretaria Municipal de Urbanismo, fica averbada a CONSTRUÇÃO do imóvel, tendo sido o "habite-se" concedido em 28/02/08. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social n° 000442008-21200520 de 19/05/08. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.-----

O Oficial 

(R).1 ato RMC68260 TIB  
R - 10 PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Pela escritura de 28/01/05 do 2° Ofício, livro 3954, fl. 148, prenotada em 03/02/09 com o n° 1217227 à fl. 98 do livro 1-GL, fica registrada a PROMESSA DE COMPRA E VENDA do imóvel em caráter irrevogável e irreatável, feita por GAFISA SPE 30 LTDA, atualmente GAFISA SPE 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em favor de MARIA DEL CARMEN DIAGO DIAS, identidade SE/DPMAF W571680-L, CPF 778.343.057-00 e seu marido HENRIQUE SILVA DIAS, identidade do SE/DPMAF W571679-6, CPF 026.978.747-04, portugueses, comerciantes, casados pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, residentes nesta cidade, pelo preço de R\$715.933,15, pagável nas condições do título. Rio de Janeiro, 06 de março de 2009.-----

Segue na ficha 3

*Handwritten signature and scribbles at the top right of the page.*

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
308864

FICHA  
3

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
continuação da ficha 1

O Oficial \_\_\_\_\_

R - 11 **COMPRA E VENDA:** Pela escritura de 19/11/08 do 2º Ofício, livro 4312, fl. 122, prenotada em 03/02/09 com o nº 1217228 à fl. 98 do livro 1-GL, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por GAFISA SPE 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em favor de MARIA DEL CARMEN DIAGO DIAS e seu marido HENRIQUE SILVA DIAS, pelo preço de R\$715.933,15. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1317352 em 29/10/09. **CONDIÇÃO:** Os adquirentes têm ciência da hipoteca registrada com o nº 3. Rio de Janeiro, 06 de março de 2009.-----

O Oficial \_\_\_\_\_

(R). 1 ato  
RNC68261 LNK

AV - 12 **CANCELAMENTO:** Pelo instrumento particular de 07/04/09, prenotado em 22/05/09 com o nº 1233092 à fl. 69v do livro 1-GN, fica averbado o **CANCELAMENTO** do registro 3 de **HIPOTECA EM 1º GRAU** do imóvel em virtude de quitação dada pelo credor UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.-----

O Oficial \_\_\_\_\_

(R). 1 ato  
RNV49191 NXE

R - 13 **COMPRA E VENDA:** Pelo instrumento particular de 22/12/09 prenotado em 12/02/10 com o nº 1280800 à fl. 286 do livro 1-GS, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por MARIA DEL CARMEN DIAGO DIAS e seu marido HENRIQUE SILVA DIAS em favor de FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, brasileiro, divorciado, empresário, identidade IFP 2464799, CPF 926.795.288-91, residente nesta cidade, pelo preço de R\$750.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1448709 em 11/02/10. Rio de Janeiro, 20 de abril de 2010.---

O Oficial \_\_\_\_\_

(R). 1 ato  
RPJ74993 KUS

Segue no verso

# REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

308864

FICHA

3

VERSO

R - 14

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Pelo instrumento particular que serviu para o registro 13, fica registrada a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel feita por FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Osasco-SP, para garantia da dívida no valor de R\$300.000,00, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. Incorrendo o devedor em mora e consolidando a propriedade em favor do credor, é atribuído o valor de R\$1.000.000,00, para o leilão público. Rio de Janeiro, 20 de abril de 2010.-----  
O Oficial *[assinatura]*

(R).1 ato  
RPJ74994 OZ

AV - 15

**INSCRIÇÃO FISCAL:** Pelo instrumento particular que serviu para o registro 13, instruído pela guia do ITBI, fica averbado o número 3124855-2, CL 09547-1, de **INSCRIÇÃO FISCAL** do imóvel, para efeitos do imposto predial/territorial. Rio de Janeiro, 20 de abril de 2010.---  
O Oficial *[assinatura]*

(R).1 ato  
RPJ74995 RPG

AV - 16

**CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO:** Foi hoje registrada no Registro Auxiliar com o nº 12658 a **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** do empreendimento, através da escritura de 08/05/08 do 2º Ofício, livro 4259, fl. 115. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2011.-----  
O Oficial *[assinatura]*

(R).1 ato  
ROY40415 ROZ

AV - 17

**CANCELAMENTO:** Pelo instrumento particular de 27/11/12, prenotado em 13/12/13 com o nº 1552847 à fl.168 do livro 1-IE, fica averbado o **CANCELAMENTO** do registro 14 de **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel, em virtude de quitação dada pelo fiduciário BANCO BRADESCO S/A, ficando consolidada a propriedade em nome do fiduciante FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de  
Segue na ficha 4

(R).1 ato  
RUY40353 OOR

fl. 12  
1087  
1088

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
308864

FICHA  
4

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Continuação da ficha 3

2014.  
O Oficial

R - 18 **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Pelo instrumento particular de 08/11/12, prenotado em 13/12/13 com o nº 1552846 fl. 168 livro I-IE, fica registrada a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel feita por FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO em favor do BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ 00.000.000/0288-78 com sede em Brasília-DF, para garantia da dívida no valor de R\$880.000,00, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. Incorrendo o devedor em mora e consolidando a propriedade em favor do credor, é atribuído o valor de R\$1.760.000,00 para o leilão público. Valor atribuído para base de cálculo dos emolumentos: R\$880.000,00. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2014.

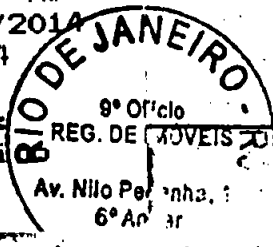
(R) 1 ato  
RUI-40354 KSK

O Oficial

CERTIFICO QUE esta cópia é reprodução autêntica da Ficha Matrícula 308864, extraída nos termos do artigo 19º § 1º da Lei 6015/73, dela constando todos eventuais ônus reconhecidos por lei gravando imóvel dela objeto, desde 29/07/1937, data da fundação deste Serviço Registral, até hoje; não havendo no Indicador Pessoal, qualquer indisponibilidade para o(s) detentor(es) de seu domínio e de seus direitos. Dou fé. Eu, *Rafael* conferi esta certidão de ônus reais. Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014.

- Dr. ADILSON ALVES MENDES - Registrador - Mat. 06/0087 - RJ
- GUSTAVO ROMEIRO MENDES - 1º Oficial Substituto - CTPS 97445/070-RJ
- GLÓRIA MARIA ROCHA DE CARVALHO - 2º Oficial Substituto - Mat. 06/3174-RJ
- FABIO VALDEVINO GOMES - 3º Oficial Substituto - CTPS 40463/062-RJ
- ELIANE A. DA SILVA BOMFIM - 4º Oficial Substituto - CTPS 93231/039-RJ
- LUCIANO DE OLIVEIRA PINTO - 5º Oficial Substituto - CTPS 84484/108-RJ
- CARLOS HENRIQUE DE S. CARDOSO - 6º Oficial Substituto - CTPS 54566/101-RJ
- JORGE LUIS NOGUEIRA COSTA - 7º Oficial Substituto - CTPS 30410/082-RJ
- MÔNICA CRISTINA CARVALHO ROCHA - 8º Oficial Substituto - CTPS 09631/095-RJ
- ADENILSON FRANCISCO HENRIQUES - 9º Oficial Substituto - CTPS 49000/033-RJ
- CARLOS GUSTAVO GARCIA RUSCHEL CRUZ - 10º Oficial Substituto - CTPS 29791/111-RJ
- ELISEU DA SILVA - 11º Oficial Substituto - CTPS 54596/056-RJ
- RICARDO BEZERRA VIEIRA FERREIRA - 12º Oficial Substituto - CTPS 28433/0097-RJ
- MARCELO LUCENA DE MOURA - 13º Oficial Substituto - CTPS 68254/082-RJ

9º Ofício de Registro de Imóveis - RJ  
Protocolo de Certidão No. 034183/2014  
Data da selagem: 05/05/2014  
Selo Eletrônico: EADL02178 DRS  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

*Adilson Alves Mendes*  
REGISTRADOR

*103*  
*1088*  
*1087*

Recibo nº 33455/2014

Recebi de RESPOSTA DO OF454/2014/OF DE 20.03.14 DO CARTORIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL a quantia de R\$ NIHIL pela certidão expedida em 28/04/2014, referente ao protocolo nº 034183/2014, assim discriminada:

\*\*\*\*\* E M O L U M E N T O S \*\*\*\*\*

Certidão R\$ 0,00

\*\*\*\*\* ACRÉSCIMOS LEGAIS \*\*\*\*\*

FETJ - LEI 3217/99	R\$	0,00
FUNDPERJ - LEI 4664/05	R\$	0,00
FUNPERJ - LEI 111/06	R\$	0,00
FUNARPEN - LEI 6281/12	R\$	0,00

\*\*\*\*\* RESUMO DA COBRANÇA \*\*\*\*\*

Valor Serviço Prestado	R\$	0,00
Valor Depositado	R\$	0,00
Valor da Diferença	R\$	0,00

SELO(S)

=====  
Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

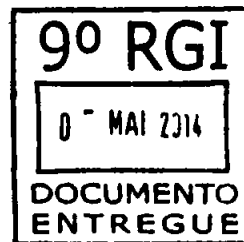
EADL02178 DRS

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO  
CNPJ:30.715.031/0001-90

*[Signature]*  
 11º Oficial Substituto: ELISEU DA SILVA - CTPS 54590/056-RJ

*[Signature]*

**Fábio William Mota Rocha**  
Auxiliar de Cartório  
CTPS: 29664/0128-RJ



coface

*JH JORGE*  
*JORGE*

São Paulo (SP), 05 de Maio de 2014.

Ao

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

DGO 1345/2014

REF.: OFÍCIO MENCIONADO NA CARTA CIRCULAR nº14/2014/SUSEP-SERGER

Ofício: 435/2014/OF

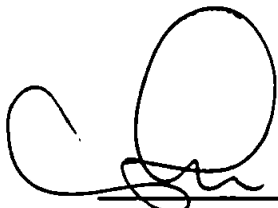
Prezados,

Em resposta à carta circular e ao ofício supracitado, informamos que não temos quaisquer apólices em nome das pessoas listadas no ofício e, portanto, nenhum valor a creditar.

Segue em anexo um extrato da carta que recebemos com as informações pertinentes para a identificação.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Rose do Amaral Cordelro

SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A. \*

\*Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. (uma empresa Coface)  
CNPJ: 02.166.824/0001-61

COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S/A  
PRAÇA JOÃO DURAN ALONSO, 34 - 12º ANDAR - 04571-070 - SÃO PAULO - SP - BRASIL  
T. +55 (11) 5509 8181 - FAX: +55 11 5509 8182  
www.coface.com.br

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



Handwritten notes: "115", "1090", "1315", and a signature.

Ofício N° : 435/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001  
Distribuído em: 28/01/2014  
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Superintendente,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, requisita-se a V.Sa. que informe a este Juízo sobre os valores e créditos em nome da empresa em recuperação, existente junto as sociedades seguradoras e montepios; devendo também enviar circulares às referidas entidades para que informem a este Juízo, apenas na hipótese da existência de valores ou créditos, qual a sua natureza e montante, sobre as providências adotadas e os respectivos saldos.

Cordiais saudações,

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Handwritten notes: "Recebido de CEGEP", "Em 22/03/14", "10/15", and a signature.

A(o)  
Ilmo Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEPE

# coface

*Feb 2014*  
*João*  
*João*

São Paulo (SP), 05 de Maio de 2014.

Ao

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

DGO 1345/2014

**REF.: OFÍCIO MENCIONADO NA CARTA CIRCULAR nº14/2014/SUSEP-SERGER**

Ofício: 435/2014/OF

Prezados,

Em resposta à carta circular e ao ofício supracitado, informamos que não temos quaisquer apólices em nome das pessoas listadas no ofício e, portanto, nenhum valor a creditar.

Segue em anexo um extrato da carta que recebemos com as informações pertinentes para a identificação.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

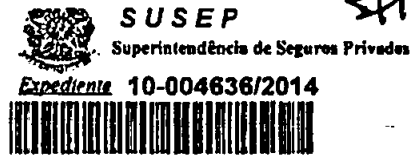


---

**Rose do Amaral Cordeiro**  
**COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.\***

\*Nova Razão Social da Coface do Brasil Seguros de Crédito Interno S.A.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



Handwritten signature and initials: "117 JAAZYS JO91"

Ofício Nº : 435/2014/OF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001  
Distribuído em: 28/01/2014  
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Sr. Superintendente,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1005, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

De ordem, requisita-se a V.Sa. que informe a este Juízo sobre os valores e créditos em nome da empresa em recuperação, existente junto as sociedades seguradoras e montepios; devendo também enviar circulares às referidas entidades para que informem a este Juízo, apenas na hipótese da existência de valores ou créditos, qual a sua natureza e montante, sobre as providências adotadas e os respectivos saldos.

Cordiais saudações,

**Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Handwritten signature and date: "Repetido de CEGEP Em 22/4/14 10/5"

A(o)  
Ilmo Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEPE

*Handwritten signature and date: 218 10/9/14*

Ofício nº 663/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Juiz de Direito  
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Cartório da 3ª Vara Empresarial - Comarca da Capital  
Av. Erasmo Braga, 115 - Lan. Central - 713 - Centro  
20020-903 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Ofícios nº 430/2014/OF  
480/2014/OF  
562/2014/OF

Senhor Juiz,

1. Reportamo-nos aos ofícios supracitados, datados de 20, 24 e 31 de março de 2014 respectivamente, protocolizados nesta Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no estado do Rio de Janeiro no dia 22 de abril de 2014, no qual Vossa Excelência requisita, “... as providências necessárias para comunicar a decisão judicial às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, determinando-lhes que seja preservado íntegro...”, informamos o que segue.

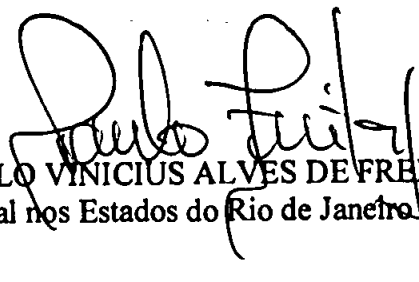
Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresa
430/2014/OF	0028235-81.2014.8.19.0001	20/03/2014	22/04/2014	535080041022014	LTDF FUNDIÇÃO LTDA.
480/2014/OF	0432210-80.2013.8.19.0001	24/03/2014	22/04/2014	535080041092014	RMA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI.
562/2014/OF	0392571-55.2013.8.19.0001	31/03/2014	22/04/2014	535080041032014	OSX BRASIL S.A. OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

*Handwritten initials: ad.*

1094  
1093

2. Esclareço que estamos encaminhando às prestadoras de serviços de telecomunicações, cópia dos ofícios de Vossa Excelência, para que as mesmas tenham conhecimento das sentenças decretadas.
3. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que solicitamos mencionar, como referência os protocolos nº 535080041022014, 535080041092014, 535080041032014 respectivamente.

Respeitosamente,



PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS  
Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

Anexo:

1 - Cópias do Ofício Circular nº 662/2014-GR02-Anatel cujos Sicaps são:

Claro	201490065106
Embratel	201490065112
Nextel	201490065113
Oi	201490065114
Tim	201490065115
Vivo	201490065116

201490065133



**ANATEL** Agência Nacional  
de Telecomunicações

Praça XV de Novembro, nº 20 - 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-010  
Tel. (21) 2105-1850  
www.anatel.gov.br

*f20 1095 1094*

Ofício Circular nº 662/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

**CHRISTIAN WICKERT**  
Diretor de Assuntos Regulatórios  
CLARO S/A  
Rua Florida, 1970 - Cidade Monções  
04565-907 - São Paulo - SP

Assunto: **Resposta aos Ofícios nº 430/2014/OF  
480/2014/OF  
562/2014/OF.**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao recebimento dos ofícios abaixo relacionados:

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresa
430/2014/OF	0028235- 81.2014.8.19.0001	20/03/2014	22/04/2014	535080041022014	LTDF FUNDIÇÃO LTDA.
480/2014/OF	0432210- 80.2013.8.19.0001	24/03/2014	22/04/2014	535080041092014	RMA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI
562/2014/OF	0392571- 55.2013.8.19.0001	31/03/2014	22/04/2014	535080041032014	OSX BRASIL S.A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

2. Remetemos a essa prestadora cópia dos ofícios referenciados para que V.S.ª tenha conhecimento das sentenças decretadas.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,

*Paulo Vinicius Alves de Freitas*  
**PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS**  
Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

Anexo:  
I - Cópia dos Ofícios nº 430, 480 e 562/2014/OF

Sicap 201490065106



*Handwritten notes:*  
721  
1095  
1095

Ofício Circular nº 662/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

Ao Senhor  
**ANTÔNIO OSCAR PETERSEN**  
Diretor Executivo e Corporativo  
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL  
Av. Presidente Vargas, nº 1012 - 15º andar – Centro  
20071-910 - Rio de Janeiro – RJ

Assunto: **Resposta aos Ofícios nº 430/2014/OF  
480/2014/OF  
562/2014/OF.**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao recebimento dos ofícios abaixo relacionados:

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresa
430/2014/OF	0028235- 81.2014.8.19.0001	20/03/2014	22/04/2014	535080041022014	LTDF FUNDIÇÃO LTDA.
480/2014/OF	0432210- 80.2013.8.19.0001	24/03/2014	22/04/2014	535080041092014	RMA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI
562/2014/OF	0392571- 55.2013.8.19.0001	31/03/2014	22/04/2014	535080041032014	OSX BRASIL S.A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

2. Remetemos a essa prestadora cópia dos ofícios referenciados para que V.S.ª tenha conhecimento das sentenças decretadas.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,

*Handwritten signature of Paulo Vinicius Alves de Freitas*  
**PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS**  
Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

#22097  
1096

Ofício Circular nº 662/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

Ao Senhor  
**LUIS FERNANDO AMADEO DE ALMEIDA**  
Diretor de Interconexão e Assuntos Regulatórios  
NEXTEL Telecomunicações Ltda.  
Av. das Nações Unidas, nº 14.171 – Morumbi  
04795-100 - São Paulo/ SP

Assunto: **Resposta aos Ofícios nº 430/2014/OF  
480/2014/OF  
562/2014/OF.**

Senhor Diretor,

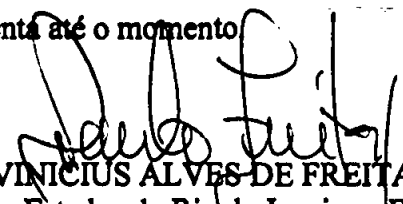
1. Em atenção ao recebimento dos ofícios abaixo relacionados:

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresa
430/2014/OF	0028235-81.2014.8.19.0001	20/03/2014	22/04/2014	535080041022014	LTDF FUNDIÇÃO LTDA.
480/2014/OF	0432210-80.2013.8.19.0001	24/03/2014	22/04/2014	535080041092014	RMA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI
562/2014/OF	0392571-55.2013.8.19.0001	31/03/2014	22/04/2014	535080041032014	OSX BRASIL S.A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

2. Remetemos a essa prestadora cópia dos ofícios referenciados para que V.S.<sup>a</sup> tenha conhecimento das sentenças decretadas.

3. Sendo o que se apresenta até o momento

Atenciosamente,

  
**PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS**  
Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

Anexo:  
1 - Cópia dos Ofícios nº 430, 480 e 562/2014/OF

*Handwritten signature and date: 22/04/14*

Ofício Circular nº 662/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

**ANDRÉ MÜLLER BORGES**

Diretor de Regulamentação e Estratégia de Negócios da Oi  
TELEMAR Norte Leste S.A. – TNL PCS S.A - OI  
Rua Humberto de Campos, n.º 425, 8º andar – Leblon  
22430-190 - Rio de Janeiro – RJ

Assunto: **Resposta aos Ofícios nº 430/2014/OF  
480/2014/OF  
562/2014/OF.**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao recebimento dos ofícios abaixo relacionados:

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresa
430/2014/OF	0028235-81.2014.8.19.0001	20/03/2014	22/04/2014	535080041022014	LTDF FUNDIÇÃO LTDA.
480/2014/OF	0432210-80.2013.8.19.0001	24/03/2014	22/04/2014	535080041092014	RMA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI
562/2014/OF	0392571-55.2013.8.19.0001	31/03/2014	22/04/2014	535080041032014	OSX BRASIL S.A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

2. Remetemos a essa prestadora cópia dos ofícios referenciados para que V.S.ª tenha conhecimento das sentenças decretadas.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,

*Handwritten signature of Paulo Vinicius Alves de Freitas*  
**PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS**  
Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

*24/09/14*  
*20/08*

Ofício Circular nº 662/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

Ao Senhor  
**MÁRIO GIRASOLE**  
Diretor de Assuntos Regulatórios e Interconexão  
TIM Celular S.A  
Av. das Américas, n.º 3434 , Bloco 1, 5º andar – Barra da Tijuca  
22640-102 - Rio de Janeiro – RJ

Assunto: **Resposta aos Ofícios nº 430/2014/OF  
480/2014/OF  
562/2014/OF.**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao recebimento dos ofícios abaixo relacionados:

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresa
430/2014/OF	0028235- 81.2014.8.19.0001	20/03/2014	22/04/2014	535080041022014	LTDF FUNDIÇÃO LTDA.
480/2014/OF	0432210- 80.2013.8.19.0001	24/03/2014	22/04/2014	535080041092014	RMA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI
562/2014/OF	0392571- 55.2013.8.19.0001	31/03/2014	22/04/2014	535080041032014	OSX BRASIL S.A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

2. Remetemos a essa prestadora cópia dos ofícios referenciados para que V.S.ª tenha conhecimento das sentenças decretadas.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,

*Paulo Vinicius Alves de Freitas*  
**PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS**  
Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo



**ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

Praça XV de Novembro, nº 20 – 9º e 10º andares – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-010

Tel. (21) 2105-1850

www.anatel.gov.br

*725 / 1100*  
*DOCA*

Ofício Circular nº 662/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, *06 de maio* de 2014.

A Senhora

**KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**

Diretora de Regulamentação e Relações Externas

VIVO S.A.

Avenida Ayrton Senna, 2200 – Bloco 2 – 2º andar – Barra da Tijuca

22775-003 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Resposta aos Ofícios nº 430/2014/OF  
480/2014/OF  
562/2014/OF.**

Senhora Diretora,

1. Em atenção ao recebimento dos ofícios abaixo relacionados:

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresa
430/2014/OF	0028235-81.2014.8.19.0001	20/03/2014	22/04/2014	535080041022014	LTDF FUNDIÇÃO LTDA.
480/2014/OF	0432210-80.2013.8.19.0001	24/03/2014	22/04/2014	535080041092014	RMA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI
562/2014/OF	0392571-55.2013.8.19.0001	31/03/2014	22/04/2014	535080041032014	OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

2. Remetemos a essa prestadora cópia dos ofícios referenciados para que V.S.ª tenha conhecimento das sentenças decretadas.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,

**PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS**

Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

Anexo:

I - Cópia dos Ofícios nº 430, 480 e 562/2014/OF

PJ 734267



Itaú Unibanco S.A.  
Rua Direita 250 25º andar  
01012 010 São Paulo SP

São Paulo, 12 de Maio de 2014

Excelentíssimo Senhor:

Ref.: **Ofício – Circular nº 14/2014/SUSEP-SEGER, datado de 30/04/2014**  
**Ofício nº 435/2014/OF, datado de 20/03/2014**  
**Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001**  
**Requerente: Ltfd Fundição Ltda**  
**Administrador Judicial: Liquidante Judicial**

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente sob referência, encaminhado a esta Instituição bancária pelo ILMO Diretor de relações com a Susep / RJ, através do o MM(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ requisita que informe os valores e créditos em nome da empresa LTDF Fundição Ltda CNPJ 08.769.666/0001-10, existente junto as sociedade seguradoras e montepios, devendo tambpem enviar circulares às referidas entidade para que informe este Juízo.

A propósito, vimos, respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que após pesquisas aos sistemas competentes desta Instituição, localizamos 3 (três) apólices em nome de LTDF Fundição Ltda CNPJ 08.769.666/0001-10, com as seguintes numerações: 1.77.012735226.0000000.1; 1.18.004861393.0000000.1; e 32.93.003483628.0000000.1.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos a Vossa Senhoria os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,  
**ITAÚ UNIBANCO S.A**

p.p. \_\_\_\_\_  
Rodrigo Trepiccio

**AO**  
**MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Avenida Erasmo Braga, 115 – Lan Central – Centro – Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20020-903

**PJ 734267**                      **Ofício – Circular nº 14/2014/SUSEP-SEGER**  
**Ofício nº 435/2014/OF**                      **Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001**

Guilherme (7-12)

927 1102  
1101  
São Paulo, 14 de Maio de 2014.

A  
Senhora Responsável pelo Expediente  
**DAÍZE GOMES MACHADO**  
Juízo: 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ  
Av. Erasmo Braga, 115 – Lan Central 713  
CEP: 20020-903 – Rio de Janeiro/RJ

Ref.: Ofício nº. 435/2014  
Processo nº. 0028235-81.2014.8.19.0001

Em resposta ao ofício em referência, informamos a V. S.ª que, após realizarmos pesquisa em nossos sistemas, não localizamos qualquer contrato de seguro em nome de **LTDF FUNDAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº. 08.769.666/0001-10 e **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, CPF Nº. 099.776.147-41.

Por outro lado, localizamos contrato de seguro **AUTO PROTEÇÃO** em nome de **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, sendo que, até o presente momento, não houve nenhuma sinistralidade e, por consequência, nenhuma indenização paga por esta apólice.


Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade para elevar votos de estima consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
**Luis Eduardo de Almeida Albuquerque**  
Diretor Vice-Presidente



#28  
#07  
#02

	<b>3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos</b> Oficial de Registros Públicos: Raulito Alves da Silva Rua da Quitanda, 52 – 3º andar – Centro – RJ – Cep: 20011-030 Tel.(021) 221-2005 – Tel./Fax.(021) 221-3938
---	--

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014.

Ofício 3º RTD/RJ nº. 154/2014  
Código da Serventia: 2001036

Ref: Ofício nº 433/2014/OF - Proc. 0028235-81.2014.8.19.0001  
Ofício nº 565/2014/OF - Proc. 0392571-55.2013.8.19.0001  
Ofício nº 640/2014/OF - Proc. 0454270-18.2011.8.19.0001  
Ofício nº 688/2014/OF - Proc. 0102443-41.2011.8.19.0001  
Ofício nº 738/2014/OF - Proc. 0402536-91.2012.8.19.0001

*Juliana*

Em atenção aos termos dos **OFÍCIOS** supra referenciados, emanados desse Douto Juízo e Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, os quais apresentam datas diversas do ano em curso e, recebidos neste Serviço Registral em 14/05/2014, cumpre-nos informar que obviamente ocorreu um lapso no encaminhamento dos Ofícios a este 3º RTD, haja vista constar do rodapé dos mesmos a destinação ao **Oficial do 3º Ofício de Protesto de Títulos**.

Por tal razão, ousamos sugerir a esse douto Juízo, que outros Ofícios sejam enviados, diretamente aos Ofícios de Protesto de Títulos, aproveitando a oportunidade para renovar-lhes os nossos protestos da mais distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
Raulito Alves da Silva

Oficial de Registros Públicos - Mat. 06/0898  
Titular do 3º Ofício de Registros de Títulos e Documentos

3º RTD/RJ - Oficial de Registros de Títulos e Documentos - Mat. 06/0898

Ilm.ª. Sr.ª.

**DAÍZE GOMES MACHADO**

MD. Responsável pelo Expediente da 3ª Vara Empresarial  
da Comarca da Capital/RJ

Av. Erasmo Braga, 115, Lan. Central, 713, Centro, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20.020-903



~~229~~  
~~J104~~  
~~J103~~



São Paulo, 15 de Maio de 2014.

**CHUBB Nº 297/14.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3º Vara Empresarial  
Av Erasmo Braga, 115 Lan Central 713  
CEP:20020-903 - Centro

Guilherme (712)


**Ref. Processo nº002.8235.-81.2014.8.19.0001**

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito, Dafze Gomes Machado.

Chubb do Brasil Companhia de Seguros (“Chubb”), pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215 – Bloco F, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.170.085/0001-05, em atendimento ao disposto no ofício enviado por este MM. Juízo, vem informar que no banco de dados da Chubb não foram localizados seguros contratados por LTDF FUNDIÇÃO LTDA, TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO e FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO.

Esperamos com isso ter prestado as informações necessárias, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Sem mais, cordialmente subscrevemo-nos,

  
**CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**  
Luis Ricardo Souza de Almeida

130  
1105  
1104



São Paulo, 15 de Maio de 2014.

**CHUBB Nº 297/14.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av Erasmo Braga, 115 Lan Central 713  
CEP:20020-903 - Centro

**Ref. Processo nº002.8235.-81.2014.8.19.0001**

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito, Daíze Gomes Machado.

Chubb do Brasil Companhia de Seguros (“Chubb”), pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215 – Bloco F, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.170.085/0001-05, em atendimento ao disposto no ofício enviado por este MM. Juízo, vem informar que no banco de dados da Chubb não foram localizados seguros contratados por LTDF FUNDIÇÃO LTDA, TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO e FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO.

Esperamos com isso ter prestado as informações necessárias, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Sem mais, cordialmente subscrevemo-nos,

  
**CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**  
Luis Ricardo Souza de Almeida

---

CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS  
Av. Maria Coelho Aguiar, 215 • Bloco F • 4º andar • CEP 05805-900 • São Paulo, SP  
TEL: 3741-2244 / 3741-6060 / 0800-703-6665  
[www.chubb.com.br](http://www.chubb.com.br)

CNPJ 33.170.085/0001-05

I.E. 110.937.335.118

731  
HOP

H05



São Paulo, 15 de Maio de 2014.

**CHUBB Nº 297/14.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3º Vara Empresarial  
Av Erasmo Braga, 115 Lan Central 713  
CEP:20020-903 - Centro

**Ref. Processo nº002.8235.-81.2014.8.19.0001**

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito, Daíze Gomes Machado .

Chubb do Brasil Companhia de Seguros (“Chubb”), pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215 – Bloco F, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.170.085/0001-05, em atendimento ao disposto no ofício enviado por este MM. Juízo, vem esclarecer que a Chubb opera em seguro de danos e pessoas e, assim, não se aplica a ela a adoção de qualquer providência para bloqueio dos valores eventualmente existentes em aplicações financeiras ou planos de previdência privada.

Esperamos com isso ter prestado as informações necessárias, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Sem mais, cordialmente subscrevemo-nos,

**CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**  
Luis Ricardo Souza de Almeida

**CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS**  
Av. Maria Coelho Aguiar, 215 • Bloco F • 4º andar • CEP 05805-900 • São Paulo, SP  
TEL 3741-2244 / 3741-8060 / 0800-703-6665

[www.chubb.com.br](http://www.chubb.com.br)

CNPJ 33.170.085/0001-05

I.E. 110.937.335.118

132  
HAY  
HOG



São Paulo, 15 de Maio de 2014.

**CHUBB Nº 297/14.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3º Vara Empresarial  
Av Erasmo Braga, 115 Lan Central 713  
CEP:20020-903 - Centro

**Ref. Processo nº002.8235.-81.2014.8.19.0001**

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito, Daíze Gomes Machado .

Chubb do Brasil Companhia de Seguros (“Chubb”), pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215 – Bloco F, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.170.085/0001-05, em atendimento ao disposto no ofício enviado por este MM. Juízo, vem esclarecer que a Chubb opera em seguro de danos e pessoas e, assim, não se aplica a ela a adoção de qualquer providência para bloqueio dos valores eventualmente existentes em aplicações financeiras ou planos de previdência privada.

Esperamos com isso ter prestado as informações necessárias, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Sem mais, cordialmente subscrevemo-nos,

  
**CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**  
Luis Ricardo Souza de Almeida

---

CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS  
Av. Maria Coelho Aguiar, 215 • Bloco F • 4º andar • CEP 05805-900 • São Paulo, SP  
TEL: 3741-2244 / 3741-6060 / 0800-703-6665

[www.chubb.com.br](http://www.chubb.com.br)

CNPJ 33.170.085/0001-05

I.E. 110.937.335.118



PAG

AK 20140287694

433  
HAB  
H07

São Paulo, 14 de Maio de 2014.

Exmo. (a). Dr. (a).  
JUIZA DE DIREITO DAIZE GOMES MACHADO

CARTORIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
AV. ERASMO BRAGA, 115 - COMPL.: LAN CENTRAL 713  
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP: 20020-903

Ofício: 4352014  
Processo: 002823581/20148190001  
Autor: LTDF FUNDICAO LTDA

Em atenção aos termos do ofício supra, sobre as informações solicitadas, cumpre-nos ressaltar que o presente assunto foi objeto de especial atenção desta instituição.

Primeiramente salienta que esta Instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, em atenção ao ofício supra mencionado, vimos pelo presente informar que referente a Seguros e Plano de Previdência Privada, eventuais informações e requisições, devem ser encaminhadas diretamente a Zurich Brasil Seguros S/A - Avenida Getúlio Vargas, 1420, 5º andar – Funcionários - Belo Horizonte – MG - CEP: 30112-021.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Lucas Oliveira Croce  
083089

BANCO SANTANDER  
Gerência de Ofícios

575CAP EMP03 201402707620 19/05/14 16:40:58124686 216385344

575CAP EMP03 201402707620 19/05/14 16:40:58224686 216385344

~~234~~  
~~1108~~

Guilherme  
7-12

JUNTADA  
( ) Petição ( ) Mandado  
 AR ( ) Ofício  
( ) Carta Precatória  
Rio. 2015114 Nlns 0116.500

28235-11.2024

	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM JG 37377046 7 BR	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Prestadores oper. do Município		
	ENDEREÇO Inimosa do Alvorada, No 04 - 24º Andar - Centro		
	C.E.P. 20040-040	CIDADE E U.F. RJ - RJ	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE 3ª VARA EMPRESARIAL		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Av. Erasmo Braga, 115 Lâmina Central - Sala 713		
C.E.P.	CIDADE - Rio de Janeiro - RJ 20020-903		U.F.
DATA RECEBIMENTO 24/04/14	ASSINATURA DO RECEBEDOR ADALBERTO R. JARDIM	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO Roberto 8952.525-F	

7538-851-0024

835  
 HHO  
 GO. L.H.C.  
 JHO

**JUNTADA**  
 Petição  
 AR  
 Carta Precatória  
 Mandado  
 Ofício  
 Rio, 86105114 NINA 01/18.588

26/5/14  
 NINA  
 0118588

Juntada 7-18

28735-01.2014

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
JG 37377048 4 BR		OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Procuradoria Geral da Fazenda Nacional				
	ENDEREÇO Av. Presidente Antônio Carlos, N: 375-6º andar - rua 623 - Centro				
	C.E.P. 20020-020		CIDADE E U.F. RJ-RJ		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE <b>3ª VARA EMPRESARIAL</b>				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Av. Erasmo Braga, 715 Lâmpada Central - Sala 713				
C.E.P. 20020-020		CIDADE - Rio de Janeiro - RJ 20020-903			U.F.
DATA RECEBIMENTO 25.04.14		ASSINATURA DO RECEBEDOR [Signature]		ASSINATURA DO EMITIDOR [Signature] 8952727-5	

7835-651-0024

on 12:27.

36  
JHA

G. J. H. C. R. H. C.  
7/12

**JUNTADA**  
( ) Petição ( ) Mandado  
(X) AR ( ) Ofício  
( ) Carta Procatória  
Rio, de 15/14 Nina 01/18.589

Gen. L. H. C. R. H. C. 7-12

23235-81 - 2014

<b>CORREIOS</b>	<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> OBJETO DE SERVIÇO	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
	GÊNCIA DE POSTAGEM G 37377050 7 BR	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
<b>PREENCHIDO PELO REMETENTE</b>	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Presidência Geral do Estado do RJ		
	ENDEREÇO Rua da Carioca, No 27 - Centro		
	C.E.P. 20033-026	CIDADE E U.F. RJ-RS	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE 3ª VARA EMPRESARIAL		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Av. Erasmo Braga, 115 Lâmina Central - Sala 713		
	C.E.P. Centro	CIDADE Rio de Janeiro - RJ	U.F. 20020-903
DATA RECEBIMENTO 24/04/14	ASSINATURA DO RECEPTOR Reinaldo Rezende Procurador da Divisão Ativa Mat. n.º 9762136-1	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO Marcelo Carteiro Mat. 6895467-3	

7535-651-0024



Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

**Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA**

**E D I T A L** para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, passando na forma abaixo.

O Doutor Antônio Augusto de Toledo Gaspar, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de fls. 398/402, datada de 25 de fevereiro de 2014, DETERMINANDO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LTDF FUNDIÇÃO LTDA, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores seguem transcritos adiante: **INICIAL:** "Ltdf Fundação Ltda ajuizou pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, com o objetivo deste requerimento é tão somente utilizar-se do instrumento da recuperação judicial com o intuito de superar a crise econômica e financeira que se instalou, possibilitando com isso a preservação da atividade empresarial produtiva, dos postos de trabalho e também não causar prejuízo ao compromisso formal de satisfação dos créditos reconhecidos. Os requisitos necessários ao processamento do presente pedido de Recuperação Judicial foram totalmente preenchidos pelo requerente.(...) Informa em sua peça inicial, que foi constituída no ano de 1984, na qualidade de sociedade empresarial e desde então atua no ramo de indústria, fabricando e vendendo rodas para automóveis, encontra-se atualmente no regular exercício de sua atividade empresarial.(...) Requer ao final o deferimento do processamento da recuperação judicial, com base no artigo 52 da Lei 11.101/2005, com a publicação dos editais e comunicações de estilo, além da determinação da suspensão das ações de execução em curso nos moldes dos artigos 4º e 6º da lei no 11.101/05. **DECISÃO:** "...Por todo o exposto, DEFERE-SE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA IMPETRANTE. DETERMINA-SE, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; II - Que a demandante acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial"; III- A suspensão de todas as ações e execuções contra a autora, na forma do art. 5º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; IV - Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; V - A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VI - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. Nomeie-se para o desempenho da função de Administrador o SINDICANTE JUDICIAL, que atuará na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixa-se a remuneração do Administrador Judicial no limite máximo previsto na Tabela 03, Item VI, da Portaria CGJ 94/2013, a saber, R\$654,61 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos). Intime-se o Administrador para que diga se aceita o encargo, e, em caso afirmativo, assine o termo de compromisso em cartório. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MP..."

**RELAÇÃO DE CREDORES: QUIROGRAFÁRIOS**

**BANCO DO BRASIL**

- a vencer: R\$ 6.373.514,57 - vencido: R\$ 200.000,00

**CAIXA ECONÔMICA**

- a vencer: R\$ 396.692,52 - vencido: R\$ 9.445,06

- a vencer: R\$ 561.741,09 - vencido: R\$ 43.835,22

**INTERMÁQUINAS COMÉRCIO (COSA)**

- a vencer: R\$ 568.896,38 - vencido: R\$ 54.175,72

**VF. SATRONIC COM.**

- a vencer: R\$ 41.100,42 - vencido: R\$ 16.603,98

**BANCO TOYOTA (BAUKO)**

- a vencer: R\$ 141.075,90 - vencido: R\$ 9.405,06

**INDÚSTRIAS ROMI**

- a vencer: R\$ 40.428,57 - vencido: R\$ 11.721,90

- a vencer: R\$ 125.372,91 - vencido: R\$ 15.296,45

- a vencer: R\$ 57.652,77 - vencido: R\$ 7.039,64

- a vencer: R\$ 183.455,60 - vencido: R\$ 16.209,75

- a vencer: R\$ 130.342,34 - vencido: R\$ 7.712,02

- a vencer: R\$ 181.503,06 - vencido: R\$ 8.941,64

- a vencer: R\$ 29.900,00 - vencido: R\$ 17.940,00

**POLLY RODAS**

- vencido: R\$ 99.384,40

**COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO (CBA)**

- vencido: R\$ 73.127,24

**ESPRO - JOVEM APRENDIZ**

- a vencer: mensal - vencido: R\$ 23.025,71

**CEG**

- a vencer: quinzenal - vencido: R\$ 171.051,28

**CORDEIROS E CABOS**

- a vencer: R\$ 0,00 - vencido: R\$ 5.820,27

**SEGUROS BB - MÁQUINAS (GERADOR)**

- a vencer: R\$ 6.183,61 - vencido: 0,00

**ACNEL SERVIÇOS**

- a vencer: R\$ 3.747,95 - vencido: R\$ 20.890,14

**PROTEMASTER IND. E COM. LTDA**

- a vencer: 0,00 - vencido: R\$ 1.220,00

**CAPILSONS**

- a vencer: R\$ 1.167,01 - vencido: R\$ 3.787,20

**EURSTECHNIKER COM. IMP. EXP. EQUIP. INDS. LTDA**

- a vencer: R\$ 10.654,50 - vencido: R\$ 5.327,34

Ano 6 - nº 150/2014

Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: terça-feira, 15 de abril

Data de Publicação: quarta-feira, 16 de abril

15

EXPRESSO JAVALI S.A

- vencido: 13.065,98

VJFF INDUSTRIAL LTDA

- a vencer: R\$ 0,00 - vencido: R\$ 36.706,32

**TOTAL - a vencer: R\$ 8.853.429,20 - vencido: 871.732,32**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito, é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. Eu Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, o digitei. E eu, Dalze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184, o subscrevo. (A) Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz de Direito.

**4ª Vara Empresarial**

Id: 1731742

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**Processo Nº: 0136789-52.2010.8.19.0001

Autor: BOSS SHIPPING LOGISTIC AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA E MARÍTIMA LTDA

Réu: NEW ROCHELL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (Vinte) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS, JUIZ DE DIREITO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Originária supra, é o presente para a CITAÇÃO de NEW ROCHELL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, na pessoa do representante legal DJALMA JOSÉ DA SILVA, nos termos da petição inicial dos autos, a fim de que de responda a mencionada ação no prazo de quinze dias, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada a ação no prazo marcado, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Cientes de que este Juízo funciona AV ERASMO BRAGA 115/SALA 719, 7º ANDAR, LAMINA CENTRAL, CENTRO, RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31/03/2013. Eu, MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA, RE, o subscrevo. (a) GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS, Juiz de Direito.

Id: 1842392

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

EDITAL para INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, com o prazo de 20 dias, nos termos do art. 94 (Código de defesa do Consumidor) da Lei nº 8.078/90, na forma abaixo:

Processo : 0095343-30.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Marca

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: BUNGE ALIMENTOS S A

O DOUTOR GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS, JUIZ DE DIREITO

FAZ SABER aos terceiros interessados que possam intervir no processo como litisconsortes, que nesta Juízo tramitam os autos supra. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na AV ERASMO BRAGA 115/SALA 719-LAMINA CENTRAL-RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 07/04/2014. Eu, MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA. RE, o subscrevo. (a) GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS, Juiz de Direito.

2 de 3

**5ª Vara Empresarial**

Id: 1842169

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

139  
###

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

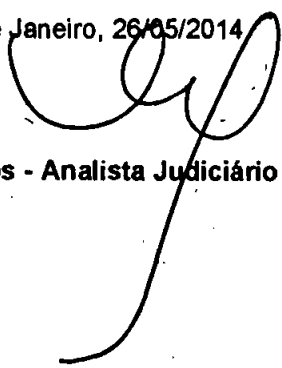
### Atos Ordinatórios

Informo que o Requerente às fls.1009/1052 apresentou o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo de sessenta dias após a publicação da r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial de fls.398/402

REMESSA

Remeto os presentes autos à Curadoria de Massas Falidas

Rio de Janeiro, 26/05/2014



**Maria Nina Arago Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Cen. nº 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

140

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fis: ---

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Informo que desentranhei fls.633/1008 dos autos por se tratar de prestação de contas oferecida pela parte autora, renumerando-o.

Ratificando a certidão de fls.709, CERTIFICO que o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi apresentado às fls.633/677 dentro do prazo de sessenta dias previsto no artigo 53, da Lei nº11.101/2005.

#### REMESSA

Remeto os presentes autos à Curadoria de Massas Falidas

Rio de Janeiro, 27/05/2014.

Maria Nina Aragao Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ  
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TI em 28/05/14 *EFICIÊNCIA*

Remessa ao Promotor de Justiça em 28/05/14

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 28/05/14

Remetido ao TI em 28/05/14

M. J. J. J.

Segue mani-

culadas em 2 laudas.

Rio, 28.5.14

Anco Márcio Venceslau  
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS  
(Comarca da Capital)

*[Assinatura]*

741

Feito nº 0028235-81.2014.8.19.0001 – 3ª Vara Empresarial (Foro Central)

Recuperação Judicial

Impetrante: LTDF Fundação Ltda.

Administrador judicial: Liquidante Judicial

**PARECER**  
**DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MM. Juiz:**

- I. Fls. 407/415 – pelo indeferimento do pedido de cancelamento ou suspensão da publicidade dos protestos por falta de amparo legal. Somente a aprovação do plano de recuperação implicará na novação das obrigações da devedora, possibilitando – aí sim, novadas as obrigações passivas – tal cancelamento dos protestos diante do desaparecimento das dívidas originárias da empresa sujeitas ao processo recuperatório;
  
- II. Fls. 520/525 – a pretensão relativa à obrigação de fazer veiculada no petitório em referência constitui matéria estranha ao objeto do processo de recuperação judicial, devendo ser deduzida através de demanda própria com garantia de ampla defesa para a parte adversa. O processo recuperatório possui índole concursal visando à aprovação pelos credores de plano contendo medidas a serem cumpridas pela devedora para pagamento do passivo e consequente superação de crise econômica da empresa, e não exigências formuladas por essa última em face de terceiros no sentido de obrigá-los à contratação ou prestação de serviços que a recuperanda entenda, porventura, fazer jus;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS  
(Comarca da Capital)

742

- III. Concorde com o deferimento das providências solicitadas pelo administrador judicial em sua petição de fls. 554;
- IV. À vista do Plano de Recuperação apresentado pela devedora às fls. 633 e seguintes, requeiro a publicação do edital previsto no parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2014

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

747  
743

**Ofício nº 001429/2014- RFB/Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro I.**

Rio de Janeiro, 21 de MAIO de 2014.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
JUIZ DE DIREITO  
3ª VARA EMPRESASIAL/RJ  
AV ERASMO BRAGA 115, LAN CENTRAL  
CEP: 20020-903 - Cidade/UF RJ

**Assunto: OF 410/2014 PROC 0028235-81.2014.8.19.0001**

2014  
Em resposta ao ofício em referência, informo a V.Exa. que, conforme (Ofício 201009.278/SRRF07/Gabinete de 17/09/2010, encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro), (Ofício 201009.280/SRRF07/Gabinete de 17/09/2010, encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região), a partir da data de 01/01/2011, as unidades da RFB na 7ª Região Fiscal (RJ e ES) não mais prestarão, aos órgãos do Poder Judiciário, as informações disponíveis no sistema INFOJUD - Informações ao Poder Judiciário.

Sendo assim, solicito a V.Exa. a utilização do INFOJUD como fonte de informações cadastrais e econômico-fiscais relacionados a pessoas físicas (CPF) e a pessoas jurídicas (CNPJ), inclusive cópias de declarações.

Sem mais, aproveito para reiterar os votos de consideração e estima.

LTDF FUNDIÇÕES LTDA 08.769.666/0001-10

942

TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO CPF 099.776.147-41

744

FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO CPF 926.795.288-91

Atenciosamente,

*Fauca Zamb*



LTDF

743

745

**SEGUNDO OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**  
Código da Serventia : 2001022-726  
Rua da Assembléia, nº 19 - 7º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Ofício Nº 0546/14

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2014

282 35-81-2014

REF. : OFÍCIO (S) 569, 489, 437/2014/OF

Tenho a honra de dirigir-me a V. Sª. para informar que estamos remetendo em anexo a(s) certidão (ões) requerida(s) através do(s) documento(s) em referência, em nome(s) de OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A., OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA, RMA INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO EIRELI e LTDF FUNDICAO LTDA.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sª. os nossos protestos de estima e elevada consideração.



\_\_\_\_\_  
LUIZ AUGUSTO DA SILVA DO CARMO  
AUTORIZADO  
MATRÍCULA: 94/3730

PAULO

ILMO (A) SR (A)

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DO CARTORIO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

SR (A) DAIZE GOMES MACHADO



# 2º Ofício do Registro de Distribuição

TALÃO N° 3000712  
01/01 Pg0001  
R:1077495

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 28/04/2014

MODELO (C) VV CERTIFICADA A A B  
PARA FINS DE INFORMAÇÃO PESSOAL

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# CERTIFICA e DÁ FÉ

- A - Acoes de Falencia ou Concordata distribuidas as Varas Competentes, bea como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falencias Dolosas as Varas Criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falencias), Recuperacao Judicial;
- B - Interdicao e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/74, que trata da Intervencao e Liquidacao Extrajudicial de Instituicoes Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministerio da Fazenda;

DEZESSEIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS NOVENTA QUATRO ATE DEZESSEIS DE ABRIL DE DOIS MIL QUATORZE (16/04/1994 ate 16/04/2014) dele(s) \*\*\* CONSTA \*\*\* contra o(s) nome(s) de: \*\*\*\*\*  
**LTDF FUNDICAO LTDA** \*-\*-\*-\*-\*  
 qualificacao: 08769666000110 (conforme requerido), o seguinte:  
 Ao JUIZO da 3a.VEM em 28/01/2014-PROCEDIMENTO ORDINARIO

RECUPERACAO JUBICIAL

Pr 00282358120148190001 Nsc 00/00/0000 Nac

EtCiv

Doc ENP08769666000110

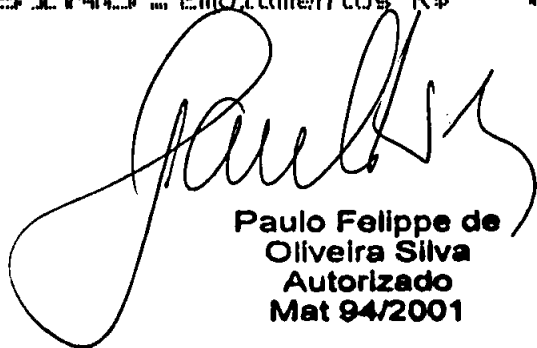
a REQ. de LTDF FUNDICAO LTDA

EMITIDA EM: 28/04/2014, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, REGISTRADOR ASSINO - Emolumentos R\$ 0,00

Dig.:

Poder Judiciario - TJERJ  
 Corregedoria Geral da Justica  
 Selo de Fiscalizacao Eletronico  
 EAEJ 08795 BUP  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Paulo Felipe de  
 Oliveira Silva  
 Autorizado  
 Mat 94/2001

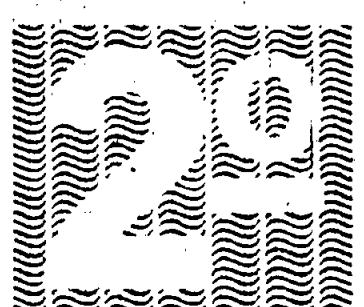
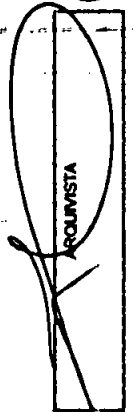
CERTIDÃO EMITIDA NOS TEMPOS DO ART. 31 DA CONSTITUCÃO ORIGINAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER BARRAGEM OU RESERVA SEJA CONSIDERADA COMO MODULO DE AUTENTICAÇÃO OU TERNATIVA DE FRAUDE.

APROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL E FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS ACOES PESSOAIS PRESCRIVEM EM VINTE ANOS (ART. 177 CC) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINCE 20 ANOS (ART. 109 DO CP)

3875453  
2º Ofício do Registro de Distribuição  
SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL



30

# OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Presidente Antônio Carlos, 607 – 9º - Andar - Rio de Janeiro – RJ

CEP.: 20020-010

745

747

**Antônio Marins Peixoto Filho**

Oficial

**Rogério Marins Peixoto**

Substituto

AO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL / RJ

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2014

OFÍCIO Nº 502 /2014

Referência: (Processo nº. 0028235-81.2014.8.19.0001)

Confer

M. M. JUIZ

Acusando o recebimento via postal do Ofício nº. 448/2014/OF de 20/03/2014, prenotado sob o nº. 302.535, devidamente assinado pela D. D. Responsável pelo Expediente, Srª. Daize Gomes Machado, informo a V.Exa., que nos assentamentos deste Cartório, nenhum registro foi encontrado, em nomes de: LTDF FUNDIÇÃO LTDA – CNPJ: 08.769.666/0001-10, TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO – CPF: 099.776.147-41 e FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO – CPF: 926.795.288-91, tendo sido porém, lançado nos assentamentos desta serventia o Processamento de Recuperação Judicial deferido por este Douto Juízo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa., votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente ✓

*Rogério Marins Peixoto*  
3º Of. de Registro de Imóveis  
LIZIA DE FREITAS SAISON  
Escritório Substituto  
CTPS 41855 / Série 125/RJ

146  
148

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO**

Ofício: 435/2014/OF  
Nº do Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

de número - M.P. (7-12)

**ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**, sociedade seguradora inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.197.385/0001-21, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1420, 5º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112.021 por suas representantes infra-assinadas, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício, encaminhado por este r. Juízo à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, informar que após pesquisas realizadas em nossos sistemas, não localizamos LTDF FUNDIÇÃO LTDA – CNPJ 08.769.666/0001-10, como segurado desta Cia. Seguradora.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 19 de Maio de 2014

Atenciosamente,

  
**Anaia Meneses**  
Coordenadora de Compliance

  
**Alaide Luísa C.D.Oliveira**  
Administração

**ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**

~~747~~  
749

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO  
RIO DE JANEIRO**

**Ofício: 435/2014/OF**

**Nº do Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001**

**ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, sociedade seguradora inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.206.480/0001-04, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1420, 5º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112.021, por suas representantes infra-assinadas, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício, encaminhado por este r. Juízo à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, informar que após pesquisas realizadas em nossos sistemas, não localizamos **LTDF FUNDIÇÃO LTDA – CNPJ 08.769.666/0001-10**, como segurado desta Cia. Seguradora.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 19 de Maio de 2014

Atenciosamente,

  
**Ana L. Meneses**  
Coordenadora de Compliance

  
**Alaíde Luísa C.D. Oliveira**  
Administração

**ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**

757  
750

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO  
RIO DE JANEIRO

Ofício: 435/2014/OF

Nº do Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A, sociedade seguradora inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.136.920/0001-18, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - 22º andar - Vila Olímpia, CEP: 04543-011 - São Paulo - SP, por suas representantes infra-assinadas, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício, encaminhado por este r. Julzo à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, informar que após pesquisas realizadas em nossos sistemas, não localizamos LTDF FUNDIÇÃO LTDA - CNPJ 08.769.666/0001-10, como segurado desta Cia. Seguradora.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 19 de Maio de 2014

Atenciosamente,

  
Anaili Meneses  
Coordenadora de Compliance

  
Alaide Luisa C.D. Oliveira  
Administração

---

ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A

749  
751

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Ofício: 435/2014/OF

Nº do Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

**ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, sociedade seguradora inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.376.109/0001-06, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - 22º andar - Vila Olímpia, CEP: 04543-011 - São Paulo - SP, por suas representantes infra-assinadas, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício, encaminhado por este r. Juízo à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, informar que após pesquisas realizadas em nossos sistemas, não localizamos LTDF FUNDIÇÃO LTDA - CNPJ 08.769.666/0001-10, como segurado desta Cia. Seguradora

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 19 de Maio de 2014

Atenciosamente,

  
**Anahy Meneses**  
Coordenadora de Compliance

  
**Alalde Luis C.D. Oliveira**  
Administração

---

ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A



Seguros, Previdência  
e Empréstimo Consignado

UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL - COMPREV

CARTA PATENTE SUSEP Nº 008 - CNPJ/MF Nº 33.634.999/0001-80

FUNDADA EM 30/12/1927 - PORTARIA MIN. Nº 196 DE 01/04/1980

750  
752

CTA/DIREX-329/2014

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2014.

**Meritíssimo Senhor**  
**Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial**  
**Comarca da Capital**  
**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Avenida Erasmo Braga, nº 115 - Lan Central - 713 - Centro  
20020-903 - Rio de Janeiro (RJ)

**Ref.: Ofício nº 435/2014/OF**

**Assunto: Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001**

Meritíssimo Sr. Juiz,

Em atenção ao Ofício em referência, vimos informar-lhe que **não constam em nossos cadastros** como participantes, beneficiários, mutuários ou devedores solidários, as pessoas físicas e/ou jurídicas nele mencionadas.

Atenciosamente,

  
Marco Aurélio Moreira Alves  
Diretor Vice-Presidente

Carga



751  
753

---

# COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

---

CTA/DIREX-328/2014

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2014.

---

**Meritíssimo Senhor**  
**Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial**  
**Comarca da Capital**  
**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Avenida Erasmo Braga, nº 115 – Lan Central – 713 - Centro  
20020-903 - Rio de Janeiro (RJ)

---

**Ref.: Ofício nº 435/2014/OF**

**Assunto: Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001**

Meritíssimo Sr. Juiz,

*Caro Sr.*  
Em atenção ao Ofício em referência, vimos informar-lhe que **não constam em nossos cadastros** como participantes, beneficiários, mutuários ou devedores solidários, as pessoas físicas e/ou jurídicas nele mencionadas.

Atenciosamente,

  
Marco Aurélio Moreira Alves  
Diretor Vice-Presidente

São Paulo, 21 de Maio de 2014.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 713  
CEP: 20020-903  
Rio de Janeiro- RJ

A/C. Sra. Daize Gomes Machado  
Responsável pelo Expediente

REF: Ofício 435/2014  
Processo 0028235-81.2014.8.19.0001

Prezada Senhora;

Em atendimento ao solicitado no Ofício supracitado vimos informar que a Berkley International Seguros do Brasil S/A não possui apólices vigentes emitidos em nome de:

- LTDF Fundação Ltda
- Tiago Mendonça da Silva Pinto
- Fernando Pedro da Silva Pinto

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

  
**Alexandre Oliveira Venerando**  
Área de Controladoria

Caraga

753  
755

# MetLife®

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0028235-81-2014.8.19.0001  
Ofício nº: 435/2014/OF

**METROPOLITAN LIFE SEGUROS E  
PREVIDÊNCIA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Flórida, 1595, 8º andar,  
conjunto 81, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.102.498/0001-29,  
representada neste ato por seus procuradores, ao final assinados, vem à presença de Vossa  
Excelência, nos autos da presente Ação, informar o que segue:

Atendendo ao r. ofício supracitado, no qual esse MM. Juízo  
determinou a indisponibilidade de eventuais bens e direitos, em nome de:

1. LTDF Fundação Ltda. CNPJ nº 08.769.666/0001-10;
2. Tiago Mendonça da Silva Pinto, CPF nº 099.776.147-41 e RG nº 21.085.681-1;
3. Fernando Pedro da Silva Pinto, CPF nº 926.795.288-91 e RG nº 2.464.799.

Informamos que após consultas em nossos sistemas, não  
localizamos bens, seguros ou previdências, individuais ou em grupos no nome indicado.

Estes são os esclarecimentos que esta Seguradora entende  
importante prestar em face da requisição a ela endereçada, no entanto, se coloca à  
disposição para eventuais novas informações ou determinações complementares que esse  
MM. Juízo entenda cabível.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2014.



**METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

156

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

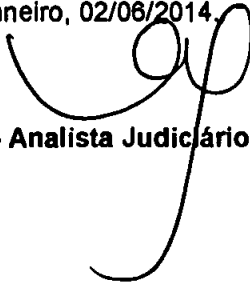
Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Fls.475: Certifico que na data de hoje, de ofício, reexpedi ofício ao INSS comunicando o processamento da Recuperação Judicial, tendo em vista a mudança de endereço do órgão responsável pela Autarquia.

Rio de Janeiro, 02/06/2014.



Maria Nina Aragao Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589



PROCURADORIA-GERAL



15+

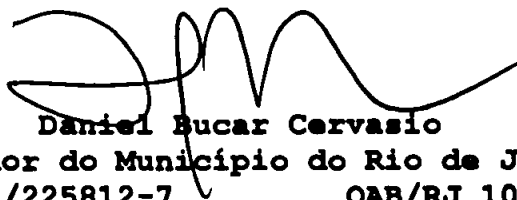
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por  
seu procurador abaixo assinado, nos autos da ação de  
recuperação judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, em atenção ao  
ofício nº 429/2014/OF, vem informar que não há débitos para a  
sociedade **LTDF RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LITDA.**,  
inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.666/0001-10, nem para sua  
antiga denominação, conforme pesquisa em anexo.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2014.

  
Daniel Bucar Cervasio  
Procurador do Município do Rio de Janeiro  
Mat. 10/225812-7 OAB/RJ 104.381

Fellipe Müller Barboza Correia  
Estagiário PGM/PDA - OAB/RJ 201.441-e

Proc 16 (7.12)

SPC/AR EMP03 201402952121 29/05/14 13:56:50125701 1200000132

Consultas    Nota de Débito    Carteira    Arrecadação    Estratégias Cobrança    Atendimento    Administração

sexta-feira 16 de maio de 2014, 12:40

Bos tarde, UDECIANA SARDIM MÃO

Não existem registros para o(s) critério(s) selecionado(s).

CDA por Contribuinte



Nome contribuinte    \*L\*T\*D\*F\*RODA\*

Tipo Pessoa     Física     Jurídica

CPF/CNPJ

Inscrição municipal

Pesquisar

LISTA DE CONTRIBUINTE

Nome	Tipo Pessoa	Cpf/Cnpj	Inscrição Municipal

Gerar

Consultas    Nota de Débito    Carteira    Arrecadação    Estratégias Cobrança    Atendimento    Administração

sexta-feira, 16 de maio de 2014, 12:40

Boa tarde, LUCIANA SARDIMAS

Não existem registros para o(s) critério(s) selecionado(s).

CDA por Contribuinte



Nome contribuinte    "L.T.D.F.FUND"  
Tipo Pessoa     Física     Jurídica  
CPF/CNPJ  
Inscrição municipal

Pesquisar

LISTA DE CONTRIBUINTE

Nome	Tipo Pessoa	Cpf/Cnpj	Inscrição Municipal

Gerar

760

Consultas    Nota de Débito    Carteira    Arrecadação    Estratégias Cobrança    Mandamento    Administração

sexta-feira, 16 de maio de 2014, 12:40

Boa tarde, 16/05/2014 12:40

**CDA por Contribuinte**



Nome contribuinte: "LTDF"  
Tipo Pessoa:  Física  Jurídica  
CPF/CNPJ  
Inscrição municipal

Pesquisar

Consultas CDA

**LISTA DE CONTRIBUÍVEIS**

Nome	Tipo Pessoa	Cpf/Cnpj	Inscrição Municipal
JOB PUBLICIDADE LTDA	Jurídica	27.110.249/0001-72	0.000.000-0
CAFE BAR BANCARIO LTDA	Jurídica		0.000.000-0
BINGO TIJULA LTDF	Jurídica		0.000.000-0
MERCEARIA E LATICINIOS MANCHESTER MINEIRA LTDA	Jurídica	42.104.431/0001-85	0.000.000-0
MERCADO DE CARNES SAO JOAO DE CAMPO GRANDE LTDA	Jurídica		0.000.000-0

Gerar



961

Consultas

Nota de Débito

Carteira

Arrecadação

Estratégias Cobrança

Aterramento

Administração

sexta-feira, 16 de maio de 2014, 12:40

Boa tarde, LUCIANA SADO SIMÃO

Home | Sobre | Ajuda | Sobre | Logout

Não existem registros para o(s) critério(s) selecionado(s).

CDA por Contribuinte



Nome contribuinte \*L T D F\*

Tipo Pessoa:  Física  Jurídica

CPF/CNPJ

Inscrição municipal

Pesquisar

LISTA DE CONTRIBUINTE

Nome	Tipo Pessoa	Cpf/Cnpj	Inscrição Municipal
•			

Gerar

762

Consultas

Nota de Débito

Carteira

Arrecadação

Estratégias Cobrança

Atendimento

Administração

sexta-feira, 16 de maio de 2014, 12:40

Boa tarde, LUCIANA SAO SIMAO

Não existem registros para o(s) critério(s) selecionado(s)

CDAs por Contribuinte



Nome contribuinte \*L. T. D. F\*  
Tipo Pessoa  Física  Jurídica  
CPF/CNPJ  
Inscrição municipal

Pesquisar

LISTA DE CONTRIBUINTE

Nome	Tipo Pessoa	Cp/Cnpj	Inscrição Municipal

Gerar

763

Consultas

Nota de Débito

Certidão

Arrecadação

Estratégias Cobrança

Atendimento

Administração

sexta-feira, 16 de maio de 2014, 12:40

Doa tarde, LUCIANA SAO SIMÃO

Não existem registros para o(s) critério(s) selecionado(s).

CDA por Contribuinte



Nome contribuinte \*L.T.D.F\*

Tipo Pessoa  Física  Jurídica

CPF/CNPJ

Inscrição municipal

Pesquisar

LISTA DE CONTRIBUINTE

Nome	Tipo Pessoa	Cpf/Cnpj	Inscrição Municipal
•			

Gerar

764

Consultas

Nota de Débito

Carteira

Arrecadação

Estratégias Cobrança

Atendimento

Administração

sexta-feira, 16 de maio de 2014, 12:40

Por favor, clique aqui para voltar ao menu

Não existem registros para o(s) critério(s) selecionado(s)

CDA por Contribuinte



Nome contribuinte

Tipo Pessoa

Física  Jurídica

CPF/CNPJ

08.769.606/0001-10

Inscrição municipal

4/16/2014 12:40

Pesquisar

LISTA DE CONTRIBUINTE

Nome	Tipo Pessoa	Cpf/Cnpj	Inscrição Municipal

Gerar

465

Item-vindo  
Este é seu canal  
on-line com o Estado do Rio de  
Janeiro.  
Transparência, eficiência e  
serviços importantes  
na sua mão.

**EXTRANET JUCERJA - Informações da empresa**  
*Área destinada para uso exclusivo dos órgãos conveniados*

**Dados da empresa**

[Arquivamentos](#) [Pessoas](#) [Imprimir](#) [Voltar](#)

**Instituição**

**NIRE:** 33207860626      **CNPJ:** 08769666000110

**Conheça o Presidente**

**Nome:** LTDF FUNDICAO LTDA (Atual)  
LTDF RID INDUSTRIA E COMERCIO DE RODAS LTDA (Antigo)

**Nossa História**

**Endereço:** SILVA VALE

**Objetivos Globais**

**Número:** 577

**Funcionamento**

**Complemento:**

**Estrutura**

**Bairro:** TDMAZ COELHO

**Organograma**

**Município:** RIO DE JANEIRO

**Procuradoria**

**Constituição:** 28/03/2007

**Atas**

**Início atv.:** 28/03/2007

**Licitações**

**Término atv.:**

**Conselho Consultivo**

**Situação:** REGISTRO ATIVO

**Legislação**

**Capital:** 1918491 BRL

**Serviços**

**Qualificação:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**Letreiros/Tradutores**

**Tipo Jurídico:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - LTDA

**Informativos**

**MEI:** Não

**Palestras/Eventos**

**Microempresa:** Não

**MFI - REGIN**

**Pequeno porte:** Não

**SPED**

**Mercosul:** Não

**EXTRANET**

**Atividades econômicas**

**Fale Conosco**

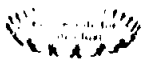
**Principal** 2949-2/99 FABRICACAO DE OUTRAS PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS  
AUTOMOTORES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
**Secundária** 4530-7/04 COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA  
VEICULOS AUTOMOTORES

**Filiais**

**NIRE**      **Município**      **Endereço**

Nenhuma filial encontrada

Av. Rio Branco, 10 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20090-000. Tel: 2334-5400



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 975/2014/OF

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Senhor Procurador,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 25 de fevereiro de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro, CEP: 21370-360, cujos sócios são: TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.776.147-41, identidade nº 21.085.681-1 expedida pelo DE: AN/RJ, residente e domiciliado na Praça Antônio Calado, nº 215, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22750-700 e FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.795.288-91, identidade nº 2.444.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 8445, apto. 1605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-081. Sendo nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, encontrado na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, que ainda não assumiu o encargo.

Requisitam-se a V.Sa. as necessárias providências a fim de que determine aos órgãos de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferido o processamento da recuperação judicial.

Cordiais saudações,

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO  
Gilberto Clovis Farias Matos  
Juiz de Direito

Ao A Procuradoria Regional Federal da 2ª Região (PRF2)  
Praça Pio X, 54, Candelária, Rio de Janeiro.

9/6/14  
Margarita A. Barros  
Analista Judiciária  
Metr. 01/16.500

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

*FCF*

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fis:

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Em decorrência e na forma da Portaria nº01/2013, à parte autora para retirada das petições nº201402246647, distribuída em 25/04/2014 e nº201403059993, distribuída em 03/06/2014, no prazo de cinco dias, conforme decisão proferida nas petições de seguinte teor:

"Devolva-se por ausência de imposição legal, até mesmo diante da apresentação de relatório mensal pelo A.J."

Certifico que o patrono da parte autora compareceu nesta data, levando consigo as petições acima referenciadas.

Rio de Janeiro, 09/06/2014.

*Maria Nina Arago Barros*

Maria Nina Arago Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589

*RECEBI O ORIGINAL  
EM 09/06/2014*

*[Assinatura]*  
090/R5 178652

768

fls.

**Processo:0028235-81.2014.8.19.0001**

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

### Despacho

- 1 - Fls.407/415. Indefere-se, por falta de amparo legal.
- 2 - Fls.520/525. Com razão o MP. O pleito formulado é estranho ao objeto do processo de Recuperação Judicial. Deve a peticionária utilizar-se da via e procedimento próprios, para permitir, inclusive, a ampla defesa da outra parte (CEG).
- 3 - Intime-se a recuperanda para que proceda conforme requerido pelo Administrador Judicial à fl.554.
- 4 - Autoriza-se a contratação do perito-contador Carlos Alberto Rangel Serra (tel:98816-3481), indicado pelo AJ, ressaltando-se a concordância do Parquet, exarada à fl.742. Intime-se-o, para que diga se aceita o encargo e fomule proposta de honorários.
- 5 - Publique-se o edital previsto no parágrafo único do art.53 da LFRE. *OK*
- 6 - Com o decurso do prazo, nova vista ao Liquidante.

Rio de Janeiro, 09/06/2014.

  
Gilberto Clovis Fernandes Matos - Juiz em Exercício



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
3ª VARA EMPRESARIAL  
PROCESSO Nº0028235-81.2014.8.19.0001

EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo:  
O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz em Exercício, do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que nos autos da Recuperação Judicial movida por LTDF FUNDIÇÃO LTDA, Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, foi apresentado pela Recuperanda o seu respectivo Plano de Recuperação Judicial, em virtude do que foi determinada a expedição do presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação das respectivas relações de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 (e na forma do art. 55 da Lei 11.101/05), para ciência dos credores, a fim de que apresentem eventuais objeções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e fins de direito, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115 - Lâmina Central - sala 713 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Dado e passado nesta cidade de(o) Rio de Janeiro, Vinte e quatro de junho de dois mil e quatorze. Eu, Maria Nina Aragao Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589, o digitei e conferi. E eu, Daíze Gomes Machado - Responsável pelo expediente - Matr. 01/31184, o subscrevo. \_\_\_\_\_ Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz em Exercício

São Paulo, 02 de maio de 2014.

Ao  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CARTÓRIO DA 3ª VARA DA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE**  
**JANEIRO - RJ.**  
Av. Erasmo Braga, 115, Lamina central 713, Centro.  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20020-903

Ref.: **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 14/2014/SUSEP-SEGER**

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

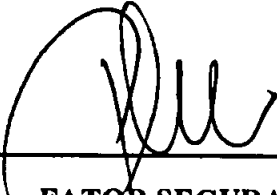
Ofício nº 435/2014/OF

Prezado MM. Juiz,

Reporta-se ao Ofício em referência.

Para os devidos fins, informa-se que as partes mencionadas no sobredito Ofício não estão cadastradas como clientes desta Seguradora. Portanto, não há, nesta data, qualquer relação comercial e/ou de crédito entre tais partes e esta Seguradora.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**FATOR SEGURADORA S/A**  
CNPJ/MF sob o nº 33.061.862/0001-83

# CITAVO

## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO  
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º ANDAR - 20070-001 - CENTRO  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2014

OFÍCIO Nº :922/2014-OF

ASSUNTO : Ofício 453/2014/OF

Ref.: Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

MM. DR. JUIZ

Tendo em vista a solicitação contida no ofício acima indicado, datado de 20/03/2014, devo informar a V. Exª que no indicador pessoal deste Serviço Registral nenhum registro imobiliário foi encontrado em nome das pessoas jurídicas e físicas ali mencionadas.

Na oportunidade, renovo a V. Exª os protestos de especial consideração e estima.

O OFICIAL

  
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
ARNALDO COLOCCI NETTO  
OFICIAL  
MATRÍCULA Nº 06 / 1441

AO EXMº. SR.

DR. JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL

Av. Erasmo Braga, nº 115 – Lamina Central – Sala 713 - Centro  
CEP 20020-903 – Centro – Rio de Janeiro - RJ

Proc 16 (7-12)

777



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

772

Ofício 001222/2014-BCB/Decon/Gabin  
PT: 1401596708  
Favor informar o Pt no caso de consulta,

Brasília, 30 de Maio de 2014.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Daíze Gomes Machado  
Responsável Pelo Expediente do(a) 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-903

Assunto: Ofício 417/2014/OF  
Processo 0028235-81.2014.8.19.0001

Senhor(a) Responsável,

Acusamos o recebimento do expediente em epígrafe.

- 7-10
2. A propósito, a despeito de esta Autarquia Federal, em conformidade com as orientações da Procuradoria deste Banco Central, via de regra, circularizar às instituições bancárias requisições da espécie, urge noticiar, particularmente, a impossibilidade de seu atendimento, pelo seguinte motivo:  
- Assinatura de pessoa não detentora de competência;
  3. Servimo-nos desta oportunidade para informar a V. Exa. que o Banco Central desenvolveu o sistema BacenJud, instrumento de comunicação eletrônica por meio do qual o Poder Judiciário pode transmitir ordens diretamente às instituições financeiras participantes, relacionadas a requisição de informações e documentos, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados.
  4. O sistema BacenJud pode ser acessado nos termos dos convênios firmados por esta Autarquia com o Superior Tribunal de Justiça e com o Conselho de Justiça Federal, acesso esse estendido aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados. Na página do Banco Central dedicada ao Poder Judiciário (<http://www.bcb.gov.br/?JUDICIARIO>) é possível obter maiores informações quanto ao sistema, bem como acessá-lo.
  5. Solicitamos a especial gentileza de V. Exa. no sentido de recomendar a utilização do BacenJud em futuras determinações passíveis de atendimento pelo sistema, ao tempo em que nos colocamos à disposição pelo endereço eletrônico [ccs-bacenjud@bcb.gov.br](mailto:ccs-bacenjud@bcb.gov.br) e pelo telefone (85) 3308-5555 para fornecimento de esclarecimentos adicionais sobre a utilização do sistema.

Respeitosamente,

Departamento de Supervisão de Conduta - Decon  
Divisão de Atendimento a Demandas de Informações - Dadi

Luis Carlos Spaziani  
Chefe de Subunidade

2014/005045B

GARCIA, SOARES DE MELO E WEBERMAN  
EXCELETÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL, DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO,

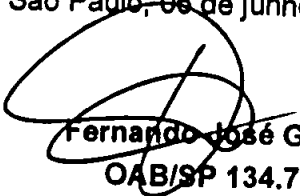
Processo Físico nº: 0028235-81.2014.8.19.0001  
Recuperação Judicial

*Damir*  
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 1375, 12º andar, conjunto 1001, Pinheiros, Cep: 05423-180, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.409.892/0001-73, por seu advogado e bastante procurador constituído infra-assinado, nos autos da ação de recuperação judicial da empresa LTDF FUNDIÇÃO LTDA., a qual tem trâmite perante essa MM Vara e Ofício respectivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de procuração, bem como dos substabelecimentos.

Ademais, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas em nome do advogado Fernando José Garcia, inscrito na OAB/SP sob o nº. 134.719, com endereço na Avenida Nove de Julho, nº 3229, conjunto 1301 – CEP 01407-000 – São Paulo – Capita, tudo isso sob pena de nulidade.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 06 de junho de 2014.

  
Fernando José Garcia  
OAB/SP 134.719

LR\_140606\_1032\_274\_Per\_Junt\_Subst

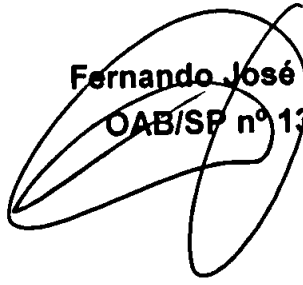
536CAP EMP03 201403300443 13/06/14 17:28:34124165 217356062

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados **CARLOS ALBERTO STEFANI DAMIANI**, inscrito no OAB/RJ sob o nº 135.493, e **MARCELO MATTOSO FERREIRA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 174.886, com escritório estabelecido na Rua Anfilóbio de Carvalho, 29, conjunto 1109 – CEP 20030-901, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram conferidos pelo **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**, nos autos da Recuperação Judicial da empresa **LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, da Comarca do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, processo 0028235-81.2014.8.19.0001.

São Paulo, 06 de junho de 2014.


Fernando José Garcia  
OAB/SP nº 134.719



**SUBSTABELECIMENTO**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**, com sede social nesta Capital, na Avenida Eusébio Matoso, nº1375, 12º andar, conjunto 1001, Pinheiros, CEP: 05423-180 Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ: 61.409.892/0001-73, por sua representante legal infra-assinada substabelece, com reserva, os poderes que lhe foram conferidos por instrumento público de procuração, aos advogados, **RICARDO WEBERMAN - OAB/SP 174.370; JOSÉ UMBERTO FRANCO - OAB/SP 211.240; FERNANDO JOSÉ GARCIA - OAB/SP 134.719; FÁBIO JULIANI SOARES DE MELO - OAB/SP 162.601; MARIA CLAUDIA BEDIN DE VERGUEIRO LOBO - OAB/SP 222.587; BERNARDO RODRIGUES FERREIRA - OAB/SP 235.480; ONIVALDO JOSÉ BORGES FILHO - OAB/SP 205.997; MARILENE CASTRO DO AMARAL - OAB/SP 242.645; GISELE STELLA - OAB/SP 258.486; DIEGO FRANCISCO VOLPONI - OAB/SP 282.801; SARITA MEDEIROS CALVO- OAB/SP 314.436; LISIAN KAREN RODA - OAB/SP 140872 e ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB/SP 312.012**, todos com escritório estabelecido na Avenida Nove de Julho, nº 3.229, 13º andar, conj. 1.301, Telefone: (11) 3050-0410, exclusivamente para defender os interesses da Outorgante no processo nº 00280235-81.2014.8.19.0001 movido pela empresa LTDF FUNDIÇÃO LTDA com o fim de obter Recuperação Judicial, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ. **Os poderes aqui substabelecidos não compreendem receber cheques em nome da outorgante e fazer levantamentos judiciais.**

São Paulo, 04 de junho de 2014

  
**HELEN CRISTINA SILVA SCARPIN**  
**OAB/SP 197.747**



776

## TRASLADO

LIVRO Nº 0397

PÁGINA 088-089 e 090

## PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO NA FORMA ABAIXO

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos trinta e um (31) dias do mês de março de dois mil e quatorze (2014), nesta Cidade de São Paulo, Na Serventia, perante mim, Substituto e da Oficial Substituta do 13º Cartorio de Registro Civil do Butantã, compareceu(ram) como outorgante(s): **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**, inscrita no CNPJ/MF de nº 61.409.892/0001-73, com sede à Avenida Eusébio Matoso, nº 1375, 12º andar, Conjunto 1001, Pinheiros, São Paulo, SP, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrada na JUCESP sob o nº 246.953/12-3 em 12/06/2012, cuja cópia autenticada fica arquivada neste Cartório Pasta 50 nº 036; neste ato em conformidade com o Capítulo IV, Artigo 11º, parágrafos 1º ao 5º, legalmente representada por seus Diretores: **TITO BOTELHO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 157589/CRE/RJ e do CPF/MF nº 501.888.956-04; e **ARLENE VASCONCELOS HEIDERICH DOMINGUES**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.668.397-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 063.370.858-50, ambos com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, nº 1375, 13º andar, CEP: 05423-180; eleitos em conformidade com a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3/02/2014, registrada na JUCESP sob o nº 99.926/14-3, em 14/03/2014, cuja cópia autenticada fica arquivada na pasta 51 nº 137; mediante a apresentação dos documentos supra mencionados, por ele(a)s me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s bastante(s) procurador(a)(es): **ANA PAULA DA SILVA JOSÉ**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 310.586 e no CPF/MF sob nº 348.622.448-40, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; **FRANCIS DE LIMA SOARES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 292.221 e no CPF/MF sob nº 327.775.478-23, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; **GABRIELA NASSER DE FREITAS BORGES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 29.528 e no CPF/MF sob nº 014.257.431-70, residente e domiciliada em Brasília-DF, com endereço comercial na Quadra 1, SCS, Edifício Central, Bloco I, conjunto 705/707; **GUILHERME SIMÕES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 12.314 e no CPF/MF sob nº 860.136.374-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, com endereço comercial na Quadra 1, SCS, Edifício Central, Bloco I, conjunto 705/707, Asa Sul; **HELEN CRISTINA SILVA SCARPIN**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 197.747, e no CPF/MF sob nº 318.549.218-86, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; **JULIANA VAN HEEMSTEDE CUNHA DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 208.242 e no CPF/MF sob nº 294.946.288-02, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; **LUCIANA DE**



10212002091004 000063 134-7

P 05907 R 000384



O OF. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP.  
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL  
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPRODIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP. Nº 05501-070  
ORIGINAL DOU Nº 11-3811-2014 AX. 38119632

30 ABR 2014

R\$ 2.600

JESUS VIANA DA SILVA - ESCR. AUT.  
MARCIO ALVES GALVA - ESCR. AUT.  
1021AT59/14  
SELO DE AUTENTICIDADE



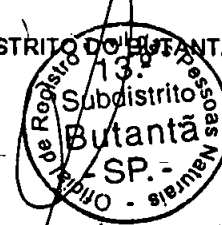


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

**ALENCAR PASCHOALINO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 215.803 e no CPF/MF sob nº 191.512.268-63, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; **LUCIANA MENDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 155.326 e no CPF/MF sob nº 250.829.568-09, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; **MARTA DIVINA ROSSINI BACCHI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 131.553, Cédula de Identidade R.G. nº 20.814.801-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 138.245.418-07, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; **NATALIA DUQUE FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 335.766 e no CPF/MF sob nº 123.809.137-73, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; **NATALIA SANCHEZ TORRES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 336.911 e no CPF/MF sob nº 368.310.198-97, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; **RAFAEL MASSACHI PRADO HOSOI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 294.320 e no CPF/MF sob nº 327.237.298-93, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; **RENATO MAIA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 154.878 e no CPF/MF sob nº 174.681.128-51, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; **ROBERTO MITIRU TAKASUMI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 207.490, inscrito no CPF/MF sob nº 271.791.758-62, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; **RUTE FATURE FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 133.831 e no CPF/MF sob nº 091.628.468-92, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; **SIMONE MARIA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 140.097 e no CPF/MF sob nº 151.454.918-24, residente e domiciliada na Rodovia BR 040, km 284,5, s/n, Três Marias-MG; **WALQUIRIA NAKANO ELOY FAVERO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº 235713 e no CPF/MF sob nº 215.549.058-50, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; **VIVIAN CORREA NEVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 229.715 e no CPF/MF sob nº 218.696.368-05, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; aos quais confere poderes: 1) da cláusula "ad judicium" e "et extra", para o foro em geral, incluindo os procedimentos em arbitragens, atuando em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, em todas as Instâncias, Juízos ou Câmaras, por mais especializados que sejam, e para praticar todos os atos de processo em qualquer ação judicial, arbitral ou administrativa em que a outorgante seja autora, ré, assistente ou oponente, podendo ditos procuradores, representar a outorgante na conciliação de que tratam os artigos 447 e 449 do Código de Processo Civil, bem como exercer os poderes especiais de requerer, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, bem como valores ou efetuar levantamento de alvarás judiciais, somente mediante cheque.



1021AT593179  
AUTENTICAÇÃO  
O OF. DE REG. CIVIL  
DO J. COM. DE SÃO PAULO  
DR. EVANILTON  
PELO CARTÃO ORIGINAL, DOU  
30 ABR. 2014  
R\$ 2,60  
POR AUTENTICAÇÃO  
 MANASSES DE JESUS VIANA DA SILVA - ESCR. AUT.  
 ACÁSSIO CORDEIRO GOMES - ESCR. AUT.  
 MARCIO ALVES GAMA - ESCR. AUT.  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



774

à outorgante ou mediante crédito diretamente realizado na conta-corrente da Outorgante em Banco por ela indicado, dar quitação, firmar acordos ou compromisso, tudo com referência não só à ação principal, como também à reconvenção ou a quaisquer medidas cautelares, típicas ou atípicas, preventivas ou incidentais, e, ainda, nomear a autoria, denunciar a lide e chamar ao processo, requerer a declaração incidental de que tratam os artigos 5º e 325 do Código de Processo Civil e ajuizar ações rescisórias dos julgados; enfim, praticar todos os atos necessários ou úteis ao desempenho deste mandato, podendo substabelecer sempre com reserva de poderes; e, 2) extrajudicialmente, representar a outorgante também com os mesmos poderes e mais os de requerer e retirar o que preciso for em proveito dela, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais e municipais, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, autarquias, entidades paraestatais e empresas públicas ou de economia mista, Juntas Comerciais, Instituto Nacional de Seguridade Social, sindicatos de qualquer grau ou natureza, Delegacia do Trabalho, ou onde com esta se apresentarem, defendendo-a, tomando vista em quaisquer processos administrativos, recorrendo de quaisquer despachos e praticando, enfim, todos os atos necessários ou úteis ao desempenho do presente mandato, podendo substabelecer sempre com reserva de poderes. ESTE INSTRUMENTO REVOGA A PROCURAÇÃO LAVRADA NA NOTAS EM SETE DE MARÇO DE DOIS MIL E TREZE (07/03/2013), NO LIVRO 2893, PÁGINAS 095/099, ESCLARECENDO QUE, PARA OS PROCESSOS EM ANDAMENTO ONDE A MENCIONADA PROCURAÇÃO DATADA DE 07/03/2013 JÁ FOI JUNTADA, OS PODERES CONTINUAM EM VIGOR ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO RESPECTIVO PROCESSO. Outrossim, neste ato conforme declarações do representante da outorgante acima mencionado, não houve qualquer alteração em seu Contrato ou Estatuto Social, mencionados apresentados e arquivados nesta Serventia. A(s) qualificação(ões) do(a)s procurador(a)(e)(s) foi(ram) fornecida(s) pelo(a)s outorgante(s), que por ela(s) se responsabiliza, pois, este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Enolumentos: Ao Oficial: R\$ 102,44; Ao Estado: R\$ 29,12; IPESP: R\$ 21,57; Tribunal de Justiça: R\$ 5,39; Fundo Lei 10.199/98: R\$ 5,39; Santa Casa: R\$ 1,02; Total: R\$ 164,93. Guia n. 073/2014. E, de como assim disse(ram) e me pediu(ram), lhe(s) lavrei este instrumento o qual feito, lhe(s) sendo lido em voz alta, aceita(m) e assina(m). Eu, (a.) ALEXANDRE DA SILVA GAMA, Substituto, digitei, li, colhi a(s) assinatura(s), e Eu, (a.) MARIA GILKA DA CUNHA FRANCO FERREIRA, Oficial Substituta, subscrevo e encerro o presente ato. MARIA GILKA DA CUNHA FRANCO FERREIRA TRASILADA NA MESMA DATA. EU, (a.) ALEXANDRE DA SILVA GAMA, Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. da verdade.

ALEXANDRE DA SILVA GAMA  
Substituto



10212602091064 000033135-5

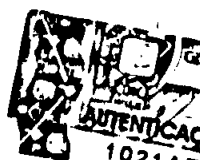
P 05907 R 000385

OF. DE REG. CIV. DAS PESSOAS NATURAIS DO  
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - S. PAULO - SP.  
OFICIAL EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL  
PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO BUTANTÃ  
ORIGINAL, DO S. PAULO - SP. Nº 055901-020  
FONE 11-3819-1837 FAX 38119632

SP 130

3 ABR 2014

R\$ 2,60



AUTENTICAÇÃO  
DE ALEXANDRE DA SILVA - ESCR. AUT.  
DE MARIA GILKA DA CUNHA - ESCR. AUT.  
DE ALEXANDRE DA SILVA - ESCR. AUT.  
DE MARIA GILKA DA CUNHA - ESCR. AUT.  
DE ALEXANDRE DA SILVA - ESCR. AUT.  
DE MARIA GILKA DA CUNHA - ESCR. AUT.

1021A T593186

FFD 11



Companhia Brasileira de Alumínio

CNPJ/MF nº 01.406.888/0001-73 - NIRE 35.3.0001276-3

Ata das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, Realizadas em 30 de Abril de 2012

1. Data, Horário e Local - Dia 30 de abril de 2012, às 08:15 horas, na sede social, na Praca Ramos de Azevedo, nº 254, 3º andar, Capital do Estado de São Paulo, CEP 01037-912. 2. Convocação - Dispensada em virtude de presença da totalidade dos acionistas, de acordo com os termos do parágrafo 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/78, conforme alterada ("Lei das S.A."). 3. Presença - Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme atas das reuniões no livro "Presença de Acionistas", tendo sido dispensada a presença dos auditores Independentes da Companhia. 4. Mesa Dirigente - João Bosco Silva, Presidente; Paulo Prignoletto, Secretário. 5. Publicações - Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Diário de Comércio" em 13 de março de 2012. 6. Deliberações em Assembleia Geral Ordinária - Foram aprovadas, sem ressalvas e com abstenção dos legalmente impedidos: a) as contas dos administradores, as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, sendo considerado sanado o prazo determinado no parágrafo 4º do Art. 133 da Lei das S.A.; b) a não distribuição de lucros, tendo em vista que a companhia apurou prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; e) a eleição, para exercer a administração da Companhia, com mandato a partir da presente data até a Assembleia Geral Ordinária de 2013, dos Sr. João Bosco Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 80.867.887-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 044.201.438-00, como Diretor, Assessor Paulo Prignoletto, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.329.838 SSP/SP e do CPF/MF nº 048.578.378-00, como Diretor, Flávio Gonçalves José Rodrigues dos Reis, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.784.104 SSP/SP e de CPF/MF nº 014.863.368-14, como Diretor; Clóvis Otávio Nunes de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 06428582-52 SSP/BA e de CPF/MF nº 072.800.808-82, domiciliado no Município de Alumínio, Estado de São Paulo, na Rua Moises de Azevedo, nº 247, como Diretor; e Vitor Augusto Laudoni Bregonutti, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MQ-8.607.198-86PP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 994.081.208-04, como Diretor; todos os acima domiciliados na Praca Ramos de Azevedo, nº 254, 3º andar, Capital do Estado de São Paulo, CEP 01037-912. De Diretores eleitos foram os respectivos termos da posse em livro próprio, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude da condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos desta, a pena que vede, ainda que temporariamente, e o acesso o exercício público ou por estar falimentar, de proventuário, pena ou suborno, concessão, penúcia ou outra e o nome popular, o nome do sistema financeiro nacional, o nome de defesa de consumidor, o nome de relações de consumo, as públicas ou as proprietárias. 7. Deliberações em Assembleia Geral Extraordinária - Foram aprovadas, sem ressalvas: a) a alteração da artigos do estatuto social da Companhia, inclusive apresentada a avaliação de alguns desses, conforme especificações a seguir: (i) alterar a estrutura de representação da Companhia, modificando assim o Capítulo Quarto (De Administração Social), que atualmente compreende os artigos 8º ao 22º, sendo que referido capítulo passou a ter os seguintes artigos, com as redações a seguir: Capítulo Quarto - De Administração Social - Artigo 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 5 (seis) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, um Diretor de Negócio Alumínio e 03 (três) Diretores sem designação específica. Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais residentes no país, acionistas ou não, e qual ficará a sua remuneração. Parágrafo 2º - É de até 02 (dois) anos o prazo de gestão dos Diretores eleitos, permitida a reeleição. Parágrafo 3º - Independente de prestação de caução ou da qualquer garantia a investidura e o exercício de qualquer dos cargos de Diretoria. Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria, devendo permanecer no exercício de seus cargos até o termo de posse no livro de atas da Diretoria, devendo permanecer no exercício de seus cargos até o termo de posse dos elitos que o substituírem. Parágrafo 5º - A administração da Sociedade caberá sempre à maioria de brasileiros, asseguradas a estes poderes predominantes. Parágrafo 6º - O quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos trabalhadores brasileiros. Artigo 10 - Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, em cada caso, designar para isso outro Diretor; b) determinar a organização geral da Administração Social e a supervisão dos negócios sociais; c) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos; d) designar dia e hora para as reuniões da Diretoria; e) presidir as Reuniões da Diretoria; f) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; g) dirigir qualquer conflito de atribuições entre os demais Diretores; h) em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos Diretores, designar substituto provisório. Artigo 11 - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes necessários para a prática dos atos de administração no interesse social e para a representação da Sociedade perante quaisquer repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto nos parágrafos deste artigo. Parágrafo 1º - Reservado o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo, todo documento para vincular juridicamente a Sociedade, inclusive cheques e saques, deverá conter a assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor conjuntamente com um procurador, ou de dois procuradores, sendo que os procuradores deverão ser nomeados conforme o disposto no parágrafo 5º deste artigo. Parágrafo 2º - A Diretoria poderá nomear, nos termos do parágrafo 5º deste artigo, procurador especial, em cada caso específico, com os poderes necessários para praticar, sozinho e em nome da Sociedade, os atos para os quais tenha sido constituído, assinando-se o mandato com o término da execução. Parágrafo 3º - A emissão de duplicatas e seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, e o endosso de cheques para depósito em conta bancária da Sociedade, terão validade com apenas uma assinatura, seja de 01 (um) Diretor, seja de um procurador bastante, devidamente constituído, nos termos do parágrafo 5º deste artigo. Parágrafo 4º - Quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigido o depoimento pessoal ou o interrogatório do representante legal da sociedade, este será representado pelo Diretor Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, por outro Diretor ou propositado, seja último podendo ser indicado pelo Diretor Presidente. Parágrafo 5º - A nomeação de procuradores, inclusive nos casos de mandato judicial, para agir em nome da Sociedade será feita por dois Diretores, que assinarão o respectivo instrumento da outorga, ficando os poderes conferidos e o modo de exercê-los, estabelecendo o prazo de duração do respectivo mandato, reservadas, quanto ao prazo, as procurações "ad iudicium". Artigo 12 - Compete aos Diretores desenvolverem todas as atividades específicas que lhe foram atribuídas pelo Diretor Presidente. Artigo 13 - Todas as decisões tomadas pelas Diretores, em conjunto, serão deliberadas e decididas em reunião convocada e presidida pelo Diretor Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Financeiro ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor do Negócio Alumínio, levando-se em conta os respectivos trabalhos em livro próprio. Parágrafo 1º - As reuniões de Diretoria serão convocadas por carta, telegrama ou telex, desde que a convocação as presentes todos os Diretores. Parágrafo 2º - As reuniões de Diretoria instalar-se-ão com a presença de maioria de seus membros. Parágrafo 3º - As deliberações de Diretoria serão tomadas, em cada assunto, pelo voto de maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto adicional de qualidade. Artigo 14 - Compete à Diretoria, coletivamente, sob a presidência do Diretor Presidente: a) autorizar a alienação de bens imóveis; b) constituir ônus reais, prestar fianças, avais e outras garantias, ainda que de natureza real; (ii) Em razão de deliberação acima, que resultou no esvaziamento dos cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor Superintendente, foi aprovada a alteração do artigo 8º do estatuto social da Companhia que prescreve a ser a seguinte redação: Artigo 17 - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Financeiro e secretário por acionista ou não, sancionado pelo Presidente da Assembleia Geral; e b) considerando as deliberações acima, as quais resultaram na alteração dos artigos do estatuto social da Companhia, assinando-se os artigos necessários, que implicam na modificação da numeração dos artigos do estatuto social de sociedade, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação: "Estatuto Social da Companhia Brasileira de Alumínio - Capítulo Primeiro - De Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Companhia Brasileira de Alumínio é uma Sociedade por ações constituída por Escrituras de Constituição de 05/12/41, nas notas do 19º Tabelião de Capital do Estado de São Paulo, da fl. 36v. e 46, do livro nº 9, sendo o ato constitutivo arguido na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 15.890 em 12/12/41 e publicado no Diário Oficial do Estado em 08/12/41, regendo-se pelas disposições legais que lhe foram aplicáveis e pelo presente Estatuto. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Praca Ramos de Azevedo, nº 254 - 3º andar. Parágrafo Único - Por deliberação de Diretoria, poderá a sociedade abrir e fechar filiais, agências, representações, escritórios ou depósitos, dentro e fora do território nacional, ficando-lhes, para os fins da lei, as dotações de capital. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social: a) a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, inclusive a indústria e o comércio de bauxita, alumínio e seus ligas, em todos os seus ramos e modalidades, e produção e o comércio de materiais de construção, e bem assim a indústria e o comércio do lodo

quinto se relacione com essas atividades; b) a importação e a exportação em geral; c) executar, na qualidade de Operadora Portuária, a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário e proceder a operação de Terminal e Instalação Portuária de Uso Público de Zona Primitiva do Porto de Santos, com mercadorias importadas ou destinadas a exportação; d) estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento para uso exclusivo, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica resultante do aproveitamento das rios e outras fontes, sobretudo se renováveis; e) participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objetivo; f) participar em outras sociedades de qualquer natureza e objeto, como ações quotistas, acionista ou consorciada; g) Agricultura e Pecuária em Geral (Agricultopecuária). Artigo 4º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado. Capítulo Segundo - Do Capital Social - Artigo 5º - O capital social, totalmente realizado, é de R\$ 4.630.232.819,56 (quatro bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) dividido em 812.749,048 (hovecentos e doze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e quarenta e oito) ações ordinárias, com valor nominal, obrigatoriamente nominativas. Parágrafo 1º - As ações são representadas por certificados, podendo a sociedade emitir certificados representativos múltiplos de ações. Parágrafo 2º - Os certificados representativos de ações serão assinados, sempre, por dois diretores conjuntamente. Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Capítulo Terceiro - Das Assembleias Gerais - Artigo 7º - O acionista titular de uma ação ordinativa, em Assembleia Geral, no quórum necessário ao encerramento de exercício social e, em Assembleia Geral e Extraordinária, que tenha interesse sobre os negócios sociais. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada, na forma prevista em lei, por ato do Diretor Presidente, ou, quando for o caso, por ato de seu substituto. Parágrafo 2º - Reservados os casos expressamente previstos em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, instalando-se, em segunda convocação, com qualquer número. Parágrafo 3º - As deliberações de Assembleia Geral serão tomadas, validamente, por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, os rubras e as abstenções, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei. Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações de Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, e a ser assinada pelos membros de mesa e pelos acionistas presentes que participem o quórum necessário para as deliberações tomadas, e a qual poderá ser lavrada de forma sumária. Artigo 6º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Financeiro e secretário por acionista ou não, sancionado pelo Presidente da Assembleia Geral. Capítulo Quarto - De Administração Social - Artigo 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 5 (seis) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor do Negócio Alumínio e 03 (três) Diretores sem designação específicas. Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais residentes no país, acionistas ou não, e qual ficará a sua remuneração. Parágrafo 2º - É de até 02 (dois) anos o prazo de gestão dos Diretores eleitos, permitida a reeleição. Parágrafo 3º - Independente de prestação de caução ou de qualquer garantia a investidura e o exercício de qualquer dos cargos de Diretoria. Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria, devendo permanecer no exercício de seus cargos até o termo de posse dos elitos que o substituírem. Parágrafo 5º - A administração da Sociedade caberá sempre à maioria de brasileiros, asseguradas a estes poderes predominantes. Parágrafo 6º - O quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos trabalhadores brasileiros. Artigo 10 - Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, em cada caso, designar para isso outro Diretor; b) determinar a organização geral da Administração Social e a supervisão dos negócios sociais; c) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos; d) designar dia e hora para as reuniões da Diretoria; e) presidir as Reuniões de Diretoria; f) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; g) dirigir qualquer conflito de atribuições entre os demais Diretores; h) em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos Diretores, designar substituto provisório. Artigo 11 - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes necessários para a prática dos atos de administração no interesse social e para a representação da Sociedade perante quaisquer repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto nos parágrafos deste artigo. Parágrafo 1º - Reservado o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo, todo documento para vincular juridicamente a Sociedade, inclusive cheques e saques, deverá conter a assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor conjuntamente com um procurador, ou de dois procuradores, sendo que os procuradores deverão ser nomeados conforme o disposto no parágrafo 5º deste artigo. Parágrafo 2º - A Diretoria poderá nomear, nos termos do parágrafo 5º deste artigo, procurador especial, em cada caso específico, com os poderes necessários para praticar, sozinho e em nome da Sociedade, os atos para os quais tenha sido constituído, assinando-se o mandato com o término da execução. Parágrafo 3º - A emissão de duplicatas e seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, e o endosso de cheques para depósito em conta bancária da Sociedade, terão validade com apenas uma assinatura, seja de 01 (um) Diretor, seja de um procurador bastante, devidamente constituído, nos termos do parágrafo 5º deste artigo. Parágrafo 4º - Quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigido o depoimento pessoal ou o interrogatório do representante legal da sociedade, este será representado pelo Diretor Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, por outro Diretor ou propositado, seja último podendo ser indicado pelo Diretor Presidente. Parágrafo 5º - A nomeação de procuradores, inclusive nos casos de mandato judicial, para agir em nome da Sociedade será feita por dois Diretores, que assinarão o respectivo instrumento de outorga, ficando os poderes conferidos e o modo de exercê-los, estabelecendo o prazo de duração do respectivo mandato, reservadas, quanto ao prazo, as procurações "ad iudicium". Artigo 12 - Compete aos Diretores desenvolverem todas as atividades específicas que lhe foram atribuídas pelo Diretor Presidente. Artigo 13 - Todas as decisões tomadas pelas Diretores, em conjunto, serão deliberadas e decididas em reunião convocada e presidida pelo Diretor Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Financeiro ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor do Negócio Alumínio, levando-se em conta os respectivos trabalhos em livro próprio. Parágrafo 1º - As reuniões de Diretoria serão convocadas por carta, telegrama ou telex, desde que a convocação as presentes todos os Diretores. Parágrafo 2º - As reuniões de Diretoria instalar-se-ão com a presença de maioria de seus membros. Parágrafo 3º - As deliberações de Diretoria serão tomadas, em cada assunto, pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto adicional de qualidade. Artigo 14 - Compete à Diretoria, coletivamente, sob a presidência do Diretor Presidente: a) autorizar a alienação de bens imóveis; b) constituir ônus reais, prestar fianças, avais e outras garantias, ainda que de natureza real. Capítulo Quinto - Do Conselho Fiscal - Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal que será composto da 03 (três) membros eleitos, e 03 (três) suplentes, cujo funcionamento dar-se-á, apenas, nos exercícios sociais em que for instalada, e pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto devendo a eleição de seus membros e respectivos suplentes e a função de sua remuneração ocorrer na Assembleia Geral em que o seu funcionamento for solicitado. Artigo 16 - Além das funções previstas em lei, compete ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento, emitir parecer sobre o balanço anual de ordem financeira que seja submetido à Assembleia Geral, ou sobre o qual a Diretoria tenha pedido seu parecer. Capítulo Sexto - Do Exercício Social - Artigo 17 - O exercício social consistirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá à elaboração das Demonstrações Financeiras previstas em lei. Parágrafo Único - A Diretoria poderá levantar balanços parciais no decorrer do exercício, sempre que julgar necessário. Artigo 18 - Aos acionistas é assegurada o direito de receber, como dividendo obrigatório, a parcela de 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício apurado na forma da lei. Artigo 19 - A Assembleia Geral poderá destinar parte dos lucros apurados para constituição de reservas permitidas por lei. Artigo 20 - A Assembleia Geral é licito atribuir aos Diretores de sociedade participação nos lucros apurados, desde que pago o dividendo obrigatório e que atende o artigo 18. Capítulo Sétimo - De Liquidação - Artigo 21 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, compelindo a Assembleia Geral nomear o liquidante e determinar o modo de liquidação. § Observações Finais - a) O Sr. Presidente transquilo o uso de palavras, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; b) Os trabalhos foram suspenso para a leitura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, Secretário, administradores eleitos e acionistas presentes. A presente transcrição é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 30 de abril de 2012. João Bosco Silva - Presidente; Paulo Prignoletto - Secretário. JUCESP nº 246.853/12-3 em 12/06/2012. Gisele Simeone Cecchin - Secretária Geral.

0 DE... COM... NATURAIS DO... SÃO PAULO - SP. AUTENTICO ESTA COPIA REPROGRAFICA... SP. 130 11 MAR 2014... 1021A T391841

10

10

10

10



EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO SA - EMLASA
CNPJ 47.093.703/0001-75
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/13

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico hospitalares e clínicos, bem assim de serviços complementares de diagnóstico e terapias aos empregados, ex-empregados e diretores da EMLASA e seus dependentes...



Companhia Brasileira de Alumínio
CNPJ/MF nº 81.409.892/0001-73 - NIRE 35.3.0001276.3



Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 4 de Março de 2013
Horário e Local: Dia 04 de março de 2013, às 16:00 horas, na sede social, na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 2º andar, Capital do Estado de São Paulo...



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PDE AVISA:
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PARA LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS-CICLO II - ENSINO FUNDAMENTAL.
A FUNDADAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE comunica às empresas interessadas que se ache aberta licitação para aquisição de kits de Equipamento/Material para Laboratório de Ciências-Ciclo II - Ensino Fundamental...

BARJAS NEGRI
Presidente

Orion S.A.

C.N.P.J.M.F. nº 81.082.883/0001-40 - N.I.R.E. nº 35.300.039.09-1
Entrada de Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 23/01/2013
Aos 23/01/2013, às 10:00h, na sede social da Cia. Quorum: Acionistas representando 80,18% do capital social da Cia. Mesa: Presidente para a Assembleia, o Sr. Jose Domitiano de Castro Filho...

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

BMX REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 11.408.707/0001-58

RELATÓ

Senhores Acionistas: Submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras e esclarecimentos necessários. São Paulo, 2 de abril de 2013.

Table with financial data: Balanço patrimonial em 31 de dezembro (em milhares de reais). Rows include Ativo Circulante, Não circulante, Investimentos, etc.

Demonstração do resultado - Exercício findos em 31 de dezembro (em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

Table with financial data: Demonstration of the result - Exercise ended on 31 of December. Rows include Operações continuadas, Lucro bruto, Despesas comerciais, etc.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido (em milhares de reais)

Table with financial data: Demonstration of the mutations of the equity. Columns include Capital social, Reserva de lucros, Lucro líquido, etc.

As notas explicativas referentes às demonstrações financeiras encontram-se à disposição na sede da Sociedade.

LAZAM-MDS CORRETO

Senhores acionistas: Em cumprimento à determinação da Lei das Sociedades por Ações e Financeiras relativas ao exercício social anexo em 31 de dezembro de 2012. São Paulo, 02 de abril de 2013.

Table with financial data: Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro de 2012 e 2011. Rows include Ativo Circulante, Não Circulante, etc.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido em 31 de Dezembro de 2012 e 2011 - (Em milhares de reais)

Table with financial data: Demonstration of the mutations of the equity in 31 of December of 2012 and 2011. Rows include Saldo em 31/12/2011, Aumento de capital, etc.

Handwritten signatures and official stamps, including 'AUTENTICAÇÃO' and '1021AT391804'.



BM&FBOVESPA S/A -Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

São Paulo, 18 de junho de 2014.  
06.179/2014-DF-DJU-OF

À(o).  
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Ref.: Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atenção aos termos do processo em referência, verificamos a existência de cadastro sem ativos em nome do Sr. PEDRO DA SILVA PINTO (CPF nº 926.795.288-91), dessa forma, não há providências a serem adotadas por esta Bolsa.

Outrossim, verificamos a inexistência de cadastro em nome da(s) outra(s) pessoa(s) indicada(s) no ofício. Dessa forma, não há providências a serem adotadas por esta Bolsa.

Por oportuno, esclarecemos que as informações ora prestadas são tuteladas pelo sigilo, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10/01/01.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Marcio Henrique Leandro  
Advogado

7-12



18/06/2014



\* R I 1 0 2 1 0 4 8 8 0 B R \*

3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ  
Avenida Erasmo Braga, 115, 115 - Centro  
20020-903 Rio de Janeiro-RJ

224/750 (cviSimples.20140620141321-SC1)

1ª DOBRA

REMETENTE  
BM&FBOVESPA S/A-Bolsa de Valores, Merc. e  
Futuros  
Rua Quinze de Novembro, 275 5ª andar -  
Centro  
01013-001 São Paulo-SP

9992629

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/>	Ausente	<input type="checkbox"/>	Endereço Insuficiente
<input type="checkbox"/>	Falecido	<input type="checkbox"/>	Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/>	Recusado	<input type="checkbox"/>	Desconhecido
<input type="checkbox"/>	Mudou-se	<input type="checkbox"/>	Outros (Especificar) .....

DATA \_\_\_\_\_

RUBRICA DO RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

Ao  
Cartório da 3<sup>ª</sup> Vara Empresarial  
A/C Dra. Daíze Gomes Machado  
Av. Erasmo Braga, nº 115  
Rio de Janeiro-RJ  
CEP 20020-903

Curitiba, 5 de junho de 2014

**PPM 0319/2014**

28235.81.2014

Ref: **Ofício Circular nº 13/2014/SUSEP-SEGER**  
**Expediente nº. 10-04636/2014; 10-004635/2014; 10-004634/2014**  
**Ofício nº. 435/2014/OF; 567/2014/OE; 487/2014/OF**  
**Processo nº. 0028235-81.2014.8.19.0001; 0392571-55.2013.8.19.0001;**  
**0432210-80.2013.8.19.0001**

contando Rf  
(7-12)

**Excelentíssima Doutora Juíza,**

Em atenção ao ofício acima mencionado, informamos que após pesquisa na base de dados desta instituição, não localizamos: seguros de vida, planos de previdência e/ou títulos de capitalização vigentes para os nomes citados nos referidos ofícios.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Everaldo Ribeiro Zieben**  
**Diretor**

FISCAP EMP03 201403421754 24/06/14 18:00:08122375 01/26316

FISCAP EMP03 201403421754 24/06/14 19:00:00222375 01/26316



782

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 1160/2014/OF

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2014.

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001  
Distribuído em: 28/01/2014  
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Senhor Diretor,

De ordem, retifica-se o ofício n.º 423/2014 datado de 20/03/2014 extraído dos autos da Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA, para informar a V.Sa. que toda a correspondência dirigida a empresa em recuperação judicial seja encaminhada para a recuperanda que está em funcionamento. (Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro - CEP: 21370-360).

Atenciosamente,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daize Gomes Machado Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo.  
Senhor Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**OFÍCIO JUCERJA VP/CO Nº 3003/2014**

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2014.

**Da: Vice-Presidente e Corregedora da JUCERJA**


**Para: MM. DR. JUIZ**  
3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO - RJ AV ERASMO  
PODER JUDICIÁRIO  
AV. ERASMO BRAGA, Nº 115 / LAM CENTRAL 713  
CENTRO - CEP: 20020-903  
RIO DE JANEIRO - RJ

**Assunto : LTDF FUNDICAO LTDA**

Oficio de Origem : 424  
Datado de : 20/03/2014  
Data de Entrada : 06/05/2014  
Protocolo JUCERJA : 00-2014/151858-8  
Processo : 0028235 81 2014 8 19 0001

Em resposta ao ofício acima, informamos que em 09/05/2014, foi cadastrada a decisão de V.Exa. que deferiu a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da LTDF FUNDIÇÃO LTDA.

Atenciosamente,

  
**Teresa Cristina G. Pantoja**  
Vice-Presidente e Corregedora

Lucia (7-12)

57608 EIP-03 201403578496 03/07/14 11:25:32127241 086804762

Respondido por Suely Amorim dos Santos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DA CASA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 10734 / 2014**      **Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2014**

**Processo Administrativo: E-12-064-7949-2014 (favor mencionar na resposta)**

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001  
Ofício nº 427/2014/OF  
Partes: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

*Jud. Ret. (7-12)*

Exmo. Senhor Juiz  
3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

A Diretoria de Registro de Veículos desta Autarquia informa que, em consulta ao número de CNPJ e aos CPF acostados no supramencionado Ofício, consta 01(um) veículo vinculado a **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**; 06(seis) veículos vinculados a **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**; e **não** constam veículos vinculados ao CPF de **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, conforme cadastros em anexo.

Atenciosamente,

RENAN JARDIM PEREIRA  
Setor de Informações Jurídicas  
DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

FRICAP EMP03 201403715127 10/07/14 12:54:17124677 01/16727

785

DETRAN - RJ  
SISTEMA DE TRAFEGO

REGISTRO DE VEICULOS

OP. LICE AT. CONS  
02/06/2014 10:09:25

DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPT => 9977814791

VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SELECIONE:

INPE => 0

- 0 COMO PROPRIETARIO
- 1 COMO ARRENDATARIO
- 2 COMO FINANCIADOR
- 3 COMO COMUNICADO DE VENDA
- 4 COMO PROPRIETARIO COM CMV
- 5 COMO ARRENDATARIO COM CMV
- 6 COMO FINANCIADOR COM CMV

OS VEICULOS ENCONTRADOS, SERAO CONSIDERADOS  
COMO VEICULOS DE ARRENDAMENTO  
COMO DO PROPRIETARIO COM O MESMO  
DOCUMENTO (3), DESDE QUE SE ENCONTRAR  
O VEICULO EM SEU NOME (4).

INPE => 99999999/9999-99

[F01] TERMINA

[F02] OP/CIR/MUN

[F03] RETORNA

DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF => 0- 1 VEICULO ENCONTRADO

CU

SENDO :

DNEJ => 8769668000110

- 1 COM PROPRIETARIO
- 2 COM ARRENDATARIO
- 3 COM FINANCIADOR
- 4 COM CONTROLADOR DE VENDA
- 5 COM PROPRIETARIO CONVULSU
- 6 COM ARRENDATARIO CONVULSU
- 7 COM FINANCIADOR CONVULSU

-----  
 ATENÇÃO: QUANDO LICHES, SERÃO GERENCIADAS  
 TODOS OS VEICULOS QUE REPRESENTEM O  
 LICHES DO PROPRIETARIO COM O MEANS  
 SEQUENCIAL 8), DESCONSIDERANDO-SE  
 A LICAL DE B D V (E

DNEJ => 88888888/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA

787

COMO PROPRIETARIO: 1

-----  
 PLACA: KMG6940 CHASSI: SAC690330VA502344 RENAVAL: 675316944 SERIE: 11  
 NUM. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0  
 CBS:

-----  
 MARCA: IMP/M.BENZ 310D SPRINTERE REM: 0 MOD: 1997 FAB: 1997 CAT. SEG: 10  
 ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO  
 CAPAC.: FURTO COR: BRANCA ORIGEM: ESTRANGEIRA  
 COMBUS: DIESEL SET: 35 CILIND.: 6 POTENCIA: 95 CVT:

-----  
 CAP. CARGA 1,50 CAB. FREIO: 1  
 BANCOS: 2 MOTOR CAIXA:  
 SIT SEG: 2019 IPVA: 0 SIT IPVA: 0 V.L.: 2019 DT V.NOV. 22 07 2010  
 REF: LIBERACAO DE BOURG FUATO NA BIN VLT MOVIMENTO: TR PROPRIOALIT  
 =====

DETRAN-RJ

RELATORIO POR OPERACOES

02/06/2014

PAG: 1

DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

10:09:10

OPERACAO: 0709068000110 NOME: LTEL FUNDICAO LTDA.

QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 1

DIGITE UM DOS COMBOS ABAIXO:

LEPF => 926799299914

6 VEICULOS ENCONTRADOS

10

SENDOS :

MPJ => 0

- 4 COMO PROPRIETARIO
- 0 COMO ARRENDATARIO
- 0 COMO FINANCIADOR
- 0 COMO COMUNICADO DE VENDA
- 2 COMO PROPRIETARIO COM CM-IV
- 0 COMO ARRENDATARIO COM CM-IV
- 0 COMO FINANCIADOR COM CM-IV

-----  
 OBS: QUANDO CNPJ, SERAO COMPUTADOS  
 TODOS OS VEICULOS QUE REPRESENTEM  
 UNICO DO PROPRIETARIO COM O NOME  
 SEQUENCIAL 09, DESCONSIDERANDO-SE  
 O NOME FANTASIA DA EMPRESA

CNPJ => 99999999/9999-99

[F01] TERMINA

[F02] CP/CIR/MUN

[F03] RETORNA



290

=====  
TEGRAM-RS RELATORIO POR CPF/CNPJ 02/06/2014

PAG. 01 DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS 10:10:29

=====  
CPF/CNPJ. 92679926891 NOME: FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO

QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 6'

=====

-----  
O PROPRIETARIO: 4

-----  
PLACA: KY12979 CHASSI: 30WJE6LKE9M162449 RENAVAM: 169017519 SERIE: 11  
MUN. EMBLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 2320  
1531

-----  
MARCA: I/VW JETTA REM: 0 MOD: 2009 FAB: 2009 CAT. SEG: 1  
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL  
CARROC.: NAO RELICAVEL COR: PRATA PROCED.: ESTRANGEIRA  
CINQUE: CAROLINA PBT: 195 CILIND.: 2480 POTENCIA: 170 CMT:  
199  
CAP. CARGA 0,00 CAP. PASS.: 5  
CINQS: 2 MOTOR: D00091M9 CAIXA:  
SIT SEG: 2013 IEVA: 9998064 SIT IEVA: 0 U.L.: 2014 DT V MOV: 29/03/2014  
SRE: \*\*\*\*\* ULT MOVIMENTO: ACERTO DE PRECO  
REST: ALIENADAS FIDUC -

=====

-----  
O PROPRIETARIO: TOM DIVINO 3  
-----  
PLACA: LBT9017 CHASSI: 8AF2CEFFM0009910 RENAVAM: 671207990 SERIE: 11  
MUN. EMBLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0  
1531

-----  
MARCA: INFORD ESPORT GLX 16VE REM: 0 MOD: 1997 FAB: 1997 CAT. SEG: 1  
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL  
CARROC.: NAO RELICAVEL COR: VERDE PROCED.: ESTRANGEIRA  
CINQUE: CAROLINA PBT: 0 CILIND.: 1796 POTENCIA: 115 CMT:  
199  
CAP. CARGA 0,00 CAP. PASS.: 5  
CINQS: 0 MOTOR: CAIXA:  
SIT SEG: 0 IEVA: 0 SIT IEVA: 0 U.L.: 2012 DT V MOV: 21/09/2012  
SRE: \*\*\*\*\* ULT MOVIMENTO: COMU. DE VENDA

-----  
PLACA: LNF0009 CHASSI: 8BUN148L6Y4005045 RENAVAM: 740190282 SERIE: 11  
MUN. EMBLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0  
1531

-----  
MARCA: AUDI A3 1.8T REM: 0 MOD: 2000 FAB: 2000 CAT. SEG: 1  
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL  
CARROC.: NAO RELICAVEL COR: AZUL PROCED.: NACIONAL  
CINQUE: CAROLINA PBT: 0 CILIND.: 0 POTENCIA: 150 CMT:  
199  
CAP. CARGA 0,00 CAP. PASS.: 5  
CINQS: 2 MOTOR: AGU002371 CAIXA:  
SIT SEG: 0 IEVA: 9998000 SIT IEVA: 0 U.L.: 2006 DT V MOV: 02/07/2013  
SRE: \*\*\*\*\* ULT MOVIMENTO: COMU. DE VENDA

=====

792

CONDI PROPRIETARIO: 4

MARCA: KS6104 CHASSI: KS6104 RENAVAL: 319048369 SERIE: 11  
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0  
CAB: PL/INL ERNANI FREITAS

MARCA: R/FABRICACAO PROPRIA REM: 0 MOD: 1991 FAB: 1991 CAT. SEG: 7  
ESPECIE: CARCA CATEG: PARTICULAR TIPO: REBOQUE  
CARROC.: FURGAO COR: PRETA PROCED.: NACIONAL  
COMBUS: DIESEL FBT: CILIND.: POTENCIA: 0 CNT:

CRF. CARGA 1,90 CAP. PASS.: 0  
CINOS: 0 MOTOR: CAIXA:  
BIT. SEP: 1991 IPVA: 0 SIT. IPVA: 1 U.L.: 1991 DT U MOV: 03/01/1992  
SER: \*\*\*\*\* ULT. MOVIMENTO: CREGSTR VEICULO

PLACA: LSE0175 CHASSI: 95D29804945711401 RENAVAL: 090317010 SERIE: 11  
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 3516

MARCA: FIAT FIORINO IE REM: 0 MOD: 2004 FAB: 2004 CAT. SEG: 10  
ESPECIE: CARCA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHONETE  
CARROC.: FURGAO COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL  
COMBUS: GASOL/OMV FBT: 16 CILIND.: 2200 POTENCIA: 65 CNT:

CRF. CARGA 0,60 CAP. PASS.: 0  
CINOS: 2 MOTOR: 178E9011\*6023252\* CAIXA:  
BIT. SEP: 2013 IPVA: 3103040 SIT. IPVA: 0 U.L.: 2013 DT U MOV: 03/09/2009  
SER: \*\*\*\*\* ULT. MOVIMENTO: PRIM. REGISTRO  
REST. ALIENACAO FIDUC -

PLACA: LQ90877 CHASSI: 58D298049552742910 RENAVAL: 544807095 SERIE: 11  
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0  
CAB: TP

MARCA: FIAT FIORINO IE REM: 0 MOD: 2005 FAB: 2004 CAT. SEG: 10  
ESPECIE: CARCA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHONETE  
CARROC.: FURGAO COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL  
COMBUS: GASOL/OMV FBT: 16 CILIND.: 1800 POTENCIA: 65 CNT:

CRF. CARGA 0,60 CAP. PASS.: 3  
CINOS: 2 MOTOR: 178E9011\*6246617\* CAIXA:  
BIT. SEP: 2013 IPVA: 3103040 SIT. IPVA: 0 U.L.: 2013 DT U MOV: 03/10/2009  
SER: \*\*\*\*\* ULT. MOVIMENTO: TR. PROPRIEDADE

793

D E T R A N - R J 2K42 CADASTRO DE VEICULOS N199 02/06/2014 10:15:53

23001 / N3003 ----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME => FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO CPF => 92679528891  
END => AV AMERICAS 8445 TERRAVITA NUM.=> 1605 COMP.=>  
TEF => 22789081 MUN.ENDERECO => 64

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> LB09007 SERIE => 11 MUN. ENPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO  
THABSI => BAF002EEFEW009513 PLACA NOVA => LB09007 RENAVAM=> 671207490

----- INFORMACOES GERAIS -----

1 C DUAL \*\*\*\*\* MULTAS: 16 / 940 UFIR 201049826918 27112117  
1 PGTO IPVA: 2009 =R\$ 2010 =R\$ 2011 =R\$ 2012 =R\$ 2013 =R\$ 2014 =R\$

REST.=> SEM RESTRICOES DTI => 0 (OTACAO)

----- DADOS DO ENPLACAMENTO ANTERIOR -----

NOME => JVELY OLIVEIRA DA ROCHA PLACA => LB09007 UF=> RJ

----- DADOS DO VEICULO -----

MODELO ==> 109007 INSCRD ESCRPT OLM 1607 SEM > C NDI=> 1997 FAB.=> 1997  
E NIE=> 1 BRASHEIRO COMBUS.=> 2 GASOLINA Q CILIND. => 1700  
EXRES. => 1 PARTICULAR CARRC.=> 999 NAO APLICAVEL POTENCIA=> 115  
TIPO ==> 0 AUTOMVEL EIXOS=> 0 CAS.PASS.=> 5 CAP.CAP.=> 1,07  
COR ==> 14 VERDE PROCED=> 2 ESTRANGEIRA U L.=> 2012 CAT.IMP => 1  
C.IMP.=> 21 09/2012 SEGURO=> 0 0 DAD=> 0 0 DIRETAM=> 01  
SRE===== VIS=> 0 0 SIT. IPVA=> 0

D E T R A N - R J

REGISTRO DE VEICULOS

OP. LICE AT. CONS

794

TWEPZB01 / M2B05

02/06/2014 10:16:22

N180

LETT

CONSULTA COMUNICAÇÃO DE VENDA

-----  
- PLACA: LB09037 CHASSI: 9AFEE2E2E7WJ003913 RENAVAM: 071297190  
-----

CPF ==> 93094834900 OU 000 ==>

DATA DA VENDA ==> 09032013 CATEGORIA VALOR DA VENDA ==> 10000 ,00  
Nao digite centavos

NOME ==>>> JOAO BATISTA DA SILVA  
ENDERECO ==> RUA WILSON DE NITEROI  
NUMERO ==>> 130 COMPLEMENTO ==> BL 10 APT 100  
BARRIO ==> MANUEIRA UF ==> RJ  
MUNICIPIO ==> 2011 RIO DE JANEIRO CPF = 93094834900

-----  
[PF1] TERMINA [PF2] OP/CIR/MUN [FES] RETORNA

795

TRAN - RJ

CADASTRO DE VEICULOS

OP. LICE AT. CONS

TVEFZB01 / MZB05

02/06/2014 10:16:22

N160

LFT1

CONSULTA COMUNICAÇÃO DE VENDA

PLACA: LEB9037 CHASSI: 3AF2Z2EEFVJ903512

RENAVAM: 671207490

HISTORICO INFRACOES - PLACA LEB9037

DATA VENDA	DATA TRANS	HORA TRANS	CASO	RESPONSAVEL
03/08/2012	21/09/2012	08:14:09:19	COM. DE VENDA	JOAO BATISTA DA SILVA
24/11/2008	11/02/2009	09:45:16:17	TR. PROPRIEDADE	FERNAND PEDRO DA SILVA
21/03/1997	17/03/1997	10:27:40:19	PRIM. REGISTRO	SUELI OLIVEIRA DA ROCHA
	08/10/2006	14:30:42:14	AGENTE DE TRAFIC	SUELY OLIVEIRA DA ROCHA

[ENT] CONTINUA

[F5] -HIST

[F6] +HIST

796

DETRAN - RJ EXAC CADASTRO DE VEICULOS N190 02/06/2014 10:17:39

0001 / 0000 ----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME => FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO CPF => 92679528891  
END => AV DAS AMERICAS NUM.=> 3445 COME.=> AF 1605  
CEP => 22793001 MUN.ENDERECO => 64

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA => LNF0079 SERIE => 111 MUN. ENPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO  
CHASSI => 9BUN145L5Y4005045 PLACA NOVA => LNF0079 RENAVAM=> 740190282

INFORMACOES GERAIS

1 0 \*\*\*\*\* MULTAS: 6 / 900 UPIR 2010043197710 29291497  
1 SETO 2010 =IS 2010 =IS 2011 =IS 2012 =NT 2013 =NT 2014 =NT  
RES.LIQUIDADA: 2010 2009 2010 2011  
REST.=> SEM RESERVOES DIC=> 0 DIVERSA

BASE DE EMPLACEMENTO ANTERIOR

NOME => PEDRO PAULO CES DE CR PINTO PLACA => LNF0079 UF => RJ

DADOS DO VEICULO

NUMER => 106100 AUDI A0 1.8T RENOV 0 INCL=> 2000 PRE => 2000  
1 CIL=> 4 PASSAGEIRO COMUS=> 2 GASOLINA CILIND. => 4  
CAT.VE => PARTICULAS CARGO=> 999 NAO ABILITAD POTENCIA=> 100  
TIPO => 6 AUTOMVEL EIXOS=> 2 DIR. EIXO=> 1 DIR. DIR=> 0,00  
COR => 2 AZUL PROCED=> 1 NACIONAL U.D. => 2006 C/T SER=> 1  
V.T.=> 08 07 2013 SEGURO=> 0 0 DAD=> 0 0 DIRETRAN=> 00  
DIR=> \*\*\*\*\* VIS=> 0 0 SIG. IEN=> 0

D E T R A N - R J

CAZASTRO DE VEICULOS

OP. LICE AT. CONS

TVEE2301 / M2305

02/06/2014 10:17:51

N180 LFTI

CONSULTA COMUNICAÇÃO DE VENDA

757

-----  
PLACA: LNE0079 CHASSI: 93UMC48L6Y4005049 RENAVAM: 740160292  
-----

OFF ==> 1652364935 OU CGC ==>

DATA DA VENDA ==> 31092006 (DDMMAAAA) VALOR DA VENDA => 34000 ,00

(Não digite centavos)

NOME ==>>>>> ODAIR ZEM

ENDERECO ==> R ANGELO MARSAROTO

NUMERO ==>> 524 COMPLEMENTO ==>

BAIRRO ==>>> CENTRO UF ==> PR

CIDPIO ==> 7535 CURITIBA CEP ==> 82320170

-----  
[FF1] TERMINA [FF2] CP/CIR/MUN [FF3] RETORNA

333



798

E T R A N - R O

CADASTRO DE VEICULOS

OP. LICENÇA, CENS

TVEP2801, M2E05

02/08/2014 10:17:51

N180 LPT1

CONSULTA COMUNICAÇÃO DE VENDA

PLACA: LNF0079 - CHASSI: 33UMC48L6Y4005049

RENAVAM: 740190292

HISTORICO OPERACOES - PLACA LNF0079

DATA VENDA	DATA TRANS	HORA TRANS	CASSO	RESPONSAVEL
01/08/2006	03/07/2013	12:01:54:3	COMM. DE VENDA	COAIR CEN
09/07/2004	11/12/2012	09:47:43:1	ACORDO DE DADOS	FERNANDO PEDRO DA SILVA
29/05/2003	30/09/2008	09:12:43:1	COMM. DE VENDA	FERNANDO ENDRICIA SILVA
29/07/2003	29/08/2003	18:00:20:5	TR. PROXIMIDADE	PETRO PAULO GUES DE S.C
01/08/2000	26/07/2000	09:02:24:4	REIN. PROXIMIDADE	PETRO PAULO GUES DE S.C
	23/10/2001	11:03:29:6	ACORDO DE DADOS	PETRO PAULO GUES DE S.C
	02/08/2000	09:28:08:3	ACORDO DE DADOS	PETRO PAULO GUES DE S.C

[ENT] CONTINUA

[F5] HIST

[F6] HIST

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Cen. 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

799

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fis:

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que, nesta data, intimei o perito, Dr. Carlos Alberto Rangel Serra

Rio de Janeiro, 21/07/2014.

*Lucia*

Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**Termo de encerramento de volume**

Processo nº 0028235-87.2014.8.19.0001

Nesta data encerrei o 4º volume dos autos acima mencionados, a partir da folha nº 800

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 2014

Avaliado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Destinação Final:

 Guarda permanente Amostragem Eliminar em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5<sup>o</sup>  
VOL.

**0028235-81.2014.8.19.0001**

28/01/2014 - 17:57

2º Ofício Reg  
Sort.

Cartório da 3ª Vara Empresarial - Empresarial

Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reqte: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Adv: Rafael de Medeiros Espindola (Rj178652)

Interess: BANCO DO BRASIL

Adv: Georgina Pedrosa da Costa (Rj096365)

Adv: Marcelo Costa Mascaro Nascimento (Sp116776)

Adv: Patricia Duarte Damato Perseu (Rj106990)

**0028235-81.2014.8.19.0001**

Adv: Cristiano Seabra Dan (Rj131175)

Adv: Renata Cardoso Duran Barboza (Rj126682)

Adv: Jair Francisco de Azevedo (Sp158783)

Adv: Marcos Caldas Martins Chagas (Rj164734)

Adv: Rafael Moreira de Oliveira (Sp235124)

Adv: Ivan Luis Nunes Ferreira (Rj046608)

Adv: Daliane A. de Oliveira dos Santos (Sp318553)

Adv: Fátima Martins de Almeida (Rj086230)

Adv: Adriano Flores Mariano (Sp295769)

**0028235-81.2014.8.19.0001**

Admis Jud: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adv: Frederico Costa Ribeiro (Rj063733)

JUIZ: ...

TJERJ - 05/09/2019 11:00:05 - Volume: 5 de 8  
Guia: 20190005761 - CNJ: 0028235-81.2014.8.19.0001

**0080051124658.01-74**



IDOSA

QUI

**AUTUAÇÃO**

DATA DA AUTUAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. ....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM  NÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**Termo de abertura de volume**

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0004

Nesta data iniciei o 5º volume dos autos acima mencionados a contar da folha nº 807

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 2014



São Paulo, 14 de Julho de 2014.

Ref.: Ofício Judicial nº 435/2014/OF  
Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001  
Autor: LTDF Fundação Ltda  
Réu: -

MM. Juiz(a):

Em atenção aos termos do Ofício em referência, informamos a Vossa Excelência que, após verificação em nossos registros, nada consta em nome dos executados junto a Safra Seguros Gerais S/A.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vanetti Santos Ribeiro  
OAB/SP 225.545

Wagner Bouera Nery  
Advogado  
OAB/SP Nº 242.242

Safra Seguros Gerais S/A

AO JUÍZO DA  
Cartório da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713  
Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20020-903

6-6

Paris

Escritório Jurídico Elísio de Souza

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

**COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.º 33.938.119/0001-69, com sede na Av. Pedro II, n.º 68, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, vem, por seus advogados (instrumento de mandato anexo), informar que o crédito indicado como devido à ora petionante (R\$171.051,28) já foi integralmente quitado, extrajudicialmente, pela empresa LTDF, conforme se verifica pela cópia do celebrado entre as partes (doc. anexo).

Nesse sentido, requer a V.Exa. que determine a exclusão do aludido crédito em favor da ora petionante, determinando, ainda, que todas as publicações referentes ao presente processo sejam feitas em nome do Dr. Paulo Elísio de Souza (OAB/RJ 18.430), sob pena de nulidade.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014.

**ANDERSON ELÍSIO CHALITA DE SOUZA**

OAB/RJ 86.693

**MANUEL DE PAULA PESSOA MACHADO**

OAB/RJ 137.665

Av. Erasmo Braga, 227 / 3º andar  
Cep: 20020-000 - Rio de Janeiro - RJ  
Tcl.: 55 21 2533-6843 - Fax: 55 21 2533-8186

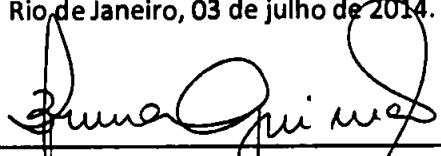
www.ejupes.adv.br

PROCURADOR LAR03 2013040638762 24/07/14 17:48:422001 23313303-7

**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular, substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas de PAULO ELÍSIO DE SOUZA OAB/RJ - 18.430; ANDERSON ELÍSIO CHALITA DE SOUZA OAB/RJ - 86.093; ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA OAB/RJ - 80.590; LUIZ CLÁUDIO BARBOSA BEZERRA DE MENEZES OAB/RJ 16.628; JAMES PHILLIP BARTOLOMÉ - OAB/RJ 40.476; ALEXANDRE RÜCKERT BRAGA MARQUES - OAB/RJ 99.135; NERÊO CARDOSO DE MATOS JUNIOR - OAB/RJ 107.060; MANUEL DE PAULA PESSOA MACHADO - OAB/RJ 137.665; DANIELLE VERDAN DE CARVALHO ARAUJO - OAB/RJ 113.003; RODRIGO DOS SANTOS PAIVA - OAB/RJ 150.929; RAQUEL FERREIRA LOBO ANDRADE MACIEL - OAB/RJ 171.916; BRUNO CARNEIRO DE VASCONCELOS - OAB/RJ 150.018; CAMILLA DANTAS DE OLIVEIRA - OAB/RJ 194.058-E; ERICA REGINA DE PAIVA MELLO - OAB/RJ 162.590-E; JULIANE CUNHA SALES - OAB/RJ 194.633-E e RAFAELA PEREIRA BARBOZA - OAB/RJ 197.517-E, todos com escritório na Av. Erasmo Braga, nº 227 - grupos 301, 302 e 313, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os poderes a mim conferidos por COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, podendo os substabelecidos praticar, em conjunto ou separadamente, todos os atos necessários à defesa dos interesses da aludida empresa nos autos da Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA. (Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001), em curso perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Bruna Marla Gulmarães de Souza  
OAB/RJ 164.298



**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato, nesta e na melhor forma de direito, **COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.938.119/0001-69, com endereço à Avenida Pedro II, nº 68 - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **BRUNO ARMBRUST**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 83-1-03220-1, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 676.200.607-82 e por sua Diretora de Serviços Jurídicos Sra. **KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 49.997 - OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 908.884.487-91, ambos com escritório à Avenida Pedro II, nº 68 - São Cristóvão, Rio de Janeiro, nomeia e constitui seus procuradores: **FLÁVIA FERNANDES MACIEL**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 120.840, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF nº 081.150.157-41, **MONIQUE ARNAUD BOGADO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 158.972, expedida pela OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.031.917-40, **CAROLINNE OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 129.592, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF nº 079.664.297-41 e **BRUNA MARIA GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 164.298, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 114.427.107-05, todos com escritório na Avenida Pedro II, nº 68 - São Cristóvão, nesta cidade, conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium*, para representar a Outorgante em qualquer Juízo ou Tribunal, em conjunto ou separadamente, podendo, para tanto, propor ações, variar delas, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, acordar, desistir, receber cheques nominativos a favor da outorgante, levantar depósitos judiciais em favor da outorgante, dar e receber quitação, firmar compromissos, receber citação inicial, nomear prepostos, bem como representar a outorgante junto às Entidades e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, podendo, ainda substabelecer, com reservas de poderes, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel e estrito cumprimento do presente mandato, ficando revogados todos os mandatos para o mesmo fim outorgados anteriormente.

Rio de Janeiro (RJ), 07 de abril de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO ARMBRUST**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA**  
DIRETORA DE SERVIÇOS JURÍDICOS

RECONHECO POR SEMELHANÇA 2º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO  
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020  
BRUNO ARMBRUST.KATIA VALVERDE JUNQUEIRA.....

Valor total: 11,40  
Rio de Janeiro, 08/05/2014. MARCELA SUARES DE SOUZA  
EAFK17318-DBU e EAFK17319-KEY  
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepubli>

**OFÍCIO DE NOTAS**  
Marcela Soares  
Escritora

Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG  
Av. Pedro II, 68 - São Cristóvão  
Cep 20.941 - 070 - Rio de Janeiro RJ - Brasil  
Tel.:+55 21 3115-6565  
[www.ceg.com.br](http://www.ceg.com.br)



240. OFICIO DE NOTAS - TABELADO: JOSE MARIO PINEIRO PINTO  
Av. Almirante Barrroso, 139 C - (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro  
A U T E N T I C A C A O / 08/05/2014

Certifico e dou fe que a presente copia e a reproducao fiel do original  
documento que me foi apresentado como sendo o original  
Proc. dados: R\$ 1,45  
Autenticacao: R\$ 4,41  
Total: R\$ 5,86  
EAFK16161-JDF Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitpublico>

OTIS DE NOTAS  
Marcela Soares  
Esc. Cr. 6.116

805

**ANEXO 1 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2014**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG  
COMPANHIA ABERTA**

**Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30.04.2014**

**CAPÍTULO PRIMEIRO – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - A Sociedade tem a denominação de Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

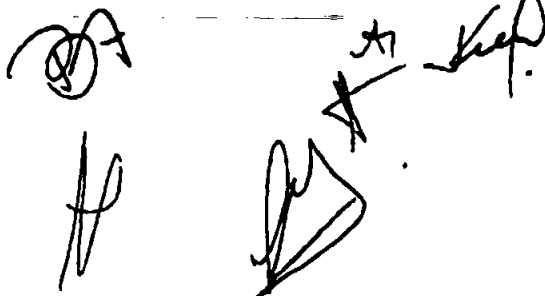
Parágrafo único - Sempre que o interesse social o exigir, a Sociedade poderá, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, abrir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer lugar do território nacional ou no exterior.

**ARTIGO 3º** - A Sociedade tem por objeto:

- (a) operar os serviços públicos de gás, de qualquer tipo e origem, no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de sua concessão;
- (b) explorar, com exclusividade, a distribuição de gás canalizado, bem como todos os subprodutos resultantes, no âmbito de sua concessão;
- (c) produzir, importar, comercializar e distribuir produtos relacionados à sua atividade principal e de produtos gasodomésticos;
- (d) exercer atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente a execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros;
- (e) participar no capital de outras sociedades.
- (f) explorar a atividade de Posto Revendedor de Gás Natural Veicular, por si ou através de terceiros, bem como exercer nesses Postos outras atividades comerciais e de serviços, no âmbito de sua concessão.
- (g) prestar serviços de Tecnologia da Informação.

**CAPÍTULO SEGUNDO - CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 4º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 362.585.443,49 (trezentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), representado por 51.927.546.473 (cinquenta e um bilhões, novecentos e vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta e três) ações ordinárias nominativas, escriturais, e sem valor nominal.



240. OFICIO DE NOTAS - TABELADO: JOSE MARIO FINEIRO PINTO  
Av. Almirante Barroso, 139 C- (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro, RJ - 26/05/2014  
A U T E N T I C A C A O  
Certifico e dou fe que a presente copia e a reproducao fiel e verdadeira  
do documento que me foi apresentado como sendo original.  
Autenticacao: R\$ 1,45  
Proc. dados: R\$ 4,41  
Total: R\$ 5,86  
EACH81604-HRP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFICIO DE NOTAS  
Mareta Soares  
Escritorio

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento.

### CAPÍTULO TERCEIRO - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses da cada ano para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, e, extraordinariamente, sempre que os Interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 6º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um acionista eleito na mesma Assembléia, que convidará um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 7º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Sociedade ou advogado ou instituição financeira, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembléia Geral.

ARTIGO 8º - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 5 (cinco) dias que precederem a realização da Assembléia Geral.

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Sociedade, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, bem como delegar poderes decisórios ao Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor.

ARTIGO 10 - As atas das Assembléias Gerais poderão ser publicadas por extratos, com sumário dos fatos ocorridos e transcrição das deliberações tomadas, observadas as disposições do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976.

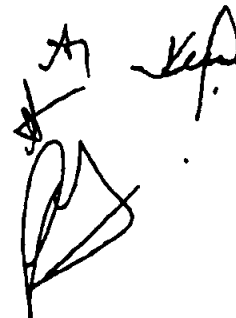
ARTIGO 11 - A Sociedade observará as disposições constantes de acordo de acionistas, arquivados na sua sede, relativamente à compra e venda das ações, preferência para adquiri-las, ou exercício de direito de voto, observado o disposto no Artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Assembléia Geral, a pedido de acionista interessado, declarar a invalidade de voto proferido contra disposição expressa no acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade.

### CAPÍTULO QUARTO - ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I - Normas Gerais

ARTIGO 12 - A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.



240. OFICIO DE NOTAS - TABELADO: JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro  
AUTENTICACAO  
26/05/2007

Certifico e dou fe que a presente copia e a reproducao  
Autenticacao: R\$ 1,45  
Proc. dados: R\$ 5,86  
Total: R\$ 4,41  
EAG-B1605-GJE Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

OFICIO DE NOTAS  
Marcia Soares  
Escritorio

Parágrafo Primeiro - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição e seus mandatos considerar-se-ão estendidos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Segundo - As condições e requisitos para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentadas à Assembléia Geral dos Acionistas ou à reunião do Conselho que os eleger.

Parágrafo Terceiro - Compete à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

#### Seção II - Conselho de Administração

**ARTIGO 13** - O Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral, será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo um deles o seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Presidente será eleito pela Assembléia Geral, através de voto da maioria simples, cabendo-lhe presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e cada um dos demais membros do Conselho Indicarão, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e a função do substituído.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para eleição do substituto. Em caso de vacância dos demais cargos de conselheiro, o órgão continuará em funcionamento com os conselheiros remanescentes, se o número de conselheiros em exercício for suficiente ao funcionamento do órgão; se isso não ocorrer, convocar-se-á imediatamente a Assembléia Geral para eleição de novos conselheiros, para preencher número mínimo de cargos exigido por este Estatuto.

Parágrafo Quarto - Até a realização da Assembléia Geral referida no parágrafo anterior, o substituto indicado nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, ou na sua falta, o que for nomeado pelo Conselho, ocupará provisoriamente o cargo vago.

Parágrafo Quinto - Caso a eleição do Conselho de Administração seja feita pelo processo de voto múltiplo, na forma do artigo 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada uma composição de 12 (doze) membros para o órgão, adotando-se método de cálculo que assegure o preenchimento de todos os cargos. Se um ou mais acionistas não utilizarem todos os seus votos, ou os cumularem de forma a que não sejam preenchidos todos os cargos a que teriam direito, tais cargos permanecerão vagos e o Conselho de Administração funcionará com os Conselheiros eleitos.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros em caso de ausência do Presidente; a convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou telex, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo os avisos de convocação conter a indicação da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - Serão dispensadas as formalidades previstas no caput deste Artigo quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros do Conselho em exercício, pessoalmente ou na forma dos Parágrafos Quarto e Quinto.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

240. OFICIO DE NOTAS - TABELADO: JOSE MARIO PINHEIRO PINHEIRO  
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro - RJ  
A U T E N T I C A C A O  
Certifico e dou fe que a presente copia e a reproducao  
Autenticacao: R\$ 1,45  
Proc. dados: R\$ 4,41  
Total: R\$ 5,86  
EAGB1606-FCT Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

DE NO. 0168  
Sobres  
M. Makoto





14/808  
mg

Parágrafo Segundo – As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria dos conselheiros em exercício, sendo indispensável a presença do Presidente do Conselho ou seu substituto indicado na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 13, ao qual caberá presidir as reuniões do Conselho de Administração.

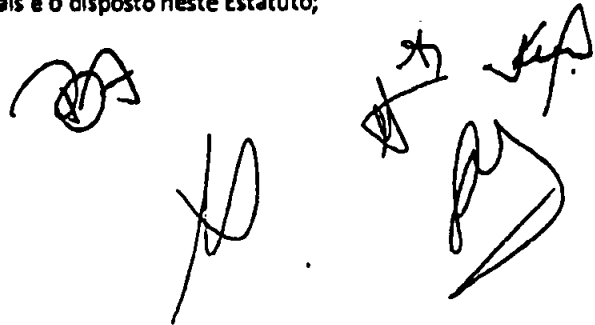
Parágrafo Terceiro – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo permitido o voto antecipado para fins de quorum de deliberação. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sob a forma de resoluções, lavradas no Livro de Atas do órgão, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo Quinto - A realização da reunião por videoconferência ou sistema de comunicação semelhante, não presencial, será convocada com previsão expressa para se dar nessa modalidade.

#### ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (b) encaminhar à Assembléia Geral propostas de fusão, incorporação e cisão que envolvam a Sociedade;
- (c) autorizar a Sociedade a participar em outras sociedades;
- (d) orientar o voto da Sociedade nas reuniões de sócios-quotistas e nas assembleias gerais de acionistas de sociedades coligadas ou controladas;
- (e) autorizar a Diretoria a assumir qualquer responsabilidade ou obrigação pela Sociedade quando envolva valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e a exonerar terceiros do cumprimento de obrigações para com a Sociedade ou transações para prevenir ou por fim a litígios, ou não, quando envolva valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (f) autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo permanente;
- (g) escolher auditores independentes;
- (h) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- (i) eleger, suspender e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Sociedade e fixar-lhes a remuneração, as atribuições e responsabilidades;
- (j) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados pela Sociedade ou em via de celebração;
- (l) manifestar-se sobre as Demonstrações Financeiras, o relatório e as contas da Diretoria;
- (m) autorizar a representação da Sociedade por 1 (um) de seus Diretores ou por 1 (um) procurador nomeado nos termos do Artigo 19 deste Estatuto;
- (n) fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembléia Geral, a remuneração dos administradores, quando votada em verba global;
- (o) convocar, por seu Presidente ou por seu substituto indicado na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 13, ou por 2 (dois) quaisquer de seus membros, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (p) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, obedecidos aos limites legais e o disposto neste Estatuto;



240. OFICIO DE NOTAS - TABELADO: JOSE MARIO PINHEIRO PINHEIRO  
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro  
A U T E N T I C A C A O  
Certifico e dou fe que a presente copia e a reproducao  
documental que me foi apresentada como sendo o original.  
Autenticacao: R\$ 1,45  
Proc. dados: R\$ 4,41  
Total: R\$ 5,86  
EAGH87296-210 Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

26/03/2018  
Márcia Soares  
Escritório

15809  
11

- (q) outorgar poderes para procuradores que não os previstos no Artigo 19, Parágrafo Primeiro, deste Estatuto;
- (r) criar ou extinguir Diretorias, que possuirão sua denominação e atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto;
- (s) autorizar a emissão de notas promissórias comerciais para subscrição pública ("commercial papers"); e
- (t) resolver, quando delegado pela Assembléia Geral, sobre as condições de emissão de debêntures, conforme disposto no § 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, e autorizar a venda de debêntures, inclusive conversíveis em ações, de emissão da Companhia que estejam em tesouraria.

### Seção III - Diretoria

**ARTIGO 16** - A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade e compõe-se de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo necessariamente 1 (um) Diretor-Presidente e outro com atribuições que contemplem, obrigatoriamente, as relações com investidores, nos termos da legislação em vigor. Os demais Diretores terão atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 15, "I", do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Os Diretores, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, serão eleitos pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembléia que eleger os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

**Parágrafo Quarto** - O Diretor que possuir atribuições que contemplem relações com investidores, poderá acumular outras atribuições, de acordo com determinação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto** - Compete ao Diretor-Presidente o acompanhamento e fiscalização da implementação das determinações do Conselho de Administração e da política estratégica da Sociedade, bem como a coordenação e supervisão das atividades dos demais Diretores.

**ARTIGO 17** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores; a convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou telex, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião e serão registradas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO 18** - Competem à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste estatuto, devendo as deliberações relativas às matérias constantes da letra g do Artigo 15 e que se encontrem abaixo do limite ali fixado serem tomadas pela Diretoria.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

240. OFICIO DE NOTAS - TABELADO: JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro - RJ - 26/05/2018

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e a reproducao fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Autenticacao: R\$ 1,45

Proc. dados: R\$ 4,41

Total: R\$ 5,86

Escritorio de Oficio de Notas  
Marcos Soares  
Escritorio

REPUBLICA

EAGHB7295-TPI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br>

16/8/10

**ARTIGO 19** - Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade ou desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, observado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores quaisquer; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador; (c) isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador, em casos especiais e havendo deliberação expressa e específica do Conselho de Administração nesse sentido; e (d) isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador, na prática dos atos constantes do parágrafo primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por 1 (um) de seus Diretores ou por 1 (um) Procurador: (a) na prática dos atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (b) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; e (c) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, em nome da Sociedade, em instituições financeiras.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá ser representada nas reuniões de sócios-quotistas ou nas assembleias gerais de sociedades de que a Sociedade participe como sócia-quotista ou acionista: (a) pelo Diretor-Presidente, isoladamente; (b) por 1 (um) de seus Diretores, sempre agindo segundo orientação do Presidente do Conselho de Administração, quando se tratar de empresas coligadas ou controladas, ou (c) por representante especialmente indicado para tal fim.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Diretor Presente, em conjunto com outro Diretor, a nomeação e outorga de poderes aos Procuradores, para os fins estabelecidos neste Estatuto, em especial nas situações elencadas no presente artigo.

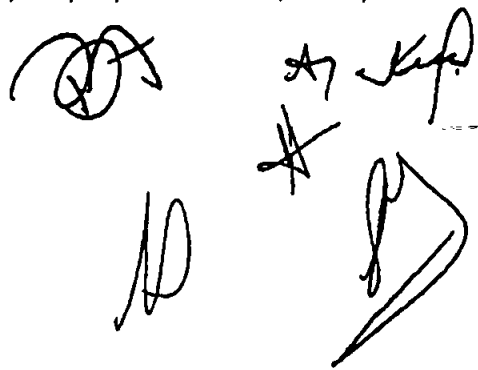
**ARTIGO 20** - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou seu substituto; especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o Artigo 19, acima; vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste Artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos.

**ARTIGO 21** - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Sociedade obrigar a mesma em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, salvo quando se tratar de concessão de fianças em contratos de locação de imóveis destinados à moradia de diretores e/ou gerentes da Sociedade.

#### CAPÍTULO QUINTO - DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 22** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, integrado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com funcionamento e atribuições previstas nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal poderá ser instalado pela Assembleia Geral, a qualquer tempo e com pedido formulado por acionistas, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/76, em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste no Edital de Convocação.



24o. OFICIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
Av. Almirante Barrôso, 139 C - (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro  
A U T E N T I C A C A O 26/05/2014

Certifico e dou fe que a presente copia e a reproducao fidei-jurata  
documento que me foi apresentado como sendo o original.  
Autenticacao: R\$ 1,45  
Proc. dados: R\$ 4,41  
Total: R\$ 5,86  
EAGH87294-NGZ Consulte em <https://www3.tiri.jus.br>

OFICIO DE NOTAS  
Marcela Soares  
Escritorio

## CAPÍTULO SEXTO - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

**ARTIGO 23** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. As demonstrações financeiras serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Primeiro** - No dia 30 de junho de cada ano será levantada uma Demonstração de Resultado do período, podendo o Conselho de Administração, nos termos do Artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas, declarar dividendos à conta dos lucros nela apurados.

**Parágrafo Segundo** - Fica o Conselho de Administração autorizado a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou das reservas de lucros existentes no último balanço anual ou Demonstração de Resultado do período levantado pela Sociedade.

**ARTIGO 24** - Dos resultados da Sociedade serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

**Parágrafo Primeiro** - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, poderá ser calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal, e conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - O lucro líquido do exercício, após a dedução de que trata o parágrafo anterior, terá as seguintes destinações:

- a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; a Reserva Legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido da Reserva de Capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades Anônimas, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) importâncias destinadas à formação de reservas de contingência, observadas as disposições do Artigo 195 da Lei n.º 6404/76, bem como à Reserva de Lucros a Realizar, observadas as disposições aplicáveis do Artigo 197 da Lei n.º 6404/76;
- c) 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas acima e/ou acréscimos previstos no Artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme o caso, na forma de dividendos a todos os seus acionistas, observada a legislação aplicável e as regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários;
- d) o saldo remanescente terá a destinação atribuída pela Assembléa Geral, que poderá deliberar sua retenção na forma do Artigo 196 da Lei n.º 6404/76 ou sua distribuição aos acionistas.

**Parágrafo terceiro:** o valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 9.249 de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

**Parágrafo quarto:** fica desde já delegada ao Conselho de Administração a autorização para efetivar o crédito ou pagamento dos juros referidos no parágrafo terceiro acima.

290. OFICIO DE NOTAS - TABELADO: JOSE MARCO PINHEIRO PINTO  
Av. Almirante Barroso - 1397 C - Rio de Janeiro - RJ - 26/05/2014  
Certifico e dou fe que a presente copia e a reproducao fiel do original.  
Autenticacao: R\$ 1,45  
Prgc. dados: R\$ 4,41  
Total: R\$ 5,86  
EAC987293-DNR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br>

OFICIO DE NOTAS  
Marcete Soares  
Escrevente  
Público



18/4

CAPÍTULO SÉTIMO - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 25 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração com base na legislação vigente.

Rio de Janeiro (RJ), 30 de abril de 2014

*[Handwritten signature]*

Katia Valverde Junqueira  
OAB/RJ n. 49.997  
Secretária da Mesa

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG  
 Nire: 33.3.0008217-4  
 Protocolo: 00-2014/171562-6 - 20/05/2014  
 CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00002625786 DE 21/03/2014 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.

*[Handwritten signature]*  
 Valéria S. M. Serra  
 SECRETÁRIA GERAL

240. OFICIO DE NOTAS - TABELADO: JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro  
A U T E N T I C A C A O 26/03/2011

Certifico e dou fe que a presente copia e a reproducao  
documentacao: R\$ 1,45  
Autenticacao: R\$ 4,41  
Total: R\$ 5,86  
EAGH87300-XFG Consulte em <https://www3.tir1.jus.br>

OFICIO DE NOTAS  
Marcela Soares  
Escrevente  
Republico

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
 COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO  
 CNPJ/MF N° 33.938.119/0001-69 NIRE N° 3.330.008.217-4

h

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26.03.2014**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2014, às 11:30h (onze horas e trinta minutos), na sede da Companhia, na Avenida Pedro II, nº 68 - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.

**CONVOCAÇÃO:** Avisos pessoais enviados aos Srs. Conselheiros em 18.03.2014, nos termos do Estatuto Social.

**PRESENCAS:** Presentes os Conselheiros, representando a maioria dos membros do Conselho, conforme assinaturas constantes ao final desta ata. Além dos Conselheiros, também se encontravam presentes a Sra. Kátia Valverde Junqueira, Diretora de Serviços Jurídicos, e o Sr. Jorge Henrique da Silva Baeta, Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores.

**Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Sergio Manuel Aranda Moreno, que convidou a mim, Kátia Valverde Junqueira, para exercer as funções de Secretária.

**Ordem do Dia:**

1. Apreciação, aprovação e encaminhamento à AGO das Demonstrações Financeiras auditadas de 2013 e do Relatório Anual da Administração de 2013;
2. Aprovação do Orçamento para 2014;
3. Apreciação, aprovação e encaminhamento à AGO da proposta de distribuição de resultados de 2013;
4. Aprovação do Contrato de Cooperação técnica administrativa entre CEG e GNF Engineering Brasil.
5. Eleição de Membros da Diretoria e fixação da respectiva remuneração.
6. Aprovação de Proposta(s) de Contratação.
7. Informação sobre o Procedimento Geral de Boas Práticas Tributárias adotado pelo Grupo Gas Natural Fenosa.
8. Negociação GNC/GNL.

**Deliberações:** Após a apresentação dos assuntos constantes na pauta de convocação, feita pela Sra. Secretária, procedeu-se à Ordem do Dia da seguinte forma:

1 - Foram apreciadas e aprovadas, por unanimidade, as Demonstrações Financeiras do ano de 2013 e o Relatório Anual da Administração do exercício de 2013, que serão encaminhadas para deliberação na próxima Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, com recomendação de aprovação.

2 - Foi aprovado, por unanimidade, o orçamento para 2014, conforme material previamente enviado aos Conselheiros.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and initials on the right.

24o. OFICIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
Av. Almirante Barroso, 138 C = (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro, RJ, 19/05/2014  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico e dou fe que a presente copia e a reprodução fiel do original apresentado como sendo original.  
documentação: R\$ 1,45  
Proc. dados: R\$ 4,41  
Total: R\$ 5,86  
EAF229642-NGR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitio/publico>

OFICIO DE NOTAS  
Wallace  
de Freitas  
Substituto

3 - Foi apreciada e aprovada, por unanimidade, a Proposta da Administração de Distribuição dos Resultados do exercício 2013, que será encaminhada para deliberação na próxima Assembléia Geral Ordinária de Acionistas. A Administração da Companhia propõe que o lucro líquido do exercício, no montante de R\$ 341.257.529,02 (trezentos e quarenta e um milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e dois centavos), tenha a seguinte destinação:

- a) R\$ 36.343.907,67 (trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e sete reais e sessenta e sete centavos) destinados a distribuição como juros sobre o capital próprio (JCP) a todos os acionistas, e que serão pagos em parcela única em Julho de 2014;
- b) R\$ 486.863,47 (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) destinados a constituição da reserva legal;
- c) R\$ 304.426.757,88 (trezentos e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) a serem distribuídos como dividendos a todos os acionistas, e que serão pagos em duas parcelas, a primeira em Julho e a segunda em Dezembro de 2014.

4 - Foi aprovado, por unanimidade, o contrato de Cooperação técnica-administrativa a ser firmado entre CEG e GNF Engineering Brasil, conforme material previamente enviado aos Conselheiros.

5 - Foram eleitos, por unanimidade, os seguintes membros da Diretoria, todos com prazo de mandato por 1 (um) ano: (I) Diretor Presidente - Sr. Bruno Armbrust, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 83-1-03220-1, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.200.607-82 e com escritório na Av. Pedro II, nº 68 - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ; (II) Diretor Geral - Sr. Antoni Almela Casanova, espanhol naturalizado brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 29.901.178-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.099.587-80 e com escritório na Av. Pedro II, nº 68 - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ; (III) Diretoria de Operações - Sr. Vicente de Angel Zafra, espanhol, casado, arquiteto, portador do passaporte nº XDA 375899, válido até 20.06.2015 e com escritório na Av. Pedro II, nº 68 - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ;; (IV) Diretoria de Gestão de Rede - Sra. Katia Brito Repsold, brasileira, casada, engenheira mecânica, portadora da carteira de identidade nº 08431477-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF nº 028.239.027-83 e com escritório na Avenida Pedro II, nº 68 - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ; (V) Diretoria de Serviços Jurídicos - Sra. Kátia Valverde Junqueira, brasileira, solteira, advogada, portadora da identidade nº 49.997, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 908.884.487-91 e com escritório na Av. Pedro II, nº 68 - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ; (VI) Diretoria de Planejamento, Ingressos e Regulação - Sr. Ignacio Pascual Lopez, espanhol, casado, engenheiro industrial, portador do passaporte nº AAA238125, emitido pelo Governo da Espanha, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.369.337-05 e com escritório na Av. Pedro II, nº 68 - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ; (VII) Diretoria Comercial - Sr. Miguel Marcelo Napolitano, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 13.954.587-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.043.778-98 e com escritório na Av. Pedro II, nº 68 - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ; (VIII) Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores - Sr. Jorge Henrique da Silva Baeta, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 04.730.157-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.773.957-15 e com endereço à Av. Pedro II, nº 68 - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ; (IX) Diretoria de Serviços Compartilhados - Sr. Gilberto Guimarães Rosa da Silva, brasileiro, casado, contador, portador da identidade nº 04.025.300-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 545.521.257-53 e com escritório na Av. Pedro II, nº 68 - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ; e (X) Diretoria de Recursos Humanos - Sra. Daniele Viana Toval Conrado, brasileira, união estável, psicóloga, portadora da identidade nº 10883483-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 079.971.577-86 e com escritório na Av. Pedro II, nº 68 - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

24º OFÍCIO DE NOTAS  
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro, RJ  
Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original apresentado como sendo o original.  
Autenticação: R\$ 1,45  
Proc. dados: R\$ 4,41  
Total: R\$ 5,86  
EAF29649-DGF Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>  
Walace Ferreira Sampaio

Os Diretores ora eleitos serão remunerados de acordo com a política de remuneração da Companhia. No ato, os Diretores eleitos tomaram posse dos seus cargos, firmando seus respectivos Termos de Posse e prestando as declarações de praxe.

Desta forma, a composição da Diretoria da Companhia passa a ser a seguinte:

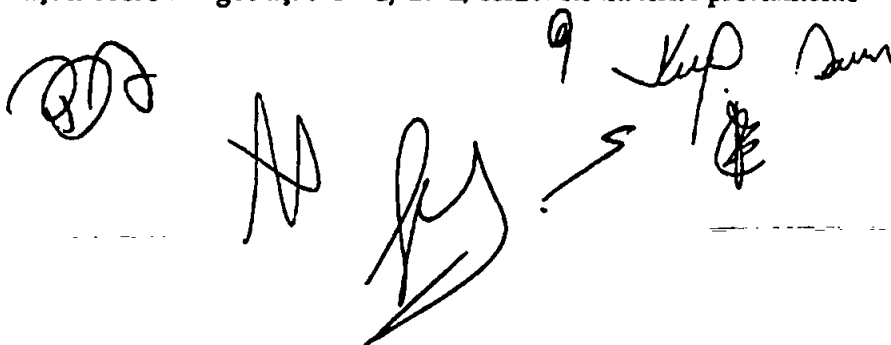
- a) Diretor Presidente - Bruno Armbrust, com mandato até 25.03.2015;
- b) Diretor Geral - Antoni Almela Casanova, com mandato até 25.03.2015;
- c) Diretoria de Operações - Vicente de Angel Zafra, com mandato até 25.03.2015;
- d) Diretoria de Gestão de Rede - Katia Brito Repsold, com mandato até 25.03.2015;
- e) Diretoria de Serviços Jurídicos - Kátia Valverde Junqueira, com mandato até 25.03.2015;
- f) Diretoria de Planejamento, Ingressos e Regulação - Ignacio Pascual Lopez, com mandato até 25.03.2015;
- g) Diretoria Comercial - Miguel Marcelo Napolitano, com mandato até 25.03.2015;
- h) Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores - Jorge Henrique da Silva Baeta, com mandato até 25.03.2015;
- i) Diretoria de Serviços Compartilhados - Gilberto Guimarães Rosa da Silva, com mandato até 25.03.2015; e
- j) Diretoria de Recursos Humanos - Daniele Viana Toval Conrado, com mandato até 25.03.2015.

Dando continuidade ao item 5 da Ordem do dia, foi aprovada, por unanimidade a remuneração global da Diretoria da Companhia, referente ao exercício de 2014, no montante de R\$ 9.175.757,00 (nove milhões, cento e setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e sete reais), incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.

6 - Foram apreciadas e aprovadas, por unanimidade, as contratações de: (i) empresas especializadas na manutenção de redes e ramais, bem como manutenção preventiva de estações de regulação e medição e/ou estações de medição e; (ii) a aquisição de medidores, conforme material previamente enviado aos Conselheiros.

7 - Foram prestadas as informações sobre o Procedimento Geral de Boas Práticas Tributárias adotado pelo grupo Gas Natural Fenosa, tendo sido ressaltada sua conformidade com a legislação brasileira, conforme material previamente enviado aos Conselheiros.

8 - Foram prestadas as informações sobre a negociação GNC/GNL, conforme material previamente enviado aos Conselheiros.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right with the number '9' written above it.

24o. OFICIO DE NOTAS - TABELA: JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
Av. Almirante Barroso, 439 C - (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro, 19/05/2004  
A U I E N T I C A C A O  
Certifico e dou fe que a presente copia e a reproducao fiel do original apresentado como sendo original.  
Autenticacao: R\$ 1,45  
Proc. dados: R\$ 4,41  
Total: R\$ 5,86  
EAF229648-EDQ Consulte em <https://www.trf3.jus.br/sitepublico>

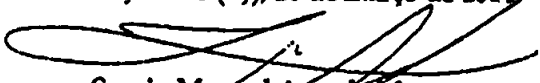
24o OFICIO DE NOTAS  
Walace  
de Freitas  
Campanha



7


Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 03 (três) vias originais, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária da Mesa, para posterior arquivamento junto ao Registro do Comércio competente.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de março de 2014.

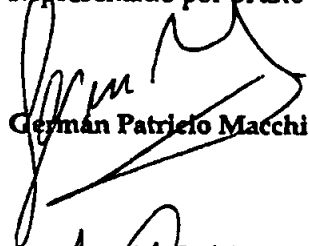
  
Sergio Manuel Aranda Moreno  
Presidente do Conselho de Administração

  
Bruno Armbrust

  
Antoni Almela Casanova

  
Juan Manuel Otoyá Rojas  
Representado por Bruno Armbrust



  
Francesc Solbes Pons



  
German Patrielo Macchi

  
Renata Bezerra Cavalcanti

  
José Luis Rangel

  
Kátia Valverde Junqueira  
Secretária da Mesa

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG  
Nire: 33.3.0008217-4  
Protocolo: 00-2014/126163-3 - 09/04/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/05/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.  
00002622237  
DATA: 13/05/2014  
  
Valéria G.M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG  
Nire: 33.3.0008217-4  
Protocolo: 00-2014/126163-3  
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA TEM O MESMO VALOR DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 7º DO DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O Nº 00002622237  
DATA: 13/05/2014  
  
Valéria G.M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL

24o. OFICIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE MARIO PINHEIRO PINTO - Rio de Janeiro, 19/05/2014  
Av. Almirante Barroso, 439 C-7 (21) 3553-6020  
AUTENTICAÇÃO: R\$ 1,45  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original apresentado como sendo o original.  
Proc. dado: R\$ 4,41  
Total: R\$ 5,86  
EAF229647-HVV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

24o. OFICIO DE NOTAS  
Wallace  
des. reitas  
Campelo

ceg

gasNatural  
fenosa



TALD N.º 10000548/2014

**TERMO DE ACORDO PARA LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA**

De um lado, a **COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO**, estabelecida na Av. Pedro II, n.º 68 - São Cristóvão, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.938.119/0001-69, doravante denominada **CEG**, neste ato representada em conformidade com as disposições de seu Estatuto Social, e de outro lado **LTDF FUNDICAO LTDA**, com sede na RUA SILVA VALE n.º 577 - Município - RIO DE JANEIRO, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.769.666/0001-10, daqui por diante denominada **LTDF C01-042/2008**

**EXPÕEM**

Que para a liquidação da dívida que o cliente **LTDF C01-042/2008** contraiu com a **CEG**, conforme as faturas em débito discriminadas no Anexo I, e das demais faturas de fornecimento de gás canalizado, as partes, por seus representantes infra firmados:

**ACORDAM:**

1. O cliente **LTDF C01-042/2008** deve à **CEG**, nesta data, desde já considerado como dívida líquida e certa, conforme Anexo I, que rubricados pelas partes passam a fazer parte integrante do presente instrumento, o valor total corrigido de **R\$ 180.542,79** (cento e oitenta mil e quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos)
2. O cliente **LTDF C01-042/2008** se compromete a liquidar o referido débito em 03 (tres) parcela(s), vencendo-se a primeira no dia **08/04/2014** e as demais conforme demonstrativo em Anexo I, sendo a primeira no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais)
3. Juntamente com cada uma das parcelas mencionadas na cláusula 2ª (Segunda) acima, o cliente **LTDF C01-042/2008** pagará também correção conforme Anexo I.
4. O não cumprimento, no vencimento, das obrigações assumidas nas cláusulas 2ª (segunda) e 3ª (terceira) acima, bem como do pagamento das demais faturas, importará na imediata suspensão/interrupção do fornecimento de gás canalizado, bem como acarretará o vencimento antecipado do restante do débito, cobrável por meio de execução, e das demais medidas judiciais cabíveis independente de qualquer comunicação ao cliente **LTDF C01-042/2008**

IP

*Handwritten signature*

ceg

gasNatural  
fenosa



- 4.1. Embora não haja tolerância da CEG quanto ao disposto no item 4 acima, fica desde já acordado que incidirá sobre quaisquer parcelas pagas posteriormente a data de vencimento multa de 2%, acrescida de atualização monetária de 1% ao mês, pró-rata.
5. O pagamento das parcelas deste Acordo deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria da CEG, à Av. Pedro II, 68 - São Cristóvão, mediante documentos a serem emitidos pela CEG, pontualmente nas datas de pagamento, acordadas.
6. As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste acordo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2014.

LTDF FUNDICAO LTDA

Maria Cristina S. do Marquês  
Serviço de Cobrança e  
Gestão Creditícia

Vilma de S. Machado  
Chefe de Serviço de  
Cobrança e Gestão Creditícia

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHA:

1- Renato Rodriguez Figueiredo  
Serviço de Cobrança e  
Gestão Creditícia

2- Silvio Barvellos  
Serviço de Cobrança e  
Gestão Creditícia  
Matrícula: 14.101

819

ceg gasNatural  
fenosa

**ANEXO I**

**CLIENTE: 1.100.203-7 - LTDF FUNDICAO LTDA**  
**ENDEREÇO: RUA SILVA VALE,577**  
**ACORDO Nº: TALD-10000548/2014**  
**DATA DE ATUALIZAÇÃO: 08/04/2014**

DÍVIDA			
Notas Fiscais	Valor Original (R\$)	Vencimento	Valor Atualizado (R\$)
F10-000000156988	33.195,99	27/01/2014	35.527,67
F10-000000157314	40.163,44	10/02/2014	42.587,91
F10-000000157920	36.377,32	24/02/2014	38.399,98
F10-000000158696	34.844,77	13/03/2014	36.442,22
F10-000000158818	26.470,16	24/03/2014	27.585,01

**TOTAL S/ CORREÇÃO: R\$ 171.051,68**

**TOTAL CORRIGIDO: R\$ 180.542,79**

PARCELAS - CORREÇÃO: JUROS (1,00%) + IGP-M					
Nº Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Nº Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
01	08/04/2014	90.000,00	02	08/05/2014	
03	08/06/2014				

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2014.

*[Handwritten Signature]*  
**LTDF FUNDICAO LTDA**

*[Handwritten Signature]*  
Alcides de Paula S. do Nascimento  
Serviço de Cobrança e  
Gestão Creditícia

*[Handwritten Signature]*  
Vilma de S. Machado  
Chefe do Serviço de  
Cobrança e Gestão Creditícia

**COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO**

**TESTEMUNHA:**

1- *[Handwritten Signature]*  
Renato Rodriguez Figueiredo  
Serviço de Cobrança e  
Gestão Creditícia

2- *[Handwritten Signature]*  
Silvia Barreiros  
Serviço de Cobrança e  
Gestão Creditícia  
Matrícula: 14.101

17/12/13

Receita Federal do Brasil

820



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>CÓDIGO DE INSCRIÇÃO</b> 04.789.854/0001-18	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b>		<b>DATA DE ASSINATURA</b> 28/03/2007
<b>MATRIZ</b>	<b>CADASTRAL</b>		
<b>NOME EMPRESARIAL</b> LTOP FUNCAO LTDA - ME			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> FERRARIO			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 34.52-1-00 - Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</b> 28.49-3-99 - Fabricação de outros peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
<b>RAZÃO SOCIAL</b> R SILVA VALE	<b>INSCRIÇÃO</b> 677	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CPF</b> 31.379-369	<b>ENDEREÇO</b> TOMAZ COELHO	<b>MUNICÍPIO</b> RIO DE JANEIRO	<b>UF</b> RJ
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 28/03/2007		
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 17/12/2013 às 17:28:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#)  
[Atualize sua página](#)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
 829009978

NOME  
 FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO

DOC. EXISTENTE / ORIG. EMISSOR / UF  
 24647991FFRJ

CNPJ - DATA NASCIMENTO  
 926.795.288-91 29/06/1952

FILIAÇÃO  
 OSCARIO DA SILVA PINTO  
 NEUZA CORDEIRO DA SILVA PINTO

PERMISSAO ACC CAT. HAB.  
 AB

PP REGISTRO 00347288075 VALOR 03/10/2018 IF HABILITACAO 28/08/1970

OBSERVAÇÕES  
 A

*Fernando Pinto*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSAO 07/10/2013

*Fernando Pinto* 15669454718  
 ASSINATURA DO EMISSOR RJ312655690

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 829009978

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)



CRRP  
Contabilidade e Assessoria Tributária Ltda.

- 822

### 3a. Alteração de Contrato Social da Firma Denominada "LTDF Fundação Ltda."

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1 Tiago Mendonça da Silva Pinto, brasileiro solteiro, empresário, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o n.º 099.776.147-41, Identidade n.º 21.085.681-1 expedida pela Detran/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Praça Antonio Calado, 215, apto 1605, Barra da Tijuca, CEP Cep 22.750-700; e

2 Fernando Pedro Da Silva Pinto, brasileiro, divorciado, Industrial, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o n.º 926.795.288-91, Identidade n.º 2.464.799 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Av das Américas, 8445, apto 1605, Terravita, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob a forma de sociedade empresaria limitada, que na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, à Rua Silva Vale, 577, Tomaz Coelho, CEP 21.370-360, tem girado sob a denominação social de "LTDF Fundação Ltda.", conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob n.º 33.2.0786062-6 por despacho de 28 de março de 2007, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 08.769.666/0001-10, resolvem, de comum acordo, A L T E R A R o referido contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### I

O socio Fernando Pedro Da Silva Pinto subscreve para o aumento do capital Social, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ou 600.000 (seiscentas mil) quotas, que será integralizado em moeda corrente do País, através dos seguintes depósitos realizados, no dia 19 de Novembro de 2012 o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 23 de Novembro de 2012 o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no dia 30 de Novembro de 2012 o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), compondo assim o valor total do Capital Social.

#### LI

Tendo em vista as deliberações aprovadas, acima mencionadas, o Capital Social, passa a ser de R\$ 1.918.491,00 (um milhão novecentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e um reais), divididos em 1.918.491 (um milhão novecentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e um) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando a ter a seguinte distribuição:

Nome	Quotas	Valor R\$ :
Tiago Mendonça da Silva Pinto	49.500	49.500,00
Fernando Pedro da Silva Pinto	1.868.991	1.868.991,00
Total	1.918.491	1.918.491,00



2298141

TP





**CRRP**  
*Contabilidade e Assessoria Tributária Ltda.*

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo 1º** - As quotas subscritas serão integralizadas da seguinte forma:

- a) O sócio **Tiago Mendonça da Silva Pinto** integraliza em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);
- b) O sócio **Fernando Pedro da Silva Pinto** integraliza em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 1.868.991,00 (um milhão oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e um reais).

**Parágrafo 2º** - Nos termos do artigo 1052 do Código Civil (Lei 10.406 de 2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do Capital Social.

**Parágrafo 3º** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá um único proprietário para cada quota.

De acordo e na melhor forma de direito, resolvem os sócios declarar sem mais nenhum valor todas as disposições do primitivo contrato social e posteriores alterações contratuais, passando a sociedade doravante a reger-se exclusivamente pelas cláusulas e condições seguintes:

### **Contrato Social Da Sociedade** **"LTDF Fundação Ltda."**

**Artigo 1º**

A sociedade denomina-se "LTDF Fundação Ltda.", regendo-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º**

A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, à Rua Silva Vale, 577, Tomaz Coelho, CEP 21.370-360.

**Artigo 3º**

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- a) *Função de autopeças;*
- b) *Indústria de autopeças;*
- c) *Comercio de autopeças;*
- d) *Importação de autopeças;*
- e) *Exportação de autopeças.*

*[Handwritten marks and stamps, including a large 'RP' and a 'TR' stamp]*

**Artigo 4º**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em data de 14 de Março de 2007.



2298141



CRRP  
Contabilidade e Assessoria Tributária Ltda.

824

## Capítulo II - Capital Social

### Artigo 5º

O capital social é de R\$ 1.918.491,00 (um milhão novecentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e um reais), representado por 1.918.491 (um milhão novecentos e dezoito mil quatrocentas e noventa e uma) de quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuído entre os sócios quotistas:

Nome	Quotas	Valor R\$
Tiago Mendonça da Silva Pinto	49.500	49.500,00
Fernando Pedro da Silva Pinto	1.868.991	1.868.991,00
Total	1.918.491	1.918.491,00

Parágrafo 1º - As quotas subscritas serão integralizadas da seguinte forma:

- O sócio Tiago Mendonça da Silva Pinto integraliza em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);
- O sócio Fernando Pedro da Silva Pinto integraliza em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 1.868.991,00 (um milhão oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e um reais).

Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 1052 do Código Civil (Lei 10.406 de 2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do Capital Social.

Parágrafo 3º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá um único proprietário para cada quota.

## Capítulo III - Administração Social

### Artigo 6º

A sociedade será administrada pelo Sr. Fernando Pedro Da Silva Pinto, já qualificado no preâmbulo acima, competindo-lhe a administração e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, perante todos os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal e particular, em todas as esferas, podendo praticar todos os atos necessários para ampla e cabal defesa dos interesses da sociedade.

Parágrafo 1º - A sociedade, por seus administradores, poderá se fazer representar por um ou mais mandatários, por procuração, que deverá conter, necessariamente, a finalidade, os poderes específicos e o prazo de duração do mandato.

Parágrafo 2º - A título de "pro labore", lançado à débito na conta de despesas gerais da sociedade, os Administradores terão direito a uma retirada, mensal ou anual, de uma importância que será estipulada de comum acordo entre os sócios e dentro do permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses sociais, tais



2298141

TP



**CRCP**  
*Contabilidade e Assessoria Tributária Ltda.*

como abonos, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, ou assunção de quaisquer outros compromissos alheios aos fins sociais.

**Parágrafo 4º** - Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

### Capítulo IV - Cessão e Transferência de Quotas

#### Artigo 7º

Caso um dos quotistas pretenda ceder e transferir suas quotas, no todo ou em parte, o outro quotista terá direito de preferência para aquisição de tais quotas, o qual poderá também, a seu critério, indicar um terceiro de sua livre escolha.

**Parágrafo 1º** - O referido direito de preferência deverá ser exercido durante os 30 (trinta) dias seguintes à data de recebimento da comunicação escrita, do quotista cedente, a respeito. O não exercício do direito de preferência, possibilitará ao quotista cedente, negociar a cessão e transferência de quotas junto a terceiros.

**Parágrafo 2º** - A cessão e transferência de quotas efetuada em desacordo com as regras contidas neste Capítulo, será considerada nula e sem qualquer efeito em relação à Sociedade e aos demais quotistas.

### Capítulo V - Morte ou Ausência de Sócio

#### Artigo 8º

No caso de Morte, Exclusão ou Retirada de qualquer dos quotistas, não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com o outro sócio.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, mediante alteração contratual. Caso os herdeiros não desejarem entrar na sociedade, o valor dos haveres que o "de-cujus" possuía na sociedade, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, observadas as seguintes regras:

- a) Ocorrendo a interdição ou o falecimento de sócio até 04 (quatro) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração dos haveres do "autor da herança", com base no balanço geral do exercício. Se a interdição ou o falecimento ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á o balanço especial na data da interdição ou do óbito, salvo se o fato ocorrer nos 02 (dois) últimos meses do ano social, hipóteses em que os haveres do "autor da herança" serão apurados na conformidade do balanço geral do exercício.
- b) O valor do reembolso será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, atendida a porcentagem de realização verificada.
- c) O pagamento dos haveres do interdito ou sócio pré-morto, a seus herdeiros, far-se-á em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de atualização monetária vigente na época.



2298141



CRRP  
Contabilidade e Assessoria Tributária Ltda.

826  
*[Handwritten signature]*

- d) Fica sempre ressalvado à sociedade o direito de adquirir as quotas do sócio interdito ou pré-morto, desde que faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.

Parágrafo Segundo – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### Capítulo VI – Exercício Social e Lucros

#### Artigo 9º

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

#### Artigo 10º

Ao fim de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

### Capítulo VII – Dissolução da Sociedade

#### Artigo 11º

Dissolve-se a sociedade:

- a) por resolução de quotistas representando a maioria do capital social; e
- b) por decisão judicial irreversível.

#### Artigo 12º

Compete aos administradores, salvo nos casos de decisão judicial, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

### Capítulo VIII – Decisões Societárias

#### Artigo 13º

O presente contrato só poderá ser alterado por deliberação de sócios que representem no menos 03 (três) quartos do capital social. Para que haja a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, será exigido o mesmo quorum.

### Capítulo IX – Legislação Aplicável

#### Artigo 14º

As casos omissos no presente Contrato aplicar-se-ão os dispositivos da lei vigente.



2298141

19



CRRP  
Contabilidade e Assessoria Tributária Ltda.

Capítulo X - Foro

Artigo 15º

Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, as partes elegem o foro central da comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando desde já, qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Capítulo XI - Declaração de Desimpedimento

Artigo 16º

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento de Contrato Social em 01 (uma) via de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas exigidas por lei.

15  
Ofício  
de Notas

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2012.

*[Handwritten Signature]*  
Tiago Mendonça da Silva Pinto

Tiago Mendonça da Silva Pinto

*[Handwritten Signature]*  
Fernando Pedro Da Silva Pinto

Fernando Pedro Da Silva Pinto

2.º Ofício de Notas

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
Nome: WEDINGTON SANTOS CABRAL

Rg: 21.779.8768

*[Handwritten Signature]*  
Nome: WAILANE WILSON DA SILVA

Rg: 11.976.873-3

00002427054  
DATA: 04/01/2013

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Inscrição: 127.070034  
Nº de Inscrição: 127.070034  
CNPJ: 03.001.220/0001-11  
E DATA ADUADA

2012  
03/01/2013, 5.º registro sob o nº 127.070034

RECEBIMOS DE PAGAMENTO

15. OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA - FERNANDA DE FREITAS LIMA - TABELA  
Av. das Américas, 300 Sala 302 a 304 - Duque de Caxias - RJ - CEP 24241-900  
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA com o(s) nome(s) do:

TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO

DELONIX 0405999

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2012

RAPELUS 21 FUNÇÕES 21 PETIÇÕES 21 INCLUI TOTAL: 5

Em Telexmóvel

MAJ 04-4708-ARILDO DA SILVA RODRIGUES

SELO DE REALIZAÇÃO  
PRODUTORA GERAL DE NOTAS - RJ

RECIBIMOS DE PAGAMENTO  
POR TELEMOVEL

GTC 1ATO

016535

8288139

800  
828

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO.

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para em cumprimento a manifestação do Ilmo. Sr. Administrador judicial folha 554, assim como, despacho de folha 768, expor e ao final requer:

I - DA MANIFESTAÇÃO DO ILMO. ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Em razão do envio do processo ao Sr. Administrator Judicial, sobreveio a petição de folha 554, onde em apertada síntese requer o administrador, a contratação perito contador, assim como, a intimação da Recuperanda para comprovar a publicação do edital, juntar ao processo os demonstrativos de receita e despesas dos meses de fevereiro/março/abril e comparecer na sede da central de liquidantes para providenciar as postagens de correspondências, requerendo ao final nova vista após o decurso do prazo do edital.

SRCDP EMP03 201404141470 29/07/14 17:58 00105723 01.1667

Caraga

801  
829

II - DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FOLHA 768:

Tendo em vista a manifestação Ilmo. Administrador Judicial, este Douto Juízo determinou em relação a Recuperanda o cumprimento do requerido pelo administrador.

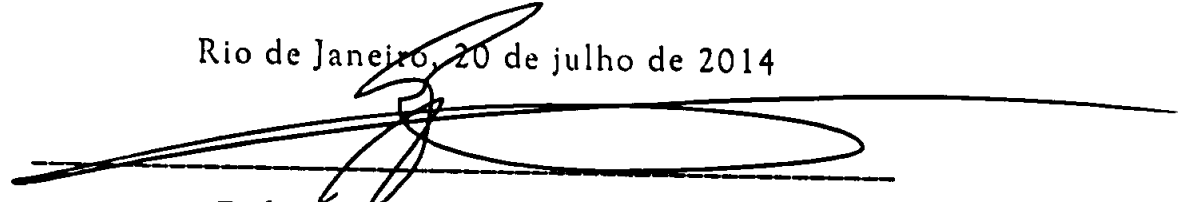
Sendo assim, apresenta a Recuperanda o comprovante de envio das correspondências, bem como, a comprovação de publicação do edital, porquanto, para apreciação do expert contábil os demonstrativos de receita e despesas dos meses de fevereiro/março/abril serão apresentados em petição própria.

III - CONCLUSÃO

Diante do acima narrado, requer a Recuperanda, com o decurso do prazo que os autos sejam encaminhados ao Ilmo. Administrador Judicial para o cumprimento do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2014



Rafael de Medeiros Espíndola  
178.652 OAB/RJ

802  
830

Doc. nº 01 - comprovante de envio das correspondências



## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DO RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

UFF INDUSTRIAL LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA GILBERTO RINHO MILION N<sup>o</sup> 394 - CIC

CEP / CODE POSTAL

81310220

CIDADE / LOCALITE

CURITIBA

UF

PR

PAIS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DECLARATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

FABIO D. FOLLE

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

23/05/14

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR  
SIGNATURE DE L'AGENTLUIZ ANTONIO  
Agente de Correios S.A. - D.S. e C.m.  
Telefone: 8.567.674-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



CORREIOS  
BRÉSIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO

AVIS. CN07

AR

JG 63481895 7 BR  
(OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AC RIO BRANCO  
RIO DE JANEIRO  
2

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER SOMENTE PARA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

WEINA VICTORINO E ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. RIO BRANCO 131 GR. 2101  
CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

BRASIL

20040-006

ENDERECO PARA  
DEVOLUCAO  
RETOUR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

VERSATRONIC COM.

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA HENRIQUE WIEZEL 961 Distrito Industrial  
SANTA BARBARA D'OESTE

CEP / CODE POSTAL

13456114

CIDADE / LOCALITE

SÃO PAULO

UF

SP

PAÍS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PR ORITARIA / PR ORITAIRE EMS SEGURO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Valida para Empresa Mingorange

RG: 41.374.767-0

S.P. SP, 27/03/2012

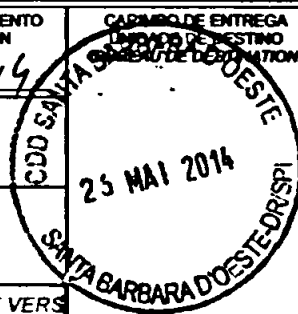
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATON

26/05/14

CAMPO DE ENTREGA  
LUGAR DO DESTINO  
LIEU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGENTEDMILSON AP G BUENO  
Matricula 8.891.432-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CNI

AR

JG 63481890 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA  
DEVOLUCAO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

JEISA VICTORINO E ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

AV. RIO BRANCO 131 GR 2101  
CENTRO

CIDADE / LOCALITE

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

BRASIL

20040-006

803  
831

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

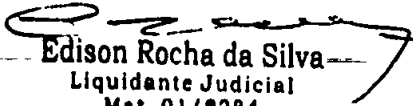
À  
VERSATRONIC COM  
Rua Henrique Wiesel, nº 961  
13.456-114 – Dist. Ind. Santa Bárbara D'Oeste - SP

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 57.704,40 (cinquenta e sete mil, setecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

  
Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

**CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS**  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 - 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

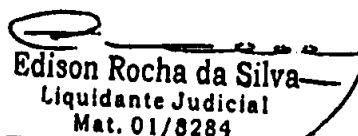
À  
VIFF INDUSTRIAL LTDA.  
Rua Gilberto Pinto Mileo, nº 397 - CIC  
81.310-220 - CURITIBA - PR

CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 36.706,32 (trinta e seis mil, setecentos e seis reais e trinta e dois centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014:

  
Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro  
RJ: 20020-100

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RG-1327-7 GERENTE  
ANDRÉ JACOB

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA DO CATETE N° 228 - CATETE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

22220-001 RIO DE JANEIRO

RJ BRASIL

DECLARAÇÃO DE INTERESSE DO SUJEITO A VERIFICAÇÃO / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITARIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Carmen L. G. Ribeiro

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATON

22/05/14

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BOITE DE DESTINATIONDDDD  
DR/RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Carmen Lucio Ribeiro

22 MAI 2014

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORSvaldo F. de Souza  
Mat: 8.951.2838RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

Carmen L. G. Ribeiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





CORREIOS  
BRÉSIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

AVISO CNOR RIO  
BRANCO

JG 63481881 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

VIEIRA VIGORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. RIO BRANCO 33A GR 2101  
CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

BRASIL

2 0 0 4 0 - 0 0 6

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

RETOUR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CORDEJROS E CABOS

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA 1180 - VILA SANTO ANTONIO

CEP / COORD. POSTAL

85340000

CIDADE / LOCALITE

FERNAZ DE JACARÉLOS

UF

SP

PAIS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRACION

22/05/2014

CAMPUS DE ENTRADA  
CAMPUS DE DESTINO  
BOFEEU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Ana Luiza Rego

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

83248770

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





CORREIOS  
BRASIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CNOT

AR

JG 63481897 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA  
DEVOLUCAO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR  
WEINA VICTORINO E ADVOGADOS

ASSOCIADOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
AV. NIO BRANCO 131 GR. 2101

CENTRO

CIDADE / LOCALITE  
NIO DE JANEIRO

UF  
BRASIL

20040-006

834 ~~806~~

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

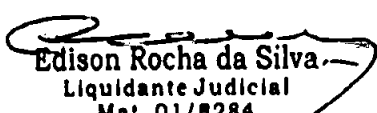
À  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
A/C Ger. André Jacob (Ag. 1327-7)  
Rua do Catete, nº 228 - Catete  
22.220-001 – RIO DE JANEIRO - RJ

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 1.011.713,89 (hum milhão, onze mil, setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

  
Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DORIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

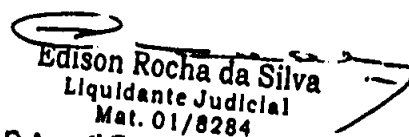
À  
CORDEIROS E CABOS  
Rua 1180 – Vila Santo Antônio  
85.340-000 – FERRAZ DE VASCONCELOS - SP

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial. constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 5.820,27 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e vinte e sete centavos) .

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

  
Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Cen. 0 - Rio de Janeiro  
CEP: 20020-100

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EUROTECHNIKER COM. IMP. EXP. EQUIP. IND. LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA BELÉM 70 - JARDIM SANTA MARTA

CEP / CODE POSTAL

06529150

CIDADE / LOCALITE

SANTANA DE PARNAIABA SP

UF

PAIS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITARIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Redone R. Batista

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

29/05/14

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

R

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

CORREIOS BRÉSIL

AVIS CN07

JG 63481891 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

AC RIG BRANCO  
 RIO DE JANEIRO  
 2 MAI 2004

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

VIEIRA VICTORINO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. RIO BRANCO 131 GR. 2101 CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

20040-006



## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

BANCO DO BRASIL S/A AG. 0288-7 CARLUINO FALCÃO GERENTE

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA CONDE DE BONFIM 363/A TERMO - TIJUCA

CEP / CODE POSTAL

20520-051

CIDADE / LOCALITE

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

PAIS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

✓

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

27/05/2014

CARIMBO DE ENTREGA  
LUGAR DE DESTINO  
LIEU DE DESTINATION

CORREIOS

NOME LÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

ANA LUIZA REGO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

D. 83248770

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

CORREIOS

22 MAI 2014

RIO DE JANEIRO/RJ



CORREIOS  
BRÉSIL

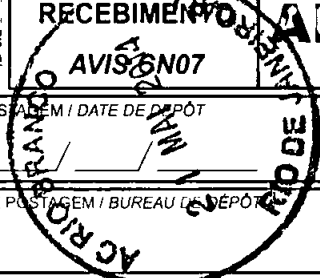
AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AR

AVIS0N07

3

JG 63481896 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
	h	
:	h	:
	h	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA  
DEVOLUCAO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

VIEIRA VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

AV. RIO BRANCO 333 GR 2101

CENTRO

CIDADE / LOCALITE

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

BRASIL

2 0 0 4 0 - 0 0 6

~~807~~  
837

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
EUROTECHNIKER COM. IMP. EXP. EQUIP. IND. LTDA.  
Rua Belém, 70 - Jardim Santa Marta  
06.529-190 – SANTANA DE PARNAIBA - SP

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial. constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 15.981,84 (quinze mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

**CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS**  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro  
CEP: 20020-100

81  
89

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ


AO  
BANCO DO BRASIL S/A  
A/C Ger. Carlindo Falcão (Ag. 0288-7)  
Rua Conde de Bonfim, nº 369A, Térreo - Tijuca  
20.520-051 – RIO DE JANEIRO - RJ

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 6.573.514,57 (Seis milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

  
Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

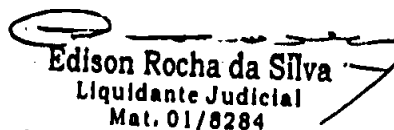
AO  
BANCO DO BRASIL  
Seguro BB  
Rua Conde de Bonfim, nº 369-A - Tijuca  
20.520-051 – RIO DE JANEIRO

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial. constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 6.183,61 (seis mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e um centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

  
Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

**CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS**  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Cidade - Rio de Janeiro  
C.P.: 20020-100

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CORDEIROS E CABOS

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA 1180 - JLA SAO ANTONIO

CEP / CODE POSTAL

85340 000

CIDADE / LOCALITE

FERRAZ DE VARZUELOS SP

UF

PAIS / PAYS


BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITARIA / PRIORITAIRE EMS SEGURO / VALEUR DECLAREE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRACION

27/5/14

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

23 MAI 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

Mário Muniz De Lima Neto

Matr.: 8.864.013-2

Carreira

SPM

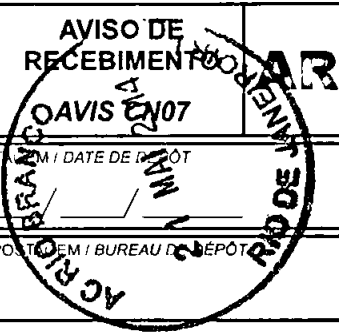
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS EN 07

JG 63481893 0 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU D'EXPÊDIENT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
		h
:		:
		h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

WESTA VICTORINO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. RIO BRANCO 131 GR. 2101 CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

BRASIL

20040-000

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR



## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁIRE

ACNEL SOLUÇÕES

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA MORRO ABU DO LOB <sup>JARDIM SANTA</sup> 3 / <sup>EUGÊNIA</sup>

CEP / CODE POSTAL

26286090

CIDADE / LOCALITE

NOVA IGUAÇU

UF

RJ

PAIS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Severino Alves de Oliveira

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

24/5/14

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

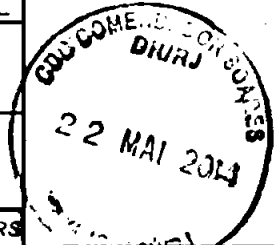
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

[Handwritten Signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



8

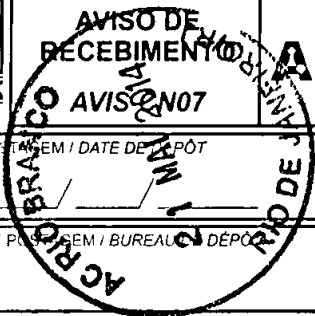


CORREIOS  
BRÉSIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

AVISO Nº 07



JG 6348189-3 BR  
(REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
/ /

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

JOSEIRA VICTORINO ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. RIO BRANCO 334 GR. 2101  
CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

BRASIL

20040006

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

813  
841

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
ACNEL SOLUÇÕES  
Rua Morro Agudo, 10 Lj B – Jardim Santa Eugenia  
26.286-090 – NOVA IGUAÇU – RJ

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 24.638,09 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e nove centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, nº 11-3º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20020-100

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DEST. NATAIRE

N.º / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DEST. NATAIRE

INTERNACIONAS COMÉRCIO

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA JULIO PALLARO 165 - ANTA CLAUDINA

CEP / CODE POSTAL

13280000

CIDADE / LOCALITE

VINHEDO

UF

SP

PAÍS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITARIA / PRIORITAIRE EMS SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RELEBIMENTO  
DATE DE LIVRACION

27/05/14

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGENTEJEVERSON RODRIGUES  
Agente de Correios  
Matricula: 8125119  
CDD VINHEDO

27 MAI 2014

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



CORREIOS  
BRÉSIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 63481883 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

AG RIO BRANCO  
RIO DE JANEIRO  
21 MAI 2006

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA  
DEVOLUCAO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

VIEIRA VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. RIO BRANCO 333 GR. 2101 CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

rio de janeiro

UF RJ

BRASIL

2 0 0 4 0 0 0 6

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL E DU DESTINATAIRE

EXPRESSO SAVALI

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA JOÃO MENEZINI Nº 428 - B. DE LAZER

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

95055330

CAXIAS DO SUL

RS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

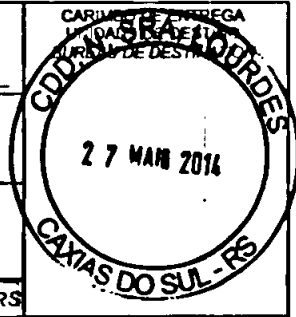
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITARIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

✓ *Silvio Ribeiro*DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

27/05/14

CARIMBO DE ENTREGA  
LUGAR DE DESTINO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Silvio Ribeiro

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO/  
SIGNATURE DE L'AGENTE

RONIVALDO DA SILVA ROS  
MATR. 8686383-5  
PARTEIRO II

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 63481892 6 BR

AVISO CN07

CORREIOS

BRASIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

VIEIRA, VICTORINO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AU RIO BRANCO 131 GR: 210 P. CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

RIO DE JANEIRO

UF

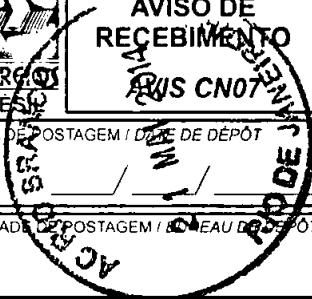
RJ

BRASIL

20040-006

15

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR





815  
843

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 - 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
EXPRESSO JAVALI  
Rua João Meneghini, nº 428 - B. de Lazzar  
95.055-330 - CAXIAS DO SUL - RS

CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05.

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial. constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 13.065,98 (treze mil, sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro  
P: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

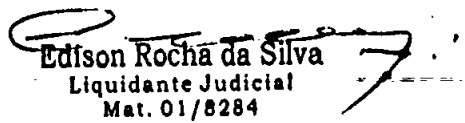
À  
INTERMÁQUINAS COMÉRCIO  
Rua Julio Pallaro, nº 165 – Santa Claudina  
13.280-000 – VINHEDO - SP

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial. constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 623.072,10 (seiscentos e vinte e três mil, setenta e dois reais e dez centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

  
Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro  
LP: 20020-100

AVISO DE RECEBIMENTO

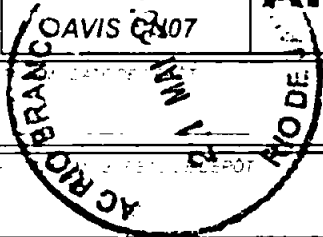
AR

92

CORREIOS  
BRÉSIL

AVIS 0107

JG 63481889 0 BR



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

WESNA VICTORINO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. RIO BRANCO 335 GR. 2101 CENTRO

CIDADE / LOCALITE

RIO DE JANEIRO

UF RJ BRASIL

20040-006

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CARLSONS

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. RIO BRANCO Nº 940

CEP / CODE POSTAL

~~02206001~~

CIDADE / LOCALITÉ

CAMPOS ELÍSEOS

UF

SP

PAÍS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

MD - ATUALIZE SEU ENDEREÇO

Seu CEP correto é: 01206001

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Lonia Regina Camargo

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRACION

26/05/14

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENTGuilherme  
8.913.058-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 63481884 1 BR

AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CNTR  
2  
1 MAI 2004  
RIO DE JANEIRO  
AC RIO BRANCO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

RECHERCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

WEINA VICTORINO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. RIO BRANCO 131 GR. 2101  
CENTRO

CIDADE / LOCALITE

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

BRASIL

20040006

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

POLLY RODAS RAMLOW

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA MARLY RAMLOW S/N<sup>o</sup>

CEP / CODE POSTAL

29645-000

CIDADE / LOCALITÉ

SANTA MARIA DE JETIB

UF

ES

PAÍS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

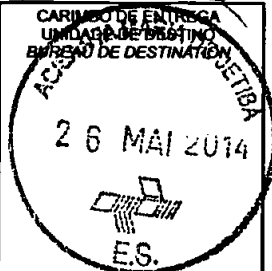
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Kaxira Klabunde

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATON

26/05/14

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

3156732 SPTC ES

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGENCIÁRIO

Silvado Dopke  
Mat. 8.280.258-0  
Ag. Cor/Atendente Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

848  
846



819  
827

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
CARLSONS  
Av. Rio Branco, nº 940  
02.206-001 – CAMPOS ELISEOS – SP

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 4.954,21 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro  
LP: 20020-100

820  
848

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
POLLY RODAS RAMLOW  
Rua Marly Ramlow, s/nº  
29645-000 – Santa Maria de Jetib - ES

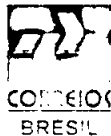
**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 99.384,40 (noventa e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

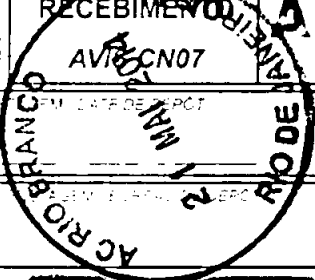
Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro  
CP: 20020-100



AVISO DE RECEBIMENTO

AVISO CN07



JG 63481887 2 BR

AVISO DE RECEBIMENTO DATA DE DEPÓSITO  
AVISO DE RECEBIMENTO DATA DE DEPÓSITO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

NOME DO PAZADO SOCIAL DO REMETENTE - NOM DU PAZADO SOCIAL DE L'EXPEDITEUR  
 VIEIRA LEONILDO ADVOGADOS  
 ASSOCIADOS  
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO - ADRESSE  
 AV. RIO BRANCO 131 GR 2101  
 CENTRO  
 CIDADE LOCAL DE  
 RIO DE JANEIRO UF RJ BRASIL

20040-006

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ESPRO

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA BARÃO DE JTAPETUNINGA 255/AG/SGM <sup>CENTRO</sup>

CEP / CODE POSTAL

01042917

CIDADE / LOCALITÉ

KRYSIAWE DANTAS

UF

SP

PAIS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

ANTONIO PAGLIONI  
RG: 5.647.932DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRACION

02 JUN 2014

CARIMBO DE ENTREGA  
LUGAR DE DESTINO  
LIEU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENTJ. S. MORAIS  
MAT. 8.898.754-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RÁDIO ESCRITÓRIO DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DO RADIOTELEPHONE SOCIAL E DU DESTINATAIRE

PROTE MASTER IND. E COM. LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA PEDRA LAVADA Nº 469 - JARDIM  
CASTANHA

CÓDIGO POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

07182-310

GUARULHOS

SP

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DÉCLARATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

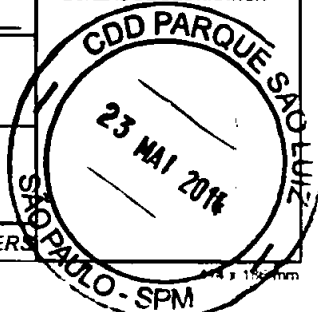
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO /  
DATE DE RÉCEPTIONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE POUR LE RETOUR DANS LE VERSO



Carlos de Campos  
8.007.279-0  
Cargo



CORREIOS  
BRASIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓD)

JG 63481882 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA\*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

WEJMA VICTORINO E ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. RIO BRANCO 333 GR. 2101  
CENTRO

CIDADE / LOCALITE

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

BRASIL

20040-006

ENDERECO PARA  
DEVOLUCAO  
RETOUR

RETOUR

AC RIO BRANCO  
1 MAR 2004  
RIO DE JANEIRO

827  
849

•  
•  
•

•  
•  
•

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

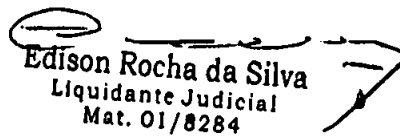
À  
ESPRO  
Rua Barão de Itapetininga, nº 255 A6 S611 - Centro  
01.042-917 – Kryslaine Dantas - SP

CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial. constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 23.025,71 (vinte e três mil, vinte e cinco reais e setenta e um centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

  
Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 - 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro  
C.P.: 20020-100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

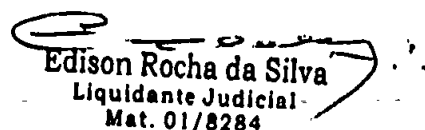
A  
PROTEMASTER IND. E COM. LTDA.  
Rua Pedra Lavada, nº 469 – Jardim Castanha  
07182-310 – GUARULHOS – SP

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 1.220,00 (hum mil, duzentos e vinte reais) .

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014.

  
Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro  
EP: 20020-100

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTO

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA MONAES REGO Nº 347 DISTRITO INDUSTRIAL

CEP / CODE POSTAL

18125000

CIDADE / LOCALITÉ

ALUMINHO

UF

SP

PAIS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

26/5/14

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DESTINATÓRIA  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Denise Cabrito Figueiredo  
RG: 40.757.755-2

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

409.892/0003-35

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGÉNT

VINÍCULO DA ANUNCIAÇÃO  
Agente de Correios  
Matricula: 91128860

26 MAI 2014

UNIO-BR/SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



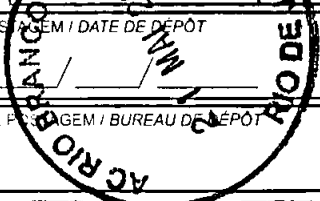
CORREIOS  
BRÉSIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS)  
JG 63481886 9 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

WEIRA JIGONINO E ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. RIO BRANCO 131 GR. 2101  
CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

RIO DE JANEIRO

UF RS BRASIL

20040-006

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

INDÚSTRIAS Romi

ENDEREÇO / ADRESSE

RODOVIA SP 304 KM 1415 S/Nº

CEP / CODE POSTAL

13453-900

CIDADE / LOCALITÉ

ANA BARBARA D'ESTE

UF

SP

PAÍS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRACION

25/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Rafael Ottoni Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT832C J. F. F. 10095  
Matr. 8.827.333-  
OTT IICARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINAÇÃO  
BUREAU DE DESTINATION

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURN DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 63481888 6 BR

CORREIOS BRÉSIL

AVIS CN07

21 MAI 2004 RIO DE JANEIRO

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Delivery attempt grid with slashes and colons

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

NOME DO RAZAO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

UIEIRA VICTORINO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

AV. RIO BRANCO 131 GR 210A CENTRO

CIDADE / LOCALITE

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

BRASIL

20040-006

824  
852

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar

20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
Rua Moraes Rego, nº 347 – Distrito Industrial  
18.125-000 – ALUMÍNIO - SP

CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 73.127,24 (setenta e três mil, cento e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

Edison Rocha da Silva

Liquidante Judicial

Mat. 01/0284

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar

20.020-100 - Rio de Janeiro

C.P.: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

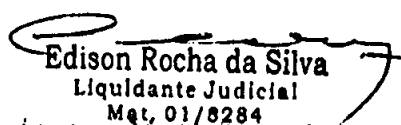
À  
INDÚSTRIAS ROMI  
Rodovia SP 304 Km1415, s/nº  
13.453-900 – Santa Barbara D'Oeste - SP

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

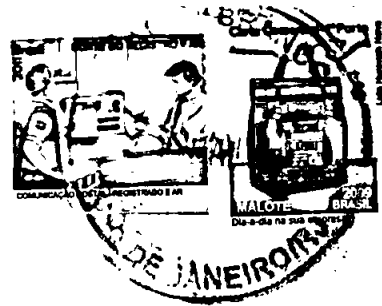
O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 833.516,65 (oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta cinco centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

  
Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20020-100



2101



A

BANCO TOYOTA (BAUKO)

Ave 3 lt. 04/05 Qd. C, 8 - Polo Industrial Piracema

Serra - ES

CEP: 29.161-255

1083  
16/06

**AO REMETENTE**

**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

CONSIG

AR  MP  PESO/WEIGHT (kg)

JG 63481898 8 BR

20040-006 - CARAPINA

23 JUN 2014

SERRA

EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Mudou-se
- Desconhecido
- Recusado
- Endereço Insuficiente
- Não existe n.º Indicado
- Falecido
- Ausente
- Não Procurado

Informação escrita pelo porteiro ou síndico.

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

CEP: 20061-14

82792610

VIEIRA VICTORINO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Rio Branco, nº 131 gr. 2101, Centro

Rio de Janeiro – RJ, 20.040-006

...

...

...

...

...

...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

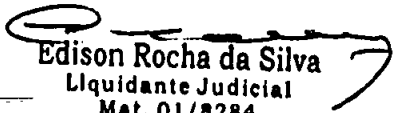
AO  
BANCO TOYOTA (BAUKO)  
Ave 3, Lt. 04,05-QD.C,8 - Polo Ind Piracema  
29.161-255 - SERRA - ES

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 150.480,96 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

  
Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar  
RJ - Rio de Janeiro  
CEP: 20020-100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
20.020-100 - Rio de Janeiro - RJ

À  
CEG  
Av. Pedro II, nº 66, São Cristóvão  
20.941-070 – RIO DE JANEIRO - RJ

**CIRCULAR DO ART. 22, I, a DA LEI Nº 11.101/05**

Prezado Senhor:

O Liquidante Judicial, Titular da Central de Liquidantes Judiciais, na qualidade de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, conforme disposto no art. 22, I, a da Lei de Falências, comunica a V. Sa. que a referida empresa requereu em 27.01.2014, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a recuperação judicial, constando essa instituição na relação de credores, de natureza quirografária, no valor de R\$ 171.051,28 (cento e setenta e um mil, cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

Edison Rocha da Silva  
Liquidante Judicial  
Mat. 01/8284

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Avenida Nilo Peçanha, 11 – 3º andar  
Rio de Janeiro  
RJ: 20020-100

830  
858

Doc. nº 02 - comprovação de publicação do edital

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

**Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA**

**E D I T A L** para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, passando na forma abaixo.

O Doutor Antônio Augusto de Toledo Gaspar, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de fls. 398/402, datada de 25 de fevereiro de 2014, DETERMINANDO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LTDF FUNDIÇÃO LTDA, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcritos adiante: **INICIAL:** "Ltdf Função Ltda ajuizou pedido de Recuperação Judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, com o objetivo deste requerimento é tão somente utilizar-se do instrumento da recuperação Judicial com o intuito de superar a crise econômica e financeira que se instalou, possibilitando com isso a preservação da atividade empresarial produtiva, dos postos de trabalho e também não causar prejuízo ao compromisso formal de satisfação dos créditos reconhecidos. Os requisitos necessários ao processamento do presente feito de Recuperação Judicial foram totalmente preenchidos pela requerente.(...) Informa em sua peça inicial, que foi constituída no ano de 1984, na qualidade de sociedade empresarial e desde então atua no ramo de indústria, fabricando e vendendo rodas para automóveis, encontra-se atualmente no regular exercício da sua atividade empresarial.(...) Requer ao final o deferimento do processamento da recuperação judicial, com base no artigo 52 da lei 11.101/2005, com a publicação dos editais e comunicações de estilo, além da determinação da suspensão das ações de execução em curso nos moldes dos artigos 4º e 6º da lei no 11.101/05. **DECISÃO:** "...Por todo o exposto, DEFERE-SE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA IMPETRANTE. DETERMINA-SE, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; II - Que a demandante acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial"; III- A suspensão de todas as ações e execuções contra a autora, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; IV - Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; V - A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VI - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. Nomeie-se para o desempenho da função de Administrador o Sr. LIQUIDANTE JUDICIAL, que atuará na forma do Inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixa-se a remuneração do Administrador Judicial no limite máximo previsto na Tabela 03, Item VI, da Portaria CGJ 94/2013, a saber, R\$654,61 (seiscentos e quatro reais e sessenta e um centavos). Intime-se o Administrador para que diga se aceita o encargo, e, em caso afirmativo, assine o termo de compromisso em cartório. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MP..."

**RELAÇÃO DE CREDORES: QUIROGRAFÁRIOS****BANCO DO BRASIL**

- a vencer: R\$ 6.373.514,57 - vencido: R\$ 200.000,00

**CAIXA ECONÔMICA**

- a vencer: R\$ 396.692,52 - vencido: R\$ 9.445,06

- a vencer: R\$ 561.741,09 - vencido: R\$ 43.835,22

**INTERMÁQUINAS COMÉRCIO (COSA)**

- a vencer: R\$ 568.896,38 - vencido: R\$ 54.175,72

**VERSATRONIC COM.**

- a vencer: R\$ 41.100,42 - vencido: R\$ 16.603,98

**BANCO TOYOTA (BAUKO)**

- a vencer: R\$ 141.075,90 - vencido: R\$ 9.405,06

**INDÚSTRIAS ROMI**

- a vencer: R\$ 40.428,57 - vencido: R\$ 11.721,90

- a vencer: R\$ 125.372,91 - vencido: R\$ 15.296,45

- a vencer: R\$ 57.652,77 - vencido: R\$ 7.039,64

- a vencer: R\$ 183.455,60 - vencido: R\$ 16.209,75

- a vencer: R\$ 130.342,34 - vencido: R\$ 7.712,02

- a vencer: R\$ 181.503,06 - vencido: R\$ 8.941,64

- a vencer: R\$ 29.900,00 - vencido: R\$ 17.940,00

**POLLY RODAS**

- vencido: R\$ 99.384,40

**COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO (CBA)**

- vencido: R\$ 73.127,24

**ESPRO - JOVEM APRENDIZ**

- a vencer: mensal - vencido: R\$ 23.025,71

**CEG**

- a vencer: quinzenal - vencido: R\$ 171.051,28

**CORDEIROS E CABOS**

- a vencer: R\$ 0,00 - vencido: R\$ 5.820,27

**SEGUROS 88 - MÁQUINAS (GERADOR)**

- a vencer: R\$ 6.183,61 - vencido: 0,00

**ACNEL SERVIÇOS**

- a vencer: R\$ 3.747,95 - vencido: R\$ 20.890,14

**PROTEMASTER IND. E COM. LTDA**

- a vencer: 0,00 - vencido: R\$ 1.220,00

**CARLSONS**

- a vencer: R\$ 1.167,01 - vencido: R\$ 3.787,20

**EUROTECHNIKER COM. IMP. EXP. EQUIP. INDS. LTDA**

- a vencer: R\$ 10.654,50 - vencido: R\$ 5.327,34

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

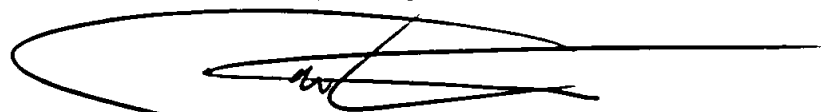
Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001  
Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA.

CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA, Perito-Contador, indicado para atuar no presente processo, conforme despacho de V. Exa. às fls. 768, vem, respeitosamente, informar o aceite do encargo, e aproveita para pleitear a homologação dos honorários periciais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos na sequência dos trabalhos periciais exigidos na Recuperação Judicial em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Junta 5 (6-61)

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014.



Carlos Alberto Rangel Serra  
CRC-RJ 49.609-8

ORCAP ERP03 201404221948 31/07/14 16:23:05122894 235114295



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

8601

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

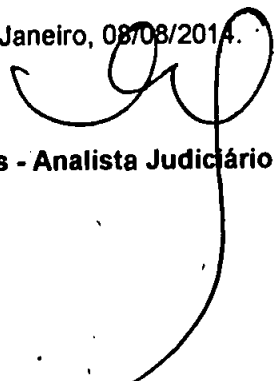
### Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço nº001/2013 deste Juízo, remeta-se à Central de Liquidantes.

REMESSA

Remeto os autos à Central de Liquidantes.

Rio de Janeiro, 08/08/2014.



Maria Nina Aragao Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589

RECEBIDO  
Data 21/08/14  
Lv. N.º 14 Fls. 50  
LIQUIDANTE JUDICIAL

MM Juz

Requero a V. Ex. e publi-  
carse do edital que segue, na  
forma de lei regente.

22.09.14

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO  
CUIA-BA  
NO INTERESSE OCASIONAL DO TITULAR

ET. Requero a V. Ex. que seja certificado,  
pelo Contador, se houve objeções ao plano  
de concessões (art 55 da Lei 11.101/05)

Haver de objeção, que se proceda  
conforme art. 56 da citada lei.

22.09.14

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO  
CUIA-BA  
NO INTERESSE OCASIONAL DO TITULAR

TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LTDF FUNDIÇÃO LTDA.

PROC. Nº. 0028235-81.2014.8.19.0001

EDITAL (art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005)

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, cumprindo determinação legal, faz publicar este Edital contendo a relação de credores da recuperanda, encontrando-se este Administrador Judicial, com endereço na Av. Nilo Peçanha nº. 11 – 3º andar, no horário de 11 às 18h, à disposição das pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2005, sendo facultado às mesmas, no prazo comum de 10 dias, o acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração desta relação, podendo apresentar perante a Terceira Vara Empresarial desta Comarca a respectiva impugnação, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado:

QUIROGRAFÁRIO

NOME	A VENCER R\$	VENCIDO R\$
BANCO DO BRASIL SA.	6.373.514,57	200.000,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	958.433,61	53.280,28
INTERMÁQUINAS COMÉRCIO (COSA)	568.896,38	54.175,72
VERSATRONIC COM	41.000,42	16.603,98
BANCO TOYOTA	141.075,90	9.405,06
INDÚSTRIAS ROMI	748.655,25	84.861,40
POLLY RODAS RAMLOW	-	99.384,40
CBA CIA. BRAS. DE ALUMÍNIO	-	73.127,24



## PODER JUDICIÁRIO

ESPRO – JOVEM APRENDIZ	-	23.025,71
CORDEIROS E CABOS	-	5.820,27
SEGUROS BB	6.183,61	-
ACNEL SERVIÇOS	3.747,95	20.890,14
PROTEMASTER IND. COM. LTDA.	-	1.220,00
CARLSONS	1.167,01	3.787,20
EUROTECHNIKER COM. IMP. EXP. EQUIP. IND. LTDA.	10.654,50	5.327,34
EXPRESSO JAVALI SA.	-	13.065,98
VIFF INDUSTRIAL LTDA.	-	36.706,32

Obs.: O credor CEG constante na relação de credores (fls. 463/464) apresentou petição a fls. 802 informando que seu crédito foi integralmente quitado.

Rio de Janeiro – RJ, 22 de setembro de 2014.



MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACIEL  
 OAB/RJ - MATRÍCULA Nº 12.111  
 10/11/1980 - 19/09/2014



**PROCESSO Nº 0028235-81.2014.8.19.0001**

BANCO BRADESCO S.A., em atendimento aos termos do Ofício n.º428/2014/OF, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., informar que não localizamos investimentos em ações em nome do(s) envolvido(s).

Desta forma, ficamos a disposição deste D.Juízo, caso se façam necessárias outra providencias.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

São Paulo, 14 de julho de 2014.

**BANCO BRADESCO S.A.**



Suzana Nascimento de Souza



THIAGO LUIZ DE OLIVEIRA RUBINIAK

EXMO(A). SR(A). DR(A). SUBST. DO ESCRIVAO DO(A) 3A VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO  
3A VARA EMPRESARIAL  
AV ERASMO BRAGA, 115-CENTRO  
20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ

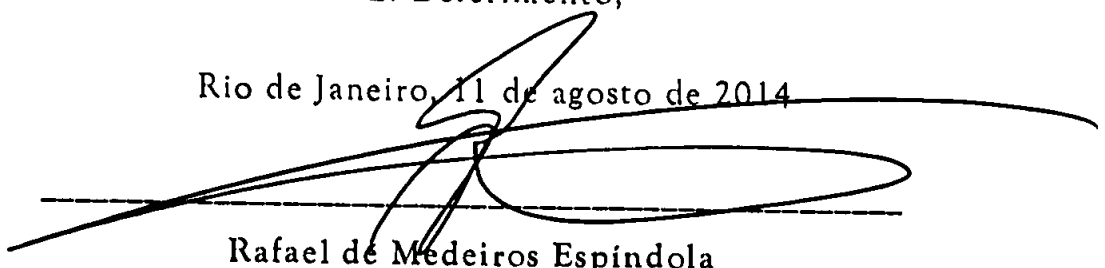
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO.

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através  
de seu advogado nos autos do presente REQUERIMENTO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para comprovar a publicação do edital  
em conformidade com artigo 53, paragrafo único da Lei 11.101/05.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2014



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

575CAP EMP03 20140470480 12/08/14 16:31:02123399 087863437

Doc. nº 01 - Publicação edital

Id: 1921707

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias na forma abaixo:

O Dr. ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito em exercício na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

FAZ SABER a quantos do presente EDITAL tiverem conhecimento e, em especial, GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA, que por esta Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, situada na Praça Onze de Junho, 403 - Centro, tramita o Processo nº: 2009.710.004417-7, que se refere ao pedido de PERDA, SUSPENSÃO OU RESTABELECIMENTO DO PODER FAMILIAR, requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em favor da criança/adolescente C.S.S., nascida aos 05/03/1997, filha do CITANDO, que encontra-se em local incerto e não sabido. Fica ciente de que tem o prazo de 10 (dez) dias para oferecer resposta, findo os quais o processo terá prosseguimento até sentença final. E para que não alegue ignorância de todo o processado o MM. Juiz mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado e afixado em local próprio, conforme Art. 232 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de julho de 2014. Eu, Maria da Graça Rodrigues, Técnica de Atividade Judiciária, matr.: 01/28571, digital e Eu, Francisco José da Rocha Carvalho, matr.: 01/18568, Chefe da Serventia, subscrevo. Ass.: Dr. Alexandre Teixeira de Souza, Juiz de Direito em exercício. Vara da Infância, da Juventude e do Idoso.

1 de 3

---

### Varas de Empresariais

---

#### 1ª Vara Empresarial

---

Id: 1918930

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, RJ  
Tel/Fax 3133-3612  
Juiz Titular Dr. Luiz Roberto Ayoub

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA  
Processo nº 0169713-14.2013.8.19.0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES  
(artigos 22, I, "g", C/C 36 e seguintes da Lei 11.101/05)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES da Recuperação Judicial de PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. O Dr. Luiz Roberto Ayoub, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam CONVOCADOS todos os CREDORES de PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial para, após cumpridas as formalidades de representação elencadas no artigo 37 da Lei 11.101/2005, ressaltando-se, inclusive, a necessidade de apresentação de procuração outorgando poderes específicos de voto em Assembléia Geral de Credores, comparecerem e se reunirem em Assembléia Geral de Credores, a ser realizada no HOTEL NOVOTEL RIO DE JANEIRO SANTOS DUMONT, situado na Av. Marechal Câmara, nº 300, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, no dia 16/09/2014, I) em primeira convocação, às 10:00 horas, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05; e, caso esse quorum não seja atingido, no dia 30/09/2014, II) em segunda convocação, às 10:00 horas, a ser realizada no mesmo local, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de qualquer número de credores, conforme preceitua o art. 37, § 2º, da L.11.101/05. A Assembléia convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: Votação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Empresa Recuperanda. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial nos próprios autos fallimentares, na serventia do Juiz de Direito 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, localizada no Fórum da Capital. E ordenou, a mim, Chefe de Serventia, que passando o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Ciente de que este Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, nesta cidade. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Chefe de Serventia, matr.01/29309, o digital e o subscrevo. (Ass.) Dr. Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito.

---

#### 3ª Vara Empresarial

---

Id: 1897706

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
3ª VARA EMPRESARIAL  
PROCESSO Nº 0028235-81.2014.8.19.0001

EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo:  
O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Gilson Clovis Farias Matos - Juiz em Exercício, do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que nos autos da Recuperação Judicial movida por LTDF FUNDIÇÃO LTDA, Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, foi



apresentado pela Recuperanda o seu respectivo Plano de Recuperação Judicial, em virtude do que foi determinada a expedição do presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação das respectivas relações de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 (e na forma do art. 55 da Lei 11.101/05), para ciência dos credores, a fim de que apresentem eventuais objeções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e fins de direito, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115 - Lâmina Central - sala 713 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Dado e passado nesta cidade de(o) Rio de Janeiro, Vinte e quatro de junho de dois mil e quatorze. Eu, Maria Nina Aragao Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589, o digitel e conferi. E eu, Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184, o subscrevo. \_\_\_\_\_ Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz em Exercício

Id: 1921113

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DA LEI N.º 11.101/05, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N.º 0392571-55.2013.8.19.0001.

O EXMO. SR. DR. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS - JUIZ EM EXERCÍCIO NO CARTÓRIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAZ SABER que ante a apresentação de objeções aos planos de recuperação judicial apresentados por OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentadas nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, convoca os credores interessados, para as ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES das três sociedades, a serem realizadas no Sheraton Rio Hotel & Resort - Auditório Principal, localizado na Avenida Niemeyer, nº 121, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, em 1ª (primeira) convocação, no dia 14 (quatorze) de agosto de 2014, com credenciamento a partir das 09 (nove) horas para todos os credores, iniciando-se às 11 (onze) horas a Assembleia Geral de Credores da OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, após finalizada, ocorrerá o início da Assembleia Geral de Credores da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, finalmente, após finalizada, ocorrerá o início da Assembleia Geral de Credores da OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e, em 2ª (segunda) convocação, no dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2014, com credenciamento a partir das 09 (nove) horas para todos os credores, iniciando-se às 11 (onze) horas a Assembleia Geral de Credores da OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, após finalizada, ocorrerá o início da Assembleia Geral de Credores da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, finalmente, após finalizada, ocorrerá o início da Assembleia Geral de Credores da OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a serem presididas pelo representante da Administradora Judicial. A instalação em 1ª convocação de cada uma das três ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES de OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ocorrerá com a presença de detentores de mais da metade dos créditos de cada classe de credor de cada uma das três sociedades, individualmente computados. A(s) assembleia(s) geral(is) de credores será(ão) instalada(s), na hipótese de 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum. Cada Assembleia Geral de Credores terá por ordem do dia: a deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação dos planos de recuperação judicial de cada Recuperanda, pelos credores legitimados a votar de cada respectiva Recuperanda (com apuração dos votos conforme art. 45 da Lei 11.101/05). As deliberações previstas na ordem do dia de cada Assembleia Geral de Credores ocorrerão apenas quando as três Assembleias Gerais de Credores estiverem válida e concomitantemente instaladas. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, § 4º, da Lei 11.101/05, deverão entregar à Administradora Judicial, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., em seu endereço à Avenida Presidente Wilson, nº 231/22º andar, edital de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

Os credores poderão obter cópias dos planos de recuperação judicial no endereço eletrônico [http://www.osx.com.br], por solicitação à Administradora Judicial no correio eletrônico [ajnaval@deloitte.com] ou na Serventia do Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. E, para que chegue ao conhecimento dos credores, e dele não venham alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume do Fórum. CUMPRADO. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em vinte e cinco de julho de 2014. Eu, Daíze Gomes Machado, Chefe de Serventia e Mat. 01/31.184, o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito Gilberto Clovis Farias Matos.

#### 4ª Vara Empresarial

Id: 1920530

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Processo Nº: 0189170-66.2012.8.19.0001 Distribuição: 16/05/2012  
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Dissolução / Sociedade; Transferência de Cotas / Sociedade  
Requerente: ANDREA GONDIM DA CUNHA MARTINS  
Requerido: PRO CONEX REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Requerido: PEDRO JORGE DAS NEVES ESTRELA SOARES

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (Vinte) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO.

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para em cumprimento a manifestação do Ilmo. Sr. Administrador judicial folha 554, assim como, despacho de folha 768, juntar ao processo os demonstrativos de receita e despesas na forma contábil dos meses de fevereiro/março/abril/maio e junho para devida avaliação do Sr. Perito.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2014

Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

5FCAP ERP03 20140470559 12/08/14 16:31:34123411 097863437

Doc. nº 01 - demonstrativos de receita e despesas na forma contábil  
dos meses de fevereiro/março/abril/maio e junho

## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Empresa: 184 CNPJ: 08.769.668/0001-10

Folha 1

## Balancete de Verificação

De 01/02/2014 até 28/02/2014

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	ATIVO	10.668.864,99D	1.690.897,96	1.501.227,35	10.858.535,60 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	7.784.467,59D	1.688.751,90	1.470.226,00	8.002.993,49 D
1.1.1	DISPONIVEL	80.275,62D	966.036,37	867.472,34	178.839,65 D
1.1.1.01	C A I X A	29.382,36D	319.818,78	217.753,69	131.447,45 D
1.1.1.02	Bancos C/ Movimento	2.901,17D	646.217,59	649.718,65	599,89 C
1.1.1.03	APLICACOES FINANC. RENDA FIXA	47.992,09D	0,00	0,00	47.992,09 D
1.1.1.2	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	7.704.191,97D	722.715,53	602.753,66	7.824.153,84 D
1.1.2.01	DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.	258.989,64D	554.366,87	423.286,52	390.069,99 D
1.1.2.02	ESTOQUE DE MERCADORIAS	7.029.875,60D	14.966,26	0,00	7.044.841,86 D
1.1.2.03	IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR	278.760,92D	51.384,39	71.445,95	258.699,36 D
1.1.2.04	ADIANTAMENTOS	20.946,94D	19.783,89	20.946,94	19.783,89 D
1.1.2.06	DESPESAS ANTECIPADAS	115.618,87D	82.214,12	87.074,25	110.758,74 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.831.049,42D	2.146,06	31.001,35	2.802.194,13 D
1.3.1	IMOBILIZADO FINANCEIRO	173.371,44D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.3.1.01	INVESTIMENTOS	173.371,44D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.3.2	IMOBILIZADO TECNICO	2.591.863,97D	2.146,06	27.250,46	2.566.759,57 D
1.3.2.01	BENS E DIREITOS EM USO	2.591.863,97D	2.146,06	27.250,46	2.566.759,57 D
1.3.3	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	65.814,01D	0,00	3.750,89	62.063,12 D
1.3.3.01	VALORES A APRDPRIAR	65.814,01D	0,00	3.750,89	62.063,12 D
1.4	CDMPENSAÇÕES ATIVAS	53.347,98D	0,00	0,00	53.347,98 D
1.4.1	BENS EM COMODATO	53.347,98D	0,00	0,00	53.347,98 D
1.4.1.01	BENS EM COMODATO	53.347,98D	0,00	0,00	53.347,98 D
2	P A S S I V O	10.745.808,74C	615.790,46	860.934,87	10.990.953,15 C
2.1	C I R C U L A N T E	10.147.311,22C	561.865,88	700.934,87	10.286.380,21 C
2.1.1	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	10.147.311,22C	561.865,88	700.934,87	10.286.380,21 C
2.1.1.01	FORNECEDORES A PAGAR	2.306.723,88C	252.804,04	196.687,17	2.250.607,01 C
2.1.1.02	OBRIGACOES A PAGAR	162.087,91C	93.749,62	94.321,29	162.659,58 C
2.1.1.03	ENCARGDS SOCIAIS A PAGAR	230.501,80C	1.857,47	52.452,18	281.096,51 C
2.1.1.04	DBRIGACOES TRIBUTARIAS	395.903,36C	71.560,92	140.989,56	465.332,00 C
2.1.1.05	EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	7.052.094,27C	141.893,83	216.484,67	7.126.685,11 C
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	8.079.872,42C	53.924,58	160.000,00	8.185.947,84 C
2.2.1	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	8.079.872,42C	53.924,58	160.000,00	8.185.947,84 C
2.2.1.01	EMPRESTIMOS A PAGAR	6.364.881,21C	52.878,31	160.000,00	6.472.002,90 C
2.2.1.02	FORNECEDORES A PAGAR	800.347,32C	0,00	0,00	800.347,32 C
2.2.1.03	PARCELAMENTOS	50.813,46C	1.046,27	0,00	49.767,19 C
2.2.1.04	Emprestimos Socios a Pagar	863.830,43C	0,00	0,00	863.830,43 C
2.3	COMPENSAÇÕES PASSIVAS	53.347,98C	0,00	0,00	53.347,98 C
2.3.1	BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	53.347,98C	0,00	0,00	53.347,98 C
2.3.1.01	BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	53.347,98C	0,00	0,00	53.347,98 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	7.534.722,88D	0,00	0,00	7.534.722,88 D
2.4.1	RECURSOS PROPRIOS	7.534.722,88D	0,00	0,00	7.534.722,88 D
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	1.787.491,00C	0,00	0,00	1.787.491,00 C
2.4.1.03	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	9.322.213,88D	0,00	0,00	9.322.213,88 D
3	R E C E I T A S	327.621,01C	128.976,39	449.529,04	648.173,66 C
3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	359.556,22C	115.483,74	449.528,98	693.601,46 C
3.1.1	RECETTAS OPERACIONAIS	359.556,22C	115.483,74	449.528,98	693.601,46 C
3.1.1.01	RECETTAS DE VENDAS	479.671,06C	0,00	449.528,98	929.200,04 C
3.1.1.03	IMPOSTOS INCID. S/ VENDAS	120.114,84D	115.483,74	0,00	235.598,58 D
3.5	Resultados Financeiros Líquidos	31.935,21D	13.492,65	0,06	45.427,80 D
3.5.1	Receitas e Despesas Financeiras	31.935,21D	13.492,65	0,06	45.427,80 D
3.5.1.01	Receitas e Despesas Financeiras	31.935,21D	13.492,65	0,06	45.427,80 D
4	CUSTOS DE DESPESAS	404.564,76D	389.790,21	13.763,76	780.591,21 D
4.1	DESPESAS OPERACIONAIS	391.750,11D	389.706,92	13.763,76	767.693,27 D
4.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	391.750,11D	389.706,92	13.763,76	767.693,27 D

LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Empresa: 184 CNPJ: 08.769.666/0001-10

Balancete de Verificação

De 01/02/2014 até 28/02/2014

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4.1.1.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	163.024,51 D	151.209,82	0,00	314.234,33 D
4.1.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	41.413,29 D	42.073,01	0,00	83.486,30 D
4.1.1.03	DEMAIS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	30.440,46 D	162,18	2.281,80	28.320,84 D
4.1.1.04	DESPESAS COM MULTAS	4,28 D	430,31	0,00	434,59 D
4.1.1.07	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS	3.874,83 D	5.627,35	0,00	9.502,18 D
4.1.1.08	DESPESAS COM VEÍCULOS E DE CONSERVAÇÃO	377,37 D	1.594,88	0,00	1.972,25 D
4.1.1.09	DESPESAS COM PESSOAL	125.357,88 D	128.912,03	4.501,85	249.768,06 D
4.1.1.10	REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES	4.229,51 D	4.229,51	0,00	8.459,02 D
4.1.1.11	OUTROS GASTOS COM PESSOAL	8.767,95 D	13.932,40	2.487,17	20.213,18 D
4.1.1.12	ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	10.267,55 C	12.187,67	0,00	1.920,12 D
4.1.1.13	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	803,57 D	1.186,50	120,09	1.869,98 D
4.1.1.16	DESPESAS COM VIAGENS E ESTADIAS	859,50 D	910,80	0,00	1.770,30 D
4.1.1.17	ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO	22.777,43 D	27.163,38	4.372,85	45.567,96 D
4.1.1.18	ENCARGOS DE AMORTIZAÇÃO	87,08 D	87,08	0,00	174,16 D
4.2	CUSTOS OPERACIONAIS	694,06 D	0,00	0,00	694,06 D
4.2.1	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	694,06 D	0,00	0,00	694,06 D
4.2.1.01	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	694,06 D	0,00	0,00	694,06 D
4.5	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	12.120,59 D	83,29	0,00	12.203,88 D
4.5.1	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	12.120,59 D	83,29	0,00	12.203,88 D
4.5.1.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	12.120,59 D	83,29	0,00	12.203,88 D

ATIVO	10.858.535,60 D
PASSIVO	10.990.953,15 C
RECEITAS	648.173,66 C
CUSTOS DE DESPESAS	780.591,21 D
Resultado	132.417,55 D

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

Carlos Roberto Portugal  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF 163.677.407-59

## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Empresa: 184 CNPJ: 08.769.666/0001-10

Folha 1

## Balancete de Verificação

De 01/03/2014 até 31/03/2014

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	ATIVO	10.858.535,60 D	1.716.170,11	2.000.514,68	10.574.191,03 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	8.002.993,49 D	1.699.811,35	1.969.446,71	7.733.358,13 D
1.1.1	DISPONIVEL	178.839,65 D	804.560,59	925.402,42	57.997,82 D
1.1.1.01	C A I X A	131.447,45 D	104.353,09	225.194,92	10.605,62 D
1.1.1.02	Bancos C/ Movimento	599,89 C	700.207,50	700.207,50	599,89 C
1.1.1.03	APLICACOES FINANC. RENDA FIXA	47.992,09 D	0,00	0,00	47.992,09 D
1.1.2	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	7.824.153,84 D	895.250,76	1.044.044,29	7.675.360,31 D
1.1.2.01	DIRETOS REALIZAVEIS NO EXERC.	390.069,99 D	328.208,91	564.560,80	153.718,10 D
1.1.2.02	ESTOQUE DE MERCADORIAS	7.044.841,86 D	382.065,74	321.037,04	7.105.870,56 D
1.1.2.03	IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR	258.699,36 D	112.225,91	76.756,18	294.169,09 D
1.1.2.04	ADIANTAMENTOS	19.783,89 D	15.801,53	19.783,89	15.801,53 D
1.1.2.06	DESPESAS ANTECIPADAS	110.758,74 D	56.948,67	61.906,38	105.801,03 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.802.194,13 D	16.358,76	31.067,97	2.787.484,92 D
1.3.1	IMOBILIZADO FINANCEIRO	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.3.1.01	INVESTIMENTOS	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.3.2	IMOBILIZADO TECNICO	2.566.759,57 D	16.358,76	27.337,14	2.555.781,19 D
1.3.2.01	BENS E DIRETOS EM USO	2.566.759,57 D	16.358,76	27.337,14	2.555.781,19 D
1.3.3	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	62.063,12 D	0,00	3.730,83	58.332,29 D
1.3.3.01	VALORES A APROPRIAR	62.063,12 D	0,00	3.730,83	58.332,29 D
1.4	COMPENSAÇÕES ATIVAS	53.347,98 D	0,00	0,00	53.347,98 D
1.4.1	BENS EM COMODATO	53.347,98 D	0,00	0,00	53.347,98 D
1.4.1.01	BENS EM COMODATO	53.347,98 D	0,00	0,00	53.347,98 D
2	P A S S I V O	10.990.953,15 C	773.561,25	1.120.253,09	11.337.644,99 C
2.1	C I R C U L A N T E	10.286.380,21 C	745.164,71	1.066.153,09	10.607.368,59 C
2.1.1	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	10.286.380,21 C	745.164,71	1.066.153,09	10.607.368,59 C
2.1.1.01	FORNECEDORES A PAGAR	2.250.607,01 C	498.580,30	748.817,11	2.500.843,82 C
2.1.1.02	OBRIGACOES A PAGAR	162.659,58 C	93.381,00	97.348,43	166.627,01 C
2.1.1.03	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	281.096,51 C	3.858,56	53.731,77	330.969,72 C
2.1.1.04	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	465.332,00 C	76.871,15	82.369,15	470.830,00 C
2.1.1.05	EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	7.126.685,11 C	72.473,70	83.886,63	7.138.098,04 C
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	8.185.947,84 C	28.396,54	54.100,00	8.211.651,30 C
2.2.1	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	8.185.947,84 C	28.396,54	54.100,00	8.211.651,30 C
2.2.1.01	EMPRESTIMOS A PAGAR	6.472.002,90 C	21.515,64	0,00	6.450.487,26 C
2.2.1.02	FORNECEDORES A PAGAR	800.347,32 C	0,00	0,00	800.347,32 C
2.2.1.03	PARCELAMENTOS	49.767,19 C	1.046,27	0,00	48.720,92 C
2.2.1.04	Emprestimos Socios a Pagar	863.830,43 C	5.834,63	54.100,00	912.095,80 C
2.3	COMPENSAÇÕES PASSIVAS	53.347,98 C	0,00	0,00	53.347,98 C
2.3.1	BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	53.347,98 C	0,00	0,00	53.347,98 C
2.3.1.01	BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	53.347,98 C	0,00	0,00	53.347,98 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	7.534.722,88 D	0,00	0,00	7.534.722,88 D
2.4.1	RECURSOS PROPRIOS	7.534.722,88 D	0,00	0,00	7.534.722,88 D
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	1.787.491,00 C	0,00	0,00	1.787.491,00 C
2.4.1.03	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	9.322.213,88 D	0,00	0,00	9.322.213,88 D
3	R E C E I T A S	648.173,66 C	79.468,84	256.789,56	825.494,38 C
3.1	RECETAS OPERACIONAIS	693.601,46 C	69.596,62	256.789,56	880.794,40 C
3.1.1	RECETAS OPERACIONAIS	693.601,46 C	69.596,62	256.789,56	880.794,40 C
3.1.1.01	RECETAS DE VENDAS	929.200,04 C	0,00	256.634,04	1.185.834,08 C
3.1.1.02	DEVOLUCOES DE VENDAS	0,00	2.933,74	0,00	2.933,74 D
3.1.1.03	IMPOSTOS INCID. S/ VENDAS	235.598,58 D	66.662,88	155,52	302.105,94 D
3.5	Resultados Financeiros Líquidos	45.427,80 D	9.872,22	0,00	55.300,02 D
3.5.1	Receitas e Despesas Financeiras	45.427,80 D	9.872,22	0,00	55.300,02 D
3.5.1.01	Receitas e Despesas Financeiras	45.427,80 D	9.872,22	0,00	55.300,02 D
4	CUSTOS DE DESPESAS	780.591,21 D	823.888,16	15.531,03	1.588.948,34 D
4.1	DESPESAS OPERACIONAIS	767.693,27 D	491.329,25	15.531,03	1.243.491,49 D

LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Empresa: 184 CNPJ: 08.769.666/0001-10

Folha 2

Balancete de Verificação

De 01/03/2014 até 31/03/2014

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	767.693,27 D	491.329,25	15.531,03	1.243.491,49 D
4.1.1.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	314.234,33 D	241.554,11	0,00	555.788,44 D
4.1.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	83.486,30 D	41.623,86	0,00	125.110,16 D
4.1.1.03	DEMAIS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	28.320,84 D	102,05	52,06	28.370,83 D
4.1.1.04	DESPESAS COM MULTAS	434,59 D	0,00	0,00	434,59 D
4.1.1.07	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS	9.502,18 D	8.119,78	0,00	17.621,96 D
4.1.1.08	DESPESAS COM VEÍCULOS E DE CONSERVAÇÃO	1.972,25 D	28,00	0,00	2.000,25 D
4.1.1.09	DESPESAS COM PESSOAL	249.768,06 D	136.628,83	8.005,35	378.391,54 D
4.1.1.10	REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES	8.459,02 D	4.229,51	0,00	12.688,53 D
4.1.1.11	OUTROS GASTOS COM PESSOAL	20.213,18 D	13.961,91	2.942,86	31.232,23 D
4.1.1.12	ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	1.920,12 D	14.476,72	0,00	16.396,84 D
4.1.1.13	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	1.869,98 D	1.862,44	120,09	3.612,33 D
4.1.1.16	DESPESAS COM VIAGENS E ESTADIAS	1.770,30 D	1.404,90	0,00	3.175,20 D
4.1.1.17	ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO	45.567,96 D	27.250,06	4.410,67	68.407,35 D
4.1.1.18	ENCARGOS DE AMORTIZAÇÃO	174,16 D	87,08	0,00	261,24 D
4.2	CUSTOS OPERACIONAIS	694,06 D	331.232,68	0,00	331.926,74 D
4.2.1	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	694,06 D	331.232,68	0,00	331.926,74 D
4.2.1.01	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	694,06 D	331.232,68	0,00	331.926,74 D
4.5	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	12.203,88 D	1.326,23	0,00	13.530,11 D
4.5.1	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	12.203,88 D	1.326,23	0,00	13.530,11 D
4.5.1.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	12.203,88 D	1.326,23	0,00	13.530,11 D

ATIVO	10.574.191,03 D
PASSIVO	11.337.644,89 C
RECEITAS	825.494,38 C
CUSTOS DE DESPESAS	1.588.948,34 D
Resultado	763.453,96 D

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

Carlos Roberto Portugal  
Contador - CRC 48184 - RJ  
CPF: 183.677.407-59

## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Empresa: 184 CNPJ: 08.769.666/0001-10

Folha 1

## Balancete de Verificação

De 01/03/2014 até 31/03/2014

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	ATIVO	10.858.535,60 D	1.716.170,11	2.000.514,68	10.574.191,03 D
1.1	ATIVD CIRCULANTE	8.002.993,49 D	1.699.811,35	1.969.446,71	7.733.358,13 D
1.1.1	DISPONIVEL	178.839,65 D	804.560,59	925.402,42	57.997,82 D
1.1.1.01	C A I X A	131.447,45 D	104.353,09	225.194,92	10.605,62 D
1.1.1.02	Bancos C/ Movimento	599,89 C	700.207,50	700.207,50	599,89 C
1.1.1.03	APLICACOES FINANC. RENDA FIXA	47.992,09 D	0,00	0,00	47.992,09 D
1.1.2	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	7.824.153,84 D	895.250,76	1.044.044,29	7.675.360,31 D
1.1.2.01	DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.	390.069,99 D	328.208,91	564.560,80	153.718,10 D
1.1.2.02	ESTOQUE DE MERCADORIAS	7.044.841,86 D	382.065,74	321.037,04	7.105.870,56 D
1.1.2.03	IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR	258.699,36 D	112.225,91	76.756,18	294.169,09 D
1.1.2.04	ADIANTAMENTOS	19.783,89 D	15.801,53	19.783,89	15.801,53 D
1.1.2.06	DESPESAS ANTECIPADAS	110.758,74 D	56.948,67	61.906,38	105.801,03 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.802.194,13 D	16.358,76	31.067,97	2.787.484,92 D
1.3.1	IMOBILIZADO FINANCEIRO	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.3.1.01	INVESTIMENTOS	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.3.2	IMOBILIZADO TECNICO	2.566.759,57 D	16.358,76	27.337,14	2.555.781,19 D
1.3.2.01	BENS E DIREITOS EM USO	2.566.759,57 D	16.358,76	27.337,14	2.555.781,19 D
1.3.3	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	62.063,12 D	0,00	3.730,83	58.332,29 D
1.3.3.01	VALORES A APROPRIAR	62.063,12 D	0,00	3.730,83	58.332,29 D
1.4	COMPENSAÇÕES ATIVAS	53.347,98 D	0,00	0,00	53.347,98 D
1.4.1	BENS EM COMODATO	53.347,98 D	0,00	0,00	53.347,98 D
1.4.1.01	BENS EM COMODATO	53.347,98 D	0,00	0,00	53.347,98 D
2	P A S S I V O	10.990.953,15 C	773.561,25	1.120.253,09	11.337.644,99 C
2.1	C I R C U L A N T E	10.286.380,21 C	745.164,71	1.066.153,09	10.607.368,59 C
2.1.1	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	10.286.380,21 C	745.164,71	1.066.153,09	10.607.368,59 C
2.1.1.01	FORNECEDORES A PAGAR	2.250.607,01 C	498.580,30	748.817,11	2.500.843,82 C
2.1.1.02	OBRIGACOES A PAGAR	162.659,58 C	93.381,00	97.348,43	166.627,01 C
2.1.1.03	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	281.096,51 C	3.858,56	53.731,77	330.969,72 C
2.1.1.04	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	465.332,00 C	76.871,15	82.369,15	470.830,00 C
2.1.1.05	EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	7.126.685,11 C	72.473,70	83.886,63	7.138.098,04 C
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	8.185.947,84 C	28.396,54	54.100,00	8.211.651,30 C
2.2.1	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	8.185.947,84 C	28.396,54	54.100,00	8.211.651,30 C
2.2.1.01	EMPRESTIMOS A PAGAR	6.472.002,90 C	21.515,64	0,00	6.450.487,26 C
2.2.1.02	FORNECEDORES A PAGAR	800.347,32 C	0,00	0,00	800.347,32 C
2.2.1.03	PARCELAMENTOS	49.767,19 C	1.046,27	0,00	48.720,92 C
2.2.1.04	Emprestimos Socios a Pagar	863.830,43 C	5.834,63	54.100,00	912.095,80 C
2.3	COMPENSAÇÕES PASSIVAS	53.347,98 C	0,00	0,00	53.347,98 C
2.3.1	BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	53.347,98 C	0,00	0,00	53.347,98 C
2.3.1.01	BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	53.347,98 C	0,00	0,00	53.347,98 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	7.534.722,88 D	0,00	0,00	7.534.722,88 D
2.4.1	RECURSOS PROPRIOS	7.534.722,88 D	0,00	0,00	7.534.722,88 D
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	1.787.491,00 C	0,00	0,00	1.787.491,00 C
2.4.1.03	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	9.322.213,88 D	0,00	0,00	9.322.213,88 D
3	R E C E I T A S	648.173,66 C	79.468,84	256.789,56	825.494,38 C
3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	693.601,46 C	69.596,62	256.789,56	880.794,40 C
3.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS	693.601,46 C	69.596,62	256.789,56	880.794,40 C
3.1.1.01	RECEITAS DE VENDAS	929.200,04 C	0,00	256.634,04	1.185.834,08 C
3.1.1.02	DEVOLUCOES DE VENDAS	0,00	2.933,74	0,00	2.933,74 D
3.1.1.03	IMPOSTOS INCID. S/ VENDAS	235.598,58 D	66.662,88	155,52	302.105,94 D
3.5	Resultados Financeiros Líquidos	45.427,80 D	9.872,22	0,00	55.300,02 D
3.5.1	Receitas e Despesas Financeiras	45.427,80 D	9.872,22	0,00	55.300,02 D
3.5.1.01	Receitas e Despesas Financeiras	45.427,80 D	9.872,22	0,00	55.300,02 D
4	CUSTOS DE DESPESAS	780.591,21 D	823.888,16	15.531,03	1.588.948,34 D
4.1	DESPESAS OPERACIONAIS	767.693,27 D	491.329,25	15.531,03	1.243.491,49 D



LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Empresa: 184 CNPJ: 08.769.666/0001-10

Folha 2

Balancete de Verificação  
De 01/03/2014 até 31/03/2014

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4.1.1	DESPEAS OPERACIONAIS	767.693,27 D	491.329,25	15.531,03	1.243.491,49 D
4.1.1.01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS	314.234,33 D	241.554,11	0,00	555.788,44 D
4.1.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	83.486,30 D	41.623,86	0,00	125.110,16 D
4.1.1.03	DEMAIS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	28.320,84 D	102,05	52,06	28.370,83 D
4.1.1.04	DESPEAS COM MULTAS	434,59 D	0,00	0,00	434,59 D
4.1.1.07	DESPEAS COM SERVIÇOS PRESTADOS	9.502,18 D	8.119,78	0,00	17.621,96 D
4.1.1.08	DESPEAS COM VEÍCULOS E DE CONSERVAÇÃO	1.972,25 D	28,00	0,00	2.000,25 D
4.1.1.09	DESPEAS COM PESSOAL	249.768,06 D	136.628,83	8.005,35	378.391,54 D
4.1.1.10	REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES	8.459,02 D	4.229,51	0,00	12.688,53 D
4.1.1.11	OUTROS GASTOS COM PESSOAL	20.213,18 D	13.961,91	2.942,86	31.232,23 D
4.1.1.12	ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	1.920,12 D	14.476,72	0,00	16.396,84 D
4.1.1.13	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	1.869,98 D	1.862,44	120,09	3.612,33 D
4.1.1.16	DESPEAS COM VIAGENS E ESTADIAS	1.770,30 D	1.404,90	0,00	3.175,20 D
4.1.1.17	ENCARGOS DE DEPRECIÇÃO	45.567,96 D	27.250,06	4.410,67	68.407,35 D
4.1.1.18	ENCARGOS DE AMORTIZAÇÃO	174,16 D	87,08	0,00	261,24 D
4.2	CUSTOS OPERACIONAIS	694,06 D	331.232,68	0,00	331.926,74 D
4.2.1	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	694,06 D	331.232,68	0,00	331.926,74 D
4.2.1.01	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	694,06 D	331.232,68	0,00	331.926,74 D
4.5	OUTRAS DESPEAS OPERACIONAIS	12.203,88 D	1.326,23	0,00	13.530,11 D
4.5.1	OUTRAS DESPEAS OPERACIONAIS	12.203,88 D	1.326,23	0,00	13.530,11 D
4.5.1.01	OUTRAS DESPEAS OPERACIONAIS	12.203,88 D	1.326,23	0,00	13.530,11 D

ATIVO	10.574.191,03 D
PASSIVO	11.337.644,99 C
RECEITAS	825.494,38 C
CUSTOS DE DESPEAS	1.588.948,34 D
Resultado	763.453,96 D

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

Carlos Roberto Portugal  
Contador - CRC 48184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Empresa: 184 CNPJ: 08.769.866/0001-10

Balancete de Verificação

De 01/04/2014 até 30/04/2014

Conta	Nomê	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	ATIVO	10.574.191,03D	1.217.187,47	1.011.945,16	10.779.433,34 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	7.733.358,13D	1.213.177,97	980.739,16	7.965.796,94 D
1.1.1	DISPONIVEL	57.997,82D	755.743,24	693.101,45	120.639,61 D
1.1.1.01	C A I X A	10.605,62D	463.498,54	424.222,56	49.881,60 D
1.1.1.02	Bancos C/ Movimento	599,89C	292.244,70	268.878,89	22.765,92 D
1.1.1.03	APLICACOES FINANC. RENDA FIXA	47.992,09D	0,00	0,00	47.992,09 D
1.1.2	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	7.675.360,31D	457.434,73	287.637,71	7.845.157,33 D
1.1.2.01	DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.	153.718,10D	261.439,43	173.485,53	241.672,00 D
1.1.2.02	ESTOQUE DE MERCADORIAS	7.105.870,56D	114.660,50	1.011,94	7.219.519,12 D
1.1.2.03	IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR	294.169,09D	54.432,49	60.467,78	288.133,80 D
1.1.2.04	ADIANTAMENTOS	15.801,53D	15.850,95	15.801,53	15.850,95 D
1.1.2.06	DESPESAS ANTECIPADAS	105.801,03D	11.051,36	36.870,93	79.981,46 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.787.484,92D	4.009,50	31.206,00	2.760.288,42 D
1.3.1	IMOBILIZADO FINANCEIRO	173.371,44D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.3.1.01	INVESTIMENTOS	173.371,44D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.3.2	IMOBILIZADO TECNICO	2.555.781,19D	4.009,50	27.420,20	2.532.370,49 D
1.3.2.01	BENS E DIREITOS EM USO	2.555.781,19D	4.009,50	27.420,20	2.532.370,49 D
1.3.3	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	58.332,29D	0,00	3.785,80	54.546,49 D
1.3.3.01	VALORES A APROPRIAR	58.332,29D	0,00	3.785,80	54.546,49 D
1.4	COMPENSAÇÕES ATIVAS	53.347,98D	0,00	0,00	53.347,98 D
1.4.1	BENS EM COMODATO	53.347,98D	0,00	0,00	53.347,98 D
1.4.1.01	BENS EM COMODATO	53.347,98D	0,00	0,00	53.347,98 D
2	P A S S I V O	10.574.191,03C	787.774,78	1.105.817,45	10.892.233,70 C
2.1	C I R C U L A N T E	10.607.368,59C	746.332,21	681.917,45	10.542.953,83 C
2.1.1	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	10.607.368,59C	746.332,21	681.917,45	10.542.953,83 C
2.1.1.01	FORNECEDORES A PAGAR	2.500.843,82C	401.433,29	260.108,30	2.359.518,83 C
2.1.1.02	OBRIGACOES A PAGAR	166.627,01C	100.497,29	98.225,08	164.354,80 C
2.1.1.03	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	330.969,72C	2.416,46	46.354,26	374.907,52 C
2.1.1.04	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	470.830,00C	60.481,56	68.832,39	479.180,83 C
2.1.1.05	EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	7.138.098,04C	91.503,61	37.294,16	7.083.888,59 C
2.1.1.08	PARCELAMENTOS	0,00	90.000,00	171.103,26	81.103,26 C
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	8.211.651,30C	41.442,57	423.900,00	8.594.108,73 C
2.2.1	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	8.211.651,30C	41.442,57	423.900,00	8.594.108,73 C
2.2.1.01	EMPRESTIMOS A PAGAR	6.450.487,26C	27.404,64	400.000,00	6.823.082,62 C
2.2.1.02	FORNECEDORES A PAGAR	800.347,32C	7.291,66	0,00	793.055,66 C
2.2.1.03	PARCELAMENTOS	48.720,92C	1.046,27	0,00	47.674,65 C
2.2.1.04	Emprestimos Socios a Pagar	912.095,80C	5.700,00	23.900,00	930.295,80 C
2.3	COMPENSAÇÕES PASSIVAS	53.347,98C	0,00	0,00	53.347,98 C
2.3.1	BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	53.347,98C	0,00	0,00	53.347,98 C
2.3.1.01	BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	53.347,98C	0,00	0,00	53.347,98 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	8.298.176,84D	0,00	0,00	8.298.176,84 D
2.4.1	RECURSOS PROPRIOS	8.298.176,84D	0,00	0,00	8.298.176,84 D
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	1.787.491,00C	0,00	0,00	1.787.491,00 C
2.4.1.03	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	10.085.667,84D	0,00	0,00	10.085.667,84 D
3	R E C E I T A S	0,00	63.197,72	243.255,16	180.057,44 C
3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	53.498,70	203.255,15	149.756,45 C
3.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	53.498,70	203.255,15	149.756,45 C
3.1.1.01	RECEITAS DE VENDAS	0,00	0,00	203.255,15	203.255,15 C
3.1.1.03	IMPOSTOS INCID. S/ VENDAS	0,00	53.498,70	0,00	53.498,70 D
3.3	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00 C
3.3.1	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00 C
3.3.1.01	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00 C
3.5	Resultados Financeiros Líquidos	0,00	9.699,02	0,01	9.699,01 D
3.5.1	Receitas e Despesas Financeiras	0,00	9.699,02	0,01	9.699,01 D

LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Empresa: 184 CNPJ: 08.769.666/0001-10

Balancete de Verificação

De 01/04/2014 até 30/04/2014

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3.5.1.01	Receltas e Despesas Financeiras	0,00	9.699,02	0,01	9.699,01 D
4	CUSTOS DE DESPESAS	0,00	305.095,17	12.237,37	292.857,80 D
4.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	304.218,67	12.237,37	291.981,30 D
4.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	304.218,67	12.237,37	291.981,30 D
4.1.1.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	98.583,51	0,00	98.583,51 D
4.1.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	0,00	38.605,02	0,00	38.605,02 D
4.1.1.03	DEMAIS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	597,79	8,84	588,95 D
4.1.1.04	DESPESAS COM MULTAS	0,00	430,31	0,00	430,31 D
4.1.1.07	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	2.124,92	0,00	2.124,92 D
4.1.1.09	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	127.446,56	5.165,78	122.280,78 D
4.1.1.10	REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES	0,00	4.229,51	0,00	4.229,51 D
4.1.1.11	OUTROS GASTOS COM PESSOAL	0,00	4.002,41	2.522,45	1.479,96 D
4.1.1.13	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	0,00	778,44	120,07	658,37 D
4.1.1.17	ENCARGOS DE DEPRECIÇÃO	0,00	27.333,12	4.420,23	22.912,89 D
4.1.1.18	ENCARGOS DE AMORTIZAÇÃO	0,00	87,08	0,00	87,08 D
4.2	CUSTOS OPERACIONAIS	0,00	628,85	0,00	628,85 D
4.2.1	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00	628,85	0,00	628,85 D
4.2.1.01	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00	628,85	0,00	628,85 D
4.5	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	247,65	0,00	247,65 D
4.5.1	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	247,65	0,00	247,65 D
4.5.1.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	247,65	0,00	247,65 D

ATIVO	10.779.433,34D
PASSIVO	10.892.233,70C
RECEITAS	180.057,44C
CUSTOS DE DESPESAS	292.857,80D
Resultado	112.800,36 D

Fernando Pedro da Silva Pinto  
 Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

Carlos Roberto Portugal  
 Contador - CRC 46184 - RJ  
 CPF: 163.877.407-59

LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Empresa: 184 CNPJ: 08.769.666/0001-10

Folha 1

Balancete de Verificação

De 01/05/2014 até 31/05/2014

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	ATIVO	10.779.433,34 D	1.249.025,56	1.099.351,76	10.929.107,14 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	7.965.796,94 D	1.249.025,56	1.068.130,34	8.146.692,16 D
1.1.1	DISPONIVEL	120.639,61 D	795.651,34	673.440,14	242.850,81 D
1.1.1.01	C A I X A	49.881,60 D	374.064,32	228.425,09	195.520,83 D
1.1.1.02	Bancos C/ Movimento	22.765,92 D	421.587,02	445.015,05	662,11 C
1.1.1.03	APLICACOES FINANC. RENDA FIXA	47.992,09 D	0,00	0,00	47.992,09 D
1.1.2	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	7.845.157,33 D	453.374,22	394.690,20	7.903.841,35 D
1.1.2.01	DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.	241.672,00 D	225.631,90	294.383,59	172.920,31 D
1.1.2.02	ESTOQUE DE MERCADORIAS	7.219.519,12 D	119.679,99	262,13	7.338.936,98 D
1.1.2.03	IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR	288.133,80 D	55.736,02	51.040,40	292.829,42 D
1.1.2.04	ADIANTAMENTOS	15.850,95 D	13.498,00	15.850,95	13.498,00 D
1.1.2.06	DESPESAS ANTECIPADAS	79.981,46 D	38.828,31	33.153,13	85.656,64 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.760.288,42 D	0,00	31.221,42	2.729.067,00 D
1.3.1	IMOBILIZADO FINANCEIRO	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.3.1.01	INVESTIMENTOS	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.3.2	IMOBILIZADO TECNICO	2.532.370,49 D	0,00	27.420,20	2.504.950,29 D
1.3.2.01	BENS E DIREITOS EM USO	2.532.370,49 D	0,00	27.420,20	2.504.950,29 D
1.3.3	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	54.546,49 D	0,00	3.801,22	50.745,27 D
1.3.3.01	VALORES A APROPRIAR	54.546,49 D	0,00	3.801,22	50.745,27 D
1.4	COMPENSAÇÕES ATIVAS	53.347,98 D	0,00	0,00	53.347,98 D
1.4.1	BENS EM COMODATO	53.347,98 D	0,00	0,00	53.347,98 D
1.4.1.01	BENS EM COMODATO	53.347,98 D	0,00	0,00	53.347,98 D
2	P A S S I V O	10.892.233,70 C	446.133,45	774.569,08	11.220.669,33 C
2.1	C I R C U L A N T E	10.542.953,83 C	421.159,86	475.369,08	10.597.163,05 C
2.1.1	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	10.542.953,83 C	421.159,86	475.369,08	10.597.163,05 C
2.1.1.01	FORNECEDORES A PAGAR	2.359.518,83 C	192.195,34	248.767,14	2.416.090,63 C
2.1.1.02	OBRIGAÇÕES A PAGAR	164.354,80 C	85.556,07	81.317,18	160.115,91 C
2.1.1.03	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	374.907,52 C	5.831,34	40.347,69	409.423,87 C
2.1.1.04	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	479.180,83 C	51.013,68	59.986,86	488.154,01 C
2.1.1.05	EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	7.083.888,59 C	40.486,20	44.950,21	7.088.352,60 C
2.1.1.08	PARCELAMENTOS	81.103,26 C	46.077,23	0,00	35.026,03 C
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	8.594.108,73 C	24.973,59	299.200,00	8.868.335,14 C
2.2.1	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	8.594.108,73 C	24.973,59	299.200,00	8.868.335,14 C
2.2.1.01	EMPRESTIMOS A PAGAR	6.823.082,62 C	16.519,66	200.000,00	7.006.562,96 C
2.2.1.02	FORNECEDORES A PAGAR	793.055,66 C	7.291,66	0,00	785.764,00 C
2.2.1.03	PARCELAMENTOS	47.674,65 C	1.046,27	0,00	46.628,38 C
2.2.1.04	Emprestimos Socios a Pagar	930.295,80 C	116,00	99.200,00	1.029.379,80 C
2.3	COMPENSAÇÕES PASSIVAS	53.347,98 C	0,00	0,00	53.347,98 C
2.3.1	BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	53.347,98 C	0,00	0,00	53.347,98 C
2.3.1.01	BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	53.347,98 C	0,00	0,00	53.347,98 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	8.298.176,84 D	0,00	0,00	8.298.176,84 D
2.4.1	RECURSOS PROPRIOS	8.298.176,84 D	0,00	0,00	8.298.176,84 D
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	1.787.491,00 C	0,00	0,00	1.787.491,00 C
2.4.1.03	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	10.085.667,84 D	0,00	0,00	10.085.667,84 D
3	R E C E I T A S	180.057,44 C	78.334,00	182.571,46	284.294,90 C
3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	149.756,45 C	65.714,12	182.571,38	266.613,71 C
3.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS	149.756,45 C	65.714,12	182.571,38	266.613,71 C
3.1.1.01	RECEITAS DE VENDAS	203.255,15 C	0,00	181.058,94	384.314,09 C
3.1.1.02	DEVOLUCOES DE VENDAS	0,00	18.701,79	0,00	18.701,79 D
3.1.1.03	IMPOSTOS INCID. S/ VENDAS	53.498,70 D	47.012,33	1.512,44	98.998,59 D
3.3	OUTRAS RECEITAS	40.000,00 C	0,00	0,00	40.000,00 C
3.3.1	OUTRAS RECEITAS	40.000,00 C	0,00	0,00	40.000,00 C
3.3.1.01	OUTRAS RECEITAS	40.000,00 C	0,00	0,00	40.000,00 C
3.5	Resultados Financeiros Líquidos	9.699,01 D	12.619,88	0,08	22.318,81 D

## LTDF FUNDAÇÃO LTDA

Empresa: 184 CNPJ: 08.769.666/0001-10

Folha 2

## Balancete de Verificação

De 01/05/2014 até 31/05/2014

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3.5.1	Receitas e Despesas Financeiras	9.699,01 D	12.619,88	0,08	22.318,81 D
3.5.1.01	Receitas e Despesas Financeiras	9.699,01 D	12.619,88	0,08	22.318,81 D
4	CUSTOS DE DESPESAS	292.857,80 D	292.503,11	9.503,82	575.857,09 D
4.1	DESPESAS OPERACIONAIS	291.981,30 D	291.822,08	9.503,82	574.299,56 D
4.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	291.981,30 D	291.822,08	9.503,82	574.299,56 D
4.1.1.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	98.583,51 D	92.829,78	0,00	191.413,29 D
4.1.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	38.605,02 D	41.859,69	0,00	80.464,71 D
4.1.1.03	DEMAIS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	588,95 D	583,29	0,00	1.172,24 D
4.1.1.04	DESPESAS COM MULTAS	430,31 D	0,00	0,00	430,31 D
4.1.1.07	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS	2.124,92 D	2.575,89	0,00	4.700,81 D
4.1.1.08	DESPESAS COM VEÍCULOS E DE CONSERVAÇÃO	0,00	385,61	0,00	385,61 D
4.1.1.09	DESPESAS COM PESSOAL	122.280,78 D	107.082,18	2.485,96	226.877,00 D
4.1.1.10	REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES	4.229,51 D	4.229,51	0,00	8.459,02 D
4.1.1.11	OUTROS GASTOS COM PESSOAL	1.479,96 D	5.162,10	2.477,62	4.164,44 D
4.1.1.12	ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	0,00	8.915,39	0,00	8.915,39 D
4.1.1.13	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	658,37 D	778,44	120,04	1.316,77 D
4.1.1.17	ENCARGOS DE PRECATORIAÇÃO	22.912,89 D	27.333,12	4.420,20	45.825,81 D
4.1.1.18	ENCARGOS DE PARTICIPAÇÃO	87,08 D	87,08	0,00	174,16 D
4.2	CUSTOS OPERACIONAIS	628,85 D	626,61	0,00	1.255,46 D
4.2.1	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	628,85 D	626,61	0,00	1.255,46 D
4.2.1.01	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	628,85 D	626,61	0,00	1.255,46 D
4.5	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	247,65 D	54,42	0,00	302,07 D
4.5.1	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	247,65 D	54,42	0,00	302,07 D
4.5.1.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	247,65 D	54,42	0,00	302,07 D

Ativo	10.929.107,14 D
Passivo	11.220.669,33 C
Receitas	284.294,90 C
Custos de Despesas	575.857,09 D
Resultado	291.562,19 D

Fernando Roberto Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

Carlos Roberto Portugal  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 183.677.407-59

## LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Empresa: 184 CNPJ: 08.769.666/0001-10

Folha 1

## Balancete de Verificação

De 01/06/2014 até 30/06/2014

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	ATIVO	10.574.191,03D	0,00	0,00	10.574.191,03 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	7.733.358,13D	0,00	0,00	7.733.358,13 D
1.1.1	DISPONIVEL	57.997,82D	0,00	0,00	57.997,82 D
1.1.1.01	CAIXA	10.605,62D	0,00	0,00	10.605,62 D
1.1.1.02	Bancos C/ Movimento	599,89C	0,00	0,00	599,89 C
1.1.1.03	APLICACOES FINANC. RENDA FIXA	47.992,09D	0,00	0,00	47.992,09 D
1.1.2	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	7.675.360,31D	0,00	0,00	7.675.360,31 D
1.1.2.01	DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERC.	153.718,10D	0,00	0,00	153.718,10 D
1.1.2.02	ESTOQUE DE MERCADORIAS	7.105.870,56D	0,00	0,00	7.105.870,56 D
1.1.2.03	IMP. A RECUPERAR/COMPENSAR	294.169,09D	0,00	0,00	294.169,09 D
1.1.2.04	ADIANTAMENTOS	15.801,53D	0,00	0,00	15.801,53 D
1.1.2.06	DESPESAS ANTECIPADAS	105.801,03D	0,00	0,00	105.801,03 D
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.787.484,92D	0,00	0,00	2.787.484,92 D
1.3.1	IMOBILIZADO FINANCEIRO	173.371,44D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.3.1.01	INVESTIMENTOS	173.371,44D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.3.2	IMOBILIZADO TECNICO	2.555.781,19D	0,00	0,00	2.555.781,19 D
1.3.2.01	BENS E DIREITOS EM USO	2.555.781,19D	0,00	0,00	2.555.781,19 D
1.3.3	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	58.332,29D	0,00	0,00	58.332,29 D
1.3.3.01	VALORES A APROPRIAR	58.332,29D	0,00	0,00	58.332,29 D
1.4	COMPENSAÇÕES ATIVAS	53.347,98D	0,00	0,00	53.347,98 D
1.4.1	BENS EM COMODATO	53.347,98D	0,00	0,00	53.347,98 D
1.4.1.01	BENS EM COMODATO	53.347,98D	0,00	0,00	53.347,98 D
2	PASSIVO	11.337.644,99C	0,00	0,00	11.337.644,99 C
2.1	CIRCULANTE	10.607.368,59C	0,00	0,00	10.607.368,59 C
2.1.1	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	10.607.368,59C	0,00	0,00	10.607.368,59 C
2.1.1.01	FORNECEDORES A PAGAR	2.500.843,82C	0,00	0,00	2.500.843,82 C
2.1.1.02	OBRIGACOES A PAGAR	166.627,01C	0,00	0,00	166.627,01 C
2.1.1.03	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	330.969,72C	0,00	0,00	330.969,72 C
2.1.1.04	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	470.830,00C	0,00	0,00	470.830,00 C
2.1.1.05	EMPRESTIMOS CURTO PRAZO	7.138.098,04C	0,00	0,00	7.138.098,04 C
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	8.211.651,30C	0,00	0,00	8.211.651,30 C
2.2.1	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	8.211.651,30C	0,00	0,00	8.211.651,30 C
2.2.1.01	EMPRESTIMOS A PAGAR	6.450.487,26C	0,00	0,00	6.450.487,26 C
2.2.1.02	FORNECEDORES A PAGAR	800.347,32C	0,00	0,00	800.347,32 C
2.2.1.03	PARCELAMENTOS	48.720,92C	0,00	0,00	48.720,92 C
2.2.1.04	Emprestimos Soclos a Pagar	912.095,80C	0,00	0,00	912.095,80 C
2.3	COMPENSAÇÕES PASSIVAS	53.347,98C	0,00	0,00	53.347,98 C
2.3.1	BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	53.347,98C	0,00	0,00	53.347,98 C
2.3.1.01	BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	53.347,98C	0,00	0,00	53.347,98 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	7.534.722,88D	0,00	0,00	7.534.722,88 D
2.4.1	RECURSOS PROPRIOS	7.534.722,88D	0,00	0,00	7.534.722,88 D
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	1.787.491,00C	0,00	0,00	1.787.491,00 C
2.4.1.03	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	9.322.213,88D	0,00	0,00	9.322.213,88 D
3	RECEITAS	825.494,38C	0,00	0,00	825.494,38 C
3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	880.794,40C	0,00	0,00	880.794,40 C
3.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS	880.794,40C	0,00	0,00	880.794,40 C
3.1.1.01	RECEITAS DE VENDAS	1.185.834,08C	0,00	0,00	1.185.834,08 C
3.1.1.02	DEVOLUCOES DE VENDAS	2.933,74D	0,00	0,00	2.933,74 D
3.1.1.03	IMPOSTOS INCID. S/ VENDAS	302.105,94D	0,00	0,00	302.105,94 D
3.5	Resultados Financeiros Líquidos	55.300,02D	0,00	0,00	55.300,02 D
3.5.1	Receltas e Despesas Financeiras	55.300,02D	0,00	0,00	55.300,02 D
3.5.1.01	Receltas e Despesas Financeiras	55.300,02D	0,00	0,00	55.300,02 D
4	CUSTOS DE DESPESAS	1.588.948,34D	0,00	0,00	1.588.948,34 D
4.1	DESPESAS OPERACIONAIS	1.243.491,49D	0,00	0,00	1.243.491,49 D

LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Empresa: 184 CNPJ: 08.769.666/0001-10

Balancete de Verificação

De 01/06/2014 até 30/06/2014

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4.1.1	DESPEAS OPERACIONAIS	1.243.491,49 D	0,00	0,00	1.243.491,49 D
4.1.1.01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS	555.788,44 D	0,00	0,00	555.788,44 D
4.1.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	125.110,16 D	0,00	0,00	125.110,16 D
4.1.1.03	DEMAIS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	28.370,83 D	0,00	0,00	28.370,83 D
4.1.1.04	DESPEAS COM MULTAS	434,59 D	0,00	0,00	434,59 D
4.1.1.07	DESPEAS COM SERVIÇOS PRESTADOS	17.621,96 D	0,00	0,00	17.621,96 D
4.1.1.08	DESPEAS COM VEÍCULOS E DE CONSERVAÇÃO	2.000,25 D	0,00	0,00	2.000,25 D
4.1.1.09	DESPEAS COM PESSOAL	378.391,54 D	0,00	0,00	378.391,54 D
4.1.1.10	REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES	12.688,53 D	0,00	0,00	12.688,53 D
4.1.1.11	OUTROS GASTOS COM PESSOAL	31.232,23 D	0,00	0,00	31.232,23 D
4.1.1.12	ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	16.396,84 D	0,00	0,00	16.396,84 D
4.1.1.13	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3.612,33 D	0,00	0,00	3.612,33 D
4.1.1.16	DESPEAS COM VIAGENS E ESTADIAS	3.175,20 D	0,00	0,00	3.175,20 D
4.1.1.17	ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO	68.407,35 D	0,00	0,00	68.407,35 D
4.1.1.18	ENCARGOS DE AMORTIZAÇÃO	261,24 D	0,00	0,00	261,24 D
4.2	CUSTOS OPERACIONAIS	331.926,74 D	0,00	0,00	331.926,74 D
4.2.1	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	331.926,74 D	0,00	0,00	331.926,74 D
4.2.1.01	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	331.926,74 D	0,00	0,00	331.926,74 D
4.5	OUTRAS DESPEAS OPERACIONAIS	13.530,11 D	0,00	0,00	13.530,11 D
4.5.1	OUTRAS DESPEAS OPERACIONAIS	13.530,11 D	0,00	0,00	13.530,11 D
4.5.1.01	OUTRAS DESPEAS OPERACIONAIS	13.530,11 D	0,00	0,00	13.530,11 D

ATIVO	10.574.191,03 D
PASSIVO	11.337.644,99 C
RECEITAS	825.494,38 C
CUSTOS DE DESPEAS	1.588.948,34 D
Resultado	763.453,96 D

Fernando Pedro da Silva Pinto  
Sócio Administrador - CPF: 926.795.288-91

Carlos Roberto Portugal  
Contador - CRC 46184 - RJ  
CPF: 163.677.407-59

883

Fls.

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em 11/11/2014

### Despacho

Fls. 861vº - Atenda-se.

Fls. 860 - Ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 11/11/2014.

  
Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi - Juiz Tabelar

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



984

**TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LTDA FUSÃO LTDA.**

**PROC. Nº. 0028235-81.2014.8.13.0001**

**EDITAL (art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005)**

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, cumprindo determinação legal, faz publicar este Edital contendo a relação de credores da recuperanda, encontrando-se este Administrador Judicial, com endereço na Av. Nilo Peçanha nº. 11- 3º andar, no horário de 11h às 18h, à disposição das pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2005, sendo facultado às mesmas, no prazo comum de 10 dias, o acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração desta relação, podendo apresentar perante a Terceira Vara Empresarial desta Comarca a respectiva impugnação, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado:

**QUIROGRAFÁRIO**

NOME	A VENCER R\$	VENCIDO R\$	
BANCO DO BRASIL S.A.	6.373.514,57	200.000,00	- impugn.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	958.433,61	53.280,28	
INTERMÁQUINAS COMÉRCIO (COSA)	568.896,38	54.175,72	
VERSATRONIC COM	41.000,42	16.603,98	impugn.
BANCO TOYOTA	141.075,90	9.405,06	
INDÚSTRIAS ROMI	748.655,25	84.861,40	X invál
POLLY RODAS RAMLOW	-	99.384,40	
CBA CIA. BRAS. DE ALUMÍNIO	-	73.127,24	
ESPRO - JOVEM APRENDIZ	-	23.025,71	
CORDEIROS E CABOS	-	5.820,27	
SEGUROS BB	6.183,61	-	
ACNEL SERVIÇOS	3.747,95	20.890,14	
PROTEMASTER IND. COM. LTDA.	-	1.220,00	

CARLSONS	1.167,01	3.787,20
EUROTECHNIKER COM.		
IMP. EXP. EQUIP. IND. LTDA.	10.654,50	5.327,34
EXPRESSO JAVALI SA.	-	13.065,98
VIFF INDUSTRIAL LTDA.	-	36.706,32

Obs.: O credor CEG constante na relação de credores (fls. 463/464) apresentou petição a fls. 802 informando que seu crédito foi integralmente quitado.

Rio de Janeiro - RJ, 22 de setembro de 2014.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PROC. Nº : 0028235-81.2014.8.19.0001

9-9

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade anônima aberta, de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília-DF, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, vem, tempestivamente, por sua advogada ao final firmada, que para os fins do art. 39, I, do CPC indica como endereço profissional a Rua Lélío Gama, nº 105, 15ª andar, Centro, Rio de Janeiro(RJ), CEP: 20.021.010, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, nos termos do art. 55 e 56, da Lei 11.101 de 09/02/2005, mui respeitosamente, na qualidade de Credor Quirografário, apresentar

**OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

oferecido pela Recuperanda às fls. 634/677, pelas razões adiante esposadas.

02. Informa por oportuno que a comunicação ou intimação de qualquer ato do processo deverá ser remetida para o seguinte endereço: Rua Lélío Gama, nº 105/15º andar – Centro – Rio (RJ) – Assessoria Jurídica

Regional do Banco do Brasil S/A -- CEP 20031-201, em nome da  
subscritora ou da Dra. Georgina Pedrosa da Costa, OAB/RJ 96.365.

### DA OBJEÇÃO

03. Na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101./2005 o credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de trinta dias contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do artigo 7º da mencionada lei. Assim, tendo havido a publicação do Edital em questão em 27/11/2014, tempestiva a presente manifestação eis que protocolizada dentro do prazo legal.

04. O crédito da instituição financeira foi apresentado no Edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, como quirografário, em montante de R\$6.373.514,57 a vencer e R\$200.000,00 vencidos. O Requerente comprovou seu crédito por meio de petição de Impugnação e seus anexos, quando evidenciou na verdade ser devido ao Banco do Brasil S.A. um total R\$ 4.766.700,69 (quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos reais e sessenta e nove centavos).

05. Em relação ao Plano de Recuperação apresentado, as disposições dirigidas expressamente ao Banco do Brasil estão apontadas em especial no item 9.2.2 (fl. 660 dos autos). Este requerente objeta as questões que se seguem:

- a taxa de 0.5% de juros ao mês para remuneração do débito não atende aos interesses do Banco;
- o prazo para pagamento se apresenta por demasiado extenso;
- a carência prevista se mostra demasiada;
- não pode prevalecer a previsão de exclusão da garantia de aval concedida pela empresa Fera Wheels Distribuidora de Peças e Acessórios para Veículos, CNPJ nº 11.460.197/0001-68, na Cédula de Crédito Bancário nº 21/00708-X, por ferir o disposto no artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005;
- discorda da previsão contida no item 8 (fl. 658) de que na hipótese de aprovação do plano os credores nada poderão reclamar contra a empresa e seus respectivos diretores, sócios, administradores, garantidores,

representantes legais, funcionários, sucessores e cessionários, por ferir o disposto no artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

**DO PEDIDO**

06. Estas as considerações a serem submetidas a esse R. Juízo.

Termos em que  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2014.

*Renata Cardoso Duran Barboza*  
Renata Cardoso Duran Barboza - OAB/RJ 126.682

889

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 25/11/2014 e foi publicado(a) em 27/11/2014, na(s) folha(s) 15 da edição: Ano 7 - nº 61/2015 do DJE.

TERCEIRA VARA EMPRESARIAL  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LTDF FUNDIÇÃO LTDA.  
PROC. Nº. 0028235-81.2014.8.19.0001  
EDITAL (art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005)

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, cumprindo determinação legal, faz publicar este Edital contendo a relação de credores da recuperanda, encontrando-se este Administrador Judicial, com endereço na Av. Nilo Façanha nº. 11- 3º andar, no horário de 11h às 18h, à disposição das pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2005, sendo facultado às mesmas, no prazo comum de 10 dias, o acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração desta relação, podendo apresentar perante a Terceira Vara Empresarial desta Comarca a respectiva impugnação, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado:

### QUIROGRAFÁRIO

NOME	A VENCER R\$	VENCIDO R\$
BANCO DO BRASIL S.A.	6.373.514,57	200.000,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	958.433,61	53.280,28
INTERMÁQUINAS COMÉRCIO (COSA)	568.896,38	54.175,72
VERSATRONIC COM	41.000,42	16.603,98
BANCO TOYOTA	141.075,90	9.405,06
INDÚSTRIAS ROMI	748.655,25	84.861,40
POLLY RODAS RAMLOW	-	99.384,40
CBA CIA. BRAS. DE ALUMÍNIO	-	73.127,24
ESPRO - JOVEM APRENDIZ	-	23.025,71
CORDEIROS E CABOS	-	5.820,27
SEGUROS BB	6.183,61	-
ACNEL SERVIÇOS	3.747,95	20.890,14
PROTEMASTER IND. COM. LTDA.	-	1.220,00
CARLSONS	1.167,01	3.787,20
EUROTECHNIKER COM. IMP. EXP. EQUIP. IND LTDA.	10.654,50	5.327,34
EXPRESSO JAVALI SA	-	13.065,98
VIFF INDUSTRIAL LTDA.	-	36.706,32

Obs.: O credor CEG constante na relação de credores (fs. 463/4) apresentou petição a fs. 802 informando que seu crédito foi integralmente quitado.  
Rio de Janeiro - RJ, 22 de setembro de 2014.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2015.

  
01/18589 - Maria Nina Aragao Barros

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrijus.br

890

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico a TEMPESTIVIDADE da objeção apresentada pelo Banco do Brasil às fls.886/888.  
Informo a Vossa Excelência que cadastrei o nome da patrona do Banco do Brasil no sistema DCP.

Rio de Janeiro, 09/01/2015.

  
Maria Nina Aragao Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589

891

**5º Ofício do Registro de Distribuição da Comarca da Capital**

Rua do Carmo, 62 – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20011-020

Tel. (21) 2509-5543 / 2509-5935

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2014.

Ofício nº 1668/2014/INF

Ref. Ofício: nº 440/2014/OF

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Senhor Juiz

Em cumprimento ao solicitado no Ofício em referência, informamos que no período de dez de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro a dez de dezembro de dois mil e quatorze, **CONSTA** em nome de **TIAGO MENDONCA DA SILVA PINTO**, CPF: 099.776.147-41, o seguinte: do 15º Ofício de Notas, Promessa de Compra e Venda com Quitação de Preço, do Galpão situado na Rua Silva Vale nº577, que faz **REGELTECHNIK LTDA**, a **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO** e **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, em 28/08/2007, Livro SB 55, Folhas 197. Do 15º Ofício de Notas, Compra e Venda, do Galpão situado na Rua Silva Vale, nº577, que faz **REGELTECHNIK LTDA**, a **TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**, em 22/11/2007, Livro SB 112, Folhas 042; **CONSTA** em nome de **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, CPF: 926.795.288-91, o seguinte: Do 7º Ofício de Notas, escritura de compra e venda, da Rua Dona Delfina nº 47 – aptº 703, Outorgantes: **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO** e s/m **MARIA CRISTINA DA SILVA PINTO**, Outorgado: **MARCIA DE MEDEIROS AGUIAR**, em 15.02.96, Livro: 3190, Fls.: 198. Do 15º Ofício de Notas, escritura de promessa de cessão de direitos aquisitivos, da Estrada da Barra da Tijuca, lado ímpar lote de terreno nº 135, na freguesia de Jacarepaguá, Outorgantes: **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO** e s/m **MARIA CRISTINA MENDONÇA DA SILVA PINTO** e outros, Outorgado: **MAURO CESAR AMENTA BOAZ**, em 29.11.99, Livro: 1660, Fls.: 083-085. Do 23º Ofício de Notas, escritura de promessa de compra e venda, da fazenda Itanema 1-A, casa 4-D condomínio Praia do Engenho / Angra dos Reis – RJ, Outorgantes: **FERNANDO DE JESUS TEIXEIRA** e outros, Outorgado: **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, em 28.09.05, Livro: 8461, Fls.: 139. Do 23º Ofício de Notas, escritura de compra e venda, da casa 4-D do empreendimento denominado condomínio Praia do Engenho / Angra dos Reis – RJ, Outorgantes: **LUCIA FERNANDES TEIXEIRA** e outros, Outorgado: **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, em 13.10.06, Livro: 8604, Fls.: 126, conforme requerido. **CONSTA** ainda registro de distribuição em nome de **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**, Sem indicação do CPF, o seguinte: Do 13º Ofício de Notas, escritura de cessão de meação e de direitos hereditários, da sala 801 do 8º andar do edifício situado na Avenida Presidente Antonio Carlos 615, na freguesia de São Jose, Outorgante: **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO** c/c **MARIA CRISTINA MENDONÇA DA SILVA PINTO**

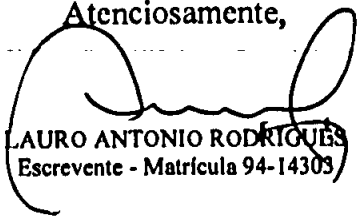
FECCAP EMP03 201500163430 13/01/15 13:46:19121866 234695459



e outros, Outorgado: RAUL GULDEN GRAVATA, em 01.09.00, Livro: 2796, Fls.: 011/015 Do 23º Ofício de Notas, Promessa de Compra e Venda, da Casa 4-D, situada na Fazenda Itanema 1-A, condomínio Praia do Engenho, que fazem FERNANDO DE JESUS TEIXEIRA e LUCIA FERNANDES TEIXEIRA, a FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, em 28/09/2005, Livro 8461, Folhas 139. - Do 23º Ofício de Notas, Compra e Venda, da Casa 4-D do Empreendimento denominado Condomínio Praia do Engenho, fração de 0,0153 do terreno designado por Fazenda Itanema 1-A, que fazem LUCIA FERNANDES TEIXEIRA e FERNANDO DE JESUS TEIXEIRA, a FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, em 13/10/2006, Livro 8604, Folhas 126. Do 15º Ofício de Notas, Promessa de Compra e Venda com Quitação de Preço, do Galpão situado na Rua Silva Vale, nº577, que faz REGELTECHNIK LTDA, a TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO e FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, em 28/08/2007, Livro SB 55, Folhas 197. Do 3º Ofício de Notas, Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, do Aptº404 do bloco 03, do edifício situado na Rua Carlos Oswald, nº140, que fazem FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO e MARIA CRISTINA MENDONÇA DA SILVA PINTO, a GERALDO CESAR BARBOSA JUNIOR e s/m JANE MARIA MASIOLI BARBOSA, em 15/01/2009, Livro 3518, Folhas 055/059. Do 9º RGI, em 10/06/2009, Compra e Venda com Alienação Fiduciária, expedido em 22/04/2009, do Aptº404 do bloco 3, situado na Rua Carlos Oswald, nº140, figurando como outorgante: MARIA CRISTINA MENDONÇA DA SILVA PINTO e FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, e como outorgado: JANE MARIA MASIOLI BARBOSA e GERALDO CESAR BARBOSA JUNIOR, credor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, em 09/06/2009. Do 9º RGI, em 18/02/2010, Compra e Venda com Alienação Fiduciária, expedido em 22/12/2009, do Aptº701 do bloco 2, situado na Avenida das Américas nº7837, figurando como outorgante: MARIA DEL CARMEN DIAGO DIAS e HENRIQUE SILVA DIAS, e outorgado: FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, credor: BANCO BRADESCO S/A, em 12/02/2010. Do 9º Registro de imóveis, em 22/11/12, alienação fiduciária, expedido em 08/11/2012, do Aptº 701/Bloco 2 na Avenida das Américas nº 7837, na Freguesia de Jacarepaguá, tendo como credor: BANCO DO BRASIL SA, devedor: FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, prenotado em 09/11/12. Do 9º Registro de imóveis, em 14/01/2013, mutuo com alienação fiduciária, expedido em 26/09/2012, do Aptº 1605 na Rua Um PA 44170 nº 215, na Freguesia de Jacarepaguá, tendo como credor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, devedor: FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, prenotado em 09/01/2013. Do 15º Ofício de notas, procuração no livro de notas, que faz FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO à VALDOLINO COELHO BARREIROS, em 09/04/2013, livro SB-0457, folhas 110 a 112. Do 15º Ofício de notas, compra e venda, do imóvel na Rua Projetada 1 215/Aptº 1605 – Freguesia de Jacarepaguá – Rio de Janeiro, que faz FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO à VALDOLINO COELHO BARREIROS e outra, em 09/04/2013, livro SB-0457, folhas 110 a 112. conforme Ofício nº 440/2014/OF em 20/03/2014 – Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, foi deferido o processamento da recuperação judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA, cujo sócios são: FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO e outro, conforme sentença do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital em 25/02/2014. Do 3º Ofício de notas, escritura de compra e venda, do Aptº 701/Bloco 02, com direito a 2 vagas de garagem do Edifício na

Avenida das Américas 7837, com numeração suplementar pela Avenida 1 do PAA 11331/PAL nº 95 na Freguesia de Jacarepaguá, e sua correspondente fração ideal de 176/20.000 do respectivo terreno, que faz FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO à JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES assistido por s/m., em 07/04/2014, livro 3.693, folhas 063/064; **NADA CONSTA** em nome de **LTDF FUNDICAO LTDA**, CNPJ: 08.769.666/0001-10. (Art. 9º, inciso III do Livro III, Título I, Capítulo III do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Atenciosamente,



LAURO ANTONIO RODRIGUES  
Escrevente - Matrícula 94-14309

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Registro OAB/SP N. 1.345

Amauri Mascaro Nascimento  
(In memoriam)

Marcelo C. Mascaro Nascimento

Adriana Mala de Queiroz  
Alex Solla  
Alexandra Cristina Cypriano Bianchi  
Alexandre Calafiori De Natal  
Amanda Cristina Leite Prado  
Ana Carolina de Oliveira  
Ana Karina B. Buso Borin  
Camila de Oliveira Beloni  
Camila Natal Cunha  
Camilla Mariana D. S. Calonge  
Carla Blanco Pousada Nuñez  
Cibele Cristina Mangini Corrêa Reis  
Daniel Ricardo Ribeiro  
Débora Bobra Arakaki Masson

Edneuza Ferreira Santos  
Eric Tadao Pagani Fukai  
Erika Pedrozo Neme  
Jean Eduardo Nicolau  
João Carlos Nascimento Leandro  
João Gomes Barbosa  
Juliana Di Glícomo de Lima  
Luciene Fabiola Martins  
Marcos Rogério Orita  
Marcelo Andrade Santana Venâncio  
Maria Janaina Gameiro E. Guimarães  
Mariana Evelin da Silva Leal  
Marineves Rufino Gazane

Sonia Aparecida C. Mascaro Nascimento

Michelle Borges Nascimento Koguta  
Moriel Landim Franco  
Oseias Duarte de Lima  
Patricia Helena Azevedo Lima  
Raquel Batista Rodrigues  
Renan Mondrão Quinalha  
Renard Reuver Rodrigues  
Rosa Maria dos Santos  
Rosângela Gandoito de Lima  
Tatiana Boschim Panno Lombardi  
Tiago Damiani  
Vanessa Fortunato Zaccaria  
Vivian Fernanda Spinelli

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO RIO DE  
JANEIRO – RJ.

Autos do Processo n.º 0028235.81.2014.8.19.0001

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE  
(ESPRO), devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado  
por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos  
autos da ação da recuperação judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA, requerer a  
juntada de documentos de representação.

V.201407

368

---

Requer, por fim, que as notificações e intimações sejam enviadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO**, inscrito na OAB/SP sob nº 116.776, com escritório na Avenida São Luís, 50, 26º andar, cj. 261, São Paulo, SP, CEP 01046-000, SOB PENA DE NULIDADE.

Termos em que  
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2014.

**Marcelo C. Mascaro Nascimento**  
OAB/SP nº 116.776

  
**Ana Carolina de Oliveira**  
OAB/SP nº 262.569

27



896

1º TRASLADO  
LIVRO 2152 - PAG. 169

PROCURAÇÃO QUE FAZ: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE.

S A I B A M quantos este público instrumento vierem que aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de São Paulo, na Rua Barão de Itapetininga n.º 255, Conjunto 611, onde a chamado vim, perante mim escrevente, compareceu como outorgante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE, conhecida pela sigla "ESPRO", com sede nesta Capital, na Rua Barão de Itapetininga n.º 255, 6º andar, conjunto 611, Centro (CEP 01042-001), inscrita no CNPJ sob n.º 51.549.301/0001-00, com seu estatuto social consolidado datado de 10 de abril de 2013, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, sob n.º 633.574, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob/n.º 251 (pasta 23492), neste ato de acordo com os Artigos 29 parágrafo único e 33, do referido estatuto social consolidado, representada pelo 1º Vice Presidente do Conselho Diretor LUIZ AUGUSTO PRADO BARRETÓ, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 6621198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 011.682.628-28; e pelo Líder do Comitê de Estratégia, Performance e Pessoas: JOÃO GILBERTO MARCONDES MACHADO DE CAMPOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 15.620.045-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.058.418-05, ambos domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na sede da outorgante; eleitos conforme ata da reunião ordinária do conselho diretor datada de 17 de abril de 2013, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, sob n.º 654.761 cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 251 (pasta 23493); autorizados conforme consta de Ata da Reunião do Núcleo do Conselho Diretor, datada de 29 de julho de 2014, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, sob n.º 675670, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 251 (pasta 23494); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé.- Pela outorgante por seus representantes me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores: JACQUES BERNARD MARIE METADIER, francês, casado, teólogo, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE V297737-5 e inscrito no CPF/MF sob n.º 225208658-06, residente e domiciliado no município de São Paulo, na Rua Dr. José Estefano, n.º 138, apto. 162, Bl. A, Vila Mariana, CEP: 04116-060, Superintendente Executivo, FABIO VALENTIM ESCALEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.092.807-6, inscrito no CPF/MF sob n.º 045.501.728-00, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Lincoln Albuquerque, n.º 299, Apto. 181, Superintendente Administrativo-Financeiro e RAFAEL PEDROSA FERNANDEZ, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.907.267-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 107.344.058-39, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Dom Mateus, n.º 120, Vila Monumento, Superintendente Operacional, sendo-lhes conferidos os poderes dispostos nos artigos 30, 33 e seu parágrafo único, observado os limites estabelecidos nos artigos 24 e 29, todos do estatuto social, para representar a Associação SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS OUTORGADOS ou UM OUTORGADO EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, É NA SUA AUSÊNCIA, EM CONJUNTO COM UM VICE-PRESIDENTE, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, abertura, encerramento e movimentação das contas bancárias bem como a assinatura de cheques, contratos em geral como contrato de licitações, parcerias, contratos com instituições parceiras, fornecedores e contratos de locação, seguro-fiança, Contratação de apólices de seguros em geral, convênios, termos de parceria e instrumentos afins, autorização para realização dos trâmites para estruturação de filiais, requerendo, autorizando, alegando e promovendo tudo quando for necessário a bem de seus direitos e interesses; praticar, enfim, todos os demais atos ao fiel cumprimento do mandato. ATRIBUEM AINDA PODERES GERAIS PARA QUE QUALQUER

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO REALIZADA NA ORIGINAL NÃO É RECONHECIDA POR ESTE INSTRUMENTO.

Brasil Instrumentos do Notariado Ltda (Fundada em 1948)



10402602307544 000190685-0

P.06162 R.064166

Avenida São Luís, 59 - Fone: (11) 3124-5000  
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001

27 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUÍS N.º 59 - AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPRODUTIVA EXTRAÍDA A PARTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.  
S. Paulo.

AUTENTICAÇÃO

1040CH739815 274 29 ABO. 2014

R\$ 2,00  
1 AUT.

CLOVIS ARMANDO JANCHITZ VILLAS BOAS  
(ESCR. AUTORIZADO)  
LEI 8938/94  
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

896

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

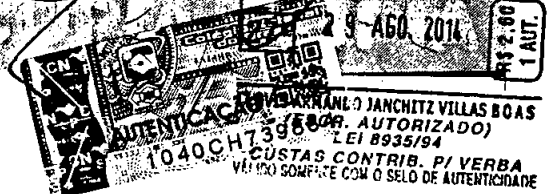
UM DOS OUTORGADOS, ISOLADAMENTE representar a outorgante para tratar dos negócios concernentes à mesma, especialmente atos de mero expediente administrativo, solicitar emissão de nota fiscal de prestação de serviços avulsa junto à secretaria de finanças do município de São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG, assinar carteiras de trabalho, Certificados e Declarações de Programa de Aprendizagem e Cursos de Aprimoramento Profissional, requerimentos de registro de atas e demais solicitações aos cartórios extrajudiciais, requerimentos de obtenção ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e demais títulos públicos, cadastros e representação perante repartições e instituições públicas e autarquias em geral, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Diretoria do Imposto Sobre Renda, Receita Federal, Caixa Econômica Federal para cadastramento e habilitação do PIS On Line, bem como demais atos necessários junto a esta instituição e Casas Lotéricas; Banco do Brasil, Telesp, Telebrás, Telefônica, Sabesp, Eletropaulo, e demais concessionárias de serviços públicos, Delegacias, Cartórios de Registro Civil e de Notas, Títulos e Imóveis, Prefeituras, Foro em geral, participar de Procedimentos Licitatórios, firmar parcerias com Sindicatos e órgãos de Classe, Embaixadas, Consulados e órgãos ou organismos internacionais, como por exemplo, UNESCO, Organização Internacional do Trabalho - OIT, Rotary Club, nomear e constituir advogados com cláusula "ad negocia" e "ad judicia", contadores e prepostos para representação da Outorgante em Foros em geral e procurador para realização de atos burocráticos e administrativos em geral em nome da associação perante órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal; retirar da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, registrados, vales postais, encomendas e mercadorias, requerendo, alegando, autorizando e assinando o que preciso for e promovendo tudo quando for necessário a bem de seus direitos e interesses e praticar, enfim, todos os atos ao fiel cumprimento do presente mandato, que terá validade até 15 de Agosto de 2015. Pela outorgante foi dito ainda que **REVOGA**, como de fato revogados ficam, todos os poderes que foram conferidos, no instrumento de procuração lavrado nestas Notas, no livro 2087, às folhas 387, em 18 de outubro de 2013, se comprometendo a fazer a notificação aos mandatários, nos termos do artigo 682-inciso I do Código Civil Brasileiro. - De como assim disse, do que dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceita e assinada. - Emolumentos: R\$409,76; Estado: R\$116,48; IPESP: R\$86,28; Lei 11021/01: R\$4,08; R.C: R\$21,56; T.J R\$21,56; Total: R\$659,72. Guia nº 35/2014. Eu, **ALEX DOS SANTOS PINHEIRO**, escrevente a lavrei. Em Tempo: Declaro em tempo que o número correto do RG do 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor **LUIZ AUGUSTO PRADO BARRETO** é 6621188-SSP-SP, e não como constou. Lido as partes e achado conforme. Eu, **ALEX DOS SANTOS PINHEIRO**, escrevente, o escrevi. Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMDT**, Substituto, a subscrevi. (a.a.) // **LUIZ AUGUSTO PRADO BARRETO** // **JOÃO GILBERTO MARCONDES MACHADO DE CAMPOS** // (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2152, páginas 169/170, dou fé. Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMDT**, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMENHO DA VERDADE

**LUCIANO DE MARIA SCHIMDT**  
Substituto



2º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ADAR BOTELO FERREIRA  
N. SÃO LUIS N. 54 - AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/PARTE  
CONFORME ORIGINAL PRESENTADO, DOU FÉ.  
S. Paulo



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE: ESPRO ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.549.301 /0001-00, localizada nesta Capital, na Rua Maria Borba, n.º 15, neste ato representada na forma de seu estatuto, por seu Superintendente Operacional, **Sr. Rafael Pedrosa Fernandez**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula RG 9.907.267, inscrito no CPF sob o n.º .107.344.058-39 e por seu Superintendente Administrativo Financeiro, **Fábio Valentim Escaleira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 9.092.807-6, inscrito no CPF sob o n.º 045.501.726-00.

**OUTORGADOS: MARCELO C. MASCARO NASCIMENTO**, inscrito na OAB/SP 116.776 e OAB/RJ n.º 112.436, **ROSA MARIA DOS SANTOS**, inscrita na OAB/SP 111.268, **MORIEL LANDIM FRANCO**, inscrito na OAB/SP n.º 178.216 e **VANESSA FORTUNATO ZACCARIA**, inscrita na OAB/SP 327.793; todos, com escritório na Av. São Luís, 50, 26º andar, conjunto. 261, São Paulo-SP, CEP 01046-000, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defendê-lo nos autos da ação proposta por **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** que tramita perante à **16ª VARA FEDERAL SÃO PAULO - SP** sob o n.º de processo **00068580720134036100**.

ESPRO - Ensino Social Profissionalizante  
 Rafael Pedrosa Fernandez  
 CPF 107.344.058-39  
 RG 9.907.267-1

Rafael Pedrosa Fernandez

São Paulo, 03 de outubro de 2014

ESPRO - Ensino Social Profissionalizante  
 Fábio Valentim Escaleira  
 RG: 9.092.807-6  
 CPF: 045.501.726-00

Fábio Valentim Escaleira

0125

Registro OAB/SP N. 1.345

**Amauri Mascaro Nascimento**  
*(In memoriam)*

**Marcelo C. Mascaro Nascimento**

*Adriana Maia de Queiroz  
 Alex Solla  
 Alexandra Cristina Cypriano Bianchi  
 Alexandre Calefiori De Natal  
 Amanda Cristina Leite Prado  
 Ana Carolina de Oliveira  
 Ana Karina B. Buso Borin  
 Camila de Oliveira Beloni  
 Camilla Natal Cunha  
 Camilla Marlana D. S. Calonge  
 Carla Blanco Pousada Nufez  
 Cibele Cristina Mangini Correa Reis  
 Daniel Ricardo Ribeiro  
 Débora Bobra Arakaki Masson*

*Edneuzza Ferreira Santos  
 Eric Tadao Pagani Fukai  
 Erika Pedrozo Neme  
 Jean Eduardo Nicolau  
 João Carlos Nascimento Leandro  
 João Gomes Barbosa  
 Juliana Di Glécimo de Lima  
 Luciene Fabiola Martins  
 Marcos Rogério Orita  
 Marcelo Andrade Santana Vendinco  
 Maria Janaina Gameiro E. Guimarães  
 Mariana Evelyn de Silva Leal  
 Marneves Rufino Gazane*

**Sônia Aparecida C. Mascaro Nascimento**

*Michelle Borges Nascimento Koguta  
 Moriel Landim Franco  
 Oselas Duarte de Lima  
 Patricia Helena Azevedo Lima  
 Raquel Batista Rodrigues  
 Renan Honório Quinaíba  
 Renard Reuver Rodrigues  
 Rosa Maria dos Santos  
 Rosângela Gandolfo de Lima  
 Tatiana Boschim Panno Lombardi  
 Tiago Damiani  
 Vanessa Fortunato Zaccaria  
 Vivian Fernanda Spinell*

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, a:

<b>ADRIANA MAIA DE QUEIROZ</b>	<b>OAB/SP nº. 288.648;</b>
<b>ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI</b>	<b>OAB/SP nº. 192.710;</b>
<b>AMANDA CRISTINA LEITE PRADO</b>	<b>OAB/SP nº. 252.727;</b>
<b>ANA CAROLINA DE OLIVEIRA</b>	<b>OAB/SP nº. 262.569;</b>
<b>ANA KARINA BLOCH BUSO</b>	<b>OAB/SP nº. 209.826;</b>
<b>CAMILA DE OLIVEIRA BELONI</b>	<b>OAB/SP nº. 322.725;</b>
<b>CAMILA NATAL CUNHA</b>	<b>OAB/SP nº. 275.112;</b>
<b>CARLA BLANCO POUSADA NÚÑES</b>	<b>OAB/SP nº. 147.775;</b>
<b>CIBELE CRISTINA MANGINI CORREA</b>	<b>OAB/SP nº. 220.259;</b>
<b>DANIEL RICARDO RIBEIRO</b>	<b>OAB/SP nº. 311.628;</b>
<b>DÉBORA BOBRA ARAKAKI</b>	<b>OAB/SP nº. 161.026;</b>
<b>EDNEUZA FERREIRA SANTOS</b>	<b>OAB/SP nº. 254.177;</b>
<b>ERIC TADAOPAGANI FUKAI</b>	<b>OAB/SP nº. 178.992;</b>
<b>MARIA JANAINA G. E. GUIMARÃES</b>	<b>OAB/SP nº. 211.381;</b>
<b>JOÃO CARLOS NASCIMENTO LEANDRO</b>	<b>OAB/SP nº. 309.468;</b>

V.201309

**SÃO PAULO**  
 AVENIDA SÃO LUÍS, 50, CJ. 261,26º ANDAR,  
 CENTRO, SÃO PAULO, SP, CEP 01046-000  
 FONE 55(11) 2175-9000 - FAX55(11) 3256-7401  
 E-MAIL: MASCARO@MASCARO.COM.BR

**RIO DE JANEIRO**  
 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 633 CJ. 607, 6º ANDAR,  
 CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20071-004  
 FONE 55(21) 2533-7297 - FAX55(21) 2524-5148  
 E-MAIL: MASCARORJ@MASCARO.COM.BR



<b>LUCIENE FABÍOLA MARTINS</b>	<b>OAB/SP nº. 214.568;</b>
<b>MARCELO ANDRADE SANTANA VENÂNCIO</b>	<b>OAB/SP nº. 253.115;</b>
<b>MARINEVES RUFINO GAZANI</b>	<b>OAB/SP nº. 72.692;</b>
<b>MICHELLE BORGES NASCIMENTO KOGUTA</b>	<b>OAB/SP nº. 296.517;</b>
<b>MILENA DO ESPÍRITO SANTO SÂMIA</b>	<b>OAB/SP nº. 238.181;</b>
<b>OSEIAS DUARTE LIMA</b>	<b>OAB/SP nº. 328.487;</b>
<b>PATRICIA HELENA AZEVEDO LIMA</b>	<b>OAB/SP nº. 166.032;</b>
<b>RENARD REUVER RODRIGUES</b>	<b>OAB/SP nº. 293.460;</b>
<b>ROSANGELA GANDOLFO DE LIMA</b>	<b>OAB/SP nº. 304.937;</b>
<b>TATIANA BOSCHIM PANNON LOMBARDI</b>	<b>OAB/SP nº. 174.060;</b>
<b>TIAGO DAMIANI</b>	<b>OAB/SP nº. 230.576;</b>
<b>VIVIAN FERNANDA SPINELLI</b>	<b>OAB/SP nº. 289.066;</b>
<b>VIVIAN CHRISTINA SILVEIRA FERNANDEZ DIAS</b>	<b>OAB/SP nº. 267.313;</b>

Todos com escritório na Avenida São Luís nº. 50 – 26º andar, conjunto 261, CEP 01046-000, nesta Capital os poderes que me foram conferidos por **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** que tramita perante à **16ª VARA FEDERAL SÃO PAULO - SP** sob o nº de processo **00068580720134036100**.

São Paulo, 03 de outubro de 2014.

  
**MORIEL LANDIM FRANCO**  
**OAB/SP 178.216**

**ROSA MARIA DOS SANTOS**  
**OAB/SP 111.268**

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

Expediente: 19.000.32643/2014

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CGC/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF e Unidade Jurídica neste Estado situada na Praça Floriano, 31, Cinelândia, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.040-003, vem por sua advogada signatária, conforme instrumento de procuração em anexo, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, com fundamento no art. 55 da lei n. 11.101/2005 manifestar sua **Objecção ao Plano de Recuperação Judicial**, consoante as razões adrede declinadas

E primeiro lugar, é mister destacar que por ter créditos elencados no Quadro de Credores apresentado esta empresa pública se vê legitimada a apresentar a presente objeção. Sem prejuízo da impugnação apresentada e sem renunciar a natureza do seu crédito cumpre a CAIXA discordar do Plano de Recuperação apresentado pela recuperanda por ele não atender o objetivo da lei de recuperação judicial.

O plano é o requisito fundamental do processo de recuperação judicial. A lei arrola no art. 50 os meios que constituem as hipóteses de viabilização, sem limitá-las.

O plano deve detalhar os meios para a revitalização da empresa e deve demonstrar de maneira clara sua viabilidade econômico-financeira, a forma e o prazo de pagamento dos credores. O plano deve ser coerente, consistente, sustentável, exeqüível. Se não atender esses requisitos básicos ele não pode ser aprovado para não deixar os credores vulneráveis. De nada vale um plano destinado a atender o formalismo da lei, mas que desde logo se mostra inviável.

Em face do plano apresentado, é de clareza solar que a LTDF FUNDIÇÃO LTDA não tem condições de sobrevivência. Ela está falida porque jamais conseguirá gerar caixa para cumprir as obrigações novas e honrar as pretéritas. Nada justifica postergar a sobrevida da empresa irrecuperável.

O plano apresentado é uma peça de ficção, pois não descreve como a empresa pretende retomar suas atividades e voltar a dar lucro; nada foi mencionado sobre a viabilidade econômica da empresa. O fluxo de caixa é essencial para demonstrar a viabilidade do negócio, mas o plano não explica de onde virão os recursos financeiros decorrentes de suas operações regulares e eventuais novos investimentos, simplesmente não previstos.

A pergunta essencial para a sobrevivência da empresa é de onde surgirá o dinheiro para a empresa seguir adiante e honrar os seus compromissos financeiros.

A necessidade de faturamento mínimo é óbvia em todo e qualquer negócio, mais ainda para uma empresa com dívidas como a LTDF. No entanto, inexplicavelmente, não há qualquer projeção de fluxo de caixa.

Que o modelo de gestão anterior deve ser revisto também não há dúvida, mas nada há no plano que demonstre a preocupação da Recuperanda em sanear a administração.

Em linhas gerais, os planos de recuperação se destinam a informar, esclarecer, descrever, mostrar as medidas e providências que podem realmente recuperar a empresa. Contudo, o plano nada contém de concreto que permita acreditar na recuperação da empresa. O plano é muito ruim e foi mal elaborado. É deficiente em conteúdo e forma e, sem dúvida, fator de insegurança jurídica para os credores.

O balanço patrimonial é elemento que permite confrontar ativo e passivo, sendo, pois o instrumento preponderante de análise de viabilidade econômico de qualquer empresa. Em relação à empresa em recuperação é preciso avaliar o seu atributo econômico, mas também e, especialmente, a sua viabilidade financeira; isto é, a sua capacidade de gerar recursos para suportar todos os desembolsos necessários.

A lei concede à empresa em crise liberdade para propor alternativas para a sua recuperação. Mas a superação só ocorre com suficiente geração de caixa, o que não está demonstrado no plano apresentado pela Recuperanda. Esse é o fator fundamental do plano de recuperação e a SERMAP não foi capaz de mostrar como pretende gerar caixa.

As obrigações da empresa, novas e antigas, são salgadas com o produto do caixa, ao qual pode ser agregado o resultado da venda de ativos, aporte de sócios, financiamentos de longo prazo entre outras alternativas, todas previstas no artigo 50 da Lei 11.101/2005.

Todavia, há que se ressaltar que a geração de caixa se faz mesmo é com o resultado da atividade empresarial. Este é o ponto central a ser considerado para fins de recuperação da empresa em crise financeira.

No entanto, o plano não informa nem detalha as metas da LTDF para incrementar o caixa e assim viabilizar a sua preservação e atender seus compromissos.

O que a Recuperanda apresentou foi um Plano que tenta impingir aos credores, um absurdo deságio para pagamento dos valores que efetivamente recebeu e fez uso, além de injustificado longo lapso temporal para pagamento.

Em verdade o plano atesta que a LTDF é inviável, que ela é irrecuperável, que está falida, na medida em que atesta, confirma, corrobora que a empresa será incapaz para gerar fluxos de recursos que permitam sua reestruturação e pagamento aos credores.

A CAIXA, ora credora, manifesta sua irresignação e repudia de forma veemente a integralidade do plano apresentado e, em especial, os seguintes pontos do PRJ, no que tange aos créditos quirografários:

- A imposição de deságio na ordem de 40% (quarenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada titular;
- O pagamento do saldo remanescente de 60% (sessenta por cento) no absurdo prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, ou seja, 12 (doze) anos, em parcelas mensais, iguais e consecutivas;

- Carência de 18 (dezoito) meses, sem a incidência de quaisquer encargos, mas tão somente a TR como índice de correção de valor e somente contados a partir da homologação do PRJ;
- A CAIXA repudia ainda a extensão do disposto no artigo 59 da LRF a todos os credores e demais pessoas a que se refere o parágrafo 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005, ou seja, a credora não concorda que os efeitos da novação da dívida da recuperanda também sejam estendidos aos avalistas e demais coobrigados.

Assim, consoante as razões acima expendidas, sem prejuízo da qualidade do seu crédito e sem renunciar aos direitos que a lei lhe assegura em relação aos seus créditos, com base no art. 55 da lei de Recuperação Judicial e Falências, tempestivamente, a CAIXA apresenta sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2015.



PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU  
OAB/RJ 108.990

# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

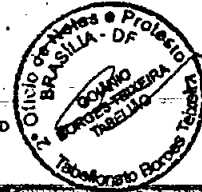
TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 381322  
Livro: 3071-P  
Folha: 034

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA  
TABELIÃO

DR. RAMILDO SIMÕES CORRÊA  
SUBSTITUTO

ARTV/SUL - Q. 701 - CONJ. L. BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: ofc.tb@qual.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



## PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CADA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (04/04/2014), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, CADA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no D.O.U. páginas 5 a 13, em 01 de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09/04/2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico JAILTON ZANON DA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Termo de Posse e Ata do Conselho de Administração, nº 242, de 18 de abril de 2011, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores no âmbito do Jurídico Regional do Rio de Janeiro/RJ seus bastantes procuradores: ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES, OAB/RJ 99.101, CPF 071.684.437-04; ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, OAB/RJ 133.855, CPF 029.241.594-07; ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, OAB/RJ 100.501, CPF 038.079.457-84; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, OAB/RJ 84.374, CPF 269.957.947-53; ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS, OAB/RJ 116.677, CPF 026.543.047-01; ANDRE LUIZ VIVIANI DE ABREU, OAB/RJ 116.898, CPF 039.807.038-90; ANDRE PIRES GODINHO, OAB/RJ 100.272, CPF 047.481.887-07; ANDREIA DA SILVA PICHONE, OAB/RJ 142.929, CPF 088.929.397-00; ANTHONY ABREU POLASEK, OAB/RJ 110.282, CPF 073.781.747-00; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, OAB/RJ 117.260, CPF 024.838.117-28; ARCINELIO DE AZEVEDO GALDAS, OAB/RJ 4.777, CPF 189.478.667-91; ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR, OAB/RJ 104.371, CPF 070.372.467-35; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, OAB/RJ 000821, CPF 029.360.032-53; BRUNO VAZ DE CARVALHO, OAB/RJ 97.626, CPF 638.897.491-00; CAMILA SOARES MOSCON, OAB/RJ 137.688, CPF 094.497.837-98; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, OAB/RJ 135.011, CPF 078.670.107-79; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, OAB/RJ 110.265, CPF 076.928.627-07; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, OAB/RJ 108.296, CPF 075.750.827-50; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 113.187, CPF 077.606.477-12; CINTIA DE FREITAS GOUVEA, OAB/RJ 51.050, CPF 634.038.417-91; CLAUDIO ROCHA DE MORAES, OAB/RJ 21.690, OAB/RJ 147.742, CPF 889.985.254-53; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, OAB/RJ 138.859, CPF 827.144.307-91; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, OAB/RJ 138.017, CPF 091.605.887-56; CRISTIANO SEABRA DAN, OAB/RJ 131.176, CPF 089.208.827-38; DANIEL BURKLE WARD, OAB/RJ 135.235, CPF 095.129.097-58; DANIEL VERSIANI CHIEZA, OAB/RJ 126.753, CPF 090.059.137-46; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, OAB/RJ 129.689, CPF 087.853.407-58; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, OAB/RJ 116.610, CPF 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, OAB/RJ 123.989, CPF 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, OAB/RJ 156.516, CPF 298.461.290-68; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, OAB/RJ 127.677, CPF 079.979.137-45; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, OAB/RJ 138.928, CPF 052.821.867-05; ELTON NOBRE DE OLIVEIRA, OAB/RJ 68.058, CPF 633.809.947-16; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, OAB/RJ 108.663, CPF 047.720.307-88; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, OAB/RJ 116.055, CPF 076.335.067-25; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, OAB/RJ 118.270, CPF 053.753.897-82; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, OAB/RJ 178.822, CPF 958.665.501-82; FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR, OAB/RJ 117.882, CPF 090.143.063-34; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, OAB/RJ 106.445, CPF 080.500.647-86; GUILHERME BARBOSA FRANCO PEDRESCHI, OAB/RJ 130.728, CPF 048.704.586-04; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, OAB/RJ 164.752, CPF 078.311.727-28; GRAZIELLA CORCIONE, OAB/RJ 111.921, CPF 076.849.697-73; IANE RIOS ESQUERDO, OAB/RJ 125.092, CPF 063.123.587-08; IARA COSTA ANIBOLETE, OAB/RJ 82.089, CPF 675.496.917-20; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, OAB/RJ 107.554, CPF 348.889.607-97; KATIA CAMPANELLI DA NOBREGA, OAB/RJ 168.839, CPF 705.397.747-18; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, OAB/SP 198.226/SP, CPF 280.789.868-82; LEILA MATHEUS REGA, OAB/RJ 123.747, CPF 021.025.867-10; LEONARDO BERNARDES SANT'ANNA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 112.656, CPF 103.901.957-90; LEONARDO DOS SANTOS, OAB/RJ 156.446, CPF

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS, Lgo de São Francisco 42 - Ljs B C  
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Cláudio Roberto Dib Ferreira

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do  
original que foi apresentado. Cod: X00000000C54A. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2014.

Serventia	: 4.33
36Z TJ+FUNDOS	: 1.53
Total	: 5.86

Rodolfo Vasconcelos Alves - Substituto  
EALX-46054 IVR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

## BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA

TABELIÃO

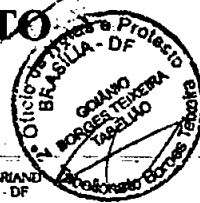
SUBSTITUTO

Prot.: 381322

Livro: 3071-P

Folha: 035

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L. - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, OAB/RJ 108.037, CPF 020.771.227-14;  
LEONARDO MARTUSCELLI KURY, OAB/RJ 107.958, CPF 042.940.607-00; LETICIA MARQUES DO  
NASCIMENTO, OAB/RJ 97.702, CPF 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, OAB/RJ 105.973, CPF  
078.939.407-85; LUCIA RODRIGUES CAETANO, OAB/RJ 72.123, CPF 507.294.037-34; LUCILIA  
ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, OAB/RJ 119.937, CPF 078.533.987-60; LUIZ ANTONIO AZAMOR  
RODRIGUES, OAB/RJ 32.254, CPF 332.098.207-91; LUIZ FERNANDO PADILHA, OAB/RJ 100.343, CPF  
011.650.737-30; LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO, OAB/RJ 63.215, CPF 496.172.817-91;  
MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, OAB/RJ 77.017, CPF 868.447.807-57; MARCELO PUPO  
RIBEIRO, OAB/RJ 121.695, CPF 025.948.477-83; MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES,  
OAB/RJ 45.539, CPF 629.222.117-20; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, OAB/RJ 73.735, CPF  
013.756.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, OAB/RJ 82.723, CPF 903.627.137-15; MARCIO  
DIOGENES MELO, OAB/RJ 666-B, CPF 045.963.164-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, OAB/RJ  
108.664, CPF 073.588.607-58; MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS, OAB/RJ 112.403, CPF  
025.059.317-39; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, OAB/RJ 117.448, CPF  
075.991.807-45; MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA, OAB/RJ 25.696, CPF 174.936.257-00; MARIANA  
SILVA BASTOS, OAB/RJ 118.678, CPF 080.541.787-78; MARILDA AMORIM VIANNA, OAB/RJ 1.798-A,  
CPF 122.438.984-04; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, OAB/RJ 149.189, CPF  
055.399.067-56; MAURICIO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA, OAB/RJ 130.740, CPF  
708.404.661-53; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, OAB/RJ 116.261, CPF  
008.961.837-85; PATRICIA DUARTE DAMATO FERSEU, OAB/RJ 108.990, CPF 069.845.467-70; PAULA  
BREZINSKI TORRAO, OAB/RJ 133.891, CPF 079.184.337-85; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA  
JUNIOR, OAB/RJ 110.280, CPF 413.511.776-72; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, OAB/RJ  
104.569, CPF 907.861.737-34; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, OAB/RJ 110.028, CPF 070.633.997-56;  
RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 146.700, CPF 099.120.407-75; RENATA COSTA SILVA  
BRANDAO, OAB/RJ 179.538, CPF 030.387.736-70; ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR  
CORREA, OAB/RJ 162.833, CPF 908.132.945-68; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, OAB/RJ 159.444,  
CPF 030.239.616-03; ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, OAB/RJ 58.175, CPF 777.316.467-34;  
ROBERTO MUSA CORREA, OAB/RJ 103.156, CPF 012.181.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA  
AZEVEDO, OAB/RJ 104.218, CPF 032.064.877-06; RODRIGO VILA REAL AYALA, OAB/RJ 108.650, CPF  
042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, OAB/RJ 124.883, CPF 269.826.763-15; SANDRA  
REGINA VERSIANI CHIEZA, OAB/RJ 56.603, CPF 548.599.217-04; SANDRO CORDEIRO LOPES,  
OAB/RJ 81.757, CPF 025.040.767-11; SERGIO LUIS FUKS, OAB/RJ 97.868, CPF 080.435.627-09;  
SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, OAB/RJ 93.742, CPF 141.945.728-40; SILVIA MERI DOS  
SANTOS GOTARDO, OAB/RJ 180.490, CPF 592.686.389-91; SILVIO FERREIRA DE ARAUJO, OAB/RJ  
38.200, CPF 404.293.267-34; TERESA DESTRO, OAB/RJ 136.731, CPF 907.939.518-87; TUTECIO  
GOMES DE MELLO, OAB/RJ 75.478, CPF 492.180.007-30; VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA,  
OAB/RJ 81.172, CPF 912.778.097-04; VERONICA TORRI, OAB/RJ 107.634, CPF 044.668.597-09;  
VINICIUS PEREIRA MARQUES, OAB/RJ 118.627, CPF 087.164.647-10; VITOR LUIS PEREIRA DE  
CAMPOS, OAB/RJ 138.792, CPF 090.744.277-31; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, OAB/RJ 170.011,  
CPF 074.910.687-58, (dados fornecidos por declaração ficando a outorgante responsável por sua  
veracidade, bem como por qualquer incorreção) aos quais confere poderes, observados os normativos  
internos da CAIXA, para o foro em geral (art. 38º CPC) para, em conjunto ou isoladamente, independente  
da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for  
autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou  
tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir,  
desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções  
Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar  
necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por  
mais especiais que sejam. OUTROSSIM, a outorgante substabelece, com reserva de iguais poderes nas  
pessoas das ora outorgadas, os poderes que lhes foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE  
ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 2876, fls. 045, aos  
trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (30/05/2011), para o foro em geral, podendo, para  
bem exercerem estes poderes, utilizarem os serviços de advogados do seu quadro próprio de pessoal ou  
de advogados integrantes de sociedades por ela contratadas e a elas substabelecer, com reserva de iguais  
os poderes ora conferidos. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados  
desde 29/06/2001 relativamente aos créditos pedidos a EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo  
único do Código Civil Brasileiro. ADEMAIS, a outorgante substabelece, com reserva de iguais poderes,  
nas pessoas das ora outorgadas, os poderes que lhes foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES

CARTORIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS. Lgo de São Francisco 42 - Ljs B C  
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Claudio Roberto Dib-Ferreira

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do  
original que foi apresentado. Cod: X0000000C549. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2014.

Serventia	: 4.33
36% IJ+FUNDOS	: 1.53
Total	: 5.86

Roberto Vasconcellos Alves - Substituto  
EALX-46053 UXT Conquite em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

## BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 381322

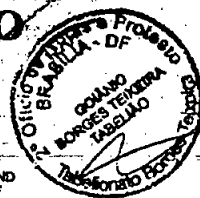
Livro: 3071-P

Folha: 036

DR. GOÁNIO BORGES TEIXEIRA  
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA  
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2@tjodf.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



907

SIA - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3071 - fls. 056, em data de 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas para o foro em geral. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério da OUTORGANTE, expirando em 30/06/2018. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reservas, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas, advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Cintia de Freitas Gouvea, OAB/RJ 51.050, CPF 634.036.417-91; Daniel Burke Ward, OAB/RJ 136.235, CPF 095.129.097-58; Eduardo Araújo Bruzzi Vianna, OAB/RJ 127.677, CPF 079.973.137-45; Elton Nobre de Oliveira, OAB/RJ 68.058, CPF 633.609.947-15; Fabiana Quintas dos Santos Lima, OAB/RJ 108.553, CPF 047.720.307-86; Luiz Octávio Barbosa Lima Pedrosa, OAB/RJ 63.215, CPF 496.172.817-91; Marcello Augusto Hamdan Ribeiro, OAB/RJ 77.017, CPF 858.447.807-87; Marcio de Oliveira Ribeiro, OAB/RJ 82.723, CPF 903.827.137-15; Renata Costa Silva Brandao, OAB/RJ 179.538, CPF 030.387.736-70; Roberto Carlos Martins Pires, OAB/RJ 58.175, CPF 777.318.467-34; Roberto Musa Correa, OAB/RJ 103.158, CPF 012.188.037-03; Rodrigo Villa Real Ayala, OAB/RJ 108.650, CPF 042.421.797-07; Sandro Cordeiro Lopes, OAB/RJ 81.757, CPF 025.040.787-11; Sergio Luis Fuks, OAB/RJ 97.868, CPF 080.435.827-09; Silvia Meri dos Santos Gotardo, OAB/RJ 180.490, CPF 592.888.389-91; Vitor Luis, Pereira de Campos, OAB/RJ 138.792, aqueles especiais para, em conjunto entre si ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITACÃO. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos da declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$ 29,82). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitalizei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião em Exercício, subscrevo, dou fé e assino. (aa) JAILTON ZANON DA SILVEIRA, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tradadados na mesma data. Eu, \_\_\_\_\_, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Selo de segurança: TdDFT20140020331464CSEJ  
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Joacy Muniz Almeida  
Escrevente Notarial  
2º Ofício de Notas e Protesto  
Brasília/DF

CARTORIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS, Lgo de Sao Francisco 42 - Ljs R C  
Centro - Rio de Janeiro, Tabelião: Claudin Roberto Din Ferreira

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do  
original que foi apresentado. Cod: X0000000C548. Conf. por: \_\_\_\_\_  
Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2014.

Serventia	: 4.33
36% IJ+FUNDOS	: 1.53
Total	: 5.86

Rodolfo Vasconcelos Alves - Substituto

EALX-46052 OXL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



908

fls.

**Processo:0028235-81.2014.8.19.0001**

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial <Réu (Tipicidade)|74|1>  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL  
Interessado: BANCO DO BRASIL

### **Despacho**

À recuperanda, ao Ministério Público e ao Administrador Judicial.

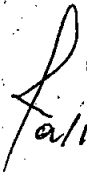
Rio de Janeiro, 21/01/2015.

**Romanza Roberta Neme - Juiz Auxiliar**

Remessa

Remeto os autos  
ao liquidante

Em, 28.01.15

  
13858

R E C E B I D O

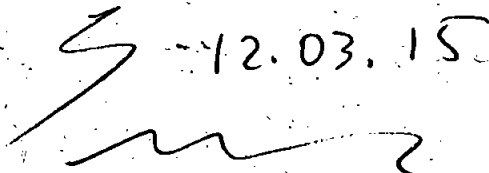
Data 30 10 15

Lv. N. 15 Fis. 89

LIQUIDANTE JUDICIAL

MM JUIZ

Tendo havido objeções  
ao plano de recuperação (fls. 886/888 e  
900/904), requeremos a V. Ex.<sup>ca</sup> que seja  
convocada Assembleia Geral de credores,  
na forma do art. 56 da Lei 11.101/05.

  
12.03.15

BRASIL, ESTADO DE CITEIRA MACHADO  
MUNICÍPIO DE CITEIRA MACHADO Nº 01/23456  
MUNICÍPIO DE CITEIRA MACHADO Nº 01/23456

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO.

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para expor e ao final requer:

I - DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO DO PRAZO FIXADO NA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS EM SEU ARTIGO 6º, §4º, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO E O DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA;

Nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, o credor titular da posição de proprietário em contrato de compra e venda com reserva de domínio não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, sendo vedada, porém, a retirada dos bens objeto do contrato do estabelecimento do devedor no prazo de 180 dias a que alude o art. 6º, § 4º, da mesma lei.

Essa proibição de retirada dos bens do estabelecimento do devedor tem como objetivo manter a atividade produtiva da sociedade ao menos até a votação do plano de recuperação judicial.

1



943  
910

— No caso dos autos, como o processamento da recuperação judicial foi deferido em 25/02/2014, o processamento da presente recuperação judicial, decisão publicada em 27/02/2014, sendo deferido ainda o — prazo de 180 dias previsto na Lei de Falências, no entanto, esse prazo já se esgotou.

Cumprir frisar, porém, que o escoamento do prazo com a apresentação do plano de recuperação judicial não se deveu a negligência da suscitante, que vem cumprindo de forma imediata com seu ônus processual.

Diante disso, como não se pode imputar à sociedade Recuperanda o descumprimento do prazo de 180 dias, e tendo em conta que o deferimento imediato de qualquer pedido de busca e apreensão em processo satélite, coloca em risco o funcionamento da sociedade e o futuro da execução do plano de recuperação judicial.

No caso, mostra-se correta a manutenção dos bens inerentes a atividade da empresa na posse da suscitante.

Não obstante, o prazo fixado na Lei de Recuperação e Falências em seu artigo 6º, §4º, tem se mostrado insuficiente para proporcionar à empresa em recuperação judicial a reorganização necessária para o cumprimento do plano de recuperação e negociação com os credores, devendo o referido artigo, ser interpretado de forma sistemática, em consonância com os princípios norteadores do referido diploma legal, quais sejam: O DA PRESERVAÇÃO E O DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA.

Importante destacar que a credora INTERMAQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. ingressou junto a 7ª Vara Cível da Regional do Méier, processo nº

2



0040405.46.2014.8.19.0208, objetivando a reintegração de posse de maquinário adquirido pela Recuperanda.

O juízo daqueles autos, em sede de tutela antecipada deferiu a reintegração, contudo sem considerar que a empresa e seu crédito estão inseridos na relação de credores e Plano de Recuperação.

O cumprimento do mandado afeta diretamente toda a produção da empresa, pois a máquina em questão (INJETORA BAIX PRESSÃO-LK MACHINERY - MODELO WFZJ458) é responsável pelo NASCIMENTO da roda.

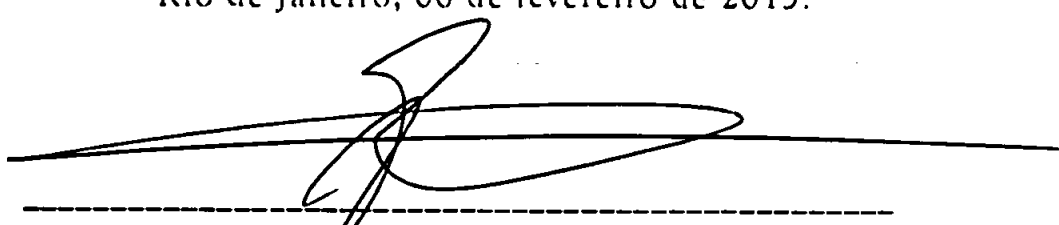
A presente recuperação trata de uma fábrica, onde todos os equipamentos que guarnecem a empresa são inerentes a atividade mercantil.

### III - CONCLUSÃO

Sendo assim, requer-se para que não ocorra diminuição da capacidade produtiva da empresa, assim como, reintegração da posse de bens inerentes a atividade mercantil da Recuperanda, resta como solução a dilação do prazo o prazo fixado na Lei de Recuperação e Falências em seu artigo 6º, §4º, em consonância com os princípios da preservação e o da função social da empresa.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2015.

  
-----  
Rafael de Medeiros Espindola

178.652 OAB/RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO

9/15  
01/12

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem, através de seu advogado *infra* assinado, nos autos do presente REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em cumprimento ao r. despacho de fls. 403, expor para, ao final, requerer o que se segue:

folha 6 - 6-6

I - DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL / ÚLTIMOS ANDAMENTOS DO FEITO

Este douto Juízo, após o cumprimento por parte da Requerente, da exigência ofertada pelo Ilmo. membro do Ministério Público, qual seja: (a) apresentação do relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção, (b) apresentação da demonstração de lucros e prejuízos acumulados; e, (c) demonstração dos fluxos de caixa, deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Empresa Requerente, às folhas 398/402, na r. decisão publicada em 27/02/14.

573CAP EMP03 201501360623 12/03/15 15:54:45122126 217293349

916  
913

Restou, portanto, devidamente ratificado pela referida decisão o preenchimento dos requisitos legais inerentes ao procedimento de recuperação judicial, assim como a demonstração efetiva dos motivos da crise econômico financeira, que consistem, especialmente, na modernização do parque industrial e na falta de capital de giro para operacionalizar as atividades empresariais.

Em seguida, foram expedidas as comunicações competentes e restou efetivada a publicação do Edital com a relação de credores, previsto no artigo 52 da Lei nº 11.101/05, no dia 16/04/2014.

Não obstante, em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda apresentou tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial às fls. 635/677, em consonância com a r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, publicada em 27/02/2014.

Diante da apresentação tempestiva do Plano de Recuperação Judicial, sobrevieram as publicações dos Editais competentes, especialmente o que trata o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, contendo a relação de credores da Recuperanda, à disposição das pessoas indicadas no artigo 8º da Lei 11.101/2005, sendo facultado às mesmas, no prazo comum de 10 (dez) dias, o acesso aos documentos que fundamentaram a aludida relação de credores, podendo apresentar perante a 3ª Vara Empresarial desta Comarca a respectiva impugnação, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Desta forma, foram apresentadas 02 (duas) objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos seguintes credores, a saber: BANCO DO

912  
9/14

BRASIL S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 886/888 e 900/904, respectivamente), tendo sido determinado por este douto Juízo a remessa dos presentes autos à Recuperanda, Ilmo. membro do Parquet e ao Sr. Liquidante Judicial, para manifestação.

**II - DA OBJEÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR BANCO DO BRASIL S/A ÀS FLS. 886/888**

Inicialmente, pontua-se que o crédito do credor Banco do Brasil S/A foi relacionado na classe de créditos de natureza quirografária, pelo valor de R\$ 6.373.514,57 (seis milhões, trezentos e setenta e três mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), conforme é possível observar da relação de credores.

Cabe destacar ainda que o credor em questão ajuizou ação de impugnação de crédito de nº 0013946-12.2015.8.19.0001, na qual pretende ver retificado o valor do seu crédito (para a quantia de R\$4.766.700,69) bem como a sua classificação, a fim de que seja inserido na classe de credores com garantia real. O aludido processo se encontra, atualmente, pendente de decisão (Doc. nº 01).

Desse modo, não obstante a “sensibilidade” do credor em relação à crise econômico financeira que a empresa vem ultrapassando, este indicou na petição de fls. 886/888, de forma taxativa, as suas objeções em relação às disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, notadamente no seu item “9.2.2 - DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL”.

Após vista do referido petitório e buscando melhor atender aos interesses dos credores, a Recuperanda entendeu por bem rever o seu

fluxo de caixa e projeções futuras de rendimento, concluindo pela viabilidade de se proceder a alteração de determinados pontos do Plano de Recuperação Judicial já apresentado.

Assim é que, considerando que o Banco Brasil S/A é detentor do maior crédito relacionado nesta Recuperação Judicial, abarcando o maior valor econômico do processo, a Recuperanda submete ao sempre percuciente crivo deste douto Juízo da Recuperação e Ilmo. membro do Ministério Público a sua PROPOSTA DE ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), dirigidas expressamente ao item "9.2.2 - DOS CREDORES COM GARANTIA REAL", nestes termos:

- ⇒ Que a relação de credores elaborada pela Recuperanda apresentou o credor Banco do Brasil S/A como credor quirografário no valor de R\$ 6.373.514,57 (seis milhões, trezentos e setenta e três mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), porém, em ação de impugnação de crédito de nº 0013946-12.2015.8.19.0001, este pretende ver retificado o valor do seu crédito (para a quantia de R\$4.766.700,69) bem como a sua classificação, a fim de que seja inserido na classe de credores com garantia real;
- ⇒ Que a palavra "parceiro" (SIC), inserida no item "9.2.2 - CREDORES COM GARANTIA REAL" do Plano de Recuperação Judicial, não confere o direito a Recuperanda de manutenção de qualquer operação junto à aludida Instituição Financeira, podendo e devendo, dessa forma, ser excluída do texto;

9/19  
9/16

⇒ Que o pagamento ao valor referente ao crédito do Banco do Brasil S/A, de R\$ 4.766.700,69 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil, setecentos reais e sessenta e nove centavos), será corrigido pela TR mais 1% (um por cento) até a aprovação do Plano de Recuperação e TR mais 0,5% (meio por cento) desde a habilitação do referido crédito na presente Recuperação Judicial, restando mantidas todas as garantias do contrato original;

⇒ Que após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e durante o período de carência, a Recuperanda se obriga a efetuar o pagamento dos encargos do contrato;

⇒ Que o saldo, cumprido o período de carência com o pagamento dos encargos, será pago no prazo de 102 (cento e dois) meses, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) meses para a integralização do pagamento;

⇒ As demais condições e premissas apresentadas no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** continuam válidas.

Certo é que para o sobredito aditamento do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda levou em conta aspectos como a importância social da empresa, o volume do ativo e passivo, o tempo de existência, a mão de obra e tecnologia aplicada, assim como o seu porte econômico.

A Proposta de aditamento do Plano de Recuperação Judicial busca, tão somente, reestruturar as operações inicialmente previstas de modo a torná-lo compatível com a capacidade de geração de caixa da empresa, nos termos e condições ora apresentados, o que não implica

em violação ao Princípio da *pars conditio creditorum*, uma vez que não alterará as condições de pagamento estabelecidas às demais classes de credores.

Partindo dessas premissas, argumenta-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que o credor pode retirar a sua impugnação contra o Plano de Recuperação Judicial desde que ainda não convocada a Assembleia de Credores, como ocorre na presente hipótese.

Coadunando os argumentos expostos acima, a Recuperanda pede vênua para colacionar a ementa do acórdão proferido pelo Ministro João Otávio de Noronha nos autos do Recurso Especial nº 1014153<sup>1</sup>, nestes termos:

RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CREDOR. DESISTÊNCIA ANTES DE CONVOCADA A ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE.

1. O credor pode desistir da objeção ao plano de recuperação judicial se o pedido de desistência tiver sido apresentado antes de convocada a assembléia-geral de credores.
2. Recurso especial provido. (Original sem grifo)

Ante o exposto, pugna a Recuperanda que se digne V.Exa.:

i) determinar o recebimento da presente Proposta de Aditamento do Plano de Recuperação Judicial de fls. 635/677 da empresa LTDF Fundação Ltda., nos termos

<sup>1</sup> Recurso Especial Nº 1.014.153 - Rn (2007/0298115-2) - Relator : Ministro João Otávio de Noronha - Recorrente : Engequip Engenharia de Equipamentos Ltda. - Recorrido: Banco Arbi S/A

921  
913

acima narrados, com a conseqüente intimação do Ilmo. membro do *Parquet* para ciência e manifestação;

*ii)* determinar a intimação do credor Banco do Brasil S/A, na pessoa de seus advogados, via Diário Eletrônico da Justiça, para que se manifeste, no prazo a ser assinalado por este douto Juízo, acerca da Proposta de Aditamento do Plano de Recuperação Judicial de fls. 635/677 da empresa LTDF Fundação Ltda., bem como sobre eventual apresentação de desistência da objeção apresentada às fls. 886/888, nos termos da jurisprudência do E.STJ sobre o tema.

### III - DA OBJEÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ÀS FLS. 886/888

Trata-se de objeção apresentada pela Caixa Econômica Federal onde alegou, em linhas gerais, que o Plano de Recuperação Judicial apresentado "*não descreve como a empresa pretende retomar suas atividades e voltar a dar lucro*", refutando os itens relacionados aos créditos de natureza quirografária.

Da simples leitura da petição de fls. 900/904, vê-se que a objeção apresentada pela CEF se assemelha a uma "negativa geral", na medida em que desconsiderou, por completo, as medidas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial para a viabilização da recuperação econômico financeira, senão veja Exa.:

A título de exemplo, ressalte-se que o Plano de Recuperação Judicial prevê a captação de recebíveis e sua reversão em prol dos credores, através das vendas ordinárias da empresa (rodas) e do



aperfeiçoamento da sua linha de produção, o que proporcionará um faturamento aproximado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - ITEM 6.1.1 DO PRJ.

922  
C/M



Figura 1 - Maquinário de produção das rodas



Figura 2 - Rodas e estoque para venda

*[Handwritten signature]*

923  
a 20

Igualmente, restou evidenciado que a “área de fusão” da Recuperanda executará a racionalização nos processos de fundição e usinagem, com o intuito de reduzir os índices de refugo - **ITEM 6.1.2 DO PRJ.**

Além disso, a Recuperanda ainda trouxe ao conhecimento deste douto Juízo, Ministério Público e credores, uma medida alternativa de alienação das marcas "FERRARO- RODAS ESPORTIVAS" e "NOOVA- HIGH PERFORMANCE WHEELS", que atualmente se encontram integradas ao segmento do mercado internacional de produção de rodas - **ITEM 6.1.3 DO PRJ.**

Nessa esteira, a empresa ora em Recuperação Judicial ainda consignou a adoção de medidas de reestruturação organizacional da empresa e governança corporativa, a fim de que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos parâmetros de eficiência e eficácia - **ITEM 6.1.4 DO PRJ.**

Se tudo isso já não bastasse, como corolário do superamento da situação de crise através do incremento da sua atividade, registre-se que a Recuperanda efetuou um recente investimento na produção de “grades” para a construção civil, estando atualmente capacitada para a fundição de qualquer “peça” de alumínio, possuindo, inclusive, encomendas diretas que podem atingir o importe de 50 (cinquenta) toneladas fundidas de alumínio.



Figura 3 - Foto ilustrativa do maquinário e implementação do novo projeto

924  
021

Certo é que a Recuperanda possui clientes em diversas partes do Brasil e também no exterior, principalmente no Mercosul, possuindo um produto de extrema qualidade, uma vez que conta com um corpo de funcionários totalmente comprometidos com a consecução do objeto social da empresa.

Ocorre que, sabedora do endividamento estrangulador causado pela aquisição pretérita de novos equipamentos e pela falta de crédito no mercado, a Recuperanda necessitará de tempo para ajustar a sua posição junto aos credores, com a extensão dos seus pagamentos, provocando, dessa forma, o verdadeiro soerguimento da empresa.

Ao contrário do que alega a credora CEF, o Plano de Recuperação Judicial não representa uma "peça de ficção", mas sim comprova a motivação do pedido de Recuperação Judicial, onde busca a adequação das suas obrigações financeiras, com condições favoráveis ao pagamento dos credores e o conseqüente restabelecimento do capital de giro.

Neste contexto, é cediço que o artigo 55 da Lei nº 11.101/05 prevê que qualquer credor pode apresentar objeção ao Plano. Contudo, é evidente que a objeção deve conter fundamentos relevantes que justifiquem a sua apresentação, devendo o credor especificá-los e comprová-los de forma substancial, sob pena de se tornar um meio de procrastinação do processo de Recuperação Judicial, indo de encontro ao Princípio da preservação da empresa.

A objeção deve ser elaborada de forma criteriosa e responsável pelo credor, diante da possibilidade de configurar abuso de direito e, dependendo do caso, caracterizar até mesmo litigância de má-fé, em

90  
927

razão dos interesses relacionados e da consequência prevista no artigo 56, caput, da Lei nº 11.101/2005.

*"Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação"*

Certo é que o referido artigo deve ser interpretado em consonância com os demais dispositivos legais, de forma a não servir de meio protelatório para atender a pretensões infundadas de um único credor, em detrimento dos legítimos interesses dos demais credores.

Mister se faz ponderar que a convocação da Assembleia Geral de Credores estabelece ônus para a Recuperanda e também para os credores sujeitos ao Plano, retardando o deferimento da Recuperação Judicial e o respectivo início dos pagamentos previstos, além das despesas impostas à Recuperanda (convocação e realização da AGC) e aos credores (viagens e hospedagens).

Feitos estes esclarecimentos, crê a Recuperanda que os argumentos de objeção da credora CEF não possuem fundamentos relevantes que justifiquem a necessidade de convocação da Assembleia Geral de Credores, constituindo mero "protocolo de conduta" da mesma, ante a inexistência de comprovação de qualquer espécie.

Por outro lado, é certo que este douto Juízo deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial, na linha do parecer favorável do Ministério Público de fls. 371/373, após a intensa verificação e chancela (a) do relatório gerencial de fluxo de caixa da Recuperanda; (b) demonstração de lucros e prejuízos acumulados, e; (c) demonstração dos fluxos de caixa - fls. 386/396 dos presentes autos.

926  
927

Ante o exposto, a Recuperanda pugna a V.Exa. que se digne determinar a intimação da credora Caixa Econômica Federal, na pessoa de seus advogados, via Diário Eletrônico da Justiça, para que se manifeste, no prazo a ser assinalado por este douto Juízo, acerca dos esclarecimentos postos na presente manifestação, bem como sobre eventual apresentação de desistência da objeção apresentada às fls. 900/904, nos termos da jurisprudência do E.STJ sobre o tema.

#### IV - CONCLUSÃO

A fim de facilitar a análise de seus requerimentos, a Recuperanda informa que a presente petição tem por escopo requerer a V.Exa. o que segue:

*i)* determinar o recebimento da Proposta de Aditamento do Plano de Recuperação Judicial de fls. 635/677 da empresa LTDF Fundição Ltda., nos termos acima narrados, com a conseqüente intimação do Ilmo. membro do *Parquet* para ciência e manifestação;

*ii)* determinar a intimação do credor Banco do Brasil S/A, na pessoa de seus advogados, via Diário Eletrônico da Justiça, para que se manifeste, no prazo a ser assinalado por este douto Juízo, acerca da Proposta de Aditamento do Plano de Recuperação Judicial de fls. 635/677 da empresa LTDF Fundição Ltda., bem como sobre eventual apresentação de desistência da objeção

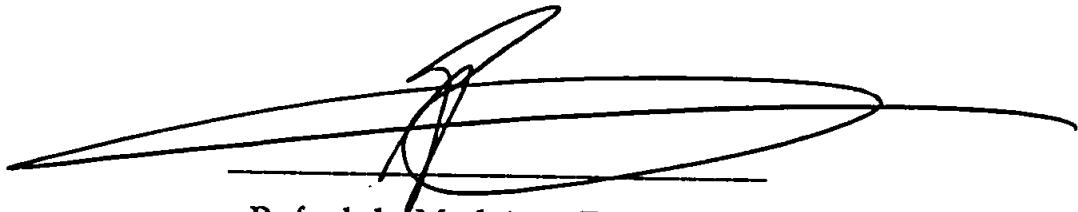
928  
9/24

apresentada às fls. 886/888, nos termos da jurisprudência do E.STJ sobre o tema.

*iii)* determinar a intimação da credora Caixa Econômica Federal, na pessoa de seus advogados, via Diário Eletrônico da Justiça, para que se manifeste, no prazo a ser assinalado por este douto Juízo, acerca dos esclarecimentos postos na presente manifestação, bem como sobre eventual apresentação de desistência da objeção apresentada às fls. 900/904, nos termos da jurisprudência do E.STJ sobre o tema.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2015.



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ



LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Fernando Pedro da Silva Pinto

## Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

## Processo Nº 0013946-12.2015.8.19.0001

TJ/RJ - 12/03/2015 12:28:00 - Primeira Instância - Distribuído em 15/01/2015

**Comarca da Capital** 3ª Vara Empresarial  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

**Endereço:** Av. Erasmo Braga 115 Lan Central 713  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ação:** Recuperação Judicial

**Assunto:** Recuperação Judicial

**Classe:** Impugnação de Crédito

**Impugnante** BANCO DO BRASIL  
**Administrador Judicial** LIQUIDANTE JUDICIAL  
**Impugnado** LTDF FUNDIÇÃO LTDA

**Advogado(s):** RJ126682 - RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA  
RJ178652 - RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 06/02/2015  
**Descrição:** CERTIFICO que, não obstante a certidão de fls.43, as custas foram corretamente recolhidas na GRERJ de fls.44 e a taxa judiciária recolhida indevidamente, uma vez que não há previsão da mesma in casu.  
**Documentos Digitados:** Atos Ordinatórios

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 30/01/2015  
**Número do Documento:** 201500487121 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 23/01/2015  
**Folhas do DJERJ:** 303/310

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 21/01/2015

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 21/01/2015

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 16/01/2015  
**Descrição:** Recolham-se as custas corretamente, em cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição.  
**Documentos Digitados:** Despacho/Sentença/Decisão - sem certidão

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 16/01/2015  
**Juiz:** ROMANZZA ROBERTA NEME

**Tipo do Movimento:** Juntada - Documento  
**Data da juntada:** 16/01/2015

**Tipo do Movimento:** Apensação  
**Data do apensamento:** 15/01/2015  
**Tipo do Movimento:** Desapensado do Processo  
**Data do desapensamento:** 15/01/2015

**Tipo do Movimento:** Distribuição Processo Secundário  
**Data da distribuição:** 15/01/2015  
**Serventia:** Cartório da 3ª Vara Empresarial - 3ª Vara Empresarial

**Processo(s) no Tribunal de Justiça:** Não há.

**Local da organização interna:** Armário 7

**Localização na serventia:** Proc 1/k

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJEJ.

924

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Nesta data, faço remessa ao MP (Curadoria de Massas Falidas).

Rio de Janeiro, 18/03/2015.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ  
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas  
Recebido do TJ em 30/3/15  Ciência  
Remessa ao Ministério de Justiça em 30/3/15  
Devolvido a Secretaria das PIMAF em 30/3/15  
Remetido ao TJ em 30/3/15

MM. J....

I - Pelo indeferimento de

pleito de J. 906/SAA, uma

vez que o prazo de suspensões

de que trata o § 4º da

contado no art. 438



artigo 6º de Lei nº 11.101/2005  
é impugnável;

II - Pelo consenso de  
assembleia-geral de credores por  
decisão acerca do plano de  
recuperação judicial.

Rio

30.3.15

Anco Márcio Vello  
Promotor de Justiça

Fls.

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

027

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Interessado: BANCO DO BRASIL

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 06/05/2015

### Decisão

1) Fls. 909/911 - Trata-se de pedido, apresentado pela requerente, de prorrogação do prazo de suspensão das ações, previsto no art. 6º e as exceções previstas no art. 49 e §§ 3º e 4º da Lei n.º 11.101/2005, deferida na decisão de fls. 398/402.

Alega, em síntese, que o escoamento do prazo sem a devida aprovação do plano não se deu por culpa ou negligência da requerente.

É o relatório.

Examinados, decido.

É inquestionável que a Lei no 11.101/05, em seu art. 6º, § 4º, impossibilita a prorrogação do prazo da suspensão das ações na Ação de Recuperação Judicial.

Contudo, tal dispositivo não pode ser interpretado e aplicado de forma isolada e em confronto com princípios basilares que estruturam a referida lei na busca da recuperação das empresas.

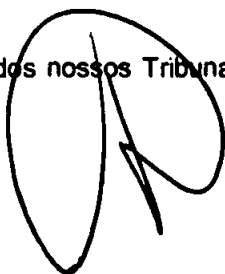
Destaca-se o Princípio da Preservação da Empresa, contido no art. 47 da Lei no 11.101/05, que busca a manutenção da atividade produtiva, a geração de riquezas e a manutenção do trabalho e emprego como fator social primordial.

O indeferimento da prorrogação do prazo de suspensão das ações certamente ocasionará a quebra da empresa que se demonstra viável no processo de recuperação, afrontando de forma clara o princípio supramencionado.

Na ciência da hermenêutica jurídica não existem dúvidas no sentido de que os princípios devem prevalecer sobre as normas.

Nos ensinamentos do Professor Miguel Reale, podemos afirmar que: "os princípios são as normas das normas".

Neste diapasão, a Jurisprudência dos nossos Tribunais vem flexibilizar o referido prazo para se



CALVES

028

evitar quebras desnecessárias, principalmente quando o requerente não deu causa.

Cabe destacar os seguintes julgados:

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.
4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.
5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo - VASP."

(Conflito de Competência nº 79.170/SP, publicado em 19/09/2008)

No caso propriamente dito, percebe-se que o emperramento do feito não se deu por culpa do requerente, mas sim pelo fato da própria morosidade da justiça e da ausência de estrutura do liquidante judicial para implementar uma celeridade processual exigida e necessária nos processos recuperacionais, sendo razoável a nomeação de um administrador judicial para empreender total celeridade ao feito em razão do excesso de prazo já ocorrido.

Nestes termos, defiro a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta dias) a partir da presente data.

1.1) Nomeio como Administrador Judicial o Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, com registro na OAB/RJ n.º 12.797, que deverá indicar a equipe que atuará na recuperação, bem como o profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei n.º 11.101/05, observando o porte da empresa em recuperação.

1.2) Nos termos do art. 24 da Lei n.º 11.101/05, observando a capacidade financeira da requerente e a remuneração de mercado de uma equipe de profissionais atuante nesta atividade, fixo os honorários no valor de 4 % (quatro por cento) dos débitos da requerente objeto da recuperação, que deverão ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais a ser acordado entre este e a requerente.

929

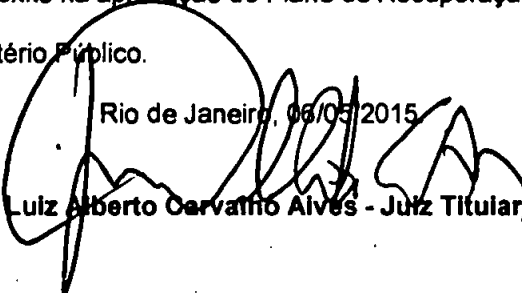
1.3) Determino a lavratura do termo conforme o dispositivo contido no art. 33 da Lei n.º 11.101/05.

1.4) Ao Administrador Judicial para tomar ciência da nomeação, assinar o termo e implementar celeridade no feito convocando a assembleia geral de credores.

2) Fls. 912/924. Com razão o Ilustre Membro do Parquet. Apresentada qualquer objeção pelos credores se faz necessário à convocação da A.G.C., sede propícia para negociações entre a requerente e os credores com o objetivo de modificar e/ou aditar o Plano apresentado na busca de sua aprovação, devendo o Administrador atuar como verdadeiro mediador e condutor dos trabalhos, não sendo viável a apresentação de aditamento ao plano com o objetivo de provocar a desistência das objeções apresentadas.

Cabe destacar que tratativas e negociações extrajudiciais anteriores a realização da A.G.C., realizadas pelas partes, com o auxílio do Administrador Judicial, tem se mostrado extremamente úteis e producentes para o êxito na aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

2.1) Dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 06/03/2015  
  
Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Código de Autenticação: 47B6.VAPM.ZIDS.GUA2  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls: 930

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço n. 001/2013 deste Juízo, à recuperanda para que retire a certidão requerida.

Rio de Janeiro, 08/05/2015.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

931

Processo Nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/01/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados

Interessado: BANCO DO BRASIL

### TERMO DE DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, com registro na OAB/RJ nº 12.797 e endereço na Praça XV, nº 34 - 3º andar - Centro, representado pelo advogado Dr. Frederico Costa Ribeiro - OAB/FJ nº 63.733, abaixo assinado, e, pelo mesmo, foi prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA., em tudo como manda e sob as penas da lei. Para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu, Júlio Pessoa Tavares Ferreira - Substituto do Escrivão - Matr. 01/26575, subscrevo.

Frederico Costa Ribeiro  
Advogado  
OAB/RJ 63733  
OAB/SP 12797

COMPROMISSADO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJI RJ: 4T11.BCET.AGVR.SMD2

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/C:tidaoCNU/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03venp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls:932

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que intimei o Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, na presente data, na pessoa do Sr. Rodrigo.

Rio de Janeiro, 08/05/2015.

Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150



233

## AUTORIZAÇÃO

COSTA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio de Janeiro, sob o n.º 12.797/2004 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.990.480/0001-60, com sede na Praça XV de Novembro n.º 34, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-010 por seu sócio administrador Frederico Costa Ribeiro, na forma do seu contrato social, autoriza os advogados abaixo assinados, de forma individual ou conjuntamente, a atuar em nome da sociedade, com amplos poderes, nos processos judiciais em trâmite na 3º Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em que esta sociedade esteja atuando como administradora judicial:

Amanda Pinho Ribeiro, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RJ sob o n.º 173.387, e;

Rodrigo Faria Bouzo, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.498.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2015.

Frederico Costa Ribeiro

OAB/RJ 99.498



# COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 06.990.480/0001-61



## 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro sob o número 12.797/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.990.480/0001-60, com sede na Praça XV de Novembro 34 , 3º andar, Centro,RJ, CEP: 20010-010, tendo como únicos sócios **FREDERICO COSTA RIBEIRO**, brasileiro, casado pelo regime legal da comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade 06.109.151-8 - IFP/RJ e do CPF nº 765.946.537-68, residente e domiciliado na Rua Professor Gentil A. Vivas nº 26, Qd. 03, Lt. 03-A, Itaipú, Niterói, RJ; **DENIZE PINHO RODRIGUES RIBEIRO**, brasileira, casada pelo regime legal da comunhão parcial de bens, advogada, portadora da carteira de identidade 05415282-2 - IFP/RJ e CPF/MF sob o número 641.203.337-87, com endereço residencial na Rua Professor Gentil A. Vivas 26, Itaipú, Niterói, RJ, CEP: 24.355-260 e **RODRIGO FARIA BOUZO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 069.727.527-28 e RG n.º 077.966.71-1 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Uruguai nº 524, apto. 302, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, sob os números 63.733, 156.120 e 99.498, resolvem alterar as cláusulas do contrato social na forma que abaixo segue:

# COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 06.990.480/0001-61



## DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mediante o aproveitamento da Reserva de Lucros no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), aumento este a ser distribuído aos sócios conforma a seguir.

Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social, representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

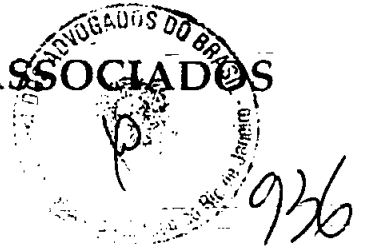
**Frederico Costa Ribeiro** – 24.950 (vinte e quatro mil, novecentas e cinquenta) quotas -- R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais) – 49,90% (quarenta e nove vírgula nove por cento);

**Denize Pinho Rodrigues Ribeiro** – 25.000 (vinte e cinco mil) quotas -- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) – 50% (cinquenta por cento); e

**Rodrigo Faria Bouzo** ----- 1 (uma) quota – R\$ 1,00 (um real) – 0,002% (zero vírgula dois milésimos percentuais)

**Quotas em Tesouraria** - 49 (quarenta e nove) quotas-- R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) – 0,098% (zero vírgula zero noventa e oito milésimos percentuais)

**TOTAL** - 50.000 ----- (cinquenta mil) quotas -- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 100% (cem por cento).



Desta forma, a Clausula Quarta passará a ter a seguinte redação:

**QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social, integralmente subscrito e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, é de 50.000 (cinquenta mil) quotas - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , distribuindo-se em partes na seguinte proporção entre os sócios:

Frederico Costa Ribeiro – 24.950 (vinte e quatro mil, novecentas e cinquenta) quotas – R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais) – 49,90% (quarenta e nove vírgula nove por cento);

Denize Pinho Rodrigues Ribeiro – 25.000 (vinte e cinco mil) quotas - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) – 50% (cinquenta por cento);

Rodrigo Faria Bouzo ————— 1 (uma) quota – R\$ 1,00 (um real) – 0,002% (zero vírgula dois milésimos percentuais), e

Tesouraria - 49 (quarenta e nove) quotas– R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) – 0,098% (zero vírgula noventa e oito milésimos percentuais).

TOTAL - 50.000 ----- (cinquenta mil) quotas – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 100% (cem por cento).

**DAS QUOTAS SOCIAIS EM TESOURARIA.**

Será acrescida à clausula Quarta o parágrafo único, que versará sobre a manutenção de quotas sociais em tesouraria para posterior alienação, passando a ter a seguinte redação:

# COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 06.990.480/0001-61



**Parágrafo Único** - A sociedade manterá, em tesouraria, para posterior alienação 49 (quarenta e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, perfazendo o total de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).

Todas as demais cláusulas permanecerão inalteradas em suas disposições, passando o presente contrato social a ser consolidado e regido pelas cláusulas a seguir:

## CONSOLIDAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE TRABALHO COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

### PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade girará sob a denominação de COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Praça XV de Novembro 34, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-010, podendo criar e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.

### SEGUNDA – DO OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, bem como disciplinar o expediente e os resultados auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade, e ressalvados os eventuais impedimentos que tenham ou possam ter seus sócios.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é indeterminado, tendo seu início a data da assinatura do presente instrumento.

# COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 06.990.480/0001-61



## QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, integralmente subscrito e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, é de 50.000 (cinquenta mil) quotas - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), distribuindo-se em partes na seguinte proporção entre os sócios:

-Frederico Costa Ribeiro – 24.950 (vinte e quatro mil, novecentas e cinquenta) quotas -- R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais) – 49,90% (quarenta e nove vírgula nove por cento);

-Denize Pinho Rodrigues Ribeiro – 25.000 (vinte e cinco mil) quotas -- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) – 50% (cinquenta por cento);

Rodrigo Faria Bouzo ----- 1 (uma) quota – R\$ 1,00 (um real) – 0,002% (zero vírgula dois milésimos percentuais), e

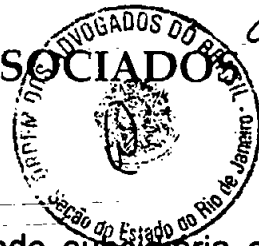
-Tesouraria - 49 (quarenta e nove) quotas-- R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) – 0,098% (zero vírgula noventa e oito milésimos percentuais).

-TOTAL - 50.000 ----- (cinquenta mil) quotas -- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - A sociedade manterá, em tesouraria, para posterior alienação 49 (quarenta e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, perfazendo o total de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).

## QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das respectivas contribuições ao capital social, previstas neste contrato social.



**Parágrafo Primeiro** – Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo Segundo** – Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

#### **SEXTA - DA CESSÃO, ALIENAÇÃO E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS**

As quotas sociais e/ou os direitos de preferência na subscrição de novas quotas, são indivisíveis e de livre negociação entre os sócios. A cessão ou alienação de quotas sociais a qualquer título, a terceiros, dependerá de consentimento expresso do(s) sócio(s) que cujas quotas sociais representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um) por cento do capital social isoladamente, mediante o oferecimento das mesmas em iguais condições.

#### **SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração dos negócios sociais cabe ao sócio FREDERICO COSTA RIBEIRO, OAB/RJ 63.733, que usará o título de "Sócio Titular", que possuirá todas as atribuições e poderes conferidos em lei, e a quem caberá o uso exclusivo da denominação social na qualidade de gestor de negócios e procurador dos interesses da Sociedade, observando o disposto nos parágrafos desta cláusula, podendo para tanto, abrir e encerrar contas em bancos privados e públicos federais, estaduais e municipais, tudo assinar e requerer perante os bancos, retirar, assinar, endossar e emitir cheques, contrair empréstimos públicos ou privados em favor da sociedade, alienar e





adquirir bens da sociedade, demitir e admitir funcionários, contratar e distratar com particulares e quaisquer entes públicos em suas esferas de poder, inclusive em concorrências públicas, representar a sociedade perante autarquias, empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, cartórios judiciais e extrajudiciais, vedado, todavia, o seu uso em qualquer ato estranho ao seu objeto, e tudo mais que necessário for para o bom e fiel desempenho da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** – É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

**Parágrafo Segundo** – Serão atribuídos “pro labore ” mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

**Parágrafo Terceiro** – Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

**Parágrafo Quarto** - Em quaisquer hipóteses de falta ou impedimento, total ou parcial, ou ainda morte do Sócio-Administrador, assumirá a administração da sociedade a sócia **DENIZE PINHO RODRIGUES RIBEIRO**, passando a contar com todos os poderes de administração e gestão da sociedade constantes do *caput* desta cláusula.

2100



**OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA SOCIEDADE**

A Sociedade será representada judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, pelo(s) sócio(s) titular(es), não se admitindo nomeação ou delegação a terceiros dos poderes de administração e representação.

**Parágrafo Único** - É expressamente proibido ao sócio titular o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade.

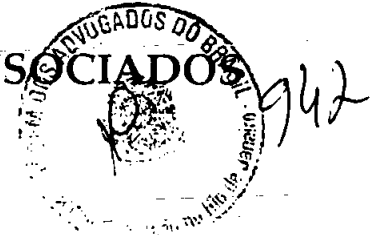
**NONA - DA ADVOCACIA INDIVIDUAL DOS SÓCIOS**

Os sócios poderão, excepcionalmente, advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, quando se tratar de ações e clientes particulares e alheios à Sociedade, desde que com plena ciência e concordância expressa dos demais sócios, lavrado em ata de reunião de quotistas.

**Parágrafo Único:** Ficam excepcionados desde já neste instrumento contratual relativamente ao sócio Frederico Costa Ribeiro, que os todos os clientes por este já angariados, bem como processos por este já patrocinados ou com outorga de instrumento de procuração anteriores ao tempo da assinatura deste contrato, bem como os processos judiciais e administrativos relativos a tributos federais, estaduais e municipais, presentes e futuros, são de inteira responsabilidade deste, somente cabendo ao mesmo auferir os proveitos econômicos dos mesmos.

Handwritten initials and a signature mark.





**DÉCIMA – DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS DA SOCIEDADE E SUA DIVISÃO**

Os resultados patrimoniais auferidos pela Sociedade, excetuado o disposto no parágrafo único da cláusula oitava, na prestação de serviços que constituem seu objeto, poderão ser partilhados na proporção das quotas sociais de cada sócio ou, se deliberado pela maioria dos sócios, serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, depois da dedução de 20% que serão mantidos em reserva, para atender a retirada de sócios ou outros fins, sempre respeitada a legislação em vigor, em particular a do Imposto de Renda

**Parágrafo Único** - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO(S)**

O sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestará sua vontade com 30 (trinta) dias de antecedência e por meio de carta protocolada à Sociedade, e a apuração de seus haveres se fará em balanço especial ser realizada com data-base na data de recebimento pela Sociedade da aludida comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

**Parágrafo Único** – Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.



943

**DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE POR MORTE OU POR DELIBERAÇÃO UNÂNIME DOS SÓCIOS**

A Sociedade não será dissolvida, nem conseqüentemente entrará em liquidação, por saída ou morte de qualquer dos sócios.

Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de morte de um dos sócios caberá ao(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o(s) herdeiro(s) direto(s) do falecido, desde que satisfaçam as condições legais impostas pela Lei 8.906/94. Se a Sociedade não continuar com o(s) herdeiro(s) do de *cujus*, os haveres do sócio morto serão apurados da mesma forma estatuída na cláusula anterior, para o sócio retirante.

**Parágrafo Segundo**- Na hipótese de falecimento de um dos sócios e restar na sociedade apenas um sócio, caberá ao sócio remanescente, após cumpridos os procedimentos constantes do parágrafo supra, admitir novo sócio no prazo de até 180 (cento e oitenta) após o passamento do sócio falecido.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade somente poderá ser dissolvida mediante consenso unânime de todos os sócios, mediante a nomeação de liquidante que represente, no mínimo, 51% (cinquenta e um) por cento das quotas sociais, através de reunião especial dos sócios lavrada em ata específica e por todos assinada.

602  
0



### DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO(S)

É lícita a exclusão de sócio da Sociedade, por comprovada falta de colaboração, ou por outra falta grave. Será considerada justa causa para exclusão da Sociedade a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade, tais como: (i) falta de colaboração com os demais sócios; (ii) quebra da *affectio societatis*; (iii) recusa na manifestação de contas aos demais sócios; (iv) abandono da sociedade por prazo superior a seis meses; e (v) concorrência com a Sociedade, que não tenha sido autorizada.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, do qual o sócio sujeito à exclusão deverá ser cientificado com 15 (quinze) dias de antecedência, para que possa comparecer e, se quiser, apresentar sua defesa.

**Parágrafo Segundo** – A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

### DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios FREDERICO COSTA RIBEIRO, DENIZE PINHO RODRIGUES RIBEIRO e RODRIGO FARIA BOUZO declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. Declaram também que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta Seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.



**DÉCIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro será levantado um balanço geral, cujos resultados serão creditados ou debitados aos sócios em proporção às suas cotas, se outra decisão não tiver sido tomada.

**DÉCIMA SEXTA – DO FÓRO**

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o a comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro.

**DÉCIMA SÉTIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador ou pelos demais sócios, desde que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

**Parágrafo Terceiro** – A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Quarto** – As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quinto** – A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

**COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ 06.990.480/0001-61



**Parágrafo Sexto** –As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**DÉCIMA OITAVA** - E por estarem justos e contratados, em caráter irrevogável, obrigam-se os contratantes por si, herdeiros e sucessores, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 2014.

Frederico Costa Ribeiro  
Advogado  
OAB/RJ 63733  
OAB/SP 113916

1º OFÍCIO  
VIDE VERSO

  
Frederico Costa Ribeiro - Sócio

1º OFÍCIO  
VIDE VERSO

  
Denize Pinho Rodrigues Ribeiro – Sócia

  
Rodrigo Faria Bouzo - Sócio

**COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ 06.990.480/0001-61



Assina na qualidade de representação ativa e passiva da sociedade de advogados o sócio titular da sociedade de Advogados:

Frederico Costa Ribeiro  
Advogado  
OAB/RJ 63715  
OAB/SP 113916

1º OFÍCIO  
VIDE VERSO

  
Frederico Costa Ribeiro – Sócio Titular

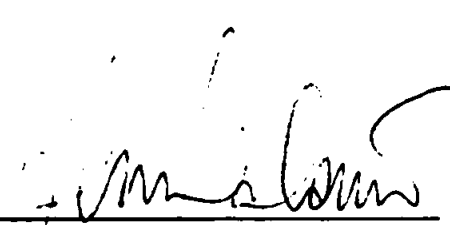
Testemunhas:

Emerson da Paixão Maria

Nome: Emerson da Paixão Maria

RG: 25.554.206-3

End: Praça XV de Novembro 34, 3º, Centro - RJ.



Nome: Arthur Richa Salomão

RG: 12784503-0 DETRAN-RJ

End: Rua Fagundes Varela, n 305, apto. 1302, Ingá, Niterói, Rio de Janeiro.

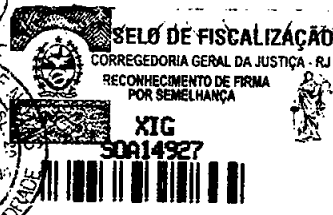
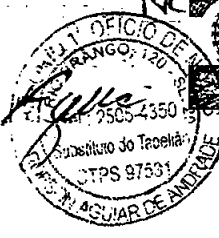
Certifico que a presente alteração contratual encontra-se registrada nesta Seção, desde três de abril de dois mil e quatorze, sob o nº 85.12794/2004.

Rio de Janeiro, três de abril de dois mil e quatorze.

*Paula P. B.*  
-----  
Oficial do Registro



*Edson Ayres*



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO ~~FEDERAL~~ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 00282358120148190001  
Autora: LTDF FUNDICAO LTDA  
Cód. Exp.: 19.000.32643/2014

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/73, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/70, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473/2008, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília (DF) e Superintendência Regional neste Estado, na Praça Floriano, 31, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-050, onde recebe citações/intimações, vem, por seu advogado que esta subscreve, conforme incluso instrumento de procuração (documento anexo), apresentar

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da decisão que fixou os honorários do administrador judicial em 4% do valor devido aos credores (publicada em 08/05/2015), com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

O processo em epígrafe versa sobre pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por LTDF FUNDIÇÃO LTDA. De acordo com a petição inicial, sinteticamente, alega a requerente, que:

- I) Constituída no ano de 1984, atua nos mercados Nacional e Sul Americano, no segmento de confecção de rodas automotivas.
- II) Com o fito de modernizar seu parque industrial, recorreu às instituições financeiras a concessão de recursos para a aquisição de equipamentos.



III) Apesar dos esforços empreendidos, vem sofrendo com a falta de capital de giro, o que tem acarretado a perda da confiança e credibilidade junto aos seus fornecedores e clientes.

IV) Ajuizou, assim, a presente medida, no intuito de superar a crise econômica e financeira instalada, com a preservação da atividade empresarial produtiva, mantendo-se os postos de trabalho e evitando causar prejuízo ao compromisso formal de satisfação dos créditos.

Posteriormente ao ajuizamento, a recuperanda foi instada a apresentar documento essencial para análise do pleito, Relatório Gerencial do Fluxo de Caixa e a sua Projeção, nos termos da alínea 'd', inciso II do art.51 da Lei 11.101/05. Com atendimento de tal determinação, este i. Juízo deu prosseguimento ao feito, deferindo processamento da recuperação judicial. Nessa decisão, nomeou para o desempenho da função de Administrador o Senhor LIQUIDANTE JUDICIAL.

Ainda na referida decisão, com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, ou seja, em atenção ao grau de capacidade de pagamento do devedor, ao grau de complexidade do trabalho e aos valores praticados no mercado, fixou a remuneração do Administrador Judicial no limite máximo previsto na Tabela 03, item VI, da Portaria CGJ 94/2013, a saber, R\$654,61 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Nada obstante, em momento posterior, analisando pedido da requerente de prorrogação do prazo de suspensão das ações, previsto no art. 6º e as exceções previstas no art. 49 e §§ 3º e 4º da Lei n.º 11.101/2005, este i. Juízo acatou o referido pleito, bem como determinou substituição do administrador judicial em razão da ausência de estrutura do liquidante judicial para implementar celeridade processual exigida e necessária nos processos recuperacionais. Desse modo, nomeou como Administrador Judicial o Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, com registro na OAB/RJ n.º 12.797, fixando honorários no valor de 4 % (quatro por cento) dos débitos da requerente objeto da recuperação. Essa decisão constitui objeto dos presentes Embargos.

Da análise dos termos da decisão embargada, depreende-se que este i. Juízo incorreu em omissão ao não apresentar as razões que justificaram a fixação dos honorários do administrador judicial no percentual de 4% dos débitos da requerente objeto da recuperação judicial. Destarte, a teor do disposto nos artigos 93, inciso IX, da CRFB/88 e 24, da Lei 11.101/2005, imperioso que este r. Juízo apresente os fundamentos para a fixação dos honorários.

A recuperanda ao apresentar Relatório Gerencial do Fluxo de Caixa e a sua Projeção, tornou manifesta sua exígua capacidade de pagamento. Entretanto, a r. decisão que fixou os honorários do administrador não se atentou para capacidade de pagamento do devedor. Com isso, a respectiva remuneração fixada em 4% (quatro por cento) sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação, aproximadamente R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), revela incompatibilidade com a capacidade de pagamento do devedor.

Por oportuno, há de se registrar que apenas quatro credores teriam crédito superior ao do administrador judicial, fato que indica o agravamento da baixa capacidade de pagamento da recuperanda. A decisão irá onerar ainda mais o passivo do devedor e, assim, inviabilizará o processo de recuperação judicial, violando o disposto no art. 47 da Lei 11.101/2005.

Ainda sobre esse primeiro critério de fixação dos honorários não apreciado na decisão embargada, pedimos vênia deste i. Juízo para transcrever trechos de julgados que versam sobre o tema.

"(...) O primeiro critério instituído pelo legislador é a 'capacidade de pagamento do devedor'. Esta, será estimada, levando-se em conta a documentação contábil, a relação de credores e o respectivo passivo, bem como a relação de empregados com suas funções e salários, a teor do artigo 51, I a IV da Lei nº 11.101/2005. Do conjunto de tais documentos, o magistrado aferirá a capacidade de pagamento da devedora, não devendo se olvidar que a devedora está em crise econômico-financeira e da aplicabilidade de princípio da preservação da empresa." (TJSP, AI nº 0031707-40.2010.8.26.0000, Rel. Des. Pereira Calças, Câmara Especial de Falências e Recuperação Judicial, j. em 19/10/2010)

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ADMINISTRADOR JUDICIAL - HONORÁRIOS - HIPÓTESE EM QUE O PERCENTUAL FIXADO, LEVANDO-SE EM CONTA O TOTAL DE CRÉDITOS SUBMETIDOS AO PROCESSO, RESULTA EM VERBA EXORBITANTE - REDUÇÃO DO QUANTUM PARA 2% DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO" (TJSP, AI nº 9037536-82.2006.8.26.0000, Rel. Des. Elliot Akel, Câmara Especial de Falências e Recuperação Judicial, j. em 22/08/2006)

"Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de recuperação judicial nº 265/2009, da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, fixou a remuneração do Administrador Judicial no percentual de 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação, considerando para tanto a complexidade do trabalho (fls. 625-TJ). Sustenta a agravante, em síntese, que o valor supera a capacidade de pagamento da empresa em recuperação, assim como se mostra desproporcional em face dos trabalhos a serem desenvolvidos, razão pela qual requer seja reduzido o percentual. 2. De plano, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, o recurso merece provimento de plano para que seja anulada a decisão, vez que não se encontra suficientemente motivada, ferindo não apenas entendimento pacífico na jurisprudência, assim como dispositivos de ordem constitucional (art. 93, IX, CF) e legal (art. 165, CPC). É que a digna magistrada se limitou a considerar a complexidade do trabalho para fixar a remuneração no percentual máximo previsto em lei, sem tecer

maiores considerações a respeito do plano de recuperação apresentado e da mencionada complexidade que o caso requer. Além disso, não observou os outros dois parâmetros estabelecidos pela lei para a fixação da remuneração, quais sejam, a capacidade de pagamento do devedor e os valores praticados no mercado para o desenvolvimento de atividades semelhantes. A propósito, recompensa a leitura do art. 24, da Lei n. 11.101/05: Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. § 1º Em qualquer hipótese, o

total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência. Frisa-se que não se trata de motivação sucinta, pois, como visto, não houve menção a critérios estabelecidos em lei para a fixação da remuneração, o que impede até mesmo que esta instância superior a confronte com os fundamentos do recorrente. Assim, por insuficiência da motivação e, ainda, pela necessidade de que sejam apontados parâmetros coerentes para se aferir a proporcionalidade da verba do administrador judicial, a decisão deve ser anulada. Neste sentido: "A ausência de motivação que, além de preceito constitucional (art. 93, inc. IX, da Constituição Federal), é requisito essencial das decisões (art. 165 do Código de Processo Civil), acarretalhe a nulidade". (TAPR - AI 0277587-5 - (236592) - Campo Mourão - 18ª C.Cív. - Rel. Des. Wilde Pugliese - DJPR 22.04.2005) (TJPR - 12ª C.Cível - AC 0549350-3 - Santa Helena - Rel.: Des. Rafael Augusto Cassetari - Unânime - J. 06.05.2009) Diante do exposto, dou provimento ao recurso, anulando a decisão agravada. 3. Publiquem-se e Intimem-se. 4. Diligências de estilo. Curitiba, 15 de janeiro de 2010. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator" (TJPR, Decisão monocrática proferida no AI nº 648873-9, 17ª Câmara Cível, Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli, julgado em 18/01/2010)

O outro aspecto essencial para fixação dos honorários, grau de complexidade do trabalho, também não mereceu análise efetiva. Estamos diante de recuperação judicial com número reduzido de credores, o que reduz sobremaneira o trabalho do administrador judicial. Por outro lado, a estrutura da recuperanda e a atividade exercida apontam para uma complexidade que não justifica a fixação de percentual próximo ao limite legal.

Neste passo, insta sublinhar que as tarefas do Administrador Judicial não apresentam grau de complexidade capaz de justificar a remuneração deferida, em percentual que equivale quase ao teto máximo legalmente admitido. É desproporcional, sobretudo, porque o Administrador Judicial não cumulará a função de gestor judicial, na medida em que a administração da Recuperanda continuará sendo exercida por seus executivos. Nesse sentido, segue abalizada jurisprudência sobre o tema.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. PERCENTUAL REDUZIDO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. Na recuperação judicial, o administrador judicial não administra a empresa recuperanda. Esta continua a ser gerenciada pelo empresário e/ou administradores, diferentemente do que ocorre com o síndico, no processo falimentar. Compete ao juiz fixar o valor da remuneração do administrador judicial, devendo levar em consideração a capacidade do pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho desenvolvido e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. O art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005 prevê que a remuneração do administrador judicial não excederá 5% do valor devido aos credores. Hipótese em que o valor a ser pago pela Massa é de aproximadamente R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), SENDO QUE O PERCENTUAL DE 2% SOBRE TAL MONTANTE EQUIVALE A R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), VALOR QUE, DE FORMA ALGUMA, PODE SER CONSIDERADO MÓDICO OU DESPROPORCIONAL AO TRABALHO DESEMPENHADO PELO ADMINISTRADOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (Agravado de

Instrumento Nº 70049323447, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 08/08/2012)

Por fim, imperioso registrar que a decisão embargada também não demonstrou que o percentual fixado encontra-se alinhado com os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Assim sendo, inegável enriquecimento sem causa do i. Administrador Judicial (CC, art. 884).

### CONCLUSÃO

É omissa a r. decisão embargada no ponto em que não se manifesta sobre os parâmetros legais pertinentes ao caso em tela para fixação dos honorários do Administrador Judicial, conforme disposto no artigo 24, *caput*, da Lei 11.101/2005. Portanto, há que ser analisado os critérios balizadores instituídos na regra destacada, sob pena de ofensa ao disposto no artigo 93, inciso IX, da CRFB/88. Com a referida análise, irremediavelmente, sob a pena de afronta aos artigos 24 e 47, da Lei 11.101/2005, além do inegável enriquecimento sem causa (CC, art. 884), deverá ser adequada a remuneração do Administrador Judicial.

Por fim, sendo certo que a decisão contrariou as disposições legais e constitucionais elencadas nesta petição, requer o CONHECIMENTO e PROVIMENTO dos presentes embargos de declaração para que sobre tais violações esse MM. Juízo se manifeste expressamente, ficando, assim, desde já prequestionados tais dispositivos para efeitos recursais.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2015.



**CRISTIANO SEABRA DAN**  
OAB/RJ 131175

# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

## BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 381322

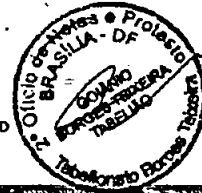
Livro: 3071-P

Folha: 034

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA  
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA  
SUBSTITUTO

SRTV/SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3223-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2@tbl.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



953

### PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CADA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (04/04/2014), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no D.O.U. páginas 5 à 13, em 01 de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09/04/2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico JAILTON ZANON DA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, a qual se declara nesta condição conforme Termo de Posse e Ata do Conselho de Administração, nº 242, de 18 de abril de 2011, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores no âmbito do Jurídico Regional do Rio de Janeiro/RJ seus bastantes procuradores: ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES, OAB/RJ 99.101, CPF 071.684.437-04; ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, OAB/RJ 133.855, CPF 029.241.594-07; ANA CLÁUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, OAB/RJ 100.501, CPF 038.079.457-84; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, OAB/RJ 84.374, CPF 269.957.947-53; ANDRÉ LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS, OAB/RJ 116.677, CPF 026.543.047-01; ANDRÉ LUIZ VIVIANI DE ABREU, OAB/RJ 116.898, CPF 039.807.038-90; ANDRÉ PIRES GODINHO, OAB/RJ 100.272, CPF 047.481.887-07; ANDRÉIA DA SILVA PICHONE, OAB/RJ 142.929, CPF 088.929.397-00; ANTHONY ABREU POLASEK, OAB/RJ 110.282, CPF 073.781.747-00; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, OAB/RJ 117.260, CPF 024.838.117-28; ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS, OAB/RJ 1.777, CPF 189.479.587-91; ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR, OAB/RJ 104.371, CPF 070.372.467-35; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, OAB/RJ 000821, CPF 029.360.032-53; BRUNO VAZ DE CARVALHO, OAB/RJ 97.626, CPF 638.897.491-00; CAMILA SOARES MOSCON, OAB/RJ 137.688, CPF 094.487.837-98; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, OAB/RJ 135.011, CPF 076.670.107-73; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, OAB/RJ 110.265, CPF 076.929.627-07; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, OAB/RJ 108.296, CPF 075.750.627-50; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 113.167, CPF 077.606.177-12; CINTIA DE FREITAS GOUVEA, OAB/RJ 51.050, CPF 634.036.417-91; CLAUDIO ROCHA DE MORAES, OAB/PE 21.690, OAB/RJ 147.742, CPF 888.985.254-53; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, OAB/RJ 138.859, CPF 827.144.307-91; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, OAB/RJ 138.017, CPF 091.605.887-58; CRISTIANO SEABRA DAN, OAB/RJ 131.175, CPF 089.208.827-38; DANIEL BURKLE WARD, OAB/RJ 135.235, CPF 095.129.097-58; DANIEL VERSIANI CHIEZA, OAB/RJ 126.753, CPF 090.059.137-46; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, OAB/RJ 129.689, CPF 087.853.407-58; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, OAB/RJ 116.610, CPF 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, OAB/RJ 123.989, CPF 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, OAB/RJ 156.518, CPF 298.461.290-68; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, OAB/RJ 127.877, CPF 079.975.137-45; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, OAB/RJ 138.928, CPF 052.821.667-05; ELTON NOBRE DE OLIVEIRA, OAB/RJ 68.058, CPF 833.809.947-15; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, OAB/RJ 108.553, CPF 047.720.307-86; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, OAB/RJ 115.055, CPF 076.335.067-25; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, OAB/RJ 118.270, CPF 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, OAB/RJ 178.822, CPF 953.685.501-82; FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JUNIOR, OAB/RJ 117.882, CPF 090.143.063-34; GERSON DE CARVALHO FRAGOSO, OAB/RJ 106.445, CPF 080.500.647-86; GUILHERME BARBOSA FRANCO PEDRESCHI, OAB/RJ 130.728, CPF 046.704.586-04; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, OAB/RJ 184.752, CPF 078.311.727-28; GRAZIELLA CORCIONE, OAB/RJ 111.921, CPF 076.849.697-73; IANE RIOS ESQUERDO, OAB/RJ 125.092, CPF 063.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, OAB/RJ 62.089, CPF 675.496.917-20; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, OAB/RJ 107.534, CPF 348.686.507-97; KATIA CAMPANELLI DA NOBREGA, OAB/RJ 168.639, CPF 705.397.747-16; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, OAB/SP 198.225/SP, CPF 280.789.868-82; LEILA MATHEUS REGA, OAB/RJ 123.747, CPF 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 172.656, CPF 103.901.957-90; LEONARDO DOS SANTOS, OAB/RJ 158.449, CPF

CARTORIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS, Lgo de São Francisco 42 - Ljs B C  
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Claudio Roberto Dib Ferreira

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001163E. Cont. por:  
Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2014.

- Serventia	4,33
36X 14 FUNDOS	: 1,53
Total	: 5,86

Leandro Ferreira Proencio - Substituto  
EAOV-95689 TLC Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

9º OFÍCIO DE NOTAS  
Leandro Ferreira Proencio  
Substituto  
Matr. 94-7381

# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

## BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA



924

Prot.: 381322

Livro: 3071-P

Folha: 035

DR. GOILANIO BORGES TEIXEIRA  
TABELIÃO

DR. RAMILLO SIMÕES CORRÊA  
SUBSTITUTO

BRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT  
PONE (61) 3225-2760 - FAX (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

083.298.327-67 LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, OAB/RJ 108.037, CPF 020.771.227-14;  
LEONARDO MARTUSCELLI KURY, OAB/RJ 107.958, CPF 042.940.607-00; LETICIA MARQUES DO  
NASCIMENTO, OAB/RJ 97.702, CPF 073.903.187-24; LIGIA BONIHA, OAB/RJ 105.973, CPF  
078.939.407-95; LUCIA RODRIGUES CAETANO, OAB/RJ 72.123, CPF 507.294.037-34; LUCILIA  
ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, OAB/RJ 119.937, CPF 078.533.987-60; LUIZ ANTONIO AZAMOR  
RODRIGUES, OAB/RJ 32.254, CPF 332.098.207-91; LUIZ FERNANDO PADILHA, OAB/RJ 100.343, CPF  
011.650.737-30; LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO, OAB/RJ 63.215, CPF 496.172.817-91;  
MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, OAB/RJ 77.017, CPF 858.447.607-87; MARCELO PUPO  
RIBEIRO, OAB/RJ 121.695, CPF 025.948.477-83; MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES,  
OAB/RJ 45.539, CPF 629.222.117-20; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, OAB/RJ 73.735, CPF  
013.766.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, OAB/RJ 82.723, CPF 903.627.137-15; MARCIO  
DIOGENES MELO, OAB/RJ 666-8, CPF 045.963.164-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, OAB/RJ  
108.564, CPF 073.588.607-58; MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS, OAB/RJ 112.403, CPF  
025.059.317-39; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, OAB/RJ 117.448, CPF  
075.991.807-45; MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA, OAB/RJ 25.696, CPF 174.936.257-00; MARIANA  
SILVA BASTOS, OAB/RJ 118.678, CPF 080.541.787-78; MARILDA AMORIM VIANNA, OAB/RJ 1.798-A,  
CPF 122.436.984-04; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, OAB/RJ 149.189, CPF  
055.399.067-58; MAURICIO DE CHATEAUBRIANT LUSTOSA BORGES PEREIRA, OAB/RJ 130.740, CPF  
708.404.661-53; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, OAB/RJ 118.261, CPF  
008.861.837-85; PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU, OAB/RJ 108.990, CPF 069.845.467-70; PAULA  
BREZINSKI TORRAO, OAB/RJ 133.891, CPF 079.184.337-85; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA  
JUNIOR, OAB/RJ 110.280, CPF 413.511.776-72; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, OAB/RJ  
104.569, CPF 907.861.737-34; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, OAB/RJ 110.028, CPF 070.833.997-56;  
RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 146.700, CPF 099.120.407-75; RENATA COSTA SILVA  
BRANDAO, OAB/RJ 179.538, CPF 030.387.736-70; ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR  
CORREA, OAB/RJ 162.833, CPF 908.132.945-88; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, OAB/RJ 159.444,  
CPF 030.239.616-03; ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, OAB/RJ 56.175, CPF 777.316.467-34;  
ROBERTO MUSA CORREA, OAB/RJ 103.156, CPF 012.186.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA  
AZEVEDO, OAB/RJ 104.218, CPF 032.064.877-06; RODRIGO VILLA REAL AYALA, OAB/RJ 108.650, CPF  
042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, OAB/RJ 124.883, CPF 269.828.763-15; SANDRA  
REGINA VERSIANI CHIEZA, OAB/RJ 56.603, CPF 548.599.217-04; SANDRO CORDEIRO LOPES,  
OAB/RJ 81.757, CPF 025.040.767-11; SERGIO LUIS FUKS, OAB/RJ 97.886, CPF 080.435.627-09;  
SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, OAB/RJ 93.742, CPF 141.945.728-40; SILVIA MERI DOS  
SANTOS GOTARDO, OAB/RJ 160.490, CPF 592.686.389-91; SILVIO FERREIRA DE ARAUJO, OAB/RJ  
38.200, CPF 404.293.267-34; TERESA DESTRO, OAB/RJ 136.731, CPF 907.939.518-87; TUTECIO  
GOMES DE MELLO, OAB/RJ 75.478, CPF 492.180.007-30; VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA,  
OAB/RJ 81.172, CPF 912.778.697-04; VERONICA TORRI, OAB/RJ 107.834, CPF 044.666.597-09;  
VINICIUS PEREIRA MARQUES, OAB/RJ 118.627, CPF 087.164.647-10; VITOR LUIS PEREIRA DE  
CAMPOS, OAB/RJ 138.792, CPF 090.743.277-31; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, OAB/RJ 170.011,  
CPF 074.910.687-58, (dados fornecidos por declaração ficando a outorgante responsável por sua  
veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observados os normativos  
internos da CAIXA, para o foro em geral (art. 38, CPC), para, em conjunto ou isoladamente, independente  
da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for  
autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou  
tribunais, em qualquer grau, ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir,  
deslutar, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções  
Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará Judicial praticando, enfim, tudo o mais que se tornar  
necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por  
mais especiais que sejam. OUTROSSIM, a outorgante substabelece, com reserva de iguais poderes nas  
pessoas dos ora outorgados, os poderes que lhes foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE  
ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 2878, fls. 045, aos  
trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (30/05/2011), para o foro em geral, podendo, para  
bem exercerem estes poderes, utilizarem os serviços de advogados do seu quadro próprio de pessoal ou  
de advogados integrantes de sociedades por ela contratadas e a elas substabelecer, com reserva de iguais  
os poderes ora conferidos. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados  
desde 29/06/2001 relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo  
único do Código Civil Brasileiro. ADEMAIS, a outorgante substabelece, com reserva de iguais poderes,  
nas pessoas dos ora outorgados, os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES

CARTORIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS, Lga de São Francisco 42 - Ljs B C  
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Claudio Roberto Dib Ferreira

**AUTENTICADO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 10000001408. Cont. por:  
Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2014.

Serventia	: 4,55
ISS FUNDOS	: 1,55
Total	: 6,10

Leandro Ferreira Proencio - Substituto  
EADV-95688 NIB Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

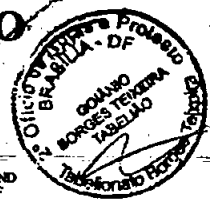
9º OFÍCIO DE NOTAS  
Leandro Ferreira Proencio  
Substituto  
Matr. 94-7381



# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

## BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA



955

Prot.: 381322

DR. GOVÂNIO BORGES TEIXEIRA  
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA  
SUBSTITUTO

Livro: 3071-P

Folha: 036

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L. - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: ota2d@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

S/A - CADAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, Livro 3015, fls. 056, em data de 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas para o foro em geral. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério da OUTORGANTE, expirando em 30/08/2018. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reservas, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas, advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Cintia de Freitas Gouvea, OAB/RJ 51.050, CPF 634.036.417-91; Daniel Burkle Ward, OAB/RJ 136.235, CPF 095.129.097-58; Eduardo Araújo Bruzzi Vianna, OAB/RJ 127.677, CPF 079.973.137-45; Elton Nobre de Oliveira, OAB/RJ 68.058, CPF 833.809.947-15; Fabiane Quintas dos Santos Lima, OAB/RJ 108.553, CPF 047.720.307-86; Luiz Octávio Barbôsa Lima Pedroso, OAB/RJ 83.215, CPF 495.172.817-91; Marcelo Augusto Hamdan Ribeiro, OAB/RJ 77.017, CPF 858.447.807-87; Marcio de Oliveira Ribeiro, OAB/RJ 82.723, CPF 803.827.137-16; Renato Costa Silva Brandao, OAB/RJ 179.538, CPF 030.387.736-70; Roberto Carlos Martins Pires, OAB/RJ 56.175, CPF 777.316.467-34; Roberto Musa Correa, OAB/RJ 103.156, CPF 012.188.037-03; Rodrigo Villa Real Ayala, OAB/RJ 108.650, CPF 042.421.797-07; Sandro Cordêiro Lopes, OAB/RJ 81.757, CPF 025.040.767-11; Sérgio Luis Fúks, OAB/RJ 97.868, CPF 080.435.627-09; Silvia Meri dos Santos Gotardo, OAB/RJ 180.490, CPF 592.686.389-91; Vitor Luis, Pereira de Campos, OAB/RJ 138.792, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGC/JDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$ 29,62) Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião em Exercício, subcrevo, dou fé e assino. (aa) - ELTON ZANON DA SILVEIRA, Tabelião SIMÕES CORRÊA. Traslada da mesma data. Eu, \_\_\_\_\_, a conter, subcrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Selo de segurança: TJDFT20140020331484CSEJ  
Para consultar o selo, acesse [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

Joacy Muniz Almeida  
Escrevente Notarial  
Ofício de Notas e Protesto  
Brasília-DF

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS, Lgo de São Francisco 42 - Ljs B C  
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Claudio Roberto Dib Ferreira

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00004011400. Cont. por:  
Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2014.

serventia	: 4.33
36% ITCM/RJ	: 1.57
Total	: 5.90

Leandro Ferreira Proencio - Substituto  
EABV-95637 EDW Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**9º OFÍCIO DE NOTAS**  
Leandro Ferreira Proencio  
Substituto  
Matr. 94-7381

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO.

Fora do Antecedente  
6-6

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para em virtude do despacho de folha, expor e ao final requerer conforme se segue:

I - DA SITUAÇÃO REAL DO PROCESSO SUA COMPLEXIDADE EM CONTRAPONTO AOS HONORÁRIOS FIXADOS:

Permissa vênia, sem que isto de forma alguma represente qualquer sorte de questionamento acerca da capacidade e do zelo do Ilustre profissional nomeado, impõe verificar que os honorários ali formulados encontram-se inteiramente dissociado na realidade do presente caso em particular e dos parâmetros e valores usualmente praticado para os casos de Recuperação em geral, especialmente na fase que o processo se encontra.

FEELCAP EMP03 201502710922 19/05/15 16:25:13123145 71891196

954

Isto porque, no caso em tela, o plano de recuperação da empresa está alicerçado na necessidade de implementação do projeto de ampliação das atividades de modo a permitir o gradativo aumento de sua receita e correspondente incremento de sua capacidade de pagamento para liquidação de suas obrigações, sendo que, em tal sentido, o plano proposto aos credores foi formulado para pagamento de forma progressiva, iniciando-se com pagamentos menores que aumentarão ao longo dos vencimentos, onde não se encontram previstos os honorários do Administrador nomeado, porquanto, o cargo estava sendo exercido pelo Sr. Liquidante judicial.

Vê-se, também do plano apresentado aos credores, que os pagamentos iniciais encontram-se na casa dos R\$30.000,00, pois tratam apenas dos encargos correlatos ao crédito do Banco do Brasil, porquanto ali se encontra previsto um dilatado prazo de carência, motivos pelos quais se tem por certo não se afigurar razoável, ou mesmo possível, a fixação da remuneração em comento de forma rígida e não escalonada e no valor que representa, considerando que estamos prestes a tratar do agendamento da Assembleia Geral de Credores, tendo em vista que os demais atos já foram praticados de forma escorreita.

De extremo destacar que, ao estabelecer uma faixa percentual na regra de artigo 24 e seus parágrafos da LF/2005, o legislador pretendeu, evidentemente, permitir ao juiz manter o crivo da razoabilidade de acordo com o tamanho do passivo envolvido, afastando distorções de extrema modicidade ou o inverso, e também, considerando o estado real do processo de recuperação. Ou seja, para manter-se o equilíbrio na remuneração da função, quanto maior o passivo menor o percentual aplicável e vice-versa.



Certo é que devemos ainda considerar a complexidade do processo, quantidade de credores, quantidade de classificação dos créditos, impugnações, ou seja, tudo correlato ao processo de Recuperação Judicial e ações satélites.

Tal aspecto é de fácil constatação, por exemplo, do emblemático caso VARIG, em que, tratando-se de processo de extrema complexidade e repercussão, com passivo que englobava créditos de todas as naturezas - inclusive inúmeros empregados - relativamente a 3(três) empresas constituídas em grupo com atuação em todo o território nacional, a remuneração do Administrador Judicial foi fixada à base de 0,02%(dois centésimos) do total do passivo submetido àquela recuperação.

Ademais, verifica-se dos demais precedentes anexos, não apenas a consolidação do critério acima mencionado, mas que média usualmente praticada em casos assemelhados ao presente, gira em torno de 1% (um por cento) do valor submetido ao processo.

É certo dizer, portando, que o percentual máximo legal, ou perto disso, somente é aplicado quando o valor do passivo é demasiado baixo a fim de evitar que a remuneração se afigure excessivamente módica, o que, data vênua, não é o caso e claro, considerando também a complexidade do processo.

Finalmente, aqui mais uma vez sem qualquer intenção de desmerecer a atuação e a capacidade do Ilustre Profissional nomeado, mas apenas fazendo-se a justa análise dos elementos fático-jurídicos afeitos ao tema, como bem lembram os precedentes anexos, a hipótese de Recuperação Judicial é bastante diversa daquela da Falência, na



medida em que, na primeira, a função do administrador não implica em qualquer necessidade de gestão ou representação legal da empresa, seus ativos e interesses como mais amplamente ocorre na segunda, centrando-se sua atuação, em essência, no acompanhamento e formulação de pareceres na condição de fiscal do Juízo e na participação pontual em eventual assembleia, sendo que, no caso, a remuneração pretendida é superior até mesmo à totalidade do que hoje é pago a toda a diretoria contratada para gerir a empresa Recuperanda, além de, como evidencia a recente publicação do edital da lista de credores, já se pode verificar a pouco expressiva existência de impugnações a demandar o labor das partes.

Assim, não se podendo perder de vista, ainda, a finalidade precípua do presente instituto de contribuir para auxiliar a empresa a superar seu estado de crise e tornar viável sua efetiva recuperação, tudo exatamente em razão de sua reduzida liquidez capacidade de pagamento de curto prazo.

II - CONCLUSÃO

A fim de facilitar a análise de seus requerimentos, A Recuperanda informa que a presente petição tem por escopo, além de informar o que consta acima, requerer o que segue:

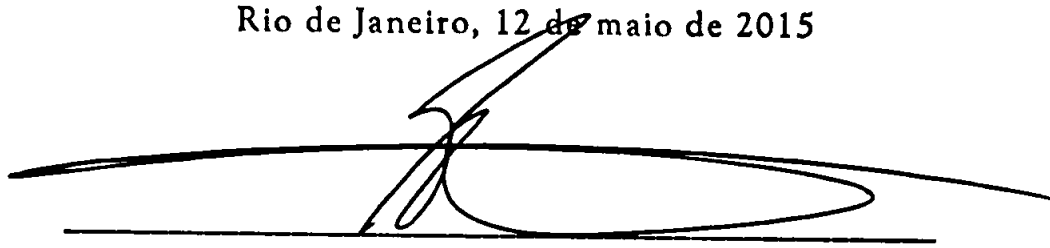
1. Serve a presente para dizer a V.Exa. que, com máxima vênia, a Recuperanda não pode concordar com o percentual fixado a título de honorários advocatícios atribuído ao Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, confiando, outrossim, no bom alvitre deste digno Juízo, para,



após regular oitiva do Ministério Público e em harmonia com os precedentes ora anexados, arbitrar a justa remuneração do Ilustre Sr. Administrador Judicial na forma da lei em 1% dos débitos da requerente objeto da recuperação.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2015

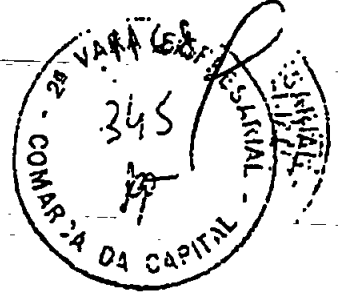


Rafael de Medeiros Espíndola  
178.652 OAB/RJ

2005.002.25685 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
DES. JAIR PONTES DE ALMEIDA - Julgamento: 03/10/2006 - QUARTA CAMARA CIVEL

Recuperação Judicial - VARIG - Administrador Judicial - Remuneração - Fixação - Dado o gigantismo do passivo das empresas requerentes da recuperação, excessiva se assemelha a fixação da remuneração do administrador em dois décimos por cento (0,2%) do seu valor. Remuneração que se reduz à sua exata expressão econômica e jurídica, para dois centésimos por cento (0,02%). Recurso provido.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

FO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 2008.001.417218-0

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por M  
MINI S A e ORION INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA,  
as que fazem parte do mesmo grupo econômico, qualificadas na  
de fls. 02/10, emendada a fls. 330.

acompanham a inicial os documentos de fls. 11/303,  
anexados às fls. 303/319 e 331/342.

Alegam que a sociedade, fundada em que 1938, sofreu forte baque  
mudanças que ocorreram nos últimos anos na economia do país,  
de em decorrência dos aumentos dos custos de produção e da  
de novos concorrentes no mercado. Soma-se a isto a atual "crise  
que prejudicou os esforços despendidos para reequilibrar suas

Enteem haver razões para acreditar na superação da crise que lhes  
fo só pela experiência e credibilidade adquiridas nas sete décadas  
tinamento, mas também por ter garantida demanda de público, já  
a marca tornou-se sinônimo de garrafa térmica. Aduzem que são  
áveis por 32% do mercado de garras térmicas e que exportam para  
o MERCOSUL, tendo gerado, em 2007, cerca de três milhões de  
tra divisas para o país.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



...stentam, ainda, que, para atender ao elevado padrão de qualidade  
...por seus consumidores, contam com a mão de obra especializada  
...50 funcionários diretos e outros tantos indiretos.

...relatam que as requerentes têm sua estrutura administrativa e seu  
...legisário nesta comarca, acreditando, assim, na competência do

...ver do Ministério Público a fls. 328, opinando pelo deferimento  
...ração judicial.

...os fatos, passo a decidir:

...nova legislação em comento objetiva a reorganização das  
...que, nada obstante à crise instaurada, têm condições de superá-la  
...o bem social a que se destinam.

...hipótese, as empresas têm longa tradição, abrigando centenas de  
...cos e desempenhando importante função para a economia do país.

...portanto, passível de se enquadrar nas hipóteses previstas em Lei,  
...que as requerentes cumpriram o disposto no art. 51 da lei  
...05, apresentada a documentação ali exigida.

...e o exposto, na forma do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO O**  
**PROVIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas,  
...o Dr. André Ribeiro Von Meléntovytch, advogado, telefone  
...3, para funcionar como Administrador Judicial.

[  
...forma do art. 24 da LRE, fixo seus honorários em 0,7 %, (zero  
...percentuais) sobre os créditos submetidos à recuperação,  
...o referido valor ser diluído mensalmente durante toda a  
...ção judicial, conforme artigo 61, considerando, para tanto, o prazo  
...es.  
]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



924

penso a apresentação de certidões negativas para que a requerente  
as atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para  
to de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

tiemo a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra  
tenus, na forma do art. 6º da LRE e mais as exceções previstas no  
3º e 4º da LRE, observando-se o prazo legal.

errmino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais  
odo o processamento da recuperação judicial, sob pena de  
ão de seus administradores.

o, ainda, que a requerente acrescente após seu nome  
al a expressão "em recuperação judicial".

ize-se o Ministério Público, comunicando, por carta, à Fazenda  
ederal e as de todos os Estados e Municípios em que as  
as tiverem estabelecimentos.

a forma do § 1º, do art. 52, da LRE, publique-se o edital.

ine-n-se.

de Janeiro, 20 de fevereiro de 2009.

**LUIZ ROBERTO AYOUB**  
Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Sala 101 da 2ª Vara Empresarial  
Av. Tirantia Barros 139 10º andar CEP: 20090-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457  
www.tj.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

P: 08.01.417218-0

Re: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial da Lei 11.101/05  
AGOSTINI S.A.  
ORION INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

Despacho

Em 20/02/2009, em 24 horas, para que informe o valor dos créditos submetidos à recuperação e seu

Rio de Janeiro, 20/02/2009.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz em Exercício

KALACHE, CHAME, COSTA BRAGA

ADVOGADOS

1177

Ed. :  
 Lub. :  
 Data :  
 Hora :  
 Rua :  
 Cidade :  
 Estado :  
 País :  
 Fone :  
 Fax :  
 E-mail :  
 Site :  
 Outros :  
 Assinatura :  
 Assinatura :

Ass: de Direito c/ 2ª Vara Empresarial.

1177-0

Rt.


V.º

de

M AGOSTINI S/A e OUTRA, nos autos de seu pedido de  
 JUDICIAL, vem, ratificando as informações já prestadas, requerer a  
 la nos autos dos documentos anexos, demonstrando do passivo ~~adquirido~~  
~~total~~ de R\$ 24.656.589,86, no qual estão  
 Termos em que, ~~envolvem~~ ~~em~~ ~~direito~~ ~~fis~~ ~~con~~.

P. jurstada.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2009.

  
 YAMIBA SOUZA LANNA  
 OAB 93.039

Recabi em 20/02/09

Processo nº: 2008.001.403798-6

Movimento: 4

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

1173 f

**Decisão:** Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por TOGIL LANCHES LTDA - E.P.P. e ANTÍTESE LTDA - E.P.P, mesmo grupo econômico que, principalmente em razão de empréstimos bancários, sofreram forte redução na atividade, nada obstante o investimento iniciado em dezembro de 2006. Afirmaram haver razões para acreditar na superação da crise que lhes afeta, não só pela experiência e credibilidade adquirida ao longo de quatro décadas, mas também por ter garantida demanda de público, com gradual crescimento da atividade. Sustentam a existência de 85 contratos de trabalho, não havendo, outrossim, qualquer título protestado. Quanto aos requisitos legais, há laudo pericial acostado à fls. , atestando pelo integral cumprimento dos requisitos elencados no art. 51 da Lei Especial. Solicitam, ao final, a liberação dos recebíveis que, hoje, servem como garantia prestada às instituições financeiras e, sem os quais, não terá condição de se reerguer. Eis os fatos, passo a decidir. A nova legislação em comento objetiva a reorganização das empresas que, nada obstante a crise instaurada, têm condições de superá-la, atingindo o fim social a que se destinam. Na hipótese, as empresas têm longa tradição no mercado fluminense, abrigando dezenas de empregados e desempenhando importante função para a economia do estado. É, portanto, passível de se enquadrar nas hipóteses previstas em Lei, especialmente porque cumpre os requisitos da Lei, conforme atestou o perito judicial. Ante o exposto, na forma do art. 52 da Lei 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial das empresas, nomeando o Dr. André Ribeiro Von Melentovytsch, advogado, tel. 2240-3733, para funcionar como Administrador Judicial. Na forma do art. 24, fixo seus honorários em 4% (quatro por cento), sobre os créditos submetidos à recuperação judicial. Dispensar a apresentação das certidões negativas para que as requerentes possam regularmente desempenhar suas atividades. Ordeno a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as requerentes, observando-se o prazo legal. Intimem-se o Ministério Público, comunicando, por carta, às Fazendas Públicas. Na forma do § 1º, do art. 52, da L.R.E, publique-se o edital. Por fim, no tocante ao pedido de liberação dos recebíveis, vejo como indispensáveis para a continuação das atividades. Contudo, por se tratar de garantia real, existe o óbice noticiado pelo § 1º, do art. 50, daquele diploma. Neste sentido, objetivando adequar o proibitivo legal com a imperiosa necessidade de disponibilizar recursos para a reorganização empresarial, autorizo a liberação do equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos recebíveis referentes à garantia de cada uma das instituições, devendo haver a recomposição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, considerando que a continuação das atividades logrará resultados positivos no fluxo das empresas. Intimem-se.

Fechar

Obs. Passivo + R\$ 3.000.000,00

968

1077

6



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº  
01952075

Jurisprudência

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 583.539-4/7-00, da Comarca de BARUERI, em que é agravante DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) sendo agravado MAICEL ANÉSIO TITTO (ADMINISTRADOR JUDICIAL). :

ACORDAM, em Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "CONHECERAM EM PARTE E DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente, sem voto), ROMEU RICUPERO e BORIS KAUFFMANN.

São Paulo, 24 de setembro de 2008.

  
JOSÉ ROBERTO LINO MACHADO  
Relator

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



969

**Agravo de Instrumento nº 583.539.4/7-00**

**Agravante : Darck Technologies do Brasil Ltda (em Recuperação Judicial)**

**Agravado : Maicel Anésio Tito**

**Comarca : Barueri (1ª Vara Cível - Proc. nº 13.256/08)**

**VOTO Nº 10.727**

**Agravo de Instrumento -  
Recuperação Judicial - Remuneração  
do Administrador Judicial.**

*Decisão fundamentada nos termos expostos na petição da parte não merece ser anulada - Falta de elementos para afirmação de ofensa ao princípio do contraditório impede decreto de nulidade - Sendo excessiva a remuneração fixada para o administrador judicial, deve ela ser reduzida.*

**Agravo conhecido em parte e, na parte conhecida, provido em parte.**

Vistos.

Agravo de instrumento contra a r. decisão trasladada à fl. 39, proferida nos autos de recuperação judicial, na qual a juíza de primeiro grau fixou os honorários do administrador judicial em 5% do valor devido aos credores submetidos ao plano, devendo 60% ser pagos em 24 parcelas mensais e os 40% restantes em parcela única antes do encerramento da recuperação judicial. Argúi que o trabalho do administrador judicial não se reveste de complexidade e que o valor almejado "está completamente divorciado e muito acima da capacidade econômica da agravante, bem como da realidade de valores de mercado

*maicel*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



2

para tais atividades e mais, com desatendimento dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e modicidade" (fls. 07/08), pelo que requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso para fixação da remuneração do administrador judicial "no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo 60% (sessenta por cento) deste valor pago em vinte e quatro (24) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), iniciando-se o pagamento a partir da decisão do presente Agravo, e os restantes 40% (quarenta por cento) após o cumprimento dos requisitos do art. 63, da Lei nº 11.101/05, bem como para fixação dos honorários do Sr. Perito Contador no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) na mesma proporção e nos mesmos momentos do Agravado". Concedido efeito suspensivo tão-só para fixar em dez mil reais mensais a remuneração provisória do administrador judicial, contada da data de seu compromisso (fl. 74), veio contraminuta do administrador judicial pelo desprovlmento. Parecer do Ministério Público pela nulidade da decisão agravada, e no mérito pelo provimento do agravo para que a remuneração do administrador judicial seja fixada em "1,5% (um e meio por cento) dos créditos submetidos ao plano de recuperação judicial, sendo 60% a ser paga durante o curso da fase judicial da recuperação, em 24 parcelas mensais, e o saldo de 40% a ser pago em uma única parcela final".

É o relatório.

Não se há de conhecer o pleito da agravante de que seja, desde logo, fixada a remuneração do perito contador, questão não objeto da r. decisão agravada.

Nada impede, a exemplo do que ocorre nos processos em geral em relação aos peritos nomeados para trabalhos profissionais específicos, que ao início do processo da recuperação

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



3

judicial se fixe valor mínimo a ser pago ao administrador, sujeito a revisão por ocasião do seu encerramento (art. 63 da NLF), à vista, então, da atividade já desempenhada por ele, respeitados o limite máximo previsto no art. 24, § 1º, e considerado o critério imposto pelo art. 22, § 1º, ambos da NLF.

No entanto, quer a título de remuneração provisória quer a título de remuneração definitiva, seu arbitramento há de ser submetido ao princípio do contraditório, ou seja, o juiz há de ouvir a recuperanda sobre o pleito de remuneração apresentado pelo administrador nomeado (art. 5º, LV, da CF; art. 125, I, do CPC). A decisão também há de ser fundamentada (art. 93, IX, da CF).

No caso vertente, porém, a agravante não comprovou que tenha havido omissão de sua vista dos autos a respeito do postulado pelo administrador judicial, pois a petição copiada a fls. 37/38 está a fls. 148/149 dos autos principais e a decisão agravada à fl. 262 de tais autos, sem que se possa saber o que mediou entre um ato e outro. Além disso, em última análise, nenhum prejuízo acabou por sofrer a agravante, que bem rebateu o valor arbitrado.

Na r. decisão agravada, a douta juíza de primeiro grau deferiu "os itens 8, 9 e 10 de fls. 149, fixando a remuneração do administrador em 5% do valor devido aos credores a ser paga, conforme itens 9 e 10". Os itens referidos são da petição copiada a fls. 37/38, por meio da qual o administrador judicial solicitou fosse fixada a sua remuneração. No item 8, pleiteou que, "em face do grande porte da devedora, a complexidade dos trabalhos a serem realizados e dos valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, sua remuneração seja fixada em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos a esse processo judicial", tendo,

972

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



no item 9, requerido que "60% (sessenta por cento) deste montante seja pago durante o curso da fase judicial da recuperação, dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira retroativa à data do requerimento do favor legal"; no item 10, que "o saldo de 40% (quarenta por cento) da remuneração do administrador deverá ser paga em uma única parcela exigível como última obrigação da devedora antes do encerramento da recuperação judicial".

Portanto, foi acolhida, na r. decisão agravada, a fundamentação apresentada pelo administrador judicial.

Não há, pois, nulidade a ser decretada.

Segundo a inicial, o valor total dos créditos abrangidos pela recuperação supera a quantia de R\$22.000.000,00 (fl. 8, primeiro parágrafo), informação não contrariada pelo administrador judicial. Cinco por cento de tal valor implicaria remuneração de R\$1.100.000,00, o que se revela, a princípio, excessivo: divididos os 60% iniciais (R\$660.000,00) em 24 parcelas, faria jus o administrador à quantia mensal de R\$27.500,00, e, ainda, lhe caberia, a final, remuneração em uma única parcela de R\$440.000,00.

Mais consentânea com a realidade dos fatos, a sugestão do douto Promotor de Justiça José Antonio Remédio: "1,5% (um e meio por cento) dos créditos submetidos ao plano de recuperação judicial, sendo 60% a ser paga durante o curso da fase judicial da recuperação, em 24 parcelas mensais, e o saldo de 40% a ser pago em uma única parcela final", o que implicará o pagamento total de R\$330.000,00, dos quais 60% (R\$198.000,00) divididos em 24 parcelas de R\$8.250,00, e os 40% restantes (R\$132.000,00) em uma única parcela, quando do encerramento da recuperação.

973

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



~~10/30~~

5

Por conseguinte, conheço em parte do agravo e, na parte conhecida, dou-lhe provimento, em parte, para fixar a remuneração do administrador judicial, nos termos do parágrafo anterior.

LINO MACHADO  
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

1192  
10/2/07  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO

01549830

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n° 522.204-4/2-00, da Comarca de BEBEDOURO, em que é agravante BIOFLORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. sendo agravado o Juízo.:

ACORDAM, em Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NÃO CONHECERAM DO RECURSO V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ELLIOT AKEL (Presidente), BORIS KAUFFMANN.

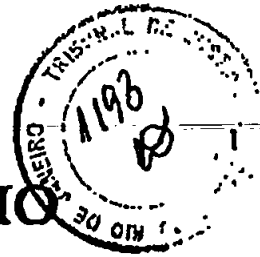
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

  
ROMEU RICUPERO  
Relator



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Seção de Direito Privado



975  
11/0

**Agravo de Instrumento n° 522.204.4/2-00**

**Agravante: BIOFLORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

**Agravado: O JUÍZO**

**Comarca: BEBEDOURO - 2ª VARA CÍVEL**

**VOTO N.º 9302**

*EMENTA - Recuperação judicial - Pleito de redução dos honorários do Administrador Judicial - Matéria preclusa e já julgada em outro agravo de instrumento - Recurso não conhecido*

## RELATÓRIO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Bioflora Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda. contra a r. decisão interlocutória de fl. 11, que, nos autos de sua recuperação judicial, assinalou:

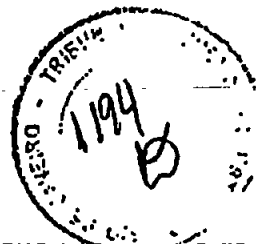
“O pedido de fls. 545/546 (aqui, no instrumento, fls. 45/46), conforme salientado pelo representante do Ministério Público, já foi objeto de análise e decisão, pesando sobre ela, inclusive, recurso de agravo de instrumento a ser ainda definido.

Diante disso, e não havendo outros motivos relevantes para alteração daquilo que já foi decidido,

Agravo de Instrumento n.º 522 204 4/2-00

Voto n.º 9302

indefiro o pleito".



2

974  
~~11/27~~  
P

A agravante lembra que requereu a redução do valor dos honorários do Administrador Judicial para R\$ 1.000,00 (um mil reais), justificando o pedido com a impossibilidade de cumprimento da obrigação, diante de sua recuperação judicial. Após parecer contrário do douto Promotor de Justiça, o Juízo houve por bem em manter os honorários em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais. Em seguida, a agravante requereu a destituição do Administrador Judicial, com a nomeação de outro, dada a impossibilidade de pagamento da quantia arbitrada, quando do processamento da recuperação judicial. Entende que o fato é novo, pois está requerendo a destituição do Administrador Judicial, e não a redução do valor do numerário arbitrado.

Preparado (fls. 50/51), e instruído o recurso (fls. 11/49), indeferi o pretendido de efeito suspensivo (fls. 54), a agravante comprovou o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC (fls. 59/61) e a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer do Dr. Sérgio Seiji Shimura, opinou pelo não conhecimento e/ou não provimento (fls. 63/65).

#### FUNDAMENTOS.

O recurso não pode sequer ser conhecido, já que é reiteração de outro.

De fato, o tema deste recurso – a remuneração do Administrador Judicial – já foi objeto de recurso, julgado no Agravo de Instrumento n.º 509.166.4/2, meu voto monocrático n.º 8.373.

Agravo de Instrumento n.º 522 204 4/2-00  
Voto n.º 9302



975

*[Handwritten signature]*

Agora, a recuperanda reitera a matéria, só inovando no pedido de destituição do Administrador Judicial, mas pelo único fundamento de não ter condições de pagar a sua remuneração. Ou seja, por via oblíqua, pretende rediscutir a matéria já julgada e preclusa. Assim, não se vislumbra, na hipótese, qualquer relevância jurídica na fundamentação (art. 558 do CPC), estando clara a intenção de discutir matéria já preclusa.

Destarte, pelo meu voto, não conheço do recurso.

*[Handwritten signature]*  
**ROMEU RICUPERO**  
Relator



Sy

Jurisprudência



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



976  
10/03

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n° 447.097-4/6-00, da Comarca de BARUERI, em que é agravante A C B R COMPUTADORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) sendo agravado MAICEL ANÉSIO TITTO (ADMINISTRADOR JUDICIAL):

ACORDAM, em Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

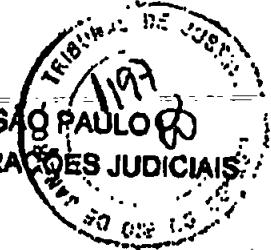
O julgamento teve a participação dos Desembargadores BORIS KAUFFMANN (Presidente, sem voto), PEREIRA CALÇAS e JOSÉ ROBERTO LINO MACHADO.

São Paulo, 09 de agosto de 2006.

  
ELLIOT AKEL  
Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA ESPECIAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS



67  
AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 447.097.4/6

BARUERI

Agravante ACBR COMPUTADORES LTDA (em recuperação judicial)

Agravado O JUÍZO

Voto nº 18.837

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ADMINISTRADOR JUDICIAL - HONORÁRIOS - HIPÓTESE EM QUE O PERCENTUAL FIXADO, LEVANDO-SE EM CONTA O TOTAL DE CRÉDITOS SUBMETIDOS AO PROCESSO, RESULTA EM VERBA EXORBITANTE - REDUÇÃO DO QUANTUM PARA 2% DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO*

### RELATÓRIO

Volta-se, o presente agravo de instrumento, contra a decisão copiada a fls. 85, que em autos de recuperação judicial arbitrou os honorários do administrador judicial em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos ao plano, arbitrando ainda os honorários do perito contador em 1/3 dos honorários do administrador judicial, devendo 60% ser pagos em 24 parcelas mensais e os 40% restantes em parcela única antes do encerramento da recuperação judicial.

Alega, a agravante, em síntese, que a importância fixada é desproporcional ao trabalho realizado, e inviabilizará o cumprimento do plano de recuperação judicial. Requer, então, a redução dos honorários do administrador para 2% sobre o valor do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA ESPECIAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

1198  
2  
1195  
078

débito, que a remuneração do perito contador seja suportada exclusivamente por aquele, e que seja dilatado o prazo para o pagamento de tais verbas, conforme previsto no plano de recuperação.

Recurso tempestivo, processado com parcial antecipação da tutela recursal, contraminutado e com informações do juízo de primeiro grau

É o relatório.

**VOTO**

Merece acolhida o reclamo recursal, ao menos em parte.

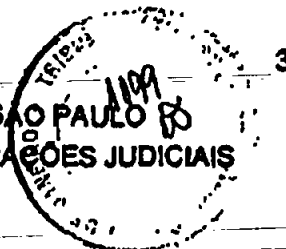
Dispõe o art 25, da Lei nº 11.101/2005, que "cabará ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo"

Por outro lado, nos termos do art. 24 da mesma lei, "o juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes".

A decisão agravada fixou a remuneração do administrador na importância máxima prevista no § 1º do art. 24 (cinco por cento do valor devido aos credores submetidos à



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA ESPECIAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS



recuperação judicial), arbitrando, ainda, os honorários do contador em 1/3 de tal quantia

Não se tratando aqui de falência, processo no qual, em princípio, verificar-se-ia maior complexidade e esforço do administrador, a fixação de sua remuneração no percentual máximo permitido pela lei justificar-se-ia caso a base de cálculo fosse de reduzida importância.

Dão conta, os autos, contudo, de que o total dos créditos submetidos à recuperação judicial passa de oito milhões de reais (R\$ 8 000.000,00). Com essa base de cálculo, a remuneração fixada acaba alcançando valor exagerado.

Atentando-se para o critério da razoabilidade, de rigor a redução deste valor, afigurando-se adequada verba correspondente a 2% (dois por cento) dos créditos submetidos ao plano de recuperação.

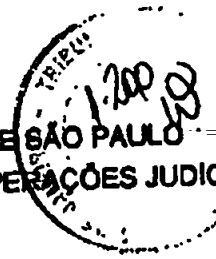
No mais, nada justifica a modificação do *decisum* recorrido.

Conforme a já citada norma do art 25 da atual lei de falências, cabe ao devedor o pagamento também das pessoas eventualmente contratadas para auxiliar o administrador judicial, entre as quais o certo contador.

Por fim, a condição de parcelamento de 60% da remuneração em vinte e quatro (24) meses revela-se bem vantajosa à agravante. Os 40% restantes deverão ser pagos apenas ao final, em única parcela, "exigível" como última obrigação da devedora



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA ESPECIAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS



980  
11/27/08

antes do encerramento da recuperação judicial", conforme requereu o administrador judicial (fl. 178)

Em suma, a hipótese é de parcial provimento do recurso, nos termos da decisão antecipatória da tutela recursal (fl. 194)

  
ELLIOT AKEL, relator.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO.

981

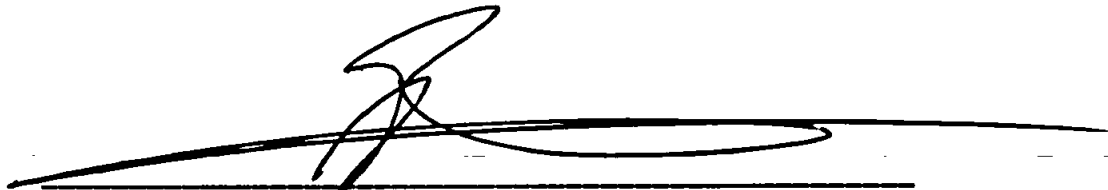
Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para requerer a devolução do prazo para apresentação do agravo de instrumento, tendo em vista que o processo se encontra indisponível desde a data da publicação do despacho 08/05/2015:

med

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2015



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

FRICAP EMP03 20150287598 20/05/15 15:50:32126991 2389563279

## Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

982

## Processo Nº 0028235-81.2014.8.19.0001

TJ/RJ - 20/05/2015 14:53:15 - Primeira Instância - Distribuído em 28/01/2014

**Comarca da Capital:** 3ª Vara Empresarial  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

**Endereço:** Av. Erasmo Braga 115 - Lm Central 713  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 2º Ofício de Registro de Distribuição  
**Ação:** Recuperação Judicial

**Assunto:** Recuperação Judicial

**Classe:** Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

**Requerente:** LTDF FUNDAÇÃO LTDA  
**Interessado:** BANCO DO BRASIL  
**Administrador Judicial:** ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Listar alterações / exclusões de personagens

**Advogado(s):** RJ178652 - RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA  
RJ063733 - FREDERICO COSTA RIBEIRO  
RJ096365 - GEORGINA PEDROSA DA COSTA

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Administrador Judicial  
**Data da remessa:** 08/05/2015  
**Prazo:** 15 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 08/05/2015  
**Descrição:** CERTIFICO que intimei o Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, na presente data, na pessoa do Sr. Rodrigo.  
**Documentos Digitados:** Atos Ordinatórios

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 12/05/2015  
**Folhas do DJERJ.:** 324/326

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 08/05/2015

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 08/05/2015  
**Descrição:** Na forma da Ordem de Serviço n. 001/2013 do Sr. Juiz, à recuperanda para que retire a certidão requerida.  
**Documentos Digitados:** Atos Ordinatórios

**Tipo do Movimento:** Digitação de Documentos  
**Data da digitação:** 08/05/2015  
**Documentos Digitados:** Termo de (Genérico)

**Tipo do Movimento:** Juntada - Documento  
**Data da juntada:** 07/05/2015

**Tipo do Movimento:** Publicado Decisão  
**Data da publicação:** 08/05/2015  
**Folhas do DJERJ.:** 260/263

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 06/05/2015

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 06/05/2015

**Tipo do Movimento:** Decisão - Decisão Determinação  
**Data Decisão:** 06/05/2015  
**Descrição:** Nestes termos, defiro a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta dias) a partir da presente data.  
**Documentos Digitados:** Ver íntegra do(a) Decisão  
Despacho / Sentença / Decisão

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 06/05/2015  
**Juiz:** LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 30/04/2015  
**Descrição:** Certificado retorno dos autos do MP

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tj.jus.br

983

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls:

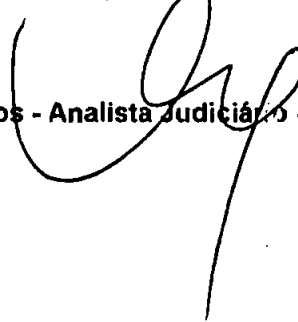
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Informo à V.Exa que os autos estavam com o Administrador Judicial de 08/05/2015 a 20/05/2015.

Rio de Janeiro, 22/05/2015.

Maria Nina Aragao Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589





984

Fls.

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Interessado: BANCO DO BRASIL

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 26/05/2015

**Despacho**

Defiro a devolução do prazo à requerente.

Rio de Janeiro, 26/05/2015.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 4FKB.CQ8N.7FPR.N5X2

Esta código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo N° 0028235-81.2014.8.19.0001  
IMPUGNANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
IMPUGNADO : TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO e outros.  
AÇÃO : IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, em atenção ao r. despacho de fl. 56, com o devido acatamento, vem perante V. Exa. dizer que a Cédula de Crédito Bancário que ampara as razões do Banco está anexada à fl. 34 à 42.

Nesses termos  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2015.

  
Alan Luis Campos da Costa  
OAB/RJ 100.166

5700MP EMP03 201502999327 25/05/15 17:43:25125975 200883497

## CERTIDÃO

**Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 06/05/2015 e foi publicado(a) em 08/05/2015, na(s) folha(s) 260/263 da edição: Ano 7 - nº 159/2015 do DJE.**

Proc. 0028235-81.2014.8.19.0001 - LTDF FUNDIÇÃO LTDA (Adv(s). Dr(a). RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA (OAB/RJ-178652) X Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL Interessado: BANCO DO BRASIL (Adv(s). Dr(a). GEORGINA PEDROSA DA COSTA (OAB/RJ-096365) Decisão: Nestes termos, defiro a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta dias) a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

  
5280 - Lucia Rivonete Trindade Soares

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

972

Processo : (028235-81.2014.8.19.0001

Fls:987

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Parte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que são tempestivos os embargos de declaração de fls. 948/952.

Rio de Janeiro, 11/06/2015.



Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150



Costa Ribeiro Faria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

① Juntar.

② Determino a requerente que  
opresente toda a documentação solicitada pelo A.J. sob  
para dos termos do art. 52, IV da Lei nº 11.101/05 no  
prazo de 5 (cinco) dias, tendo em ~~de~~ de apresentar  
relatório mensal ao juízo sobre  
as atividades da empresa.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

Rio de Janeiro, 10/06/2015

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a  
nomeação de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da FUNDIÇÃO  
LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, requerer a juntada do relatório  
mensal a que alude o disposto na letra "a" do inciso II do artigo 27 da Lei n.º 11.101  
de 2005, da seguinte forma:

1 - Por primeiro, informamos que ainda não houve o início do pagamento das parcelas dos honorários desse administrador, sendo certo ainda que a matéria foi objeto de embargos de declaração pela Credora Caixa Econômica Federal;

2 - Outrossim, nomeados administradores judiciais da Recuperanda no presente feito, em 25.05.2015 realizamos reunião inicial com o sócio administrador da Recuperanda e seu patrono em nosso escritório, ocasião em que esses relataram a atual situação da sociedade, as causas do pedido de recuperação judicial e suas perspectivas para o futuro da empresa. Aproveitamos aquela oportunidade para ressaltar a importância do envio mensal de documentos financeiros/contábeis para que esse AJ possa efetuar o acompanhamento da situação da Recuperanda;



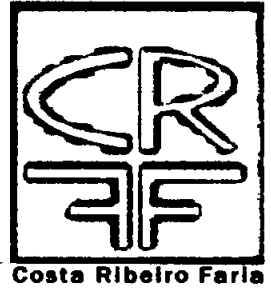
979

3 - No dia 28.05.2015 realizamos visita/inspeção na sede da Recuperanda, quando nos foi apresentado o seu parque industrial e demais dependências. Motivo pelo qual nos é possível atestar que a Recuperanda está efetivamente com sua sede aberta, com funcionários em atividade e com produção em andamento;

4 - Por fim, e em atendimento às solicitações da nossa equipe de consultores/auditores, solicitamos formalmente por e-mail ao patrono Recuperanda a apresentação dos seguintes documentos, os quais ainda não nos foram enviados:

- Extratos bancários referentes toda e qualquer movimentação financeira ocorrida com/entre instituições financeiras comerciais, inclusive de fomento mercantil, referentes aos períodos de dezembro de 2012 a março de 2015;
- Balanços registrados referentes aos exercícios de 2012, 2013 e 2014;
- Balancetes mensais analíticos e razão contábil, impressos em relatórios contínuos, referentes aos períodos de dezembro de 2012 a março de 2015;
- Livros e registro fiscais relativos aos períodos de dezembro de 2012 a março de 2015;
- Declarações de Imposto de Renda, referentes aos anos base de 2012, 2013 e 2014;
- Relatórios e pareceres de auditoria independente, caso hajam.


A handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom right of the page.

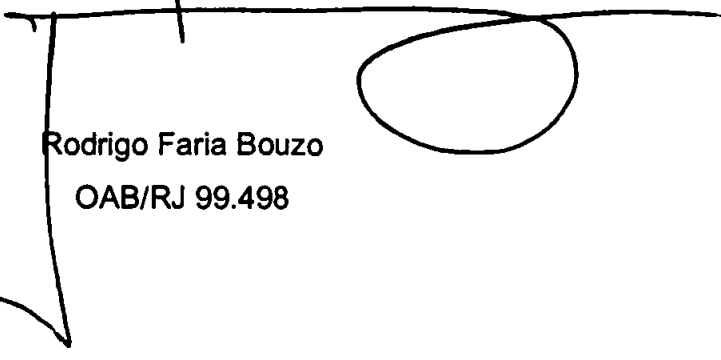


990

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2015.

  
Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

  
Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

**Rodrigo Faria Bouzo**

991

**De:** Rafael Medeiros [medeiros@vmradvogados.com.br]  
**Enviado em:** quarta-feira, 3 de junho de 2015 16:36  
**Para:** rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br  
**Assunto:** Re: Documentos necessarios para relatorio do AJ da Fundicao LTDF

Prezado Sr.

Já estamos providenciando.

Att  
Rafael Medeiros

Em 3 de junho de 2015 12:02, Rodrigo Bouzo <rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br> escreveu:

Prezado Dr. Rafael Medeiros,

Na qualidade de Administradores Judiciais da Fundação LTDF Ltda, solicitamos os documentos contábeis / financeiros abaixo, para a consecução de nossas atividades no referido feito.

- 1) Razão contábil dezembro 2012, janeiro a dezembro 2013, janeiro a dezembro 2014 e, mensal de janeiro a abril de 2015;
- 2) Balancetes ANALÍTICOS de: dezembro de 2012, JANEIRO A DEZEMBRO 2013, 2014 e, janeiro a abril de 2015;
- 3) IRPJ referente aos exercícios de encerramentos 2012, 2013 e 2014;
- 4) Extratos bancários de todos os bancos e de qualquer instituição financeira de a Fundação tenha tido relação financeiros referentes a dezembro 2012 até abril de 2015;
- 5) Pareceres e Relatórios de Auditoria, caso hajam;
- 6) Livros Fiscais de apuração dos tributos que a Fundação esteja obrigada ao recolhimento, devido ao seu objeto social.



992  
\* Todos os documentos poderão ser enviados em arquivo virtual, caso estejam disponíveis.

No aguardo de breve retorno, ficamos no aguardo.

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo



Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20010-010  
Tel.: 55 21 2262.5433  
Skype: costa.ribeiro.faria.adv.associad

costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br  
www.costaribeiroadvogados.com.br

--  
Av. Rio Branco, 131, grupo 2101  
20.040-006 - Rio de Janeiro - RJ  
(21) 2220-8904 | (21) 2516-8717

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.

Verificado por AVG - [www.avgbrasil.com.br](http://www.avgbrasil.com.br)

Versão: 2015.0.5961 / Banco de dados de vírus: 4355/9933 - Data de Lançamento: 06/03/15

EXMO. SR.(a) ESCRIVÃO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.

993

GRERJ -40829751597-06

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

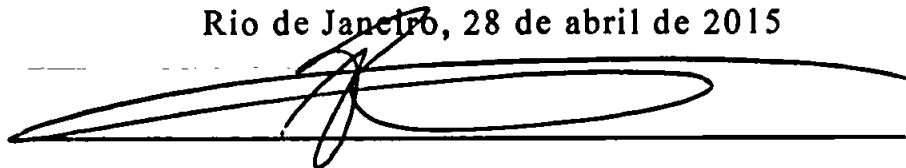
LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada nos autos do  
processo em referência, vem por seu advogado requerer a certidão  
de "objeto e pé" do presente processo.

O requerimento se fundamenta na decisão que assim determinou,  
nos autos do processo de busca e apreensão que tramita na Vara  
Cível de Santa Barbara do Oeste - Processo nº: 1000829-  
92.2015.8.26.0533, doc. 01, sendo Autora da ação as Industrias  
ROMI S/A, que se encontra incluída no QGC e, que, apresentou  
impugnação intempestiva, processo 0068755-49.2015.8.19.0001.

Para tanto, comprova na presente o recolhimento das custas  
pertinentes.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015



Rafael de Medeiros Espíndola  
178.652 OAB/RJ

PROCURADOR  
RN 20/05/2015  
OAB/RJ 178.652

573CAP EMP03 201502358727 28/04/15 15:36:1812442 8887492873

06/05 RC  
Gubimeto



▼ MENU

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo: 8.26



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

### Dados do Processo

Processo: 1000829-92.2015.8.26.0533  
 Classe: Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio  
 Área: Cível  
 Assunto: Rescisão / Resolução  
 Outros assuntos: Inadimplemento, Liminar  
 Distribuição: Livre - 03/03/2015 às 11:36  
 1ª Vara Cível - Foro de Santa Bárbara D'Oeste  
 Valor da ação: R\$ 451.031,39

### Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. » Exibir todas as partes.

Reqte: Indústrias Romi S/A  
 Advogada: Luciana Maria Vidal  
 Advogada: Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos  
 Reqdo: Ltda Fundacao Ltda - Me  
 Advogado: RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA

### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. » Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
27/04/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0260/2015 Data da Disponibilização: 27/04/2015 Data da Publicação: 28/04/2015 Número do Diário: 1872 Página: 598/604</i>
24/04/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0260/2015 Teor do ato: reencaminhado o despacho de fls. 277, para publicação uma vez que deixou de constar o nome do procurador do réu: "Vistos. Nos precisos termos do § 3º do artigo 49 da Lei de Falências, o crédito do proprietário em contrato de venda com reserva de domínio não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa, com a ressalva, porém, de que não se fará a retirada da coisa, do estabelecimento do devedor, durante o prazo de 180 dias de suspensão, ao qual se refere, de seu turno, o § 4º do artigo 6º da mesma Lei Falimentar. Ainda que do aludido § 4º do artigo 6º da Lei nº 1.101/205 conste a improrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial, é cediço que a jurisprudência tem relativizado esta regra, determinando, pois, prorrogação do prazo de suspensão. Nessa senda, considerando que os documentos de pgs. 201/202 e 253/276 se revelam como prova indiciária do processamento da recuperação judicial da ré, determino a suspensão da ordem de busca e apreensão, oficiando-se, com urgência-plantão, o Juízo deprecado. A revogação da decisão concessiva da liminar fica condicionada, porém, à apresentação de certidão de objeto e pé da recuperação judicial, que dê conta, sem dúvidas, da vigência, quicá por decisão de prorrogação, do prazo de suspensão das ações contra o falido, nos termos do § 4º do artigo 6º da Lei nº 1.101/205, o que deverá ser providenciado pela ré no prazo improrogável de dez dias, sob pena de cumprimento da ordem de busca e apreensão. Int." Advogados(s): Luciana Maria Vidal (OAB 243799/SP), Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos (OAB 318553/SP), RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA (OAB 178652/RJ)</i>
22/04/2015	<input type="checkbox"/> Ato Drdinatório Praticado <i>reencaminhado o despacho de fls. 277, para publicação uma vez que deixou de constar o nome do procurador do réu: "Vistos. Nos precisos termos do § 3º do artigo 49 da Lei de Falências, o crédito do proprietário em contrato de venda com reserva de domínio não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa, com a ressalva, porém, de que não se fará a retirada da coisa, do estabelecimento</i>

do devedor, durante o prazo de 180 dias de suspensão, ao qual se refere, de seu turno, o § 4º do artigo 6º da mesma Lei Falimentar. Ainda que do aludido § 4º do artigo 6º da Lei nº 1.101/2005 conste a improrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial, é cediço que a jurisprudência tem relativizado esta regra, determinando, pois, prorrogação do prazo de suspensão. Nessa senda, considerando que os documentos de pgs. 201/202 e 253/276 se revelam como prova indiciária do processamento da recuperação judicial da ré, determino a suspensão da ordem de busca e apreensão, oficiando-se, com urgência-plantão, o Juízo deprecado. A revogação da decisão concessiva da liminar fica condicionada, porém, à apresentação de certidão de objeto e pé da recuperação judicial, que dê conta, sem dúvidas, da vigência, quicá por decisão de prorrogação, do prazo de suspensão das ações contra o falido, nos termos do § 4º do artigo 6º da Lei nº 1.101/2005, o que deverá ser providenciado pela ré no prazo improrogável de dez dias, sob pena de cumprimento da ordem de busca e apreensão. Int." 995

- 17/04/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação : 0244/2015 Data da Disponibilização: 17/04/2015 Data da Publicação: 22/04/2015 Número do Diário: 1868 Página: 399/406
- 16/04/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0244/2015 Teor do ato: Vistos. Nos precisos termos do § 3º do artigo 49 da Lei de Falências, o crédito do proprietário em contrato de venda com reserva de domínio não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa, com a ressalva, porém, de que não se fará a retirada da coisa, do estabelecimento do devedor, durante o prazo de 180 dias de suspensão, ao qual se refere, de seu turno, o § 4º do artigo 6º da mesma Lei Falimentar. Ainda que do aludido § 4º do artigo 6º da Lei nº 1.101/2005 conste a improrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial, é cediço que a jurisprudência tem relativizado esta regra, determinando, pois, prorrogação do prazo de suspensão. Nessa senda, considerando que os documentos de pgs. 201/202 e 253/276 se revelam como prova indiciária do processamento da recuperação judicial da ré, determino a suspensão da ordem de busca e apreensão, oficiando-se, com urgência-plantão, o Juízo deprecado. A revogação da decisão concessiva da liminar fica condicionada, porém, à apresentação de certidão de objeto e pé da recuperação judicial, que dê conta, sem dúvidas, da vigência, quicá por decisão de prorrogação, do prazo de suspensão das ações contra o falido, nos termos do § 4º do artigo 6º da Lei nº 1.101/2005, o que deverá ser providenciado pela ré no prazo improrogável de dez dias, sob pena de cumprimento da ordem de busca e apreensão. Int. Advogados(s): Luciana Maria Vidal (OAB 243799/SP), Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos (OAB 318553/SP)
- 10/04/2015 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
- 10/04/2015  Certidão de Cartório Expedida  
Certidão - Genérica
- 09/04/2015  Ofício Expedido  
Ofício - Genérico
- 09/04/2015  Proferido despacho de mero expediente  
Vistos. Nos precisos termos do § 3º do artigo 49 da Lei de Falências, o crédito do proprietário em contrato de venda com reserva de domínio não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa, com a ressalva, porém, de que não se fará a retirada da coisa, do estabelecimento do devedor, durante o prazo de 180 dias de suspensão, ao qual se refere, de seu turno, o § 4º do artigo 6º da mesma Lei Falimentar. Ainda que do aludido § 4º do artigo 6º da Lei nº 1.101/2005 conste a improrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial, é cediço que a jurisprudência tem relativizado esta regra, determinando, pois, prorrogação do prazo de suspensão. Nessa senda, considerando que os documentos de pgs. 201/202 e 253/276 se revelam como prova indiciária do processamento da recuperação judicial da ré, determino a suspensão da ordem de busca e apreensão, oficiando-se, com urgência-plantão, o Juízo deprecado. A revogação da decisão concessiva da liminar fica condicionada, porém, à apresentação de certidão de objeto e pé da recuperação judicial, que dê conta, sem dúvidas, da vigência, quicá por decisão de prorrogação, do prazo de suspensão das ações contra o falido, nos termos do § 4º do artigo 6º da Lei nº 1.101/2005, o que deverá ser providenciado pela ré no prazo improrogável de dez dias, sob pena de cumprimento da ordem de busca e apreensão. Int.
- 08/04/2015 Conclusos para Decisão
- 08/04/2015 Documento Juntado  
Nº Protocolo: WSBT.15.70008118-0 Tipo da Petição: Documentos Diversos Data: 06/04/2015 18:01
- 08/04/2015 Contestação Juntada  
Nº Protocolo: WSBT.15.70008085-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 06/04/2015 16:35
- 31/03/2015 Comprovação da Distribuição da Carta Precatória Juntada  
Nº Protocolo: WSBT.15.70007460-5 Tipo da Petição: Petição Comprovando a Distrib. da Carta Precatória Data: 30/03/2015 14:59
- 31/03/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação : 0203/2015 Data da Disponibilização: 31/03/2015 Data da Publicação: 01/04/2015 Número do Diário: 1857 Página: 568/573
- 30/03/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0203/2015 Teor do ato: Ciência do e-mail liberado à página 161. Advogados(s): Luciana Maria Vidal (OAB 243799/SP), Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos (OAB 318553/SP)
- 27/03/2015  Ato Ordinatório Praticado  
Ciência do e-mail liberado à página 161.
- 27/03/2015 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
- 18/03/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação : 0169/2015 Data da Disponibilização: 18/03/2015 Data da Publicação: 19/03/2015 Número do Diário: 1848 Página: 400/408
- 18/03/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação : 0169/2015 Data da Disponibilização: 18/03/2015 Data da Publicação: 19/03/2015 Número do Diário: 1848 Página: 400/408
- 17/03/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0169/2015 Teor do ato: Comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, distribuição da Decisão-Carta Precatória, liberada nos autos às pgs. 154/155. Advogados(s): Luciana Maria Vidal (OAB 243799/SP), Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos (OAB 318553/SP)
- 17/03/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0169/2015 Teor do ato: Vistos. - 1 - Recebo o aditamento de págs. 150/153. Retifique-se e anote-se. - 2 - Cuida-se de pedido de liminar de busca e apreensão formulado no bojo da AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL ajuizada por Indústrias Romi S/A contra Ltdf Fundicao Ltda - Me e outros, o que faz com fundamento na inadimplência do réu quanto ao pagamento das prestações referentes ao contrato de venda e compra com reserva de domínio que acompanha a inicial, o que faz precária a posse que o réu tem sobre o bem objeto deste mesmo instrumento contratual, minuciosamente descrito(s) na inicial. - 3 - Como é cediço, na venda com reserva de domínio, o vendedor reserva-se na propriedade do bem, ao passo que o comprador detém apenas a posse do bem, ainda que "animus domini". Evidente, nessa vereda, que o vendedor, na hipótese de inadimplimento, pode

reaver o bem, por meio da busca e apreensão. Os protestos informados nos autos dão conta deste inadimplemento, o que faz de rigor o deferimento do pedido de liminar, porquanto cabalmente demonstrada a mora do comprador. - 4 - Assim sendo, presentes os pressupostos legais constantes do artigo 1.071 do Código de Processo Civil, DEFIRO a liminar, para o fim de determinar a expedição de carta precatória objetivando a busca e apreensão, com os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. A medida poderá ser cumprida com a utilização de força policial ou ordem de arrombamento, se necessário for. A precatória terá caráter itinerante, conforme disposto no art. 204 do CPC, e sobrevindo notícia de que o bem objeto da apreensão encontra-se em cidade diversa daquela em que endereçada, caberá à parte interessada peticionar diretamente no Juízo Deprecado para que seja feita a remessa ao Juízo competente, premiando, assim, os princípios da celeridade e economia processual, com a advertência de que este Juízo não irá autorizar a expedição de nova carta precatória, exceto se, inadvertidamente, tiver sido devolvida e juntada aos autos sem o devido cumprimento. Nomeio perito o Sr. Joaquim Nilton Nascimento, para proceder à vistoria do bem, e arbitramento do seu valor, devendo, ainda, descrever o estado do bem, com todas as suas características, cuja vistoria será realizada após a apreensão do bem. Fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 para cada máquina objeto da lide, a serem pagos pela autora. O prazo para entrega do laudo será de 30 dias, com nota de que, entregue o laudo em cartório, desde já fica autorizada a expedição de guia de levantamento dos honorários em favor do Sr. Perito. Com o depósito do bem, em mãos de preposto da autora, cite-se o réu para, dentro em cinco dias, contestar a ação através de advogado habilitado nos autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Fica consignado o permissivo contido no parágrafo segundo do artigo 1.071 do CPC em todos os seus termos, ou seja, poderá o comprador, que houver pago mais de 40% (quarenta por cento) do preço, requerer ao juiz que lhe conceda 30 (trinta) dias para reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas, juros, honorários (10% sobre o débito) e custas. Servirá a presente decisão, por cópia digitada e assinada eletronicamente, como CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE (artigo 204 do CPC), e este Juízo roga ao Juízo Deprecado que exare o seu respeitável "cumpra-se", determinando as diligências necessárias ao cumprimento desta, com a urgência necessária, notificando-se, em seguida, eventuais devedores solidários mencionados na inicial. Intime-se. Advogados(s): Luciana Maria Vidal (OAB 243799/SP), Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos (OAB 318553/SP)

996

13/03/2015

Ato Ordinatório Praticado  
Comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, distribuição da Decisão-Carta Precatória, liberada nos autos às págs. 154/155.

13/03/2015

Concedida a Medida Liminar  
Vistos. - 1 - Recebo o aditamento de págs. 150/153. Retifique-se e anote-se. - 2 - Cuida-se de pedido de liminar de busca e apreensão formulado no bojo da AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL ajuizada por Indústrias Romi S/A contra Ltda Fundacao Ltda - Me e outros, o que faz com fundamento na inadimplência do réu quanto ao pagamento das prestações referentes ao contrato de venda e compra com reserva de domínio que acompanha a inicial, o que faz precária a posse que o réu tem sobre o bem objeto deste mesmo Instrumento contratual, minuciosamente descrito(s) na inicial. - 3 - Como é cediço, na venda com reserva de domínio, o vendedor reserva-se na propriedade do bem, ao passo que o comprador detém apenas a posse do bem, ainda que "animus domini". Evidente, nessa vereda, que o vendedor, na hipótese de inadimplemento, pode reaver o bem, por meio da busca e apreensão. Os protestos informados nos autos dão conta deste inadimplemento, o que faz de rigor o deferimento do pedido de liminar, porquanto cabalmente demonstrada a mora do comprador. - 4 - Assim sendo, presentes os pressupostos legais constantes do artigo 1.071 do Código de Processo Civil, DEFIRO a liminar, para o fim de determinar a expedição de carta precatória objetivando a busca e apreensão, com os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. A medida poderá ser cumprida com a utilização de força policial ou ordem de arrombamento, se necessário for. A precatória terá caráter itinerante, conforme disposto no art. 204 do CPC, e sobrevindo notícia de que o bem objeto da apreensão encontra-se em cidade diversa daquela em que endereçada, caberá à parte interessada peticionar diretamente no Juízo Deprecado para que seja feita a remessa ao Juízo competente, premiando, assim, os princípios da celeridade e economia processual, com a advertência de que este Juízo não irá autorizar a expedição de nova carta precatória, exceto se, inadvertidamente, tiver sido devolvida e juntada aos autos sem o devido cumprimento. Nomeio perito o Sr. Joaquim Nilton Nascimento, para proceder à vistoria do bem, e arbitramento do seu valor, devendo, ainda, descrever o estado do bem, com todas as suas características, cuja vistoria será realizada após a apreensão do bem. Fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 para cada máquina objeto da lide, a serem pagos pela autora. O prazo para entrega do laudo será de 30 dias, com nota de que, entregue o laudo em cartório, desde já fica autorizada a expedição de guia de levantamento dos honorários em favor do Sr. Perito. Com o depósito do bem, em mãos de preposto da autora, cite-se o réu para, dentro em cinco dias, contestar a ação através de advogado habilitado nos autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Fica consignado o permissivo contido no parágrafo segundo do artigo 1.071 do CPC em todos os seus termos, ou seja, poderá o comprador, que houver pago mais de 40% (quarenta por cento) do preço, requerer ao juiz que lhe conceda 30 (trinta) dias para reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas, juros, honorários (10% sobre o débito) e custas. Servirá a presente decisão, por cópia digitada e assinada eletronicamente, como CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE (artigo 204 do CPC), e este Juízo roga ao Juízo Deprecado que exare o seu respeitável "cumpra-se", determinando as diligências necessárias ao cumprimento desta, com a urgência necessária, notificando-se, em seguida, eventuais devedores solidários mencionados na inicial. Intime-se.

12/03/2015

Conclusos para Decisão

12/03/2015

Petição Juntada  
Nº Protocolo: WSBT.15.70005638-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Date: 11/03/2015 16:41

05/03/2015

Certidão de Publicação Expedida  
Relação : 0135/2015 Data da Disponibilização: 05/03/2015 Data da Publicação: 06/03/2015 Número do Diário: 1839 Página: 482/487

04/03/2015

Remetido ao DJE  
Relação: 0135/2015 Teor do ato: Vistos. Nas ações de busca e apreensão fundadas em contrato de compra e venda com reserva de domínio, o valor da causa deve corresponder ao valor de mercado do(s) bem(ns) cuja busca é solicitada. Deverá a autora, assim, indicar o valor do(s) bem(ns) mencionado na inicial, dando à causa o valor correspondente. Prazo de cinco (5) dias para correção do valor da causa e recolhimento da diferença das custas processuais, sob pena de extinção por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Após, voltem conclusos. Int. Advogados(s): Luciana Maria Vidal (OAB 243799/SP), Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos (OAB 318553/SP)

03/03/2015

Decisão Proferida  
Vistos. Nas ações de busca e apreensão fundadas em contrato de compra e venda com reserva de domínio, o valor da causa deve corresponder ao valor de mercado do(s) bem(ns) cuja busca é solicitada. Deverá a autora, assim, indicar o valor do(s) bem(ns) mencionada na inicial, dando à causa o valor correspondente. Prazo de cinco (5) dias para correção do valor da causa e recolhimento da diferença das custas processuais, sob pena de extinção por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Após, voltem conclusos. Int.

03/03/2015

Conclusos para Decisão

03/03/2015

Distribuído Livremente (por Sortelo) (movimentação exclusiva do distribuidor)

## Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Data	Tipo
11/03/2015	Petições Diversas
30/03/2015	Petição Comprovando a Distrib. da Carta Precatória
06/04/2015	Contestação
06/04/2015	Documentos Diversos

0297

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

998

GRERJ: 4082975159706

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 04535498709

Autenticação: 00468108163

Pagamento: 28/04/2015

Nome de quem faz o recolhimento: RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: LIQUIDANTE JUDICIAL REQUERENTE: LTDF FUNDIÇÃO LTDA E OUTROS

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$13,45
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,34
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,67
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,67
<b>Total:</b>		<b>R\$16,13</b>

Rio de Janeiro, 07-maio-2015

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA  
010000028575

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

FIs:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Intime-se a parte interessada para retirar certidão requerida.

Rio de Janeiro, 23/06/2015.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001 Distribuído em: 28/01/2014

## ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o 5º volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.1000

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2015.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4CA1.SIFV.ZUP4.PKC6  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

VINCO 20887

Avaliado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Destinação Final:  
 Guarda permanente  
 Amostragem  
 Eliminar em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



CÓDIGO DE BARRAS

6: VOL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0028235-81.2014.8.19.0001

28/01/2014 - 117

2º Ofício Pa

So

Cartório da 3ª Vara Empresarial - Empresarial  
 Falência de Empresários, Sociad. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte  
 Requerimento - Recuperação Judicial  
 Reqts: LTDF FUNDAÇÃO LTDA  
 Adv: Rafael de Medeiros Espindola (Rj178652)  
 Interess: BANCO DO BRASIL  
 Adv: Georgina Pedrosa da Costa (Rj096365)  
 Adv: Marcelo Costa Mascaro Nascimento (Sp116778)  
 Adv: Patricia Duarte Damato Pereira (R11089981)

0028235-81.2014.8.19.0001

Admis Jud: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO. FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 Adv: Frederico Costa Ribeiro (Rj083733)

GUIA PARA FURAR

JUIZ: ..... Dr. ....

TJERJ - 05/09/2019 11:00:06 - Volume: 6 de 8  
 Guia: 20190005761 - CNJ: 0028235-81.2014.8.19.0001  
 0080061124658.01-46



6-10

DATA DA AUTUAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. ....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM  NÃO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001 Distribuído em: 28/01/2014

## **ABERTURA**

Nesta data inicie o 6º volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.1000

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2015.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

1000

6-6  
Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para em virtude do despacho de folha 988, expor e ao final requerer conforme se segue:

I - DO CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FOLHAS 988.

Diante da inexistência de comitê de credores e na forma do artigo 28 da Lei 11.101/05, o Ilustre Administrador Judicial requereu a apresentação de documentação referente ao exercício das atividades da Recuperanda às folhas 988/990.

576CAP ENP03 201503883262 01/07/15 17:43:22125194 01/23520

O requerimento apresentado foi prontamente deferido, em que pese a falta de oitiva do Ilustre Representante do Ministério Público, foi também prontamente atendido pela empresa Recuperanda com a entrega de toda documentação solicitada no Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, na pessoa do Dr. Rodrigo Faria Bouzo.

1001

Todavia, apesar de estar cumprindo com o requerido através de correio digital e petição de folhas 988/990, insta esclarecer que em relação aos anos 2012/2013, os balanços registrados já se encontram nos autos do processo, assim como, os balancetes analíticos e razão contábil.

De toda sorte, conforme recibo de entrega de documentos em anexo, sendo identificada a pendência de qualquer documentação, a Recuperanda se prontifica a apresentação imediata, em conformidade com o princípio da preservação da empresa.

Sendo assim, requer a Recuperanda, remessa dos autos para o Ilmo. Dr. Administrador judicial, para manifestação em relação a documentação entregue, assim como, apontamento de eventual pendência que não se encontre nos autos do processo.

## II - DO RELATÓRIO APRESENTADO PELO ILUSTRE ADMINISTRADOR JUDICIAL folhas 988/990:

Inicialmente se destaca o apontamento de que a empresa Recuperanda, seu sócio administrador e patrono, se colocaram a inteira disposição do Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria

Advogados Associados, para esclarecimentos sobre o processo, reuniões e visita/inspeção.

Portanto, resta efetivamente apurada a busca do soerguimento da empresa Recuperanda por parte de seus administradores, bem como, o efetivo exercício da sua atividade mercantil.

Todavia, o Ilustre Administrador judicial, consignou ainda no relatório que não houve o início do pagamento das parcelas dos honorários fixados. No entanto, resta pendente de apreciação por V.Exa. a irrisignação da Recuperanda nos autos às folhas 956/960 e "Embargos de Declaração" da Caixa Econômica Federal, folhas 948/955.

O posicionamento em relação aos argumentos lançados se mostra salutar para o deslinde referente ao pagamento, porquanto, a despesa não se encontra prevista no Plano de Recuperação Judicial.

Isto porque, no caso em tela, o plano de recuperação da empresa está alicerçado na necessidade de implementação do projeto de ampliação das atividades de modo a permitir o gradativo aumento de sua receita e correspondente incremento de sua capacidade de pagamento para liquidação de suas obrigações, sendo que, em tal sentido, o plano proposto aos credores foi formulado para pagamento de forma progressiva, iniciando-se com pagamentos menores que aumentarão ao longo dos vencimentos.

De extremo destacar que, ao estabelecer uma faixa percentual na regra do artigo 24 e seus parágrafos da LF/2005, o legislador

1008

pretendeu, evidentemente, permitir ao juiz manter o crivo da razoabilidade de acordo com o tamanho do passivo envolvido, afastando distorções de extrema modicidade ou o inverso, e também, considerando o estado real do processo de recuperação. Ou seja, para manter-se o equilíbrio na remuneração da função, quanto maior o passivo menor o percentual aplicável e vice-versa.

Sendo assim, destaca a Recuperanda que está adequando seu orçamento para iniciar o pagamento imediatamente, sem que a obrigação de sua responsabilidade seja contestada, no entanto, apenas levanta em contraposição ao determinado um parâmetro de remuneração que considere a situação efetiva do processo, quantidade de credores, trabalho efetivo e capacidade de pagamento da empresa.

Finalmente, aqui mais uma vez sem qualquer intenção de desmerecer a atuação e a capacidade do Ilustre Profissional nomeado, mas apenas fazendo-se a justa análise dos elementos fático-jurídicos afeitos ao tema, como bem lembram os precedentes anexos, a hipótese de Recuperação Judicial é bastante diversa daquela da Falência.

Assim, não se podendo perder de vista, ainda, a finalidade precípua do presente instituto de contribuir para auxiliar a empresa a superar seu estado de crise e tornar viável sua efetiva recuperação, tudo exatamente em razão de sua reduzida liquidez capacidade de pagamento de curto prazo.

Sendo assim, requer a Recuperanda, que seja o processo encaminhado para manifestação do Ilustre Administrador Judicial e Ilmo. Representante do Ministério Público, para que se manifestem em relação as petições de folhas 956/960 e 948/955, da mesmo forma que reitera o pedido de diminuição dos honorários fixados e dilação do prazo de pagamento, para que cumpra regularmente com sua obrigação e alcance o soerguimento, considerando ainda que os embargos apresentados interrompem o prazo para apresentação do agravo de instrumento.

### III - CONCLUSÃO

A fim de facilitar a análise de seus requerimentos, A Recuperanda informa que a presente petição tem por escopo, além de informar o que consta acima, requerer o que segue:

1. Que seja remetido os autos para o Ilmo. Dr. Administrador judicial, para que este, apresente manifestação em relação a entrega da documentação solicitada, assim como, apontamento de eventual pendência que não se encontre nos autos do processo.
2. Que seja o processo encaminhado para manifestação do Ilustre Administrador Judicial e Ilmo. Representante do Ministério Público, para que se manifestem em relação às petições de folhas 956/960 e 948/955, da mesma forma que reitera, a V.Exa. o pedido de diminuição dos honorários fixados e dilação do prazo de pagamento, para que assim, a

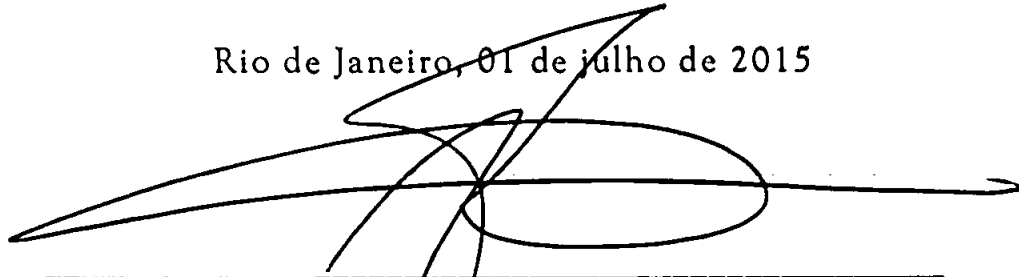


Recuperanda, cumpra regularmente com sua obrigação e alcance o soerguimento.

1035

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

discriminação do documento

DOCUMENTOS DE LTDF FUNDIÇÃO LTDA ME - CNPJ: 08.769.666/0001-10

ANO DE 2013	nº de folhas	originais ou cópias
1-Balancete de verificação de 01/01/2013 até 31/01/2013	10	originais assinadas e carimbadas-contador
2-Balancete de verificação de 01/02/2013 até 28/02/2013	9	originais assinadas e carimbadas-contador
3-Balancete de verificação de 01/03/2013 até 31/03/2013	9	originais assinadas e carimbadas-contador
4-Balancete de verificação de 01/04/2013 até 30/04/2013	9	originais assinadas e carimbadas-contador
5-Balancete de verificação de 01/05/2013 até 31/05/2013	9	originais assinadas e carimbadas-contador
6-Balancete de verificação de 01/06/2013 até 30/06/2013	9	originais assinadas e carimbadas-contador
7-Balancete de verificação de 01/07/2013 até 31/07/2013	9	originais assinadas e carimbadas-contador
8-Balancete de verificação de 01/08/2013 até 31/08/2013	9	originais assinadas e carimbadas-contador
9-Balancete de verificação de 01/09/2013 até 30/09/2013	9	originais assinadas e carimbadas-contador
10-Balancete de verificação de 01/10/2013 até 31/10/2013	9	originais assinadas e carimbadas-contador
11-Balancete de verificação de 01/11/2013 até 30/11/2013	9	originais assinadas e carimbadas-contador
12-Balancete de verificação de 01/12/2013 até 31/12/2013	9	originais assinadas e carimbadas-contador
<b>ANO DE 2012</b>		
1-Balancete de verificação de 01/01/2012 até 31/01/2012	8	originais assinadas e carimbadas-contador
2-Balancete de verificação de 01/02/2012 até 29/02/2012	8	originais assinadas e carimbadas-contador
3-Balancete de verificação de 01/03/2012 até 31/03/2012	9	originais assinadas e carimbadas-contador
4-Balancete de verificação de 01/04/2012 até 30/04/2012	9	originais assinadas e carimbadas-contador
5-Balancete de verificação de 01/05/2012 até 31/05/2012	9	originais assinadas e carimbadas-contador
6-Balancete de verificação de 01/06/2012 até 30/06/2012	9	originais assinadas e carimbadas-contador
7-Balancete de verificação de 01/07/2012 até 31/07/2012	8	originais assinadas e carimbadas-contador
8-Balancete de verificação de 01/08/2012 até 31/08/2012	9	originais assinadas e carimbadas-contador
9-Balancete de verificação de 01/09/2012 até 30/09/2012	9	originais assinadas e carimbadas-contador
10-Balancete de verificação de 01/10/2012 até 31/10/2012	10	originais assinadas e carimbadas-contador
11-Balancete de verificação de 01/11/2012 até 31/11/2012	10	originais assinadas e carimbadas-contador
12-Balancete de verificação de 01/12/2012 até 31/12/2012	10	originais assinadas e carimbadas-contador

Confirmando conteúdo de documentos supra citados:

Organizado por: [Assinatura] em 19/06/2015

Recebido por: [Assinatura] em 19/06/2015

Adriano F. R. R. R.

OBSERVAÇÕES:

[Assinatura]

discriminação do documento  
DOCUMENTOS DE LTDF FUNDAÇÃO LTDA ME - CNPJ: 08.769.666/0001-10

discriminação do documento	nº de folhas	originais ou cópias
Módulo de Impressão de Declarações Assinadas -MIDAS - exercício 2013 - Ano-Calendário:2012		
Nº da Declaração: 0001586720		
IRPJ - Declaração de Informações Econômico-Fiscais de Pessoa Jurídica - DIPJ 2013	85 no total	Cópia Fiel do constante no arquivo da Receita
Fernando Pedro da Silva - CPF: 926.795.288-91		
1º Trimestre / 2º Trimestre / 3º Trimestre / 4º Trimestre		
Ficha 04D -Custo dos Bens e Serviços Vendidos - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral - 1º ao 4º Trimestre		
Ficha 05A -Despesas Operacionais - PJ em Geral - 2º ao 4º Trimestre		
Ficha 05D- Despesas Operacionais - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral - 1º ao 4º Trimestre		
Ficha 06A- Demonstração do Resultado - PJ em Geral- 1º ao 4º Trimestre		
Ficha 07A- Demonstrativo do Resultado - Critérios em 31.12.2007 - PJ em Geral - 1º ao 4º Trimestre		
Ficha 09A-Demonstrativo do Lucro Real - PJ em Geral - 1º ao 4º Trimestre		
Ficha 12A-Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real - PJ em Geral- 1º ao 4º Trimestre		
Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - 1º ao 4º Trimestre		
Ficha 19 - Estabelecimentos Industriais ou Equiparados		
Ficha 20 - Apuração do Saldo do IPI		
Ficha 21 - Entradas e Créditos		
Ficha 22 - Saídas e Débitos		
Ficha 23 - Remetentes de Insumos / Mercadorias		
Ficha 24 - Entradas de Insumos / Mercadorias		
Ficha 25 - Destinatários de Produtos/Mercadorias/Insumos		
Ficha 26 - Saídas de Produtos / Mercadorias / Insumos		
Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial		
Ficha 36E - Ativo - Balanço Patrimonial - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral		
Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial		
Ficha 37E - Passivo - Balanço Patrimonial - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral		
Ficha 38A - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - Critérios em 31/12/2007		
Ficha 54 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por atividade econômica		
Ficha 57 - Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte		
Ficha 60 - Identificação de Sócios ou Titular		
Ficha 61A - Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular		
Ficha 67A - Outras Informações		
Ficha 70 - Informações Previdenciárias		

discriminação do documento

DOCUMENTOS DE LTDF FUNDIÇÃO LTDA ME - CNPJ: 08.769.666/0001-10

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas -MIDAS - exercício 2014 - Ano-Calendário: 2013

Nº da Declaração: 0000065200

IRPJ - Declaração de Informações Econômico-Fiscais de Pessoa Jurídica - DIPJ 2014

Fernando Pedro da Silva - CPF: 926.795.288-91

1º Trimestre / 2º Trimestre / 3º Trimestre / 4º Trimestre

Ficha 01 - Dados Iniciais

Ficha 03 - Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Ficha 04A - Custo dos Bens e Serviços Vendidos - PJ em Geral - 1º ao 4º Trimestre

Ficha 04D- Custo dos Bens e Serviços Vendidos - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral - 1º ao 4º Trimestre

Ficha 05A - Despesas Operacionais - PJ em Geral - 1º ao 4º Trimestre

Ficha 05D - Despesas Operacionais - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral - 1º ao 4º Trimestre

Ficha 06A - Demonstração do Resultado - PJ em Geral - 1º ao 4º Trimestre

Ficha 07A - Demonstração do Resultado - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral - 1º ao 4º Trimestre

Ficha 09A - Demonstração do Lucro Real - PJ em Geral - 1º ao 4º Trimestre

Ficha 12 - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real - PJ em Geral - 1º ao 4º Trimestre

Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - 1º ao 4º Trimestre

Ficha 20 - Apuração do Saldo do IPI

Ficha 21 - Entradas e Créditos

Ficha 22 - Saídas e Débitos

Ficha 23 - Remetentes de Insumos / Mercadorias

Ficha 24 - Entradas de Insumos / Mercadorias

Ficha 25 - Destinatários de Produtos / Mercadorias / Insumos

Ficha 26 - Saídas de Produtos/Mercadorias/Insumos

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Ficha 36E - Ativo - Balanço Patrimonial - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral

Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

Ficha 37E - Passivo - Balanço Patrimonial - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral

Ficha 37E - Passivo - Balanço Patrimonial - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral

Ficha 38 - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

Ficha 38A - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - Critérios em 31/12/2007

Ficha 54 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

Ficha 57 - Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte

Ficha 60 - Identificação de Sócios ou Titular

Ficha 61A - Rendimento de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular

85 no total

Cópia Fiel do constante no arquivo da Receita

discriminação do documento

DOCUMENTOS DE LTDF FUNDIÇÃO LTDA ME - CNPJ: 08.769.666/0001-10

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas -MIDAS - exercício 2014 - Ano-Calendário: 2013

Nº da Declaração: 0000065200

IRPJ - Declaração de Informações Econômico-Fiscais de Pessoa Jurídica - DIPJ 2014

Fernando Pedro da Silva - CPF: 926.795.288-91

1º Trimestre / 2º Trimestre / 3º Trimestre / 4º Trimestre

>>>>>>CONTINUAÇÃO E FINALIZAÇÃO

Ficha 67A - Outras informações

Ficha 70 - Informações Previdenciárias

Confirmo conteúdo de documentos supra citados:

Organizado por: Bianca em 19/06/2015

Recebido por: [Assinatura] em 19/06/2015

RODRIGO F. SOUZA

OBSERVAÇÕES:

*[Handwritten signature]*

discriminação do documento		
DOCUMENTOS DE LTDF FUNDAÇÃO LTDA ME - CNPJ: 08.769.666/0001-10		
	nº de folhas	originais ou cópias
Lista de Funcionários da LTDF	2	Originais impressas
Termo de Aprovação do Projeto	1	Original impressa assinada
Análise Crítica do Projeto (01.15.14)	1	Original impressa
Lista de verificação de dados de entrada	3	Original impressa
Análise Crítica de dados de Saída (01.151.4 (F135)	2	Original impressa
Tryout de usinagem (projeto 01.15.14 F135)	1	Original impressa
Tryout de fundição 01.15.14	1	Original impressa
Relatório Dimensional (01.15.14 F135)	1	Original impressa
Projeto (F135)	1	Original impressa
Análise Crítica do Projeto (03.14.15)	1	Original impressa
Lista de verificação de dados de entrada (03.14.15)	1	Original impressa
Análise Crítica de dados de saída (F75)	2	Original impressa
Projeto (F75 15")	1	Original impressa
Análise Crítica do Projeto (NV 40 - 03.15.18)	4	Original impressa
Termo de Aprovação do Projeto (NOOVA)	1	Original impressa
Análise Crítica do Projeto (NV 12) 19.12.20	1	Original impressa
Lista de verificação de dados de entrada (NV 12) 19.12.20	3	Original impressa
Fases do Projeto NV12 20"	1	Original impressa
Análise crítica de dados de saída (NV12) 19.12.20	2	Original impressa
Tryout de Fundição NV12	1	Original impressa
Tryout de Usinagem 19.12.20	2	Original impressa
Relatório dimensional (NV12) 19.12.20	1	Original impressa
Folha de alteração de Projeto	1	Original impressa
Relatório de ensaio fadiga rotativa nº 007/13	4	Original impressa
Relatório de ensaio fadiga rotativa nº 003/15	2	Original impressa
Termo de Aprovação do Projeto (NOOVA)	1	Original impressa
Análise Crítica do Projeto (NV39 X 20")	1	Original impressa
Lista de verificação de dados de entrada	1	Original impressa

discriminação do documento		
DOCUMENTOS DE LTDF FUNDIÇÃO LTDA ME - CNPJ: 08.769.666/0001-10		
	nº de folhas	originais ou cópias
CONTRATOS DE VENDAS	50	

>>>>>>CONTINUAÇÃO E FINALIZAÇÃO

--	--	--

Confirmo conteúdo de documentos supra citados:  
 Organizado por: \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_ em 07/07/11

OBSERVAÇÕES:  
 \_\_\_\_\_

08/11 28.450.

WCM  
 [Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL (RJ)

MB  
10/12

PROC. Nº : 0028235-81.2014.8.19.0001

JUIZO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA CAPITAL (RJ)

*Mina - 10*

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade anônima aberta, de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília-DF, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, vem, por sua advogada ao final firmada (instrumento de procuração, substabelecimento e atos constitutivos em anexo), que para os fins do art. 39, I, do CPC indica como endereço a Rua Lélío Gama, nº 105, 15ª andar, Centro, Rio de Janeiro(RJ), CEP: 20.021.010, nos autos do processo de Recuperação Judicial de LTDF **FUNDAÇÃO LTDA**, nos termos do art. 36, do Código de Processo Civil, requerer a

FECAP EMP03 201503986279 06/07/15 17:22:00125714 01/1823886

**JUNTADA DE MANDATO**

com vistas à atuação de seus patronos na defesa de seus interesses.

2. Dessa forma, requer sejam o nome dos advogados **Renata Cardoso Duran Barboza – 126.682 OAB/RJ**, **Rafael de Amorim Siqueira – 130.888**, **Marcelo Siqueira de Menezes – 147.339 OAB/RJ** e **Margareth de Lourdes Vaz de Mello – 149.753**, todos com endereço comercial na

+



Assessoria Jurídica Regional no Estado do Rio de Janeiro situada na Rua Senador Dantas, 105, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-201, tel. (21) 380829-00, para os devidos fins de direito, sejam anotados na autuação do processo sob referência e no cadastro no sistema, para obrigatória intimação.

AAA  
10/13

Termos em que  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 06 de julho de 2015.

*Renata Cardoso Duran Barboza*

Renata Cardoso Duran Barboza – OAB/RJ 126.682



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
 DE TAGUATINGA - DF  
 Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2459

FLS : 043

Prot : 671142

MS  
 JAB  
 10/19

UNA 04 LOTES 3234 PRACA DO DIA TAGUATINGA DF CEP 72110-000  
 FONE (61) 3961-8900 / 3351-6787 - FAX (61) 3351-6792  
 Site: www.cartorioconquadi.com.br - e-mail: cartorio5@ig.com.br

**PROCURAÇÃO bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL S.A.,**

Aos dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (02/06/2014), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, livro este instrumento público, em que comparecem) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, Dr. ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP-DF, e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e Domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público, nomina e constitui seu bastante procurador o Dr. SÍLVIO DE OLIVEIRA TORVES, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 29.355 OAB/RS e inscrito no CPF/MF nº 542.342.200-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), Gerente Jurídico da Assessoria Jurídica Regional do Rio de Janeiro (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção); a quem confere os poderes de cláusula ad judicia e os especiais de reconhecer a procedência do pedido; existir; dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correlacionada e ingressar em recurso no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou poranto o qual este deve comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante; podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, recanvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, tribunais, acórdãos ou embargos, concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, convenido, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, o Outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica atos porventura já praticados pelo advogado acima nominado que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos ao Outorgado podem ser subdelegados, com ou sem reservas. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após, o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que acatou(m) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ.** Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerto o presente ato colheu do as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (na) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nota mass. Traslacada em seguida. E eu, subscrovo, dou fé, e assino em público e raso. Cota de reconhecimento nº 00117824, no valor de R\$ 35,50, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TIDFT20140100417063.MCO. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (M: ) DA VERDADE

66  
 [Assinatura]

**17º Ofício de Notas**  
 DA CAPITAL

**Tabellão: Carlos Alberto Firmo Oliveira**  
 Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-6800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentada. Cod: XXXXXX028865. Conf. por:

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015.

**JURIE JOSE VIEIRA - RJ**  
 SAQ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**088574**  
**ABZ95070**


**CARTORIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ**  
**Jurie Jose Vieira**  
 Escrevente - CTPS nº 58.201  
 Ser.: 133 RJ / Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

reprodução	fiel do	
36%	Serventia	: 4.80
	total	: 1.65
		: 6.25

**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular, SILVIO OLIVEIRA TORVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), OAB-RS 29355 e OAB-RJ 186787 CPF 542.342.200-00, Gerente Jurídico Regional da Unidade Jurídica de Apoio - UJA do Estado do Rio de Janeiro, substabelece, com reserva, aos Drs. AILTON ALVES PINTO, OAB-RJ 147.115 e CPF 982.867.907-82; AIRTON BAPTISTA VIANNA, OAB-RJ 168.847 e CPF 932.673.987-20; ALAN LUIS CAMPOS DA COSTA, OAB-RJ 100.166 e CPF 981.753.607-63; ALESSANDRO MARINS; OAB-RJ 163.241 e CPF 074.153.497-50; ALICE MAYERHOFER, OAB-RJ 147.383 e CPF 025.279.507-52; ALLESSANDRA GUILHERMINO DE JESUS, OAB-RJ 120.565 e CPF 072.530.477-45; ANA LÚCIA GUARANY RIBEIRO CASTRO, OAB-RJ 125.693 e CPF 085.172.717-42; ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO FERRAZ, OAB-RJ 112.073 e CPF 857.110.807-25; ANTÔNIO DE PADUA ALVES TAVARES, OAB-RJ 103.813 e CPF 218.351.103-63; ANTÔNIO MARCOS MORAES RIBEIRO, OAB-RJ 115.917 e CPF 014.116.637-13; BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES, OAB-RJ 158.165 e CPF 110.084.967-07; BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, OAB-RJ 188.301 e CPF 110.084.997-14; CAROLINE BARRETO DE OLIVEIRA, OAB-RJ 190.173 e CPF 101.068.217-25; CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA, OAB-RJ 165.053 e CPF 022.108.017-10; CÍNTIA MACEDO GARCIA, OAB-RJ 107.156 e CPF 035.941.747-78; CLAUDIA CORRÊA DE MORAES, OAB-RJ 158.495 e CPF 035.371.187-08; CLÁUDIO FERNANDO AZEVEDO DE FARIA, OAB-RJ 132.942 e CPF 079.735.087-08, CRISTIANE MACHADO DE SOUZA, OAB-RJ 131.589 e CPF 087.002.507-40; DOUGLAS DA SILVA DIAS, OAB-RJ 166.050 e CPF 013.924.527-83; DOUGLAS DE CASTRO RENAULT MARINHO, OAB-RJ 122.386 e CPF 778.700.267-00; EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO, OAB-RJ 138.704 e CPF 81145747-80; EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES, OAB-RJ 96.024 e CPF 995.465.157-87; GEORGINA PEDROSA DA COSTA, OAB-RJ 96.365 e CPF 923.628.267-91; GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, OAB-RJ 104.502 e CPF 007.461.607-20; HELDER SOUZA, OAB-RJ 915-B e CPF 500.423.277-68; JOÃO BOSCO NOGUEIRA MENDES, OAB-RJ 63.281 e CPF 885.429.127-72; LUIGI MORELLI, OAB-RJ 152.049 E 105.961.327-19; LEONARDO SILVA THEOPHILO, OAB-RJ 185.361, CPF 075.985.197-22; LUIZ ROBERTO FERREIRA VAZ, OAB-RJ 111.617 e CPF 808.930.827-91; MARCELO GUIMARÃES MAROTTA, OAB-RJ 113.858 e CPF 020.763.597-88; MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES, OAB-RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; MARCO ANTONIO DA SILVA, OAB-RJ 187.734 e CPF 427.744.206-44; MARGARETH DE LOURDES VAZ DE MELLO, OAB-RJ 149.753 e CPF 497.285.046-91; MARIA HELENA PONTES DE AGUIAR, OAB-RJ 117.286 e CPF 071.279.887-06; ODILON RAMOS BALTAR, OAB-RJ 144.610 e CPF 343.595.676-34; RACHEL SICILIANO MACHADO CAMÕES, OAB-RJ 134.238 E CPF 54391307-48; RAFAEL AMORIM DE FREITAS, OAB-RJ 136.982 e CPF 094.869.407-62; RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA, OAB-RJ 130.888 e CPF 087.203.967-67; RAQUEL DA COSTA BRANCO, OAB-RJ 149.652 E CPF 044.097.707-05; RENATA CARDOSO DURAN, OAB-RJ 126.682 e CPF 086.754.177-64; RENATA SALES DE ABREU, OAB-RJ 109.537 e CPF 075.561.847-57; RICARDO CORIOLANO CARVALHO, OAB-RJ 99.885 e CPF 905.871.117-04; RICARDO MARTINS RODRIGUES, OAB-RJ 37.487 e CPF 695.109.897-20; RODNEY ROSSI SANTOS, OAB-RJ 168.512 e CPF 079.286.807-26; RODRIGO CHAVES DE CARVALHO, OAB-RJ 162.379 e CPF 083.636.517-88; RODRIGO DO VAL ALENCAR, OAB-DF 46.228 e CPF 089.185.047-30; SANDRA DE SOUSA PADILHA CEBOLA, OAB-RJ 166.289 e CPF 261.166.418-81; SILVESTRE GARCIA DO AMARAL, OAB-RJ 130.652 e CPF 530.286.786-91; TATIANA DESOUSART CARVALHO KOENIGKAM, OAB-RJ 105.483 e CPF 052.478.467-10; todos brasileiros, em conjunto ou *in solidum*, os poderes que lhe foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo seu Diretor Jurídico, Dr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO, conforme procuração de 02.06.2014, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, na cidade de Taguatinga/DF (Livro 2459, Folhas 043, Protocolo 671147), poderes esses que não poderão ser substabelecidos pelos advogados acima nomeados e cujo exercício simultâneo por mim não importará em revogação do substabelecimento ora outorgado. O presente substabelecimento não cancela quaisquer outros conferidos anteriormente aos mesmos ou a outros advogados do Banco.

Rio de Janeiro (RJ), 03 de Julho de 2015.

**ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL - RIO DE JANEIRO**

SILVIO OLIVEIRA TORVES  
Gerente Jurídico Regional  
OAB-RS 29.355  
OAB-RJ 186.787

10/11/11

companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BMSFBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à elevação de oferta pública de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Ações em circulação**

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

**CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 29 de abril de 2014.

*[Assinatura]*  
Assessoria Jurídica  
Conselho de Administração  
Conselho de Diretores

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, VEÍCULOS E BENS  
Protocolo: 14002311-8, DE 07/07/2014  
Emprego: 53 3 908883-6  
BANCO DO BRASIL S.A.  
*[Assinatura]*  
SÔNIA ANDRÉIA SILVA  
SECRETARIA-GERAL

**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965 (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1644 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972 (3.466 de 11.07.72) 01.08.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.428 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1978 (6.279 de 15.06.78) 08.11.1978 (6.689 de 02.12.78), 18.04.1977 (7.078 de 19.06.77), 10.11.1977 (7.536 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.581 de 08.05.79), 23.04.1980 (8.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (83.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16287 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 28.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.08.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312367,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.08.1996 (560476368 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.08.1998 (980531635 de 08.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 28.06.2000), 30.04.2001 (2001038893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 0.10.2001), 29.11.2001 (20020265346 de 10.6.2002), 07.08.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387816, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709896 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 28.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 18.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635885, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 28.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 28.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014) e 29.04.2014 (a registrar).

*[Assinatura]*

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO**

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições de Regulamento de Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

**CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL**

**Seção I - Objeto social e vedações**

**Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.585, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

**Vedações**

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e de Conselho Fiscal;
- III - participar de capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 10% (dez por cento) do capital de sociedade participada, para tanto considerada a soma dos investimentos de espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital de sociedade participada;

IV - emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias.

§ 2º Aquela que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigada a: (I) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (II) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores e que atude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

**Fechamento de capital**

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertada um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos possam a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos de Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º de Artigo 8º de Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos possam a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização de oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsável(is) pela realização de oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a

deferimento de operações de instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

#### Arbitragem

Art. 62. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 63. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa à ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no caput deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

### CAPÍTULO X - OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

#### Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário de Banco, direta ou indireta, tanto por meio de única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolúvel, de que o adquirente se obriga a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando o adquirente, em qualquer hipótese de aquisição de controle do Banco, for obrigado a exercer direitos relativos a valores mobiliários convertíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

no Brasil ou no exterior, em:

I - sociedades das quais o Banco participe na data de aprovação do presente Estatuto;

II - instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III - entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV - câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V - sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI - associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII - sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII - outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação de alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

#### Seção II - Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua intervenção:

I - a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II - a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III - a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I - à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II - à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e

III - à prévia e formal definição da assunção dos riscos e de remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

#### Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

### CAPÍTULO III - CAPITAL E AÇÕES

**Capital social e ações ordinárias**

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 54.000.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezesseite mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**Capital autorizado**

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 110.000.000.000,00 (cento e dez bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser estatuída sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

**CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

**Convocação e funcionamento**

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos de Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

**Competência**

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas

**CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO**

**Art. 47. O Banco:**

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

**Publicações oficiais**

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Utilização do Banco do Brasil.

**Avaliação dos processos de análise de riscos**

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de



III - pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

IV - de saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

- 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) de saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) de capital social;
- 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) de saldo de lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I - as reservas e retenção de lucros do que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II - o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e do lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III - as destinações de resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária do que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo.

#### Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento de semestre ou de exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

#### Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação de Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação de juros sobre o dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data de pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma de § 2º de artigo precedente.

controladas; abertura de capital; aumento de capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade de Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II - cisão, fusão ou incorporação;

III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV - práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo Único. A escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico de companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa de Assembleia Geral, mediante apresentação do lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

### Seção I - Normas Comuns aos Órgãos de Administração

#### Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I - o Conselho de Administração; e

II - a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, decisivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

#### Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro do atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleições para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente de

§ 2º No ato do posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem de Novo Mercado da B3/BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

#### Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I - os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III - os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV - os declarados inhabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V - os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - os declarados falidos ou insolventes;

VII - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX - os que ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I - sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II - tenham interesses conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior, a investidura no Banco, cargo de administração.

Art. 15. Perderá o cargo:

I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões de Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras no final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, deverão conter:

I - balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II - demonstração de valor adicionado;

III - comentários acerca do desempenho consolidado;

IV - posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V - quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI - evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII - quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentadas, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para

que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I - constituição de Reserva Legal;

II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros e Realizar;

1007-201

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições de Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

**CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

**Composição**

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros eletivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado de Fazenda, dentre os quais um representante de Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

**Funcionamento**

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nos repasses previstos no caput, todos os relatórios e informações submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exigem voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões de Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

mandato; e

II – o membro de Diretoria Executiva que se ausentar, sem autorização, por mais de trinta dias.

**Remuneração**

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros de Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

**Dever de informar e outras obrigações**

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva de Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia de mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

**Seção II – Conselho de Administração**

**Composição e prazo de gestão**

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

- II - três representantes indicados pelo Ministro de Estado de Fazenda;
- III - um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;
- IV - um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- § 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.
- § 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto do seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 6º e 6º deste artigo.
- § 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.
- § 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.
- § 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:
- I - no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento do Listagem do Novo Mercado de BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;
- II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.
- III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado de BM&FBOVESPA.
- § 6º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

#### Voto múltiplo

- Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.
- § 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos de Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição, do cada membro do Conselho.
- § 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total dos votos poderão votar, em separado, o representante dos empregados e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.
- § 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de participação acionária até a exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

- dez anos, nos termos das normas aplicáveis.
- § 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regulamento Interno.
- § 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.
- § 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.
- § 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.
- § 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:
- I - assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores de Banco de Brasil;
- II - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
- § 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regulamento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:
- I - no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;
- II - nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.
- § 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

#### Seção VI - Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

#### Seção VII - Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I - receber, registrar, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;
- II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca de andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III - elaborar o relatório periódico sobre a atuação da Ouvidoria;
- IV - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da Instituição;
- V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I - um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II - três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco de Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, dos suas reuniões:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamentos pertinentes;

III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Os membros do Comitê de Auditoria não poderão exercer qualquer outra função remunerada que implique conflito de interesses, observado o impedimento previsto no § 6º de art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

#### Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exerceram a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

#### Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância de cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato de substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

#### Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I - aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II - deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III - definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IV - escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de voto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V - fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.585, de 31 de dezembro de 1964;

VI - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VII - aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII - decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX - apresentar à Assembleia Geral lista tripartite de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único de art. 10;

X - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI - eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII - manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos.

Adm  
MOM

devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento de Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão contar parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/78 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis de Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias de publicação de edital de oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (I) a conveniência e a oportunidade de oferta pública de ações quanto ao interesse de conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (II) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses de Banco; (III) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (IV) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

**Funcionamento**

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma de inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I - o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI de art. 21; ou

II - o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou de seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata de referida reunião.

**Avaliação**

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e de Diretoria Executiva não profere voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais de Presidente, dos Vice-Presidentes e das Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos de Diretoria Executiva e de Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

**Funcionamento**

Art. 31. O funcionamento de Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio de seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

- I - é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;
- II - as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto de Presidente; e
- III - uma vez tomada a decisão, cabe aos membros de Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

**Seção IV - Segregação de funções**

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

- I - as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta do Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;
- II - as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta do Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e
- III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

**Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

**Comitê de Auditoria**

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo

X - fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos de estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI - autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII - decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representantes;

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VII, X e XI deste artigo, quando desistidas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

**Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I - do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua situação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a situação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões de Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II - de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas a situação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III - de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

**Seção III - Diretoria Executiva**

**Composição e prazo de gestão**

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;

II - até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III - até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades de administração pública.

§ 5º Ressalvem-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-garante em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término de gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto, relevante nos seis meses anteriores ao término de gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término de gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos de quadro de empregados do Banco que,

respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes de término de período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Fimda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos de quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda de remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução de valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo de ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento de obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessas hipóteses, não é devido o pagamento de remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir de data em que o requerimento for recebido.

#### Vedações

Art. 25. A investidura em cargo de Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda de cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas de Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II - em outras sociedades, por designação de Presidente de República, ou por autorização prévia e expressa de Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

#### Vacância e substituições

Art. 28. Serão concedidos (as):

I - afastamentos de até 90 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II - licenças ao Presidente de Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I - de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II - superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma de lei, for nomeado interinamente pelo Presidente de República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I - até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II - superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse de substituto eleito, mediante designação de Presidente e homologação, dentro de período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as de Presidente, de Vice-Presidente ou de Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

#### Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários de Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro de Diretoria Executiva, observada a hipótese de § 2º de art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário não de integrar a Diretoria Executiva de Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

#### Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e de Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

#### Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio de Presidente de Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

II - fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III - aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV - aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V - autorizar a alienação de bens de ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação, o abatimento negociado, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma de deliberação de Assembleia;

VIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX - decidir sobre a organização interna de Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;





Costa Ribeiro Faria

17/07/15  
1007

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

mm-10  
6-6

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

FRCAP EMP03 201504272717 16/07/15 17:44:25122652 106073620

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, requerer a juntada do RELATÓRIO MENSAL a que alude o disposto na letra "a" do inciso II do artigo 27 da Lei n.º 11.101 de 2005, que segue anexo.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2015.

Frederico Costa Ribeiro

OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo

OAB/RJ 99.498



130  
10/28

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FUNDIÇÃO LTDF LTDA

Processo n.º 0028235-81.2014.8.19.0001



1089  
11/11

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** honrosamente nomeado por esse MM. Juízo para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da sociedade FUNDIÇÃO LTDF LTDA, no referido processo em curso, vem perante V. Ex.<sup>a</sup> apresentar o relatório das atividades da Recuperanda até o mês de junho de 2015, conforme abaixo:

**I - Documentos enviados**

Após solicitação desse Administrador Judicial a Recuperanda enviou folha de rosto de seu sistema com os contratos de vendas realizadas desde janeiro/2015, lista de funcionários datada de 29.06.2015, 07 (sete) "Termos de Aprovação de Projetos" e 03 (três) "análises críticas do projeto e de saída", Controle Mensal de Fabricação e gráfico com os lançamentos efetuados entre julho de 2014 e junho 2015.

**II - Atividades operacionais**

**- Vendas realizadas:**

A Recuperanda enviou ao administrador a impressão das folhas do seu sistema de acompanhamento de vendas, nas quais é possível verificar as vendas realizadas de janeiro à junho de 2015:

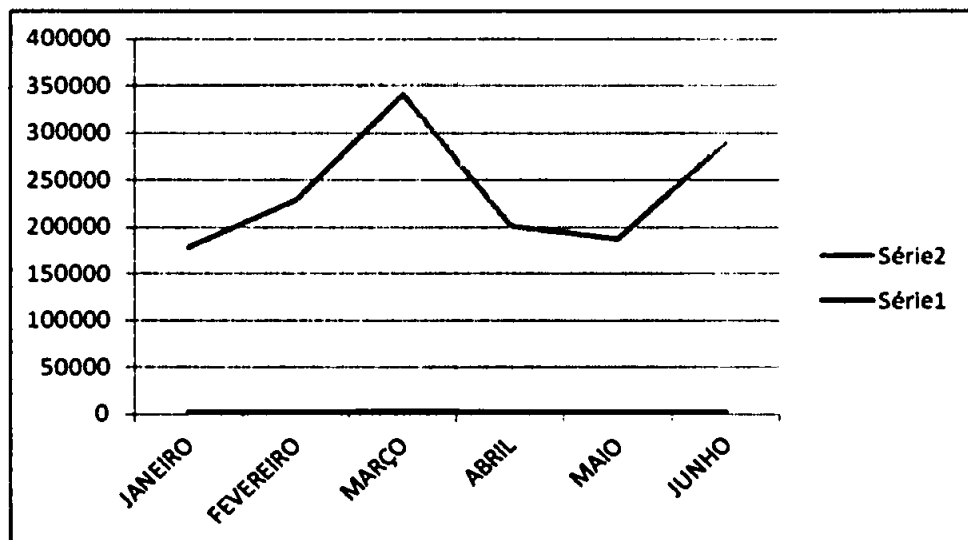


10/20  
A38

	Unidade vendidas	Valor total das vendas*	Média por roda
JANEIRO/15	945	R\$ 175.824,60	186,06
FEVEREIRO/15	1302	R\$ 227.310,32	174,59
MARÇO/15	2130	R\$ 337.911,13	158,64
ABRIL/15	1156	R\$ 198.816,70	171,99
MAIO/15	986	R\$ 185.559,60	188,19
JUNHO/15	1196	R\$ 287.097,68	240,05

\*Valor recebido, excluído impostos e descontos

Na apresentação gráfica temos que:



Analisando os dados verifica-se que a Recuperanda alcançou o auge de vendas e março de 2015, quando efetuou a venda de 2.150 (dois mil, cento e cinquenta) unidades de rodas, o que gerou o recebimento de R\$ 337.911,13 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e onze reais e treze centavos), tendo uma grande redução em abril/15 e principalmente maio/15, mas voltando a crescer em junho/15.



De toda sorte nos cinco meses contabilizados a média em unidades vendidas foi de 1.543 (um mil quinhentas e quarenta e três) unidades, com a média de vendas em tal período de R\$ 282.504,01 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e um centavo).

Nota do Administrador:

A análise dos números relativos às vendas, inferiores à média antes do pedido de Recuperação Judicial e aquela que se pretendeu no Plano de Recuperação, deve ser analisado considerando a atual situação da Recuperanda, em processo judicial de recuperação e diante da atual crise decorrente das medidas de ajuste fiscal e de redução de inflação.

A análise do mês de junho/15 poderá demonstrar a retomada de vendas e principalmente a concentração das vendas em produtos com maior valor agregado, consoante diretriz comercial e estratégica que nos parece irá direcionar as atividades da Recuperanda. De toda sorte, somente os próximos números, nos próximos meses, poderá comprovar essa direção.

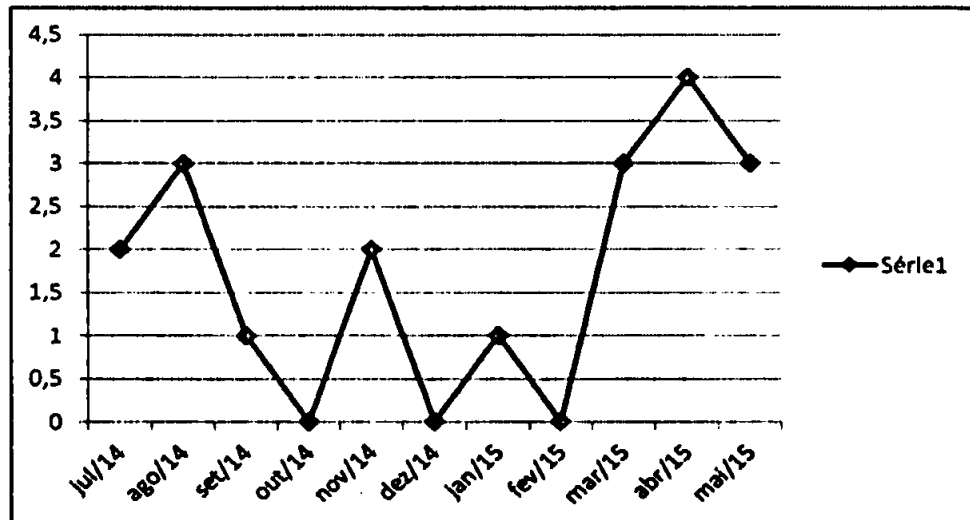
**- Atividades em andamento**

A Recuperanda nos enviou estudos de lançamento de novas rodas, bem como gráfico com a demonstração de lançamentos por mês, de julho de 2014 à maio de 2015.

194  
032

LANÇAMENTOS POR MÊS	
Jul/14	2
ago/14	3
set/14	1
out/14	0
nov/14	2
dez/14	0
jan/15	1
fev/15	0
mar/15	3
abr/15	4
mai/15	3

Pela análise gráfica teremos que :



Nota do administrador:

A produção de novos produtos nos últimos meses demonstra que a Recuperanda vem buscando novos mercados e a atualização de seu portfólio de rodas.



135  
077

De acordo com os estudos aprovados para a viabilização desses novos produtos, constatamos a maior concentração de novas rodas com tamanhos de 17" (dezesete polegadas) ou superiores, produtos que de acordo com a Recuperanda possuem maior valor agregado.

#### - Funcionários

Em 28.01.2014, quando do ajuizamento do pedido, a Recuperanda apresentou relação com o número de 75 (setenta e cinco) funcionários.

Na relação datada de 29.06.2015 consta que atualmente possui 40 (quarenta funcionários).

#### III - Informes Financeiros

A análise da situação econômica e financeira da Recuperanda segue anexo no Parecer Técnico, com a análise da evolução de suas atividades e comparativos desde 2012.

#### IV - Resumo dos fatos processuais mais relevantes

MAPA PROCESSUAL - FUNDIÇÃO LTDF LTDA	
Protocolo do pedido de RJ em 28/01/2014	Fls. 02/30
Decisão de deferimento	Fls. 398/401
Edital art. 52, §1º	Fls. 515/514
Publicação edital art. 52	Fls. 737/738
Plano de Recuperação Judicial	Fls. 635/663
Publicação de intimação do Plano	Fl. 769
Relação de Credores - art. 7º, §2º	Fls. 862/863
Objecção do Banco do Brasil	Fls. 886/888
Publicação edital art. 7º, §2º	Fl. 889



Costa Ribeiro Faria

Objecção da Caixa Econômica	Fis. 900/904
Decisão de prorrogação do prazo de suspensão	Fis. 927/929
Nomeação deste AJ	Fl. 931

Diante da interposição das objeções do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal será necessário a realização da Assembléia de Credores, em data a ser agenda em breve.

Atualmente consta pendente de apreciação embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal, acerca dos honorários do Administrador Judicial.

Relevante consignar ainda que até a presente data a Recuperanda ainda não providenciou o pagamento dos honorários do Administrador Judicial nem apresentou qualquer proposta.

\*\*\*\*\*

Estas foram as informações que puderam ser prestadas no momento, sendo que as atividades de fiscalização e acompanhamento continuarão a ser realizadas e no próximo relatório serão apresentadas novas informações.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2015.

  
Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

  
Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498



# RELATÓRIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA ME – EXERCÍCIOS 2012 E 2013.

1035

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

Este Relatório de Atividades foi elaborado conforme o disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Todas as informações apresentadas neste Relatório de Atividades, incluindo os comentários pertinentes à situação econômica e financeira da Recuperanda, foram obtidas a partir de informações contábeis, gerenciais e operacionais, disponibilizadas pela Recuperanda, referentes o exercício de 2014 e 1º trimestre de 2015.

Este Relatório reúne informações e dados fornecidos à administração judicial, pela Recuperanda. Entretanto, não foi objeto de exame independente ou de auditoria por parte da administração judicial. Procedimentos de auditoria independente são regulados e normatizados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central (BACEN) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), por implicarem em trabalhos específicos não contemplados pela Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

A Administração Judicial não garante, nem confirma a correção, a precisão ou, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentadas todos os dados relevantes. Dessa forma, não podemos expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras para o período coberto por esse Relatório de Atividades.

## 2. ANÁLISE DOS ÍNDICES DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

### 2.1 – LIQUIDEZ CORRENTE:

	2012	2013
LC=	1,154	0,731

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

Nesta análise, identificamos que no exercício de 2012, embora a LTDF Fundição tenha auferido prejuízo no exercício, ainda assim, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, a empresa possuía R\$ 1,15 (um real e quinze centavos para quitar as suas obrigações contratadas. Entretanto, no exercício de 2013, invariavelmente, os resultados de todos os índices aplicados foram menores que "1", demonstrando que, para cada R\$ 1,00 de dívida contratada já havia insuficiência de caixa para quitar as obrigações contratada. Portanto, a partir do exercício 2013, evidencia-se que a LTDF Fundição, já não possuía recursos para quitar as suas obrigações à curto prazo. Identificamos a necessidade de implementações de recursos e estratégias gerenciais à longo prazo, para futura recuperação de capacidade para quitar as suas obrigações vencidas e futuras operações vincendas.

## 2.2 – LIQUIDEZ SECA

	2012	2013
LS=	0,062	0,066

Nesta análise, por cautela, os estoques são excluídos, dado que estes representam à posteridade e o princípio da continuidade da LTDF Fundição. Identificamos nestes resultados que de fato, não existe nenhuma capacidade para quitar as obrigações já contratadas, caso não sejam implantadas estratégias para recuperação de sua capacidade de Liquidez Seca, ou seja, liquidar as obrigações já contratadas, sem que seja necessária a venda de seus estoques de mercadorias para cumprimento de tal obrigação.

## 2.3 - LIQUIDEZ IMEDIATA

	2012	2013
LI	0,008	0,015

Neste contexto, demonstramos a análise para capacidade que a LTDF Fundição, possui para liquidar as suas obrigações contratadas a curto-prazo. Mesmo que este índice seja classificado pelos críticos como um índice "conservador", dado que, para quitar as obrigações, este índice considere apenas os saldos das contas de Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata, excluindo-se, neste caso, além dos estoques de mercadorias e produtos, também as contas e valores a receber. No entanto, este, é um índice de suma importância para a evidência da capacidade imediata de cumprimento das obrigações contratadas, dado que este índice quanto mais próximo ao resultado "1", (um) maior será a capacidade de pagamento das obrigações no período analisado. Demonstra

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

claramente nesta análise que, embora, o índice de Liquidez Corrente do exercício de 2012 tenha resultado suficiência para quitar, ao menos, as obrigações já contratada, no exercício de 2012, a LTDF Fundação já não tinha nenhuma capacidade para liquidar as suas obrigações de imediato.

1037

#### 2.4 - LIQUIDEZ GERAL

	2012	2013
LG =	0,651	0,420

O índice de Liquidez Geral é um índice mais flexível, por este considerar os saldos das contas ativas e passivas a longo-prazo, para a análise geral da capacidade de liquidação das obrigações contratadas. Entretanto, como já demonstrado em todos os índices acima, que, para cada R\$ 1,00 (um real) das obrigações contratadas, a LTDF Fundação, já demonstrou que não possuía liquidez através da aplicação dos índices mais arrojados. Entretanto, mesmo com a aplicação deste índice mais flexível, os índices mais uma vez permaneceram inalterados, demonstrando a insuficiência da capacidade e de quitar as obrigações já contratadas a curto-prazo, sem que sejam implantadas estratégias gerenciais.

#### 2.5 - CAPITAL DE GIRO

	2012	2013
CGL =	1.078.917,266	- 2.778.861,140

Na análise geral, é relevante ressaltar que a LTDF Fundação, antecedente ao exercício de 2013, já vinha demonstrando um quadro crescente de déficit de capital de giro. Verificamos também neste mesmo aspecto, que parte do seu Ativo Não Circulante está sendo financiado pelos seus passivos de Curto Prazo. Denota-se, em geral, um quadro de risco para recuperação dos ativos futuros, caso não sejam tomadas decisões gerenciais cabíveis.

#### 2.6 - GRAU DE ENDIVIDAMENTO

	2012	2013
GE	101,186	101,719

Tendo em vista que os resultados das análises acima já identificadas através de déficits e insuficiências para a capacidade de cumprimento das obrigações já contratadas, nesta análise,

0

3  
mp

identicamente, o Grau de Endividamento da LTDF Fundição, ultrapassa o percentual de 100% da sua capacidade de pagamento, na ordem acima, ou seja, seu ativo ultrapassou o limite máximo de 100% financiado por capital de terceiros.

### **3 - ATIVIDADES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS RELEVANTES DESENVOLVIDAS PELA RECUPERANDA**

Analisamos as atividades desenvolvidas pela Recuperanda, com evidências nos saldos anteriores apresentados nos balanços e balancetes anteriores.

Frente o balanço apresentado no exercício de 2012, analisamos as atividades desempenhadas no exercício de 2013 pelos saldos apresentados no final de cada exercício.

#### **3.1 – DISPONÍVEIS**

##### **3.1.1 - Caixa:**

- a) Exercício 2012 / 2013 – Houve aumento na manutenção de numerários em caixa para 2013 em valores significativos, se comparado ao exercício anterior;

##### **3.1.2 – Bancos – Contas Correntes**

- a) Exercício 2012 / 2013 – Dado que não possuímos informações complementares, isto é, o Livro Razão, para manifestar sobre as contas correntes do Banco do Brasil e Banco Itaú, se analisados pelos saldos, não identificamos movimentações expressivas em ambas as contas correntes.

##### **3.1.3 – Aplicações de Liquidez Imediata**

- a) Exercício 2012 / 2013 – Movimentação expressiva apenas com a aplicação no BB CDB DI. Serão feitas novas análises, para posterior manifestação sobre esta questão.

#### **3.2 – ESTOQUES E CLIENTES**

##### **3.2.1 – Duplicatas a Receber**

- a) Exercício 2012 / 2013 – valores a receber não demonstram expressivos em relação às vendas. Serão feitas novas análises, para posterior manifestação sobre esta questão.

### 3.2.2 – Estoques

- a) Exercício 2012 / 2013 – Dado que não possuímos informações complementares quanto às entradas de estoques de mercadorias, contudo, identificamos pelos saldos, que os Estoques de Mercadorias são mantidos em valores elevados, em relação ao giro de estoque e ao faturamento mensal. Serão feitas novas análises, para posterior manifestação sobre esta questão.

### 3.2.3 – Tributos / Contribuições a Compensar

- b) Exercício 2012 / 2013 – Dado que não possuímos informações complementares, evidenciamos pelos saldos das contas, valores expressivos de direitos de créditos tributários a compensar, em ambos os exercícios analisados, providências e estratégias gerenciais deverão ser para a recuperação efetiva de tais ativos. Serão feitas novas análises, para posterior manifestação sobre esta questão.

## 3.3 – RECEITAS E CUSTOS PRODUTOS VENDIDOS / IMPOSTOS / EMPRÉSTIMOS A CURTO-PRAZO.

### 3.3.1 – Receitas e Custos Produtos Vendidos

- a) Exercício 2012 / 2013 - em ambos os exercícios, as receitas de vendas foram equitativas, entretanto, os custos dos produtos vendidos do exercício de 2013 em relação à receita de vendas, se comparados em 2012 que foi de 39% sobre as vendas, em 2013 os custos dos produtos vendidos equivalem a 92% das receitas de vendas. Dado que não possuímos informações complementares para o estudo de uma análise mais apurada sobre esta ocorrência, informações serão requeridas à Recuperanda, para posterior manifestação sobre a referida questão.

### 3.3.2 – Impostos Sobre Vendas

- a) Exercício 2012 / 2013 – IMPOSTOS SOBRE VENDAS - em ambos os exercícios, os impostos sobre as vendas foram equitativos, e equivalentes às receitas, entretanto, ao longo de ambos os exercícios, foram acumulados na conta de obrigações Tributárias a Pagar.

### 3.3.3 – Empréstimos à Curto-Prazo

- a) Exercício 2012 / 2013 – EMPRÉSTIMOS A CURTO-PRAZO - em ambos os exercícios, identificamos um elevado índice de desconto de duplicatas, representando 60% sobre as receitas de vendas no exercício de 2012 e, extrapolando a 0,2796% da capacidade das receitas de vendas no exercício de 2013, isto é, 127,96% , demonstrando que os descontos de duplicatas no exercício

de 2013, ultrapassaram a própria capacidade da receita de vendas no exercício de 2013. Dado que não possuímos informações complementares para o estudo de uma análise mais apurada sobre esta ocorrência, informações serão requeridas à Recuperanda, para posterior manifestação sobre a referida questão.

1143  
1640

### 3.4 – DESPESAS COM PESSOAL

- a) Exercício 2012 / 2013 – em ambos os exercícios analisados, a despesa com pessoal não representa valores expressivos, se comparado estes custos ao objeto social da LTDF, aos custos dos produtos vendidos, e às receitas de vendas.

### 3.5 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS / DESPESAS FINANCEIRAS

- a) Exercício 2012 / 2013 – em ambos os exercícios analisados, as despesas financeiras representam 25% e 20%, respectivamente, sobre as receitas de vendas, entretanto, as Despesas Administrativas representam quase 100% das receitas de vendas em ambos os exercícios, sendo 82% em 2012 e 95% em 2013.


### 3.6 – RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

- a) Embora, a LTDF tenha aumentado a receita de vendas em 27,5% em 2013, em relação as receitas de 2012, também houve um aumento de 141,0478% de prejuízo somente no exercício de 2013, em relação ao exercício de 2012. Dado que não possuímos informações complementares para o estudo de uma análise mais apurada sobre esta ocorrência, informações serão requeridas à Recuperanda, para posterior manifestação sobre a referida questão.

É o Relatório,

Rio de Janeiro, 15 julho de 2015.

Rodrigo Faria Bouzo  
P/P Administrador Judicial - OAB/RJ 99.498

  
Borrielli & Dourado Auditores e Consultores Independentes Ltda  
CNPJ 97.487.417/000162 / CRC 01MG 6.047-02/MG 2.725  
Marilda Aparecida Pereira Dourado  
Responsável Técnica / Auditora Independente - CNAI N°. 2.286  
Contadora - CRC/MG-043.102/0-0 S-RJ

# RELATÓRIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA ME – EXERCÍCIOS 2012 E 2013.

10217

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

Este Relatório de Atividades foi elaborado conforme o disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Todas as informações apresentadas neste Relatório de Atividades, incluindo os comentários pertinentes à situação econômica e financeira da Recuperanda, foram obtidas a partir de informações contábeis, gerenciais e operacionais, disponibilizadas pela Recuperanda, referentes o exercício de 2014 e 1º trimestre de 2015.

Este Relatório reúne informações e dados fornecidos à administração judicial, pela Recuperanda. Entretanto, não foi objeto de exame independente ou de auditoria por parte da administração judicial. Procedimentos de auditoria independente são regulados e normatizados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central (BACEN) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), por implicarem em trabalhos específicos não contemplados pela Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

A Administração Judicial não garante, nem confirma a correção, a precisão ou, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentadas todos os dados relevantes. Dessa forma, não podemos expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras para o período coberto por esse Relatório de Atividades.

## 2. ANÁLISE DOS ÍNDICES DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

### 2.1 – LIQUIDEZ CORRENTE:

	2012	2013
LC=	1,154	0,731

*me*

Nesta análise, identificamos que no exercício de 2012, embora a LTDF Fundação tenha auferido prejuízo no exercício, ainda assim, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, a empresa possuía R\$ 1,15 (um real e quinze centavos para quitar as suas obrigações contratadas. Entretanto, no exercício de 2013, invariavelmente, os resultados de todos os índices aplicados foram menores que "1", demonstrando que, para cada R\$ 1,00 de dívida contratada já havia insuficiência de caixa para quitar as obrigações contratada. Portanto, a partir do exercício 2013, evidencia-se que a LTDF Fundação, já não possuía recursos para quitar as suas obrigações à curto prazo. Identificamos a necessidade de implementações de recursos e estratégias gerenciais à longo prazo, para futura recuperação de capacidade para quitar as suas obrigações vencidas e futuras operações vincendas.

## 2.2 – LIQUIDEZ SECA

	2012	2013
LS=	0,062	0,066

Nesta análise, por cautela, os estoques são excluídos, dado que estes representam à posteridade e o princípio da continuidade da LTDF Fundação. Identificamos nestes resultados que de fato, não existe nenhuma capacidade para quitar as obrigações já contratadas, caso não sejam implantadas estratégias para recuperação de sua capacidade de Liquidez Seca, ou seja, liquidar as obrigações já contratadas, sem que seja necessária a venda de seus estoques de mercadorias para cumprimento de tal obrigação.

## 2.3 - LIQUIDEZ IMEDIATA

	2012	2013
LI	0,008	0,015

Neste contexto, demonstramos a análise para capacidade que a LTDF Fundação, possui para liquidar as suas obrigações contratadas a curto-prazo. Mesmo que este índice seja classificado pelos críticos como um índice "conservador", dado que, para quitar as obrigações, este índice considere apenas os saldos das contas de Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata, excluindo-se, neste caso, além dos estoques de mercadorias e produtos, também as contas e valores a receber. No entanto, este, é um índice de suma importância para a evidência da capacidade imediata de cumprimento das obrigações contratadas, dado que este índice quanto mais próximo ao resultado "1", (um) maior será a capacidade de pagamento das obrigações no período analisado. Demonstra





claramente nesta análise que, embora, o índice de Liquidez Corrente do exercício de 2012 tenha resultado suficiência para quitar, ao menos, as obrigações já contratada, no exercício de 2012, a LTDF Fundação já não tinha nenhuma capacidade para liquidar as suas obrigações de imediato.

115  
10/13

#### 2.4 - LIQUIDEZ GERAL

	2012	2013
LG =	0,651	0,420

O índice de Liquidez Geral é um índice mais flexível, por este considerar os saldos das contas ativas e passivas a longo-prazo, para a análise geral da capacidade de liquidação das obrigações contratadas. Entretanto, como já demonstrado em todos os índices acima, que, para cada R\$ 1,00 (um real) das obrigações contratadas, a LTDF Fundação, já demonstrou que não possuía liquidez através da aplicação dos índices mais arrojados. Entretanto, mesmo com a aplicação deste índice mais flexível, os índices mais uma vez permaneceram inalterados, demonstrando a insuficiência da capacidade e de quitar as obrigações já contratadas a curto-prazo, sem que sejam implantadas estratégias gerenciais.

#### 2.5 - CAPITAL DE GIRO

	2012	2013
CGL =	1.078.917,266	- 2.778.861,140

Na análise geral, é relevante ressaltar que a LTDF Fundação, antecedente ao exercício de 2013, já vinha demonstrando um quadro crescente de déficit de capital de giro. Verificamos também neste mesmo aspecto, que parte do seu Ativo Não Circulante está sendo financiado pelos seus passivos de Curto Prazo. Denota-se, em geral, um quadro de risco para recuperação dos ativos futuros, caso não sejam tomadas decisões gerenciais cabíveis.

#### 2.6 - GRAU DE ENDIVIDAMENTO

	2012	2013
GE	101,186	101,719

Tendo em vista que os resultados das análises acima já identificadas através de déficits e insuficiências para a capacidade de cumprimento das obrigações já contratadas, nesta análise,

3  
10/13

identicamente, o Grau de Endividamento da LTDF Fundação, ultrapassa o percentual de 100% da sua capacidade de pagamento, na ordem acima, ou seja, seu ativo ultrapassou o limite máximo de 100% financiado por capital de terceiros.

### **3 - ATIVIDADES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS RELEVANTES DESENVOLVIDAS PELA RECUPERANDA**

Analisamos as atividades desenvolvidas pela Recuperanda, com evidências nos saldos anteriores apresentados nos balanços e balancetes anteriores.

Frente o balanço apresentado no exercício de 2012, analisamos as atividades desempenhadas no exercício de 2013 pelos saldos apresentados no final de cada exercício.

#### **3.1 – DISPONÍVEIS**

##### **3.1.1 - Caixa:**

- a) Exercício 2012 / 2013 – Houve aumento na manutenção de numerários em caixa para 2013 em valores significativos, se comparado ao exercício anterior;

##### **3.1.2 – Bancos – Contas Correntes**

- a) Exercício 2012 / 2013 – Dado que não possuímos informações complementares, isto é, o Livro Razão, para manifestar sobre as contas correntes do Banco do Brasil e Banco Itaú, se analisados pelos saldos, não identificamos movimentações expressivas em ambas as contas correntes.

##### **3.1.3 – Aplicações de Liquidez Imediata**

- a) Exercício 2012 / 2013 – Movimentação expressiva apenas com a aplicação no BB CDB DI. Serão feitas novas análises, para posterior manifestação sobre esta questão.

#### **3.2 – ESTOQUES E CLIENTES**

##### **3.2.1 – Duplicatas a Receber**

- a) Exercício 2012 / 2013 – valores a receber não demonstram expressivos em relação às vendas. Serão feitas novas análises, para posterior manifestação sobre esta questão.

*[Handwritten signature]*

### 3.2.2 – Estoques

- a) Exercício 2012 / 2013 – Dado que não possuímos informações complementares quanto às entradas de estoques de mercadorias, contudo, identificamos pelos saldos, que os Estoques de Mercadorias são mantidos em valores elevados, em relação ao giro de estoque e ao faturamento mensal. Serão feitas novas análises, para posterior manifestação sobre esta questão.

10/15  
AA

### 3.2.3 – Tributos / Contribuições a Compensar

- b) Exercício 2012 / 2013 – Dado que não possuímos informações complementares, evidenciamos pelos saldos das contas, valores expressivos de direitos de créditos tributários a compensar, em ambos os exercícios analisados, providências e estratégias gerenciais deverão ser para a recuperação efetiva de tais ativos. Serão feitas novas análises, para posterior manifestação sobre esta questão.

## 3.3 – RECEITAS E CUSTOS PRODUTOS VENDIDOS / IMPOSTOS / EMPRÉSTIMOS A CURTO-PRAZO.

### 3.3.1 – Receitas e Custos Produtos Vendidos

- a) Exercício 2012 / 2013 - em ambos os exercícios, as receitas de vendas foram equitativas, entretanto, os custos dos produtos vendidos do exercício de 2013 em relação à receita de vendas, se comparados em 2012 que foi de 39% sobre as vendas, em 2013 os custos dos produtos vendidos equivalem a 92% das receitas de vendas. Dado que não possuímos informações complementares para o estudo de uma análise mais apurada sobre esta ocorrência, informações serão requeridas à Recuperanda, para posterior manifestação sobre a referida questão.

### 3.3.2 – Impostos Sobre Vendas

- a) Exercício 2012 / 2013 – IMPOSTOS SOBRE VENDAS - em ambos os exercícios, os impostos sobre as vendas foram equitativos, e equivalentes às receitas, entretanto, ao longo de ambos os exercícios, foram acumulados na conta de obrigações Tributárias a Pagar.

### 3.3.3 – Empréstimos à Curto-Prazo

- a) Exercício 2012 / 2013 – EMPRÉSTIMOS A CURTO-PRAZO - em ambos os exercícios, identificamos um elevado índice de desconto de duplicatas, representando 60% sobre as receitas de vendas no exercício de 2012 e, extrapolando a 0,2796% da capacidade das receitas de vendas no exercício de 2013, isto é, 127,96%, demonstrando que os descontos de duplicatas no exercício

MP

de 2013, ultrapassaram a própria capacidade da receita de vendas no exercício de 2013. Dado que não possuímos informações complementares para o estudo de uma análise mais apurada sobre esta ocorrência, informações serão requeridas à Recuperanda, para posterior manifestação sobre a referida questão.

1048  
1046

### 3.4 – DESPESAS COM PESSOAL

- a) Exercício 2012 / 2013 – em ambos os exercícios analisados, a despesa com pessoal não representa valores expressivos, se comparado estes custos ao objeto social da LTDF, aos custos dos produtos vendidos, e às receitas de vendas.

### 3.5 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS / DESPESAS FINANCEIRAS

- a) Exercício 2012 / 2013 – em ambos os exercícios analisados, as despesas financeiras representam 25% e 20%, respectivamente, sobre as receitas de vendas, entretanto, as Despesas Administrativas representam quase 100% das receitas de vendas em ambos os exercícios, sendo 82% em 2012 e 95% em 2013.


### 3.6 – RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

- a) Embora, a LTDF tenha aumentado a receita de vendas em 27,5% em 2013, em relação as receitas de 2012, também houve um aumento de 141,0478% de prejuízo somente no exercício de 2013, em relação ao exercício de 2012. Dado que não possuímos informações complementares para o estudo de uma análise mais apurada sobre esta ocorrência, informações serão requeridas à Recuperanda, para posterior manifestação sobre a referida questão.

É o Relatório,

Rio de Janeiro, 15 julho de 2015.

Rodrigo Faria Bouzo  
P/P Administrador Judicial - OAB /RJ 99.498

  
Borneoli & Dourado Auditores e Consultores independentes Ltda  
CNPJ 97.487.417/000162 / CRC 01MG 6.047-02/MG 2.725  
Marilda Aparecida Pereira Dourado  
Responsável Técnica / Auditora Independente - CNAI Nº. 2.286  
Contadora - CRC/MG-043.102/0-0 S-RJ

RECUPERANDA - LTDF FUNDIÇÃO LTDA ME  
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINANCEIRAS DE 2012 E 2013

	NOTA	dez/12	dez/13
<b>1.0</b>	<b>ATIVO</b>	<b>10.507.586</b>	<b>10.481.233</b>
<b>1.1</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>8.083.188</b>	<b>7.565.932</b>
<b>1.1.1</b>	<b>DISPONÍVEL</b>	<b>57.524</b>	<b>151.822</b>
<b>1.1.1.01</b>	<b>CAIXA GERAL</b>	<b>30.011</b>	<b>92.570</b>
01	Caixa	6.013	92.570
04	Outros Valores	23.998	0
<b>1.1.1.02</b>	<b>BANCOS</b>	<b>27.521</b>	<b>3.528</b>
01	Bco Brasil	39	303
05	Bco Itaú	27.482	3.225
<b>1.1.1.03</b>	<b>APLICAÇÕES LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>-8</b>	<b>55.724</b>
04	Aplicação BB CDB DI	0	48.000
05	BB Renda Fixa LP 100	-8	-8
06	Itaú Aplc. Aut Mais	0	7.732
<b>1.1.2</b>	<b>DIREITOS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO</b>	<b>8.025.664</b>	<b>7.414.110</b>
<b>1.1.2.01</b>	<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>	<b>52.004</b>	<b>81.178</b>
02	Duplicatas a Receber	52.004	81.178
<b>1.1.2.02</b>	<b>ESTOQUE DE MERCADORIAS</b>	<b>7.648.356</b>	<b>6.880.128</b>
01	Estoque	7.648.356	6.880.128
<b>1.1.2.03</b>	<b>TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR</b>	<b>273.717</b>	<b>306.069</b>
01	ICNS a Recuperar	241.606	275.547
03	ICMS a Recuperar s/ Imobilizado	0	8.438
05	PIS a Recuperar	1.696	0
06	Cofins a Recuperar	6.268	0
07	IPI a Compensar	7.292	4.508
09	ICMS a Compensar	36	36
11	PIS a Compensar	2.821	2.821
12	Cofins a Compensar	13.922	13.922
15	IRRF s/ Aplicação Financeira	77	797,91
<b>1.1.2.04</b>	<b>ADIANTAMENTOS</b>	<b>-54.211</b>	<b>0</b>
02	Adto 13º Salário	-389	0
07	Adto de Salário	-14.710	0
09	Adto Clientes	-39.112	0
<b>1.1.2.05</b>	<b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>	<b>105.798</b>	<b>146.735</b>
02	Vales Transportes a Distribuir	0	12.186
05	Antecipação ICMS Substituição Tributária	105.798	134.550
<b>1.2</b>	<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.424.397</b>	<b>2.915.301</b>
<b>1.2.1</b>	<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>24.193</b>	<b>0</b>
<b>1.2.1.01</b>	<b>EMPRÉSTIMOS A RECEBER</b>	<b>24.193</b>	<b>0</b>
01	Empréstimos a Receber	24.193	0

*10/17*

*mp*

*0*

RECUPERANDA - LTDF FUNDIÇÃO LTDA ME  
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINANCEIRAS DE 2012 E 2013

	NOTA	dez/12	dez/13
<b>1.2.2</b>	<b>IMOBILIZADO</b>	<b>2.399.921</b>	<b>2.861.953</b>
<b>1.2.2.01</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>173.687</b>	<b>173.371</b>
01	Ouro Cap	173.687	173.371
<b>1.2.2.02</b>	<b>BENS E DIREITOS EM USO</b>	<b>2.163.446</b>	<b>2.619.097</b>
01	Máquinas e Equipamentos	2.405.158	3.148.074
02	(Depreciação s/ Maq. Equipamentos)	-290.581	-568.925
03	Computadores e Periféricos	46.366	49.575
04	(Depreciação s/ Comp e Periféricos)	-13.840	-23.482
05	Móveis e Utensílios	1.975	1.975
06	(Depreciação s/ Móveis e Utensílios)	-109	-307
09	Software	4.024	4.024
10	(Amortização s/ Software)	-2.026	-2.831
13	Instalações	6.144	6.144
14	(Depreciação s/ Instalações)	-459	-1.074
15	Benfeitoria em Imóveis de Terceiros	6.006	6.006
16	(Depreciação s/ Benfeitorias)	-644	-885
17	Aparelhos Telefônicos	3.373	3.373
18	Depreciação s/ Aparelhos Telefônicos)	-1.938	-2.570
<b>1.2.2.03</b>	<b>VALORES A APROPRIAR</b>	<b>62.788</b>	<b>69.485</b>
01	ICMS a Recuperar s/ Imobilizado	62.788	69.485
<b>1.2.3</b>	<b>BENS EM COMODATO</b>	<b>284</b>	<b>53.348</b>
<b>1.2.3.01</b>	<b>BENS DE TERCEIROS EM COMODATO</b>	<b>284</b>	<b>53.348</b>
01	Bens de Terceiros em Comodato	284	52.684
02	Mercadorias Remetidas em Consignação	0	664
<b>2.0</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>10.507.586</b>	<b>10.481.233</b>
<b>2.1</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>7.004.271</b>	<b>10.344.793</b>
<b>2.1.1</b>	<b>FORNECEDORES</b>	<b>2.744.517</b>	<b>2.520.908</b>
<b>2.1.1.01</b>	<b>FORNECEDORES A PAGAR</b>	<b>2.744.517</b>	<b>2.520.908</b>
01	Total Geral de Fornecedores a Pagar	2.744.517	2.520.908
<b>2.1.2</b>	<b>OBRIGAÇÕES A PAGAR</b>	<b>4.259.754</b>	<b>7.823.885</b>
<b>2.1.2.01</b>	<b>SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES A PAGAR</b>	<b>106.009</b>	<b>247.513</b>
01	Total Geral de Salário e Obrigações a Pagar	106.009	247.513
<b>2.1.2.02</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER</b>	<b>66.948</b>	<b>178.010</b>
01	INSS a Pagar	54.591	148.950
02	Contribuição Associativa	0	0
03	FGTS a Pagar	8.547	22.009
05	Contribuição Sindical a Pagar	352	851
06	IRRF a Recolher	1.541	5.016
09	Mensalidade Sindical	1.079	1.184
10	INSS Retido a Recolher	837	0

1042  
150

mp

Q

RECUPERANDA - LTDF FUNDIÇÃO LTDA ME  
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINANCEIRAS DE 2012 E 2013

	NOTA	dez/12	dez/13
<b>2.1.2.03</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>38.822</b>	<b>335.090</b>
01	IRRF s/ Serviços a Recolher	165	1.119
02	ICMS a Pagar	9.188	151.766
03	IPI a Pagar	7.537	65.144
05	Impostos Retidos A Recolher Lei 10.833	0	2.318
06	ISS Retido a Recolher	380	290
07	PIS a Pagar	34	8.269
08	Confins a Recolher	81	48.128
11	IR s/ Aluguel a Recolher	143	259
16	Contribuição Previdenciária a Recolher	21.292	57.797
<b>2.1.2.04</b>	<b>EMPRÉSTIMOS CURTO PRAZO</b>	<b>3.720.295</b>	<b>7.063.271</b>
02	Conta Garantia OP 8805071	24.133	24.133
08	Bradesco Saldo Devedor	57	57
16	BB Giro Empresa Flex OP 8805508	1.000	1.000
18	Saldo Devedor Banco CEF	27.909	44.892
19	Duplicatas Descontadas	2.548.740	6.936.144
20	Antecipação de Clientes	1.118.455	57.045
<b>2.1.2.05</b>	<b>CARTÃO DE CRÉDITO</b>	<b>327.681</b>	<b>0</b>
01	Cartão de Crédito - Visa	-35.854	0
03	Cartão de Crédito - BNDES	363.534	0
<b>2.2</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>5.454.333</b>	<b>7.671.163</b>
<b>2.2.1</b>	<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>5.121.549</b>	<b>6.744.427</b>
<b>2.2.1.01</b>	<b>EMPRÉSTIMOS A PAGAR</b>	<b>5.121.549</b>	<b>6.744.427</b>
04	Ferrarp Conta Corrente	517.961	517.961
08	BB Gorp Recebíveis - OP 880536	218.813	0
09	Conta Garantida - OP 880571	700.000	0
10	Empréstimo de Mútuo	450.000	758.030
11	BB Giro Empresa Flex - OP 8805863	127.656	0
12	BB Giro Empresa Flex - OP 8805942	117.390	0
13	BB Giro Empresa Flex - OP 8806380,	2.897.230	0
14	Giro Fácil CEF	92.500	671.700
15	Capital de Giro Itaú	0	258.188
16	BB Giro Flex OP 5911	0	4.538.548
<b>2.2.2</b>	<b>FORNECEDORES A PAGAR</b>	<b>332.500</b>	<b>821.528</b>
<b>2.2.2.01</b>	<b>FORNECEDORES A PAGAR</b>	<b>332.500</b>	<b>821.528</b>
02	DJ Indústria de Peças Ltda	332.500	335.417
03	Intermáquinas Comércio de Máquinas e Equipamentos	0	486.111
<b>2.2.3</b>	<b>PARCELAMENTOS</b>	<b>0</b>	<b>51.860</b>
<b>2.2.3.01</b>	<b>PARCELAMENTOS A PAGAR</b>	<b>0</b>	<b>51.860</b>
01	Parcelamento do INSS	0	51.860
<b>2.2.3</b>	<b>BENS DE TERCEIROS EM COMODATO</b>	<b>284</b>	<b>53.348</b>
<b>2.2.3.01</b>	<b>BENS DE TERCEIROS EM COMODATO</b>	<b>284</b>	<b>53.348</b>
01	Bens de Terceiros em Comodato	284	52.684
02	Mercadorias Retidas em Consignação	0	664

*751  
10/19*

*0 sup*

RECUPERANDA - LTDF FUNDIÇÃO LTDA ME  
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINANCEIRAS DE 2012 E 2013

	NOTA	dez/12	dez/13
<b>2.3</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-1.951.018</b>	<b>-7.534.723</b>
<b>2.3.1</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>1.318.491</b>	<b>1.787.491</b>
<b>2.3.1.01</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>1.318.491</b>	<b>1.787.491</b>
	01 Capital Social	1.318.491	1.918.491
	02 'Capital Social à Integralizar	0	-131.000
<b>2.3.2</b>	<b>LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>-3.269.509</b>	<b>-9.322.214</b>
<b>2.3.2.01</b>	<b>(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>-758.510</b>	<b>-3.269.509</b>
	02 (-) Prejuízos Acumulados Anteriores a 2012	-758.510	
	03 (-) Prejuízos Acumulados ao Final do Exercício de 2012		-3.269.509
<b>2.3.2.02</b>	<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-2.510.998</b>	<b>-6.052.705</b>
<b>2.3.2.02</b>	<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-2.510.998</b>	<b>-6.052.705</b>
	01 Resultado do Exercício 2012	-2.510.998	
	02 Resultado do Exercício 2013		-6.052.705

*ATA*  
*9050*

*ref*

*0*



10/07/13

RECUPERANDA - LTDF FUNDIÇÃO LTDA ME  
DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS  
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2013  
(EM REAIS)

	NOTA	2012	2013
Receita Líquida de Vendas	-	4.245.161	5.420.365
Custos dos Produtos Vendidos	-	-1.665.378	-4.989.518
Lucro Bruto		<u>2.579.783</u>	<u>431.847</u>
DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas Gerais e Administrativas	-	-3.495.953	-5.140.384
Despesas com Depreciação	-	-177.468,18	-260.794
Resultado Financeiro Líquido	-	-1.063.926	-1.069.942
Outras Receitas / Despesas Operacionais Líquidas	-	-350.779	-13.432
Diferença de Despesa não demonstrada nos lançamentos contábeis no Balanço		-2.655	
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS		<u>-5.090.781</u>	<u>-6.484.552</u>
Prejuízo Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	-	-2.510.998	-6.052.705
Imposto de Renda e Contribuição Social			
Prejuízo do Exercício	-	-2.510.998	-6.052.705

ref

o

RECUPERANDA - LTDF FUNDIÇÃO LTDA ME  
 DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)  
 EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2013  
 (EM REAIS)

	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	RESERVA DE INCORPORAÇÃO	LUCRO / PREJUÍZO ACUMULADO	TOTAL
Saldos em 31 de dezembro de 2011	1.318.491	-	-	-758.510	559.981
Capital a Integralizar	-	-	-	-	-
Prejuízo do Exercício	-	-	-	-2.510.998	-2.510.998
Saldos em 31 de dezembro de 2012	1.318.491	-	-	-3.269.509	-1.951.018
Aumento de Capital	600.000	-	-	-	600.000
Capital a Integralizar	-131.000	-	-	-	-131.000
Prejuízo do Exercício	-	-	-	-6.052.705	-6.052.705
Saldos em 31 de dezembro de 2013	1.787.491	-	-	-9.322.214	-7.534.723

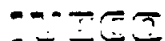
*mp*

*D*



# Desempenho da Indústria Automobilística Brasileira

Maio / 2015



Presidente Luiz Moan Yabiku Junior

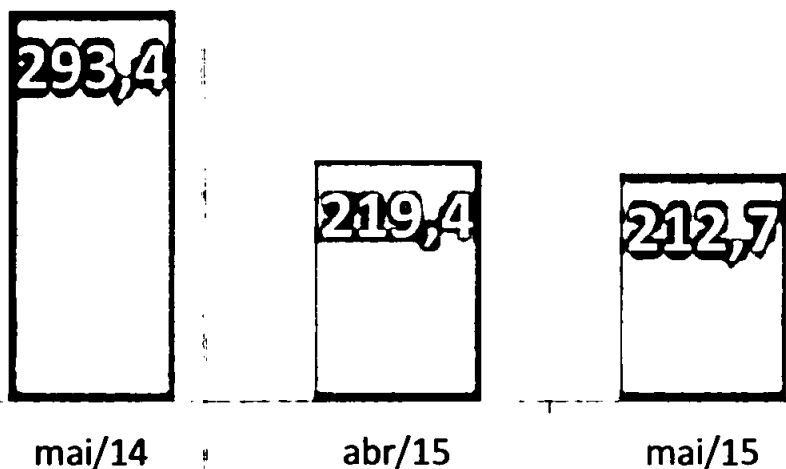


# Licenciamento total de automóveis novos

## Comparativo Mensal

Mil unidades

Variações %

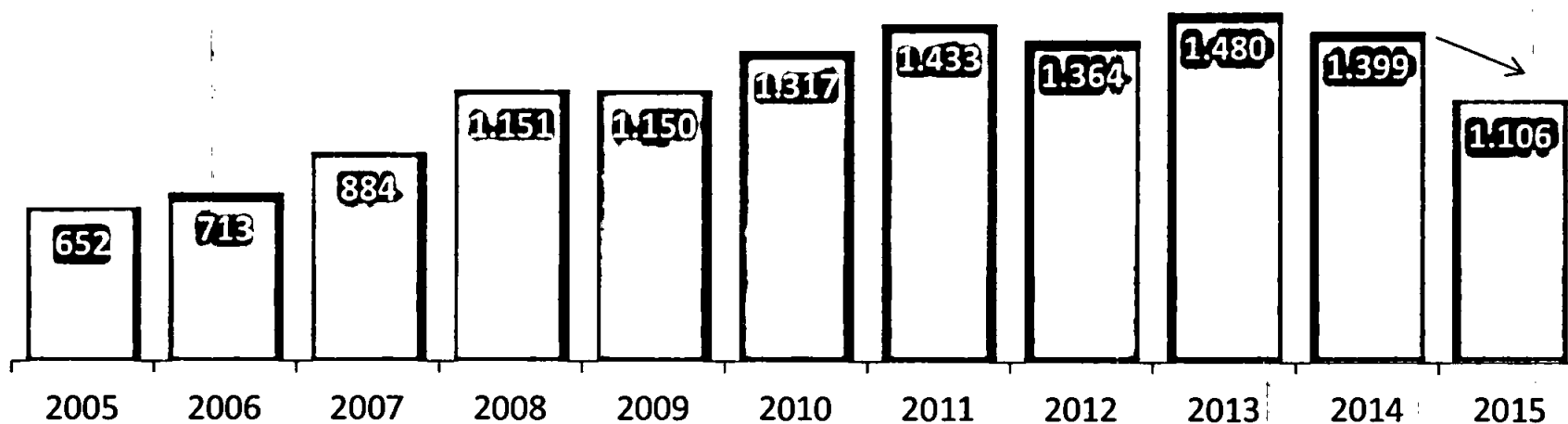


Mai-15 / Abr-15 - 3,0 %  
Mai-15 / Mai-14 - 27,5 %

## Janeiro a maio de cada ano

Mil unidades

- 20,9%



12056  
457

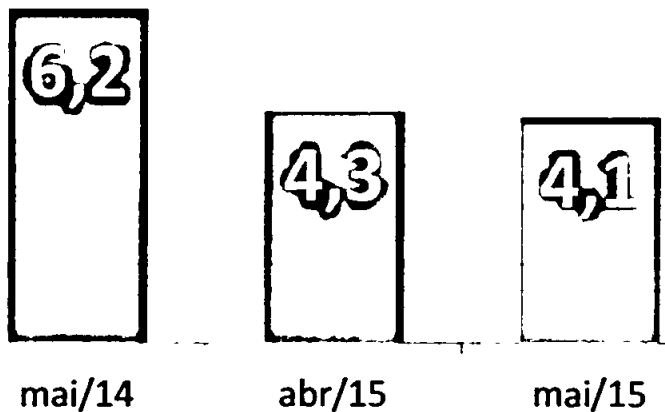


# Vendas internas de máquinas agrícolas e rodoviárias

## Comparativo Mensal

Mil unidades

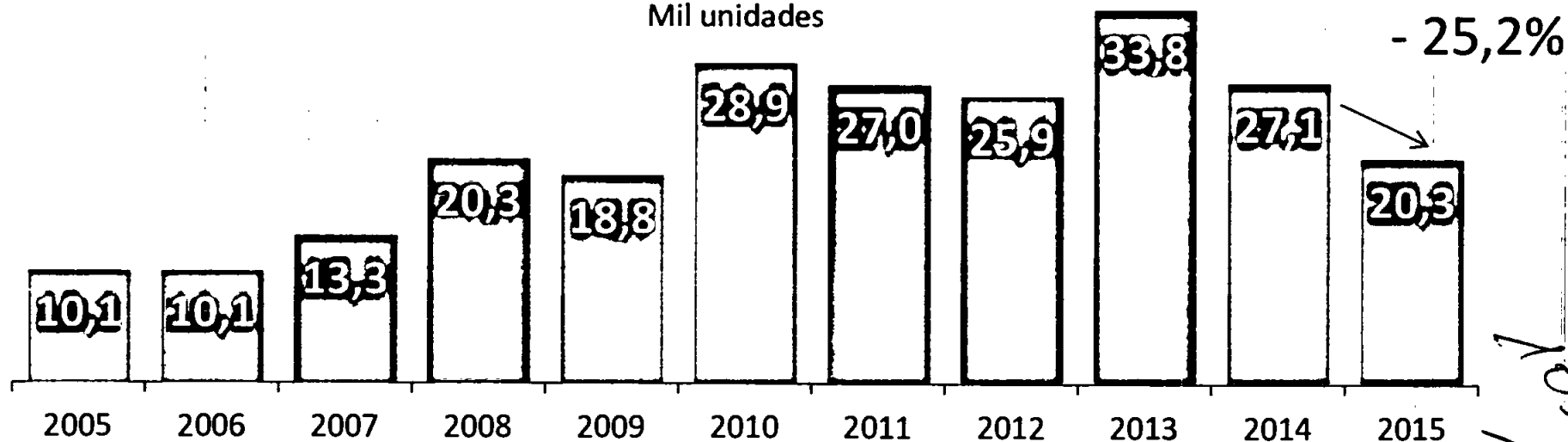
Variações %



Mai-15 / Abr-15	- 2,6 %
Mai-15 / Mai-14	- 32,6 %

## Janeiro a maio de cada ano

Mil unidades



*1057*



# Exportações

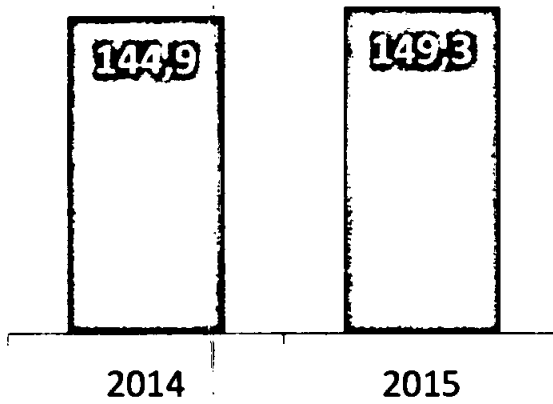
## Comparativo do período: Janeiro a Maio

Unidades

Autoveículos

+ 3,0%

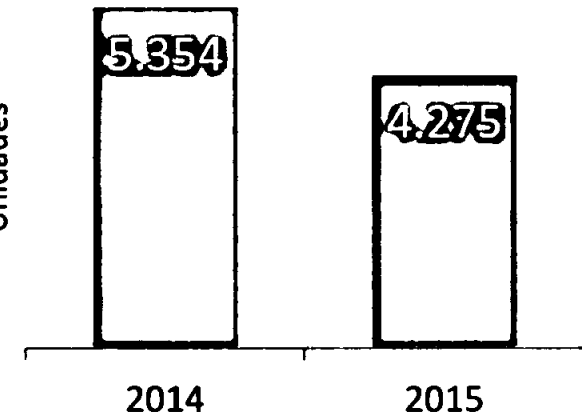
Mil unidades



Máquinas agrícolas e rodoviárias

- 20,2%

Unidades

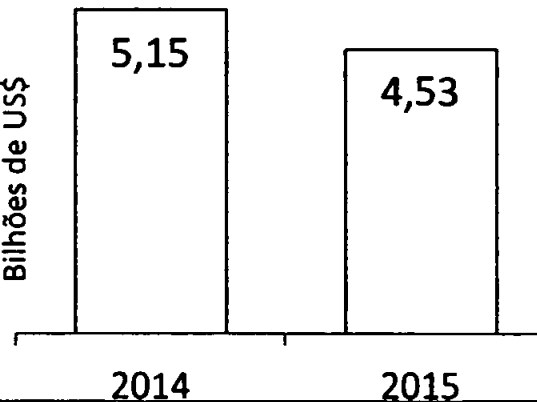


Valores

Total (Autoveículos e Máquinas agrícolas e rodoviárias)

- 12,1%

Bilhões de US\$

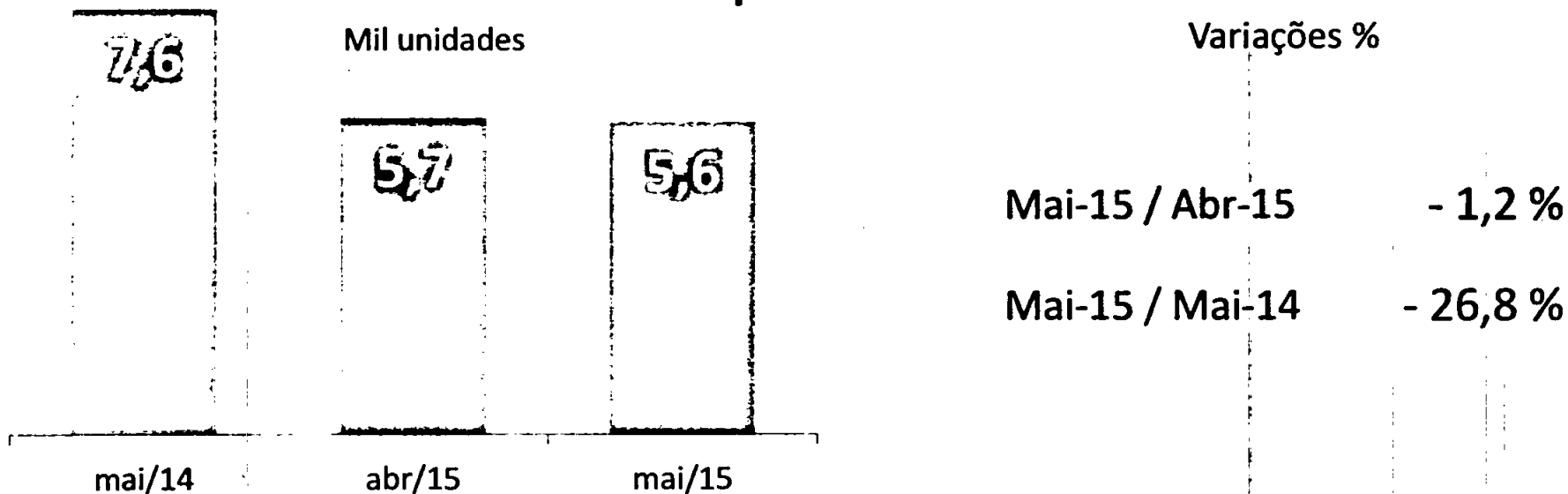


1050  
150

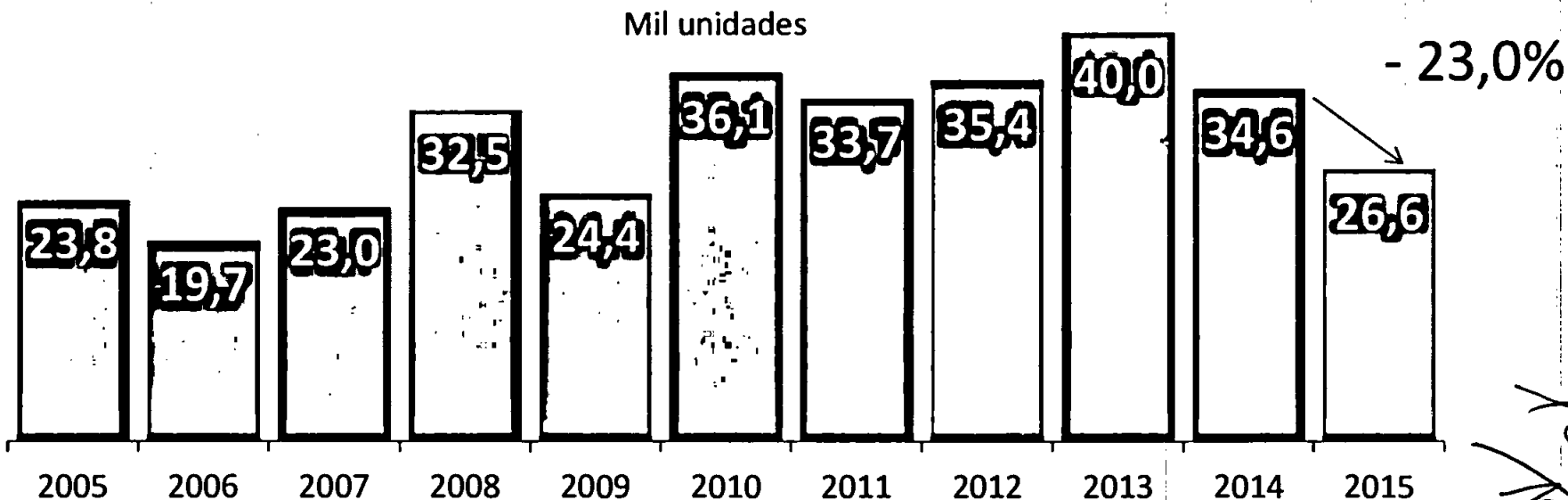


# Produção de Máquinas agrícolas e rodoviárias

## Comparativo Mensal



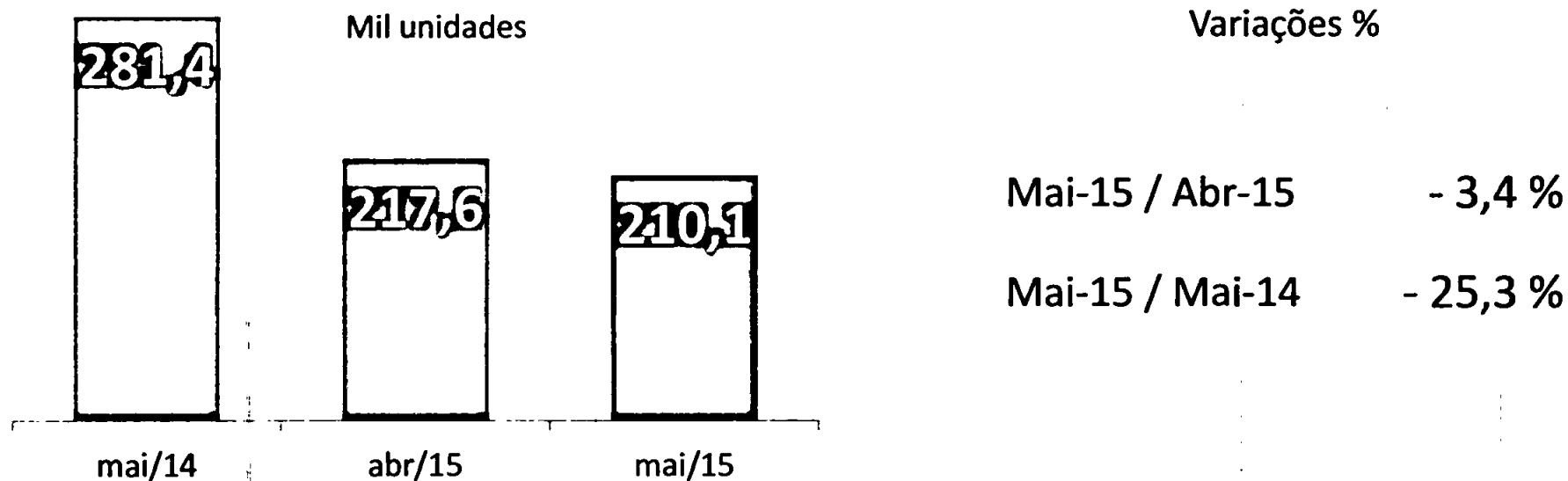
## Janeiro a maio de cada ano





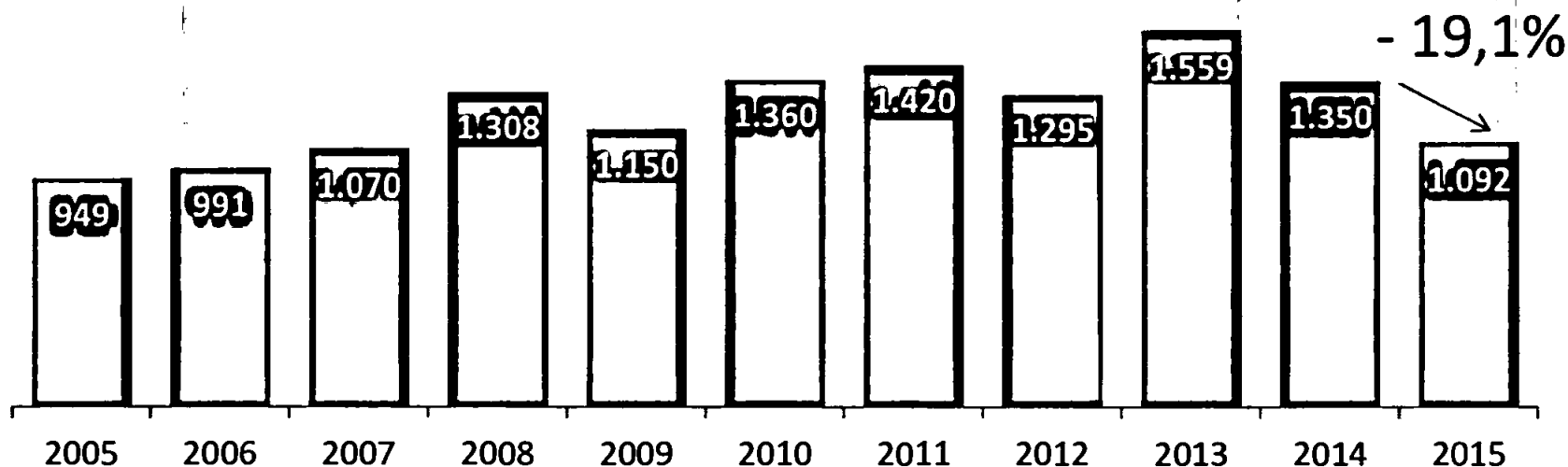
# Produção de automóveis montados

## Comparativo Mensal



## Janeiro a maio de cada ano

Mil unidades



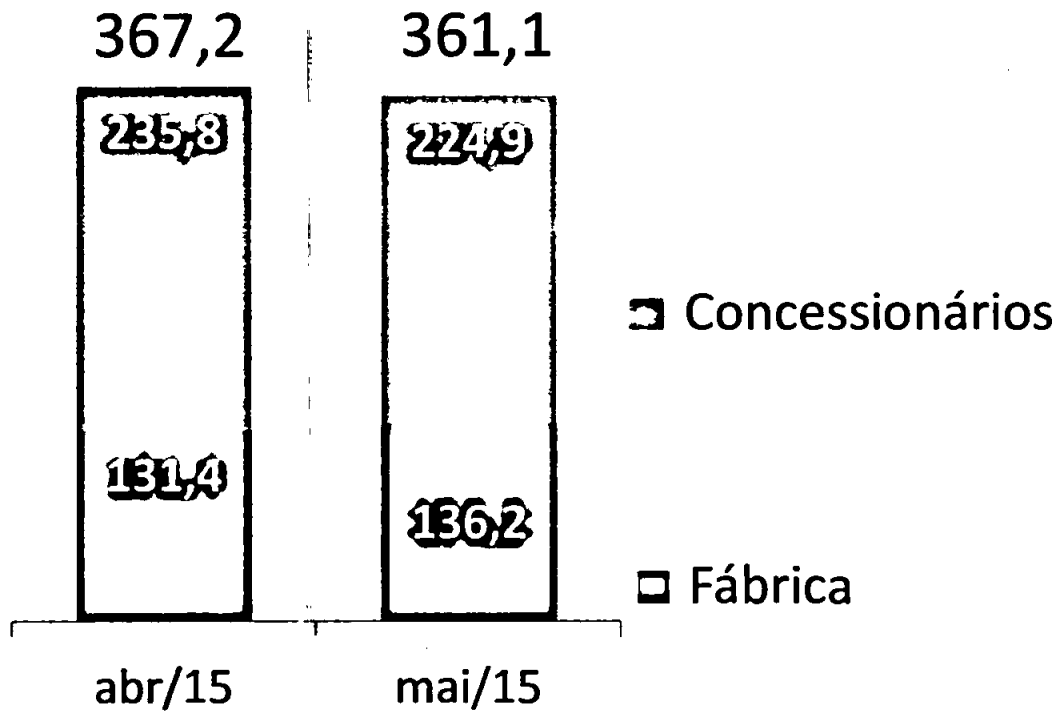
*Handwritten signature*



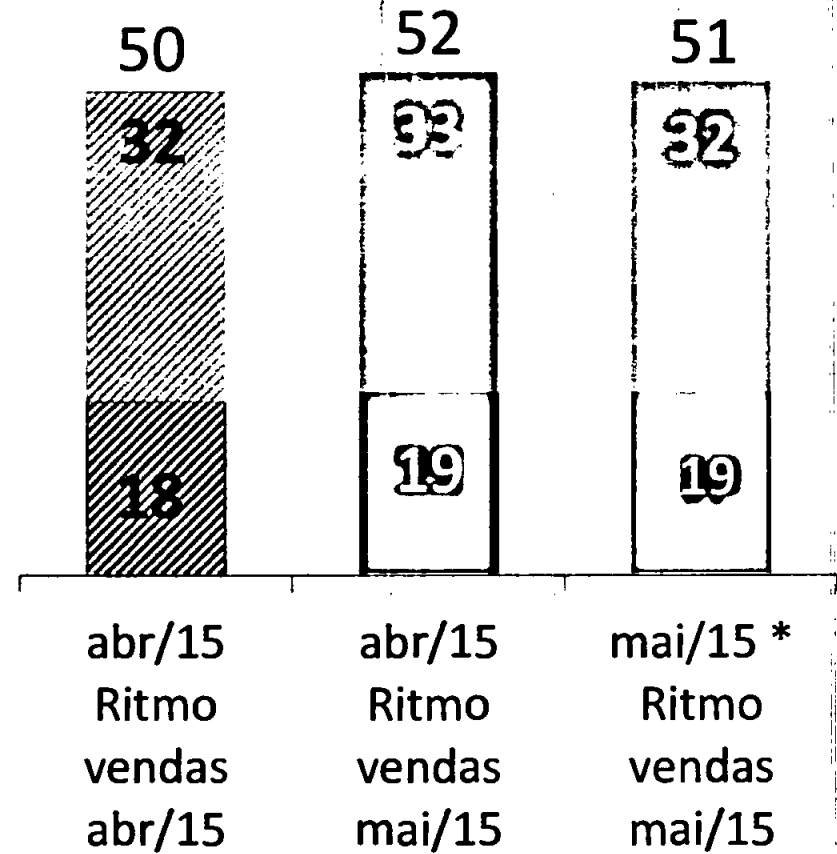


# Estoque de autoveículos

Mil unidades



Dias



\* Preliminar

10/05/15

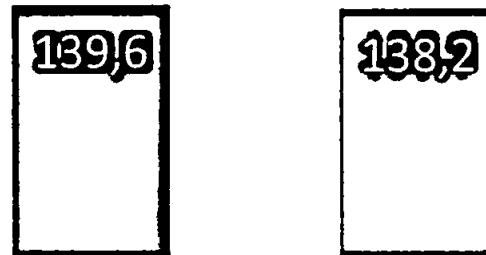


# Emprego Autoveículos e Máquinas agrícolas e rodoviárias

Mai-15 / Abr-15

Mil pessoas

- 1%



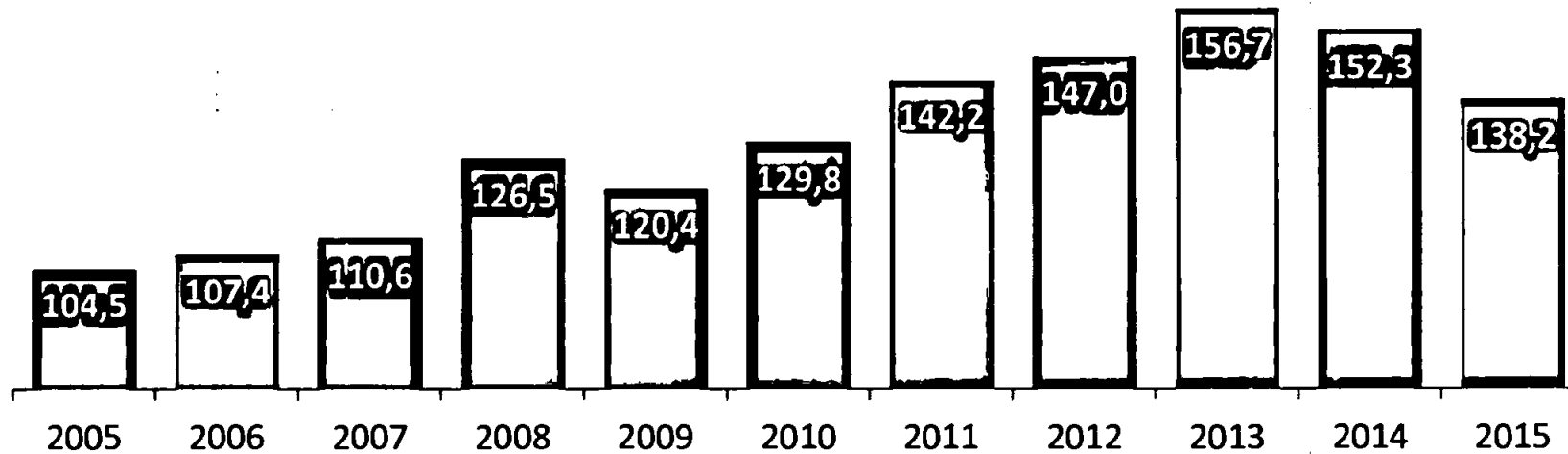
abr/15

mai/15

Maio de cada ano

Mil pessoas

- 9,25 %



*Handwritten signature or mark*



# Previsões

## Autoveículos (automóveis, comerciais leves, caminhões, ônibus)

	Mil unidades	2014	2015	Variação
Produção	Total Veículos	3.146	2.585	-17,8%
	Veículos leves	2.973	2.468	-17,0%
	Veículos pesados	173	118	-32,0%
Licenciamento	Total Veículos	3.498	2.779	-20,6%
	Veículos leves	3.333	2.682	-19,5%
	Veículos pesados	165	97	-41,0%
Exportações	Total Veículos	334	338	+1,1%
	Veículos leves	310	313	+1,0%
	Veículos pesados	24	25	+2,7%

Obs: não inclui CKD

## Máquinas agrícolas e rodoviárias

Mil unidades	2014	2015	Variação
Produção	82,3	69,2	-16,0%
Vendas internas	68,6	55,3	-19,4%
Exportações	13,7	13,9	+1,0%

## Autoveículos e Máquinas agrícolas e rodoviárias

Bilhões de US\$	2014	2015	Variação
Exportações em valor	11,5	11,8	2,5%

Posição: Junho/15

1087  
169  
2015



Agf  
1002

## I – Resultado Nacional

Os dados divulgados no *Relatório da Pesquisa Conjuntural*, elaborados com base nas informações das empresas associadas ao Sindipecas, registraram queda de 14,7% no faturamento líquido nominal acumulado de janeiro a abril de 2015, em relação ao mesmo período de 2014.

As vendas líquidas nominais para as montadoras e intrasetoriais registraram queda de 22,6% e 21,1%, respectivamente; no acumulado do quadrimestre de 2015 em comparação com o quadrimestre de 2014. Já os negócios com a reposição variaram positivamente 4,0%, e as vendas no mercado exportador cresceram 5,8%, também no acumulado de janeiro a abril deste ano em relação ao mesmo período do ano anterior.

Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores – Sindipecas

Associação Brasileira da Indústria de Autopeças – Abipeças

Equipe técnica

Assessoria de Economia

Mais informações

[www.sindipecas.org.br/](http://www.sindipecas.org.br/) [ld-economia@sindipecas.org.br](mailto:ld-economia@sindipecas.org.br)

telefone: (51) 3348-4804

**[Gráfico 1] Faturamento líquido nominal consolidado**  
Variação em % (acúmulo mensal do ano /igual período do ano anterior)



Discriminação	Variação		
	abr/15/ mar/15	abr/15/ abr/14	jan-abr/15/ jan-abr/14
Faturamento líquido <sup>1</sup> nominal consolidado (%)	-13,16	-15,79	-14,73
Faturamento líquido nominal: vendas para as montadoras (%)	-14,09	-24,96	-22,63
Faturamento líquido nominal: vendas para a reposição (%)	-12,00	3,36	3,97
Faturamento líquido nominal: exportação <sup>2</sup> (%)	-11,98	10,02	5,76
Faturamento líquido nominal: vendas intrasetoriais (%)	-7,77	-27,73	-21,05
Emprego nacional (%)	-1,91	-11,72	-10,61
Capacidade ociosa (p.p.)	1,18	0,38	4,35
Produção Industrial de autopeças <sup>3</sup> (%)	-11,19	-15,67	-11,55
Produção Industrial de veículos <sup>3</sup> (%)	-14,00	-23,23	-21,29

Fonte: Pesquisa Conjuntural Mensal do Sindipecas

**Notas**

<sup>1</sup> Os valores podem sofrer alterações devido a ajustes realizados no fechamento

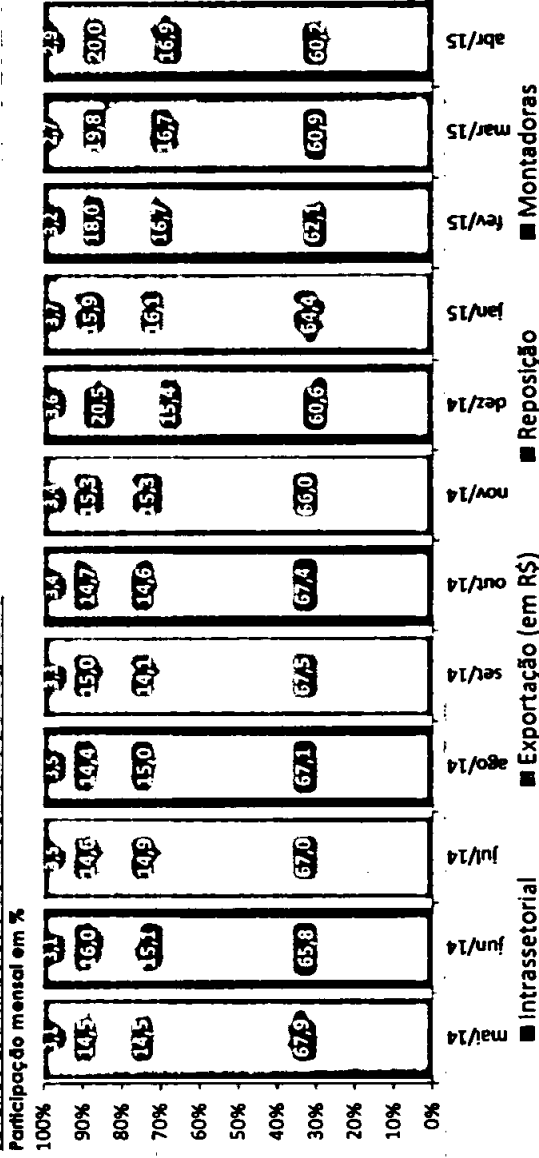
Faturamento líquido: descontando todos os impostos

<sup>2</sup> A variação da exportação é calculada com base no faturamento líquido em moeda local (R\$)

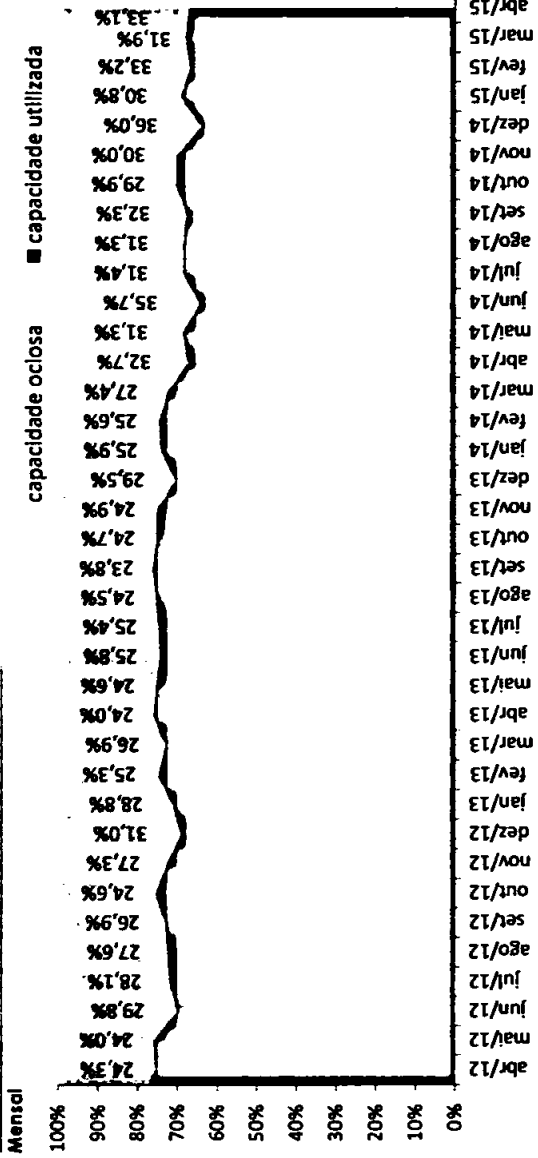
<sup>3</sup> Produção Industrial Mensal (PIM) é elaborada e divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

O *Relatório da Pesquisa Conjuntural* contém os dados consolidados de abril de 2015. A pesquisa é realizada com 64 empresas associadas ao Sindipecas que representam 30,5% do faturamento total das empresas associadas ao Sindipecas. Periodicidade mensal.

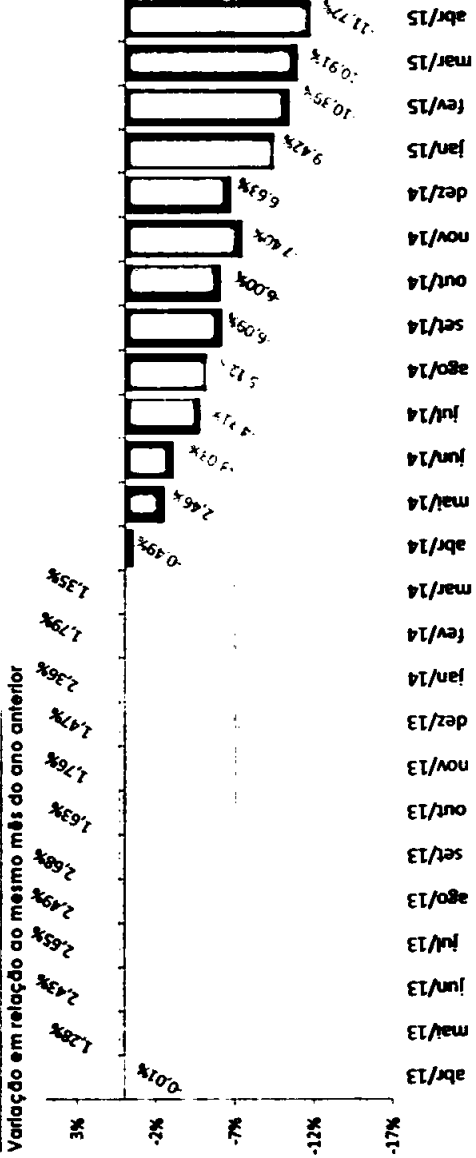
[Gráfico 2] Distribuição do faturamento por segmento



[Gráfico 3] Utilização da capacidade instalada

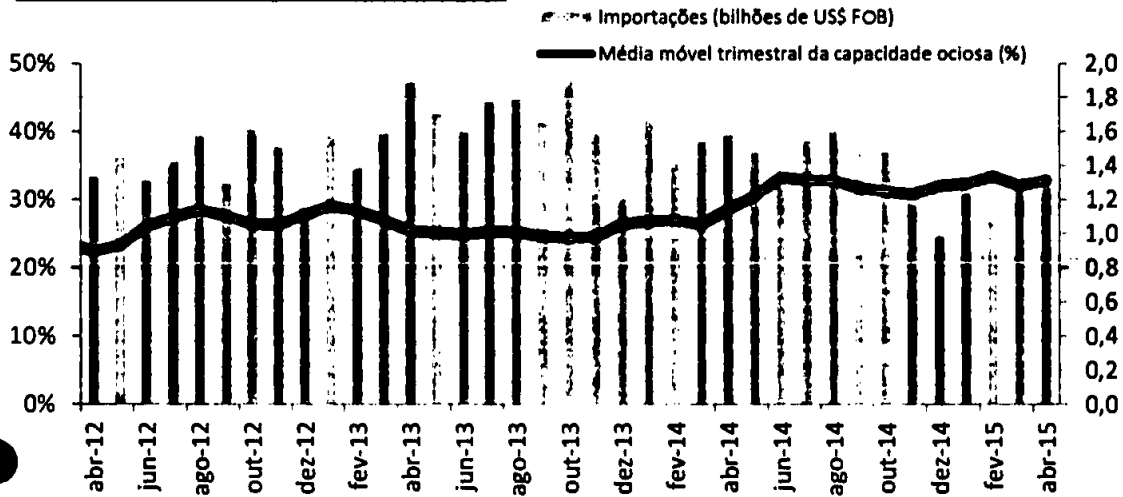


[Gráfico 4] Evolução do emprego nacional



## II – Produção Industrial

[Gráfico 15] Capacidade ociosa x importações

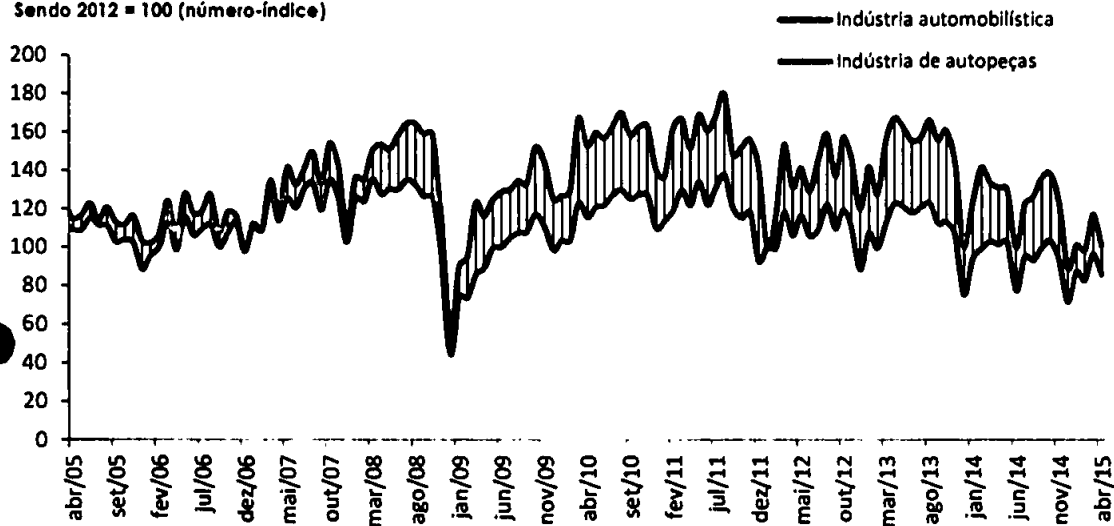


Fonte: Secex/Mdlic e Sindicatas. Elaboração do Sindipeças.

Abril/2015

- ↓ Importação  
↑ Capacidade Ociosa

[Gráfico 16] Produção industrial das autopeças x das montadoras  
Sendo 2012 = 100 (número-índice)



Fonte: PIM-16. Elaboração do Sindipeças.

Abril/2015

- ↓ Prod. autopeças  
↓ Prod. montadoras

Nota: A Pesquisa Econômica mensal passou por revisão metodológica. Para saber mais, entre em contato com a Assessoria de Economia pelo: [ld-economia@sindipeças.org.br](mailto:ld-economia@sindipeças.org.br)

1065  
~~1064~~

SINDICATO NACIONAL DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
SINDICATO NACIONAL DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
SINDICATO NACIONAL DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
SINDICATO NACIONAL DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

[www.sindipecas.org.br](http://www.sindipecas.org.br)

reservados todos os direitos autorais  
Copyright © 2015. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial das informações  
contidas neste trabalho.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

1066

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para, expor e ao final requerer conforme se segue:

I - DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Conforme narrado na petição anterior, o Ilustre Administrador Judicial consignou no relatório que não houve o início do pagamento das parcelas dos honorários fixados. No entanto, resta



pendente de apreciação por V.Exa. a irrisignação da Recuperanda nos autos às folhas 956/960 e "Embargos de Declaração" da Caixa Econômica Federal, folhas 948/955.

1067

A Recuperanda está adequando seu orçamento para iniciar o pagamento imediatamente, sem que a obrigação de sua responsabilidade seja contestada, no entanto, não quer também se olvidar em cumprir suas responsabilidades.

Independente de se concluir que os honorários foram fixados em patamar excessivo ou não, deve-se analisar, ainda, a capacidade de pagamento do devedor e os valores praticados no mercado, fato é que a jurisprudência vem fixando a verba honorária em favor do administrador judicial em patamar mais modesto.

Portanto, a finalidade precípua do presente processo é contribuir para auxiliar a empresa a superar seu estado de crise, todavia, entende a Recuperanda que para o exercício da atividade do Administrador Judicial, quando não se trata do liquidante judicial, é necessário o dispêndio de recursos financeiros.

Dessa forma, o presente petitório tem a finalidade de propor ao juízo que independente da apreciação da petição de folhas 956/960 e "Embargos de Declaração" da Caixa Econômica Federal, folhas 948/955, o pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), pelo período de 12 meses, tempo hábil para o deslinde da questão referente aos honorários, adequação da empresa a uma nova despesa e prosseguimento regular do processo.

## II - CONCLUSÃO

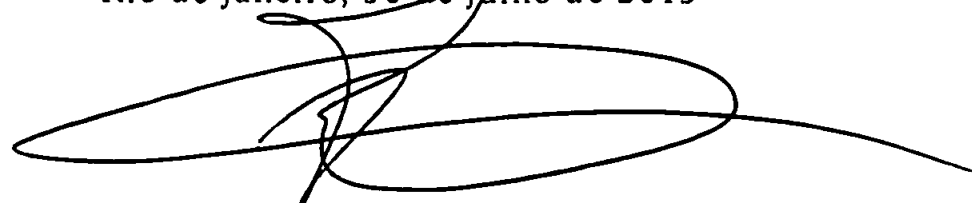
A fim de facilitar a análise de seus requerimentos, A Recuperanda informa que a presente petição tem por escopo, além de informar o que consta acima, requerer o que segue:

1068

1. Que seja deferido para o pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a iniciar imediatamente, vencendo-se a primeira no dia 10 de agosto e assim sucessivamente pelo período de 12 meses, tempo hábil para o deslinde da questão referente aos honorários, adequação da empresa a uma nova despesa e prosseguimento regular do processo. Iniciando assim a empresa Recuperanda com o cumprimento também da sua responsabilidade em relação aos honorários do Ilmo. Administrador Judicial.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2015



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ



1069

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

*Juntou-se  
Rio de Janeiro, 31/09/2015.*

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, informar que não nos foi possível apresentar o relatório mensal de atividades da Recuperanda, diante da não apresentação dos seus documentos contábeis e operacionais, apesar das solicitações deste AJ ao douto patrono da Recuperanda.

Outrossim, informamos que até a presente data não foram pagos os honorários desse administrador judicial.

*Espera deferimento.*

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2015.

*[Handwritten signature]*  
Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

*[Handwritten signature]*  
Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

**Rodrigo Faria Bouzo**

**De:** Rafael Medeiros [medeiros@vmradvogados.com.br]  
**Enviado em:** sexta-feira, 21 de agosto de 2015 16:53  
**Para:** rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br  
**Assunto:** Re: Documentos. Relatório Mensal Fundicao LTDF Ttda

1070

Prezado Dr. Rodrigo,

A solicitação foi encaminhada para o sócio administrador e escritório de contabilidade.

Att  
Rafael Medeiros

Em 19 de agosto de 2015 11:07, Rodrigo Bouzo <rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br> escreveu:

Bom dia Dr. Rafael,

O mês em referência é o de julho de 2015, com fechamento contábil em agosto de 2015.

Em relação a esse mês nos foi enviada documentação com data de junho e algumas em meados de julho. O correto é que seja feito no fechamento do mês - no mês passado dia 31/07.

Sim. Conforme explicitado nas demais mensagens, o envio dos balancetes, extratos bancários, contratos, relatório de vendas etc, deve se dar de forma mensal, eis que como sabido, o art. 22, II, "c" da Lei n.º 11.101/2015, exige que o Administrador Judicial apresente relatório mensal das atividades da Recuperanda.

Quanto ao quadro de funcionários, basta enviar declaração com a indicação que não houve alteração no referido mês, se for o caso.

O ideal é que seja combinado com a contabilidade da Recuperanda uma rotina de envio mensal de tais documentos.

Quanto aos honorários, o fato é que, não obstante as despesas desse AJ e a decisão que arbitrou o pagamento da verba, até a presente data não houve qualquer pagamento, o que dificulta o exercício de nossas atividades.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Cordialmente,

Rodrigo Farla Bouzo



Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20010-010  
Tel.: 55 21 2252.5433  
Skype: costa.ribeiro.farla.adv.associad

costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br  
www.costaribeiroadvogados.com.br

De: Rafael Medeiros [mailto:[medeiros@vmradvogados.com.br](mailto:medeiros@vmradvogados.com.br)]  
Enviada em: terça-feira, 18 de agosto de 2015 14:16  
Para: [rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br)  
Assunto: Re: Documentos. Relatório Mensal Fundicao LTDF Ttda

Prezado Dr. Rodrigo,

Favor especificar o mês referência/documentação, pois caso contrário em comprovação judicial, poderá parecer que nenhum dos documentos solicitados foi enviado.

Estou percebendo ser uma e-mail padrão, onde a especificidade do processo e empresa não está sendo considerada.

Portanto, acredito que por exemplo, em relação ao quadro de funcionários, como já foi enviado, gostaria de saber se deseja a ocorrência de alguma alteração ou quer que envie a mesma informação mensalmente???

Da mesma forma, venho pelo presente consignar que conforme informado por telefone, existe proposta apresentada ao juízo referente ao pagamento dos honorários. A indicação desse item no e-mail também pode causar interpretação diversa em prejuízo a Recuperanda.

No entanto, como falado acima, por ser e-mail padrão gostaria dos esclarecimentos, especialmente no que se refere ao mês referência, documentação já entregue, documentação já acostada ao processo e quadro de funcionários.

Att

Rafael Medeiros

1072

Em 18 de agosto de 2015 13:52, Rodrigo Bouzo <[rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br)> escreveu:

Prezado Dr. Rafael,

Reiteramos que o envio dos documentos abaixo devem se dar de forma mensal. Não obstante, até a presente data não nos foi enviado.

Continuamos no aguardo.

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo



Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20010-010  
Tel.: 55 21 2252.5433  
Skype: costa.ribeiro.faria.adv.associad

[costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br)  
[www.costaribeiroadvogados.com.br](http://www.costaribeiroadvogados.com.br)

De: Rodrigo Bouzo [mailto:[rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br)]

Enviada em: terça-feira, 28 de julho de 2015 16:31

Para: 'Rafael Medeiros'

Assunto: Documentos. Relatório Mensal Fundicao LTDF Ltda

Prezado Dr. Rafael Medeiros,

Diante da proximidade do prazo para a apresentação do próximo relatório da Fundação LTDF Ltda, venho reiterar a solicitação de envio dos documentos e informes abaixo relacionados, para que possamos efetuar o acompanhamento mensal das atividades da Recuperanda:

1) Controle mensal de Estoque (com apuração no final do mês - 30 ou 31);

1073

- 2) Balancete mensal;
- 3) Razão mensal;
- 4) Resumo de registro de IPI e demais tributos;
- 5) extrato da conta corrente bancária;
- 6) quadro de funcionários;
- 7) relatório mensal de vendas.

Ressaltamos que o envio de tais documentos é mensal e necessário para o bom desempenho das atividades de acompanhamento das atividades da Recuperanda, imprescindível para o desenvolvimento das atividades do administrador judicial e, por consequência, do bom andamento do feito judicial.

Reiteramos ainda para que seja resolvida a questão relativa aos honorários, eis que até a presente data não há pagamento ou proposta apresentada ao MM. Juízo com essa finalidade.

Qualquer dúvida estamos a disposição,

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo



Costa Ribeiro Faria

Prça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20010-010  
Tel.: 55 21 2252.6433  
Skype: costa.ribeiro.faria.adv.associad

costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br  
www.costaribeiroadvogados.com.br

--

Av. Rio Branco, 131, grupo 2101  
20.040-006 - Rio de Janeiro - RJ  
(21) 2220-8904 | (21) 2516-8717

1074

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.

Verificado por AVG - [www.avgbrasil.com.br](http://www.avgbrasil.com.br)

Versão: 2015.0.6086 / Banco de dados de vírus: 4392/10466 - Data de Lançamento: 08/19/15

--

Av. Rio Branco, 131, grupo 2101  
20.040-006 - Rio de Janeiro - RJ  
(21) 2220-8904 | (21) 2516-8717

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.

Verificado por AVG - [www.avgbrasil.com.br](http://www.avgbrasil.com.br)

— Versão: 2015.0.6086 / Banco de dados de vírus: 4392/10478 - Data de Lançamento: 08/21/15

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.

Verificado por AVG - [www.avgbrasil.com.br](http://www.avgbrasil.com.br)

Versão: 2015.0.6086 / Banco de dados de vírus: 4392/10478 - Data de Lançamento: 08/21/15



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RJ.**

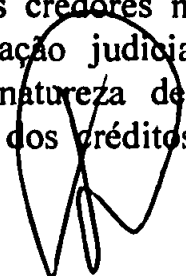
**DECISÃO**

1) Fls. 948 – Volume 05 - Tratam-se de Embargos de Declaração interpostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos da presente Recuperação Judicial requerida pela empresa LTDF-FUNDIÇÃO LTDA alegando omissão na r. decisão de fls.927/929 quanto aos parâmetros de fixação dos honorários do administrador judicial, afirmando serem estes excessivos e desproporcionais.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Segundo a melhor doutrina e a hermenêutica que se extrai dos dispositivos da Lei nº 11.101/95, o processo de recuperação judicial constitui-se de procedimento especial de jurisdição voluntária, inexistindo lide ou partes propriamente dito, existindo à figura da recuperanda (requerente) e dos credores que estão submetidos ao procedimento por força de lei, não podendo buscar o recebimento de seus créditos a não ser perante o referido procedimento, possuindo a sua representatividade no feito através do Comitê de Credores.

A recuperação judicial é instituto novo criado pela Lei nº 11.101/95, em substituição ao procedimento de concordata, pelo qual o legislador concede ao empresário, em situação de crise econômica financeira, um benefício legal ao instituir um procedimento pelo qual se suspendem todas as eventuais execuções pelo prazo improrrogável de 180 dias proporcionando ao requerente, empresário em situação de crise, uma larga oportunidade de negociação com seus credores mediante a deliberação e aprovação de um plano de recuperação judicial a ser aprovado pela assembleia geral de credores, com natureza de um verdadeiro acordo coletivo, constituindo-se de novações dos créditos, por sua vez, de título executivo judicial.



Dentre muitas exigências e requisitos impostos pela lei para o deferimento e processamento da recuperação judicial, como benefício ao empresário em estado de crise, esta a nomeação de um administrador judicial que possui funções primordiais para fiscalizar a atividade da empresa em recuperação judicial, demonstrando ao juízo e aos credores a verdadeira realidade da situação financeira do devedor-recuperando, numa conduta ativa e não mero chancelador das informações apresentadas por este.

Para o exercício da função de administrador judicial a Lei nº 11.101/05 exige, em seu art. 21, que seja profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, sendo possível, ainda, a nomeação de pessoa jurídica especializada.

Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versão sobre o administrador judicial e suas atribuições (art. 22 da L.R.F), extrai-se a absoluta importância de sua atuação nas recuperações judiciais, sendo esta primordial para o sucesso do procedimento recuperacional, com o soerguimento da empresa, como para impedir pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis, protegendo a figura dos credores contra condutas fraudulentas, pois este é o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pela recuperanda ao juízo e aos credores quanto a viabilidade da recuperação da empresa nos 180 dias de suspensão de todas as execuções, antes da aprovação do plano, sendo sua atuação essencial como fator fundamental para o convencimento dos credores no momento do seu exercício de direito de voto na A.G.C. , rejeitando ou aprovando o plano, pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira da empresa em recuperação judicial, proporcionando segurança e transparência aos credores. Não se pode admitir que o administrador judicial atue como mero chancelador das informações apresentadas pela recuperanda, pois a sua conduta ativa constitui verdadeira garantia dos credores no procedimento de recuperação judicial.

Neste contexto de importância de sua função, a sua remuneração deve ser compatível com esta atuação e responsabilidade exigida, lhe dando autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei, devendo estar dentro da capacidade financeira da empresa em assumir a remuneração fixada.

Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado, contudo não se pode admitir valores pelos quais impossibilitem a remuneração de profissionais especializados e que acarrete o desinteresse dos mesmos, inviabilizando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores.


Por sua vez, a empresa que não possui capacidade mínima de pagar a remuneração do administrador judicial para que atue nestas condições, já se encontra em estado de insolvência, não sendo hipótese de deferimento ou prosseguimento do procedimento recuperacional.

No caso em tela, após traçado todas estas premissa, não se pode reconhecer à legitimidade e o interesse jurídico do credor embargante em recorrer da r. decisão que substituiu o liquidante judicial por um administrador judicial profissional e lhe fixou a remuneração, pois não é titular de qualquer direito subjetivo a ser tutelado, por sua vez inexistente qualquer pretensão legítima e resistida pela qual seja necessário a apreciação do Poder Judiciário.

Volta-se a afirmar: O procedimento de recuperação judicial não possui lide nem partes efetivamente. Por sua vez, não resta caracterizado, nesta hipótese, recurso de terceiro interessado por inexistência de legitimidade e interesse de agir. Os eventuais interesses dos credores devem ser pleiteados e defendidos pelo Comitê de Credores, órgão legitimado para intervir no feito recuperacional conforme o art. 27 da Lei nº 11.101/05.

A empresa recuperanda, embora em crise, permanece com todas as suas prerrogativas referentes à sua personalidade jurídica, sua diretoria e com todas as suas eventuais atividades empresariais, cabendo a esta a legitimidade para o eventual recurso em defesa de seus eventuais direitos subjetivos lesionados pela r. decisão.

Por outro lado, somente a própria recuperanda tem, além da legitimidade, condições de aferir a sua capacidade de arcar com o pagamento da remuneração fixada ao administrador judicial, nunca um credor isoladamente ou pessoas estranhas à realidade financeira da empresa em recuperação.



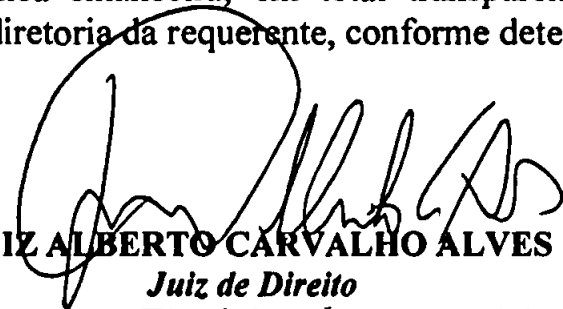
Por consequência, a ausência de interesse jurídico na obtenção do provimento recursal é inconteste, não se podendo confundir interesse jurídico com um eventual interesse econômico do credor.

Por fim, cabe mencionar que não se pode admitir a intervenção indevida, às vezes até mesmo abusiva, de credores no procedimento recuperacional tumultuando e retardando a processamento do feito que exige prazo e muita celeridade, sob pena de total prejuízo a empresa em recuperação com o insucesso de seu soerguimento. Qualquer intervenção deverá ser efetuada pelo Comitê de Credores.

Nestes termos, deixo de conhecer do recurso de embargos de declaração por ausência de legitimidade e interesse jurídico do credor embargante em recorrer.

2) Fls. 954/960,1000/1065, 1066/1068 – Ao administrador judicial para manifestação.

3) Fls. 1069/1075 - Deverá a recuperanda, mensalmente, prestar todas as informações de sua atividade, inclusive as solicitadas pelo administrador judicial, para a apresentação do relatório mensal das atividades da empresa, ao encargo do A.J., demonstrando ao juízo e ao credores a sua real situação econômica financeira, em total transparência, sob pena de destituição de toda a diretoria da requerente, conforme determina o art. 52,IV, Lei nº 11.101/05.



**LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES**  
*Juiz de Direito*



1078

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

*Junta-se, ls.*  
*Rio de Janeiro, 09/30/2015.*

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, em obediência ao douto despacho de fls, para que esse AJ manifestasse acerca das petições da Recuperanda de fls. 956/960 e 1000/1005.

Em suas petições a Recuperanda manifesta a sua irresignação acerca dos honorários do AJ, arbitrados por este Douto Juízo, sem que, contudo, tenha se manifestado através da via recursal correta.

Inobstante, a Recuperando não comprova em momento algum sua impossibilidade de pagamento dos honorários arbitrados. Aliás, omite desse MM. Juízo e desse AJ os documentos que comprovam sua irresignação.

Praça XV de Novembro 34, 3º andar Centro Rio de Janeiro-RJ CEP: 20010-010



Por outro lado, causa espécie fato da Recuperanda ignorar os comandos da Lei n.º 11.101/2005 que, consoante o seu art. 21, dispõe acerca da necessária nomeação de um administrador judicial e, em especial, sobre a imprescindibilidade do adimplemento dos honorários arbitrados à tal profissional, para fins de cumprimento do seu *mister* na qualidade de auxiliar direto do Juízo.

Assim, uma vez ajuizada a ação de recuperação judicial o seu autor está ciente que em regra será necessário remunerar o administrador judicial, sendo encargo inerente ao processamento do feito e que deve ser previsto no seu planejamento financeiro e de fluxo de caixa.

Vale frisar, que o papel desempenhado pelo AJ possui caráter essencial para os desígnios da Lei e sucesso da própria Recuperação Judicial. O AJ não é um mero "espectador" do processo; longe da referida pecha, o AJ desempenha papel de importância ímpar na função de agente fiscalizador e auxiliar direto do Juízo, conquanto meio para o cumprimento das determinações legais bem como, quiçá e até, assumindo o papel de efetivo administrador da empresa Recuperanda (artigo 64, parágrafo único).

Para tanto, o AJ conta com equipe multidisciplinar de profissionais que, *in casu*, é composta de 01 (um) advogado sênior; 01 (um) estagiário; 01 (um) auditor; 01 (um) contabilista; 01 (uma) secretária e 01 (um) mensageiro. E para a manutenção do custo da equipe multidisciplinar dedicada à recuperação, a mesma precisa ser remunerada, não podendo ser penalizada pelo despreparo alheio.

Além de todas as despesas com profissionais especializados ainda há despesas operacionais com a manutenção do escritório (condomínio, IPTU, internet, material de papelaria etc), sendo local imprescindível para o seu *mister*, eis que precisa receber os prepostos da Recuperanda e dos credores. Somam-se a esses



despesas outras diversas, tal como a de locomoção para reuniões e vistorias na sede da Recuperanda, despesas para a realização da AGC etc.

Por isso que, também de acordo com os argumentos da Recuperanda, é de se observar ainda que o passivo no presente caso não chega a ser expressivo, e que tal passivo será ainda reduzido, haja vista que o maior credor, Banco do Brasil S.A., apresentou divergência com a pretensão de reduzir o seu crédito de R\$ 6.573.514,51 para R\$ 4.745.732,48; dessa forma, os honorários do AJ seriam, como de praxe, parcelados em 30 parcelas R\$ 10.568,31 - considerando o percentual de 4% (quatro por cento) arbitrado por este Douto Juízo - recurso esse que o AJ teria para o pagamento de todos os custos descritos acima.

Assim, não há dúvida acerca da exigência legal de nomeação de administrador judicial particular, bem como a sua importância para o sucesso da Recuperação Judicial. Para tanto, vale transcrever recentíssimo acórdão conforme de lavra da eminente Des. Renata Cotta:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOEMAÇÃO DE TRÊS ADMINISTRADORES JUDICIAS. VALOR DA REMUNERAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. PREVALÊNCIA DO AJUSTE ENTRE OS ENVOLVIDOS.**

**O Administrador Judicial auxiliará no processo de recuperação judicial e exercerá funções de um verdadeiro fiscal do empresário devedor sujeito à recuperação, guardando um dever de uma relação de lealdade e transparência na sua atuação.**

.....  
No entanto, deve-se atentar também para a importância, responsabilidade e complexidade do ofício exercido pelo Administrador Judicial, não se devendo desprestigiar sua função, sob pena de não



haver interessados na condução do processo de recuperação.

.....  
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Desembargadora Renata Cotta Agravo de Instrumento n.º 0030289-  
86.2015.8.19.0000 Página 3 de 9 ..Provimento parcial do recurso.  
(gn) (30/09/2015)

Com efeito, sem querer nos adentrar ao mérito dos argumentos da Recuperanda, cuja análise e decisão cabe exclusivamente ao MM. Juízo, convém ainda deixar claro que não há como comparar a presente recuperação judicial com os valores e percentuais utilizados no caso da Varig, diante dos montantes astronômicos daquele feito, e a sua pujante repercussão política e social.

Quanto a proposta - extremamente *sui generis* - apresentada pela Recuperanda para pagamento de honorários do AJ, não comporta a mesma maiores comentários em virtude de sua total impertinência.

Por fim, incumbe ainda ressaltar o trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários desse administrador judicial - haja vista que os embargos de declaração que a discutiam foram rechaçados diante da ilegitimidade da recorrente, por decisão publicada em 09.09.15, sem que até a presente data tenha sido apresentado qualquer outro recurso.

Desta feita, passados mais de 05 (cinco) meses da nomeação do AJ e fixação de seus honorários, a Recuperanda não efetuou qualquer pagamento, o que prejudica sobremaneira o desempenho de nossas funções, entendemos necessário no presente caso a solução de tal situação, ainda que com a intimação da Recuperanda para que inicie os pagamentos da verba honorária.





1083

Neste Termos,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2015.



Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498



1084

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

Juntamos, lb,

Rio de Janeiro, 09/10/2015

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, informar a este Douto Juízo que, diante do não pagamento dos honorários desse AJ, relatado em nossa última petição, não há condições para a apresentação do relatório mensal de acompanhamento das atividades da Recuperanda.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2015.

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 13/10/2015

### Decisão

1) Fls. 954/960, 1000/1065, 1066/1068 -Trata-se de pedido de redução dos honorários do administrador judicial fixados as fls. 927/929. Como bem mencionado pelo Sr. Administrador Judicial, a r. decisão não foi objeto de recurso de agravo pela requerente, tendo sido apenas embargada por credor na recuperação judicial e apreciada nos termos da decisão de fls. 1075/1078. Preclusão a decisão, cabe ao requerente o seu cumprimento com o regular prosseguimento do feito e pagamento dos honorários do administrador para que possa exercer sua regular função fiscalizadora, sob pena de caracterização da insolvência da requerente e a eventual convalidação do procedimento recuperacional em falência. Por sua vez, me reporto aos fundamentos exarados na decisão que apreciou os embargos de declaração quanto a importância da figura do Administrador Judicial e acolho integralmente as razões apresentadas por este para justificar o valor de seus honorários que foram fixados de forma razoável à luz do encargo e da responsabilidade exigida.

2) Por fim, ressalto mais uma vez que a requerente deverá apresentar diretamente ao A. J. todos os documentos solicitados por ele mensalmente em uma rotina contábil para que este possa apresentar relatório ao juízo com todas as informações quanto a saúde financeira da empresa em recuperação, sob pena de destituição dos sócios da gerência da empresa ( art. 22, I, " d " e 52, VI, da Lei n 11.101/05), crime de desobediência e, conseqüentemente insucesso da recuperação judicial.

3) A requerente para que cumpra as decisões exaradas ( fls. 1075/1078 e 927/929), apresentando os docs. mensalmente exigidos e arcando com os honorários do Sr. Administrador Judicial para o prosseguimento regular do procedimento recuperacional.

Rio de Janeiro, 13/10/2015.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

1086

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **46GV.87DZ.4FYM.IZJ7**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertIdeoCNJ/validacao.do>

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 13/10/2015 e foi publicado(a) em 16/10/2015, na(s) folha(s) 317/321 da edição: Año 8 - nº 32/2015 do DJE.

Proc. 0028235-81.2014.8.19.0001 - LTDF FUNDAÇÃO LTDA (Adv(s). Dr(a). RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA (OAB/RJ-178652) X Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (Adv(s). Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733) Interessado: BANCO DO BRASIL, Dr(a). GEORGINA PEDROSA DA COSTA (OAB/RJ-096365). Dr(a). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO (OAB/SP-116776), Dr(a). PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU (OAB/RJ-108990) Decisão: 3) A requerente para que cumpra as decisões exaradas ( fls. 1075/1078 e 927/929), apresentando os docs. mensalmente exigidos e arcando com os honorários do Sr. Administrador Judicial para o prosseguimento regular do procedimento recuperacional.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

  
01/18589 - Maria Nina Aragao Barros

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

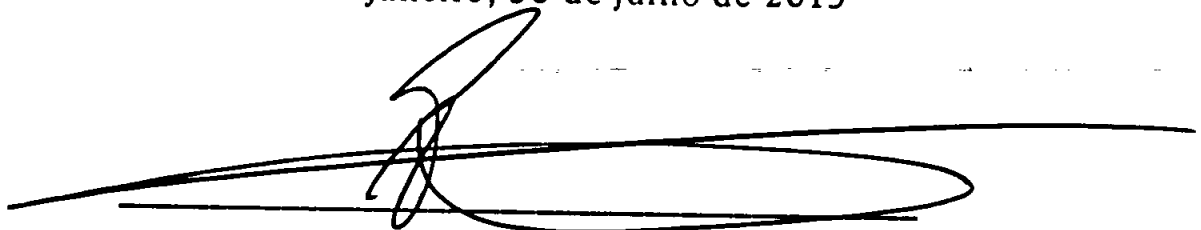
Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA., em recuperação, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Cep. 21.370-360 vem, através de seu advogado, nos autos do processo em epígrafe, para em cumprimento do artigo 526 e do Código de Processo Civil juntar ao processo cópia da petição de agravo e comprovante de sua interposição.

Informa por oportuno a empresa Recuperanda que Cumprirá de forma escoreita as demais determinações da decisão agravada.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2015



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

**3204/2015.00626244**

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

**Segunda Instância**

**Data: 28/10/2015**

**Horário: 21:43**

**GRERJ: 0172645198036 (R\$84,56), 0182455109060 (R\$140,32)**

**Número do Processo de Referência: 0028235-81.2014.8.19.0001**

**Orgão de Origem: Capital: Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**Natureza: Cível**

**Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL**

**Advogado(s)**

**RJ178652 - RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA**

**Parte(s)**

**LTDF FUNDIÇÃO LTDA , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 08769666000110Endereço: Comercial - Rua Silva Vale, 577, RJ, Rio de Janeiro, Thomás Coelho, CEP: 21370360**

**Documento(s)**

**Recurso: FERRARO RODAS - manifestação honorários administrador - Agravo - Finalizado - Assinado.pdf**

**Recurso**

**Anexo: procuracao LTDF.pdf**

**Procuração**

**Anexo: decisão.pdf**

**Decisão Agravada**

**Anexo: certidao de publicação.pdf**

**Certidão de publicação da decisão agravada**

**Anexo: Publicação pag. 317.pdf**

**Certidão de intimação**

**Anexo: Publicação pag. 318.pdf**

**Certidão de intimação**

**Anexo: decisão e certidão.pdf**

**Documentos que Instruem a Inicial**

**Anexo: PI e demais documentos.pdf**

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo: AGRAVO pago.pdf**

- Extrato da GRERJ

**Anexo: GRERJ 2B.pdf**

Extrato da GRERJ

**Anexo: Jurisprudência.pdf**

jurisprudencia

**Anexo: procuração e atos constitutivos da Agravada.pdf**

Atos constitutivos da Agravada

**Anexo: Andamento processual - 27-10-2015.pdf**

Andamento REcuperacao Judicial

**Anexo: Plano de Recuperação Judicial - LTDF Fundição LTDA (1) - Final-1.pdf**

Plano de Recuperação judicial



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ ELETRÔNICA nº 01726451980-36  
01824551090-60

LTDF FUNDIÇÃO LTDA., em recuperação judicial, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, CEP: 21.370-360, inconformada com o respeitável despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 0028235-81.2014.8.19.0001, vem à presença de V. Exa., interpor

### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Com fundamentação legal nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil e, pelas razões de fato e de direito que em anexo expõe. Nestes termos, aguarda o recebimento do presente no efeito suspensivo e devolutivo, assim como, o conhecimento da presente irresignação.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.



Rafael de Medeiros Espindola

RAZÕES DO AGRAVO

Processo principal: 0028235-81.2014.8.19.0001

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLETA CÂMARA

DOUTO RELATOR

I - TEMPESTIVIDADE E PREPARO DO RECURSO

Considerando que a publicação do r. decisum ora agravado ocorreu no dia 16/10/2015, momento em que as partes foram cientificadas acerca do seu conteúdo, é tempestivo o presente recurso de Agravo de Instrumento, interposto hoje, dia 28/10/2015, na forma do artigo 522 do Diploma Processual Civil.

Preliminarmente

É de se dar provimento ao recurso, especialmente, porquanto, a impossibilidade de discussão sobre os honorários fixados para remuneração do Administrador Judicial, após a apresentação do plano de recuperação, caracteriza afronta ao princípio da preservação da empresa e par conditium creditorum.

Inicialmente, teceremos alguns comentários acerca da importante figura do Administrador Judicial, nomeado pelo juiz, deve zelar para

a manutenção da atividade econômica da empresa - nos casos de recuperação. Pautando o seu múnus sempre nos princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/95 "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Comparativamente, mas não desmerecidamente, o Administrador tem um encargo mais complexo nos procedimentos falimentares, apenas analisando temporalidade dos procedimentos uma ação de recuperação judicial pode demorar dois, três anos, enquanto uma falência pode estar encerrada apenas após dez, quinze anos.

Desta forma, conforme ensina o Ilmo. professor Fábio Ulhoa Coelho;

"na falência, o administrador judicial tem direito à remuneração, arbitrada pelo juiz geralmente em percentual do valor do ativo realizado. A remuneração deve refletir, na falência, a ponderação de quatro fatores. O primeiro é pertinente à diligência demonstrada pelo administrador judicial e pela qualidade do trabalho devotado ao processo (o mais diligente e competente merece proporcionalmente mais). O segundo atenta à importância da massa, isto é, o valor do passivo envolvido, inclusive quantidade de credores (o administrador judicial de uma falência com passivo elevado, distribuído entre poucos credores merece proporcionalmente menos que o de uma outra com passivo mais baixo, com muitos credores). O terceiro diz respeito aos valores praticados no mercado para trabalho equivalente. O derradeiro fator ponderável pelo juiz é o limite máximo da

lei, fixado em percentual de 5% sobre o valor de venda dos bens. (...)"

Isto se dá porque o artigo 24, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 autoriza que o magistrado estipule a remuneração do administrador judicial em até 5% (cinco) por cento do valor devido aos credores submetidos à recuperação:

"Art. 24 - "O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.  
§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência."

Do mesmo modo, o administrador não figura como representante da sociedade em recuperação, já que a gestão de bens da empresa não se inclui dentro do rol de suas atribuições (artigo 22 da Lei nº 11.101/2005), ficando a cargo da própria empresa.

O robusto relatório apresentado justifica sua remuneração, no entanto, tendo aceitado o encargo deve cumprir suas obrigações considerando a quantidade de credores, o momento processual e sua complexidade, restando evidente que em vista a proximidade da Assembleia de Credores, o patamar fixado se mostra excessivo e, que a decisão recorrida, não apreciou a revisão de forma escoreita, porquanto não se discute a importância do Administrador Judicial.

Desse modo, os honorários do administrador, em se tratando de recuperação judicial, devem levar em conta o passivo a ser satisfeito, bem como o tempo de tramitação da mesma, que no caso já se encontra prestes ao agendamento da Assembleia Geral de Credores, além do número de intervenções feitas no acompanhamento da causa, considerando, igualmente, o porte da empresa.

É neste sentido que a jurisprudência se inclina, senão vejamos:

0032592-10.2014.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

DES. MARILIA DE CASTRO NEVES - Julgamento: 17/09/2014 - VIGESIMA CAMARA CIVEL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. ADMINISTRADOR JUDICIAL. DECISÃO QUE FIXOU OS HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO VALOR DEVIDO AOS CREDORES. REDUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL ONDE O ADMINISTRADOR JUDICIAL NÃO ADMINISTRA A EMPRESA RECUPERANDA, QUE CONTINUA A SER GERENCIADA POR SEUS ADMINISTRADORES. COMPETE AO JUIZ FIXAR O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DEVENDO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A CAPACIDADE DO PAGAMENTO DO DEVEDOR, O GRAU DE COMPLEXIDADE DO TRABALHO DESENVOLVIDO E OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES SEMELHANTES. RESERVA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PREVISTA NO ART. 24, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DESTINADA AOS PROCEDIMENTOS DE FALÊNCIA, NOS QUAIS O ADMINISTRADOR

FUNCIIONA COMO GESTOR DOS BENS DO FALIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE SE LIMITA ÀS ATIVIDADES DA RECUPERANDA E NÃO DE SUA ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTES DESTA E. CORTE. PROVIMENTO DO RECURSO. UNÂNIME.

Demonstrada, portanto, que a remuneração do Administrador Judicial deve acompanhar a complexidade do trabalho a ser desenvolvidos, a capacidade de pagamento da Recuperanda e os valores praticados pelo mercado.

II - DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: BREVE COTEJO DE SUA COMPLEXIDADE EM CONTRAPONTO AOS HONORÁRIOS FIXADOS PELO JUÍZO *A QUO*

A decisão atacada impede a Recuperanda de adequar o pagamento dos honorários do Administrador ao patamar compatível com suas possibilidades, especialmente considerando que o capital de giro é o maior problema da empresa.

Permissa vênia, sem que isto de forma alguma represente qualquer sorte de questionamento acerca da capacidade e do zelo do Ilustre profissional nomeado pelo douto Juízo *a quo*, impõe verificar que os honorários ali formulados encontram-se inteiramente dissociados do que restou previsto no Plano de Recuperação Judicial da Agravante, bem como dos parâmetros e valores usualmente praticados em processos de Recuperação Judicial que tramitam perante as Varas Empresarias desta Comarca, senão vejamos.

Assim, argumenta-se que o Plano de Recuperação Judicial da Agravante está alicerçado na necessidade de implementação do

projeto de ampliação das atividades de modo a permitir o gradativo aumento de sua receita e correspondente incremento de sua capacidade de pagamento para liquidação de suas obrigações, iniciando-se com pagamentos menores que aumentarão ao longo dos vencimentos.

Ou seja Exa., não há previsão no Plano de Recuperação Judicial de pagamento dos honorários do Administrador Judicial, sendo certo que o cargo estava sendo exercido pelo Sr. Liquidante judicial.

Vê-se, também do plano apresentado aos credores, que os pagamentos iniciais encontram-se na casa dos R\$30.000,00, pois tratam apenas dos encargos correlatos ao crédito do Banco do Brasil, porquanto ali se encontra previsto um dilatado prazo de carência, motivos pelos quais se tem por certo não se afigurar razoável, ou mesmo possível, a fixação da remuneração em comento de forma rígida e não escalonada e no valor que representa, considerando que estamos prestes a tratar do agendamento da Assembleia Geral de Credores, tendo em vista que os demais atos já foram praticados de forma esmerada.

De extremo destacar que, ao estabelecer uma faixa percentual na regra de artigo 24 e seus parágrafos da LF/2005, o legislador pretendeu, evidentemente, permitir ao juiz manter o crivo da razoabilidade de acordo com o tamanho do passivo envolvido, afastando distorções de extrema modicidade ou o inverso, e também, considerando o estado real do processo de recuperação. Ou seja, para manter-se o equilíbrio na remuneração da função, quanto maior o passivo menor o percentual aplicável e vice-versa.

Certo é que devemos ainda considerar a complexidade do processo, quantidade de credores, quantidade de classificação dos créditos, impugnações, ou seja, tudo correlato ao processo de Recuperação Judicial e ações satélites.

Tal aspecto é de fácil constatação, pois tratando-se de processo de extrema complexidade e repercussão, com passivo que englobava créditos de todas as naturezas - inclusive inúmeros empregados - relativamente a diversas empresas constituídas em grupo com atuação em todo o território nacional, temos a remuneração do Administrador Judicial foi fixada à base de 2% do total do passivo submetido a uma recuperação equivalente a presente.

Para demonstrar que a jurisprudência é razoável ao compatibilizar os honorários do administrador com o vulto econômico envolvido, bem como o trabalho a ser desenvolvido, colacionamos jurisprudência onde a recuperação judicial é extremamente complexa e agravando a situação, o administrador judicial levou 15(quinze) meses desde a sua nomeação para começar a receber seus honorários, no entanto durante este período seu trabalho foi desenvolvido. Mantendo-se, portanto, o percentual de 3% a título de remuneração para o administrador judicial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0032557-50.2014.8.19.0000

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S.A.

AGRAVADO: GPC PARTICIPAÇÕES S/A, GPC QUÍMICA S/A E APOLO TUBOS E EQUIPAMENTOS S/A TODOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RELATOR: DES. MARILIA DE CASTRO NEVES  
VIEIRA

(...)

E isto será possível porque as recuperandas já se encontram em avançado processo de reestruturação, o que lhes possibilitará arcar com o citado pagamento.

Demais disso, apesar do administrador judicial não gerir os bens das sociedades recuperandas, trata-se de Recuperação Judicial com elevado grau de complexidade, cujo processo principal conta com cerca de 100 (cem) volumes, bem como 64 (sessenta e quatro) apensos (impugnações de crédito), além de 40 (quarenta) Agravos de Instrumento e Mandados de Segurança impetrados em face da recuperanda.

Ademais, pode-se verificar o grande número de credores (cerca de trezentos), cujos créditos possuem naturezas distintas, desde simples relações de consumo até créditos financeiros, revestidos de sofisticada estruturação, passando, inclusive, por garantias fiduciárias variadas.

Deve-se frisar que o administrador judicial não recebeu qualquer remuneração pelos trabalhos até aqui desenvolvidos, em que pesem ultrapassados 15 (quinze) meses da sua nomeação e do efetivo início dos trabalhos.

Assim, diante das circunstâncias do caso, revejo minha posição anterior, pois deve ser mantida a remuneração do administrador judicial no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

(...)

Ademais, verifica-se dos demais precedentes anexos, não apenas a consolidação do critério acima mencionado, mas que média usualmente praticada em casos assemelhados ao presente, gira em torno de 2% (dois por cento) do valor submetido ao processo.

Percebe-se também, na supracitada decisão que o trabalho de auxílio ao Juízo deve ser desenvolvido, porquanto, em nenhum momento do processo a empresa Recuperanda argumenta no sentido de não ser devida a remuneração, no entanto, tem o direito de discutir o valor, pois, causa impacto diretamente nas despesas ordinárias, assim como, na possibilidade de pagamento aos credores.

É certo dizer, portando, que o percentual máximo legal, ou perto disso, somente é aplicado quando o valor do passivo é demasiado baixo a fim de evitar que a remuneração se afigure excessivamente módica, o que, data vênia, não é o caso e, claro, considerando também a complexidade do processo.

Finalmente, aqui mais uma vez sem qualquer intenção de desmerecer a atuação e a capacidade do Ilustre Profissional nomeado, mas apenas fazendo-se a justa análise dos elementos fático-jurídicos afeitos ao tema, como bem lembram os precedentes anexos, a hipótese de Recuperação Judicial é bastante diversa daquela da Falência, na medida em que, na primeira, a função do administrador não implica em qualquer necessidade de gestão ou representação legal da empresa, seus ativos e interesses como mais amplamente ocorre na segunda, centrando-se sua atuação, em essência, no acompanhamento e formulação de pareceres na condição de fiscal do Juízo e na

participação pontual em eventual assembleia, sendo que, no caso, a remuneração pretendida é superior até mesmo à totalidade do que hoje é pago a toda a diretoria contratada para gerir a empresa Recuperanda, além de, como evidencia a recente publicação do edital da lista de credores, já se pode verificar a pouco expressiva existência de impugnações a demandar o labor das partes.

Tampouco se discute a figura do Administrador Judicial no presente recurso, buscando tão somente a adequação dos seus honorários que dotam de natureza extraconcursal.

Assim, não se podendo perder de vista, ainda, a finalidade precípua do presente instituto de contribuir para auxiliar a empresa a superar seu estado de crise e tornar viável sua efetiva recuperação, tudo exatamente em razão de sua reduzida liquidez capacidade de pagamento de curto prazo.

## II - DOS ACONTECIMENTOS POSTERIORES A DILAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENÇÃO DAS EXECUÇÕES E NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADO JUDICIAL E NATUREZA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA DA RECUPERAÇÃO;

Na decisão exarada no dia 06/05/2015, o Juízo a quo, deferiu a dilação do prazo de 180 dias, conforme requerido pela empresa Recuperanda às folhas 909/911, na mesma decisão o Juízo nomeou administrador judicial Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados.

O requerimento da empresa teve parecer desfavorável do Ilmo. Representante do Parquet à folhas 926/926v, que protestava a

época, da mesma forma que a posterior decisão em comento, no sentido de ser realizada a competente assembleia geral de credores.

Logo em seguida, o escritório de advocacia nomeado, através de seu sócio Dr. Frederico Costa Ribeiro, prestou compromisso, assumindo o *múnus* em relação ao processo de Recuperação da empresa LTDF fundição Ltda.

Desta feita, a decisão aludida, ensejou a apresentação da irresignação em relação aos honorários estabelecidos pelo juízo *a quo*, por parte da credora Caixa Econômica Federal, na forma de Embargos e, da própria Recuperanda, peças consecutivamente nos autos às folhas 948/955 e 956/960.

Diante da nomeação, restou estabelecida a comunicação entre a Recuperanda e o Escritório de advocacia do Ilmo. Administrador Judicial, ocorrendo inclusive visita à sede da empresa.

Todavia, no Interim entre a decisão de folhas 927/930 até a presente data, além das manifestações do credor Banco do Brasil, requerimento da Recuperanda de certidão de "objeto e pé", decisão denegatória dos Embargos credora Caixa Econômica Federal e, especialmente, robusto relatório do Sr. Administrador judicial, somente se discutiu nos autos da Recuperação Judicial da empresa os Honorários do Administrador Judicial.

Tendo inclusive a Recuperanda, diante de orientação do próprio Administrador Judicial, apresentados nos autos proposta para pagamento de acordo com a situação econômica da empresa.

Portanto, a petição que ensejou o presente agravo, apresenta uma proposta de pagamento.

No entanto, aguardava a empresa Recuperanda, a manifestação do Ilmo. Representante do Ministério Público em relação aos atos processuais praticados e em relação às petições de folhas 948/955, 956/960, 1.000/1.011, 1.066/1.068, assim como, do Juízo a quo, para apresentação deste recurso, por ser o crédito extraconcursal, ou seja, a matéria em questão debatida, de natureza de Ordem Pública, senão vejamos:

0050960-67.2014.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DES. MONICA COSTA DI PIERO - Julgamento: 14/04/2015 - OITAVA CAMARA CIVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 180 DIAS. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de execução de título extrajudicial, suspendeu a execução, com base no disposto no art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/05, diante da notícia dada pelo patrono da parte executada sobre a prorrogação do prazo da Recuperação Judicial, por mais 180 (cento e oitenta) dias. 2. Na origem, trata-se de ação de execução de título extrajudicial movida contra sociedade submetida ao plano de recuperação judicial. 3. De certo que a Lei. nº 11.101/05, em seu art. 49, §3º, estabelece a exclusão do credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de

irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, dos efeitos da recuperação judicial. 4. Sabe-se que a competência para apreciar a natureza/qualificação do crédito extraconcursal é exclusiva do Juízo Falimentar, uma vez que interferem na preservação da atividade empresarial e comprometem o plano de recuperação judicial. Desse modo, a competência em razão da matéria é questão de ordem pública e não se sujeita aos efeitos da preclusão. 5. Inexistência nos autos qualquer documento dando conta se, de fato, o crédito dos exequentes está incluído no Plano da Recuperação Judicial, ou se está abarcado na exceção do §3º do art. 49, da Lei nº 11.101/05. 6. Registra-se que não é permitido ao juízo no qual se processa a execução a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial. 7. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art.6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 8. Diante deste estado de coisas, deve ser mantida a decisão recorrida que determinou a suspensão da execução individual, por entender que a prática de atos de constrição e expropriatórios, inviabilizaria, no caso, o cumprimento do plano de recuperação judicial, importando em violação ao princípio da preservação da empresa. 9. Desprovimento do recurso.

TJ-PR - Agravo de Instrumento Al 1552305 PR Agravo de Instrumento 0155230-5 (TJ-PR)

Data de publicação: 24/11/2000

Ementa:FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 767 , DO CPC - APLICABILIDADE DO ART. 67, DA LEI DE FALÊNCIAS - INSTITUTOS SEMELHANTES - FIXAÇÃO A SER FEITA

PELO JUIZ NOS LIMITES DA LEI, CALCULADA SOBRE O PRODUTO DA VENDA DOS BENS OU VALORES DA MASSA, VENDIDOS OU LIQUIDADOS PELO ADMINISTRADOR - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA EM FACE DO INTERESSE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A insolvência se assenta num princípio de ordem pública: o patrimônio do devedor é a garantia comum de todos os credores. Tal lide envolve relevante valor social, não devendo o juiz ficar vinculado aos princípios ordinários em que prevalece a livre disponibilidade de direitos dos litigantes. Não deverá a remuneração do administrador ser muito onerosa para a massa, sob pena de não compensar, porque o interesse maior do Estado, com a insolvência do devedor, é assegurar aos seus credores o maior quociente possível na divisão dos bens ativos que compõem a massa; não remunerar regamente um ente daqueles, só porque lhe cometeu encargos extraordinários. Não fornecendo a lei processual quaisquer elementos para tanto, possa ele se socorrer dos critérios inscritos no artigo 67 e parágrafos da Lei de Falências, levando em conta sua diligência e aplicação no trato dos interesses da massa, ao trabalho dispendido com a administração dos bens em geral e às responsabilidades de sua função, relativamente ao vulto de tarefas a seu cargo, à importância da massa e seu valor, o critério de fixação deverá ser proporcionalmente inverso ao do vulto do valor da massa. E deve recair em percentagem sobre dito valor.

Desta forma, a decisão combatida, deve ser revista por não ter se Manifestado o Ilmo. Representante do Ministério Público no processo desde a decisão de folhas 927/930 (30/03/2015), em relação a aludida preclusão essa, não merece prosperar, porquanto os créditos de natureza extraconcursal tratam de matéria de Ordem Pública.

III - CONCLUSÃO

A fim de facilitar a análise de seus requerimentos, A Recuperanda informa que a presente petição tem por escopo, além de informar o que consta acima, requerer o que segue:

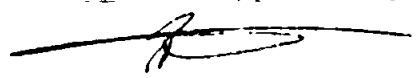
i - que o presente recurso seja recebido em ambos os efeitos: devolutivo e suspensivo, a fim de evitar grave lesão ao direito do Agravante e respeito a legislação em vigor.

ii - que com máxima vênia, a Recuperanda não pode concordar com o percentual fixado a título de honorários advocatícios atribuído ao Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, confiando, outrossim, no bom alvitre dos julgadores, para, após regular oitiva do Ministério Público e em harmonia com os precedentes ora anexados, arbitrar a justa remuneração do Ilustre Sr. Administrador Judicial na forma da Lei em 2% dos débitos da requerente, objeto da recuperação.

Esclarece que as cópias obrigatórias, bem como as facultativas já estão devidamente acostadas a esta inicial de natureza recursal.

E. Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.



-----  
Rafael de Medeiros Espindola  
OAB/RJ. 178.652



Relação das peças obrigatórias:

1. Cópia da decisão agravada
2. Cópia da certidão de publicação
3. Procuração do Advogado Agravante

Advogados:

Pelo agravante

1. Rafael de Medeiros Espindola, OAB/RJ. 178.652, com endereço a Avenida Rio Branco, 131/2101 Centro – Rio de Janeiro / RJ

Pelo agravado

2. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, na pessoa do Dr. Frederico Costa Ribeiro, OAB/RJ 99.498, com escritório profissional localizado na Praça XV, nº34, 3º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ



1102

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

*Juntar-se. lb.*

*Rio de Janeiro, 04/11/2015.*

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, requerer a V. Ex.ª a juntada do incluso telegrama e do seu comprovante de recebimento.

Trata-se de telegrama solicitando que no prazo de 05 (cinco) dias sejam apresentados os documentos necessário ao acompanhamento da Recuperanda e para que fosse adimplido os honorários desse AJ.

Vencido o prazo apontado no telegrama ainda não houve pagamento dos honorários do AJ.

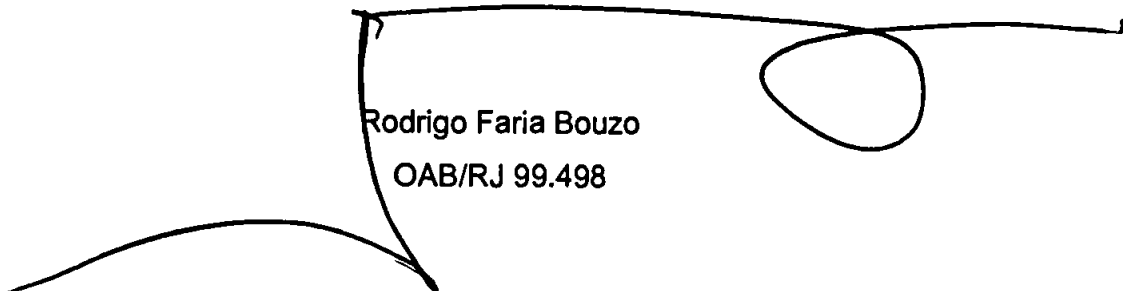


1109


Neste Termos,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2015.



Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora _____ h _____	MA764813911BR 96929 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 28/10/2015 09:02 <span style="float: right;">1110</span>



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MZ524633828, remetido dia 26 de outubro de 2015 destinado a:

LTDF FUNDIÇÃO LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO  
 Rua Silva Vale, 577  
 Cavalcanti  
 Rio de Janeiro/RJ  
 21370-360

Foi entregue às 10:00 do dia 27 de outubro de 2015.  
 O recibo de entrega foi assinado por: ALEXANDRE SANTOS

Atenciosamente, CDD VAZ LOBO>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                             | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                              | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                         | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....           |   |

COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 FREDERICO COSTA RIBEIRO  
 Praça Quinze de Novembro 34 TERCEIRO  
 ANDAR  
 Centro  
 20010-010 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA764813911BR 96929



DHP 28/10/2015 09:02


ÁREA DE COLA

Postagem - FC073100

DOBRAR

DESTACAR AQUI

75240183-1

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA764553805BR 96659
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 26/10/2015 17:35



## TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

**CONTEÚDO DA MENSAGEM**

<<À LTDF FUNDIÇÃO LTDA ~ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
A/C Sócio Administrador – Sr. Fernando Pedro da Silva Pinto  
Prezado Sr:

Na qualidade de Administradores Judiciais do processo de Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vimos pela presente diante dos fatos ocorridos at[e o presente momento, NOTIFICAR à V. Sas. para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, sejam cumprida as decisões judiciais proferidas nos autos do processo, em especial as que dizem respeito ao cumprimento da apresentação da documentação mensal contábil e comercial até o dia 01 de cada mês (extratos bancários/DRE/balancete/relação de funcionários/despesas discriminadas), posto que extremamente necessários à fiscalização das atividades da Recuperanda (artigo 22, inc. II, letra a c/c 51 ambos da L 11.101 de 2005). Informamos, também, que os honorários de Administração Judicial arbitrados desde 08 de Maio de 2015 restam inadimplidos até a presente data, o que obsta o cumprimento pelo Administrador Judicial do seu mister. Importa ainda informar, em que pese a reiterada recusa ao cumprimento das ordens judiciais constantes da presente NOITIFICAÇÃO, de per si, pode vir, além de caracterizar eventual situação de insolvência da Recuperanda, ensejar requerimento de aplicação dos termos do artigo 64, inc. V da LRF.

Atenciosamente.  
Frederico Costa Ribeiro – OAB/RJ 63.733>>

REMETENTE	ECT - Cópia MZ524633828 postado em 26/10/2015 17:35 LTDF FUNDIÇÃO LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO Rua Silva Vale 577 Cavalcanti 21370-360 - Rio de Janeiro/RJ	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número Indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS FREDERICO COSTA RIBEIRO Praça Quinze de Novembro 34            TERCEIRO ANDAR Centro 20010-010 - Rio de Janeiro/RJ	NUMERO DO TELEGRAMA MA764553805BR 96659  DHP 26/10/2015 17:35

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Interessado: BANCO DO BRASIL

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Julz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 11/11/2015

### Despacho

Tendo em vista o conteúdo da petição de fis. 1108 e demais informações no sentido de que o requerente não vem apresentando a documentação exigida pelo Administrador Judicial e nem honrando com o pagamento dos honorários estabelecidos às fis. 927/929, designo audiência especial para o dia 18/11/2015 às 14:00.

Devendo comparecer a audiência, o Administrador Judicial, o representante legal e o Advogado da Recuperanda.

A Intimação das partes deverá ser realizada pelo D.O e por email.

Rio de Janeiro, 11/11/2015.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Julz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Julz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

M13

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL**

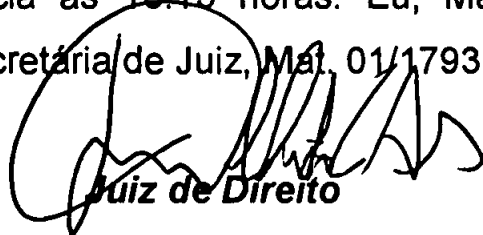
**Processo n.º: 0028235-81.2014.8.19.0001**  
**Ação: Recuperação Judicial**  
**Recuperanda: LTDF FUNDIÇÃO LTDA**  
**Sócio Majoritário: Fernando Pedro da Silva Pinto**  
**Advogado: Dr. Rafael de Medeiros Espindola – OAB/RJ 178.652**  
**Administrador Judicial: Escritório de Advocacia Costa Ribeiro,  
Faria Advogados - Dr. Frederico Costa Ribeiro – OAB/RJ 63.733**  
**- Dr. Rodrigo Faria Bouzo – OAB/RJ 99.498**

**ASSENTADA**


Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às 15 horas, na sala de audiências do Juízo de Direito da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, perante o MM. Juiz de Direito Dr. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, feito o pregão respondeu a recuperanda na pessoa de seu sócio, representada por seu patrono, bem como o Administrador Judicial, através dos advogados Dr. Frederico Costa Ribeiro – OAB/RJ 63.733 e Dr. Rodrigo Faria Bouzo – OAB/RJ 99.498. Aberta a audiência, pelo MM. Dr. Juiz de Direito foi informado ao Diretor da empresa, bem como ao seu patrono, que tanto o juízo como o Sr. Administrador Judicial buscam a efetiva recuperação da empresa à luz dos comandos da Lei n.º 11.101/05, sendo imprescindível a apresentação mensal de todos os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a efetiva apresentação do relatório circunstanciado das atividades da empresa, à luz do art. 22 da mesma lei. Que deverá apresentar

1114

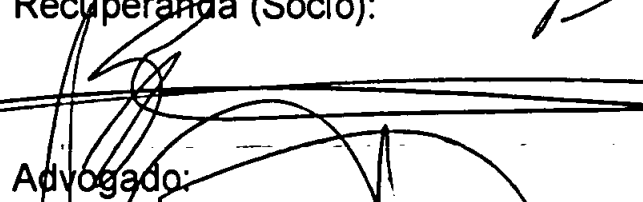
sob pena da destituição do Diretor da empresa, até o dia 5 de cada mês os seguintes documentos: balancetes mensais, fluxo de caixa, extratos bancários das contas correntes da empresa, relação de funcionários (CAGED), contratos firmados ou a informação de que nenhum contrato foi firmado, bem como todas as informações que demonstrem a atividade desenvolvida pela empresa. Que além da pena de destituição do cargo fica o representante da empresa alertado de que poderá ser responsabilizado criminalmente pelo crime de desobediência à ordem judicial, podendo dar azo à efetiva caracterização de insolvência da empresa e com a decretação de sua quebra. Quanto aos honorários do Sr. Administrador Judicial, sem prejuízo do recurso interposto, caberá a requerente efetuar o depósito do valor incontroverso para que possa possibilitar o Sr. Administrador Judicial exercer suas funções possibilitando a contratação de funcionários qualificados para atuarem de forma efetiva no procedimento. Cientes as partes, nada mais havendo, foi encerrada a audiência às 16:13 horas. Eu, Margoe Batista de Souza Costa, AJ, Secretária de Juiz, Mat. 01/17939, digitei.



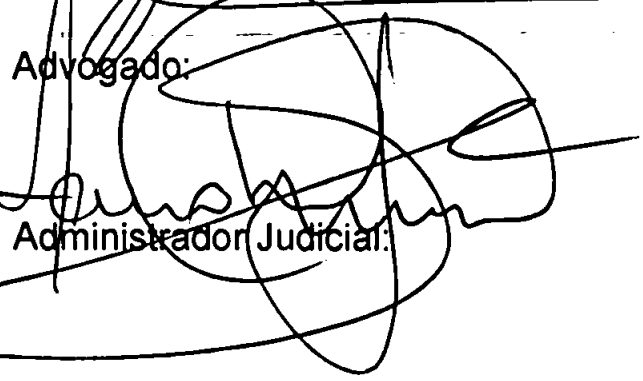
Juiz de Direito



Recuperanda (Sócio):



Advogado:



Administrador Judicial:



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

~~114~~  
115

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA., em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem, através de seu advogado, *infra-assinado*, expor para, ao final, requerer a V.Exa. o que se segue:

I - DA AUDIÊNCIA ESPECIAL REALIZADA NO DIA 18/11/2015: DELIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DA RECUPERANDA

Na r. decisão publicada no dia 16/11/2015, este Douto Juízo determinou a realização de Audiência Especial (no dia 18/11/2015, às 14h00min), tendo em vista o conteúdo do petitório de folhas 1.108 e demais informações.

A referida Audiência foi devidamente realizada na presença do Administrador Judicial, representante legal da empresa em

Recuperação e seu patrono, onde restou determinado: (1) a obrigação de entregar até o dia 05 (cinco) de cada mês a documentação contábil e informações que demonstrem a atividade desenvolvida pela Recuperanda; bem como (2) o pagamento do valor incontroverso a título de honorários do Administrador Judicial.

Em atenção ao item (2), informa a Recuperanda que efetuou o depósito no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no dia 18/11/2015, conforme comprovante em anexo, restando, ainda, o pagamento do saldo remanescente, o qual será devidamente realizado até o dia 10/12/2015.

Já, em observância ao item (1), se compromete a Recuperanda a empreender todos os esforços no sentido de cumprir com sua obrigação de entrega dos documentos apontados por este Douto Juízo na aludida Audiência Especial, de forma a possibilitar o cumprimento do *mínus* do Administrador Judicial, considerando a documentação já parcialmente entregue.

Diante disso, buscando conferir a maior transparência em relação às atividades da empresa e acontecimentos concernentes, a Recuperanda traz ao conhecimento deste Douto Juízo, Administrador Judicial, credores e demais interessados, o Registro de Ocorrência – RO relativo ao furto qualificado ocorrido em sua sede, consignando que estão sendo adotadas todas as medidas pertinentes à minimização dos prejuízos sofridos.

Certo é que a Recuperanda continua direcionando esforços com vistas a aumentar as vendas, mediante o lançamento de novos modelos de seus produtos e participação em feiras especializadas a

~~116~~  
117

fim de melhor qualifica-los e adaptá-los às novas necessidades do mercado.

**II - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA: DA PREMENTE NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS INDISPENSÁVEIS À CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA COM VISTAS A GARANTIR A CONTINUIDADE E EFETIVIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

O Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda é lastreado em preceitos não agressivos, porquanto busca apenas diminuir o seu passivo de curto prazo, a fim de dar continuidade ao seu processo fabril, geração de empregos e pagamento de impostos, em estrita observância ao Princípio da preservação da empresa e aos ditames da Lei nº 11.101/05.

Assim é que, na relação de credores consolidada pelo Administrador Judicial encontra-se listada a credora Indústrias ROMI S/A que é titular de crédito correlato a contrato de alienação fiduciária para a aquisição de maquinário INDISPENSÁVEL À LINHA DE PRODUÇÃO DA RECUPERANDA.

Como já noticiado a este Douto Juízo, o referido crédito e a eventual retomada do aludido maquinário está sendo objeto de discussão nos autos da impugnação de crédito nº 0068755-49.2015.8.19.0001 bem como nos autos da ação de busca e apreensão nº 1000829-92.2015.8.26.0533, distribuída junto à comarca de Santa Barbara do Oeste - São Paulo, conforme andamentos processuais em anexo.

Certo é que não obstante o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel não esteja submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, constata-se que, *in casu*, a reclamação do contrato inviabilizará todo o procedimento de soerguimento da empresa, afetando diretamente a sua produção fabril, consubstanciada na fundição de rodas para automóveis.

Ou seja Exa., as aludidas máquinas são direta e unicamente responsáveis pelo NASCIMENTO da roda, motivo pelo qual os bens alienados fiduciariamente são indispensáveis à atividade da sociedade empresária devedora.

Nessa linha, em conformidade com o mais recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria, o tratamento diferenciado concedido ao credor fiduciário não impede que seja limitado o direito de retomada do bem de sua propriedade, conforme integra da jurisprudência do STJ em anexo.

Registre-se que a credora sequer necessita do equipamento ou busca a sua reintegração para a sua própria utilização. Na verdade, o que se pretende nos autos da noticiada ação de busca e apreensão é a destinação do maquinário a um depósito!

Maquinário este que, atualmente, está sendo utilizado em benefício da coletividade e consecução das atividades da empresa em Recuperação Judicial.

No mais, é certo que a credora tampouco considera o fato de já ter a Recuperanda realizado o pagamento de mais de 50% (cinquenta

~~118~~  
1119

por cento) do valor acumulado da compra, valor esse financeiramente equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do contrato, senão vejamos:

		PARCELAS PAGAS	PARCELAS FALTANTES	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
INDÚSTRIAS ROMI	FINAN. MAQUINA D1250	39	9	228.655,83	52.150,47
	FINAN. MAQUINA G550	33	19	247.992,05	140.669,36
	FINAN. MAQUINA D800 (I)	31	19	115.064,77	64.692,41
	FINAN. MAQUINA G550 (II)	24	26	181.193,16	199.665,35
	FINAN. MAQUINA D800 (II)	14	37	60.761,89	138.054,36
	FINAN. MAQUINA D800 (III)	5	45	33.058,99	190.444,70
	ACORDO ROMI	2	8	11.960,00	47.840,00

778.686,69	333.516,69
------------	------------

VALOR P/ DATA	ROMI (D1250)	ROMI (G550) I	ROMI (D600)	ROMI (G550) II	ROMI (D600) II	ROMI (D600) III
SALDO ANTERIOR	13.999,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2011	4.666,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2011	4.666,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2011	4.666,67	8.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2011	1.099,82	8.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2011	6.740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2011	6.680,26	0,00	7.950,00	0,00	0,00	0,00
07/2011	6.654,91	7.252,57	2.650,00	0,00	0,00	0,00
08/2011	6.661,74	5.833,34	2.650,00	0,00	0,00	0,00
09/2011	6.635,56	5.833,33	2.650,00	0,00	0,00	0,00
10/2011	6.639,86	10.021,61	2.650,00	0,00	0,00	0,00
11/2011	6.553,55	5.833,33	2.650,00	0,00	0,00	0,00
12/2011	6.499,44	5.833,33	5.444,59	8.850,00	0,00	0,00
01/2012	6.558,76	4.053,71	2.168,62	8.850,00	0,00	0,00
02/2012	6.477,54	8.413,66	3.928,98	0,00	0,00	0,00
03/2012	6.425,96	8.413,66	3.888,25	5.900,00	0,00	0,00
04/2012	6.477,66	8.413,66	3.940,39	5.900,00	0,00	0,00
05/2012	5.666,67	8.237,37	3.856,12	5.900,00	0,00	0,00
06/2012	5.666,67	8.327,18	3.882,76	5.900,00	0,00	0,00
07/2012	5.666,67	8.294,44	3.865,26	5.900,00	0,00	0,00
08/2012	5.666,67	8.223,62	3.827,39	5.900,00	0,00	0,00
09/2012	6.363,66	8.303,07	3.869,89	7.164,29	0,00	0,00
10/2012	6.234,19	8.088,32	3.755,06	7.164,29	5.000,00	0,00
11/2012	6.288,43	8.198,44	3.813,95	7.164,29	14.000,00	0,00
12/2012	6.242,77	8.130,78	3.777,77	7.164,29	0,00	0,00



~~1120~~  
1121

02/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.057,77
03/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.041,06
04/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.041,84
05/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.019,81
06/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.013,75
07/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.003,12
08/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.988,69
09/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.978,28
10/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Conforme demonstrativo acima, a Recuperanda já efetuou o pagamento de aproximadamente R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total equivalente às aquisições. E, só parou de honrar suas obrigações após a distribuição da Recuperação Judicial, não existindo qualquer débito anterior ao ano de 2014.

Concluindo-se, não é forçoso consignar que a Recuperanda emprega pessoas diretamente, além de gerar empregos indiretos, fabricando e comercializando rodas, conforme informa na petição que dá origem ao processo de recuperação judicial. Assim, não restam dúvidas de que o bem está sendo utilizado em estrito cumprimento de sua função social, consoante determina a CRFB/88.

Neste ponto, pondera-se que tal situação não significa, porém, que o bem não deva ser entregue ao credor fiduciário, mas sim que, em atendimento ao Princípio da preservação da empresa (artigo 47 da Lei nº 11.101/05), pode o Juízo da Recuperação Judicial equacionar os interesses em conflito, permitindo a manutenção da fonte produtora e dos empregos.

Ante todo o exposto, a Recuperanda requer a V.Exa. que se digne declarar a indisponibilidade do maquinário descrito até o encerramento do presente processo por sentença, com vistas a

garantir a continuidade e efetividade do procedimento de Recuperação Judicial, na linha da jurisprudência de nosso E. STJ e em atenção ao Princípio da preservação da empresa.

Caso não seja esse o entendimento de V.Exa., requer a designação de Audiência Especial com a presença do Administrador Judicial, o credor fiduciário e demais interessados, a fim de melhor equacionar os interesses em conflito, mediante o estabelecimento de prazos e condições para a entrega do maquinário ou considerando o pagamento efetuado entrega parcial.

Conforme relação abaixo;

SETOR	Usinagem	Usinagem	Usinagem	Usinagem	Ferramenta	Ferramenta
DIVISÃO	Célula_1	Célula_1	Célula_2	Célula_2		
FABRICANTE	Romi	Romi	Romi	Romi	Romi	Romi
MODELO	D600	G550	D600	G550	D600	D1250
EQUIPAMENTO	Fresa	Torno	Fresa	Torno	Fresa	Fresa
Número de série	sem dados	016.01327 8-401	016.01589 8-450	016.01460 0-401	016.016848 -450	016.010529 -456
Nº diágrama elétrico	sem dados	T52654	T78847	T52654	T75930	T42716
TAG	2002-1-CNC	sem dados	2002-2-CNC-	sem dados	8005-4-CNC	sem dados
COMANDO	FANUC	FANUC	FANUC	sem dados	Siemens	Siemens
ACIONAMENTO	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados

**III - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Na r. decisão de folhas, este D. Juízo fixou os honorários do Administrador Judicial em 4% (quatro por cento) passivo da empresa, divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e



sucessivas, a qual está sendo contestada através do recurso de agravo de instrumento.

Na Audiência Especial realizada em 18/11/2015 este Douto Juízo repisou em tópico próprio a necessidade de pagamento do valor incontroverso referente aos honorários do Administrador Judicial, que abrange o pagamento de seus auxiliares e a demais estrutura necessária ao devido cumprimento de sua função.

Em sendo assim, informou a Recuperanda no presente petitório que realizou em 18/11/2015 o depósito no valor R\$3.000,00, (três mil reais), conforme comprovante em anexo, restando, ainda, o pagamento do saldo remanescente.

Certo é que o interesse de todos os envolvidos nesta Recuperação Judicial é pautado no melhor cumprimento da Lei n.º 11.101/05, cuja finalidade última é o soerguimento da sociedade produtiva, diante da sua relevância para o sistema econômico.

Nesse contexto, diante do atual cenário de crise econômica de nosso País, a Recuperanda submete ao sempre percuciente crivo deste Douto Juízo, Administrador Judicial e Ministério Público uma proposta de redução do valor dos honorários ao percentual de 3% (três por cento) sobre os débitos em recuperação judicial, dividido em 38 (trinta e oito) parcelas mensais e sucessivas, com o pagamento da 1ª parcela no mês de dezembro/2015, considerando a quantia já paga.

Assim é que, o percentual apresentado acima representará melhor a atual capacidade econômica da Recuperanda, estando em consonância com o trabalho realizado pelo Administrador Judicial e

seus auxiliares, bem como preservando os direitos dos credores ao célere e pontual recebimento de seus créditos.

Desta forma, pugna a Recuperanda que V.Exa. se digne determinar a redução dos honorários do A.J. ao percentual de 3% (três por cento) sobre os débitos em recuperação judicial, dividido em 38 (trinta e oito) parcelas mensais e sucessivas, com o pagamento da 1ª parcela no mês de dezembro/2015, considerando a quantia já paga, mediante a oitiva do Administrador Judicial.

#### IV- CONCLUSÃO

A fim de facilitar a análise de seus requerimentos, a Recuperanda informa que a presente petição tem por escopo, além de informar o que consta acima, requerer o que se segue:

a) Que V.Exa. se digne declarar a indisponibilidade do maquinário descrito na tabela acima, ou seja, 3 maquinas modelo D600, 2 G550 e uma D1.250, até o encerramento do presente processo por sentença, com vistas a garantir a continuidade e efetividade do procedimento de Recuperação Judicial, na linha da jurisprudência de nosso E. STJ e em atenção ao Princípio da preservação da empresa.

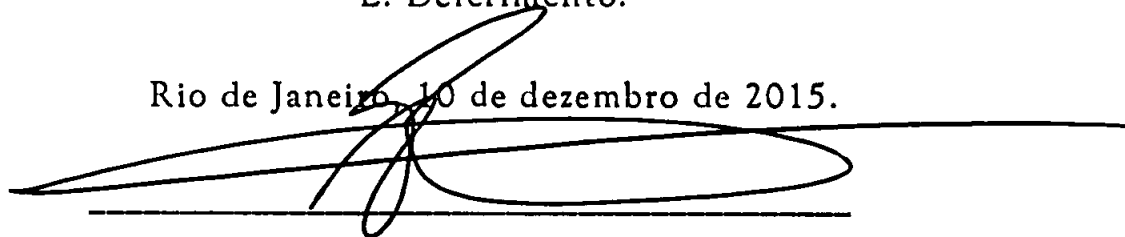
a.1) Caso não seja esse o entendimento de V.Exa., requer a designação de Audiência Especial com a presença do Administrador Judicial, Ilmo. membro do *Parquet*, o credor fiduciário e demais interessados, a fim de melhor equacionar os interesses em conflito, mediante o estabelecimento de prazos e condições para a entrega do maquinário.



b) Que V.Exa. se digne determinar a redução dos honorários do A.J. ao percentual de 3% (três por cento) sobre os débitos em recuperação judicial, dividido em 38 (trinta e oito) parcelas mensais e sucessivas, com o pagamento da 1ª parcela no mês de dezembro/2015, considerando a quantia já paga, mediante a oitiva do Administrador Judicial.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2015.



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

COMPROVANTE DE DEPÓSITO E

GUIA DE PAGAMENTO 10/12/2015

1126  
1127

BANCO ITAU S/A TR 241-RECEBIMENTOS DIN- OP 20  
AG 9290 18/11/15 CX 002083814 CRC 929022365  
VR. INF. 3.000,00  
TITULO 0020 929042752 181115 3.000,00C TITPAG  
565 BANCO 001  
TR 241-FINALIZACAO DE CRC DE RECEBIMENTOS  
VALOR INFORMADO 3.000,00  
VALOR DOS RECEBIMENTOS 3.000,00

**DO RIO DE JANEIRO  
A BOLETO DE COBRANÇA**

**ARIAL**  
- ID 08101000026668558  
nível no dia seguinte ao  
Judicial>Guia Dep. Judicial  
sitante: Recuperação Judicial

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO  
TITULOS OUTROS BANCOS

AGENCIA DE OPERACAO:  
AGENCIA: 9290 - RIO SIDONIO PAES

DADOS DO DOCUMENTO PAGO  
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:  
00190.00009 01010.788000 55202.764183 7  
00000000300000  
VALOR PAGO: 3.000,00

PAGAMENTO EFETUADO EM 18.11.2015  
VIA TCX , CTRL 778181104223315

AUTENTICACAO  
@CD07F3D8F58AEFAC2FADE901E9E740C  
E14E2D90

TITULO 0020 929042752 181115 3.000,00C TITPAG

\* \* \*  
\* \* \*  
\* \* \*

**CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A**

**RECIBO DE SACADO**

Nome do Cliente <b>LTDF FUNDICAO LTDA - ME</b>		Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado <b>3.000,00</b>
Agência / Código do Cedente <b>2234 / 88747150-X</b>	Nosso Numero <b>16107880055202764</b>	Autenticação Mecânica	

.....



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 18/11/2015	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400121473297
Data da guia 17/11/2015	Nº da guia 01	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 3.000,00		
REU BANCO DO BRASIL SA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 1-91		
AUTOR LTFD FUNDICAO LTDA - ME	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 08.769.666/0001-10		
Autenticação Eletrônica 3E947A54EAF9A3E1      Data/Hora da Impressão 10/12/2015 / 12:19:48      Data do depósito 18/11/2015					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 18/11/2015	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400121473297
Data da guia 17/11/2016	Nº da guia 01	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 3.000,00		
REU BANCO DO BRASIL SA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 1-91		
AUTOR LTFD FUNDICAO LTDA - ME	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 08.769.666/0001-10		
Autenticação Eletrônica 3E947A54EAF9A3E1      Data/Hora da Impressão 10/12/2015 / 12:19:48      Data do depósito 18/11/2015					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 18/11/2015	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400121473297
Data da guia 17/11/2015	Nº da guia 01	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 3.000,00		
REU BANCO DO BRASIL SA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 1-91		
AUTOR LTFD FUNDICAO LTDA - ME	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 08.769.666/0001-10		
Autenticação Eletrônica 3E947A54EAF9A3E1      Data/Hora da Impressão 10/12/2015 / 12:19:48      Data do depósito 18/11/2015					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

#1129

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Réu: BANCO DO BRASIL SA  
RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL  
Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001 - ID 08101000027106839  
Gula com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial  
Texto de Responsabilidade do Depositante: Complementação pag  
amento honorários administrador 1º parcela

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACA00

Nome do Cliente LTDF FUNDICAO LTDA - ME		Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 2.922,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880055557394		Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 01610.788000 55557.394180 2 00000000292200

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Vencimento Contra Apresentação
Cedente BANCO DO BRASIL S/A					Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X
Data Documento 10/12/2015	Nº de Documento 8101000027106839	Especie Doc ND	Aceite N	Data Processamento 10/12/2015	Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880055557394
Uso de Banco	Carteira 18	Especie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 2.922,00
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000027106839 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A					(=) Valor Cobrado
Sacado LTDF FUNDICAO LTDA - ME TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0028235-81.2014.8.19.0001 RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL		CNPJ: 08.769.666/0001-10			

Código de Baixa  
Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



COMPROVANE DE ENTREGA  
PARCIAL DOS DOCUMENTOS







Rafael Medeiros &lt;medeiros@vmradvogados.com.br&gt;

**Documentação para relatório**

3 mensagens

Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>  
Para: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br

3 de novembro de 2015 17:10

Prezados,

Segue documentação solicitada para relatório. Destaco que a documentação também foi enviada de forma física, para apresentação do protocolo no processo.

Em relação aos honorários, conforme tratado na reunião onde foi inclusive discutido o valor, os senhores, ficaram de apresentar nos autos uma conta para pagamento, no entanto, na última manifestação a informação não constou.






Portanto, solicito em nome da empresa Recuperanda a informação de uma conta, se preferirem, o pagamento pode ser efetuado através de Guia de depósito ou outro meio que entenderem conveniente.

Se estiver faltando algum documento em relação ao relatório, favor informar para o imediato cumprimento, ressaltando que para o mês em referência, não tive a informação de alteração do quadro de funcionários.

Att  
Rafael Medeiros—  
Av. Rio Branco, 131, grupo 2101  
20.040-006 - Rio de Janeiro - RJ  
(21) 2220-8904 | (21) 2516-8717

---

**5 anexos**

-  **Balancete de Verificação 092015.pdf**  
50K
-  **Balancete de Verificação 082015.pdf**  
50K
-  **Balancete de Verificação 072015.pdf**  
49K
-  **Demonstração do Resultado do Trimestre092015.pdf**  
7K
-  **Balanco Patrimonial 092015.pdf**  
10K

---

Rodrigo Bouzo <rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br>  
Responder a: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br  
Para: Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>  
Cc: frederico@acostaribeiroadvogados.com.br

4 de novembro de 2015 12:41

Prezado Dr. Rafael Medeiros,

O Doutor está equivocado.

Quando nos reunimos na sede da Recuperanda, logo após a vistoria que efetuamos no local, com a finalidade de verificar o efetivo funcionamento da empresa, número de funcionários, estoque etc, em encontro que contou com a participação do sócio administrador da sociedade, o que concluímos é que V. Sa. apresentaria petição ao Juízo do feito com a proposta de pagamento dos honorários desse administrador, de acordo com o fluxo de caixa da Recuperanda e que nos autos nos manifestaríamos sobre tal proposta e, se a aceitássemos, por petição informariamos a conta bancária para depósito, de forma que toda a questão fosse de conhecimento do Juízo e dos credores.

Essa petição com a proposta de parcelamento ou redução dos honorários até a presente data não foi apresentada.

Desta feita, sugiro que caso realmente haja interesse da Recuperanda em atender as suas obrigações no processo judicial da Recuperação Judicial que efetue o pagamento do valor fixado pelo Douto Juízo através de depósito judicial.

Em relação aos documentos, informamos que os mesmos estão sendo analisados pela nossa assessoria contábil e que se houver alguma pendência iremos informar.

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo



Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20010-010  
Tel.: 55 21 2262.5433  
Skype: costa.ribeiro.faria.adv.associad

costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br  
www.costaribeiroadvogados.com.br

---

**De:** Rafael Medeiros [mailto:medeiros@vmradvogados.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 3 de novembro de 2015 17:11  
**Para:** rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br  
**Assunto:** Documentação para relatório

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.  
Verificado por AVG - [www.avgbrasil.com.br](http://www.avgbrasil.com.br)  
Versão: 2015.0.6173 / Banco de dados de vírus: 4455/10916 - Data de Lançamento: 10/30/15

---

Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>  
Para: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br

13 de novembro de 2015 22:23

~~1133~~  
1134

Prezado Dr. Rodrigo,

Sem problemas, no entanto realmente entendi da forma colocada no e-mail. Contudo, esclareço apenas que a petição com a proposta de início de pagamento dos honorários foi apresentada.


Destaco que não recebi nenhuma comunicação em relação a pendência de documentos referentes a setembro e, que, o escritório de contabilidade que presta serviço para a Recuperanda já se encontra de posse de toda documentação referentes a Outubro. Ou seja, a Empresa deve estar me entregando a documentação na próxima semana para o pronto envio.

Aproveito o presente e-mail para informar também que no processo será informado a ocorrência de furto qualificado nas dependências da fabrica, conforme documento anexo. A polícia já procedeu com a pericla e verificação do local.

Atenciosamente,  
Rafael de Medeiros

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 BO (1).PDF  
1056K



Rafael Medeiros &lt;medeiros@vmradvogados.com.br&gt;

**Balancetes Ferraro**

1 mensagem

Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>  
Para: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br

29 de setembro de 2015 14:02

Prezado Dr. Rodrigo,

Conforme nossa última reunião, estou aguardando o posicionamento do juízo, assim como, estou aguardando resposta para o agendamento de uma reunião com BB e Caixa.

De toda sorte segue complementação da documentação solicitada.

Att  
Rafael Medeiros

Av. Rio Branco, 131, grupo 2101  
20.040-006 - Rio de Janeiro - RJ  
(21) 2220-8904 | (21) 2516-8717

**3 anexos**

Balancete de Verificação042015LTDF.pdf  
49K

Balancete de Verificação052015LTDF.pdf  
50K

Balancete de Verificação062015LTDF.pdf  
51K



Rafael Medeiros &lt;medeiros@vmradvogados.com.br&gt;

**Documentos contábeis - LTDF**

1 mensagem

Rafael Medeiros &lt;medeiros@vmradvogados.com.br&gt;

24 de setembro de 2015 15:42

Para: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br

Cco: Fernando Pinto &lt;fermandopinto@ferrarorodas.com.br&gt;

Prezado Rodrigo,


Segue documentação enviada pela contabilidade da empresa.

Não houve alteração do quadro de funcionários desde o último informe.

O Sr, Fernando foi devidamente informado sobre a importância da apresentação dos documentos mensalmente.

Restando pendente alguma documentação, favor informar para o pronto atendimento.

Att  
Rafael de Medeiros-  
Av. Rio Branco, 131, grupo 2101  
20.040-006 - Rio de Janeiro - RJ  
(21) 2220-8904 | (21) 2516-8717**7 anexos**

-  **BALANCETE LTDF.pdf**  
1057K
-  **Balancete de VerificaçãoLTDF012015.pdf**  
50K
-  **Balancete de VerificaçãoLTDF022015.pdf**  
50K
-  **Balancete de VerificaçãoLTDF032015.pdf**  
52K
-  **Balancete de Verificaçãofevltdf201524092015.pdf**  
51K
-  **Balancete de Verificaçãomarc2015LLTDF24092015.pdf**  
52K
-  **Balancete de Verificaçãomarc2015LLTDF24092015.pdf**  
52K

~~1136~~  
1137

Rafael Medeiros &lt;medeiros@vmradvogados.com.br&gt;

**Confirmação**

3 mensagens

Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>  
Para: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br

18 de agosto de 2015 14:18

Prezado Dr. Rodrigo,

Favor confirmar o recebimento dos documentos enviados de forma digital no dia 07 de agosto de 2015.

Lembrando sempre que estamos a inteira disposição para cumprir qualquer pendência.

Att  
Rafael Medeiros

Av. Rio Branco, 131, grupo 2101  
20.040-006 - Rio de Janeiro - RJ  
(21) 2220-8904 | (21) 2516-8717

Rodrigo Bouzo <rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br>  
Responder a: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br  
Para: Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>

19 de agosto de 2015 11:29

Prezado Dr. Rafael Medeiros,

Confirmo o recebimento dos e-mails do dia 07.08.2015, com documentos que faltavam, relativos a 2012 e 2014.

Grato.

Rodrigo Faria Bouzo



Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20010-010  
Tel.: 55 21 2252.5433  
Skype: costa.ribeiro.faria.adv.associad

costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br  
www.costaribeiroadvogados.com.br

De: Rafael Medeiros [mailto:medeiros@vmradvogados.com.br]  
Enviada em: terça-feira, 18 de agosto de 2015 14:19  
Para: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br  
Assunto: Confirmação

17/11/2015

E-mail de VMR Advogados Associados - Confirmação

~~1137~~  
1138

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.

Verificado por AVG - [www.avgbrasil.com.br](http://www.avgbrasil.com.br)

Versão: 2015.0.6086 / Banco de dados de vírus: 4392/10466 - Data de Lançamento: 08/19/15

---

Rafael Medeiros <[medeiros@vmradvogados.com.br](mailto:medeiros@vmradvogados.com.br)>  
Para: [rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br)

21 de agosto de 2015 16:52

Obrigado!

att

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Rafael Medeiros &lt;medeiros@vmradvogados.com.br&gt;

**Balancete Verificação 2014**

1 mensagem

Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>  
Para: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br

7 de agosto de 2015 15:50

Segue conforme solicitado  
att  
Rafael Medeiros

Av. Rio Branco, 131, grupo 2101  
20.040-006 - Rio de Janeiro - RJ  
(21) 2220-8904 | (21) 2516-8717

**9 anexos**

 Balancete de Verificação052014.pdf  
54K

 Balancete de Verificação042014.pdf  
51K

 Balancete de Verificação122014.pdf  
52K

 Balancete de Verificação112014.pdf  
52K

 Balancete de Verificação102014.pdf  
50K

 Balancete de Verificação092014.pdf  
52K

 Balancete de Verificação082014.pdf  
52K

 Balancete de Verificação072014.pdf  
50K

 Balancete de Verificação062014.pdf  
54K



Rafael Medeiros &lt;medeiros@vmradvogados.com.br&gt;

**ENC: Documentos necessarios para relatorio do AJ da Fundicao LTDF**

12 mensagens

Rodrigo Bouzo <rodrigo@costaribelroadvogados.com.br>  
Responder a: rodrigo@costaribelroadvogados.com.br  
Para: Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>

16 de julho de 2015 17:53

Prezado Dr. Rafael Medeiros,

Na qualidade de Administradores Judiciais da Fundação LTDF Ltda, solicitamos novamente os documentos contábeis / financeiros abaixo - QUE AINDA ESTÃO PENDENTES DE APRESENTAÇÃO, para a consecução de nossas atividades no referido feito.

Segue a relação dos documentos faltantes:

- 1) Balancetes ANALÍTICOS de 2014 e , de janeiro a Junho de 2015;
- 2) Razão contábil dezembro 2012, janeiro a dezembro 2013, janeiro a dezembro 2014 e, mensal de janeiro a junho de 2015;
- 3) IRPJ referente aos exercícios de encerramentos de 2014;
- 4) Extratos bancários de todos os banco e de qualquer instituição financeira de a Fundação tenha tidos relação financeiros referentes a dezembro 2012 até junho de 2015;
- 5) Pareceres e Relatórios de Auditoria, caso hajam;
- 6) Livros Fiscais de apuração dos tributos que a Fundação esteja obrigada ao recolhimento, devido ao seu objeto social.

\* Todos os documentos poderão ser enviados em arquivo virtual, caso estejam disponível.

No aguardo de breve retorno, ficamos no aguardo.

~~1140~~  
1141

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo

**De:** Rodrigo Bouzo [mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 3 de junho de 2015 12:02

**Para:** 'Rafael Medeiros'

**Assunto:** ENC: Documentos necessarios para relatorio do AJ da Fundicao LTDF

Prezado Dr. Rafael Medeiros,

Na qualidade de Administradores Judiciais da Fundação LTDF Ltda, solicitamos os documentos contábeis / financeiros abaixo, para a consecução de nossas atividades no referido feito.

- 1) Razão contábil dezembro 2012, janeiro a dezembro 2013, janeiro a dezembro 2014 e, mensal de janeiro a abril de 2015;
- 2) Balancetes **ANALÍTICOS** de: dezembro de 2012, JANEIRO A DEZEMBRO 2013, 2014 e, janeiro a abril de 2015;
- 3) IRPJ referente aos exercícios de encerramentos 2012, 2013 e 2014;
- 4) Extratos bancários de todos os banco e de qualquer instituição financeira de a Fundação tenha tidos relação financeiros referentes a dezembro 2012 até abril de 2015;
- 5) Pareceres e Relatórios de Auditoria, caso hajam;
- 6) Livros Fiscais de apuração dos tributos que a Fundação esteja obrigada ao recolhimento, devido ao seu objeto social.

\* Todos os documentos poderão ser enviados em arquivo virtual, caso estejam disponível.

No aguardo de breve retorno, ficamos no aguardo.

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo



Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20010-010  
Tel.: 55 21 2262.6433  
Skype: costa.ribeiro.faria.adv.associad

costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br  
www.costaribeiroadvogados.com.br

Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>  
Para: Fernando Pinto <femandopinto@ferrarorodas.com.br>

24 de julho de 2015 17:55

Segue solicitação do administrador.

Temos que entregar com brevidade a documentação solicitada

Att  
Rafael Medeiros

----- Mensagem encaminhada -----

De: Rodrigo Bouzo <rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br>

Data: 16 de julho de 2015 17:53

Assunto: ENC: Documentos necessarios para relatorio do AJ da Fundicao LTDF

Para: Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>

[Textos e mensagens anteriores oculto]

Av. R. Branco, 131, grupo 2101  
20.090-06 - Rio de Janeiro - RJ  
(21) 220-8904 | (21) 2516-8717

Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>  
Para: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br

24 de julho de 2015 18:19

Prezado Dr. Rodrigo,

Segue conforme solicitado a planilha referente ao estoque da empresa Recuperada.  
Importante destacar que, tendo em vista a dificuldade narrada no processo em relação ao capital de giro da empresa, rodas em estoque, podem voltar para fundição quando não comercializadas.

Em relação aos documentos contábeis solicitados, encaminhei hoje o e-mail para os diretores da empresa que, se prontificaram a tratar do assunto com o escritório de contabilidade.

Att  
Rafael Medeiros

1143  
1143

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Av. Rio Branco, 131, grupo 2101  
20.040-006 - Rio de Janeiro - RJ  
(21) 2220-8904 | (21) 2516-8717

2 anexos

 Planilha Grafica Estoque - 07-2015.pdf  
89K

 Planilha Estoque - 07-2015.pdf  
2730K

Fernando Ferraro <fermandopinto@ferrarorodas.com.br>  
Para: Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>

27 de julho de 2015 00:36

Re: [oculto]

Estes documentos já não foram enviados pelo contador?



Fernando Pinto (Diretor)  
fermandopinto@ferrarorodas.com.br

Tim: (21) 96956-8855

Nextel: (21) 7817-2433

Rádio: 8059\*14

 @Noova\_Rodas  /FerraroNoovaRodas  @noova\_rodas

De: Rafael Medeiros [mailto:medeiros@vmradvogados.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 24 de julho de 2015 17:56

Para: Fernando Pinto

Assunto: Fwd: Documentos necessarios para relatorio do AJ da Fundicao LTDF

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>  
Para: Fernando Ferraro <fermandopinto@ferrarorodas.com.br>

28 de julho de 2015 17:44

Enviado a mesma coisa, mas o Dr. Rodrigo disse que não.

Vou encaminhá-lo o Recibo que fizemos, pois como chegou no dia do prazo, não tivemos como tirar cópia.

Att

Rafael Medeiros

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Fernando Ferraro <fermandopinto@ferrarorodas.com.br>  
Para: Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>

28 de julho de 2015 23:26

ol

~~1143~~  
1144



**Fernando Pinto (Diretor)**

femandopinto@ferrarorodas.com.br

Tim: (21) 96956-8855

Nextel: (21) 7817-2433

Rádio: 8059\*14

@Noova\_Rodas /FerraroNoovaRodas @noova\_rodas

De: Rafael Medeiros [mailto:medeiros@vmradvogados.com.br]

Enviado em: terça-feira, 28 de julho de 2015 17:44

Para: Fernando Ferraro

Assunto: Re: Documentos necessarios para relatorio do AJ da Fundicao LTDF

[Text das mensagens anteriores oculto]

Fernando Ferraro <femandopinto@ferrarorodas.com.br>

29 de julho de 2015 22:36

Para: claudiapeixoto@hotmail.com

Cc: Roberto Portugal <carlosportugal@globo.com>, Raphael Portugal <raphaelportugal@globo.com>, medeiros@vmradvogados.com.br

Cláudia,

O senhor nomeado pelo juiz está solicitando estes documentos abaixo

Você me enviou alguns documentos solicitado por ele há cerca de 1 ou 2 meses atrás

Está solicitando de novo a mesma coisa?

Você tem copia do material que você me enviou antes?



**Fernando Pinto (Diretor)**

femandopinto@ferrarorodas.com.br

Tim: (21) 96956-8855

Nextel: (21) 7817-2433

Rádio: 8059\*14

@Noova\_Rodas /FerraroNoovaRodas @noova\_rodas

De: Rafael Medeiros [mailto:medeiros@vmradvogados.com.br]

Enviado em: sexta-feira, 24 de julho de 2015 17:56

Para: Fernando Pinto

Assunto: Fwd: Documentos necessarios para relatorio do AJ da Fundicao LTDF

[Text das mensagens anteriores oculto]

Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>

4 de agosto de 2015 21:00

Para: Fernando Ferraro <femandopinto@ferrarorodas.com.br>

Fernando,

Tem a resposta ??

Att

[Text das mensagens anteriores oculto]

1145

Rodrigo Bouzo <rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br>  
Responder a: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br  
Para: Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>

5 de agosto de 2015 16:27

Prezado Dr. Rafael,

Na qualidade de Administrador Judicial da Fundação LTDF Ltda venho reiterar a solicitação abaixo, para que nos seja enviado os documentos faltantes, abaixo relacionados.

- 1) Balancetes ANALÍTICOS de 2014 e , de janeiro a Junho de 2015;
- 2) Razão contábil dezembro 2012, janeiro a dezembro 2013, janeiro a dezembro 2014 e, mensal de janeiro a junho de 2015;
- 3) IRPJ referente aos exercícios de encerramentos de 2014;
- 4) Extratos bancários de todos os banco e de qualquer instituição financeira de a Fundação tenha tidos relação financeiros referentes a dezembro 2012 até junho de 2015;
- 5) Pareceres e Relatórios de Auditoria, caso hajam;
- 6) Livros Fiscais de apuração dos tributos que a Fundação esteja obrigada ao recolhimento, devido ao seu objeto social.

Desde já agradeço,

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo



Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20010-010  
Tel.: 55 21 2262.6433  
Skype: costaribeiro.faria.adv.associad

costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br  
www.costaribeiroadvogados.com.br

**De:** Rodrigo Bouzo [mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 16 de julho de 2015 17:53

~~1145~~  
1146

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Fernando Ferraro** <fernandopinto@ferrarorodas.com.br>  
Para: medeiros@vmradvogados.com.br

6 de agosto de 2015 00:11



**Fernando Pinto (Diretor)**

fernandopinto@ferrarorodas.com.br

Tim: (21) 96956-8855

Nextel: (21) 7817-2433

Rádio: 8059\*14

📧@Noova\_Rodas 📷/FerraroNoovaRodas 📱@noova\_rodas

**De:** Claudia Peixoto Rodrigues [mailto:crpc\_claudiapeixoto@hotmail.com]

**Enviada em:** quarta-feira, 5 de agosto de 2015 13:45

**Para:** Fernando Pinto Grupo Ferraro

**Assunto:** RE: ENC: Documentos necessarios para relatorio do AJ da Fundicao LTDF

Boa tarde, seguem balancetes de Jan a dez de 2014.

Att

**Claudia Peixoto**

**CRPC Contab. Asses. Tributária Ltda**

Rua Prince de Gondin, 160 Grupo 303 a 305

Recreio dos Bandeirantes - RJ 22.795-350

021 2127-6192 2437-1158 99640-3195

*"O conhecimento é a única riqueza que quando é dividido automaticamente se multiplica".*

From: claudiapeixoto@hotmail.com

To: fernandopinto@ferrarorodas.com.br

Subject: RE: ENC: Documentos necessarios para relatorio do AJ da Fundicao LTDF

Date: Wed, 5 Aug 2015 13:22:09 -0300

Boa tarde, segue conforme solicitado.

Att



~~1146~~  
1147

**Claudia Peixoto**

**CRPC Contab. Asses. Tributária Ltda**

Rua Emílio Gondin, 160 Grupo 303 à 305

Recife dos Bandeirantes - RJ 22.795-350

021 2437-6192 2437-1158 99640-3195

**"O conhecimento é a única riqueza que quando é dividido automaticamente se multiplica".**

---

From: claudiapeixoto@hotmail.com

To: fernandopinto@ferrarorodas.com.br

Subject: RE: ENC: Documentos necessarios para relatorio do AJ da Fundicao LTDF

Date: Wed, 5 Aug 2015 11:41:25 -0300

**Razão do ano de 2013.**

● **Att**

**Claudia Peixoto**

**CRPC Contab. Asses. Tributária Ltda**

Rua Emílio Gondin, 160 Grupo 303 a 305

Recife dos Bandeirantes - RJ 22.795-350

021 2437-6192 2437-1158 99640-3195

**"O conhecimento é a única riqueza que quando é dividido automaticamente se multiplica".**

---

From: fernandopinto@ferrarorodas.com.br

To: claudiapeixoto@hotmail.com

Subject: ENC: Documentos necessarios para relatorio do AJ da Fundicao LTDF

Date: Wed, 5 Aug 2015 00:25:51 -0300

Claudia,

Tem alguma resposta?

**FERRARO | NOOVA**  
CORPORATIVAS HIGH PERFORMANCE WHEELS

www.ferrarorodas.com.br / www.nooovarodas.com.br

**Fernando Pinto (Diretor)**

fernandopinto@ferrarorodas.com.br

Tim: (21) 96956-8855

Nextel: (21) 7817-2433

Rádio: 8059\*14

📍@Noova\_Rodas 📞/ferraronoovarodas 📧@noova\_rodas

**De:** Rafael Medeiros [mailto:medeiros@vmradvogados.com.br]

~~1147~~  
1148





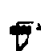
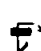






Enviada em: terça-feira, 4 de agosto de 2015 21:01

Para: Fernando Ferraro

Assunto: Re: Documentos necessarios para relatorio do AJ da Fundicao LTDF

[Texto e mensagens anteriores oculto]

12 anexos

-  Balancete de Verificação012014.pdf
-  Balancete de Verificação022014.pdf
-  Balancete de Verificação032014.pdf
-  Balancete de Verificação042014.pdf
-  Balancete de Verificação052014.pdf
-  Balancete de Verificação062014.pdf
-  Balancete de Verificação072014.pdf
-  Balancete de Verificação082014.pdf
-  Balancete de Verificação092014.pdf
-  Balancete de Verificação102014.pdf
-  Balancete de Verificação112014.pdf
-  Balancete de Verificação122014.pdf

Fernando Ferraro <fernandopinto@ferrarorodas.com.br>  
Para: [redacted]@vmradvogados.com.br

6 de agosto de 2015 00:11



**Fernando Pinto (Diretor)**  
fernandopinto@ferrarorodas.com.br  
Tm: (21) 96956-8855  
Nextel: (21) 7817-2433  
Rádico: 8059\*14  
@Noova\_Rodas /FerraroNoovaRodas @noova\_rodas

De: Claudia Pelxoto Rodrigues [mailto:crpc\_claudiapeixoto@hotmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 5 de agosto de 2015 13:22

Para: Fernando Pinto Grupo Ferraro

Assunto: RE: ENC: Documentos necessarios para relatorio do AJ da Fundicao LTDF

1148  
1149

[Textos de mensagens anteriores oculto]  
[Textos de mensagens anteriores oculto]  
[Textos de mensagens anteriores oculto]  
[Textos de mensagens anteriores oculto]  
[Textos de mensagens anteriores oculto]  
[Textos de mensagens anteriores oculto]

Classificação

Tem resposta?



Fernando Pinto (Diretor)  
fernandopinto@ferrarorodas.com.br  
Tim: (21) 96956-8855  
Nextel: (21) 7817-2433  
Rádio: 8059\*14  
@Noova\_Rodas | FerraroNoovaRodas @noova\_rodas

De: Daniel Medeiros [mailto:medeiros@vmradvogados.com.br]  
Enviado em: terça-feira, 4 de agosto de 2015 21:01  
Para: Fernando Ferraro  
Assunto: Re: Documentos necessarios para relatorio do AJ da Fundicao LTDF

[Textos de mensagens anteriores oculto]

Recibo 2012.pdf

Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>  
Para: Rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br

6 de agosto de 2015 13:35

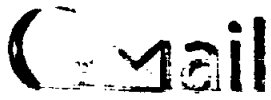
Prezado Dr. Rodrigo,

Tivemos a informação da empresa que o escritório contratado para fazer a contabilidade está separando a documentação solicitada.  
No entanto, o requerido referente a 2012 e 2013, se encontra nos autos do processo, acostado a inicial, fls 16.  
Então, eu próprio, vou encaminhar o recibo de entrega de documentos onde consta também a entrega do IRPJ 2014, contudo, este documento foi anexado aos autos do processo, vou solicitar ao estagiário uma cópia para o encaminhamento.

De qualquer sorte o escritório de contabilidade está separando a documentação solicitada, para ser entregue com o menor brevíssimo possível.

Atenciosamente,  
Rafael Medeiros  
[Textos de mensagens anteriores oculto]

Av. ... grupo 2101  
20... - Rio de Janeiro - RJ  
(21) ...-3904 | (21) 2516-8717

~~1249~~  
1150

Rafael Medeiros &lt;medeiros@vmradvogados.com.br&gt;

**Documentos. Relatorio Mensal Fundicao LTDF Ttda**

4 mensagens

Rodrigo Bouzo <rodrigo@costaribelroadvogados.com.br>  
Resposta de: rodrigo@costaribelroadvogados.com.br  
Para: Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>

28 de julho de 2015 16:31

Prezado Dr. Rafael Medeiros,

Devido a proximidade do prazo para a apresentação do próximo relatório da Fundação LTDF Ltda, venho reiterar a solicitação de envio dos documentos e informes abaixo relacionados, para que possamos efetuar o acompanhamento mensal das atividades da Recuperanda:

- 1) Balanço mensal de Estoque (com apuração no final do mês - 30 ou 31);
- 2) Balanço mensal;
- 3) Fluxo mensal;
- 4) Resumo de registro de IPI e demais tributos;
- 5) Extrato da conta corrente bancária;
- 6) Quadro de funcionários;
- 7) Relatório mensal de vendas.

Reiteramos que o envio de tais documentos é mensal e necessário para o bom desenvolvimento das atividades de acompanhamento das atividades da Recuperanda, indispensável para o desenvolvimento das atividades do administrador judicial e, por consequência, do bom andamento do feito judicial.

Reiteramos ainda para que seja resolvida a questão relativa aos honorários, eis que até a presente data não há pagamento ou proposta apresentada ao MM. Juízo com essa finalidade.

Com a presente dúvida estamos a disposição,

Cordialmente,

1150  
1151

Rodrigo Faria Bouzo

Praca XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20010-010  
Tel: 55 21 2212.5433  
Skype: costaribeiro.faria.adv.associad

costaribeiro: costaribeiroadvogados.com.br  
www.costaribeiroadvogados.com.br

Raf Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>  
Pai Fernando Pinto <fernandopinto@ferrarorodas.com.br>

30 de julho de 2015 13:12

Q: estava fazendo o modelo, o Dr. Rodrigo enviou esta solicitação que precisamos atender.  
T: elaborar uma forma de prestar as informações mensalmente.  
A:  
F: Medeiros

—  
C: Rodrigo Bouzo <rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br>  
D: 30 de julho de 2015 19:31  
A: Documentos. Relatório Mensal Fundicao LTDF Ttda  
F: Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>  
[Ver mensagens anteriores oculto]

A: Rua... 111, Jardim... 201  
2: Rua... Rio de Janeiro - RJ  
(... ) (21) 2516-8717

Ferraro <fernandopinto@ferrarorodas.com.br>  
Pa: claudiapeixoto@hotmail.com  
Cc: medeiros@vmradvogados.com.br, Carlos Roberto Portugal <carlosportugal@globo.com>

31 de julho de 2015 00:12

C:  
C: fizemos por telefone esta abaixo a solicitação do Dr Rodrigo ,advogado nomeado pelo juiz  
E: quando em uma lista que você preparou e enviamos para ele?  
C: quando fizemos por oferecermos a prestação de contas mensal?



**Fernando Pinto (Diretor)**  
fernandopinto@ferrarorodas.com.br  
Tim: (21) 96956-8855  
Nextel: (21) 7817-2433  
Rádio: 8059\*14  
@Noova\_Rodas /FerraroNoovaRodas @noova\_rodas

F: Medeiros [mailto:medeiros@vmradvogados.com.br]  
E: quando em uma lista que você preparou e enviamos para ele?  
F: quando fizemos por oferecermos a prestação de contas mensal?  
30 de julho de 2015 13:13

REGISTRO DE OCORRÊNCIA - RO  
RELATIVO AO FURTO QUALIFICADO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL

044a.Delegacia de Polícia

Rua Pastor Martin Luther King Jr. , s/n, Inhauma, Rio De Janeiro - RJ,  
CEP: 20765-030, TEL.: 2332-4225

1153

## REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 044-04264/2015

Data/Hora Inicio do Registro: 31/10/2015 19:08 Final do Registro: 31/10/2015 19:40

Origem: Atendimento Balcão 04415/03765-2 Circunscrição: 044a.Delegacia de Policia

Responsável p/ Investigação: NELSON MONTEIRO FARIA

### Ocorrências

#### Furto

Furto no Interior de Estabelecimento Industrial

Capitulação: Artigo 155 § 4º Inc. I e IV do CP.

Motivo Presumido: Ambição

Data e Hora do fato: 30/10/2015 23:00 a 31/10/2015 01:00

Local: Rua SILVA VALE , 577 Bairro: CAVALCANTI Município: RIO DE JANEIRO-RJ

LTDF Fundação Ltda.

#### Furto

Furto de Veículo - Moto

Capitulação: Artigo 155 do CP

Motivo Presumido: Ambição

Data e Hora do fato: 30/10/2015 23:00 e 31/10/2015 01:00

Local: Rua SILVA VALE , 577 Bairro: CAVALCANTI Município: RIO DE JANEIRO-RJ

### Despacho da Autoridade

### Envolvido(s)

Representante - legal - Furto de Veículo - Moto

Representante - legal - Furto no Interior de Estabelecimento Industrial

Nome: TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO - Comunicante

CPF/CIC Nº 098.776.147-41 M.FAZ

Identidade Nº 21085681-1 SSP/DETRAN

Local de trabalho: Rua SILVA VALE 577 Bairro: CAVALCANTE Município: RIO DE JANEIRO RJ CEP: 21370360

Telefone Nº: 2132651013 Telefone/Celular Nº: 21982430572

Filho de: FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO e MARIA CRISTINA MENDONÇA DA SILVA PINTO Data de nascimento: 12/04/1990 Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Branca Estado Civil: Solteiro(a) Ocupação Principal: Empresário(a)

Lesado - Furto no Interior de Estabelecimento Industrial

Lesado - Furto de Veículo - Moto

Data/Impressão: 31/10/2015 Impresso por: NELSON MONTEIRO FARIA

Protocolo nº: 059084-1044/2015

Para acompanhar o seu Registro de Ocorrência, acesse o endereço eletrônico [www.policiacivil.rj.gov.br](http://www.policiacivil.rj.gov.br), informando número do procedimento, código de acesso e CPF

1 de 5

[www.policiacivil.rj.gov.br](http://www.policiacivil.rj.gov.br)

Código de acesso: 40079

1753  
1154

## REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 044-04264/2015

Data/Hora Início do Registro: 31/10/2015 19:06 Final do Registro: 31/10/2015 19:40

Origem: Atendimento Balcão 04415/03765-2 Circunscrição: 044a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: NELSON MONTEIRO FARIA

Nome: LTDF FUNDIÇÃO LTDA - Pessoa Jurídica Vulgo: FERRARO RODAS

CGC/CNPJ Nº 08.769.666/0001-10 M.FAZ

Nome Fantasia: FERRARO RODAS Endereço: Rua SILVA VALE 577 Bairro: CAVALCANTE Município: RIO DE JANEIRO RJ CEP: 21370360 Telefone Nº: 2132651013 Telefone/Celular Nº: 21982430572

**Autor - Furto no Interior de Estabelecimento Industrial**

Nome: IGNORADO - Ignorado

**Testemunha - Furto no Interior de Estabelecimento Industrial**

Nome: MANOEL - Não Identificado

Local de trabalho: Rua SILVA VALE 577 Bairro: CAVALCANTI Município: RIO DE JANEIRO RJ Obs.: LTDF  
Fundição Ltda.

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Ocupação Principal: Vigia

**Testemunha - Furto no Interior de Estabelecimento Industrial**

Nome: FRANCIELE - Não Identificado

Local de trabalho: Rua SILVA VALE 577 Bairro: CAVALCANTI Município: RIO DE JANEIRO RJ Obs.: LTDF  
Fundição Ltda.

Nacionalidade: Brasileira

**Lesado - Furto no Interior de Estabelecimento Industrial**

Nome: BRUNO MANHÃES RIBEIRO - Não Identificado

Local de trabalho: Rua SILVA VALE 577 Bairro: CAVALCANTI Município: RIO DE JANEIRO RJ Obs.: LTDF  
Fundição Ltda.

Nacionalidade: Brasileira

### Bem(ns) Envolvido(s)

Veículo

Proprietário: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Portador: TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO

Situação: Subtraído Destino: Ignorado

Motocicleta Marca: HONDA CG 125 FAN Cor: Prata Ano: 2007 Placa: BXP4276 UF: SP

Chassi: 9C2JC30708R116260 Combustível: Gasolina

Objeto Envolvido: Veículo sem placa e documento

CECOPOL: 0C34R5019141

Não sabe informar se tem seguro.

Normal

Veículo

Proprietário: BRUNO MANHÃES RIBEIRO

Portador: TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO

Situação: Subtraído Destino: Ignorado

Motocicleta Marca: HONDA Cor: Vermelha Ano: 2010 Placa: KXN4403 UF: RJ



4154  
1155

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 044-04264/2015**

Data/Hora início do Registro: 31/10/2015 19:08 Final do Registro: 31/10/2015 19:40

Origem: Atendimento Baicão 04415/03765-2 Circunscrição: 044a.Delegacia de Policia

Responsável p/ investigação: NELSON MONTEIRO FARIA

Chassi: 9C2NC4310AR058872 Combustivel: Gasolina  
Objeto Envolvido: Apenas a placa  
Normal

**Outros Materiais**

Proprietário: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Portador: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Situação: Subtraído Destino: Ignorado  
800 Unidade(s) de .  
Tipo do Bem: Moedas/Cédulas  
Valor aproximado: 800,00 Tipo de Moeda: Real

Proprietário: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Portador: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Situação: Subtraído Destino: Ignorado  
1 Documentos diversos  
Tipo do Bem: Documentos diversos

Proprietário: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Portador: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Situação: Subtraído Destino: Ignorado  
1 Será fornecida relação posteriormente.  
Tipo do Bem: Cheques

Proprietário: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Portador: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Situação: Subtraído Destino: Ignorado  
1 .  
Tipo do Bem: Telefone Celular  
Valor aproximado: 500,00 Tipo de Moeda: Real  
Tel: (55) (21) 998085106. Operadora: VIVO. Nº de Série: 00. Nº do Imei: 000. (Samsung) (OUTRO MODELO).  
Autoriza aviso do roubo e furto à operadora

Proprietário: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Portador: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Situação: Subtraído Destino: Ignorado  
1 .  
Tipo do Bem: Telefone Celular  
Valor aproximado: 500,00 Tipo de Moeda: Real  
Tel: (55) (21) 78134992. Operadora: NEXTEL. Nº de Série: 00. Nº do Imei: 00. (Motorola) (OUTRO MODELO).  
Autoriza aviso do roubo e furto à operadora

Proprietário: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Portador: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Situação: Subtraído Destino: Ignorado  
4 Unidade(s) de CPUs, marca Dell  
Tipo do Bem: Eletro-eletrônicos  
Valor aproximado: 4000,00 Tipo de Moeda: Real

Proprietário: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Portador: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Situação: Subtraído Destino: Ignorado

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 044-04264/2015**

Data/Hora Início do Registro: 31/10/2015 19:06 Final do Registro: 31/10/2015 19:40

Origem: Atendimento Balcão 04415/03765-2 Circunscrição: 044a.Delegacia de Policia

Responsável p/ Investigação: NELSON MONTEIRO FARIA

12 Unidade(s) de Monitores de computador  
Tipo do Bem: Eletro-eletrônicos  
Valor aproximado: 5400,00 Tipo de Moeda: Real

Proprietário: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Portador: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Situação: Subtraído Destino: Ignorado  
1 Notebook  
Tipo do Bem: Eletro-eletrônicos  
Valor aproximado: 1200,00 Tipo de Moeda: Real

Proprietário: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Portador: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Situação: Subtraído Destino: Ignorado  
1 Televisão Samsung  
Tipo do Bem: Eletro-eletrônicos  
Valor aproximado: 1000,00 Tipo de Moeda: Real

Proprietário: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Portador: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Situação: Subtraído Destino: Ignorado  
1 Micro Ondas  
Tipo do Bem: Eletro-eletrônicos  
Valor aproximado: 400,00 Tipo de Moeda: Real

Proprietário: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Portador: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Situação: Subtraído Destino: Ignorado  
1 Aparelho de Ar Condicionado  
Tipo do Bem: Eletro-eletrônicos  
Valor aproximado: 500,00 Tipo de Moeda: Real

Proprietário: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Portador: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Situação: Subtraído Destino: Ignorado  
623 Unidade(s) de Rodas de ferro, aros 13-14-15-17-18 e 20 Polegadas.  
Tipo do Bem: Metais Ferrosos e Similares  
Valor aproximado: 155750,00 Tipo de Moeda: Real

"Declaro estar ciente de que todos os dados deste registro poderão ser utilizados no combate à violência e à criminalidade"

**Dinâmica do Fato**

Informa o comunicante, sócio da empresa LTDF FUNDIÇÃO LTDA, com sede na Rua Silva Vale, 577 - Cavalcanti; que hoje por volta das 12:00h através de um funcionário, este tomou conhecimento de que haviam invadido a empresa e furtado diversos objetos do interior da mesma; que questionado, o Vigia disse ter se ausentado por um período, pois reside próximo e ao retornar, encontrou portas arrombadas, tentando contato com a direção e como não conseguiu, ele avisou a tal funcionário, que reside próximo.

**Diligências Realizadas**

1156  
1157

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 044-04264/2015**

Data/Hora Início do Registro: 31/10/2015 19:06 Final do Registro: 31/10/2015 19:40

Origem: Atendimento Balcão 04415/03765-2 Circunscrição: 044a.Delegacia de Policia

Responsável p/ Investigação: NELSON MONTEIRO FARIA

Acionados ICCE e IIFP.  
Outras a serem determinadas pela AP.

*NMF*  
NELSON MONTEIRO FARIA  
Comissário de Policia  
D. Func. 2970835-4  
177.522-0

NELSON MONTEIRO FARIA  
Comissário de Policia - 177.522-0

COMPROVAÇÃO DO INCREMENTO DA ATIVIDADE.  
MEDIANTE O LANÇAMENTO DE NOVOS MODELOS DE  
SEUS PRODUTOS E PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS  
ESPECIALIZADAS

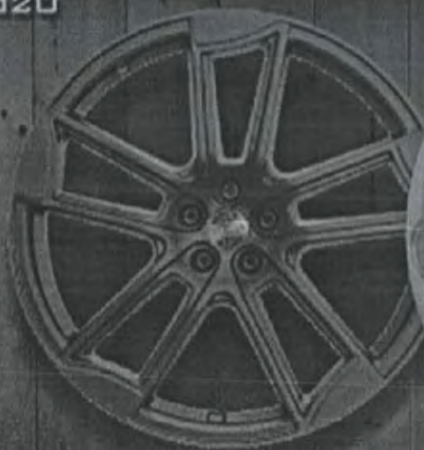
7/5/8  
1159

3.000 - 0000

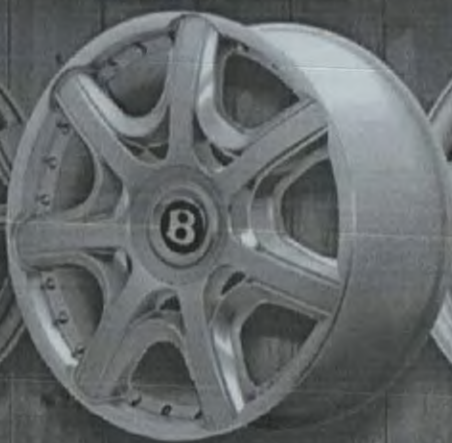
# NOOVA

HIGH PERFORMANCE WHEELS

NV35  
ARO20



NV38  
ARO20 BENTLEY



NV40  
ARO18



NV33  
ARO18



NV35  
ARO17-GTS



NV37-EM  
ARO17



NV21  
ARO17



NV29-DH-R  
ARO17 E 18



ARO17  
ARO17 PORSCHE



ARO  
16 E 17  
ARO  
17 E 20

### CONTATOS:

comercial@ferrarirodas.com.br

RJ: (21) 3265-1005

ID: 55\*8059\*8

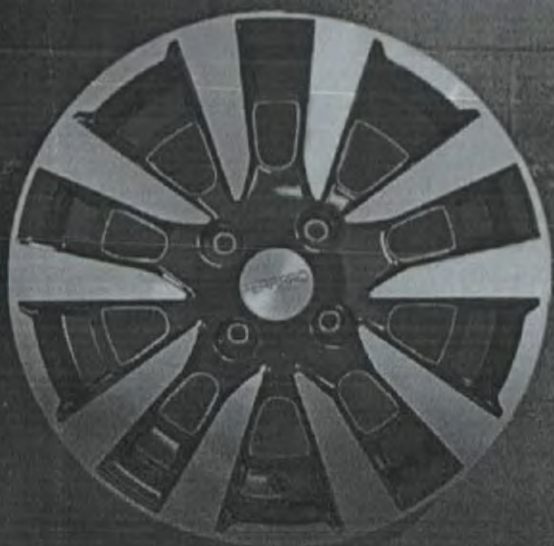
WWW.NOVARODAS.COM.BR

2005 FERRARI RODAS ESPORTIVAS - TODOS DIREITOS RESERVADOS

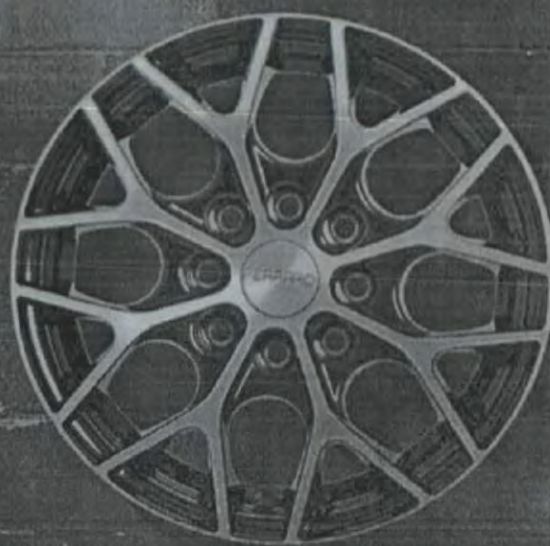


# FERRARO

RODAS ESPORTIVAS



**FT35**  
ARO 14"



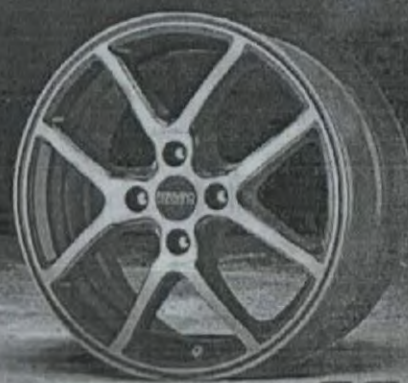
**F75**  
ARO 13"/15"



**F56**  
ARO 13 E 14"



**F68**  
ARO 14"



**F69**  
ARO 15"

**CONTATOS:**

comercial@ferrarorodas.com.br

RJ: (21) 3265-1005

ID: 55\*8059\*8

[WWW.FERRARORODAS.COM.BR](http://WWW.FERRARORODAS.COM.BR)

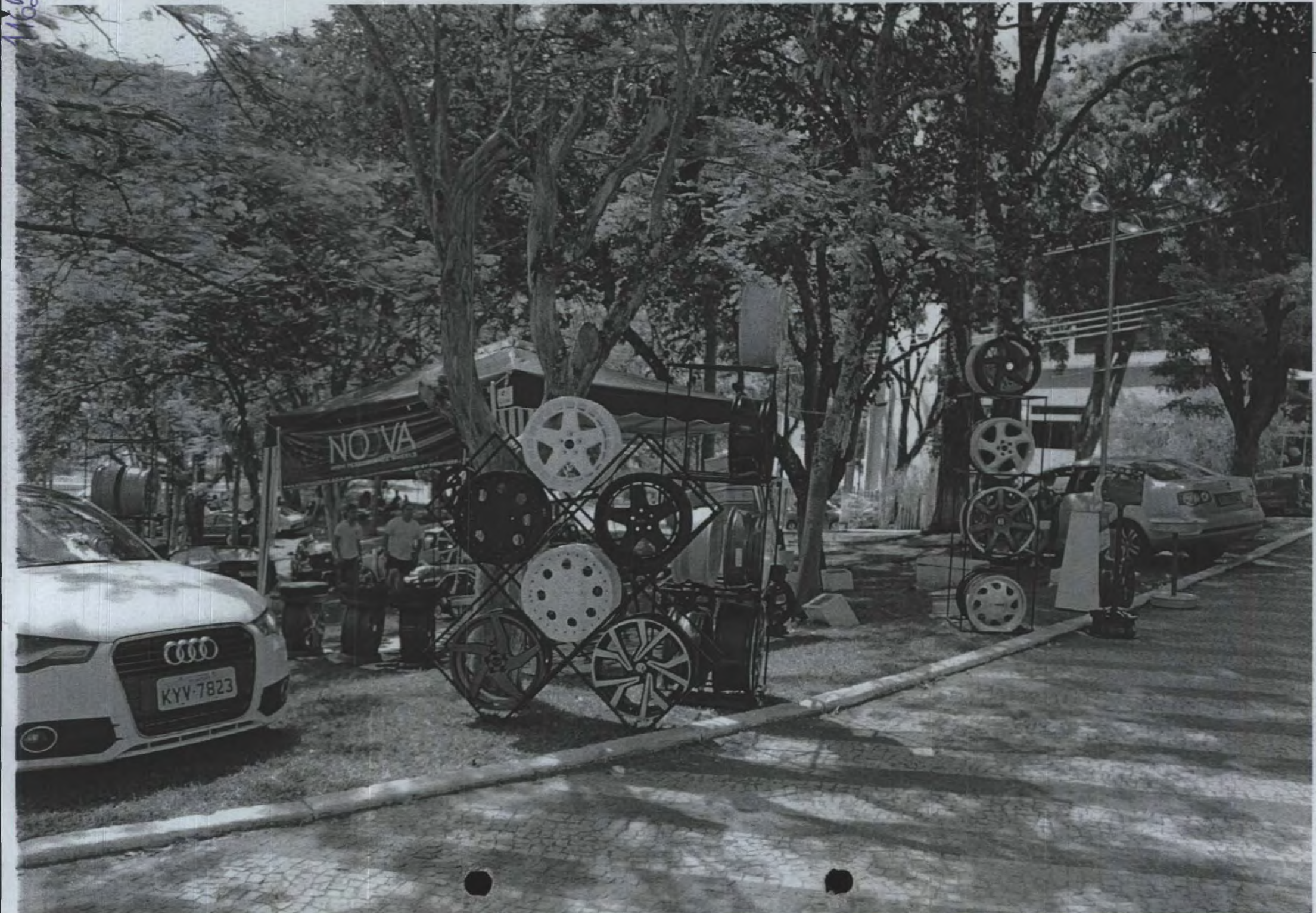


© 2005 FERRARO RODAS ESPORTIVAS - TODOS DIREITOS RESERVADOS.

1911

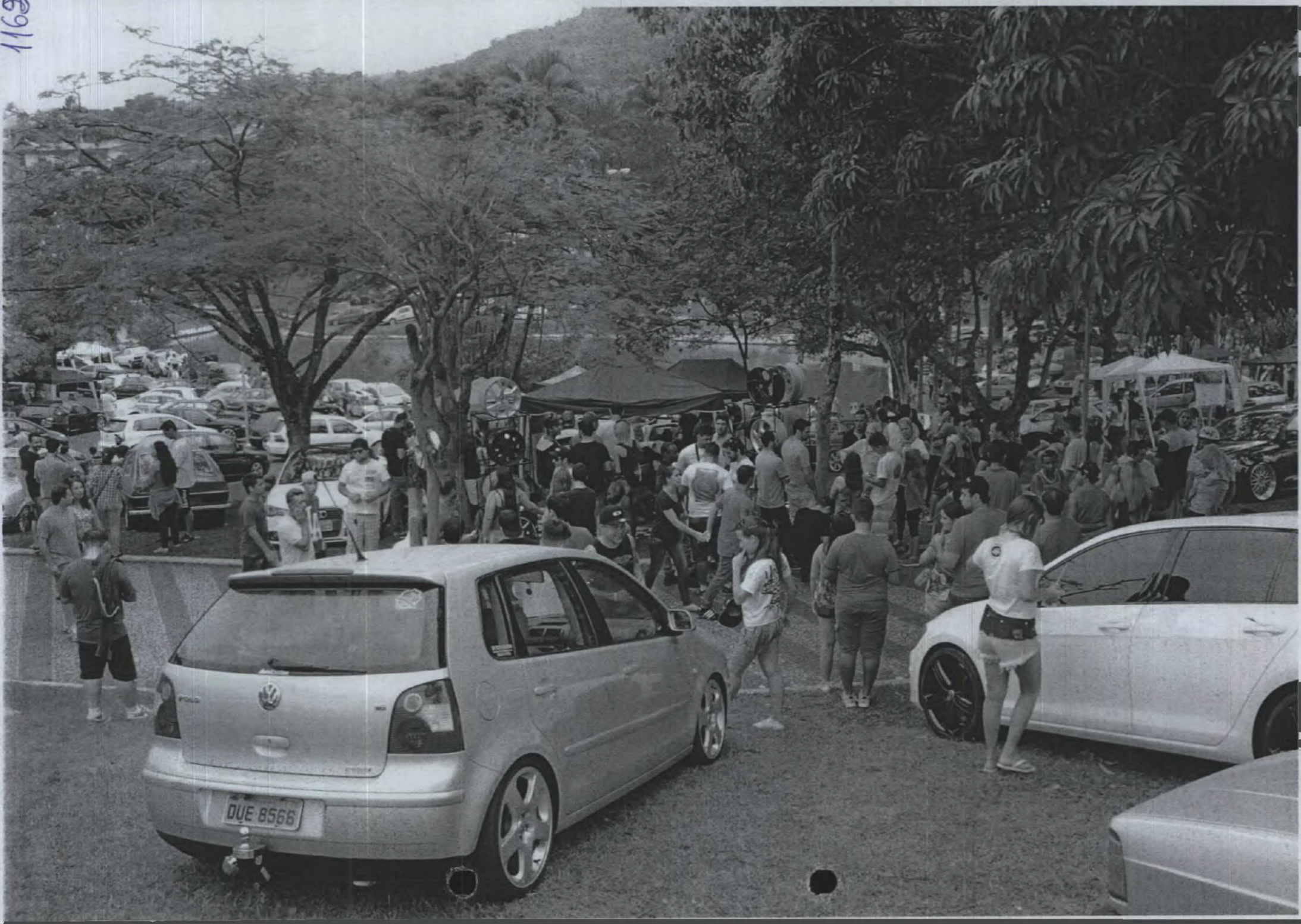


1991





1163



JURISPRUDÊNCIA - STJ

3 3 3  
3 7 3

## CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 110.392 - SP (2010/0025071-2)

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**AUTOR** : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS E REGIÃO**  
**AUTOR** : **MULTICRÉDITO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**ADVOGADO RÉU** : **CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E OUTRO(S)**  
: **OLI MA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ADVOGADO SUSCITANTE** : **DANIEL MAXIMILIAN DE LUIZI GOUVEIA E OUTRO(S)**  
: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS E REGIÃO**  
**ADVOGADO SUSCITADO** : **ALESSANDRO NICOLA PRINCIPATO E OUTRO(S)**  
: **JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE ITAQUAQUECETUBA - SP**

### RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO:

Cuida-se de conflito positivo de competência suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS E REGIÃO em face do JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA-SP e do JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE ITAQUAQUECETUBA-SP.

Colhe-se da inicial que a sociedade empresária OLI MA Indústria de Alimentos Ltda encontra-se em recuperação judicial que tramita perante a 2ª Vara Cível de Itaquaquecetuba-SP.

Ocorre que o imóvel onde funciona o parque fabril e todo o maquinário industrial da OLI MA foi alienado fiduciariamente a Banco Indusval S.A em garantia de cédula de crédito bancário no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Posteriormente, o direito de crédito foi cedido a Multicrédito I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Descumprida a obrigação prevista no título, a propriedade do imóvel se consolidou em nome do fiduciário - Multicrédito (art. 26 da Lei 9.514/97), que ingressou com ação de imissão na posse, demanda distribuída ao Juízo da 3ª Vara Cível de Itaquaquecetuba. Esse Juízo indefere a liminar em 15 de setembro de 2008, porquanto requerida dentro do período de 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial (fls. 242). Entretanto, decorrido referido prazo, concede a ordem para desocupação do imóvel em sessenta dias, decisão proferida em 14.10.2008 (fls. 295/296).

# Superior Tribunal de Justiça

Contra essa decisão é interposto agravo de instrumento por OLI MA Indústria de Alimentos Ltda, negado provimento pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em acórdão que guarda a seguinte ementa:

"*IMISSÃO DE POSSE - Liminar - Pretensão de reforma da decisão que deferiu pedido para liminar imissão da agravada na posse de bem imóvel - Alegação de que não foi notificada da cessão de crédito ocorrida entre o Banco Indusval S/A e a agravada - Descabimento - Hipótese em que havia permissão expressa da agravante para que o crédito fosse cedido sem a sua autorização ou qualquer aviso - Ausência da aventada violação do artigo 290 do Código Civil - Recurso desprovido.*

~~*IMISSÃO DE POSSE - Liminar - Pretensão de reforma da decisão que deferiu pedido de medida liminar para imissão da agravada na posse de bem imóvel - Alegação de que a agravada estava obrigada pela convenção arbitral pactuada entre a agravante e o Banco Indusval S/A - Descabimento - Hipótese em que o compromisso arbitral estava previsto para discussões acerca da exigibilidade, certeza ou liquidez do título, bem como para a incidência de juros, entre outros encargos - Desnecessidade de que todas as controvérsias oriundas de um contrato sejam submetidas à solução arbitral - Precedente do Superior Tribunal de Justiça - Recurso desprovido.*~~

~~*IMISSÃO DE POSSE - Liminar - Pretensão de reforma da decisão que deferiu pedido liminar para imissão da agravada na posse de bem imóvel - Alegação de que não foi constituída em mora - Descabimento - Hipótese em que houve duas notificações extrajudiciais para purga a mora, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei n. 9.514/97 (fls. 201-203 e 205-207) - Recurso desprovido.*~~

*IMISSÃO DE POSSE - Liminar - Pretensão de reforma da decisão que deferiu pedido liminar para imissão da agravada na posse de bem imóvel - Alegação da agravante de que está em recuperação judicial - Descabimento - Hipótese em que o crédito do proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/05 - Prazo de 180 dias da suspensão, previsto no parágrafo 4º, do artigo 6º da referida lei, que já se esgotou, de modo a restabelecer, "após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial" - Recurso desprovido." (fls. 612/613)*

Nesse contexto, determina o Juiz da 3ª Vara de Itaquaquecetuba, em 31 de agosto de 2009, o cumprimento da ordem de desocupação (fls. 500/501).

A par disso, o sindicato ora suscitante informa que, buscando impedir a paralisação das atividades da sociedade empresária e a rescisão indireta de todos os contratos de trabalho, ajuizou medida cautelar de arresto, distribuída ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho

de Itaquaquecetuba (fls. 24), sendo determinado liminarmente o arresto do bem imóvel sede da OLI MA e a continuidade das atividades empresárias, decisão proferida em 10 de dezembro de 2009 (fls. 548/549).

Apesar do deferimento do arresto, afirma o suscitante que o Juízo cível manteve a ordem de desocupação do imóvel, em despacho proferido em 27.01.2010 (fls. 551/552), restando, assim, caracterizado o conflito positivo de competência, porquanto há dois juízes que se declaram competentes para definir o destino do mesmo bem.

Sustenta que o imóvel e o maquinário ali instalado são os únicos bens que compõem o patrimônio da sociedade empresária. Afirma, assim, que caso haja a entrega do bem ao credor fiduciário, com a consequente paralisação das atividades fabris e a rescisão indireta dos contratos de trabalho, os empregados não terão como receber suas verbas rescisórias.

Assevera, ademais, que a Multicrédito não ficará com o bem, porquanto a recuperação judicial requerida pela sociedade empresária será convalidada em falência, o que autoriza sejam revogados, mediante ação revocatória, os atos prejudiciais aos credores, dentre os quais se insere a alienação fiduciária em garantia do imóvel sede da sociedade.

Requer, liminarmente, a suspensão da ação de imissão de posse em trâmite na 3ª Vara Cível de Itaquaquecetuba, com a manutenção do arresto deferido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba de modo a que a sociedade empresária possa continuar com a atividade mercantil.

A liminar foi parcialmente deferida pelo eminente Min. FERNANDO GONÇALVES, em decisão da qual destaco o seguinte trecho, *verbis*:

*"Embora o juízo onde processada a recuperação judicial não se encontre aqui arrolado como suscitado, dado que as decisões judiciais em conflito são da Terceira Vara Cível e da Primeira Vara do Trabalho, ambas de Itaquaquecetuba - SP, o fato é que foi, realmente deferida a recuperação judicial da empresa (e-STJ Fl. 108/109), cujo imóvel sede encontra-se em xeque e que, em tese, estaria abrangido pelo procedimento recuperatório deferido pela Segunda Vara Cível de Itaquaquecetuba - SP.*

*Nesse contexto, tendo em vista a torrencial jurisprudência desta Corte, entendendo existente um juízo universal da recuperação judicial, no tocante aos créditos por ela abrangidos, é de bom alvitre suspender todo e qualquer ato construtivo sobre os bens da empresa em questão, notadamente sobre o seu imóvel sede, até que venham as informações com maiores esclarecimentos, inclusive acerca do andamento do plano recuperatório, cujo escopo maior é a preservação da empresa, o que tornará impossível caso o imóvel*

*onde tem sua sede seja entregue a um único credor.*

*Defiro, pois, em parte a liminar, para suspender a imissão na posse determinada pelo juízo cível e sustar também, de ofício, os efeitos do arresto deferido pelo juízo trabalhista, ficando, desde já, o juízo da recuperação judicial, ou seja, o da Segunda Vara Cível de Itaquaquecetuba - SP, designado para quaisquer medidas urgentes." (fls. 566/567).*

Às fls. 574/594 a Multicrédito I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios atravessa petição nos autos, afirmando que é a proprietária do imóvel situado na comarca de Itaquaquecetuba, ocupado ilegalmente por Oli Ma Indústria de Alimentos, tendo ajuizado ação de imissão na posse, na qual já foram analisados e afastados todos os argumentos de defesa da possuidora direta do bem. Diz que o presente conflito de competência é mais uma das medidas protelatórias usadas pela Oli Ma para se manter no imóvel. Acrescenta que não existe previsão legal de arresto para manutenção de alguém na posse de um bem, qualificando o deferimento da medida cautelar pela Justiça do Trabalho como ato teratológico. Ressalta que somente a Justiça Estadual é competente para adotar medidas garantidoras do cumprimento do plano de recuperação judicial, tendo esta decidido reiteradamente no sentido de que a Multicrédito deve ser limitada na posse do bem, havendo, inclusive, decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a seu favor. Alerta, também, para o fato de o crédito do proprietário fiduciário não se submeter aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º da Lei 11.101/05). Aponta, ademais, a existência de inúmeros julgados desta colenda Corte em abono a sua tese. Requer, por fim, seja declarada a competência do Juízo da 3ª Vara Cível para apreciar todas as questões relativas à imissão na posse e do Juízo da 2ª Vara Cível, ambos de Itaquaquecetuba, para julgar as questões relativas à recuperação judicial.

Vieram, então, as informações do Juízo da 3ª Vara Cível de Itaquaquecetuba (protocolizadas nesta Corte em 11.05.2010), no sentido de que foi suspensa a ordem de imissão na posse até o julgamento do presente conflito, decisão da qual foi notificado o juízo da recuperação judicial (fls. 635/637).

Informa o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, a seu turno (ofício protocolizado em 17.05.2010), que determinou o cancelamento da averbação do arresto na matrícula do imóvel e a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara Cível da mesma Comarca, competente para efetivação de qualquer medida urgente (fls. 639).

A Multicrédito I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios traz aos autos acórdão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relativo a agravo de instrumento tirado pela Oli Ma Indústria de Alimentos contra decisão proferida pela ilustre

Juíza da recuperação judicial, indeferindo pedido de suspensão do ato de imissão na posse do imóvel objeto da lide. O aresto guarda a seguinte ementa:

*"Recuperação judicial. Decisão que não suspendeu ordem de imissão na posse do prédio onde as recuperandas desenvolvem suas atividades, expedida em ação de imissão. Tema já suscitado na ação de imissão, sem sucesso, e novamente suscitado na recuperação judicial. Alegação de descumprimento do art. 526 do CPC. Inocorrência. Alegação de preclusão afastada. Crédito que, por não se sujeitar à recuperação judicial - proprietário fiduciário - não possibilitou ao credor a participação na assembléia geral de credores. Plano de recuperação judicial que, todavia, previa pagamento diferenciado. Impossibilidade de inclusão, no plano, de créditos não sujeitos à recuperação judicial e que não serão objeto de novação. - Recurso conhecido, mas não provido." (fls. 643)*

A Subprocuradoria-Geral da República opina pela competência do Juízo da Recuperação Judicial, em parecer assim sintetizado:

*"Processual Civil. Conflito Positivo de Competência. Decisão de Juízo Cível que concede imissão na posse, e do Juízo Trabalhista que ordena o arresto, ambas incidentes sobre o imóvel em que funciona empresa em recuperação judicial.*

*- "(...) No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa (...)"  
Precedentes.*

*-Parecer pelo conhecimento do conflito para que se declare competente o Juízo da Segunda Vara Cível de Itaquaquecetuba/SP, o da recuperação judicial." (fls. 647)*

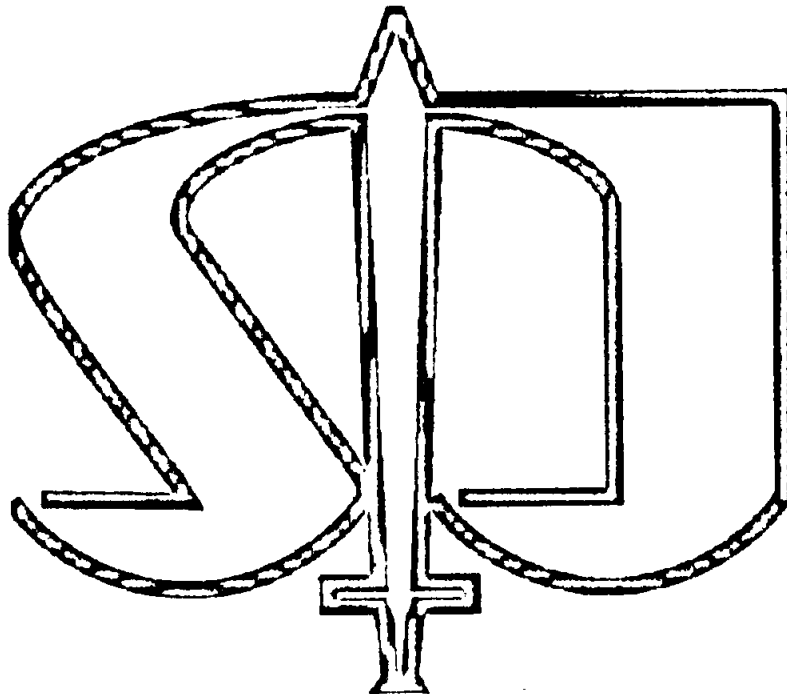
Em 28.09.2010, vieram aos autos as informações do Juízo da Recuperação Judicial, das quais transcrevo o seguinte trecho, *verbis*:

*"Embora o administrador judicial, mensalmente, apresente os relatórios que confirmam que o Grupo Empresarial Oli Ma Indústria de Alimentos Ltda. se encontra em pleno funcionamento, até a presente data, ainda, não houve homologação do plano de recuperação judicial aprovado pela assembléia geral de credores, datada de 28 de maio de 2009, apesar de parecer favorável do Ministério Público.*

*Na verdade, como houve ordem do juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba suspendendo a imissão na posse e o recolhimento*

*do mandado expedido nos autos da ação possessória promovida por Multi Créditos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (autos nº 278.01.2008.011669-1), em julho de 2010, o administrador judicial solicitou o aguardo de manifestação das recuperandas, acerca das medidas adotadas naquela ação, motivo pela qual não houve a prática de nenhum ato processual depois daquela data." (fls. 662)*

É o relatório.





# Superior Tribunal de Justiça

440  
1171

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 110.392 - SP (2010/0025071-2)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS E REGIÃO  
AUTOR : MULTICRÉDITO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
ADVOGADO : CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E OUTRO(S)  
RÉU : OLI MA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO : DANIEL MAXIMILIAN DE LUIZI GOUVEIA E OUTRO(S)  
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS E REGIÃO  
ADVOGADO : ALESSANDRO NICOLA PRINCIPATO E OUTRO(S)  
SUSCITADO : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE ITAQUAQUECETUBA - SP

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (RELATOR):

Na conformidade do relatado, a indústria de alimentos OLI MA obteve empréstimo representado em cédula de crédito bancário, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) junto ao Banco Indusval em 15.06.2007 (fls. 217 e 414), a ser pago em 24 parcelas, alienando fiduciariamente, em garantia, imóvel no qual está instalado seu parque industrial. O crédito foi transferido à Multicrédito I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 24.10.2007 (termo anexo de cessão às fls. 431), sociedade em nome da qual se consolidou a propriedade do imóvel em 05 de setembro de 2008 (v. termo de quitação às fls. 235 e matrícula do imóvel às fls. 212/215), tendo em vista o inadimplemento da dívida, tudo consoante autoriza o art. 26 da Lei 9.514/97.

A par disso, a devedora ingressou com pedido de recuperação judicial, que teve seu processamento deferido em 11.04.2008 (fls. 108), tendo o plano de recuperação sido aprovado em assembléia realizada em 28.05.2009, informando o Administrador Judicial que a credora foi excluída da assembléia de credores em vista de seu contrato estar garantido por alienação fiduciária, porém, que o plano de recuperação contempla o pagamento dos valores devidos (fls. 88).

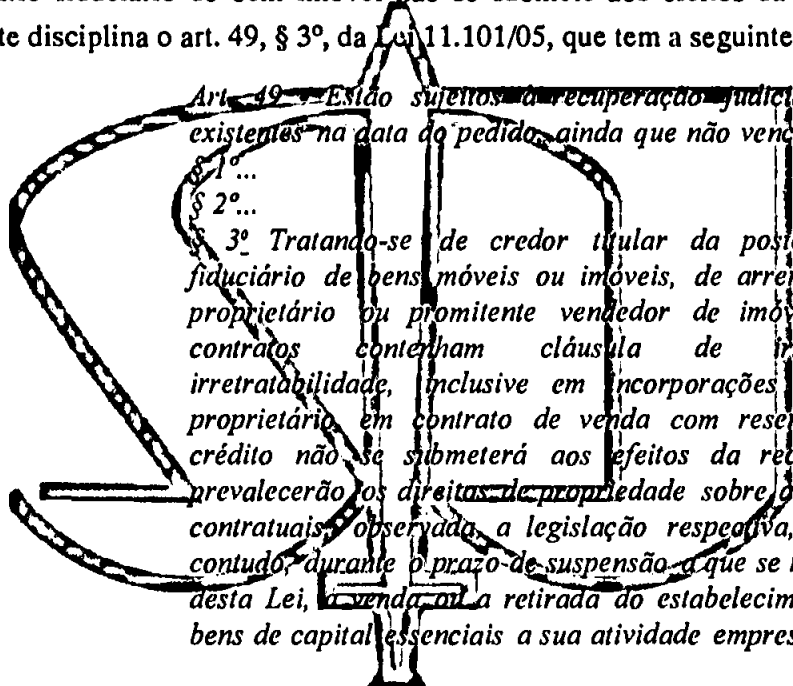
Em paralelo, a credora fiduciária ajuizou ação de imissão na posse, lhe sendo deferida a liminar para ocupação do bem (fls. 295/296).

# Superior Tribunal de Justiça

Em vista do referido deferimento liminar, o Sindicato que representa os trabalhadores da recuperanda requereu medida cautelar de arresto perante a Justiça especializada, buscando tornar indisponíveis os bens da indústria recuperanda (fls. 24/35), lhe sendo deferida a cautela para salvaguardar os interesses dos credores trabalhistas (fls. 550).

Nesse contexto de decisões e interesses colidentes, é suscitado o presente conflito de competência.

Em primeiro lugar, não se desconhece que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem imóvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante disciplina o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, que tem a seguinte redação:



~~Art. 49 - Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.~~

~~§ 1º ...  
§ 2º ...~~

~~3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.~~

É de se ver, porém, que esse tratamento diferenciado concedido ao credor fiduciário não impede que seja limitado o direito de retomada do bem de sua propriedade, a prudente critério do Juízo da recuperação, consoante esclarecem Arnaldo Wald e Ivo Waisberg, ao comentar referido dispositivo legal, *verbis*:

*"Por outro lado, pela importância econômica que a retirada de um bem ou equipamento pode significar, às vezes inviabilizando a continuidade da empresa, o legislador achou por bem, embora retirando o crédito dos efeitos da recuperação judicial, limitar o direito de retomada dos bens de propriedade desses credores em posse do devedor, para que este pudesse manter a atividade em curso. Assim, durante o prazo de suspensão das ações de 180 dias do § 4º do art. 6º, os bens objetos dos contratos mencionados no dispositivo não poderão ser retomados.*

*Aprovado o plano, e se a continuidade da atividade econômica o exigir, o juiz poderá, fundamentadamente, dilatar o prazo, de forma*

# Superior Tribunal de Justiça

*limitada, para viabilizar a recuperação.*

*A proteção que se faz da manutenção da atividade produtiva busca viabilizar, pelo período de suspensão, a eficaz apresentação de um plano de recuperação sem que a empresa em crise seja impedida de retomar suas atividades, ou mesmo tenha de abandoná-las por completo antes da votação de seu plano de recuperação. Isso se torna particularmente clara se lembrarmos que o prazo de suspensão estende-se por 30 dias além daquele legalmente previsto no § 1º do art. 56 para votação do plano de recuperação judicial.*

*A exclusão de certos créditos dos efeitos da recuperação é louvável. No entanto, daí não se pode supor que é ampla e absoluta a possibilidade do detentor de crédito oriundo dos negócios aqui descritos de fazer valer seus direitos na forma antes pactuada.*

*O inegável escopo esposado pela NLFR em seu art. 47, qual seja, o de ~~sustentar o funcionamento da empresa~~ em razão de sua reconhecida função social, deve ser levado em consideração na leitura do parágrafo em comento." (Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas, coordenadores: Osmar Brina Corrêa-Lima e Sérgio Mourão Corrêa Lima. Rio de Janeiro: Forense, 2009).*

Acerca da importância e repercussão do princípio constitucional da função social da propriedade (CF, arts. 5º, XXIV e 170, III) em casos que se pode ter e invocar como assemelhados ao presente, há precedentes desta Corte em hipóteses em que o bem alienado fiduciariamente é indispensável à atividade da sociedade empresária devedora onde a jurisprudência se firmou no sentido de que este pode permanecer na posse do devedor até o julgamento final da ação de busca e apreensão. Confira-se sobre o tema:

*"Ação de busca e apreensão. Liminar deferindo a permanência dos bens na posse do devedor. Precedente da Corte. Súmula nº 07 da Corte.*

*1. Na linha de precedente da Corte, sendo os bens necessários ao exercício das atividades da empresa, podem permanecer com a mesma, segundo avaliação da competência das instâncias ordinárias, que o especial não pode enfrentar a teor da Súmula nº 07 da Corte.*

*2. Recurso especial não conhecido."*

*(REsp 156971/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, DJ 12/04/1999)*

**"ALIENAÇÃO FIDUCIARIA. BUSCA E APREENSÃO. PERMANENCIA DOS BENS COM O DEVEDOR. NÃO É ILEGAL A DECISÃO JUDICIAL QUE PERMITE PERMANEÇAM NO TRABALHO DA LAVOURA, ENQUANTO TRAMITA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AS MAQUINAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE, SE A PERSPECTIVA IMEDIATA E DE PERDA TOTAL DA LAVOURA. NULIDADE DO ACORDÃO. INEXISTENCIA.**

RECURSO NÃO CONHECIDO."

(REsp 89588/RS, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, DJ 26/08/1996)

PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO.

MAQUINÁRIO AGRÍCOLA (TRATORES). BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DO PRODUTOR RURAL. DECRETO-LEI N. 911/1969, ART. 3º. EXEGESE.

I. Merece tempero a concessão da medida liminar prevista no art. 3º do Decreto-lei n. 911/69, quando se trate de bem necessário ao sustento do réu, caso do maquinário agrícola fiduciariamente alienado, ausente qualquer particularidade que desse margem a entendimento contrário em face da tese de fundo discutida.

~~II. Recurso especial não conhecido.~~

(REsp 89679/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJ 29/08/2005)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO. RECOLHIMENTO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM, MAS APÓS O DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. CPC, ART. 511. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MAQUINÁRIO AGRÍCOLA. MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA. BEM NECESSÁRIO AO SUSTENTO DO DEVEDOR. DL N. 911/69, ART. 3º.

~~Não se configura a deserção do recurso especial se o porte de remessa e retorno é recolhido na instância de origem, ainda que após o despacho presidencial de admissibilidade, uma vez que por representar tal porte o custeio da despesa com a remessa e devolução dos autos à Corte Superior, somente então, verdadeiramente, com a certeza de que o recurso subirá, se justifica a cobrança respectiva.~~

II. Merece tempero a concessão da medida liminar prevista no art. 3º do Decreto-Lei n. 922/69, quando se trate de bem necessário ao sustento do réu, caso do maquinário agrícola fiduciariamente alienado.

III. Recurso especial não conhecido.

(REsp 128048/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJ 24/09/2001)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TAXI. MORA DO DEVEDOR. BUSCA E APREENSÃO. CONSIGNATORIA EM PAGAMENTO - PERMANENCIA DO BEM COM O DEVEDOR.

I - BUSCA E APREENSÃO DE TAXI FINANCIADO PELA CEF. CONCOMITANCIA DE AÇÕES DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E DE BUSCA E APREENSÃO, CORRENDO EM JUÍZO.

II - PERMANENCIA DO BEM EM PODER DO FINANCIADO COMO MEIO DE PROVER SEU SUSTENTO E DE SUA FAMILIA,

ASSIM COMO DE POSSIBILITAR RECURSOS PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO FINANCIAMENTO.

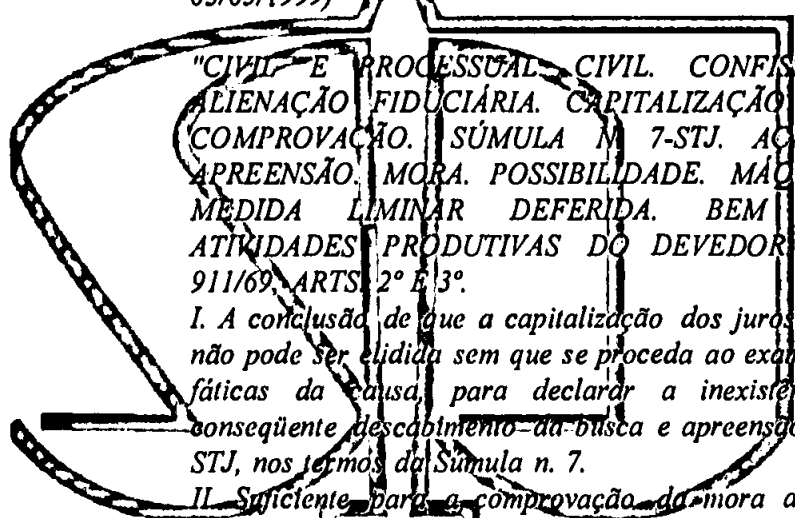
III - RECURSO NÃO CONHECIDO.

(REsp 130985/PE, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, DJ 30/03/1998)

"Alienação fiduciária. Busca e apreensão.

Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido de admitir, excepcionalmente, que o bem permaneça na posse do devedor até o julgamento da demanda, para que não se paralise a atividade produtiva. Recurso especial não conhecido."

(REsp 193098/RS, Rel. MIN. COSTA LEITE, TERCEIRA TURMA, DJ 03/05/1999)



"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. NÃO COMPROVAÇÃO. SÚMULA N. 7-STJ. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA. POSSIBILIDADE. MÁQUINA INDUSTRIAL. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. BEM NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS DO DEVEDOR. DECRETO-LEI N. 911/69, ARTS. 2º E 3º.

I. A conclusão de que a capitalização dos juros não foi comprovada não pode ser elidida sem que se proceda ao exame das circunstâncias fáticas da causa, para declarar a inexistência da mora e o conseqüente descabimento da busca e apreensão, o que é vedado ao STJ, nos termos da Súmula n. 7.

II. Suficiente para a comprovação da mora a ciência do devedor pelos meios preconizados no art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto-lei n. 911/69, que tornam plausível ação de busca e apreensão em caso de inadimplemento obrigacional.

III. Merece tempero a concessão da medida liminar prevista no art. 3º do mesmo diploma, quando se trate de bem necessário à atividade produtiva do réu, caso do equipamento de linha de produção fiduciariamente alienado.

IV. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido.

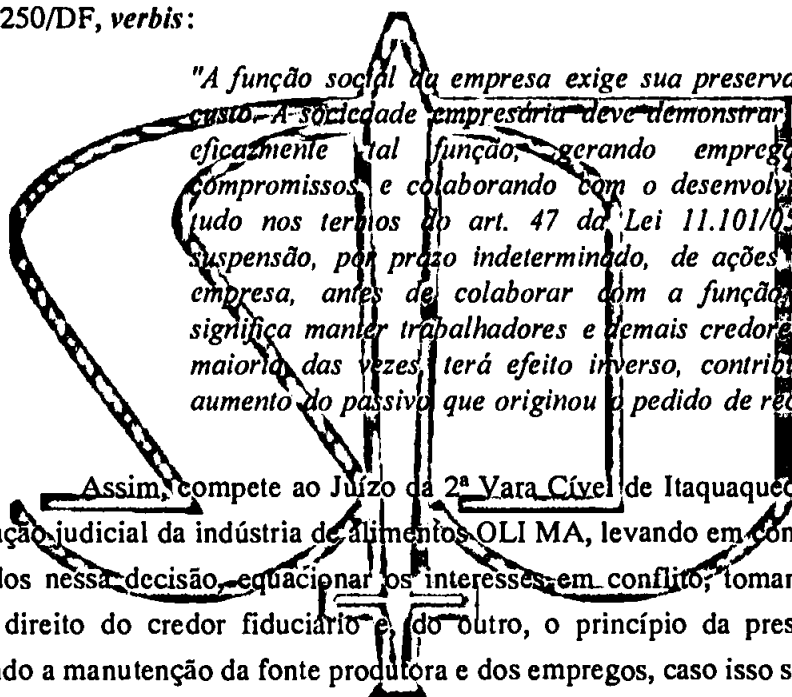
(REsp 250190/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJ 02/12/2002)

No caso, a devedora emprega 150 pessoas diretamente, além de gerar aproximadamente 400 empregos indiretos, fabricando e comercializando gêneros alimentícios como azeite, doces, geléias e conservas conforme informa na petição que dá origem ao processo de recuperação judicial. Assim, em linha de princípio, o bem está sendo usado em benefício da coletividade, cumprindo sua função social, consoante determina a Constituição Federal (CR, arts. 5º, XXIV e 170, III).

# Superior Tribunal de Justiça

Isso não significa, porém, que o imóvel não deva ser entregue ao credor fiduciário, mas sim que, em atendimento ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei 11.101/05), pode o Juízo da Recuperação Judicial estabelecer prazos e condições para essa entrega, fixando remuneração justa para o credor enquanto o bem permanece na posse do devedor.

Cabe, porém, impor referido sacrifício ao credor fiduciário somente se a recuperação da empresa for viável, questão entregue à avaliação do douto Juízo que a preside. Vale transcrever advertência feita pela eminente Min. NANCY ANDRIGHI no julgamento do CC 110.250/DF, *verbis*:



*"A função social da empresa exige sua preservação, mas não a todo custo. A sociedade empresária deve demonstrar ter meios de cumprir eficazmente tal função, gerando empregos, honrando seus compromissos e colaborando com o desenvolvimento da economia, tudo nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05. Nesse contexto, a suspensão, por prazo indeterminado, de ações e execuções contra a empresa, antes de colaborar com a função social da empresa, significa manter trabalhadores e demais credores sem ação, o que, na maioria das vezes, terá efeito inverso, contribuindo apenas para o aumento do passivo que originou o pedido de recuperação."*

Assim, compete ao Juízo da 2ª Vara Cível de Itaquaquecetuba, onde tramita a recuperação judicial da indústria de alimentos OLI MA, levando em consideração os aspectos destacados nessa decisão, equacionar os interesses em conflito, tomando em conta, de um lado, o direito do credor fiduciário e, do outro, o princípio da preservação da empresa, permitindo a manutenção da fonte produtora e dos empregos, caso isso se mostre viável.

Convém assinalar, que pode este Superior Tribunal de Justiça declarar a competência de outro Juízo ou Tribunal que não o suscitante e o suscitado, conforme precedentes, como se exemplifica:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL DECLARAR COMPETENTE OUTRO JUÍZO QUE NÃO O SUSCITANTE E O SUSCIDADO. AÇÃO QUE VISA DISCUTIR CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA INGRESSO NOS QUADROS DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM.**

**I- É pacífico o entendimento de que, em conflito de competência, o Tribunal pode declarar competente outro juízo ou tribunal que não o suscitante e o suscitado.**

**II- Não compete à justiça do trabalho decidir os feitos em que se discutem critérios utilizados pela administração para a seleção e**

# Superior Tribunal de Justiça

1176  
1177

*admissão de pessoal nos seus quadros, uma vez que envolve fase anterior à investidura no emprego público.*

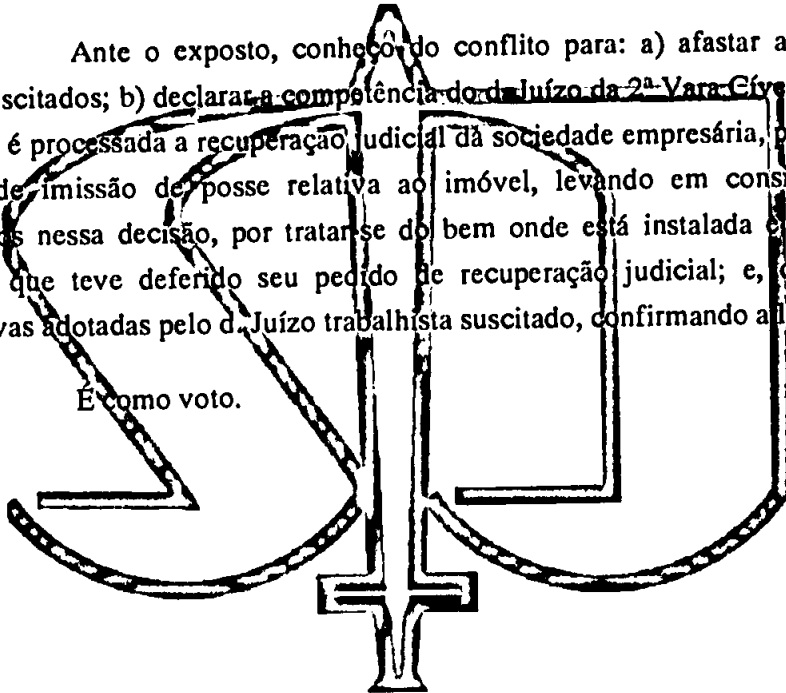
*III- O réu, Grupo Hospitalar Conceição, não obstante ser controlado pela União, não se insere no rol das entidades administrativas (autarquias, fundações e empresas públicas) cujo julgamento dos feitos competem à Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição da República.*

*Conflito conhecido para afastar a competência dos juízos suscitantes e suscitados e declarar a competência da Justiça Estadual."*

*(CC 53.978/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 12/06/2006).*

Ante o exposto, conhecido do conflito para: a) afastar a competência dos d. Juízos suscitados; b) ~~declarar a competência do d. Juízo da 2ª Vara Cível de Itaquaquecetuba-SP, onde é processada a recuperação judicial da sociedade empresária,~~ para processar e julgar a ação de imissão de posse relativa ao imóvel, levando em consideração os aspectos destacados nessa decisão, por tratar-se do bem onde está instalada e em funcionamento a empresa que teve deferido seu pedido de recuperação judicial; e, c) cessar as medidas constritivas adotadas pelo d. Juízo trabalhista suscitado, confirmando a liminar, nessa parte.

É como voto.



PROCESSO DE BUSCA E APREENSÃO NA JUSTIÇA DE SÃO  
PAULO PROMOVIDO PELA CREDORA - INDÚSTRIAS  
ROMI S.A.



~~1138~~  
1149

## Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0068755-49.2015.8.19.0001

TJ/RJ - 10/12/2015 13:07:16 - Primeira Instância - Distribuído em 06/03/2015

Comarca da Capital	3ª Vara Empresarial Cartório da 3ª Vara Empresarial
Endereço: Bairro: Cidade:	Av. Erasmo Braga 115 Lan Central 713 Centro Rio de Janeiro
Ação:	Recuperação Judicial
Assunto:	Recuperação Judicial
Classe:	Impugnação de Crédito
Impugnante Impugnado Administrador Judicial	INDUSTRIAS ROMÍ S.A. LTDF FUNDIÇÃO LTDA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS <del>Listar alterações / exclusões de personagens</del>
Advogado(s):	SP243799 - LUCIANA MARIA VIDAL RJ178652 - RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA RJ063733 - FREDERIC COSTA RIBEIRO
Tipo do Movimento: Data de Juntada: Número do Documento:	Juntada - Petição 27/10/2015 201506717413 - Proger Comarca da Capital
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	Não há.
Local da organização Interna:	Armário 6
Localização na serventia:	Aguardando Conclusão

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJEJ.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE DO ESTADO DE  
SÃO PAULO/SP

Processo nº: 1000829-92.2015.8.26.0533

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do processo em epígrafe, para em cumprimento ao r. despacho apresentar sua manifestação, nos termos a seguir:

O Crédito na qual a empresa Autora busca sua satisfação, conforme apresentado em contestação, está sendo discutido na Recuperação Judicial da Empresa, ora Ré. No entanto, a Autora argumenta que parte do seu crédito não está submetida a Recuperação Judicial, mesmo se tratando de bens essenciais a atividade empresarial, entendimento distante do princípio da preservação da empresa.

Inclusive em relação a empresa Autora, conforme também narrado na contestação, a mesma apresentou impugnação no processo de recuperação e habilitação de crédito retardatária e o Sr. Administrador judicial, solicitou a comprovação da documentação para habilitação no quadro geral.

Fato é que, a discussão sobre a possibilidade de inclusão no Quadro Geral de Credores, ainda não se consolidou, porquanto, não existe nenhuma decisão nesse sentido na impugnação apresentada, sendo certo que estamos tratando de bens essenciais para atividade da empresa Recuperanda, conforme petição protocolizara nos autos da impugnação e andamento processual em anexo.

Nesta toada, se mostra importante destacar que o espírito que permeia a Recuperação Judicial é a vontade de reconstruir e reestruturar e empresa Ré.

A reclamação do contrato objeto de o presente processo, além de ferir a Lei 11.101, inviabiliza a recuperação judicial, afetando assim toda a produção da empresa, pois as maquinas em questão são responsáveis pelo NASCIMENTO da roda.

Ressalte-se que na Lei nº 11.101/05, que é vedada a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial até a aprovação ou não do plano em assembleia de credores, sendo essa a *mens legis*, que permeia a recuperação de empresas.

Nesse ponto, torna-se importante repisar que a empresa Autora em seus pedidos requer que a maquina seja destina a um depósito, pois não depende dela para sua atividade, tampouco, considera o fato de

ter a Empresa, já realizado o pagamento de mais de 50% do valor acumulado da compra, valor esse, financeiramente equivalente a 75% do contrato, conforme planilha apresentada na contestação.

Na decisão exarada no Processo de Recuperação, conforme certidão de “objeto e pé” anexada ao presente processo do dia 06/05/2015, o Juízo da 3ª V. Empresarial do Rio de Janeiro deferiu a dilação do prazo de 180 dias, conforme requerido pela empresa Recuperanda às folhas 909/911, na mesma decisão o Juízo nomeou administrador judicial Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados.

O requerimento da empresa teve parecer desfavorável do Ilmo. Representante do Parquet à folhas 926/926v daqueles autos, que protestava a época, da mesma forma que a posterior decisão em comento, no sentido de ser realizada a competente assembleia geral de credores.

Desta feita, a decisão aludida, ensejou a apresentação da irresignação em relação aos honorários estabelecidos pelo juízo *a quo*, por parte da credora Caixa Econômica Federal, na forma de Embargos e, da própria Recuperanda.

Todavia, no Interim entre a decisão de folhas de dilação do prazo de suspensão até a presente data, além das manifestações do credor Banco do Brasil, requerimento da Recuperanda de certidão de “objeto e pé”, decisão denegatória dos Embargos credora Caixa Econômica Federal e, especialmente, robusto relatório do Sr. Administrador judicial, somente se discutiu nos autos da

Este documento foi protocolado em 03/11/2015 às 19:55, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e IGOR VICTORINO DA SILVA PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000829-92.2015.8.26.0533 e código D4D9C9.

Recuperação Judicial da empresa os Honorários do Administrador Judicial.

Fato que caracteriza a necessidade de permanência do bem na posse da empresa, pois sem esse, tornaria impossível o soerguimento da Recuperanda.

Diante da realidade fática que se apresentava, a empresa Recuperanda não se manteve inerte, sob o manto da decisão de dilação, pois seus administradores, dotados de bom senso, sempre buscaram a empresa para solução amigável da questão, oferecendo inclusive algumas possibilidades de acordo. As quais não obteve resposta.

Por fim, consigna a necessidade do bem para exercício da atividade da empresa em recuperação, assim como, a discussão do tema em sede de impugnação de crédito, fatos que impedem a efetivação da constrição almejada na presente Ação de Busca e Apreensão.

### CONCLUSÃO

i - Deste modo, a fim de viabilizar a correta apuração do crédito habilitando/impugnado e assim, por conseguinte, ultimar a consolidação do quadro geral de credores, se faz necessário que seja mantida a decisão de suspensão da exigibilidade executória do crédito submetido a recuperação judicial, por ser o maquinário objeto imprescindível para continuidade da produção da Recuperanda, objetivando dessa forma o atingimento do objeto social da empresa, assim como, o seu soerguimento conforme preceitua a Lei 11.101/05.

ii – Reitera os pedidos contidos em contestação;

iii – que seja designada audiência de conciliação para que as empresas possam debater sobre o crédito, considerando o fato de ter a Empresa Ré já realizado o pagamento de mais de 50% do valor acumulado da compra, valor esse, financeiramente equivalente a 75% do contrato, conforme planilha apresentada na contestação.

N. Termos

P. Deferimento

Rio de janeiro 03 de novembro de 2015



Rafael de Medeiros Espindola

OAB/RJ 178.652

Igor Victorino da S. Pereira

OAB/RJ 156.736

1184  
1185Tribunal de Justiça de São Paulo  
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

IGOR VICTORINO DA SILVA PEREIRA (Sair)

Bem-vindo &gt; Consultas Processuais &gt; Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

## Consulta de Processos do 1º Grau

## Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos bakrados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

## Dados para pesquisa

Foro: Foro de Santa Bárbara D'Oeste  
 Pesquisar por: Número do Processo  
 Unificado  Outros  
 Número do Processo: 1000829-92.2015 8.26 0533



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

## Dados do processo

Processo: 1000829-92.2015.8.26.0533  
 (Tramitação prioritária)  
 Classe: Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio  
 Área: Cível  
 Assunto: Rescisão / Resolução  
 Outros assuntos: Inadimplemento, Liminar  
 Distribuição: 03/03/2015 às 11:36 - Livre  
 1ª Vara Cível - Foro de Santa Bárbara D'Oeste  
 Controle: 2015/000350  
 Juiz: Eduardo Bigolin  
 Valor da ação: R\$ 451.031,39

Partes do processo Exibindo Somente as principais partes. » Exibir todas as partes.

Reqte: Indústrias Romi S/A  
 Advogada: Luciana Maria Vidal  
 Advogada: Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos  
 Reqdo: Lidf Fundacao Ltda - Me  
 Advogado: RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA

Movimentações Exibindo todas as movimentações. » Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
09/11/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WSBT.15.70032364-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/11/2015 19:55
30/10/2015	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 17/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados
25/10/2015	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 16/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados
31/08/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0606/2015 Data da Disponibilização: 31/08/2015 Data da Publicação: 01/09/2015 Número do Diário: 1957 Página: 490/502

1185

- 28/08/2015 Remetido ao OJE  
Relação: 0606/2015  
Teor do ato: Vistos.
- Dê-se ciência às partes da baixa do agravo de instrumento (pág. 500/504).
- Sem prejuízo, aguarde-se o decurso do prazo concedido no processo de recuperação judicial (pág. 337).
- Decorrido o prazo, manifestem-se as partes em termos de prosseguimento do feito.
- Int.
- Advogados(s): Luciana Maria Vidal (OAB 243799/SP), Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos (OAB 318553/SP), RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA (OAB 178652/RJ)
- 25/08/2015  Proferido despacho de mero expediente Vistos.
- Dê-se ciência às partes de baixa de agravo de instrumento (pág. 500/504).
- Sem prejuízo, aguarde-se o decurso do prazo concedido no processo de recuperação judicial (pág. 337).
- Decorrido o prazo, manifestem-se as partes em termos de prosseguimento do feito.
- Int.
- 25/08/2015 Concluídos para Despacho
- 25/08/2015 Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido
- 13/07/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0467/2015  
Data da Disponibilização: 13/07/2015  
Data da Publicação: 14/07/2015  
Número do Diário: 1922  
Página: 453/461
- 08/07/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0467/2015  
Teor do ato: Vistos. Fis. 343/418: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos jurídicos. Aguarde-se, nos termos da decisão de pág. 340. Int.  
Advogados(s): Luciana Maria Vidal (OAB 243799/SP), Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos (OAB 318553/SP), RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA (OAB 178652/RJ)
- 06/07/2015  Proferido despacho de mero expediente Vistos. Fis. 343/418: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos jurídicos. Aguarde-se, nos termos da decisão de pág. 340. Int.
- 02/07/2015 Concluídos para Despacho
- 01/07/2015 Carta Precatória Juntada
- 30/06/2015 Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido
- 30/06/2015 Petição Juntada  
Nº Protocolo: WSBT.15.70016917-7  
Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)  
Data: 30/06/2015 13:17
- 15/06/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0385/2015  
Data da Disponibilização: 15/06/2015  
Data da Publicação: 16/06/2015  
Número do Diário: 1904  
Página: 485/489
- 12/06/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0385/2015  
Teor do ato: Vistos. Comprovada, cõnsona depreendo da certidão de objeto e pé da ação de recuperação judicial adrede trazida e lurne pela ré, em especial da decisão que se colhe de p.337 (com marca texto), a prorrogação do prazo de vedação da retirada dos bens oriundos de contrato de compra e venda com reserva de domínio, por mais 180 dias, prazo este que teve seu início aos 06..05.2015, na esteira da decisão de p.277 REVOGO a decisão concessiva da liminar de busca e apreensão, cabendo à ré informar novel prorrogação de prazo, porventura ocorra. Intime-se.  
Advogados(s): Luciana Maria Vidal (OAB 243799/SP), Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos (OAB 318553/SP), RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA (OAB 178652/RJ)
- 28/05/2015  Revogada a Antecipação de Tutela Jurisdicional Vistos. Comprovada, cõnsona depreendo da certidão de objeto e pé da ação de recuperação judicial adrede trazida e lurne pela ré, em especial da decisão que se colhe de p.337 (com marca texto), a prorrogação do prazo de vedação da retirada dos bens oriundos de contrato de compra e venda com reserva de domínio, por mais 180 dias, prazo este que teve seu início aos 06..05.2015, na esteira da decisão de p.277 REVOGO a decisão concessiva da liminar de busca e apreensão, cabendo à ré informar novel prorrogação do prazo, porventura ocorra. Intime-se.
- 27/05/2015 Concluídos para Decisão
- 26/05/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0339/2015  
Data da Disponibilização: 26/05/2015  
Data da Publicação: 27/05/2015  
Número do Diário: 1892  
Página: 498/504



1187

- 25/05/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0339/2015  
Teor do ato: Vistos. Independentemente do não conhecimento, de parte do E. TJSP, do agravo interposto pela ré, esta peticionou, ao Juízo falimentar, solicitação de emissão de certidão de objeto e pé, em consonância com a decisão de p.277, dentro do prazo de dez dias cominados nesta mesma decisão. Em sendo assim, porquanto razoável a necessidade de prazo maior para a efetiva obtenção da certidão, mas não se olvidando que este seria típico caso de perecimento de direito, a requerar, de parte da ré, que despachasse o pedido de expedição da certidão diretamente ao Juízo da falência, prorrogando o prazo para vinte dias mais, esses sim improrrogáveis. Decorrido o prazo de vinte dias, tomem conclusos com URGÊNCIA, sendo certo que novel petição da autora, símile àquela por derradeiro apresentada, que venha a ser, neste Interim, protocolada, será de imediato tomada sem efeito, porquanto não absoluto o direito de petição. Intime-se.  
Advogados(s): Luciana Maria Vidal (OAB 243799/SP), Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos (OAB 318553/SP), RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA (OAB 178652/RJ)
- 22/05/2015 Petição Juntada  
Nº Protocolo: WSBT.15.70012849-7  
Tipo da Petição: Petições Diversas  
Data: 21/05/2015 18:31
- 20/05/2015  Decisão Proferida  
Vistos. Independentemente do não conhecimento, de parte do E. TJSP, do agravo interposto pela ré, esta peticionou, ao Juízo falimentar, solicitação de emissão de certidão de objeto e pé, em consonância com a decisão de p.277, dentro do prazo de dez dias cominados nesta mesma decisão. Em sendo assim, porquanto razoável a necessidade de prazo maior para a efetiva obtenção da certidão, mas não se olvidando que este seria típico caso de perecimento de direito, a requerar, de parte da ré, que despachasse o pedido de expedição da certidão diretamente ao Juízo da falência, prorrogando o prazo para vinte dias mais, esses sim improrrogáveis. Decorrido o prazo de vinte dias, tomem conclusos com URGÊNCIA, sendo certo que novel petição da autora, símile àquela por derradeiro apresentada, que venha a ser, neste Interim, protocolada, será de imediato tomada sem efeito, porquanto não absoluto o direito de petição. Intime-se.
- 19/05/2015 Conclusos para Decisão
- 18/05/2015 Documento Juntado
- 18/05/2015  Certidão de Cartório Expedida  
Certidão - Genérica
- 13/05/2015 Petição Juntada  
Nº Protocolo: WSBT.15.70011808-4  
Tipo da Petição: Petição Intermediária  
Data: 12/05/2015 18:12
- 08/05/2015 Agravo de Instrumento - Cópia da Interposição Juntada - Art. 526 do CPC  
Nº Protocolo: WSBT.15.70011007-5  
Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)  
Data: 05/05/2015 19:39
- 29/04/2015 Documento Juntado  
Nº Protocolo: FSBT.15.00016058-0  
Tipo da Petição: Documentos Diversos  
Data: 14/04/2015 14:49
- 27/04/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0260/2015  
Data da Disponibilização: 27/04/2015  
Data da Publicação: 28/04/2015  
Número do Diário: 1872  
Página: 598/604
- 24/04/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0260/2015  
Teor do ato: reencaminhado o despacho de fls. 277, para publicação uma vez que deixou de constar o nome do procurador do réu: "Vistos. Nos precisos termos do § 3º do artigo 49 da Lei de Falências, o crédito do proprietário em contrato de venda com reserva de domínio não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa, com a ressalva, porém, de que não se fará a retirada da coisa, do estabelecimento do devedor, durante o prazo de 180 dias de suspensão, ao qual se refere, de seu turno, o § 4º do artigo 6º da mesma Lei Falimentar. Ainda que do aludido § 4º do artigo 6º da Lei nº 1.101/2005 conste a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial, é cediço que a jurisprudência tem relativizado esta regra, determinando, pois, prorrogação do prazo de suspensão. Nessa senda, considerando que os documentos de pgs. 201/202 e 253/276 se revelam como prova indiciária do processamento da recuperação judicial da ré, determino a suspensão da ordem de busca e apreensão, oficiando-se, com urgência-plantão, o Juízo deprecado. A revogação da decisão concessiva da liminar fica condicionada, porém, à apresentação de certidão de objeto e pé da recuperação judicial, que dá conta, sem dúvidas, da vigência, quicá por decisão de prorrogação, do prazo de suspensão das ações contra o falido, nos termos de § 4º do artigo 6º da Lei nº 1.101/2005, o que deverá ser providenciado pela ré no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de cumprimento da ordem de busca e apreensão.Int."  
Advogados(s): Luciana Maria Vidal (OAB 243799/SP), Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos (OAB 318553/SP), RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA (OAB 178652/RJ)
- 22/04/2015  Ato Ordinatório Praticado  
reencaminhado o despacho de fls. 277, para publicação uma vez que deixou de constar o nome do procurador do réu: "Vistos. Nos precisos termos do § 3º do artigo 49 da Lei de Falências, o crédito do proprietário em contrato de venda com reserva de domínio não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa, com a ressalva, porém, de que não se fará a retirada da coisa, do estabelecimento do devedor, durante o prazo de 180 dias de suspensão, ao qual se refere, de seu turno, o § 4º do artigo 6º da mesma Lei Falimentar. Ainda que do aludido § 4º do artigo 6º da Lei nº 1.101/2005 conste a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial, é cediço que a jurisprudência tem relativizado esta regra, determinando, pois, prorrogação do prazo de suspensão. Nessa senda, considerando que os documentos de pgs. 201/202 e 253/276 se revelam como prova indiciária do processamento da recuperação judicial da ré, determino a suspensão da ordem de busca e apreensão, oficiando-se, com urgência-plantão, o Juízo deprecado. A revogação da decisão concessiva da liminar fica condicionada, porém, à apresentação de

1188

- certidão de objeto e pé da recuperação judicial, que dê conta, sem dúvidas, da vigência, quicá por decisão de prorrogação, do prazo de suspensão das ações contra o falido, nos termos do § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, o que deverá ser providenciado pela ré no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de cumprimento da ordem de busca e apreensão. Int."*
- 17/04/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0244/2015  
Data da Disponibilização: 17/04/2015  
Data da Publicação: 22/04/2015  
Número do Diário: 1868  
Página: 399/406
- 16/04/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0244/2015  
Teor do ato: *Vistos. Nos precisos termos do § 3º do artigo 49 da Lei de Falências, o crédito do proprietário em contrato de venda com reserva de domínio não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa, com a ressalva, porém, de que não se fará a retirada da coisa, do estabelecimento do devedor, durante o prazo de 180 dias de suspensão, ao qual se refere, de seu turno, o § 4º do artigo 6º da mesma Lei Falimentar. Ainda que do aludido § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 conste a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial, é cediço que a jurisprudência tem relativizado esta regra, determinando, pois, prorrogação do prazo de suspensão. Nessa senda, considerando que os documentos de pgs. 201/202 e 253/276 se revelam como prova indiciária do processamento da recuperação judicial da ré, determino a suspensão da ordem de busca e apreensão, oficiando-se, com urgência-plantão, o Juízo deprecado. A revogação da decisão concessiva de liminar fica condicionada, porém, à apresentação de certidão de objeto e pé da recuperação judicial, que dê conta, sem dúvidas, da vigência, quicá por decisão de prorrogação, do prazo de suspensão das ações contra o falido, nos termos do § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, o que deverá ser providenciado pela ré no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de cumprimento da ordem de busca e apreensão. Int.*  
Advogados(s): *Luciana Maria Vidal (OAB 243799/SP), Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos (OAB 318553/SP)*
- 10/04/2015 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
- 10/04/2015  Certidão de Cartório Expedida  
Certidão - Genérica
- 09/04/2015  Ofício Expedido  
Ofício - Genérico
- 09/04/2015  Proferido despacho de mero expediente  
Vistos. Nos precisos termos do § 3º do artigo 49 da Lei de Falências, o crédito do proprietário em contrato de venda com reserva de domínio não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa, com a ressalva, porém, de que não se fará a retirada da coisa, do estabelecimento do devedor, durante o prazo de 180 dias de suspensão, ao qual se refere, de seu turno, o § 4º do artigo 6º da mesma Lei Falimentar. Ainda que do aludido § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 conste a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial, é cediço que a jurisprudência tem relativizado esta regra, determinando, pois, prorrogação do prazo de suspensão. Nessa senda, considerando que os documentos de pgs. 201/202 e 253/276 se revelam como prova indiciária do processamento da recuperação judicial da ré, determino a suspensão da ordem de busca e apreensão, oficiando-se, com urgência-plantão, o Juízo deprecado. A revogação da decisão concessiva de liminar fica condicionada, porém, à apresentação de certidão de objeto e pé da recuperação judicial, que dê conta, sem dúvidas, da vigência, quicá por decisão de prorrogação, do prazo de suspensão das ações contra o falido, nos termos do § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, o que deverá ser providenciado pela ré no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de cumprimento da ordem de busca e apreensão. Int.
- 08/04/2015 Conclusos para Decisão
- 08/04/2015 Documento Juntado  
Nº Protocolo: WSBT.15.70008118-0  
Tipo da Petição: Documentos Diversos  
Data: 06/04/2015 18:01
- 08/04/2015 Contestação Juntada  
Nº Protocolo: WSBT.15.70008085-0  
Tipo da Petição: Contestação  
Data: 06/04/2015 16:35
- 31/03/2015 Comprovação da Distribuição da Carta Precatória Juntada  
Nº Protocolo: WSBT.15.70007460-5  
Tipo da Petição: Petição Comprovando a Distrib. da Carta Precatória  
Data: 30/03/2015 14:59
- 31/03/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0203/2015  
Data da Disponibilização: 31/03/2015  
Data da Publicação: 01/04/2015  
Número do Diário: 1857  
Página: 568/573
- 30/03/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0203/2015  
Teor do ato: *Cláncia do e-mail liberado à página 161.*  
Advogados(s): *Luciana Maria Vidal (OAB 243799/SP), Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos (OAB 318553/SP)*
- 27/03/2015  Ato Ordinatório Praticado  
Cláncia de e-mail liberado à página 161.
- 27/03/2015 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
- 18/03/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0169/2015  
Data da Disponibilização: 18/03/2015  
Data da Publicação: 19/03/2015  
Número do Diário: 1848  
Página: 400/408

1188  
1189

- 18/03/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0169/2015  
Data da Disponibilização: 18/03/2015  
Data da Publicação: 19/03/2015  
Número do Diário: 1848  
Página: 400/408
- 17/03/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0169/2015  
Teor do ato: Comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, distribuição da Decisão-Carta Precatória, liberada nos autos às págs. 154/155.  
Advogados(s): Luciana Maria Vidal (OAB 243799/SP), Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos (OAB 318553/SP)
- 17/03/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0169/2015  
Teor do ato: Vistos. - 1 - Recebo o aditamento de págs. 150/153. Retifique-se e anote-se. - 2 - Cuida-se de pedido de liminar de busca e apreensão formulado no bojo da AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL ajuizada por Indústrias Romi S/A contra Ltda Fundacao Ltda - Me e outros, o que faz com fundamento na inadimplência do réu quanto ao pagamento das prestações referentes ao contrato de venda e compra com reserva de domínio que acompanha a inicial, o que faz precária a posse que o réu tem sobre o bem objeto deste mesmo instrumento contratual, minuciosamente descrito(s) na inicial. - 3 - Como é cedido, na venda com reserva de domínio, o vendedor reserva-se na propriedade do bem, ao passo que o comprador detém apenas a posse do bem, ainda que "animus domini". Evidente, nessa vereda, que o vendedor, na hipótese de inadimplemento, pode reaver o bem, por meio da busca e apreensão. Os protestos informados nos autos dão conta deste inadimplemento, o que faz de rigor o deferimento do pedido de liminar, porquanto cabalmente demonstrada a mora do comprador. - 4 - Assim sendo, presentes os pressupostos legais constantes do artigo 1.071 do Código de Processo Civil, DEFIRO a liminar, para o fim de determinar a expedição de carta precatória objetivando a busca e apreensão, com os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. A medida poderá ser cumprida com a utilização de força policial ou ordem de arrombamento, se necessário for. A precatória terá caráter itinerante, conforme disposto no art. 204 do CPC, e sobrevindo notícia de que o bem objeto da apreensão encontra-se em cidade diversa daquela em que endereçada, caberá à parte interessada peticionar diretamente no Juízo Deprecado para que seja feita a remessa ao Juízo competente, premiando, assim, os princípios da celeridade e economia processual, com a advertência de que este Juízo não irá autorizar a expedição de nova carta precatória, exceto se, inadvertidamente, tiver sido devolvida e juntada aos autos sem o devido cumprimento. Nomeio perito o Sr. Joaquim Nilton Nascimento, para proceder à vistoria do bem, e arbitramento do seu valor, devendo, ainda, descrever o estado do bem, com todas as suas características, cuja vistoria será realizada após a apreensão do bem. Fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 para cada máquina objeto da lide, a serem pagos pela autora. O prazo para entrega do laudo será de 30 dias, com nota de que, entregue o laudo em cartório, desde já fica autorizada a expedição de guia de levantamento dos honorários em favor do Sr. Perito. Com o depósito do bem, em mãos de preposto da autora, cite-se o réu para, dentro em cinco dias, contestar a ação através de advogado habilitado nos autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Fica consignado o permissivo contido no parágrafo segundo do artigo 1.071 do CPC em todos os seus termos, ou seja, poderá o comprador, que houver pago mais de 40% (quarenta por cento) do preço, requerer ao juiz que lhe conceda 30 (trinta) dias para reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas, juros, honorários (10% sobre o débito) e custas. Servirá a presente decisão, por cópia digitada e assinada eletronicamente, como CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE (artigo 204 do CPC), e este Juízo roga ao Juízo Deprecado que exare o seu respeitável "cumpra-se", determinando as diligências necessárias ao cumprimento desta, com a urgência necessária, notificando-se, em seguida, eventuais devedores solidários mencionados na inicial. Intime-se.  
Advogados(s): Luciana Maria Vidal (OAB 243799/SP), Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos (OAB 318553/SP)
- 13/03/2015  Ato Ordinatório Praticado  
Comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, distribuição da Decisão-Carta Precatória, liberada nos autos às págs. 154/155.
- 13/03/2015  Concedida a Medida Liminar  
Vistos. - 1 - Recebo o aditamento de págs. 150/153. Retifique-se e anote-se. - 2 - Cuida-se de pedido de liminar de busca e apreensão formulado no bojo da AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL ajuizada por Indústrias Romi S/A contra Ltda Fundacao Ltda - Me e outros, o que faz com fundamento na inadimplência do réu quanto ao pagamento das prestações referentes ao contrato de venda e compra com reserva de domínio que acompanha a inicial, o que faz precária a posse que o réu tem sobre o bem objeto deste mesmo instrumento contratual, minuciosamente descrito(s) na inicial. - 3 - Como é cedido, na venda com reserva de domínio, o vendedor reserva-se na propriedade do bem, ao passo que o comprador detém apenas a posse do bem, ainda que "animus domini". Evidente, nessa vereda, que o vendedor, na hipótese de inadimplemento, pode reaver o bem, por meio da busca e apreensão. Os protestos informados nos autos dão conta deste inadimplemento, o que faz de rigor o deferimento do pedido de liminar, porquanto cabalmente demonstrada a mora do comprador. - 4 - Assim sendo, presentes os pressupostos legais constantes do artigo 1.071 do Código de Processo Civil, DEFIRO a liminar, para o fim de determinar a expedição de carta precatória objetivando a busca e apreensão, com os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. A medida poderá ser cumprida com a utilização de força policial ou ordem de arrombamento, se necessário for. A precatória terá caráter itinerante, conforme disposto no art. 204 do CPC, e sobrevindo notícia de que o bem objeto da apreensão encontra-se em cidade diversa daquela em que endereçada, caberá à parte interessada peticionar diretamente no Juízo Deprecado para que seja feita a remessa ao Juízo competente, premiando, assim, os princípios da celeridade e economia processual, com a advertência de que este Juízo não irá autorizar a expedição de nova carta precatória, exceto se, inadvertidamente, tiver sido devolvida e juntada aos autos sem o devido cumprimento. Nomeio perito o Sr. Joaquim Nilton Nascimento, para proceder à vistoria do bem, e arbitramento do seu valor, devendo, ainda, descrever o estado do bem, com todas as suas características, cuja vistoria será realizada após a apreensão do bem. Fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 para cada máquina objeto da lide, a serem pagos pela autora. O prazo para entrega do laudo será de 30 dias, com nota de que, entregue o laudo em cartório, desde já fica autorizada a expedição de guia de levantamento dos honorários em favor do Sr. Perito. Com o depósito do bem, em mãos de preposto da autora, cite-se o réu para, dentro em cinco dias, contestar a ação através de advogado habilitado nos autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Fica consignado o permissivo contido no parágrafo segundo do artigo 1.071 do CPC em todos os seus termos, ou seja, poderá o comprador, que houver pago mais de 40% (quarenta por cento) do preço, requerer ao juiz que lhe conceda 30 (trinta) dias para reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas, juros, honorários (10% sobre o débito) e custas. Servirá a presente decisão, por cópia digitada e assinada eletronicamente, como CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE (artigo 204 do CPC), e este Juízo roga ao Juízo Deprecado que exare o seu respeitável "cumpra-se", determinando as diligências necessárias ao cumprimento desta, com a urgência necessária, notificando-se, em seguida, eventuais devedores solidários mencionados na inicial. Intime-se.

~~1180~~  
1190

12/03/2015	Conclusos para Decisão
12/03/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WSBT.15.70005638-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/03/2015 16:41
05/03/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0135/2015 Data da Disponibilização: 05/03/2015 Data da Publicação: 06/03/2015 Número do Diário: 1839 Página: 482/487
04/03/2015	Remetido ao DJE Relação: 0135/2015 Teor do ato: <i>Vistos. Nas ações de busca e apreensão fundadas em contrato de compra e venda com reserva de domínio, o valor da causa deve corresponder ao valor de mercado do(s) bem(ns) cuja busca é solicitada. Deverá a autora, assim, indicar o valor do(s) bem(ns) mencionado na inicial, dando à causa o valor correspondente. Prazo de cinco (5) dias para correção de valor da causa e recolhimento da diferença das custas processuais, sob pena de extinção por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Após, voltem conclusos. Int.</i> Advogados(s): <i>Luciana Maria Vidal (OAB 243799/SP), Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos (OAB 318553/SP)</i>
03/03/2015	<input type="checkbox"/> Decisão Proferida <i>Vistos. Nas ações de busca e apreensão fundadas em contrato de compra e venda com reserva de domínio, o valor da causa deve corresponder ao valor de mercado do(s) bem(ns) cuja busca é solicitada. Deverá a autora, assim, indicar o valor do(s) bem(ns) mencionado na inicial, dando à causa o valor correspondente. Prazo de cinco (5) dias para correção do valor da causa e recolhimento da diferença das custas processuais, sob pena de extinção por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular de processo. Após, voltem conclusos. Int.</i>
03/03/2015	Conclusos para Decisão
03/03/2015	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

#### Petições diversas

Data	Tipo
11/03/2015	Petições Diversas
30/03/2015	Petição Comprovando a Distrib. da Carta Precatória
06/04/2015	Contestação
06/04/2015	Documentos Diversos
14/04/2015	Documentos Diversos
05/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
12/05/2015	Petição Intermediária
21/05/2015	Petições Diversas
30/06/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
03/11/2015	Petições Diversas

#### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

#### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

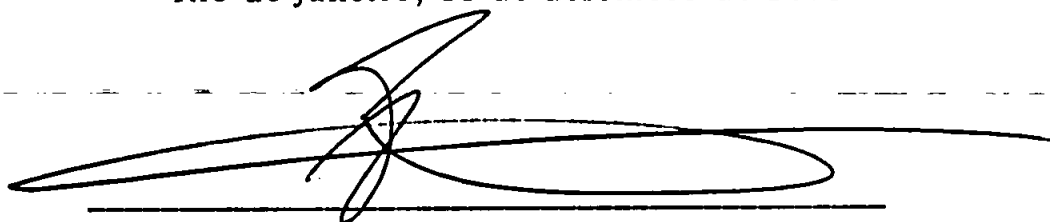
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para, comprovar o pagamento do valor referente a remuneração do Ilmo. Sr. Administrador Judicial, assim como, a entrega dos da documentação correlata a atividade da empresa.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

57CAP EMP03 201600105143 12/01/16 15:26:51123645 08446884

1191

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
 Autor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
 Réu: BANCO DO BRASIL SA  
 RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL  
 Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001 - ID 08101000027106839  
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
 pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial  
 Taxio de Responsabilidade do Depositante: Complementação pag  
 amento honorários administrador 1ª parcela

**CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A**

**RECIBO DE SACADO**

Nome do Cliente		Data de Vencimento		Valor Cobrado	
LTDF FUNDICAO LTDA - ME		Contra Apresentação		2.922,00	
Agência / Código do Cedente		Nosso Número		Número do Movimento	
2234 / 99747159-X		16107880055557394		nº 1075 109 645 1012150 2.922,00R 0305	

~~1193~~  
1193



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 10/12/2015	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400121473297
Data da guia 10/12/2015	Nº da guia 02	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.922,00		
REU BANCO DO BRASIL SA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 1-91		
AUTOR LTFD FUNDICAO LTDA - ME	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 08.769.888/0001-10		
Autenticação Eletrônica 6BEE57044232A08A      Data/Hora da impressão 18/12/2015 / 20:50:14      Data do depósito 10/12/2015					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 10/12/2015	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400121473297
Data da guia 10/12/2015	Nº da guia 02	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.922,00		
REU BANCO DO BRASIL SA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 1-91		
AUTOR LTFD FUNDICAO LTDA - ME	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 08.769.888/0001-10		
Autenticação Eletrônica 6BEE57044232A06A      Data/Hora da impressão 18/12/2015 / 20:50:14      Data do depósito 10/12/2015					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 10/12/2015	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3400121473297
Data da guia 10/12/2015	Nº da guia 02	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.922,00		
REU BANCO DO BRASIL SA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 1-91		
AUTOR LTFD FUNDICAO LTDA - ME	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 08.769.888/0001-10		
Autenticação Eletrônica 6BEE57044232A08A      Data/Hora da impressão 18/12/2015 / 20:50:14      Data do depósito 10/12/2015					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

1194

>>>>>>RELATÓRIO DE SAÍDA DE DOCUMENTOS>>>>>>>>folha 1/1

discriminação do documento  
DOCUMENTOS DE LTDF FUNDIÇÃO LTDA ME - CNPJ: 08.769.666/0001-10

	nº de folhas	originais ou cópias
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE 01/10/2015 ATÉ 31/10/2015	5	Impressão original
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE 01/11/2015 ATÉ 30/11/2015	5	Impressão original
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	2	Impressão original
EXTRATO ITAU SETEMBRO	7	Impressão original
DETALHADO SETEMBRO	9	Impressão original
EXTRATO ITAU OUTUBRO	5	Impressão original
DETALHADO OUTUBRO	12	Impressão original
EXTRATO ITAU NOVEMBRO	4	Impressão original
DETALHADO NOVEMBRO	23	Impressão original

>>>>>>FINALIZAÇÃO>>>>>>>>OBSERVAÇÕES: FAVOR VERIFICAR SE EXISTE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE DISCRIMINANDO-A.

Confirmo conteúdo de documentos supra citados:  
 Organizado por: *Ricardo* em 18/12/2015  
 Recebido por: *Márcia A. Ferreira* em 18/12/2015

OBSERVAÇÕES:



Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Julz  
Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira

Em 27/01/2016

### Decisão

1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
2. Digam a Recuperanda e o Ministério Público sobre as petições de fl. 1114/1189 e 1190/1193.

Rio de Janeiro, 27/01/2016

Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira - Juiz em Exercício

---

Autos recebidos do MM. Dr. Julz

Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 481W.ICYK.YFRB.QMDA  
Este código pode ser verificado em <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

J 96

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico que decorreu IN ALBIS o prazo para manifestação da Recuperanda.

Na forma da Ordem de Serviço nº001/2013 deste Juízo, remeta-se à Curadoria de Massas Falidas.

REMESSA  
Remeto os autos à Curadoria de Massas Falidas.

Rio de Janeiro, 25/02/2016.

Maria Nina Arago Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589

28.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ  
Secretaria de Massas Falidas  
Instituto de T.I. 1324  
Instituto de P. 1324  
Distribuição 1324  
Remetido ao TI em 15

MM JUIZ

Segue manifestação ministerial  
em 01 lauda(s) digitalizada(s).

Rio de Janeiro 25/02/2016  
LEONARDO ARAUJO MANGUES  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ  
Secretaria de Massas Falidas  
Rec. 1324  
Det. 1324  
Dero. 1324  
Resumo 1324

7.3.2.16



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1197  
1198

MM. JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL – RJ

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001  
Recuperação Judicial de LTDF Fundição Ltda.

**PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

1-O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls.fls.926.

2-Fls.927/929-Ciente da r. decisão que determinou, dentre outras providências, a prorrogação do prazo previsto no art.6º, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

3-Fls.931-Termo de Compromisso do Administrador Judicial.

4-Fls.948/955-Embargos de Declaração opostos pela credora Caixa Econômica Federal em razão da porcentagem fixada a título de remuneração do Administrador Judicial (4%).

5-Fls.956/980-Manifestação da devedora a respeito da remuneração fixada ao Administrador Judicial.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1192/1198

6-Fls.988/992- Decisão no rosto da petição deferindo os requerimentos ofertados pelo Administrador Judicial.

7-Fls.1000/1026-A Recuperanda junta os documentos requeridos pelo Administrador Judicial.

8-Fls.1027/1065-Ciente do relatório apresentado pelo Administrador Judicial de que trata o art.27,II,"a",da Lei 11.101/05.

9-Fls.1066/1068-Manifestação da recuperanda pugnando pelo pagamento mensal de R\$3.000,00 (trinta mil reais) a título de remuneração do Administrador Judicial.

10-Fls.1075/1078-Decisão do Juízo não conhecendo dos embargos declaratórios por ausência de legitimidade e interesse jurídico do credor.

11-Fls.1079/1083-Manifestação do Administrador Judicial pugnando pela manutenção do percentual fixado a título de sua remuneração, bem como informando que a devedora não está realizando o pagamento dos seus honorários.

12-Fls.1085-Decisão do Juízo indeferindo o pedido de redução dos honorários do A.J, requerido pela Recuperanda.



1168  
1199

13-Fls.1088/1107-Agravo de Instrumento interposto pela devedora, considerando a r. decisão de fls.1085.

14-Fls.1112-Decisão do Juízo designando audiência especial para o dia 18/11/2015, uma vez que a devedora não vem apresentado os documentos exigidos pelo Administrador Judicial.

15-Fls.1114/1189-Manifestação da Recuperanda pugnando pela declaração de indisponibilidade dos bens, inseridos no art.49,§3º,até o encerramento do presente processo recuperacional, bem como a redução dos honorários fixados ao Administrador Judicial.

16-Fls.1194-Decisão do Juízo determinando a intimação do MP para se manifestar sobre o teor de fls.1114/1189 e fls.1190/1193.

É o relatório.

1-Dos Bens constituídos em Garantia  
(art.49,§3º)

O Ministério Público verifica que a devedora utiliza-se do princípio da preservação da empresa para requerer ao Juízo que seja declarada a indisponibilidade dos bens constituídos em garantia até o encerramento do presente processo de recuperação judicial.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

AGG  
1200

A norma prevista no art.49,§3º, da Lei 11.101/05 é clara ao prever que, mesmo que o negócio jurídico tenha sido constituído antes do pedido de recuperação judicial, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais.

Note-se, inclusive, que o prazo previsto no art.6º,§4º há muito se expirou, mesmo com a sua prorrogação, consoante se verifica na decisão de fls.927/929. Assim, o Ministério Público opina pelo indeferimento do requerimento de fls. 1114/1189.

2-O Ministério Público não se manifestará sobre a decisão que fixou os honorários do Administrador Judicial em virtude do recurso interposto pela devedora para a sua redução.

3-O Ministério Público pugna pela intimação do Administrador Judicial para que apresente o relatório de que trata o art.22,II,"c",da Lei 11.101/05.

4-Considerando que houve objeções ao P.R.J apresentado, requer o *Parquet* a convocação da A.G.C para a deliberação dos credores, nos termos do art.56 da Lei falimentar.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2016.

  
LEONARDO ARAÚJO MARQUES  
Promotora de Justiça

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

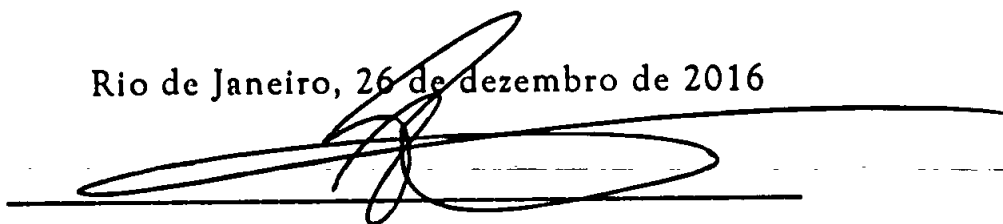
Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para, informar que o despacho decorreu *IN ALBIS* em relação à Recuperanda, por ser a empresa em recuperação a postulante das petições de folhas 1114/1189 e 1190/1193.

Aproveita a presente petição para informar que existe equívoco na numeração das folhas do processo a partir da folha 1.114 (segunda folha da assentada da audiência especial)

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

570CAP EMP03 201601207543 29/02/16 17:31:39123156 087863437

12

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001 Distribuído em: 28/01/2014

## **ENCERRAMENTO**

Nesta data encerrei o 6º volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.200 | 20 |

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016.

**Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4MJG.H6E7.BWR9.PTMB**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertdaoCNJ/validacao.do>



Avaliado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Destinação Final:  
 Guarda permanente  
 Amostragem  
 Eliminar em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



CÓDIGO DE BARRAS

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**7<sup>o</sup>**  
**VOL.**

**0028235-81.2014.8.19.0001**

28/01/2014 - 17:57

2º Ofício Reg  
 Sgt.

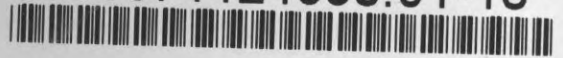
**Cartório da 3ª Vara Empresarial - Empresarial**  
 Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
 Repte: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
 Adv: Rafael de Medeiros Espindola (Rj178652)  
 Interess: BANCO DO BRASIL  
 Adv: Georgina Pedrosa da Costa (Rj096365)  
 Adv: Marcelo Costa Mascaro Nascimento (Sp116776)  
 Adv: Patricia Duarte Damato Perseu (Rj108990)

0028235-81.2014.8.19.0001

Adv: Cristiano Seabra Dan (Rj131175)  
 Adv: Renata Cardoso Duran Barboza (Rj126682)  
 Adv: Jair Francisco de Azevedo (Sp158783)  
 Adv: Marcos Caldas Martins Chagas (Rj164734)  
 Adv: Rafael Moreira de Oliveira (Sp235124)  
 Adv: Ivan Luis Nunes Ferreira (Rj046608)  
 Adv: Dalane A. de Oliveira dos Santos (Sp318553)  
 Adv: Fátima Martins de Almeida (Rj086230)  
 Adv: Adriano Flores Mariano (Sp295769)

TJERJ - 05/09/2019 11:00:06 - Volume: 7 de 8  
 Guia: 20190005761 - CNJ: 0028235-81.2014.8.19.0001

**0080071124658.01-18**



JUIZ: ..... Dr. ....

**6-10**  
**AUTUAÇÃO**

Etiqueta PESSOA IDOSA  
 COLE AQUI

DATA DA AUTUAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. ....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM  NÃO

GUIA PAR. FUR

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0020235-81.2014.8.19.0001 Distribuído em: 28/01/2016

## **ABERTURA**

Nesta data iniciei o 7º volume dos autos acima mencionado, a conter da fl.4204 | 202

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016.

**Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,**



Costa Ribeiro Faria

1202  
1201

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

Junte-se  
Cb.  
Rio de Janeiro, 04/03/2016

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, aduzir e requerer o que abaixo segue.

1) Que após diversas solicitações enviadas ao sócio administrador da Recuperanda e ao patrono dessa, somente nesta data, 03.03.2016, é que a Recuperanda enviou os documentos contábeis para a elaboração do relatório mensal de incumbência deste AJ.

Conforme apontado em nosso e-mail de resposta, ainda nos falta o envio dos seguintes documentos e informes:

- 1) Controle mensal de Estoque (com apuração no final do mês - 30 ou 31) - dezembro/2015 e janeiro/2016;
- 2) extrato da conta corrente bancária- dezembro/2015 e janeiro/2016;
- 3) relatório mensal de vendas - dezembro/2015 e janeiro/2016.



1203  
12/03/16

Com o recebimento de parte das informações necessárias à confecção do relatório mensal, já iniciamos o estudo dos informes contábeis recebidos, e complementaremos o relatório assim que as demais nos forem enviadas.

Desta feita, serve a presente para justificar o atraso no envio dos relatórios mensais e comunicar tais fatos ao Douto Juízo.

2) Quanto aos honorários deste Administrador Judicial, vale informar que ainda nada recebemos, nem temos notícia de depósito realizado nos autos.

Neste Termos,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

**Rodrigo Faria Bouzo**

1203  
1204

**De:** Rodrigo Bouzo [rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br]  
**Enviado em:** quinta-feira, 3 de março de 2016 14:56  
**Para:** 'Rafael Medeiros'  
**Cc:** 'Fernando Pinto'  
**Assunto:** RES: Relação de empregados - LTDF

Prezado Dr. Rafael e Sr. Fernando Pinto,

Acuso o recebimento de documentos contábeis da LTDF Fundação Ltda, nesta data, enviados por e-mail.

No entanto, para a elaboração do relatório mensal, e conforme já solicitado, ainda precisamos dos seguintes documentos/informações:

- 1) Controle mensal de Estoque (com apuração no final do mês - 30 ou 31) - dezembro/2015 e janeiro/2016;
- 2) extrato da conta corrente bancária- dezembro/2015 e janeiro/2016;
- 3) relatório mensal de vendas - dezembro/2015 e janeiro/2016.

Continuamos no aguardo e preocupados com a demora no cumprimento das obrigações da Recuperanda,

Colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida e auxílio que estiver ao nosso alcance,

Cordialmente,  
Rodrigo Faria Bouzo



Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20010-010  
Tel.: 55 21 2282.5433  
Skype: costa.ribeiro.faria.adv.associad

costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br  
www.costaribeiroadvogados.com.br

---

**De:** Rafael Medeiros [mailto:medeiros@vmradvogados.com.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 3 de março de 2016 13:32  
**Para:** rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br  
**Assunto:** Fwd: Relação de empregados - LTDF

Prezado Dr. Rodrigo,

Segue documentação contábil solicitada.

Att  
Rafael Medeiros

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** Raphael Portugal <raphaelportugal@globo.com>  
**Data:** 2 de março de 2016 18:18  
**Assunto:** ENC: Relação de empregados - LTDF  
**Para:** Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>, Fernando Pinto <fernandopinto@ferrarorodas.com.br>

1205  
Ass

**De:** gilberto almeida [mailto:[gilberto\\_crpc@hotmail.com](mailto:gilberto_crpc@hotmail.com)]  
**Enviada em:** quarta-feira, 2 de março de 2016 17:58  
**Para:** Raphael <[raphaelportugal@globo.com](mailto:raphaelportugal@globo.com)>  
**Cc:** Raimundo CRPC <[raimundocrpc@hotmail.com](mailto:raimundocrpc@hotmail.com)>  
**Assunto:** Relação de empregados - LTDF

Boa tarde,

Segue em anexo a relação de empregados(Sefip) da LTDF de dezembro/2015 e janeiro/2016.

--  
Av. Rio Branco, 131, grupo 2101  
20.040-006 - Rio de Janeiro - RJ  
(21) 2220-8904 | (21) 2516-8717

**Rodrigo Faria Bouzo**

---

J 2015

**De:** Rafael Medeiros [medeiros@vmradvogados.com.br]  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de dezembro de 2015 12:09  
**Para:** rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br  
**Assunto:** Confirmação Acordo

Prezado Dr. Rodrigo,  
Em contato com o Sr. Fernando tive a resposta positiva em relação aos honorários do administrador indicados em acordo.  
Conforme informado, estarei apresentando a petição com o acréscimo desse item hoje ou amanhã.  
Estamos providenciando a documentação para entrega.  
Att,  
Rafael Medeiros

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.  
Verificado por AVG - [www.avgbrasil.com.br](http://www.avgbrasil.com.br)  
Versão: 2015.0.6176 / Banco de dados de vírus: 4477/11133 - Data de Lançamento: 12/07/15

1207  
15/02/16

**Rodrigo Faria Bouzo**

---

**De:** Rafael Medeiros [medeiros@vmradvogados.com.br]  
**Enviado em:** segunda-feira, 15 de fevereiro de 2016 11:39  
**Para:** rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br  
**Assunto:** Re: ENC: Balancete acumulado. LTDF FUNDICAO

Prezado Dr. Rodrigo,  
Estou voltando ao trabalho amanhã.  
De toda sorte, ja encaminhei para administração da empresa o email de solicitação.  
Att,  
Rafael Medeiros

Em 15/02/2016 11:32, "Rodrigo Bouzo" <[rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br)> escreveu:

Prezado Dr. Rafael Medeiros,

Venho novamente solicitar que nos seja encaminhado os documentos solicitados relativos aos meses de dezembro/2015 - nos foi enviado somente o "acumulado e fluxo de caixa",

e todos os documentos relativos ao mês de janeiro/2016.

Segue abaixo novamente a relação dos documentos.

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo



Prça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20010-010  
Tel.: 55 21 2252.5433  
Skype: costa.ribeiro.faria.adv.associad

[costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br)  
[www.costaribeiroadvogados.com.br](http://www.costaribeiroadvogados.com.br)

Costa Ribeiro Faria

\*\*\*\*\*

Prezado Dr. Rafael Medeiros,



1208  
1007

Ainda não recebemos a documentação necessária para o acompanhamento das atividades da Recuperanda relativo ao mês de dezembro/2015, ainda que já sabidos os documentos necessários, segue novamente a relação:

- 1) Controle mensal de Estoque (com apuração no final do mês - 30 ou 31);
- 2) Balancete mensal;
- 3) Razão mensal;
- 4) Resumo de registro de IPI e demais tributos;
- 5) extrato da conta corrente bancária;
- 6) quadro de funcionários;
- 7) relatório mensal de vendas e controle de estoque.

**\*\*Vale ressaltar que em relação aos documentos recebidos da Recuperanda em Dezembro/2015 (relativos ao mês de novembro/2015), não nos foi encaminhado o livro de registro dos tributos, quadro de funcionários e relatório mensal de vendas e estoque. \*\***

Ressaltamos que o envio de tais documentos é mensal e necessário para o bom desempenho das atividades de acompanhamento das atividades da Recuperanda, imprescindível para o desenvolvimento das atividades do administrador judicial e, por consequência, do bom andamento do feito judicial.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo

De: Rodrigo Bouzo [mailto:[rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br)]  
Enviada em: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016 12:37

**Para:** 'Rafael Medeiros'  
**Assunto:** RES: Balancete acumulado. LTDF FUNDICAO

1209

Prezado Dr. Rafael,

Recebido.

Aguardamos o restante da documentação solicitada em nosso último e-mail.

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo



Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20010-010  
Tel.: 55 21 2262.5433  
Skype: costa.ribeiro.faria.adv.associad

costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br  
www.costaribeiroadvogados.com.br

**De:** Rafael Medeiros [<mailto:medeiros@vmradvogados.com.br>]

**Enviada em:** sexta-feira, 29 de janeiro de 2016 21:08

**Para:** [rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br)

**Assunto:** Fwd: Balancete acumulado

Prezado,

Em atenção ao solicitado , segue acumulado e fluxo de caixa

Att

Rafael Medeiros

1210  
1309

Av. Rio Branco, 131, grupo 2101  
20.040-006 - Rio de Janeiro - RJ  
(21) 2220-8904 | (21) 2516-8717

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.

Verificado por AVG - [www.avgbrasil.com.br](http://www.avgbrasil.com.br)

Versão: 2016.0.7442 / Banco de dados de vírus: 4522/11629 - Data de Lançamento: 02/15/16

**Rodrigo Faria Bouzo**

12/11

**De:** Rafael Medeiros [medeiros@vmradvogados.com.br]  
**Enviado em:** sexta-feira, 29 de janeiro de 2016 18:45  
**Para:** rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br  
**Assunto:** Re: Documentos. Relatório Mensal Fundicao LTDF Ttda

Prezado Dr. Rodrigo,

Encaminhei a solicitação para o Sr. Fernando e para o escritório de contabilidade.

Att  
Rafael Medeiros

Em 28 de janeiro de 2016 12:03, Rodrigo Bouzo <[rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br)> escreveu:

Prezado Dr. Rafael Medeiros,

Ainda não recebemos a documentação necessária para o acompanhamento das atividades da Recuperanda relativo ao mês de dezembro/2015, ainda que já sabidos os documentos necessários, segue novamente a relação:

- 1) Controle mensal de Estoque (com apuração no final do mês - 30 ou 31);
- 2) Balancete mensal;
- 3) Razão mensal;
- 4) Resumo de registro de IPI e demais tributos;
- 5) extrato da conta corrente bancária;
- 6) quadro de funcionários;
- 7) relatório mensal de vendas e controle de estoque.

**\*\*Vale ressaltar que em relação aos documentos recebidos da Recuperanda em Dezembro/2015 (relativos ao mês de novembro/2015), não nos foi encaminhado o livro de registro dos tributos, quadro de funcionários e relatório mensal de vendas e estoque. \*\***

ASTT  
1212

Ressaltamos que o envio de tais documentos é mensal e necessário para o bom desempenho das atividades de acompanhamento das atividades da Recuperanda, imprescindível para o desenvolvimento das atividades do administrador judicial e, por consequência, do bom andamento do feito judicial.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo



Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20010-010  
Tel.: 55 21 2252.5433  
Skype: costa.ribeiro.faria.adv.associad

costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br  
www.costaribeiroadvogados.com.br

--  
Av. Rio Branco, 131, grupo 2101  
20.040-006 - Rio de Janeiro - RJ  
(21) 2220-8904 | (21) 2516-8717

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.

Verificado por AVG - [www.avgbrasil.com.br](http://www.avgbrasil.com.br)

Versão: 2016.0.7357 / Banco de dados de vírus: 4522/11530 - Data de Lançamento: 02/01/16

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

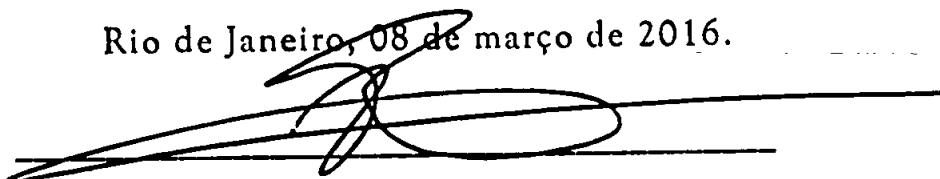
1212  
1213

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA., em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem, através de seu advogado, *infra-assinado*, para considerando que as petições de folhas 1114/1189 e 1190/1193 ainda não foram apreciadas, tampouco, houve transito em julgado em relação ao agravo (0062382-05.2015.8.19.0000), juntar depósito judicial referente ao pagamento dos honorários do Sr. Administrador, cumprindo o compromisso de não se manter inerte em relação as suas obrigações.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2016.



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

573CAP EMP03 201601472941 09/03/16 16:54:17122396 310320

1213  
1214

TRÍBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
Réu: BANCO DO BRASIL SA

RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001 - ID 08101000028427809

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial  
Texto de Responsabilidade do Depositante: Pagamento administ  
rador

RECIBO DE DEPÓSITO JUDICIAL 080316 4.000,00 TTT  
BANCO BRAU COMPROVANTE DE OPERACAO  
TÍTULOS OUTROS BANCOS

AGENCIA DE OPERACAO:  
AGENCIA: 0301 - RIO CARIATIARA

DADOS DO DOCUMENTO PAGO  
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:  
00150.00000 01610.288000.66509.004104 4  
000000004000000  
VALOR PAGO: 4.000,00  
PAGAMENTO EFETUADO EM 08.03.2010  
VIA AGENCIA, CTRN 000646815671220  
--AUTENTICACAO--  
FCMI 40EF A9794C7538732CF5589158A  
TDEBCCAD

000000 070101113 080316 4.000,00 TTT

08.03.20100803410000110000000000

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente LTDF FUNDICAO LTDA - ME		Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 4.000,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Número 16107880056569964		Autenticação Mecânica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

1219  
1215

002 18 53 21 1004

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920161261442

Nome original: 181-D.pdf

Data: 28/03/2016 14:00:08

Remetente:

Marina Sanches de Azevedo

DGJUR - SECRETARIA DA 4 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**4ª Câmara Cível**

OFICIO No. /2016

Rio de Janeiro, 14 de março de 2016

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0062386-42.2015.8.19.0000

AGTE: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

AGDO: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS  
 ASSOCIADOS

Ação Originaria: 0028235-81.2014.8.19.0001

Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Senhor Desembargador **REINALDO PINTO ALBERTO FILHO** Presidente da Quarta Câmara Cível, comunico a V.Exa. que transitou em Julgado a (o) decisão/Acórdão.

Informo, ainda, com os devidos cumprimentos, que a serventia poderá visualizar o processo eletrônico por meio do caminho "INTRANET"; SERVIÇOS; SISTEMAS; LOGIN E SENHA; CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO; NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA, providenciar a impressão das peças da 2ª instância anexando-as aos autos físicos, quando se tratar de serventia-física, para seu devido prosseguimento.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ISOLDA ABREU DE CARVALHO MATTOS SANT'ANNA**  
 Secretária da 4ª Câmara Cível

AO EXMO. SR. JUIZ da CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
 Rua Dom Manuel, 37 – Sala 511 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.010-090.  
 Tel.: + 55 21 3133-6294 / + 55 21 3133-6684 – E-mail: 04cciv@tjrj.jus.br – PROT. 553

1276  
1217



*Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*  
*Quarta Câmara Civil*

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0062386-42.2015.8.19.0000  
AGRAVANTE: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
AGRAVADO: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELATOR: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM

**Direito Processual Civil. Agravo de instrumento. Dois recursos interpostos pela mesma parte contra a mesma decisão. Inadmissibilidade do segundo recurso em face do princípio da unirrecorribilidade. Preclusão consumativa. Recurso que não se conhece.**

**DECISÃO**

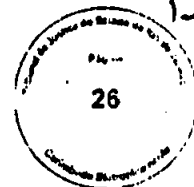
Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento tirado contra decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, vazada nos seguintes termos:

1) *Fls. 954/960, 1000/1065, 1066/1068 - Trata-se de pedido de redução das honorárias da administrador judicial fixadas as fls. 927/929. Como bem mencionada pela Sr. Administrador Judicial, a r. decisão não faz objeto de recurso de agrava pela requerente, tendo sido apenas embargada por credar na recuperação judicial e apreciada nas termos da decisão de fls. 1075/1078. Preclusão a decisão, cabe ao requerente o seu cumprimento com a regular prosseguimento da feita e pagamento das honorárias da administrador para que possa exercer sua regular função fiscalizadora, sob pena de caracterização da insolvência da requerente e a eventual convalidação do procedimento recuperacional em falência. Por sua vez, me reparta as fundamentas exaradas na decisão que apreciou os embargos de declaração quanta a importância da figura do Administrador Judicial e acolha integralmente as razões apresentadas por este para justificar o valor de seus honorários que foram fixados de forma razoável à luz da carga e da responsabilidade exigida.*

2) *Par fim, ressalto mais uma vez que a requerente deverá apresentar diretamente ao A. J. todas as documentos solicitadas por ele mensalmente em uma rotina contábil para que este possa apresentar relatório ao juízo com*



1217  
1218



*Tribuna Judiciária*  
*Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*  
*Quarta Câmara Cível*

*todas as informações quanto a saúde financeira do empresa em recuperação, sob pena de destituição dos sócios da gerência da empresa ( art. 22, I, ' d ' e 52, VI, da Lei n 11.101/05), crime de desobediência e, conseqüentemente insucesso da recuperação judicial.*

*3) A requerente para que cumpra as decisões exaradas ( fls. 1075/1078 e 927/929), apresentando os docs. mensalmente exigidos e arcando com os honorários do Sr. Administrador Judicial para o prosseguimento regular do procedimento recuperacional.*

Trata-se de agravo de instrumento distribuído em 12/11/2015 por prevenção a esta colenda Quarta Câmara Cível em face da existência de recurso anterior, que tomou o nº 0062382-05.2015.8.19.0000, de 29/10/2015.

O exame de ambos os recursos revela que foram interpostos pela mesma parte contra a mesma decisão, acima transcrita.

No sistema processual brasileiro vigora o princípio da unicidade ou unirrecorribilidade recursal. Destarte, manejados dois recursos pela mesma parte contra uma única decisão, a preclusão consumativa impede o exame do que tenha sido protocolizado por último.

Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DOIS AGRAVOS REGIMENTAIS INTERPOSTOS PELO AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO EM FACE DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. JULGAMENTO APENAS DO PRIMEIRO AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE FERIADO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE, NEM APÓS, QUANDO DO AGRAVO REGIMENTAL. ÔNUS DO AGRAVANTE. DECISÃO PROFERIDA PELO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ MANTIDA. 1. O processo sempre segue uma marcha tendente a um fim. Por isso, ne é não cabem dois recursos de mesma natureza contra uma mesma decisão, conforme o princípio da unirrecorribilidade, porque electa una via non datur regressus ad alteram. (...) (AgRg no REsp 1557427/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, julgado em 17/11/2015)**





*Poltrona Judiciária*  
*Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*  
*Quarta Câmara Civil*

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE DOIS AGRAVOS REGIMENTAIS. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE. RAZÕES RECURSAIS ENVIADAS PELO CORRÊIO. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. DATA DO PROTOCOLO. DECISÃO MANTIDA. 1. Diante do princípio da unirrecorribilidade recursal e da ocorrência da preclusão consumativa, não merece conhecimento o segunda agravo regimental interposto. [...] 4. Agravo regimental (e-STJ fls. 196/207) desprovido e agravo regimental (e-STJ fls. 208/211) não conhecido. (AgRg no AREsp 493.074/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, julgado em 6/8/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MULTIPLICIDADE DE PÊTIÇÕES. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. PROTOCOLO POSTAL. IRRELEVÂNCIA. VERBETE SUMULAR Nº 216/STJ. 1. A duplicidade de recursos interpostos pela mesma parte litigante, ante a incidência da preclusão consumativa, resulta na não conhecimento daquele que foi protocolizado por última. [...] 3. Primeiro agravo regimental não provido e o segundo não conhecido (AgRg no AREsp 556.039/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, julgado em 18/6/2015)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CABIMENTO DE APENAS UM RECURSO CONTRA CADA DECISÃO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO POR TURMA. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Descabimento da interposição de dois recursos, pela mesma parte, contra uma mesma decisão. 2. Possibilidade de conhecimento apenas do primeiro recurso, em respeito ao princípio da unirrecorribilidade. [...] 5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. (AgRg no AgRg no REsp 1.363.405/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Terceira Turma, julgado em 16/6/2015)

À conta de tais fundamentos, hei por bem não conhecer do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2015.

**DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM**  
Relator





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
4ª Câmara Cível



C E R T I D A O

Certifico que não houve interposição de recurso contra a decisão/ o Acórdão, no AGRADO DE INSTRUMENTO no.0062386-42.2015.8.19.0000.

Certifico, ainda, que as custas referentes ao Agravo de Instrumento no.0062386-42.2015.8.19.0000 em que é agravante LTDF FUNDAÇÃO LTDAe agravado ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, foram recolhidas corretamente.

HISIO BRITO DE MELO MENDONÇA

Em, 14 de março de 2016.

4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Rua Dom Manuel, 37 – Sala 511 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.010-090.  
Tel.: + 55 21 3133-6294 / + 55 21 3133-6684 -- E-mail: 04cciv@trj.jus.br – PROT. 553

EstampaOK

Juiz de Direito HISIO BRITO DE MELO MENDONÇA  
Data: 14/03/2016 16:47:51 Local: DGJUR - SECRETARIA DA 4ª CAMARA CIVEL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

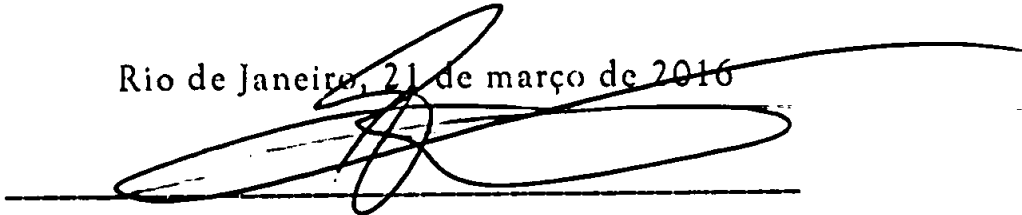
Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para, informar que no processo de Busca e Apreensão (1000829-92.2015.8.26.0533), distribuído na comarca de Santa Barbara do Oeste foi marcada audiência de conciliação, independente apreciação do pedido de indisponibilidade dos bens gravados por alienação fiduciária em relação ao crédito da empresa Industrias ROMI S/A, petições de folhas 1114/1189.

Aproveita a presente para comprovar o depósito/pagamento de valor referente a remuneração do Ilmo. Sr. Administrador Judicial.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016

  
Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

7220  
1221

ESTRADA MALOTE 201601849180 23/03/16 16:03:49227239 01/23866

Advogados(s): Luciana Maria Vidal Balan (OAB 243799/SP), Dalane Aparecida de Oliveira dos Santos (OAB 318553/SP), RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA (OAB 178652/RJ)

03/03/2016

Decisão Proferida  
Vistos.

*Diante da manifestação favorável e congruente das partes, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada no CEJUSC; designada data e hora, intirem-se as partes para comparecimento.*

02/03/2016

*Intime-se.*  
Conclusos para Decisão

### Petições diversas

Data	Tipo
11/03/2015	Petições Diversas
30/03/2015	Petição Comprovando a Distrib. da Carta Precatória
06/04/2015	Contestação
06/04/2015	Documentos Diversos
14/04/2015	Documentos Diversos
05/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
12/05/2015	Petição Intermediária
21/05/2015	Petições Diversas
30/06/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
03/11/2015	Petições Diversas
18/01/2016	Petição Intermediária

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



30  
horas

### Comprovante de pagamento de boleto

#### Dados da conta debitada

Agência/conta: 9322/01568-7

CNPJ: 35.754.720/0001-27

Empresa: ELTA ASS FOM MERCANTIL  
LTDA

#### Dados do pagamento

		00190 00009 01610 788000 56770 441188 2 00000000300000
Beneficiário: BANCO DO BRASIL	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 18/03/2016
		Valor do boleto (R\$): 3.000,00
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador.		(=) Valor do pagamento (R\$): 3.000,00
		Data de pagamento: 18/03/2016
Autenticação mecânica: 2E7E6F9282D468C8B07FCC25F6B53D8F96D26352		

Operação efetuada em 18/03/2016 às 16:06:52 via Sispag, CTRL 199480738000079.

1224  
4223



1224  
1225

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME

Réu: BANCO DO BRASIL SA

RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001 - ID 081010000028702877

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial  
Texto de Responsabilidade do Depositante: Honorários ADM

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente LTDF FUNDICAO LTDA - ME		Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 3.000,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nossec. Numero 16107880056770441		Autenticação Mecânica

 BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 01610.788000 56770.441188 2 00000000300000

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Vencimento Contra Apresentação
Cedente BANCO DO BRASIL S/A					Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X
Data Documento 17/03/2016	Nº do Documento 81010000028702877	Especie Doc ND	Acerto N	Data Processamento 17/03/2016	Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880056770441
Use do Banco	Carteira 18	Especie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 3.000,00
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL, ID Nr. 081010000028702877 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(=) Mora / Multa
					(-) Outros Acréscimos
Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A					(=) Valor Cobrado
Sacado LTDF FUNDICAO LTDA - ME		CNPJ: 08.769.666/0001-10			
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0028235-81.2014.8.19.0001		RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL			

Código da Base

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





Costa Ribeiro Faria

1226  
1226

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

57CAP EMP03 201602283375 11/04/16 17:33:5112473 203589180

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Que após solicitação da Recuperanda, no dia 06.04.2016 realizamos reunião com o seu patrono e sócio administrador para, dentre outras matérias, tratar da questão relacionada à remuneração do AJ.

A Recuperanda informou que necessita de prazo maior para realizar o pagamento dos honorários do AJ (maior número de parcelas), a fim de não prejudicar as suas atividades, que seja reduzido os créditos do Banco do Brasil - ainda pendente de julgamento - , e que as parcelas sejam previstas em valores fixos, sem reajuste.



~~1227~~  
1227

Desta feita, chegamos a acordo com a Recuperanda, para que a remuneração do AJ se estabeleça em 2,1% (dois vírgula um por cento) dos créditos submetidos à recuperação judicial, já sendo prevista a redução do crédito devido ao Banco do Brasil, conforme impugnação judicial correspondente em andamento, de forma que, em valores arredondados para baixo, teremos 36 (trinta e seis) parcelas fixas de R\$ 4.200,00, totalizando R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta mil reais), independentemente dos valores eventualmente depositados em Juízo, a ser depositado na conta bancária do AJ todo dia 10 (dez), a iniciar no dia 10.05.2016.

Isso posto, e com a concordância da Recuperanda, requer:

- 1) a homologação por este Douto Juízo dos honorários acordados;
- 2) a expedição de mandado de pagamento em nome deste AJ para levantamento dos valores depositados em Juízo.

Neste Termos,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2016.

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

1228

Fls:

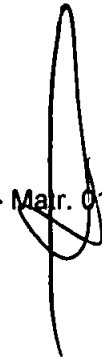
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que renumerei os autos a partir de fls.1115.

Rio de Janeiro, 14/04/2016.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



1229

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para, expor e ao final requerer conforme se segue:

I - DOS HONORÁRIOS DO ILMO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL;

Cabe ainda destacar que, restou consignado a necessidade do pagamento para o escoreito cumprimento do seu *munus*, pois precisa contar com colaboradores e toda a estrutura no sentido de colaborar com a recuperação da empresa.



Seguindo esse preceito a empresa Recuperanda depositou judicialmente, mesmo pendente de julgamento do recurso os seguintes pagamentos.

Número Identificador: 08101000002666855-8

	Data Pagamento	Conta Judicial	Parcela	Valor R\$
☉	18.11.2015	3400121473297	1	3.000,00
☉	10.12.2015	3400121473297	2	2.922,00
☉	08.03.2016	3400121473297	3	4.000,00
☉	18.03.2016	3400121473297	4	3.000,00

Como restou evidente que o interesse de todos é sempre pautado no melhor cumprimento da Lei n.º 11.101/05, cuja finalidade última é a recuperação da sociedade produtiva, diante da sua relevância para o sistema econômico.

No entanto, após reunião realizada em 06 de abril de 2016, restou acordado que para o correto cumprimento da obrigação da empresa Recuperanda em relação aos honorários do Ilmo. Sr. Administrador judicial, precisa de um prazo maior para realizar os pagamentos.

Desta feita, concorda expressamente a Recuperanda com os termos da petição do Ilmo. Sr. Administrador judicial, que apresentou os termos para pagamento dos honorários, qual seja, "(...) e que as parcelas sejam previstas em valores fixos, sem reajuste. Desta feita, chegamos a acordo com a Recuperanda, para que a remuneração do AJ se estabeleça em 2,1% (dois vírgula um por

*cento) dos créditos submetidos à recuperação judicial, já sendo prevista a redução do crédito devido ao Banco do Brasil, conforme impugnação judicial correspondente em andamento, de forma que, em valores arredondados para baixo, teremos 36 (trinta e seis) parcelas fixas de R\$ 4.200,00, totalizando R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta mil reais), independentemente dos valores eventualmente depositados em Juízo, a ser depositado na conta bancária do AJ todo dia 10 (dez), a iniciar no dia 10.05.2016. (...)*

Esclarece por fim que o valor apresentado corrobora com a documentação acostada aos autos e está dentro da capacidade econômica da empresa.

**CONCLUSÃO**

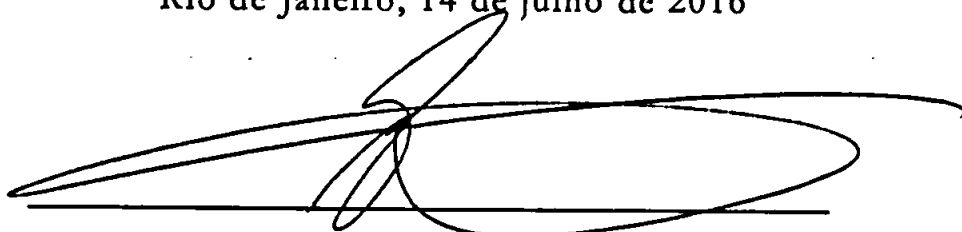
A fim de facilitar a análise de seus requerimentos, a Recuperanda informa que a presente petição tem por escopo, além de informar o que consta acima, requerer o que segue:

- a. Que seja homologado o acordo diante da expressa concordância da Recuperanda no valor equivalente 2,1% (dois vírgula um por cento) dos créditos submetidos à recuperação judicial, já sendo prevista a redução do crédito devido ao Banco do Brasil, conforme impugnação judicial correspondente em andamento, de forma que, em valores arredondados para baixo, teremos 36 (trinta e seis) parcelas fixas de R\$ 4.200,00, totalizando R\$ 151.200,00.

Pelo o exposto, solicita que o presente seja remetido ao Ilmo. Sr. Administrador Judicial para manifestação em relação aos pedidos contidos nas petições anteriores.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

**Rafael de Medeiros Espíndola**

**178.652 OAB/RJ**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920161297550

Nome original: 317-M.pdf

Data: 20/04/2016 15:55:55

Remetente:

Marina Sanches de Azevedo

DGJUR - SECRETARIA DA 4 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**4ª Câmara Cível**

OFICIO No. /2016

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2016

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0062382-05.2015.8.19.0000

AGTE: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

AGDO: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

Ação Originaria: 0028235-81.2014.8.19.0001

Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Senhor Desembargador **REINALDO PINTO ALBERTO FILHO** Presidente da Quarta Câmara Cível, comunico a V.Exa. que transitou em Julgado a (o) decisão/Acórdão.

Informo, ainda, com os devidos cumprimentos, que a serventia poderá visualizar o processo eletrônico por meio do caminho: "INTRANET"; SERVIÇOS; SISTEMAS; LOGIN E SENHA; CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO; NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA, providenciar a impressão das peças da 2ª instância anexando-as aos autos físicos, quando se tratar de serventia física, para seu devido prosseguimento.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ISOLDA ABREU DE CARVALHO MATTOS SANT'ANNA**  
**Secretária da 4ª Câmara Cível**

AO EXMO. SR. JUIZ da CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Rua Dom Manuel, 37 – Sala 511 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.010-090.  
Tel.: + 55 21 3133-6294 / + 55 21 3133-6684 – E-mail: 04cciv@tjrj.jus.br – PROT. 553

1235



*Poder Judiciário*  
*Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*  
*Quarta Câmara Cível*

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0062382-05.2015.8.19.0000  
AGRAVANTE: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
AGRAVADO: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELATOR: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM

**Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Honorários do Administrador Judicial. Redução. O valor a ser arbitrado a título de remuneração mensal e honorários do Administrador Judicial em caso de recuperação judicial deve seguir os parâmetros estabelecidos no artigo 24 da Lei nº 11.101/05, definidos pela capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado. Na recuperação judicial, o principal papel do Administrador Judicial é a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação, cuidando-se de função administrativa, controlada pelo juiz. A gestão de bens da empresa não se inclui dentro do rol de suas atribuições (artigo 22 da Lei nº 11.101/2005), ficando a cargo da própria empresa. Valor arbitrado em 4% do passivo que corresponde a 40% do faturamento mensal da recuperanda e não se mostra compatível com a complexidade dos serviços a serem executados, fugindo dos parâmetros adotados pela jurisprudência. Redução para 1% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Recurso provido, de plano.**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento tirado contra decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, vazada nos seguintes termos:

*1) Fls. 954/960, 1000/1065, 1066/1068 -Trata-se de pedido de redução dos honorários do administrador judicial fixados às fls. 927/929. Como bem mencionado pelo Sr. Administrador Judicial, a r. decisão não foi objeto de recurso de agravo pela requerente, tendo sido apenas embargada por credor na recuperação judicial e apreciada nos termos da decisão de fls. 1075/1078. Preclusão a decisão, cabe ao requerente o seu cumprimento com o regular prosseguimento do feito e pagamento dos honorários do administrador para*





*Poder Judiciário*  
*Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*  
*Quarta Câmara Cível*

*que posso exercer sua regular função fiscalizadora, sob pena de caracterização de insolvência do requerente e o eventual convolação do procedimento recuperacional em falência. Por sua vez, me reporto aos fundamentos exarados na decisão que apreciou os embargos de declaração quanto a importância do cargo de Administrador Judicial e olho integralmente as razões apresentadas por este para justificar o valor de seus honorários que foram fixados de forma razoável à luz do encargo e da responsabilidade exigida.*

*2) Por fim, ressolto mais uma vez que o requerente deverá apresentar diretamente ao A. J. todos os documentos solicitados por ele mensalmente em um rol contábil para que este possa apresentar relatório ao juízo com todas as informações quanto ao estado financeiro do empresário em recuperação, sob pena de destituição dos sócios do gerência do empresário ( art. 22, I, 'd' e 52, VI, do Lei n 11.101/05), crime de desobediência e, conseqüentemente insucesso do recuperacional judicial.*

*3) A requerente para que cumpra as decisões exaradas ( fls. 1075/1078 e 927/929), apresentando os docs. mensalmente exigidos e orçondo com os honorários do Sr. Administrador Judicial para o prosseguimento regular do procedimento recuperacional.*

A Agravante argumenta que o Juízo *a quo* não apreciou o pedido de revisão de forma escoreita, porquanto não se pretende discutir a importância do Administrador Judicial, mas sim os fatores a serem considerados para arbitramento de seus honorários.

Nestes termos, alega que suas obrigações devem ser cumpridas considerando a quantidade de credores, o momento processual e sua complexidade, o passivo a ser satisfeito, bem como o tempo de tramitação da recuperação judicial, que já se encontra em vias de agendamento da Assembleia Geral de Credores, além do número de intervenções feitas no acompanhamento da causa, considerando, igualmente, o porte da empresa.

Entende que a conjugação de tais elementos leva à conclusão de que o patamar fixado se mostra excessivo, impondo-se sua redução.

Em contrarrazões (fls. 26/36), a parte agravada sustenta a intempestividade do recurso e, no mérito, destaca que alguns credores, tal





*Poder Judiciário*  
*Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*  
*Quarta Câmara Cível*

como os trabalhistas, não foram submetidos à recuperação judicial e o débito incluído do feito não é vultoso, motivo pelo qual entende que os honorários foram arbitrados de forma justa.

Parecer da Procuradoria de Justiça às fls. 38/39, opinando pelo acolhimento da preliminar suscitada pelo agravado e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

De início, consigna-se que o presente recurso não se apresenta intempestivo. Embora os honorários do Administrador Judicial tenham sido fixados em decisão anterior, a Agravante formulou pedido de redução daquela verba, tendo sido tal requerimento apreciado pela decisão ora recorrida, o que ensejou a interposição de recurso no momento processual oportuno, tempestivamente.

No mérito, trata-se de pedido de redução dos honorários de Administrador Judicial de empresa em recuperação judicial, ora Agravante, fixados pelo Juízo *a quo* em 4% dos débitos, a serem pagos em 24 parcelas mensais.

Na recuperação judicial, o principal papel do Administrador Judicial é a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação, cuidando-se de função administrativa, controlada pelo juiz.

Na verdade, o Administrador não figura como representante da sociedade em recuperação, já que a gestão de bens da empresa não se inclui dentro do rol de suas atribuições (artigo 22 da Lei nº 11.101/2005), ficando a cargo da própria empresa.

Além disso, infere-se do artigo 22, II, c da Lei nº 11.101/2005 que, na recuperação judicial, a prestação de contas do Administrador Judicial, se restringe às atividades da recuperanda, e não de sua administração, *in verbis*:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*  
*I – na recuperação judicial e na falência:*





*Poder Judiciário*  
*Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*  
*Quarta Câmara Cível*

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelas credores interessados;
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
- g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

*II – na recuperação judicial:*

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;
- d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;

Em relação à remuneração do Administrador Judicial, a Lei 11.101/2005 estabelece:

**Art. 24.** O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.





*Poder Judiciário*  
*Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*  
*Quarta Câmara Cível*

**§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.**

Observa-se da legislação que o valor dos honorários do Administrador Judicial deverá ser fixado conforme a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado.

Alega o Agravante que o valor arbitrado é excessivo ante a complexidade dos serviços a serem executados e foge dos parâmetros adotados pela jurisprudência.

Compulsando os autos, verifica-se que a Agravante apresentou requerimento de recuperação judicial em 27/01/2014 apontando a existência de passivo no valor de R\$ 9.864.143,90 (fls. e-54/81).

Em seu Plano de Recuperação Judicial (fls. e-105/133), registrou possuir capacidade de produção instalada para gerar recebíveis na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), apontando, contudo, dificuldade de atingir esse patamar em razão da falta de capital de giro para investimento em matéria prima e pessoal, em virtude do que seus recebíveis mensais somados representam ativo em torno de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Assim, com relação ao primeiro critério legal, anota-se que o valor de 4% sobre os débitos da recuperanda atingem cifra de R\$ 394.565,76, o que equivale, por sua vez, a cerca de 40% do valor total de ativos que é atualmente capaz de gerar, fator que, por si só, já justificaria a redução dos honorários arbitrados pelo Juízo *a quo*, por não se mostrar compatível com a capacidade de pagamento do devedor.

Quanto ao critério do grau de complexidade do trabalho, a lista de fls. e-119/120 informa a existência de 17 credores, com cerca de 75 empregados, sendo certo, como já visto acima, que o Administrador Judicial nomeado não cumulará a função de gestor judicial, na medida em que a administração da Recuperanda continuará sendo exercida por seus executivos. Vê-se, pois, que a atividade não exigirá do Administrador um trabalho intenso e especializado, com a formação de uma equipe multidisciplinar de profissionais.





*Poder Judiciário*  
*Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*  
*Quarta Câmara Cível*

Por fim, no que se refere aos valores praticados pelo mercado, embora não haja elementos nos autos que permitam aferir tal critério, é certo que a jurisprudência deste Tribunal de Justiça tem se manifestado pela fixação dos honorários em percentual inferior ao estabelecido pelo Juízo *a quo*, importando em valores proporcionalmente bastante inferiores aos do caso concreto, senão vejamos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SEM CONSIDERAR A CONTRAPROPOSTA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. RECURSO DE AGRAVO. ADITAMENTO AO RECURSO DE AGRAVO. REJEIÇÃO DO ADITAMENTO. PROVIMENTO DE PLANO DO MÉRITO RECURSAL. 1 - Há que ser afastado o pedido aditado às fls.25/26, de afastamento do dever de reembolso das despesas, por preclusão, eis que extemporâneo. 2 - Como cediço, a fixação da verba concernente aos honorários do administrador judicial deve observar a extensão, a complexidade e o tempo exigido para tal serviço, devendo materializar contraprestação justa. Todavia, tem o magistrado, até por abertura legal, o arbítrio de atribuir percentual (até o limite de 5%), com a aferição se o valor condiz, ou não, com a recuperação judicial em que o profissional atuará. 3 - O artigo 24 da Lei de Regência faz a previsão do percentual, que se aplica para a administrador judicial, tanto na fase de recuperação judicial, quanto da falência, sem, contudo, fazer a distinção do percentual de incidência de um caso e de outro, deixando ao alvedrio do juiz tal balizamento. 4 - Todavia, muito embora a figura do administrador judicial seja de importância ímpar tanto no procedimento falimentar, quanto no recuperacional, a distinção entre as funções salta aos olhos por serem desempenhadas em momentos e situações distintas e devem refletir a remuneração a ser fixada. 5 Nesse diapasão, salta aos olhos que não há elementos que justifiquem a fixação da remuneração do administrador judicial em patamar tão elevado (R\$2.915.191,72), comportando, à toda evidência, redução para o percentual de 1% sobre o crédito concursal. Por tais fundamentos, não se conhece do aditamento do recurso, e, no mérito, **DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, para reduzir o valor homologado como remuneração do administrador judicial da recuperação judicial para R\$ 1.166.000,00, valor correspondente a 1% sobre o passivo concursal. (Agravo de Instrumento 0012628-94.2015.8.19.0000, Rel. Des. LUCIO DURANTE, j. 01/12/2015, Décima Nona Câmara Cível) – redução de 2,5% para 1%**







*Poder Judiciário*  
*Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*  
*Quarta Câmara Cível*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMINISTRADOR JUDICIAL. HONORÁRIOS. VALOR. EXCESSO. REDUÇÃO. 1.** Cinge-se a discussão no quantum a ser fixado a título de honorários do administrador judicial nomeado nos autos da recuperação judicial. **2.** Nos termos do artigo 24, caput, e §1º, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, para fixação dos honorários do administrador judicial serão considerados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não podendo exceder a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. **3.** Em que pesem os vários deveres impostos ao Administrador Judicial, consoante artigo 22 da Lei 11.101/2005, e a complexidade do trabalho que deverá ser executado, mormente por se tratar de sete empresas recuperandas, in casu, como se constata das peças acostadas aos autos, especialmente a decisão que deferiu o processamento da recuperação e nomeou administrador judicial, o Juízo de piso não afastou os administradores das empresas autoras, motivo pelo qual a função a ser exercida será de "mero fiscal". Doutrina. **4.** Noutra toada, nos termos do dispositivo citado, deve-se analisar, ainda, a capacidade de pagamento do devedor e os valores praticados no mercado. A despeito de o recurso não estar instruído com peças hábeis a verificar a capacidade das devedoras, fato é que a jurisprudência vem fixando a verba honorária em favor do administrador judicial em patamar mais modesto daquele pleiteada e homologado pela decisão agravada. **5.** Dessa forma, o valor de R\$ 7.500.000,00 não se mostra compatível com os critérios expostos. Precedentes do TJRJ e do TJRS. **6.** Nesse diapasão, fixa-se a verba honorária em R\$ 2.352.941,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta e um reais), correspondente a 0,8% (oito por cento) sobre o valor do passivo sujeito à recuperação, conforme lista de credores referida pelo avaliador no pleito que ensejou a prolação da decisão ora recorrida, por ser condizente com o princípio da razoabilidade e as demais ponderações acima realizadas. **7.** Provimento do recurso. (Agravado de Instrumento 0022844-17.2015.8.19.0000, Rel. Des. JOSÉ CARLOS PAES, j. 15/06/2015, Décima Quarta Câmara Cível) – redução de 2,5% para 1%

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FIXAÇÃO - DE HONORÁRIOS. ADMINISTRADOR JUDICIAL.** Decisão que fixou os honorários no percentual de 3% (três por cento) do valor devido aos credores. Redução. Recuperação judicial onde o administrador judicial não administra a empresa recuperanda, que continua a ser gerenciada por seus administradores. Compete ao juiz fixar o valor da remuneração do administrador judicial, devendo levar em consideração a capacidade do pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho





*Poder Judiciário*  
*Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*  
*Quarta Câmara Cível*

*desenvolvido e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Reserva de 40% (quarenta por cento) da remuneração do administrador judicial, prevista no art. 24, parágrafo 2º, da lei nº 11.101/2005. Impossibilidade. Exigência destinada aos procedimentos de falência, nos quais o administrador funciona como gestor dos bens do falido. Prestação de contas da recuperação judicial que se limita às atividades da recuperanda e não de sua administração. Precedentes desta e. Corte. Provimento do recurso. Unânime. (Agravo de Instrumento 0032592-10.2014.8.19.0000, Rel. Des. MARILIA DE CASTRO NEVES, j. 17/09/2014, Vigésima Câmara Cível) – redução de 3% para 0,3%*

Oportuno enfatizar, por fim, que o §1º do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, acima transcrito, estabelece limite a ser observado na fixação da remuneração do Administrador Judicial, não consistindo critério para o arbitramento do respectivo valor. Os parâmetros a serem observados são os do *caput* do citado dispositivo legal, os quais, como se vê, não foram respeitados no caso concreto, concluindo-se que a decisão agravada irá onerar ainda mais o passivo do devedor e, assim, inviabilizará o processo de recuperação judicial, violando o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 <sup>1</sup>.

À conta de tais fundamentos, hei por bem **dar provimento, de plano, ao recurso**, para o fim de reformar a decisão agravada e acolher o pedido de redução dos honorários do Administrador Judicial, fixando-os em 1% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago em 24 prestações mensais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015.

**DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM**  
*Relator*

c

<sup>1</sup> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.





*Poder Judiciário*  
*Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*  
*Quarta Câmara Cível*

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0062382-05.2015.8.19.0000  
AGRAVANTE: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
AGRAVADO: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELATOR: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM

**Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Honorários do Administrador Judicial. Redução. O valor a ser arbitrado a título de remuneração mensal e honorários do Administrador Judicial em caso de recuperação judicial deve observar os parâmetros estabelecidos no artigo 24 da Lei nº 11.101/05, balizados pela capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado. Na recuperação judicial, o principal papel do Administrador Judicial é a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação, cuidando-se de função administrativa, controlada pelo juiz. A gestão de bens da empresa não se inclui dentro do rol de suas atribuições (artigo 22 da Lei nº 11.101/2005), ficando a cargo da própria empresa. Valor arbitrado em 4% do passivo que corresponde a 40% do faturamento mensal da recuperanda e não se mostra compatível com a complexidade dos serviços a serem executados e com os parâmetros adotados pela jurisprudência. Redução para 1% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento 0062382-05.2015.8.19.0000 em que constam como parte agravante: LTDF FUNDIÇÃO LTDA. e como parte agravada: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, na forma do voto do Desembargador Relator.

**VOTO**

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento tirado contra decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, vazada nos seguintes termos:





*Poder Judiciário*  
*Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*  
*Quarta Câmara Cível*

1) Fls. 954/960, 1000/1065, 1066/1068 -Trata-se de pedido de redução dos honorários do administrador judicial fixados as fls. 927/929. Como bem mencionado pelo Sr. Administrador Judicial, a r. decisão não foi objeto de recurso de agravo pela requerente, tendo sido apenas embargada por credor na recuperação judicial e opreciado nos termos do decisão de fls. 1075/1078. Preclusão a decisão, cabe ao requerente o seu cumprimento com o regular prosseguimento do feita e pagamento dos honorários da administrador para que possa exercer sua regular função fiscalizadora, sob pena de caracterização da insolvência da requerente e a eventual convalidação do procedimento recuperacional em falência. Por sua vez, me reporto aos fundamentos exaradas na decisão que apreciou os embargos de declaração quanto a importância da figura do Administrador Judicial e acolho integralmente as razões apresentadas por este para justificar o valor de seus honorários que foram fixados de forma razoável à luz do encargo e da responsabilidade exigida.

2) Por fim, ressalto mais uma vez que a requerente deverá apresentar diretamente ao A. J. todos os documentos solicitados por ele mensalmente em uma rotina contábil para que este possa apresentar relatório ao juízo com todas as informações quanto a saúde financeira da empresa em recuperação, sob pena de destituição dos sócios da gerência da empresa ( art. 22, I, ' d ' e 52, VI, da Lei n 11.101/05), crime de desobediência e, conseqüentemente insucesso da recuperação judicial.

3) A requerente para que cumpra as decisões exaradas ( fls. 1075/1078 e 927/929), apresentando os docs. mensalmente exigidos e arcando com os honorários do Sr. Administrador Judicial para o prosseguimento regular do procedimento recuperacional.

A Agravante argumenta que o Juízo a quo não apreciou o pedido de revisão de forma escoreita, porquanto não se pretende discutir a importância do Administrador Judicial, mas sim os fatores a serem considerados para arbitramento de seus honorários. Nestes termos, alega que suas obrigações devem ser cumpridas considerando a quantidade de credores, o momento processual e sua complexidade, o passivo a ser satisfeito, bem como o tempo de tramitação da recuperação judicial, que já se encontra em vias de agendamento da Assembleia Geral de Credores, além do número de intervenções feitas no acompanhamento da causa, considerando, igualmente, o porte da empresa.





Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Quarta Câmara Cível

Entende que a conjugação de tais elementos leva à conclusão de que o patamar fixado se mostra excessivo, impondo-se sua redução.

Em contrarrazões (fls. 26/36), a parte agravada sustenta a intempestividade do recurso e, no mérito, destaca que alguns credores, tal como os trabalhistas, não foram submetidos à recuperação judicial e o débito incluído do feito não é vultoso, motivo pelo qual entende que os honorários foram arbitrados de forma justa.

Parecer da Procuradoria de Justiça às fls. 38/39, opinando pelo acolhimento da preliminar suscitada pelo agravado e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

De início, consigna-se que o presente recurso não se apresenta intempestivo. Embora os honorários do Administrador Judicial tenham sido fixados em decisão anterior, a Agravante formulou pedido de redução daquela verba, tendo sido tal requerimento apreciado pela decisão ora recorrida, o que ensejou a interposição de recurso no momento processual oportuno, tempestivamente.

No mérito, trata-se de pedido de redução dos honorários de Administrador Judicial de empresa em recuperação judicial, ora Agravante, fixados pelo Juízo *a quo* em 4% dos débitos, a serem pagos em 24 parcelas mensais.

Na recuperação judicial, o principal papel do Administrador Judicial é a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação, cuidando-se de função administrativa, controlada pelo juiz.

Na verdade, o Administrador não figura como representante da sociedade em recuperação, já que a gestão de bens da empresa não se inclui dentro do rol de suas atribuições (artigo 22 da Lei nº 11.101/2005), ficando a cargo da própria empresa. Além disso, infere-se do artigo 22, II, c da Lei nº 11.101/2005 que, na recuperação judicial, a prestação de contas do





*Poder Judiciário*  
*Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*  
*Quarta Câmara Cível*

**Administrador Judicial, se restringe às atividades da recuperanda, e não de sua administração, in verbis:**

**Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e da Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:**

**I – na recuperação judicial e na falência:**

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
- g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

**II – na recuperação judicial:**

- a) fiscalizar as atividades da devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;
- d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;

**Em relação à remuneração do Administrador Judicial, a Lei 11.101/2005 estabelece:**





*Poder Judiciário*  
*Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*  
*Quarta Câmara Cível*

**Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.**

**§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.**

Observa-se da legislação que o valor dos honorários do Administrador Judicial deverá ser fixado conforme a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado.

Alega o Agravante que o valor arbitrado é excessivo ante a complexidade dos serviços a serem executados e foge dos parâmetros adotados pela jurisprudência. Compulsando os autos, verifica-se que a Agravante apresentou requerimento de recuperação judicial em 27/01/2014 apontando a existência de passivo no valor de R\$ 9.864.143,90 (fls. e-54/81). Em seu Plano de Recuperação Judicial (fls. e-105/133), registrou possuir capacidade de produção instalada para gerar recebíveis na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), apontando, contudo, dificuldade de atingir esse patamar em razão da falta de capital de giro para investimento em matéria prima e pessoal, em virtude do que seus recebíveis mensais somados representam ativo em torno de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Assim, com relação ao primeiro critério legal, anota-se que o valor de 4% sobre os débitos da recuperanda atingem cifra de R\$ 394.565,76, o que equivale, por sua vez, a cerca de 40% do valor total de ativos que é atualmente capaz de gerar, fator que, por si só, já justificaria a redução dos honorários arbitrados pelo Juízo *a quo*, por não se mostrar compatível com a capacidade de pagamento do devedor.

Quanto ao critério do grau de complexidade do trabalho, a lista de fls. e-119/120 informa a existência de 17 credores, com cerca de 75 empregados, sendo certo, como já visto acima, que o Administrador Judicial nomeado não cumulará a função de gestor judicial, na medida em que a administração da Recuperanda continuará sendo exercida por seus executivos. Vê-se, pois, que a atividade não exigirá do Administrador um trabalho intenso e especializado, com a formação de uma equipe multidisciplinar de profissionais.





*Poder Judiciário*  
*Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*  
*Quarta Câmara Cível*

Por fim, no que se refere aos valores praticados pelo mercado, embora não haja elementos nos autos que permitam aferir tal critério, é certo que a jurisprudência deste Tribunal de Justiça tem se manifestado pela fixação dos honorários em percentual inferior ao estabelecido pelo Juízo *a quo*, importando em valores proporcionalmente bastante inferiores aos do caso concreto, senão vejamos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SEM CONSIDERAR A CONTRAPROPOSTA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. RECURSO DE AGRAVO. ADITAMENTO AO RECURSO DE AGRAVO. REJEIÇÃO DO ADITAMENTO. PROVIMENTO DE PLANO DO MÉRITO RECURSAL. 1 - Há que ser afastado o pedido oditado às fls.25/26, de afastamento do dever de reembolso das despesas, por preclusão, eis que extemporâneo. 2 - Como cediço, o fixação da verba concernente aos honorários do administrador judicial deve observar a extensão, a complexidade e o tempo exigido para tal serviço, devendo materializar contraprestação justo. Todavia, tem o magistrado, até por abertura legal, o arbítrio de atribuir percentual (até o limite de 5%), com a aferição se o valor condiz, ou não, com a recuperação judicial em que o profissional atuou. 3 - O artigo 24 da Lei de Regência faz a previsão do percentual, que se aplica para o administrador judicial, tanto na fase de recuperação judicial, quanto da falência, sem, contudo, fazer a distinção do percentual de incidência de um caso e de outro, deixando ao alvedrio do juiz tal balizamento. 4 - Todavia, muito embora o figura do administrador judicial seja de importância ímpar tanto no procedimento falimentar, quanto no recuperacional, a distinção entre as funções solto aos olhos por serem desempenhadas em momentos e situações distintas e devem refletir o remuneração a ser fixado. 5 Nesse diapasão, salta aos olhos que não há elementos que justifiquem o fixação da remuneração do administrador judicial em patamar tão elevado (R\$2.915.191,72), comportando, à toda evidência, redução para o percentual de 1% sobre o crédito concursal. Por tais fundamentos, não se conhece do aditamento do recurso, e, no mérito, **DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, para reduzir o valor homologado como remuneração do administrador judicial do recuperação judicial poro R\$ 1.166.000,00, valor correspondente a 1% sobre o possível concursal. (Agravo de Instrumento 0012628-94.2015.8.19.0000, Rel. Des. LUCIO DURANTE, j. 01/12/2015, Décima Nona Câmara Cível) – redução de 2,5% para 1%**





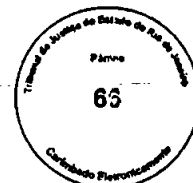


*Poder Judiciário*  
*Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*  
*Quarta Câmara Cível*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMINISTRADOR JUDICIAL. HONORÁRIOS. VALOR. EXCESSO. REDUÇÃO. 1.** Cinge-se a discussão no quantum a ser fixado a título de honorários do administrador judicial nomeado nos autos da recuperação judicial. **2.** Nos termos do artigo 24, caput, e §1º, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, para fixação dos honorários do administrador judicial serão considerados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não podendo exceder a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. **3.** Em que pesem os vários deveres impostos ao Administrador Judicial, consoante artigo 22 da Lei 11.101/2005, e a complexidade do trabalho que deverá ser executado, mormente por se tratar de sete empresas recuperandas, in casu, como se constata das peças acostadas aos autos, especialmente a decisão que deferiu a processamento da recuperação e nomeou administrador judicial, o Juízo de piso não afastou os administradores das empresas autoras, motivo pelo qual a função a ser exercida será de "mero fiscal". Doutrina. **4.** Noutra taada, nos termos da dispositivo citado, deve-se analisar, ainda, a capacidade de pagamento da devedor e os valores praticados no mercado. A despeito de o recurso não estar instruído com peças hábeis a verificar a capacidade das devedoras, fato é que a jurisprudência vem fixando a verba honorária em favor do administrador judicial em patamar mais modesto daquele pleiteado e homologado pela decisão agravada. **5.** Dessa forma, o valor de R\$ 7.500.000,00 não se mostra compatível com os critérios expostos. Precedentes do TJRJ e do TJRS. **6.** Nesse diapasão, fixa-se a verba honorária em R\$ 2.352.941,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta e um reais), correspondente a 0,8% (oito por cento) sobre o valor do passivo sujeito à recuperação, conforme lista de credores referida pelo avaliador no pleito que ensejou a prolação da decisão ora recorrida, por ser condizente com o princípio da razoabilidade e as demais ponderações acima realizadas. **7.** Provimento do recurso. (Agravado de Instrumento 0022844-17.2015.8.19.0000, Rel. Des. JOSÉ CARLOS PAES, j. 15/06/2015, Décima Quarta Câmara Cível) – redução de 2,5% para 1%

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. ADMINISTRADOR JUDICIAL.** Decisão que fixou os honorários no percentual de 3% (três por cento) do valor devido aos credores. Redução. Recuperação judicial onde o administrador judicial não administra a empresa recuperanda, que continua a ser gerenciada por seus administradores. Compete ao juiz fixar o valor da remuneração do administrador judicial, devendo levar em consideração a capacidade do pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho





*Poder Judiciário*  
*Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*  
*Quarta Câmara Cível*

*desenvolvido e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Reserva de 40% (quarenta por cento) da remuneração do administrador judicial, prevista na art. 24, parágrafo 2º, da lei nº 11.101/2005. Impossibilidade. Exigência destinada aos procedimentos de falência, nos quais o administrador funciona como gestor dos bens do falido. Prestação de contas da recuperação judicial que se limita às atividades da recuperanda e não de sua administração. Precedentes desta e. Corte. Provimento do recurso. Unânime. (Agravo de Instrumento 0032592-10.2014.8.19.0000, Rel. Des. MARILIA DE CASTRO NEVES, j. 17/09/2014, Vigésima Câmara Cível) – redução de 3% para 0,3%*

Oportuno enfatizar, por fim, que o §1º do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, acima transcrito, estabelece limite a ser observado na fixação da remuneração do Administrador Judicial, não consistindo critério para o arbitramento do respectivo valor. Os parâmetros a serem observados são os do *caput* do citado dispositivo legal, os quais, como se vê, não foram respeitados no caso concreto, concluindo-se que a decisão agravada irá onerar ainda mais o passivo do devedor e, assim, inviabilizará o processo de recuperação judicial, violando o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 <sup>1</sup>.

À conta de tais fundamentos, hei por bem votar no sentido de **dar provimento ao recurso**, para o fim de reformar a decisão agravada e acolher o pedido de redução dos honorários do Administrador Judicial, fixando-os em 1% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago em 12 (doze) prestações mensais.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2016.

**DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM**  
*Relator*

c

<sup>1</sup> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



## Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

## Processo Nº: 0062382-05.2015.8.19.0000

TJ/RJ - 26/4/2016 12:59 - Segunda Instância - Autuado em 29/10/2015

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#)

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL  
Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL

Órgão Julgador: QUARTA CAMARA CIVEL  
Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM  
AGTE: LTDF FUNDAÇÃO LTDA  
AGDO: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[Listar todas as remessas](#)

Processo originário: 0028235-81.2014.8.19.0001  
RID DE JANEIRO CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

FASE ATUAL: Expedição de documento Comprovante de Malote  
Data do Movimento: 20/04/2016 15:55  
Tipo: Comprovante de Malote

FASE: Arquivamento Definitivo  
Data do Movimento: 18/04/2016 16:25  
Tipo: Definitivo  
Destino: DGCON DEPTO GESTAO DE ACERVOS ARQUIVISTICOS

FASE: Cartório Processo Findo Não houve interposição de Recurso  
Data do Movimento: 18/04/2016 16:24  
Complemento 1: Processo Findo  
Complemento 2: NÃO houve interposição de Recurso

FASE: Expedição de documento Ofício  
Data do Movimento: 18/04/2016 16:23  
Tipo: Ofício

FASE: Juntada de Petição - Ciência  
Data do Movimento: 08/04/2016 11:15  
Documento: Petição  
Tipo: Ciência  
Petição: 3204/2016.00192543 CIÊNCIA  
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 4 CAMARA CIVEL

FASE: Intimação Eletrônica - MINISTERIO PUBLICO Ciência  
Data do Movimento: 28/03/2016 16:42  
Destinatário: MINISTERIO PUBLICO  
Motivo: Ciência

FASE: Publicação Acórdão ID: 2397117 Pág. 172/176  
Data do Movimento: 14/03/2016 00:00  
Complemento 1: Acórdão  
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 4 CAMARA CIVEL  
Data de Publicação: 14/03/2016  
Nro do Expediente: ACO/2016.000038  
ID no DJE: 2397117

FASE: Acórdão  
Data do Movimento: 10/03/2016 13:04  
Destino: DGJUR - SECRETARIA DA 4 CAMARA CIVEL  
Data de Publicação: 14/03/2016  
ID: 2397117  
Pág. DJ: 172/176  
Nro. do Expediente: ACO 2016.000038

FASE: Conclusão do Relator para Lavratura de Acórdão  
Data do Movimento: 09/03/2016 13:04  
Magistrado: Relator  
Motivo: Lavratura de Acórdão  
Magistrado: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM  
Órgão Processante: DGJUR - SECRETARIA DA 4 CAMARA CIVEL  
Destino: GAB. DES MARCO ANTONIO IBRAHIM  
Data de Devolução: 10/03/2016 13:04

FASE: Julgamento - Com Resolução de Mérito - Provimento - Conhecido o Recurso e Provido - Unanimidade  
Data do Movimento: 09/03/2016 13:00  
Resultado: Com Resolução do Mérito  
Motivo: Provimento  
COMPL3: Conhecido o Recurso e Provido - Unanimidade  
Resultado: Com Resolução de Mérito  
Motivo: Provimento

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 04/05/2016

### Decisão

1. Homologo o acordo celebrado entre a recuperanda e o Administrador Judicial de fl. 1226/1227, para que surtam os devidos e legais efeitos. Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, para levantamento do montante depositado às fl. 1214 e 1224/1225.
2. Diante do erro material, retifico parcialmente o item 2 do despacho de fl. 1195, para que o Administrador Judicial se manifeste sobre as petições de fl. 1115/1190 e 1191/1194 (numeração corrigida), devendo, ainda, dar prosseguimento ao feito e apresentar o relatório previsto no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05.
3. Apresente a Recuperanda os documentos pendentes de análise pelo Administrador Judicial, mencionados às fl. 1202/1203.
4. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 13/05/2016.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1257  
1253

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA - ME - Em Recuperação, nos moldes da lei 11.101/05, vem, em cumprimento ao acordo estabelecido com o administrador judicial, juntar guia de pagamento conforme documentação em anexo.

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2016.

Rafael de Medeiros Espíndola

OAB/RJ 178.652

SECRETARIA JUDICIAL DO P.J. 16/05/16 16:59:22125571 6887492873

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

1298  
 1254

Autor: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
 Réu: BANCO DO BRASIL SA  
 RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL  
 Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001 - ID 08101000029725650  
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
 pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial  
**ATENÇÃO!** Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
 para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente LTDF FUNDICAO LTDA - ME		Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 4.200,00
Agência / Código de Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880057517420	Autenticação Mecânica	

**BANCO DO BRASIL** | 001 | 00190.00009 01610.788000 57517.420188 9 00000000420000

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Vencimento Contra Apresentação
Cedente BANCO DO BRASIL S/A					Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X
Data Documento 10/05/2016	Nº do Documento 81010000029725650	Espécie Doc. ND	Aceite N	Data Processamento 10/05/2016	Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880057517420
Uso do Banco	Carteira 16	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 4.200,00
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000029725650 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.  Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
Sacado LTDF FUNDICAO LTDA - ME TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0028235-81.2014.8.19.0001 RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL					(=) Valor Cobrado
Código de Barra					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



1289  
1255

(http://www.bb.com.br)

## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 11/05/2016	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº de conta judicial 3400121473297
Data de guia 10/05/2016	Nº de guia 01	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 4.200,00	
REU BANCO DO BRASIL SA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 1-01	
AUTOR LTFDF FUNDICAO LTDA - ME		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 08.789.868/0001-10	
Autenticação Eletrônica 7563D6A02E3EAB75      Data/Hora da impressão 12/05/2016 / 16:22:23      Data do depósito 11/05/2016				

Mod. 0.60.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 11/05/2016	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº de conta judicial 3400121473297
Data de guia 10/05/2016	Nº de guia 01	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 4.200,00	
REU BANCO DO BRASIL SA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 1-01	
AUTOR LTFDF FUNDICAO LTDA - ME		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 08.789.868/0001-10	
Autenticação Eletrônica 7563D6A02E3EAB75      Data/Hora da impressão 12/05/2016 / 16:22:23      Data do depósito 11/05/2016				

Mod. 0.60.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 11/05/2016	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº de conta judicial 3400121473297
Data de guia 10/05/2016	Nº de guia 01	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 4.200,00	
REU BANCO DO BRASIL SA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 1-01	
AUTOR LTFDF FUNDICAO LTDA - ME		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 08.789.868/0001-10	
Autenticação Eletrônica 7563D6A02E3EAB75      Data/Hora da impressão 12/05/2016 / 15:22:23      Data do depósito 11/05/2016				

Mod. 0.60.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)



**30**  
horas

1266  
~~1256~~  
1256

### Comprovante de pagamento de boleto

#### Dados da conta debitada

Agência/conta: 9322/01568-7

CNPJ: 35.754.720/0001-27

Empresa: ELTA ASS FOM MERCANTIL  
LTDA

#### Dados do pagamento

		00190 00009 01610 788000 57517 420188 9 00000000420000
Beneficiário: <b>BANCO DO BRASIL</b>	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: <b>11/05/2016</b>
		Valor do boleto (R\$): <b>4.200,00</b>
		(-) Desconto (R\$): <b>0,00</b>
		(+) Mora/Multa (R\$): <b>0,00</b>
Informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): <b>4.200,00</b>
		Data de pagamento: <b>11/05/2016</b>
Autenticação mecânica: <b>F17A67CE847705DAB50F752F1DD3C21D7AF51092</b>		

Operação efetuada em 11/05/2016 às 13:35:54 via Sispag, CTRL 599025324000029.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

1257

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls:

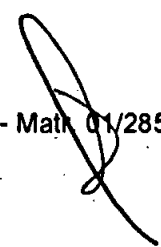
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que constei o lançamento equivocado no sistema DCP de sentença relativa à impugnação de crédito apresentada pelo Banco do Brasil, datada de 29/04/16, nestes autos.

Rio de Janeiro, 02/06/2016.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



1258

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**142/110/2016/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:  
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Nº da Conta: 3400121473297 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: LTDF FUNDIÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 08.769.666/0001-10

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 06.990.480/0001-61

Importância: R\$ R\$ 7.000,00 - setenta mil reais com os acréscimos legais.

Para ser pago a: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 06.990.480/0001-61

**Informações Complementares:**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, **Dany Delphino Flores** - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24377 digitei e eu, **Janice Magali Pires de Barros** - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 03 de junho de 2016.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

**O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:**

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Nº: \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_

**BANCO DO BRASIL S/A**  
AG. 2234-8 S. PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)

09 JUN 2016

**RICARDO CAPETO NUNES**  
8.598.548-4



1059

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

*J. n. Acólho e sugerido.  
Publicar o edital.*

*07/07/16*

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Considerando que às fls. 886/888 há objeção a ao plano de recuperação judicial, formulado pelo credor Banco do Brasil, de acordo com o que dispõe o art. 56 da Lei nº 11.101/05, deve ser convocada a Assembleia Geral de Credores.

Assim, requer a V. Ex.ª que seja publicado o edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores, nas seguintes datas e local:

Data: 1ª Convocação: 01/08/2016, às 10:30  
2ª Convocação: 25/08/2016, às 10:30.

Local: Av. Rio Branco nº 81, 7º andar - SALA ROMA 1 - Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Ordem do Dia: Exposição e votação do acerca do Plano de Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA.



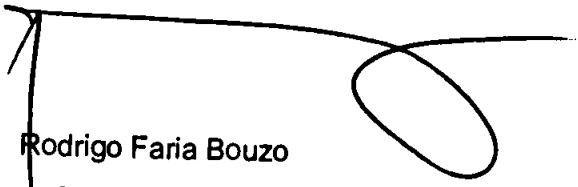
Ressalte-se que o Plano de Recuperação Judicial está juntado aos autos e também poderá ser acessado no endereço do Escritório do Administrador Judicial, sito na Praça Quinze de Novembro n.º 34, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 18:00.

Por fim, requer ainda que os credores sejam alertados quanto a estrita observância ao que dispõe o art. 37, § 3º da Lei n.º 11.101/05, com a apresentação, se for o caso, do instrumento de mandato com firma reconhecida, com os poderes especiais necessários para representação do credor em AGC e apresentação dos atos constitutivos, a serem entregues ao Administrador Judicial até 24 (vinte e quatro) horas antes da AGC.

Neste Termos,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2016.

  
Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrn.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls: 1261

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Intime-se a Recuperanda para recolher as custas para digitação do edital da Recuperação na conta 1102-3, no valor de R\$17,14.

Rio de Janeiro 07/07/2016.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858

1262

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

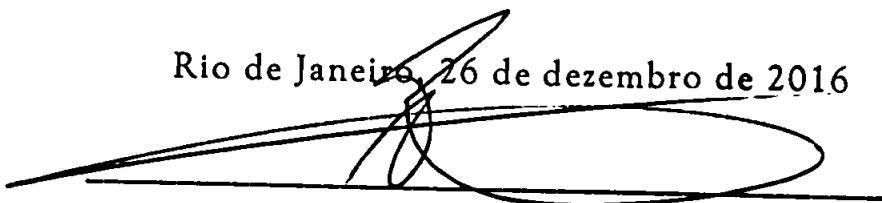
GRERJ - 70111961425-73

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através  
de seu advogado nos autos do presente REQUERIMENTO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para, conforme despacho de folhas,  
comprovar o pagamento das custas judiciais referentes a “*digitação*  
*do edital da Recuperação*”

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

57CAP EMP03 281604973592 15/07/16 15:32:87125717 139813



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

*Juntar-se  
aos interessados*

*Rio de Janeiro, 18/07/2016*

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, requerer a juntada do RELATÓRIO MENSAL a que alude o disposto na letra "a" do inciso II do artigo 27 da Lei n.º 11.101 de 2005, que segue anexo.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016.

Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FUNDIÇÃO LTDF LTDA

Processo n.º 0028235-81.2014.8.19.0001







Costa Ribeiro Faria

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeado por esse MM. Juízo para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da sociedade **FUNDIÇÃO LTDF LTDA**, no referido processo em curso, vem perante V. Ex.ª apresentar o relatório das atividades da Recuperanda até o mês de junho de 2015, conforme abaixo:

**I - Documentos enviados**

Após solicitação desse Administrador Judicial a Recuperanda nos enviou por e-mail somente os documentos financeiros.

**III - Informes Financeiros**

A análise da situação econômica e financeira da Recuperanda segue anexo no Parecer Técnico, com a análise da evolução de suas atividades e comparativos desde 2012.

**IV - Resumo dos fatos processuais mais relevantes**

A questão relativa aos honorários do Administrador Judicial ficou resolvida consoante o acórdão proferido pela Colenda Quarta Câmara Cível do nosso E. TJ/RJ, tendo sido decidido fixar tal verba em 1% (um por cento) dos créditos submetidos à Recuperação Judicial.



Recentemente, e diante da apresentação de objeção ao Plano de Recuperação Judicial, exigindo a realização de Assembleia Geral de Credores, o Administrador Judicial solicitou a realização de tal ato, sendo acertada a data para a sua realização, o que irá considerar a paralisação das atividades do Tribunal de Justiça e suspensão dos prazos.

- Em relação às Impugnações em andamento, destaca-se os seus andamentos, sendo certo que pende de julgamento somente aquela apresentada pela Industrias Romi S.A.:

1) Banco do Brasil - proc. nº 0013946-12.2015.8.19.0001

- Impugnação acolhida para reduzir o valor do crédito de tal instituição financeira para R\$ 4.766.700,69;
- Embargos de declaração para corrigir a grafia do valor por extenso, já julgado e corrigido o valor por extenso;
- Decisão transitada em julgado.

2) Indústrias Romi S.A. - proc n.º 0068755-49.2015.8.19.0001

- Autos enviados ao MP e recentemente retornado.
- Impugnação que concorda com o valor listado e com a classificação do crédito.

3) Polly Rodas Ramlow Ltda - proc. nº 0273614-77.2014.8.19.0001

- Processo extinto por falta de recolhimento das custas;
- decisão transitada em julgado.

4) Versatronic Com. e Manut. Elet. Ltda - proc. ° 0244941-58.2014.8.19.0001

- Impugnação acolhida para incluir o crédito de 95.401,68, em nome da Requerente como quirografário.



\*\*\*\*\*

Estas foram as informações que puderam ser prestadas no momento, sendo que as atividades de fiscalização e acompanhamento continuarão a ser realizadas, e no próximo relatório serão apresentadas novas informações.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016.

Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA ME – EXERCÍCIOS JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2015 E, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2016.**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

Este Relatório de Atividades foi elaborado conforme o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Todas as informações apresentadas neste Relatório de Atividades, incluindo os comentários pertinentes à situação econômica e financeira da Recuperanda, foram obtidas a partir de informações contábeis, gerenciais e operacionais, disponibilizadas pela Recuperanda, referentes o exercício de 2014 e 1º trimestre de 2015.

Este Relatório reúne informações e dados fornecidos à administração judicial, pela Recuperanda. Entretanto, não foi objeto de exame independente ou de auditoria por parte da administração judicial. Procedimentos de auditoria independente são regulados e normatizados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central (BACEN) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), por implicarem em trabalhos específicos não contemplados pela Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

A Administração Judicial não garante, nem confirma a correção, a precisão ou, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentadas todos os dados relevantes. Dessa forma, não podemos expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras para o período coberto por esse Relatório de Atividades.

**2. ANÁLISE DOS ÍNDICES DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**

**2.1 – LIQUIDEZ CORRENTE:**

	Jul. -15	Ago. -15	Set-15	Out. -15	Nov. -15	Dez-15	Jan. -16	Fev. -16	Mar-16	Abr. -16
LC=	0,57	0,57	0,55	0,54	0,53	0,53	0,53	0,52	0,52	0,51

*[Handwritten signature]*  
1

Nesta análise, identificamos que nos exercícios de julho de 2015 a abril de 2016, embora a LTDF Fundição, tenha auferido prejuízo mensal em todos os exercícios, ainda assim, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, a empresa possui uma média de R\$ 1,13 (um real e treze centavos) para quitar as suas obrigações contratadas. Entretanto, evidencia-se em todos os exercícios, que invariavelmente, os resultados aplicados são menores que "1", demonstrando que, para cada R\$ 1,00 de dívida contratada há insuficiência de caixa para quitar as obrigações, permanecendo constante.

Portanto, evidencia-se que a LTDF Fundição, não possui recursos para quitar as suas obrigações a curto prazo, ou seja, de imediato. Identifica-se a necessidade de implementações de recursos e estratégias gerenciais, para futura recuperação de capacidade para quitar as obrigações vencidas e futuras operações vincendas.

### 2.2 – LIQUIDEZ SECA

	Jul. -15	Ago. -15	Set. -15	Out.-15	Nov.-15	Dez-15	Jan.-16	Fev.-16	Mar-16	Abr.-16
LS=	0,07	0,06	0,04	0,04	0,03	0,04	0,03	0,03	0,03	0,02

Nesta análise, por cautela, os estoques são excluídos, dado que estes representam à posteridade e o princípio da continuidade da LTDF Fundição.

Identificamos nestes resultados que de fato, não existe nenhuma capacidade para quitar as obrigações já contratadas, caso não sejam implantadas estratégias para recuperação de sua capacidade de Liquidez Seca, ou seja, liquidar as obrigações já contratadas, sem que seja necessária a venda de seus estoques de mercadorias e produtos, para cumprimento de tal obrigação.

### 2.3 – LIQUIDEZ IMEDIATA

	Jul. -15	Ago. -15	Set. -15	Out.-15	Nov.-15	Dez-15	Jan.-16	Fev.-16	Mar-16	Abr.-16
LI	0,01	0,02	0,00	0,00	0,01	0,00	0,01	0,01	0,01	0,00

Neste contexto, demonstramos a análise para capacidade que a LTDF Fundição, possui para liquidar as suas obrigações contratadas a curto-prazo. Mesmo que este índice seja classificado pelos críticos como um índice "conservador", dado que, para quitar as obrigações, este índice considera apenas os saldos das contas de Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata, excluindo-se, neste caso, além dos estoques de mercadorias e produtos, também as contas e valores a receber.

No entanto, este, é um índice de suma importância para a evidência da capacidade imediata de cumprimento das obrigações contratadas, dado que este índice quanto mais próximo ao resultado "1", (um) maior será a capacidade de pagamento das obrigações no período analisado.

Demonstra claramente nesta análise que, embora, o índice de Liquidez Corrente dos exercícios anteriores tenha havido resultado suficiente para quitar, ao menos, as obrigações já contratadas, nos exercícios de julho / 2015 a abril / 2016 a LTDF Fundação já não tem nenhuma capacidade para liquidar as suas obrigações de imediato.

**2.4 - LIQUIDEZ GERAL**

	Jul. -15	Ago. -15	Set. -15	Out.-15	Nov.-15	Dez-15	Jan.-16	Fev.-16	Mar-16	Abr.-16
LG =	0,30	0,29	0,28	0,28	0,27	0,27	0,27	0,27	0,26	0,26

O índice de Liquidez Geral é um índice mais flexível, por considerar os saldos das contas ativas e passivas a longo-prazo, para a análise geral da capacidade de liquidação das obrigações contratadas. Entretanto, como já demonstrado em todos os índices acima, que, para cada R\$ 1,00 (um real) das obrigações contratadas, a LTDF Fundação, já demonstrou que não possuía liquidez através da aplicação dos índices mais arrojados. Contudo, mesmo com a aplicação deste índice mais flexível, os índices mais uma vez permaneceram inalterados, demonstrando a insuficiência da capacidade e de quitar as obrigações já contratadas a curto-prazo, sem que sejam implantadas estratégias gerenciais.

**2.5 - CAPITAL DE GIRO**

	Jul. -15	Ago. -15	Set. -15	Out.-15	Nov.-15	Dez-15	Jan.-16	Fev.-16	Mar-16	Abr.-16
CGL =	4.781.319	4.894.759	5.034.991	5.202.630	5.283.281	5.227.692	5.320.553	5.422.640	5.487.469	5.487.143

Na análise geral, é relevante ressaltar que a LTDF Fundação, antecedente a estes exercícios analisados de julho / 2015 a abril / 2016, já vinha demonstrando um quadro crescente de déficit de capital de giro.

Verificamos também neste mesmo aspecto, que parte do seu "Ativo Não Circulante", está sendo financiado pelos seus passivos de Curto Prazo. Denota-se, em geral, um quadro de risco para recuperação dos ativos futuros, caso não sejam tomadas decisões gerenciais cabíveis para a recuperação dos ativos correntes da empresa.

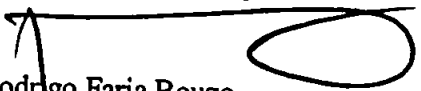
### 2.6 - GRAU DE ENDIVIDAMENTO


GE	Jul. -15	Ago. -15	Set. -15	Out.-15	Nov.-15	Dez-15	Jan.-16	Fev.-16	Mar-16	Abr.-16
	102,48	102,51	102,60	102,63	102,66	102,69	102,73	102,75	102,78	102,81

Tendo em vista que os resultados das análises acima já identificadas através de déficits e insuficiências para a capacidade de cumprimento das obrigações já contratadas, nesta análise, identicamente, o Grau de Endividamento da LTDF Fundação, ultrapassa o percentual de 100% da sua capacidade de pagamento, na ordem acima, ou seja, seu ativo ultrapassou o limite máximo de 100% financiado por capital de terceiros.

É o Relatório,

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2016.

  
 Rodrigo Faria Bouzo  
 Administrador Judicial  
 OAB / 599.177

  
 Bornelli & Dourado Auditores e Consultores independentes Ltda  
 CNPJ 97.487.417/000162 / CRC 01MG 6.047-02/MG 2.725  
 Marilda Aparecida Pereira Dourado  
 Responsável Técnica / Auditora Independente - CNAI Nº. 2.286  
 Contadora - CRC/MG-043.102/0-0 S-RJ

RECUPERANDA - LTDF FUNDAÇÃO LTDA ME

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINANCEIRAS REFERENTES AOS MESES DE JULHO DE 2015 A ABRIL DE 2016

	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16
<b>1.0 ATIVO</b>	<b>8.786.580</b>	<b>8.691.461</b>	<b>8.324.555</b>	<b>8.261.213</b>	<b>8.203.841</b>	<b>8.177.561</b>	<b>8.071.794</b>	<b>8.052.443</b>	<b>7.978.972</b>	<b>7.835.437</b>
<b>1.1 ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>6.433.133</b>	<b>6.368.147</b>	<b>6.031.436</b>	<b>5.995.370</b>	<b>5.965.275</b>	<b>5.966.270</b>	<b>5.887.285</b>	<b>5.895.171</b>	<b>5.848.842</b>	<b>5.732.450</b>
<b>1.1.1 DISPONÍVEL</b>	<b>111.264</b>	<b>237.602</b>	<b>52.923</b>	<b>53.059</b>	<b>126.794</b>	<b>36.117</b>	<b>57.725</b>	<b>72.170</b>	<b>83.527</b>	<b>8.319</b>
<b>1.1.1.01 CAIXA GERAL</b>	<b>63.198</b>	<b>189.588</b>	<b>2.502</b>	<b>1.686</b>	<b>61.203</b>	<b>33.564</b>	<b>57.635</b>	<b>72.155</b>	<b>83.511</b>	<b>8.301</b>
01 Caixa	63.198	189.588	2.502	1.686	61.203	33.564	57.635	72.155	83.511	8.301
04 Outros Valores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>1.1.1.02 BANCOS</b>	<b>74</b>	<b>22</b>	<b>2.429</b>	<b>3.381</b>	<b>17.599</b>	<b>2.553</b>	<b>90</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>18</b>
01 Bco Brasil	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
05 Bco Itaú	58	6	2.413	3.366	17.584	2.538	75	0	0	2
<b>1.1.1.03 APLICAÇÕES LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>47.992</b>	<b>47.992</b>	<b>47.992</b>	<b>47.992</b>	<b>47.992</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
04 Aplicação BB CD8 DI	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	0	0	0	0	0
05 BB Renda Fixa LP 100	-8	-8	-8	-8	-8	0	0	0	0	0
06 Itaú Aplc. Aut Mais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>1.1.2 DIREITOS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO</b>	<b>6.321.869</b>	<b>6.130.545</b>	<b>5.978.514</b>	<b>5.942.311</b>	<b>5.838.480</b>	<b>5.930.153</b>	<b>5.829.560</b>	<b>5.823.001</b>	<b>5.765.315</b>	<b>5.724.131</b>
<b>1.1.2.01 DUPLICATAS A RECEBER</b>	<b>420.759</b>	<b>206.623</b>	<b>159.269</b>	<b>132.691</b>	<b>40.630</b>	<b>146.856</b>	<b>39.413</b>	<b>32.354</b>	<b>56.727</b>	<b>28.497</b>
02 Duplicatas a Receber	420.759	206.623	159.269	132.691	40.630	146.856	39.413	32.354	56.727	28.497
<b>1.1.2.02 ESTOQUE DE MERCADORIAS</b>	<b>5.651.880</b>	<b>5.661.466</b>	<b>5.584.823</b>	<b>5.595.577</b>	<b>5.596.549</b>	<b>5.539.200</b>	<b>5.541.580</b>	<b>5.541.581</b>	<b>5.467.314</b>	<b>5.468.372</b>
01 Estoque	5.651.880	5.661.466	5.584.823	5.595.577	5.596.549	5.539.200	5.541.580	5.541.581	5.467.314	5.468.372
<b>1.1.2.03 TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR</b>	<b>222.502</b>	<b>241.812</b>	<b>238.980</b>	<b>237.930</b>	<b>241.524</b>	<b>236.512</b>	<b>241.800</b>	<b>244.791</b>	<b>240.297</b>	<b>232.495</b>
01 ICMS a Recuperar	186.502	201.626	199.821	199.402	202.704	200.395	203.065	203.782	201.451	195.701
02 IPI a Recuperar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
03 ICMS a Recuperar s/ Imobilizado	13.689	13.689	13.689	13.689	13.689	13.689	13.689	13.689	13.689	13.689
05 PIS a Recuperar	0	761	545	447	507	131	601	1.009	638	284
06 Cofins a Recuperar	0	3.425	2.342	1.809	2.040	212	2.360	4.226	2.434	736
07 IPI a Compensar	4.508	4.508	4.508	4.508	4.508	4.508	4.508	4.508	4.508	4.508
09 ICMS a Compensar	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
11 PIS a Compensar	2.821	2.821	2.821	2.821	2.821	2.821	2.821	2.821	2.821	2.821
12 Cofins a Compensar	13.922	13.922	13.922	13.922	13.922	13.922	13.922	13.922	13.922	13.922
15 IRRF s/ Aplicação Financeira	798	798	798	798	798	798	798	798	798	798
17 ICMS Substituição Tributária a Recuperar	226	226	498	498	498	0	0	0	0	0
<b>1.1.2.04 ADIANTAMENTOS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-16.046</b>	<b>-30.357</b>	<b>-41.887</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
02 Adto 13º Salário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07 Adto de Salário	0	0	-16.046	-30.357	-41.887	0	0	0	0	0
09 Adto Clientes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



RECUPERANDA - LTDF FUNDIÇÃO LTDA ME  
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINANCEIRAS REFERENTES AOS MESES DE JULHO DE 2015 A ABRIL DE 2016

	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16
<b>1.1.2.05 DESPESAS ANTECIPADAS</b>	<b>26.728</b>	<b>20.644</b>	<b>11.488</b>	<b>6.470</b>	<b>1.664</b>	<b>7.586</b>	<b>6.766</b>	<b>4.274</b>	<b>977</b>	<b>-5.233</b>
02 Vales Transportes a Distribuir	6.405	5.229	2.798	5.142	6.638	1.943	1.275	0	510	224
05 Antecipação ICMS Substituição Tributária	20.323	15.415	8.690	1.328	-4.975	5.643	5.492	4.274	467	-5.457
<b>1.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.353.447</b>	<b>2.323.314</b>	<b>2.293.118</b>	<b>2.265.843</b>	<b>2.238.567</b>	<b>2.211.291</b>	<b>2.184.510</b>	<b>2.157.272</b>	<b>2.130.130</b>	<b>2.102.987</b>
<b>1.2.1 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>495</b>	<b>495</b>	<b>495</b>	<b>495</b>
<b>1.2.1.01 EMPRÉSTIMOS A RECEBER</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
01 Empréstimos à Receber	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>1.2.1.02 BLOQUEIO JUDICIAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>495</b>	<b>495</b>	<b>495</b>	<b>495</b>
01 Bloqueio Judicial	0	0	0	0	0	0	495	495	495	495
<b>1.2.2 IMOBILIZADO</b>	<b>2.300.099</b>	<b>2.269.966</b>	<b>2.239.770</b>	<b>2.212.495</b>	<b>2.185.219</b>	<b>2.157.943</b>	<b>2.130.667</b>	<b>2.103.429</b>	<b>2.076.286</b>	<b>2.049.144</b>
<b>1.2.2.01 INVESTIMENTOS</b>	<b>173.371</b>	<b>173.371</b>	<b>173.371</b>	<b>173.371</b>	<b>173.371</b>	<b>173.371</b>	<b>173.371</b>	<b>173.371</b>	<b>173.371</b>	<b>173.371</b>
01 Ouro Cap	173.371	173.371	173.371	173.371	173.371	173.371	173.371	173.371	173.371	173.371
<b>1.2.2.02 BENS E DIREITOS EM USO</b>	<b>2.123.803</b>	<b>2.096.527</b>	<b>2.069.251</b>	<b>2.041.975</b>	<b>2.014.699</b>	<b>1.987.423</b>	<b>1.960.147</b>	<b>1.932.910</b>	<b>1.905.767</b>	<b>1.878.625</b>
01 Máquinas e Equipamentos	3.172.303	3.172.303	3.172.303	3.172.303	3.172.303	3.172.303	3.172.303	3.172.303	3.172.303	3.172.303
02 (Depreciação s/ Maq. Equipamentos)	-1.070.026	-1.096.433	-1.122.840	-1.149.248	-1.175.655	-1.202.063	-1.228.470	-1.254.878	-1.281.285	-1.307.692
03 Computadores e Periféricos	49.575	49.575	49.575	49.575	49.575	49.575	49.575	49.575	49.575	49.575
04 (Depreciação s/ Comp e Periféricos)	-38.673	-39.431	-40.189	-40.948	-41.706	-42.464	-43.223	-43.943	-44.568	-45.193
05 Móveis e Utensílios	1.975	1.975	1.975	1.975	1.975	1.975	1.975	1.975	1.975	1.975
06 (Depreciação s/ Móveis e Utensílios)	-619	-636	-652	-669	-685	-702	-718	-735	-751	-768
09 Software	4.024	4.024	4.024	4.024	4.024	4.024	4.024	4.024	4.024	4.024
10 (Amortização s/ Software)	-3.777	-3.796	-3.815	-3.834	-3.853	-3.872	-3.891	-3.910	-3.929	-3.948
13 Instalações	6.144	6.144	6.144	6.144	6.144	6.144	6.144	6.144	6.144	6.144
14 (Depreciação s/ Instalações)	-2.047	-2.098	-2.149	-2.201	-2.252	-2.303	-2.354	-2.405	-2.457	-2.508
15 Benfeitoria em Imóveis de Terceiros	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006
16 (Depreciação s/ Benfeitorias)	-1.265	-1.285	-1.305	-1.325	-1.345	-1.365	-1.385	-1.405	-1.425	-1.445
17 Aparelhos Telefônicos	3.373	3.373	3.373	3.373	3.373	3.373	3.373	3.373	3.373	3.373
18 Depreciação s/ Aparelhos Telefônicos	-3.189	-3.193	-3.196	-3.200	-3.203	-3.207	-3.210	-3.214	-3.218	-3.221
<b>1.2.2.03 VALORES A APROPRIAR</b>	<b>2.924</b>	<b>67</b>	<b>-2.852</b>	<b>-2.852</b>	<b>-2.852</b>	<b>-2.852</b>	<b>-2.852</b>	<b>-2.852</b>	<b>-2.852</b>	<b>-2.852</b>
01 ICMS a Recuperar s/ Imobilizado	2.924	67	-2.852	-2.852	-2.852	-2.852	-2.852	-2.852	-2.852	-2.852
<b>1.2.3 BENS EM COMODATO</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>
<b>1.2.3.01 BENS DE TERCEIROS EM COMODATO</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>
01 Bens de Terceiros em Comodato	52.684	52.684	52.684	52.684	52.684	52.684	52.684	52.684	52.684	52.684
02 Mercadorias Remetidas em Consignação	664	664	664	664	664	664	664	664	664	664

RECUPERANDA - LTDF FUNDAÇÃO LTDA ME

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINANCEIRAS REFERENTES AOS MESES DE JULHO DE 2015 A ABRIL DE 2016

	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16
<b>2.0 PASSIVO</b>	<b>8.786.580</b>	<b>8.691.461</b>	<b>8.324.555</b>	<b>8.261.213</b>	<b>8.203.841</b>	<b>8.177.561</b>	<b>8.071.794</b>	<b>8.052.443</b>	<b>7.978.972</b>	<b>7.835.437</b>
<b>2.1 CIRCULANTE</b>	<b>11.214.452</b>	<b>11.262.906</b>	<b>11.066.427</b>	<b>11.198.000</b>	<b>11.248.555</b>	<b>11.193.962</b>	<b>11.207.837</b>	<b>11.317.811</b>	<b>11.336.311</b>	<b>11.219.593</b>
<b>2.1.1 FORNECEDORES</b>	<b>2.906.019</b>	<b>2.929.039</b>	<b>2.862.329</b>	<b>2.906.173</b>	<b>2.903.327</b>	<b>2.902.829</b>	<b>2.910.143</b>	<b>2.910.143</b>	<b>2.913.027</b>	<b>2.914.227</b>
<b>2.1.1.01 FORNECEDORES A PAGAR</b>	<b>2.906.019</b>	<b>2.929.039</b>	<b>2.862.329</b>	<b>2.906.173</b>	<b>2.903.327</b>	<b>2.902.829</b>	<b>2.910.143</b>	<b>2.910.143</b>	<b>2.913.027</b>	<b>2.914.227</b>
01 Total Geral de Fornecedores a Pagar	2.906.019	2.929.039	2.862.329	2.906.173	2.903.327	2.902.829	2.910.143	2.910.143	2.913.027	2.914.227
<b>2.1.2 OBRIGAÇÕES A PAGAR</b>	<b>8.308.433</b>	<b>8.333.868</b>	<b>8.204.099</b>	<b>8.291.827</b>	<b>8.345.228</b>	<b>8.291.133</b>	<b>8.297.694</b>	<b>8.407.668</b>	<b>8.423.284</b>	<b>8.305.366</b>
<b>2.1.2.01 SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES A PAGAR</b>	<b>239.551</b>	<b>243.822</b>	<b>93.785</b>	<b>159.382</b>	<b>193.687</b>	<b>109.241</b>	<b>98.499</b>	<b>186.713</b>	<b>194.207</b>	<b>68.629</b>
01 Salário a Pagar	32.307	34.175	31.935	59.343	93.576	41.658	26.771	10.013	11.937	5.101
03 Aluguel a Pagar	8.972	8.972	8.972	8.972	8.972	8.972	8.972	8.972	8.972	8.972
04 Estagiários a Pagar	30.799	33.039	2.261	0	0	953	0	0	1.380	1.160
06 Contas a Pagar	47.083	47.083	47.083	47.083	47.083	47.083	47.083	47.083	47.083	47.083
11 Pensão Alimentícia	386	303	777	4.167	4.239	4.846	5.097	6.317	6.317	6.317
14 13º Salário a Pagar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 Férias a Pagar	44.515	44.487	0	0	0	0	0	0	0	0
17 Rescisão a Pagar	75.491	75.766	2.760	39.819	39.819	5.731	10.579	114.331	118.521	0
42 Crazy Tribes Editora e Comércio Ltda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
80 Speed Tools Comercio de Ferramentas Ltda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
203 Frato Rio Comércio de Ferramentas Ltda	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1
259 Industrias Brasileiras de Artigos Refratários	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
264 Afamar Assessoria em Recursos Humanos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
269 Fluor Lub Comercial Ltda	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1
<b>2.1.2.02 ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER</b>	<b>610.074</b>	<b>627.103</b>	<b>644.204</b>	<b>662.601</b>	<b>680.471</b>	<b>707.971</b>	<b>724.803</b>	<b>745.933</b>	<b>751.087</b>	<b>755.842</b>
01 INSS a Pagar	453.330	464.893	476.604	490.857	501.445	521.379	532.162	551.634	554.801	558.946
02 Contribuição Associativa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
03 FGTS a Pagar	129.123	134.034	138.874	142.516	149.011	155.332	159.766	161.181	162.439	163.031
05 Contribuição Sindical a Pagar	5.176	5.212	5.243	5.243	5.243	5.276	5.276	5.276	5.792	5.792
06 IRRF a Recolher	20.352	20.800	21.247	21.694	22.410	23.549	25.093	25.265	25.460	25.460
09 Mensalidade Sindical	2.093	2.165	2.237	2.291	2.363	2.435	2.507	2.578	2.595	2.612
10 INSS Retido a Recolher	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>2.1.2.03 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>285.986</b>	<b>290.119</b>	<b>293.287</b>	<b>297.021</b>	<b>298.248</b>	<b>301.099</b>	<b>301.570</b>	<b>302.190</b>	<b>305.109</b>	<b>308.072</b>
01 IRRF s/ Serviços a Recolher	1.143	1.143	1.143	1.143	1.143	1.143	1.143	1.143	1.143	1.143
02 ICMS a Pagar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
03 IPI a Pagar	78.021	79.712	81.482	83.890	84.668	86.351	86.552	87.010	88.412	90.259
05 Impostos Retidos A Recolher Lei 10.833	2.262	2.262	2.262	2.262	2.262	2.262	2.262	2.262	2.262	2.262
06 ISS Retido a Recolher	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290
07 PIS a Pagar	21.050	21.050	21.050	21.050	21.050	21.050	21.050	21.050	21.050	21.050
08 Confins a Recolher	113.512	113.512	113.512	113.512	113.512	113.512	113.512	113.512	113.512	113.512

RECUPERANDA - LTDF FUNDAÇÃO LTDA ME

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINANCEIRAS REFERENTES AOS MESES DE JULHO DE 2015 A ABRIL DE 2016

	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16
11 IR's/Aluguel a Recolher	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12 ICMS Substituição Tributária a Recolher	39.649	41.694	42.684	43.601	43.715	43.715	43.715	43.715	44.204	44.381
16 Contribuição Previdenciária a Recolher	30.058	30.456	30.864	31.273	31.608	32.776	33.046	33.208	34.237	35.175
<b>2.1.2.04 EMPRÉSTIMOS CURTO PRAZO</b>	<b>7.172.823</b>	<b>7.172.823</b>	<b>7.172.823</b>	<b>7.172.823</b>	<b>7.172.823</b>	<b>7.172.823</b>	<b>7.172.823</b>	<b>7.172.831</b>	<b>7.172.882</b>	<b>7.172.823</b>
02 Conta Garantia OP 8805071	24.133	24.133	24.133	24.133	24.133	24.133	24.133	24.133	24.133	24.133
08 Bradesco Saldo Devedor	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
16 BB Giro Empresa Flex OP 8805508	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
18 Saldo Devedor Banco CEF	54.664	54.664	54.664	54.664	54.664	54.664	54.664	54.664	54.664	54.664
17 Itaú Saldo Devedor	0	0	0	0	0	0	0	9	59	0
19 Duplicatas Descontadas	7.035.923	7.035.923	7.035.923	7.035.923	7.035.923	7.035.923	7.035.923	7.035.923	7.035.923	7.035.923
20 Antecipação de Clientes	57.045	57.045	57.045	57.045	57.045	57.045	57.045	57.045	57.045	57.045
<b>2.1.2.05 CARTÃO DE CRÉDITO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
01 Cartão de Crédito - Visa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
03 Cartão de Crédito - BNDES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>2.2 PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>10.557.296</b>	<b>10.553.347</b>	<b>10.546.993</b>	<b>10.543.044</b>	<b>10.539.095</b>	<b>10.793.307</b>	<b>10.789.358</b>	<b>10.816.129</b>	<b>10.816.129</b>	<b>10.824.116</b>
<b>2.2.1 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>9.297.851</b>	<b>9.293.902</b>	<b>9.289.953</b>	<b>9.286.004</b>	<b>9.282.055</b>	<b>9.536.266</b>	<b>9.532.317</b>	<b>9.559.088</b>	<b>9.559.088</b>	<b>9.567.076</b>
<b>2.2.1.01 EMPRÉSTIMOS A PAGAR</b>	<b>5.793.471</b>	<b>5.789.522</b>	<b>5.785.573</b>	<b>5.781.624</b>	<b>5.777.675</b>	<b>5.885.991</b>	<b>5.882.042</b>	<b>5.908.813</b>	<b>5.908.813</b>	<b>5.916.801</b>
04 Ferrarp Conta Corrente	517.961	517.961	517.961	517.961	517.961	517.961	517.961	517.961	517.961	517.961
08 BB Corp Recebíveis - OP 880536	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
09 Conta Garantida - OP 880571	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10 Empréstimo de Mútuo	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	122.265	122.265	149.036	149.036	160.973
11 BB Giro Empresa Flex - OP 8805863	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12 BB Giro Empresa Flex - OP 8805942	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13 BB Giro Empresa Flex - OP 8806380,	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14 Giro Fácil CEF	578.531	578.531	578.531	578.531	578.531	578.531	578.531	578.531	578.531	578.531
15 Capital de Giro Itaú	148.431	144.482	140.533	136.584	132.635	128.686	124.737	124.737	124.737	120.789
16 BB Giro Flex OP 5911	4.538.548	4.538.548	4.538.548	4.538.548	4.538.548	4.538.548	4.538.548	4.538.548	4.538.548	4.538.548
<b>2.2.1.02 EMPRÉSTIMOS SÓCIOS A PAGAR</b>	<b>3.504.380</b>	<b>3.504.380</b>	<b>3.504.380</b>	<b>3.504.380</b>	<b>3.504.380</b>	<b>3.650.275</b>	<b>3.650.275</b>	<b>3.650.275</b>	<b>3.650.275</b>	<b>3.650.275</b>
01 Fernando Pedro da Silva Pinto	3.504.380	3.504.380	3.504.380	3.504.380	3.504.380	3.650.275	3.650.275	3.650.275	3.650.275	3.650.275
<b>2.2.2 FORNECEDORES A PAGAR</b>	<b>771.181</b>	<b>771.181</b>	<b>771.181</b>	<b>771.181</b>	<b>771.181</b>	<b>771.181</b>	<b>771.181</b>	<b>771.181</b>	<b>771.181</b>	<b>771.181</b>
<b>2.2.2.01 FORNECEDORES A PAGAR</b>	<b>771.181</b>	<b>771.181</b>	<b>771.181</b>	<b>771.181</b>	<b>771.181</b>	<b>771.181</b>	<b>771.181</b>	<b>771.181</b>	<b>771.181</b>	<b>771.181</b>
02 DJ Indústria de Peças Ltda	298.958	298.958	298.958	298.958	298.958	298.958	298.958	298.958	298.958	298.958
03 Intermáquinas Comércio de Máquinas e Equipamento	472.222	472.222	472.222	472.222	472.222	472.222	472.222	472.222	472.222	472.222
<b>2.2.3 PARCELAMENTOS</b>	<b>434.917</b>	<b>434.917</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>
<b>2.2.3.01 PARCELAMENTOS A PAGAR</b>	<b>434.917</b>	<b>434.917</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>

RECUPERANDA - LTDF FUNDAÇÃO LTDA ME  
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINANCEIRAS REFERENTES AOS MESES DE JULHO DE 2015 A ABRIL DE 2016

	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16
01 Parcelamento do INSS	33.027	33.027	31.981	31.981	31.981	31.981	31.981	31.981	31.981	31.981
02 IPI Parcelamento	67.927	67.927	66.568	66.568	66.568	66.568	66.568	66.568	66.568	66.568
03 Contribuição Previdenciária Parcelamento	68.283	68.283	68.283	68.283	68.283	68.283	68.283	68.283	68.283	68.283
04 ICMS Substituição Tributária Parcelamento	265.680	265.680	265.680	265.680	265.680	265.680	265.680	265.680	265.680	265.680
<b>2.2.3 BENS DE TERCEIROS EM COMODATO</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>
<b>2.2.3.01 BENS DE TERCEIROS EM COMODATO</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>	<b>53.348</b>
01 Bens de Terceiros em Comodato	52.684	52.684	52.684	52.684	52.684	52.684	52.684	52.684	52.684	52.684
02 Mercadorias Retidas em Consignação	664	664	664	664	664	664	664	664	664	664
<b>2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-12.985.169</b>	<b>-13.124.792</b>	<b>-13.288.866</b>	<b>-13.479.832</b>	<b>-13.583.809</b>	<b>-13.809.708</b>	<b>-13.925.401</b>	<b>-14.081.496</b>	<b>-14.173.468</b>	<b>-14.208.272</b>
<b>2.3.1 CAPITAL SOCIAL</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.493</b>	<b>1.787.495</b>
<b>2.3.1.01 CAPITAL SOCIAL</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.493</b>	<b>1.787.495</b>
01 Capital Social	1.918.491	1.918.491	1.918.491	1.918.491	1.918.491	1.918.491	1.918.491	1.918.491	1.918.492	1.918.493
02 Capital Social à Integralizar	-131.000	-131.000	-131.000	-131.000	-131.000	-131.000	-131.000	-131.000	-130.999	-130.998
<b>2.3.2 LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>-14.772.660</b>	<b>-14.912.283</b>	<b>-15.076.357</b>	<b>-15.267.323</b>	<b>-15.371.300</b>	<b>-15.597.199</b>	<b>-15.712.892</b>	<b>-15.868.987</b>	<b>-15.960.961</b>	<b>-15.995.767</b>
<b>2.3.2.01 (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>-14.673.800</b>	<b>-14.673.800</b>	<b>-14.673.800</b>	<b>-14.673.800</b>	<b>-14.673.800</b>	<b>-14.673.800</b>	<b>-14.673.800</b>	<b>-14.673.800</b>	<b>-14.673.800</b>	<b>-14.673.800</b>
01 Lucros Acumulados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
02 (-) Prejuízos Acumulados Anteriores a 2012	-14.673.800	-14.673.800	-14.673.800	-14.673.800	-14.673.800	-14.673.800	-14.673.800	-14.673.800	-14.673.800	-14.673.800
<b>2.3.2.02 RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-98.860</b>	<b>-238.484</b>	<b>-402.558</b>	<b>-593.523</b>	<b>-697.501</b>	<b>-913.399</b>	<b>-1.039.092</b>	<b>-1.195.188</b>	<b>-1.287.161</b>	<b>-1.321.967</b>
<b>2.3.2.02 RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-98.860</b>	<b>-238.484</b>	<b>-402.558</b>	<b>-593.523</b>	<b>-697.501</b>	<b>-913.399</b>	<b>-1.039.092</b>	<b>-1.195.188</b>	<b>-1.287.161</b>	<b>-1.321.967</b>
01 Resultado do Exercício JULHO 2015	-98.860	-98.860	-98.860	-98.860	-98.860	-98.860	-98.860	-98.860	-98.860	-98.860
02 Resultado do Exercício AGOSTO 2015		-139.624	-139.624	-139.624	-139.624	-139.624	-139.624	-139.624	-139.624	-139.624
03 Resultado do Exercício SETEMBRO 2015			-164.074	-164.074	-164.074	-164.074	-164.074	-164.074	-164.074	-164.074
04 Resultado do Exercício OUTUBRO 2015				-190.966	-190.966	-190.966	-190.966	-190.966	-190.966	-190.966
05 Resultado do Exercício NOVEMBRO 2015					-103.978	-103.978	-103.978	-103.978	-103.978	-103.978
06 Resultado do Exercício DEZEMBRO 2015						-225.898	-225.897	-225.897	-225.897	-225.897
07 Resultado do Exercício JANEIRO 2016							-115.694	-115.694	-115.694	-115.694
08 Resultado do Exercício FEVEREIRO 2016								-156.095	-156.095	-156.095
09 Resultado do Exercício MARÇO 2016									-91.974	-91.974
10 Resultado do Exercício ABRIL 2016										-34.804

**RECUPERANDA - LTDF FUNDIÇÃO LTDA ME**  
**DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS**  
**EXERCÍCIOS FINDOS A PARTIR DE 30 DE JULHO DE 2015 A 30 DE ABRIL DE 2016**  
**(EM REAIS)**

	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16
Receita Líquida de Vendas	40.415	29.287	30.289,38	30.728,77	16.987,73	(4.038,38)	3.816,59	4.849,36	30.153,31	30.806,33
Custos dos Produtos Vendidos	(99.935)	(85.586)	(160.858,01)	(101.999,24)	(64.072,10)	(148.086,95)	(93.405,52)	(137.389,84)	(98.060,86)	(38.419,17)
Lucro Bruto	(59.520)	(56.299)	(130.568,63)	(71.270,47)	(47.084,37)	(152.125,33)	(89.588,93)	(132.540,48)	(67.907,55)	(7.612,84)
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>										
Despesas Gerais e Administrativas	(13.740)	(58.176)	(7.765,68)	(91.998,97)	(36.231,58)	(45.910,15)	(4.435,17)	0,00	(2.092,31)	(1.155,86)
Despesas com Depreciação	(23.646)	(23.646)	(23.646,31)	(21.073,54)	(21.915,72)	(27.275,94)	(21.576,91)	(22.077,45)	(21.922,97)	(21.898,12)
Resultado Financeiro Líquido	(1.611)	(1.392)	(1.784,78)	(770,32)	(2.412,73)	(718,87)	(686,71)	(249,65)	(50,81)	(664,78)
Outras Receitas / Despesas Operacionais Líquidas	(344)	(110)	(308,33)	(5.852,44)	3.666,89	131,85	593,62	(1.227,71)	0,00	(3.472,43)
<b>TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(39.341)</b>	<b>(83.324)</b>	<b>(33.505,10)</b>	<b>(119.695,27)</b>	<b>(56.893,14)</b>	<b>(73.773,11)</b>	<b>(26.105,17)</b>	<b>(23.554,81)</b>	<b>(24.066,09)</b>	<b>(27.191,19)</b>
Prejuízo Antes do Imposto de Renda e da Contribuição S	(98.860)	(139.624)	(164.073,73)	(190.965,74)	(103.977,51)	(225.898,44)	(115.694,10)	(156.095,29)	(91.973,64)	(34.804,03)
Imposto de Renda e Contribuição Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Prejuízo do Exercício	(98.860,30)	(139.623,62)	(164.073,73)	(190.965,74)	(103.977,51)	(225.898,44)	(115.694,10)	(156.095,29)	(91.973,64)	(34.804,03)

**RECUPERANDA - LTDF FUNDIÇÃO LTDA ME**  
**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)**  
**EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE JULHO DE 2015 A 30 DE ABRIL DE 2016**  
**(EM REAIS)**

	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	RESERVA DE INCORPORAÇÃO	LUCRO / PREJUÍZO ACUMULADO	TOTAL
Saldos em 30 de JUNHO de 2015	1.918.491	-	-	(14.673.800)	(12.755.309)
Capital a Integralizar	(131.000)	-	-	-	-
Lucros / Prejuízo do Exercício Anteriores	-	-	-	-	-
Prejuízo julho / 2015	-	-	-	(98.860)	(98.860)
Saldos em 31 de JULHO de 2015	1.787.491	-	-	(14.772.660)	(12.985.169)
Capital a Integralizar	-	-	-	-	-
Lucros / Prejuízo do Exercício Anteriores	-	-	-	-	-
Prejuízo julho / 2015	-	-	-	(139.624)	(139.624)
Saldos em 31 de AGOSTO de 2015	1.787.491	-	-	(14.912.283)	(13.124.792)
Capital a Integralizar	-	-	-	-	-
Lucros / Prejuízo do Exercício Anteriores	-	-	-	-	-
Prejuízo julho / 2015	-	-	-	(164.074)	(164.074)
Saldos em 30 de SETEMBRO de 2015	1.787.491	-	-	(15.076.357)	(13.288.866)
Capital a Integralizar	-	-	-	-	-
Lucros / Prejuízo do Exercício Anteriores	-	-	-	-	-
Prejuízo julho / 2015	-	-	-	(190.966)	(190.966)
Saldos em 31 de OUTUBRO de 2015	1.787.491	-	-	(15.267.323)	(13.479.832)
Capital a Integralizar	-	-	-	-	-
Lucros / Prejuízo do Exercício Anteriores	-	-	-	-	-
Prejuízo julho / 2015	-	-	-	(103.978)	(103.978)
Saldos em 30 de NOVEMBRO de 2015	1.787.491	-	-	(15.371.300)	(13.583.809)
Capital a Integralizar	-	-	-	-	-
Lucros / Prejuízo do Exercício Anteriores	-	-	-	-	-
Prejuízo julho / 2015	-	-	-	(225.898)	(225.898)
Saldos em 31 de DEZEMBRO de 2015	1.787.491	-	-	(15.597.199)	(13.809.708)

**RECUPERANDA - LTDF FUNDIÇÃO LTDA ME**  
**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)**  
**EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE JULHO DE 2015 A 30 DE ABRIL DE 2016**  
**(EM REAIS)**

Capital a Integralizar	-	-	-	-
Lucros / Prejuízo do Exercício Anteriores	-	-	-	-
Prejuízo julho / 2015	-	-	(115.694)	(115.694)
Saldos em 31 de JANEIRO de 2016	<u>1.787.491</u>	-	<u>(15.712.891,95)</u>	<u>(13.925.401)</u>
Capital a Integralizar	-	-	-	-
Lucros / Prejuízo do Exercício Anteriores	-	-	-	-
Prejuízo julho / 2015	-	-	(156.095)	(156.095)
Saldos em 29 de FEVEREIRO de 2016	<u>1.787.491</u>	-	<u>(15.868.987)</u>	<u>(14.081.496)</u>
Capital a Integralizar	-	-	-	-
Lucros / Prejuízo do Exercício Anteriores	-	-	-	-
Prejuízo julho / 2015	-	-	(91.976)	(91.976)
Saldos em 31 de MARÇO de 2016	<u>1.787.491</u>	-	<u>(15.960.963)</u>	<u>(14.173.472)</u>
Capital a Integralizar	-	-	-	-
Lucros / Prejuízo do Exercício Anteriores	-	-	-	-
Prejuízo julho / 2015	-	-	(34.804)	(34.804)
Saldos em 30 de ABRIL de 2016	<u>1.787.491</u>	-	<u>(15.995.767)</u>	<u>(14.208.276)</u>



1275

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

*Defiro o adiamento.  
Por despacho 19/08/2016*

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Em nossa última manifestação sugerimos a realização da Assembleia Geral de Credores nos dias 01.08.2016 em 1ª Convocação e em 25.08.2016, em 2ª Convocação. O que foi acolhido por este Douto Juízo.

No entanto, nesta data, 14.07.2016, ainda não tendo a Recuperanda pago as custas cartorárias para a confecção do edital, e que ainda será intimada para recolher as custas do edital, vislumbramos que não haverá tempo hábil para que se possa atender a antecedência mínima de 15 (quinze) dias prevista no art. 36 da Lei nº 11.101/05, para a realização da AGC no dia 01.08.2016.

Desta feita, sugerimos que seja marcada a AGC para o dia 08.09.2016 (após o recesso das Olimpíadas Rio-2016), em 1ª Convocação e, no dia 19.09.2016, em segunda convocação, sempre às 10:30, no mesmo lugar, conforme abaixo resumido:





**Data:** 1ª Convocação: 08/09/2016, às 10:30  
2ª Convocação: 19/09/2016, às 10:30.

**Local:** Av. Rio Branco nº 81, 7º andar - SALA ROMA 1 - Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**Ordem do Dia:** Exposição e votação do acerca do Plano de Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA.

Ressalte-se que o Plano de Recuperação Judicial está juntado aos autos e também poderá ser acessado no endereço do Escritório do Administrador Judicial, sito na Praça Quinze de Novembro n.º 34, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 18:00.

Por fim, requer ainda que os credores sejam alertados quanto a estrita observância ao que dispõe o art. 37, § 3º da Lei n.º 11.101/05, com a apresentação, se for o caso, do instrumento de mandato com firma reconhecida, com os poderes especiais necessários para representação do credor em AGC e apresentação dos atos constitutivos, a serem entregues ao Administrador Judicial até 24 (vinte e quatro) horas antes da AGC.

Neste Termos,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2016.

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

1277

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico que foram devidamente recolhidas as custas para digitação do edital.

Rio de Janeiro, 20/07/2016.

  
Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

## EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, RJ, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** o presente EDITAL, na forma do art. 36 da Lei 11.101/2005, de convocação da Assembleia Geral de Credores na Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA, processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, a se realizar na Av. Rio Branco, nº 81, 7º andar - SALA ROMA 1 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, no dia 08/09/2016, às 10:30 horas, em primeira convocação e em 19/09/2016, às 10:30 horas, em segunda convocação, a ser presidida pelo Administrador Judicial, com a seguinte ordem do dia: 1 - Exposição do Plano de Recuperação Judicial; 2 - Votação do Plano de Recuperação Judicial. Os credores que desejarem se fazer representar por procurador, devidamente habilitado e identificado, deverão atender ao disposto nos § 4º, § 5º e § 6º, todos do artigo 37 da Lei 11.101/2005, impreterivelmente. O plano de Recuperação Judicial encontra-se à disposição dos credores, para obtenção de cópias, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, na Serventia do Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 713, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

DADO E PASSADO nesta cidade e Rio de Janeiro, 20 de julho de 2016.  
Eu, \_\_\_\_\_ Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24377, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tj.jus.br

1279

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico que o edital foi encaminhado à publicação.

Rio de Janeiro, 20/07/2016.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Intime-se a Recuperanda para recolher as custas da publicação do Edital para ciência dos credores da data da Assembleia Geral designada, ID nº 2507592, no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)

Rio de Janeiro, 25/07/2016.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

1282

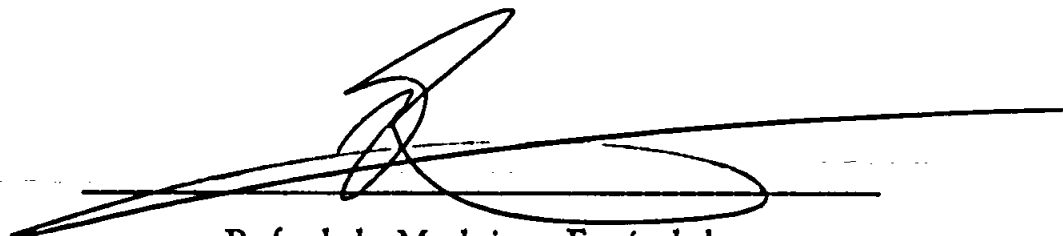
GRERJ - 70625961072-58

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para, em cumprimento ao despacho comprovar o pagamento da custas judiciais competentes para publicação do edital - Identificador da matéria (nº2507592).

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2016



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

53CAP EMP03 201605517781 03/08/16 14:42:25123917 01/29532

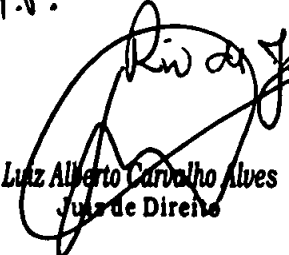


1283

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

*Juntada.  
Ciente. Aos interessados e  
cuo M.P.*

*Rio de Janeiro, 08/09/2016*  
  
Luiz Alberto Carvalho Alves  
Juiz de Direito

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, informar que nesta data foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, conforme inclusas Ata da Assembleia e Lista de Presença, as quais requer a juntada.

Conforme consta na Ata, infelizmente não foi alcançado o quórum necessário para a instalação da assembleia, motivo pelo será necessário a sua realização na data marcada para o ato em segunda convocação - 19.09.2016, às 10:30. na Av. Rio Branco nº 81, 7º andar, Sala Roma, nesta Cidade.

Neste Termos,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016.

  
Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498





1034

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - PRIMEIRA CONVOCAÇÃO -  
REALIZADA NA RJ DA SOCIEDADE LTDF FUNDIÇÃO LTDA**

Aos oito dias do mês de setembro de 2016 (08/09/2016), às 10:30 horas, o Administrador Judicial da recuperação judicial da sociedade LTDF FUNDIÇÃO LTDA, Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, representado por seu sócio administrador Dr. Frederico Costa Ribeiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 63.733, constituído em tal função pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, nos autos do processo n.º 0028235-81.2014.8.19.0001, colheu a assinatura dos presentes, consoante anexa LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DO ART. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, bem como da LISTA DE PRESENÇA DOS CREDORES NÃO HABILITADOS NA FORMA DO ART. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, partes integrantes desta e, diante da presença da Recuperanda através do seu sócio administrador FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, deflagrou os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, realizada na Av. Rio Branco n.º 81, 7º andar, Centro, nesta Cidade.

Funciona como secretário da presente Assembleia o credor COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, através do seu representante legal devidamente habilitado na forma do art. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, Dr. MARCELO MATTOSO FERREIRA, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 174.886, depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes.

Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente; pelo Assistente Dr. Rodrigo Faria Bouzo, OAB/RJ n.º 99.498, como Secretário o representante legal do credor COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Dr. MARCELO MATTOSO FERREIRA, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 174.886, e o representante legal da Recuperanda o Dr. Rafael Medeiros, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 178.652, e os presentes da seguinte forma:

Frederico Costa Ribeiro  
Advogado  
OAB/RJ 63.733  
OAB/SP 443.918



1285

Classe I - CRÉDITOS TRABALHISTAS - não incluída na Recuperação Judicial.

Classe II - CREDORES COM GARANTIA REAL - Ausente os credores representativos desta classe ao ato, o que perfaz 00,00% (ZERO POR CENTO) DOS CRÉDITOS DA CLASSE II, no TOTAL DE 00 (ZERO) PRESENTE.

Classe III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - Presente a quantia correspondente à R\$ 1.084.841,13 (um milhão, oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e treze centavos), dos credores relacionados no Rol de Credores do feito, o que perfaz 49,65% (QUARENTA E NOVE, VIRGULA SESENTA E CINCO POR CENTO) dos CRÉDITOS DA CLASSE II, NO TOTAL DE 02 (DOIS) PRESENTES.

- DO QUORUM DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA: não foi alcançado, haja vista que não houve representantes da CLASSE II e que, na Classe III, compareceram credores que representam menos da metade do total de tal classe, que possui o montante total de R\$ 2.184.776,30 - sendo a sua metade correspondente à R\$ 1.092.388,15.

Desta feita, não tendo sido alcançado o quórum, fica mantida as determinações anteriores, bem como a data já prevista para a realização da Assembleia Geral de Credores em Segunda Convocação, marcada para 19/09/2016, às 10:30, cabendo às partes assegurar que estão devidamente credenciadas para o ato.

*JP*

Por solicitação do credor ESPRO – JOVEM APRENDIZ, faço constar a presença do Sr. Flávio de Andrade Leite, portador da CNH, n. 00951904212, que compareceu à Assembleia apesar de não ter apresentado a sua habilitação para votar no prazo legal

Frederico Costa Ribeiro  
Advogado  
OAB/RJ 83.733  
OAB/SP 113.918

*FCR*

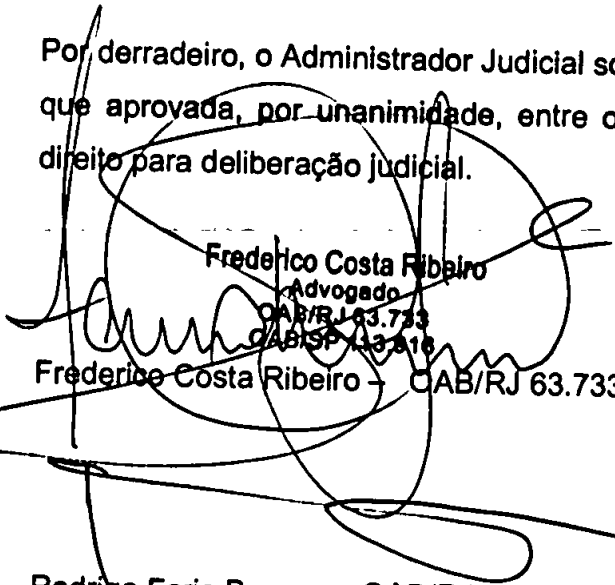
*+*

*6*



1276

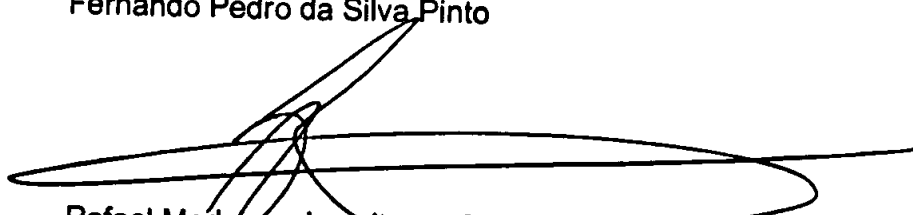
Por derradeiro, o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente pela Secretaria, que aprovada, por unanimidade, entre os presentes segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

  
Frederico Costa Ribeiro  
Advogado  
OAB/RJ 63.733  
OAB/SP 133.916  
Frederico Costa Ribeiro - OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo - OAB/RJ 99.498

  
Marcelo Mattoso Ferreira - OAB/RJ n.º 174.886

  
Fernando Pedro da Silva Pinto

  
Rafael Medeiros, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 178.652

**LISTA DE PRESENÇA**

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA - 1ª Conv. 08/09/2016**

**CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL**



NOME DO CREDOR	DOC. DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
1) BANCO DO BRASIL S.A.		

12/21

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA - 1ª Conv. 08/09/2016 - 10:30

CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS



NOME DO CREDOR	REP. LEGAL / MANDATÁRIO	DOC. DE IDENT./ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CRISTIANO SEABRA DAN	131175	<i>[Handwritten Signature]</i>
INTERMAQUINAS (COSA)			
VERSATRONIC			
BANCO TOYOTA			
POLLY RODAS			
Cia. BRASILEIRA DE ALUMINIO	Marcelo Mattoso fernanda	174 886	<i>[Handwritten Signature]</i>
ESPRO - JOVEM APRENDIZ			
CORDEIROS E CABOS			
SEGUROS - BB			
ACNEL SERVIÇOS			
PROTEMASTER			

12821

<b>CARLSONS</b>			
<b>EUROTECHKER</b>			
<b>EXPRESSO JAVALI</b>			
<b>VIFF INDUSTRIAL</b>			



1290

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

1) Juntar

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

2) Refiro a expedição de  
mandado de pagamento.

Rio de Janeiro, 08/09/2016

Luiz Alberto Carvalino Alves  
Juiz de Direito

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Compulsando os autos, constatamos que ainda constam valores de remuneração depositados em favor deste Administrador Judicial que ainda não recebidos.

A decisão de fls. 1.252, determinou a expedição de mandado de pagamento em favor deste AJ dos depósitos judiciais comprovados às fls. 1.214 e 1.224/1.225.

No entanto, ainda constam os depósitos comprovados às fls. 1.129, 1.192 e 1.254 que não foram levantados.

Isso posto, requer a V. Ex.ª a expedição de mandado de pagamento em favor deste Administrador Judicial (Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados - CNPJ/MF n.º 06.990.480/0001-61), dos valores correspondentes aos depósitos de fls. 1.129, 1.192 e 1.254, acrescidos dos seus respectivos acréscimos legais.





1091

Neste Termos,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016.

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro, - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

292

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

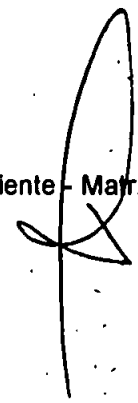
### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que os depósitos de fls.1129 e 1192 aludidos pelo Sr. Administrador Judicial, são na verdade um só depósito, feito na mesma data, 10/12/2015, e com o mesmo ID 081010000027106839. Segue consulta feita no sítio do Banco do Brasil.

Na forma da Portaria 01/16 deste Juízo deste Juízo, ao Administrador Judicial sobre a certidão supra e a consulta juntada nos autos.

Rio de Janeiro, 09/09/2016.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575





## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

4293

Número Identificador: 08101000002710683=9

	Data Pagamento	Conta Judicial	Parcela	Valor R\$
○	18.11.2015	3400121473297	1	3.000,00
<del>○</del>	<del>10.12.2015</del>	<del>3400121473297</del>	<del>2</del>	<del>2.922,00</del>
○	08.03.2016	3400121473297	3	4.000,00
○	18.03.2016	3400121473297	4	3.000,00
○	11.05.2016	3400121473297	5	4.200,00



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

*Juntase .*

*Defiro .*

*Rio de Janeiro, 15/09/2016*

*Luiz Alberto Carvalho Alves  
Juiz de Direito*

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, aduzir e requerer o que abaixo segue.

A decisão de fls. determinou a expedição de mandado de pagamento em favor deste AJ dos depósitos judiciais comprovados às fls. 1.129 e 1.192 e 1.254.

No entanto, a certidão de fls. do Zeloso Cartório informa que os depósitos de fl. fls. 1.129 e 1.192 são na verdade um único depósito, com o mesmo ID, apenas tendo sido juntado aos autos duas vezes.

Isso posto, requer a V. Ex.ª a expedição de mandado de pagamento em favor deste Administrador Judicial (Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados - CNPJ/MF n.º 06.990.480/0001-61), dos valores correspondentes aos depósitos de fls. 1.129 (repetido à fl 1.192) e 1.254, acrescidos dos seus respectivos acréscimos legais.



11/95

Neste Termos,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016.



Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498



Costa Ribeiro Faria

*15/09/2016*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

*Juntase  
Determino a publicação, ciente  
os requerentes diligenciar em  
tomb.*

*Por despacho 15/09/2016*

*Luiz Alberto Carvalho Alves  
Juiz de Direito*

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Na forma do art. 18 da Lei n.º 11.101/2005, apresentamos no anexo o QGC - Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, pleiteando pela sua juntada aos autos e publicação no Órgão oficial.

Neste Termos,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016.

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498



<b>QUADRO GERAL DE CREDORES</b>	
<b>LTDF FUNDIÇÃO LTDA - Em Recuperação Judicial</b>	
<b>Processo n.º 0028235-81.2014.8.19.0001 - 3ª Vara Empresarial</b>	
<b>CLASSE II - CREDOR COM GARANTIA REAL</b>	
BANCO DO BRASIL S.A	R\$ 4.766.700,69
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL</b>	<b>R\$ 4.766.700,69</b>
<b>CLASSE III- CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</b>	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 1.011.713,89
INTERMAQUINAS (COSA)	R\$ 623.072,10
VERSATRONIC	R\$ 95.401,68
BANCO TOYOTA	R\$ 150.480,96
POLLY RODAS	R\$ 99.384,40
Cia. BRASILEIRA DE ALUMINIO	R\$ 73.127,24
ESPRO - JOVEM APRENDIZ	R\$ 23.025,71
CORDEIROS E CABOS	R\$ 5.820,27
SEGUROS - BB	R\$ 6.183,61
ACNEL SERVIÇOS	R\$ 24.638,09
PROTEMASTER	R\$ 1.220,00
CARLSONS	R\$ 4.954,21
EUROTECHIKER	R\$ 15.981,84
EXPRESSO JAVALI	R\$ 13.065,98
VIFF INDUSTRIAL	R\$ 36.706,32
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS</b>	<b>R\$ 2.184.776,30</b>
<b>Resumo dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial:</b>	
<b>CREDORES COM GARANTIA REAL</b>	<b>R\$ 4.766.700,69</b>
<b>CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</b>	<b>R\$ 2.184.776,30</b>
<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 6.951.476,99</b>
<b>CRÉDITOS EXCLUÍDOS:</b>	
INDÚSTRIA ROMI S.A. (proc. 0068755-49.2015.8.19.0001)	R\$ 84.861,40



Costa Ribeiro Faria

*Handwritten notes:*  
A/R  
20/9/16

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2016

Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados

Frederico Costa Ribeiro

Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

1299

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls:

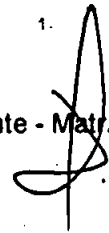
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Na forma da Portaria 01/16 deste Juízo, intime-se a recuperanda para que recolha as custas relativas à extração do edital, conta 1102-3, R\$ 17,14

Rio de Janeiro, 15/09/2016.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575





1500

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CARTÓRIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
PROCESSO Nº 0028235-81.2014.8.19.0001  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LTDF FUNDIÇÃO LTDA

EDITAL - QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 18 DA LEI Nº 11.101/2005.

EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 18, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, RJ, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base na relação de credores a que se refere o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas em face desta, foi consolidado o Quadro Geral de Credores nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei 11.101/2005, e que, nos termos da lei, o devedor ou seus sócios, o Ministério Público e qualquer interessado poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das impugnações e habilitações de crédito na sede do escritório do Administrador Judicial, sito à Praça Quinze de Novembro n.º 34, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Nos termos do Artigo 19º da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial, o Comitê, qualquer credor ou representante do Ministério poderão, até o encerramento da recuperação judicial, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, sala 713, Lâmina Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20020-903, e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte dias do mês de

setembro de dois mil e dezesseis. Eu, Janice Magali Pires de Barros, Escrivão Judiciário, matrícula 01/13858, digitei. MM. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito:

LTDF FUNDIÇÃO LTDA:

CLASSE II - CREDOR COM GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL S.A R\$ 4.766.700,69. TOTAL DA CLASSE II: R\$ 4.766.700,69.

CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 1.011.713,89, INTERMAQUINAS (COSA) R\$ 623.072,10, VERSATRONIC R\$ 95.401,68, BANCO TOYOTA R\$ 150.480,96, POLLY RÓDAS R\$ 99.384,40, Cia. BRASILEIRA DE ALUMINIO R\$ 73.127,24, ESPRO - JOVEM APRENDIZ R\$ 23.025,71, CORDEIROS E CABOS R\$ 5.820,27, SEGUROS - BB R\$ 6.183,61, ACNEL SERVIÇOS R\$ 24.638,09, PROTEMASTER R\$ 1.220,00, CARLSONS R\$ 4.954,21, EUROTECHIKER R\$ 15.981,84, EXPRESSO JAVALI R\$ 13.065,98, VIFF INDUSTRIAL R\$ 36.706,32. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 2.184.776,30.

1309



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

1) Junta-  
2) Defiro a suspensão e a nova data para prosseguir.  
Rio de Janeiro 19/03/2016

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, informar o que abaixo segue.

Que, conforme data prevista no edital, nesta data, às 10:30, realizamos a Assembleia de Credores da presente recuperação judicial, em Segunda Convocação, conforme ata e lista de presença anexo.

Logo no início da Assembleia o representante legal da Recuperanda apresentou aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, com melhorias financeiras ao Credores Qulrografários.

Em seguida, o credor Caixa Econômica Federal apresentou Requerimento de suspensão da Assembleia, ao argumento de que o movimento paredista (greve) dos Bancários não teria permitido a deliberação dos seus órgãos de administração acerca do Plano de Recuperação, bem como a necessidade de novas deliberações em virtude do aditamento/modificação realizado pela Recuperanda ao respectivo Plano.



Levada a questão à votação, 100% dos credores presentes e habilitados votaram pela aprovação da suspensão da Assembleia, com o seu prosseguimento em 03.10/2016, no mesmo horário e local, conforme planilha de cômputo de votos anexo.

Isso posto, solicitamos a apreciação deste Douto Juízo quanto ao requerimento de suspensão da Assembleia Geral de Credores, bem como a fixação da nova data decidida naquele ato - 03.10.2016, às 10:30 - no mesmo local: Av. Rio Branco n.º 81, 7º andar, nesta Cidade, para o seu prosseguimento.

Neste Termos,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - SEGUNDA CONVOCAÇÃO -  
REALIZADA NA RJ DA SOCIEDADE LTDF FUNDIÇÃO LTDA**

Aos dezanove dias do mês de setembro de 2016 (19/09/2016), às 10:30 horas, o Administrador Judicial da recuperação judicial da sociedade LTDF FUNDIÇÃO LTDA, Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, representado por seu sócio administrador Dr. Frederico Costa Ribeiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 63.733, constituído em tal função pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, nos autos do processo n.º 0028235-81.2014.8.19.0001, colheu a assinatura dos presentes, consoante anexa LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DO ART. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, bem como da LISTA DE PRESENÇA DOS CREDORES NÃO HABILITADOS NA FORMA DO ART. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, partes integrantes desta e, diante da presença da Recuperanda através do Sr. FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, deflagrou os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, realizada na Av. Rio Branco n.º 81, 7º andar, Centro, nesta Cidade.

*[Handwritten signature]*

Funcionou como secretário da presente Assembleia o credor CIA. BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, através do seu representante legal devidamente habilitado na forma do art. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, Dr. MARCELO MATTOSO FERREIRA, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 174.886, depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente; pelo Assistente Dr. Rodrigo Faria Bouzo, OAB/RJ N° 99.498, como Secretário o representante legal do credor CIA. BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Dr. MARCELO MATTOSO FERREIRA, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 174.886, e o representante legal da Recuperanda o Dr. Rafael Medeiros, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 178.652, e os presentes da seguinte forma:

*[Handwritten signature]*



Classe I - CRÉDITOS TRABALHISTAS - não incluída na Recuperação Judicial.

Classe II - CREDORES COM GARANTIA REAL - Presente a quantia correspondente à R\$ 4.766.700,69 (quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos reais e sessenta e nove centavos), dos credores relacionados no Rol de Credores do feito, o que perfaz 100,00% (CEM POR CENTO) DOS CRÉDITOS DA CLASSE II, NO TOTAL DE 01 (UM) PRESENTE.

Classe III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - Presentes a quantia de créditos correspondentes à R\$ 1.107.866,84 (um milhão cento e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), dos credores relacionados no Rol de Credores do feito, o que perfaz a fração de 50,70% (cinquenta virgula setenta por cento) dos CRÉDITOS DA CLASSE PRESENTES.

- Considerando que a 2ª Convocação pode ser realizada com qualquer quorum (artigo 37, parágrafo 2º, *in fine*, da Lei n.º 11.101/2005) foi dado prosseguimento à Assembleia Geral de Credores, tendo o Administrador Judicial feito esclarecimentos sobre a pauta e declarou inaugurados os trabalhos.

Handwritten initials or signature on the right margin.

- Após a verificação dos presentes o preposto da Recuperanda apresentou aditamento ao Plano de Recuperação, prevendo as mesmas condições previstas ao Credor com Garantia Real aos Credores Quirografários,

Desta feita, as condições aos Credores Quirografários fica mais atrativa financeiramente, passando a constar o seguinte aditamento, modificação, ao Plano de Recuperação Judicial, da seguinte forma:

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.



" PROPOSTA DE ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), dirigidas expressamente aos CREDITORES COM quirografários, nestes termos:

Que o pagamento ao valor referente ao crédito, será corrigido pela TR mais 1% (um por cento) até a aprovação do Plano de Recuperação e TR mais 0,5% (meio por cento) desde a habilitação do referido crédito na presente Recuperação Judicial, restando mantidas todas as garantias dos contratos originais;

- Que em razão do tempo entre a distribuição da presente recuperação e AGC, fica excluído o deságio apresentado no plano original.

- Que valor de cada credor, cumprido o período de carência de 12 meses, será pago no prazo posterior de 102 (cento e dois) meses, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) meses para a integralização do pagamento;

As demais condições e premissas apresentadas no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL continuam válidas."

- O credor Caixa Econômica Federal solicitou a suspensão da Assembleia Geral de Credores com a alegação de que em virtude da greve dos bancários não teve a oportunidade de discutir em seus setores internos acerca do Plano de Recuperação Judicial, propondo o dia 03 de outubro de 2016, às 10:30, para o seu prosseguimento.

- Em virtude do pleito do Credor Caixa Economica Federal, a proposta de suspensão da Assembleia foi primeiramente levada à votação, face a prejudicialidade da votação do aditamento ao Plano.



O Administrador Judicial convocou os presentes para que comparecessem à mesa e consignassem o respectivo voto acerca da suspensão da Assembleia e a data para o seu prosseguimento, tendo sido obtido o seguinte resultado, conforme planilha de votos, assinada pelos credores, que segue anexo.

Sim - à favor da suspensão: 01 Credor com garantia real (Banco do Brasil) e 03 (três) credores quirografários (Caixa Economica Federal), Cia. Brasileira de Alumínio e Espro – Jovem Aprendiz), correspondente à 100% dos credores presentes e habilitados.

Não - contrário à suspensão: 00 credores.

O resultado obtido foi o seguinte: Aprovada a proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores, cujo prosseguimento se dará no dia 03 de Outubro de 2016, no mesmo local – Av. Rio Branco n. 81, Centro, Rio de Janeiro, RJ - às 10:30.

Os votos contra e a favor encontram-se em planilha anexa à presente Ata.

Por derradeiro, o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente pela Secretaria, conclamando o resultado da votação de suspensão da Assembleia, que aprovada, entre os presentes segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

Administrador Judicial  
Frederico Costa Ribeiro





*[Handwritten signature]*

Assistente  
Rodrigo Faria Bouzo

*[Handwritten signature]*  
Secretário

*[Handwritten signature]*

Representante legal da Recuperanda

*[Large handwritten signature]*  
GAR-R? 178.662

*[Handwritten mark]*


LISTA de PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA - 2ª Conv. 19/09/2016

CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL



Costa Ribeiro Faria

NOME DO CREDOR	REP. LEGAL/MANDATÁRIO	DOC. DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
1) BANCO DO BRASIL S.A.	Alessandra Andrilli	33.606.439-1	

## LISTA de PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA - 2ª Conv. 19/09/2016 - 10:30

CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS



NOME DO CREDOR	REP. LEGAL / MANDATÁRIO	DOC. DE IDENT. / ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CRISTIANO SEABRA DAM	OAB RJ 131.175	<i>Cristiano Seabra Dam</i>
INTERMAQUINAS (COSA)			
VERSATRONIC			
BANCO TOYOTA			
POLLY RODAS			
Cia. BRASILEIRA DE ALUMINIO	<i>4141F</i> MARCELO MATRUSA LERANCIER	174 886 - OAB RJ	<i>4141F</i>
ESPRO - JOVEM APRENDIZ	FLÁVIO DE ANDRADE LEITE	10103956-3 JFP	<i>Flávio de Andrade Leite</i>
CORDEIROS E CABOS			
SEGUROS - BB			
ACNEL SERVIÇOS			
PROTEMASTER			


<b>CARLSONS</b>			
<b>EUROTECHKER</b>			
<b>EXPRESSO JAVALI</b>			
<b>VIFF INDUSTRIAL</b>			



LISTA NOMINAL DE VOTOS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA - 2ª Conv. 19/09/2016

CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL

NOME DO CREDOR	APROVA	REPROVA	REP. LEGAL/MANDATÁRIO	DOC. DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
1) BANCO DO BRASIL S.A.	AA		Alessandra Arcilli	33.606439-1	

## LISTA NOMINAL DE VOTOS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA - 2ª Conv. 19/09/2016 - 10:30

CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS



NOME DO CREDOR	APROVA	REPROVA	REP. LEGAL / MANDATÁRIO	DOC. DE IDENT / ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	X		CRISTIANE SEABRA DAN	088/RJ 131175	<i>[Handwritten Signature]</i>
INTERMAQUINAS (COSA)					
VERSATRONIC					
BANCO TOYOTA					
POLLY RODAS					
Cia. BRASILEIRA DE ALUMINIO	X		Marcelo Mattoso Furtado	174886 a-7113	<i>[Handwritten Signature]</i>
ESPRO - JOVEM APRENDIZ	X		Flávio de Andrade Lete	101039568 JFP	<i>[Handwritten Signature]</i>
CORDEIROS E CABOS					
SEGUROS - BB					
ACNEL SERVIÇOS					
PROTEMASTER					

CARLSONS					
EUROTECHIKER					
EXPRESSO JAVALI					
VIFF INDUSTRIAL					

1315



**MANDADO DE PAGAMENTO**

**142/154/2016/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Nº da Conta: 3400121473297 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: LTDF FUNDAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 08.769.666/0001-10

Parte/Réu: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 06.990.480/0001-61

Importância: R\$ R\$ 7.122,00 - sete mil, cento e vinte e dois reais com os acréscimos legais.

Para ser pago a: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 06.990.480/0001-61

O MM. Juiz de Direito, Dr. (a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Juiz Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575 digitei e eu \_\_\_\_\_ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_

Conferido em  
16/09/16  
Gabinete do Juízo



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

1316

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico e dou fé que a petição de nº 201606972238, datada de 03/10/16, muito embora constante no sistema D.C.P como pendentes de juntada, após exaustivas buscas não foram localizadas em Cartório.

Na forma da Portaria n. 01/16 deste Juízo, ao interessado sobre a certidão supra (para apresentação de cópias da petição indicadas a fim de restaurá-la).

Rio de Janeiro, 19/10/2016.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

1317  
Fis:


Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que o Administrador Judicial forneceu cópia da petição mencionada na certidão de fls.1316, a qual faço juntada nesta data.

Rio de Janeiro, 20/10/2016.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



1318



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

520CAP ENP03 201606972238 03/10/16 16:48:15223673 150992

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, informar o que abaixo segue.

Inicialmente, informamos que nesta data, 03.10/2016, às 10:30, em prosseguimento da segunda convocação, foi realizada a Assembleia Geral de Credores (AGC), ocasião em que foi colocado em votação o Plano de Recuperação Judicial.

Insta esclarecer que logo no início da AGC a Recuperanda, por seu patrono ratificou os aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) realizados na última AGC, e ainda realizou novo aditamento e prestou esclarecimentos. Ressalte-se que todos os Aditamentos e esclarecimentos ao PRJ foram apresentados aos credores presentes e constam na Ata da AGC.



Em seguida houve pedido de sobrestamento formulado pelo credor Caixa Econômica Federal, pedido esse que foi levado à votação e aprovado por 100% (cem por cento) dos credores.

Findo o período de sobrestamento, o Plano de Recuperação Judicial foi levado à votação, tendo sido aprovado nas Classes II (credores com garantia real) e na Classe III (credores quirografários), tanto por "cabeça" como por totais de crédito.

Vale esclarecer que neste feito não há credores da Classe I - Trabalhista, nem da Classe IV - microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Desta feita, requer a V. Ex.ª a juntada dos inclusos documentos: (a) Ata da Assembleia Geral de Credores em Segunda Convocação - prosseguimento; (b) lista de presença, e (c) planilha de apuração de votos rubricada pelos Credores votantes.

Neste Termos,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2016.



Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - SEGUNDA CONVOCAÇÃO -  
(PROSSEGUIMENTO)  
REALIZADA NA RJ DA SOCIEDADE LTDF FUNDIÇÃO LTDA**

Aos três dias do mês de outubro de 2016 (03/10/2016), às 10:30 horas, o Administrador Judicial da recuperação judicial da sociedade LTDF FUNDIÇÃO LTDA, Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, representado por seu sócio administrador Dr. Frederico Costa Ribeiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 63.733, constituído em tal função pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, nos autos do processo n.º 0028235-81.2014.8.19.0001, colheu a assinatura dos presentes, consoante anexa LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DO ART. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, bem como da LISTA DE PRESENÇA DOS CREDORES NÃO HABILITADOS NA FORMA DO ART. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, partes integrantes desta e, diante da presença da Recuperanda através do Sr. FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, em prosseguimento da Assembleia ocorrida em 19/09/2016 realizada em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, deflagrou os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, realizada na Av. Rio Branco n.º 81, 7º andar, Centro, nesta Cidade.

Funcionou como secretário da presente Assembleia o credor CIA. BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, através do seu representante legal devidamente habilitado na forma do art. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, Dr. MARCELO MATTOSO FERREIRA, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 174.886, depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes.

Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente; pelo Assistente Dr. Rodrigo Faria Bouzo, OAB/RJ N.º 99.498, como Secretário o representante legal do credor CIA. BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Dr. MARCELO MATTOSO FERREIRA, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 174.886, e o representante legal da Recuperanda o Dr. Rafael Medeiros, inscrito na

1327



OAB/RJ sob o n.º 178.652 , e verificou o total dos credores presentes, em suas respectivas classes, da seguinte forma:

Classe I - CRÉDITOS TRABALHISTAS - não incluída na Recuperação Judicial.

Classe II - CREDITORES COM GARANTIA REAL - Presente a quantia correspondente à R\$ 4.766.700,69 (quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos reais e sessenta e nove centavos), dos credores relacionados no Rol de Credores do feito, o que perfaz 100,00% (CEM POR CENTO) DOS CRÉDITOS DA CLASSE II, NO TOTAL DE 01 (UM) PRESENTE.

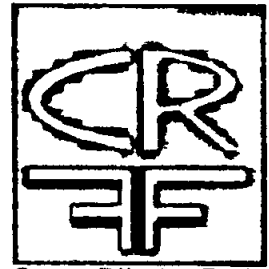
Classe III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS - Presentes a quantia de créditos correspondentes à R\$ 1.107.866,84 (um milhão, cento e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) dos credores relacionados no Rol de Credores do feito, o que perfaz a fração de 50,70% (CINQUENTA VIRGULA SETENTA POR CENTO) dos CRÉDITOS DA CLASSE III, NO TOTAL DE 03 (TRÊS) PRESENTES.

- Considerando que em 2ª Convocação a AGC pode ser realizada com qualquer quorum (artigo 37, parágrafo 2º, *in fine*, da Lei n.º 11.101/2005) foi dado prosseguimento à Assembleia Geral de Credores suspensa em 19/09/2016, tendo o Administrador Judicial feito esclarecimentos sobre a pauta a que se destinava e declarou inaugurados os trabalhos.

- Antes de iniciada Assembleia o Douto patrono da Recuperanda solicitou novo aditamento ao Plano de Recuperação e corrigiu erros materiais e melhor esclareceu os aditamentos ao Plano de Recuperação realizado na última Assembleia.

- Em Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, passará a constar que:

1322



Costa Ribeiro Faria

- Em Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, no " 5.1.2 – Dos Credores Com Garantia Real" , a qual passará a constar que " [...] ficam mantidas todas as garantias reais dos contratos originais" , em substituição à redação restritiva anterior que mencionava " [...] restando como garantia Real o galpão onde se localiza e opera a fábrica da Recuperanda."
- Que o crédito com Garantia Real, valor total habilitado (sem deságio) pelo BB será atualizado por TR mais 1,00% de juros simples ao mês, desde a data de recuperação judicial, 28.01.2014, até a data do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ.
- Que em relação ao Crédito com Garantia Real, a carência de capital será de 18 (dezoito) meses, sendo o crédito pago em 102 (cento e duas) parcelas mensais e consecutivas, a iniciar após a carência de capital, totalizando assim 120 (cento e vinte meses).
- Que fica excluído do texto original, no item " 8 – Do Planejamento Econômico Financeiro" , no terceiro parágrafo a palavra: " deságio" .
- Que fica excluído do " item 8 – Do Planejamento Econômico Financeiro" : o quarto parágrafo inteiro – " Com o pagamento dos créditos, em consonância [...] funcionários, sucessores e cessionários" - que trata da quitação automática.
- Que no parágrafo primeiro do item " 9.2.1 – Dos Credores Quilografários" fica excluída a seguinte frase: " um deságio de 40% (quarenta por cento)" , assim como, no segundo parágrafo, que fica excluído o texto: " 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais" - passando a constar o que consta no Aditamento, abaixo.

1322



- Que fica excluído o segundo parágrafo do item " 10.1. Da Conclusão" , que se inicia com: " É importante destacar que o presente PRJ está embasado em premissa [...] do momento e ao plano de pagamento proposto acima."

Feito o aditamento acima, o Patrono da Recuperanda ratificou o aditamento realizado na última Assembleia (19.09.2016), solicitando ainda que constasse o referido aditamento em Ata, bem como os esclarecimentos e correções realizadas nesta ato, da seguinte forma:

"PROPOSTA DE ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), dirigidas expressamente aos CREDORES quirografários, nestes termos:

- Que o pagamento ao valor referente ao crédito, será corrigido pela TR mais 01% (um por cento) até a aprovação do Plano de Recuperação e TR mais 0,5% (meio por cento) desde a habilitação do referido crédito na presente Recuperação Judicial, restando mantidas todas as garantias dos contratos originais;

- Que em razão do tempo entre a distribuição da presente recuperação e AGC, fica excluído o deságio apresentado no plano original.

- Que valor de cada credor, cumprido o período de carência de 12 meses, será pago no prazo posterior de 102 (cento e dois) meses, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) meses para a integralização do pagamento;

As demais condições e premissas apresentadas no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL continuam válidas."

Em esclarecimento ao referido aditamento, a Recuperanda consignou que:



03229



Costa Ribeiro Faria

" Adequação da PROPOSTA DE ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), nestes termos:

- Que o pagamento ao valor referente ao crédito, será corrigido pela TR mais 1,00% (um por cento) de juros simples ao mês, desde a data da Recuperação Judicial, 28.01.2014, até a data do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, e TR mais 0,5% (meio por cento), ao mês, após o trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, restando mantidas as garantias dos contratos originais;

- Que em razão do tempo entre a distribuição da presente recuperação e AGC, fica excluído o deságio apresentado no plano original.

- Que valor de cada credor, cumprido o período de carência de 12 meses, será pago no prazo posterior de 108 (cento e oito) parcelas mensais, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) meses para a integralização do pagamento;

As demais condições e premissas apresentadas no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL continuam válidas."

Diante de tais esclarecimentos e correções o credor Caixa Econômica Federal solicitou o sobrestamento da Assembleia por 01 (uma) hora, para que recebesse resposta da sua Diretoria. Levada dita solicitação à votação, 100% (cem por cento) dos presentes concordaram com o sobrestamento da Assembleia por 01 (uma) hora.

Transcorrido o período de sobrestamento, foi dado prosseguimento à Assembleia, ocasião em que o advogado membro do escritório que patrocina a Recuperanda na demanda apresentou uma explanação sobre a empresa Recuperanda, o seu mercado de atuação e as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, tendo ao final respondido às perguntas formuladas pelos credores.



Abertos os debates sobre o Plano de Recuperação Judicial foi concedida a palavra aos presentes para remissão de dúvidas e outros questionamentos.

Encerrado os debates e constado em ata os esclarecimentos da Recuperanda, o Administrador Judicial colocou o Plano de Recuperação Judicial em votação:

O Administrador Judicial conclamou os credores da Classe II, na seguinte ordem:

**BANCO DO BRASIL: vota pela APROVAÇÃO do Plano.**

O Administrador Judicial conclamou os credores da Classe III, na seguinte ordem:

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL: vota pela APROVAÇÃO do Plano;**

**Cia. BRASILEIRA DE ALUMINIO vota pela APROVAÇÃO do Plano;**

**ESPRO - JOVEM APRENDIZ vota pela APROVAÇÃO do Plano**

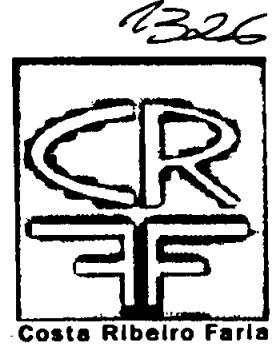
A planilha de votos que aponta a relação de votos acima segue anexada à presente ata.

Computados os votos temos que:

Na Classe II - 100% dos créditos presentes de tal classe foram pela APROVAÇÃO do Plano de Recuperação Judicial, no total de 01 (UM) voto;

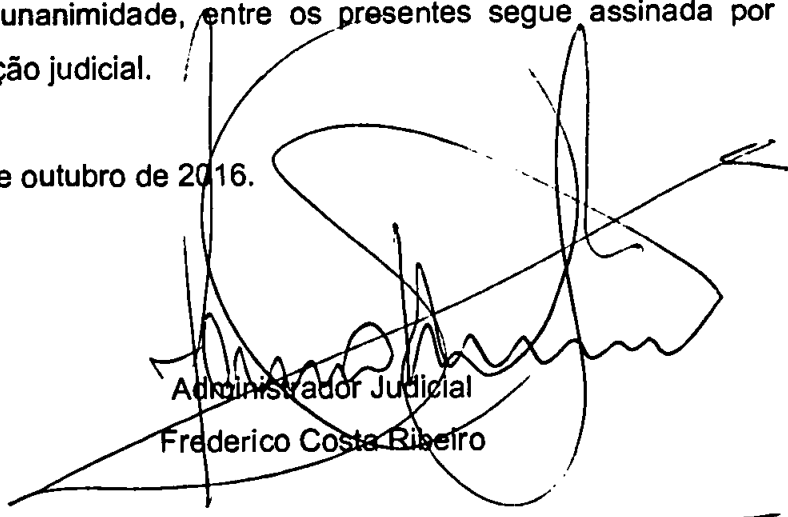
Na Classe III - 100% dos créditos presentes de tal classe foram pela APROVAÇÃO do Plano de Recuperação Judicial, no total de 03 (TRÊS) votos.

De acordo com a maioria de votos obtida, o Plano de Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA foi APROVADO, consoante o disposto no art. 45 e seus incisos da Lei n.º 11.101/05, pela UNANIMIDADE, nos critérios qualitativos (crédito) e quantitativo (cabeça), nas classes II e III.

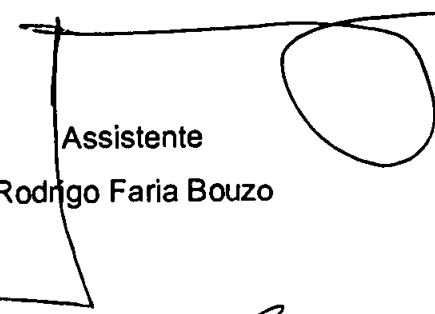


Por derradeiro, o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente pela Secretaria, que aprovada, por unanimidade, entre os presentes segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2016.



Administrador Judicial  
Frederico Costa Ribeiro



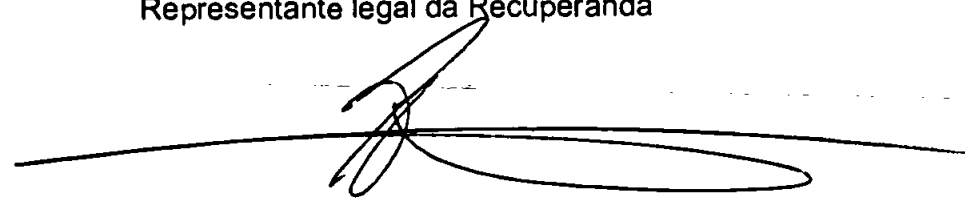
Assistente  
Rodrigo Faria Bouzo



Secretário



Representante legal da Recuperanda



Rafael de Medeiros Espindola  
OAB/RJ 178.652

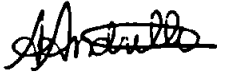
1322

**LISTA de PRESENÇA**

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA - 2ª Conv. (PROSSEGUIMENTO) 03/10/2016- 10:30

**CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL**



NOME DO CREDOR	REP. LEGAL/MANDATÁRIO	DOC. DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
1) BANCO DO BRASIL S.A.	Alessandra Archilli	33.605.439-1	

## LISTA de PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA - 2ª Conv. (PROSSEGUIMENTO) 03/10/2016- 10:30

CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS



NOME DO CREDOR	REP. LEGAL / MANDATÁRIO	DOC. DE IDENT. ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	<i>[Handwritten signature]</i>	0AB RJ 131175	CRISTIANO SEABRA DAN <i>[Handwritten signature]</i>
INTERMAQUINAS (COSA)			
VERSATRONIC			
BANCO TOYOTA			
POLLY RODAS			
Cia. BRASILEIRA DE ALUMINIO	Marcos Matias Lourenço	0AB/DI 174286	<i>[Handwritten signature]</i>
ESPRO - JOVEM APRENDIZ	FLAVIO DE ANGRADE LENTE	12103956.8	<i>[Handwritten signature]</i>
CORDEIROS E CABOS			
SEGUROS - BB			
ACNEL SERVIÇOS			
PROTEMASTER			

*12/20/95*

CARLSONS			
EUROTECHIKER			
EXPRESSO JAVALI			
VIFF INDUSTRIAL			

0300

### LISTA NOMINAL DE VOTOS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA - 2ª Conv. (PROSSEGUIMENTO) 03/10/2016- 10:30



NOME DO CREDOR	APROVA	REPROVA	REP. LEGAL/MANDATÁRIO	DOC. DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
BANCO DO BRASIL S.A.	<i>A</i>		Alessandra Andrilli	33.606.433-1 SSP SP	<i>Andrilli</i>

## LISTA NOMINAL DE VOTOS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA - 2ª Conv. (PROSSEGUIMENTO) 03/10/2016- 10:30

CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS



NOME DO CREDOR	APROVA	REPROVA	REP. LEGAL / MANDATÁRIO	DOC. DE IDENT. ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	CRISTIANO S DAN	01BR3131175	
INTERMAQUINAS (COSA)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
VERSATRONIC	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
BANCO TOYOTA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
POLLY RODAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
CL. BRASILEIRA DE ALUMINIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	MARCELO MATHEUS FERREIRA	0AD/RS 174986	
ESPRO - JOVEM APRENDIZ	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	FLAVIO DE ANDRADE LEITE	101039563	
CORDEIROS E CABOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
SEGUROS - BB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
ACNEL SERVIÇOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
PROTEMASTER	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			



					VIFF INDUSTRIAL
					EXPRESSO JAVALI
					EUROTECHIKER
					CARLSONS

0332

Fls. 1333

**Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001**

**Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial**  
**Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA**  
**Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Interessado: BANCO DO BRASIL**

---

**Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves**

**Em 09/11/2016**

**Despacho**

**Dê-se vista ao Ministério Público.**

**Rio de Janeiro, 09/11/2016.**

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

**Autos recebidos do MM. Dr. Juiz**

**Luiz Alberto Carvalho Alves**

**Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

**Código de Autenticação: 4VVU.CHQG.CYMY.I6SI**

**Este código pode ser verificado em:**

**<http://www4.tjrj.us.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>**

1334

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico que nesta data faço remessa dos autos ao Ministério Público - Massas Falidas.

Rio de Janeiro, 18/11/2016.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ  
Secretaria de Justiça de Massas Falidas  
18/11/16  C&S  
Recebido em 18/11/16  
Data 21/11/16  
Referência ao 11/16

M. J. J. J.  
Manifestar  
em 21/11/16

Ri, 21.11.16  
Atos Marco Pires  
Escrivão de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1335

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial (Foro Central) da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de LTDF FUNDIÇÃO LTDA. (Feito nº 0028235-81.2014.8.19.0001) vem requerer a intimação da recuperanda para que cumpra o artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, juntando ao processo o Plano de Recuperação compilado, isto é, a versão originária com as alterações aprovadas em Assembleia-Geral de Credores. Após, a recuperanda deverá acostar ao feito as certidões atestando sua regularidade fiscal a fim de que esse r. Juízo possa conceder a recuperação judicial.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2016

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

Fls. 1336

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 25/11/2016

**Despacho**

Intime-se a recuperanda para que atenda o requerido pelo Ministério Público à fl.  
1335.

Rio de Janeiro, 25/11/2016.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Código de Autenticação: 4XIX.T9YF.S6D5.TX5J  
Este código pode ser verificado em:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

1336

520AF ERF03 201700533698 02/02/17 25.09123938 119352

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para, expor e ao final requerer conforme se segue:

I - Do cumprimento do despacho de folha 1336, na forma da manifestação de folha 1335 do Ilmo. Representante do Ministério Público;

Inicialmente, cabe a empresa Recuperanda informar que conforme apresentado pelo Ilmo. Sr. Administrador judicial, o Plano de Recuperação apresentado restou aprovado em tanto por “cabeça” como por valor totais dos créditos na Assembleia geral de Credores.



Diante disso o Ilmo. Representante do Ministério Público determinou a juntada aos autos do processo da versão originária compilada, ou seja, com as alterações aprovadas em Assembleia Geral de Credores do Plano de Recuperação Judicial e, que após essa providência, fossem acostadas aos autos as certidões de regularidade fiscal.

Em relação ao segundo item, correspondente às certidões fiscais, o posicionamento da Recuperanda é no sentido de que tal cumprimento se mostra desnecessário, admitindo outras soluções, dentre elas a dispensa da apresentação desses documentos.

Na defesa dessa tese, destaca-se o fundamento de que o "fisco" também deve atender ao princípio constitucional da proporcionalidade e, também, os princípios estabelecidos no art. 47 da Lei n. 11.101/05, preservação da empresa, proteção aos trabalhadores e interesses dos credores, que, por consequência, encontram seu amparo no art. 170 da Constituição Federal.

No mesmo sentido, decidiu a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.187.404/MT (DJe 21.8.2013), quando se posicionou no sentido de que a homologação do plano de recuperação judicial dispensa a certidão tributária negativa ou positiva com efeitos negativos.

### CONCLUSÃO

Portanto, apresenta à empresa Recuperanda versão originária com as alterações aprovadas em Assembleia Geral de Credores do Plano de Recuperação Judicial.

1339

Requer, por conseguinte, a dispensa da apresentação da certidão tributária negativa ou positiva com efeitos negativos, caso não seja esse o entendimento de V.Exa., requer a Recuperanda prazo de 30 dias para apresentação da documentação.

Por fim, requer que o presente seja remetido ao Ilmo. Representante do Ministério Público para manifestação em relação ao cumprimento do determinado.

I. Deferimento,

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.



Rafael de Medeiros Espindola

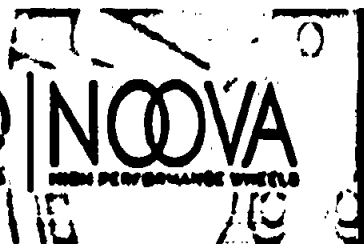
178.652 OAB/RJ



1340

# Plano de Negócios

**FERRARO**  
ROBAS ESPORTIVAS



## **DO SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **DA INTRODUÇÃO**

#### **1. DAS CAUSAS E DOS PROPÓSITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

#### **2. DA DESCRIÇÃO DA EMPRESA**

##### **2.1 DO BREVE HISTÓRICO**

##### **2.2 DA CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE**

##### **2.3 DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA**

##### **2.3.1 DA RECUPERANDA COMO EMPREGADORA**

##### **2.4 DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS**

##### **2.4.1 DAS RODAS E DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO**

##### **2.5 DA DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

##### **2.6 DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO**

##### **2.7 DOS CLIENTES DA EMPRESA**

#### **3. DA ATUAL SITUAÇÃO- VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA**

#### **4. DA CONFIANÇA DOS FORNECEDORES NA CAPACIDADE DO ERGUMENTO DA RECUPERANDA**

#### **5. DA ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA**

##### **5.1 DOS CREDORES CONCURSAIS**

##### **5.1.1 DOS CREDORES COM CRÉDITO DE NATUREZA QUIROGRAFÁRIA**

##### **5.1.2 DOS CREDORES COM GARANTIA REAL**

##### **5.2 DO QUADRO SINÓPTICO**

## **6. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

### **6.1 DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO**

#### **6.1.1 DA CAPTAÇÃO DOS RECEBÍVEIS E DE SUA REVERSÃO EM PROL DOS CREDORES**

#### **6.1.2 DA REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL**

##### **6.1.2.1 DA REDUÇÃO DE EMPREGADOS NO SETOR OPERACIONAL**

##### **6.1.2.2 DA UNIDADE DE RODAS**

##### **6.1.2.3 DA ÁREA DE FUSÃO**

#### **6.1.3 DA ALIENAÇÃO DAS MARCAS**

#### **6.1.4 DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

#### **6.1.5 DA CONCESSÃO DE PRAZOS E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO**

##### **6.1.5.1 DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS DE SEUS DEVEDORES**

## **7. DAS MEDIDAS JÁ IMPLEMENTADAS**

## **8. DO PLANEJAMENTO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

### **8.1 DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS E DO FLUXO DE CAIXA**

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES**

### **9.1 DOS ASPECTOS GERAIS**

### **9.2 DOS CREDORES CONCURSAIS**

#### **9.2.1 DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

#### **9.2.2 DOS CREDORES COM GARANTIA REAL**

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **10.1 DA CONCLUSÃO**

## **DA INTRODUÇÃO**

O presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ) tem por objetivo apresentar em detalhes os meios de recuperação a serem empregados pela empresa LTDF- Fundação LTDA. (doravante denominada FERRARO ou Recuperanda), pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.666/0001-10, com sede na Rua na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Cep.: 21.370-360, Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, contendo as premissas desenvolvidas para viabilizar a sua reestruturação econômico-financeira.

O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação da 3.ª Vara Cível Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo n.º 0028235-81.2014.8.19.0001, atende às disposições legais contidas na Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas, LFR), notadamente em seu art. 53, pois apresenta a descrição detalhada dos meios a serem empregados na recuperação, a demonstração de sua viabilidade econômico-financeira.

Paralelamente, atendendo às exigências da LFR, a Recuperanda contratou advogado habilitado para o (PRJ), bem como o presente Plano foi elaborado com a assessoria da "Sama Contabilidade Gerencial LTDA", que apoiou a FERRARO na construção dos planejamentos estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste PRJ; bem como auxiliou a traçar as perspectivas futuras de geração de receitas e custeio da operação, a fim de não comprometer o fluxo de caixa, proporcionando assim a reestruturação econômico-financeira da empresa, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos (direta ou indiretamente) neste processo.

Ao longo deste PRJ serão apresentadas informações fundamentais sobre a empresa, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de

endividamento e os meios propostos para pagamento aos credores.

Assim sendo, serão apresentadas as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos exatos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico - financeira da FERRARO, a fim de permitir a manutenção e continuidade de suas atividades enquanto fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica.

Todavia, destaca-se que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas, não é exclusivamente da FERRARO, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos e devidamente aderentes ao presente PRJ.

## **1. DAS CAUSAS E DOS PROPÓSITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Com extensa atuação no mercado nacional de fabricação de rodas automotivas e também atuando no Mercado Comum Sul-americano a sociedade necessitou modernizar seu parque industrial, visando adaptar-se às repentinas mudanças no mercado e primordialmente se adequar ao ingresso em território nacional cada vez maior de produtos provenientes da China, o que causa perda de rentabilidade, deixando a empresa de atingir sua plena capacidade operacional.

Para a referida modernização foi necessário requerer junto às instituições financeiras recursos para aquisição de equipamentos, bem como obter capital, em especial, mas não se resumindo, ao Banco do Brasil, cujo valor da operação somente com este banco importa em R\$ 4.745.732,48 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Nesta toada, se mostra importante inaugurar o presente requerimento

com o registro formal e insuperável do espírito que permeia esta iniciativa, qual seja, a livre vontade de reconstruir e reestruturar a empresa Recuperanda.

Cumprido esclarecer que a Recuperanda emprega 75 (setenta e cinco) funcionários diretamente, além de gerar 140 (cento e quarenta) empregos indiretos, totalizando, aproximadamente, 800 (oitocentos) dependentes diretos.

No entanto, apesar dos esforços empreendidos a Recuperanda vem sofrendo com a falta de capital de giro, o que gera perda de confiança e credibilidade junto aos seus fornecedores e ao mercado.

Consigne-se que não se busca com o presente plano a protelação ou a postergação de suas obrigações, para tanto ratifica a Recuperanda que atuará no feito judicial com estrito cumprimento a legislação de recuperação de empresas, principalmente os ditames do artigo 44. De igual modo, não poupará esforços para seguir as determinações daquele D. Juízo, do Membro do Ministério Público e do Ilmo. Administrador Judicial, tudo com o intento de agilizar e facilitar o cumprimento de suas obrigações.

Sendo assim, o objetivo deste plano é tão somente utilizar-se do instrumento da Recuperação Judicial como meio de superar a crise econômica e financeira que se instalou, possibilitando com isso a preservação da atividade empresarial produtiva, dos postos de trabalho e também sem prejuízo ao compromisso formal de satisfação dos créditos reconhecidos.

## **2. DA DESCRIÇÃO DA EMPRESA**

### **2.1 DO BREVE HISTÓRICO**

Apixonado por carros desde a infância, o sócio majoritário da Recuperanda fundou no ano de 1984 a Ferraro Rodas Esportivas, antiga denominação da atual LTDF FUNDIÇÃO LTDA - ME, empresa esta

dedicada exclusivamente para a fabricação de rodas automotivas.

Conhecedores da importância que a roda representa para o automóvel, bem como a força que este item essencial para o carro representa em termos de funcionalidade e embelezamento, a Recuperanda idealiza e fabrica todas as rodas em sua sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, conjugando a mais alta tecnologia em fundição com o mais moderno design, oferecendo um produto de alta qualidade, reconhecido nacionalmente e internacionalmente, tendo recebido inclusive diversos prêmios e matérias em publicações especializadas.

Buscando melhorar ainda mais e também aumentar seu parque produtivo, a Recuperanda, na certeza de que sua atuação se refletiria no crescimento da empresa, adquiriu o que existe de mais moderno em equipamento para a confecção das rodas, possuindo hoje parque industrial modernizado para fabricação de rodas automotivas do país.

Sendo assim, a Recuperanda se posicionou como uma das maiores empresas do setor de produção de rodas automotivas do Brasil.

## **2.2 DA CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE**

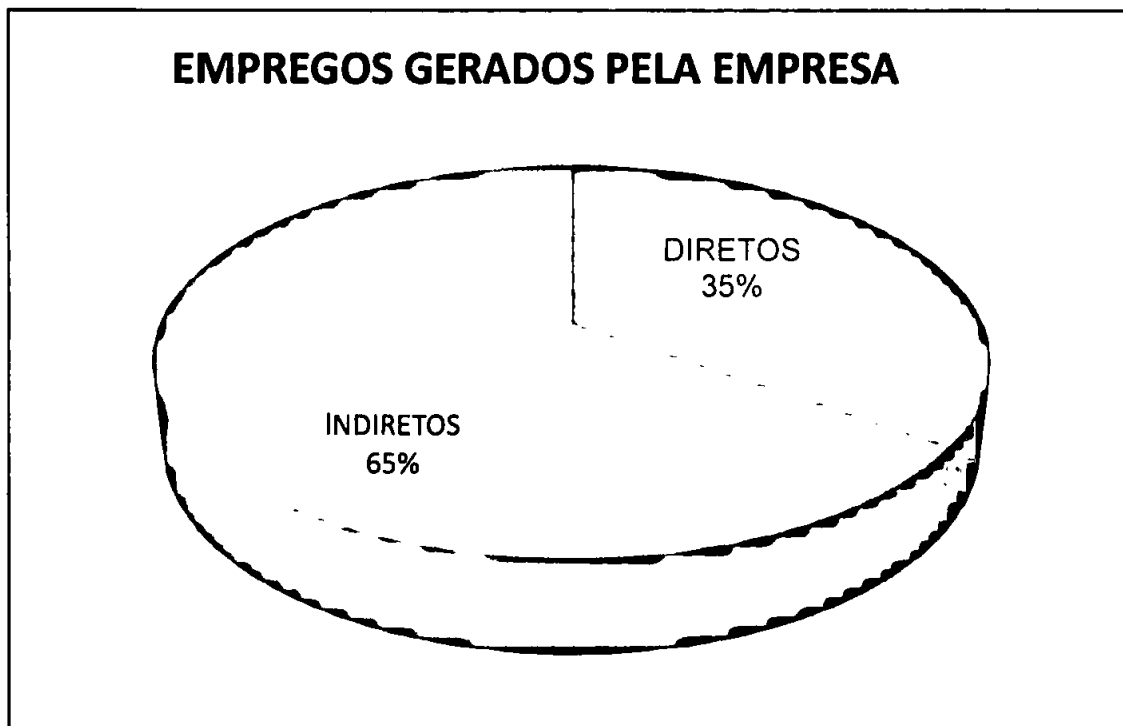
A busca incessante de qualidade se inicia na criação do design e se encerra com a embalagem e a entrega do produto. Como fruto deste árduo trabalho, no ano de 2000, foi ofertado a Recuperanda o selo ISO 9001, certificando seu padrão de qualidade e chancelando definitivamente seus produtos para a exportação, principalmente para o Mercosul.

A reconhecida qualidade do produto lastreia a empresa para no tempo de sua existência se consolidar no mercado conquistando uma extensa carteira de clientes nacionais e internacionais.

## 2.3 DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

### 2.3.1 DA RECUPERANDA COMO EMPREGADORA

A Recuperanda ao longo de seus 30 (trinta) anos de existência criou dezenas de postos de trabalho, sejam eles diretos ou indiretos, nas mais diversas especialidades. Atualmente funciona com 75 (setenta e cinco) funcionários em sua folha de pagamento, que importam na quantia de R\$ 96.674,71 (noventa e seis mil seiscentos e setenta reais e setenta e um centavos) mensais, gerando ainda aproximadamente 140 (cento e quarenta) empregos indiretos, totalizando perto de 800 (oitocentos) dependentes diretos.



Seu quadro de funcionários é formado exclusivamente por funcionários contratados atendendo em diversas especialidades, de engenheiro a pintor, passando por auxiliar administrativo, de produção, supervisor de vendas, torneiro mecânico, motorista, inspetor de qualidade, desenhista, auxiliar de serviços gerais etc.



Além disso, a Recuperanda atenta a sua importância social, contribui para a formação de jovens através da contratação de estagiários e também jovem aprendiz, intervindo de forma indelével e positiva na vida destes cidadãos, assim como na sociedade.

Nesse sentido, a preocupação com relação ao seu quadro de funcionários é total, motivo pelo qual a Recuperanda não incluiu no presente PRJ.

O que se busca com esta conduta é viabilizar o pagamento integral dos créditos, inclusive os reclamados judicialmente, tudo conforme será demonstrado mais a frente.

## **2.4 DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS**

### **2.4.1 DAS RODAS E DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO**

As rodas da Recuperanda são produzidas em alumínio e silício, comumente chamada de liga-leve, gerando menos esforço a suspensão do veículo, economizam combustível além de possuir uma extensa variação estética, sendo que a Recuperanda também desenha e cria os moldes de suas rodas.

Fase também importante deste processo é a pintura, aqui necessária a aplicação de 03 (três) camadas de tinta especial, uma a pó, outra líquida; e uma camada de verniz ao final. Após todo esse processo, buscando a excelência em cada produto, uma a uma as rodas passam por vários testes, são eles: de fadiga, impacto, balanceamento, raixos-X, estanqueidade, ensaios de tração e dureza.

## **2.5 DA DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

Operando atualmente em sua sede localizada na Rua na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, imóvel registrado junto a prefeitura do Rio de Janeiro sob o nº67.776-A, constituído por Galpão e respectivo terreno que mede

99m00 de frente; 92m00 de fundos; por 120m00 de extensão de ambos os lados; confrontando a direita com o prédio nº541, a esquerda com o prédio nº749 e nos fundos com uma viela de acesso a favela.



## 2.6 DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

A capacidade instalada da Recuperanda atualmente suporta a fabricação de 10.000 (dez mil) rodas por mês, o que poderá gerar recebíveis na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais;

Conforme já explicitado, após a Recuperanda, na certeza de que sua atuação se refletiria no crescimento da empresa, adquiriu o que existe

de mais moderno em equipamento para a confecção das rodas, possuindo hoje um moderno parque industrial, assim como, investiu em novos "moldes" para lançamento de rodas mais atrativas para o mercado que cada vez mais se mostra exigente.

Contudo, somente com a implementação do capital de giro será possível atingir a produção máxima da empresa.

## **2.7 DOS CLIENTES DA EMPRESA**

A Recuperanda possui clientes em diversas partes do Brasil e atua, também no exterior, principalmente no Mercosul, possui um produto de extrema qualidade e além disso conta com um corpo de funcionários totalmente comprometidos com os objetivos da empresa.

Apesar da situação atual, ainda que difícil, a Recuperanda tem sua recuperação viável, justamente pelas razões acima expostas, é o que apontam todos os estudos.

Sabedora do endividamento estrangulador causado pela aquisição de novos equipamentos e pela falta de crédito, a empresa Recuperanda, necessitará de tempo para ajustar sua posição junto aos credores, sendo certo que a capacidade de gerar caixa em suas operações existe, mesmo com o cenário negativo que se mostra.

## **3. DA ATUAL SITUAÇÃO - VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

O objetivo do Requerimento de Recuperação Judicial é afastar os efeitos da crise econômica e financeira que se instalou na Recuperanda, tendo em vista a manutenção da fonte produtora de emprego e também dos interesses dos credores.

A manutenção da atual situação crítica gera uma instabilidade geral, fato este que traz prejuízo para os próprios credores. Diante de tal situação,

torna-se salutar a intervenção do Poder Judiciário através da Recuperação Judicial em questão.

A reestruturação da atividade empresarial da Recuperanda tem como base, além da utilização da Lei de Recuperação Judicial, a utilização dos recebíveis e também, da continuidade da atividade da empresa, tendo em vista sua capacidade produtiva.

Os valores dos recebíveis mensais somados, representam um ativo de em torno de R\$1.000.000,00 (um milhão)/mês, aliado a este existe a capacidade produtiva da Recuperanda, sendo todo este esforço direcionado para o mais escorreito pagamento do seu passivo.

Igualmente, a viabilização da continuação das atividades da Recuperanda se dará através do seu faturamento mensal, tendo em vista que a fábrica possui hoje, em razão dos investimentos feitos em equipamentos que ocasionaram a atual crise, a capacidade produtiva máxima de 10.000 (dez mil) rodas mês, o que poderá gerar recebíveis mensais na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), gerando assim capital para pagamento de sua folha de empregados e também os credores.

Contudo, a Recuperanda, ainda não atingiu sua capacidade plena de produção, em razão da lacuna existente entre o investimento e o seu resultado, bem como, pela falta de capital de giro para investimento em matéria prima, fabricando atualmente, aproximadamente 6.000 (seis mil) rodas.

Todavia, para o presente plano a empresa norteia seu trabalho com uma posição mais conservadora e dentro de uma possibilidade atual, conforme narrado acima, pois mesmo ciente da possibilidade de produção Máxima de 10.000 (dez mil) rodas, até a presente data, a Recuperanda não conseguiu atingir essa marca, sendo em relação a essa produção, necessário o investimento em matéria prima e pessoal.

Esse posicionamento conservador se mostra necessário para consistência do presente plano de Recuperação Judicial, objetivando que os valores de pagamento somados as despesas operacionais não

ultrapassem o valor do faturamento.

Nesse sentido, com a intervenção do Poder Judiciário e com a consequente organização dos pagamentos através do consistente plano de recuperação, sempre pautado no melhor direito e em premissas eficientes, será alcançado o equilíbrio financeiro da Recuperanda, possibilitando o incremento de seu faturamento a médio e longo prazo, até a completa estabilização.

#### **4. DA CONFIANÇA DOS FORNECEDORES NA CAPACIDADE DE SOERGUIMENTO DA RECUPERANDA**

Conforme informado anteriormente, a crise econômica e financeira que se abateu sobre a Recuperanda está se desenvolvendo há certo tempo e, desde seu princípio, a Recuperanda busca adimplir os débitos acumulados.

Importante destacar que as indústrias que utilizam como matéria prima o alumínio e outras do mesmo seguimento, passam por dificuldade econômica, seja pela necessidade de modernização, seja pelo ingresso de produtos estrangeiros.

Nesse sentido, a Recuperanda é reconhecida pela pontualidade no cumprimento de suas obrigações, e sempre gozou de confiança junto aos seus clientes, fornecedores e parceiros comerciais. Este histórico de bom relacionamento, aliado ao esforço comum de manutenção do fluxo de negócios, creditam fidúcia ao restabelecimento da Recuperanda que até a apresentação do pedido de Recuperação judicial, jamais havia sofrido qualquer ação em relação a sua atividade mercantil.

Portanto, acredita a Recuperanda que com o deferimento da Recuperação Judicial, nos moldes do plano ora apresentado, será possível reformular premissas que viabilizem o pagamento dos credores e a continuidade da atividade empresarial.

## **5. DA ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA**

### **5.1 DOS CREDORES CONCURSAIS**

São classificados como credores concursais todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos foram constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial. Estes credores têm o direito de estarem inseridos no plano e na lista de credores divulgada no edital, sendo que essa lista ainda deverá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de crédito (habilitações, divergências e impugnações).

No caso da FERRARO, a relação de credores é dividida entre as 02 (duas) classes formais: Quirografários (Classe 1); e, Garantia Real (Classe 2), porquanto, em relação aos créditos trabalhistas, a empresa optou por continuar adimplindo de forma regular.

A seguir, apresentamos o detalhamento de cada uma das classes de credores.

#### **5.1.1 DOS CREDORES COM CRÉDITO DE NATUREZA QUIROGRAFÁRIA**

Os credores quirografários fornecedores – Artigo 41, inciso III da LRF – aqui contemplados todos os fornecedores de produtos e serviços, incluindo, também instituições financeiras – Artigo 41, inciso III da LRF.

Conforme se mostra no quadro sinóptico, item 5.2, excluindo-se o crédito do Banco do Brasil S/A, os demais créditos se classificam como credores quirografários.

#### **5.1.2 DOS CREDORES COM GARANTIA REAL**

A dificuldade econômica instalada impulsionou a contratação de empréstimo junto ao Banco do Brasil, cujo valor da operação somente com este banco importa em R\$ 4.745.732,48 (quatro milhões,

setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), ficam mantidas todas as garantias reais dos contratos originais.

Que o crédito com garantia real, valor total habilitado (sem deságio) pelo BB será atualizado por TR +1% de juros simples ao mês, desde a data da recuperação judicial, 28.01.2014, até a data do trânsito em julgado da homologação.

Que em relação ao crédito com garantia real a carência de capital será de 18(dezoito) meses, sendo o crédito pago em 102(cento e duas) parcelas mensais e consecutivas a iniciar após a carência de capital, totalizando assim, 120 (cento e vinte) meses.

A contratação foi fruto da aglutinação de diversos contratos, que se mostraram importantes para modernização do parque fabril, e nos momentos específicos, para o adimplemento de obrigações da empresa junto aos seus fornecedores e prestadores de serviço.

Cabe destacar que esse credor ao longo dos anos sempre se mostrou "parceiro" da Recuperanda, fomentando a atividade da empresa. Sendo assim, em razão da relação comercial e natureza do crédito, essa condição será considerada no presente plano de Recuperação

## 5.2 DO QUADRO SINÓPTICO

CREDOR	MODALIDADE	QUITADO	À VENCER	VENCIDO	PARCELAS PAGAS	PARCELAS FALTANTES
<b>Classe 01</b>						
BANCO DO BRASIL	EMPRÉSTIMO	140.864,43	6.373.514,57	200.000,00	2	58
<b>Classe 02</b>						
CAIXA ECONÔMICA	FINAN. MAQUINA (FORNO)	160.566,02	396.692,52	9.445,06	17	43



	GIROS DE CRÉDITO	206.056,02	561.741,09	43.835,22	16	38
INTERMÁQUINAS (COSA)	FINAN. MÁQUINA	86.651,30	568.896,38	54.175,72	2	34
VERSATRONIC	FINAN. MÁQUINA	14.426,10	41.100,42	16.603,98	3	12
BANCO TOYOTA (BAUKO)	FINAN. MÁQUINA	0,00	141.075,90	9.405,06	0	48
INDUSTRIAS ROMI	FINAN. MÁQUINA D1250	228.655,83	40.428,57	11.721,90	39	9
	FINAN. MÁQUINA G550	247.992,05	125.372,91	15.296,45	33	19
	FINAN. MÁQUINA D600 (I)	115.064,77	57.652,77	7.039,64	31	19
	FINAN. MÁQUINA G550 (II)	181.193,16	183.455,60	16.209,75	24	26
	FINAN. MÁQUINA D600 (II)	60.761,89	130.342,34	7.712,02	14	37
	FINAN. MÁQUINA D600 (III)	33.058,99	181.503,06	8.941,64	5	45
	ACORDO ROMI		11.960,00	29.900,00	17.940,00	2
POLLY RODAS	FORN.MATÉRIA PRIMA (ALC)			99.384,40		MENSAL
COMP. BRASIL DE AL. (C8A)	FORN.MATÉRIA PRIMA (ALL)			73.127,24		MENSAL
ESPRO	JOVEM APRENDIZ	MENSAL	MENSAL	23.025,71		M. MENSAL (1.500,00)
CORDEIROS E CABOS	INST. EQUIPAMENTOS	22.863,52	0,00	5.820,27	8	4
SEGURO	BB- MÁQUINAS (GERADOR)	8.182,86	6.183,61	0,00	2	5
ACNEL SERVICOS	INVEST. INSTALAÇÕES	14.953,83	3.747,95	20.890,14	4	3
PROTEMASTER	MANUT. EQUIP.	3.271,00	0,00	1.220,00	5	1
CARLSONS	INVEST. EQUIP.	0,00	1.167,01	3.787,20	0	3
EUROTECHNIKER	INVEST. EQUIP.	0,00	10.654,50	5.327,34	0	6
EXPRESSO JAVALI	FRETE COMPRA/VENDA	MENSAL		13.065,98		17
VIFF INDUSTRIAL	INVEST. MOLDES	246.466,50	0,00	36.706,32	49	16

1.782.988,27 8.853.429,20 871.732,32

## 6. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

### 6.1 DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

Conforme previsto no art. 50 da Lei 11.101/05, o presente PRJ propõe os seguintes meios para viabilização da recuperação econômico-financeira da empresa FERRARO:

#### 6.1.1 DA CAPTAÇÃO DOS RECEBÍVEIS E DE SUA REVERSÃO EM PROL



## **DOS CREDORES**

A Recuperanda possui atualmente créditos a receber oriundos de suas vendas ordinárias, que, em virtude dos protestos de negativas, não estão sendo quitados, gerando assim uma receita "bloqueada" que será direcionada para o adimplemento das propostas contidas neste (PRJ) e ainda 2.725 (dois mil, setecentos e vinte e cinco), pedidos a atender referentes à sua carreira, restando, ainda, 3.000 (três mil) rodas em seu pátio prontas pra venda.

Certo é que a Recuperanda vem implementando novas metodologias de trabalho, assim como em razão das novas máquinas aperfeiçoa sua linha de produção, o que certamente trará o resultado pretendido e o atingimento da capacidade máxima de fabricação.

Está buscando ainda novas frentes de venda para maior captação de recebíveis, pois não explora atualmente o mercado do nordeste e centro-oeste, onde pesquisas apontam esses mercados como grande consumidores de acessórios para carros.

A captação do ativo, com o citado incremento, e as vendas mensais, possibilitarão a reestruturação da Recuperanda e a fluidez do presente (PRJ), culminando com o soerguimento da Recuperanda.

### **6.1.2 DA REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL**

#### **6.1.2.1 DA REDUÇÃO DE EMPREGADOS NO SETOR OPERACIONAL**

Com o escopo precípua de permanecer em atividade, mesmo com menos emprego, porém, com a certeza de posteriormente reerguer seu quadro operacional, a Recuperanda, executará plano de reestruturação organizacional com redução de 20% (vinte por cento) de funcionários até o final de 2014, o que proporcionará compensação do faturamento.

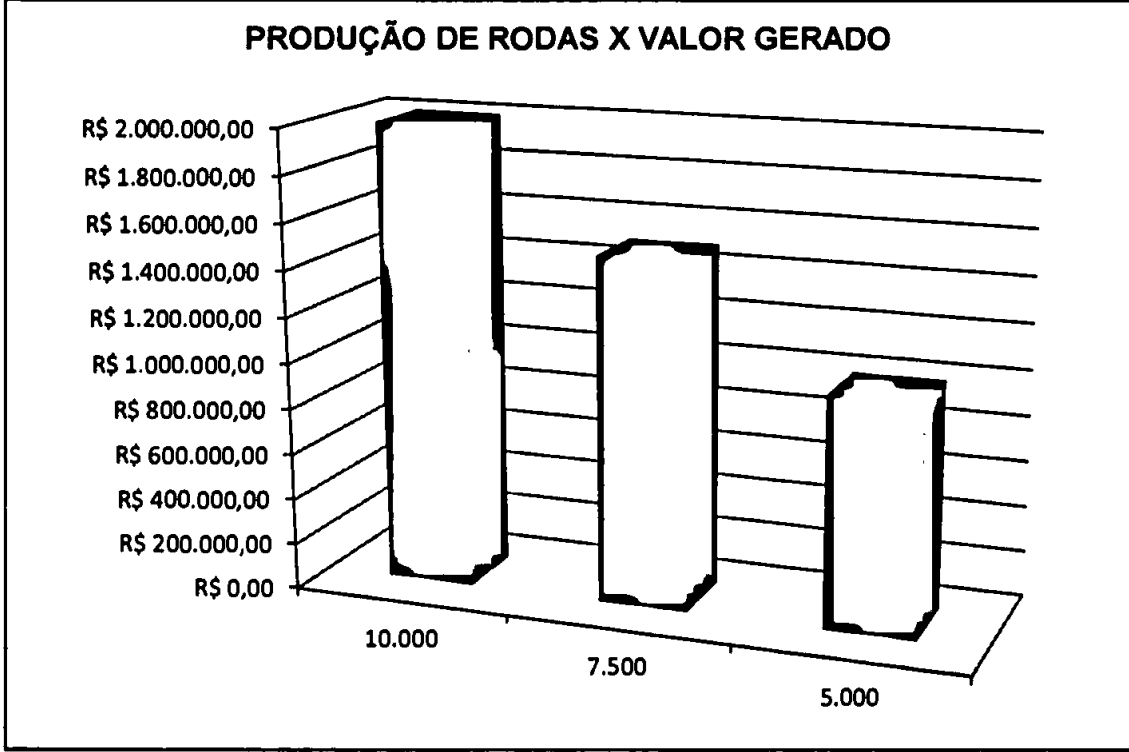
#### **6.1.2.2 DA UNIDADE DE RODAS**

Conforme exposto, a capacidade instalada da Recuperanda atualmente



suporta a fabricação de 10.000 (dez mil) rodas por mês, o que poderá gerar recebíveis na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mês; no entanto, pelos motivos elencados alhures atualmente a produção não passa de 6.000 (seis mil) rodas mês, gerando capital insuficiente para sua subsistência.

No processo produtivo da Unidade de Rodas, iniciou-se uma reestruturação que vai reduzir a produção para 5.000 (cinco mil) rodas por mês, sendo esta, uma produção compatível com a condição financeira atual da empresa e compatível com a despesa de produção gerada e, com a aprovação do presente (PRJ), se mostrará, também, compatível com o pagamento aos credores.



Nesse ponto, o atual plano proporcionará um faturamento aproximado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês.

**6.1.2.3 DA ÁREA DE FUSÃO**



Importante para o presente (PRJ), a fim de obtenção de recursos, é a área de fusão da Recuperanda que executará a racionalização nos processos de fundição e usinagem com o intuito de reduzir os índices de refugo.

**6.1.3 DA MEDIDA ALTERNATIVA DE ALIENAÇÃO DE MARCA: "FERRARO- RODAS ESPORTIVAS" ou "NOOVA- HIGH PERFORMANCE WHEELS"**

Plano de Recuperação Judicial, ora submetido, não estaria completo sem uma apreciação sobre as marcas "FERRARO- RODAS ESPORTIVAS" e "NOOVA- HIGH PERFORMANCE WHEELS", de sua propriedade:



Essas marcas são Marcas Mistas, ou seja, constituídas pela combinação de elementos nominativos e figurativos que compõem uma imagem ou símbolo que distinguem o produto visualmente.

Segundo a legislação brasileira, marca é todo o sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, garantindo o direito de uso exclusivo em todo o território nacional na sua atividade, evitando confusão ao consumidor.

A importância da marca de um modo geral, e em particular para a Recuperanda, reside no fato de ser a um só tempo um referencial que aumenta o valor do ativo imobilizado da empresa, com correspondência em seu patrimônio líquido, podendo servir como ativo para venda, resultando na obtenção de recursos para a liquidação de passivos.

No que se refere à proteção da marca, dispõe a LPI – Lei de Propriedade



Industrial em seu artigo 129 que "a propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta lei, sendo assegurado ao seu titular seu uso exclusivo em todo o território nacional." consagrando desta forma o princípio da proteção territorial.

Cabe agora discorrer sobre a determinação do valor da marca e, nesse particular, por se tratar de um ativo intangível, não existe um só método para essa valoração, nem um método que seja o preferido, nem ainda, o método que seja mais preciso.

De um modo bastante abrangente, pode-se afirmar que os métodos de avaliação de marcas envolvem modelos matemáticos que levam em consideração a rentabilidade da empresa, a comparação com a rentabilidade de outras concorrentes de mercado e o próprio valor destas concorrentes.

Na questão do modelo matemático são requeridas informações como lucratividade passada e projeção futura de operações, que resultam na apuração econômico-financeira da marca.

As marcas "FERRARO- RODAS ESPORTIVAS" e "NOOVA- HIGH PERFORMANCE WHEELS", estão hoje integradas ao segmento do mercado internacional de rodas, um segmento de alto valor agregado, fator que para ser conseguido a partir do zero nos dias de hoje incorreria num custo financeiro extremamente alto o que coloca as marcas entre as principais do mercado, portanto, com alto valor intrínseco.

Considerando-se que a Recuperanda está nesse mercado há mais de 30 anos, suas marcas adquiriram grande notoriedade junto aos consumidores, constituindo assim um importante item do ativo da empresa.

Nesse sentido, com o escopo de capitalizar recursos para fazer frente aos créditos e sedimentação do capital de giro, a Recuperanda, com a devida autorização judicial, poderá negociar a alienação das marcas,



1360

acima indicadas, as quais possuem o registro com garantia do direito de uso exclusivo em todo o Brasil.

É imperioso consignar que o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) julga cerca de mais de 150 (cento e cinquenta mil) processos por ano para registro de marcas; e dos quais, concede apenas um montante de 60 (sessenta mil), e arquiva o restante dos. Grande parte desses indeferimentos ocorre porque os pedidos de registro apresentam semelhanças com marcas já registradas anteriormente. Os nomes mais comuns e sugestivos já estão praticamente todos registrados.

Nessa esteira, torna-se um elevado benefício, a aquisição das marcas "FERRARO- RODAS ESPORTIVAS" ou "NOOVA- HIGH PERFORMANCE WHEELS", devidamente registradas; porque efetivamente existe a segurança de investir em nomes que podem ser utilizados de imediato, dispensando um processo de registro, que leva cerca de dois anos e pode até ser indeferido. Além disso, o comprador ainda pode garantir maior participação de mercado ao herdar os clientes das referidas marcas.

#### **6.1.4 DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

A FERRARO poderá adotar medidas que visem à reestruturação organizacional da empresa e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos parâmetros de eficiência e eficácia. Para esse fim, poderá alterar total, ou parcialmente, a atual formação da equipe de profissionais ou os órgãos administrativos.

A empresa compromete-se a buscar e cultivar um time de administradores que prezem pela excelência da gestão e adotem práticas de governança corporativa, ajudando a empresa a aperfeiçoar sua atuação empresarial.

## **6.1.5 DA CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO**

### **6.1.5.1 DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS DE SEUS DEVEDORES:**

A Recuperanda poderá propor aos seus devedores, descontos para quitação das mesmas, ofertando percentuais de redução variável e proporcional ao tempo de atraso.

O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa e, conseqüentemente, a viabilização do pagamento aos credores.

Independentemente das condições, a qualquer momento, a Recuperanda fica autorizada a oferecer a quitação do crédito, limitados a 50% do valor do crédito a qualquer credor de qualquer da classe que aceite quitar sua dívida por esse valor. Tal oferta fica limitada à disponibilidade de caixa da empresa, dando-se preferência aos credores que continuarem a prestar serviços ou oferecer insumos à empresa.

## **7. DAS MEDIDAS JÁ IMPLEMENTADAS**

A ainda incipiente experiência com os processos de recuperação judicial no Direito brasileiro demonstra que a demora na tomada de decisões gerenciais tem levado as empresas em recuperação ao impasse.

Nesse sentido, a experiência da recuperação judicial, ora em tela, pode ser considerada exemplar, uma vez que as medidas elaboradas para a recuperação do grupo já estão sendo implementadas, o cenário para o cumprimento da recuperação já está posto, dependendo apenas da aprovação dos credores quanto a CLÁUSULA DILATÓRIA que será exposta e justificada adiante.

Em síntese, as medidas estão prontas para serem implementadas imediatamente, buscando uma efetiva e rápida solução da crise.

1362



É de se notar que até o final de 2013 a Recuperanda conseguiu honrar com suas obrigações, demonstrando gestão rigorosa, assim como que até a distribuição do presente processo de Recuperação Judicial, a empresa não tinha qualquer negativação ou título protestado contra o seu bom nome e, também, não figurava em nenhuma ação judicial cível no polo passivo.

Por tudo isto, conclui-se que dadas as condições adequadas, a Recuperanda tem ampla probabilidade de recuperar-se e poder honrar os compromissos com todos os credores da melhor forma possível.

Diga-se de passagem, que qualquer alternativa viável é melhor que uma falência.

Verifica-se que o crescimento da Recuperanda é sólido e de acordo com a atual capacidade instalada de produção, espera-se que ao final do período de carência já estar faturando em torno de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), valor este mais do que suficiente para suportar o custo operacional e, o pagamento aos credores na forma proposta com o presente plano.

Com certeza a Recuperanda poderia atender uma demanda maior, contudo, para atender uma demanda maior de pedidos dos seus produtos haveria necessidade de voltar ao mercado financeiro, o que não lhe traria resultados econômico-financeiros para saldar seu passivo e certamente o levaria a um endividamento ainda maior.

Assim, a formação de capital de giro próprio é medida que se faz necessária e, para tanto, a única alternativa viável é a concessão de prazo de carência de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, para que a Recuperanda possa continuar a crescer e obter condições de quitar o passivo.

A renegociação das dívidas anteriormente efetuadas, conforme já explicitado, terá que se sujeitar ao novo modelo proposto.



## **8. DO PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O presente PRJ foi elaborado de acordo com os artigos 53 e 54 da Lei 11.101/05, no sentido de manter a atividade produtiva e função social da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, geração de empregos, renda e liquidação dos débitos junto aos credores; contudo, respeitando a viabilidade econômica e o fluxo de pagamento.

A gestão da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, direcionará todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente; bem como, no posicionamento de mercado, visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com os fornecedores da empresa.

Para compatibilizar o valor da dívida com a capacidade de geração de caixa, será necessária **carência e prazo para pagamento, que será específico para cada classe de credores.**

### **8.1 DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS E DO FLUXO DE CAIXA**

A seguir apresentamos as projeções dos resultados e do fluxo de caixa da FERRARO, tomando por base as premissas e estimativas da administração da empresa para o período compreendido entre maio de 2014 a maio de 2026, as quais estão refletidas nos demonstrativos em anexo.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES**

### **9.1 DOS ASPECTOS GERAIS**

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, os quais deverão indicar a conta corrente bancária de sua titularidade para tal finalidade, em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos. Em caso de não haver indicação da referida conta corrente, os valores ficarão disponíveis no departamento administrativo-





financeiro da FERRARO, na cidade do Rio de Janeiro pelo prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data prevista para o pagamento.

Os valores não resgatados pelos credores após o referido prazo serão redirecionados para as operações da FERRARO, devendo o credor solicitar novo agendamento junto ao departamento administrativo-financeiro para o devido recebimento do crédito. Não será considerado descumprimento do presente PRJ, os pagamentos não realizados em função dos credores não terem informado suas respectivas contas correntes bancária e/ou não terem solicitado o novo agendamento.

Os depósitos recursais e eventuais bloqueios judiciais, até o limite de valor devido ao credor, lhes serão convertidos; todavia, o excedente será creditado a FERRARO.

Caso haja crédito remanescente devido ao credor, este será quitado conforme disposto a seguir na proposta de pagamento deste PRJ.

No pagamento dos créditos haverá incidência de correção monetária, pelo índice da TR mais 1%(um por cento) até a aprovação do plano de recuperação e TR mais 0,5(meio por cento) desde a habilitação do referido crédito na presente Recuperação Judicial restando mantidas as garantias dos contratos originais ou o que vier a lhe substituir.

Que em razão do tempo da distribuição e a AGC, fica excluído o deságio apresentado no plano original.

O valor de cada credor, cumprido o período de carência de 12 (doze) meses, será pago no prazo posterior de 102(cento e dois) meses, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) meses para integralização.

## **9.2 DOS CREDORES CONCURSAIS**

A seguir, passamos a apresentar as propostas de pagamento de cada classe de credores concursais deste PRJ. E, para um maior

comprometimento e segurança dos critérios, a presente proposta de pagamento será dividida em faixas, quando aplicável, conforme descrito a seguir:

#### **9.2.1. Dos Credores Quirografários:**

Aos credores quirografários, não será aplicado deságio sobre o valor nominal do crédito de cada titular.

O saldo remanescente será quitado em iguais e consecutivas parcelas, após a carência, excetuando-se a TR como índice de correção do valor, contados a partir da homologação deste PRJ.

#### **9.2.2 Do Credor parceiro com Garantia Real:**

Ao credor 'parceiro' da Recuperanda, que detém crédito com Garantia Real em virtude de todo o exposto, bem como, considerando toda a manutenção da prestação do serviço a Recuperanda, seja durante a recuperação ou após a sentença, será efetuado o pagamento da seguinte forma: Ao valor principal de R\$ 4.745.732,48 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), será abatido o pagamento já realizado pela Ferrado e o saldo resultante será corrigido pela TR mais 0,5 (meio por cento) de juros ao mês, em relação as garantias todas ficam mantidas, excluindo-se o aval da empresa FERA WHEELS, CNPJ 11460.197/000168.

O início do pagamento proposto pela Recuperanda na presente PRJ, se dará com a carência de 18 (dezoito) meses, assim considerados, 6 (seis) meses do artigo 6º, §4º da LRF, mais 6(seis) meses sem o pagamento de qualquer encargo ou parcela, iniciando-se o pagamento dos encargos no 12º mês e efetivo pagamento a partir do 18º mês, tendo como base para esta projeção a data do deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

O pagamento do valor obedecerá o prazo de 110(cento e dez) meses,

considerados estes após o término da carência acima apontada, bem como a data do primeiro pagamento integral das parcelas.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), previsto na Lei 11.101/05, é permitir que as empresas em dificuldades financeiras mantenham suas atividades, cumpram sua função social, gerem empregos e renda, de forma que retomem e/ou reforcem suas operações na economia. Em função disto, entende-se que os benefícios alcançados serão revertidos em prol da sociedade, não sendo exclusivos dos administradores, credores e funcionários da FERRARO.

O presente cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores.

O histórico da FERRARO e a exposição das causas que levaram a empresa a crise, nos sugere a conclusão de que o presente PRJ será inócuo, caso as medidas aqui elencadas e os meios sugeridos não forem perseguidos e cumpridos.

A necessidade de recomposição do caixa da FERRARO e a liquidação de seu passivo junto aos seus credores reforçam a proposição de carência para início dos pagamentos e redução da dívida; bem como, a não incidência de juros, mora, multas, correção monetária, penalidades e indenizações.

Saliente-se, ainda, que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da FERRARO através de diferentes projeções financeiras (Demonstração do Resultado e Fluxo de Caixa), que explicitam a cabal viabilidade econômica e financeira, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores, aliada a liberação de valores e bens pertencentes a empresa.

Ademais, os ganhos de eficiência nas operações resultantes da

reengenharia nas áreas de produção, como por exemplo, a lucratividade terá um aumento médio de 18% (dezoito por cento) ao ano até o final do cumprimento do plano de pagamento.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da empresa FERRARO é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através da manutenção e geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva Recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.

O presente plano foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05 utilizando-se os meios previstos no Artigo 50, e considerando que o disposto no Artigo 59 estende-se a todos os credores e demais pessoas a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 49.

### **10.1 DA CONCLUSÃO**

Por derradeiro, insta esclarecer que todos os elementos e demais informações contábeis que fundamentaram a elaboração do presente (PRJ), bem como suas projeções e análise são de responsabilidade exclusiva da Recuperanda.

Nesse sentido, o risco é inerente a qualquer empreendimento, o que torna impossível eliminá-lo totalmente. Por essa razão, de forma transparente e fundamentada, adotou-se premissas cautelosas com o escopo de não comprometer a realização do esforço conjunto a ser empreendido.

O presente (PRJ) O presente plano foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05 utilizando-se os meios previstos no Artigo 50, e considerando que o disposto no Artigo 59 estende-se a todos os



1368

credores e demais pessoas a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 49.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da referida lei, a Recuperanda compromete-se a honrar os demais pagamentos na forma aqui estabelecida.

Registre-se que após a homologação do (PRJ), restam obrigados a cumprir, os devedores, seus credores e sucessores, a qualquer título, ficando autorizada a implementação das medidas nele previstas e, sua inobservância, acarretará a decretação da falência da empresa, conforme disposto no artigo 94 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014.

**LTDF FUNDIÇÃO LTDA**  
**Fernando Pedro da Silva Pinto**

**LTDF FUNDIÇÃO LTDA**  
**Tiago Mendonça da Silva Pinto**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO  
AVENIDA VENEZUELA, 134, BLOCO A, 5º ANDAR, SAÚDE, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20081-312  
12vfcf@jfrj.jus.br - www.jfrj.jus.br

JFRJ  
Fls 1

OFÍCIO N.º OFI.0060.000277-1/2017  
ÁREA: I  
BAIRRO: CENTRO

OFÍCIO



PROCESSO: 0041719-31.2016.4.02.5101 (2016.51.01.041719-3)  
PARTE EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
PARTE EXECUTADA: LTDF FUNDICAO LTDA - ME  
CNPJ Nº: 08.769.666/0001-10

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2017.

Senhor Juiz,

INFORMO a(o) MM(a). Juiz(a) da 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL que por esta 12ª Vara Federal de Execução Fiscal tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe e peço VÊNIA para que seja efetuada a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS/RESERVA DE CRÉDITO do Processo nº 0028235-81.201.8.19.0001, em curso nessa 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, no valor de R\$ 86.222,17, atualizado em 01/04/2016, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, para garantir a Execução Fiscal nº 0041719-31.2016.4.02.5101 (2016.51.01.041719-3), em trâmite na 12ª Vara Federal de Execução Fiscal desta Seção Judiciária, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, devendo a referida quantia ser transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).

Solicito ainda que este Juízo seja informado das providências adotadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO  
Juíza Federal Titular  
da 12.ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

ANEXO(S): <sem anexos>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA  
3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 LAM CENTRAL 713 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ,  
Brasil - CEP: 02.002-093

5F5CAP EMP03 201702949217 09/05/17 14:37:57126999 T46390

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fis: 1370

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Na forma da ordem serviço nº 01/2016 deste Juízo, ao Ministério Público sobre a manifestação da Recuperanda às folhas 1337/1369.

Rio de Janeiro, 22/05/2017.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls: 1371

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico que, nesta data, faço remessa dos autos ao Ministério Público. (Massas Falidas)

Rio de Janeiro, 22/05/2017.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido em 25/05/2017  Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 25/05/2017

Devolvido ao Promotor de Justiça PIMAF em ~~11/05/2017~~

Remetido ao JI em ~~11/05/2017~~

MM JUIZ

Segue manifestação ministerial

em 03 lauda(s) digitalizada(s).

Rio de Janeiro 25/05/2017

MARCOS LIMA ALVES

Promotor de Justiça



1372

3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital  
3ª Vara Empresarial  
Processo n.º: 0028235-81.2014.8.19.0001  
Recuperação Judicial de LTDF Fundição Ltda.

MM. Dr. Juíz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 1.335 (7º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

**7º VOLUME**

1. Fls.1.337/1.339-O MP observa que a Recuperanda entende ser desnecessária a apresentação da CND. Tal posicionamento é absolutamente equivocado, visto que a exigência que se impõe decorre do art.57 da Lei falimentar. É certo que a jurisprudência admitia a dispensa da apresentação do referido documento, considerando a inexistência de lei específica que regulamentasse o parcelamento do crédito tributário para as sociedades empresárias em recuperação judicial, conforme exigido pelo art.68 da LFRE/2005. Entretanto, foi editada a Lei nº13.043/2014 que prevê um programa de parcelamento tributário especial para as sociedades empresárias em recuperação judicial, assim, não mais subsiste o motivo para a dispensa de apresentação dos documentos exigidos legalmente, como condição para a concessão da recuperação judicial, deste modo, deve a requerente apresentar as certidões devidas.
2. Fls.1.340/1.368- Ciente do P.R.J apresentado e aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2017.

Marcos Lima Alves  
Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ**  
**Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas**

Requerido em \_\_\_\_\_  Ciência

Requerido no Promotor de Justiça em \_\_\_\_\_

Declarado a Secretaria das PJMAF em 25/5/11

Requerido do M. P. em 25/5/11

**Fls. 1373**

**Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001**

**Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial**

**Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA**

**Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Interessado: BANCO DO BRASIL**

---

**Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves**

**Em 10/08/2017**

**Despacho**

**Atenda a recuperanda o requerido pelo Ministério Público no item 1 da  
manifestação de fls. 1372.**

**Rio de Janeiro, 10/08/2017.**

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

**Autos recebidos do MM. Dr. Juiz**

**Luiz Alberto Carvalho Alves**

**Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Código de Autenticação: 4NXD.DWZH.CZIM.4Z7Q**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fis:1376

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

1376

### Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, intime-se o patrono do interessado (ESPRO) para que forneça cópia dos atos constitutivos, bem como da procuração outorgada.

Rio de Janeiro, 22/08/2017.



Thiago Martins Bandeira de Abreu Pires - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/33257

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls: 7377

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

1375

### Atos Ordinatórios

Certifico que, nesta data, cadastrei no sistema DCP os patronos da interessada. Outrossim, informo que desentranhei a petição nº 20176358326 e os documentos fornecidos (procuração e atos constitutivos), acautelados em pasta própria.

Rio de Janeiro, 12/09/2017.

Thiago Martins Bandeira de Abreu Pires - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/33257

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls: 1378

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, intime-se a Recuperanda para que, derradelramente, atenda ao quanto requerido pelo Ministério Público no item 1 da manifestação de fls. 1372.

Rio de Janeiro, 12/09/2017.

  
Thiago Martins Bandeira de Abreu Pires - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/33257

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

1349  
2377


52CAP ENP03 201706934531 22/09/17 16:55:27126484 150994

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para, expor e ao final requerer conforme se segue:

Em virtude do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) instituído pela PGFN, está promovendo o parcelamento do saldo do débito para competente apresentação das certidões devidas na forma do parecer do Ilmo. Representante do Ministério Público, folha 1.372 dos autos.

Importante destacar que o programa de parcelamento possibilita à empresa Recuperanda, a forma de pagamento nos termos da Lei

1 



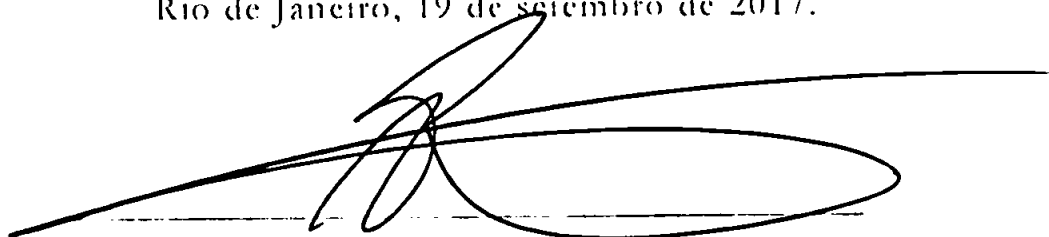
13.043/2014, com a devida implementação nos sistemas da PGFN da condição em específico, causando assim menos impacto com o devido pagamento e propiciando o cumprimento do escopo compreendido no Plano de Recuperação Judicial.

### CONCLUSÃO

Requer, por conseguinte prazo de 30 dias, considerando as regras do parcelamento para emissão das certidões, pare apresentação da certidão tributária negativa ou positiva com efeitos negativos na forma da determinação Ilmo. Representante do Ministério Público, folha 1372 dos autos e despacho.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2017.



Rafael de Medeiros Espindola

178.652 OAB/RJ

1372  
1380



Rafael Medeiros &lt;medeiros@vmradvogados.com.br&gt;

**Pert - Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) instituído pela PGFN**

2 mensagens

1379  
1381Claudia Peixoto Rodrigues <adv.claudiapeixoto@gmail.com>  
Para: medeiros@vmradvogados.com.br

30 de agosto de 2017 21:12

Boa tarde Dr. Raphael, segue partes principais do PERT.

Att

A implementação do Pert, no âmbito da PGFN, foi realizada pela Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017, e previu a criação de 03 (três) tipos de parcelamentos, que devem ser objeto de requerimentos de adesão distintos, quais sejam:

a) Pert PGFN – débitos previdenciários: compreende os débitos administrados pela PGFN, inscritos até a data de adesão, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos;

b) Pert PGFN – demais débitos: compreende os demais débitos administrados pela PGFN, inscritos até a data de adesão. Os débitos relativos às contribuições previdenciárias cujo recolhimento é feito via DARF devem compor este tipo de parcelamento;

c) Pert PGFN – Contribuições da LC 110/2001: compreende os débitos relativos às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. A adesão a esse tipo de parcelamento deve ser realizada perante as agências da Caixa Econômica Federal, até o dia 31 de agosto de 2017.

O contribuinte pode optar por modalidades diferentes do Pert?

Para cada tipo de parcelamento, o contribuinte poderá optar por apenas uma entre as modalidades previstas no art. 3º da Portaria PGFN nº 690/2017, quais sejam:

a) parcelamento em até 120 meses, com parcelas crescentes: esse parcelamento possui parcelas mensais que, nos primeiros 12 (doze) meses, correspondem a 0,4% da dívida consolidada e, nos anos subsequentes, sofrem aumento gradativo. Essa modalidade não prevê aplicação de descontos e está prevista no art. 3º, I, da MP 783/2017;

b) entrada de 7,5% ou de 20% do valor da dívida indicada, em até cinco meses, e pagamento do saldo devedor, a partir de janeiro de 2018, em parcela única ou em até 145 meses. No ano de 2017, o contribuinte deverá pagar uma entrada, calculada no percentual de 7,5% ou de 20% sobre o valor das inscrições indicadas, sem descontos. A entrada poderá ser dividida em até cinco meses. Para 2018, o saldo devedor do parcelamento, após a aplicação dos descontos, poderá ser pago em parcela única (art. 3º, II, 'a', da MP nº 783/2017) ou em até 145 meses (art. 3º, II, 'b', da MP nº 783/2017);

c) entrada de 7,5% ou de 20% do valor da dívida indicada, em até cinco meses, e pagamento do saldo devedor, a partir de janeiro de 2018, com base na receita bruta do mês anterior ou em até 175 meses, o que for maior, conforme previsto no art. 3º, II, alínea 'c', da MP 783/2017. Essa modalidade é restrita para pessoas jurídicas na situação cadastral ativa.

É facultado, porém, que o contribuinte, dentro de cada tipo de parcelamento, escolha modalidades diferentes. Por exemplo: para o tipo de parcelamento Pert PGFN – débitos previdenciários, o contribuinte poderá optar pela modalidade com

pagamento do saldo devedor em até 145 meses e, para o tipo de parcelamento Pert PGFN – demais débitos, o contribuinte poderá selecionar a modalidade de pagamento em até 120 meses.

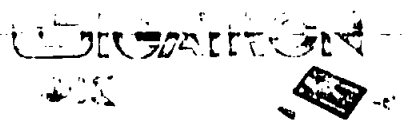
Claudia Peixoto

Advogada

Av. Maria Teresa, 75 - Torre 1 - Sala 602.  
Campo Grande - RJ 23.050-160.

Tels. (21) 99654-6357 (Vivo) / 96464-5467(21) 2143-1344

13804382



do "grupo econômico px" webnode.com

"Ser humilde com os superiores é uma obrigação, com os colegas uma cortesia, com os inferiores uma nobreza."  
Benjamin Franklin.

Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>  
Para: Rafael Medeiros <medeiros@vmradvogados.com.br>

6 de setembro de 2017 00:38

Fazer petição processo principal LTDF

----- Mensagem encaminhada -----  
De: Claudia Peixoto Rodrigues <peixoto@vmradvogados.com.br>  
Data: 30 de agosto de 2017 21:12  
Assunto: Pert - Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) instituído pela PGFN  
Para:

Av. Rio Branco, 131, grupo 2101  
20.040-000 - Rio de Janeiro - RJ  
(21) 2220-8904 | (21) 2516-8717

Visão Multivigente

## PORTARIA PGFN Nº 690, DE 29 DE JUNHO DE 2017

(Publicado(a) no DOU de 30/06/2017, seção 1, pág. 43)

Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) de que trata a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## Histórico de alterações ^

Alteração nº 1 - Alteração de texto - 29/06/2017 - Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, resolve:

## CAPÍTULO I

## DOS DÉBITOS OBJETO DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 1º Poderão ser incluídos no Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, inclusive a que se encontrar em recuperação judicial, na forma e condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O Pert abrange os débitos inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao Programa, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de abril de 2017, inclusive objeto de parcelamentos anteriores ativos ou rescindidos, ou em discussão judicial, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, considerados isoladamente.

I - os débitos, no âmbito da PGFN, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos;

II - os demais débitos administrados pela PGFN;

III - os débitos relativos às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

§1º Devorão ser formalizados requerimentos de adesão distintos para os débitos previstos nos incisos I, II e III do caput.

§ 2º Os débitos de que trata o inciso I do caput que sejam recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) deverão compor o parcelamento de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Poderão ser objeto do Pert os débitos relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF),

não se aplicando a vedação contida no art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

§ 4º Não poderão ser liquidados na forma do Pert os débitos:

- I - passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;
- II - devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou de pessoa física com insolvência civil decretada;
- III - apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV - constituídos mediante lançamento de ofício efetuado em decorrência da constatação da prática de crime de sonegação, fraude ou conluio, definidos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964;
- V - devidos pela incorporadora optante do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação, instituído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

## CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO

Art. 3º O sujeito passivo poderá liquidar os débitos abrangidos pelo Pert mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

~~I - pagamento da dívida consolidada, sem reduções, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:~~

I - pagamento da dívida consolidada, sem reduções, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de agosto de 2017, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:

- a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);
- b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);
- c) da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento); e
- d) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas;

II - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

III - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

IV - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês

0382  
1384

imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 (um cento e setenta e cinco avos) do total da dívida consolidada.

§ 1º O sujeito passivo que, na data da adesão ao Pert, possuir dívida total, sem reduções, de valor igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e aderir a uma das modalidades previstas nos incisos II a IV fará jus à redução do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, mantidas as demais condições da respectiva modalidade de parcelamento.

§ 2º Para os fins previstos no parágrafo anterior, entende-se por dívida total o somatório do valor atualizado, na data da adesão, das inscrições em Dívida Ativa da União indicadas pelo sujeito passivo para compor a modalidade de parcelamento, isoladamente considerada em relação aos débitos mencionados nos incisos I a III do caput do art. 2º.

### CAPÍTULO III DA ADESÃO

~~Art. 4º A adesão ao Pert ocorrerá mediante requerimento a ser realizado exclusivamente por meio do sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Programa Especial de Regularização Tributária", no período de 1º a 31 de agosto de 2017.~~

Art. 4º A adesão ao Pert ocorrerá mediante requerimento a ser realizado exclusivamente por meio do sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Programa Especial de Regularização Tributária", disponível no menu "Benefício Fiscal", no período de 1º de agosto a 29 de setembro de 2017.

§ 1º No momento da adesão, o sujeito passivo deverá indicar as inscrições em Dívida Ativa da União que comporão a modalidade de parcelamento a que pretende aderir.

§ 2º A adesão prevista no caput:

I - poderá ser feita pelo devedor principal ou pelo corresponsável constante da inscrição em Dívida Ativa da União;

II - no caso de devedor pessoa jurídica, o requerimento deverá ser formulado pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - abrangerá a totalidade das competências parceláveis dos débitos que compõem as inscrições em Dívida Ativa da União indicadas pelo sujeito passivo no momento da adesão.

§ 3º A adesão ao parcelamento de que trata o inciso III do caput do art. 2º deverá ser realizada nas agências da Caixa Econômica Federal (Caixa) localizadas na Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do empregador solicitante, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º O deferimento do pedido de adesão ao Pert fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, conforme o caso, o que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento de adesão.

Art. 6º A adesão ao Pert:

I - implica a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor o Pert, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

II - importa em aceitação plena e irretroatável, pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, de todas as exigências estabelecidas nesta Portaria e na Medida Provisória nº 783, de 2017;

III - implica o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Pert e os débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

IV - implica a vedação da inclusão dos débitos que compõem o Pert em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

1383  
583  
1383

V - implica o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - implica a manutenção dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial;

VII - importa expresso consentimento do sujeito passivo, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, quanto à implementação, pela PGFN, de endereço eletrônico, no e-CAC PGFN, para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento; e

VIII - implica o dever de o sujeito passivo acessar periodicamente o e-CAC PGFN para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão do Darf para pagamento do valor à vista e das parcelas.

#### CAPÍTULO IV DA CONSOLIDAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES MENSAIS

Art. 7º A dívida será consolidada na data do pedido de adesão e resultará da soma:

- I - do principal;
- II - da multa de mora, de ofício e isoladas;
- III - dos juros de mora; e
- IV - dos honorários ou encargos-legais.

§ 1º A consolidação abrangerá as inscrições em Dívida Ativa da União indicadas pelo sujeito passivo por ocasião da adesão ao parcelamento.

§ 2º Nos casos de opção pelas modalidades de parcelamento previstas nos incisos II a IV do art. 3º, serão aplicados sobre os débitos objeto do parcelamento os percentuais de redução ali previstos, com efeitos para as parcelas vencíveis a partir de janeiro de 2018.

§ 3º O sujeito passivo que não efetuar o pagamento da integralidade do valor à vista e em espécie, previsto nos incisos II a IV do art. 3º, até o último dia útil do mês de dezembro de 2017, terá o pedido de adesão cancelado.

Art. 8º O valor mínimo do pagamento à vista e da prestação mensal de cada uma das modalidades de parcelamento previstas no art. 3º, consideradas isoladamente conforme disposto no caput do art. 2º, será de:

- I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o optante for pessoa física;
- II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o optante for pessoa jurídica.

Art. 9º O valor de cada prestação, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º O parcelamento de que trata o inciso III do caput do art. 2º será reajustado na forma do art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a contar da data da formalização do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento das Contribuições Sociais (TCDCP-CS) até a data do pagamento previsto.

§ 2º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

Art. 10, O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Darf emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria.

Parágrafo único. O pagamento das prestações do parcelamento dos débitos a que se refere o inciso III do caput do art. 2º deverá ser efetuado por meio de Guia de Regularização de

1382  
1386

Débitos (GRDE), emitida nas agências da Caixa.

## CAPÍTULO V DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS

Art. 11. O sujeito passivo que desejar incluir no Pert débitos objeto de parcelamentos em curso, deverá, previamente à adesão:

I - formalizar a desistência desses parcelamentos exclusivamente no sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>, no Portal e-CAC-PGFN, opção "Desistência de Parcelamentos";

II - acompanhar a situação do requerimento de desistência no e-CAC PGFN; e

III - após o processamento da desistência, indicar os débitos para inclusão no Pert, nos termos do art. 4º, até o prazo final para adesão.

§ 1º A desistência de parcelamentos de débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, deverá ser feita através de requerimento a ser protocolado na unidade de atendimento integrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do domicílio tributário do devedor, cabendo ao sujeito passivo seguir o disposto nos incisos II e III do caput deste artigo.

§ 2º A desistência de parcelamentos de débitos relativos às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 2001, deverá ser feita através de requerimento a ser protocolado nas agências da Caixa localizadas na Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do empregador solicitante, cabendo ao sujeito passivo observar o prazo de adesão previsto no art. 4º.

Art. 12. A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos, feita de forma irrevogável e irratável:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

III - implicará sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 1º Nas hipóteses em que os pedidos de adesão ao Pert sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

§ 2º A desistência de parcelamentos anteriores ativos para fins de adesão ao Pert implicará perda, de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento.

## CAPÍTULO VI DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL

Art. 13. Para incluir no Pert débitos que se encontrem em discussão judicial, o sujeito passivo deverá, cumulativamente:

I - desistir previamente das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais;

III - protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

1385



§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil.

~~Art. 14. O sujeito passivo deverá comparecer à unidade de atendimento integrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de seu domicílio tributário, até o dia 31 de agosto de 2017, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão do Cartório que ateste a situação das referidas ações.~~

13076  
13077

Art. 14. O sujeito passivo deverá comparecer à unidade de atendimento integrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de seu domicílio tributário, até o dia 29 de setembro de 2017, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão do Cartório que ateste a situação das referidas ações.

Parágrafo único. No caso do parcelamento de que trata o inciso III do caput do art. 2º, a documentação referente ao pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada nas agências da Caixa, conforme estabelecido no § 3º do art. 4º.

Art. 15. Os depósitos vinculados aos débitos a serem parcelados na forma do Pert serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União ou em renda do FGTS, no caso dos débitos relativos às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 2001, até o montante necessário para apropriação aos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência de que trata o art. 13, inclusive aos débitos referentes ao mesmo litígio que eventualmente estejam sem o correspondente depósito ou com depósito em montante insuficiente para sua quitação.

§ 1º Se depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no Pert houver débitos remanescentes não liquidados pelo depósito, estes poderão ser quitados por meio de uma das modalidades previstas no art. 3º.

§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se:

I - somente aos casos em que tenham ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação; e

II - aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até 31 de maio de 2017.

## CAPITULO VII DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL

Art. 16. O sujeito passivo que, na data da adesão ao Pert, possuir dívida total, sem reduções, de valor igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e aderir a uma das modalidades previstas nos incisos II a IV do art. 3º desta Portaria poderá apresentar proposta de quitação do saldo devedor do parcelamento mediante dação em pagamento de bens imóveis, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, e a regulamentação específica a ser expedida pela PGFN.

§ 1º Para os fins previstos no caput, entende-se por dívida total o somatório do valor atualizado, na data da adesão, das inscrições em Dívida Ativa da União indicadas pelo sujeito passivo para compor a modalidade de parcelamento, isoladamente considerada em relação aos débitos mencionados nos incisos I a III do caput do art. 2º.

§ 2º A proposta de dação em pagamento de bem imóvel somente poderá ser apresentada após a quitação do valor a ser pago à vista e em espécie de, no mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, nos termos do § 1º do art. 3º.

§ 3º Na apuração do valor do saldo devedor do parcelamento, serão consideradas as reduções aplicadas para a respectiva modalidade, bem como os pagamentos efetuados até a data

da aceitação da proposta de dação em pagamento pela unidade da PGFN.

§ 4º O requerimento de dação em pagamento de bem imóvel deverá ser apresentado no atendimento residual da unidade da PGFN do domicílio tributário do optante.

§ 5º A proposta de dação em pagamento de bem imóvel não surtirá qualquer efeito em relação ao parcelamento antes de sua aceitação pela União.

§ 6º Enquanto a proposta de dação em pagamento de bem imóvel estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as prestações devidas, observando o respectivo prazo de vencimento.

§ 7º Na hipótese de exclusão do sujeito passivo do Pert, o requerimento será considerado prejudicado.

§ 8º A pendência na análise do requerimento de dação em pagamento não afasta a necessidade de cumprimento regular das obrigações relativas ao parcelamento, nem impede a configuração de causa de exclusão do Pert.

## CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DO PERT

Art. 17. Implicará exclusão do devedor do Pert, a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e a automática execução das garantias existentes:

- I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- II - a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, se todas as demais estiverem pagas;
- III - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
- IV - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;
- V - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- VI - a declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- VII - o não pagamento dos débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados; ou
- VIII - o descumprimento das obrigações com o FGTS, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados.

§ 1º É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 2º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, com o cancelamento dos benefícios concedido-se o prosseguimento imediato da cobrança.

§ 3º A caracterização das hipóteses de exclusão previstas nos incisos I e II implica a rescisão imediata e definitiva do parcelamento, independentemente de notificação ao sujeito passivo.

Art. 18. A exclusão do Pert com base nas hipóteses previstas nos incisos III a VIII do art. 17 será precedida de notificação ao sujeito passivo, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, apresentar manifestação de inconformidade contra a representação fiscal lavrada por Procurador da Fazenda Nacional.

§ 1º Da decisão que apreciar a manifestação de inconformidade de que trata o caput, o sujeito passivo poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão de exclusão.

§ 2º Enquanto a manifestação de inconformidade ou o recurso administrativo estiverem pendentes de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as prestações devidas.

§ 3º O recurso administrativo apresentado na forma do § 1º terá efeito suspensivo.

1387  
1388

§ 4º A decisão que negar provimento ao recurso apresentado pelo sujeito passivo será proferida em caráter definitivo na esfera administrativa.

§ 5º A exclusão produzirá efeitos a partir do dia seguinte à ciência da decisão que negar provimento ao recurso apresentado pelo sujeito passivo.

#### CAPÍTULO IX DA REVISÃO

Art. 19. A revisão da consolidação será efetuada pela PGFN, a pedido do sujeito passivo ou de ofício, e importará recálculo de todas as parcelas devidas.

Parágrafo único. No caso do parcelamento de que trata o inciso III do caput do art. 2º, a revisão da consolidação será efetuada pela Caixa.

#### CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. Compete aos Procuradores da Fazenda Nacional em exercício na unidade da PGFN do domicílio tributário do sujeito passivo optante, entre outros atos:

I - apreciar:

a) os pedidos de inclusão, exclusão ou retificação de débitos referentes à consolidação do parcelamento;

b) os requerimentos de revisão, retificação ou de regularização de modalidades;

c) as manifestações de inconformidade apresentadas em razão de requerimentos de adesão não validados ou cancelados;

d) os pedidos de reconsideração de rescisões de parcelamento em razão de inadimplência de parcelas, nos casos dos incisos I e II do art. 17;

e) as manifestações de inconformidade apresentadas contra representações fiscais para fins de exclusão do sujeito passivo do Pert, nas hipóteses do art. 18;

II - lavrar representação fiscal para fins de exclusão do sujeito passivo do Pert nos casos dos incisos III a VIII do art. 17;

III - prestar informações ou atender requisições de autoridade judiciária, no interesse da Justiça, e solicitações de órgão do Ministério Público ou de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública.

§ 1º Compete ao titular da unidade da PGFN do domicílio tributário do optante apreciar recursos apresentados em face das decisões proferidas nas hipóteses do inciso I deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo da competência das unidades descentralizadas, a Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e a Coordenação-Geral de Grandes Devedores da PGFN poderão lavrar representação fiscal para fins de exclusão de optantes nas hipóteses dos incisos III a VIII do art. 17.

Art. 21. Fica delegada à Caixa a competência para regulamentação, concessão e administração do parcelamento dos débitos de que trata o inciso III do caput do art. 2º, cabendo-lhe:

I - dar publicidade às regras e aos procedimentos para a efetivação do parcelamento;

II - elaborar, disponibilizar e firmar o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento das Contribuições Sociais (TCDCP-CS) da Lei Complementar nº 110, de 2001;

III - apreciar pedidos de:

a) inclusão, exclusão ou retificação de débitos referentes à consolidação do parcelamento;

b) desistência dos parcelamentos firmados à luz do art. 13-A da Lei nº 10.522, de 2002;

IV - rescindir de forma imediata e definitiva o parcelamento quando caracterizadas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos I e II do art. 17;

V - editar ato de exclusão e rescindir o parcelamento, após comunicação da PGFN, nas hipóteses de exclusão previstas nos incisos III a VIII do art. 17.

Parágrafo único. A delegação não compreende a apreciação da manifestação de inconformidade ou do recurso contra o ato de exclusão, nos casos previstos no art. 18.

CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Portaria não implica novação de dívida.

Art. 23. A concessão dos parcelamentos de que trata esta Portaria independará de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens.

Art. 24. Aos parcelamentos de que trata esta Portaria:

I - não se aplica o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no inciso III do § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017;

II - não se aplica a delegação de competência prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

Fls. 1390

**Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001**

**Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial**

**Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA**

**Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Interessado: BANCO DO BRASIL**

---

**Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves**

**Em 24/10/2017**

**Despacho**

**Defiro a dilação do prazo requerido pela recuperanda às fls. 1377/1378.  
Transcorrido, com ou sem manifestação retomem-se os autos ao Ministério  
Público.**

**Rio de Janeiro, 24/10/2017.**

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

**Autos recebidos do MM. Dr. Juiz**

**Luiz Alberto Carvalho Alves**

**Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

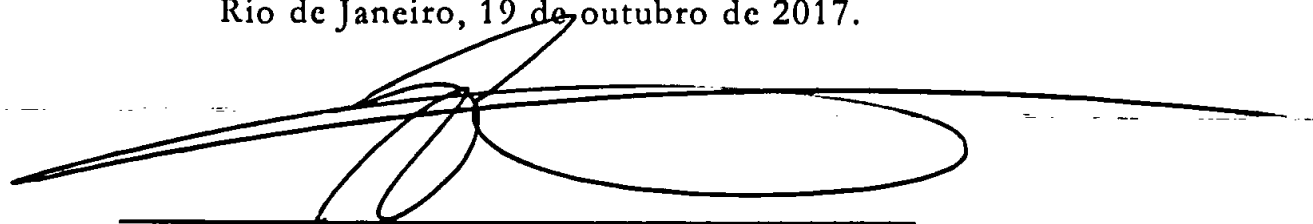
FCCHP ENP03 201707794356 24/10/17 16:07:07124188 136390

**Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001**

**LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente **REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para, em cumprimento ao determinado pelo Ilmo. Representante do Ministério Público, apresentar o comprovante de parcelamento dos débitos tributários, bem como, o devido pagamento.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017.



**Rafael de Medeiros Espindola**


**178.652 OAB/RJ**



### Comprovante de pagamento de Guia da Previdência Social Via Internet Banking CAIXA

Documento pago dentro das condições definidas pela portaria MPAS NR. 375, de 25/01/2001

<b>Nome:</b>	YALE CONSULTORIA
<b>Conta de débito:</b>	2954 / 003 / 00001570-6

 <b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS</b>  <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	<b>03- CÓDIGO DE PAGAMENTO</b>	4141
	<b>04- COMPETÊNCIA</b>	09/2017
<b>01- NOME DU RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO/FONE</b> LTDF FUNDICAO LTDA RU 21-32758326	<b>05- IDENTIFICADOR</b>	08769666000110
	<b>06- VALOR DO INSS</b>	1.699,08
<b>02- VENCIMENTO</b> (Uso Exclusivo INSS)	<b>07-</b>	
	<b>08-</b>	
<p style="text-align: center;"><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedada a utilização de GPS para recolhimento de recelta de valor inferior estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A recelta que resultar inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	<b>09- VALOR DE OUTRAS ENTIDADES</b>	0,00
	<b>10- ATM/MULTA E JUROS</b>	0,00
	<b>11- VALDR TOTAL</b>	1.699,08
<b>12- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA</b>		
<b>CEFIC 29092017 295400300001570 825344</b>		

<b>Identificação da operação:</b>	GPS 0917 LTDF
<b>Data/hora da operação:</b>	29/09/2017 16:54:51

<b>Código da operação:</b> 00825344
<b>Chave de segurança:</b> 7SULHUPG48N723A1

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**


SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



### Comprovante de pagamento de tributos federais

Via Internet Banking Caixa

<b>Nome:</b>	YALE CDNSULTDRIA
<b>Conta de débito:</b>	2954 / 003 / 00001570-6

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b></p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b></p>	<b>02- PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	31/08/2017
	<b>03- NÚMERO DO CPF DO CNPJ</b>	08.769.666/0001-10
	<b>04- CÓDIGO DA RECEITA</b>	5190
	<b>05- NÚMERO DE REFERÊNCIA</b>	
	<b>06- DATA DE VENCIMENTO</b>	31/08/2017
<b>01- NOME / TELEFONE</b>	LTDF FUNDICAO LTDA / (21) 3275-8326	
<p><b>ATENÇÃO</b> É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Decorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>		
	<b>07- VALOR DO PRINCIPAL</b>	R\$ 1.000,00
	<b>08- VALOR DA MULTA</b>	R\$ 0,00
	<b>09- VALOR DOS JURSD/ ENCARGOS DL-1.025/69</b>	R\$ 0,00
	<b>10- VALOR TOTAL</b>	R\$ 1.000,00
<b>11- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA</b> <b>CEFIC 29092017 295400300001570 00429422</b>		

<b>Identificação da operação:</b>	DARF LTDF 5190
<b>Data de débito:</b>	29/09/2017
<b>Data/hora da operação:</b>	29/09/2017 16:57:39

<b>Código da operação:</b> 00429422
<b>Chave de segurança:</b> XUC26JM06T9LFQAR

Documento pago dentro das condições definidas pela IN/RFB N.º 736, DE 02/05/2007.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Valor Total: R\$ 3.792,18**

**Autenticacao: MBB55CA8F1899623A30  
CA29**

**Convênio do Arrecadacao: 00938916000900  
000097**

**Empresa: TRIBUTOS FEDERAIS DARF  
● NUMERADO**

**Data do Vencimento: 29/09/2017**

**Data da Transacao: 29/09/2017**

**Hora da Transacao: 19:44:56**

**Canal: INTERNET BANKING**

**● Comprovante de pagamento emitido de acordo com o ADE conjunto CODAC/CÓTEC nro. 01 do 31/10/2011.**


**Pagamento efetuado com base nas informações do código de barras.**

**● Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovação do pagamento.**


**Comprovante de pagamento de tributos federais**

Via Internet Banking Caixa

<b>Nome:</b>	YALE CONSULTORIA
<b>Conta de débito:</b>	2954 / 003 / 00001570-6

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b></p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b></p>	<b>02- PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	29/09/2017
	<b>03- NÚMERO DO CPF OU CNPJ</b>	08.769.666/0001-10
	<b>04- CÓDIGO DA RECEITA</b>	5190
	<b>05- NÚMERO DE REFERÊNCIA</b>	
	<b>06- DATA DE VENCIMENTO</b>	29/09/2017
<b>01- NDME / TELEFONE</b>	<b>07- VALOR DO PRINCIPAL</b>	R\$ 1.000,00
LTDF FUNDICAO / (21) 3275-8326	<b>08- VALOR DA MULTA</b>	R\$ 0,00
<p><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	<b>09- VALOR DDS JURDS/ ENCARGDS DL-1.025/69</b>	R\$ 0,00
	<b>10- VALOR TDTAL</b>	R\$ 1.000,00
	<b>11- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA</b> <b>CEFIC 29092017 295400300001570 00420879</b>	

<b>Identificação da operação:</b>	DARF LTDF 5190 0917
<b>Data de débito:</b>	29/09/2017
<b>Data/hora da operação:</b>	29/09/2017 17:01:02

<b>Código da operação:</b> 00420879
<b>Chave de segurança:</b> NYC973GV1N0Q5EUJ

**Documento pago dentro das condições definidas pela IN/RFB N.º 736, DE 02/05/2007.**
**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CNPJ: 08.769.666/0001-10**

**Nome Empresarial: LTDF FUNDICAO LTDA - ME**

**RECIBO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

A pessoa jurídica acima identificada solicitou adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para Débitos Previdenciários, optando por Pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada: a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,4% (quatro décimos por cento); b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento); c) da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento); e d) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas.

O pedido de Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para Débitos Previdenciários produzirá efeitos no dia em que ocorrer o pagamento do valor à vista ou da primeira prestação. O pagamento das parcelas referentes a agosto de 2017 e a setembro de 2017 deverá ocorrer até 29/09/2017 e deverá ser feito em guias separadas.

A GPS para pagamento das parcelas de agosto e setembro estará disponível para Impressão na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet.

Confirmação recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 29/09/2017 às 12:20:36 (horário de Brasília)  
**Recibo: 09998889339193729893**  
Certificação Digital: 1900 D8CD E19E CB44 8FE0 419E  
7DF2 6165  
CPF: 012.246.647-01  
Autoridade Certificadora: AC OAB G2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal Do Brasil**

**CNPJ:** 08.769.666/0001-10

**Nome Empresarial:** LTDF FUNDICAO LTDA ME

**RECIBO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS DÉBITOS**

A pessoa jurídica acima identificada solicitou adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária - demais débitos, optando por pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);
- b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);
- c) da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento); e
- d) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas.

O pedido de Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para demais débitos produzirá efeitos no dia em que ocorrer o pagamento do valor à vista ou da primeira prestação. O pagamento das parcelas referentes a agosto de 2017 e a setembro de 2017 deverá ocorrer até 29/09/2017 e deverá ser feito em guias separadas.

O DARF para pagamento das parcelas de agosto e setembro está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet.

Confirmação recebida via Internet  
 Pelo Agente Receptor SERPRO  
 em 29/09/2017 às 12:39:10 (horário de Brasília)  
 Recibo: 08913999899283330230  
 Certificação Digital: 1900 D8CD E19E CB44 8FE0 419E  
 7DF2 6165  
 CNPJ: 08.769.666/0001-10  
 Autoridade Certificadora: AC OAB G2



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 08.769.666/0001-10 - LTDF FUNDICAO LTDA ME  
Consulta Adesão DARF/DAS Sair

ADESÃO

Contribuinte | Parcelamentos | Modalidades | Inscrições | Consolidação | Cálculo das Parcelas

Parcelamento: 0014 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - MP 783/2017 - DEMAIS DEBITOS  
Modalidade: 0001 - DEMAIS OEBITOS - EM ATÉ 120 MESES - ART 3, INCISO I DA MP 783

Quantidade Máxima de Parcelas: 119 Parcelas selecionadas: 119 Exibe decimais: Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo inefcazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 08.769.666/0001-10

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem descontos	242.569,98	48.513,83	103.935,51	79.003,82	474.023,14
Descontos / Prejuízo fiscal / Base de cálculo negativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com descontos	242.569,98	48.513,83	103.935,51	79.003,82	474.023,14

Cálculo do valor da parcela básica

Parcela Inicial	Parcela Final	Valor Parcela Básica
1	1	3.792,18
2	11	1.896,09
12	23	2.370,11
24	35	2.844,13
36	118	4.631,20
119	119	4.308,87

Retornar | Confirmar

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls:1399

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Nesta data, faço remessa dos autos ao Ministério Público (Curadoria de Massas Falidas).

Rio de Janeiro, 08/01/2018.



Thiago Martins Bandeira de Abreu Pires - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/33257

REMESSA

Faço remessa destes autos ao  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Rio. 08 de JANEIRO de 2018  
0133857 JP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ  
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TJ em 20.1.18  Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 20.1.18

Devolvido à Secretaria das PIMAF em ~~11.1.18~~

Recebido ao TJ em ~~11.1.18~~  
11.1.18

3º PJ

MP

Segue o parecer

no sentido de concurso

de recuperação judicial

R. 10.1.18

Arco Márcio Velloso  
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de LTDF FUNDIÇÃO LTDA. (Feito nº 0028235-81.2014.8.19.0001), em atenção ao r. despacho de fls. 1.390 e à vista da documentação acostada às fls. 1.392 e seguintes, vem opinar pela concessão da recuperação judicial, tendo em vista a aprovação do Plano pela assembleia geral de credores.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2018

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça



Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Interessado: BANCO DO BRASIL

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Marcia Regina Sales Souza

Em 06/02/2018

### Sentença

#### 1) Relatório

Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente LTDF FUNDIÇÃO LTDA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 1340/1368.

As fls. 1318/1332 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.

#### 2) Fundamentação

O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.

Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.

Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.

No caso em tela, a exclusão do deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamentemente aprovados pela maioria dos credores em votação na A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

1402

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa LTDF FUNDIÇÃO LTDA, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 06/02/2018.

**Marcia Regina Sales Souza - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcia Regina Sales Souza

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4L5F.BMLC.1LWX.V75V**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001 Distribuído em: 28/01/2014

## **ENCERRAMENTO**

Nesta data encerrei o 7º volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.1402

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018.

**Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575,**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZQD.PYNF.WVDC.HU62**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

VINCO DOBRA F

Avaliado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Destinação Final:

Guarda permanente

Amostragem

Eliminar em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



CÓDIGO DE BARRAS

8º VOLUME

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**0028235-81.2014.8.19.0001**

28/01/2014 - 17:57  
 2º Office Reg  
 Sort.

Cartório da 3ª Vara Empresarial - Empresarial  
 Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
 Repte: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
 Adv: Rafael de Medeiros Espindola (Rj178652)  
 Interess: BANCO DO BRASIL  
 Adv: Georgina Pedrosa da Costa (Rj096365)  
 Adv: Marcelo Costa Mascaro Nascimento (Sp116776)  
 Adv: Patricia Duarte Damato Perseu (Rj106990)

0028235-81.2014.8.19.0001

Adv: Cristiano Seabra Dan (Rj131175)  
 Adv: Renata Cardoso Duran Barboza (Rj126682)  
 Adv: Jair Francisco de Azevedo (Sp158783)  
 Adv: Marcos Caidas Martins Chagas (Rj164734)  
 Adv: Rafael Moreira de Oliveira (Sp235124)  
 Adv: Dalane A. de Oliveira dos Santos (Sp318553)  
 Adv: Fátima Martins de Almeida (Rj086230)  
 Adv: Adriano Flores Mariano (Sp285768)  
 Admis Jud: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

0028235-81.2014.8.19.0001

Adv: Frederico Costa Ribeiro (Rj063733)  
 Adv: Rodrigo Faria Bouzo (Rj099498)

JUIZ:

TJERJ - 05/09/2019 11:00:06 - Volume: 8 de 8  
 Guia: 20190005761 - CNJ: 0028235-81.2014.8.19.0001  
**0080081124658.01-90**

6

**AUTUAÇÃO**

DATA DA AUTUAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. ....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM  NÃO

DOBRA PARA USAR O PREENCHIDOR

GUIA PARA FUR

DOBRA PARA USAR O PREENCHIDOR

FRONTAL

NOA IDOSA  
AQUI

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001 Distribuído em: 28/01/2014

## **ABERTURA**

Nesta data iniciei o 8º volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.1403

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls:1403

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico que nesta data faço a remessa dos autos ao Ministério Público - Massas Falidas.

Rio de Janeiro, 20/02/2018.

  
Janice Magali Pires de Bárros - Escrivão - Matr. 01/13858

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ 3<sup>o</sup> P5  
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas  
Recebido do TJ em 23/02/2018  Ciência  
Remessa ao Promotor de Justiça em 23/02/2018  
Devolvido à Secretaria das PIMAF em 23/02/2018  
Remetido ao TJ em 23/02/2018

M. J. J. J.

Ciente de  
a. sentença de f. 1401/1402,  
em 26.2.18

Arco Márcio Vaile  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ  
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas  
Recebido do TJ em 26/2/2018  Ciência  
Remessa ao Promotor de Justiça em 26/2/2018  
Devolvido à Secretaria das PIMAF em 26/2/2018  
Remetido ao TJ em 26/2/2018



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO  
AVENIDA VENEZUELA, 134, BLOCO A, 5º ANDAR, SAÚDE, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20081-312  
12vfeff@jfrj.jus.br - www.jfrj.jus.br

JFRJ  
Fls 1

OFÍCIO N.º OFI.0060.000929-1/2017  
ÁREA: 1  
BAIRRO: CENTRO

OFÍCIO N.º OFI.0060.000929-1/2017  
0 4 1 3 2 0 6 0 0 0 9 2 9 1 2 0 1 7

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO N.º: 0041719-31.2016.4.02.5101 (2016.51.01.041719-3)  
PARTE EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - 00.394.460/0216-53

PARTE EXECUTADA: LTDF FUNDICAO LTDA - ME - 08.769.666/0001-10,

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2018.

Senhor Juiz,

Reiterando o ofício n.º OFI.0060.000277-1/2017, informo Vossa Excelência que por esta 12ª Vara Federal de Execução Fiscal tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe, e peço VÊNIA para que seja efetuada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo n.º 0028235-81.2018.19.0001, de vosso Juízo, no valor de R\$86.222,17, atualizado em 01/04/2016, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, para garantir o feito exacional acima descrito, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei n.º 6.830/80, devendo a referida quantia ser transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).

Solicito ainda que este Juízo seja informado das providências adotadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO  
Juíza Federal Titular da 12.ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

ANEXO(S): <scm ancxos>

EXMO. SR. JUIZ DA  
3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115  
LAMINA CENTRAL SALA 713 - CENTRO  
RIO DE JANEIRO, RJ  
CEP: 20.020-903

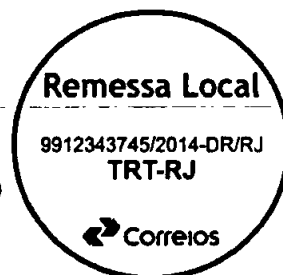
28235-81/2018



1405



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



**8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805108 - e.mail: vt08.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0100442-39.2016.5.01.0008**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: MANOEL PAULO DOS SANTOS NETO**  
**RECLAMADO: LTDF FUNDICAO LTDA - ME**

**Destinatário: 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ**

**Endereço: AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA I, SALA 713, CASTELO, CENTRO, RIO DE JANEIRO -RJ, C.E.P.: 20020-903**

**OFÍCIO PJe**

**RIO DE JANEIRO , 24 de Janeiro de 2018**

**Excelentíssimo Juiz,**

**A fim de dar prosseguimento aos autos da Ação Trabalhista em epígrafe, vimos à presença de V. Exa. encaminhar, em anexo ao presente, a certidão para fins de habilitação do crédito da Fazenda Pública junto ao plano de recuperação judicial da reclamada (vosso processo 0028235-81.2014.8.19.0001).**

**Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,**

**VALESKA FACURE PEREIRA**

**Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho**



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

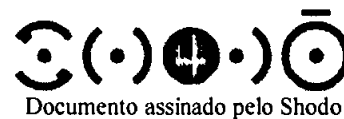
a:

[VALESKA FACURE PEREIRA]



18012409301179200000068224135

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805108 - e.mail: vt08.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100442-39.2016.5.01.0008  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: MANOEL PAULO DOS SANTOS NETO  
RECLAMADO: LTDF FUNDICAO LTDA - ME

**CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PJe-JT**

A Diretora de Secretaria da 8ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA**, especificamente para fins de habilitação perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ, nos autos da Ação de nº 0028235-81.2014.8.19.0001, que, revendo os autos do **PROCESSO: 0100442-39.2016.501.0008**, entre partes **MANOEL PAULO DOS SANTOS NETO**, CPF: 074.795.937-40, CTPS 98374, série 053/RJ, residente na Rua Hannibal Porto, nº 501, Bloco 23, Apartamento 301, Irajá, Rio de Janeiro/RJ, e **LTDF FUNDIÇÃO LTDA-ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ 08.769.666/0001-71, administrador judicial Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, com endereço na Praça XV de Novembro, 34, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e cumprindo o r. comando judicial de id c69da11, que a **FAZENDA NACIONAL** é credora da importância de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**. Por ser expressão da verdade, firmo a presente, atribuindo-lhe fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 dias do mês de janeiro de 2018.

**PATRICIA DE AZEVEDO RAMOS GOLDSTEIN**

**Diretor de Secretaria**



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[PATRICIA DE AZEVEDO RAMOS GOLDSTEIN]**



1801191355124340000068015389

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

**Fls. 1407**

**Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001**

**Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial**

**Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA**

**Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Interessado: BANCO DO BRASIL**

---

**Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves**

**Em 12/06/2018**

**Despacho**

**Fls. 1404 1405/1406: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre os  
créditos tributários.**

**Rio de Janeiro, 12/06/2018.**

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

**Autos recebidos do MM. Dr. Juiz**

**Luiz Alberto Carvalho Alves**

**Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Código de Autenticação: 4LU8.HJCF.WC7A.FAUY**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada, vem através de seu advogado nos autos do presente **REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para, expor e ao final requerer conforme se segue:

No que tange ao crédito tributário, anexa a presente a decisão e entendimento da Excelentíssima Doutora Juíza de Direito da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Em relação a decisão, cumpre esclarecer que leva em consideração o deferimento do pedido de Recuperação, conforme consta em sua fundamentação. O que de fato não é o caso vertente, pois nos presentes autos, o Plano de recuperação judicial foi homologado,

respondendo a empresa Recuperanda pelos créditos fiscais e, no caso concreto, trabalhistas, pois estes, não por ordem legal, mas por iniciativa própria, não foram inseridos nos créditos concursais devendo os Reclamantes, promoverem a execução naquela justiça especializada.

Cumprido destacar que a referida decisão ocorreu antes da homologação, bem como, a expedição do ofício datada do dia 18/01/2018.

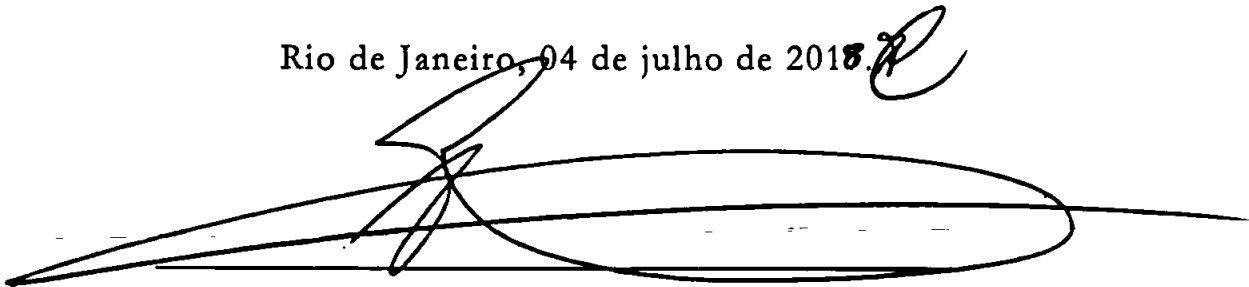
Diante de tais fatos a empresa Recuperanda apresentará naqueles autos a homologação do plano, bem como o pedido de parcelamento dos créditos, considerando não tratar os presentes autos de processo falimentar.

**CONCLUSÃO**

Requer, por conseguinte prazo de 15 dias, para juntada da petição com os esclarecimentos pertinentes junto a 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.



**Rafael de Medeiros Espindola**  
**178.652 OAB/RJ**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

JFRJ  
Fls 46

**JUIZ(A) FEDERAL : ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**  
**PROCESSO : 0041719-31.2016.4.02.5101 (2016.51.01.041719-3)**  
**AUTOR : FAZENDA NACIONAL**  
**RÉU : LTDF FUNDICAO LTDA - ME**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Juíza Federal Titular,  
Dr(a). **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2017.

**LAILA DE OLIVEIRA LEÃO**  
Diretor(a) de Secretaria  
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

**DECISÃO**

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela UNIÃO em face de LTDF FUNDICAO LTDA - ME, para cobrança de créditos tributários, no valor originário de R\$ 86.222,17.

Citada, a Sociedade Executada apresenta a petição de fls. 25 a 30, requerendo a suspensão da presente execução, em razão de processo de recuperação judicial, em curso na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (nº 0028235-81.2014.8.19.0001).

Na decisão de fls. 35 a 40, foi indeferida a suspensão pretendida pela Executada.

Na petição de fls. 42/43, a Exequente requer a penhora de numerário em contas correntes e contas de Investimento de titularidade

da empresa executada e seus responsáveis, a ser empreendida pelo sistema BACEN-JUD, em valor suficiente à garantia do débito atualizado.

**Relatel. Decido.**

JFRJ  
Fls 47

Como já assentado na decisão de fls. 35 a 40, o deferimento do processamento da recuperação judicial não tem, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais, nos termos do art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05.

Impende, entretanto, fixar os limites do prosseguimento da presente execução.

Na linha do entendimento firmado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, em observância o Princípio da Preservação da Empresa, deferido o pedido de recuperação judicial, compete ao Juízo do soerguimento analisar e deliberar atos constritivos ou de alienação em execução.

Neste sentido, confira-se:

*PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPATIBILIZAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.*

- 1. A execução fiscal não se suspende com o deferimento da recuperação judicial; todavia, fica definida a competência do Juízo universal para dar seguimento aos atos constritivos ou de alienação.**
- 2. "No que diz respeito à Lei n.º 13.043/2014, que acrescentou o art. 10-A à Lei n.º 10.522/2002, possibilitando o parcelamento de crédito de empresas em recuperação, a Segunda Seção decidiu que a edição da referida legislação não repercute na jurisprudência desta Corte Superior a respeito da competência do juízo da recuperação, sob pena de afrontar o princípio da preservação da empresa. Precedentes da Segunda**



Seção" (EDcl. no AgRg no CC n. 137.520/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 1º/3/2016). 3. Agravo Interno desprovido. (AgInt no CC 140021/MT AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2015/0100046-3, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/08/2016, DJe 22/08/2016). Grifei.

JFRJ  
Fls 48

**AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRUIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. CONFLITO EM QUE SE DISCUTE A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETTER A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL. ENTENDIMENTO PERFILHADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.**

1. Considerando que a controvérsia gira em torno da destinação do patrimônio de empresa sob recuperação judicial, e não sobre a definição da competência para o processamento de execução fiscal, o conflito deve ser processado e julgado pela Segunda Seção, nos termos do art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ. Precedentes.

**2. De acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça, embora o deferimento do processamento da recuperação judicial não tenha, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05, a pretensão constritiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo universal, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.**

3. A exegese ora adotada de modo algum encerra violação ao Princípio da Reserva de Plenário, previsto no art. 97 da Constituição Federal, notadamente porque não se procedeu à declaração de inconstitucionalidade, mas sim à interpretação sistemática dos dispositivos legais sobre a matéria. Precedentes da Segunda Seção do STJ.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.  
(AgRg no CC 136040/GO  
AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA  
2014/0240987-0, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO  
BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015,  
DJe 19/05/2015). Grifei.

Sendo assim, de acordo com a compatibilização de regras e princípios firmada pela Corte Especial sobre o tema em debate, determino a expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ para ciência de que a presente execução permanece em curso e para solicitar a penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial da Sociedade Executada, do valor atualizado do crédito ora em cobrança (inscrições nº 7061503417963 e nº 7071500699892).

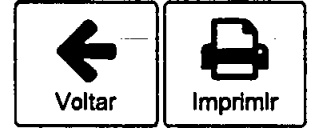
Informada a realização da penhora ou de reserva de crédito, intime-se a Executada acerca do início do prazo para oposição de embargos.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017.

**ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**  
Juíza Federal Titular

JR/VTU

# Impressão de Protocolo



Órgão Selecionado	Seção Judiciária do RJ
Tipo da Petição	Petição Geral
Usuário	IGOR VICTORINO DA SILVA PEREIRA

Nome do Arquivo	Tamanho	Descrição
FERRARO RODAS - execução fiscal.pdf	71KB	petição
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN 120 parcelas (2).pdf	86KB	anexo
Recibo Recelta LTDF pdf_06102017163026 (2).pdf	35KB	anexo
LTDF Recibo Previdenciario Programa de Regularização de Tributos (2).pdf	103KB	anexo

Petição	SJ	Processo	Data de Entrada
2018.3000.525831-0	Não	0041719-31.2016.4.02.5101 (2016.51.01.041719-3)	04/07/2018 02:43:00

folios



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

EFCAP EFP03 201905232281 19/07/18 16:11:28123670 120259

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, diante do ofício enviado pela MM. 12ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, de fl.1404, bem como do pedido de habilitação de crédito formulado por Manoel Paulo dos Santo Neto, fl. 1405, aduzir e requerer o que abaixo segue.

1. Em ofício de fl. 1404, encaminhado pela MM. 12ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, é requerida a penhora no rosto dos autos do presente feito da quantia de R\$ 86.222,17.

A respeito, convém esclarecer que na presente não há valores depositados em nome da Recuperanda, nem é da natureza da ação de recuperação judicial a arrecadação de valores, o que somente ocorre nos autos de falência.

Assim, ainda que realmente, qualquer ato de execução nos ativos da Recuperanda deva ser decidido pelo Juízo da Recuperação Judicial, de forma a permitir o anseio final da Lei n.º 11.101/05 que é a manutenção da fonte produtiva com a recuperação econômica e financeira da sociedade, a medida de execução



solicitada – penhora no rosto dos autos – não há como ser efetivada eis que, repita-se, não há valores arrecadados no presente feito.

A Recuperanda em sua manifestação informou que irá solicitar o parcelamento do débito tributário, mas não apresentou o início do pagamento e adesão ao parcelamento.

De qualquer forma, ainda assim opinamos no sentido de que seja oficiado à MM. 12ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ratificando a competência da MM. 3ª Vara Empresarial para decidir sobre atos de execução que venham a incidir sobre o patrimônio da Recuperanda e influenciar no processamento da sua Recuperação Judicial, e informando acerca da impossibilidade de penhora no rosto dos autos.

2 – Pedido de habilitação de crédito Tributário da Fazenda Nacional. Trata-se de envio de certidão de crédito enviado pela MM. 8ª Vara do Trabalho, na qual pretende a habilitação de crédito de R\$ 110,00 em favor da Fazenda Nacional.

Além do crédito tributário não estar sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial acordo com o disposto no art. 187 do Código Tributário Nacional (CTN), com a redação que lhe foi dada a Lei Complementar n.º 118/2005:

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Soma-se ainda o fato de que o art. 49 da Lei n.º 11.101/05 dispor que somente serão sujeitos à Recuperação Judicial os créditos constituídos até o ajuizamento da Recuperação Judicial, o que no caso ocorreu em 28.01.2014.



O crédito que se pretende, tanto o fiscal como o trabalhista, decorre de demissão que ocorreu em 16.01.2016, vindo a ter sido apurado em ação trabalhista ajuizada em 31.03.2016.

Destarte, tendo  sido crédito constituído após o ajuizamento da recuperação judicial (28.01.2014), tais valores, tanto o fiscal, quanto o crédito trabalhista, não se sujeitam à Recuperação Judicial, de acordo com o disposto no art. 49, da Lei n.º 11.101/05.

Neste Termos,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2018.

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

1418



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

- 1) Junte-se.
- 2) Em razão do julgamento, nos termos do art. 18 da Lei de R.F., no âmbito do D.B.C., no âmbito do art. 18 da Lei de R.F.
- 3) Determino a publicação por ciência dos credores e interessados, sob pena de nulidade, providência a ser providenciada ao antes mencionado (Rodriguez, 30/07/2018).

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, nomeados como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da LTDA

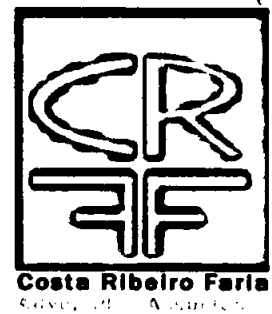
FUNDAÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Ao longo do feito constatamos a distribuição das seguintes habilitações/impugnações de crédito:

Credor	Processo n.º	Resultado transitado em julgado
INDÚSTRIAS ROMI S.A	0068755-49.2015.8.19.0001	- Impugnação de crédito julgado procedente para excluir o credor da RJ na forma do art. 49, da Lei n.º 11.101/05.
BANCO DO BRASIL S.A.	0013946-12.2015.8.19.0001	- Impugnação de crédito julgada procedente para reduzir o crédito para R\$ 4.766.700,69 (quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos reais e sessenta e nove centavos) classe II.
VERSATRONIC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ELET. IND. LTDA	0244941-58.2014.8.19.0001	- Habilitação de crédito retardatária julgada procedente para a inclusão da habilitante no QGC com o crédito de R\$ 95.401,68, Classe Quirografários.

N

1419



Atualmente, constata-se que tais demandas já foram todas julgadas, de forma que possível a apresentação do Quadro Geral de Credores, tal como consta no Incluso Anexo I.

Isso posto, requer a V. Ex.ª que, na forma do art. 18 da Lei 11.101/05, seja homologado o Quadro Geral de Credores que consta no Anexo I, sendo assinado por V. Ex.ª e, por fim, publicado no Diário Oficial para os devidos fins de direito.

Neste Termos,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.

Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498



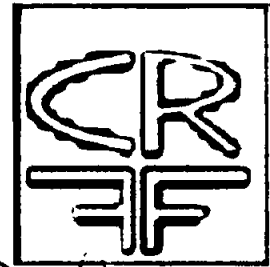


**ANEXO I**  
**QUADRO GERAL DE CREDORES DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA**

- Na forma do art. 18 da Lei n.º 11.101/05, segue abaixo o Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA (CNPJ/MF – processo n.º 0028235-81.2014.8.19.0001 / 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que segue assinada pelo D. Juiz de Direito e pelo Administrador Judicial:

<b>Quadro Geral de Credores da LTDF FUNDIÇÃO LTDA</b>	
<b>Classe II</b>	
BANCO DO BRASIL S.A	R\$ 4.766.700,69
<b>TOTAL CLASSE II</b>	<b>R\$ 4.766.700,69</b>
<b>Classe III</b>	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A	R\$ 1.011.713,89
INTERMAQUINAS (COSA)	R\$ 623.072,10
VERSATRONIC COM. E MAN. ELET. IND. LTDA	R\$ 95.401,68
BANCO TOYOTA	R\$ 150.480,96
POLLY RODAS	R\$ 99.384,40
Cia. BRASILEIRA DE ALUMINIO	R\$ 73.127,24
ESPRO - JOVEM APRENDIZ	R\$ 23.025,71
CORDEIROS E CABOS	R\$ 5.820,27
SEGUROS - BB	R\$ 6.183,61
ACNEL SERVIÇOS	R\$ 24.638,09
PROTEMASTER	R\$ 1.220,00
CARLSONS	R\$ 4.954,21
EUROTECHIKER	R\$ 15.981,84
EXPRESSO JAVALI	R\$ 13.065,98
VIFF INDUSTRIAL	R\$ 36.706,32
<b>TOTAL DA CLASSE III</b>	<b>R\$ 2.184.776,30</b>
	R\$
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 6.951.476,99</b>

1421



Costa Ribeiro Faria

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2018.

Exmo. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves  
Juiz de Direito

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Frederico Costa Ribeiro', is written over the typed name and partially over the date.

Frederico Costa Ribeiro - OAB/RJ 63.733  
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

1422

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls:

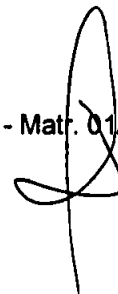
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que recolha as custas de extração de edital, sendo certo que a publicação do mesmo deverá ser providenciada no DJE.  
conta1102-3, R\$ 18,79

Rio de Janeiro, 02/08/2018.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



6-10

1423

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ - 80513081275-35

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA., em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem, através de seu advogado, *infra*-assinado, para comprovar o recolhimento das custas conforme determinação no despacho de fl.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018

  
Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

573CAP EHF03 201806135086 17/08/18 17:46:42126230 12165



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 8051308127535

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 04535498709

Autenticação: 00029305606

Pagamento: 17/08/2018

Nome de quem faz o recolhimento: RAFAEL DE  
MEDEIROS ESPINDOLA

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA R  
REQUERENTE: LTDF FUNDIÇÃO LTDA E OUTROS

Recelta/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$18,79
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,87
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,93
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,93
<b>Total:</b>		<b>R\$22,52</b>

Rio de Janeiro, 23-agosto-2018

MARIANNE KONITZ  
32826

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

EDITAL - QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 18º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA LTDF FUNDIÇÃO LTDA. Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001. EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 18, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base na relação de credores a que se refere o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, e nas decisões proferidas nas impugnações e habilitações de crédito oferecidas em face desta, foi consolidado o Quadro Geral de Credores nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei 11.101/2005, e que, nos termos da lei, o devedor ou seus sócios, o Ministério Público e qualquer interessado poderá ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das impugnações e habilitações de crédito na sede do escritório do Administrador Judicial, sito à Praça Quinze de Novembro n.º 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9:00 horas até as 18:00 horas. Nos termos do Artigo 19º da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial, o Comitê, qualquer credor ou representante do Ministério poderão, até o encerramento da recuperação judicial, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Ciente de que a relação de credores segue abaixo. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga n.º 115, Lam. I, Sala 713, Castelo, Rio de Janeiro, RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018. Eu, Janice Magali Pires de Barros, Escrivã, matrícula 01/13858, subscrevo. Ass. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, Juiz de Direito. QUADRO GERAL DE CREDORES: Classe II: BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 4.766.700,69; TOTAL CLASSE II: R\$ 4.766.700,69; Classe III: CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A. R\$ 1.011.713,89; INTERMAQUINAS (COSA) R\$ 623.072,10 VERSATRONIC COM. E MAN. ELET. IND. LTDA R\$ 95.401,68;

1426

BANCO TOYOTA R\$ 150.480,96; POLLY RODAS R\$ 99.384,40;  
Cia. BRASILEIRA DE ALUMINIO R\$ 73.127,24; ESPRO -  
JOVEM APRENDIZ R\$ 23.025,71; CORDEIROS E CABOS R\$  
5.820,27; SEGUROS 2 BB R\$ 6.183,61; ACNEL SERVIÇOS R\$  
24.638,09; PROTEMASTER R\$ 1.220,00; CARLSONS R\$  
4.954,21; EUROTECHIKER R\$ 15.981,84; EXPRESSO JAVALI  
R\$ 13.065,98; VIFF INDUSTRIAL R\$ 36.706,32; TOTAL DA  
CLASSE III R\$ 2.184.776,30; TOTAL GERAL R\$ 6.951.476,99.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

~~122~~  
1427  
/

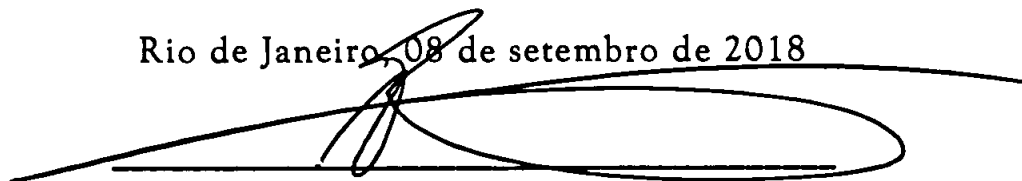
GRERJ - 90114681722-70

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

6-10  
LTDF FUNDIÇÃO LTDA., em Recuperação Judicial, já  
devidamente qualificada nos presentes autos, vem, através de seu  
advogado, *infra*-assinado, para comprovar o recolhimento das custas  
conforme determinação no despacho de fl.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2018



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

52688 EMP03 201806931125 13/09/18 16:12:52125198 T36389



1424



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

*Junte-se  
aos folios, livros, das rem-  
prachos e N.P.  
Rio de Janeiro, 13/12/2018*

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente à presença de V. Exª, na forma do art. 22, III, "e" da Lei n.º 11.101/2005, aduzir e requerer o que abaixo segue, com o intuito de apresentar o seu relatório mensal com a análise dos indicadores operacionais, contábeis e financeiros da Recuperanda, bem como destacar os últimos fatos da recuperação judicial.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2018.

Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498



**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

- **FUNDIÇÃO LTDF LTDA**

**Processo n.º 0028235-81.2014.8.19.0001**

**Período: janeiro /18 a setembro/18**

A handwritten mark or signature, possibly initials, located in the bottom right corner of the page.



**I - Tempestividade do relatório:**

Apesar das diversas solicitações encaminhadas a Recuperanda apresentou as informações contábeis e operacionais com atraso, causando indevido empecilho ao Administrador Judicial para cumprir as suas obrigações legais.

De toda sorte, finalmente a Recuperanda regularizou o envio das informações contábeis, o que permitiu a elaboração das respectivas análises. Em relação às atividades comerciais o envio ainda é paulatino, mas acreditamos que será regularizado para os próximos relatórios.

**II - Análise da situação Financeira de Receitas e Despesas**

Este Relatório de Atividades foi elaborado conforme o disposto na alínea " d" do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Todas as informações apresentadas neste Relatório de Atividades, incluindo os comentários pertinentes à situação econômica e financeira da Recuperanda, foram obtidas a partir de informações contábeis, gerenciais e operacionais, disponibilizadas pela Recuperanda, referentes aos períodos de JANEIRO A SETEMBRO de 2018.

Este Relatório reúne informações e dados fornecidos à administração judicial, pela Recuperanda. Entretanto, não foi objeto de exame independente ou de auditoria por parte da administração judicial. Procedimentos de auditoria independente são regulados e normatizados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central (BACEN) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), por implicarem em trabalhos específicos não contemplados pela Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

*Handwritten mark or signature.*



A Administração Judicial não garante, nem confirma a correção, a precisão ou, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentadas todos os dados relevantes. Dessa forma, não podemos expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras para o período coberto por esse Relatório de Atividades.

**1. ANÁLISE DOS ÍNDICES DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**

**- LIQUIDEZ CORRENTE:**

jan-18	fev-18	mar-18	abr-18	mai-18	jun-18	jul-18	ago-18	set-18
0,00	0,00	0,52	0,54	0,54	0,55	0,55	0,55	0,55

Nesta análise, identificamos que nos períodos de MARÇO a SETEMBRO de 2018, embora a LTDF Fundação, tenha auferido prejuízo mensal inalterado em relação aos meses anteriores, ainda assim, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, a empresa possui em média R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) para todos os meses de a partir de MARÇO até SETEMBRO de 2018 para quitar as suas obrigações contratadas. Contudo, não foi possível analisar separadamente os meses de JANEIRO e FEVEREIRO de 2018, tendo em vista os referidos balancetes terem sido consolidados no mês de MARÇO de 2018.

Entretanto, evidencia-se que invariavelmente, os resultados aplicados são menores que " 1" , demonstrando que, para cada R\$ 1,00 de dívida contratada há insuficiência de caixa para quitar as obrigações R\$ 0,55 centavos, permanecendo com déficit constante até SETEMBRO de 2018 no valor de R\$ 0,55 centavos para cada real de obrigação contratada.

Portanto, evidencia-se que a LTDF Fundação, não possui recursos para quitar as suas obrigações a curto prazo, ou seja, de imediato. Identifica-se a necessidade de implementações de recursos e estratégias gerenciais, para futura recuperação de capacidade para quitar as obrigações vencidas e futuras operações vincendas.



**- LIQUIDEZ SECA**

jan-18	mar-18	mar-18	mar-18	mar-18	mar-18	mar-18	mar-18	mar-18
0,00	0,00	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05

Nesta análise, por cautela, os estoques são excluídos, dado que estes representam à posteridade e o princípio da continuidade da LTDF Fundição.

Identificamos nestes resultados que a Recuperanda LTDF Fundição não possui nenhuma capacidade para quitar as obrigações já contratadas, caso não sejam implantadas estratégias para recuperação de sua capacidade de Liquidez Seca, permanecendo inalterado desde JANEIRO até SETEMBRO de 2018 no valor de R\$ 0,05 centavos os resultados para liquidar as obrigações já contratadas, sem que seja necessária a venda de seus estoques de mercadorias e produtos, para cumprimento de tal obrigação.

**- LIQUIDEZ IMEDIATA**

jan-18	fev-18	mar-18	abr-18	mai-18	jun-18	jul-18	ago-18	set-18
0,00	0,00	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03

Neste contexto, demonstramos a análise para capacidade que a LTDF Fundição, possui para liquidar as suas obrigações contratadas a curto-prazo. Mesmo que este índice seja classificado pelos críticos como um índice " conservador" , dado que, para quitar as obrigações, este índice considera apenas os saldos das contas de Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata, excluindo-se, neste caso, além dos estoques de mercadorias e produtos, também as contas e valores a receber.

No entanto, este, é um índice de suma importância para a evidência da capacidade imediata de cumprimento das obrigações contratadas, dado que este índice quanto mais próximo ao resultado " 1" , (um) maior será a capacidade de pagamento das obrigações no período analisado.



Demonstra claramente nesta análise que, embora, o Índice de Liquidez Corrente dos exercícios anteriores tenha havido resultado para quitar, ao menos as obrigações já contratadas, nos períodos de JANEIRO a SETEMBRO de 2018 a LTDF Fundação já não tem nenhuma capacidade para liquidar as suas obrigações de imediato.

**- LIQUIDEZ GERAL**

jan-18	fev-18	mar-18	abr-18	mai-18	jun-18	jul-18	ago-18	set-18
0,00	0,00	0,26	0,27	0,27	0,28	0,28	0,28	0,28

O Índice de Liquidez Geral é um índice mais flexível, por considerar os saldos das contas ativas e passivas a longo-prazo, para a análise geral da capacidade de liquidação das obrigações contratadas. Entretanto, como já demonstrado em todos os índices acima, que, para cada R\$ 1,00 (um real) das obrigações contratadas, a LTDF Fundação, já demonstrou que não possuía liquidez através da aplicação dos índices mais arrojados.

Contudo, mesmo com a aplicação deste índice mais flexível, os índices mais uma vez permaneceram inalterados, demonstrando a insuficiência da capacidade e de quitar as obrigações já contratadas a curto-prazo, sem que sejam implantadas estratégias gerenciais.

**- CAPITAL DE GIRO**

jan-18	fev-18	mar-18	abr-18	mai-18	jun-18	jul-18	ago-18	set-18
-	-	- 5.441.563	- 5.195.533	- 5.208.607	- 5.143.111	- 5.154.475	- 5.152.185	- 5.165.904

Na análise geral, é relevante ressaltar que antecedente aos meses de MARÇO a SETEMBRO de 2018, a LTDF Fundação, já vinha demonstrando um quadro crescente de déficit de capital de giro. Contudo, evidencia-se um acréscimo oscilações no Capital de Giro Líquido a partir do mês de MARÇO /2018, indicando redução dos riscos, embora seja decrescente.



Costa Ribeiro Faria

Verificamos também neste mesmo aspecto, que parte do seu " Ativo Não Circulante" , está sendo financiado pelos seus passivos de Curto Prazo. Denota-se, em geral, um quadro de risco para recuperação dos ativos futuros, caso não sejam tomadas decisões gerenciais cabíveis para a recuperação dos ativos correntes da empresa.

#### - GRAU DE ENDIVIDAMENTO

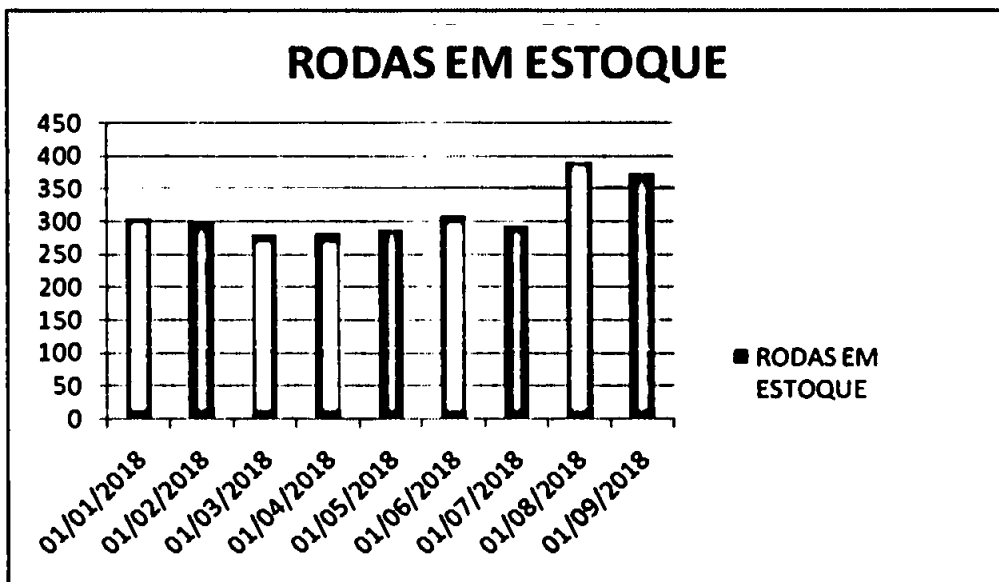
Jan-18	fev-18	mar-18	abr-18	mai-18	jun-18	jul-18	ago-18	set-18
0,00	0,00	102,98	103,00	103,01	103,00	103,01	103,01	103,02

Tendo em vista que os resultados das análises acima já identificadas através de déficits e insuficiências para a capacidade de cumprimento das obrigações já contratadas, nesta análise, identicamente, o Grau de Endividamento da LTDF Fundação, ultrapassa o percentual de 100% da sua capacidade de pagamento, na ordem acima, ou seja, seu ativo ultrapassou o limite máximo de 100% financiado por capital de terceiros nos percentuais de 102,98% no mês de MARÇO / 2018; 103,00% no mês de ABRIL / 2018, 103,01% no mês de MAIO / 2018, 103,00% no mês de JUNHO / 2018 , 103,01% no mês de JULHO / 2018, 103,01% no mês de AGOSTO / 2018 e, 103,02% no mês de SETEMBRO / 2018.

### III - Análise das atividades operacionais

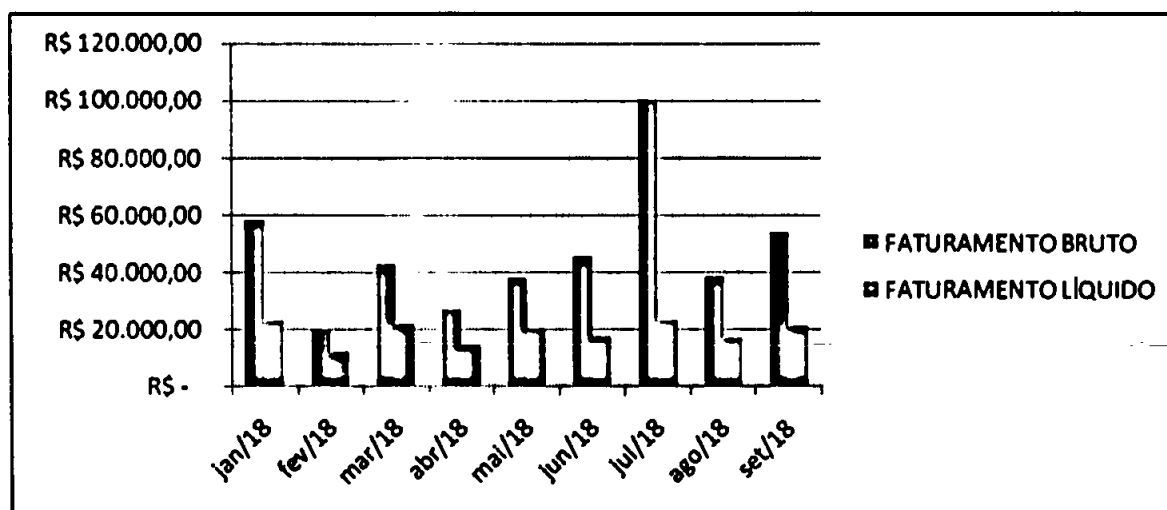
#### - Controle de estoque

Segue abaixo a evolução do estoque físico de rodas em estoque produzidas pela Recuperanda no período:



**Faturamento:**

O faturamento mensal bruto da Recuperanda nos primeiros 09 (nove) meses do ano obteve a média mensal de R\$ 46.793,00, enquanto o faturamento líquido no mesmo período obteve a média mensal de R\$ 18.865,56.

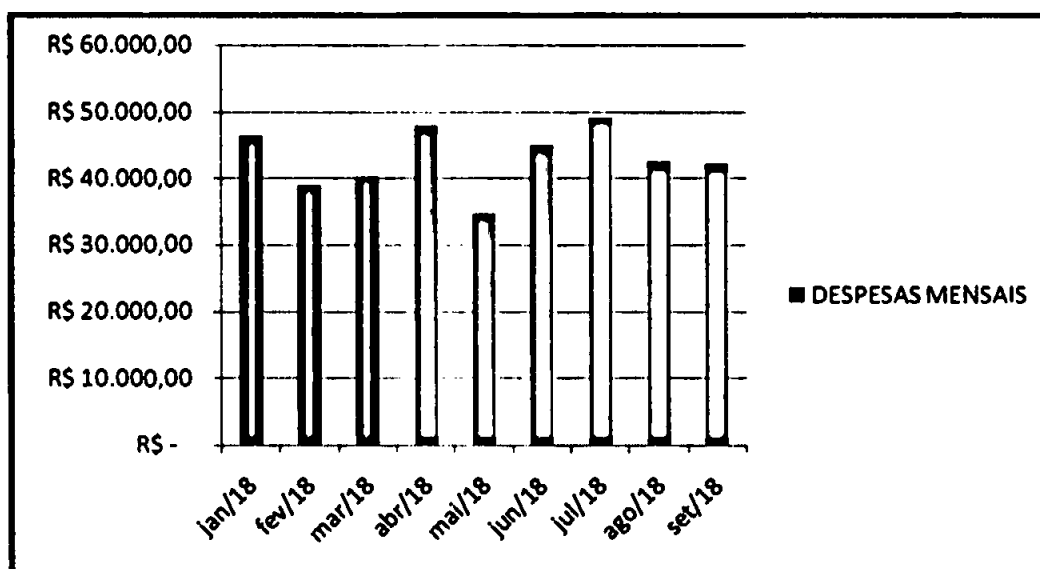






**Despesas Mensais:**

No controle mensal de despesas, até setembro de 2018 a Recuperanda obteve a média mensal de despesas no montante de R\$ 42.900,11, conforme evolução demonstrada no gráfico abaixo:



**II – Dos fatos relevantes do processo**

As Impugnações e Habilitações de Crédito distribuídas no feito foram as seguintes:

Credor	Processo n.º	Resultado transitado em julgado
INDÚSTRIAS ROMI S.A.	0068755-49.2015.8.19.0001	- Impugnação de crédito julgado procedente para excluir o credor da RJ na forma do art. 49, da Lei n.º 11.101/05.
BANCO DO BRASIL S.A.	0013946-12.2015.8.19.0001	- Impugnação de crédito julgada procedente para reduzir o crédito para R\$ 4.766.700,69 (quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos reais e sessenta e nove centavos) classe II.



Costa Ribeiro Faria

VERSATRONIC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ELET. IND. LTDA	0244941-58.2014.8.19.0001	- Habilitação de crédito retardatária julgada procedente para a inclusão da habilitante no QGC com o crédito de R\$ 95.401,68, Classe Quirografários.
--	---------------------------	---

**- Da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em AGC**

Em Assembléia Geral de Credores (AGC) realizada em 03/10/2016 na Av. Rio Branco n.º 81, 7º andar, Centro, nesta Cidade, às 10:30, foi realizado o ato em 2ª Convocação em prosseguimento à AGC suspensa em 19/09/2016, na qual foi votada a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), com o seguinte resultado.

	PRESENTE	CRÉDITO PRESENTE	APROVAÇÃO (CABEÇA)	REJEIÇÃO (CABEÇA)	APROVAÇÃO CRÉDITO	REJEIÇÃO CRÉDITO
CLASSE I	n/c	-	-	-	-	-
CLASSE II	01	R\$ 4.766.700,69	01	00	R\$ 4.766.700,69 (100%)	00
CLASSE III	03	R\$ 1.107.866,84	03	00	R\$ \$ 1.107.866,84 (100%)	R\$ - (0,00%)
CLASSE IV	-	-	-	-	-	-

Em seguida o resultado de aprovação do Plano de Recuperação em AGC foi homologado por decisão publicada em 08/02/2018.

**- QGC – Quadro Geral de Credores**

Tendo sido julgada a totalidade de habilitações e impugnações de crédito apresentadas por dependência ao feito, em 30 de julho do corrente ano apresentamos na forma do art. 18 da Lei n.º 11.101/05 o QGC definitivo, publicado em 14.09.2018, conforme resumido abaixo.



1438

[...] QUADRO GERAL DE CREDORES: Classe II: BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 4.766.700,69; TOTAL CLASSE II: R\$ 4.766.700,69;  
Classe III: CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A. R\$ 1.011.713,89; INTERMAQUINAS (COSA) R\$ 623.072,10 VERSATRONIC COM. E MAN. ELET. IND. LTDA R\$ 95.401,68; BANCO TOYOTA R\$ 150.480,96; POLLY RODAS R\$ 99.384,40; Cia. BRASILEIRA DE ALUMINIO R\$ 73.127,24; ESPRO - JOVEM APRENDIZ R\$ 23.025,71; CORDEIROS E CABOS R\$ 5.820,27; SEGUROS - BB R\$ 6.183,61; ACNEL SERVIÇOS R\$ 24.638,09; PROTEMASTER R\$ 1.220,00; CARLSONS R\$ 4.954,21; EUROTECHIKER R\$ 15.981,84; EXPRESSO JAVALI R\$ 13.065,98; VIFF INDUSTRIAL R\$ 36.706,32; TOTAL DA CLASSE III R\$ 2.184.776,30;  
TOTAL GERAL R\$ 6.951.476,99 [...]

**- Do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ), assim como os aditamentos ao referido plano realizados na Ata da Assembléia que concluiu pela sua aprovação (03/10/2016), prevê prazo de carência de 18 (dezoito) meses para o início dos pagamentos da classe III e, em relação à classe II haverá o início do pagamento de encargos após 12 (doze) meses e pagamento de parcelas a partir de 18 (dezoito) meses, sempre a contar da data da aprovação do PRJ.

A decisão que a Recuperação Judicial, aprovando o resultado em AGC de aprovação do PRJ foi publicada em 06/02/2018.

Portanto, até a presente data ainda estamos no prazo de carência previsto no PRJ para o início dos pagamentos.

\*\*\*\*\*

Estas foram as informações que puderam ser prestadas no momento, sendo que as atividades de fiscalização e acompanhamento continuarão a ser realizadas, e no próximo relatório serão apresentadas novas informações.

1439



Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018.

Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

RECUPERANDA - LTDF FUNDAÇÃO LTDA ME

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINANCEIRAS REFERENTES OS MESES DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2018

	NOTA	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18
<b>1.0 ATIVO</b>		<b>7.581.127</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7.499.856</b>	<b>7.462.164,16</b>	<b>7.427.705,45</b>	<b>7.473.701,79</b>	<b>7.466.980,94</b>	<b>7.451.507,28</b>	<b>7.442.075,26</b>
<b>1.1 ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>5.799.055</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5.884.261</b>	<b>6.140.496,52</b>	<b>6.132.583,20</b>	<b>6.205.124,93</b>	<b>6.201.404,08</b>	<b>6.204.531,15</b>	<b>6.195.099,13</b>
<b>1.1.1 DISPONÍVEL</b>		<b>124.040</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>220.017</b>	<b>224.269</b>	<b>216.935</b>	<b>246.553</b>	<b>241.171</b>	<b>245.097</b>	<b>236.627</b>
<b>1.1.1.01 CAIXA GERAL</b>		<b>124.024</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>220.001</b>	<b>224.254</b>	<b>216.919</b>	<b>246.538</b>	<b>241.156</b>	<b>245.081</b>	<b>236.612</b>
01 Caixa		124.024	0	0	220.001	224.253,89	216.919,37	246.537,70	241.155,80	245.081,19	236.611,64
04 Outros Valores		0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.1.1.02 BANCOS</b>		<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>15,43</b>	<b>15,43</b>	<b>15,43</b>	<b>15,43</b>	<b>15,43</b>	<b>15,43</b>
01 Bco Brasil		15	0	0	15	15,43	15,43	15,43	15,43	15,43	15,43
05 Bco Itad		0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.1.1.03 APLICAÇÕES LIQUIDEZ IMEDIATA</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
04 Aplicação BB CDB DI		0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 BB Renda Fixa LP 100		0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 Itad Aplc. Aut Mais		0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.1.2 DIREITOS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO</b>		<b>5.675.015</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5.664.244</b>	<b>5.916.227,20</b>	<b>5.915.648,40</b>	<b>5.958.571,80</b>	<b>5.960.232,85</b>	<b>5.959.434,53</b>	<b>5.958.472,06</b>
<b>1.1.2.01 DUPLICATAS A RECEBER</b>		<b>158.110</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>158.110</b>	<b>138.126,38</b>	<b>138.126,38</b>	<b>138.126,38</b>	<b>138.126,38</b>	<b>138.191,38</b>	<b>138.191,38</b>
01 Clientes em Consignação		0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 Duplicatas a Receber		158.110	0	0	158.110	138.126,38	138.126,38	138.126,38	138.126,38	138.191,38	138.191,38
<b>1.1.2.02 ESTOQUE DE MERCADORIAS</b>		<b>5.307.137</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5.299.292</b>	<b>5.571.031,60</b>	<b>5.570.930,32</b>	<b>5.614.476,73</b>	<b>5.617.251,73</b>	<b>5.616.772,88</b>	<b>5.616.539,13</b>
01 Estoque		5.307.137	0	0	5.299.292	5.571.031,60	5.570.930,32	5.614.476,73	5.617.251,73	5.616.772,88	5.616.539,13
<b>1.1.2.03 TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR</b>		<b>209.768</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>206.843</b>	<b>207.069,22</b>	<b>206.591,70</b>	<b>205.968,69</b>	<b>204.854,74</b>	<b>204.470,27</b>	<b>203.741,55</b>
01 ICMS a Recuperar		185.373	0	0	172.780	172.578,44	172.274,33	171.715,32	171.715,32	171.369,28	170.988,48
02 IPI a Recuperar		0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 ICMS a Recuperar s/ Imobilizado		13.689	0	0	8.388	8.455,45	8.455,45	8.455,45	8.455,45	8.455,45	8.455,45
05 PIS a Recuperar		853	0	0	651	650,59	650,59	650,59	650,59	650,59	650,59
06 Cofins a Recuperar		3.699	0	0	2.739	2.739,27	2.739,27	2.739,27	2.739,27	2.739,27	2.739,27
07 IPI a Compensar		4.508	0	0	4.508	4.507,50	4.507,50	4.443,50	4.357,08	4.267,25	4.145,25
09 ICMS a Compensar		36	0	0	36	35,65	35,65	35,65	-128,84	0,00	0,00
11 PIS a Compensar		2.821	0	0	2.821	2.888,02	2.857,09	2.857,09	2.703,15	2.689,32	2.649,03
12 Cofins a Compensar		13.922	0	0	13.922	14.216,39	14.073,91	14.073,91	13.364,89	13.301,20	13.115,57
15 IRRF s/ Aplicação Financeira		798	0	0	798	797,91	797,91	797,91	797,91	797,91	797,91
17 ICMS Substituição Tributária a Recuperar		0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 Impostos a Recuperar ajuste		-15.931,02	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 IPI a Recuperar s/ Remessa de Demonstração		0	0	0	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
<b>1.1.2.04 ADIANTAMENTOS</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
02 Acto 13º Salário		0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 Acto de Salário		0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 Acto Clientes		0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1490

RECUPERANDA - LTDF FUNDAÇÃO LTDA ME  
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINANCEIRAS REFERENTES OS MESES DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2018

NOTA	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18
<b>1.1.2.05 DESPESAS ANTECIPADAS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
02 Vales Transportes a Distribuir	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 Antecipação ICMS Substituição Tributária	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.782.073</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.615.595</b>	<b>1.321.667,64</b>	<b>1.295.122,25</b>	<b>1.268.576,86</b>	<b>1.265.576,86</b>	<b>1.246.976,13</b>	<b>1.246.976,13</b>
<b>1.2.1 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>495</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>495</b>	<b>495,20</b>	<b>495,20</b>	<b>495,20</b>	<b>495,20</b>	<b>495,20</b>	<b>495,20</b>
<b>1.2.1.01 EMPRÉSTIMOS A RECEBER</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
01 Empréstimos à Receber	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.1.02 BLOQUEIO JUDICIAL</b>	<b>495</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>495</b>	<b>495,20</b>	<b>495,20</b>	<b>495,20</b>	<b>495,20</b>	<b>495,20</b>	<b>495,20</b>
01 Bloqueio Judicial	495	0	0	495	495,20	495,20	495,20	495,20	495,20	495,20
<b>1.2.2 IMOBILIZADO</b>	<b>1.518.229</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.347.718</b>	<b>1.321.172,44</b>	<b>1.294.627,05</b>	<b>1.268.081,66</b>	<b>1.265.081,66</b>	<b>1.246.480,93</b>	<b>1.246.480,93</b>
<b>1.2.2.01 INVESTIMENTOS</b>	<b>173.371</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>173.371</b>	<b>173.371,44</b>	<b>173.371,44</b>	<b>173.371,44</b>	<b>173.371,44</b>	<b>173.371,44</b>	<b>173.371,44</b>
01 Ouro Cap	173.371	0	0	173.371	173.371,44	173.371,44	173.371,44	173.371,44	173.371,44	173.371,44
<b>1.2.2.02 BENS E DIREITOS EM USO</b>	<b>1.344.791</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.174.346</b>	<b>1.147.801,00</b>	<b>1.121.255,61</b>	<b>1.094.710,22</b>	<b>1.091.710,22</b>	<b>1.073.109,49</b>	<b>1.073.109,49</b>
01 Máquinas e Equipamentos	3.172.303	0	0	2.990.687	2.990.686,91	2.990.686,91	2.990.686,91	2.987.686,91	2.969.086,18	2.969.086,18
02 (Depreciação s/ Maq. Equipamentos)	-1.650.989	0	0	-1.824.255	-1.650.662,78	-1.877.070,21	-1.903.477,64	-1.903.477,64	-1.903.477,64	-1.903.477,64
03 Computadores e Periféricos	49.575	0	0	49.575	49.575,07	49.575,07	49.575,07	49.575,07	49.575,07	49.575,07
04 (Depreciação s/ Comp e Periféricos)	-48.642	0	0	-49.118	-49.165,21	-49.211,96	-49.258,71	-49.258,71	-49.258,71	-49.258,71
05 Móveis e Utensílios	1.975	0	0	1.975	5.348,04	5.348,04	5.348,04	5.348,04	5.348,04	5.348,04
06 (Depreciação s/ Móveis e Utensílios)	-982	0	0	-1.146	-4.468,16	-4.488,14	-4.508,12	-4.508,12	-4.508,12	-4.508,12
09 Software	4.024	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 (Amortização s/ Software)	-4.024	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 Instalações	6.144	0	0	6.143,96	6.143,96	6.143,96	6.143,96	6.143,96	6.143,96	6.143,96
14 (Depreciação s/ Instalações)	-3.174	0	0	-3.686	-3.736,85	-3.788,06	-3.839,27	-3.839,27	-3.839,27	-3.839,27
15 Benefetoria em Imóveis de Terceiros	6.006	0	0	6.005,58	6.005,58	6.005,58	6.005,58	6.005,58	6.005,58	6.005,58
16 (Depreciação s/ Benefetorias)	-1.705	0	0	-1.906	-1.925,56	-1.945,58	-1.965,60	-1.965,60	-1.965,60	-1.965,60
17 Aparelhos Telefônicos	3.373	0	0	3.373	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 Depreciação s/ Aparelhos Telefônicos)	-3.267	0	0	-3.302	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 Ajuste Imobilizado técnico	-185.826,43	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.2.03 VALORES A APROPRIAR</b>	<b>67</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
01 ICMS a Recuperar s/ Imobilizado	67	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.2.04 BENS E DIREITOS INTANGÍVEIS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
01 Software ou Programa de Computador	0	0	0	4.024	4.023,50	4.023,50	4.023,50	4.023,50	4.023,50	4.023,50
02 (Amortização s/ software ou Programa de Comp)	0,00	0,00	0,00	-4.023,50	-4.023,50	-4.023,50	-4.023,50	-4.023,50	-4.023,50	-4.023,50
<b>1.2.3 BENS EM COMODATO</b>	<b>263.348</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>267.382</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>1.2.3.01 BENS DE TERCEIROS EM COMODATO</b>	<b>263.348</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>267.382</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
01 Bens de Terceiros em Comodato	262.684	0	0	266.718	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 Mercadorias Remetidas em Consignação	664	0	0	664	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECUPERANDA - LTDF FUNDAÇÃO LTDA ME  
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINANCEIRAS REFERENTES OS MESES DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2018

NOTA	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18
2.0 PASSIVO	7.581.127	0	0	7.499.923	7.462.164,16	7.427.705,45	7.473.701,79	7.466.980,94	7.451.507,28	7.442.075,26
2.1 CIRCULANTE	11.314.507	0	0	11.325.824	11.336.029,46	11.341.190,16	11.348.235,50	11.355.879,24	11.356.716,30	11.361.003,36
2.1.1 FORNECEDORES	2.939.140	0	0	2.939.140	2.991.267	2.991.094	2.995.542	2.999.233	2.999.233	2.999.233
2.1.1.01 FORNECEDORES A PAGAR	2.939.140	0	0	2.939.140	2.991.266,80	2.991.094,09	2.995.542,29	2.999.233,28	2.999.233,28	2.999.233,28
01 Total Geral de Fornecedores a Pagar	2.939.140	0	0	2.939.140	2.944.184	2.944.011	2.948.460	2.952.151	2.952.151	2.952.151
02 Outras Contas a Pagar	0	0	0	0	47.083	47.083	47.083	47.083	47.083	47.083
2.1.2 OBRIGAÇÕES A PAGAR	8.375.367	0	0	8.386.684	8.344.763	8.350.096	8.352.693	8.356.646	8.357.483	8.361.770
2.1.2.01 SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES A PAGAR	49.712	0	0	53.236	9.203,56	12.303,56	12.748,68	14.741,05	14.089,28	16.306,78
01 Salário a Pagar	1.713	0	0	6.153	9.203,56	12.053,56	12.498,68	14.491,05	13.839,28	16.056,78
02 Serviços de Terceiros Pessoa Física a Pagar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
03 Aluguel a Pagar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04 Estagiários a Pagar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
06 Contas a Pagar	47.083	0	0	47.083	0	0	0	0	0	0
11 Pensão Alimentícia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14 13º Salário a Pagar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 Férias a Pagar	1.629	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17 Rescisão a Pagar	0	0	0	0	0	250	250	250	250	250
42 Crazy Turloeu Editora e Comércio Ltda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
80 Speed Tools Comercio de Ferramentas Ltda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
203 Frato Rio Comércio de Ferramentas Ltda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
259 Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
264 Afamar Assessoria em Recursos Humanos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
269 Fluir Lub Comercial Ltda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
274 Ajuste	-713	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.1.2.02 ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	755.876	0	0	789.179	833.716	835.855	837.394	839.290	840.779	842.702
01 INSS a Pagar	572.278	0	0	579.778	624.083,32	625.830,81	627.375,19	628.924,74	630.142,36	631.713,82
02 Contribuição Associativa	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 FGTS a Pagar	168.010	0	0	171.332	171.520,32	171.911,62	171.906,74	172.253,25	172.524,46	172.875,87
05 Contribuição Sindical a Pagar	5.996	0	0	5.996	5.996,12	5.996,12	5.996,12	5.996,12	5.996,12	5.996,12
06 IRRF a Recolher	29.426	0	0	29.426	29.469,82	29.469,82	29.469,82	29.469,82	29.469,82	29.469,82
09 Mensalidade Sindical	2.646	0	0	2.646	2.646,32	2.646,32	2.646,32	2.646,32	2.646,32	2.646,32
10 INSS Retido a Recolher	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 Ajuste	-22.481	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.1.2.03 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	396.778	0	0	371.268	328.841,60	328.936,22	329.548,74	329.613,06	329.613,06	329.759,75
01 IRRF s/ Serviços a Recolher	1.143	0	0	1.143	1.142,99	1.142,99	1.142,99	1.142,99	1.142,99	1.142,99
02 ICMS a Recolher	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 IPI a Pagar	99.126	0	0	103.306,44	103.306,44	103.401,06	103.401,06	103.401,06	103.401,06	103.447,81
05 Impostos Retidos A Recolher Lei 10.833	2.262	0	0	2.262	2.261,76	2.261,76	2.261,76	2.261,76	2.261,76	2.261,76
06 ISS Retido a Recolher	290	0	0	290	290,25	290,25	290,25	290,25	290,25	290,25
07 PIS a Pagar	21.753	0	0	22.506	22.506,31	22.506,31	22.615,57	22.627,04	22.627,04	22.644,87
08 Confins a Recolher	117.522	0	0	121.062	121.061,83	121.061,83	121.565,09	121.617,94	121.617,94	121.700,05

RECUPERANDA - LTDF FUNDAÇÃO LTDA ME  
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINANCEIRAS REFERENTES OS MESES DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2018

	NOTA	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18
11 IR s/ Aluguel a Recolher		0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 ICMS Substituição Tributária a Recolher		74.467	0	0	78.272	78.272,02	78.272,02	78.272,02	78.272,02	78.272,02	78.272,02
16 Contribuição Previdenciária a Recolher		39.292	0	0	42.383	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 Ajuste		40.923	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 IRRF a Recolher s/ folha de pagamento					44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2.1.2.04 EMPRÉSTIMOS CURTO PRAZO</b>		<b>7.173.002</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7.173.002</b>	<b>7.173.002</b>	<b>7.173.001,60</b>	<b>7.173.001,60</b>	<b>7.173.001,60</b>	<b>7.173.001,60</b>	<b>7.173.001,60</b>
02 Conta Garantia OP 8805071		24.133	0	0	24.133	24.133,47	24.133,47	24.133,47	24.133,47	24.133,47	24.133,47
08 Bradesco Saldo Devedor		57	0	0	57	57,27	57,27	57,27	57,27	57,27	57,27
16 BB Giro Empresa Flex OP 8805508		1.000	0	0	1.000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
18 Saldo Devedor Banco CEF		54.664	0	0	54.664	54.663,90	54.663,90	54.663,90	54.663,90	54.663,90	54.663,90
17 Itaú Saldo Devedor		103	0	0	179	178,86	178,86	178,86	178,86	178,86	178,86
19 Duplicatas Descontadas		7.035.923	0	0	7.035.923	7.035.923,19	7.035.923,19	7.035.923,19	7.035.923,19	7.035.923,19	7.035.923,19
20 Antecipação de Clientes		57.045	0	0	57.045	57.044,91	57.044,91	57.044,91	57.044,91	57.044,91	57.044,91
21 Antecipação ICMS Substituição Tributária		0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 ajuste		76	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2.1.2.05 CARTÃO DE CRÉDITO</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
01 Cartão de Crédito - Visa		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
03 Cartão de Crédito - BNDES		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>2.2 PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>11.018.320</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>11.022.354</b>	<b>11.022.379,38</b>	<b>11.022.379,38</b>	<b>11.102.379,38</b>	<b>11.102.379,38</b>	<b>11.102.379,38</b>	<b>11.102.379,38</b>
<b>2.2.1 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>		<b>9.551.280</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9.551.280</b>	<b>9.551.304,81</b>	<b>9.551.304,81</b>	<b>9.591.304,81</b>	<b>9.591.304,81</b>	<b>9.591.304,81</b>	<b>9.591.304,81</b>
<b>2.2.1.01 EMPRÉSTIMOS A PAGAR</b>		<b>5.901.005</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5.901.005</b>	<b>5.901.004,85</b>	<b>5.901.004,85</b>	<b>5.901.004,85</b>	<b>5.901.004,85</b>	<b>5.901.004,85</b>	<b>5.901.004,85</b>
04 Ferrarp Conta Corrente		517.961	0	0	517.961	517.961	517.961	517.961	517.961	517.961	517.961
08 BB Gorp Recebíveis - OP 880536		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
09 Conta Garantida - OP 880571		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10 Empréstimo de Mútuo		160.973	0	0	160.973	160.973	160.973	160.973	160.973	160.973	160.973
11 BB Giro Empresa Flex - OP 8805863		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12 BB Giro Empresa Flex - OP 8805942		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13 BB Giro Empresa Flex - OP 8806380,		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14 Giro Fácil CEF		578.531	0	0	578.531	578.531	578.531	578.531	578.531	578.531	578.531
15 Capital de Giro Itaú		104.993	0	0	104.993	104.993	104.993	104.993	104.993	104.993	104.993
16 BB Giro Flex OP 5911		4.538.548	0	0	4.538.548	4.538.548	4.538.548	4.538.548	4.538.548	4.538.548	4.538.548
<b>2.2.1.02 EMPRÉSTIMOS SÓCIOS A PAGAR</b>		<b>3.650.275</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3.650.275</b>	<b>3.650.299,96</b>	<b>3.650.299,96</b>	<b>3.690.299,96</b>	<b>3.690.299,96</b>	<b>3.690.299,96</b>	<b>3.690.299,96</b>
01 Fernancio Pedro da Silva Pinto		3.650.275	0	0	3.650.275	3.650.300	3.650.300	3.690.300	3.690.300	3.690.300	3.690.300
<b>2.2.2 FORNECEDORES A PAGAR</b>		<b>771.181</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>771.181</b>	<b>771.180,68</b>	<b>771.180,68</b>	<b>771.180,68</b>	<b>771.180,68</b>	<b>771.180,68</b>	<b>771.180,68</b>
<b>2.2.2.01 FORNECEDORES A PAGAR</b>		<b>771.181</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>771.181</b>	<b>771.180,68</b>	<b>771.180,68</b>	<b>771.180,68</b>	<b>771.180,68</b>	<b>771.180,68</b>	<b>771.180,68</b>
02 DJ Indústria de Peças Ltda		298.958	0	0	298.958	298.958,46	298.958,46	298.958,46	298.958,46	298.958,46	298.958,46
03 Intermáquinas Comércio de Máquinas e Equipamento		472.222	0	0	472.222	472.222,22	472.222,22	472.222,22	472.222,22	472.222,22	472.222,22



RECUPERANDA - LTDF FUNDAÇÃO LTDA ME  
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINANCEIRAS REFERENTES OS MESES DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2018

NOTA	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18
<b>2.2.3 PARCELAMENTOS</b>	<b>432.511,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>432.511,90</b>	<b>432.511,90</b>	<b>432.511,90</b>	<b>432.511,90</b>	<b>432.511,90</b>	<b>432.511,90</b>	<b>432.511,90</b>
<b>2.2.3.01 PARCELAMENTOS A PAGAR</b>	<b>432.512</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>	<b>432.512</b>
01 Parcelamento do INSS	31.981	0	0	31.981	31.981	31.981	31.981	31.981	31.981	31.981
02 IPI Parcelamento	66.568	0	0	66.568	66.568	66.568	66.568	66.568	66.568	66.568
03 Contribuição Previdenciária Parcelamento	68.283	0	0	68.283	68.283	68.283	68.283	68.283	68.283	68.283
04 ICMS Substituição Tributária Parcelamento	265.680	0	0	265.680	265.680	265.680	265.680	265.680	265.680	265.680
<b>2.2.3 BENS DE TERCEIROS EM COMODATO</b>	<b>263.347,98</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>267.381,99</b>	<b>267.381,99</b>	<b>267.381,99</b>	<b>307.381,99</b>	<b>307.381,99</b>	<b>307.381,99</b>	<b>307.381,99</b>
<b>2.2.3.01 BENS DE TERCEIROS EM COMODATO</b>	<b>263.348</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>267.382</b>	<b>267.381,99</b>	<b>267.381,99</b>	<b>307.381,99</b>	<b>307.381,99</b>	<b>307.381,99</b>	<b>307.381,99</b>
01 Bens de Terceiros em Comodato	262.684	0	0	266.718	266.718	266.718	306.718	306.718	306.718	306.718
02 Mercadorias Retidas em Consignação	664	0	0	664	664	664	664	664	664	664
<b>2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-14.751.700</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-14.848.255</b>	<b>-14.896.244,68</b>	<b>-14.935.864,09</b>	<b>-14.976.913,09</b>	<b>-14.991.277,68</b>	<b>-15.007.588,40</b>	<b>-15.021.307,48</b>
<b>2.3.1 CAPITAL SOCIAL</b>	<b>1.787.491</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>
<b>2.3.1.01 CAPITAL SOCIAL</b>	<b>1.787.491</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>	<b>1.787.491</b>
01 Capital Social	1.918.491	0	0	1.918.491	1.918.491	1.918.491	1.918.491	1.918.491	1.918.491	1.918.491
02 Capital Social à Integralizar	-131.000	0	0	-131.000	-131.000	-131.000	-131.000	-131.000	-131.000	-131.000
<b>2.3.2 LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>-16.539.191</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-16.635.746</b>	<b>-16.683.736</b>	<b>-16.723.355,09</b>	<b>-16.764.404,09</b>	<b>-16.778.768,68</b>	<b>-16.795.079,40</b>	<b>-16.808.798,48</b>
<b>2.3.2.01 (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>-16.539.191</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-16.539.191</b>	<b>-16.539.191</b>	<b>-16.539.191</b>	<b>-16.539.191</b>	<b>-16.539.191</b>	<b>-16.539.191</b>	<b>-16.539.191</b>
01 Lucros Acumulados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
06 (-) Prejuízos Acumulados 2012 a 2015	-15.597.198	0	0	-15.597.198	-15.597.198	-15.597.198	-15.597.198	-15.597.198	-15.597.198	-15.597.198
07 (-) Prejuízos Acumulados 2016	-628.532	0	0	-628.532	-628.532	-628.532	-628.532	-628.532	-628.532	-628.532
08 (-) Prejuízos Acumulados 2017	-313.462	0	0	-313.462	-313.462	-313.462	-313.462	-313.462	-313.462	-313.462
<b>2.3.2.02 RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>				<b>-96.555,13</b>	<b>-144.544,34</b>	<b>-184.163,75</b>	<b>-225.212,75</b>	<b>-239.577,34</b>	<b>-255.888,06</b>	<b>-269.607,14</b>
<b>2.3.2.02 RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>				<b>-96.555</b>	<b>-144.544</b>	<b>-184.164</b>	<b>-225.213</b>	<b>-239.577</b>	<b>-255.888</b>	<b>-269.607,14</b>
01 Resultado do Exercício JANEIRO 2017		0	0	0	0	0	0	0	0	0
02 Resultado do Exercício FEVEREIRO 2017			0	0	0	0	0	0	0	0
03 Resultado do Exercício MARÇO 2017				-96.555	-96.555	-96.555	-96.555	-96.555	-96.555	-96.555
04 Resultado do Exercício ABRIL 2017					-47.989	-47.989,21	-47.989,21	-47.989,21	-47.989,21	-47.989,21
05 Resultado do Exercício MAIO 2017						-39.619,41	-39.619,41	-39.619,41	-39.619,41	-39.619,41
06 Resultado do Exercício JUNHO 2017							-41.049,00	-41.049,00	-41.049,00	-41.049,00
07 Resultado do Exercício JULHO 2017								-14.364,59	-14.364,59	-14.364,59
08 Resultado do Exercício AGOSTO 2017									-16.310,72	-16.310,72
03 Resultado do Exercício SETEMBRO 2017										-13.719,08



RECUPERANDA - LTDF FUNDAÇÃO LTDA ME  
 DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)  
 EXERCÍCIO FIMOS 31 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2018  
 (EM REAIS)

	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	RESERVA DE INCORPORAÇÃO	LUCRO / PREJUÍZO ACUMULADO	TOTAL
Capital a Integralizar	-	-	-	-	-
Lucros / Prejuízo do Exercício Anteriores	-	-	-	-	-
Prejuízo DEZEMBRO / 2017				-79.858	-79.858
Saldos em 31 de DEZEMBRO de 2017	<u>1.787.491</u>	-	-	<u>-16.539.191</u>	<u>-14.751.700</u>
Capital a Integralizar	-	-	-	-	-
Lucros / Prejuízo do Exercício Anteriores	-	-	-	-	-
Prejuízo MARÇO / 2018				-96.555	-96.555
Saldos em 31 de MARÇO de 2018	<u>1.787.491</u>	-	-	<u>-16.635.746</u>	<u>-14.848.255</u>
Capital a Integralizar	-	-	-	-	-
Lucros / Prejuízo do Exercício Anteriores	-	-	-	-	-
Prejuízo ABRIL / 2018				-47.989	-47.989
Saldos em 30 de ABRIL de 2018	<u>1.787.491</u>	-	-	<u>-16.683.736</u>	<u>-14.896.245</u>
Capital a Integralizar	-	-	-	-	-
Lucros / Prejuízo do Exercício Anteriores	-	-	-	-	-
Prejuízo MAIO / 2018				-39.619	-39.619
Saldos em 31 de MAIO de 2018	<u>1.787.491</u>	-	-	<u>-16.723.355,09</u>	<u>-14.935.864,09</u>
Capital a Integralizar	-	-	-	-	-
Lucros / Prejuízo do Exercício Anteriores	-	-	-	-	-
Prejuízo JUNHO / 2018				-41.049	-41.049
Saldos em 30 de JUNHO de 2018	<u>1.787.491</u>	-	-	<u>-16.764.404,09</u>	<u>-14.976.913,09</u>
Capital a Integralizar	-	-	-	-	-
Lucros / Prejuízo do Exercício Anteriores	-	-	-	-	-
Prejuízo JULHO / 2018				-14.365	-14.365
Saldos em 31 de JULHO de 2018	<u>1.787.491</u>	-	-	<u>-16.778.769</u>	<u>-14.991.278</u>
Capital a Integralizar	-	-	-	-	-
Lucros / Prejuízo do Exercício Anteriores	-	-	-	-	-
Prejuízo AGOSTO / 2018				-16.311	-16.311
Saldos em 31 de AGOSTO de 2018	<u>1.787.491</u>	-	-	<u>-16.795.079</u>	<u>-15.007.588</u>
Capital a Integralizar	-	-	-	-	-
Lucros / Prejuízo do Exercício Anteriores	-	-	-	-	-
Prejuízo SETEMBRO / 2018				-13.719	-13.719
Saldos em 30 de SETEMBRO de 2018	<u>1.787.491</u>	-	-	<u>-16.808.798</u>	<u>-15.021.307</u>

## Balancete de Verificação De 01/01/2018 até 31/03/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>Ativo</b>					
<b>Caixa</b>					
1.1.1.01.001	Caixa	124.024,49 D	110.871,58	14.894,94	220.001,13 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>124.024,49 D</b>	<b>110.871,58</b>	<b>14.894,94</b>	<b>220.001,13 D</b>
<b>Bancos c/ Movimento</b>					
1.1.1.02.001	Banco do Brasil	15,43 D	0,00	0,00	15,43 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>15,43 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15,43 D</b>
<b>Direitos Realizáveis No Exercício</b>					
1.1.2.01.001	Duplicatas a Receber	158.109,96 D	0,00	0,00	158.109,96 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>158.109,96 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>158.109,96 D</b>
<b>Estoque de Mercadorias</b>					
1.1.2.02.001	Estoque	5.307.137,00 D	1.484,41	9.329,72	5.299.291,89 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>5.307.137,00 D</b>	<b>1.484,41</b>	<b>9.329,72</b>	<b>5.299.291,89 D</b>
<b>Impostos a Recuperar/Compensar</b>					
1.1.2.06.001	Icms a Recuperar	176.061,29 D	2.696,36	5.977,34	172.780,31 D
1.1.2.06.002	ICMS a Recuperar s/ Remessa de Demon	0,00	2.275,40	2.275,40	0,00
1.1.2.06.003	ICMS a Recuperar S/Imobilizado	8.388,07 D	0,00	0,00	8.388,07 D
1.1.2.06.004	IRRF a/ Aplicação Financeira	797,91 D	0,00	0,00	797,91 D
1.1.2.06.005	IPI a Compensar	4.507,50 D	0,00	0,00	4.507,50 D
1.1.2.06.006	Pis a Recuperar	622,57 D	43,67	15,65	659,59 D
1.1.2.06.007	Cofins a Recuperar	2.811,29 D	201,17	73,19	2.739,27 D
1.1.2.06.008	ICMS a Compensar	35,65 D	0,00	0,00	35,65 D
1.1.2.06.009	PIS a Compensar	2.821,03 D	0,00	0,00	2.821,03 D
1.1.2.06.010	COFINS a Compensar	13.922,45 D	0,00	0,00	13.922,45 D
1.1.2.06.011	IPI a Recuperar	0,00	550,60	550,60	0,00
1.1.2.06.012	IPI a Recuperar s/ Remessa de Demonstr	0,00	693,25	493,25	200,00 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>209.787,75 D</b>	<b>6.460,45</b>	<b>9.385,43</b>	<b>205.842,78 D</b>
<b>Realizável a longo Prazo</b>					
1.2.1.01.001	Bloqueio Judicial	495,20 D	0,00	0,00	495,20 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>495,20 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>495,20 D</b>
<b>Investimentos</b>					
1.3.1.01.001	Ouro Cap	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>173.371,44 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>173.371,44 D</b>
<b>Bens e Direitos em Uso</b>					
1.3.2.01.001	Maquinas e Equipamentos	3.172.302,91 D	0,00	181.616,00	2.990.686,91 D
1.3.2.01.002	(Deprec. s/ Maquinas e Equipamentos)	1.635.841,06 C	90.808,00	79.222,29	1.824.255,35 C
1.3.2.01.003	Computadoras e Periféricos	49.575,07 D	0,00	0,00	49.575,07 D
1.3.2.01.004	(Deprec. s/ Computadores e Periféricos)	48.978,21 C	0,00	140,25	49.118,46 C
1.3.2.01.005	Móveis e Utensílios	1.974,78 D	0,00	0,00	1.974,78 D
1.3.2.01.006	(Deprec. s/ Móveis e Utensílios)	1.096,79 C	0,00	49,38	1.146,17 C
1.3.2.01.007	Instalações	6.143,96 D	0,00	0,00	6.143,96 D
1.3.2.01.008	(Deprec. s/ Instalações)	3.532,01 C	0,00	153,83	3.685,84 C
1.3.2.01.009	Benfeitoria em Imóveis de terceiros	8.005,58 D	0,00	0,00	8.005,58 D
1.3.2.01.010	(Deprec. s/ Benfeitoria em Imóveis de ter	1.845,48 C	0,00	60,06	1.905,54 C
1.3.2.01.011	Aparelhos Telefônicos	3.373,28 D	0,00	0,00	3.373,28 D
1.3.2.01.012	(Depreciação s/ Aparelhos Telefônicos)	3.291,45 C	0,00	10,58	3.302,01 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>1.344.790,56 D</b>	<b>90.808,00</b>	<b>281.252,17</b>	<b>1.174.346,39 D</b>
<b>Valores a apropriar</b>					
1.3.3.01.001	ICMS a Recuperar s/ Imobilizado	67,36 D	0,00	0,00	67,36 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>67,36 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>67,36 D</b>
<b>Bens e Direitos Intangíveis</b>					
1.4.1.01.001	Software ou Programas de Computador	4.023,50 D	0,00	0,00	4.023,50 D
1.4.1.01.002	(-) Amortização s/ Software ou programa	4.023,50 C	0,00	0,00	4.023,50 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

1447

## Balancete de Verificação De 01/01/2018 até 31/03/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>Contas de Compensação Ativa</b>					
1.5.1.01.001	Bens de terceiros em comodato	262.683,90 D	16.156,27	12.124,26	266.717,91 D
1.5.1.01.002	Mercadorias remetidas em consignação	664,08 D	0,00	0,00	664,08 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>263.347,98 D</b>	<b>16.156,27</b>	<b>12.124,26</b>	<b>267.381,99 D</b>
<b>Total Geral</b>		<b>7.581.127,20 D</b>	<b>225.782,71</b>	<b>306.966,52</b>	<b>7.499.923,39 D</b>
<b>Passivo</b>					
<b>Fornecedores a Pagar</b>					
2.1.1.01.001	Fornecedores a Pagar	2.939.140,16 C	0,00	0,00	2.939.140,16 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>2.939.140,16 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.939.140,16 C</b>
<b>Obrigações a Pagar</b>					
2.1.1.02.001	Saiziros a Pagar	2.628,97 C	9.764,08	13.287,91	6.152,82 C
2.1.1.02.004	Contas a pagar	47.062,71 C	0,00	0,00	47.062,71 C
2.1.1.02.011	Rescisao a Pagar	0,00	1.673,34	1.673,34	0,00
2.1.1.02.080	Speed Tools Comercio de Ferramentas Lt	0,01 C	0,00	0,00	0,01 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>49.711,69 C</b>	<b>11.437,40</b>	<b>14.961,25</b>	<b>53.235,54 C</b>
<b>Encargos Sociais a Pagar</b>					
2.1.1.03.001	F.G.T.S a Pagar	170.029,16 C	0,00	1.303,27	171.332,43 C
2.1.1.03.010	I.N.S.S. a Recolher	577.204,30 C	0,00	2.573,64	579.777,94 C
2.1.1.03.021	Mensalidade Sindical	2.646,32 C	0,00	0,00	2.646,32 C
2.1.1.03.030	Contribuicao Sindical a Recolher	5.996,12 C	0,00	0,00	5.996,12 C
2.1.1.03.040	IRPF a Recolher	29.426,32 C	0,00	0,00	29.426,32 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>765.302,22 C</b>	<b>0,00</b>	<b>3.678,91</b>	<b>789.179,13 C</b>
<b>Obrigações Tributárias</b>					
2.1.1.04.002	Pis a Recolher	22.457,00 C	15,85	64,96	22.506,31 C
2.1.1.04.003	Cofins a Recolher	120.830,02 C	73,19	305,00	121.061,63 C
2.1.1.04.008	Pis/Cofins/Cali retidos a recolher	2.261,76 C	0,00	0,00	2.261,76 C
2.1.1.04.008	IRRF s/ serviço a recolher	1.142,99 C	0,00	0,00	1.142,99 C
2.1.1.04.009	IRRF a Recolher S/ folha de pagto.	0,00	0,00	43,50	43,50 C
2.1.1.04.010	IPI a Pagar	102.579,37 C	550,80	1.277,87	103.308,44 C
2.1.1.04.011	ISS Retido de Terceiros a Pagar	290,25 C	0,00	0,00	290,25 C
2.1.1.04.020	Icms a Pagar	0,00	5.977,34	5.977,34	0,00
2.1.1.04.021	Icms Subst. Tributaria a Pagar	77.897,97 C	0,00	574,05	78.272,02 C
2.1.1.04.023	Contribuição Previdenciária a Recolher	40.092,14 C	0,00	2.290,61	42.382,95 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>367.351,50 C</b>	<b>6.616,78</b>	<b>10.533,33</b>	<b>371.268,05 C</b>
<b>Empréstimo Bancário A Pagar</b>					
2.1.1.05.002	Conta Garantida - OP 8805071	24.133,47 C	0,00	0,00	24.133,47 C
2.1.1.05.008	Bradesco Saldo Devedor	57,27 C	0,00	0,00	57,27 C
2.1.1.05.018	BB Giro Empresa Flex OP 8805508	1.000,00 C	0,00	0,00	1.000,00 C
2.1.1.05.017	Itau Saldo Devedor	176,86 C	0,00	0,00	176,86 C
2.1.1.05.018	Saldo Devedor Banco CEF	54.863,90 C	0,00	0,00	54.863,90 C
2.1.1.05.019	Duplicatas Descontadas	7.035.923,19 C	0,00	0,00	7.035.923,19 C
2.1.1.05.020	Antecipação de Clientes	57.044,91 C	0,00	0,00	57.044,91 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>7.173.001,60 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.173.001,60 C</b>
<b>Empréstimos a Pagar</b>					
2.2.1.01.004	Ferraro Conta Corrente	517.981,26 C	0,00	0,00	517.981,26 C
2.2.1.01.010	Empréstimo de Mutuo	180.972,52 C	0,00	0,00	180.972,52 C
2.2.1.01.014	Giro Facil CEF	578.530,81 C	0,00	0,00	578.530,81 C
2.2.1.01.015	Capital de Giro Itau	104.992,63 C	0,00	0,00	104.992,63 C
2.2.1.01.016	BB Giro Flex OP 5911	4.538.547,63 C	0,00	0,00	4.538.547,63 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>5.901.004,85 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.901.004,85 C</b>
<b>Fornecedores a Pagar</b>					
2.2.1.02.001	DJ Industria de Peças Ltda	298.956,46 C	0,00	0,00	298.956,46 C
2.2.1.02.002	Internaquinas Comercio de Maquinas e E	472.222,22 C	0,00	0,00	472.222,22 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>771.180,68 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>771.180,68 C</b>
<b>Parcelamentos</b>					

1444

### Balancete de Verificação De 01/01/2018 até 31/03/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.2.1.03.001	Parcelamentos do INSS	31.980,60 C	0,00	0,00	31.980,60 C
2.2.1.03.002	IPI Parcelamento	66.568,48 C	0,00	0,00	66.568,48 C
2.2.1.03.003	Contribuição Previdenciária Parcelamento	68.282,95 C	0,00	0,00	68.282,95 C
2.2.1.03.004	ICMS Substituição Tributária Parcelament	265.679,89 C	0,00	0,00	265.679,89 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>432.511,90 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>432.511,90 C</b>

#### Empréstimos Socios a Pagar

2.2.1.04.001	Fernando Pedro da Silva Pinto	3.650.274,96 C	0,00	0,00	3.650.274,96 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>3.650.274,96 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.650.274,96 C</b>

#### Capital Social

2.4.1.01.001	Capital Social	1.918.491,00 C	0,00	0,00	1.918.491,00 C
2.4.1.01.002	Capital a Integralizar	131.000,00 D	0,00	0,00	131.000,00 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>1.787.491,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.787.491,00 C</b>

#### Outras Contas

2.4.1.03.010	Prejuizos Acumulados	16.539.191,34 D	98.555,13	0,00	16.635.746,47 D
2.4.1.03.020	Resultado de Exercício	0,00	109.671,52	109.671,52	0,00
<b>Total do Grupo</b>		<b>16.539.191,34 D</b>	<b>206.226,65</b>	<b>109.671,52</b>	<b>16.635.746,47 D</b>

#### Conta de Compensação Passiva

2.5.1.01.001	Bens de Terceiros em Comodato	262.683,90 C	12.124,28	16.158,27	266.717,91 C
2.5.1.01.002	Mercadorias Remetidas em Consignação	664,08 C	0,00	0,00	664,08 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>263.347,98 C</b>	<b>12.124,28</b>	<b>16.158,27</b>	<b>267.381,99 C</b>

**Total Geral** 7.681.127,20 C 236.405,09 155.201,28 7.499.923,39 C

#### Receltas

##### Receltas de Vendas

3.1.1.01.002	Vendas de Mercadorias	0,00	20.063,58	20.063,58	0,00
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>20.063,58</b>	<b>20.063,58</b>	<b>0,00</b>

##### Impostos Incid. s/ Vendas

3.1.1.03.001	Pis	0,00	64,98	64,98	0,00
3.1.1.03.002	Cofins	0,00	305,00	305,00	0,00
3.1.1.03.005	Contribuição Previdenciária sobre a Rece	0,00	2.290,81	2.290,81	0,00
3.1.1.03.010	PI	0,00	584,42	584,42	0,00
3.1.1.03.020	Icms	0,00	3.701,94	3.701,94	0,00
3.1.1.03.022	Descontos Concedidos	0,00	0,08	0,08	0,00
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>6.947,19</b>	<b>6.947,19</b>	<b>0,00</b>

##### Ganhos ou perdas n/ venda de Imobilizado

3.2.1.01.001	Ganhos ou perdas n/ venda de Imobilizad	0,00	90.808,00	90.808,00	0,00
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>90.808,00</b>	<b>90.808,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>0,00</b>	<b>117.618,77</b>	<b>117.618,77</b>	<b>0,00</b>

#### Custos de Despesas

##### Despesas com Pessoal

4.1.1.01.010	Salarios	0,00	16.187,78	16.187,78	0,00
4.1.1.01.030	Ferias	0,00	929,39	929,39	0,00
4.1.1.01.040	13º salario	0,00	238,33	238,33	0,00
4.1.1.01.070	Vale Transporte	0,00	818,19	818,19	0,00
4.1.1.01.130	Hora Extra	0,00	83,06	83,06	0,00
4.1.1.01.210	Faltas	0,00	154,64	154,64	0,00
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>18.389,57</b>	<b>18.389,57</b>	<b>0,00</b>

##### Despesas Administrativas

4.1.1.04.030	Depreciacao	0,00	79.636,17	79.636,17	0,00
4.1.1.04.080	Frete e Carretos	0,00	1.499,85	1.499,85	0,00
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>81.136,02</b>	<b>81.136,02</b>	<b>0,00</b>

##### Encargos Sociais

**Balancete de Verificação  
De 01/01/2018 até 31/03/2018**

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4.1.1.05.001	Fgts	0,00	1.303,27	1.303,27	0,00
4.1.1.05.002	Fgts - Multa Rescisoria	0,00	473,22	473,22	0,00
4.1.1.05.003	INSS Empresa	0,00	1.179,45	1.179,45	0,00
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>2.955,94</b>	<b>2.955,94</b>	<b>0,00</b>
<b>Despesas Tributarias</b>					
4.1.1.06.002	Icms Subst. Tributaria	0,00	574,05	574,05	0,00
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>574,05</b>	<b>574,05</b>	<b>0,00</b>
<b>Custo de Serviços Vendidos</b>					
4.2.1.01.001	Custo de Vendas	0,00	190.644,61	190.644,61	0,00
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>190.644,61</b>	<b>190.644,61</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>0,00</b>	<b>293.700,19</b>	<b>293.700,19</b>	<b>0,00</b>

Ativo	7.499.923,39 D
Passivo	7.499.923,39 C
Receitas	0,00
Custos de Despesas	0,00
Resultado	0,00

Joanderson dos Santos Tavares  
Sócio Administrador - CPF: 702.759.654-73

Claudia Peixoto Rodrigues  
Contador - CRC - 07949808  
CPF: 012.246.647-01

## Balancete de Verificação De 01/03/2018 até 31/03/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>Ativo</b>					
<b>Caixa</b>					
1.1.1.01.001	Caixa	222.181,97 D	2.085,25	4.246,09	220.001,13 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>222.181,97 D</b>	<b>2.085,25</b>	<b>4.246,09</b>	<b>220.001,13 D</b>
<b>Bancos c/ Movimento</b>					
1.1.1.02.001	Banco do Brasil	15,43 D	0,00	0,00	15,43 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>15,43 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15,43 D</b>
<b>Direitos Realizáveis No Exercício</b>					
1.1.2.01.001	Duplicatas a Receber	158.109,96 D	0,00	0,00	158.109,96 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>158.109,96 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>158.109,96 D</b>
<b>Estoque de Mercadorias</b>					
1.1.2.02.001	Estoque	5.308.320,30 D	0,00	9.028,61	5.299.291,69 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>5.308.320,30 D</b>	<b>0,00</b>	<b>9.028,61</b>	<b>5.299.291,69 D</b>
<b>Impostos a Recuperar/Compensar</b>					
1.1.2.06.001	Icms a Recuperar	173.712,80 D	1.218,77	2.151,26	172.780,31 D
1.1.2.06.002	ICMS a Recuperar s/ Remessa de Demon	0,00	1.124,40	1.124,40	0,00
1.1.2.06.003	ICMS a Recuperar S/Imobilizado	8.368,07 D	0,00	0,00	8.368,07 D
1.1.2.06.004	IRRF a/ Aplicação Financeira	797,91 D	0,00	0,00	797,91 D
1.1.2.06.005	IPI a Compensar	4.507,50 D	0,00	0,00	4.507,50 D
1.1.2.06.006	Pis a Recuperar	640,10 D	10,49	0,00	650,59 D
1.1.2.06.007	Cofins a Recuperar	2.890,93 D	48,34	0,00	2.739,27 D
1.1.2.06.008	ICMS a Compensar	35,65 D	0,00	0,00	35,65 D
1.1.2.06.009	PIS a Compensar	2.821,03 D	0,00	0,00	2.821,03 D
1.1.2.06.010	COFINS a Compensar	13.922,45 D	0,00	0,00	13.922,45 D
1.1.2.06.011	IPI a Recuperar	0,00	235,50	235,50	0,00
1.1.2.06.012	IPI a Recuperar s/ Remessa de Demonstr	0,00	435,50	235,50	200,00 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>207.516,44 D</b>	<b>3.073,00</b>	<b>3.746,66</b>	<b>206.842,78 D</b>
<b>Realizável a longo Prazo</b>					
1.2.1.01.001	Bloqueio Judicial	495,20 D	0,00	0,00	495,20 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>495,20 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>495,20 D</b>
<b>Investimentos</b>					
1.3.1.01.001	Ouro Cap	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>173.371,44 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>173.371,44 D</b>
<b>Bens e Direitos em Uso</b>					
1.3.2.01.001	Máquinas e Equipamentos	2.990.688,91 D	0,00	0,00	2.990.688,91 D
1.3.2.01.002	(Deprec. s/ Máquinas e Equipamentos)	1.797.847,92 C	0,00	28.407,43	1.824.255,35 C
1.3.2.01.003	Computadoras e Periféricos	49.575,07 D	0,00	0,00	49.575,07 D
1.3.2.01.004	(Deprec. s/ Computadoras e Periféricos)	49.071,71 C	0,00	46,75	49.118,46 C
1.3.2.01.005	Móveis e Utensílios	1.974,76 D	0,00	0,00	1.974,76 D
1.3.2.01.006	(Deprec. s/ Móveis e Utensílios)	1.129,71 C	0,00	16,46	1.146,17 C
1.3.2.01.007	Instalações	6.143,96 D	0,00	0,00	6.143,96 D
1.3.2.01.008	(Deprec. s/ Instalações)	3.634,43 C	0,00	51,21	3.685,64 C
1.3.2.01.009	Benfeitoria em imóveis de terceiros	8.005,58 D	0,00	0,00	8.005,58 D
1.3.2.01.010	(Deprec. s/ Benfeitoria em imóveis de ter	1.885,52 C	0,00	20,02	1.905,54 C
1.3.2.01.011	Aparelhos Telefônicos	3.373,28 D	0,00	0,00	3.373,28 D
1.3.2.01.012	(Depreciação s/ Aparelhos Telefônicos)	3.298,49 C	0,00	3,52	3.302,01 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>1.200.891,78 D</b>	<b>0,00</b>	<b>28.545,39</b>	<b>1.174.348,39 D</b>
<b>Valores a apropriar</b>					
1.3.3.01.001	ICMS a Recuperar s/ Imobilizado	67,38 D	0,00	0,00	67,38 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>67,38 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>67,38 D</b>
<b>Bens e Direitos Intangíveis</b>					
1.4.1.01.001	Software ou Programas de Computador	4.023,50 D	0,00	0,00	4.023,50 D
1.4.1.01.002	(-) Amortização s/ Software ou programa	4.023,50 C	0,00	0,00	4.023,50 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

1451



### Balancete de Verificação De 01/03/2018 até 31/03/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>Contas de Compensação Ativa</b>					
1.5.1.01.001	Bens de terceiros em comodato	282.683,90 D	10.145,52	6.111,51	286.717,91 D
1.5.1.01.002	Mercadorias remetidas em consignação	664,06 D	0,00	0,00	664,06 D
	<b>Total do Grupo</b>	<b>283.347,98 D</b>	<b>10.145,52</b>	<b>6.111,51</b>	<b>287.361,99 D</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>7.534.297,88 D</b>	<b>15.303,77</b>	<b>49.678,26</b>	<b>7.499.923,39 D</b>
<b>Passivo</b>					
<b>Fornecedores a Pagar</b>					
2.1.1.01.001	Fornecedores a Pagar	2.939.140,16 C	0,00	0,00	2.939.140,16 C
	<b>Total do Grupo</b>	<b>2.939.140,16 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.939.140,16 C</b>
<b>Obrigações a Pagar</b>					
2.1.1.02.001	Salários a Pagar	3.810,08 C	3.810,08	8.152,82	6.152,82 C
2.1.1.02.004	Contas a pagar	47.082,71 C	0,00	0,00	47.082,71 C
2.1.1.02.080	Speed Tools Comercio de Ferramentas Lt	0,01 C	0,00	0,00	0,01 C
	<b>Total do Grupo</b>	<b>50.892,80 C</b>	<b>3.810,08</b>	<b>8.152,82</b>	<b>53.235,54 C</b>
<b>Encargos Sociais a Pagar</b>					
2.1.1.03.001	F.G.T.S a Pagar	170.760,69 C	0,00	571,74	171.332,43 C
2.1.1.03.010	I.N.S.S. a Recolher	578.475,42 C	0,00	1.302,52	579.777,94 C
2.1.1.03.021	Mensalidade Sindical	2.846,32 C	0,00	0,00	2.846,32 C
2.1.1.03.030	Contribuição Sindical a Recolher	5.996,12 C	0,00	0,00	5.996,12 C
2.1.1.03.040	IRPF a Recolher	29.428,32 C	0,00	0,00	29.428,32 C
	<b>Total do Grupo</b>	<b>787.304,87 C</b>	<b>0,00</b>	<b>1.874,26</b>	<b>789.179,13 C</b>
<b>Obrigações Tributárias</b>					
2.1.1.04.002	Pis a Recolher	22.508,31 C	0,00	0,00	22.508,31 C
2.1.1.04.003	Cofins a Recolher	121.061,63 C	0,00	0,00	121.061,63 C
2.1.1.04.006	Pis/Cofins/Cali retidos a recolher	2.261,76 C	0,00	0,00	2.261,76 C
2.1.1.04.008	IRRF a/ serviço a recolher	1.142,99 C	0,00	0,00	1.142,99 C
2.1.1.04.009	IRRF a Recolher S/ folha de pagto.	0,00	0,00	43,50	43,50 C
2.1.1.04.010	IPI a Pagar	103.026,19 C	235,50	515,75	103.306,44 C
2.1.1.04.011	ISS Retido de Terceiros a Pagar	290,25 C	0,00	0,00	290,25 C
2.1.1.04.020	Icms a Pagar	0,00	2.151,28	2.151,28	0,00
2.1.1.04.021	Icms Subst. Tributaria a Pagar	78.272,02 C	0,00	0,00	78.272,02 C
2.1.1.04.023	Contribuição Previdenciária a Recolher	42.362,95 C	0,00	0,00	42.362,95 C
	<b>Total do Grupo</b>	<b>370.944,30 C</b>	<b>2.386,78</b>	<b>2.710,51</b>	<b>371.258,05 C</b>
<b>Empréstimo Bancário A Pagar</b>					
2.1.1.05.002	Conta Garantida - OP 8805071	24.133,47 C	0,00	0,00	24.133,47 C
2.1.1.05.008	Bredesco Saldo Devedor	57,27 C	0,00	0,00	57,27 C
2.1.1.05.016	BB Giro Empresa Flex OP 8805508	1.000,00 C	0,00	0,00	1.000,00 C
2.1.1.05.017	Itau Saldo Devedor	178,86 C	0,00	0,00	178,86 C
2.1.1.05.018	Saldo Devedor Banco CEF	54.863,90 C	0,00	0,00	54.863,90 C
2.1.1.05.019	Duplicatas Descontadas	7.035.923,19 C	0,00	0,00	7.035.923,19 C
2.1.1.05.020	Antecipação de Clientes	57.044,91 C	0,00	0,00	57.044,91 C
	<b>Total do Grupo</b>	<b>7.173.001,60 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.173.001,60 C</b>
<b>Empréstimos a Pagar</b>					
2.2.1.01.004	Ferraro Conta Corrente	517.981,28 C	0,00	0,00	517.981,28 C
2.2.1.01.010	Empréstimo de Mutuo	160.972,52 C	0,00	0,00	160.972,52 C
2.2.1.01.014	Giro Facil CEF	578.530,61 C	0,00	0,00	578.530,61 C
2.2.1.01.015	Capital de Giro Itau	104.992,63 C	0,00	0,00	104.992,63 C
2.2.1.01.016	BB Giro Flex OP 5911	4.538.547,63 C	0,00	0,00	4.538.547,63 C
	<b>Total do Grupo</b>	<b>5.901.004,65 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.901.004,65 C</b>
<b>Fornecedores a Pagar</b>					
2.2.1.02.001	DJ Industria de Peças Ltda	298.958,46 C	0,00	0,00	298.958,46 C
2.2.1.02.002	Intermaquinas Comercio de Maquinas e E	472.222,22 C	0,00	0,00	472.222,22 C
	<b>Total do Grupo</b>	<b>771.180,68 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>771.180,68 C</b>
<b>Parcelamentos</b>					
2.2.1.03.001	Parcelamentos do INSS	31.980,60 C	0,00	0,00	31.980,60 C

**Balancete de Verificação  
De 01/03/2018 até 31/03/2018**

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.2.1.03.002	IPI Parcelamento	68.586,46 C	0,00	0,00	68.586,46 C
2.2.1.03.003	Contribuição Previdenciária Parcelamento	68.262,95 C	0,00	0,00	68.262,95 C
2.2.1.03.004	ICMS Substituição Tributária Parcelamento	265.879,89 C	0,00	0,00	265.879,89 C
	<b>Total do Grupo</b>	<b>432.511,90 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>432.511,90 C</b>
<b>Empréstimos Socios a Pagar</b>					
2.2.1.04.001	Fernando Pedro da Silva Pinto	3.650.274,96 C	0,00	0,00	3.650.274,96 C
	<b>Total do Grupo</b>	<b>3.650.274,96 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.650.274,96 C</b>
<b>Capital Social</b>					
2.4.1.01.001	Capital Social	1.918.491,00 C	0,00	0,00	1.918.491,00 C
2.4.1.01.002	Capital a Integralizar	131.000,00 D	0,00	0,00	131.000,00 D
	<b>Total do Grupo</b>	<b>1.787.491,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.787.491,00 C</b>
<b>Outras Contas</b>					
2.4.1.03.010	Prejuizos Acumulados	18.539.191,34 D	96.555,13	0,00	18.635.746,47 D
2.4.1.03.020	Resultado de Exercício	0,00	109.671,52	109.671,52	0,00
	<b>Total do Grupo</b>	<b>18.539.191,34 D</b>	<b>206.228,85</b>	<b>109.671,52</b>	<b>18.635.746,47 D</b>
<b>Conta de Compensação Passiva</b>					
2.5.1.01.001	Bens de Terceiros em Comodato	262.683,90 C	6.111,51	10.145,52	286.717,91 C
2.5.1.01.002	Mercadorias Remetidas em Consignação	664,08 C	0,00	0,00	664,08 C
	<b>Total do Grupo</b>	<b>263.347,98 C</b>	<b>6.111,51</b>	<b>10.145,52</b>	<b>287.381,99 C</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>7.587.703,76 C</b>	<b>218.335,00</b>	<b>130.554,83</b>	<b>7.499.923,39 C</b>
<b>Receltas</b>					
<b>Receltas de Vendas</b>					
3.1.1.01.002	Vendas de Mercadorias	17.978,33 C	20.063,58	2.085,25	0,00
	<b>Total do Grupo</b>	<b>17.978,33 C</b>	<b>20.063,58</b>	<b>2.085,25</b>	<b>0,00</b>
<b>Impostos Incid. s/ Vendas</b>					
3.1.1.03.001	Pis	64,98 D	0,00	64,98	0,00
3.1.1.03.002	Cofins	305,00 D	0,00	305,00	0,00
3.1.1.03.005	Contribuição Previdenciária sobre a Rece	2.290,61 D	0,00	2.290,61	0,00
3.1.1.03.010	FI	504,17 D	80,25	584,42	0,00
3.1.1.03.020	Icms	2.675,08 D	1.026,86	3.701,94	0,00
3.1.1.03.022	Descontos Concedidos	0,05 D	0,01	0,06	0,00
	<b>Total do Grupo</b>	<b>8.840,07 D</b>	<b>1.107,12</b>	<b>8.947,19</b>	<b>0,00</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>12.138,28 C</b>	<b>21.170,70</b>	<b>9.032,44</b>	<b>0,00</b>
<b>Custos de Despesas</b>					
<b>Despesas com Pessoal</b>					
4.1.1.01.010	Salarios	8.940,05 D	7.247,71	16.187,76	0,00
4.1.1.01.030	Ferias	929,39 D	0,00	929,39	0,00
4.1.1.01.040	13º salario	174,17 D	62,16	236,33	0,00
4.1.1.01.070	Vale Transporte	493,72 C	818,19	324,47	0,00
4.1.1.01.130	Hora Extra	30,33 D	32,73	63,06	0,00
4.1.1.01.210	Faltas	0,00	154,84	154,84	0,00
	<b>Total do Grupo</b>	<b>9.580,22 D</b>	<b>8.315,83</b>	<b>17.695,85</b>	<b>0,00</b>
<b>Despesas Administrativas</b>					
4.1.1.04.030	Depreciacao	52.990,29 D	26.545,39	79.535,68	0,00
4.1.1.04.080	Fretes e Carretos	695,50 D	636,00	1.331,50	0,00
	<b>Total do Grupo</b>	<b>53.685,79 D</b>	<b>27.181,39</b>	<b>80.867,18</b>	<b>0,00</b>
<b>Encargos Sociais</b>					
4.1.1.05.001	Fgts	731,53 D	571,74	1.303,27	0,00
4.1.1.05.002	Fgts - Multa Rescisoria	473,22 D	0,00	473,22	0,00
4.1.1.05.003	INSS Empresa	499,33 D	680,12	1.179,45	0,00
	<b>Total do Grupo</b>	<b>1.704,08 D</b>	<b>1.251,86</b>	<b>2.955,94</b>	<b>0,00</b>

1454

**Balancete de Verificação  
 De 01/03/2018 até 31/03/2018**

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>Despesas Tributárias</b>					
4.1.1.08.002	Icms Subst. Tributaria	574,05 D	0,00	574,05	0,00
<b>Total do Grupo</b>		<b>574,05 D</b>	<b>0,00</b>	<b>574,05</b>	<b>0,00</b>
<b>Custo de Serviços Vendidos</b>					
4.2.1.01.001	Custo de Vendas	0,00	9.028,61	9.028,61	0,00
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>9.028,61</b>	<b>9.028,61</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>65.544,14 D</b>	<b>45.777,49</b>	<b>111.321,63</b>	<b>0,00</b>

Ativo	7.499.823,39 D
Passivo	7.499.823,39 C
Receltas	0,00
Custos de Despesas	0,00
Resultado	0,00

Joanderson dos Santos Tavares  
 Sócio Administrador - CPF: 702.759.654-73

Claudia Peixoto Rodrigues  
 Contador - CRC - 07949806  
 CPF : 012.246.647-01

1455

### Balancete de Verificação De 01/04/2018 até 30/04/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	0,00	9.447.178,34	1.985.014,18	7.462.164,18 D
1.1	CIRCULANTE	0,00	6.211.526,64	71.032,12	6.140.496,52 D
1.1.01	DISPONIBILIDADES	0,00	242.620,39	18.551,07	224.269,32 D
1.1.01.01	CAIXA GERAL	0,00	242.804,96	18.651,07	224.253,89 D
1.1.01.01.01	CAIXA MATRIZ	0,00	242.804,96	18.551,07	224.253,89 D
1.1.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	15,43	0,00	15,43 D
1.1.01.02.13	BANCO DO BRASIL	0,00	15,43	0,00	15,43 D
1.1.02	CONTAS A RECEBER	0,00	160.740,21	22.613,83	138.126,38 D
1.1.02.01	VENDAS E COMISSÕES A RECEBER	0,00	160.740,21	22.613,83	138.126,38 D
1.1.02.01.01	CLIENTES	0,00	160.740,21	22.613,83	138.126,38 D
1.1.02.01.01.01	MERCADO INTERNO	0,00	160.740,21	22.613,83	138.126,38 D
1.1.15	TRIBUTOS A COMPENSAR	0,00	208.745,36	1.676,14	207.069,22 D
1.1.15.02	IRRF S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	797,91	0,00	797,91 D
1.1.15.02.03	ANO CALENDÁRIO - 2017	0,00	797,91	0,00	797,91 D
1.1.15.04	ICMS	0,00	182.303,11	1.233,57	181.069,54 D
1.1.15.04.01	ICMS A RECUPERAR	0,00	173.612,01	1.233,57	172.578,44 D
1.1.15.04.02	ICMS A COMPENSAR	0,00	35,65	0,00	35,65 D
1.1.15.04.03	ICMS A RECUPERAR S/MOBILIZADO	0,00	8.455,45	0,00	8.455,45 D
1.1.15.09	PIS	0,00	3.580,14	41,53	3.538,61 D
1.1.15.09.01	PIS A COMPENSAR	0,00	2.929,55	41,53	2.888,02 D
1.1.15.09.02	PIS A RECUPERAR	0,00	650,59	0,00	650,59 D
1.1.15.10	COFINS	0,00	17.146,95	191,29	16.955,66 D
1.1.15.10.01	COFINS A COMPENSAR	0,00	14.407,68	191,29	14.216,39 D
1.1.15.10.02	COFINS A RECUPERAR	0,00	2.739,27	0,00	2.739,27 D
1.1.15.15	IPI A RECUPERAR	0,00	4.917,25	209,75	4.707,50 D
1.1.15.15.01	IPI A COMPENSAR	0,00	4.717,25	209,75	4.507,50 D
1.1.15.15.03	IPI A RECUPERAR S/REMESSA DE DE	0,00	200,00	0,00	200,00 D
1.1.18	ESTOQUE	0,00	5.599.222,88	28.191,08	5.571.031,80 D
1.1.18.02	MERCADORIAS	0,00	5.305.381,69	23.336,83	5.282.044,86 D
1.1.18.10	BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	0,00	266.717,91	0,00	266.717,91 D
1.1.18.11	MERC. REMETIDAS EM CONSIGNAÇÃO	0,00	664,08	0,00	664,08 D
1.1.18.12	MERC. RECEBIDA PARA DEMONSTRAR	0,00	4.854,25	0,00	4.854,25 D
1.1.18.13	MERC. TERCEIROS EM NOSSO PODER	0,00	0,00	4.854,25	4.854,25 C
1.1.18.14	MERC. EM PODER DE TERCEIROS	0,00	13.304,75	0,00	13.304,75 D
1.1.18.15	MERC. REMETIDA PARA EXPOSIÇÃO	0,00	8.300,00	0,00	8.300,00 D
1.2	NÃO CIRCULANTE	0,00	3.235.649,70	1.913.982,08	1.321.667,64 D
1.2.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	495,20	0,00	495,20 D
1.2.01.06	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	0,00	495,20	0,00	495,20 D
1.2.01.06.02	BLOQUEIO JUDICIAL	0,00	495,20	0,00	495,20 D
1.2.03	INVESTIMENTOS	0,00	173.371,44	0,00	173.371,44 D
1.2.03.02	OUTROS INVESTIMENTOS	0,00	173.371,44	0,00	173.371,44 D
1.2.03.02.01	OURO CAP	0,00	173.371,44	0,00	173.371,44 D
1.2.04	IMOBILIZADO	0,00	3.057.759,66	1.909.966,66	1.147.801,00 D
1.2.04.01	MATRIZ	0,00	3.057.759,66	0,00	3.057.759,66 D
1.2.04.01.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	5.348,04	0,00	5.348,04 D
1.2.04.01.02	INSTALAÇÕES	0,00	6.143,96	0,00	6.143,96 D

### Balancete de Verificação De 01/04/2018 até 30/04/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1.2.04.01.05	EQUIPAMENTOS PROC DE DADOS	0,00	49.575,07	0,00	49.575,07 D
1.2.04.01.09	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	2.990.686,91	0,00	2.990.686,91 D
1.2.04.01.10	BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCE	0,00	6.005,58	0,00	6.005,58 D
<b>1.2.04.99</b>	<b>DEPRECIACÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.909.958,56</b>	<b>1.909.958,56 C</b>
1.2.04.99.01	MÓVEIS E UTENSÍLOS	0,00	0,00	4.486,16	4.486,16 C
1.2.04.99.02	INSTALAÇÕES	0,00	0,00	3.736,85	3.736,85 C
1.2.04.99.05	EQUIPAMENTOS DE PROC.DE DADOS	0,00	0,00	49.165,21	49.165,21 C
1.2.04.99.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	1.850.862,78	1.850.862,78 C
1.2.04.99.10	DEPR S/BENFEITORIAS EM IMÓVEIS TE	0,00	0,00	1.925,56	1.925,56 C
<b>1.2.08</b>	<b>INTANGÍVEL</b>	<b>0,00</b>	<b>4.023,50</b>	<b>4.023,50</b>	<b>0,00 D</b>
1.2.05.01	GASTO COM AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	0,00	4.023,50	0,00	4.023,50 D
<b>1.2.05.99</b>	<b>AMORTIZAÇÃO ACUMULADA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.023,50</b>	<b>4.023,50 C</b>
1.2.05.99.01	SISTEMA DE SOFTWARE	0,00	0,00	4.023,50	4.023,50 C
<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>16.773.891,78</b>	<b>24.284.045,18</b>	<b>7.510.153,37 C</b>
<b>2.1</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>7.145,31</b>	<b>11.343.174,77</b>	<b>11.336.029,46 C</b>
<b>2.1.01</b>	<b>CONTAS A PAGAR</b>	<b>0,00</b>	<b>1.532,90</b>	<b>2.992.799,70</b>	<b>2.991.266,60 C</b>
2.1.01.01	FORNECEDORES	0,00	1.532,90	2.945.716,98	2.944.184,08 C
2.1.01.99	OUTRAS CONTAS A PAGAR	0,00	0,00	47.082,72	47.082,72 C
<b>2.1.02</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIB.SOCIAIS A R</b>	<b>0,00</b>	<b>1.919,26</b>	<b>1.164.476,76</b>	<b>1.162.557,50 C</b>
<b>2.1.02.01</b>	<b>IMPOSTOS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.443,32</b>	<b>216.186,60</b>	<b>214.743,28 C</b>
2.1.02.01.01	IRRF - FUNCIONÁRIOS/PRO LABORE	0,00	0,00	29.469,82	29.469,82 C
2.1.02.01.04	IRRF - SERV PREST PJ	0,00	0,00	1.142,99	1.142,99 C
2.1.02.01.06	ISS - RETIDO DE TERCEIROS	0,00	0,00	290,25	290,25 C
2.1.02.01.07	ICMS A RECOLHER	0,00	1.233,57	1.233,57	0,00
2.1.02.01.10	IPI A RECOLHER	0,00	209,75	103.516,19	103.306,44 C
2.1.02.01.11	ICMS - ST A RECOLHER	0,00	0,00	78.272,02	78.272,02 C
2.1.02.01.12	RETENÇÕES NA FONTE LEI 10.833/20	0,00	0,00	2.281,76	2.281,76 C
<b>2.1.02.02</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>475,94</b>	<b>948.290,18</b>	<b>947.814,22 C</b>
2.1.02.02.01	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	624.083,32	624.083,32 C
2.1.02.02.02	F.G.T.S.	0,00	243,12	171.763,44	171.520,32 C
2.1.02.02.03	P.I.S.	0,00	41,53	22.547,84	22.506,31 C
2.1.02.02.04	COFINS	0,00	191,29	121.253,12	121.061,83 C
2.1.02.02.06	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	0,00	0,00	2.646,32	2.646,32 C
2.1.02.02.09	SINDICATOS DE CLASSE	0,00	0,00	5.996,12	5.996,12 C
<b>2.1.05</b>	<b>PROVISÕES TRABALHISTAS</b>	<b>0,00</b>	<b>3.693,15</b>	<b>12.896,71</b>	<b>9.203,56 C</b>
2.1.05.01	SALÁRIOS E PRO LABORE A PAGAR	0,00	3.177,15	12.380,71	9.203,56 C
2.1.05.06	LIQUIDO DE RESCISÃO DE CONTR.DE	0,00	516,00	516,00	0,00
<b>2.1.10</b>	<b>FINANCIAMENTOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.173.001,60</b>	<b>7.173.001,60 C</b>
<b>2.1.10.01</b>	<b>CAPITAL DE GIRO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.148.868,13</b>	<b>7.148.868,13 C</b>
2.1.10.01.01	BB GIRO EMPRESA FLEX OP 8805508	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00 C
2.1.10.01.03	BANCO BRADESCO - SALDO DEVEDO	0,00	0,00	57,27	57,27 C
2.1.10.01.04	ITAU SALDO DEVEDOR	0,00	0,00	178,86	178,86 C
2.1.10.01.05	CEF - SALDO DEVEDOR	0,00	0,00	54.883,90	54.883,90 C
2.1.10.01.20	DUPLICATAS DESCONTADAS	0,00	0,00	7.035.923,19	7.035.923,19 C
2.1.10.01.21	ANTECIPAÇÃO DE CLIENTES	0,00	0,00	57.044,91	57.044,91 C
<b>2.1.10.02</b>	<b>CONTA GARANTIDA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.133,47</b>	<b>24.133,47 C</b>
2.1.10.02.01	CONTA GARANTIDA - OP 8805071	0,00	0,00	24.133,47	24.133,47 C
<b>2.2</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.022.379,38</b>	<b>11.022.379,38 C</b>
<b>2.2.01</b>	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.203.692,58</b>	<b>1.203.692,56 C</b>
2.2.01.01	FORNECEDORES	0,00	0,00	771.180,68	771.180,68 C

### Balancete de Verificação De 01/04/2018 até 30/04/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.2.01.01.01	FORNECEDORES A PAGAR	0,00	0,00	771.180,88	771.180,88 C
2.2.01.01.01.01	DJ INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA	0,00	0,00	298.958,48	298.958,48 C
2.2.01.01.01.02	INTERMÁQUINAS COM DE MAQUINAS	0,00	0,00	472.222,22	472.222,22 C
<b>2.2.01.10</b>	<b>PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>432.511,90</b>	<b>432.511,90 C</b>
2.2.01.10.01	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	432.511,90	432.511,90 C
2.2.01.10.01.01	PARCELAMENTO DO INSS	0,00	0,00	31.980,60	31.980,60 C
2.2.01.10.01.02	FI	0,00	0,00	68.568,48	68.568,48 C
2.2.01.10.01.03	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	68.282,95	68.282,95 C
2.2.01.10.01.04	ICMS - ST	0,00	0,00	265.879,69	265.879,69 C
<b>2.2.10</b>	<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.551.304,81</b>	<b>9.551.304,81 C</b>
2.2.10.01	CAPITAL DE GIRO	0,00	0,00	5.901.004,85	5.901.004,85 C
2.2.10.01.01	FERRARO CONTA CORRENTE	0,00	0,00	517.981,26	517.981,26 C
2.2.10.01.02	CONTRATO DE MÚTUO	0,00	0,00	160.972,52	160.972,52 C
2.2.10.01.14	GIRO FÁCIL CEF	0,00	0,00	578.530,81	578.530,81 C
2.2.10.01.15	CAPITAL DE GIRO ITAU	0,00	0,00	104.992,63	104.992,63 C
2.2.10.01.16	BB GIRO FLEX OP 5911	0,00	0,00	4.538.547,63	4.538.547,63 C
2.2.10.05	C/C	0,00	0,00	3.850.299,96	3.850.299,96 C
2.2.10.05.01	FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO	0,00	0,00	3.850.299,96	3.850.299,96 C
<b>2.2.20</b>	<b>OUTROS DÉBITOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>267.381,99</b>	<b>267.381,99 C</b>
2.2.20.01	BENS DE TERCEIROS REC EM COMOD	0,00	0,00	266.717,91	266.717,91 C
2.2.20.02	MERCADORIAS REMETIDAS EM CONS	0,00	0,00	664,08	664,08 C
<b>2.4</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>0,00</b>	<b>16.766.746,47</b>	<b>1.918.491,00</b>	<b>14.848.255,47 D</b>
<b>2.4.01</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>131.000,00</b>	<b>1.918.491,00</b>	<b>1.787.491,00 C</b>
2.4.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	0,00	0,00	1.918.491,00	1.918.491,00 C
2.4.01.01.01	DOMICILIADO NO PAÍS	0,00	0,00	1.918.491,00	1.918.491,00 C
2.4.01.02	CAPITAL A INTEGRALIZAR	0,00	131.000,00	0,00	131.000,00 D
2.4.01.02.01	DOMICILIADO NO PAÍS	0,00	131.000,00	0,00	131.000,00 D
<b>2.4.05</b>	<b>LUCROS OU (PREJUÍZOS) ACUMUL</b>	<b>0,00</b>	<b>18.835.746,47</b>	<b>0,00</b>	<b>18.835.746,47 D</b>
2.4.05.01	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	18.539.191,34	0,00	18.539.191,34 D
2.4.05.02	DO EXERCÍCIO	0,00	98.555,13	0,00	98.555,13 D
<b>3</b>	<b>RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>1.676,14</b>	<b>2.630,25</b>	<b>954,11 C</b>
<b>3.1</b>	<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.676,14</b>	<b>2.630,25</b>	<b>954,11 C</b>
3.1.02	RECEITA C/ VENDAS	0,00	0,00	2.630,25	2.630,25 C
3.1.02.01	MERCADORIAS - MERC INTERNO	0,00	0,00	2.630,25	2.630,25 C
<b>3.1.08</b>	<b>(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ FATU</b>	<b>0,00</b>	<b>1.876,14</b>	<b>0,00</b>	<b>1.876,14 D</b>
3.1.08.02	FIS	0,00	41,53	0,00	41,53 D
3.1.08.03	COFINS	0,00	191,29	0,00	191,29 D
3.1.08.04	ICMS	0,00	1.233,57	0,00	1.233,57 D
3.1.08.05	FI	0,00	209,75	0,00	209,75 D
<b>4</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>0,00</b>	<b>49.516,71</b>	<b>573,39</b>	<b>48.943,32 D</b>
<b>4.1</b>	<b>CUSTOS E DESPESAS OPERACIONA</b>	<b>0,00</b>	<b>49.516,71</b>	<b>573,39</b>	<b>48.943,32 D</b>
<b>4.1.01</b>	<b>CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.608,02</b>	<b>268,12</b>	<b>1.339,90 D</b>
4.1.01.05	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	1.608,02	268,12	1.339,90 D
4.1.01.05.02	FRETE	0,00	486,82	268,12	218,70 D
4.1.01.05.07	REPOSIÇÃO DE PEÇAS	0,00	335,00	0,00	335,00 D
4.1.01.05.08	EMBALAGEM	0,00	786,20	0,00	786,20 D
<b>4.1.02</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL - PROVE</b>	<b>0,00</b>	<b>13.757,29</b>	<b>0,00</b>	<b>13.757,29 D</b>

1457

1458

**Balancete de Verificação  
De 01/04/2018 até 30/04/2018**

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4.1.02.01	SALÁRIOS	0,00	5.087,89	0,00	5.087,89 D
4.1.02.06	FÉRIAS	0,00	240,00	0,00	240,00 D
4.1.02.07	13º SALÁRIO	0,00	300,00	0,00	300,00 D
4.1.02.17	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	0,00	7.505,40	0,00	7.505,40 D
4.1.02.20	ESTAGIÁRIO	0,00	600,00	0,00	600,00 D
4.1.02.90	MULTA RESCISÓRIA	0,00	24,00	0,00	24,00 D
<b>4.1.03</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL - BENEFÍ</b>	<b>0,00</b>	<b>1.632,79</b>	<b>305,27</b>	<b>1.327,52 D</b>
4.1.03.01	PAT	0,00	953,79	0,00	953,79 D
4.1.03.02	VALE TRANSPORTE	0,00	679,00	305,27	373,73 D
<b>4.1.04</b>	<b>ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>1.901,88</b>	<b>0,00</b>	<b>1.901,88 D</b>
4.1.04.01	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	1.470,87	0,00	1.470,87 D
4.1.04.02	FGTS	0,00	431,01	0,00	431,01 D
<b>4.1.08</b>	<b>ADMINISTRATIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>30.287,93</b>	<b>0,00</b>	<b>30.287,93 D</b>
<b>4.1.08.01</b>	<b>DESPESAS COM INSTALAÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>122,59</b>	<b>0,00</b>	<b>122,59 D</b>
4.1.08.01.05	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	122,59	0,00	122,59 D
<b>4.1.08.02</b>	<b>DESPESAS COM COMUNICAÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>103,45</b>	<b>0,00</b>	<b>103,45 D</b>
4.1.08.02.01	TELEFONE	0,00	103,45	0,00	103,45 D
<b>4.1.08.04</b>	<b>DESPESAS COM SERV. PRESTADOS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.916,50</b>	<b>0,00</b>	<b>1.916,50 D</b>
4.1.08.04.02	CONTABILIDADE	0,00	468,50	0,00	468,50 D
4.1.08.04.07	PESSOA FÍSICA	0,00	1.298,00	0,00	1.298,00 D
4.1.08.04.19	PUBLICAÇÕES	0,00	150,00	0,00	150,00 D
<b>4.1.08.07</b>	<b>OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATI</b>	<b>0,00</b>	<b>28.145,39</b>	<b>0,00</b>	<b>28.145,39 D</b>
4.1.08.07.07	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAME	0,00	500,00	0,00	500,00 D
4.1.08.07.08	DEPRECIACÃO	0,00	28.545,39	0,00	28.545,39 D
4.1.08.07.12	DESPESAS COM EVENTOS	0,00	1.100,00	0,00	1.100,00 D
<b>4.1.08</b>	<b>FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>328,80</b>	<b>0,00</b>	<b>328,80 D</b>
4.1.08.04	DESPESAS BANCÁRIAS	0,00	328,80	0,00	328,80 D

ATIVO	7.482.164,16D
PASSIVO	7.510.153,37C
RECEITA	954,11C
DESPESAS	48.943,32D
Resultado	→ 47.989,21D

EOIVAN PINHEIRO VIEGAS  
 Contador - CRC - RJ-048251/O-4  
 CPF : 434.794.647-34

## Balancete de Verificação De 01/05/2018 até 31/05/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	7.461.979,37 D	8.380,03	42.633,95	7.427.705,45 D
1.1	CIRCULANTE	6.140.311,73 D	8.360,03	16.088,58	8.132.583,20 D
1.1.01	DISPONIBILIDADES	224.084,53 D	2.497,00	9.646,73	216.934,80 D
1.1.01.01	CAIXA GERAL	224.069,10 D	2.497,00	9.646,73	216.919,37 D
1.1.01.01.01	CAIXA MATRIZ	224.069,10 D	2.497,00	9.646,73	216.919,37 D
1.1.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	15,43 D	0,00	0,00	15,43 D
1.1.01.02.13	BANCO DO BRASIL	15,43 D	0,00	0,00	15,43 D
1.1.02	CONTAS A RECEBER	138.126,38 D	2.257,00	2.257,00	138.126,38 D
1.1.02.01	VENDAS E COMISSÕES A RECEBER	138.126,38 D	2.257,00	2.257,00	138.126,38 D
1.1.02.01.01	CLIENTES	138.126,38 D	2.257,00	2.257,00	138.126,38 D
1.1.02.01.01.01	MERCADO INTERNO	138.126,38 D	2.257,00	2.257,00	138.126,38 D
1.1.07	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	107,83	107,83	0,00
1.1.07.01	SALÁRIOS E HONORÁRIOS	0,00	107,83	107,83	0,00
1.1.15	TRIBUTOS A COMPENSAR	207.089,22 D	389,09	886,81	208.591,70 D
1.1.15.02	IRRF S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS	797,91 D	0,00	0,00	797,91 D
1.1.15.02.03	ANO CALENDÁRIO - 2017	797,91 D	0,00	0,00	797,91 D
1.1.15.04	ICMS	181.089,54 D	295,73	600,84	180.785,43 D
1.1.15.04.01	ICMS A RECUPERAR	172.578,44 D	296,73	600,84	172.274,33 D
1.1.15.04.02	ICMS A COMPENSAR	35,85 D	0,00	0,00	35,85 D
1.1.15.04.03	ICMS A RECUPERAR S/IMOBILIZADO	8.455,45 D	0,00	0,00	8.455,45 D
1.1.15.09	PIS	3.538,81 D	4,75	35,88	3.507,88 D
1.1.15.09.01	PIS A COMPENSAR	2.888,02 D	4,75	35,88	2.857,09 D
1.1.15.09.02	PIS A RECUPERAR	650,59 D	0,00	0,00	650,59 D
1.1.15.10	COFINS	16.955,88 D	21,88	184,34	16.813,18 D
1.1.15.10.01	COFINS A COMPENSAR	14.216,39 D	21,88	184,34	14.073,91 D
1.1.15.10.02	COFINS A RECUPERAR	2.739,27 D	0,00	0,00	2.739,27 D
1.1.15.15	IPI A RECUPERAR	4.707,50 D	85,75	85,75	4.707,50 D
1.1.15.15.01	IPI A COMPENSAR	4.507,50 D	85,75	85,75	4.507,50 D
1.1.15.15.03	IPI A RECUPERAR S/REMESSA DE DEI	200,00 D	0,00	0,00	200,00 D
1.1.18	ESTOQUE	5.571.031,60 D	3.109,31	3.210,59	5.570.930,32 D
1.1.18.01	MATERIA PRIMA	0,00	287,61	0,00	287,61 D
1.1.18.02	MERCADORIAS	5.282.044,86 D	0,00	1.799,84	5.280.245,02 D
1.1.18.10	BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	266.717,91 D	0,00	0,00	266.717,91 D
1.1.18.11	MERC. REMETIDAS EM CONSIGNAÇÃO	664,08 D	0,00	0,00	664,08 D
1.1.18.12	MERC. RECEBIDA PARA DEMONSTRAR	4.854,25 D	1.410,75	0,00	6.265,00 D
1.1.18.13	MERC. TERCEIROS EM NOSSO PODER	4.854,25 C	0,00	1.410,75	6.265,00 C
1.1.18.14	MERC. EM PODER DE TERCEIROS	13.304,75 D	0,00	0,00	13.304,75 D
1.1.18.15	MERC. REMETIDA PARA EXPOSIÇÃO	8.300,00 D	1.410,75	0,00	9.710,75 D
1.2	NÃO CIRCULANTE	1.321.887,64 D	0,00	26.545,39	1.295.122,25 D
1.2.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	495,20 D	0,00	0,00	495,20 D
1.2.01.06	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	495,20 D	0,00	0,00	495,20 D
1.2.01.06.02	BLOQUEIO JUDICIAL	495,20 D	0,00	0,00	495,20 D
1.2.03	INVESTIMENTOS	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.2.03.02	OUTROS INVESTIMENTOS	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.2.03.02.01	OURO CAP	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.2.04	IMOBILIZADO	1.147.801,00 D	0,00	26.545,39	1.121.255,61 D

1459



1460

**Balancete de Verificação**  
De 01/05/2018 até 31/05/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>1.2.04.01</b>	<b>MATRIZ</b>	<b>3.057.759,56 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.057.759,56 D</b>
1.2.04.01.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.348,04 D	0,00	0,00	5.346,04 D
1.2.04.01.02	INSTALAÇÕES	8.143,96 D	0,00	0,00	8.143,96 D
1.2.04.01.05	EQUIPAMENTOS PROC DE DADOS	49.575,07 D	0,00	0,00	49.575,07 D
1.2.04.01.09	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.990.686,91 D	0,00	0,00	2.990.686,91 D
1.2.04.01.10	BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCE	8.005,56 D	0,00	0,00	8.005,56 D
<b>1.2.04.99</b>	<b>DEPRECIACÃO</b>	<b>1.909.958,56 C</b>	<b>0,00</b>	<b>28.545,39</b>	<b>1.938.503,95 C</b>
1.2.04.99.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.468,16 C	0,00	19,96	4.488,14 C
1.2.04.99.02	INSTALAÇÕES	3.736,85 C	0,00	51,21	3.788,06 C
1.2.04.99.05	EQUIPAMENTOS DE PROC.DE DADOS	49.165,21 C	0,00	46,75	49.211,96 C
1.2.04.99.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.850.662,76 C	0,00	28.407,43	1.877.070,21 C
1.2.04.99.10	DEPR S/BENFEITORIAS EM IMÓVEIS TE	1.925,56 C	0,00	20,02	1.945,56 C
<b>1.2.05</b>	<b>INTANGÍVEL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.2.05.01	GASTO COM AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	4.023,50 D	0,00	0,00	4.023,50 D
<b>1.2.05.99</b>	<b>AMORTIZACÃO ACUMULADA</b>	<b>4.023,50 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.023,50 C</b>
1.2.05.99.01	SISTEMA DE SOFTWARE	4.023,50 C	0,00	0,00	4.023,50 C
<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>7.510.153,37 C</b>	<b>2.591,70</b>	<b>7.752,40</b>	<b>7.515.314,07 C</b>
<b>2.1</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>11.338.029,46 C</b>	<b>2.591,70</b>	<b>7.752,40</b>	<b>11.341.190,16 C</b>
<b>2.1.01</b>	<b>CONTAS A PAGAR</b>	<b>2.991.266,80 C</b>	<b>172,71</b>	<b>0,00</b>	<b>2.991.094,09 C</b>
2.1.01.01	FORNECEDORES	2.944.184,08 C	172,71	0,00	2.944.011,37 C
2.1.01.99	OUTRAS CONTAS A PAGAR	47.082,72 C	0,00	0,00	47.082,72 C
<b>2.1.02</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIB.SOCIAIS A R</b>	<b>1.162.557,50 C</b>	<b>856,61</b>	<b>3.100,02</b>	<b>1.154.790,91 C</b>
<b>2.1.02.01</b>	<b>IMPOSTOS</b>	<b>214.743,28 C</b>	<b>866,59</b>	<b>781,21</b>	<b>214.837,90 C</b>
2.1.02.01.01	IRRF - FUNCIONÁRIOS/PRO LABORE	29.469,82 C	0,00	0,00	29.469,82 C
2.1.02.01.04	IRRF - SERV PREST PJ	1.142,99 C	0,00	0,00	1.142,99 C
2.1.02.01.06	ISS - RETIDO DE TERCEIROS	290,25 C	0,00	0,00	290,25 C
2.1.02.01.07	ICMS A RECOLHER	0,00	600,64	600,64	0,00
2.1.02.01.10	IPI A RECOLHER	103.306,44 C	65,75	160,37	103.401,06 C
2.1.02.01.11	ICMS - ST A RECOLHER	78.272,02 C	0,00	0,00	78.272,02 C
2.1.02.01.12	RETENÇÕES NA FONTE LEI 10.833/20	2.261,76 C	0,00	0,00	2.261,76 C
<b>2.1.02.02</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	<b>947.814,22 C</b>	<b>200,02</b>	<b>2.338,81</b>	<b>949.953,01 C</b>
2.1.02.02.01	PREVIDÊNCIA SOCIAL	624.083,32 C	0,00	1.747,49	625.830,81 C
2.1.02.02.02	F.G.T.S.	171.520,32 C	0,00	391,30	171.911,62 C
2.1.02.02.03	P.I.S.	22.506,31 C	35,68	35,66	22.506,31 C
2.1.02.02.04	COFINS	121.061,83 C	164,34	164,34	121.061,83 C
2.1.02.02.08	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	2.646,32 C	0,00	0,00	2.646,32 C
2.1.02.02.09	SINDICATOS DE CLASSE	5.996,12 C	0,00	0,00	5.996,12 C
<b>2.1.05</b>	<b>PROVISÕES TRABALHISTAS</b>	<b>9.203,56 C</b>	<b>1.552,38</b>	<b>4.652,36</b>	<b>12.303,56 C</b>
2.1.05.01	SALÁRIOS E PRO LABORE A PAGAR	9.203,56 C	879,41	3.729,41	12.053,56 C
2.1.05.06	LIQUIDO DE RESCISÃO DE CONTR.DE	0,00	672,97	922,97	250,00 C
<b>2.1.10</b>	<b>FINANCIAMENTOS</b>	<b>7.173.001,60 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.173.001,60 C</b>
<b>2.1.10.01</b>	<b>CAPITAL DE GIRO</b>	<b>7.148.866,13 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.148.866,13 C</b>
2.1.10.01.01	BB GIRO EMPRESA FLEX OP 8805508	1.000,00 C	0,00	0,00	1.000,00 C
2.1.10.01.03	BANCO BRADESCO - SALDO DEVEDO	57,27 C	0,00	0,00	57,27 C
2.1.10.01.04	ITAU SALDO DEVEDOR	176,86 C	0,00	0,00	176,86 C
2.1.10.01.05	CEF - SALDO DEVEDOR	54.663,90 C	0,00	0,00	54.663,90 C
2.1.10.01.20	DUPLICATAS DESCONTADAS	7.035.923,19 C	0,00	0,00	7.035.923,19 C
2.1.10.01.21	ANTECIPAÇÃO DE CLIENTES	57.044,91 C	0,00	0,00	57.044,91 C
<b>2.1.10.02</b>	<b>CONTA GARANTIDA</b>	<b>24.133,47 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.133,47 C</b>
2.1.10.02.01	CONTA GARANTIDA - OP 8805071	24.133,47 C	0,00	0,00	24.133,47 C
<b>2.2</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>11.022.379,38 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.022.379,38 C</b>

1461

Balancete de Verificação De 01/05/2018 até 31/05/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.2.01	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.203.692,58 C	0,00	0,00	1.203.692,58 C
2.2.01.01	FORNECEDORES	771.180,68 C	0,00	0,00	771.180,68 C
2.2.01.01.01	FORNECEDORES A PAGAR	771.180,68 C	0,00	0,00	771.180,68 C
2.2.01.01.01.01	DJ INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA	298.958,48 C	0,00	0,00	298.958,48 C
2.2.01.01.01.02	INTERMÁQUINAS COM DE MAQUINAS	472.222,22 C	0,00	0,00	472.222,22 C
2.2.01.10	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	432.511,90 C	0,00	0,00	432.511,90 C
2.2.01.10.01	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	432.511,90 C	0,00	0,00	432.511,90 C
2.2.01.10.01.01	PARCELAMENTO DO INSS	31.980,60 C	0,00	0,00	31.980,60 C
2.2.01.10.01.02	PI	66.568,46 C	0,00	0,00	66.568,46 C
2.2.01.10.01.03	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	68.282,95 C	0,00	0,00	68.282,95 C
2.2.01.10.01.04	ICMS - ST	265.679,89 C	0,00	0,00	265.679,89 C
2.2.10	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	9.551.304,81 C	0,00	0,00	9.551.304,81 C
2.2.10.01	CAPITAL DE GIRO	5.901.004,85 C	0,00	0,00	5.901.004,85 C
2.2.10.01.01	FERRARO CONTA CORRENTE	517.961,26 C	0,00	0,00	517.961,26 C
2.2.10.01.02	CONTRATO DE MÚTUO	160.972,52 C	0,00	0,00	160.972,52 C
2.2.10.01.14	GIRO FÁCIL CEF	578.530,81 C	0,00	0,00	578.530,81 C
2.2.10.01.15	CAPITAL DE GIRO ITAU	104.992,63 C	0,00	0,00	104.992,63 C
2.2.10.01.16	BB GIRO FLEX OP 5911	4.538.547,63 C	0,00	0,00	4.538.547,63 C
2.2.10.05	C/C	3.650.299,96 C	0,00	0,00	3.650.299,96 C
2.2.10.05.01	FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO	3.650.299,96 C	0,00	0,00	3.650.299,96 C
2.2.20	OUTROS DÉBITOS	267.381,99 C	0,00	0,00	267.381,99 C
2.2.20.01	BENS DE TERCEIROS REC EM COMOD	266.717,91 C	0,00	0,00	266.717,91 C
2.2.20.02	MERCADORIAS REMETIDAS EM CONS	664,06 C	0,00	0,00	664,06 C
2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.848.255,47 D	0,00	0,00	14.848.255,47 D
2.4.01	CAPITAL SOCIAL	1.787.491,00 C	0,00	0,00	1.787.491,00 C
2.4.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	1.918.491,00 C	0,00	0,00	1.918.491,00 C
2.4.01.01.01	DOMICILIADO NO PAÍS	1.918.491,00 C	0,00	0,00	1.918.491,00 C
2.4.01.02	CAPITAL A INTEGRALIZAR	131.000,00 D	0,00	0,00	131.000,00 D
2.4.01.02.01	DOMICILIADO NO PAÍS	131.000,00 D	0,00	0,00	131.000,00 D
2.4.05	LUCROS OU (PREJUÍZOS) ACUMUL	16.835.746,47 D	0,00	0,00	16.835.746,47 D
2.4.05.01	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.539.191,34 D	0,00	0,00	18.539.191,34 D
2.4.05.02	DO EXERCÍCIO	96.555,13 D	0,00	0,00	96.555,13 D
3	RECEITA	954,11 C	961,23	2.257,00	2.249,88 C
3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	954,11 C	961,23	2.257,00	2.249,88 C
3.1.02	RECEITA C/ VENDAS	2.830,25 C	0,00	2.257,00	4.687,25 C
3.1.02.01	MERCADORIAS - MERC INTERNO	2.630,25 C	0,00	2.257,00	4.887,25 C
3.1.08	(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ FATUF	1.676,14 D	961,23	0,00	2.637,37 D
3.1.08.02	PS	41,53 D	35,68	0,00	77,21 D
3.1.08.03	COFINS	191,29 D	184,34	0,00	355,63 D
3.1.08.04	ICMS	1.233,57 D	600,84	0,00	1.834,41 D
3.1.08.05	PI	209,75 D	180,37	0,00	370,12 D
4	DESPESAS	49.128,11 D	41.293,22	562,83	89.858,50 D
4.1	CUSTOS E DESPESAS OPERACIONA	49.128,11 D	41.293,22	562,83	89.858,50 D
4.1.01	CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	1.505,69 D	495,30	240,00	1.760,99 D
4.1.01.05	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	1.505,69 D	495,30	240,00	1.760,99 D
4.1.01.05.02	FRETE	384,49 D	495,30	240,00	639,79 D

**Balancete de Verificação  
De 01/05/2018 até 31/05/2018**

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4.1.01.05.07	REPOSIÇÃO DE PEÇAS	335,00 D	0,00	0,00	335,00 D
4.1.01.05.08	EMBALAGEM	786,20 D	0,00	0,00	786,20 D
<b>4.1.02</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL - PROVE</b>	<b>13.757,29 D</b>	<b>10.044,97</b> ✓	<b>41,41</b>	<b>23.760,85 D</b>
4.1.02.01	SALÁRIOS	5.067,89 D	4.728,20	41,41	9.772,88 D
4.1.02.04	HORAS EXTRAS	0,00	22,00	0,00	22,00 D
4.1.02.06	FÉRIAS	240,00 D	239,19	0,00	479,19 D
4.1.02.07	13º SALÁRIO	300,00 D	179,39	0,00	479,39 D
4.1.02.10	REPOUSO REMUNERADO	0,00	5,28	0,00	5,28 D
4.1.02.17	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	7.505,40 D	4.550,00	0,00	12.055,40 D
4.1.02.20	ESTAGIÁRIO	600,00 D	0,00	0,00	600,00 D
4.1.02.90	MULTA RESCISÓRIA	24,00 D	322,91	0,00	348,91 D
<b>4.1.03</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL - BENEFÍ</b>	<b>1.327,52 D</b>	<b>1.768,99</b> ✓	<b>281,42</b>	<b>2.815,09 D</b>
4.1.03.01	PAT	953,79 D	953,79	0,00	1.907,58 D
4.1.03.02	VALE TRANSPORTE	373,73 D	815,20	281,42	907,51 D
<b>4.1.04</b>	<b>ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>1.901,88 D</b>	<b>1.726,66</b> ✓	<b>0,00</b>	<b>3.628,54 D</b>
4.1.04.01	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.470,67 D	1.335,36	0,00	2.806,23 D
4.1.04.02	FGTS	431,01 D	391,30	0,00	822,31 D
<b>4.1.06</b>	<b>ADMINISTRATIVAS</b>	<b>30.287,93 D</b>	<b>28.955,30</b> ✓	<b>0,00</b>	<b>57.243,23 D</b>
<b>4.1.06.01</b>	<b>DESPESAS COM INSTALAÇÕES</b>	<b>122,59 D</b>	<b>113,20</b>	<b>0,00</b>	<b>235,79 D</b>
4.1.06.01.05	ENERGIA ELÉTRICA	122,59 D	113,20	0,00	235,79 D
<b>4.1.06.02</b>	<b>DESPESAS COM COMUNICAÇÕES</b>	<b>103,45 D</b>	<b>298,71</b>	<b>0,00</b>	<b>400,18 D</b>
4.1.06.02.01	TELEFONE	103,45 D	246,81	0,00	350,28 D
4.1.06.02.04	INTERNET	0,00	49,90	0,00	49,90 D
<b>4.1.06.04</b>	<b>DESPESAS COM SERV. PRESTADOS</b>	<b>1.916,50 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.918,50 D</b>
4.1.06.04.02	CONTABILIDADE	466,50 D	0,00	0,00	466,50 D
4.1.06.04.07	PESSOA FÍSICA	1.298,00 D	0,00	0,00	1.298,00 D
4.1.06.04.19	PUBLICAÇÕES	150,00 D	0,00	0,00	150,00 D
<b>4.1.06.07</b>	<b>OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATI</b>	<b>28.145,39 D</b>	<b>26.545,39</b> ✓	<b>0,00</b>	<b>54.890,78 D</b>
4.1.06.07.07	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAME	500,00 D	0,00	0,00	500,00 D
4.1.06.07.06	DEPRECIACÃO	28.545,39 D	26.545,39	0,00	53.090,78 D
4.1.06.07.12	DESPESAS COM EVENTOS	1.100,00 D	0,00	0,00	1.100,00 D
<b>4.1.08</b>	<b>FINANCEIRAS</b>	<b>347,80 D</b>	<b>302,00</b> ✓	<b>0,00</b>	<b>649,80 D</b>
4.1.06.04	DESPESAS BANCÁRIAS	347,80 D	302,00	0,00	649,80 D

ATIVO	7.427.705,45D
PASSIVO	7.515.314,07C
RECEITA	2.249,86C
DESPESAS	69.856,50D
Resultado	→ 87.606,82D ←

Balancete de Verificação De 01/06/2018 até 30/06/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	7.427.705,45 D	128.684,99	82.688,65	7.473.701,79 D
1.1	CIRCULANTE	6.132.583,20 D	128.684,99	56.143,26	6.205.124,93 D
1.1.01	DISPONIBILIDADES	216.934,80 D	46.624,00	17.205,67	246.533,13 D
1.1.01.01	CAIXA GERAL	216.919,37 D	46.824,00	17.205,67	246.537,70 D
1.1.01.01.01	CAIXA MATRIZ	216.919,37 D	46.824,00	17.205,67	246.537,70 D
1.1.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	15,43 D	0,00	0,00	15,43 D
1.1.01.02.13	BANCO DO BRASIL	15,43 D	0,00	0,00	15,43 D
1.1.02	CONTAS A RECEBER	138.126,36 D	6.624,00	6.624,00	138.126,38 D
1.1.02.01	VENDAS E COMISSÕES A RECEBER	138.126,36 D	6.624,00	6.624,00	138.126,38 D
1.1.02.01.01	CLIENTES	138.126,38 D	6.824,00	6.824,00	138.126,38 D
1.1.02.01.01.01	MERCADO INTERNO	138.126,38 D	8.824,00	8.824,00	138.126,38 D
1.1.15	TRIBUTOS A COMPENSAR	206.591,70 D	901,79	1.524,80	205.968,69 D
1.1.15.02	IRRF S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS	797,91 D	0,00	0,00	797,91 D
1.1.15.02.03	ANO CALENDÁRIO - 2017	797,91 D	0,00	0,00	797,91 D
1.1.15.04	ICMS	180.765,43 D	715,51	1.274,52	180.206,42 D
1.1.15.04.01	ICMS A RECUPERAR	172.274,33 D	715,51	1.274,52	171.715,32 D
1.1.15.04.02	ICMS A COMPENSAR	35,85 D	0,00	0,00	35,85 D
1.1.15.04.03	ICMS A RECUPERAR S/IMOBILIZADO	8.455,45 D	0,00	0,00	8.455,45 D
1.1.15.09	PIS	3.507,68 D	2,28	2,28	3.507,68 D
1.1.15.09.01	PIS A COMPENSAR	2.857,09 D	2,28	2,28	2.857,09 D
1.1.15.09.02	PIS A RECUPERAR	650,59 D	0,00	0,00	650,59 D
1.1.15.10	COFINS	16.813,16 D	10,50	10,50	16.813,18 D
1.1.15.10.01	COFINS A COMPENSAR	14.073,91 D	10,50	10,50	14.073,91 D
1.1.15.10.02	COFINS A RECUPERAR	2.739,27 D	0,00	0,00	2.739,27 D
1.1.15.15	IPI A RECUPERAR	4.707,50 D	173,50	237,50	4.643,50 D
1.1.15.15.01	IPI A COMPENSAR	4.507,50 D	173,50	237,50	4.443,50 D
1.1.15.15.03	IPI A RECUPERAR S/REMESSA DE DEJ	200,00 D	0,00	0,00	200,00 D
1.1.18	ESTOQUE	5.570.930,32 D	74.135,20	30.568,79	5.614.476,73 D
1.1.18.01	MATERIA PRIMA	287,81 D	0,00	0,00	287,81 D
1.1.18.02	MERCADORIAS	5.280.245,02 D	4.448,20	20.901,79	5.283.791,43 D
1.1.18.10	BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	288.717,91 D	40.000,00	0,00	308.717,91 D
1.1.18.11	MERC.REMETIDAS EM CONSIGNAÇÃO	864,08 D	0,00	0,00	864,08 D
1.1.18.12	MERC. RECEBIDA PARA DEMONSTR	8.265,00 D	9.667,00	0,00	15.952,00 D
1.1.18.13	MERC. TERCEIROS EM NOSSO PODER	8.265,00 C	0,00	9.667,00	15.952,00 C
1.1.18.14	MERC. EM PODER DE TERCEIROS	13.304,75 D	0,00	0,00	13.304,75 D
1.1.18.15	MERC. REMETIDA PARA EXPOSIÇÃO	9.710,75 D	0,00	0,00	9.710,75 D
1.1.18.18	MERC.REMETIDA PARA CONserto	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00 D
1.2	NÃO CIRCULANTE	1.295.122,25 D	0,00	26.545,39	1.268.576,86 D
1.2.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	495,20 D	0,00	0,00	495,20 D
1.2.01.06	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	495,20 D	0,00	0,00	495,20 D
1.2.01.06.02	BLOQUEIO JUDICIAL	495,20 D	0,00	0,00	495,20 D
1.2.03	INVESTIMENTOS	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.2.03.02	OUTROS INVESTIMENTOS	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.2.03.02.01	OURO CAP	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.2.04	IMOBILIZADO	1.121.255,61 D	0,00	26.545,39	1.094.710,22 D
1.2.04.01	MATRIZ	3.057.759,56 D	0,00	0,00	3.057.759,56 D

## Balancete de Verificação De 01/06/2018 até 30/06/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1.2.04.01.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.348,04 D	0,00	0,00	5.348,04 D
1.2.04.01.02	INSTALAÇÕES	6.143,96 D	0,00	0,00	6.143,96 D
1.2.04.01.05	EQUIPAMENTOS PROC DE DADOS	49.575,07 D	0,00	0,00	49.575,07 D
1.2.04.01.09	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.990.686,91 D	0,00	0,00	2.990.686,91 D
1.2.04.01.10	BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCE	6.005,58 D	0,00	0,00	6.005,58 D
<b>1.2.04.99</b>	<b>DEPRECIACÃO</b>	<b>1.936.503,95 C</b>	<b>0,00</b>	<b>26.545,39</b>	<b>1.963.049,34 C</b>
1.2.04.99.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.468,14 C	0,00	19,98	4.508,12 C
1.2.04.99.02	INSTALAÇÕES	3.788,06 C	0,00	51,21	3.839,27 C
1.2.04.99.05	EQUIPAMENTOS DE PROC.DE DADOS	49.211,96 C	0,00	48,75	49.258,71 C
1.2.04.99.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.877.070,21 C	0,00	26.407,43	1.903.477,64 C
1.2.04.99.10	DEPR S/BENFEITORIAS EM IMÓVEIS TE	1.945,58 C	0,00	20,02	1.965,60 C
<b>1.2.05</b>	<b>INTANGÍVEL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.2.05.01	GASTO COM AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	4.023,50 D	0,00	0,00	4.023,50 D
<b>1.2.05.99</b>	<b>AMORTIZACÃO ACUMULADA</b>	<b>4.023,50 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.023,50 C</b>
1.2.05.99.01	SISTEMA DE SOFTWARE	4.023,50 C	0,00	0,00	4.023,50 C
<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>7.515.314,07 C</b>	<b>5.370,98</b>	<b>92.416,32</b>	<b>7.602.359,41 C</b>
<b>2.1</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>11.341.190,16 C</b>	<b>5.370,98</b>	<b>12.416,32</b>	<b>11.348.235,50 C</b>
<b>2.1.01</b>	<b>CONTAS A PAGAR</b>	<b>2.991.094,09 C</b>	<b>0,00</b>	<b>4.448,20</b>	<b>2.995.542,29 C</b>
2.1.01.01	FORNECEDORES	2.944.011,37 C	0,00	4.448,20	2.948.459,57 C
2.1.01.99	OUTRAS CONTAS A PAGAR	47.082,72 C	0,00	0,00	47.082,72 C
<b>2.1.02</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIB.SOCIAIS A RIR</b>	<b>1.164.790,91 C</b>	<b>1.875,02</b>	<b>4.027,04</b>	<b>1.166.942,93 C</b>
<b>2.1.02.01</b>	<b>IMPOSTOS</b>	<b>214.837,90 C</b>	<b>1.512,02</b>	<b>1.512,02</b>	<b>214.837,90 C</b>
2.1.02.01.01	IRRF - FUNCIONÁRIOS/PRO LABORE	29.489,82 C	0,00	0,00	29.489,82 C
2.1.02.01.04	IRRF - SERV PREST PJ	1.142,99 C	0,00	0,00	1.142,99 C
2.1.02.01.06	ISS - RETIDO DE TERCEIROS	290,25 C	0,00	0,00	290,25 C
2.1.02.01.07	ICMS A RECOLHER	0,00	1.274,52	1.274,52	0,00
2.1.02.01.10	IFI A RECOLHER	103.401,06 C	237,50	237,50	103.401,06 C
2.1.02.01.11	ICMS - ST A RECOLHER	78.272,02 C	0,00	0,00	78.272,02 C
2.1.02.01.12	RETENÇÕES NA FONTE LEI 10.833/20	2.261,76 C	0,00	0,00	2.261,76 C
<b>2.1.02.02</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	<b>949.953,01 C</b>	<b>363,00</b>	<b>2.515,02</b>	<b>952.105,03 C</b>
2.1.02.02.01	PREVIDÊNCIA SOCIAL	825.830,81 C	0,00	1.544,38	827.375,19 C
2.1.02.02.02	F.G.T.S.	171.911,62 C	350,22	345,34	171.906,74 C
2.1.02.02.03	P.I.S.	22.506,31 C	2,28	111,54	22.815,57 C
2.1.02.02.04	COFINS	121.061,83 C	10,50	513,76	121.585,09 C
2.1.02.02.08	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	2.646,32 C	0,00	0,00	2.646,32 C
2.1.02.02.09	SINDICATOS DE CLASSE	5.996,12 C	0,00	0,00	5.996,12 C
<b>2.1.05</b>	<b>PROVISÕES TRABALHISTAS</b>	<b>12.303,56 C</b>	<b>3.495,98</b>	<b>3.941,08</b>	<b>12.748,66 C</b>
2.1.05.01	SALÁRIOS E PRO LABORE A PAGAR	12.053,56 C	3.495,98	3.941,08	12.498,66 C
2.1.05.06	LIQUIDO DE RESCISÃO DE CONTR.DE	250,00 C	0,00	0,00	250,00 C
<b>2.1.10</b>	<b>FINANCIAMENTOS</b>	<b>7.173.001,60 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.173.001,60 C</b>
<b>2.1.10.01</b>	<b>CAPITAL DE GIRO</b>	<b>7.148.868,13 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.148.868,13 C</b>
2.1.10.01.01	BB GIRO EMPRESA FLEX OP 8805508	1.000,00 C	0,00	0,00	1.000,00 C
2.1.10.01.03	BANCO BRADESCO - SALDO DEVEDO	57,27 C	0,00	0,00	57,27 C
2.1.10.01.04	ITAU SALDO DEVEDOR	178,88 C	0,00	0,00	178,88 C
2.1.10.01.05	CEF - SALDO DEVEDOR	54.663,90 C	0,00	0,00	54.663,90 C
2.1.10.01.20	DUPLICATAS DESCONTADAS	7.035.923,19 C	0,00	0,00	7.035.923,19 C
2.1.10.01.21	ANTECIPAÇÃO DE CLIENTES	57.044,91 C	0,00	0,00	57.044,91 C
<b>2.1.10.02</b>	<b>CONTA GARANTIDA</b>	<b>24.133,47 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.133,47 C</b>
2.1.10.02.01	CONTA GARANTIDA - OP 8805071	24.133,47 C	0,00	0,00	24.133,47 C
<b>2.2</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>11.022.379,38 C</b>	<b>0,00</b>	<b>80.000,00</b>	<b>11.102.379,38 C</b>
<b>2.2.01</b>	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>1.203.692,58 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.203.692,58 C</b>

1465

Balancete de Verificação De 01/06/2018 até 30/06/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.2.01.01	FORNECEDORES	771.180,68 C	0,00	0,00	771.180,68 C
2.2.01.01.01	FORNECEDORES A PAGAR	771.180,68 C	0,00	0,00	771.180,68 C
2.2.01.01.01.01	DJ INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA	298.958,46 C	0,00	0,00	298.958,46 C
2.2.01.01.01.02	INTERMAQUINAS COM DE MAQUINAS	472.222,22 C	0,00	0,00	472.222,22 C
2.2.01.10	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	432.511,90 C	0,00	0,00	432.511,90 C
2.2.01.10.01	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	432.511,90 C	0,00	0,00	432.511,90 C
2.2.01.10.01.01	PARCELAMENTO DO INSS	31.980,80 C	0,00	0,00	31.980,80 C
2.2.01.10.01.02	FI	66.568,46 C	0,00	0,00	66.568,46 C
2.2.01.10.01.03	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	68.262,95 C	0,00	0,00	68.262,95 C
2.2.01.10.01.04	ICMS - ST	265.879,89 C	0,00	0,00	265.879,89 C
2.2.10	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	9.551.304,81 C	0,00	40.000,00	9.591.304,81 C
2.2.10.01	CAPITAL DE GIRO	5.901.004,85 C	0,00	0,00	5.901.004,85 C
2.2.10.01.01	FERRARO CONTA CORRENTE	517.961,28 C	0,00	0,00	517.961,28 C
2.2.10.01.02	CONTRATO DE MÚTUO	160.972,52 C	0,00	0,00	160.972,52 C
2.2.10.01.14	GIRO FACIL CEF	578.530,81 C	0,00	0,00	578.530,81 C
2.2.10.01.15	CAPITAL DE GIRO ITAU	104.992,83 C	0,00	0,00	104.992,83 C
2.2.10.01.16	BB GIRO FLEX OP 5911	4.538.547,63 C	0,00	0,00	4.538.547,63 C
2.2.10.05	C/C	3.650.299,96 C	0,00	40.000,00	3.690.299,96 C
2.2.10.05.01	FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO	3.650.299,96 C	0,00	40.000,00	3.690.299,96 C
2.2.20	OUTROS DÉBITOS	287.381,99 C	0,00	40.000,00	307.381,99 C
2.2.20.01	BENS DE TERCEIROS REC EM COMOD	266.717,91 C	0,00	40.000,00	306.717,91 C
2.2.20.02	MERCADORIAS REMETIDAS EM CONS	664,08 C	0,00	0,00	664,08 C
2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.848.255,47 D	0,00	0,00	14.848.255,47 D
2.4.01	CAPITAL SOCIAL	1.787.491,00 C	0,00	0,00	1.787.491,00 C
2.4.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	1.918.491,00 C	0,00	0,00	1.918.491,00 C
2.4.01.01.01	DOMICILIADO NO PAÍS	1.918.491,00 C	0,00	0,00	1.918.491,00 C
2.4.01.02	CAPITAL A INTEGRALIZAR	131.000,00 D	0,00	0,00	131.000,00 D
2.4.01.02.01	DOMICILIADO NO PAÍS	131.000,00 D	0,00	0,00	131.000,00 D
2.4.05	LUCROS OU (PREJUÍZOS) ACUMUL	16.635.746,47 D	0,00	0,00	16.635.746,47 D
2.4.05.01	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.539.191,34 D	0,00	0,00	16.539.191,34 D
2.4.05.02	DO EXERCÍCIO	96.555,13 D	0,00	0,00	96.555,13 D
3	RECEITA	2.249,88 C	2.137,32	8.824,00	8.938,56 C
3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	2.249,88 C	2.137,32	8.824,00	8.938,56 C
3.1.02	RECEITA C/ VENDAS	4.687,25 C	0,00	8.824,00	11.711,25 C
3.1.02.01	MERCADORIAS - MERC INTERNO	4.687,25 C	0,00	8.824,00	11.711,25 C
3.1.08	(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ FATUF	2.637,37 D	2.137,32	0,00	4.774,69 D
3.1.08.02	PIS	77,21 D	111,54	0,00	188,75 D
3.1.08.03	COFINS	355,63 D	513,76	0,00	869,39 D
3.1.08.04	ICMS	1.834,41 D	1.274,52	0,00	3.108,93 D
3.1.08.05	FI	370,12 D	237,50	0,00	607,62 D
4	DESPESAS	69.858,50 D	46.010,25	274,57	135.594,18 D
4.1	CUSTOS E DESPESAS OPERACIONA	69.858,50 D	46.010,25	274,57	135.594,18 D
4.1.01	CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	1.750,99 D	0,00	0,00	1.750,99 D
4.1.01.05	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	1.760,99 D	0,00	0,00	1.760,99 D
4.1.01.05.02	FRETE	839,79 D	0,00	0,00	839,79 D
4.1.01.05.07	REPOSIÇÃO DE PEÇAS	335,00 D	0,00	0,00	335,00 D
4.1.01.05.08	EMBALAGEM	786,20 D	0,00	0,00	786,20 D

48643,50

1466

**Balancete de Verificação**  
**De 01/06/2018 até 30/06/2018**

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>4.1.02</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL - PROVE</b>	<b>23.760,85 D</b>	<b>11.706,54</b>	<b>14,68</b>	<b>35.452,71 D</b>
4.1.02.01	SALÁRIOS	9.772,66 D	4.581,54	14,68	14.339,54 D
4.1.02.04	HORAS EXTRAS	22,00 D	0,00	0,00	22,00 D
4.1.02.08	FÉRIAS	479,19 D	0,00	0,00	479,19 D
4.1.02.07	13º SALÁRIO	479,39 D	0,00	0,00	479,39 D
4.1.02.10	REPOUSO REMUNERADO	5,28 D	0,00	0,00	5,28 D
4.1.02.17	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	12.055,40 D	7.125,00	0,00	19.180,40 D
4.1.02.20	ESTAGIÁRIO	600,00 D	0,00	0,00	600,00 D
4.1.02.90	MULTA RESCISÓRIA	346,91 D	0,00	0,00	346,91 D
<b>4.1.03</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL - BENEFÍ</b>	<b>2.815,09 D</b>	<b>684,30</b>	<b>259,89</b>	<b>3.239,50 D</b>
4.1.03.01	PAT	1.907,58 D	0,00	0,00	1.907,58 D
4.1.03.02	VALE TRANSPORTE	907,51 D	684,30	259,89	1.331,92 D
<b>4.1.04</b>	<b>ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>3.628,54 D</b>	<b>1.623,83</b>	<b>0,00</b>	<b>5.152,37 D</b>
4.1.04.01	PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.806,23 D	1.178,49	0,00	3.984,72 D
4.1.04.02	FGTS	822,31 D	345,34	0,00	1.167,65 D
<b>4.1.08</b>	<b>ADMINISTRATIVAS</b>	<b>57.243,23 D</b>	<b>31.425,08</b>	<b>0,00</b>	<b>88.668,31 D</b>
<b>4.1.08.01</b>	<b>DESPESAS COM INSTALAÇÕES</b>	<b>235,79 D</b>	<b>89,79</b>	<b>0,00</b>	<b>325,58 D</b>
4.1.08.01.05	ENERGIA ELÉTRICA	235,79 D	89,79	0,00	325,58 D
<b>4.1.08.02</b>	<b>DESPESAS COM COMUNICAÇÕES</b>	<b>400,16 D</b>	<b>315,65</b>	<b>0,00</b>	<b>715,81 D</b>
4.1.08.02.01	TELEFONE	350,26 D	265,75	0,00	616,01 D
4.1.08.02.04	INTERNET	49,90 D	49,90	0,00	99,80 D
<b>4.1.08.03</b>	<b>DESPESAS COM ESCRITÓRIO</b>	<b>0,00</b>	<b>2.329,39</b>	<b>0,00</b>	<b>2.329,39 D</b>
4.1.08.03.19	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	2.329,39	0,00	2.329,39 D
<b>4.1.08.04</b>	<b>DESPESAS COM SERV. PRESTADOS</b>	<b>1.916,50 D</b>	<b>2.144,88</b>	<b>0,00</b>	<b>4.061,36 D</b>
4.1.08.04.01	CONSULTORIA JURÍDICA	0,00	937,00	0,00	937,00 D
4.1.08.04.02	CONTABILIDADE	488,50 D	1.207,66	0,00	1.876,36 D
4.1.08.04.07	PESSOA FÍSICA	1.298,00 D	0,00	0,00	1.298,00 D
4.1.08.04.19	PUBLICAÇÕES	150,00 D	0,00	0,00	150,00 D
<b>4.1.08.07</b>	<b>OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATI</b>	<b>54.690,78 D</b>	<b>26.545,39</b>	<b>0,00</b>	<b>81.236,17 D</b>
4.1.08.07.07	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAME	500,00 D	0,00	0,00	500,00 D
4.1.08.07.08	DEPRECIACÃO	53.090,78 D	26.545,39	0,00	79.636,17 D
4.1.08.07.12	DESPESAS COM EVENTOS	1.100,00 D	0,00	0,00	1.100,00 D
<b>4.1.08</b>	<b>FINANCEIRAS</b>	<b>649,80 D</b>	<b>670,50</b>	<b>0,00</b>	<b>1.320,30 D</b>
4.1.08.04	DESPESAS BANCÁRIAS	649,80 D	670,50	0,00	1.320,30 D

ATIVO	7.473.701,79 D
PASSIVO	7.602.359,41 C
RECETA	6.936,58 C
DESPESAS	135.594,18 D
Resultado	⇒ 128.657,62 D

+ 100 junho

## Balancete de Verificação De 01/07/2018 até 31/07/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	7.473.701,79 D	565.103,90	571.824,75	7.466.980,94 D
1.1	CIRCULANTE	6.205.124,93 D	565.103,90	568.824,75	6.201.404,06 D
1.1.01	DISPONIBILIDADES	246.553,13 D	13.806,51	19.188,41	241.171,23 D
1.1.01.01	CAIXA GERAL	246.537,70 D	13.806,51	19.186,41	241.155,80 D
1.1.01.01.01	CAIXA MATRIZ	246.537,70 D	13.806,51	19.186,41	241.155,80 D
1.1.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	15,43 D	0,00	0,00	15,43 D
1.1.01.02.13	BANCO DO BRASIL	15,43 D	0,00	0,00	15,43 D
1.1.02	CONTAS A RECEBER	138.126,36 D	13.606,51	13.606,51	136.126,36 D
1.1.02.01	VENDAS E COMISSÕES A RECEBER	138.126,36 D	13.606,51	13.606,51	136.126,36 D
1.1.02.01.01	CLIENTES	138.126,36 D	13.606,51	13.606,51	136.126,36 D
1.1.02.01.01.01	MERCADO INTERNO	138.126,36 D	13.606,51	13.606,51	136.126,36 D
1.1.15	TRIBUTOS A COMPENSAR	205.968,69 D	460,66	1.574,83	204.654,74 D
1.1.15.02	IRRF S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS	797,91 D	0,00	0,00	797,91 D
1.1.15.02.03	ANO CALENDÁRIO - 2017	797,91 D	0,00	0,00	797,91 D
1.1.15.04	ICMS	180.206,42 D	331,56	496,05	180.041,93 D
1.1.15.04.01	ICMS A RECUPERAR	171.715,32 D	0,00	0,00	171.715,32 D
1.1.15.04.02	ICMS A COMPENSAR	35,65 D	331,56	496,05	128,84 C
1.1.15.04.03	ICMS A RECUPERAR S/IMOBILIZADO	6.455,45 D	0,00	0,00	6.455,45 D
1.1.15.09	PIS	3.507,68 D	11,47	165,41	3.353,74 D
1.1.15.09.01	PIS A COMPENSAR	2.857,09 D	11,47	165,41	2.703,15 D
1.1.15.09.02	PIS A RECUPERAR	650,59 D	0,00	0,00	650,59 D
1.1.15.10	COFINS	18.813,18 D	52,65	761,67	16.104,18 D
1.1.15.10.01	COFINS A COMPENSAR	14.073,91 D	52,65	761,67	13.384,69 D
1.1.15.10.02	COFINS A RECUPERAR	2.739,27 D	0,00	0,00	2.739,27 D
1.1.15.15	IPI A RECUPERAR	4.643,50 D	65,00	151,50	4.557,00 D
1.1.15.15.01	IPI A COMPENSAR	4.443,50 D	65,00	151,50	4.357,00 D
1.1.15.15.03	IPI A RECUPERAR S/REMESSA DE DE	200,00 D	0,00	0,00	200,00 D
1.1.18	ESTOQUE	5.614.476,73 D	537.030,00	534.255,00	5.617.251,73 D
1.1.18.01	MATERIA PRIMA	287,81 D	0,00	0,00	287,81 D
1.1.18.02	MERCADORIAS	5.263.791,43 D	3.100,00	531.965,00	4.734.926,43 D
1.1.18.10	BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	306.717,91 D	0,00	0,00	306.717,91 D
1.1.18.11	MERC. REMETIDAS EM CONSIGNAÇÃO	664,08 D	0,00	0,00	664,08 D
1.1.18.12	MERC. RECEBIDA PARA DEMONSTR	15.952,00 D	1.965,00	0,00	17.917,00 D
1.1.18.13	MERC. TERCEIROS EM NOSSO PODER	15.952,00 C	0,00	2.280,00	16.242,00 C
1.1.18.14	MERC. EM PODER DE TERCEIROS	13.304,75 D	511.965,00	0,00	525.269,75 D
1.1.18.15	MERC. REMETIDA PARA EXPOSIÇÃO	9.710,75 D	0,00	0,00	9.710,75 D
1.1.18.16	MERC. REMETIDA PARA CONSERTO	20.000,00 D	20.000,00	0,00	40.000,00 D
1.2	NÃO CIRCULANTE	1.268.576,66 D	0,00	3.000,00	1.265.576,66 D
1.2.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	495,20 D	0,00	0,00	495,20 D
1.2.01.06	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	495,20 D	0,00	0,00	495,20 D
1.2.01.06.02	BLOQUEIO JUDICIAL	495,20 D	0,00	0,00	495,20 D
1.2.03	INVESTIMENTOS	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.2.03.02	OUTROS INVESTIMENTOS	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.2.03.02.01	OURO CAP	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.2.04	IMOBILIZADO	1.094.710,22 D	0,00	3.000,00	1.091.710,22 D
1.2.04.01	MATRIZ	3.057.759,56 D	0,00	3.000,00	3.054.759,56 D

1467



1468

**Balancete de Verificação  
De 01/07/2018 até 31/07/2018**

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1.2.04.01.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.348,04 D	0,00	0,00	5.348,04 D
1.2.04.01.02	INSTALAÇÕES	6.143,96 D	0,00	0,00	6.143,96 D
1.2.04.01.05	EQUIPAMENTOS PROC DE DADOS	49.575,07 D	0,00	0,00	49.575,07 D
1.2.04.01.09	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.990.686,91 D	0,00	3.000,00	2.987.686,91 D
1.2.04.01.10	BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCE	8.005,58 D	0,00	0,00	8.005,58 D
<b>1.2.04.99</b>	<b>DEPRECIACÃO</b>	<b>1.963.049,34 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.963.049,34 C</b>
1.2.04.99.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.508,12 C	0,00	0,00	4.508,12 C
1.2.04.99.02	INSTALAÇÕES	3.839,27 C	0,00	0,00	3.839,27 C
1.2.04.99.05	EQUIPAMENTOS DE PROC.DE DADOS	49.258,71 C	0,00	0,00	49.258,71 C
1.2.04.99.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.903.477,64 C	0,00	0,00	1.903.477,64 C
1.2.04.99.10	DEPR S/BENFEITORIAS EM IMÓVEIS TE	1.985,60 C	0,00	0,00	1.985,60 C
<b>1.2.05</b>	<b>INTANGÍVEL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.2.05.01	GASTO COM AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	4.023,50 D	0,00	0,00	4.023,50 D
1.2.05.99	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	4.023,50 C	0,00	0,00	4.023,50 C
1.2.05.99.01	SISTEMA DE SOFTWARE	4.023,50 C	0,00	0,00	4.023,50 C
<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>7.602.359,41 C</b>	<b>4.018,44</b>	<b>11.682,18</b>	<b>7.610.003,15 C</b>
<b>2.1</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>11.348.235,50 C</b>	<b>4.018,44</b>	<b>11.882,18</b>	<b>11.355.879,24 C</b>
2.1.01	CONTAS A PAGAR	2.995.542,29 C	104,44	3.795,43	2.999.233,28 C
2.1.01.01	FORNECEDORES	2.948.459,57 C	104,44	3.795,43	2.952.150,58 C
2.1.01.99	OUTRAS CONTAS A PAGAR	47.082,72 C	0,00	0,00	47.082,72 C
2.1.02	IMPOSTOS E CONTRIB.SOCIAIS A RIR	1.166.942,93 C	1.574,63	3.535,21	1.168.903,31 C
2.1.02.01	IMPOSTOS	214.837,90 C	647,55	647,55	214.837,90 C
2.1.02.01.01	IRRF - FUNCIONÁRIOS/PRO LABORE	29.469,82 C	0,00	0,00	29.469,82 C
2.1.02.01.04	IRRF - SERV PREST PJ	1.142,99 C	0,00	0,00	1.142,99 C
2.1.02.01.08	ISS - RETIDO DE TERCEIROS	290,25 C	0,00	0,00	290,25 C
2.1.02.01.07	ICMS A RECOLHER	0,00	496,05	496,05	0,00
2.1.02.01.10	IPI A RECOLHER	103.401,06 C	151,50	151,50	103.401,06 C
2.1.02.01.11	ICMS - ST A RECOLHER	78.272,02 C	0,00	0,00	78.272,02 C
2.1.02.01.12	RETENÇÕES NA FONTE LEI 10.833/20	2.261,78 C	0,00	0,00	2.261,78 C
2.1.02.02	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	952.105,03 C	927,28	2.887,88	954.065,41 C
2.1.02.02.01	PREVIDÊNCIA SOCIAL	827.375,19 C	0,00	1.549,55	828.924,74 C
2.1.02.02.02	F.G.T.S.	171.906,74 C	0,00	348,51	172.253,25 C
2.1.02.02.03	P.I.S.	22.615,57 C	165,41	178,86	22.827,04 C
2.1.02.02.04	COFINS	121.565,09 C	761,67	614,72	121.817,94 C
2.1.02.02.08	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	2.646,32 C	0,00	0,00	2.646,32 C
2.1.02.02.09	SINDICATOS DE CLASSE	5.996,12 C	0,00	0,00	5.996,12 C
2.1.05	PROVISÕES TRABALHISTAS	12.748,86 C	2.339,17	4.331,54	14.741,05 C
2.1.05.01	SALÁRIOS E PRO LABORE A PAGAR	12.498,86 C	2.339,17	4.331,54	14.491,05 C
2.1.05.06	LIQUIDO DE RESCISÃO DE CONTR.DE	250,00 C	0,00	0,00	250,00 C
2.1.10	FINANCIAMENTOS	7.173.001,80 C	0,00	0,00	7.173.001,80 C
2.1.10.01	CAPITAL DE GIRO	7.148.868,13 C	0,00	0,00	7.148.868,13 C
2.1.10.01.01	BB GIRO EMPRESA FLEX OP 8805508	1.000,00 C	0,00	0,00	1.000,00 C
2.1.10.01.03	BANCO BRADESCO - SALDO DEVEDO	57,27 C	0,00	0,00	57,27 C
2.1.10.01.04	ITAU SALDO DEVEDOR	178,86 C	0,00	0,00	178,86 C
2.1.10.01.05	CEF - SALDO DEVEDOR	54.863,90 C	0,00	0,00	54.863,90 C
2.1.10.01.20	DUPLICATAS DESCONTADAS	7.035.923,19 C	0,00	0,00	7.035.923,19 C
2.1.10.01.21	ANTECIPAÇÃO DE CLIENTES	57.044,91 C	0,00	0,00	57.044,91 C
2.1.10.02	CONTA GARANTIDA	24.133,47 C	0,00	0,00	24.133,47 C
2.1.10.02.01	CONTA GARANTIDA - OP 8805071	24.133,47 C	0,00	0,00	24.133,47 C
<b>2.2</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>11.102.379,38 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.102.379,38 C</b>
2.2.01	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.203.692,58 C	0,00	0,00	1.203.692,58 C

### Balancete de Verificação De 01/07/2018 até 31/07/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.2.01.01	FORNECEDORES	771.180,88 C	0,00	0,00	771.180,88 C
2.2.01.01.01	FORNECEDORES A PAGAR	771.180,88 C	0,00	0,00	771.180,88 C
2.2.01.01.01.01	DJ INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA	296.958,46 C	0,00	0,00	296.958,46 C
2.2.01.01.01.02	INTERMÁQUINAS COM DE MAQUINAS	472.222,22 C	0,00	0,00	472.222,22 C
2.2.01.10	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	432.511,90 C	0,00	0,00	432.511,90 C
2.2.01.10.01	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	432.511,90 C	0,00	0,00	432.511,90 C
2.2.01.10.01.01	PARCELAMENTO DO INSS	31.980,60 C	0,00	0,00	31.980,60 C
2.2.01.10.01.02	FI	86.568,46 C	0,00	0,00	86.568,46 C
2.2.01.10.01.03	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	66.282,95 C	0,00	0,00	66.282,95 C
2.2.01.10.01.04	ICMS - ST	285.679,89 C	0,00	0,00	285.679,89 C
2.2.10	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	9.591.304,81 C	0,00	0,00	9.591.304,81 C
2.2.10.01	CAPITAL DE GIRO	5.901.004,85 C	0,00	0,00	5.901.004,85 C
2.2.10.01.01	FERRARO CONTA CORRENTE	517.981,28 C	0,00	0,00	517.981,28 C
2.2.10.01.02	CONTRATO DE MÚTUO	180.972,52 C	0,00	0,00	180.972,52 C
2.2.10.01.14	GIRO FACIL CEF	578.530,81 C	0,00	0,00	578.530,81 C
2.2.10.01.15	CAPITAL DE GIRO ITAU	104.992,63 C	0,00	0,00	104.992,63 C
2.2.10.01.16	BB GIRO FLEX OP 5911	4.538.547,83 C	0,00	0,00	4.538.547,83 C
2.2.10.05	C/C	3.690.299,96 C	0,00	0,00	3.690.299,96 C
2.2.10.05.01	FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO	3.690.299,96 C	0,00	0,00	3.690.299,96 C
2.2.20	OUTROS DÉBITOS	307.381,99 C	0,00	0,00	307.381,99 C
2.2.20.01	BENS DE TERCEIROS REC EM COMOD	306.717,91 C	0,00	0,00	306.717,91 C
2.2.20.02	MERCADORIAS REMETIDAS EM CONE	664,08 C	0,00	0,00	664,08 C
2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.848.255,47 D	0,00	0,00	14.848.255,47 D
2.4.01	CAPITAL SOCIAL	1.787.491,00 C	0,00	0,00	1.787.491,00 C
2.4.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	1.918.491,00 C	0,00	0,00	1.918.491,00 C
2.4.01.01.01	DOMICILIADO NO PAÍS	1.918.491,00 C	0,00	0,00	1.918.491,00 C
2.4.01.02	CAPITAL A INTEGRALIZAR	131.000,00 D	0,00	0,00	131.000,00 D
2.4.01.02.01	DOMICILIADO NO PAÍS	131.000,00 D	0,00	0,00	131.000,00 D
2.4.05	LUCROS OU (PREJUÍZOS) ACUMUL	16.635.748,47 D	0,00	0,00	16.635.748,47 D
2.4.05.01	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.539.191,34 D	0,00	0,00	16.539.191,34 D
2.4.05.02	DO EXERCÍCIO	96.555,13 D	0,00	0,00	96.555,13 D
3	RECEITA	6.936,56 C	1.639,15	10.806,51	16.103,92 C
3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	6.936,56 C	1.639,15	10.806,51	16.103,92 C
3.1.02	RECEITA C/ VENDAS	11.711,25 C	0,00	10.806,51	22.517,76 C
3.1.02.01	MERCADORIAS - MERC INTERNO	11.711,25 C	0,00	10.806,51	22.517,76 C
3.1.08	(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ FATU	4.774,89 D	1.639,15	0,00	6.413,84 D
3.1.08.02	PIS	188,75 D	176,66	0,00	365,83 D
3.1.08.03	COFINS	689,39 D	814,72	0,00	1.684,11 D
3.1.08.04	ICMS	3.108,93 D	498,05	0,00	3.804,98 D
3.1.08.05	FI	807,62 D	151,50	0,00	759,12 D
4	DESPESAS	135.594,18 D	23.927,72	395,77	159.126,13 D
4.1	CUSTOS E DESPESAS OPERACIONA	135.594,18 D	23.927,72	395,77	159.126,13 D
4.1.01	CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	1.760,99 D	1.195,43	135,88	2.820,54 D
4.1.01.05	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	1.760,99 D	1.195,43	135,88	2.820,54 D
4.1.01.05.02	FRETE	839,79 D	695,43	135,88	1.199,34 D
4.1.01.05.05	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	0,00	500,00	0,00	500,00 D
4.1.01.05.07	REPOSIÇÃO DE PEÇAS	335,00 D	0,00	0,00	335,00 D

1469

### Balancete de Verificação De 01/07/2018 até 31/07/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4.1.01.05.08	EMBALAGEM	786,20 D	0,00	0,00	786,20 D
4.1.02	DESPESAS COM PESSOAL - PROVE	35.452,71 D	12.956,54	0,00	48.409,25 D
4.1.02.01	SALÁRIOS	14.339,54 D	4.331,54	0,00	18.671,08 D
4.1.02.04	HORAS EXTRAS	22,00 D	0,00	0,00	22,00 D
4.1.02.06	FÉRIAS	479,19 D	0,00	0,00	479,19 D
4.1.02.07	13º SALÁRIO	479,39 D	0,00	0,00	479,39 D
4.1.02.10	REPOUSO REMUNERADO	5,28 D	0,00	0,00	5,28 D
4.1.02.17	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	19.180,40 D	8.625,00	0,00	27.805,40 D
4.1.02.20	ESTAGIÁRIO	600,00 D	0,00	0,00	600,00 D
4.1.02.90	MULTA RESCISÓRIA	348,91 D	0,00	0,00	348,91 D
4.1.03	DESPESAS COM PESSOAL - BENEFÍ	3.239,50 D	1.395,91	259,89	4.375,52 D
4.1.03.01	PAT	1.907,58 D	1.032,79	0,00	2.940,37 D
4.1.03.02	VALE TRANSPORTE	1.331,92 D	363,12	259,89	1.435,15 D
4.1.04	ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	5.152,37 D	1.529,00	0,00	6.681,37 D
4.1.04.01	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.984,72 D	1.182,49	0,00	5.167,21 D
4.1.04.02	FGTS	1.167,65 D	346,51	0,00	1.514,16 D
4.1.06	ADMINISTRATIVAS	88.888,31 D	8.215,64	0,00	94.893,95 D
4.1.06.01	DESPESAS COM INSTALAÇÕES	325,58 D	85,34	0,00	410,92 D
4.1.06.01.05	ENERGIA ELÉTRICA	325,58 D	85,34	0,00	410,92 D
4.1.06.02	DESPESAS COM COMUNICAÇÕES	715,81 D	253,37	0,00	969,18 D
4.1.06.02.01	TELEFONE	616,01 D	253,37	0,00	869,38 D
4.1.06.02.04	INTERNET	99,80 D	0,00	0,00	99,80 D
4.1.06.03	DESPESAS COM ESCRITÓRIO	2.329,39 D	0,00	0,00	2.329,39 D
4.1.06.03.19	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	2.329,39 D	0,00	0,00	2.329,39 D
4.1.06.04	DESPESAS COM SERV. PRESTADOS	4.061,36 D	5.740,93	0,00	9.802,29 D
4.1.06.04.01	CONSULTORIA JURÍDICA	937,00 D	5.137,00	0,00	8.074,00 D
4.1.06.04.02	CONTABILIDADE	1.678,36 D	803,93	0,00	2.260,29 D
4.1.06.04.07	PESSOA FÍSICA	1.298,00 D	0,00	0,00	1.298,00 D
4.1.06.04.19	PUBLICAÇÕES	150,00 D	0,00	0,00	150,00 D
4.1.06.07	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATI	81.238,17 D	136,00	0,00	81.372,17 D
4.1.06.07.01	VIAGENS	0,00	136,00	0,00	136,00 D
4.1.06.07.07	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAME	500,00 D	0,00	0,00	500,00 D
4.1.06.07.08	DEPRECIACÃO	79.636,17 D	0,00	0,00	79.636,17 D
4.1.06.07.12	DESPESAS COM EVENTOS	1.100,00 D	0,00	0,00	1.100,00 D
4.1.06	FINANCEIRAS	1.320,30 D	606,00	0,00	1.926,30 D
4.1.06.04	DESPESAS BANCÁRIAS	1.320,30 D	606,00	0,00	1.926,30 D
4.1.09	TRIBUTÁRIAS	0,00	29,20	0,00	29,20 D
4.1.09.07	ICMS	0,00	29,20	0,00	29,20 D

ATIVO	7.466.980,94 D
PASSIVO	7.610.003,15 C
RECETA	18.103,92 C
DESPESAS	159.128,13 D
Resultado	143.022,21 D

## Balancete de Verificação De 01/08/2018 até 31/08/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>1</b>	<b>ATIVO</b>	<b>7.466.980,94 D</b>	<b>51.498,80</b>	<b>66.972,46</b>	<b>7.451.507,28 D</b>
<b>1.1</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>6.201.404,08 D</b>	<b>51.498,80</b>	<b>48.371,73</b>	<b>6.204.531,15 D</b>
<b>1.1.01</b>	<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>241.171,23 D</b>	<b>20.750,98</b>	<b>16.625,59</b>	<b>245.096,82 D</b>
<b>1.1.01.01</b>	<b>CAIXA GERAL</b>	<b>241.155,80 D</b>	<b>20.750,98</b>	<b>16.825,59</b>	<b>245.081,19 D</b>
<b>1.1.01.01.01</b>	<b>CAIXA MATRIZ</b>	<b>241.155,80 D</b>	<b>20.750,98</b>	<b>18.825,59</b>	<b>245.081,19 D</b>
<b>1.1.01.02</b>	<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>15,43 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15,43 D</b>
<b>1.1.01.02.13</b>	<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>15,43 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15,43 D</b>
<b>1.1.02</b>	<b>CONTAS A RECEBER</b>	<b>138.126,38 D</b>	<b>20.815,98</b>	<b>20.750,98</b>	<b>138.191,38 D</b>
<b>1.1.02.01</b>	<b>VENDAS E COMISSÕES A RECEBER</b>	<b>138.126,38 D</b>	<b>20.815,98</b>	<b>20.750,98</b>	<b>138.191,38 D</b>
<b>1.1.02.01.01</b>	<b>CLIENTES</b>	<b>138.126,38 D</b>	<b>20.815,98</b>	<b>20.750,98</b>	<b>138.191,36 D</b>
<b>1.1.02.01.01.01</b>	<b>MERCADO INTERNO</b>	<b>138.126,38 D</b>	<b>20.815,98</b>	<b>20.750,98</b>	<b>138.191,38 D</b>
<b>1.1.15</b>	<b>TRIBUTOS A COMPENSAR</b>	<b>204.654,74 D</b>	<b>681,22</b>	<b>1.245,69</b>	<b>204.470,27 D</b>
<b>1.1.15.02</b>	<b>IRRF S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>797,91 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>797,91 D</b>
<b>1.1.15.02.03</b>	<b>ANO CALENDÁRIO - 2017</b>	<b>797,91 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>797,91 D</b>
<b>1.1.15.04</b>	<b>ICMS</b>	<b>160.041,93 D</b>	<b>641,88</b>	<b>859,08</b>	<b>179.824,73 D</b>
<b>1.1.15.04.01</b>	<b>ICMS A RECUPERAR</b>	<b>171.715,32 D</b>	<b>513,04</b>	<b>659,08</b>	<b>171.369,28 D</b>
<b>1.1.15.04.02</b>	<b>ICMS A COMPENSAR</b>	<b>128,84 C</b>	<b>128,84</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>1.1.15.04.03</b>	<b>ICMS A RECUPERAR S/MOBILIZADO</b>	<b>8.455,45 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.455,45 D</b>
<b>1.1.15.09</b>	<b>PIS</b>	<b>3.353,74 D</b>	<b>21,24</b>	<b>35,07</b>	<b>3.339,91 D</b>
<b>1.1.15.09.01</b>	<b>PIS A COMPENSAR</b>	<b>2.703,15 D</b>	<b>21,24</b>	<b>35,07</b>	<b>2.889,32 D</b>
<b>1.1.15.09.02</b>	<b>PIS A RECUPERAR</b>	<b>650,59 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>650,59 D</b>
<b>1.1.15.10</b>	<b>COFINS</b>	<b>16.104,18 D</b>	<b>97,85</b>	<b>181,54</b>	<b>16.040,47 D</b>
<b>1.1.15.10.01</b>	<b>COFINS A COMPENSAR</b>	<b>13.384,89 D</b>	<b>97,85</b>	<b>181,54</b>	<b>13.301,20 D</b>
<b>1.1.15.10.02</b>	<b>COFINS A RECUPERAR</b>	<b>2.739,27 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.739,27 D</b>
<b>1.1.15.15</b>	<b>IPI A RECUPERAR</b>	<b>4.557,00 D</b>	<b>100,25</b>	<b>190,00</b>	<b>4.467,25 D</b>
<b>1.1.15.15.01</b>	<b>IPI A COMPENSAR</b>	<b>4.357,00 D</b>	<b>100,25</b>	<b>190,00</b>	<b>4.267,25 D</b>
<b>1.1.15.15.03</b>	<b>IPI A RECUPERAR S/REMESSA DE DEJ</b>	<b>200,00 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200,00 D</b>
<b>1.1.18</b>	<b>ESTOQUE</b>	<b>5.617.251,73 D</b>	<b>9.070,62</b>	<b>9.549,47</b>	<b>5.616.772,88 D</b>
<b>1.1.18.01</b>	<b>MATERIA PRIMA</b>	<b>287,81 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>287,81 D</b>
<b>1.1.18.02</b>	<b>MERCADORIAS</b>	<b>4.734.926,43 D</b>	<b>6.395,31</b>	<b>3.154,18</b>	<b>4.738.187,58 D</b>
<b>1.1.18.10</b>	<b>BENS DE TERCEIROS EM COMODATO</b>	<b>308.717,91 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>308.717,91 D</b>
<b>1.1.18.11</b>	<b>MERC. REMETIDAS EM CONSIGNAÇÃO</b>	<b>684,08 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>684,08 D</b>
<b>1.1.18.12</b>	<b>MERC. RECEBIDA PARA DEMONSTRA</b>	<b>17.917,00 D</b>	<b>2.875,31</b>	<b>324,00</b>	<b>20.288,31 D</b>
<b>1.1.18.13</b>	<b>MERC. TERCEIROS EM NOSSO PODER</b>	<b>18.242,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>2.351,31</b>	<b>20.593,31 C</b>
<b>1.1.18.14</b>	<b>MERC. EM PODER DE TERCEIROS</b>	<b>525.289,75 D</b>	<b>0,00</b>	<b>3.720,00</b>	<b>521.549,75 D</b>
<b>1.1.18.15</b>	<b>MERC. REMETIDA PARA EXPOSIÇÃO</b>	<b>9.710,75 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.710,75 D</b>
<b>1.1.18.16</b>	<b>MERC.REMETIDA PARA CONserto</b>	<b>40.000,00 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>40.000,00 D</b>
<b>1.2</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.265.576,88 D</b>	<b>0,00</b>	<b>18.600,73</b>	<b>1.246.978,13 D</b>
<b>1.2.01</b>	<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>495,20 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>495,20 D</b>
<b>1.2.01.06</b>	<b>DEPÓSITOS E CAUÇÕES</b>	<b>495,20 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>495,20 D</b>
<b>1.2.01.06.02</b>	<b>BLOQUEIO JUDICIAL</b>	<b>495,20 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>495,20 D</b>
<b>1.2.03</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>173.371,44 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>173.371,44 D</b>
<b>1.2.03.02</b>	<b>OUTROS INVESTIMENTOS</b>	<b>173.371,44 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>173.371,44 D</b>
<b>1.2.03.02.01</b>	<b>OURO CAP</b>	<b>173.371,44 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>173.371,44 D</b>
<b>1.2.04</b>	<b>IMDBILIZADO</b>	<b>1.091.710,22 D</b>	<b>0,00</b>	<b>18.600,73</b>	<b>1.073.109,49 D</b>
<b>1.2.04.01</b>	<b>MATRIZ</b>	<b>3.054.759,58 D</b>	<b>0,00</b>	<b>18.600,73</b>	<b>3.036.158,83 D</b>

1421

1472

Balancete de Verificação De 01/08/2018 até 31/08/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1.2.04.01.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.348,04 D	0,00	0,00	5.348,04 D
1.2.04.01.02	INSTALAÇÕES	6.143,96 D	0,00	0,00	6.143,96 D
1.2.04.01.05	EQUIPAMENTOS PROC DE DADOS	49.575,07 D	0,00	0,00	49.575,07 D
1.2.04.01.09	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.967.686,91 D	0,00	18.600,73	2.969.068,16 D
1.2.04.01.10	BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCE	8.005,58 D	0,00	0,00	8.005,58 D
<b>1.2.04.99</b>	<b>DEPRECIACÃO</b>	<b>1.963.049,34 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.963.049,34 C</b>
1.2.04.99.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.508,12 C	0,00	0,00	4.508,12 C
1.2.04.99.02	INSTALAÇÕES	3.839,27 C	0,00	0,00	3.839,27 C
1.2.04.99.05	EQUIPAMENTOS DE PROC.DE DADOS	49.258,71 C	0,00	0,00	49.258,71 C
1.2.04.99.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.903.477,84 C	0,00	0,00	1.903.477,84 C
1.2.04.99.10	DEPR S/BENFEITORIAS EM IMÓVEIS TE	1.965,60 C	0,00	0,00	1.965,60 C
<b>1.2.05</b>	<b>INTANGÍVEL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.2.05.01	GASTO COM AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	4.023,50 D	0,00	0,00	4.023,50 D
<b>1.2.05.99</b>	<b>AMORTIZAÇÃO ACUMULADA</b>	<b>4.023,50 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.023,50 C</b>
1.2.05.99.01	SISTEMA DE SOFTWARE	4.023,50 C	0,00	0,00	4.023,50 C
<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>7.610.003,15 C</b>	<b>5.958,90</b>	<b>6.795,96</b>	<b>7.610.840,21 C</b>
<b>2.1</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>11.355.879,24 C</b>	<b>5.958,90</b>	<b>6.795,96</b>	<b>11.356.716,30 C</b>
<b>2.1.01</b>	<b>CONTAS A PAGAR</b>	<b>2.999.233,28 C</b>	<b>1.287,46</b>	<b>1.287,46</b>	<b>2.999.233,28 C</b>
2.1.01.01	FORNECEDORES	2.952.150,56 C	1.287,46	1.287,46	2.952.150,56 C
2.1.01.99	OUTRAS CONTAS A PAGAR	47.082,72 C	0,00	0,00	47.082,72 C
<b>2.1.02</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIB.SOCIAIS A RE</b>	<b>1.168.903,31 C</b>	<b>1.116,85</b>	<b>2.605,68</b>	<b>1.170.392,14 C</b>
<b>2.1.02.01</b>	<b>IMPOSTOS</b>	<b>214.637,90 C</b>	<b>920,24</b>	<b>920,24</b>	<b>214.637,90 C</b>
2.1.02.01.01	IRRF - FUNCIONÁRIOS/PRO LABORE	29.469,82 C	0,00	0,00	29.469,82 C
2.1.02.01.04	IRRF - SERV PREST PJ	1.142,99 C	0,00	0,00	1.142,99 C
2.1.02.01.08	ISS - RETIDO DE TERCEIROS	290,25 C	0,00	0,00	290,25 C
2.1.02.01.07	ICMS A RECOLHER	0,00	730,24	730,24	0,00
2.1.02.01.10	IPI A RECOLHER	103.401,08 C	190,00	190,00	103.401,08 C
2.1.02.01.11	ICMS - ST A RECOLHER	78.272,02 C	0,00	0,00	78.272,02 C
2.1.02.01.12	RETENÇÕES NA FONTE LEI 10.833/20	2.261,78 C	0,00	0,00	2.261,78 C
<b>2.1.02.02</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	<b>954.065,41 C</b>	<b>198,61</b>	<b>1.685,44</b>	<b>955.554,24 C</b>
2.1.02.02.01	PREVIDÊNCIA SOCIAL	828.924,74 C	0,00	1.217,62	830.142,36 C
2.1.02.02.02	F.G.T.S.	172.253,25 C	0,00	271,21	172.524,46 C
2.1.02.02.03	P.I.S.	22.627,04 C	35,07	35,07	22.627,04 C
2.1.02.02.04	COFINS	121.617,94 C	181,54	181,54	121.617,94 C
2.1.02.02.08	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	2.646,32 C	0,00	0,00	2.646,32 C
2.1.02.02.09	SINDICATOS DE CLASSE	5.998,12 C	0,00	0,00	5.998,12 C
<b>2.1.08</b>	<b>PROVISÕES TRABALHISTAS</b>	<b>14.741,05 C</b>	<b>3.554,59</b>	<b>2.902,82</b>	<b>14.069,26 C</b>
2.1.05.01	SALÁRIOS E PRO LABORE A PAGAR	14.491,05 C	3.554,59	2.902,82	13.839,26 C
2.1.05.06	LIQUIDO DE RESCISÃO DE CONTR.DE	250,00 C	0,00	0,00	250,00 C
<b>2.1.10</b>	<b>FINANCIAMENTOS</b>	<b>7.173.001,60 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.173.001,60 C</b>
<b>2.1.10.01</b>	<b>CAPITAL DE GIRO</b>	<b>7.148.868,13 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.148.868,13 C</b>
2.1.10.01.01	BB GIRO EMPRESA FLEX OP 8805508	1.000,00 C	0,00	0,00	1.000,00 C
2.1.10.01.03	BANCO BRADESCO - SALDO DEVEDO	57,27 C	0,00	0,00	57,27 C
2.1.10.01.04	ITAU SALDO DEVEDOR	178,66 C	0,00	0,00	178,66 C
2.1.10.01.05	CEF - SALDO DEVEDOR	54.663,90 C	0,00	0,00	54.663,90 C
2.1.10.01.20	DUPLICATAS DESCONTADAS	7.035.923,19 C	0,00	0,00	7.035.923,19 C
2.1.10.01.21	ANTECIPAÇÃO DE CLIENTES	57.044,91 C	0,00	0,00	57.044,91 C
<b>2.1.10.02</b>	<b>CONTA GARANTIDA</b>	<b>24.133,47 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.133,47 C</b>
2.1.10.02.01	CONTA GARANTIDA - OP 8905071	24.133,47 C	0,00	0,00	24.133,47 C
<b>2.2</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>11.102.379,38 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.102.379,38 C</b>
<b>2.2.01</b>	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>1.203.692,58 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.203.692,58 C</b>

1473

### Balancete de Verificação De 01/08/2018 até 31/08/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.2.01.01	FORNECEDORES	771.180,88 C	0,00	0,00	771.180,88 C
2.2.01.01.01	FORNECEDORES A PAGAR	771.180,88 C	0,00	0,00	771.180,88 C
2.2.01.01.01.01	DJ INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA	298.958,48 C	0,00	0,00	298.958,48 C
2.2.01.01.01.02	INTERMAQUINAS COM DE MAQUINAS	472.222,22 C	0,00	0,00	472.222,22 C
2.2.01.10	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	432.511,90 C	0,00	0,00	432.511,90 C
2.2.01.10.01	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	432.511,90 C	0,00	0,00	432.511,90 C
2.2.01.10.01.01	PARCELAMENTO DO INSS	31.980,60 C	0,00	0,00	31.980,60 C
2.2.01.10.01.02	FI	66.568,48 C	0,00	0,00	66.568,48 C
2.2.01.10.01.03	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	68.282,95 C	0,00	0,00	68.282,95 C
2.2.01.10.01.04	ICMS - ST	265.679,89 C	0,00	0,00	265.679,89 C
2.2.10	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	9.591.304,81 C	0,00	0,00	9.591.304,81 C
2.2.10.01	CAPITAL DE GIRO	5.901.004,65 C	0,00	0,00	5.901.004,65 C
2.2.10.01.01	FERRARO CONTA CORRENTE	517.981,26 C	0,00	0,00	517.981,26 C
2.2.10.01.02	CONTRATO DE MÚTUO	180.972,52 C	0,00	0,00	180.972,52 C
2.2.10.01.14	GIRO FACIL CEF	578.530,81 C	0,00	0,00	578.530,81 C
2.2.10.01.15	CAPITAL DE GIRO ITAU	104.992,63 C	0,00	0,00	104.992,63 C
2.2.10.01.16	BB GIRO FLEX OP 5911	4.538.547,63 C	0,00	0,00	4.538.547,63 C
2.2.10.05	C/C	3.880.299,98 C	0,00	0,00	3.880.299,98 C
2.2.10.05.01	FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO	3.890.299,96 C	0,00	0,00	3.890.299,96 C
2.2.20	OUTROS DÉBITOS	307.381,99 C	0,00	0,00	307.381,99 C
2.2.20.01	BENS DE TERCEIROS REC EM COMOD	308.717,91 C	0,00	0,00	308.717,91 C
2.2.20.02	MERCADORIAS REMETIDAS EM CONE	664,08 C	0,00	0,00	664,08 C
2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.848.255,47 D	0,00	0,00	14.848.255,47 D
2.4.01	CAPITAL SOCIAL	1.787.491,00 C	0,00	0,00	1.787.491,00 C
2.4.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	1.918.491,00 C	0,00	0,00	1.918.491,00 C
2.4.01.01.01	DOMICILIADO NO PAÍS	1.918.491,00 C	0,00	0,00	1.918.491,00 C
2.4.01.02	CAPITAL A INTEGRALIZAR	131.000,00 D	0,00	0,00	131.000,00 D
2.4.01.02.01	DOMICILIADO NO PAÍS	131.000,00 D	0,00	0,00	131.000,00 D
2.4.05	LUCROS OU (PREJUÍZOS) ACUMUL	18.635.748,47 D	0,00	0,00	18.635.748,47 D
2.4.05.01	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.539.191,34 D	0,00	0,00	18.539.191,34 D
2.4.05.02	DO EXERCÍCIO	96.555,13 D	0,00	0,00	96.555,13 D
3	RECEITA	16.103,92 C	1.118,85	2.215,25	17.202,32 C
3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	16.103,92 C	1.118,85	2.215,25	17.202,32 C
3.1.02	RECEITA C/ VENDAS	22.517,76 C	0,00	2.215,25	24.733,01 C
3.1.02.01	MERCADORIAS - MERC INTERNO	22.517,76 C	0,00	2.215,25	24.733,01 C
3.1.08	(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ FATUF	6.413,84 D	1.118,85	0,00	7.530,69 D
3.1.08.02	PS	365,63 D	35,07	0,00	400,70 D
3.1.08.03	COFINS	1.684,11 D	161,54	0,00	1.845,65 D
3.1.08.04	ICMS	3.804,98 D	730,24	0,00	4.335,22 D
3.1.08.05	FI	759,12 D	190,00	0,00	949,12 D
4	DESPESAS	159.126,13 D	18.833,38	1.424,26	176.535,25 D
4.1	CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	159.126,13 D	18.833,38	1.424,26	176.535,25 D
4.1.01	CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	2.820,54 D	1.287,46	253,53	3.854,47 D
4.1.01.05	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	2.820,54 D	1.287,46	253,53	3.854,47 D
4.1.01.05.02	FRETE	1.199,34 D	1.287,46	253,53	2.233,27 D
4.1.01.05.05	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	500,00 D	0,00	0,00	500,00 D
4.1.01.05.07	REPOSIÇÃO DE PEÇAS	335,00 D	0,00	0,00	335,00 D

1474

Balancete de Verificação  
De 01/08/2018 até 31/08/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4.1.01.05.08	EMBALAGEM	786,20 D	0,00	0,00	786,20 D
4.1.02	DESPESAS COM PESSOAL - PROVE	48.409,25 D	12.990,65	0,00	61.399,90 D
4.1.02.01	SALÁRIOS	18.671,08 D	4.331,54	0,00	23.002,62 D
4.1.02.04	HORAS EXTRAS	22,00 D	29,71	0,00	51,71 D
4.1.02.06	FÉRIAS	479,19 D	0,00	0,00	479,19 D
4.1.02.07	13º SALÁRIO	479,39 D	0,00	0,00	479,39 D
4.1.02.10	REPOUSO REMUNERADO	5,28 D	4,40	0,00	9,68 D
4.1.02.17	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	27.805,40 D	8.625,00	0,00	36.430,40 D
4.1.02.20	ESTAGIÁRIO	600,00 D	0,00	0,00	600,00 D
4.1.02.90	MULTA RESCISÓRIA	346,91 D	0,00	0,00	346,91 D
4.1.03	DESPESAS COM PESSOAL - BENEFÍ	4.375,52 D	1.368,95	1.170,73	4.593,74 D
4.1.03.01	PAT	2.940,37 D	593,79	0,00	3.534,18 D
4.1.03.02	VALE TRANSPORTE	1.435,15 D	795,18	1.170,73	1.059,58 D
4.1.04	ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	6.681,37 D	1.196,73	0,00	7.878,10 D
4.1.04.01	PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.197,21 D	925,52	0,00	6.092,73 D
4.1.04.02	FGTS	1.514,16 D	271,21	0,00	1.785,37 D
4.1.06	ADMINISTRATIVAS	94.883,95 D	1.378,99	0,00	96.262,94 D
4.1.08.01	DESPESAS COM INSTALAÇÕES	410,92 D	87,62	0,00	498,54 D
4.1.08.01.05	ENERGIA ELÉTRICA	410,92 D	87,62	0,00	498,54 D
4.1.08.02	DESPESAS COM COMUNICAÇÕES	969,18 D	687,44	0,00	1.656,62 D
4.1.08.02.01	TELEFONE	869,38 D	272,49	0,00	1.141,87 D
4.1.08.02.04	INTERNET	99,80 D	414,95	0,00	514,75 D
4.1.08.03	DESPESAS COM ESCRITÓRIO	2.329,39 D	0,00	0,00	2.329,39 D
4.1.08.03.19	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	2.329,39 D	0,00	0,00	2.329,39 D
4.1.08.04	DESPESAS COM SERV. PRESTADOS	9.802,29 D	603,93	0,00	10.406,22 D
4.1.08.04.01	CONSULTORIA JURÍDICA	8.074,00 D	0,00	0,00	8.074,00 D
4.1.08.04.02	CONTABILIDADE	2.280,29 D	603,93	0,00	2.884,22 D
4.1.08.04.07	PESSOA FÍSICA	1.296,00 D	0,00	0,00	1.296,00 D
4.1.08.04.19	PUBLICAÇÕES	150,00 D	0,00	0,00	150,00 D
4.1.08.07	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATI	81.372,17 D	0,00	0,00	81.372,17 D
4.1.08.07.01	VIAGENS	136,00 D	0,00	0,00	136,00 D
4.1.08.07.07	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAME	500,00 D	0,00	0,00	500,00 D
4.1.08.07.08	DEPRECIACÃO	79.638,17 D	0,00	0,00	79.638,17 D
4.1.08.07.12	DESPESAS COM EVENTOS	1.100,00 D	0,00	0,00	1.100,00 D
4.1.08	FINANCEIRAS	1.926,30 D	578,50	0,00	2.502,80 D
4.1.08.04	DESPESAS BANCÁRIAS	1.926,30 D	578,50	0,00	2.502,80 D
4.1.09	TRIBUTÁRIAS	29,20 D	14,10	0,00	43,30 D
4.1.09.07	ICMS	29,20 D	14,10	0,00	43,30 D

ATIVO	7.451.507,28D
PASSIVO	7.610.840,21C
RECEITA	17.202,32C
DESPESAS	176.535,25D
Resultado	→ 159.332,93D

1475

**Balancete de Verificação  
De 01/09/2018 até 30/09/2018**

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	7.451.507,28 D	11.625,58	21.057,60	7.442.075,26 D
1.1	CIRCULANTE	6.204.531,15 D	11.625,58	21.057,60	6.195.099,13 D
1.1.01	DISPONIBILIDADES	245.096,82 D	4.998,19	13.467,74	238.627,07 D
1.1.01.01	CAIXA GERAL	245.061,19 D	4.998,19	13.467,74	236.611,64 D
1.1.01.01.01	CAIXA MATRIZ	245.061,19 D	4.998,19	13.467,74	236.611,64 D
1.1.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	15,43 D	0,00	0,00	15,43 D
1.1.01.02.13	BANCO DO BRASIL	15,43 D	0,00	0,00	15,43 D
1.1.02	CONTAS A RECEBER	138.191,38 D	4.998,19	4.998,19	138.191,36 D
1.1.02.01	VENDAS E COMISSÕES A RECEBER	138.191,38 D	4.998,19	4.998,19	138.191,38 D
1.1.02.01.01	CLIENTES	138.191,38 D	4.998,19	4.998,19	138.191,38 D
1.1.02.01.01.01	MERCADO INTERNO	138.191,38 D	4.998,19	4.998,19	138.191,38 D
1.1.15	TRIBUTOS A COMPENSAR	204.470,27 D	447,39	1.178,11	203.741,55 D
1.1.15.02	IRRF S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS	797,91 D	0,00	0,00	797,91 D
1.1.15.02.03	ANO CALENDÁRIO - 2017	797,91 D	0,00	0,00	797,91 D
1.1.15.04	ICMS	179.824,73 D	300,70	681,50	179.443,93 D
1.1.15.04.01	ICMS A RECUPERAR	171.369,28 D	300,70	681,50	170.988,48 D
1.1.15.04.03	ICMS A RECUPERAR S/IMOBILIZADO	6.455,45 D	0,00	0,00	6.455,45 D
1.1.15.09	PIS	3.339,81 D	17,83	56,12	3.299,82 D
1.1.15.09.01	PIS A COMPENSAR	2.889,32 D	17,83	58,12	2.849,03 D
1.1.15.09.02	PIS A RECUPERAR	650,59 D	0,00	0,00	650,59 D
1.1.15.10	COFINS	16.040,47 D	82,11	287,74	15.854,64 D
1.1.15.10.01	COFINS A COMPENSAR	13.301,20 D	82,11	287,74	13.115,57 D
1.1.15.10.02	COFINS A RECUPERAR	2.739,27 D	0,00	0,00	2.739,27 D
1.1.15.15	IPI A RECUPERAR	4.467,25 D	46,75	186,75	4.345,25 D
1.1.15.15.01	IPI A COMPENSAR	4.267,25 D	46,75	186,75	4.145,25 D
1.1.15.15.03	IPI A RECUPERAR S/REMESSA DE DEI	200,00 D	0,00	0,00	200,00 D
1.1.18	ESTOQUE	5.618.772,88 D	1.181,81	1.415,56	5.618.539,13 D
1.1.18.01	MATERIA PRIMA	287,81 D	0,00	0,00	287,81 D
1.1.18.02	MERCADORIAS	4.738.167,58 D	0,00	0,00	4.738.167,58 D
1.1.18.10	BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	306.717,91 D	0,00	0,00	306.717,91 D
1.1.18.11	MERC. REMETIDAS EM CONSIGNAÇÃO	664,08 D	0,00	0,00	664,08 D
1.1.18.12	MERC. RECEBIDA PARA DEMONSTR	20.266,31 D	1.181,81	233,75	21.216,37 D
1.1.18.13	MERC. TERCEIROS EM NOSSO PODER	20.593,31 C	0,00	1.181,81	21.775,12 C
1.1.18.14	MERC. EM PODER DE TERCEIROS	521.549,75 D	0,00	0,00	521.549,75 D
1.1.18.15	MERC. REMETIDA PARA EXPOSIÇÃO	9.710,75 D	0,00	0,00	9.710,75 D
1.1.18.18	MERC. REMETIDA PARA CONCERTO	40.000,00 D	0,00	0,00	40.000,00 D
1.2	NÃO CIRCULANTE	1.246.876,13 D	0,00	0,00	1.246.876,13 D
1.2.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	495,20 D	0,00	0,00	495,20 D
1.2.01.08	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	495,20 D	0,00	0,00	495,20 D
1.2.01.08.02	BLOQUEIO JUDICIAL	495,20 D	0,00	0,00	495,20 D
1.2.03	INVESTIMENTOS	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.2.03.02	OUTROS INVESTIMENTOS	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.2.03.02.01	OURO CAP	173.371,44 D	0,00	0,00	173.371,44 D
1.2.04	IMOBILIZADO	1.073.109,49 D	0,00	0,00	1.073.109,49 D
1.2.04.01	MATRIZ	3.038.158,83 D	0,00	0,00	3.038.158,83 D
1.2.04.01.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.348,04 D	0,00	0,00	5.348,04 D



1426

Balancete de Verificação  
De 01/09/2018 até 30/09/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1.2.04.01.02	INSTALAÇÕES	6.143,96 D	0,00	0,00	6.143,96 D
1.2.04.01.05	EQUIPAMENTOS PROC DE DADOS	49.575,07 D	0,00	0,00	49.575,07 D
1.2.04.01.09	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.969.066,18 D	0,00	0,00	2.969.066,18 D
1.2.04.01.10	BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCE	6.005,56 D	0,00	0,00	6.005,56 D
<b>1.2.04.99</b>	<b>DEPRECIÇÃO</b>	<b>1.963.049,34 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.963.049,34 C</b>
1.2.04.99.01	MÓVEIS E UTENSÍLOS	4.506,12 C	0,00	0,00	4.506,12 C
1.2.04.99.02	INSTALAÇÕES	3.839,27 C	0,00	0,00	3.839,27 C
1.2.04.99.05	EQUIPAMENTOS DE PROC.DE DADOS	49.258,71 C	0,00	0,00	49.258,71 C
1.2.04.99.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.903.477,64 C	0,00	0,00	1.903.477,64 C
1.2.04.99.10	DEPR S/BENFEITORIAS EM IMÓVEIS TE	1.965,60 C	0,00	0,00	1.965,60 C
<b>1.2.05</b>	<b>INTANGÍVEL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.2.05.01	GASTO COM AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	4.023,50 D	0,00	0,00	4.023,50 D
<b>1.2.05.99</b>	<b>AMORTIZAÇÃO ACUMULADA</b>	<b>4.023,50 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.023,50 C</b>
1.2.05.99.01	SISTEMA DE SOFTWARE	4.023,50 C	0,00	0,00	4.023,50 C
<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>7.610.840,21 C</b>	<b>3.799,57</b>	<b>8.086,83</b>	<b>7.815.127,27 C</b>
<b>2.1</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>11.356.718,30 C</b>	<b>3.799,57</b>	<b>8.086,83</b>	<b>11.361.003,36 C</b>
<b>2.1.01</b>	<b>CONTAS A PAGAR</b>	<b>2.999.233,28 C</b>	<b>1.080,44</b>	<b>1.080,44</b>	<b>2.999.233,28 C</b>
2.1.01.01	FORNECEDORES	2.952.150,56 C	1.080,44	1.080,44	2.952.150,56 C
2.1.01.99	OUTRAS CONTAS A PAGAR	47.082,72 C	0,00	0,00	47.082,72 C
<b>2.1.02</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIB.SOCIAIS A RI</b>	<b>1.170.392,14 C</b>	<b>1.176,11</b>	<b>3.245,87</b>	<b>1.172.461,70 C</b>
<b>2.1.02.01</b>	<b>IMPOSTOS</b>	<b>214.637,90 C</b>	<b>850,25</b>	<b>897,00</b>	<b>214.884,65 C</b>
2.1.02.01.01	IRRF - FUNCIONÁRIOS/PRO LABORE	29.469,82 C	0,00	0,00	29.469,82 C
2.1.02.01.04	IRRF - SERV PREST PJ	1.142,99 C	0,00	0,00	1.142,99 C
2.1.02.01.06	ISS - RETIDO DE TERCEIROS	290,25 C	0,00	0,00	290,25 C
2.1.02.01.07	ICMS A RECOLHER	0,00	681,50	681,50	0,00
2.1.02.01.10	IPI A RECOLHER	103.401,06 C	166,75	215,50	103.447,81 C
2.1.02.01.11	ICMS - ST A RECOLHER	76.272,02 C	0,00	0,00	76.272,02 C
2.1.02.01.12	RETENÇÕES NA FONTE LEI 10.833/20	2.261,76 C	0,00	0,00	2.261,76 C
<b>2.1.02.02</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	<b>955.554,24 C</b>	<b>325,86</b>	<b>2.348,87</b>	<b>957.577,05 C</b>
2.1.02.02.01	PREVIDÊNCIA SOCIAL	630.142,36 C	0,00	1.571,46	631.713,82 C
2.1.02.02.02	F.G.T.S.	172.524,46 C	0,00	351,41	172.875,87 C
2.1.02.02.03	P.I.S.	22.627,04 C	56,12	75,95	22.644,87 C
2.1.02.02.04	COFINS	121.817,84 C	267,74	349,65	121.700,05 C
2.1.02.02.08	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	2.646,32 C	0,00	0,00	2.646,32 C
2.1.02.02.09	SINDICATOS DE CLASSE	5.996,12 C	0,00	0,00	5.996,12 C
<b>2.1.05</b>	<b>PROVISÕES TRABALHISTAS</b>	<b>14.089,26 C</b>	<b>1.543,02</b>	<b>3.760,52</b>	<b>16.306,76 C</b>
2.1.05.01	SALÁRIOS E PRO LABORE A PAGAR	13.639,28 C	1.543,02	3.760,52	16.058,78 C
2.1.05.06	LÍQUIDO DE RESCISÃO DE CONTR.DE	250,00 C	0,00	0,00	250,00 C
<b>2.1.10</b>	<b>FINANCIAMENTOS</b>	<b>7.173.001,60 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.173.001,60 C</b>
<b>2.1.10.01</b>	<b>CAPITAL DE GIRO</b>	<b>7.148.868,13 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.148.868,13 C</b>
2.1.10.01.01	BB GIRO EMPRESA FLEX OP 8805508	1.000,00 C	0,00	0,00	1.000,00 C
2.1.10.01.03	BANCO BRADESCO - SALDO DEVEDO	57,27 C	0,00	0,00	57,27 C
2.1.10.01.04	ITAU SALDO DEVEDOR	178,66 C	0,00	0,00	178,66 C
2.1.10.01.05	CEF - SALDO DEVEDOR	54.883,90 C	0,00	0,00	54.883,90 C
2.1.10.01.20	DUPLICATAS DESCONTADAS	7.035.923,19 C	0,00	0,00	7.035.923,19 C
2.1.10.01.21	ANTECIPAÇÃO DE CLIENTES	57.044,91 C	0,00	0,00	57.044,91 C
<b>2.1.10.02</b>	<b>CONTA GARANTIDA</b>	<b>24.133,47 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.133,47 C</b>
2.1.10.02.01	CONTA GARANTIDA - OP 8805071	24.133,47 C	0,00	0,00	24.133,47 C
<b>2.2</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>11.102.379,36 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.102.379,36 C</b>
<b>2.2.01</b>	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>1.203.692,58 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.203.692,58 C</b>
2.2.01.01	FORNECEDORES	771.160,66 C	0,00	0,00	771.160,66 C

## Balancete de Verificação De 01/09/2018 até 30/09/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.2.01.01.01	FORNECEDORES A PAGAR	771.180,88 C	0,00	0,00	771.180,88 C
2.2.01.01.01.01	DJ INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA	298.958,46 C	0,00	0,00	298.958,46 C
2.2.01.01.01.02	INTERMÁQUINAS COM DE MAQUINAS	472.222,22 C	0,00	0,00	472.222,22 C
<b>2.2.01.10</b>	<b>PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS</b>	<b>432.511,90 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>432.511,90 C</b>
2.2.01.10.01	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	432.511,90 C	0,00	0,00	432.511,90 C
2.2.01.10.01.01	PARCELAMENTO DO INSS	31.980,80 C	0,00	0,00	31.980,80 C
2.2.01.10.01.02	FI	66.568,46 C	0,00	0,00	66.568,46 C
2.2.01.10.01.03	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	66.262,95 C	0,00	0,00	66.262,95 C
2.2.01.10.01.04	ICMS - ST	265.679,69 C	0,00	0,00	265.679,69 C
<b>2.2.10</b>	<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>9.591.304,81 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.591.304,81 C</b>
2.2.10.01	CAPITAL DE GIRO	5.901.004,85 C	0,00	0,00	5.901.004,85 C
2.2.10.01.01	FERRARO CONTA CORRENTE	517.961,26 C	0,00	0,00	517.961,26 C
2.2.10.01.02	CONTRATO DE MÚTUO	160.972,52 C	0,00	0,00	160.972,52 C
2.2.10.01.14	GIRO FACIL CEF	576.530,81 C	0,00	0,00	576.530,81 C
2.2.10.01.15	CAPITAL DE GIRO ITAU	104.992,83 C	0,00	0,00	104.992,83 C
2.2.10.01.16	BB GIRO FLEX OP 5911	4.538.547,63 C	0,00	0,00	4.538.547,63 C
2.2.10.05	C/C	3.690.299,96 C	0,00	0,00	3.690.299,96 C
2.2.10.05.01	FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO	3.690.299,96 C	0,00	0,00	3.690.299,96 C
<b>2.2.20</b>	<b>OUTROS DÉBITOS</b>	<b>307.381,99 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>307.381,99 C</b>
2.2.20.01	BENS DE TERCEIROS REC EM COMOD	306.717,91 C	0,00	0,00	306.717,91 C
2.2.20.02	MERCADORIAS REMETIDAS EM CONS	664,06 C	0,00	0,00	664,06 C
<b>2.4</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>14.848.255,47 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.848.255,47 D</b>
<b>2.4.01</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>1.787.491,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.787.491,00 C</b>
2.4.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	1.918.491,00 C	0,00	0,00	1.918.491,00 C
2.4.01.01.01	DOMICILIADO NO PAÍS	1.918.491,00 C	0,00	0,00	1.918.491,00 C
2.4.01.02	CAPITAL A INTEGRALIZAR	131.000,00 D	0,00	0,00	131.000,00 D
2.4.01.02.01	DOMICILIADO NO PAÍS	131.000,00 D	0,00	0,00	131.000,00 D
2.4.05	LUCROS OU (PREJUÍZOS) ACUMUL	16.635.746,47 D	0,00	0,00	16.635.746,47 D
2.4.05.01	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.539.191,34 D	0,00	0,00	16.539.191,34 D
2.4.05.02	DO EXERCÍCIO	96.555,13 D	0,00	0,00	96.555,13 D
<b>3</b>	<b>RECEITA</b>	<b>17.202,32 C</b>	<b>1.322,80</b>	<b>4.998,19</b>	<b>20.877,71 C</b>
<b>3.1</b>	<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>17.202,32 C</b>	<b>1.322,80</b>	<b>4.998,19</b>	<b>20.877,71 C</b>
3.1.02	RECEITA C/ VENDAS	24.733,01 C	0,00	4.998,19	29.731,20 C
3.1.02.01	MERCADORIAS - MERC INTERNO	24.733,01 C	0,00	4.998,19	29.731,20 C
3.1.06	(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ FATUF	7.530,89 D	1.322,80	0,00	6.553,49 D
3.1.08.02	PIS	400,70 D	75,95	0,00	476,85 D
3.1.08.03	COFINS	1.846,65 D	349,65	0,00	2.195,50 D
3.1.08.04	ICMS	4.335,22 D	681,50	0,00	5.016,72 D
3.1.08.05	FI	949,12 D	215,50	0,00	1.184,82 D
<b>4</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>176.535,25 D</b>	<b>17.871,85</b>	<b>477,16</b>	<b>193.929,72 D</b>
<b>4.1</b>	<b>CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>176.535,25 D</b>	<b>17.871,65</b>	<b>477,16</b>	<b>193.929,72 D</b>
4.1.01	CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	3.654,47 D	1.080,44	213,64	4.721,27 D
4.1.01.05	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	3.854,47 D	1.080,44	213,64	4.721,27 D
4.1.01.05.02	FRETE	2.233,27 D	1.080,44	213,64	3.100,07 D
4.1.01.05.05	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	500,00 D	0,00	0,00	500,00 D
4.1.01.05.07	REPOSIÇÃO DE PEÇAS	335,00 D	0,00	0,00	335,00 D
4.1.01.05.08	EMBALAGEM	786,20 D	0,00	0,00	786,20 D

1478

### Balancete de Verificação De 01/09/2018 até 30/09/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>4.1.02</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL - PROVE</b>	<b>61.399,90 D</b>	<b>12.198,33</b>	<b>3,65</b>	<b>73.592,58 D</b>
4.1.02.01	SALÁRIOS	23.002,62 D	4.331,54	3,65	27.330,51 D
4.1.02.04	HORAS EXTRAS	51,71 D	51,83	0,00	103,54 D
4.1.02.06	FÉRIAS	479,19 D	0,00	0,00	479,19 D
4.1.02.07	13º SALÁRIO	479,39 D	0,00	0,00	479,39 D
4.1.02.10	REPOUSO REMUNERADO	9,88 D	12,98	0,00	22,64 D
4.1.02.17	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	36.430,40 D	7.800,00	0,00	44.230,40 D
4.1.02.20	ESTAGIÁRIO	800,00 D	0,00	0,00	800,00 D
4.1.02.90	MULTA RESCISÓRIA	346,91 D	0,00	0,00	346,91 D
<b>4.1.03</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL - BENEFÍ</b>	<b>4.593,74 D</b>	<b>1.589,39</b>	<b>259,89</b>	<b>5.923,24 D</b>
4.1.03.01	PAT	3.534,16 D	953,79	0,00	4.487,95 D
4.1.03.02	VALE TRANSPORTE	1.059,58 D	635,60	259,89	1.435,29 D
<b>4.1.04</b>	<b>ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>7.878,10 D</b>	<b>1.550,60</b>	<b>0,00</b>	<b>9.428,70 D</b>
4.1.04.01	PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.092,73 D	1.199,19	0,00	7.291,92 D
4.1.04.02	FGTS	1.785,37 D	351,41	0,00	2.136,78 D
<b>4.1.06</b>	<b>ADMINISTRATIVAS</b>	<b>96.262,94 D</b>	<b>778,09</b>	<b>0,00</b>	<b>97.039,03 D</b>
<b>4.1.06.01</b>	<b>DESPESAS COM INSTALAÇÕES</b>	<b>498,54 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>498,54 D</b>
4.1.06.01.05	ENERGIA ELÉTRICA	498,54 D	0,00	0,00	498,54 D
<b>4.1.06.02</b>	<b>DESPESAS COM COMUNICAÇÕES</b>	<b>1.856,62 D</b>	<b>172,18</b>	<b>0,00</b>	<b>1.828,78 D</b>
4.1.06.02.01	TELEFONE	1.141,87 D	172,16	0,00	1.314,03 D
4.1.06.02.04	INTERNET	514,75 D	0,00	0,00	514,75 D
<b>4.1.06.03</b>	<b>DESPESAS COM ESCRITÓRIO</b>	<b>2.329,39 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.329,39 D</b>
4.1.06.03.19	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	2.329,39 D	0,00	0,00	2.329,39 D
<b>4.1.06.04</b>	<b>DESPESAS COM SERV. PRESTADOS</b>	<b>10.406,22 D</b>	<b>803,93</b>	<b>0,00</b>	<b>11.010,15 D</b>
4.1.06.04.01	CONSULTORIA JURÍDICA	8.074,00 D	0,00	0,00	8.074,00 D
4.1.06.04.02	CONTABILIDADE	2.884,22 D	603,93	0,00	3.488,15 D
4.1.06.04.07	PESSOA FÍSICA	1.298,00 D	0,00	0,00	1.298,00 D
4.1.06.04.19	PUBLICAÇÕES	150,00 D	0,00	0,00	150,00 D
<b>4.1.06.07</b>	<b>OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATI</b>	<b>81.372,17 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>81.372,17 D</b>
4.1.06.07.01	VIAGENS	136,00 D	0,00	0,00	136,00 D
4.1.06.07.07	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAME	500,00 D	0,00	0,00	500,00 D
4.1.06.07.08	DEPRECIACÃO	79.636,17 D	0,00	0,00	79.636,17 D
4.1.06.07.12	DESPESAS COM EVENTOS	1.100,00 D	0,00	0,00	1.100,00 D
<b>4.1.08</b>	<b>FINANCEIRAS</b>	<b>2.502,80 D</b>	<b>608,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.108,80 D</b>
4.1.08.01	JUROS	0,00	9,50	0,00	9,50 D
4.1.08.04	DESPESAS BANCÁRIAS	2.502,80 D	598,50	0,00	3.099,30 D
<b>4.1.09</b>	<b>TRIBUTÁRIAS</b>	<b>43,30 D</b>	<b>72,60</b>	<b>0,00</b>	<b>118,10 D</b>
4.1.09.07	ICMS	43,30 D	72,60	0,00	118,10 D

ATIVO	7.442.075,28 D
PASSIVO	7.815.127,27 C
RECEITA	20.877,71 C
DESPESAS	193.929,72 D
Resultado	▲ 173.052,01 D

1479

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FECAP EMP03 281009562451 13/12/18 16:47:07123420 17871

**PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Número: 0028235-81.2014.8.19.0001

Requerente: **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**

Interessado: **BANCO DO BRASIL S.A.**

**BANCO DO BRASIL S/A (INTERESSADO/CREDOR)**, qualificado, retorna à d. presença de V.Ex.ª para, nesta oportunidade, por seu Advogado que subscreve, nos Autos do presente Processo de Recuperação Judicial, movida por **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, em tramite por esse Juízo e Cartório correspondente, expor e requerer o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Para o pagamento da dívida representada pela operação de nº 19/00479-6 (nºs anteriores 20/03564-0; 17/34667-3 e 21/00708-X), os coobrigados **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO e FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS**, confessando-se devedores ao CREDOR, se propõe a pagar, e este, por mera liberalidade, concorda em receber a quantia de R\$ 3.600.000,00 (três milhões seiscentos mil reais), com Abatimento Negocial, conforme Acordo de Extinção firmado entre o CREDOR e os COOBIGADOS.

TP

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores citados no *caput* desta cláusula deverão ser depositados, pelos COOBIGADOS - **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO e FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS** - de acordo as responsabilidades já citadas, até a assinatura do presente acordo, na conta vinculada do Banco do Brasil S.A., agência: 4978-6, conta: 30.145-0.

TP

Isto posto, requerem:

- A juntada do Acordo Judicial de Extinção, citado na Cláusula Primeira;
- A quitação da operação de nº 19/00479-6 (nºs anteriores 20/03564-0; 17/34667-3 e 21/00708-X), conforme Petição de Acordo firmada entre o CREDOR e os COOBIGADOS **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO e FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS**

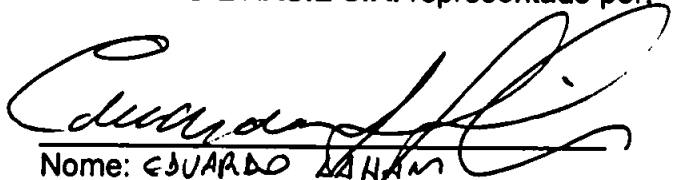
Termos em que,  
Pedem deferimento.

1480

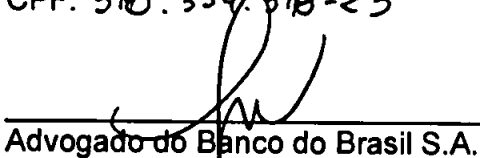
Rio de Janeiro (RJ), 28 de Novembro de 2018.

**INTERESSADO/CREDOR:**

**BANCO DO BRASIL S.A.** representado por:




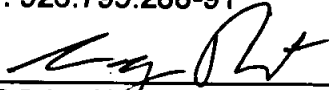
Nome: EDUARDO SAHAM  
CPF: 310.354.318-23

  
Advogado do Banco do Brasil S.A.


Juliana Dias Innocencio  
OAB 1457 117


**COOBRIGADOS**

  
FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO  
CPF: 926.795.288-91

  
TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO  
CPF: 099.776.147-41

**FERA WHEELS DIST. DE PEÇAS E ACES. PARA VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.197/0001-68, neste ato representada por LUCIANE CONDE SERRA, abaixo assinada:

  
LUCIANE CONDE SERRA  
CPF: 815.038.067-15

  
Advogado - OAB

10º Ofício de Notas de Comarca de Capital - Cláudio Mattos - Titular  
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2218-1021  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:  
LUCIANE CONDE SERRA, TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO  
FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO  
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018. Em test. da verdade. Conf. Por  
JULIO CESAR TAVEIRA DOS SANTOS - OAB 11197

Emelentes: R\$ 18,33 T.J.Fundos: R\$ 1,83 Total: R\$ 22,86  
S610-ECVH10139-RLN, ECVH10140-RAS, ECVH10141-RDS  
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/aitepublico>

088559  
AD888944



6-12

481

EXCELETÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL, DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Processo Físico nº: 0028235-81.2014.8.19.0001  
Recuperação Judicial

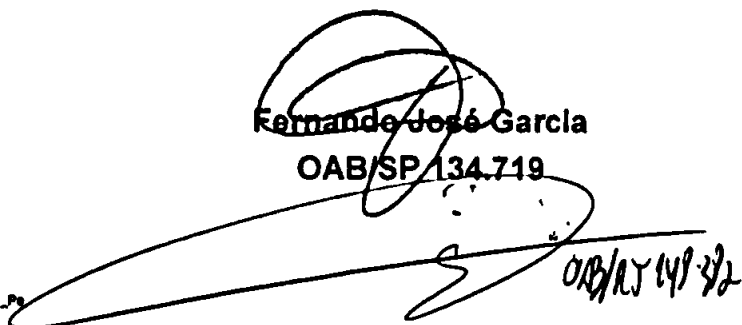
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, já devidamente qualificada, por seu advogado e bastante procurador constituído infra-assinado, nos autos da ação de recuperação judicial da empresa LTDF FUNDIÇÃO LTDA., a qual tem trâmite perante essa MM Vara e Ofício respectivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar seus dados bancários para o recebimento do crédito na forma disposta no plano de recuperação judicial aprovado:

Empresa	Conta Corrente Banco Itaú 341
CBA	Agência 0910 Conta 00222-9
CNPJ	61.409.892/0001-73

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2019.

Fernando José Garcia  
OAB/SP 134.719



LR\_100212\_1002\_274\_P0

SECAF EMP03 20190115683 15/02/19 14:20:44123151 155056



Associação de Ensino Social Profissionalizante  
Rua Barão de Jaguapiranga, 255 - 6 andar - J. Centro - São Paulo - SP  
CNPJ nº 07.311.714/0001-06 - Fone/Fax: (11) 3138-0080  
E-mail: [contato@espro.org](mailto:contato@espro.org)  
CNPJ nº 07.311.714/0001-06 - O.D.O.C.A. 884/2004  
CNPJ nº 07.311.714/0001-06 - O.D.O.C.A. 884/2004  
CNPJ nº 07.311.714/0001-06 - O.D.O.C.A. 884/2004

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -RJ**

**Nº DO PROCESSO 0028235-B1.2014.B.19.0001**

**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE – ESPRO**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem, perante Vossa Excelência, **requerer a juntada de Carta de Renúncia** referente ao advogado **Dr. Daniel Carlos Machado**, OAB/SP 206.774, para os devidos fins de direito.

Requer ainda, que as publicações na imprensa oficial sejam realizadas exclusivamente em nome de **Dra. Carla Realna Baptista de Oliveira**, OAB/SP 271.199, **Dr. Adriano Flores Mariano**, OAB/SP 295.769 e **Dra. Renata Ferrelra Fortunato**, OAB/SP 191.165 todos com escritório na Rua Maria Borba, nº 15, Vila Buarque, São Paulo, SP, CEP 01221-040, telefone (11) 3138-0080, e-mail: [juridicocivel@espro.org.br](mailto:juridicocivel@espro.org.br) sob pena de nulidade de todos os atos processuais.

Termos em que,  
pede deferimento.

*[Handwritten Signature]*  
**Renata Ferrelra Fortunato**  
OAB/SP 191.165

RECOP EXP03 201901521746 28/02/19 16:40:412295 119252

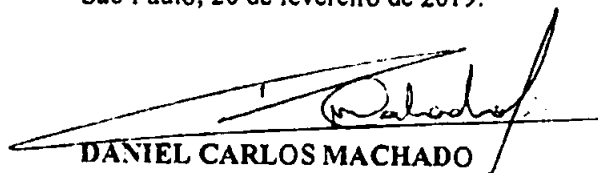
## CARTA DE RENÚNCIA

PARA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO

DANIEL CARLOS MACHADO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP nº 206.774, venho por meio desta comunicar a minha RENÚNCIA, a partir da subscrição da presente carta, aos mandatos em que me foram outorgados na qualidade de patrono da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE (ESPRO), devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.549.301/0001-00 com sede na rua Barão de Itapetininga, 255, 6º andar, conjunto 615, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e suas filiais.

A partir da data subscrita, o Patrono, ora renunciante, não mais praticará quaisquer atos na qualidade de procurador do ESPRO, sendo de responsabilidade exclusiva do ESPRO todas e quaisquer obrigações processuais.

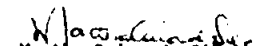
São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.




DANIEL CARLOS MACHADO

OAB/SP nº 206.774

De acordo.



Martha Paiva da Silva  
CPF: 316.638.488-07  
RG: 58.817.568-9 SSP/SP  
PROCURADORA ESPRO



Carla R. B. Oliveira  
OAB/SP 271.199  
CPF: 136.273.898-88  
PROCURADORA ESPRO



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:** ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, associação, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade beneficente de assistência social, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255, 6.º andar, conjuntos: 505, 515, 601, 602, 607, 608, 609, 611, 612, 613, 615, 1113 e 1114, República, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01042-917, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.549.301/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente do Conselho Diretor, **LUIZ AUGUSTO PRADO BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 56.856, portador da cédula de identidade RG n.º 6.621.188 e inscrito no CPF/MF sob n.º 011.682.628-28 e por seu Vice-Presidente do Conselho Diretor, **JOÃO GILBERTO MARCONDES MACHADO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 108.131, portador da cédula de identidade RG n.º 15.620.045-4, inscrito no CPF sob o n.º 093.058.418-05, ambos com endereço comercial na sede da Outorgante.

**OUTORGADOS:** Carla Regina Baptista De Oliveira, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 271.199, Jalir Francisco De Azevedo, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 158.783, Adriano Flores Mariano, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 295.769, Renata Ferreira Fortunato, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 191.165, Michel Reinas Martinez, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 229.151, Janaina Marques Kavalciuki, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 353.613 e Leonardo da Cruz Cardoso, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 333.761, todos com endereço profissional na Rua Maria Borba, 15, Vila Buarque, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01221-040, telefone (11) 3138-0080, e-mail: [juridico@espro.org.br](mailto:juridico@espro.org.br)

**PODERES:** Pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, órgãos públicos (Legislativo, Executivo e Judicial), nas esferas administrativas da União, Estados e Municípios e suas Empresas Públicas, Autarquias e Fundações, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele e, ainda, substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2018.





Luiz Augusto Prado Barreto  
Presidente do Conselho Diretor





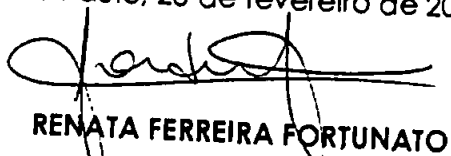
João Gilberto Marcondes Machado de Campos  
Vice-Presidente do Conselho Diretor



## SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

RENATA FERREIRA FORTUNATO, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - SP - sob o n.º 191.165, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** a pessoa de PEDRO OTÁVIO TRINDADE QUINTANILHA, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 119.219 os poderes conferidos por ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISIONALIZANTE - ESPRO, através de Instrumento Particular de mandato nos autos, com poderes específicos para realizar a juntada da carta de renúncia e procuração anexa.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019



RENATA FERREIRA FORTUNATO  
OAB/SP n.º 191.165

02/03  
1482

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

~~GRERJ-80513081275-35~~

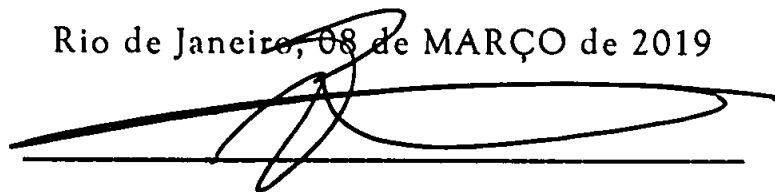
*R*

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA., em Recuperação Judicial, já  
devidamente qualificada nos presentes autos, vem, através de seu  
advogado, *infra-assinado*, para comprovar o pagamento da  
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de MARÇO de 2019



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ



comprovante de transferência entre  
contas Itaú  
via app Itaú

1488



realizada em 08/03/2019 às 15:10:58

⇒ 08769666.0001.10CNPJ

valor

**R\$ 1.025,19**

data da transferência

**08/03/2019**

de

**RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA**

**agência 8219 conta 27334-2**

para

**COMPANHIA BRASILEIRA ALUMINIO**

**agência 0910 conta 0000222-9**

identificação no extrato

**LTDF**

---

autenticação

**4DB6D5C9332C91768C3AD345DBB3E1060D772BBA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

57CAP EMP03 201901889836 18/03/19 17:55:54126498 120082

LTDF FUNDIÇÃO LTDA., em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem, através de seu advogado, *infra*-assinado, para expor e ao final requerer.

Inicialmente destaca quanto ao cumprimento do PRJ homologado de que o primeiro pagamento deveria ocorrer na data de 06/03/2019, considerando que a publicação ocorreu no dia 08/02/2018 e o trânsito em julgado da decisão no dia 06/03/2018.

Não obstante ao acima narrado esclarece a Recuperanda que os pagamentos da CBA, bem como, do Banco do Brasil nesse caso em sua integralidade por avalista em processo de execução, já se encontram anexados ao processo.



Não obstante, quanto aos demais credores esclarece que;

	<b>CREDOR</b>	<b>VR ORIGINAL</b>	<b>VALOR INTEGRAL</b>	<b>PERC</b>	
1	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1.011.713,89	1.011.713,89	0,463074	Negociação pagamento 50% com pagamento parcial e possibilidade de o credor executar a garantia Real
2	INTERMÁQUINAS	623.072,10	623.072,10	0,285188	Execução da garantia em processo satélite
3	VERSATRONIC COM. E MANUT. EL. IND	95.401,68	95.401,68	0,043667	Não apresentou conta para pagamento
4	BANCO TOYOTA	150.480,96	150.480,96	0,068877	Entrega quitativa (quitado)



5	POLLY RODAS	99.384,40	99.384,40	0,045490	Pagamento na forma do plano 50% (quitado)
6	CIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	73.127,24	73.127,24	0,033471	Início pagamento 03/2019
7	ESPRO-JOVEM APRENDIZ	23.025,71	23.025,71	0,010539	Não apresentou conta para pagamento
8	CORDEIROS E CABOS	5.820,27	5.820,27	0,002664	Não apresentou conta para pagamento
9	SEGUROS BB	6.183,61	6.183,61	0,002830	Quitação integral processo de execução avalista
10	ACNEL SERVIÇOS	24.638,09	24.638,09	0,011277	Quitação integral processo de execução avalista





11	PROTEMASTER	1.220,00	1.220,00	0,000558	Não apresentou conta para pagamento
12	CARLSONS	4.954,21	4.954,21	0,002268	Não apresentou conta para pagamento
13	EUROTECHIKER	15.981,84	15.981,84	0,007315	Não apresentou conta para pagamento
14	EXPRESSO JAVALI	13.065,98	13.065,98	0,005980	Não apresentou conta para pagamento
15	VIFF INDUSTRIAL	36.706,32	36.706,32	0,016801	Não apresentou conta para pagamento
		2.184.776,30	2.184.776,30	1,00	

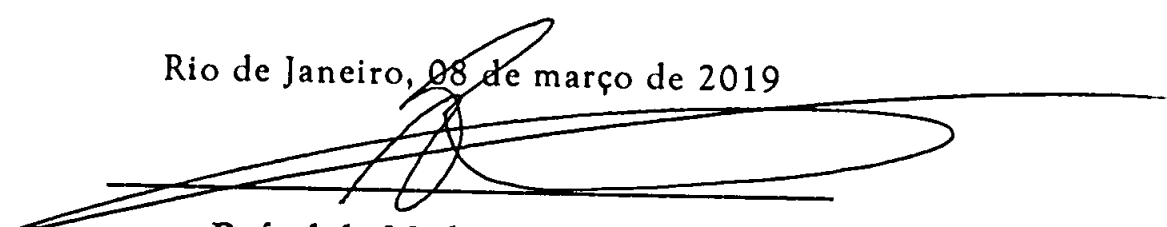


Diante do exposto, requer que sejam intimados os credores  
 VERSATRONIC COM. E MANUT. EL. IND, ESPRO-JOVEM  
 APRENDIZ, CORDEIROS E CABOS, PROTEMASTER,

CARLSONS, EUROTECHIKER, EXPRESSO JAVALI e VIFF  
INDDUSTRIAL, para que apresentem as competentes contas para  
pagamento, sendo essa condição estabelecida no PRJ, para início  
dos pagamentos.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2019



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO

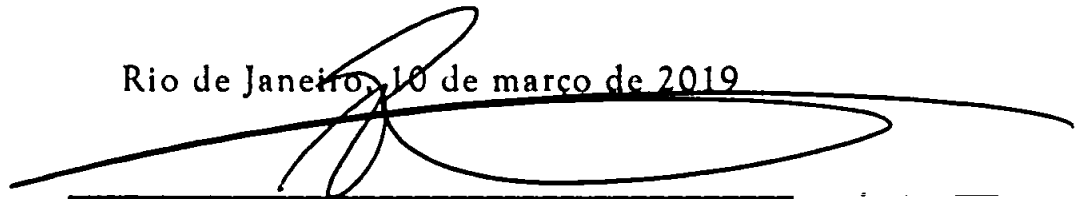
Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA., em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem, através de seu advogado, *infra*-assinado, para informar que foi vítima de novo furto no estabelecimento comercial.

Informa ainda que está adotando as providências cabíveis para que este fato não ocorra novamente.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2019



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL

**044a.Delegacia de Polícia**

Avenida Pastor Martin Luther King Jr. , s/n, Inhauma, Rio De Janeiro  
- RJ, CEP: 20765-030, TEL.: 2332-4225

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA ADITADO N° 044-00406/2019-01**

Data/Hora Início do Registro: 29/01/2019 18:02

Final do Registro: 29/01/2019 18:03

Origem: DP 44ª DP Circunscrição: 044a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: RENATO LUIZ DE LIMA SOARES

Justificativa de Aditamento

Correção da dinâmica.

Ocorrências

**Furto**

**Furto a Estabelecimento Comercial**

Capitulação: Artigo 155 do CP

Motivo Presumido: Ambição

Data e Hora do fato: 13/01/2019 19:00 e 24/01/2019 04:00

Local: Rua SILVA VALE, 577 Bairro: TOMAS COELHO Município: RIO DE JANEIRO-RJ

LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Despacho da Autoridade

Envolvido(s)

**Lesado - Furto a Estabelecimento Comercial**

Nome: LTDF FUNDIÇÃO LTDA - Pessoa Jurídica

CGC/CNPJ N° 08.769.666/0001-10 M.FAZ

**Autor - Furto a Estabelecimento Comercial**

Nome: IGNORADO - Ignorado

**Vítima - Furto a Estabelecimento Comercial**

Nome: FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO - Civil ID confirmada - Comunicante

CPF/CIC N° 926.795.288-91 M.FAZ

Identidade N° 2464799 IFP

Residente na Rua DAS AMÉRICAS 7837 BL 02, AP 701 Bairro: BARRA DA TIJUCA Município: RIO DE JANEIRO RJ Telefone N°: 2132758326 Telefone/Celular N°: 21969568855 e-mail: fernandopinto@ferrarorodas.com.br

Filho de: OSORIO DA SILVA PINTO e NEUZA CORDEIRO DA SILVA PINTO Data de nascimento: 29/06/1952

Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Branca Estado Civil: Divorciado(a)

Ocupação Principal: Empresário(a)

Bem(ns) Envolvido(s)

**Proprietário:Outros Materiais - FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**

**Portador: LTDF FUNDIÇÃO LTDA**

Tipo do Bem: Eletrodomésticos

2 Unidade(s) de Ar Condicionado. Situação: Subtraído

Tipo do Bem: Eletrodomésticos

10 Unidade(s) de Eletrodomésticos diversos. Situação: Subtraído

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA ADITADO**

Nº 044-00406/2019-01

Final do Registro: 29/01/2019 18:03

Data/Hora Início do Registro: 29/01/2019 18:02

Origem: DP 44ª DP Circunscrição: 044a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: RENATO LUIZ DE LIMA SOARES

Proprietário:Outros Materiais - FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO

Portador: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Tipo do Bem: Eletro-eletrônicos

4 Unidade(s) de Microcomputadores Situação: Subtraído

Tipo do Bem: Eletro-eletrônicos

20 Unidade(s) de Equipamentos periféricos de informática. Situação: Subtraído

Tipo do Bem: Material de Construção

10 Unidade(s) de Trelças para telhado. Situação: Subtraído

Tipo do Bem: Ferramentas em geral

200 Unidade(s) de Ferramentas diversas. Situação: Subtraído

Tipo do Bem: Ferramentas em geral

10 Unidade(s) de Carrinhos de transporte de rodas. Situação: Subtraído

Tipo do Bem: Material elétrico

200 Unidade(s) de Cerca de duzentas luminários com lampada. Situação: Subtraído

Tipo do Bem: Peças e acessórios (Veículos)

60 Unidade(s) de Rodas de veículos. Situação: Subtraído

Proprietário:Outros Materiais - LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Portador: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Tipo do Bem: Material de Construção

100 Unidade(s) de Telhas de amianto. Situação: Subtraído

Tipo do Bem: Equipamentos para solda

10 Unidade(s) de Equipamentos para solda. Situação: Subtraído

Tipo do Bem: Ferramentas em geral

10 Unidade(s) de Maquinário Industrial para montagem e desempenho de rodas e pneus. Situação: Subtraído

Tipo do Bem: Peças e acessórios (Veículos)

200 Unidade(s) de Pneus diversos. Situação: Subtraído

**Dinâmica do Fato**

A vítima Fernando disse que foram subtraídos equipamentos e produtos do interior do galpão industrial da vítima, LTDF Função Ltda, localizada na Rua Silva Vale, nº 577, em Tomas Coelho. A vítima constatou que foram subtraídos rodas de automóveis e máquinas industriais no valor aproximado de R\$300.000,00 do interior do Galpão Industrial da LTDF Função Ltda. Que os autores entraram no galpão e praticaram os furto nos dias 13, 14, 15, 16, 20 e 24 de janeiro de 2019. Que não há câmeras de segurança no local e a vítima não sabe a quem atribuir o fato.

5997

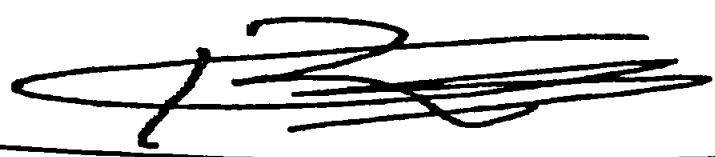
**REGISTRO DE OCORRÊNCIA ADITADO N° 044-00406/2019-01**

Data/Hora Início do Registro: 29/01/2019 18:02

Final do Registro: 29/01/2019 18:03

Origem: DP 44ª DP Circunscrição: 044a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: RENATO LUIZ DE LIMA SOARES



**RENATO LUIZ DE LIMA SOARES**  
Inspetor de Polícia - 268.577-4

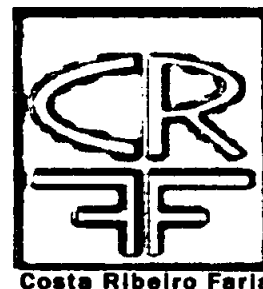
- 1 4 computadores
- 2 5 monitores
- 3 5 teclados
- 4 5 mouses
- 5 Cabos e fios
- 6 Instrumentos de medição
- 7 Impressora
- 8 4 luminarias com tripé Studio fotográfico
- 9 Cadeado quebrado portão lateral
- 10 Ferramentas Marcos
- 11 Tintas
- 12 2 pistolas pintura
- 13 Ventilador
- 14 Micro ondas
- 15 8 rodas Creta
- 16 Carrinho para transporte de roda
- 17 Mochila
- 18 Roteador
- 19 Swit
- 20 Chave de roda borracharia
- 21 GPS caminhão
- 22 78- caminhão
- 23 Celular caminhão Motorola moto e
- 24 celular danado
- 25 Lanterna caminhão
- 26 3 teclados
- 27 1 mouse
- 28 Aspirador de pó
- 29 1 roquete de pintura
- 30 3 jogos de rodas prontas para pintar ( 1 jogo Ford, 1 jogo Pello Adventure e outro jogo) JETTA
- 31 3 espátulas de aço
- 32 2 morsas
- 33 1 divisor
- 34 policorte
- 35 furadeira de bancada pequena
- 36 2 furadeira de mão
- 37 1 esmerilhadeira
- 38 diversos paquímetros
- 39 diversos micrometros
- 40 2 níveis de precisão
- 41 diversos relógios comparadores
- 42 bomba de água captação da chuva
- 43 refletores
- 44 lampadas refletores
- 45 massario com cilindro de acetileno e oxigenio (VARIOS CONJUNTOS)
- 46 maquina de solda eletrônica
- 47 maquina de solda pequena
- 48 bolsa e roupas edu
- 49 transferidor de precisão
- 50 luminarias e lampadas fluorescente
- 51 maquina de desempano
- 52 maquina de montagem
- 53 maquina de balanceamento
- 54 geladeira
- 55 cafeteira
- 56 telefone sem fio
- 57 Luadeira marcos
- 58 maleta de ferramenta marcos
- 59 maleta de ferramenta sebastião
- 60 maquina de solda marcos
- 61 compressor
- 62 2 aparelhos de ar condicionado
- 63 pneus diversos
- 64 rodas diversas

D I A S  
 13 / 1  
 14 / 1  
 15 / 1  
 16 / 1  
 20 / 1  
 24 / 1

- MARVINAS SOLDA
- máquina de picar papel
- TELHAS
- TRELIÇAS DO AÇO
- VALVULAS TUBULAÇÕES
- SIST VERISURE MARMC
- MUITAS RODAS
- PARA RAIO

599

07/10/3



Costa Ribeiro Faria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, diante das petições da recuperanda de fls., na qual apresenta o comprovante de pagamento da 1ª parcela da credora Cia. Brasileira de Alumínio e a que dispõe acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Inicialmente, informarmos estamos cientes da quitação do credor Banco do Brasil S.A., que se deu em ação de execução, pelos avalistas da Recuperanda. Com isso, está quitado o único credor da Classe II – Credor com Garantia Real.

Por outro lado, a Recuperanda apresenta relação acerca da posição de cada um dos credores habilitados no feito, de forma a demonstrar o devido cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, apesar de já termos requerido à Recuperanda a apresentação de documentos relativos ao cumprimento do PRJ, abaixo relacionados, notadamente aqueles relativos ao corrente mês de abril/19, reputamos necessário a apresentação também nos autos, sendo esses, por credor, os seguintes:

Praça XV de Novembro 34, 3º andar Centro Rio de Janeiro-RJ CEP: 20010-010

535CAP EMP03 201902785484 16/04/19 15:48:25126747 119720





Costa Ribeiro Faria

- 1) Caixa Econômica Federal:
  - A Recuperanda alega que está sendo empreendida negociação com o credor com a possibilidade de execução de garantia do contrato.
  - solicitamos a imediata apresentação do comprovante da negociação e recibo de quitação ou concordância do credor em aguardar a conclusão da negociação.
  
- 2) Intermáquinas
  - Alega que a garantia do contrato foi executada em processo autônomo.
  - solicitamos o referido comprovante e a informação se subsiste algum saldo para pagamento neste feito.
  
- 3) Banco Toyota
  - Aduz que houve quitação do contrato mediante a devolução do equipamento adquirido pelo contrato originário;
  - solicitamos o envio do recibo da quitação quitativa;
  
- 4) Polly Rodas
  - Aduz que houve pagamento de 50% na forma do plano, dando-se a quitação;
  - solicitamos a juntada do recibo de quitação ou comprovante de depósito.
  
- 5) Cia. Brasileira de Alumínio
  - comprovante do pagamento da 1ª parcela (março/19) juntada ao plano;
  - solicitamos a juntada do comprovante de pagamento da segunda parcela.
  
- 6) Seguros BB
  - A recuperanda aduz que houve a quitação integral na em processo contra o avalista;
  - solicitamos a apresentação dos documentos relativos à tal quitação em ação contra o avalista.





7) Acel Serviços

- A Recuperanda alega que houve quitação integral realizado em processo contra o avalista;
- solicitamos a apresentação do comprovante de quitação realizado em tal processo contra o avalista.

- Por fim, concordamos com a intimação dos credores: VERSATRONIC COM. E MANUT. ELET. IND, ESPRO-JOVEM APRENDIZ, CORDEIROS E CABOS, PROTEMASTER, CARLSONS, EUROTECHINER, EXPRESSO JAVALI E VIFF INDUSTRIAL, através de publicação no DOERJ, para que tais credores, na forma do Plano de Recuperação Judicial, apresentem os seus respectivos dados bancários a fim de possibilitar os pagamentos previstos.

\*\*\*\*\*

Isso posto, opinamos para que:

- a) A Recuperanda seja intimada para apresentar os documentos relacionados nos itens 1 ao 7, acima, como forma de demonstrar o devido cumprimento do Plano de Recuperação de Recuperação Judicial;
- b) A intimação dos credores VERSATRONIC COM. E MANUT. ELET. IND, ESPRO-JOVEM APRENDIZ, CORDEIROS E CABOS, PROTEMASTER, CARLSONS, EUROTECHINER, EXPRESSO JAVALI E VIFF INDUSTRIAL para que apresentem os seus dados bancários a fim de possibilitar o pagamento na forma do plano.

1502



Neste Termos,  
Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2019.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a horizontal line with a loop on the right and a long, sweeping curve on the left that loops back under the signature.

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls: 1503

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, à Recuperanda e aos credores Versatronic com. e manutenção Elétrica Ind., Espro-Jovem Aprendiz, Cordeiros e Cabos Protemaster, Carlosons, Eurotechiner, Expresso Javal e Viff Industrial sobre a manifestação do Administrador Judicial às folhas 1.499/1.502.

Rio de Janeiro, 29/05/2019.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936

1506

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL-  
DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA., em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem, através de seu advogado, *infra*-assinado, para expor e ao final requerer.

Inicialmente destaca quanto ao cumprimento do PRJ homologado de que o primeiro pagamento deveria ocorrer na data de 06/03/2019, considerando que a publicação ocorreu no dia 08/02/2018 e o trânsito em julgado da decisão no dia 06/03/2018.

Não obstante ao acima narrado esclarece a Recuperanda que está cumprindo com os pagamentos da credora CBA.

Quanto a quitação do crédito relacionado ao Banco do Brasil cumpre esclarecer que o pagamento e comprovação já se encontram acostados no presente processo por iniciativa do próprio credor, de toda sorte, segue em anexo a comprovação.



Em relação a Credora Intermáquinas, segue comprovação da expropriação em processo autônomo de forma irregular, onde a empresa Recuperanda já tem consolidada a liquidação do contrato, bem como busca a competente indenização.

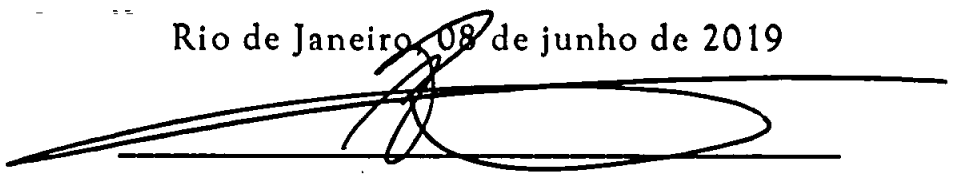
Em relação a credora Toyota, segue em anexo a comprovação da entrega quitativa, na forma do PRJ, pois sem a oneração da empresa e dentro da cláusula de possibilidade de quitação a qualquer tempo dos credores que aceitarem o pagamento de até 50% do valor do crédito habilitado.

Em relação a Credora Polly Rodas, segue em anexo a comprovação da quitação na forma do PRJ, pois em conformidade com a cláusula de possibilidade de quitação a qualquer tempo dos credores que aceitarem o pagamento de até 50% do valor do crédito habilitado.

Por oportuno, esclarece a Recuperanda, o pagamento de aproximadamente 70% dos créditos habilitados, protesta dessa forma, pelo prosseguimento do feito, destacando estar em prontidão para qual quer esclarecimento referente ao cumprimento do plano.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2019



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL  
COM DEVOLUÇÃO AMIGÁVEL DO BEM.**

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual com Devolução Amigável do Bem, LTDF FUNDICAO LTDA ME inscrito no CPF sob nº 08769666000110, residente e domiciliado em RIO DE JANEIRO - RJ, na RUA SILVA VALE, 577 - CEP: 21.370-360, neste ato denominado simplesmente DEVEDOR e TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.215.790/0001-10, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 10º andar, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente CREDOR, têm, entre si, justo e acertado o que segue:

I - O DEVEDOR firmou junto ao CREDOR em 24/12/2013 o competente "Contrato de Arrendamento Mercantil", nº 1114622/13 tendo por objeto o veículo:

**MARCA: TOYOTA**

**MODELO: EMPILHADEIRA**

**ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2013/2013**

**COR: LARANJA**

**CHASSI: 8FG25B-10072**

Mediante o pagamento de 48 (Quarenta e oito) parcelas contratadas.

II - Não havendo mais interesse por ambos os contratantes na continuidade do referido contrato, através do presente termo, acordam por sua imediata rescisão, com a restituição do bem objeto do contrato ao CREDOR, estando o mesmo habilitado e pleitear junto ao DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a expedição da documentação e de novo Certificado de Propriedade a quem indicar.

1507

TOYOALIASING

1507

III - O DEVEDOR obterá a extinção total da dívida pendente, nada mais restando para que ambas as partes, qualquer pendência a ser reclamada em juízo ou fora dele.

IV - DECLARA o DEVEDOR, ainda, que sobre o bem objeto do contrato não há vícios ocultos, adulterações ou qualquer outro tipo de mudança no chassi, documentação e características do veículo, assumindo a responsabilidade civil e criminal por eventual alteração, independentemente de culpa e má-fé. Caso o devedor descumpra a cláusula acima, o acordo torna-se nulo, retomando a obrigação ao estado em que se encontra, assumindo o devedor por débitos e também despesas já pagas pelo Banco e comprometendo-se a retirar o bem do pátio onde estiver para a reparação do dano.

IV - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, surtindo, assim, seus regulares efeitos.

RIO DE JANEIRO, 30 de março de 2017.

26º OFÍCIO DO RIO

*[Handwritten signature]*

Devedor

26º OFÍCIO DO RIO

*[Handwritten signature]*

Credor Caixa de Madalena Martins  
CAB/PR 48.469

TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

26º OFÍCIO DE NOTAS  
Tirgo Machado Burlot - Tabelião - Av. das Américas, nº 449 - Sales 105 - 115  
Barralá Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 2429-5290 - www.26oficiomr.com.br

RECONHECIMENTO AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURAS  
FERNANDO PEDRO DA SILVA PIETO

Em testemunha de verdade, 04/04/2017  
Mat: 84/14068 - Diego Nogueira Nobre  
Enquadramento: R6 5.31  
Selo: ECAK83448-RJ  
Consulte em <http://www3.tjrr.jus.br/relatodivulcao>

S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Conj. 1002 - Sala A - CEP 04578-910 - São Paulo - SP - Brasil

26º OFÍCIO DE NOTAS  
Diego Nogueira Nobre  
Escritório



## Consulta Processual - Número - Primeira Instância

1508

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

**Processo Nº 0005089-35.2015.8.19.0208**

TJ/RJ - 14/06/2019 19:06:20

ARQUIVADO EM DEFINITIVO - MAÇO Nº 9824, em 21/09/2018

Visualização dos Históricos dos Mandados

**Regional do Méler** 7ª Vara Cível  
Cartório da 7ª Vara Cível

**Endereço:** Rua Aristides Calre 53 Sl. 407  
**Bairro:** Méler  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 4º Ofício de Registro de Distribuição  
**Ação:** Arrendamento Mercantil - Leasing; Liminar

**Assunto:** Arrendamento Mercantil - Leasing; Busca e Apreensão

**Classe:** Reintegração/manutenção de posse

**Aviso ao advogado:** AG OF DE BAIXA ME P5

**Autor** BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A  
**Réu** LTDF FUNDIÇÃO ME

**Advogado(s):** RJ166257 - MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA  
RJ178652 - RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA  
RJ156736 - IGOR VICTORINO DA SILVA PEREIRA

**Tipo do Movimento:** Arquivamento  
**Data de arquivamento:** 21/09/2018  
**Tipo de arquivamento:** definitivo  
**Maço:** 9824  
**Situação:** Em fase de encaminhamento ao arquivo

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 12/09/2018  
**Descrição:** SEM CUSTAS.

**Tipo do Movimento:** Remessa  
**Destinatário:** Central de Arquivamento  
**Data da remessa:** 19/12/2017  
**Prazo:** 15 dia(s)

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 15/12/2017  
**Descrição:** CERTIDÃO Certifico, na forma do Ato Executivo 855/2012 da Corregedoria Geral de Justiça que: 1.( Todas as determinações judiciais foram devidamente cumpridas. 2. ( x ) Não existem documentos serem juntados aos presentes autos. 3.( x ) Não há recursos pendentes de decisão. 4. ( x )Os incident foram devidamente encerrados. 5.( x ) A numeração dos autos está correta. 6. ( x )Não há document grampeados na contra capa. 7.( x ) A classe e o assunto estão devidamente anotados no DCP. 8. ( x ) prazo previsto no § 5º, do art. 475-J foi devidamente cumprido. 9. ( x)Não há GRERJ sem conferência.

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 10/01/2018  
**Folhas do DJERJ.:** 514/516

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 15/12/2017

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 15/12/2017  
**Descrição:** Certifico que a sentença transitou em julgado. De ordem: Intimar as partes para que tenham ciência que o processo será remetido à Central de arquivamento (conf. Provimento CGJ nº 04/2013). 1509

**Tipo do Movimento:** Trânsito em Julgado  
**Data do trânsito:** 15/12/2017

**Tipo do Movimento:** Publicado Sentença  
**Data da publicação:** 26/10/2017  
**Folhas do DJERJ.:** 687/693

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 19/10/2017

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 19/10/2017

**Tipo do Movimento:** Sentença - Homologada a Transação  
**Data Sentença:** 17/10/2017  
**Descrição:** HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o acordo celebrado pelas partes fls.113/116 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoar o art. 487, III, "b" do Código de P...  
[Ver íntegra do\(a\) Sentença](#)  
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 17/10/2017  
**Juiz:** ANDRE FERNANDES ARRUDA

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 17/10/2017  
**Descrição:** Certifico que os autos foram processados nesta data e encaminhados à conclusão.

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 16/10/2017  
**Número do documento:** pet

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 22/09/2017  
**Folhas do DJERJ.:** 743/748

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 13/09/2017

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 11/09/2017

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 05/09/2017  
**Descrição:** Intime-se a parte Autora para, no prazo de cinco dias, dizer se concorda com a homologação do acor trazido aos autos pelo Réu e com a sua extinção valendo o silêncio como sua aquiescência.

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 05/09/2017  
**Juiz:** MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 18/08/2017  
**Descrição:** Certifico que transcorreu o prazo deferido no despacho retro sem que a parte outra sobre ele manifestasse.

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 30/05/2017  
**Descrição:** Certifico que del cumprimento ao §1º do r. despacho de fls.109.

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 01/06/2017  
**Folhas do DJERJ.:** 745/751

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 26/05/2017

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 26/05/2017

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 24/05/2017  
**Descrição:** Ao Cartório para cadastrar, no sistema, os nomes dos Patronos dos Réus. Intime-se a parte Autora pai no prazo de cinco dias, trazer aos autos o original do Acordo celebrado e para dizer se pretende a homologação e...  
Ver íntegra do(a) Despacho

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 24/05/2017  
**Juiz:** ANDRE FERNANDES ARRUDA

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 28/04/2017  
**Descrição:** Certifico que os autos foram processados nesta data e encaminhados à conclusão.

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 28/04/2017  
**Número do Documento:** 201702404770 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 07/02/2017  
**Número do documento:** pet 31/01/17

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 26/01/2017  
**Folhas do DJERJ.:** 852/856

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 16/01/2017

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 16/01/2017

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 12/01/2017  
**Descrição:** ... Digam as partes em provas, justificadamente, devendo, ainda, informar se concordam com designação de audiência para tentativa de acordo, valendo o silêncio como manifestação positiva.  
Ver íntegra do(a) Despacho

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 12/01/2017  
**Juiz:** ANDRE FERNANDES ARRUDA

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 15/12/2016  
**Descrição:** Certifico que os autos foram processados nesta data e encaminhados à conclusão.

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 01/11/2016  
**Número do documento:** Marili

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 19/10/2016  
**Folhas do DJERJ.:** 692/693

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 07/10/2016

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 07/10/2016  
**Descrição:** Certifico que não foi solicitado as custas para expedição de ofício ao Detran/DRF às fls. 60 porque parte ré apresentou Contestação às fls. 61. Na sequência, diga a parte autora em Réplica.

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 16/09/2016  
**Número do Documento:** 201606325116 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 21/07/2016  
**Número do documento:** Pet avulsa

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 11/07/2016  
**Folhas do DJERJ.:** 991/996

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 30/06/2016

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 30/06/2016  
**Descrição:** AO INTERESSADO - ( ) AUTOR, ( ) RÉU, ( ) \_\_\_\_\_ PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ( )PESSOA DESCONHECIDA ( )MUDOU-SE ( )ENDEREÇO N/ LOCALIZADO ( )ENDEREÇO INSUFICIENTE ( )PESSOA FALECIDA ( )INÉRCIA DA PARTE EM ACOMPANH. A DILIGÊNCIA DO OJA ( )OUTROS:

**Tipo do Movimento:** Juntada de Mandado  
**Data da juntada:** 30/06/2016

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 03/06/2016  
**Descrição:** Ag mandado.

**Tipo do Movimento:** Envio de Documento Eletrônico  
**Data da remessa:** 10/05/2016  
**Documentos Digitados:** Mandado de Reintegração de Posse  
Mandado de Reintegração de Posse  
**Nome da Central** MEIER REGIONAL CENTRAL DE CUMP MANDADOS  
**Destinatária:**  
Data de Recebimento pelo OJA: 08/06/2016

**Tipo do Movimento:** Envio de Documento Eletrônico  
**Data da remessa:** 04/04/2016

**Tipo do Movimento:** Envio de Documento Eletrônico  
**Data da remessa:** 14/12/2015

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 25/08/2015  
**Descrição:** À digitação

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 06/07/2015  
**Número do Documento:** 201503895826 - Proeg Regional do Méier

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 08/06/2015  
**Folhas do DJERJ.:** 1062/1081

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 27/05/2015

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 27/05/2015  
**Descrição:** AO INTERESSADO - ( ) AUTOR, ( ) RÉU, ( ) \_\_\_\_\_ PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ( )PESSOA DESCONHECIDA ( )MUDOU-SE ( )ENDEREÇO N/ LOCALIZADO ( )ENDEREÇO INSUFICIENTE ( )PESSOA FALECIDA ( )INÉRCIA DA PARTE EM ACOMPANH. A DILIGÊNCIA DO OJA ( X )OUTROS:

**Tipo do Movimento:** Juntada de Mandado  
**Data da juntada:** 27/05/2015  
**Número do Documento:** 820/2015/MND  
**Resultado:** Negativo (Inércia da Parte)

**Tipo do Movimento:** Expedição de Documentos  
**Data do movimento:** 05/05/2015

**Tipo do Movimento:** Digitação de Documentos  
**Data da digitação:** 04/05/2015

**Tipo do Movimento:** Publicado Declaração

**Data da publicação:** 24/04/2015  
**Folhas do DJERJ.:** 1261/1281

1512

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 16/04/2015

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 16/04/2015

**Tipo do Movimento:** Decisão - Concedida a Medida Liminar  
**Data Decisão:** 13/04/2015

**Descrição:** .....No caso vertente, a mora foi devidamente comprovada pelo documento de fls. 37/39 e, destarte, princípio, configurado está o esbuiho possessório há menos de ano e dia. Isto posto, DEFIRO a limin. para dete...

Ver íntegra do(a) Decisão

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Julz  
**Data da conclusão:** 13/04/2015  
**Julz:** ANDRE FERNANDES ARRUDA

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 25/03/2015  
**Descrição:** Autos encaminhados ao gabinete.

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 24/03/2015  
**Número do Documento:** 201501186784 - Proeg Regional do Méier

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 04/03/2015  
**Número do Documento:** 201501113341 - Proeg Regional do Méier

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 05/03/2015  
**Folhas do DJERJ.:** 1009/1020

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 27/02/2015

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 27/02/2015

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 25/02/2015  
**Descrição:** ... Compulsando os autos, verifico que não há comprovação de que tal notificação fora realizac constando dos autos apenas certidão do Cartório de Títulos e Documentos atestando ausência empresa ré, destinatária, no ...

Ver íntegra do(a) Despacho

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Julz  
**Data da conclusão:** 25/02/2015  
**Julz:** MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 25/02/2015  
**Descrição:** Gabinete Inlcial

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 25/02/2015  
**Descrição:** Certifico que as custas foram recolhidas corretamente e a parte ré reside em área de competência territorial/funcional do Méier.

**Tipo do Movimento:** Distribuição Sorteio  
**Data da distribuição:** 25/02/2015  
**Serventia:** Cartório da 7ª Vara Cível - 7ª Vara Cível

**Processo(s) no Tribunal Não há.  
de Justiça:**

**Localização na serventia:** Arquivo Geral

Os atos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

JS 13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000829-92.2015.8.26.0533

INDÚSTRIAS ROMI S.A., LTDF FUNDICAO LTDA. ME,  
FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO e TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO,  
vêm respeitosamente perante Vossa Excelência informar que as partes se  
compuseram quanto ao objeto da demanda, nos seguintes termos:

a) a autora receberá em devolução amigável os bens objetos  
dos contratos nºs 143601 e 92889 (itens 1 e 6 da inicial), reintegrando-se em sua  
posse e propriedade plenas, cuja remoção e transporte deverá ocorrer às suas  
expensas, mediante indicação pelos réus do endereço de instalação no prazo de 48  
horas após a comprovação da protocolização do presente acordo;

a.1) comprometem-se os réus, por sua vez, a permitir o ingresso  
da autora no local de instalação dos bens, em data e horário a serem por esta  
informados, bem como a providenciar a remoção de eventuais obstáculos físicos que  
impeçam a retirada da máquina pela autora, permitindo o fácil acesso aos  
equipamentos a serem removidos;



a.2) comprometem-se, outrossim, a deixar os equipamentos livres de quaisquer componentes não descritos na nota fiscal de venda, bem como entregá-los com todos os opcionais constantes da descrição de fls. 02 dos autos e em condições de remoção e transporte;

a.3) caberá à empresa ré, ainda, a emissão de nota fiscal de devolução dos bens, para fins de transporte até a sede da autora;

b) reintegra-se a autora, ainda, de forma definitiva, na posse e propriedade plenas dos bens objetos dos contratos nºs 53285 e 56176 (itens 4 e 5 da inicial), apreendidos em 10.07.2017, com o que também concordam os réus;

c) os bens objetos dos contratos nºs 182438 e 12584 serão apropriados de forma definitiva pelos réus, dando-se por quitados todos os débitos a eles relativos, autorizando a autora a transferência da propriedade e respectiva averbação nos registros dos contratos, cujos custos ficam a cargo dos réus;

d) com o cumprimento das obrigações assumidas nos itens a, b e c, supra, outorgam as partes, mutua e reciprocamente, a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações relativas aos presentes contratos e os bens deles objetos, incluindo perdas e danos presentes e futuros, nada mais podendo reclamar uma da outra a esse respeito, em Juízo ou fora dele, arcando cada qual com os honorários de seus respectivos patronos.

Requerem as partes, portanto, a homologação do presente acordo por sentença, mantendo-se os autos em cartório pelo prazo de 30 dias para providências afins, cujo cumprimento será noticiado pela autora, para arquivamento definitivo dos autos.

Termos em que,  
pede deferimento.

Santa Bárbara d'Oeste/SP, 02 de agosto de 2017

DAIANE A. DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
OAB/SP nº 318.553

  
RAFAEL DE MEDEIROS ESPÍNDOLA  
OAB/RJ nº 178.652





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS  
FÓRUM REGIONAL DO MÉIER

Processo: 0040405-46.2014.8.19.0208  
Nº mandado (SCM): 6132  
176/2015/MND

**AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Certifico que, nesta data, dirigi-me à Rua Santos Vale, nº 557, onde procedi à citação da parte Ré – LTDF FUNDIÇÃO LTDA – na pessoa de seu representante legal.

Ato contínuo, deu-se início à desativação do bem – até então, em uso por parte da Ré – para desmontagem e remoção.

Cumpre salientar que, não obstante tenha chegado ao endereço acima, às 11:45 horas, somente a partir das 17:00 horas foi possível dar-se início à operação de desmontagem, tendo em vista que um dos componentes da máquina em apreço – o fomo de indução – por encontrar-se cheio de matéria-prima (liga de alumínio, em estado líquido) e por não dispor de dreno, teve que ser esvaziado, injetando-se as peças normalmente, pois, do contrário, referida matéria se solidificaria no interior do mesmo, redundando em prejuízo para a Ré, eis que tratava-se, *in casu*, de cerca de 500 Kg do referido material.

Ademais, a temperatura do forno de indução, mesmo após totalmente vazio, ainda atingia os 600° C, o que impediu sua manipulação.

Após o desligamento do forno, estando já totalmente vazio, e atingida temperatura que permitisse o início dos trabalhos, retirou-se o molde – componente que pertencia à Ré – desmontando-se, então, a máquina, a qual é composta pelo forno de indução, prensa, base, painel elétrico e unidade hidráulica, com tubulação respectiva.

Como o chão de fábrica da Ré funciona 24 horas por dia, a desmontagem teve curso contínuo, das 17:00 horas às 02:46 horas, quando então reintegrei a parte Autora – na pessoa de seu representante legal, Dr. Jessé Gomes Barbosa Filho, OAB/SP 296.456, que assina este auto de imissão de posse abaixo, juntamente comigo – na posse da máquina injetora de baixa pressão LK MACHINERY, modelo WFZJ 458, nº de série 1107ZJ308, estando esta devidamente desmontada e carregada no caminhão disponibilizado pela Autora para o transporte da mesma.

- segue -

**Central de Cumprimento de Mandados – Regional do Méier**  
Rua Aristides Caire, nº 53 – 2º andar – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.775-090  
e-mail: [meicentmand@tj.rj.gov.br](mailto:meicentmand@tj.rj.gov.br) Tel: 3279.8205

(INÉRCIA)

TJRJ 201500595597 15/10/2015 22:34:59 FPK Petição Inicial Eletrônica

1517



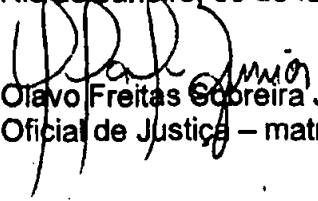
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
/ PODER JUDICIÁRIO  
CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS  
FÓRUM REGIONAL DO MÉIER**

**AUTO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE, fls. 02**

Ressalto, entretanto, que, não obstante tenha-se encerrado a desmontagem da máquina industrial aqui mencionada, permanecemos no recinto até as 07:00 horas, eis que, face a proximidade com o Morro do Juramento e a ocorrência recente de conflitos armados na região, aliados ao fato de que, após as 17:00 horas são freqüentes os roubos naquela via, e tratando-se de caminhões transportando carga de alto valor – um dos caminhões possuía guindaste hidráulico acoplado, com uma empilhadeira com capacidade para 10 toneladas; outro, a própria máquina objeto da presente reintegração de posse – fomos advertidos pela segurança da Ré a não deixarmos o recinto senão após o amanhecer.

Isto posto, lavro o presente auto, que vai por mim assinado, bem como pelo imitado na posse.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2015

  
Olavo Freitas Scoreira Junior  
Oficial de Justiça – matr. 23.058

**INTERMÁQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
Imitada na posse

**Central de Cumprimento de Mandados – Regional do Méier**  
Rua Aristides Cuire, nº 53 – 2º andar – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.775-090  
e-mail: [melcentmand@tj.rj.gov.br](mailto:melcentmand@tj.rj.gov.br) Tel: 3279.8205

(INÉRCIA)

TJRJ 201500595597 15/10/2015 22:34:59 FPK Petição Inicial Eletrônica

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional do Méier  
Cartório da 7ª Vara Cível  
Rua Aristides Cairo, 53 St. 407 - Méier - Rio de Janeiro - RJ e-mail: me07vciv@trj.jus.br

176/2015/MND

**MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO**

Processo : 0040405-48.2014.8.19.0208  
Distribuído em: 19/12/2014  
Classe/Acidente: Reintegração/mahutencão de posse - Liminar C/C Esbulho, Turbação, Ameaça / Posse  
Autor: INTERMAQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
Réu: LTDF FUNDAÇÃO LTDA

Despacho: "Tendo em vista a comprovação da urgência pela parte autora e considerando que para a efetivação da medida se faz necessário o caminhão que estará disponível na data do próximo plantão, expeça-se mandado apra cumprimento pelo OJA de Plantão."

Nome do réu : LTDF FUNDAÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal.  
Local da diligência : Rua Silva Vale, nº 557 Tomaz Coelho - CEP: 21370-360 - Cavalcanti - Rio de Janeiro - RJ  
Descrição do bem : máquina injetora (INJETORA BAIX PRESSÃO LK MACHINERY - MODELO WFZJ 458 - Nº. SÉRIE 1107Z1308)

Finalidade : Reintegrar a parte autora na posse do bem acima descrito, que se encontra em poder do réu, entregando-o ao representante legal da parte autora, lavrando-se o respectivo auto, CITANDO o réu para, no prazo de quinze dias, apresentar defesa, ficando ciente de que serão presumidos e aceitos como verdadeiros os fatos alegados caso não ofereça contestação. Consoante cópia reprográfica em anexo, estando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder arrombamento e a requisitar auxílio de força policial, caso necessário.

A MM. Juza de Direito Dr.ª Maria Aparecida Silveira de Abreu MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos termos em referência, a esta jurisdição e proceda a diligência acima. Cumpra-se com observância das formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Eu, Renata Moraes Rabelo - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/29158, o digital e eu, Eliane Ferreira de Carvalho Callado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22040, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2015.

Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juza de Direito

**Resultado do mandado:**

- POSITIVO
- NEGATIVO DEFINITIVO
- PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO
- DEVOLVIDO IRREGULAR
- NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO
- CUMPRIDO COM RESSALVA
- NEGATIVO PERICULOSIDADE



TJRJ 201500595597 15/10/2015 22:34:59 FPK Petição Inicial Eletrônica

<b>Processo nº:</b>	0040405-46.2014.8.19.0208
<b>Tipo do Movimento:</b>	Despacho
<b>Descrição:</b>	<p>A ordem de reintegração de posse proferida na fl. 128/129 foi revertida em grau de recurso, conforme se observa de fls. 207/215. Assim, foi determinado na fl. 238 que a autora cumprisse o v. acórdão, promovendo a devolução da máquina à ré, que passa por processo de recuperação judicial e não pode ficar sem máquina essencial à continuidade da empresa, pelo menos até a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores, conforme restou assentado nos fundamentos do julgamento do agravo. Na decisão de fl. 254 o juízo concluiu que a autora manifestou nos autos o desejo de não cumprir a decisão proferida pelo Eg. TJRJ e, em razão disso, fixou multa diária de R\$ 300,00 e determinou sua intimação pessoal para cumprimento. A intimação foi equivocadamente dirigida à ré, frustrando o cumprimento da ordem e o início da incidência da multa. Agora consta nos autos informação de que já houve a aprovação do plano de recuperação judicial e o autor pretende se manter na posse da máquina, uma vez que no julgamento do agravo ficou assentado que esse seria o termo final de manutenção do equipamento no estabelecimento da ré. Primeiramente, de fato, com a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores, e considerando o que ficou assentado no já multicitado julgamento do agravo, não mais se justifica que a máquina retome para as dependências da ré, restando, agora, apurar eventuais perdas e danos, se houver. Para tanto, a ré deve liquidar seu pedido feito na petição de fls. 326/331. Nesse desiderato, deve a ré ter em mente que nenhuma multa diária deverá ser cobrada, posto que, conforme já salientado, o réu não chegou a ser intimado pessoalmente da decisão de fl. 238, nem tampouco da decisão de fl. 254. Noto que já houve despacho convocando a parte autora para falar sobre a contestação apresentada (fl. 238). Sendo assim, e sem prejuízo, das demais determinações, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 dias, devendo informar, ainda, se existe possibilidade de acordo, hipótese em que será designada audiência de conciliação, valendo o silêncio como manifestação negativa.</p>
Imprimir    Fechar	

JS19

<b>Processo nº:</b>	0064176-58.2015.8.19.0001
<b>Tipo do Movimento:</b>	Sentença
<b>Descrição:</b>	Tendo em vista o acordo noticiado pelas partes, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, Inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado, ou, em caso de silêncio, pro rata. Em havendo depósito judicial, recolhidas as custas, caso devidas, expeça-se mandado de pagamento, observadas as cautelas de praxe. Publique-se e intimem-se. Certificado o correto recolhimento das custas, não havendo qualquer interesse recursal, dê-se baixa e archive-se.
<a href="#">Imprimir</a> <a href="#">Fechar</a>	

JS20

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 41ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Autos de Execução de Título Extrajudicial  
Número de Distribuição: 0064176-58.2015.8.19.0001  
Exequente: Banco do Brasil S.A.  
Executados: FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO  
TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO  
FERA WHEELS DIST. DE PEÇAS E ACES. PARA VEÍCULOS**

**BANCO DO BRASIL S/A, na condição de Exequente, e FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO e FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, na condição de Executados, já qualificados nos autos em referência, por meio de seus advogados signatários, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que as partes firmaram acordo para colocar fim à lide, nos termos e condições a seguir descritos:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM E CONFISSÃO DA DÍVIDA** – Os Executados confessam serem devedores do Exequente da importância de R\$ 7.794.954,61 (sete milhões setecentos e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), atualizada até 05/11/2018, correspondente ao saldo devedor da operação de crédito representada pelo número da operação: atual nº 19/00479-6 (nºs anteriores 20/03564-0; 17/34667-3) representada pela Cédula de Crédito Bancário nº 21/00708-X em execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SANEAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS** – Os Executados, quando for o caso, dão-se por citados e intimados de atos processuais realizados até o momento e reconhecem a legalidade e regularidade de suas obrigações, representadas pelo instrumento de crédito objeto do presente acordo.

1522

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ACORDO –**

Para viabilizar o cumprimento espontâneo da obrigação, os Executados, **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO, TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO e FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS**, se propõe a pagar, e o Exequente aceita receber, à vista, o valor de **R\$ 3.600.000,00 (três milhões seiscentos mil reais)**, posição em 05/11/2018, para liquidação integral das obrigações confessadas, com abatimento negocial, cuja importância será depositada até a assinatura deste acordo no Banco do Brasil S/A, agência: 4978-6, conta: 30.145-0.

**CLÁUSULA QUARTA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**DEVIDOS AOS PATRONOS DO EXEQUENTE** — Os honorários advocatícios devidos aos advogados do Exequente, relativos aos processos envolvidos no acordo, inclusive recursos e processos conexos, fundados no instrumento de crédito objeto do acordo, foram acordados em **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, a serem pagos exclusivamente pelos Executados, a serem depositados na conta a saber: Banco do Brasil S.A, agência: 4978-6, conta: 30.145-0.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Exequente responsabiliza-se pelo rateio de honorários entre os seus respectivos patronos, na hipótese de condução do processo por mais de um advogado ou sociedade de advogados, inclusive por seus advogados empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os advogados do Exequente aquiescem com o valor dos honorários acordados e depositados, pelo qual dão plena, geral e rasa quitação.

**CLÁUSULA QUINTA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**DEVIDOS AOS PATRONOS DOS EXECUTADOS** — Os Executados, de forma exclusiva, responsabilizam-se pelo pagamento dos honorários advocatícios devidos aos seus Patronos, incluindo eventuais honorários de sucumbência deste ou de outros processos que visem à discussão das obrigações acordadas, inclusive, mas não só, embargos do devedor, exceção de pré-executividade, ações revisionais e recursos, quando for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os patronos dos Executados assinam o presente instrumento para declarar que aquiescem com a responsabilidade dos Executados pelo pagamento dos honorários, na forma definida no *caput* desta Cláusula, dando ao Exequente plena, geral e rasa quitação, em relação a quem renuncia a eventual direito de cobrança judicial ou administrativa, para nada mais reclamar do Exequente.

**CLÁUSULA SEXTA – CUSTAS PROCESSUAIS** – Os

Executados assumem a obrigação pelo pagamento das custas e despesas processuais pendentes e finais. Obrigam-se, ainda, a restituir ao Exequente qualquer valor que eventualmente tenha pago ou venha a pagar a título de custas, despesas processuais e honorários profissionais, por força de decisão judicial transitada em julgado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DESISTÊNCIA DE AÇÕES**

**CONEXAS** — Para fins de efetividade ao presente acordo, os Executados **DESISTEM** de todos os processos judiciais em curso, inclusive recursos, que

TP

TP

TP

TP

TP

1523

tenham por finalidade a discussão sobre o instrumento de crédito objeto do acordo, a exemplo, mas não só, de ações anulatórias, embargos, revisionais, declaratórias, indenizatórias, prestação de contas, repetição de indébito, exceção de pré-executividade ou outras correlatas, distribuídas em desfavor do Exequente, e expressamente RENUNCIAM a eventuais direitos e ações relativos às obrigações acordadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Exequente fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer momento, a proceder ao pedido de desistência em nome e por conta dos Executados, com fundamento na presente avença, em qualquer processo e/ou recurso em trâmite em qualquer juízo ou tribunal.

**CLÁUSULA OITAVA – ABATIMENTO NEGOCIAL** – OS EXECUTADOS DECLARAM-SE CIENTES DE QUE O PRESENTE AJUSTE É RESULTADO DE CONCILIAÇÃO DE INTERESSES DAS PARTES ENVOLVIDAS, IMPORTANDO EM ABATIMENTO NEGOCIAL, E DE QUE A CONCESSÃO DE NOVOS CRÉDITOS FICARÁ SUJEITA À OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS INTERNOS DO EXEQUENTE, NECESSÁRIOS À GARANTIA DOS PRINCÍPIOS DE SELETIVIDADE E DIVERSIFICAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 3258 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN, PODENDO SER EXIGIDO O PAGAMENTO ATUALIZADO DO VALOR DO ABATIMENTO NEGOCIAL PARA FINS DE ATENDIMENTO DE NOVOS PLEITOS DE CRÉDITOS, SE FOR O CASO.

**CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA AO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS** – As Partes expressamente RENUNCIAM ao prazo para a interposição de qualquer recurso em face da sentença de homologação do presente acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PODERES DAS PARTES** – Os procuradores das partes declaram estar investidos de poderes especiais para firmar o presente acordo em todos os seus termos e condições, sob as penas da lei. Declaram, ainda, que a celebração do acordo decorre da livre manifestação de vontade, sem quaisquer tipos de vícios, coação ou dolo, para assentir com as disposições nele consignadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PEDIDOS** – Posto isso, as partes requerem a Vossa Excelência:

- i) homologar por sentença, o presente acordo, com julgamento do mérito, em conformidade ao disposto no art. 487, III, "b", do CPC;
- ii) determinar a extinção do processo e ações conexas com relação ao Banco do Brasil S.A.
- iii) determinar a desconstituição e liberação dos bens penhorados;
- iv) requerer a devolução de cartas precatórias, no estado em que se encontram (se existentes);
- v) deferir o levantamento de depósitos judiciais (quando existentes);

TP

TP

TP

TP

TP

TP



- vi) intimar os Executados para efetuar o pagamento das despesas e custas judiciais remanescentes.
- vii) oficiar aos órgãos de proteção ao crédito para que sejam baixadas as restrições existentes em nome dos Executados.

JS24

Rio de Janeiro (RJ), 28 de Novembro de 2018.

**EXEQUENTE**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, neste ato representado por:

Eduardo Laham  
 Nome: Eduardo Laham Eduardo Laham  
 CPF: 310.354.318-23 Gerente Geral

Amaleuza Zanho  
 Advogado - OAB 120652 043 25

**EXECUTADOS**

Fernando Pedro da Silva Pinto  
**FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**  
 CPF: 926.795.288-91

TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO  
**TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO**  
 CPF: 099.776.147-41

**FERA WHEELS DIST. DE PEÇAS E ACES. PARA VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.197/0001-68, neste ato representada por **LUCIANE CONDE SERRA**, abaixo assinada:

Luciane Conde Serra  
**LUCIANE CONDE SERRA**  
 CPF: 815.038.087-15

Advogado - OAB

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular  
 Av. Nilo Peçanha, 28 - Lapa, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2218-1001  
 Rua Barão Ribeiro, 530 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2238-3080

Recebeu (s) firma(s) de por **LUZIANE CONDE SERRA**  
**LUCIANE CONDE SERRA**, **FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**,  
**FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO**  
 Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018, às \_\_\_\_\_ da tarde. Corf. **JULIO CESAR TAVARES DOS SANTOS - 0411187**  
 Inscrição: RJ 10.22 T.J. **10º**  
 Selo: **ECVH10144-RCX, ECVH10144-RKJ, ECVH10144-RMJ** Total: R\$ 0,00  
 1197

Fls.

Processo: 0064176-58.2015.8.19.0001

## Processo Eletrônico

JS25

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A,  
Executado: FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO  
Executado: TIAGO MENDONÇA DA SILVA PINTO  
Executado: FERA WHEELS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Camilla Prado

Em 01/02/2019

### Sentença

Tendo em vista o acordo noticiado pelas partes, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado, ou, em caso de silêncio, pro rata. Em havendo depósito judicial, recolhidas as custas, caso devidas, expeça-se mandado de pagamento, observadas as cautelas de praxe. Publique-se e intímem-se. Certificado o correto recolhimento das custas, não havendo qualquer interesse recursal, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 01/02/2019.

Camilla Prado - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Camilla Prado

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Código de Autenticação: 45ZQ.VH6U.4ECZ.J882

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



# Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

**Processo Nº 0064176-58.2015.8.19.0001**

TJ/RJ - 14/06/2019 19:42:11 - Primeira Instância - Distribuído em 04/03/2015

1526

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#) [9]

## Visualização dos Históricos dos Mandados

**Comarca da Capital** 41ª Vara Cível  
Cartório da 41ª Vara Cível

**Endereço:** Av. Eramos Braga 155 Salas 307B,309Be311B  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 3º Ofício de Registro de Distribuição  
**Ação:** Cédula de Crédito Bancário

**Assunto:** Cédula de Crédito Bancário

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente** BANCO DO BRASIL S,A,  
**Executado** FERNANDO PEDRO DA SILVA PINTO e outro(s)...  
Listar todos os personagens

**Advogado(s):** RJ130888 - RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA  
RJ126682 - RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA  
RJ165053 - CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA  
RJ096365 - GEORGINA PEDROSA DA COSTA  
RJ166289 - SANDRA DE SOUSA PADILHA CEBOLA

**Tipo do Movimento:** Envio de Documento Eletrônico  
**Data da remessa:** 06/02/2019

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 05/02/2019



**Tipo do Movimento:** Sentença - Homologada a Transação  
**Data Sentença:** 01/02/2019  
**Descrição:** Tendo em vista o acordo noticiado pelas partes, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e julgo extinto o feito, cc resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Custas honorários confo...  
Ver íntegra do(a) Sentença  
Visualizar Ato Assinado Digitalmente [2]

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 01/02/2019  
**Juiz:** CAMILLA PRADO

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 01/02/2019  
**Descrição:** Certifico que as partes requereream a homologação do acordo de fls. 199/202.

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 30/11/2018  
**Descrição da juntada:** Documento eletrônico juntado de forma automática.

**Tipo do Movimento:** Digitação de Documentos  
**Data da digitação:** 24/08/2018

- Descrição:** À Digitação p- exp. mandado de citação para o 2º réu, e carta precatória para citação do 3º réu.
- Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 23/08/2018  
**Descrição:** Conforme certidão do sr. oficial de justiça de fls. 97, certifico que o 1º réu - Fernando Pedro da Sil Pinto - foi regularmente citado. À digitação, fls. 194.
- Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 22/08/2018
- Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 22/08/2018  
**Descrição:** Expeça-se mandado de citação para o 2º réu. Expeça-se carta precatória para citação do 3º réu. Certifique-se acerca da citação do 1º réu.  
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#) 
- Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 22/08/2018  
**Juiz:** CAMILLA PRADO
- Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 22/08/2018  
**Descrição:** Certifico que as custas foram recolhidas corretamente. Certifico também que há pedido de deferir de carta precatória em fls. 122
- Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 29/06/2018  
**Descrição da juntada:** Documento eletrônico juntado de forma automática.
- Tipo do Movimento:** Envio de Documento Eletrônico  
**Data da remessa:** 21/06/2018
- Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 21/06/2018  
**Descrição:** Certifico que as custas para citação do 2º réu foram recolhidas a menor. Ao exequente, p/ complementação: Conta 1107-2 R\$ 26,32 + taxas e Conta: 2212-9 R\$ 15,30.
- Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 14/05/2018  
**Descrição da juntada:** Documento eletrônico juntado de forma automática.
- Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 08/05/2018  
**Folhas do DJERJ.:** 88/90
- Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 27/04/2018
- Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 09/04/2018
- Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 09/04/2018  
**Descrição:** Intime-se a parte interessada, via D.O, se representada por patrono e/ou via postal, se assistida por Defensoria Pública para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de extinção se resolução do mér...  
[Ver íntegra do\(a\) Despacho](#)  
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#) 
- Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 09/04/2018  
**Juiz:** ANA PAULA PONTES CARDOSO
- Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 09/04/2018  
**Descrição:** Certifico que, até o momento, a parte autora não cumpriu com o ato ordinatório de fls. 148 e que autos estão paralisados há mais de trinta dias.
- Tipo do Movimento:** Envio de Documento Eletrônico  
**Data da remessa:** 24/04/2017
- Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado

**Data:** 24/04/2017  
**Descrição:** Certifico que consoante tabela de custas falta recolher o Item, Diversos código 2212-9. Somar os valor R\$ ,29 + R\$ 8,41 + (R\$ ,29 por cada página da petição inicial), em função das despesas descritas abaixo. Isto por "cada mandado" expedido. - R\$ ,29 pela impressão do mandado, quando recebido na Central de Mandados/Naroja; - R\$ ,29 a ser multiplicado por cada página da petição inicial, quando contrafé for recebida pela Central de Mandados/Naroja; - R\$ 8,41 pela digitalização da certidão do Oficial de Justiça para a Serventia.

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 19/11/2016  
**Descrição da juntada:** Documento eletrônico juntado de forma automática.

**Tipo do Movimento:** Envio de Documento Eletrônico  
**Data da remessa:** 07/11/2016

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 07/11/2016  
**Descrição:** Certifico que, o resultado da pesquisa solicitada, já se encontra anexada aos autos em fls. 125.

**Tipo do Movimento:** Juntada - Extrato da GRERJ  
**Data da juntada:** 07/11/2016

**Tipo do Movimento:** Juntada - Ofício  
**Data da juntada:** 07/11/2016  
**Número do documento:** 0

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 30/06/2016  
**Descrição da juntada:** Documento eletrônico juntado de forma automática.

**Tipo do Movimento:** Envio de Documento Eletrônico  
**Data da remessa:** 15/06/2016

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 31/05/2016

**Tipo do Movimento:** Decisão - Decisão Determinação  
**Data Decisão:** 31/05/2016  
**Descrição:** 1. Defiro o pedido de pesquisa junto ao banco de dados da Receita Federal acerca do endereço da parte ré, conforme cópia de resultado em anexo. 2. Venham as custas recolhidas para o pedido de expedição de carta precatória.

[Ver íntegra do\(a\) Decisão](#)  
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 31/05/2016  
**Juiz:** CAMILLA PRADO

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 31/05/2016  
**Descrição:** Certifico e dou fé que foram recolhidas custas para o solicitado no item 4 de fls. 101, porém não foram recolhidas custas para o solicitado no item 03 de fls. 101.

**Tipo do Movimento:** Juntada - Extrato da GRERJ  
**Data da juntada:** 31/05/2016

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 19/10/2015  
**Descrição da juntada:** Documento eletrônico juntado de forma automática.

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia  
**Data da publicação:** 14/10/2015  
**Folhas do DJERJ.:** 147/155

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 13/10/2015

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 09/10/2015  
**Descrição:** Mandado com Resultado Negativo. Ao Autor sobre Certidão do Oficial de Justiça a folha 94.

**Tipo do Movimento:** Juntada de Mandado

**Data da juntada:** 09/10/2015

**Tipo do Movimento:** Juntada de Mandado

**Data da juntada:** 25/09/2015

**Tipo do Movimento:** Envio de Documento Eletrônico

**Data da remessa:** 03/09/2015

**Documentos Digitados:** Mandado de Execução Quantia Certa Devedor Solvente - Execução Extrajudicial  
Mandado de Execução Quantia Certa Devedor Solvente - Execução Extrajudicial

**Nome da Destinatária:** Central BARRA DA TIJUCA REGIONAL CENTRAL DE CUMP MANDADOS

Data de Recebimento pelo OJA: 04/09/2015

Data de Devolução pelo OJA: 11/09/2015

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado

**Data:** 27/08/2015

**Descrição:** Renove-se a diligência de citação no novo endereço a fls. 86.

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado

**Data:** 27/08/2015

**Descrição:** Certidão: Certifico que as custas para citação dos executados foram recolhidas.

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição

**Data da juntada:** 22/06/2015

**Descrição da juntada:** Documento eletrônico juntado de forma automática.

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição

**Data da juntada:** 25/05/2015

**Descrição da juntada:** Documento eletrônico juntado de forma automática.

**Tipo do Movimento:** Publicado Atos da Serventia

**Data da publicação:** 20/05/2015

**Folhas do DJERJ.:** 196/209

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação

**Data do expediente:** 15/05/2015

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado

**Data:** 14/05/2015

**Descrição:** AO INTERESSADO - ( x ) AUTOR, ( ) RÉU, ( ) \_\_\_\_\_ PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ( ) PESSOA DESCONHECIDA ( ) MUDOU-SE ( ) ENDEREÇO N/ LOCALIZADO ( ) ENDEREÇO INSUFICIENTE ( ) PESSOA FALECIDA ( ) INÉRCIA DA PARTE EM ACOMPANH. A DILIGÊNCIA DO OJA ( x ) OUTROS:

**Tipo do Movimento:** Juntada de Mandado

**Data da juntada:** 14/05/2015

**Tipo do Movimento:** Juntada de Mandado

**Data da juntada:** 08/05/2015

**Tipo do Movimento:** Envio de Documento Eletrônico

**Data da remessa:** 14/04/2015

**Documentos Digitados:** Mandado de Execução Quantia Certa Devedor Solvente - Execução Extrajudicial  
Mandado de Execução Quantia Certa Devedor Solvente - Execução Extrajudicial

**Nome da Destinatária:** Central BARRA DA TIJUCA REGIONAL CENTRAL DE CUMP MANDADOS

Data de Recebimento pelo OJA: 15/04/2015

Data de Devolução pelo OJA: 29/04/2015

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho

**Data da publicação:** 16/03/2015

**Folhas do DJERJ.:** 156/166

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação

**Data do expediente:** 13/03/2015

**Tipo do Movimento:** Recebimento

**Data de Recebimento:** 10/03/2015

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente

**Data Despacho:** 09/03/2015

**Descrição:** Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, na forma do art. 652-A do CPC, com a nova redação introduzida pela Lei 11.382/06. Cite-se em execução, na forma do novo art. 652 do CPC, advertindo-

sobre o disposto n...

[Ver Integra do\(a\) Despacho](#)[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Julz  
**Data da conclusão:** 09/03/2015  
**Juiz:** ANDRE PINTO

1530

**Tipo do Movimento:** Juntada - Certidão  
**Data da juntada:** 06/03/2015

**Tipo do Movimento:** Juntada - Extrato da GRERJ  
**Data da juntada:** 06/03/2015

**Tipo do Movimento:** Distribuição Sortelo  
**Data da distribuição:** 04/03/2015  
**Serventia:** Cartório da 41ª Vara Cível - 41ª Vara Cível

**Processo(s) no Tribunal Não há.  
de Justiça:**

**Localização na serventia:** Aguardando Manifestação

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.



Costa Ribeiro Faria

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação Judicial de LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente à presença de V. Exª, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Como sabido, a D. Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ n.º 23/2019 que, dentre outras previsões, determina que a remuneração do Administrador Judicial tenha que ser depositada em conta bancária judicial, vinculada ao feito, e o seu pagamento se dê através de mandado de pagamento expedido pela serventia judicial.

Isso posto, requeremos a V. Ex.ª:

- a) a intimação da Recuperanda para que, doravante, efetue mensalmente o depósito relativo às parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, previstas em sua petição de fls. 1231/1232, através de "depósito judicial;
- b) que o zeloso cartório fique autorizado a emitir mensalmente, diante da comprovação da Recuperanda de que efetuou o depósito judicial, o correspondente mandado de pagamento para levantamento da quantia, em favor do Escritório de Advogados que atua como Administrador Judicial, com os seus respectivos acréscimos.





Termos em que,

Espera Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498



Costa Ribeiro Faria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrados com a nomeação como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da LTDF FUNDIÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, em relatório de análise sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial, aduzir e requerer o que abaixo segue:

FISCAP EMP03 20190633242 13/08/19 11:09:08124944 T6694

Quadro acompanhamento cumprimento do Plano de Recuperação Judicial LTDF FUNDIÇÃO LTDA	
Classe II	SITUAÇÃO DO PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL S.A	QUITADO – pagamento realizado em ação de execução ajuizada em face dos fiadores.
Classe III	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A	- A quitação se dará com o pagamento em campanha de negociação de débitos com a credora, que está sendo negociada. Falta a apresentação do recibo de quitação - A CEF ainda não apresentou os dados bancários, conforme exige o PRJ.
INTERMAQUINAS (COSA)	QUITADO - Em ação de cobrança proposta pela credora veio a ser recebida a garantia em pagamento do débito. A Recuperanda informa que está providenciando as medidas reparatórias cabíveis. Ainda não há a comprovação da quitação do débito.



VERSATRONIC COM. E MAN. ELET. IND. LTDA	- Credor que não apresentou os dados bancários para depósito, conforme exige o PRJ.
BANCO TOYOTA	QUITADO - efetuada a entrega quitativa do bem ao credor através de "Termo de Rescisão Contratual com a Devolução Amigável do Bem, que concordou em receber 50% do crédito, consoante PRJ - crédito liquidado.
POLLY RODAS	QUITADO- Crédito quitado por 50% do crédito, consoante previsão do PRJ
Cia. BRASILEIRA DE ALUMINIO	- Comprovado o pagamento das parcelas relativas a Junho/19, Julho/19 e Agosto/19.
ESPRO - JOVEM APRENDIZ	- Credor não apresentou os dados bancários para depósito, conforme exige o PRJ.
CORDEIROS E CABOS	- Credor que não apresentou os dados bancários para depósito, conforme exige o PRJ.
SEGUROS - BB	QUITADO - realizado o pagamento integral em ação movida contra o avalista
ACNEL SERVIÇOS	QUITADO - realizado o pagamento integral em ação movida contra o avalista
PROTEMASTER	- Credor não apresentou os dados bancários para depósito, conforme exige o PRJ.
CARLSONS	- Credor não apresentou os dados bancários para depósito, conforme exige o PRJ.
EUROTECHIKER	- Credor não apresentou os dados bancários para depósito, conforme exige o PRJ.
EXPRESSO JAVALI	- Credor não apresentou os dados bancários para depósito, conforme exige o PRJ.
VIFF INDUSTRIAL	- Credor não apresentou os dados bancários para depósito, conforme exige o PRJ.



\*\*\*\*\*

Sendo este o relatório de acompanhamento de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, opinamos para que:

- a) seja realizada a intimação dos credores CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VERSATRONIC COM. E MANUT. ELET. IND, ESPRO-JOVEM APRENDIZ, CORDEIROS E CABOS, PROTEMASTER, CARLSONS, EUROTECHINER, EXPRESSO JAVALI E VIFF INDUSTRIAL para apresentarem os seus dados bancários a fim de possibilitar o pagamento na forma do Plano de Recuperação Judicial.

Nestes Termos,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019.

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0028235-81.2014.8.19.0001

Fls: 1536

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico que nesta data, remeto os autos à Central de Digitalização conforme Aviso Conjunto 17/2019.

Rio de Janeiro, 26/08/2019.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936

## **Informação de Virtualização**

Informo que os documentos digitalizados foram indexados e retratam fielmente os documentos físicos.

terça-feira, 19 de novembro de 2019  
Jaqueline Dias Gonzalez

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 25/11/2019

**Data** 25/11/2019

**Descrição** **Certifico que os autos retornaram da central de digitalização.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 25/11/2019

**Data da Juntada** 25/11/2019

**Tipo de Documento** Petição





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Autos do Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001**  
**Recuperação Judicial e Falência**


**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE – ESPRO**, já devidamente qualificado nos autos em epigrafe da empresa **LTDF FUNDIÇÃO LTDA.**, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada do instrumento de mandato judicial bem como as cartas de renúncia que ora anexa**, para os devidos fins de direito.

Requer ainda que todas as publicações/intimações na imprensa oficial e outros atos de interesse processual sejam realizados em nome dos seguintes advogados: **Dr. Jair Francisco de Azevedo, OAB/SP nº 158.783, Dr. Adriano Flores Mariano, OAB/SP nº 295.769 e Dra. Renata Ferreira Fortunato, OAB/SP nº 191.165**, todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito na Rua Maria Borba, 15, Vila Buarque, CEP 01221-040, telefone (11) 3138-0080 e e-mail: [juridicocivel@espro.org.br](mailto:juridicocivel@espro.org.br), sob pena de nulidade dos atos processuais subsequentes.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 06 de agosto de 2019.

**JAIR FRANCISCO DE AZEVEDO**  
**OAB/SP nº 158.783**



11/9/19

FEELCAP EMP03 201907402773 12/09/19 16:52:39124956 T20301





Tabela de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira  
Rua Rêgo Freitas, 133 - Vila Guarani - São Paulo - SP  
CEP 01220-000 - Fone: (11) 3337-8644 - Fax: (11) 3371-0770

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de:

LUIZ AUGUSTO FRADO BARRETO

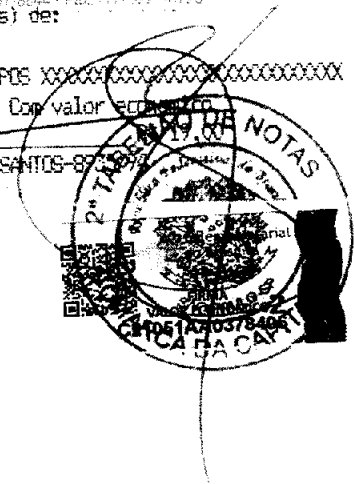
JOAO GILBERTO MARCONDES MACHADO DE CAMPOS XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sao Paulo, 30/07/2019

Com valor

Em testemunho da Verdade

1019100307 CARLOS ROBERTO MANDEL DOS SANTOS-87




À  
**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE – ESPRO**

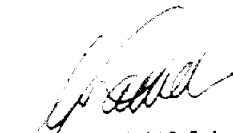
**Ref.: CARTA DE RENÚNCIA**

**Carla Regina Baptista de Oliveira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.199, venho por meio desta comunicar a minha **RENÚNCIA**, a partir da subscrição da presente carta, aos mandatos que me foram outorgados pela **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE – ESPRO**, CNPJ sob nº 51.549.301/0001-00, com sede na rua Barão de Itapetininga, 255, 6º andar, conjunto 615, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e suas filiais.

A partir da data subscrita a ora renunciante, não mais praticará quaisquer atos na qualidade de procuradora do ESPRO, sendo de responsabilidade exclusiva do ESPRO todas e quaisquer obrigações processuais.

São Paulo, 15 de abril de 2019

  
**Carla Regina Baptista de Oliveira**  
OAB/SP nº 271.199

*Aut.*  
  
ESPRO - Ensino Social Profissionalizante  
**Alessandro Medina Saade**  
Superintendente Executivo

16-04-19

À  
**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE – ESPRO**

**Ref.: CARTA DE RENÚNCIA**

**Michel Reinas Martinez**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.151, venho por meio desta comunicar a minha **RENÚNCIA**, a partir da subscrição da presente carta, aos mandatos que me foram outorgados pela **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE – ESPRO**, CNPJ sob nº 51.549.301/0001-00, com sede na rua Barão de Itapetininga, 255, 6º andar, conjunto 615, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e suas filiais.

A partir da data subscrita o ora renunciante, não mais praticará quaisquer atos na qualidade de procurador do ESPRO, sendo de responsabilidade exclusiva do ESPRO todas e quaisquer obrigações processuais.

São Paulo, 12 de julho de 2019

**Michel Reinas Martinez**

**OAB/SP nº 229.151**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 06/02/2020

**Data** 06/02/2020

**Descrição** CERTIFICO que até a presente data não houve manifestação dos credores mencionados no ato ordinatório de fls.1604 (index);  
Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, ao MP, na forma determinada no r. despacho de fls.1524 (index, 1428 do processo físico).



## Processo Eletrônico

Processo : **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fis:**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que até a presente data não houve manifestação dos credores mencionados no ato ordinatório de fls.1604 (index);  
Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, ao MP, na forma determinada no r. despacho de fls.1524 (index, 1428 do processo físico).

Rio de Janeiro, 06/02/2020.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **06/02/2020**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2020.

No. do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**CERTIFICO que até a presente data não houve manifestação dos credores mencionados no ato ordinatório de fls.1604 (index); Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, ao MP, na forma determinada no r. despacho de fls.1524 (index, 1428 do processo físico).**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/02/2020

**Tipo de Documento** Ciente

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO JUSTICA  
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA



**Dados do Solicitante**

Tipo de Cota: Ciente  
Órgão Remetente: CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS  
Promotor de Justiça: ANCO MARCIO VALLE  
Data/hora da remessa: 06/02/2020 23:13:33  
Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

**Dados Complementares**

**Informações Adicionais**

MM. Juiz: Ciente da r. sentença de fls. 1.497/1.499 index.

TJRJCAP EMP03 202000130512541233 06/02/20 23:13:3607718 PROTELET

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/02/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*CERTIFICO que até a presente data não houve manifestação dos credores mencionados no ato ordinatório de fls.1604 (index);*

*Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, ao MP, na forma determinada no r. despacho de fls.1524 (index, 1428 do processo físico).*

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>03/04/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>11/03/2020</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>03/04/2020</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>03/04/2020</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Interessado: BANCO DO BRASIL

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 11/03/2020

### Despacho

1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.

3 - Fls. 1533/1535(Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.

Rio de Janeiro, 03/04/2020.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4FWJ.A3RR.MPV1.QVM2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>13/05/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>04/04/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO

Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001

LTDF FUNDIÇÃO LTDA., em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem, através de seu advogado, *infra*-assinado, para comprovar os pagamentos realizados por depósito judicial vinculado ao processo e via Banco do Brasil.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

---

Rafael de Medeiros Espíndola  
178.652 OAB/RJ



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

## DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 06/03/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 4400124702931
Data da guia 06/03/2020	Nº da guia 000000016003173	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 4.200,00	
REU ESCRIT.ADV.COSTA BARROS	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ	
AUTOR LTDF FUNDICAO LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 08.769.666/0001-10	
Autenticação Eletrônica 6C115FE12B6478AB Data/Hora da impressão 09/03/2020 / 16:38:02 Data do depósito 06/03/2020				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 06/03/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 4400124702931
Data da guia 06/03/2020	Nº da guia 000000016003173	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 4.200,00	
REU ESCRIT.ADV.COSTA BARROS	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ	
AUTOR LTDF FUNDICAO LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 08.769.666/0001-10	
Autenticação Eletrônica 6C115FE12B6478AB Data/Hora da impressão 09/03/2020 / 16:38:02 Data do depósito 06/03/2020				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 06/03/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 4400124702931
Data da guia 06/03/2020	Nº da guia 000000016003173	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 4.200,00	
REU ESCRIT.ADV.COSTA BARROS	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ	
AUTOR LTDF FUNDICAO LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 08.769.666/0001-10	
Autenticação Eletrônica 6C115FE12B6478AB Data/Hora da impressão 09/03/2020 / 16:38:02 Data do depósito 06/03/2020				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 15/01/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 4400124702931
Data da guia 15/01/2020	Nº da guia 000000015354745	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 4.200,00		
REU ESCRIT.ADV.COSTA BARROS	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ		
AUTOR LTFD FUNDICAO LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 08.769.666/0001-10		
Autenticação Eletrônica EC6656793CAB514A      Data/Hora da impressão 16/01/2020 / 13:02:44      Data do depósito 15/01/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 15/01/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 4400124702931
Data da guia 15/01/2020	Nº da guia 000000015354745	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 4.200,00		
REU ESCRIT.ADV.COSTA BARROS	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ		
AUTOR LTFD FUNDICAO LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 08.769.666/0001-10		
Autenticação Eletrônica EC6656793CAB514A      Data/Hora da impressão 16/01/2020 / 13:02:44      Data do depósito 15/01/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 15/01/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 4400124702931
Data da guia 15/01/2020	Nº da guia 000000015354745	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 4.200,00		
REU ESCRIT.ADV.COSTA BARROS	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ		
AUTOR LTFD FUNDICAO LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 08.769.666/0001-10		
Autenticação Eletrônica EC6656793CAB514A      Data/Hora da impressão 16/01/2020 / 13:02:44      Data do depósito 15/01/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

## DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 01/11/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 4400124702931
Data da guia 01/11/2019	Nº da guia 000000014493207	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 4.200,00	
REU ESCRIT.ADV.COSTA BARROS		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR LTDF FUNDICAO LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 08.769.666/0001-10	
Autenticação Eletrônica F2D20D60F6BF2E91      Data/Hora da impressão 04/11/2019 / 12:41:39      Data do depósito 01/11/2019				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 01/11/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 4400124702931
Data da guia 01/11/2019	Nº da guia 000000014493207	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 4.200,00	
REU ESCRIT.ADV.COSTA BARROS		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR LTDF FUNDICAO LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 08.769.666/0001-10	
Autenticação Eletrônica F2D20D60F6BF2E91      Data/Hora da impressão 04/11/2019 / 12:41:39      Data do depósito 01/11/2019				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 01/11/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 4400124702931
Data da guia 01/11/2019	Nº da guia 000000014493207	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 4.200,00	
REU ESCRIT.ADV.COSTA BARROS		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR LTDF FUNDICAO LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 08.769.666/0001-10	
Autenticação Eletrônica F2D20D60F6BF2E91      Data/Hora da impressão 04/11/2019 / 12:41:39      Data do depósito 01/11/2019				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

## DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 18/09/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 4400124702931
Data da guia 18/09/2019	Nº da guia 000000013860330	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 4.200,00		
REU ESCRIT.ADV.COSTA BARROS	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ		
AUTOR LTDF FUNDICAO LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 08.769.666/0001-10		
Autenticação Eletrônica 9D42A3A029CA8FF5      Data/Hora da impressão 20/09/2019 / 15:04:26      Data do depósito 18/09/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal

## DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 18/09/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 4400124702931
Data da guia 18/09/2019	Nº da guia 000000013860330	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 4.200,00		
REU ESCRIT.ADV.COSTA BARROS	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ		
AUTOR LTDF FUNDICAO LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 08.769.666/0001-10		
Autenticação Eletrônica 9D42A3A029CA8FF5      Data/Hora da impressão 20/09/2019 / 15:04:26      Data do depósito 18/09/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante

## DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 18/09/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 4400124702931
Data da guia 18/09/2019	Nº da guia 000000013860330	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 4.200,00		
REU ESCRIT.ADV.COSTA BARROS	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ		
AUTOR LTDF FUNDICAO LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 08.769.666/0001-10		
Autenticação Eletrônica 9D42A3A029CA8FF5      Data/Hora da impressão 20/09/2019 / 15:04:26      Data do depósito 18/09/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

## DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 18/09/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 4400124702931
Data da guia 18/09/2019	Nº da guia 000000013860330	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 4.200,00		
REU ESCRIT.ADV.COSTA BARROS	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ		
AUTOR LTDF FUNDICAO LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 08.769.666/0001-10		
Autenticação Eletrônica 9D42A3A029CA8FF5      Data/Hora da impressão 20/09/2019 / 15:04:26      Data do depósito 18/09/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal

## DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 18/09/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 4400124702931
Data da guia 18/09/2019	Nº da guia 000000013860330	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 4.200,00		
REU ESCRIT.ADV.COSTA BARROS	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ		
AUTOR LTDF FUNDICAO LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 08.769.666/0001-10		
Autenticação Eletrônica 9D42A3A029CA8FF5      Data/Hora da impressão 20/09/2019 / 15:04:26      Data do depósito 18/09/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante

## DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 18/09/2019	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 4400124702931
Data da guia 18/09/2019	Nº da guia 000000013860330	Processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 4.200,00		
REU ESCRIT.ADV.COSTA BARROS	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ		
AUTOR LTDF FUNDICAO LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 08.769.666/0001-10		
Autenticação Eletrônica 9D42A3A029CA8FF5      Data/Hora da impressão 20/09/2019 / 15:04:26      Data do depósito 18/09/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 14/05/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

**COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, honrados com a nomeação como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, em obediência à douta decisão de fl. 1654, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Em relação à petição de fls. 1504/1505 (*index* 1605) informamos que já nos manifestamos sobre os pagamentos e quitações nela relatados em nossa petição de fl. 1533 (*index* 1627), na qual consta relatório resumo dos pagamentos realizados em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial.

Quanto ao alegado à fl. 1647, solicitamos que seja reiterada a intimação dos credores relacionados em nossa manifestação de fls. 1499/1502 (parte final do *index* 1524), para que apresentem os seus dados bancários para que a Recuperanda possa efetuar os pagamentos devidos tal como previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, diante dos documentos juntados às fls. 1658/1662, requer, na forma da decisão de fl. 1654 (item 2), que o zeloso Cartório expeça mandado de pagamento ao Administrador Judicial.

Nestes Termos,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2020.

Rodrigo Faria Bouzo - OAB/RJ 99.498



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 25/05/2020

**Data** 25/05/2020

**Descrição**



**MANDADO DE PAGAMENTO**

**142/78/2020/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0028235-81.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 4400124702931  
Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: LTDF FUNDIÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 08.769.666/0001-10

Importância: R\$ 16.800,00 - (Dezesseis mil e oitocentos reais) com os acréscimos legais.

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ 18/09/2019  
Levantamento de penhora às fls.xxx

Data: 25/05/2020  
Expedição de mandado às fls.xxx

Para ser pago a: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CPF: 06.990.480/0001-61 e/ou a seu procurador: Frederico Costa Ribeiro - OAB/RJ-063733 - OAB-RJ 063733

Informações Complementares: O valor deverá ser transferido para o Banco Santander, agência 4618, conta corrente 13001942-5, em nome do Escritório Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, CNPJ sob o nº 06.990.480/0001-61

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.** \_\_\_\_\_

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 569/2020/OF**

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020

Processo Nº: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Distribuição:28/01/2014

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

**Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA e outro Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro**

Prezado Senhor,

Solicito a V.Sa. as providências necessárias para que seja liberado o valor depositado na conta 4400124702931, referente ao Mandado de Pagamento 142/78/2020/MPG e transferido para o Banco Santander S/A, agência 4618, conta corrente 13001942-5, em nome do Escritório Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, CNPJ sob o nº 06.990.480/0001-61 (documento em anexo), conforme determinado no Aviso TJ 44/2020.

Atenciosamente,

**Luiz Alberto Carvalho Alves**  
Juiz de Direito

**Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WWQ.SN1N.GDZ8.IYN2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>27/05/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>27/05/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Peças para Juntar</b>



Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

## Mandado de Pagamento

C

Capital - 03 V. Empresarial

Qua, 27/05/2020 10:16

Para: pso4812@bb.com.br

Cc: age2234@bb.com.br



Mand pag proc 28235-81.pdf

192 KB

2 anexos (459 KB) Baixar tudo

Salvar tudo no OneDrive – Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro

Prezado Sr.,

Encaminho Ofício 569/2020 e mandado de pagamento 142/78/2020/MPG, expedido no processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001, conforme determina o Aviso TJ 44/2020.

Atenciosamente,

Janice Barros

3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>15/06/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>15/06/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Peças para Juntar</b>



Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

## Mandado de pagamento Administrador Judicial

C Capital - 03 V. Empresarial  
Seg, 15/06/2020 08:21  
Para: desopadmjud@tjrj.jus.br



Prezado Sr.,

Informo que foi determinado pelo MM Dr. Juiz Titular da 3ª Vara Empresarial, Luiz Alberto Carvalho Alves, expedição de mandado de pagamento ao Administrador Judicial, Escritório Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, no valor R\$ 16.800,00, nos autos do processo nº 0028235-81.2014.8.19.0001.

Atenciosamente,

Janice Barros  
3ª Vara empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**30/07/2020**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Partes: Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

Destinatário: **RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.**
- 2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.**
- Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.**
- 3 - Fls. 1533/1535(Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.**
- 4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Partes: Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

Destinatário: **PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.**
- 2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.**
- Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.**
- 3 - Fls. 1533/1535(Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.**
- 4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Partes: Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

Destinatário: **CRISTIANO SEABRA DAN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.**
- 2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.**
- Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.**
- 3 - Fls. 1533/1535(Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.**
- 4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Partes: Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

Destinatário: **RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.**
- 2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.**
- Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.**
- 3 - Fls. 1533/1535(Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.**
- 4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Partes: Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

Destinatário: **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.**
- 2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.**
- Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.**
- 3 - Fls. 1533/1535(Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.**
- 4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Partes: Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

Destinatário: **FÁTIMA MARTINS DE ALMEIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.**
- 2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.**
- Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.**
- 3 - Fls. 1533/1535(Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.**
- 4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Partes: Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

Destinatário: **ADRIANO FLORES MARIANO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.**
- 2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.**
- Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.**
- 3 - Fls. 1533/1535(Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.**
- 4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.**



Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FATIMA MARTINS DE ALMEIDA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 31/07/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.*

*Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.*

*3 - Fls. 1533/1535 (Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.*

*4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.*

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.*

*Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.*

*3 - Fls. 1533/1535 (Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.*

*4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.*

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.*

*Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.*

*3 - Fls. 1533/1535 (Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.*

*4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.*

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.*

*Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.*

*3 - Fls. 1533/1535 (Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.*

*4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.*

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CRISTIANO SEABRA DAN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.*

*Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.*

*3 - Fls. 1533/1535 (Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.*

*4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.*

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.*

*Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.*

*3 - Fls. 1533/1535 (Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.*

*4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.*

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ADRIANO FLORES MARIANO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.*

*Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.*

*3 - Fls. 1533/1535 (Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.*

*4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.*

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **25/09/2020**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Partes: Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

Destinatário: **RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.**
- 2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.**
- Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.**
- 3 - Fls. 1533/1535(Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.**
- 4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Partes: Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.**
- 2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.**
- Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.**
- 3 - Fls. 1533/1535(Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.**
- 4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Partes: Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.**
- 2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.**
- Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.**
- 3 - Fls. 1533/1535(Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.**
- 4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Partes: Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

Destinatário: **PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.**
- 2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.**
- Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.**
- 3 - Fls. 1533/1535(Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.**
- 4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Partes: Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

Destinatário: **CRISTIANO SEABRA DAN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.**

**2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.**

**Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.**

**3 - Fls. 1533/1535(Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.**

**4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Partes: Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

Destinatário: **RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.**
- 2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.**
- Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.**
- 3 - Fls. 1533/1535(Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.**
- 4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Partes: Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

Destinatário: **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.**
- 2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.**
- Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.**
- 3 - Fls. 1533/1535(Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.**
- 4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Partes: Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

Destinatário: **FÁTIMA MARTINS DE ALMEIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.**
- 2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.**
- Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.**
- 3 - Fls. 1533/1535(Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.**
- 4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Partes: Requerente: LTDF FUNDIÇÃO LTDA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO DO BRASIL

Destinatário: **ADRIANO FLORES MARIANO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.**
- 2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.**
- Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.**
- 3 - Fls. 1533/1535(Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.**
- 4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.**

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.*

*Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.*

*3 - Fls. 1533/1535 (Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.*

*4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.*

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FATIMA MARTINS DE ALMEIDA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.*

*Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.*

*3 - Fls. 1533/1535 (Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.*

*4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.*

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.*

*Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.*

*3 - Fls. 1533/1535 (Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.*

*4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.*

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.*

*Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.*

*3 - Fls. 1533/1535 (Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.*

*4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.*

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FARIA BOUZO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.*

*Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.*

*3 - Fls. 1533/1535 (Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.*

*4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.*

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.*

*Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.*

*3 - Fls. 1533/1535 (Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.*

*4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.*

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CRISTIANO SEABRA DAN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.*

*Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.*

*3 - Fls. 1533/1535 (Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.*

*4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.*

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.*

*Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.*

*3 - Fls. 1533/1535 (Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.*

*4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.*

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ADRIANO FLORES MARIANO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 1504/1505 (Index 1605) e fls. 1647 (primeiro parágrafo) - Ao Administrador Judicial.*

*2 - Fls. 1531/1532 (Index 1627) - Diante da solicitação do Administrador Judicial e em cumprimento ao Provimento da CGJ nº 23/2019, intime-se a Recuperanda para que as parcelas da remuneração judicial do Administrador Judicial, sejam quitadas por meio de depósito judicial e devidamente comprovados nos autos da sua Prestação de Contas.*

*Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, na medida que os depósitos forem comprovados nos referido autos.*

*3 - Fls. 1533/1535 (Index 1627) - Intimem-se os credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.*

*4 - Fls. 1641 - Anote-se onde couber.*

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 16/10/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, pelo(a) advogado(a) que esta subscreve, apresentar seus dados bancários para depósito das parcelas devidas em razão do Plano de Recuperação Judicial homologado.

**Modalidade de TED: “Transferência de cliente para IF”;**

**Mensagem: “STR0006” ou “PAG0142R2”;**

**CNPJ do favorecido: 00.360.305/0001-04;**

**Finalidade/Cliente: “99999 – Outros” ou “10”;**

**CIT: “TRF104310012;**

**Histórico: “Pagamento de parcela de Plano de Recuperação Judicial”.**

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2020

**CRISTIANO SEABRA DAN**

**OAB/RJ 131.175**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 17/12/2020

**Data** 17/12/2020

**Descrição** **Certifico que até a presente data, somente a credora Caixa econômica Federal se manifestou nos autos, às folhas 1.711.**





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fis:**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico que até a presente data, somente a credora Caixa econômica Federal se manifestou nos autos, às folhas 1.711.

Rio de Janeiro, 17/12/2020.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 17/12/2020

**Data** 17/12/2020

**Descrição** Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016, ao Administrador e a recuperanda sobre folhas 1.711.



## Processo Eletrônico

Processo : **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fis:**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016, ao Administrador e a recuperanda sobre folhas 1.711.

Rio de Janeiro, 17/12/2020.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **17/12/2020**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020.

No. do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Destinatário: **RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016, ao Administrador e a recuperanda sobre folhas 1.711.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020.

No. do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016, ao Administrador e a recuperanda sobre folhas 1.711.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020.

No. do Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016, ao Administrador e a recuperanda sobre folhas 1.711.**

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/01/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016, ao Administrador e a recuperanda sobre folhas 1.711.*

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/01/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016, ao Administrador e a recuperanda sobre folhas 1.711.*

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0028235-81.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FARIA BOUZO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/01/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016, ao Administrador e a recuperanda sobre folhas 1.711.*

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/01/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**OAB/SP nº 353.613**, e-mail: [juridicocivel@espro.org.br](mailto:juridicocivel@espro.org.br), sob pena de sua nulidade de todos os atos processuais subsequentes.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020

**JAIR FRANCISCO DE AZEVEDO**

**OAB/SP 158.783**

**JANAINA MARQUES KAVALCIUKI**

**OAB/SP 353.613**



Espro - Ensino Social Profissionalizante  
Rua Barão de Itapetininga, 255, 6º andar - Centro  
São Paulo - SP  
Fone: 11.2504.1174

### PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE:** ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, associação, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade beneficente de assistência social, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255, 6.º andar, conjuntos: 505, 515, 601, 602, 607, 608, 609, 611, 612, 613, 615, 1113 e 1114, República, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01042-917, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.549.301/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente do Conselho Diretor, **LUIZ AUGUSTO PRADO BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 56.856, portador da cédula de identidade RG n.º 6.621.188 e inscrito no CPF/MF sob n.º 011.682.628-28 e por seu Vice-Presidente do Conselho Diretor, **JOÃO GILBERTO MARCONDES MACHADO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 108.131, portador da cédula de identidade RG n.º 15.620.045, inscrito no CPF sob o n.º 093.058.418-05, ambos com endereço comercial na sede da Outorgante.

**OUTORGADOS:** **Jair Francisco De Azevedo**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 158.783, **Adriano Flores Mariano**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 295.769, **Cibeli de Pauli Macedo**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 141.388, **Renata Ferreira Fortunato**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 191.165, **Renata Lopes de Souza**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 450.325, **Janaina Marques Kavalciuki**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 353.613, todos com endereço profissional na Rua Maria Borba, 15, Vila Buarque, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01221-040, telefone (11) 3138-0080, e-mail: [juridico@espro.org.br](mailto:juridico@espro.org.br)

**PODERES:** Pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, órgãos públicos (Legislativo, Executivo e Judicial), nas esferas administrativas da União, Estados e Municípios e suas Empresas Públicas, Autarquias e Fundações, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele e, ainda, substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 18 de novembro de 2020



*Luiz Augusto Prado Barreto*

Luiz Augusto Prado Barreto  
Presidente do Conselho Diretor



*João Gilberto Marcondes Machado de Campos*  
João Gilberto Marcondes Machado de Campos  
Vice-Presidente do Conselho Diretor



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0028235-81.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/02/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.







EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº: 0028235-81.2014.8.19.0001

**COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, honrados com a nomeação como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da **LTDF FUNDIÇÃO LTDA**, vem, respeitosamente, em obediência à douta decisão de fl. 1.713, aduzir e requerer o que abaixo segue.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em sua petição de fl. 1711 apresenta os seus dados bancários para o recebimento das parcelas devidas pela Recuperanda para o devido cumprimento do seu Plano de Recuperação Judicial.

Com a mesma finalidade - apresentar os seus dados bancários para recebimento dos pagamentos devidos pela Recuperanda - é a petição da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE - ESPRO de fl. 1724.

Ciente o Administrador Judicial, pugna pela intimação da Recuperanda para comprovar os pagamentos devidos na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial, sob pena de configuração de descumprimento do r. Plano.

Neste Termos,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Faria Bouzo OAB/RJ 99.498